

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

A edição deste volume foi patrocinada pela



Fundação Montepio Geral

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

Reforço da interferência régia e elitização:
o governo dos Filipes

Volume 5



Centro de Estudos de História Religiosa
Universidade Católica Portuguesa

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva

DIRECÇÃO CIENTÍFICA DO VOLUME 5

Laurinda Abreu

José Pedro Paiva

COMISSÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva

(Presidente)

Ana Maria C. M. Jorge

Ângela Barreto Xavier

Laurinda Abreu

Maria Antónia Lopes

Maria Marta Lobo de Araújo

Pedro Penteadó

Saul António Gomes

Vítor Melícias

(União das Misericórdias Portuguesas)



União das Misericórdias Portuguesas

Projecto	Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
Comissão Científica	José Pedro Paiva (Presidente) Ana Maria C. M. Jorge Ângela Barreto Xavier Laurinda Abreu Maria Antónia Lopes Maria Marta Lobo de Araújo Pedro Penteado Saul António Gomes Vitor Melícias (União das Misericórdias Portuguesas)
Direcção Científica do volume 5	Laurinda Abreu José Pedro Paiva
Secretariado Executivo com a colaboração de	José António Rocha Isabel Costa
Revisão Diplomática	José Pedro Paiva Saul António Gomes
Transcrição de documentos	Marta Castelo Branco Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Pesquisas documentais	João Pedro Gomes Marta Castelo Branco Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Concepção, impressão e acabamento	SerSilito-Maia
Edição	Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2006
Tiragem	1500 exemplares
Depósito Legal	186596/02
ISBN	972-98904-4-7 978-972-98904-4-4

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Portugaliae Monumenta Misericordiarum / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa; coord. científico José Pedro Paiva. - Lisboa : União das Misericórdias Portuguesas, 2002- .
ISBN 972-98904-4-7 vol. 5.
978-972-98904-4-4

Vol. 5: Reforço da interferência régia e elitização: o governo dos Filipes.
2006 - 672 [32] p.: il., 28 cm.

I - Tit.

II - Misericórdias

1. Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa
2. União das Misericórdias Portuguesas
3. Paiva, José Pedro, coord. científico

CDU: 061.235
256

Reforço da interferência régia e elitização:
o governo dos Filipes

Introdução

Laurinda Abreu e José Pedro Paiva

O presente volume dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* compendia cerca de quatro centenas de documentos referentes ao período em que o reino de Portugal esteve integrado na monarquia hispânica. Num evidente sinal do reconhecimento da importância da Misericórdia de Lisboa e da sua vinculação profunda à Coroa, o primeiro rei da nova dinastia cedo aceitou ser seu irmão. Tal como já fora evidenciado por Isabel Sá¹ – recorrendo à narrativa retirada das *Grandezas de Lisboa*, da autoria de Miguel de Oliveira, a qual se pode ler neste volume² – enquanto D. Filipe I, no ano de 1581, aguardava que terminassem os preparativos para a sua entrada em Lisboa, recebeu, em Almada, uma delegação da Misericórdia da capital do novo território que acabara de agregar aos seus vastos domínios. A lembrança deste evento, recorrentemente repetida na historiografia posterior, refere um acto político e simbólico que teve em vista, entre outros possíveis aspectos, afirmar a preeminência da Misericórdia sobre as demais confrarias e criar, desde o início da nova dinastia, uma relação privilegiada com o novo rei. Preito de homenagem que se veio a renovar em futuras mudanças de monarca, o que os Filipes agradeciam, prometendo “ajudas e favores”³. Da parte da Confraria, este episódio de Almada é, em certa medida, um acontecimento (re)fundador, que procura antecipar vantagens, e não apenas aquelas que as autoridades lhes poderiam conceder, mas também as resultantes do capital simbólico que advinha de semelhante atitude. Com propósitos similares, a acção régia tem um sentido político objectivo. Ao aceitar, naquelas circunstâncias, o convite para ingressar na Misericórdia, D. Filipe I reconhece-lhe superioridade sobre todas as outras, num gesto que depois rentabilizaria em capital político. O simbolismo da atitude de D. Filipe I ao receber os representantes da Misericórdia como rei e deles se despedindo como irmão, numa momentânea permuta de papéis, dominará a memória que deste episódio perdurou.

Reconhecimento público, reforço da interferência do poder central, enriquecimento patrimonial, situação de privilégio no exercício das práticas de assistência organizada institucionalmente (por exclusão

¹ Ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p. 44. Este estudo de síntese apresentara já algumas propostas interpretativas que a documentação compilada neste volume confirma e que, por conseguinte, se retomam nesta Introdução. De igual modo, constitui bibliografia com propostas interpretativas globais para o estudo das misericórdias no período filipino, que aqui se segue, ABREU, Laurinda – *As Misericórdias de D. Filipe I a D. João V*. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 47-77 e, ainda que centrada em estudos de caso, é também indispensável para conhecer esta realidade ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e de Ponte de Lima, 2000.

² Ver neste volume o documento com o nº 393. Este tópico foi, posteriormente, várias vezes glosado por outros, ver neste volume o documento com o nº 395.

³ Ver neste volume o documento com o nº 71.

das restantes confrarias), intensificação do processo de regulamentação e de organização interna, elitização são alguns dos atributos mais relevantes da trajetória das misericórdias durante o período dos Áustrias. Moeda de duas faces, pois a maior ingerência da monarquia – apesar de fisicamente distante – no quotidiano das misericórdias, de modo particular regulamentando e vigiando os processos de eleição das “mesas”, isto é, na tentativa de domínio de chefias que funcionavam também como mediadores políticos locais, de certo modo limitou a sua autonomia. Não é exagero afirmar que com os Filipes as misericórdias funcionaram segundo lógicas próprias do campo político, reconhecendo o que tal envolvia em termos de negociação, de cedência, de respeito pelos direitos dos diferentes corpos, da salvaguarda de privilégios adquiridos ou da criação de novos, com objectivos que são claramente de distinção social, numa vigilância permanente dos constrangimentos que uma relação deste tipo implicava.

Não se reduza, contudo, este quadro a um mero empreendimento político decorrente do modo como o novo poder congeminou e negociou com as elites lusitanas, na esperança de reconhecimento e preservação do seu poder. Para além dos jogos políticos e de interesses privados ou institucionais, as misericórdias que já tinham uma enorme importância no final da monarquia de Avis, consolidada e ampliada pela transferência de muitos hospitais, albergarias e outras confrarias para a sua tutela e administração, viveram nesta fase um renovado fôlego, em grande parte provocado pelas específicas circunstâncias criadas pelo Concílio de Trento mas, sobretudo, pela Coroa e pelo Papado, que as elegeram como as confrarias a quem competia um papel de relevo na esfera da assistência promovida por via de instituições.

A importância que a monarquia reconheceu às misericórdias e o modo como as procurou usar para a sua própria legitimação, exprime-se também pelo investimento feito na alteração de um dos principais símbolos da sua imagem, isto é, as suas bandeiras, incorporando elementos castelhanos na memória da génese da Confraria lisboeta⁴. O processo já tinha raízes anteriores, deve reconhecer-se. Em 1574 fora desencadeado por frei Bernardo da Madre de Deus, procurador-geral da Ordem da Santíssima Trindade, tendo, provavelmente, nascido com intuítos diferentes daqueles que depois logrou⁵. Do inquérito então elaborado para o que decorre em 1585, o qual se dá à estampa integralmente neste tomo⁶, e com o qual também se procurava comprovar como no berço das misericórdias portuguesas havia vinculações castelhanas, a narrativa orienta-se de uma forma muito específica, evoluindo por distintas etapas. Se do primeiro terá resultado um (desconhecido) *Tratado da instituição da irmandade da Misericórdia de Lisboa*, redigido por Bernardo da Madre de Deus⁷, no segundo o objecto a legitimar é aparentemente secundarizado, face a um outro propósito que no contexto em questão se assume como prioritário: a pintura de um religioso da Santíssima Trindade em todas as caixas para esmolas de cativos espalhadas pelas igrejas. O frade deveria ser representado à direita da Virgem “tirãodo pella borda do mãoto de Nossa Senhora com hũ[a] mão e com outra apomtãodo para huns captivos que da outra bamda estão defromte della e com hum rotollo que lhe saia da boca que dis: *ó Mater Dei salve vincula reis*”. A sugestão partira do próprio frei Bernardo, que a apresenta à Mesa da Consciência e Ordens, juntamente com o debuxo do desenho que pretendia

⁴ Informações circunstanciadas sobre este processo podem encontrar-se no pioneiro trabalho de BASTO, Artur de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1934, p. 59-99. Posteriormente, tanto Isabel Sá como Ivo Carneiro de Sousa voltaram a desmistificar a associação que nesta altura se fez entre a génese da Misericórdia de Lisboa e frei Miguel de Contreiras, ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 49-51 e SOUSA, Ivo Carneiro de – *A Rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2002, p. 330-350.

⁵ Ver no volume 4 destes *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, p. 28-29 e o documento primitivo deste processo, que ali se publica com o nº 374.

⁶ Ver neste volume o documento com o nº 6.

⁷ Assim o diz MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana (...)*. Lisboa Occidental: Antonio Isidoro da Fonseca, 1741, tomo I, p. 533.

reproduzir. A fundamentação do empreendimento baseava-se em dois tópicos: estimular o aumento da piedade dos fiéis para esta obra de caridade e incentivar os religiosos que, deste modo, veriam reconhecido o seu trabalho e dedicação à causa, motivando-os a fazerem ainda melhor. O bom exemplo colhia-se, informa o documento, das misericórdias que tinham pintado um outro trinitário “em todas as bamdeiras da Santa Misericórdia e painéis de suas caixas nestes reinos de Portugal por haver sido o estituidor da Yrmandade da Sãota Misericórdia”. Atestava-o o próprio frei Bernardo, que assegurava ter prova de que “as tres letras na borda do habito que são hum F. M. I., que querem dizer Frey Migel Instituidor”.

É este processo de 1585 que ainda retira mais credibilidade ao documento de 1574. As pouquíssimas testemunhas agora ouvidas, exclusivamente frades da Trindade, atestam que terá sido depois da prova feita por frei Bernardo da Madre de Deus que a Misericórdia de Lisboa “fizera pintar na[s] bãodeiras com as ditas tres letras, mãodou fazer hum comprimiço novo muito riquo, o qual esta emcadernado de veludo azul e garnecido de prata, no meio do qual, da bamda de fora, esta hũa medalha de prata, a qual esta, de obra talhada, a bãodeira da Misericordia, Nossa Senhora he hum rei de hũa parte e o seu religioso da outra e assim mais dentro do ditto comprimisso, o qual esta esta [sic] asinada [sic] no fim por el Rei, no comesso da [sic] qual esta tãobem em hũa folha de purgaminho yluminada a dita bãodeira, aomde esta tãobem a par do papa o dito seu religioso, de tal maneira que se aparese todo e tem tres letras d’ouro ao pe que são hum F. e hum M. e hu Y, que querem dizer Frey Migel Instituidor”. Tão pouco tempo passado entre os dois processos e tão grandes contradições: o Compromisso mandado fazer depois das irrefutáveis provas apresentadas por frei Bernardo, parece ser o mesmo que o escrivão do Auditório Eclesiástico de Lisboa e o escrivão do inquérito que corria em 1574 asseguraram ser o original, com o sinal autêntico de frei Miguel de Contreiras.

No devir histórico a pintura das caixinhas das esmolos desaparecerá, sem se consolidar na memória social, enquanto a figura de Miguel de Contreiras foi adquirindo autonomia e destaque, à medida que a dinastia se afirmava, contribuindo, de forma directa, para a reprodução e perpetuação de ideias míticas e mitificadoras da fundação da Misericórdia de Lisboa e da própria monarquia. Numa memória da origem da Misericórdia de Évora que agora se publica, redigida depois de 1617, o seu anónimo autor já escrevia: “Porem, como esta virtuozza Rainha [D. Leonor] só procurava a gloria de Deos e a felicidade do Reyno, por se não apropriar do que não era seu, e querendo eternizar a memoria do primeiro inventor das Santas Cazas da Mizericordia, mandou pintar em todas as suas bandeiras as seguintes trez letras F. M. C. que querem dizer, Frei Miguel de Contreiras.”⁸

Tratou-se de um processo gerido com mestria, eficiência e rapidez pela Ordem da Santíssima Trindade, criadora e legitimadora do mito, e que deve ter tido o apoio do arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro, um aliado da causa filipina desde a primeira hora. Há, de facto, entre o rasgo temporal dos dois inquéritos, um patamar que se sobe, quer ao nível dos requerentes, agora o provincial da Ordem da Trindade, quer ao nível jurídico. O inquérito de 1574 deu lugar, em 1585, a um processo de oficialização coordenado pelo mesmo Dr. João de Lucena Homem, desembargador e vigário-geral do arcebispado de Lisboa. A autorização concedida pela Mesa da Consciência e Ordens para a pintura das caixas de esmolos funciona, acima de tudo, como reconhecimento oficial da paternidade de Miguel de Contreiras na gestação da Misericórdia de Lisboa. “E per que a memoria destas cousas se não acabe de extinguir com o tempo, querem elles suplicantes fazer certo disso”, escreve-se. Seria mais correcto o uso de “construção de memória”, que é para aí que apontam os testemunhos recolhidos. A terminologia usada, que procura dar um lastro histórico ao processo (“antigamente”, “tinha memória”), não resiste à confrontação temporal

⁸ Ver neste volume documento com o nº 391.

com a acção do próprio frade: haverá um “anno pouquo mais ou menos que o padre Frei Bernardo, procurador-geral da dita Hordem, negoceo [sic] na Mesa da Comciencia”, afirmam as testemunhas que o vigário-geral remete ao provincial da Ordem, em missiva assinada com a data de 14 de Maio de 1587, poucos meses antes da morte de frei Bernardo da Madre de Deus.

Mas o que neste contexto mais avulta é que o processo de reconstituição histórica, tendo em vista forjar uma memória que filiasse a fundação das misericórdias portuguesas na Ordem da Santíssima Trindade, ocorre nos primeiros anos da união dinástica, num tempo socialmente favorável à Ordem, recentemente detentora do monopólio da libertação dos cativos, e colocando na origem da Misericórdia de Lisboa um frade castelhano, cuja referência nunca aparece em documentação coeva da acção inicial daquela instituição. Isto para dizer que quando, em 1627, a pedido do provincial da Ordem da Santíssima Trindade, irradia da Corte a ordem para pintar em todas as bandeiras das misericórdias a imagem de frei Miguel Contreiras e a legenda F. M. I⁹, é já para evocar um acontecimento e não criá-lo, estendendo-o agora a todo o país e amplificando as vantagens que este tipo de celebrações oferece.

Esta (re)criação de uma nova identidade para as Misericórdias associava-as definitivamente à dinastia filipina. Para além da eficácia do acto na construção de uma imagem/memória – como bem sabia o padre Francisco Correia que, antes de 1625, se fez retratar na bandeira da Misericórdia de Torres Vedras “no meio de Papas, Reis, Bispos e Sanctos, mais alto que todos elles, que denota superioridade”¹⁰ –, não é possível ignorar a sua utilidade política enquanto instrumento de legitimação dinástica e constrangimento.

Irmãos e protectores das misericórdias, os Filipes exerceram de forma bastante activa estes atributos, o que, desde logo, significou que muitas decisões com implicações na vida destas instituições, mesmo questões aparentemente triviais como a atribuição de dotes, puderam ser tomadas em Madrid, onde, por norma, estanciou a corte e o Conselho de Portugal¹¹.

É certo que quando a história das misericórdias se analisa na longa duração não se detecta, neste período, qualquer ruptura profunda nas suas práticas e no seu enquadramento jurídico, face aos tempos precedentes. Há, todavia, algo de novo na forma como são conduzidos os processos de institucionalização, codificação de procedimentos e normas já há muito em vigor. Aparentes detalhes que visam a eficácia da acção régia e das próprias misericórdias, que têm, ao tempo da dinastia filipina, um dos momentos áureos da sua existência. Para isso muito contribuiu o facto de, continuando os seus predecessores, os novos monarcas assumirem a caridade e a assistência como campos do exercício do poder régio. Ao renovarem privilégios antigos, ao propiciarem importantes apoios – como os 500 cruzados que recebeu a Misericórdia vimaranense em 1587 para edificar casa própria¹² – ou ao dotá-las de novas competências a serem exercidas também em regime de exclusividade¹³, não só actualizam o seu poder, como fortalecem o papel destas confrarias na sociedade portuguesa, engrandecendo a sua função de interlocutores privilegiados na comunicação com as periferias.

Do lado das elites locais ou mesmo dos senhores das terras, como ocorreu com D. Lopo da Cunha, em Santar, onde em 1636 se fundou por sua ordem uma Misericórdia¹⁴, a consciência da

⁹ Ver neste volume o documento com o nº 134. Comparem-se também, as bandeiras das misericórdias de Linhares da Beira e de Lagos que se reproduzem neste tomo, ver gravura com o nº XIII e XIV.

¹⁰ Ver neste volume documento com o nº 310.

¹¹ Ver neste volume documento com o nº 368.

¹² Ver neste volume o documento com o nº 44.

¹³ Ver, entre os vários alvarás e cartas de renovação de privilégios concedidos nesta fase a misericórdias, o documento publicado neste volume com o nº 31.

¹⁴ Ver neste volume o documento com o nº 185.

respeitabilidade das misericórdias e do seu peso institucional é digna de nota. É a este título muito significativa a intenção de criar misericórdias por parte de um número amplo de pequeníssimas localidades, terras de poucas gentes, que viam nas Santas Casas (expressão que se começa a encontrar em alguns documentos coevos) a solução para os problemas da indigência, uma forma de projecção das suas elites e dignificação de actos religiosos, como sejam os funerais – “desejavão todos se efectuasse a dita Confraria para aver irmandade e tumba em que os defuntos fossem, por serem levados a sepulturar em hũa escada, que hera abatimento para todos e tirava a devoção” – tal como se procurou justificar a instituição da Misericórdia em Erra¹⁵.

Para este período, para além das 209 misericórdias comprovadamente existentes até 1580¹⁶, é possível demonstrar que funcionavam mais 102, muitas delas seguramente criadas neste ciclo de 60 anos¹⁷. Por conseguinte, em 1640 seriam já mais de três centenas, admitindo que algumas tenham entretanto sido desactivadas, nomeadamente em zonas do império onde a presença portuguesa se extinguiu. Número impressionante que tornava já bastante densa e bem espreada por todo o mapa de Portugal esta rede, mesmo em áreas onde até esta época havia menos notícia delas, como era o caso de Trás-os-Montes e da Beira interior. Apenas o Brasil, ao contrário do que sucedera em África e no Oriente, não embarcara ainda de forma vigorosa nesta senda fundacional, apesar da erecção de algumas nestes anos.

De certa forma, tratou-se de um momento de reordenamento sócio-político do território, percebido também pelas elites locais. Se grande parte das primeiras misericórdias foram erigidas por instância da Coroa em cidades e vilas suas, desde a segunda metade do século XVI intensificaram-se os pedidos oriundos de forças e entidades locais dirigidos ao monarca. Em 1626, por exemplo, invocando a doutrina das obras de misericórdia, a Câmara da Sortelha e alguns moradores apresentaram os benefícios que colheriam os “quatroze lugares no termo da dita villa com suas quintas e montes e muitos presos pobres na cadea que pação nesessidades nella (...), e haver tãobem alguas molheres emvergonhadas, mosas orfãs e honradas que per serem muito pobres e não haver quem saiba de suas nesessidades e lhes acuda e remedei, padecem notavel detrimento”¹⁸. Mas se em Sortelha não havia instituições para socorrer tantos desamparados, já o mesmo não podia dizer Vila Nova de Anços. Ali, em 1633, foi pela voz dos administradores do Hospital e Albergaria local que D. Filipe III foi informado que os seus modos de actuação eram os mesmos das Santas Casas: “na dita villa havia hum Hospital e Alberguaria que tinha suas rendas com que se provião os pobres passageiros e se agazalhavão e curavão os doentes e emfermos com amor e caridade, como se fazem nas cazas de mizericordias”¹⁹. Então porquê transformar numa misericórdia, como sugerem, um sistema que parecia funcionar bem? Porque assim actuariam “com mais amor e caridade e com mor cuidado e perfeição se compricem todas as obras de mizericordia”, explicam, omitindo neste discurso peticionário as vantagens que teriam, imateriais e em privilégios, ao obterem o estatuto de confraria sob protecção régia.

Amor, caridade, cuidado, perfeição, piedade, quaisquer que tenham sido os sentimentos que no plano retórico mobilizaram o poder e as elites locais para a fundação e conservação de uma misericórdia, movimento nos casos conhecidos sempre desencadeado a partir da periferia para o centro político, certo é que, em alguns casos, isso implicava investimentos materiais. Antecipando o consentimento régio, o referido pedido remetido da vila da Sortelha juntou à petição a informação de “que foi causa pera mover

¹⁵ Ver neste volume o documento com o nº 70.

¹⁶ Ver os volumes 3 e 4 desta colecção, respectivamente, nas p. 357-384 e p. 275-313 e a nota 2, na p. 31, deste tomo.

¹⁷ Ver adiante o capítulo 2.1. *Criação de Misericórdias*.

¹⁸ Ver neste volume o documento com o nº 133.

¹⁹ Ver neste volume o documento com o nº 139.

os ditos moradores ordenarem que ouvese a dita Casa de Misericórdia, ajuntando logo cem mil reis com que vão fazendo a igreja com grande fravor [sic] e zello”. Um esforço que se adivinha pesado para uma pequena comunidade rural, na linha do protagonizado pelo provedor, alguns irmãos e respectivas mulheres da já criada Misericórdia transmontana de Castro Vicente, próximo de Mogadouro, os quais, em 1587, hipotecaram propriedades próprias para conseguirem dinheiro “com vista a suportar a reparação da igreja da instituição para aí se poder celebrar missa”, condição imposta pelo Arcebispo de Braga para autorizar a celebração do culto. O desejo de obterem a licença era de tal ordem que, caso as esmolas que costumavam receber não fossem suficientes “pera o culto divino, elles todos hão por ben e lhes apras que as custas das ditas terras atras ipotiquadas se sostente e repaire ha dita Casa de todo o necessario”²⁰. O que é igualmente sinal do empenhamento confraternal e da solidariedade e sociabilidade intensas de que a vida destas confrarias beneficiava e, em paralelo, estimulava.

Para além do expressivo número de misericórdias que surgem em locais de pequenas dimensões, e do aparecimento pela primeira vez documentado de duas mulheres à frente dos destinos destas confrarias²¹, assiste-se igualmente à intensificação de um movimento, com raízes no passado, tendente a aumentar o número de irmãos nas já existentes e, simultaneamente, a fixar o seu limite máximo, impedindo a sua exagerada expansão. O ajustamento das confrarias aos imperativos do crescimento demográfico e desenvolvimento das comunidades foi o argumento geralmente utilizado, ainda que às vezes se perceba mal a questão do equilíbrio numérico referido, que conduziu, por exemplo, que a Misericórdia de Pereira não devesse exceder os 80 irmãos porque a vila não teria mais de 350 vizinhos, enquanto se confinou a de Aveiro a 90, para uma população que rondava os 3000 vizinhos²².

Num destes processos, protagonizado pela Misericórdia de Tomar em 1615, vislumbram-se bem as fronteiras das relações da Coroa com as elites locais e a capacidade de vigilância e domínio exercido sobre elas. Ao conceder permissão para fundar uma Misericórdia ou aumentar o número de irmãos, a Coroa estava a responder a uma necessidade social, mas também a identificar e circunscrever os seus interlocutores na periferia. O facto de assim proceder não autorizava, contudo, que os membros das misericórdias se arrogassem direitos que não lhes tinham sido concedidos e que reproduzissem, à sua escala, comportamentos direccionados para a construção e manutenção de clientelas próprias. Foi o caso mencionado da Misericórdia de Tomar. Autorizada a elevar o número de confrades de 100 para 120, dois anos depois, um alvará régio anulava a provisão anterior, com base em informações do provedor da Comarca e da Mesa da Confraria: “porque despois que mandey passar a ditta provisão se tem visto por experiencia que a ditta Casa não he melhor servida (...), antes se admittião na ditta Irmandade criados e jornaleyros de alguns homens nobres que forão e são provedores e irmãos da ditta Irmandade que não tinhão outra satisfação e paga de seus serviços mais que serem admittidos nella per ordem de seus amos”²³.

Intervenção do monarca, expeditamente informado pela Mesa em exercício, num processo onde há a aparência de ajuste de contas entre facções, de que os arquivos das misericórdias fornecem pródigos testemunhos. Nem podia ser outra a reacção da Coroa, sobretudo quando os “clientes” eram recrutados entre gente de pouca consideração social. Um documento idêntico, desta vez proveniente da Misericórdia de Viana do Castelo, datado de 1619 e reportando-se a admissões ocorridas em 1617, indicia que as

²⁰ Ver neste volume o documento com o nº 216.

²¹ Ver neste volume o documento com o nº 330. Também na Misericórdia do Montijo uma mulher dirigiu a Misericórdia. Ver, QUARESMA, José Simões – *Albergaria, hospital e misericórdia de aldeia-galega do Ribatejo: apontamentos e lembranças para a sua história*. Montijo: ed. do autor, 1948, p. 45-46.

²² Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III*, Doações, liv. 23, fl. 292v-293 e *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 44, fl. 257v, de que se publicam os sumários neste volume na p. 115 e 132.

²³ Ver neste volume o documento com o nº 112.

alterações ao número de irmãos definidos nos Compromissos estiveram longe de ser pacíficas e que podem ter posto em causa a tendência para a oligarquização e cristalização das elites nos lugares do mando. O que os mesários de Viana do Castelo solicitavam era o regresso a situação anterior, coarctando as hipóteses de recrutamento de novos membros, que “por sobornos e outros respeitos os admittem, ficando as pessoas de qualidade, filhos e netos de provedores, e irmãos do cento que servirão a dita Casa sem serem admittidos, no que se da grande scandalo, como fizerão no acresentamento que se fes de irmãos per hũa provizão que Vossa Magestade fes merce a esta Sancta Caza o anno de seiscentos e dezasete, servindo de provedor Belchior Pinto, por onde se admittirão algũas pessoas que não tinham as partes que convinhão pera serem da dita Irmandade”²⁴.

Um outro dado a ter em conta neste processo de ajustamento do número dos irmãos e elitização social das misericórdias prende-se com a questão dos cristãos-novos, também ela já desencadeada antes de 1580. A posição da Coroa mostra-se relativamente flexível, respondendo, por certo, às solicitações locais, mas também às suas próprias hesitações, que levaram, por exemplo, ao perdão geral concedido em 1605 aos conversos presos na Inquisição. Assim, precisamente nesse mesmo ano de 1605, determinou que fossem riscados os irmãos cristãos-novos que tivessem sido admitidos na Misericórdia de Leiria há menos de 20 anos e, uns anos depois, para Aljubarrota, próximo de Leiria, pura e simplesmente ordena que fossem riscados todos os que não fossem cristãos-velhos²⁵. Mas o rumo era claro: erradicar os cristãos-novos, como refere o diploma régio que, em 1635, responde à petição que a Misericórdia de Miranda do Douro endereça a D. Filipe III, segundo a qual “nos annos passados forão admetidos por irmãos da dita Caza alguns homens de nação hebreia, de que se seguião muitos inconvenientes e para se atalhar isso como convem, ey por bem e me praz que daqui em diante se não admitão por irmãos da dita Caza pessoas da dita nação e os que estão admetidos sejam riscados dos livros da dita Irmandade”²⁶. Ainda que a Misericórdia do Porto tenha arduamente pugnado por manter como médicos no seu hospital dois cristãos-novos, ex-irmãos da Confraria, contra o que estipulava uma sentença da Mesa da Consciência, alegando no pleito que eles eram muito experimentados e “curavam os enfermos da Mizericordia com muito amor, caridade e delligencia”, para além de o fazerem gratuitamente²⁷. Significa isto que, pontualmente, uma ou outra misericórdia procurou proteger alguns. Só o estudo minucioso da composição das mesas antes e depois dos processos de alargamento, permitirá avaliar se todas estas situações decorriam estritamente de lógicas locais ou se, eventualmente, foram intencionalmente accionadas pelo centro político, onde se iam fazendo e desfazendo elites.

Estranha-se, contudo, que as queixas enviadas à Coroa, quase sempre fundamentadas com a necessidade de defender o espírito dos compromissos, se coadunem mal com decisões unilaterais, claros atropelos às mais elementares regras dos estatutos, impondo, por exemplo, a eleição e a perpetuação de tesoureiros analfabetos à frente das finanças das misericórdias, como se determinou na Misericórdia de Torres Vedras em 1638²⁸. Só interesses particulares justificarão porque é que, em aparente igualdade de situações, o mesmo é dizer, sem respeitarem os requisitos impostos pelos estatutos, uns irmãos tinham vantagens sobre outros. Uma coisa parece certa, só o desconhecimento deste tipo de irregularidades explica a não intervenção régia. E a ausência de informação e, conseqüentemente, a manutenção de infracções ou até a mudança dos compromissos sem confirmação do monarca, em caso algum pode ser confundida com

²⁴ Ver neste volume o documento com o nº 294.

²⁵ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 14, fl. 202-202v e *Chanc. de D. Filipe III*, Doações, liv. 23, fl. 144v-145, de que se publicam os sumários neste volume na p. 97 e 130.

²⁶ Ver neste volume o documento com o nº 144.

²⁷ Ver neste volume o documento com o nº 372.

²⁸ Ver neste volume o documento com o nº 345.

autonomia das misericórdias. Uma imagem que um exame cuidadoso da documentação que aqui se publica não sustenta. É paradigmática, nesse sentido, a carta régia que D. Filipe II dirige ao provedor da Comarca de Tomar, ordenando que ele intime a Misericórdia de Abrantes a trasladar o Compromisso pelo qual se regia, a fim de que este fosse inspeccionado no Desembargo do Paço²⁹.

A presença fiscalizadora do provedor de comarca nos actos de fundação de misericórdias, sobretudo se isso envolvia a anexação de instituições pré-existentes, a vigilância sobre a contabilidade das misericórdias, os actos eleitorais e as alterações estatutárias, estão entre as actividades mais investigadas pelos agentes da administração central. Em síntese, no universo que enquadra as relações entre o poder central e o poder local, fica bem claro que aquele negocia, favorece, por vezes cede, mas sempre na justa medida em que os interesses da Coroa não são lesados, antes é reforçada a sua autoridade.

A provisão que D. Filipe I assinou em 24 de Janeiro de 1582, tranquilizando a Misericórdia de Lisboa quanto à manutenção dos procedimentos administrativos instituídos, não introduz novidade face aos textos anteriores e serve apenas para confirmar que não estava nos horizontes do monarca alterar esta situação³⁰. Limitava-se tão somente a expressar a confiança régia na boa prestação de quem governava a instituição e com isso a ganhar o apoio dos grupos dirigentes da Misericórdia para a nova dinastia ainda em fase de instalação. O especial enfoque que é dado à questão da liberdade dos mesários em aceitar e despedir irmãos, que era, também, uma prerrogativa das confrarias estatutariamente firmada, já é um elemento que carece de uma análise mais cuidada, uma vez que essa pode ter sido a forma utilizada para dar a entender que o rei ratificava as movimentações que se estavam a viver nos corpos de administração. Tempos conturbados, como Joaquim Veríssimo Serrão documenta³¹, de que resultou uma mudança nos grupos de poder, naturalmente de acordo com a dinastia reinante. Num certo sentido, o diploma de 1582 pode ser interpretado como um gesto de cortesia, carregado de um simbolismo idêntico ao que tinha tido a deslocação da Confraria a Almada, no ano anterior. Não se veja neste documento, pois, um sinal da liberalidade filipina em relação à Misericórdia de Lisboa ou a qualquer outra. Em Agosto deste mesmo ano de 1582, D. Filipe I ordenava ao provedor da comarca de Sintra que não cobrasse quaisquer honorários por tomar contas à Misericórdia, privilégio em 1593 estendido a todas as do Reino³². E não é tanto a referência ao facto de que semelhante regalia teria apenas a duração de três anos que verdadeiramente interessa, mas a transparência da mensagem implícita no texto: os provedores poderiam fiscalizar as contas das confrarias sempre que o monarca o determinasse, isto é, podiam vigiar a administração. E os monarcas filipinos fizeram-no com bastante frequência. Como de resto outros antes deles procederam, inclusivamente em relação à Misericórdia de Lisboa.

O aumento do património das misericórdias detectável neste período ocorreu em paralelo com o reforço da vigilância régia a que se tem vindo a aludir. O afluxo significativo de doações feitas às misericórdias iniciara-se há muito e aprofundara-se após o Concílio de Trento (1545-1564). Este, ao relevar a doutrina do Purgatório, contribuiu para a explosão de fundações pias, sob a forma de capelas e aniversários destinados à celebração de missas perpétuas, tendência responsável pela afectação de muito património dos crentes para fins de índole religiosa e espiritual. As misericórdias foram as principais receptoras destes bens e respectivos ónus pios, entre outras razões, devido às bulas de indulgências que, desde meados do século XVI, concediam benefícios aos fiéis que as favorecessem³³, e às condições vantajosas que a Coroa lhes propiciara.

²⁹ Ver neste volume o documento com o nº 84.

³⁰ Ver neste volume o documento com o nº 128.

³¹ Ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *A Misericórdia de Lisboa: quinhentos anos de História*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 97-102.

³² Ver neste volume os documentos com o nº 33 e 59.

³³ Como exemplo ver no volume anterior o documento com o nº 19 relativo à Misericórdia do Porto.

Todavia, a par do aumento da riqueza patrimonial de muitas misericórdias nesta fase, registam-se já sinais do seu endividamento, coevos das conjunturas depressionárias que se começaram a intensificar nos finais do século XVI, época de crises frumentárias, de pestes violentas e de guerra. Importa dizer, contudo, que parte das responsabilidades da descapitalização das misericórdias, pelo menos de algumas, coube à própria Coroa. Referimo-nos, naturalmente, à apropriação dos seus rendimentos através da venda (e consequente compra forçada) de padrões de juros da fazenda real. Um fenómeno de grandes dimensões – como os documentos aqui publicados elucidam – que teve a virtude de contornar a tão condenada usura, resolvendo temporariamente, mas com custos dramáticos para o futuro, os apertos financeiros da Coroa.

Este foi um caminho seguido tanto na metrópole³⁴, como nas misericórdias da Índia. As primeiras referências aqui reunidas remontam a 1603 e mencionam um valor de 1 821 184 réis, consignado num padrão de juro que é emitido à Misericórdia do Porto, para pagamento do dinheiro que lhe fora tomado por empréstimo à fazenda régia destinado à compra da pimenta, que a instituição portuense tinha a haver nas misericórdias de Goa e de Cochim³⁵. Poucos anos depois, nova apropriação de dinheiro justificada com a necessidade de “provimento della da armada do sul e nesidades do Estado lhe tomou [à Misericórdia de Chaul] ho arcebispo Dom frei Alleixo de Menezes, sendo governador delle, doze mil e tantos pardaos que heram de defuntos que a dita Quasa”, que o rei ordena que se devolvam à Misericórdia, por alvará de 6 de Dezembro de 1612³⁶. E muitos outros exemplos aqui se podem encontrar, alguns dos quais mostram como a pressão sobre as rendas das misericórdias aumentou a partir dos anos vinte e foi justificada com a necessidade de defender a região dos ataques holandeses³⁷.

Esta actuação da Coroa, bem como a redução dos juros pagos pelos padrões de juro, que afectou de sobremaneira muitas misericórdias que os tinham adquirido ou recebido em legados³⁸, foi causa da quebra drástica das receitas de algumas delas, que só estudos de caso permitirão aferir com rigor.

Em suma, a acumulação de património, o aumento de responsabilidades assistenciais e sinais de endividamento são, por paradoxal que isso pareça, elementos contemporâneos, interdependentes e inter-reactivos. Um dos aspectos mais evidentes desta realidade é o dos processos judiciais, “as demandas”, como as misericórdias lhe chamavam, em que se envolviam para a cobrança e gestão dos bens, dos serviços assistenciais e da estrutura funcional que os suportava. Poucas teriam encargos semelhantes aos da grande Misericórdia do Porto, tal como se pode perscrutar pelo exemplo aqui publicado, referente aos anos de 1610-1611³⁹, mas em todas elas as verbas despendidas com os procuradores e acções judiciais são significativas.

Não surpreende, neste contexto, que as misericórdias procurassem diversificar as suas fontes de rendimento, desde as esmolas que solicitavam às câmaras e à Coroa (e que por vezes esta impôs compulsivamente ao poder local, como ocorreu no Porto em 1614⁴⁰), ao aumento e afinação territorial da rede de mamposteiros que angariavam apoios (tal como fica evidente num interessante documento oriundo de Trancoso⁴¹), à afectação de rendas específicas (a exemplo da exploração das “Comédias” em Lisboa⁴²). Além destes expedientes, outros meios de financiamento surgem no período filipino que devem ser

³⁴ Ver ABREU, Laurinda – Misericórdias: patrimonialização e controle régio (séculos XVI e XVII). *Ler História*, 44 (2003) 5-24.

³⁵ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 22, fl. 36-37v, de que se publica o sumário neste volume na p. 93-94.

³⁶ Ver neste volume o documento com o nº 97.

³⁷ Ver neste volume os documentos com o nº 91, 100 e 121.

³⁸ De entre os muitos casos encontrados ver como exemplo IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 9, fl. 308v, de que se publica o sumário neste volume na p. 116.

³⁹ Ver neste volume o documento com o nº 247.

⁴⁰ Ver neste volume o documento com o nº 106.

⁴¹ Ver neste volume o documento com o nº 280.

⁴² Ver neste volume o documento com o nº 96.

interpretados como formas de a Coroa apoiar as misericórdias. Entre eles os impostos directos cobrados às populações, quase sempre através das receitas do real de água. Para além dos exemplos já conhecidos desde os finais do século XVI, aqui se publica a provisão de D. Filipe III que autorizava a continuação do pagamento de um ceitel por cada quartilho de vinho vendido em Barcelos a favor da Misericórdia local⁴³. E ainda a entrega às Santas Casas das verbas dos legados pios não cumpridos, o que começou por ser praticado em 1545 a favor do Hospital Real de Todos os Santos e que as misericórdias do Porto, de Évora e de Braga vão também conseguir estender até si⁴⁴. Mesmo que a utilização destas verbas tenha criado imensos problemas, como se percebe pela promulgação do alvará régio de 1614⁴⁵.

O quase exclusivo da administração de hospitais, que teve na entrega do Hospital de Todos os Santos à Misericórdia de Lisboa um momento marcante, é um acontecimento fulcral do ponto de vista da formação do património das misericórdias. Mas não o único, até porque nem todas administravam hospitais. Provavelmente, com a mesma relevância, se não em termos económicos, pelo menos na reconfiguração das práticas da caridade, foi a situação de exclusividade que lhes foi criada em relação às outras confrarias em termos da acção assistencial. O documento que assim o determina tem sido unicamente abordado a propósito da importante questão do monopólio dos enterros. Todavia, a provisão que o vice-rei cardeal-arquiduque Alberto, enquanto legado papal, endereça à Misericórdia de Lisboa em 1593, é uma inequívoca afirmação de que as demais confrarias ficavam confinadas a um papel quase exclusivamente cultural. Uma determinação que criaria uma situação que não teve paralelo na Europa católica, e que foi expressa em termos precisos: “mandamos aos juizes, mordomos e mais officiaes e irmãos e confrades das ditas confrarias desta cidade, (...) que se não entremetão daqui por diante a exercitar, nem exercitem nenhũa das sobreditas obras de charidade que a Irmandade da Misericordia exercita, assi com os vivos como com os defuntos e com os enfermos e sãos, nem tenham tumba, nem usem della, nem de esquite, somente poderão acompanhar os defuntos com cruz levantada, comtanto que não levem vestes nem insignias algũas semelhantes as dos irmãos da Misericordia, porque destas em nenhum tempo poderão usar e se apartem de toda a cousa que possa prejudicar a dita Irmandade e causar escandalo, odios e dissensões nesta cidade”⁴⁶.

A preservação do património das misericórdias estimulou uma acrescida vigilância e intervenção da Coroa sobre elas. Não admira, por conseguinte, que logo nas décadas iniciais do século XVII comecem a aparecer orientações muito directas por parte da Coroa e das casas senhoriais para que as misericórdias vigiassem as suas despesas e não excedessem as suas receitas, sob pena de os mesários serem pessoalmente comprometidos à sua satisfação⁴⁷. É neste contexto que se enquadra o alvará de 6 de Dezembro de 1603⁴⁸, o qual é bem esclarecedor da percepção que a monarquia teve das infracções de que estavam a ser alvo os bens destas confrarias e também os municipais. Na verdade, ainda que o documento não o refira, tratava-se, em muitas situações, de “fazenda” gerida pelos mesmos indivíduos que circulavam entre ambas as instituições, numa rotatividade já há muito assinalada, que era fortalecida e alimentada pela disseminação de familiares e descendentes nas vereações municipais e nas misericórdias. Todos estavam irmanados nas irregularidades, como se clarifica no referido alvará “vereadores e officiaes das camaras de muitas cidades, villas e lugares deste Reino repartem entre si e as pessoas que costumão andar na governança, as propriedades do concelho, dando-as uns aos outros com titulo de arrendamento, pagando

⁴³ Ver neste volume o documento com o nº 142.

⁴⁴ Ver ABREU, Laurinda – As Misericórdias de D. Filipe I a D. João V. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 58-60.

⁴⁵ Ver neste volume o documento com o nº 104.

⁴⁶ Ver neste volume o documento com o nº 13.

⁴⁷ Ver neste volume os documentos com o nº 129 e 171.

⁴⁸ Ver neste volume o documento com o nº 73.

pouco ou nada ao concelho; e que tomão sobre si as rendas das [sic] correntes e os sobejos dellas gastão sem ordem alguma. E que outrosi os provedores e officiaes das confrarias da misericordia dos lugares aonde a ha, trazem usurpadas as mais das propriedades da misericordia, repartindo-as entre si e seus parentes de que resulta mui grande prejuizo ás rendas dos concelhos e obrigações das ditas confrarias da misericordia que são de minha protecção, o que he causa de faltar sempre dinheiro para as cousas necessarias, assi para as despesas da misericordia e hospitaes como para as dos concelhos”. Para atalhar o mal, proibia-se por esta ordem régia que os vereadores e provedores pudessem, por si ou por terceiros, lavrar, possuir ou arrendar bens concelhios e das misericórdias, obrigando os provedores das comarcas a lançarem em pregão, no espaço de seis dias, as propriedades que estivessem em situação irregular. E no tocante às misericórdias o decreto reconfirmava que os mesmos provedores de comarca estavam autorizados, excepto no caso das misericórdias e hospitais que fossem de primeiro banco, a anualmente inspecionarem as suas contas, ainda que, pelo menos em algumas delas, não pudessem cobrar custas por isso, tal como já se concedera à Misericórdia de Sintra, em 1582⁴⁹.

Em termos legislativos este processo encerrou-se em Janeiro de 1615, através de um alvará que, reconhecendo as desordens existentes na administração dos rendimentos das misericórdias e hospitais, impunha que os provedores verificassem se aquelas cumpriam com os encargos a que estavam obrigadas⁵⁰.

Neste âmbito, o caso melhor documentado neste volume, o qual dá várias pistas sobre a complexidade destas situações, é relativo a Castelo Branco. Em Setembro de 1583, a Misericórdia interpelou a Coroa sobre o modo de exploração de propriedades de capelas que lhe tinham sido anexadas, revelando que, habitualmente, a instituição as entregava “de reção dadas a lavradores”, mas que nos últimos oito anos passara a arrendá-las⁵¹. A Mesa queixava-se, contudo, que o arrendamento era oneroso, pelos encargos judiciais que envolvia, pedindo autorização para voltar a aforá-las, “por se escusarem demandas que se moverão pelos arrendadores os annos em que forão arrendadas, chamando-se enganados, de que ouverão sentenças [de que] a Casa tem recebido muita perda, alem da inquietação dos irmãos que por esa causa receberão”. Pretensão que a Coroa refuta, depois de ter mandado proceder a averiguações pelo provedor da Comarca, uma vez que ela lesaria os interesses da instituição. As terras deviam continuar a ser arrendadas “em pregão a quem por ellas mais der como ate agora se fez e isto com declaração que se não arrendarão a pessoas poderosas nem da governança da Mesa da dita Irmandade”⁵².

Mas os poderosos da Misericórdia não se resignaram, tentando libertar-se, pelo menos, da presença do provedor da Comarca nos actos de arrendamento. Em 15 de Janeiro de 1609, argumentavam que este procedimento provocava muitas iniquidades e estava a originar “muitas demandas e brigas e muitos quexumes das partes”⁵³. Lamentos que não colheram a complacência do monarca, cuja recusa chegou célere⁵⁴. A repetição de idênticas alegações e determinações por parte da Coroa, em provisão de Setembro de 1628⁵⁵, perante a insistência da Misericórdia, confirma que o diploma de 1603 continuava a ser violado, mantendo-se, com probabilidade, as propriedades nas mãos dos irmãos, ainda que na forma de arrendamento. Suspeições que só estudos locais poderão ou não confirmar.

Notícias de situações deste género são conhecidas um pouco por todo o país, ainda que raramente com o detalhe dos documentos aqui transcritos. Processos que a Coroa se esforçou por travar,

⁴⁹ Ver neste volume o documento com o nº 33.

⁵⁰ Ver neste volume o documento com o nº 110.

⁵¹ Ver neste volume o documento com o nº 36.

⁵² Ver neste volume o documento com o nº 37.

⁵³ Ver neste volume o documento com o nº 272.

⁵⁴ Ver neste volume o documento com o nº 83.

⁵⁵ Ver neste volume o documento com o nº 137.

implicando a intervenção dos provedores de comarca, presença activa nos actos eleitorais e porta de acesso ao património das misericórdias. Outro dos recursos encontrados foi o de proibir os irmãos envolvidos em irregularidades administrativas de serem eleitores e eleitos para os órgãos das misericórdias. Mas numa sociedade do privilégio e da excepção, não surpreende, todavia, encontrar decisões como a que D. Filipe III tomou, em 18 de Abril de 1625, autorizando todas as pessoas nobres da vila de Portel, tanto os oficiais de justiça como os que fossem foreiros da Misericórdia, a serem admitidas nas eleições da Irmandade, revogando provisão anterior que o interditava⁵⁶.

Foi após a promulgação destas disposições e da manifesta vontade régia de as fazer cumprir, apesar das pontuais excepções que criou, que se assistiu a uma mudança de atitude das misericórdias em relação ao tipo dos bens que lhes eram legados, passando a preferir a instituição de capelas e aniversários em dinheiro, em vez de bens de raiz ou prestações censitárias. Ainda que a maioria das doações impusesse a compra de bens imóveis ou foros, como forma de segurar o dinheiro com que se deviam satisfazer as missas para a eternidade, a opção das mesas das misericórdias foi o investimento a juros, como bem se comprova pela leitura dos sumários de chancelaria régia⁵⁷. Como anos mais tarde afirmariam os irmãos que governavam a Misericórdia Setúbal: “os juros eram a melhor fazenda que esta Santa Casa podia ter, e que debaixo da palavra se entendem também os juros per fazenda cuja remda se conta sem a penção de despesas e incertezas annuaes que têm as marinhas, herdades e outras semelhantes fazendas”⁵⁸.

O volume de bens envolvidos, bem como as complexas situações jurídicas e administrativas criadas por muitas doações foram, como acaba de se ver, um dos factores que legitimaram o incremento da intervenção das justiças régias na vida das misericórdias. É deste período a explosão de denúncias de infracções nos processos eleitorais que chegam à Coroa e que esta tenta expurgar.

Alguns desses casos são iluminados com documentação aqui publicada. Em 29 de Junho de 1590, o vice-rei e cardeal-arquiduque Alberto enviou para a Misericórdia de Évora uma carta na qual esclarece não admitir a irregularidade que consistia a eleição do mesmo provedor e membros da sua equipa por três anos consecutivos, o que não “se costumando assi fazer na Misericordia de Lisboa, nem nas outras do Reino onde servem hum anno somente”⁵⁹. Repreensão semelhante tinha recebido a Misericórdia de Arronches no ano anterior, agravada pela anulação das suas eleições. André Valente, “provedor do anno paçado se fizera eleger e votar en sy mesmo e asy o fizerão os treze da Meza, votando em sy mesmos e fazendo antre sy os cinco aleitores que ellegerão peçoas pobres he hum christão novo”. Notáveis as palavras da consulta do Desembargo do Paço que o noticia, evidenciando com limpidez o que no centro político se sabia ocorrer por muito lado a respeito da relação promiscua entre as lutas pela direcção das misericórdias e o usufruto indevido do seu património: “ha bandos na villa sobre estas eleições e a Confraria tem perto de trinta moios de renda”⁶⁰. A decisão tomada neste caso, com a ordem para uma intervenção directa do provedor da Comarca, a quem se ordenava ir à vila anular as eleições e proceder a novas, de acordo com as regras do Compromisso, não terá sido muito comum, nem seria muito fácil de aplicar em todos os casos de corrupção que iam sendo conhecidos. É, por isso, bom saber que Arronches era um Concelho do rei.

Aliás, os meios utilizados para fazer pender as votações a favor de determinadas facções, tal como revelam vários exemplos seleccionados para este volume, foram variados, não sendo fácil fornecer uma perspectiva global da situação. Documentos relativos à Misericórdia de Penela disponibilizam mais elementos

⁵⁶ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III*, Doações, liv. 15, fl. 34v, de que se publica o sumário neste volume na p. 125.

⁵⁷ Ver neste volume, p. 73-140.

⁵⁸ ABREU, Laurinda – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500-1755: aspectos de sociabilidade e poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990, p. 47-68.

⁵⁹ Ver neste volume o documento com o nº 51.

⁶⁰ Ver neste volume o documento com o nº 370.

sobre o assunto. A questão topa-se numa autorização régia, de Fevereiro de 1608, que permitiu àquela Confraria proceder às eleições por escrito e não por “votos”, a exemplo do que se praticava na Misericórdia de Coimbra, para evitar “escandallos e sobornos e ceserão os mais inconvenientes que ordinariamente avia, fazendo-se as ditas eleições por votos, com o que muitas pessoas se tiravão de irmãos e outras o não querião ser”⁶¹. A decisão régia surge depois de auscultado o provedor da Comarca de Tomar, que confirma o procedimento referido, tomado de acordo com os irmãos, declarando que apenas “sete ou oito pessoas das suspeitas e poderosas na terra tinhão o contrario”.

Esta deliberação foi adoptada no seguimento de outras tomadas em 1605, que envolveram o vice-rei D. Pedro de Castilho, o Desembargo do Paço e a corte em Madrid. De Castela comunicou-se para Lisboa o desacordo quanto à possibilidade de autorizar inovações na forma como a Misericórdia de Coimbra pretendia fazer as suas eleições. E as indicações dadas deixam presumir que já ao tempo se pensaria em tomar medidas de fundo para resolver, de uma vez por todas, estes problemas: “pera se remediar assi esta desordem dos sobornos que ha nas elleições com a que se entende que ha na repartiçam das esmolos, admenistraçam da fasenda e tomar das contas, vejaes com as pessoas que vos parecer que ordem se podera dar, para em geral se usar della em todas as cazas da Mysericordia, considerando a differença d’estatutos que ha em algũas, para que a ordem que se der se acomode a elles de maneira que os não emcontre”⁶². Nota que mostra como é bem possível que já se andassem a planear, alterações ao Compromisso das Misericórdias, o que veio a suceder, de facto, em 1618, texto que aqui se publica, e através do qual se comprova como o processo eleitoral era complexo e foi alterado, sem contudo o simplificar⁶³.

A demonstrar a confusão que reinava pelas misericórdias do país, um outro alvará régio, também de 1605, introduzia em Leiria distinta alternativa na escolha dos eleitores, a qual se devia efectuar através de sorteio dos dez eleitores retirados por uma criança de sete anos⁶⁴. Terá tido êxito este procedimento?

Nem a principal Misericórdia do Reino ficou imune a este clima. Fraude, suborno, corrupção, são os substantivos usados na abundante correspondência que os vice-reis D. Pedro de Castilho e Cristóvão de Moura trocaram com Madrid, entre 1605 e 1613, a propósito de desordens nas eleições da Misericórdia de Lisboa⁶⁵. Este complexo caso levanta um feixe de questões que só um estudo aprofundado conseguirá iluminar e não é este o local apropriado para o empreender. Dele emergem situações que não só evidenciam as lutas locais pelo domínio da Confraria, como a profundíssima interferência da monarquia no processo, ordenando devassas, prisões e readmissões de irmãos, repetição de eleições, impondo a presença do vice-rei em actos eleitorais, num longo processo por onde perpassaram também jogos políticos não circunscritos ao microcosmos da urbe lisboeta, como a documentação aqui reunida bem comprova.

O supracitado caso de Penela elucida ainda que a “tomada de votos”, mencionada no Compromisso de Lisboa de 1577, era feita por registo oral – as “vozes”, como já se redigia no Compromisso de Lisboa de 1516 – que depois era passado à escrita, criando-se assim as pautas dos eleitores que decidiriam sobre a composição da Mesa. Autorizações mais tardias, algumas posteriores ao Compromisso de 1618, para que o mesmo procedimento definido para Coimbra fosse adoptado em Angra, Sertã, Sardoal e Castelo Branco, indiciam que os problemas se mantiveram e que, localmente, houve alguma resistência na aceitação das novas medidas. Sendo certo que, até do ponto de vista ritual, o modo de realizar as eleições não era absolutamente uniforme em todo o lado, mantendo-se a este nível procedimentos enraizados na tradição

⁶¹ Ver neste volume o documento com o nº 82.

⁶² Ver neste volume o documento com o nº 78.

⁶³ Ver neste volume o documento com o nº 182. O Compromisso só foi impresso em 1619.

⁶⁴ Ver IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 14, fl. 202-202v, de que se publica o sumário neste volume na p. 97.

⁶⁵ Ver neste volume, de entre os exemplos seleccionados, os documentos com o nº 77, 95, 99, 101, 107, 375 e 376.

local. A este respeito é muito interessante o minucioso relato de uma eleição efectuada na Misericórdia de Abrantes⁶⁶, o qual se pode comparar com outras em Mora, Sertã, Alvito ou Évora⁶⁷.

Resulta de alguns dos documentos aqui trazidos à estampa que as alterações no processo eleitoral introduzidas pelo novo Compromisso criaram rupturas, oposições e discórdias. Em Ponte de Lima, por exemplo, em 1621, depois de várias tentativas falhadas de realizar as eleições, a Coroa sugere que, em caso de impasse, a Irmandade decidisse que Compromisso queria usar: se o reformado, se o antigo⁶⁸. Resistências idênticas encontram-se também em Campo Maior e em Sintra. Nesta última, em 1633, ainda não se tinha procedido à «reformação» dos antigos estatutos, o que D. Filipe III ordenou se efectuasse, em provisão que esclarece ainda como a adopção dos compromissos da Misericórdia de Lisboa era obrigatória e as alterações pontuais tinham de ser ratificadas pelo Desembargo do Paço⁶⁹. Mudanças que nunca deveriam pôr em causa as principais directrizes da matriz lisboeta, sob pena de serem anuladas. Como provavelmente teria acontecido em Óbidos se o regime, antes de ser deposto pelo golpe do 1º de Dezembro, tivesse tido tempo para reagir à notícia de que, em Julho de 1640, o provedor, irmãos e definidores tinham acordado “que se revogasse o capitulo do Comprimisso (...) em que dispoem se não vote en provedor, escrivão e conselheiros que tenham servido os dous annos precedentes, por se não poder este capitulo sempre guardar pella falta que ha de irmãos que servão pera os ditos cargos assim, pello que, com effeito fica este capitulo revogado pella Meza e Junta de diffinidores, pera que daqui por diante se fassa a elleição na forma do Comprimisso antigo”⁷⁰.

Como se tem vindo a demonstrar, qualquer que seja o ângulo de análise, o governo dos Áustrias corresponde a um tempo de indiscutível afirmação do poder régio sobre as misericórdias, independentemente dos meios escolhidos para o exercerem. Quer no reino, quer no Império. Ali, como se mostrou, sobretudo através do provedor de comarca, figura inestimável da ligação do centro com as periferias. No império, através dos principais representantes do governo central – vice-reis, governadores⁷¹ – e também dos altos dignitários da Igreja. É a esse título muito esclarecedora a carta régia dirigida ao vice-rei da Índia, poucos meses depois de promulgado o alvará de Janeiro de 1615 acima referido, indicando-lhe que a visitação das misericórdias, à excepção da de Goa, onde tudo parecia correr sem quaisquer problemas, devia ser entregue aos “prelados ou ministros que vos parecer que para isso podem ser mais suficientes”⁷².

Independentemente das razões que levaram D. Filipe II a preferir os membros da Igreja como seu braço vigilante para inspeccionarem a actuação das Misericórdias da Índia – não pode deixar de se notar que quem assina a missiva que se acabou de citar foi o vice-rei D. Frei Aleixo de Meneses, que tinha sido arcebispo de Goa e figura muito influente no centro político nesta fase – esta situação não foi muito comum em Portugal. No reino verifica-se, nesta fase, uma maior e mais incisiva afirmação do poder da Coroa – enquanto monarca ou enquanto governador das Ordens Militares – sobre a Igreja. O que não invalida, como é óbvio, que altos dignitários da hierarquia eclesiástica estivessem profundamente implicados na vida de muitas misericórdias. Instigando a sua criação, como sucedeu em Miranda do Douro, tal como ainda se recordava em acórdão de 1586⁷³. Favorecendo-as com indulgências, à imagem das concedidas pelo arcebispo

⁶⁶ Ver neste volume o documento com o nº 270.

⁶⁷ Ver neste volume os documentos com o nº 193, 214, 300, 340.

⁶⁸ Ver neste volume o documento com o nº 125.

⁶⁹ Ver neste volume o documento com o nº 140.

⁷⁰ Ver neste volume o documento com o nº 364.

⁷¹ Aspecto já bem estudado através da análise do elenco dos provedores da Misericórdia de Goa, ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 172-173

⁷² Ver neste volume o documento com o nº 111.

⁷³ Ver neste volume o documento com o nº 213.

de Évora, D. Alexandre de Bragança, à Misericórdia de Vila Viçosa⁷⁴ – o que também pode ser lido como uma forma de dar mais lustre às instituições das terras do ducado de Bragança⁷⁵. Ofertando-lhes avultadas esmolas, a exemplo daquelas com que o arcebispo de Braga, D. João de Meneses, contemplou a Misericórdia de Viana do Castelo e uma outra que o prelado de Viseu doou a várias da região beirã⁷⁶. Integrando-se nelas como irmãos, mesários e bastas vezes como provedores. Assim ocorreu na Misericórdia de Palmela, Évora ou na de Braga, onde, nesta última, os membros do cabido da Sé, o arcebispo e seus familiares da mitra totalizavam, em 1585, 39 dos 130 irmãos do número⁷⁷. Por vezes até recusando a pretensão das misericórdias para que assumissem o lugar de provedores, como sucedeu com o antístite de Coimbra no ano de 1640, apesar das muitas pressões que a Mesa fez para o demover⁷⁸. Tratava-se, todavia, de sinais de distinção, de elitização, sem dúvida, capitalizados em ambos os sentidos, mas não de exercício de um poder de jurisdição enquanto representantes da Igreja.

Apesar do que acabou de ser escrito, também no tocante às misericórdias, o relacionamento da Coroa com a Igreja foi tudo menos simples e pacífico. Nesta complexa trama há, contudo, situações distintas a ter em conta. Desde logo a diferença entre actos que implicavam o exercício da jurisdição eclesiástica na vida, administração e contabilidade das misericórdias, áreas de que a Igreja foi postergada, e outros relativos a competências na esfera do culto religioso praticado nas igrejas destas confrarias, de que, os superiores ordinários não podiam ser privados. Daí a importância da provisão do governador do arcebispado de Braga, em 1615, quando, ao conceder à Misericórdia de Viana do Castelo autorização para ter na sua igreja exposto o Santíssimo Sacramento, prescreve “com declaração que os vizitadores que vizitarem a dita villa o poderão vizitar e prover nas cousas necessarias ao culto devino”⁷⁹. Prevenção por certo ditada por obstáculos à afirmação da jurisdição eclesiástica nestas matérias que estariam a ocorrer.

Há ainda que ter em conta o antes e o depois das Ordenações de 1603 – que oficializa mudanças nesta área – e os casos particulares, que só análises mais detalhadas e atentas às configurações políticas e/ou aos sistemas clientelares conseguirão esclarecer.

Em qualquer situação é indiscutível a importância que as misericórdias assumiram para a Igreja, não só enquanto instituições com fins caritativos de fundamentação religiosa, mas também porque eram importantes elementos difusores do culto. Veja-se a veneração das relíquias que algumas albergavam, como sucedia com o “santo lenho” em Proença-a-Nova⁸⁰, ou as procissões rogatórias de água promovidas pela de Óbidos num tempo de aflitiva seca⁸¹. Numa época em que a Igreja procurou reformar-se, adaptando-se aos preceitos tridentinos, teve nas misericórdias mais um instrumento de uniformização, como as determinações impondo restrições sobre as procissões nocturnas expressam⁸². Havia, portanto, todo o interesse nestas instituições, que nasciam em capelas ou igrejas, cada vez mais construtoras dos seus próprios templos, e se afirmavam como meios de catequização. A criação de altares nas cadeias, por exemplo, está bastante documentada e não há notícia de alguma misericórdia que tivesse visto recusada por parte das hierarquias eclesiásticas a pretensão de querer melhorar as condições em que prestava assistência espiritual aos presos⁸³.

⁷⁴ Ver neste volume o documento com o nº 15.

⁷⁵ Esta vinculação da Misericórdia de Vila Viçosa à Casa de Bragança já havia sido bem identificada em ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e de Ponte de Lima, 2000, p. 123-128.

⁷⁶ Ver neste volume os documentos com o nº 4 e 347.

⁷⁷ Ver neste volume o documento com o nº 397.

⁷⁸ Ver neste volume o documento com o nº 367.

⁷⁹ Ver neste volume o documento com o nº 19.

⁸⁰ Ver neste volume o documento com o nº 220.

⁸¹ Ver neste volume o documento com o nº 325.

⁸² Ver neste volume o documento com o nº 8.

⁸³ Ver neste volume o documento com o nº 22.

Há, todavia, que estabelecer uma fronteira entre este tipo de intervenções da Igreja e aquelas que implicavam um direito de mando e tutela sobre a vida destas confrarias em geral. E esses a Coroa exerceu-os ciosamente cada vez que as misericórdias apelavam para Lisboa ou Madrid, recordando o seu estatuto de confrarias de protecção régia. Como aconteceu quando, em 1598, contrariou o vigário-geral e provisor do arcebispado de Braga, por ele ter determinado que os padres da Confraria do Espírito Santo de Viana pudessem dizer missa e usar ornamentos da Misericórdia de Viana do Castelo. Este é um documento que clarifica um modo de actuação que já os governos de D. Henrique e D. Sebastião haviam exercido, precisamente depois da adopção das directrizes tridentinas como leis do reino. Testemunhos publicados no volume anterior dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* manifestavam já uma posição aqui renovada, quando os irmãos de Viana, sentindo-se agravados pela abusiva decisão do vigário-geral de Braga, reclamavam estar, de acordo com o texto de uma sentença proferida pela Relação do Porto “em huzo pose e custume amtguo de a reger e guovernar des a fumdação della, conforme ao Compromiso que tinhão, sem numqua o prellado nem seus ofeciais, nem vizitadores emtemderem na dita Comfraria, nem em cousa a ella toquamte, asy das cousas e hobras pias que por bem do dito Compromiso se fazião, como tambem nas cousas temporais della, emtamto que dado que em outras comfrarias e ospitais fose premetido aos prellados e seus vizitadores tomarem comta he proverem se se cumprião as obras pias pellos administradores, como erão as misas, anniversarios, hornamentos e cousas que serviam pera ho cullto devino e outras hobras de misericordia decllaradas na Extravaguamte, segumda parte, titollo segumdo, leis [sic] 13, parragrefo sete, isto quoamdo os provedores das comarquas postos por mym [entenda-se pelo rei] não tivesem primeiro nas ditas cousas provido. Todavia nesta Comfraria da Samta Misericordia estava reservado que os prellados nem seus oficiais ou vezitadores, nem os provedores não podessem emtemder nas ditas obras pias, por asy ser da minha immediata proteiçãõ”⁸⁴.

Afirmação irrefutável de jurisdição que alguns prelados tinham dificuldade em aceitar, já que interferia em terrenos que, supostamente, eram seus, mas de que a Coroa se arrogava. Talvez fosse devido aos desacertos permanentes quanto à interpretação da lei extravagante mencionada na sentença acabada de citar que, ao integrá-la nas Ordenações Filipinas, se acrescentou uma pequena frase que marcaria toda a diferença em termos jurisdicionais. O texto acima transcrito, de que os provedores “não podessem emtemder nas ditas obras pias, por asy ser da minha immediata proteiçãõ, conforme a mesma Extravaguamte no paragrafo oitavo», foi clarificado pela no Lei geral do Reino nestes termos: “E esta determinação se entenderá nos hospitaes, albergarias, capellas, confrarias e lugares pios que não forem de nossa immediata protecção, porque nos que o forem (como são as casas de misericordia e todos os mais lugares pios, em que não entendem os nossos provedores per via ordinaria, sem particular commissão nossa), não entenderão os prelados, nem seus visitadores, senão com nossa licença, por assi serem de nossa immediata protecção”⁸⁵. O que não invalidou que, em casos pontuais, não se convocassem os prelados para estarem presentes em eleições ou fiscalizarem os actos administrativos, tal como regista um acórdão da Misericórdia de Évora de 1638, pouco depois dos graves levantamentos que assolaram a cidade no ano anterior⁸⁶. Registe-se que o arcebispo requisitado, D. João Coutinho, era da confiança do poder castelhano.

Apesar destas disposições, houve misericórdias onde mesmo decisões do governo interno não eram tomadas sem o consentimento do bispo. É o que revela um precioso documento aqui publicado relativo a uma decisão tomada na Misericórdia de Lamego em 1597, de acordo com a qual se solicitou autorização ao prelado D. António Teles de Meneses para dispensar do juramento do Compromisso da Misericórdia e

⁸⁴ Ver neste volume o documento com o nº 241.

⁸⁵ Ver neste volume o documento com o nº 25.

⁸⁶ Ver neste volume o documento com o nº 344.

admitir como membros supranumerários da instituição o corregedor, o provedor da comarca e o juiz de fora da cidade⁸⁷. Como explicá-lo? Pelo peso da tradição, pelo desejo interno das próprias misericórdias, pela relevância pessoal deste ou daquele prelado? Pelo consentimento excepcional da Coroa? Questões a que este volume não pode dar resposta.

Se o aumento do património foi acompanhado por um reforço da autoridade régia, ele também conduziu a um crescimento das responsabilidades assistenciais das misericórdias. E não só por aquelas que lhes chegavam com os hospitais e outros institutos anexados, mas também as que eram impostas pelos próprios doadores. É certo que raramente sob a forma de fundação de hospitais, como na versão, única pela sua grandeza, do instituído por D. Lopo de Almeida na Misericórdia do Porto⁸⁸, ou noutra, mais modesta, mas ainda assim de grande fôlego, como a de Filipa Rodrigues do Amaral na Misericórdia de Lamego⁸⁹.

Ao invés destas, as disposições mais comuns destinavam-se às demais obras caridade. Por vontade dos fiéis – quase sempre filhos da terra, que mesmo enredados nos sonhos do Império ou “de caminho pera a guerra” não esqueciam as Santas Casas do seu local de origem⁹⁰ – por desejo das misericórdias ou por imposição dos monarcas, iam chegando às confrarias mais obrigações assistenciais do que aquelas que constavam dos seus compromissos.

Não era esse o caso, contudo, da assistência aos presos. A obra de caridade que mais relevo teve nos regimentos primitivos tornara-se uma obrigatoriedade institucional que as confrarias assumiram. Ainda que não haja documentos escritos conhecidos que formalizem semelhante contrato, há a assunção de que assim era. Refere-o D. Filipe II quando, em 1619, responde à queixa que a Misericórdia de Alcobaça lhe apresentara, dizendo-se injustamente onerada pelo facto de, como cabeça de correição, ser sobrecarregada com as despesas dos presos pobres que de todas as partes do couto eram para ali enviadas. E o rei decide “que a cadea da dita vila de Alcobaça se não levem prezos dos lugares dos ditos coutos, senão os que forem de casos graves e quando nela os ouver dos ditos lugares, as misericórdias deles serão obrigadas a os mandar sustentar he o ouvidor dos coutos os constringera a que o fação e não o querendo fazer lhe tronara [sic] os prezos a suas cadeas”⁹¹. Ainda que houvesse queixas das dificuldades de algumas misericórdias em cumprir esta obrigação, referindo os gastos que tinham e a escassez de meios que as afligia, como sucedeu com a da Sertã, Castelo Branco ou Évora⁹². A Coroa interveio sempre no sentido de não agravar injustamente umas misericórdias em detrimento de outras e agilizar os processos judiciais a preços mais reduzidos⁹³. Mas nunca, que se saiba, isentando-as deste serviço caritativo. O aprofundamento dos estudos de caso demonstrará, possivelmente, que os presos pobres foram alvo de uma espécie de selecção natural. Assim, à medida que as despesas hospitalares foram crescendo, os doentes tornaram-se, progressivamente, o destino principal dos fundos e das energias das misericórdias que os governavam e nesse sentido se encontram muitos pedidos de libertação do fardo que representava a assistência aos presos.

Ao contrário do que aconteceu com os encarcerados, terão sido poucas as misericórdias que abriram mão da administração de um hospital. Conheciam-se os casos de Santarém e Goa, aqui documentados⁹⁴, mas, regra geral, a posse de hospitais foi bem acolhida pelas misericórdias, as quais viam na sua detenção um elemento de promoção social da confraria e dos seus administradores, isto para além

⁸⁷ Ver neste volume o documento com o nº 236.

⁸⁸ Ver neste volume o documento com o nº 396.

⁸⁹ Ver neste volume o documento com o nº 398.

⁹⁰ Ver neste volume os documentos com o nº 341, 361 e 401.

⁹¹ Ver neste volume o documento com o nº 120.

⁹² Ver neste volume os documentos com o nº 223, 290 e 232.

⁹³ Ver neste volume os documentos com o nº 56 e 79.

⁹⁴ Ver neste volume os documentos com o nº 66 e 46.

das receitas e propriedades que aquelas instituições traziam consigo. Ainda que, desde os primeiros documentos de anexação promulgados pela dinastia de Avis, e que os Filipes repetiram frequentemente, a Coroa determinasse a separação das práticas administrativas que pertenciam às misericórdias das dos hospitais a elas anexos, tal não veio a acontecer, acabando por se confundirem bens e rendimentos.

É certo que nem todos os hospitais tinham a monumentalidade do Hospital Real de Todos os Santos ou do de Goa – hospitais-palácios, símbolos da grandeza e do esplendor da monarquia que os criou, arquivos/memória da magnanimidade real. A bem da verdade, o Hospital de Goa afigura-se um caso único no panorama hospitalar português do Antigo Regime. Considerado “o principal remedio dos soldados pobres” que adoeciam naquelas partes do Império, deslumbrava quem o via exteriormente e quem recorria aos seus cuidados, era dotado de um requinte interior e de uma qualidade de serviços que deveria ser difícil igualar, tal como o francês Francisco Pyrard informa, na primeira década do século XVII, numa exuberante narrativa. Por ele se sabe que os leitos eram torneados, lacrados de lacre ou verniz vermelho, alguns pintados a cores e outros dourados, os travesseiros cheios de algodão, os colchões e as cobertas de pano de seda ou de algodão, profusamente pintadas, os lençóis de algodão fino e branco, a louça de mesa de porcelana da China. Não admira, pois, que apesar de ser destinado a soldados, desde que portugueses e de raça branca, o Hospital tivesse uma grande procura social, mesmo por parte das elites. Ou, como escreve o viajante, “Entram nele muitas vezes pessoas nobres, porque isto não é havido por desonra (...), mesmo gente mui rica prefere estar no Hospital, por aí ser melhor tratada, que em sua casa, como de feito é”⁹⁵.

Não ocorria assim na metrópole, nem mesmo no Hospital de Todos os Santos, em Lisboa. Pelo menos até aos finais do século XVIII os hospitais foram espaços conotados com os grupos sociais mais desfavorecidos, excepto em caso de acidentes graves ou em fases agudas de sífilis. Ainda que estatutariamente excluíssem os vagabundos e os pedintes, os hospitais sob a tutela das misericórdias eram as instituições de acolhimento e de caridade menos selectivas que existiam no Portugal Moderno. Apesar das queixas dos seus administradores contra os usos sociais do sistema, o mesmo é dizer, a utilização dos recursos dos hospitais por quem podia pagar a assistência que ali recebia – sobretudo criados e trabalhadores, os dois grandes grupos de utentes dos hospitais – não há memória de recusarem a entrada a quem os procurava em efectivo estado de necessidade. Excepção feita aos localizados em terras da jurisdição das casas senhoriais, pelo menos na de Bragança. Cartas aqui publicadas confirmam a vontade dos duques de que o Hospital de Vila Viçosa, supostamente gerido por princípios de maior racionalidade, fosse de acesso exclusivo aos naturais da terra⁹⁶. O que nem sempre se cumpriu.

Quase sempre com uma procura maior do que as capacidades de internamento que podiam oferecer, os hospitais “das” misericórdias rapidamente se tornaram um peso excessivo para quem os dirigia. Os apetecidos patrimónios que traziam, em alguns casos meramente virtuais, depressa se escoaram ou ficaram presos nas teias de governos que os não souberam rentabilizar ou os usaram indevidamente. Ou, ainda, os não conseguiram libertar dos complexos meandros do instituto vincular. Excluindo todas estas circunstâncias, o tratamento dos soldados – que à falta de hospitais militares a Coroa entregou a algumas misericórdias, de modo flagrante no Oriente e no Brasil no período dos ataques holandeses⁹⁷ – acabou por ter reflexos bastante negativos na saúde financeira dos hospitais e, portanto, das confrarias que aceitaram ou foram compelidas a aceitar esta incumbência. Os documentos aqui reunidos sobre a forma como o serviço foi imposto à Misericórdia de Lisboa dão uma ideia de como o processo se terá desenrolado no resto

⁹⁵ Ver neste volume o documento com o nº 390.

⁹⁶ Ver neste volume os documentos com o nº 167 e 169.

⁹⁷ Ver neste volume os documentos com o nº 46 e 384.

do país⁹⁸. Ressalvando, contudo, que situações houve, como a de Setúbal, em que as misericórdias se deixaram seduzir pelas promessas de rápido pagamento das despesas contraídas e pelas verbas envolvidas⁹⁹. Esperanças vãs, dada a penúria financeira da própria Coroa, que insistia no internamento dos militares nos hospitais destas, acumulando despesas que só muito tardiamente satisfazia, quando não transformava as dívidas em empréstimos a juros.

Mas as preocupações das misericórdias em relação à assistência não se esgotavam com os presos e os doentes. As crianças abandonadas, o mais vulnerável de entre os grupos assistidos por elas, esteve no centro de inúmeros conflitos judiciais e permanente falta de verbas. Tal como a historiografia sobre o assunto tem revelado e se confirmou nos volumes 3 e 4 desta colecção, desde que D. João III tentou aplicar as determinações das Ordenações Manuelinas relativas aos expostos, que começaram os problemas entre as misericórdias e as vereações sobre as responsabilidades por este serviço assistencial. A relativa abertura da lei e as opções nela previstas, bem como a passagem de muitos hospitais de tutela municipal, que tinham os expostos a seu cargo, para a administração das misericórdias, em nada facilitou a vida das crianças. Situação para o que também contribuiu o limitado apelo caritativo que os enjeitados estimulavam nos doadores, no momento em que estes confiavam as suas heranças às misericórdias.

Neste tomo confirma-se que a Coroa assumia a tutela dos enjeitados como uma competência do poder local, a quem obrigou a financiar este serviço, às vezes contribuindo com impostos régios¹⁰⁰, ou a cofinanciá-lo sempre que estivesse a cargo das misericórdias, e desde que estas se queixassem. A documentação que Freire de Oliveira já coligira para Lisboa, de que se reproduzem alguns elementos nesta colecção, é disso esclarecedora¹⁰¹. Tal como a relativa ao Porto e a outras localidades mais pequenas, mas com problemas idênticos aos das grandes cidades, como sucedia em Constância¹⁰².

Para além destes três grandes grupos de assistidos, se a análise for meramente quantitativa, também as órfãs, as viúvas e os genericamente designados por “pobres”, foram “visitados e providos” pelas misericórdias, na proporção dos bens alocados e das determinações dos instituidores, num quadro de cada vez maior alargamento numérico do universo da pobreza. E no espírito de quem assim procedia, há indícios de que a doutrina da caridade estava presente, como se entende de uma descrição da actuação da Misericórdia de Vila Viçosa, onde se pode ler que toda a ajuda aos necessitados devia ser feita com “boa palavra e bom rosto”, faceta que, dizia-se, era de particular agrado dos beneficiários das esmolas¹⁰³. Isto não inviabiliza que a selectividade social fosse a prática corrente, ainda que menos nos hospitais, como se mencionou. Daí não se poder estranhar que a Misericórdia de Coimbra desse todos os anos “pela visita de Santa Isabel” alguns carneiros aos franciscanos capuchos¹⁰⁴.

São escassos os livros de registo dos pobres socorridos pelas misericórdias que ainda se encontram nos seus arquivos e que permitem obter uma visão concreta desta faceta das suas actividades. Mas nos casos conhecidos, como neste volume se exemplifica com a Misericórdia de Cascais e de Torres Vedras, não pode deixar de se assinalar o impressionante número de pessoas que beneficiavam da sua ajuda – ainda que a sua representatividade no cômputo total da população se adivinhe pequena – por norma

⁹⁸ Ver neste volume os documentos com o nº 76 e 81.

⁹⁹ Cf. ABREU, Laurinda – *Memórias da Alma e do Corpo: a Misericórdia de Setúbal na Modernidade*. Palimage Editores: 1999, p. 416-418.

¹⁰⁰ Ver neste volume o documento com o nº 86.

¹⁰¹ Ver neste volume o documento com o nº 143.

¹⁰² Ver neste volume os documentos com o nº 161 e 211.

¹⁰³ Ver neste volume o documento com o nº 392.

¹⁰⁴ Ver neste volume o documento com o nº 289.

constituída por pão, por vezes carne e peças de roupa¹⁰⁵, mas também dinheiro, como em Alcochete¹⁰⁶, ou mesmo lençóis para as mortalhas dos defuntos, como ocorria na Misericórdia da Sertã, pelos anos noventa de Seiscentos¹⁰⁷. Esmolas que pelo seu quantitativo e natureza indiciam elevados níveis de indigência, numa sociedade onde a maioria vivia com proventos hoje difíceis de imaginar.

Bastante importantes também as “cartas de guia”: documentos que facilitavam a deslocação dos pobres e dos doentes de umas misericórdias para outras, revelando algum nível de actuação em rede destas instituições. Ainda que se soubesse das fraudes que muitos “vagabundos” tentavam usar para beneficiar deste mecanismo, bem denunciado em carta da Misericórdia de Lisboa para a de Óbidos¹⁰⁸, este afigura-se como um serviço social de grande importância, que ainda não mereceu a atenção devida por parte dos investigadores que estudam esta época. Não restem dúvidas, pois, do envolvimento das misericórdias no apoio à pobreza e indigência, fosse qual fosse a forma que ela assumia. A julgar pelas contas apresentadas pela Misericórdia de Lisboa, no ano de 1639, ainda que uma parte muito importante da sua receita se destinasse à celebração de missas por alma, era significativo o volume de dinheiro dispendido com a cura de doentes, assistência a presos, amparo de pobres, dotação de órfãos e criação de meninos enjeitados¹⁰⁹.

Uma obra de caridade que menos atenção mereceu por parte das misericórdias – já para não falar da composição de inimidades, a qual era solicitada desde o primeiro Compromisso da Misericórdia de Lisboa, mas de que para este período só se conhece um único mas bem interessante testemunho para Coimbra¹¹⁰ – foi a remissão dos cativos. Suportada sobretudo pelas (poucas) doações que os instituidores¹¹¹ ou a família real destinavam para esse fim, a intervenção das Santas Casas foi pouco significativa. O que não significa que não tenha existido. Um alvará régio de 1612, por exemplo, determinava que no Oriente fossem entregues às misericórdias as rendas decorrentes das condenações para se aplicarem em resgate de cativos¹¹².

Em abono da verdade, houve uma tendência para as misericórdias aplicarem as verbas destes legados em outras obras assistenciais. Como o fez a Misericórdia de Cascais, registando-o em acórdão da Mesa, em 5 de Junho de 1599: “porquanto esta Casa estava muito pobre e necessitada e endevidada, não avia dinheiro para se poderem remedear as necessidades dos pobres, lhes pareceo bem a todos abrir-se o cofre em que estava depositado a parte do dinheiro que toqua aos cativos, conforme ao contrato que esta feito com o memposteiro mor, pelo que logo foi aberto peramte mim, escrivão, e acharão nele dezaseis mil quatrocentos e trinta reais, os quoaais tirarão do dito cofre e mandarão se despemdece com os pobres e necessidades da Casa”¹¹³. Uma atitude que poderá ajudar a explicar o facto de os pedidos de ajuda da Coroa para resgate de cativos não terem tido muito bom acolhimento. A resposta que a Misericórdia de Mora enviou ao pedido da Princesa Margarida, em 1639, é idêntica à que se encontra em outros arquivos: “empossibilitada, en tanto que não se proviam os pobres por falta de dinheiro”. Ainda assim, prometeram enviar dez tostões de esmola “visto ser obra tam pia e virtuoz”¹¹⁴. Mais do que muitas outras misericórdias

¹⁰⁵ Ver neste volume os documentos com o nº 234 e 346.

¹⁰⁶ Ver neste volume o documento com o nº 273. Também em Coimbra a Misericórdia concedia esmolas semanais em dinheiro, como já foi estudado, ver LOPES, Maria Antónia – *Imagens da pobreza envergonhada em Coimbra nos séculos XVII e XVIII: análise de dois róis da Misericórdia*. In SANTOS, Maria José Azevedo, coord. – *Homenagem da Misericórdia de Coimbra a Armando Carneiro da Silva (1912-1992)*. Coimbra: Palimage; Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 2003, p. 91-123.

¹⁰⁷ Ver neste volume o documento com o nº 228.

¹⁰⁸ Ver neste volume o documento com o nº 304.

¹⁰⁹ Ver neste volume o documento com o nº 353.

¹¹⁰ Ver neste volume o documento com o nº 202.

¹¹¹ Ver, como exemplo, IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 33, fl. 212-213, de que se publica o sumário neste volume na p. 110.

¹¹² Ver neste volume o documento com o nº 92.

¹¹³ Ver neste volume o documento com o nº 244.

¹¹⁴ Ver neste volume o documento com o nº 359.

com maiores posses contribuíram, provavelmente, também desconfiadas do efectivo fim a que se destinava o dinheiro, num tempo, como é bem sabido, que foi de forte sucção fiscal.

Em suma, ao que parece, a actuação neste campo confinou-se, durante muito tempo, à promessa do que designavam por “dotes de regaste”, geralmente a serem entregues quando os cativos se libertavam do cativo. As dificuldades e os perigos do empreendimento faziam com que, para usar as palavras de uma provisão filipina de 1639, apenas os mais endinheirados e inteligentes conseguissem levar a bom termo o seu processo de regaste enquanto os outros continuavam “expostos aos perigos de se desesperarem deixando a fee”. É este pressuposto, de resto, que esteve na origem dos regastes gerais, ordenados pela Coroa e conduzidos pela Ordem da Santíssima Trindade, ficando assim proibidos os regastes individuais. E o rei teve o cuidado de pedir aos corregedores das comarcas que zelassem por isso, como se pode ver pelo exemplo encontrado na Misericórdia de Sintra e dirigido ao corregedor de Torres Vedras¹¹⁵.

Na senda da intervenção dos primeiros monarcas, também os Filipes privilegiariam as misericórdias no plano simbólico, o que é bem notório através de questões emergentes no decurso de polémicas ocorridas durante os rituais em que as misericórdias se envolviam.

Um dos aspectos que o ilustra é a introdução de novos cultos que tiveram as misericórdias como veículo difusor. Tal foi o caso da celebração da Paixão de Cristo, incentivada após Trento, através das denominadas confrarias da Paixão, muito particularmente da do Senhor dos Passos, cuja concretização mais imponente era a organização da procissão do Senhor dos Passos, a realizar na segunda Sexta-feira da Quaresma, integrando-se nas celebrações penitenciais deste período. A Misericórdia de Lisboa tinha dado o mote e outras localidades imitaram-na, como sucedeu em Olivença ou Óbidos, por exemplo. Nesta última por sugestão do padre Salvador Dias, doutor em Teologia, que aconselhou a Misericórdia local, em 1603, a tomar a seu cargo a referida procissão¹¹⁶. Em alguns casos, estas celebrações originaram litígios, como o que a Santa Casa de Évora alimentou, em 1613, com os religiosos de Santo Agostinho¹¹⁷. Mais célere foi a Misericórdia de Viseu que, logo em 1597, ao que parece assim que foi erecta na cidade a Irmandade da Cruz, alcançou do rei a autorização para que a mesma fosse impedida de realizar a procissão da Cruz no dia estipulado pelo calendário litúrgico. Entre duas confrarias sob tutela régia, o monarca não teve dúvidas na escolha: “ei per bem e me praz que sendo a Confraria da nova Irmandade da Cruz instetuyda com minha licença ou provisão, não possão os yrmãos e confrades della fazer a prossisão da Cruz na Çomana Santa, mas em qualquer outro dia da Coresma que lhes parecer e isto por escusarem alguns inconvenientes que se seguem de a fazerem em Sesta feira de Endoemças, quando se faz a da Irmãodade da Mysericordia da dita cidade”¹¹⁸.

Os cortejos processionais eram momentos extremamente importantes para as misericórdias, não só pela sua dimensão cultural mas também em termos de capital simbólico. Os lugares nelas ocupados, os objectos que se transportavam, os adereços que se usavam, informavam a comunidade sobre o papel e o lugar que os participantes detinham na sociedade, presentificavam distinções, lembravam hierarquias a respeitar. Eram, no fundo, uma alegoria da representação social local. Atestam-no muitas disposições tomadas pelas mesas que as administravam, as quais revelam o cuidado posto nas regras próprias para cada procissão, distribuindo-se os círios, as bandeiras e até as suas borlas de acordo com a posição social dos vários membros da irmandade, de que é sugestivo exemplo o das provisões tomadas em Évora relativamente

¹¹⁵ Ver neste volume o documento com o nº 152.

¹¹⁶ Ver neste volume o documento com o nº 252.

¹¹⁷ Ver neste volume o documento com o nº 278.

¹¹⁸ Ver neste volume o documento com o nº 65.

¹¹⁹ Ver neste volume o documento com o nº 338.

à ordem a cumprir na procissão de Endoenças no ano de 1637.¹¹⁹

Como tem sido revelado, as misericórdias eram fonte criadora de capital simbólico que as elites que as integravam procuraram usar, beneficiando-se e elitizando cada vez mais estas instituições, o que foi reforçado durante este período.

Por vezes foi a Coroa a sancionar pequenos, mas importantes sinais de elitização. Por exemplo, ao conceder aos irmãos oficiais da Misericórdia de Viana do Castelo o privilégio de não serem “obrigados nem constrangidos a tanger a campanha da dita Miziricordia e ha tanger a hum homen particular que para isso elegerão ou hum dos moços que servem a dita Caza”¹²⁰. Ou ao proibir o juiz da Confraria de Nossa Senhora do Rosário, instituída no Mosteiro de S. Domingos de Coimbra, de usar vara quando acompanhasse os defuntos em conjunto com o provedor e irmãos da Misericórdia da cidade¹²¹. Outras vezes foram as próprias misericórdias a compor os sinais dessa distinção, como se intui das determinações de algumas delas para contratarem os melhores artistas do tempo para construir órgãos ou decorarem as suas igrejas. A este respeito, a panóplia de casos reunidos neste volume é muito impressionante, já que aqui se publicam contratos celebrados entre as misericórdias de Sintra, Constância e Óbidos respectivamente com Cristóvão Vaz, Domingos Vieira Serrão e André Reinoso¹²². Idêntico sinal de elitização perscruta-se através da leitura do erudito prólogo do novo Compromisso da Misericórdia de Guimarães, redigido obrigatoriamente por irmãos letrados da Casa¹²³, ou no elevado zelo com que a Mesa da Misericórdia de Tentúgal recrutou um organista para a sua igreja, fazendo preceder a sua admissão de competente exame por reputados mestres de música do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra¹²⁴.

Não foi assim por um mero acaso que nas funções socialmente menos prestigiantes os irmãos progressivamente procurassem substituir-se por trabalhadores assalariados. Os pedidos ou a distribuição de alimentos aos presos nas cadeias são os exemplos mais conhecidos, sendo por isso raras decisões como a que a Misericórdia de Miranda do Douro tomou, em 1587, ao estabelecer uma lista de irmãos “pedidores”¹²⁵. E os contratos celebrados com estes funcionários, que em instituições como Guimarães eram muitos¹²⁶, contêm regularmente preciosas informações sobre o modo como deviam actuar, constituindo fonte privilegiada para auscultar esta dimensão do quotidiano das misericórdias, como se verifica através do efectuado entre a Misericórdia Sertã e um seu campainheiro¹²⁷.

Acentuara-se a noção de “constrangimento” que muitos irmãos sentiam cada vez que realizavam ou eram compelidos a cumprir, funções menores e menos próprias de uma confraria de elite, que se assume como tal e que obrigava os que a serviam a publicitá-lo¹²⁸. Entre estas situações menos consideradas em termos de prestígio estava o acompanhamento dos enterros. Os arquivos das misericórdias são prolixos em testemunhos de fugas a esta obrigação que as Mesas dificilmente conseguiam controlar. Como se informava de Setúbal “por aver muito descuido em os irmãos da ditta Caza acodirem aos enterramentos dos defuntos conforme a sua obrigação e se meterem pellas cazas ao tempo que a Irmandade e bandeira sae fora, avia muitas vezes faltas no serviço da ditta Irmandade, de que

¹²⁰ Ver neste volume o documento com o nº 145.

¹²¹ Ver neste volume o documento com o nº 117.

¹²² Ver neste volume os documentos com o nº 186, 248 e 323.

¹²³ Ver neste volume o documento com o nº 184.

¹²⁴ Ver neste volume o documento com o nº 356.

¹²⁵ Ver neste volume o documento com o nº 219.

¹²⁶ Ver neste volume os documentos com o nº 260 a 266 e 283.

¹²⁷ Ver neste volume o documento com o nº 250.

¹²⁸ Ver neste volume o documento com o nº 226.

¹²⁹ Ver neste volume o documento com o nº 113.

resultava perda á Caza e escandalo ao povo”¹²⁹.

No retrato idílico pintado na década de 30 do século XVII pelo autor das *Excelências da irmandade da Casa Santa da Misericórdia*, ao referir a *Procissão dos Ossos*, outro dos grandes rituais privilégio das misericórdias, mas de que se encontram muito poucas notícias nos seus arquivos, lê-se: “Que couza de tanta edificação e exemplo he ver neste Reino tantos fidalgos, tantos illustres e tantos grandes ir com a tumba da Santa Misericordia as costas a enterrar o pobrezinho e o dezemparrado e o que mais he de admirar levarem a sepultar homees infames, com tantas solenidades e honras como se ve em aquela grande obra que esta Santa Irmandade fas cada anno em o dia de Todos os Santos, trazendo os corpos dos padescntes e malfeitores pera os enterrar em sagrado”¹³⁰. Pois esta narrativa contrasta fortemente com os registos das sessões das mesas das misericórdias, que contam de expulsões, de punições, de procura de soluções que passavam pelo escalonamento mensal dos irmãos, penas pecuniárias, entre outras. Tudo para garantir a presença das misericórdias nos actos funerários. Carregar as tumbas e vestir os balandraus para acompanhar defuntos não eram, de todo, os actos de caridade que mais agradavam aos irmãos, como fica bem vincado em disposições tomadas pela Mesa da Misericórdia de Tentúgal¹³¹. Sobretudo, aos de menor condição, a quem eram, de facto, entregues estas funções. Essas eram tarefas pouco honradas, pelo que preferiam esconder-se em casa quando o sino os chamava para acompanhar os mortos.

As linhas que se acabam de expor procuraram enunciar algumas das perspectivas mais marcantes que decorrem da análise da colecção documental que compõe este volume. Mas não foi pretensão dos seus autores esgotar este rico filão, o qual poderá suscitar novas investigações, para apurar e aprofundar pistas já aqui enunciadas ou outras que escaparam a este primeiro olhar. Indagações que não deverão esquecer uma outra preciosa faceta que a documentação produzida em torno da vida das misericórdias contempla, isto é, a da diversidade linguística outrora tão fortemente inscrita no território. O passo com que de seguida se encerra este intróito, convoca uma acta de eleições da Misericórdia de Miranda do Douro do ano de 1587, que a este título vale por si só, muito mais que tudo o que dele se pudesse dizer: “Aos sinco dias do mes de Junho deste anno de 1587 estando juntos na Casa desta Santa Mysericordia o senhor probedor Gaspar de Buyça e os mays hirmaos abajo asinados, per elles toudos aos mais botos forão electos pera serbir este anno presente .*scilicet*. pera escribao o licenciado Bernardino Ramyrez, o tesourero Rodrigo Pimentel, mordomo da Casa Diogo d’Almança, mordomo de fora Gaspar Lopez, esmoleres Gorge Mendez e Diogo Henryquez, requeredor dos presos pobres Bartoloumeo Ramos, aos quael logo por estarem presentes lhe fou dado juramento nos Santos Evangelhos que bem e berdadeiramente sirbisem e cumprisem seus cargos coumo ao serbiço de Deus e dos pobres combinha e elhes os jurarom e prometerão do fazer e o asinarom coum os mais hirmaos e eu o licenciado Ramyrez escribão da Mesa.”¹³²

A compilação do quinto tomo *dos Portugaliae Monumenta Misericordiarum* é o resultado de uma tarefa colectiva, na qual colaboraram várias pessoas e instituições, a quem é de toda a justiça expressar públicos agradecimentos.

Dessa longa lista destacam-se, no plano institucional, a União das Misericórdias Portuguesas, o Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa e todas as instituições que disponibilizaram o acesso a documentos e/ou autorizaram a sua publicação ou reprodução de imagens: Misericórdias de Almada, Alvito, Arouca, Aveiro, Cabeção, Cascais, Castelo Branco, Coimbra, Coruche,

¹³⁰ Ver neste volume o documento com o nº 395.

¹³¹ Ver, por exemplo, neste volume o documento com o nº 303.

¹³² Ver, por exemplo, neste volume o documento com o nº 217.

Estremoz, Freixo-de-Espada-à-Cinta, Guimarães, Lamego, Linhares da Beira, Lisboa, Miranda do Douro, Melo, Monção, Montemor-o-Novo, Mora, Óbidos, Oleiros, Palmela, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Porto, Proença-a-Nova, Redondo, S. João da Pesqueira, Santa Maria da Feira, Santar, Santarém, Sardoal, Sertã, Setúbal, Sintra, Soito, Tentúgal, Tomar, Torres Vedras, Trancoso, Valença, Vila Viçosa, Vila do Conde e Viseu; Arquivos Municipais de Abrantes, Lisboa, Porto e Torres Vedras; Arquivos Distritais de Braga, Bragança, Évora, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real; Archivo General de Simancas, Arquivo Histórico Ultramarino, Biblioteca da Ajuda, Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Pública Municipal do Porto, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa), Museu Municipal de Alcochete, Museu Municipal de Lagos e Paróquia de Cós (Leiria). Uma palavra especial de gratidão é devida à Fundação Montepio Geral, que patrocinou a edição deste volume.

Num plano pessoal, não se pode deixar de declarar a dívida de gratidão que se contraiu com todos os membros da Comissão Científica, com o secretário executivo deste projecto, Dr. José António Rocha e os tarefeiros responsáveis pelas pesquisas e transcrições documentais: Mestre Marta Castelo Branco, Mestre Vasco Silva, Dr. João Pedro Gomes, Dr. Rui Cancela e Dr.a Sílvia Mestre.

Organização e Metodologia

Laurinda Abreu e José Pedro Paiva

O volume V dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* segue o perfil comum a toda a série desta colecção, tal como foi já descrito na *Introdução* do tomo inaugural¹.

Assim, o tomo está estruturado em quatro capítulos:

- 1 – Enquadramento normativo-legal
- 2 – A instituição em acção
- 3 – Fundamentos doutrinários e espirituais
- 4 – As pessoas

No primeiro encontram-se as disposições normativas produzidas pelas várias instâncias/poderes com jurisdição em matérias concernentes à assistência e acção das misericórdias. Daí a sua subdivisão em cinco partes, para dar conta, sucessivamente, das *Disposições da Igreja*, *Disposições régias* (este organizado em função de tipos documentais – *Ordenações e outra legislação extraordinária*, *Chancelarias e outros alvarás*, *cartas e provisões régias*) *Disposições locais*, *Disposições senhoriais* e *Disposições das Ordens Militares*.

No segundo procuram revelar-se documentos que espelhem a actividade concreta das misericórdias. Inicia-se com um sub-capítulo que assinala as misericórdias fundadas no período cronológico a que o tomo se reporta². Segue-se um ponto intitulado *Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas*, no qual se congregam os preceitos regulamentares dessas instituições. Em terceiro lugar, em capítulo denominado *Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos* expõe-se a documentação produzida por estas instituições e ainda boa parte dos documentos existentes nos seus arquivos, com excepção daqueles que pela sua natureza temática são enquadrados em capítulos específicos. É o caso da documentação de natureza normativo-legal, inserida no primeiro capítulo, ou de testamentos, doações e listas de irmãos, que se colocarão no capítulo quarto. Termina-se com outro sub-capítulo, *Elencos e documentação existente noutras instituições*, que apresenta o rol da documentação relacionada com a vida das misericórdias, mas que actualmente se encontra depositada noutros arquivos e

¹ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 14-15.

² Pesquisas realizadas na preparação deste sub-capítulo permitiram concluir que a Misericórdia de Benavente, que no volume anterior se declarou ter a primeira notícia para o ano de 1571, era manuelina. De igual modo, constatou-se existirem já antes de 1581 as misericórdias de Veiros (1558), Sousel (1563), Almendra (1571), Ambon (Indonésia, 1579), Tidore (Indonésia, 1580), ou seja, todas no período anterior ao qual este volume se reporta. É admissível que situações idênticas possam ocorrer no futuro. No último volume desta colecção será apresentada uma errata onde se apresentarão todas as correcções que forem consideradas necessárias.

bibliotecas, no qual se inserem ainda documentos que pela sua especificidade temática não sejam passíveis de enquadrar em nenhum dos restantes capítulos do volume.

O terceiro capítulo reúne textos de géneros variados, desde obras de espiritualidade e devoção, a cartas e memoriais por onde perpassam propostas de reflexão que ajudam a entender o quadro ideológico/cultural que enquadrava a acção das misericórdias e que contribuíram para a construção da memória da instituição³.

Por último, no capítulo 4, para ilustrar o papel concreto de alguns dos protagonistas da assistência, dispõe-se um conjunto de testamentos e doações que tiveram como beneficiários misericórdias e ainda listas de irmãos de misericórdias.

Os documentos são numerados sequencialmente, não se reiniciando a numeração, a partir de 1, no começo de cada capítulo e encontram-se dispostos por ordem cronológica no interior de cada tópico.

Em geral seguem-se os critérios de transcrição paleográfica e de edição propostos por Avelino Jesus da Costa⁴. Neste tomo procedeu-se a uma intervenção mais profunda no nível da pontuação, acordando-o o mais possível aos critérios da actualidade, com o intuito de tornar mais claro o sentido dos textos.

Para cada documento, além da datação e local de emissão, fornece-se um sumário, a(s) fonte(s) e localização do registo que se transcreve, nos casos em que tal se justifique a existência de publicações integrais ou sumários já efectuados e ainda, sempre que possível, indicações bibliográficas que refiram o documento ou auxiliem a sua compreensão.

O volume não contempla apenas documentação inédita. A republicação de documentos aconteceu sempre que, entre os membros da Comissão Científica responsável por este projecto, houve a convicção de se tratar de um texto útil para a percepção dos contornos da assistência e da acção das misericórdias neste período. Assim, de entre as perto de quatro centenas de documentos agora publicados, alguns foram já transcritos e editados anteriormente. Nesses casos, procedeu-se à uniformização das normas paleográficas seguidas nesta edição, depois de cotejo com os originais (nos casos em que isso foi possível) propondo, por vezes, leituras distintas das versões anteriormente publicadas.

As escolhas dos documentos publicados são da inteira responsabilidade da Comissão Científica e dos coordenadores deste volume, tendo sido efectuadas com o intuito de dar resposta aos pressupostos do projecto apresentando no volume primeiro e tentando que as soluções encontradas fossem abrangentes (cronológica e espacialmente) e elucidativas de tipologias documentais geradas, procurando que estas fossem capazes de reflectir os vários aspectos e dimensões da vida e acção das misericórdias no período.

Índices onomástico, toponímico e ideográfico serão incluídos no volume 10 e último desta colecção. Neste volume inclui-se apenas um índice de todos os documentos publicados, ordenado segundo a sua disposição no tomo.

Em relação a cada capítulo, faz-se, de seguida, uma enunciação mais pormenorizada dos métodos utilizados para a sua elaboração.

1.1 – Disposições da Igreja:

A documentação apresentada resultou de selecção feita a partir da consulta sistemática das seguintes obras: *Corpo diplomático Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de*

³ Neste volume, ao contrário dos dois precedentes, não se seleccionaram quaisquer obras de cariz literário, nem sermões que afluíssem a questão da pobreza e da assistência.

⁴ Cf. COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até aos nossos dias (volumes XI e XII); *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*, vol. I. *Summa do Bullario Portuguez*, por Joaquim dos Santos Abranches, *Arquivo Portuguez Oriental*, J. H. da Cunha Rivara e *Collecção chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603*. Consultaram-se ainda Constituições diocesanas publicadas no período, a colecção de Bulas existente no IAN/TT e efectuaram-se pesquisas de documentação atinente a este tópico relativamente às misericórdias de: Coruche, Constância, Évora, Fundão, Lamego, Valença, Viana do Castelo e Vila Real. Procedeu-se ainda a indagações no Arquivo Distrital de Braga, em particular na *Colecção Cronológica*.

1.2 – Disposições régias/administração central

1.2.1 – Ordenações e outra legislação extraordinária:

Publicam-se alguns capítulos das Ordenações Filipinas que, após análise dos seus conteúdos se verificou serem úteis para entender o fenómeno da assistência e, de modo particular, o quadro normativo no qual as misericórdias actuavam. Procedeu-se ainda a pesquisas sistemáticas das seguintes compilações (apesar de não se ter encontrado nenhum documento pertinente para publicação relativamente a este período): *Leis extravagantes e repertório das Ordenações, de Duarte Nunes de Leão*; *Synopsis Chronologica de Subsidios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portugueza mandada publicar pela Academia Real das Sciencias*, preparada por José Anastácio de Figueiredo; *Repertório Geral, ou Indice Alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo também algumas anteriores, que se achão em observancia*, por Manuel Fernandes Tomás e *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa compilada e anotada, por José Justino de Andrade e Silva*.

1.2.2 – Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias:

Este ponto é composto por duas partes. Na primeira apresentam-se sumários de todos os registos de chancelaria régia contendo referências a misericórdias. Esta tarefa foi realizada através da pesquisa sistemática dos livros de índices das Chancelarias de D. Filipe I, D. Filipe II e D. Filipe III existentes no IAN/TT. Incluíram-se ainda sumários retirados das Chancelarias de D. Sebastião e de D. Henrique que se reportavam a registos realizados no período cronológico contemplado neste tomo.

Na segunda parte expõe-se uma selecção dos documentos sumariados no ponto anterior, com o intuito de dar uma panorâmica da sua diversidade temática e geográfica, com particular relevo para as disposições mais inovadoras. Neste tópico publicam-se ainda outros alvarás, cartas e provisões régias saídos da chancelaria régia, mas que se conhecem apenas a partir de originais ou traslados existentes nos arquivos de misericórdias ou de outras instituições, pelo que não se incluem no elenco de sumários do ponto anterior.

1.3 – Disposições locais:

Publica-se uma selecção de documentos que referem aspectos relacionados com o tema deste volume, oriundos da actividade dos Concelhos, após pesquisa das seguintes obras: *Actas e vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires*, publicado na *Revista Bracara Augusta*, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, da autoria de Eduardo Freire de Oliveira e *Livro de Acórdãos do Município de Torres Vedras (1596-1599)*, editado por Carlos Margaça Veiga e Carlos Guardado da Silva. Procedeu-se ainda a pesquisas em fontes manuscritas existentes no Arquivo Histórico Municipal do Porto, Arquivo Municipal de Lisboa e Misericórdia de S. João da Pesqueira.

1.4 – Disposições Senhoriais:

Apresenta-se uma selecção de documentação produzida por senhores relativa a terras sobre as quais tinham direitos. Para este volume foi apenas possível encontrar documentação referente à Misericórdia de Vila Viçosa e à de Bragança.

1.5 – Disposições das Ordens Militares:

Publica-se uma selecção de documentação produzida pelas Ordens Militares a partir da pesquisa efectuada nos índices das chancelarias das Ordens de Avis, Cristo e Santiago existentes no IAN/TT, a que se junta documentação encontrada em arquivos de misericórdias situadas em terras das Ordens.

2 – A instituição em acção

2.1 – Criação de Misericórdias:

Este ponto consta de um elenco organizado cronologicamente das misericórdias para as quais é possível comprovar a criação ou o funcionamento neste período. É indicada a data exacta da criação ou, nos casos em que tal não é possível, é assinalado o momento mais remoto que se conhece em que há a confirmação de que a instituição já funcionava. Nos casos em que exista é apresentada bibliografia.

2.2 – Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas:

Publica-se integralmente a única versão com conteúdos novos do Compromisso da Misericórdia de Lisboa que se conhece para este período, ou seja, a edição impressa em 1619 do Compromisso aprovado em Maio de 1618⁵. Em 1600 foi dada à estampa uma nova impressão do *Compromisso* de 1577, que aqui não se apresenta⁶. Como exemplo de outros compromissos produzidos na época, optou-se pelo da Misericórdia de Santar, de 1636, por estar inédito e não ser conhecida sequer a sua existência na comunidade historiográfica. Para além deste, sabe-se de outros para esta época⁷, os quais não foi possível incluir neste tomo, dadas as implicações que isso teria na extensão da obra. Publica-se ainda o intróito do *Compromisso da Misericórdia de Guimarães* de 1636 e o único regimento/compromisso que se encontrou relativo a actividades desenvolvidas pelas misericórdias: *Regimento dos padres capelães e dos serventes da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra*.

2.3 – Documentação produzida pelas misericórdias:

A documentação apresentada resultou maioritariamente da selecção feita a partir de pesquisas efectuadas nas seguintes misericórdias: Almada, Alvito, Aveiro, Cascais, Castelo Branco, Coimbra, Coruche, Estremoz, Freixo-de-Espada-à-Cinta, Guimarães, Lamego, Lisboa, Miranda do Douro, Monção, Montemor-o-Novo, Mora, Óbidos, Oleiros, Palmela, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Porto, Prouença-a-Nova, Redondo, S. João da Pesqueira, Santa Maria da Feira, Santar, Santarém, Sertã, Setúbal, Sintra, Tentúgal, Tomar, Torres Vedras, Trancoso, Valença, Vila Viçosa e Viseu. Contemplou-se ainda a documentação de misericórdias existente nos seguintes arquivos distritais: Braga, Bragança, Évora, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real.

⁵ Deste texto conhecem-se edições posteriores, todas de Lisboa, nos anos de 1640, 1645, 1662, 1674, 1704, 1739 e 1755, respectivamente impressas por António Alvares (as duas primeiras) Henrique Valente de Oliveira, Francisco Vilela, Miguel Manescal, Manuel Fernandes da Costa e José da Silva da Natividade.

⁶ Ver *Compromisso da Irmandade da Casa da Sancta Misericordia da cidade de Lisboa*. Lisboa: Impresso por António Alvares, 1600. O original de 1577 foi publicado no tomo anterior desta colecção p. 338-354.

⁷ Nomeadamente os de: Goa, ver SEABRA, Leonor Dias de – Os Compromissos da Misericórdia de Goa (1595) e de Macau (1627): doutrina, estruturas e actividades sociais. *Revista de Cultura*. 3ª série. 14 (2005) 43-58; Macau, ver SEABRA, Leonor Dias, ed. – *O Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627*. Macau: Universidade de Macau, 2003; Coimbra (1620), Viseu (1626), Torres Vedras (1627), Braga (1628), Goa (1633), Óbidos (1633) e Guimarães (1636), todos referidos em SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 271-272.

Alguns documentos aqui transcritos, apesar de já não se encontrarem em arquivos de misericórdias, foram originalmente produzidos por estas, o que justifica a sua integração neste ponto e a sua identificação e escolha decorreu das pesquisas efectuadas nos catálogos disponíveis nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto, Biblioteca Pública Municipal do Porto e Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (desta última instituição constam apenas documentos do seguinte fundo: Mesa da Consciência e Ordens). Procedeu-se ainda a pesquisas não sistemáticas no Arquivo Histórico de Simancas.

Não se publica toda a documentação encontrada, mas a selecção feita apresenta toda a variedade de tipologias documentais que ainda se conservam. No caso dos Acórdãos ou Actas das Mesas a escolha obedeceu a critérios temáticos⁸ e cronológicos⁹. Assim, pode garantir-se que se dão exemplos de todo o tipo de assuntos abordados por este tipo de fonte, cobrindo o arco cronológico dos registos ainda encontrados.

2.4 – *Elencos e documentação existente noutras instituições:*

Publica-se a lista de todos os documentos de qualquer forma relacionados com misericórdias existentes nos seguintes locais: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. De todo o elenco seleccionaram-se alguns documentos considerados mais úteis para a composição de uma imagem da vida das misericórdias neste período.

3 – *Fundamentos doutrinários e espirituais:*

Os documentos publicados neste capítulo resultam de uma selecção efectuada pela Comissão Científica no espólio de obras impressas ou manuscritas no período.

4 – *As pessoas:*

Este capítulo é integralmente composto por uma selecção muito restrita do enorme universo de testamentos ou doações cujos beneficiários foram misericórdias e por elencos de irmãos produzidos por estas instituições. No caso dos testamentos nem sempre se procedeu à sua transcrição integral, mas apenas ao preâmbulo, identificação do testador, invocação e cláusulas relativas a legados a misericórdias. Tal como para os volumes anteriores, pesquisaram-se os testamentos dos monarcas do período, mas nenhum deles contemplou legados a favor de misericórdias.

⁸ Para a classificação temática dos assuntos abordados nesta série utilizou-se a grelha criada para a bibliografia sobre misericórdias que se apresentou no volume I desta colecção, ver *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002. p. 339-340.

⁹ Privilegiou-se a selecção de registos de anos que se presumiu poderem revelar o impacto de episódios importantes da vida política do Reino ou de transformações do enquadramento normativo-legal das misericórdias. Assim, neste tomo, houve particular atenção com os anos de 1581-1582 (período do início da nova dinastia) e 1598-1601 (graves crises e epidemias e ascensão de D. Filipe II ao trono), 1604-1605 (período posterior às novas Ordenações do Reino), 1619-1620 (anos seguintes à publicação do novo Compromisso de Lisboa) e 1637-1640 (fase final da dinastia filipina).

Abreviaturas

ADB – Arquivo Distrital de Braga
ADE – Arquivo Distrital de Évora
AHMP – Arquivo Histórico Municipal do Porto
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
BN – Biblioteca Nacional (Lisboa)
IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa)

ca. – cerca
cap. – capítulo
chanc. – chancelaria
cód. – códice
coord. – coordenação
cx. – caixa
doc. – documento
ed. – edição/editor
fl. – fólio
introd. – introdução
liv. – livro/livros
mç. – maço
nº – número
p. – página
pub. – publicação
ref. – referência
s.d. – sem data
s.l. – sem local
s.n. – sem nome
tit. – título
vol. – volume



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

1. Enquadramento normativo-legal

1.1 Disposições da Igreja

Doc. I

1581, Abril 22, Vila Real – *Sentença do Auditório Eclesiástico de Braga favorável à Misericórdia de Vila Real e contra o padre Baltasar Gonçalves, o qual alegava ter o direito de apresentar um capelão da ermida de S. Sebastião. Em traslado de 11 de Fevereiro de 1830.*

Arquivo Distrital de Vila Real – *Misericórdia de Vila Real*, Livro 261, fl. não numerado.

Treslado de huma sentença que a Santa Caza da Masericordia desta villa Real alcançou contra o parrocho de São Pedro da mesma villa.

O licenciado Sebastião Gil, desembargador na corte e arcebispado de Braga e vigario geral no espirituall e temporal nesta comarca de Villa Real pello munto illustre e reverendisimo senhor, o senhor Dom Frei Bartholomeo dos Martires, por merce de Deos e da Santa Igreja de Roma arcebispo e senhor da dita cidade, primas de Hespanha e do conselho de el Rey nosso senhor, a quantos esta minha carta de sentença for mostrada e o conhecimento della com direito pertencer, faço saber que neste Auditorio, perante mim se tratou hum feito civil entre partes, como autor embargante Balthazar Gonçalves, vigario de Sam Pedro da ditta villa e reos embargados, o provedor e irmãos da [fl. 1v] Santa Mesericordia da ditta villa, pello qual feitos e autos delle se mostra entre outras cousas nelle conthuidas que sendo os ditos reos embargados citados a petição do dito author para todos os termos e auttos judiciais, o dito author veio contra elles reos com huns embargos por escrito, juntando a apresentação que lhe fizera Diogo de Mesquita e asim passada, dezendo a elles que provará que elle embargante estava em posse de dizer as missas da cappella de São Sebastião, que vagara por falescimento do padre Pedro Diz e nella fora legitimamente apresentado por Diogo de Mesquita, ademenistrador das cappellas do protunutairo da igreja de São Pedro e suas ermidas, como da apresentação do ademenistrador constava que nestes autos andava, e que a ermida de São Sebastião hera ermida da igreja de São Pedro, igreja parochial desta Villa Real e as esmollas e ofertas da dita ermida são para os pessuidores da dita igreja de São Pedro e hera como dependente¹ da mesma igreja e o protunotairo Dom Pedro que instituhio as cappellas de São Pedro de que hera ademenistrador Diogo de Mesqui[fl. 2]Mesquita, este mesmo instituhira esta cappella de Sam Sebastião ermida de São Pedro e pello que asim como a apresentação das cappelas do dito protunutairo lhe pertencião a elle ademenistrador, pella mesma maneira lhe ficava pertencendo a apresentação da cappella desta ermida. E pois elle embargante hera legitimamente apresentado pelo ademenistrador e estava de posse por via deste titulo de apresentação, não

¹ Corrigiu-se de “de perdente”.

podia della ser tirado, principalmente a instancia de Frei Custodio que, por sua profição, não podia ser elleito, vistas as palavras da instituiçam da cappella que falava em clerigos e não em frades, pedindo o dito autor embargante em concluzão o recebimento de seos embargos e justiça com custas e tomava por parte a frei Custodio, apresentado, segundo que tudo isto melhor e mais cumpridamente nos embargos do embargante se continha, nos quais foi dado vista ao provedor dos digo vista ao procurador dos reos embargados para contestarem sobre o recebimento delles, o qual veio com humas razoins contestando com ellas e o traslado da instituição e duação [fl. 2v] e duação do dito protunutairo que elle fes a Santa Mesericordia desta villa e o trasllado das elleiçoins que o provedor e irmãos da Santa Mesericordia fizerão dos capellains que apresentarão na cappella da ditta ermida de Sam Sebastião, por virtude da dita eleição. Com as quais razoens e traslado dos dos ditos papeis, a requerimento dos reos embargados, este feito e auttos me foi levado finalmente concluso. E visto por mim pronunciei nella a sentença seguinte:

E² vista a verba da instituição da cappella do bem aventurado martir Sam Sebastião e como por ella o provedor e irmãos da Mezericordia são os que ham-de apresentar a cappella da contenda e nessa posse estão à muntos annos, como consta das elleiçoens aqui juntas, pellas quais se mostra apresentarem elles os capellains na cappella da contenda e ao padre Pero Diz como cappellão e pella presente apresentação ao padre frei Custodio; o que tudo visto e o mais que dos autos consta allegado pello porvedor e irmãos da Mezericordia e pois pella parte do embargante nem de Diogo de Mesquita que o apresentou não se mos[fl. 3] nam se mostra poder elle apresentar, nem numca apresentar nesta cappella, mando que meo mandado se cumpra como nelle se contem e os embargados mandem dizer as missas da ditta cappella por cappellão, conforme a instituição do protunutairo, ficando seo direito resguardado ao embargante para requerer sua justiça acerca da propriedade desta cappella e restetuidos os embargados à sua posse, logo deponham aos artigos dos embargos do embargante quanto ao que toca à propriedade. A qual sentença foi por mim publicada em publica audiencia que eu fazia em minhas pousadas, aos vinte e dous dias do mes de Abril de mil quinhentos e oitenta e hum annos, em pessoa dos procuradores dos reos embargados e se notificase em pessoa ao autor embargante, por não estar presente seo procurador e outrosim por elle não estar presente, por bem do que lhe foi notificada a elle autor em pessoa.

E estando o feito nestes termos, por o autor não seguir a cauza por deante sobre a propriidade, a requerimento dos reos embargados foi levada e foi requerido [fl. 3v] e foi requerido que se pronunciase nos autos sobre as custas, por bem do que forão levados conclusos ao lecionado Manoel Alvares Carneiro, vigario que hora he desta Comarca, por eu ser absente e visto por elle pronunciou a sentença seguinte:

E vistos os autos e fundamentos da sentença em que foi pronunciado o provedor e irmãos da Mezericordia, devem ser conservados em sua posse e restituidos e pello consequinte o embargante não os deve de molestar e nisso foi condenado, pello que o condeno tambem nas custas dos autos. A qual sentença foi por elle publicada em publica audiencia que elle fes nas suas pousadas, aos dous dias do mes de Setembro do dito anno de mil e quinhentos e oitenta e hum annos, à reveria³ das partes, em pessoa de seos procuradores. E por de tudo os reos embargados lhe pedirem sentença lhe mandou dar a presente, pella qual amoesta e manda ao ditto autor embargante condenado que da publicação della a elle feita a nove dias primeiros seguintes que repartidos em tres partes lhe deo por toda ella tres canonicas amoestaçoens e termo [fl. 4] e termo peramptorio que lhe fara isso, deo por asignado e pague aos dittos reos embargados as custas que se nos autos fizerão, combem a saber: o sallario do escrivão delles, contado pello contador e dos procuradores dos dittos reos embargados e outras custas necessarias ao caso, feitio e sello desta sentença que junto fes a soma de mil quatrocentos e trinta e sinco reis, o que tudo este autor embargante não pagando

² Na margem esquerda: "Sentença".

³ Entenda-se "revelia".

como dito he, passe e se espeça sentença de escomunhão por estes presentes escriptos e conta e chancella, para declaração e mais procedimentos. E por esta forma alias e por esta sob a dita pena de escomunhão, mando a qualquer clerigo, rellegioso, tabalião ou notario da dita Comarca que sendo para ello requeridos a leião e pubriquem e dello lhe fação certos [sic] por seos asignados com os nomes das testemunhas a ello presentes. Dada na ditta Villa Real, sob o signal e sello que perante elle serve, aos dous dias do mes de Setembro de mil quinhentos e oitenta e hum annos. E posto que esta sentença va em nome do lecionado Sebastião Gil, vigario que foi nesta Co[fl. 4v]nesta Comarca, vai asignada pelo lecionado Manoel Alvares Carneiro, vigario que hora he nesta Comarca, por elle ter sido juis em munta parte della e não haja duvida nas emendas que dizem: da dita, estes, porque se fizeram na verdade. Vicente de Moraes, escrivão, o sobscrevi. E pagara mais o embargante vinte reis que mais acreseo no proceso, sobredito escrivão o escrevy. Manoel Alvares Carneiro.

Digo eu André Gonçalves, porteiro diante o senhor vigario, que he verdade que eu pubriquei esta sentença como nella he conthiudo e he ja publicada pello senhor Manoel Alvares Carneiro a tempo e por verdade aqui me assigney, aos dezaseis de Fevereiro de mil e quinhentos e oitenta e dous. André Gonçalves. Ao sello vinte e sete reis. Lugar do sello. Antonio Fernandes. Ao escrivão cento e dezanove reis. A folhas trezentas e secenta e duas verso do livro dezaseis ficam carregados duzentos e quarenta reis de sellos. Villa Real, vinte e seis de Janeiro de mil e oitocentos e trinta dias. Teixeira.

Diz o provedor e mais mesarios da Santa Casa da Mezericordia desta villa que percizão de que qualquer [fl. 5] qualquer tabalião deste Juizo a que for apresentada a sentença junta, lha traslade em sua notta, pois que pella sua anteguidade não existem ja os autos de que foi extrahida. Pede a vossa senhoria, senhor doutor juis de fora, seja servido mandar se traslade e recebera merce na forma requerida. Guedes Mourão. Nada mais se contem em o ditto documento, petição e despacho nella posto, do que o que o dito fica e vai na verdade, conforme os originaes que me foram apresentados por Jeronimo Botelho Correia de Queiros Pimentel, desta villa, actual escrivão da Mezericordia da mesma, a quem os tornei a entregar que de como os recebeo assignou aqui, nesta Villa Real, aos honze dias do mes de Fevereiro de mil e oitocentos e trinta annos e eu João Bernardo Alvão, taballião do publico judecial e nottas em esta Villa Real e termo que este aqui trasladei, depois de concertado e conferido com outro offcial de justiça comigo ao concerto abaixo asignado e por verdade me assigney em publico e razo. Lugar do signal publico. Em teste[fl. 5v] em testemunho de verdade. O tab[el]ião, João Bernardo Alvão e comigo escrivão ajudante, José Bernardo Pereira, Jeronimo Botelho Correia de Queiros Pimentel.

Esta conforme a oreginal que fica e minha nota a folhas trinta e sete, dia mes e anno era *ut supra* e eu João Bernardo Alvão, tabalião que o sobrescrevi e assignei em publico e razo.

(Sinal).

Em testemunho de verdade o tabelião.

(Assinatura) João Bernardo Alvão.

Importa (?) _____	300.
Papel _____	240.
Escrita da notta e concerto _____	400.
Rubricas e sello da notta _____	90.
	1.030
Despesa e custas que ha-de pagar da notta _____	140.
Conta _____	50.
	1 \$220

(Assinatura) Teixeira.

Doc. 2

1584, Março 12, Lisboa – *Alvará do arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, em resposta a uma petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal, ordenando que os capelães da referida Misericórdia possam celebrar missa na sua capela aos Domingos e dias santos, sem embargo de capítulos de visitasões que dispunham o contrário. Em traslado de 16 de Março de 1618.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Setúbal*, Livro de Registo de Provisões, s. d., n.º 484, fl. 69-70.

Allvara do Arcebispo para que os capellais possam dizer missa nesta Caza as oras que possam yr ajudar as misas das fregesias sem embargo das visitasoes aos Domyngos e festas.

E as diram quando quizerem porque não tem obrigasam a perochia.

Pitisão.

Dizem o provedor e irmãos da Caza da Mysericordia da vylla de Setuvall que tendo eles licença do doutor Amtonio da Crus, vizitador de Vossa Senhoria Illustrisima pera poder dizer missa aos dias samtos e Domyngos na dita Caza as oras que lhes paresese, o lesemado Joam Gonçallvez Aresia [sic] que ora vizitou a dita vylla por comtemplasam do prior da ygreja de Samta Marya que não tem boa vomtade aos suppllicantes, por rezão da Bulla da Charidade que sertos comfrades da dita ygreja ympetrarão com ymformasão não verdadeira que elles suppllicantes ympugnão, lhes mandaram com pena de excomunhão aos cleriguos da dita Caza, dixerem a missa della muito cedo e fora de oras e a tempo que ninguem va a ella e se percão as esmollas com que se a dita Caza e os emfermos do seu Ospital se sustentão e se fazem as outras obras pias de sua imstituisam. [fl. 69v] Pedem, portamto, a Vosa Senhoria Yllustrisima que avemdo respeito ha lisemsa que apresentarão do dito visitador Amtonio da Crus e a pose em que sempre estiveram, aya por bem que dizemdo sua mysa da dita Caza athe as oito oras e meia cumprão e satisfasam com a dita visitasam e nam emcorram os seus capellais na pena della e reseberam merse.

Allvara.

Dom Jorge, metropolitano Arcebispo de Lisboa etc. Fazemos saber aos [que] este noso allvara vyrem, que avemdo respeito ao que na pitisam atras dizem o provedor e yrmãos da Caza da Mysericordia da vylla de Setuvall, avemos por bem que os capellais da dita Caza e capella possam dizerem missa nella aos Domyngos e diaz samtos de guarda, a oras que posam yr ajudar as mysas da freguezia, sem embargo das visitasois em comtrairo etc. Dado em Lisboa, sob noso sinall e sello, a doze de Marso. Alle[i]xo Barboza o fez, de mill e quinhentos oitenta e quatro. Yeronymo Borges Coutinho o fez escrever. O Arcebispo de Lisboa.

Ao sello trimta reis. Gaspar Framsisco.

A Vosa Yllustrisima Senhoria por bem que os capellais da Caza da Misericordia da villa de Setuvall posam dizerem missa nella aos Domingos e dias samtos de guarda a oras que posam yr ajudar as misas [fl. 70] da freguezia, sem embargo das visitasoes em comtrayro.

Ho quall tresllado de allvara eu, Domingos Allveres, tabeliam publico de notas e judicyall por el Rei noso senhor como governador e perpetuo admenystrador que he do Mestrado e Hordem de Santyago nesta vylla de Setuvall, fiz treslladar bem he fiellmente do propreo a que me reporto que fica no cartoreo da Misericordia e com ho hoffecyall habaixo asinado concertei-o, escrevi, asinei de meu publico sinal que tall he. Oye dezaseis de Março de mill e seyscentos e dezoito anos. E asinou aquy ho licenciado Fernão Pimto de Magalhais, juiz de fora nesta vylla, na forma da provysão de Sua Magestade. (Sinal do tabelião).

(Assinaturas) Fernão Pinto de Magalhaes.

E comigo tabeliam Domyngos Alvares.

Doc. 3

1584, Junho 22, Coruche – *Determinação do provisor do arcebispado de Évora dirigida ao vigário de Coruche, para que este visite a igreja da Misericórdia e verifique se ela reúne condições para ali se celebrar missa. Inclui o pedido feito pela referida Misericórdia e outros despachos.*

Arquivo da Misericórdia de Coruche – *Licenças*, A.2.3, cx. 1, doc 3.

O licenciado Diogo Nunez Figueira, thesoureiro da Sancta See d'Evora e que ora sirvo de provissor en este arcebispado, pello Illustrissimo senhor Dom Theotonio de Bragança, arcebispo d'Evora etc.

Ao reverendo vigairo da villa de Curuche saude em Jesu Christo Nosso Salvador.

Faço-lhe saber que Sua Senhoria vio a petiçam atras contheuda nesta outra mea folha, e me cometeo o despacho della. E sendo-me apresentada e vista por mim, pronunciey meu despacho, por bem do qual mandei passar o presente, pello que sendo-lhe a presente [sic] veraa e vissitaraa a capella da Igreja da Misericordia dessa dita villa, de que na dita petição se faz menção, e achando-a que esta decentemente ornada do necesario, dou licença pera nella se dizer missa. E o Arcebispo lhe fez esmolla do marco de prata que pertencer a sua Chamcellaria. Dado em Évora, sob meu sinal soamente, aos xxij dias do mes de Junho. Bras de Figueiredo a fez de MDLxxxiiij.

(Assinatura) Diogo Nunez Figueira.

[fl. 2] Dizem-nos [o] provedor e irmão [sic] da Misericordia da vila de Coruche que eles tem feito a Caza da Misericordia da dita vila, a qal se fes com esmolos. Pedem a Vossa Senhoria lhe de licemsa para nela dizerem misa e lhe fasa esmola do marquo de prata que pertemse a Chanselaria de Vossa Senhoria no que receberão merce.

⁴Que apresente ho despacho do provisor que lhe da licenssa para se dizer missa estando como esta a dita Igreja. Evora, a xii de 7^{bro} 84.

Passe pera o vigairo de Coruche visitar a capella da Ygreja da Misericordia da villa de Coruche e achando que esta decentemente ornada, se podera dizer missa nella e o arcebispo lhe fez esmola do marco de prata.

(Assinatura) Diogo Nunes Figueira.

Doc. 4

1586, Outubro 7, Braga – *Provisão do arcebispo de Braga, D. João de Meneses, concedendo à Misericórdia de Viana do Castelo uma esmola anual de mil reais.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis*, cota 3.24.2.28, fl. 239v.

Dom João Afonso de Meneses arcebispo e senhor de Braga, primas das Hispanhas etc. Avendo respeito ao contheudo na pitição retro proxima do provedor e irmãos da Casa da Sancta Mysericordia de Vianna Foz de Lima e a outros justos e de serviço de Noso Senhor, pela presente avemos por bem de dar e fazer esmola a dita Casa de mil reais em cada hum anno enquanto não mandarmos o contraio e que seja sem perjuizo algum do direito dos conegos da igreja Collegiada da dita villa. E a dita esmolla se arrecadaraa

⁴ Muda de mão.

pollo recebedor das nossas rendas, ao qual mandamos de e pague a dita Casa os ditos mil reais em cada hum anno da maneyra sobredita e com assignado do provedor e irmaos della, de como os recebem delle, lhe serão levados em conta. Dada em Braga, sob nosso signal e sello, a sete dias do mes de Outubro. Manuel de Lemos, scrivão da camara da comarca de Vallença a fez, de mil quinhentos oytenta e seys anos.

(Assinatura) João Arcebispo Primas.

Pera vossa illustrissima senhoria ver.

Vista (assinatura) Freitas.

Ao sello – esmolla.

Ao sprivão XXX reais.

Doc. 5

1587, Fevereiro 13, Punhete (actual Constância) – Licença do bispo da Guarda, D. Manuel de Quadros, para se poderem sepultar defuntos na Igreja da Misericórdia de Constância.

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 1, nº 21, fl. 3.

Dou licença pera se poderem enterrar defuntos na igreja da Misericordia desta vila de Punhete e ao tempo do abrir das covas se fara a benção que esta no manual.

Em Punhete, a 13 de Fevereiro de 1587.

(Assinatura) O bispo da Guarda.

Doc. 6

1587, Maio 14, Lisboa – Carta testemunhável emitida pelo desembargador e vigário geral do arcebispado de Lisboa, na qual se registam depoimentos de testemunhas que referem ter sido a Misericórdia de Lisboa instituída por frei Miguel de Contreiras.

IAN/TT – *Manuscritos da Livraria*, Manuscrito 1902, fl. 32-37.

O doctor João de Lucena Homem, desembargador e vigairo geral nesta cidade de Lixboa em seu arcebispado, pello muito illustre e reveremdissimo senhor, o senhor Dom Migel de Castro, metropolitano arcebispo de Lixboa etc. A quãotos esta minha carta testemunhavel dada com o teor de hũa petição e ditos de testemunhas nela perguntadas virem, saude em Jesus Christo Nosso Senhor. Faço saber que o reverendissimo padre provincial da Hordem da Santissima Trindade nestes reinos de Portugal, me enviou dizer que lhe hera necessario treslado de hũa petição he testemunhas por ella perguntadas, que estava em poder de hum escrivão que esta sobescreveu e mãodei que se t[r]esladace e o treslado de *verbo ad verbum* é o segimte:

Senhor, dizem o padre provincial da Hordem da Sanctissima Trimdade nestes reinos de Portugal e os mais padres, que semdo o padre frei Bernardo da Madre de Deus procurador geral da dita Hordem que semdo digo emformado como os senhores deputados da Mesa da Comciencia mãodavão fazer de novo hũa grande copia de caixas dos captivos pera estarem pollas igrejas, os paineis se pimtavão hordinariamente com Nossa Senhora e huns cativos de hũa parte e outros da outra. E vendo o padre Frei Bernardo quão proprio e devido era e quãoto conforme a rezão estar acompanhada a pimtura asima dita daqueles paineis de hu[m] religioso dos de seu abito e Hordem pollos(?) acompanhavão os ditos cativos omde quer que se achavão em seus trabalhos e cativeiro, falãodo e emtercedemdo por hums e comçolãodo, quietãodo e

esforçãodo outros e finalmente fazemdo o pocivel por todos elles, assim pellos remediar [fl. 32v] e favorecer em seus trabalhos, como em os por em liberdade, padecendo sobre esto tamtas e tão grandes aflições e afrontas ao habito dos por lhes dar liberdade, ficamdo muitas vezes presos, afrontados e mettidos em masmorras, deles andãodo de porta em porta por esta cidade de Lixboa, pedimdo esmolos por amor de Deus, pera lhe mãodar mezinhas pera serem curados com ellas em Berberia, ate finalmente se captivarem por lhe dar liberdade e morrerem alguns por lhe dar vida com comçolação he liberdade, pello que ordenou o dito padre Frei Bernardo hum debuxo pera que por elle, daqui por diamte, se pintarem os paineis das ditas caixas dos captivos nesta forma .*scilicet*. a mão direita de Nossa Senhora hum religioso de seu habito da Santissima Trindade, tirãodo pella borda do mào de Nossa Senhora com hũa mão e com outra apomtãodo para huns captivos que da outra bamda estão defromte della e com hum rotollo que lhe saia da boca que dis: *ó Mater Dei salve vincula reis*, o qual debuxo o dito padre Frei Bernardo acostou a hũa petição que fez a Mesa da Comciencia, com que lhe relatava case tudo asima dito, dizemdo mais <alem> que a dita pimtura ser muito mais piadosa e devota pera mover os fieis christãos a piedade, pera darem suas esmolos pera os captivos, ficava tãobem servimdo, despertados a todos os religiosos de seu habito, pera quãodo a vissem se lhe representace sua obrigação e profição, que era fazer o pocivel pera comprirem com ella, assim como dis, pedimdo-lhe misericordia pera os conformar na fe e dar fortaleza e paciencia nos trabalhos e constancia, como com os homens em os persuadir a os socorrerem e ajudarem com suas esmolos, a os remedear e por em liberdade, disendo mais na dita petição que não menos se homrravão de amdar hum religioso de seu habito pimtado nos tais paineis por esta causa, do que se homrravão amdar outro religioso de seu habito pimtado em todas as bamdeiras da Santa Misericordia <e paineis de suas caixas> nestes reinos de Portugal <por haver sido o estituidor da Yrmandade da Sãota Misericordia>, como o dito padre Frei Bernardo os annos passados provara, fazendo-lhe [fl. 33] por tres letras na borda do habito que são hum F. M. I., que querem dizer Frey Migel Instituidor, como se pode ver nas bãodeiras da dita Irmandade da Santa Misericordia. O que semdo tudo visto dos senhores deputados da Mesa da Comciencia e as eficases rezois que o dito padre Frei Bernardo dava, com que se obrigava a comdecederem ao que lhe pedia [sic], mãodavão ao momposteiro moor dos captivos que se pimasem, dali por diamte, os paineis das caixas dos captivos conforme ao debuxo que o dito padre Frei Bernardo ordenara e lhes aprensemntara, o qual logo o dito padre Frei Bernardo foi por em execusão, como se pode ver por todas as ygrejas em as caixas dos captivos que estão nellas pimtadas pela forma do dito debuxo asima declarado. E tãobem querem mais fazer certo de como ora a Irmãodade da Sancta Misericordia, depois do dito padre Frei Bernardo ter provado como hum religioso do seu habito, por nome Frei Migel, fora instituidor della, como tal o fizera pimtar na[s] bãodeiras com as ditas tres letras, mãodou fazer hum comprimiço novo muito riquo, o qual esta emcadernado de veludo azul e garnecido de prata, no meio do qual, da bamda de fora, esta hũa medalha de prata, a qual esta, de obra talhada, a bãodeira da Misericordia, Nossa Senhora he hum rei de hũa parte e o seu religioso da outra e asim mais dentro do ditto comprimisso, o qual esta esta [sic] asinada [sic] no fim por el Rei, no comesso da [sic] qual esta tãobem hũa folha de purgaminho yluminada a dita bãodeira, aomde esta tãobem, a par do papa, o dito seu religioso, de tal maneira que se aparese todo e tem tres letras d'ouro ao pe que são hum F. e hum M. e hu Y, que querem dizer Frey Migel Instituidor. E per que a memoria destas cousas se não acabe de extinguir com o tempo, querem elles suplicantes fazer certo disso.

Pede a Vossa Merce aja por bem de mãodar perguntar as testemunhas que apresentarem e de seus dittos lhe mãodar passar ynstrumento em modo [fl. 33v] que faça fe e recebera [graça] e merce.

Despacho: distribua-se, pergumte-ce, etc, pace.

Aos quinze dias do mes de Outubro de 15 e outemtemta [sic] e seis annos, na portaria do Mosteiro da Trindade, o padre Frei Bernardo da Madre de Deus, procurador geral da dita Hordem, estãodo no dito

Mosteiro da Trindade da cidade de Lixboa e disse ser de coremta e simqo annos, testemunha jurado [sic] aos Sanctos Avãojelhos e perguntado pello conteudo na petição do padre provincial e padres da Trindade, disse elle testemunha que he verdade que elle testemunha e o padre Frei Bernardo, procurador geral da Hordem da Sanctissima Trindade e comteudo na petição e temdo elle testemunha emformação de como os senhores deputados da Mesa da Comciencia mãodavão fazer de novo hũa gramde copia de caixas de captivos, pera estarem pellas ygrejas os paineis das quais se pimtavão hordinariamente com Nossa Senhora e huns captivos de hũa parte e outros de outra, e vendo elle testemunha quão proprio e devido era e conforme a rezão estar acompanhada a pimtura asima dita daqueles paineis de hũ religioso do habito da Sanctissima Trindade, pois os ditos padres acompanhavão aos captivos omde se achavão em seus trabalhos, falãodo, emtercedendo por elles e comçolãodo-os e esforçãodo outros e finalmente fazendo o posivel por todos, asim pollos remediar e favorecer em seus trabalhos como em os por em liberdade, passãodo sobre isso muitas afliçois e afromtas, como neste reino é notorio, so a fim de lhes dar liberdade, semdo muitas vezes pellos dittos casos presos e mettidos em mosmorras, por amor dos dittos captivos e amdãodo de porta em porta por esta cidade de Lixboa, pedimdo esmola por amor de Deus pera mãodarem aos dittos captivos, pera serem curados em Berberia e muitas vezes captivarem os padres por os dittos captivos e morrerem algũs padres por elles, por lhes darem vida e liberdade, pello que hordenou elle testemunha hum debuxo pera por elle, dali por diamte, se pimtarem os paineis das dittas caixas dos captivos na ditto forma .*scilicet*. hum religioso da ditto Hordem da Sanctissima Trindade a mão direita de Nossa Senhora, tirãodo pella borda do mãoto da dita Senhora com hũa [fl. 34] mão e com a outra mão apomtãodo a huns captivos que estão da outra banda e com hum rotolo que lhe saisse da boca que dissese: *ó Mater Dei salve vincula reis*, o qual debuxo elle testemunha acostara a hũa petição que fizera a Mesa da Comciencia, em que lhe relatava quasi tudo asima e atras declarado, dise do mais que alem de ser a pimtura muito mais piedosa e devota, pro [sic] mover aos fieis christãos a piedade e darem suas esmolos pera captivos, ficava tãobem servimdo despertador a todos os religiosos da dita Hordem pera que quãodo a vissem se lhe representasse sua obrigação e profiçãõ e queirão fazer o pocivel pera cumprir com ella, assim com dó, pedimdo-lhe misericordia pera os conformar na fe e dar fortaleza e paciencia nos trabalhos e comstancia como com os homens e os presuadir a os socorrerem com suas esmolos, a os remedear e por em liberdade. Dizendo elle testemunha na dita petição mais, que não menos se homrravão de amdar hum religioso de seu habito pimtado nos tais paineis por esta causa, do que se homrravão de amdar outro religioso do seu habito pimtado nas bãodeiras da Santa Misericordia e paineis de suas caixas, por elles serem instituidores da Yrmãodade da Santa Misericordia nestes reinos de Portugal, como elle testemunha os annos passados provara, fazemdo elle por tres letras nas bordas do habito que era hum F. M. Y. e querião dizer Frei Migel Instituidor, como se podia ver na bãodeira da dita Irmandade da Santa Misericordia.

O que semdo tudo visto pellos senhores deputados da Mesa da Comciencia e as eficazes rezois que elle testemunha lhe deu, os abrigou a comdecemderem ao que lhe elle pedia e mãodarão ao momposteiro moor dos captivos que pimtarem, dali por diamte, os paineis das caixas dos captivos conforme ao debuxo que elle testemunha hordenara e lhes apomtara digo apresentara, o qual elle logo testemunha fizera por em execução e isto se podia ver pellas caixas dos captivos e ygrejas que estão pimtados pela forma do dito debuxo atras declarado. E é verdade que elle testemunha, depois de ter provado que hum religioso do seu habito fora Ynstituidor da Santa Misericordia e como tal o fizera pimtar nas bãodeiras e das dittas [fl. 34v] tres letras <a yrmandade> e mãodado fazer hum comprimisso novo muito rico, o qual esta emcadernado de veludo azul e garnecido de prata no meio, em o qual comprimisso, da banda de fora, esta hũa medalha de prata, a qual é de obra talhada, a bamdeira da Sancta Misericordia .*scilicet*. Nossa Senhora e hum rei de hũa parte e o seu religioso da outra e asim mais demtro no dito comprimisso, <o qual> esta asinado por el Rei Nosso Senhor, el Rei Dom Filipe, no começo da [sic] qual

esta em hũa folha de purgaminho eluminada a dita bamdeira, omde esta tãobem a par da pimtura do papa, o dito seu religioso, de tal maneira que se aparece todo e tem tres letras de ouro ao pe, que são F. M. I., que querem dizer Frei Migel Instituidor e elle testemunha sabe tudo por passar por sua mão e o negociar e fazer o seu requerimento e al não disse e do costume disse o que dito tem. Vicente Gonçalvez da Costa o escrevi. Frei Bernardo da Madre de Deus. Fernão da Guarda.

Frei Paullo Cabral, provincial que foi da Hordem da Sanctissima Trimdade e ministro que foi do dito mosteiro hem Sãotarem e ora residemte no dito mosteiro de Lixboa e disse ser de sesemta e nove annos, testemunha jurado aos Santos Avãojelhos e pergumtado pello comteudo na petição do padre provincial e padres da Trimdade, disse elle testemunha que sabe pello ver que nas ditas caixas dos captivos que estão postas pellas igrejas, estava pimtada nas ditas caixas hũa ymagem de Nossa Senhora, com captivos ao pe della, com seus ferros nos peis e desta maneira os via pimtados todos; e ora sabe [elle] testemunha que avera hũ anno pouquo mais ou menos que o padre Frei Bernardo, procurador geral da dita Hordem, negoceo [sic] na Mesa da Comciencia que se pimtasse nas ditas caixas a dita ymagem de Nossa Senhora com os captivos ao pe e hum frade da dita Hordem de hũa bamda alevãotãodo o mãoto de Nossa Senhora e assim se ouve na Mesa da Comciencia por bem que se pimtassem as dittas caixas nas igrejas deste Reino da sobredita maneira. E de feito, desd'o dito tempo a esta parte, se pimtão e estão pimtadas pella dita maneira e a causa per que lhe foi com[fl. 35]cedido <o sobredito>, foi por ho instituidor da Santa Misericordia ser frade da dita Hordem da Santissima Trindade e os padres della terem por officio e instituição de sua regra amdarem emtre os mouros resgatãodo captivos e padecerem la muntas miserias e trabalhos e prizois; e do sobredito se fes hum comprimisso que esta asinado por Sua Magestade e pellos irmãos da Sancta Misericordia e elle testemunha o sabe pella rezão do que ditto tem. Vicente Gonçalves da Costa o escrevi. Frei Paullo Cabral. Fernão da Guarda.

Frei Diogo Ledo, frade profeço da Hordem da Sanctissima Trindade, residente no dito Mosteiro da Trimdade, disse ser de sesenta e tres annos e testemunha jurado aos Santos Avãojelhos e perguntado pello conteudo na petição do supplicante padre provincial e padres da Trimdade, disse que é verdade que antigamente se pimtavão nas caixas dos captivos que estão pellas ygrejas deste Reino, hũa ymagem de Nossa Senhora e huns captivos ao pe e elle testemunha as via assim pimtadas. E avera hum anno pouco mais ou menos, que o padre Frei Bernardo, procurador geral da Hordem, negoceou com os senhores da Mesa da Comciencia se pimtassem as dittas caixas com a imagem de Nossa Senhora e captivos e juntamente se pimtasse hum frade da Santissima Trindade alevãotãodo o mãoto a Nossa Senhora, como que esta pedimdo misericordia pellos captivos; e do dito tempo a esta parte⁵ se pimtão as dittas caixas com a dita ymagem de Nossa Senhora e captivos e o dito frade alevãotãodo o habito a Senhora; em a bãodeira da Misericordia se pimta da mesma maneira com o ditto frade, por hum frade da ditto Hordem, por nome Frey Migel de Contreiras, ser o ynstituidor da ditto Irmãodade, o que se comcedeu aserca das caixas dos captivos pellos padres da ditto Hordem amdarem comtinuamente em África em resgate dos dittos captivos, por essa ser sua regra e instituição, padessemdo nisso muitos trabalhos, tromentos e aflições e elle testemunha o sabe porque esteve por duas vezes em África demtro na terra dos [fl. 35v] mouros resgatando captivos e al não disse. Vicente Gonçalves da Costa o escrevi. Frei Diogo Ledo da Madre de Deus. Fernão da Guarda.

Frei Clemente Galvão, frade profeço da Hordem da Sanctissima Trimdade no Mosteiro da Sanctissima Trimdade, disse ser de trimta annos, testemunha jurado aos Sanctos Avãojelhos e perguntado pello comteudo na petição dos supplicantes, o provincial e padres da Trimdade, disse que he verdade que elle testemunha vio sempre as caixas dos captivos que se põem nas ygrejas estar sempre disse d'estar sempre

⁵ Segue-se, riscado: "esta".

pimtadas nessas hũa rica ymagem de Nossa Senhora e captivos ao pe da pimtura, com ferros nos peas e avera hum anno pouco mais ou menos que sabe elle testemunha, o padre Frei Bernardo, procurador geral da dita Hordem da Sanctissima Trimdade, negociar com os senhores da Mesa da Comciencia que se pimtasse nas ditas caixas dos captivos a dita Senhora e os captivos aos peas e hum frade da dita Hordem da Sanctissima Trimdade de hũa bamda da Senhora, não se afirma a qual, temdo o mào pela mão de Nosa Senhora como que esta pedimdo pello captivos; e do dito tempo a esta parte ve elle testemunha as dittas caixas pimtadas da dita maneira com a dita ymagem de Nosa Senhora e captivos e frade a ylharga, com a mão pegãodo pello mào de Nosa Senhora he hum letreiro nas dittas caixas que dis: *ó Mater Dei salve vincula reis* e isto lhe foi concedido pello trabalho e mortes e prizois que os padres da dita Hordem padecem por resgatarem os captivos em terra de mouros e elle testemunha sabe tudo pella rezão que dito tem e al não disse he do costume disse o que dito tem. Vicente Gonçalves da Costa o escrevi. Frei Clemente Galvão. Fernão da Guarda.

Aos omze dias do mes de Março de 1587⁶ annos, em Lixboa, no Mosteiro da Trimdade, em a casa do despacho, o reverendo padre, o douctor frei Christovão de Jesus, ministro do ditto Mosteiro da Trimdade, frade profeço da ditto Hordem, disse ser de trimta e quatro annos, testemunha [fl. 36] jurado aos Sanctos Avãojelhos e pergutado pello comteudo na petição dos supplicantes, disse elle testemunha que he verdade que pode aver dous ou tres annos que os deputados da Mesa da Comciencia mãodarão fazer as caixas dos captivos que avião d'estar pollas ygrejas, com Nosa Senhora no meio do retabolo e dee hũa parte os captivos e de outra hum frade da dita Hordem⁷, que assim se mãodou a ynstancia do padre frei Bernardo, procurador geral da provimcia, pello dito frei Bernardo lhe fazer hũa petição a ditto Mesa da Comciencia, <na qual> dava as rezois comteudas na sua petição que vay nestes autos, per que se perguntão as testemunhas, a qual petição acostou o dito padre Frei Bernardo hum debuxo, conforme ao qual os dittos deputados mãodarão fazer as caixas que <se> ora fizerão como ditto tem e semdo costume dantes pimtar-ce hũa ymagem de Nossa Senhora em o meio do retabolo e de hũa parte e de outra captivos, elle testemunha vio as dittas caixas muitas dellas por muitas ygrejas desta cidade [e] mosteiros della, que o ditto frade esta pimtado com hũa mão pegãodo no mào de Nosa Senhora; e sabe elle testemunha que he uso e costume amdar pimtado na bamdeira da Misericordia desta cidade e da villa de Sãotarem e da cidade de Coymbra hum religioso da mesma Hordem e isto se fez e⁸ mãodou pimtar por hum religioso da mesma Hordem, chamado Frei Migel de Contreiras, ser instituidor da Santa Irmãodade da Misericordia de Lixboa, da qual manarão as outras irmãodades, o qual religioso que assim amda pimtado nas dittas bamdeiras tras na borda da vestudra [sic] tres letras, as quais são as seguintes: F. M. I., que querem dizer Frei Migel Ynstituidor; e sabe elle testemunha mais que o padre Frei Bernardo, procurador geral da ditto Hordem, provou com testemunhas a Irmãodade da Misericordia desta cidade ser o ditto Frei Migel Comtreiras, religioso da ditto Hordem, o primeiro instituidor da ditto Irmãodade e per esse [fl. 36v] respeito o mãodarão pimtar na bãodeira, como dito tem. E em hum comprimisso que a ditto Irmãodade da Misericordia mãodou fazer novo, emcadernado em veludo azul garnecido, esta hũa medalha de prata, da bamda de fora, em o primcipio delle yluminada, a pimtura da bamdeira e religioso da ditto Hordem, fumdador da dita Irmãodade, como na petição se declara, o que elle testemunha vio e teve em suas mãos. E sabe elle testemunha que alguns religiosos da ditto Hordem que estão em Berberia, assim pera o resgate dos captivos, como pera os comçolar e confirmar digo comfeçar e adminystrar os sacramentos, são falecidos no dito officio .*scilicet*. frei Agostinho que faleceo em Fez, frei Antonio d'Alvito, em Alcacere Quibir, frei Francisco do Trucifal que faleceo em Tetuão e outros que la estão ymda vivos, forão por algũas vezes prezos e maltratados e mettidos em masmorras huns delles e outros

⁶ Data emendada no próprio texto, onde inicialmente se escreveu "1588".

⁷ Segue-se, riscado: "por".

⁸ Segue-se palavra riscada: "isto".

prezos com guardas na judiaria e alcaçava [sic] por fazerem as dittas obras de charidade pera remedio dos dittos captivos e por os resgatarem e ficarem obrigados a seus resgates e por elle testemunha ser ymformado dos dittos padres que estão em Africa que os dittos captivos padecião muitas necessidades em suas enfermidades he lhe faltava o necessario, ate para os emterrarem, elle testemunha com o padre frei Mateus, religioso da ditto Hordem, amdou por esta cidade de porta em porta tirãodo esmolos pera os dittos captivos, as quais mãodou aos religiosos da ditto Hordem a Africa, pera os dittos captivos; e sabe elle testemunha tudo pelo ver e saber e correr por elle e al não disse e do costume disse o que ditto tem. Vicente Gonçalves da Costa o escrevi. O doutor Frei Christovão de Jesu, ministro. Fernão da Guarda.

E com o teor da ditto petição e testemunha e deligencias feitas, mãodei passar a prezente [fl. 37] carta testemunhavel aos supplicantes e as que deste tehor lhe comprirem, em o qual emtreponho minha authoridade hordinaria com interpocissão de decreto judicial, quãoto com direito posso e devo e mãodo que lhe seja dado tãota⁹ fe e credito e authoridade em juizo e fora delle como o proprio original domde se este tresladou e tanta quamta por direito se lhe pode e deve dar etc. Dada em Lixboa, sob meu signal e sello da chamcelaria do ditto senhor, aos quatorze dias do mes de Maio. Marcos de Mesquita a fez de MDLxxxvii. E eu Vicente Gonçalves da Costa, escrivão da Rollação em ela deste arcebispado de Lixboa e dos autos, o fiz escrever e sobescrevi e consertei com o proprio, com as emtrelinhas que dizem: e paineis de suas caixas por aver sido o ynstituidor da Irmamdade da Sãota Misericordia, e outra na margem por sima que diz a Irmamdade e sobredita, que tudo se fez por verdade e ao proprio me reporto e asinei de meu sinall. Concertado por mim com outro escrivão comigo abaixo asinado.

(Assinaturas) João de Lucena Homem.

Concertado.

Antonio Gil.

Borges.

Consertado per mim escrivão.

Vicente Gonçalves da Costa.

Pagou xx reais.

Amdrade.

Registado xx reais.

António Gil.

Teste[munhas] L .

Doc. 7

1588, Maio 25, Roma – *Bula de indulgências concedidas pelo Papa Sisto V às pessoas que ingressassem de novo na Misericórdia de Évora, às que já a integravam desde que confessadas e, de preferência, comungadas, às que pronunciassem o nome de Jesus à hora da morte, às que visitassem a igreja da Misericórdia no dia da Visitação de Nossa Senhora e outras. Em tradução portuguesa efectuada pelo notário apostólico, em Évora, a 21 de Junho de 1636.*

ADE – *Livro de Privilégios da Santa Casa da Misericórdia de Évora, 1557-1559, nº 48, fl. 547-549v.*

Sixto Bispo servo dos servos de Deos. A todos os fieis christãos a quem estas presentes letras forem mostradas, saude e apostolica benção. Porque no ultimo dia e extremo juizo havemos de dar conta do rebanho que nos foi comettido e encarregado, conforme somos obrigados em nossas affeições a todos os fieis de Christo, aos quais o inimigo do genero humano muitas vezes aparta dos limites da justiça ao nosso piissimo Redemptor que não deseja a morte senão a penitencia dos pecadores limpos da maldade humana, a estes desejamos de os restituir e fazer amigos das boas obras e soldados nellas, assim como pellas obras agradaveis e aceitaveis a Deos, daquelle que he o pay das misericordias costumem mais facilmente achar a graça e misericordia, e nos nesta mesma rezão de que avemos dar conta á divina justiça.

⁹ Segue-se palavra riscada.

Finalmente desejando nos que a igreja chamada da Misericordia da cidade de Evora, na qual, segundo entendemos, se tem instituido huma pia e devota Confraria dos fieis de Christo chamada da Misericordia, não tam somente pelos homens de qualquer especial arte, da qual os amados e escolhidos filhos administradores e confrades costumarão exercitar muitas obras pias e de charidade mui frequentemente e com grandes [fl. 547v] honras, e estes mesmos confrades e fieis de Christo com grande animo e liberalidade se ajuntam nesta mesma Igreja por causa de devação e com o dom da graça celestial se vem estar cheos da misericordia de Deos omnipotente e dos bem aventurados apóstolos Sam Pedro e Sam Paulo, de cuja authoridade, confiados a todos e quaisquer fieis christãos assim homens como molheres, que verdadeiramente arrependidos e confessados entrarem na mesma Confraria, daqui em diante, no primeiro dia de sua entrada, tomando o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia, assim a estes confrades que de novo entrarem, como aos que ja tiverem entrado na mesma Confraria, tambem verdadeiramente confessados e arrependidos, e se isto comodamente se puder fazer tomando a Sanctissima Comunhão, ou ainda que estejam no ultimo artigo de sua morte nomearem com o coração, quando não puderem com a boca o pio nome de Jesu Christo, ou mostrarem, ou fizerem algum sinal de penitencia, lhe concedemos indulgencia plenaria de todos os seus pecados [fl. 548] e remissão delles por authoridade apostolica. E pelo theor das presentes letras não tão somente aos confrades mas tambem a todos e quaisquer fieis christãos, assim homens como molheres que juntamente forem verdadeiramente confessados e arrependidos e visitarem a dita Igreja da Misericordia no dia da festa da Visitação da bem aventurada sempre Virgem Maria Nossa Senhora, das primeiras vesporas ate o sol posto do mesmo dia desta festa, e ahi rezarem algumas pias orações pola exaltação e acrescentamento da Sancta Igreja Romana, em qualquer dia da dita festa que isto fizerem, se receberem o Santissimo Sacramento, ganhem indulgencia plenaria por tempo de sete annos, e de outras tantas quarentenas. E allem disso a todos os sobreditos confrades, assim homens como molheres que juntamente forem verdadeiramente confessados e arrependidos e receberem o Sanctissimo Sacramento no dia da Assumpção e da Purificação da mesma gloriosa sempre Virgem Maria Nossa Senhora e na dedicação do bem aventurado Sam Miguel Arcanjo e tambem na [fl. 548v] festa do dia do nascimento do bem aventurado Sam João Bautista, ou em qualquer dos sobreditos dias de cada anno, por qualquer vez que isto fizerem, ganhem indulgencia plenaria por tempo de outros sete annos e outras tantas quarentenas. Alem disto, aqueles que visitarem a dita Igreja da Misericordia, ou acompanharem os corpos dos defunctos a sepultura ecclesiastica, assim dos irmãos como dos que o não forem, ou acompanharem algumas porciões aonde for a mesma Confraria ou outras quaisquer que se fizerem de licenças do ordinário, ou acompanharem o Santissimo Sacramento quando for nas porciões, ou o levarem a alguns enfermos ou, quando tangerem ao Senhor, estando ocupados ou impedidos com algum negocio, rezarem hum Padre Nosso e hũa Ave Maria, ou visitarem os confrades ou os que o não forem que estiverem prezos em cadeas publicas e lhe derem, ou fizerem algũa obra pia de charidade, por qualquer ves que isto fizerem ganhão e lhe concedemos sessenta dias de indulgencias em a graça e misericordia divina pelo theor [fl. 549] das presentes, as quais no que toca a relaxação dos sete annos e de outras tantas quarentenas concedemos aos fieis de Deos que não são confrades por tempo de des annos somente e pera os que são confrades no que toca as sobreditas indulgencias lhas concedemos perpetuamente sem limitação de tempo algum. E queremos e avemos por bem que se a alguns dos sobreditos confrades ou outros fieis Christãos por rezão das sobreditas premissas se lhe tenha concedida alguma graça ou indulgencia *in perpetuum* ou por tempo certo que inda não seja acabado, estas presentes letras não tenham nenhũa força nem vigor. Dado em Roma, junto de Sam Pedro no anno da Encarnação de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e outenta e outo, em o outavo das Callendas de Junho do nosso pontificado no anno quarto. O qual breve apostolico eu, Miguel da Costa Lobo, notario apostolico dos aprovados pelo Ordinario nesta cidade de Evora e seu arcebispado e districto,

traduzi de latim em portuguez por assim me ser requerido por parte do procurador da Meza e Irmandade da Sancta Misericordia desta [fl. 549v] cidade de Évora. E esta bem traduzido sem couza que duvida faça e com o proprio original, e com o official aqui comigo assinado este treslado em portuguez concertei e concorda na verdade, mas ao proprio em todo e por todo me reporto. E por verdade me assinei aqui de meus sinais publico e razo customados. Em Evora, aos vinte e hum dias do mes de Junho de mil e seiscentos e trinta e seis annos. Rogado e requerido.

Em testemunho de verdade.

(Assinatura) Miguel da Costa Lobo.

(Sinal do notário apostólico).

Doc. 8

1590, Abril 3, Lisboa – *Traslado de uma carta do cardeal Arquiduque Alberto, vice-rei e legado papal, dirigida a D. António Teles de Meneses, bispo de Lamego, para que sejam proibidas todas as procissões nocturnas. Segue-se registo, datado de 18 de Abril de 1590, certificando que o bispo deu conhecimento desta disposição à Misericórdia de Lamego.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Livro da Irmandade*, fl. não numerado.

Treslado de hũa carta do Cardeall Archeduque que mãodou ao illustrissimo Senhor Dom Antonio Telles de Meneses, bispo desta cidade, per que manda que não aja prosisões de noute.

Sobrescrito.

Ao muyto reverendissimo Bispo de Lameguo, do Conselho del Rey meu senhor.

Muyto Reverendissimo Bispo.

Depois de vos ter emviado o trelado do moto proprio de Sua Samtidade, por vigor do quall esttaa ordenado que daqui em diamte perpetuamente se celledrem de dia os officios matutinos da Somana Samta e da Resorreçam do Senhor, pareceo que em conformidade do que Sua Samtidade no dito moto proprio manda, se não devião fazer prosisões de noute, sobre o que tambem me escreveu el Rei meu senhor, pelo que vos roguo muito não comsimtaes mais que na dita Somana, nem em qualquer outro tempo, se façam prosisões de noute nese voso bispado e que da parte de Sua Magestade e minha, como leguado, asy o mandeis noteficar loguo a todos os provedores e irmãos das confrarias da Mysericordia desa cidade e vosa diocese de Lameguo pera que de dia comecem e acabem sempre suas prosisões acostumbradas. De Lixboa, a tres de Abrill de mil e quynhemtos e novemta. E asy os sermões da Payxão outrosy se farão de dia.

O Cardeal.

Pera o Bispo de Lameguo.

A qual carta o dito senhor Bispo mandou mostrar a Gonçalo da Fomseca de Castro, provedor da Casa da Samta Mysericordia desta cidade de Lameguo e aos irmãos della, aos dezouto dias do mes de Abrill do ano de mil e quinhentos e novemta annos e asinarão aquy. Diogo de Moraes, irmão e escrivão da Casa, o sprevi.

(Assinaturas) O provedor Gonçalo d’Afonseca de Castro.

Diogo de Moraes.

Jorge de Lucena.

Antonio Nunez.

Francisco Vaz de Sequeira.

..... .

Domingos

Jorge Francisco.

Doc. 9

1590, Junho 29, Braga – *Provisão do Arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus, concedendo ao seu vigário geral na vila de Valença capacidade para verificar se a Igreja da Misericórdia da dita vila reunia condições para nela se efectuarem missas e outros ofícios divinos. Inclui registo, de 22 de Julho de 1590, pelo qual o cônego Vasco Fernandes Bacelar certifica ter benzido a igreja e concedido autorização para nela se realizarem todos os ofícios divinos.*

Arquivo da Misericórdia de Valença – *Doc. n.º 29, fl. 1-1v.*

Dom frey Agostinho de Jhesus, por merce de Deus e da Santa See Appostolica, arcebispo e senhor de Bragua, primas das Spanhas etc. Pela presentem comettemos ao nosso vigairo geral da villa de Valemça deste nosso Arcebispado que benza a igreja ora novamente feita na dita villa, da invocação da Visitação de Santa Isabel da Comfraria da Santa Misericordia e satisfeito, constamdo-lhe ser esta fabricuada e ornada como convem, lhe dara licença pera em ella se poder dizer missa e celebrar os mais officios divinos. E dos direitos da chamcelaria por esta vez lhe fazemos delles esmola. Dada em a dita nossa cidade de Bragua, sob nosso signal e selo, aos vinte e nove de Junho. Filipe Soares, nosso escrivão da camera a fez, de mil e b^c e noventa annos.

(Assinatura) O Arcebispo Primas.

(Selo de Chapa).

(Assinatura) Moura.

Pera Vossa Senhoria Illustríssima ver.

Ao selo e escrivão: esmola.

[fl. 1v] Conforme a provisão atras de Sua Illustrissima Senhoria, eu o coniguo Vasco Fernandez Bacelar, ouvidor nas causas ecclesiasticas, em comprimento da dita provisão e por achar a dita Casa da Misericordia desta vila estar fabricada e ornada como convem, a bemzi e dei licença pera se nela poder dizer missa e celebrar todos os mais officios devinos conforme a dita provisam. Em Valença, 22 de Julho, 1590 anos.

(Assinatura) Bacelar.

Doc. 10

1591, Junho 17, Viana do Castelo – *Provisão do arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus, enviada à Misericórdia de Viana do Castelo concedendo-lhe uma esmola anual de mil reais, tal como o faziam os arcebispos seus antecessores.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 256v.*

Dom Frey Agostinho de Jesu por merce de Deus e da Sancta Igreja de Roma arcebispo e senhor de Braga, primas das Espanhas etc. Pella presente, avendo respeito ao que o provedor e irmãos da Misericordia desta villa¹⁵² de Viana na petição atraz allegão, avemos por bem que ajão a esmola de mil reaes em cada hum anno como nossos antecessores lhe mandavão dar, os quoaes pagara o rendeiro ou recolhedor dos fruitos desta igreja de Viana e com assinado de como o dito provedor e irmaos os receberão, mandamos ao recebedor de nossas rendas lhos leve em conta. E outrosi mandamos a Simão Gavião, nosso recebedor, que lhe pague a dita esmola dos anos atraz despois que vencemos os frutos deste arcebispado. Dada na dita

¹⁰ Riscou: "villa".

villa de Viana, sob nosso sinal e sello, aos desasete dias do mes de Junho. Manoel Alvares a fez de nosso mandado e o riscado que diz: villa, de .M. D. noventa e hum anos.

(Assinatura) O Arcebispo Primas.

Ao sello esmola.

(Assinatura) Costa.

(Selo). (Assinatura) [M]ergulhão(?).

Ao escrivão gratis.

Doc. 11

1593, Junho 3, Braga – *O deão da Sé de Braga, Pedro da Rocha Figueira, reconhece o vigor de uma bula que concedia indulgências e outros privilégios à arquiconfraria da Caridade de Roma e à Misericórdia de Viana do Castelo.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis*, cota 3.24.2.28, fl. 1-1v.

Summario das indulgencias, privilegios, graças, favores, imunidades, liberdades, indultos, e outras diversas concessões assi spirituaes, como temporaes, concedidas e outorgadas por autoridade apostolica á sancta e veneravel Archiconfraria da Charidade de Roma e per união e comunicação aos officiaes e irmãos, confrades e bemfeitores da Confraria e Irmandade da Sancta Misericordia da villa de Viana Foz de Lima.

Dom Pedro da Rocha Figueira, deam na Sancta Sé da cidade de Braga, etc, juyz conservador apostolico da veneravel Confraria e Irmandade da Sancta Misericordia da villa de Viana Foz de Lima. A todas as pessoas ecclesiasticas e seculares de qualquer qualidade, estado e condição que sejam, saude em Jesu Christo Nosso Senhor. Fazemos saber que por parte dos officiaes e irmãos da dita Confraria da Sancta Misericordia nos foi apresentada hũa bulla apostolica dos indultos, privilegios, graças, indulgencias, favores e conservatorias e outras concessões assi espirituas, como temporaes que foram comunicadas e concedidas pello protector e deputados da santa e veneravel Archiconfraria da Charidade da cidade de Roma à dita sua Confraria, na qual bulla vinha incerta a clausula de sua conservatoria, cometida *Universis et Singulis* etc. A qual nos, a instancia e requerimento dos ditos officiaes aceitamos, pronunciando-nos por juyz e conservador della, por constar ser verdadeira e estar a dita Confraria bem instituida e usar-se nella de obras de charidade e piedade e de muito serviço de Nosso Senhor, por onde podiamos gozar da comunicação que lhes era feita e das ditas graças e indulgencias que lhes sam concedidas. Às quaes mandamos imprimir e examinar e interpretar de Latim em lingoagem, pera que possam ser de todos melhor entendidas e os fieis christãos se possam melhor aproveitar dellas. Pello que, *authoritate* [fl. 1v] *apostolica*, em virtude de obediencia e sob pena de excomunham *ipso facto incurrenda* mandamos a todas as ditas pessoas cujos nomes e cognomes avemos aqui por expressos que do dia que esta nossa carta e mais verdadeiramente mandados apostolicos, lhe for apresentada ou por qualquer outra via vier a sua noticia a tres dias primeiros seguintes, que lhe damos por as tres canonicas amoestações, termo preciso e peremptoreo, nam cotradigam o dito treslado, nem lhe dem algum entendimento contra forma delle, nem em perjuyzo, damno ou discredito da dita Confraria, antes dem e façam dar pera isso toda ajuda e favor que for nessario, pera que se cumpram e guardem inteiramente, alias passado o dito tempo, a todos e a cada hum dos que o contrario fizerem os avemos por incurridos nesta excomunham *ipso facto* e os citamos e chamamos pera se verem declarar por excomungados e proceder contra elles com os mais procedimentos a agravaçam, como nos parecer justiça. E esta carta mandamos que se imprima no principio de cada sumario das ditas graças e indulgencias, pera que a todos seja notorio. Pera o que interpomos nossa autoridade e decreto quanto com direito podemos e devemos. Dada em Braga, sob nosso sinal e sello, aos tres dias do mes de Junho. Antonio Fernandes Laia, notario

apostolico aprovado, a fez escrever e sobescreveo como escrivão do cargo, de mil e quinhentos e noventa e tres annos. O deão Dom Pedro da Rocha Figueira.

(...)¹¹,

Doc. 12

1593, Junho 29, Évora – *Licença emitida pelo comissário da Bula da Santa Cruzada no arcebispado de Évora para que a Misericórdia de Coruche pudesse pedir esmolas, o que lhe era defeso pela bula referida. Inclui a petição da referida Misericórdia para o efeito.*

Arquivo da Misericórdia de Coruche – *Licenças*, A.2.4, cx. 1, doc. 4.

Gonçallo Mendes de Vasconcellos, doctor nos Sagrados Canones, conego na conezia doctoral da See desta cidade de Evora, commissario da Bulla da Santa Cruzada neste Arcebispado etc., pola presente damos licença ao provedor e irmãos da Mesa da Casa da Misericordia da villa¹² de Curuche, para que possão pidir e mandar pidir esmollas pelos fieis cristãos pera a dita Casa, porquãoto o senhor commissario geral tem dispensado com semelhantes pititorios. E cometemos ao dito provedor a examinação e aprovação das pessoas que os ouverem de fazer, que he conforme ao nosso regimento e mandamos aos officiaes da Santa Cruzada os não impidão, nem a isso lhe ponhão duvida nem embargo algum. Dada em Evora, sob nosso sinal e sello, aos xxix de Junho. Francisco Vogado Marreira, notario da Santa Cruzada a fez, de MDLxxxiiij.

(Assinatura) Gonçallo Mendes de Vasconcellos.

Cumpra-se.

(Assinatura) Manuel Fernandez(?).

De assinatura _____ R reis
Ao sello _____ R reis
Pagou desta _____ R reis.

[fl. 1v] Senhor.

Dizem o provedor e irmãos da Misericordia da villa de Coruche que estão em antigo costume aos Domingos e Quartas feiras de cada somana pidirem pella villa com a alcofa esmollas pera sustentação dos pobres e prezos e assim tambem tem a ditta Misericordia assi annexa a Confraria da Conceição de Nossa Senhora, com missa quotidiana e pera ajuda das esmollas das dittas missas pedem todos os dias pella villa com hũa caxinha e ora pella bulla da Sancta Cruzada lhe he deffezzo. Pedem ha Vossa Merce, avendo respeito a serem as esmollas que se tirão para pobres e prezos e para ajuda do pagamento da missa da Conceição de Nossa Senhora, dar-lhes licenssa para pedirem as esmollas como dantes pidião e assim tambem pera pollas eiras pedirem suas esmollas de pão pera ha Mizericordia, como costumavão cada anno pedir, e receberão esmolla e merce.

Passe o escrivão licenssa a 29 de Junho de 93.

(Assinatura) Vasconcellos.

¹¹ Segue-se a tradução do original latino para português.

¹² Repete: "da villa".

Doc. 13

1593, Junho 30, Lisboa – *Provisão do cardeal-arquiduque Alberto, legado apostólico, pela qual se determina que nenhuma confraria da cidade de Lisboa possa ter tumba, esquife ou exercitar as obras de misericórdia de que se ocupa a Misericórdia daquela cidade.*

ADE – *Livro de privilégios da Santa Casa da Misericórdia de Évora, 1557-1559, nº 48, fl. 427-428.*

Christi Nomine Invocato.

Visto o breve de Sua Sanctidade impetrado a instancia de Sua Megestade, clausulas e continencias dello, per que nos comette que procedendo summariamente sem estrépito nem figura de juizo, mas somente polla verdade sabida per informação, ainda que extrajudicial, e achando que da ereição das Confrarias desta cidade de Lisboa e dos exercícios dellas, principalmente do uso das tumbas que se trazem nos enterramentos dos defuntos, vestes, bandeira e outras insignias de que a Irmandade da Misericordia desta mesma cidade antes somente usava, resulta a ella algum perjuizo, e que se podem seguir alguns escandalos, tiremos todo o perjuizo e impidamos qualquer escandalo de maneira que o não aja, e façamos tudo o mais que acharmos ser necessario pera paz e quietação, declarando as obras que cada hũa das ditas confrarias ha-de exercitar, de modo que se não entremeta nenhũa dellas nas que forem do exercicio da ditta Irmandade da Misericordia, derogando pera este effeito todos os estatutos e constituições apostólicas e tudo o mais que tiver necessidade de ser derogado, o qual aceitamos. E tomando diligente informação de pessoas fidedignas e qualificadas, a qual depois por nosso mandado foi vista por letrados de muita confiança, achamos que esta Irmandade da Misericordia foy instituída ha mais de noventa annos, por ordem del Rey Dom Manoel de gloriosa memoria, e que nella se exercitão por seu principal instituto todas as obras de misericordia e charidade, acudindo as necessidades dos pobres, fazendo-lhes esmolos, vestindo nús e visitando enfermos com todas as cousas necessárias pera seu remedio, casando orfaãs, sustentando hum Hospital de incuraveis e aos encarcerados pobres e negociando-lhe seu livramento e soltura, mandando criar à sua custa meninos engeitados e orfaões, resgatando cativos e acompanhando os que padecem por justiça, enterrando assi a elles como aos mais defuntos que nesta cidade fallecem, aos pobres dando-lhes mortalha quando a não tem e aos ricos por suas esmolos e pera este ministerio tem homens salarizados e capellães que servem e acompanhão com tres tumbas e hum esquife em que [fl. 427v] se faz muy grande despeza, alem do muito numero de missas que se cada anno todos os dias dizem por clerigos pobres, naturaes e estrangeiros, aos quaes se da sua esmola muy competente e se rezão em coro as horas canonicas e se celebrão os officios divinos muy solemnemente. As quaes obras de charidade exercitou sempre a ditta Irmandade em todos os tempos que nesta cidade ouve pestes e guerras, e por serem muy continuas e necessarias pera hũa cidade tão grande e populosa como esta he, ha hum provedor, pessoa de muita calidade, e seiscentos irmãos nobres e mecanicos que se ocupão no exercicio geral dellas, por ser esta só a principal obrigação e intento da dita Irmandade. E assi recorrem a ella todos os naturaes e estrangeiros que tem necessidades pera remedio dellas e ahi o achão e a porta desta Sancta Casa sempre aberta e officiaes e irmãos que nella residem de continuo e pera em nenhum tempo poder aver falta no comprimento das ditas obras, como não há, o que não pode aver em nenhũa das outras confrarias por serem instituídas pera cousas particulares e nellas somente entendem e se ocupão, como bem se justifica por parte da dita Irmandade e por as testemunhas que *ex officio* se perguntarão pera constar da verdade deste caso, do que resulta notavelmente prejuízo ao fim e principal instituição da dita Irmandade, pello muito que cada hũa das particulares lhe tira das esmolos com o que acode as necessidades comuns, por cuja falta padecem muitos necessitados com grande escandalo dos bons e de consciencias timoradas [sic], por a dita Irmandade não ter outra renda de que se possa ajudar

pera o exercicio das ditas obras, senão as esmolas que os fieis christãos lhe fazem per sua devação e as que acquirẽ com as tumbas nos enterramentos, as quaes juntas todas na repartição e distribuição desta Sancta Casa são de tanto effeito e divididas pollas mais confrarias o não podem ser. Pollo que tendo a Deos Nosso Senhor diante dos olhos, de cujo serviço e honra se trata, que he autor e conservador de toda a paz, e querendo cumprir com o que per Sua Sanctidade nos he encomendado, *authoritate apostolica* em virtude de sancta obediencia e sob pena de excomunhão *ipso facto incurrenda*, cuja absolvição a nos reservamos e de mil cruzados pera a Camara Apostolica e despezas de nossa Legacia, mandamos aos juizes, mordomos e mais [fl. 428] mais officiaes e irmãos e confrades das ditas confrarias desta cidade, que ao presente são e pello tempo forem, cujos nomes e cognomes aqui avemos por expressos e declarados, que se não entremetão daqui por diante a exercitar, nem exercitem nenhũa das sobreditas obras de charidade que a Irmandade da Misericordia exercita, assi com os vivos como com os defuntos e com os enfermos e sãos, nem tenham tumba, nem usem della, nem de esquife, somente poderão acompanhar os defuntos com cruz levantada, comtanto que não levem vestes nem insignias algũas semelhantes as dos irmãos da Misericordia, porque destas em nenhum tempo poderão usar e se apartem de toda a cousa que possa prejudicar a dita Irmandade e causar escandalo, odios e dissensões nesta cidade. O que assi cumprirão todos e cada hum delles, sob as ditas penas e sem embargo de quaesquer estatutos e constituições apostolicas, e em especial a que despoem que se não tire o direito adquirido e os de cada hũa das ditas confrarias, posto que jurados e confirmados por confirmação apostolica, e todos os privilegios indultos e letras apostolicas a ellas por qualquer via concedidas e tudo o mais que em algũa maneira poderia impedir a execução destes nossos mandados apostolicos, sendo sertos que não o comprindo assi como por nos he determinado e mandado, alem de encorrerem nas ditas censuras e penas, procederemos contra elles aggravando-as, reaggravando-as como contra desobedientes. E porem, porque as confrarias de Nossa Senhora do Loreto dos Italianos e de S. Bertholameu de S. Julião dos Alemães, que chamão, Estrelins, são freguesias suas particulares e regidas por bullas apostolicas, podera cada hũa dellas usar nos enterramentos das ditas tumbas na forma que ate agora usarão nos da sua nação somente. Em Lisboa, a 30 de Junho de 1593.

O Cardeal.

Doc. 14

1594, Janeiro 15, Braga – *Carta monitória do deão de Braga, Pedro da Rocha Figueira, dirigida à Misericórdia de Viana do Castelo, ordenando que os peditórios efectuados pelos seus membros revertam exclusivamaente para a instituição e não para outras confrarias ou santos.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis*, cota 3.24.2.28, fl. 269-270v.

Dom Pedro da Rocha Figueira, deam na santa e metropollitana see da cidade de Braga, primas das Espanhas, juiz conservador apostolico per apostolica autoridade da Confraria da Casa da Santa Misericordia da notavel villa de Viana Foz de Lima, per virtude dos privilegios, graças e liberdades concidadas [sic] per Sua Santidade e Santa See Apostolica a dita confraria e confrades della etc. A todas as pessoas ecclesiasticas e secullares, clerigos de missa, notairos apostolicos, taballiaes e escrivães destes Reinos e Senhorios de Portugal, em especial aos deste arcebispado de Braga e comarca da dita villa de Viana Foz de Lima e a cada hum delles de per sy *in solidum* a que esta minha carta monitoria com clausulla justificativa for apresentada, saude em Christo Jesu Nosso Salvador que de todos he verdadeira salvação. Faço saber como em esta cidade de Braga perante mim, por parte do provedor e irmãos da Santa Misericordia da dita villa de Viana, me foy apresentada hũa sua petição em a qual me faziam saber que elles em tempo atras me fizeram outra petição

como a conservador apostolico da dita Casa que sou, pera que eu mandasse passar monitorio com excomunhão *ipso facto* que nenhũa pesoa pedise na dita Casa pera invocação de algum santo ou Confraria ou pobre senão soo pera a dita Casa, como de feito eu o mandara passar e fora noteficado e publicado pollas igrejas da dita villa e na da dita [fl. 269v] Santa Casa da Misiricordia. E porque hora se nam achava nem avia hahy nova delle e por assy ser, algũas pessoas sem temor se hião a dita Casa pedir pera outras confrarias, o que era grande perda pera a Casa por ser como era muito pobre e tinha necessidade das esmollas dos fieis que a ella vinhão em romaria, pedindo-me mandasse passar outra nova provisam ou monitorio com graves censuras e penas que nenhũa pesoa possa pedir nem peça na dita Casa esmollas senão pera ella, salvo de licença delles suplicantes, receberiam justiça e merce etc., segundo que todo esto he contheudo e declarado em a petição dos ditos suplicantes. A qual, vista per mim, por seu dizer e pedir ser justo e conforme a derecho, lhe mandey passar a presente pella qual e pella autoridade apostolica a mim cometida e de que em esta parte uso, mando em virtude de obediencia e sob pena de excomunhão *ipso facto incurrenda* e de cinquenta cruzados que aplico pera a Bulla da Santa Cruzada e despezas da dita Casa a todas as pessoas, asy homens como molheres de qualquer estado e condição que sejão, cujos nomes e cognomes aquy ey por suficientemente expressos e declarados a todos em geral e a cada hum em especial que do dia que esta [fl. 270] lhes for intimada e publicada a seis dias primeiros seguintes que lhes dou, asino e amoesto por todas as tres canonicas amoestações, repartidamente dous dias por cada hũa canonica amoestação termo preciso e perentorio, mais não pesão na dita Casa da Misiricordia da dita villa de Viana per a invocação de algum santo ou confraria ou pobre, salvo soo pera a dita Casa, alias, passado o dito termo de seis dias e não o fazendo assy como dito he, *autoritate apostolica* per estes presentes escritos ponho e ey por posta nas pessoas e pesoa dos inhobedientes e que ho contraio fazerem sentença de excomunhão *ipso facto incurrenda* e os cito e ey por citados pera a declaraçam, agravaçam e reagravação desta e dos mais procedimentos e pera se verem condenar na dita pena pecuniaria e aplica-la como dito he, per bem do qual per esta mando, sob a dita pena de excomunhão e pecuniaria, a vos sobreditas pessoas e officiaes a que esta vay deregida e a cada hum de vos que tanto que vos esta for apresentada e com ella requeridos, não se escusando hum com outro nem outro per outro, esperando esta, vades intimar e publicar a todas as pessoas que na execuçam della nos forem nomeadas e dello passeis nas costas desta vossos instromentos e certidões per vos assinados, em maneira que [fl. 270v] façam fee em que declarareis os nomes e cognomes dos noteficados, pera com iso eu no caso prover e proceder contra os reveis e inhobedientes e contumazes como direito e justiça me parecer. E sendo caso que algũa pesoa ao sobredito tenha alguns embargos, vira ou mandara allegar perante mim dentro no dito termo, alias, passado e não vindo os lançarey dos ditos embarguos e contra os que não cumprirem como dito he procederey com as mais censuras e penas que me parecer. Dada em esta dita cidade de Braga, sob meu sinal e sinete, aos quinze dias do mes de Janeiro. Antonio Fernandez Laya, notairo apostolico e escrivão da dita conservatoria a fez de meu mandado. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos noventa e quatro annos.

(Assinatura) O daião Dom Pedro da Rocha Figueira.

Ao sinete R reais.

Ao notairo Cto reais.

Doc. 15

1605, Junho 17, Vila Viçosa – *Carta do arcebispo de Évora, D. Alexandre de Bragança, concedendo 40 dias de perdão e remissão de pecados a todos os oficiais, irmãos e servidores da Misericórdia de Vila Viçosa.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – *ASCMVV*, 361/ PER. 4.

Dom Alexandre, per merce de Deus e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Evora etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta virem, que considerando nos quão necessaria e sancta cousa he a Confraria da Misericordia, por não ser deminuida, antes ajudada e aumentada por nos quanto nos for possivel, assi espiritual como temporalmente e por termos verdadeira enformação que em a villa de Villa Viçosa, diocese deste nosso arcebispado, se faz a ditta Confraria bem e como deve, por os governadores e servidores della não levarem por seu trabalho nenhum premio temporal, e por espiritualmente lho querermos galardoar, para os mais provocar e induzir ao serviço de Nosso Senhor e accrescentamento da dita Confraria, nos praz darmos, concedermos e outorgarmos, deste dia para sempre, a todas as pessoas de qualquer estado e condição que sejam que se fizerem officiaes, irmãos ou servidores da ditta Confraria, e bem assi aos que se vestirem nos habitos da ditta Confraria para as procisoes, enterramentos e outros serviços, ou forem acompanhar a ditta Confraria ou lhe derem suas esmolas ou a ajudarem a sustentar e lhe deixarem algũa cousa em seus testamentos ou forem as missas da ditta Confraria, por cada ves quarenta dias de perdão e remissão de seus peccados, assi e da maneira que lhe ja erão concedidos polo bispo Dom Afonso e por o senhor Iffante Dom Henrique nossos antecessores. E porque a todos seja notorio e os fieis christãos ajão e possão aver e alcançar as dittas graças e indulgencias, mandamos sob pena de excomunham aos priores, curas e pessoas ecclesiasticas e religiosos da ditta villa e nosso arcebispado que, sendo-lhe requerido, leão e pubriquem esta nossa carta em suas igrejas e sermões para que chegue a noticia de todos. Dada em Evora, aos XVII dias do mes de Junho, Ventura D'Aliaga a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil seyscentos e cinco. E eu, o secretario Francisco de Mizquita, a fiz escrever.

(Assinatura) Alexandre Arcebispo.

O Bispo de Nicomedia.

Concede V. E. os quarenta dias de perdão e remissão de pecados aos mordomos, officiais e servidores da Confraria da Misericordia da villa de Villa Viçosa e a toda outra pessoa pella maneira asima declarada e como o ja tinhão pello bispo Dom Afonso e pollo senhor Iffante Dom Henrique, seus antecessores.

Doc. 16

1606, Goa – *Decreto do Concílio Provincial de Goa pelo qual se determina que as Misericórdias recolham nos hospitais dos pobres os escravos doentes, abandonados pelos seus proprietários, e se estes os não quiserem prover possa o provedor atestar a alforria daqueles*¹³.

Pub.: *ARCHIVO Portuguez Oriental*. Fascículo 4. New Delhi, Madras: Asian Educational Services, 1992, p. 268-269. Fac-símile da edição original.

¹³ Segue-se a transcrição proposta por J. H. Cunha Rivara, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Acção Quarta

Decreto 16.º

Declara o sagrado Synodo que todo o escravo enfermo que o senhor lança fora da caza pelo não curar, e requerido o não manda recolher, fica forro conforme a direito. E porque se achão muitos escravos lançados pelas ruas que correm ao desemparo, por não haver quem os recolha e proveja de sustentação e cura, pede o sagrado synodo aos provedores e irmãos das Casas da Santa Misericórdia, deem ordem por meyo de algum irmão para isso deputado, como se(?) recolhão os taes escravos enfermos nos hospitaes dos pobres, e recolhidos, mandem requerer seus senhores que [p. 269] os provejão. E não o querendo fazer, passem disto certidão aos que o forem requerer, para por ella o dito provedor passar hum papel testificador de sua alforria e ingenuidade. E pede ao vice Rey que por sua provisão o haja assim por bem e mande que o dito papel valha como carta feita por tabelião publico, visto como conforme a direito os escravos nestes casos ficão forros.

Doc. 17

1609, Setembro 3, Lisboa – *Alvará do arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, advertindo os párocos do arcebispado que informem o Hospital de Todos os Santos daquela cidade das missas de defuntos que não forem cumpridas, pois a esmola dos legados não cumpridos revertia a favor do dito Hospital, e impondo que os seus visitantes interroguem os referidos párocos sobre esta matéria.*

Pub.: *COLLECÇÃO chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603.* Parte 2, tomo 1 de Leis, Alvarás, etc. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1819, p. 618-619.

Dom Miguel de Castro, metropolitano, arcebispo de Lisboa, mandamos em virtude de obediencia e sob pena de excomunhão a todos os priores, vigarios, reitores, curas e capellães das igrejas deste arcebispado, nas quaes os defuntos por testamento deixarão bens a seus herdeiros, para delles cumprirem algumas missas, suffragios e outras obras pias, quando forem perguntados pelos visitantes, se são ditas as missas deixadas em testamento na sua igreja, responderão com juramento dos Santos Evangelhos se são verdadeiramente ditas todas até a hora, em que se lhes faz a tal pergunta; porque tem informação os irmãos do Hospital de Todos os Santos desta cidade, ao qual pertence a esmola de todas a missas que se não dizem no tempo limitado pelos defuntos que alguns priores, vigarios, reitores, curas e capellães que por piedade, ou por fazerem amizade aos administradores, costumão dar certidões que são ditas as taes missas, não o sendo na verdade, no que recebe o dito Hospital grande perda e os doentes que se curão nelle maior, porque lhes falta a dita esmola para se poderem melhor curar, no que encarregão os parochos acima declarados suas consciencias, tirando por este modo a esmola que se deve ao Hospital, cujas consciencias encarregamos com obrigação de restituir de sua casa e lhes mandamos que pelo dito juramento daqui por diante declarem quando forem perguntados por este legado de missas as que estão por dizer. E para que venha isto á noticia de todos, por no-lo pedirem os ditos irmãos e officiaes, mandámos passar este nosso alvará, o qual terão todos os padres priores, vigarios, curas e capellães em suas sacristias para se advertirem das missas que dizem, se são todas as que forão deixadas em testamento, para que, das que se se não disserem, fação saber á mesa do Hospital de Todos os Santos desta cidade, para cobrarem a esmola que por isso se lhes dever. E outrosi mandamos aos visitantes que perguntem por isto particularmente e fação jurar aos ditos parochos se são ditas com effeito as taes missas e achando que se deixão de dizer algumas, o farão saber aos ditos irmãos da mesa do Hospital. Dada em Lisboa, sob meu signal e sello, aos 3 de Setembro de 1609. Antonio de Carvalho o fez. O Arcebispo de Lisboa.

Doc. 18

1612, Novembro 14, Braga – *Provisão do arcebispo de Braga, D. Frei Aleixo de Meneses, para se construir, naquela cidade, um recolhimento para raparigas e rapazes órfãos ou vadios.*

ADB – *Colecção Cronológica*, doc. 2373, fl. 2v-3.

Frey Aleixo de Meneses, por merce de Deos e da Santa See Apostolica, arcebispo e sennhor de Braga, primas das Espanhas etc. A quantos esta nossa provisão virem, fazemos saber que considerando nos os muitos inconvenientes que nadem de muitos homens e molheres se entregarem a vicios e roins manhas per falta de criação e doutrina que não tiverão sendo moços, de que não ha poder apartallos, querendo nos prover como pastor a este dano e remedealo quanto em nos for pera dahy se conseguir serviço e gloria de Deus Nosso Senhor, por confiaremos da virtude prudencia e mais partes de Thomas Coelho, <velho honrado>¹⁴, cidadão desta nossa cidade, pella presente lhe encarregamos que daqui em diante busque as moças que achar de idade te treze quatorze annos, em que lhe pareça pode aver perigo em sua honrra, asy por rezão de suas mains como por orfans, ou por outro qualquer modo que lhe parecer e as leve a casa da mestra que temos deputada pera que ahy estejam recolhidas e aprendão, tee se lhes buscar remedeo com que não pereção. E entretanto daremos ordem com que se sustentem de nossa fazenda pera o que o dito Thomas Coelho corra connosquo e nos informara pera com isso proveremos [sic] como nos parecer. E acerca dos moços superentendera tambem pera que os que forem pera aprender officios os ponham a elles fazendo com os mestres os partidos que lhe parecer. E os que fugirem e não obedecerem podera mandar prender, e o mesmo as mains das moças que as impedirem ou estovarem a que não vão aprender na maneira que acima declaramos. E mandamos aos nossos alcaide, meirinho e a cada hum de seus homens prendão as pessoas que pella sobredita maneira o dito Thomas Coelho lhes [fl. 3] mandar. E feitas as ditas prizões nos dara de todo conta para proveremos e remedearemos o caso como melhor nos parecer. E porque confiamos que o dito Thomas Coelho fara tudo como convem, lhe mandamos pasar a presente como dito he que mandamos aos nossos ouvidor, juizes e mais justiças cumprão inteiramente e dem a sua devida execusão. Dada em Braga, sob nosso sinal e sello, aos quatorze dias do mes de Novembro de mil seiscentos e doze annos.

Doc. 19

1615, Maio 30, Braga – *Provisão do governador do arcebispado de Braga, em resposta a petição da Misericórdia de Viana do Castelo, concedendo-lhe licença para manterem permanentemente o Santíssimo Sacramento no sacrário da sua igreja.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis*, cota 3.24.2.28, fl. 406-407.

Dizem o provedor e irmaons da Santa Casa da Misericordia da villa de Viana Foz do Lima que pera agmento e veneração do culto divino, gloria e louvor de Deus Nosso Senhor e confusão dos hereges estrangeiros que na dita villa concorrem a suas mercancias, tem ordenado que na igreja da dita Caza da Misericordia em o lugar plincipal [sic] do altar-maior, em hum secrario muito curiozo e hornado que esta feito, se tenha continuamente o Sanctissimo Sacramento da Eucharistia com duas lampadas accesas continuamente diante delle, o que se ordenou mediante a esmola e doação de vinte mil reis de juro que pera isso tem prometido Ana da Cunha, dona veuva da dita villa, e elles supplicantes e seos successores

¹⁴ Escrito na margem direita.

pretendem que o Santissimo Sacramento esteja com muita veneração e agmento por a dita Casa ter mil cruzados e mais de renda sabida, afora muitas esmolos, em forma que sera grande serviço de Deus Nosso Senhor effectuar-ce esta santa obra, o que não pode ser sem licença de Vossa Merce pera que se possa daqui per diante ter o Sanctissimo Sacramento no dito secrario continuadamente e renovar-ce pello capellão da Caza quando seja necessario e no dia que se ouver de por, ser trazido pella villa com procição solemne. Pedem a Vossa Merce lhes de [e] conceda licença pera o sobredito e interponha sua authoridade ordinaria e receberão merce. [fl. 406v].

Passe provisão pera se poder ensarrar o Santissimo Sacramento no secrario que dizem e com a decencia que convem, com declaração que os visitadores nas visitações o poderão visitar e prover nas cousas necessarias ao culto divino. Em mesa, a 30 Maio 625. E esta se registe no registo geral.

(Assinaturas) Rocha.

† Moraes.

A. Sousa.

Nos o arcebispo primas e sennhor de Bragua etc. Avendo respeito ao comtheudo na petição atras do provedor e irmãos da Santa Casa da Misericordia da villa de Viana Fos de Lima, pella prezente avemos por bem e damos licença que se possa emsarrar o Santissimo Sacramento no sacrario que dizem e com a decencia que convem, com declaração que os vizitadores que vizitarem a dita villa o poderão vizitar e prover nas cousas necessarias ao culto devino. Dada em Bragua, sob nosso sello e sinal do reverendo doutor Aleixo de Moraes, governador [fl. 407] e provisor he vigairo geral deste nosso arcobispado. Aos trinta dias do mes de Maio de mil he seiscentos he quinze annos. Feliciano de Carvalho Barreto, escrivão da camara da dita comarca e admenistração de Vallença a fez.

(Assinatura) † Aleixo de Moraes.

Registada no livro de registo geral a folio 125. Gratis.

Braga, 30 de Maio de 615.

(Assinatura) Alfaro (...).

Ao sello x reis. Ao escrivão gratis.

(Assinaturas) Antonio Varella.

Rocha Pires (?).

Doc. 20

1616, Junho 20, Lisboa – *Provisão do colector apostólico, Otavio Accoramboni, determinando, sob pena de excomunhão, que todas as missas instituídas na Misericórdia de Setúbal sejam celebradas na sua igreja e não noutras.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Setúbal*, Livro de Registo de Provisões, nº 484, fl. 57-57v.

Excomunhão do colector sobre se nom mandarem dizer fora desta Casa da Misericordia as misas que per sua hordem se mandão dizer.

¹⁵Otavio Accorombono por merce de Deus e da Sancta <Se> Apostolica bispo de Fossombruno e collecter geral apostolico de Sua Santidade, com poderes de nuncio nestes Reinos e senhorios de

¹⁵ Na margem direita, por duas mãos diferentes, foi anotado: “Vide” “† Esta excomunham esta confirmada por outra nova provisão que concedeu este colector que esta no almario do escrivão” e “Missas ditas na Igreja da Misericordia”.

Portugal. A quantos esta nossa provisõo virem, fasemos saber que avendo respeito ao que o provedor e irmãos da Caza da Sancta Misericordia da villa de Setuval em sua petição nesta mea folha atras escrita disem, *autoritate apostolica* a nos concedida e de que usamos nesta parte, ordenamos que as missas que defunctos ou outras quaisquer pessoas por seus testamentos ou por devação tiverem mandado ou mandarem diser na dita Caza nella se digam na conformidade de seus testamentos ou devação e não em outras igrejas fora da dita Sancta Caza. Notefica-mo-lo assy ao mordomo da capella que de presente he e pello tempo for e a quaisquer outras pessoas e officiaes da dita Sancta Caza a que o mandar diser as ditas missas pertencer. E lhes mandamos a todos e a cada hum delles *in solidum* em virtude da sancta obediencia e sob pena de excomunhão *ipso facto incurrenda* cumprão e inteiramente guardem esta nossa provisõo como nella se contem, a qual se publicara todos os annos em junta dos officiaes quando parecer, pera que venha a noticia de todos e não se posa allegar ignorancia. Dada em Lixboa, sob nosso sinal e sello, aos 20 dias do mes de Junho. Gaspar Galletto, abbreviador da legacia a fes escrever, de mil e seiscentos e desaseis annos. Otavio Accorombonias, episcopus Foresem., colleitor. Registada, Livro 1, folio 131. Be[n]tto Cardoso. Pera Vossa Senhoria Illustrissima ver.

¹⁶Ho quall treslado de provysõo eu, Domingos Allveres, taballião publico de notas e ju[fl. 57v]dicyall por el Rei noso senhor, como governador e perpetuo admenystrador que he do Mestrado e Ordem de Santyago, nesta villa de Setuval, fiz tresladar bem he fyellmente da propea a que me reporto que fica no cartoreo da Misericordia e com ho offecyall abaixo asinado concertei, soescrevi e asinei de meu publico synall que tall he. Oye, nove de Março de T̄ bi^c e dezoyto anos. E asynou aquy ho licenciado Fernão Pynto de Magalhais, juiz de fora com allçada por el Rei noso senhor nesta vylla, na forma da provisõo de Sua Magestade.

(Sinal do tabelião).

(Assinaturas) E comigo tabaliam Domingos Alvarez.

Fernão de Magalhaes.

Doc. 21

1619, Junho 5, Túsculo (Itália) – Bula de Paulo V concedendo indulgências aos irmãos da Misericórdia do Fundão¹⁷.

Pub.: a) MONTEIRO, José Alves – Documento notável: bula do papa Paulo V na Misericórdia do Fundão. *Novidades letras e artes*. Suplemento do jornal *Novidades*. (17 Ago. 1964) 1-2, 4;

b) CORREIA, Manuel Antunes – *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão (séc. XVI, XVII e XVIII)*. Coimbra: [s.n.], 1971, p. 25-29. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Paulo bispo, servo dos servos de Deus. A todos os fiéis de Cristo que as presentes letras virem, saúde e bênção apostólica. Considerando a fragilidade na nossa vida mortal e a condição do género humano e a severidade do estrito juízo, desejamos vivamente que cada um dos fiéis previna o mesmo juízo com boas obras e piedosas preces, a fim de que por elas sejam perdoados os seus pecados e eles mereçam alcançar mais facilmente os gozos da eterna felicidade. Como, pois, segundo fomos informados, na igreja chamada da Misericórdia, no lugar do Fundão, da diocese Egitanense, existe canonicamente instituída uma piedosa e devota irmandade de fiéis cristãos de ambos os sexos, sob a denominação de Misericórdia, para louvar a Deus omnipotente e salvação das almas, não todavia para homens de uma só arte especial, a fim

¹⁶ Letra diferente e posterior.

¹⁷ Segue-se a tradução do original latino proposta por Manuel Antunes Correia, com a devida actualização dos critérios.

de que os irmãos, nossos dilectos filhos, que costumam praticar muitas obras de piedade e de misericórdia, se afervorem no exercício de tais piedosas obras, eles próprios sem dúvida e os irmãos da dita Irmandade que ao tempo existirem e para que outros cristãos sejam estimulados em maior número a entrar na dita Irmandade, e para que a dita igreja seja tida na devida veneração, pela misericórdia do mesmo Deus omnipotente e confiados na autoridade dos seus santos apóstolos Pedro e Paulo; todos os anos, a todos e cada um dos fiéis de ambos os sexos que entrarem na dita Irmandade, no dia da sua primeira entrada se receberem o Santíssimo Sacramento da Eucaristia e a eles e aos irmãos da dita Irmandade que ao tempo existirem, também verdadeiramente penitentes e confessados e confortados com a sagrada comunhão, se isso se puder fazer comodamente no momento da sua morte, invocando o nome de Jesus com o coração, se não puderem com a boca; além disso, aos mesmos irmãos, também verdadeiramente penitentes e confessados e refeitos com a sagrada comunhão que no segundo dia do mês de Julho de qualquer ano, desde as primeiras vésperas até ao pôr do Sol desse dia, visitarem devotamente a referida igreja e aí dirigirem a Deus piedosas preces pela exaltação da Santa Madre Igreja, pela extirpação das heresias, pela conversão dos hereges e pela conservação da paz entre os príncipes cristãos e ainda pela saúde do romano Pontífice, com a nossa autoridade apostólica e pelo teor das presentes concedemos e liberalizamos perpetuamente indulgência e remissão plenária de todos e cada um dos seus pecados. Além disso, aos mesmos irmãos do mesmo modo verdadeiramente penitentes e confessados e alimentados com a sagrada comunhão que nas festividades dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo e de Todos os Santos e São Brás e ainda da bem aventurada Virgem Maria visitarem também devotamente a supradita igreja e nela orarem como acima se disse, no dia daquelas festividades em que isso fizerem, sete anos e outras tantas quarentenas. Finalmente aos mesmos irmãos, todas as vezes que na mesma igreja assistirem aos divinos ofícios a celebrar segundo o costume dos irmãos, ou às reuniões públicas ou secretas ou fizerem as pazes com os inimigos, ou acompanharem o Santíssimo Sacramento da Eucaristia quando é levado a algum enfermo, ou que, impedidos de o fazer, dado o sinal do sino, recitarem de joelhos uma vez a oração dominical e a saudação angélica pelo mesmo enfermo, ou recitarem devotamente cinco vezes a oração e a saudação supraditas pelas almas dos irmãos da dita Irmandade falecidos na caridade de Cristo, ou derem pousada a peregrinos pobres e ensinarem aos ignorantes os preceitos de Deus e as coisas necessárias à salvação, ou reconduzirem algum errante ao caminho da salvação, todas as vezes, por qualquer exercício das mencionadas obras pias, com a autoridade e no teor acima referidos perdoamos misericordiosamente no Senhor sessenta dias das penitências a eles impostas ou de qualquer outro modo devidas; devendo as presentes durar por tempo perpétuo no futuro. Queremos porém que, se a dita Irmandade estiver agregada a alguma arquiconfraria, ou venha a ser agregada no futuro, ou por qualquer outro título lhe seja unida para conseguir as suas indulgências ou delas participar, ou seja organizada de qualquer outro modo, as presentes ou quaisquer outras letras superiormente obtidas além das presentes, não sejam de modo algum consideradas mas desde então sejam inteiramente havidas por nulas. Do mesmo modo se aos ditos irmãos em virtude do sobredito ou por qualquer outro título alguma outra indulgência tiver sido por nós concedida para durar perpetuamente ou por certo tempo ainda não decorrido, que as mesmas pela dita razão sejam de nenhuma força e valor. Dada em Túsculo, no Ano da Encarnação do Senhor de mil seiscentos e dezanove, nas Nonas de Junho, no ano décimo quinto do nosso pontificado.

Doc. 22

1620, Março 5, Setúbal – *Despacho e publicação da provisão do arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, datada de Lisboa, em 19 de Fevereiro de 1620, em resposta a um pedido da Misericórdia de Setúbal, concedendo a esta instituição autorização para a ereção de um altar na cadeia da vila, onde se possa dizer missa aos presos.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Setúbal*, Livro de Registo de Provisões, nº 484, fl. 86v-87v.

Provizão do arcebispo pera se poder dizer missa aos presos no alltar que se lhe fizer defromte da porta da cadea desta vylla de Setuval¹⁸.

Pitisão.

Dizem o provedor e yrmãos da Caza da Samta Mysericordia da villa de Setuval, que elles suplicantes tem provizão de Sua Magestade pera poderem fazer hum alltar de pedraria em hum camto piar [sic] que fique defromte das grades da cadeia da dita villa, omde se diga missa os dias samtos do anno aos prezos da dita cadeia. E porquamto de prezente estaa ha dita Santa Caza pobre e não pode fazer ho dito alltar com sua capella de pedraria e querem fazer no mesmo lugar hum alltar portatil de madeyra com a desemsia devida em o quall se diga missa aos ditos prezos que ha muito tempo que a não ouvem, pedem ha Vosa Senhoria Ilustrisima lhe fasa merse dar-lhe lisemsa pera poderem fazer ho dito alltar de madeira, emquanto se não faz o de pedrarya e que nelle se posa dizer missa aos prezos e reseberão merse.

Despacho.

Declarem os suplicantes se o logar em que querem edeficar o alltar, se estaa patemte aos ventos, de maneyra que posa correr allgum risco ho Corpo do Senhor, depois de comsagrada a hostia e chamarão ao vigario da vara pera [fl. 87] que de seu pareser, sem o quall se não pode tomar resollusão neste negocio, porque como sacerdote emtemde o nojo que pode ser quallquer vemto e como vigairo lhe compete dar seu pareser, porque athe dar comta se acomteser allgum desastre, o que Noso Senhor não premita, etc. Nove de Janeiro seissemtos e vymte.

Pase que damos lisemsa que se pede, d'acordo de nosa Rellasão, fazemdo-se a obra no modo que os suplicantes dizem e o vigairo apomta, com declarasão que ao tempo que se diser missa no alltar tenham os suplicantes particular cuidado de prohybirem que não esteja nem passe jente pella varanda de que se faz mensão e que sosedemdo allguma tempestade e nallgum dia de que se posa temer allgum periguo, se não diga em o tall dia missa sem se comunicar ao vigayro da vara etc. Dezanove de Fevereiro, seissemtos e vimte.

Provizão do arcebispo.

Dom Mygell de Castro, metropolitano arcebispo de Lisboa, etc. Fazemos saber aos que este noso allvara virem, que avemdo respeito ao que na pitisão atras escryta dizem o provedor e yrmãos da Caza da Samta Mysericordia da vylla de Setuval, avemos por bem e damos a lisemsa que se pede, d'acordo da nosa Rellasão, fazemdo-se a obra no modo que os suplicantes dizem e o vigario apomta, com decllarasão que por tempo que se diser missa no alltar, terão os suplicantes particular cuidado de prohibirem que não esteja nem pase gemte pella [fl. 87v] baramda de que se faz memsão e que sosedemdo allguma tempestade em allgum dia, de que se posa temer allgum periguo, se não diga em o tall dia missa, sem se comunicar com ho

¹⁸ Por baixo, em letra posterior, repete-se: “Provizão do Arcebispo para se poder diser missa aos presos no altar que se lhe fiser defronte da porta da cadeia desta villa de Setubal”.

vigario da vara etc. Dado em Lixboa, sob noso sello e sinall, do doutor Damyão Viegas, noso provizor, aos dezanove dias do mes de Fevereiro de myll e seissemptos e vimte annos. Damião Viegas.

Pera Vossa Illustrissima Senhoria ver. Pase sem sello. Monis.

Cumpra-se na forma que dispoem esta provizão de Sua Yllustrissima Senhoria. Setuvall e de Marso simco, mill e seissemptos e vimte. Velho.

O qual treslado de provizão eu Manoel de Lemos, que ora sirvo de tabeliam do publico judesial e notas nesta villa de Setuval, por provimento que me fes o dezembarguador Diogo Fernandez Guago, que nesta villa de Setuval esta tomando rezidemcy a ao juiz de fora della e a seus offecyais, fis tresladar bem e fielmente da propria a que me reporto, que fica no cartoiro da Misericordia e com o offecyal abaixo asinado e comsertei, sobescrevi e asinei de meu publico sinal que tall he. E asinou aqui o juis Bernardo da Mota, vreador mais velho que serve de juiz pela Ordenasão, conforme a provizão de Sua Magestade.

(Sinal do tabelião).

(Assinaturas) Bernardo da Motta.

Consertado por mim tabeliam, Manuel de Lemos.

Doc. 23

1621, Abril 4, Caminha – *Provisão de D. Afonso Furtado de Mendonça, arcebispo de Braga, proibindo que todos os irmãos de qualquer irmandade ou confraria de Viana do Castelo, incluindo os da Misericórdia, levem espadas na procissão de Quinta-Feira Santa.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis*, cota 3.24.2.28, fl. 470.

Por o presente que valha como provisão, por justos respeitos que nos a isso movem prohibimos so pena de excomunham maior *ipso facto incurrenda* que nenhum irmão ou confrade de qualquer irmandade ou confraria da villa de Viana ainda que seja da Santa Misericordia que acompanhar com veste a procissão de Quinta-Feira de Endoenças, leve espada emquanto assi for com veste na dita procissão, por a decencia do habito e do acto em que vai e per atalhar a perturbações e inquietações que pode aver na dita procissão. E aos parochos da dita villa e a quaisquer outros sacerdotes a que este for mostrado e com elle requeridos, mandamos so pena de obediencia e so pena de excomunham maior que publiquem esta nossa provisão na igreja matris ou qualquer outra no tempo em que ouver jente pera que venha a noticia de todos. Caminha, 4 de Abril 621.

(Assinatura) Afonso Furtado Arcebispo Primas.

1.2 Disposições régias/administração central

1.2.1 Ordenações e outra legislação extraordinária

Doc. 24

1603 – *Disposições das Ordenações Filipinas sobre o juiz dos feitos da Misericórdia e do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Filipinas*. Livro I. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, tit. 16, p. 44-45.

Titulo XVI

Do juiz dos feitos da Misericordia e Hospital de Todos os Santos da cidade de Lisboa.

Ao desembargador da Casa da Supplicação que for juiz dos feitos da Misericordia e Hospital da cidade de Lisboa pertence conhecer dos feitos que se tratarem entre partes sobre as cousas da dita Misericordia e sobre os bens e propriedades do dito Hospital, e dos que a Misericordia e Hospital moverem contra algumas partes ou as partes contra as ditas Casas sobre bens, propriedades e cousas dellas, e os processará por si só, e as interlocutorias de que per bem das Ordenações se pode agravar per petição ou per instrumento de agravo, e assi as sentenças finaes despachará em Relação com os desembargadores que lhe o regedor der. E depois de os feitos starem conclusos em final, o dito juiz porá sua [p. 45] tenção, e assi os mais desembargadores que pelo regedor lhe forem dados. E tanto que tres forem conformes nas tenções, porão a sentença conforme a ellas e se cumprirá e dará a execução sem mais appellação nem agravo de qualquer quantia ou valia que seja. E o dito juiz screverá a sentença, posto que seja vencido; e quando se tirar do processo irá por elle assinada.

§ 1 E quanto às outras interlocutorias e mandados de que se não pode agravar per petição ou instrumento, as despachará por si só, e as partes poderão dellas agravar no auto do processo. E quando o feito stiver concluso em final, os desembargadores, antes de porem final sentença, proverão em Relação sobre os agravos do auto do processo que as partes requererem que se despache. E depois de cumpridos os despachos que se pozerem sobre os dittos agravos, despacharão os ditos feitos finalmente na maneira sobredita.

§ 2 E fará as demarcações e medições de todos os bens e propriedades do dito Hospital, e das capellas que se a elle anexaram antigamente, por não terem administrações a que pertencesse a administração dellas. As quaes medições e demarcações dará, citadas as partes, com que os bens partirem e confrontarem,

e com as mais solemnidades que de direito se requerem. E movendo-se algumas duvidas acerca das ditas medições e demarcações, conhecerá dellas e as determinará e as despachará em Relação pela maneira acima declarada, sem appellação nem agravo, para, depois de acabadas, se lançarem no Livro do Tombo dos bens e propriedades do Hospital que para isso há, com o traslado dos títulos das ditas propriedades.

§ 3 E o dito juiz não entenderá no governo e administração da Misericórdia e Hospital, nem nos arrendamentos, nem na despesa e receita das esmolos, rendas e foros que tiverem, nem nas pagas e satisfações dos officiaes e pessoas que as ditas Casas servirem, porque isso pertence ao provedor e irmãos.

§ 4 E se ao provedor e irmãos parecer que he necessario entender algum letrado em alguma cousa que tocar ao governo e administração do Hospital e Misericórdia, o dito desembargador o fará per sua commissão, como seu ouvidor, e despachará as ditas cousas com o parecer do provedor e de três irmãos da Mesa ao menos, de maneira que sejam cinco no despacho; e do que pela maior parte delles for determinado, não haverá appellação nem agravo.

§ 5 E dos feitos que tocam ás capellas da cidade de Lisboa e seu termo não tomará conhecimento, nem entenderá nas contas e cousas que ás ditas capellas pertençam, nem em encargos de morgados, porque isso pertence ao provedor das capellas e resíduos da mesma cidade.

§ 6 E quando algum herdeiro de algum defunto tangomáo que fallecesse nas partes de Guiné demandar ao Hospital para que lhe restitua a fazenda que do tal defunto ficou, e que o Hospital recadou por lhe pertencer, e lhe ser applicada per provisões e regimentos dos reis nossos antecessores, por o tal herdeiro dizer que não foi citado, nem requerido ou que faltou alguma solemnidade das que conforme a direito se requerem, antes das ditas fazendas serem julgadas por perdidas e se poderem entregar ao dito Hospital, até no caso tomar final determinação, a qual não publicará sem primeiro nos dar do caso e della conta. E fazendo-o em outra maneira, as sentenças em que se não fizer menção, como dellas nos foi dado conta, se não darão á execução.

§ 7 E o juiz do Hospital dará as audiências ás partes no lugar onde se fazem as da Casa da Supplicação, dous dias em cada semana, ás horas que o regedor ordenar.

Doc. 25

1603, Lisboa – *Ordenação determinando que as misericórdias são confrarias de immediata protecção do rei, pelo que nem os bispos, nem os seus visitadores podem tomar conhecimento do cumprimento da execução de obras pias a que estiverem obrigadas.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Filipinas*. Livro I. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, tít. 62, § 42, p. 126.

Porém se os provedores tiverem provido sobre as ditas obras pias primeiro que os prelados, por o conhecimento ser de foro mixto e haver lugar a prevenção, cumprir-se-ha o que os ditos provedores tiverem mandado. E sendo passado o termo que tiverem dado aos administradores, mordomos e officiaes para cumprirem as ditas obras pias, stando ainda por cumprir não impedirão aos prelados prover nisso como acima dito he, nem lhes impedirão poderem em todo o tempo visitar os ornamentos e cousas dedicadas ao culto divino. E a mesma maneira terão os provedores, quando acharem que os prelados tem primeiro provido nas ditas obras pias. E esta determinação se entenderá nos hospitaes, albergarias, capellas, confrarias e lugares pios que não forem de nossa immediata protecção, porque nos que o forem (como são as casas de misericórdia e todos os mais lugares pios, em que não entendem os nossos provedores per via ordinaria, sem particular commissão nossa), não entenderão os prelados, nem seus visitadores, senão com nossa licença, por assi serem de nossa immediata protecção.

Doc. 26

1603 – Disposições das Ordenações Filipinas relativas à criação de órfãos e enjeitados.

Pub.: *ORDENAÇÕES Filipinas*. Livro I. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, tit. 88, § 10-12, p. 210-211.

Titulo LXXXVIII

Dos juizes dos orfãos.

(...).

[p. 210] § 10. E se alguns orfãos, nascidos de legitimo matrimonio, ficarem em tão pequena idade que hajam mister criação, da-los-hão a criar á [sic] suas mãis, se as tiverem, emquanto se ellas não casarem. A qual criação serão obrigadas fazer até os orfãos haverem tres annos cumpridos; e isto de leite sómente, sem por isso levarem cousa alguma; e todo o al lhes será dado dos bens dos ditos orfãos, conforme ao que na cidade, villa ou lugar se costuma dar ás amas por criação de meninos. E esta criação se pagará até o tempo que os orfãos sejam em idade em que possam merecer alguma cousa por seu serviço. Porém, se alguma mãi for de tal qualidade e condição que não deva com razão criar seus filhos ao peito, ou por algum impedimento os não possa criar, será o orfão dado á ama que o crie assi de leite, como de toda a outra criação que lhe for necessaria, á custa dos bens dos ditos orfãos. E se não tiverem bens per que se possa pagar sua criação, suas mãis serão constringidas que os criem de graça de toda criação, até serem de idade em que possa merecer soldada.

§ 11. Porém, se as crianças que não forem de legitimo matrimonio forem filhos de alguns homens casados ou de solteiros, primeiro serão constringidos seus pais que [p. 211] os criem, e não tendo elles per onde os criar, se criarão á custa das mãis. E não tendo elles nem ellas per onde os criar, sejam requeridos seus parentes que os mandem criar. E não o querendo fazer, ou sendo filhos de religiosos, ou de mulheres casadas, os mandarão criar á custa dos hospitaes ou albergarias que houver na cidade, villa ou lugar, se tiver bens ordenados para criação dos enjeitados, de modo que as crianças não morram por falta de criação. E não havendo hi taes hospitaes e albergarias, se criarão á custa das rendas do Concelho e não tendo o Concelho rendas per que se possam criar, os officiaes da camera lançarão finta pelas pessoas que nas fintas e encarregos do Concelho hão-de pagar.

§ 12. Item se o juiz dos orfãos achar que algumas pessoas criaram alguns orfãos pequenos, sem levarem por sua criação algum preço, se a criação fizeram antes de os orfãos chegarem a idade de sete annos, a estes que assi criaram, deixarão ter de graça outros tantos annos, quantos os assi criaram sem preço.

(...).

Doc. 27

1603 – Disposições das Ordenações Filipinas impondo que se não peçam esmolas sem autorização do rei.

Pub.: *ORDENAÇÕES Filipinas*. Livros IV e V. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, tit. 103, p. 1250.

Titulo CIII.

Que não peção esmola para invocação alguma sem licença de el Rey.

Mandamos que pessoa alguma não peça esmolas para invocação de algum santo, senão as que para isso mostrarem nossas cartas, em que logo vão nomeadas per seus nomes as pessoas que houverem de pedir as ditas esmolas e arrecadar as confrarias; os quaes não forão pregar, nem pregarão, nem darão cartas de indulgencias e será nomeada somente huma pessoa em cada bispado e mais não.

E ao que não mostrar nossa carta propria, não será guardado o traslado em publica forma, posto que o amostre.

E as pessoas que em outra maneira pedirem para as ditas invocações, mandamos a todos os officiaes da Justiça, que sendo requeridos por parte da redempção dos captivos, os prendão e lhes tomem logo quanto trouxeram e tiverem dos petitorios, e o entreguem para a dita redempção aos mamposteiros della; e os pedidores não sejam soltos sem nosso mandado. E com licença dos prelados poderão pedir nas igrejas e adros dellas somente.

Doc. 28

1603 – *Disposições das Ordenações Filipinas relativas aos presos do rol da Misericórdia.*

Pub.: *ORDENAÇÕES Filipinas*. Livros IV e V. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, tit. 136, § 6, p. 1311-1313 e tit. 139, § 6, p. 1316-1317.

Título CXXXVI.

Que os julgadores não apliquem as penas a seu arbitrio.

(...).

[p. 1313] § 6. E havemos por bem que os presos do rol da Misericórdia da cidade de Lisboa que não tiverem parte que os accuse, sómente a Justiça, não sejam condenados em penas de dinheiro, e em lugar dellas os dezembargadores que dos ditos feitos conhecerem os condenem no degredo que lhes bem parecer.

(...).

Título CXXXIX.

Da maneira que se terá com os presos que se não poderem pagar às partes o em que são condenados.

[p. 1317] § 6. E os presos da cadêa da Còrte a que a Misericórdia der de comer e por elles requerer que forem condenados em degredo e em pena de dinheiro de injuria, emenda e satisfação, ou custas, ou de qualquer outra cousa, que não tiverem por onde pagar, não stêm na cadêa mais que dous mezes, contados do dia de suas sentenças, e passados elles, o regedor os mande logo com suas cartas de guia a cumprir o degredo, sem se deterem mais na cadêa por respeito das ditas condemnações.

E nas cartas irá declarado que não hão-de vir dos degredos, posto que os cumprão sem pagarem às partes tudo o que assi deverem.

E stando presos por dividas, serão levados ao Brazil, donde não virão até pagarem pela maneira sobredita.

(...).

1.2.2 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias

1.2.2.1 Sumários de Chancelarias

Apresenta-se nesta secção o elenco dos sumários dos registos de chancelarias régias referentes a misericórdias, ordenados cronologicamente.

Dos documentos assinalados com um asterisco (*) encontrar-se-á a transcrição integral no ponto seguinte: 1.2.2.2 – Documentos.

[s.d. (1592?), s.l.] – *Alvará de D. Filipe I autorizando a Misericórdia de Moura a usar o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 151v.*

1580, **Dezembro 9, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil reais legado por Dona Joana Vaz à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 33, fl. 126v.*

1581, **Fevereiro 8, Elvas** – *Alvará outorgado por D. Filipe I à Misericórdia de Terena para que possa usar do privilégio que menciona na sua petição por um período de dois anos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 12, fl. 113.*

1581, **Abril 21, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil reais legado por Dona Joana Vaz à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 41, fl. 22 e fl.76.*

1581, **Abril 28, Tomar** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Tomar a usar dos privilégios referidos numa petição que lhe fora enviada.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 43, fl. 394v.*

1581, **Abril 28, Tomar** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia do Crato que possa usar do privilégio que menciona na sua petição por um período de dois anos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 12, fl. 118.*

1581, **Mai 13, Tomar** – *Alvará outorgado por D. Filipe I à Misericórdia de Monsanto, autorizando-a a fazer uso de privilégios concedidos às outras congéneres do Reino.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 45, fl. 165v.*

1581, **Setembro, 26, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe I concedido à Misericórdia do Porto para que possa usar, por um período de dois anos, do privilégio de que faz menção na sua petição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 12, fl. 136.*

1581, **Setembro 27, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 31255 reais mandada passar por D. Sebastião à Misericórdia de Lisboa, o qual lhe fora legado por Dona Joana Vaz.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 45, fl. 256v-257.*

1581, **Setembro 27, Lisboa** – *Carta de confirmação da doação de uma tença de juro no valor de 100 mil reais, a qual fora outorgada por Joana Vaz à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 46, fl. 341-341v.*

1581, **Setembro 27, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil reais o qual fora legado à Misericórdia de Lisboa por Joana Vasques.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 4, fl. 82.*

- 1581, **Outubro 14, Lisboa** – *Verba na qual se indica que a condessa da Vidigueira vendera ao provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa 32000 reais de juro, para além dos 62 mil de que já fizera venda à mesma instituição no ano de 1579.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 22, fl. 120.
- 1581, **Novembro 15, Lisboa** – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Coimbra, autorizando-a a usar, por um período de dois anos, dos privilégios que lhe tinham sido concedidos pelos monarcas anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 257 e IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 5, fl. 35.
- 1581, **Dezembro 6, Lisboa** – *Alvará régio outorgando à Misericórdia de Cuba, termo de Beja, criada por licença do cardeal D. Henrique, o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 177v.
- 1581, **Dezembro 11, Lisboa** – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Elvas para que possa usar dos privilégios a que faz menção na sua petição.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 171.
- 1581, **Dezembro 21, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia do lugar do Esporão, termo de Idanha-a-Nova, para durante quatro anos venderem ervagens do Concelho, no valor de 20 mil reais por ano, com a condição de os utilizarem nas obras da casa da irmandade, que agora têm começada.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 4, fl. 142.
- *1582, **Janeiro 24, Lisboa** – *Provisão de D. Filipe I outorgada à Misericórdia de Lisboa, autorizando o seu provedor e irmãos a proverem tudo o que lhes parecesse conveniente à boa ordem e administração da instituição, cumprindo o seu Compromisso, as provisões dos reis anteriores e seus bons usos e costumes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 268v-269.
- 1582, **Fevereiro 15, Lisboa** – *Verba de 15 mil reais de tença de juro doados por Gonçalo Peres Martinez à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 26, fl. 308.
- 1582, **Fevereiro 20, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 30666 reais o qual foi doado à Misericórdia de Alcácer do Sal por D. Nuno Mascarenhas e Dona Isabel de Castro, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 2, fl. 164v-171 e IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 3, fl. 111-119.
- 1582, **Março 8, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 30 mil reais, pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual deve ser empregue nas despesas do Hospital de Santa Ana dos Incuráveis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 2, fl. 190-191.
- 1582, **Maió 16, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 30 mil reais de tença o qual foi legado por Baltasar Vieira ao Hospital de Amarante, anexo à Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 4, fl. 39-39v.
- 1582, **Maió 17, Lisboa** – *Apostilha de um padrão de juro no valor de 50 mil reais, o qual foi vendido à Misericórdia do Porto por D. Jorge de Noronha, na qualidade de procurador de D. Manuel de Meneses, marquês de Vila Real, e de sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 4, fl. 75v-76.
- 1582, **Junho 28, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 15 mil reais, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Gonçalo Peres Martinez.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 3, fl. 260-263.
- 1582, **Julho 18, Lisboa** – *Carta de perdão concedida por D. Filipe I a Francisco João, preso do rol da Misericórdia da Guarda.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Perdões e Legitimações, liv. 11, fl. 263v.

- 1582, Julho 30, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao provedor da comarca de Castelo Branco que mande avaliar uma propriedade que entesta na parede da Misericórdia do Fundão, para que o provedor e irmãos o possam comprar, para dar vasão às águas que durante o Inverno danificam essa parede.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 6, fl. 121-121v.
- *1582, Agosto 9, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I ordenando que o provedor da Comarca de Sintra não leve salário algum das contas que tomar à Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 3, fl. 279v.
- *1582, Agosto 9 Lisboa – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Leiria possa comprar certas casas para nelas estabelecer um hospital.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 6, fl. 125-125v.
- 1582, Setembro 5, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 15 mil reais de juro o qual foi legado à Misericórdia de Almada por António Moreira.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 6, fl. 176-178v.
- 1582, Outubro 3, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil reais doado por Estêvão Ferreira da Gama à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 41, fl. 211v.
- 1582, Outubro 25, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil reais legado por Dona Joana Vaz à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 41, fl. 179v.
- 1582, Outubro 25, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil reais legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Jerónima.*
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 44, fl. 135 e liv. 45, fl. 22 v.
- 1582, Outubro 30, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Setúbal para que possa usar, durante um período de dois anos, do privilégio de que faz menção na sua petição.*
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 13, fl. 323.
- 1582, Dezembro 4, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 12 mil reais legado à Misericórdia de Lisboa por D. Luís de Ataíde, conde de Atouguia.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 7, fl. 12-13.
- 1582, Dezembro 21, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil reais legado por Dona Jerónima de Mendonça à Misericórdia de Lisboa e ao Hospital de Todos os Santos dessa cidade, para administrarem a capela e mercearia que mandou instituir.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 4, fl. 122-122v e IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 7, fl. 111v-12.
- 1583, Janeiro 11, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da comarca e provedoria de Setúbal, ordenando-lhe que anexe o Hospital do Barreiro à Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 5v-6.
- 1583, Janeiro 12, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Trancoso a fazer uso, por um período de dois anos, dos privilégios a que faz menção numa petição.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 5, fl. 56.
- 1583, Janeiro 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil reais o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por Estêvão Ferreira da Gama.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 9, fl. 101-106v.

- 1583, **Fevereiro 3, Lisboa** – *Alvará régio autorizando os procuradores da Misericórdia de Lisboa a actuarem nos auditórios da cidade, conforme o estipulado em provisão de D. Manuel I.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 8.*
- 1583, **Março 5, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que as propriedades e casais da Misericórdia de Castelo Branco se arrendem sempre em pregão na praça pública a quem por elas mais der e na presença do provedor da comarca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 12.*
- 1583, **Março 21, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da vila de Tancos, por um período de três anos, a pedir esmola “no tempo das novidades” nas vilas da Atalaia, Asseiceira e Carregueira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 14.*
- 1583, **Maio 12, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 160 mil reais outorgado por Fernão Dias de Palma à Misericórdia do Porto, para uma capela.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 39, fl. 128v.*
- 1583, **Maio 24, Lisboa** – *Alvará régio autorizando os oficiais da Câmara de Monsaraz a dar todos os anos 12 mil reais de esmola à Misericórdia e Hospital dessa vila, tal como tinha sido pedido nos capítulos particulares apresentados por este concelho, nas Cortes realizadas em Lisboa pelo cardeal D. Henrique.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 4, fl. 276v-277.*
- *1583, **Junho 4, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Vilar Maior (Guarda) a usarem dos privilégios e liberdades de que gozam o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 45v-46.*
- *1583, **Julho 15, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe I autorizando a fundação de uma Misericórdia na vila de Tentúgal, por assim lhe ser pedido pelos oficiais daquele Concelho.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 39v.*
- 1583, **Agosto 4, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 155 mil reais o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto a Fernão Dias de Palma.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 10, fl. 79-81v.*
- 1583, **Agosto 16, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Miranda a possuir certas propriedades que lhe foram deixadas pelo bispo D. António Pinheiro e por Ana Gonçalves, já defunta.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 152v.*
- 1584, **Janeiro 17, Lisboa** – *Alvará régio outorgando à Misericórdia de Santiago, na Ilha de Cabo Verde, uma esmola no valor de duzentos cruzados, para reformarem a Confraria das coisas que lhe foram roubadas no saque feito pelos franceses.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 9, fl. 283v.*
- 1584, **Fevereiro 21, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil reais os quais foram legados à Misericórdia de Lisboa por Duarte Teixeira para as despesas da botica e mezinhas dos enfermos e pobres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 5, fl. 176-177v.*
- 1584, **Junho 15, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Castelo Branco para arrendar em pregão, a quem por elas mais der, as terras a que fazem menção numa carta enviada ao rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 52v.*
- 1584, **Setembro 20, Lisboa** – *Carta régia dirigida ao provedor da comarca e provedoria de Alenquer, ordenando-lhe que anexe à Misericórdia de Alverca as casas e foros da albergaria dessa vila, onde se recolhem os pobres mendicantes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 125v-126.*

- *1584, **Outubro 15, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Muge a fazer uso do regimento e compromisso da de Coruche.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 10, fl. 191.
- *1584, **Outubro 26, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe I determinando que o escrivão da Misericórdia de Arruda possa ser também escrivão do Hospital.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 9, fl. 425.
- *1584, **Novembro 28, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe I autorizando a Câmara de Castelo Novo a vender as ervagens da Serra da Gardunha e outros lugares, aplicando-se a receita nas obras da igreja da Misericórdia local.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 11, fl. 99v.
- 1585, **Janeiro 21, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a usar por mais dois anos de certos privilégios que lhe haviam sido outorgados pelo monarca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 18, fl. 228v-229.
- 1585, **Fevereiro 2, Lisboa** – *Verba de 180 mil reais de tença de juro pertencente ao Hospital de Santa Ana dos Incuráveis, da administração da Misericórdia de Lisboa, a qual lhe foi deixada em testamento por Fernão Cabral, fidalgo da casa real.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 38, fl. 189.
- 1585, **Abril 12, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Braga para usar por mais dois anos dos privilégios que tinha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 73v.
- 1585, **Mai 15, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 180 mil reais pertencente à Misericórdia de Lisboa, por doação que fizeram Fernão Cabral e Dona Maria Rebelo, sua mulher, ao Hospital de Santa Ana dos Incuráveis dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 8, fl. 131-131v.
- 1585, **Junho 21, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Coimbra para usar por mais dois anos dos privilégios a que faz menção na petição enviada ao rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 85v.
- 1585, **Julho 9, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Aveiro a usar os privilégios da Misericórdia de Coimbra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 9v.
- *1585, **Agosto 19, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe I autorizando a Misericórdia da vila de Cela, situada nos coutos do Mosteiro de Alcobaça, a usar o Compromisso da Misericórdia de Alcobaça.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 90.
- 1585, **Novembro 18, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 88 mil reais, o qual foi vendido por Dona Maria da Silva, mulher de D. Diogo de Meneses, à Misericórdia de Viana do Castelo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 12, fl. 272v.
- 1585, **Novembro 18, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 27 mil reais que Dona Maria da Silva, mulher de D. Diogo de Meneses, vendera à Misericórdia de Viana do Castelo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 40, fl. 298v.
- 1585, **Novembro 18, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 16 mil reais o qual foi vendido por Dona Maria da Silva e D. Diogo de Meneses, seu marido, à Misericórdia de Viana de Viana do Castelo e a Gracia Perez de Maciel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 12, fl. 246v.

- 1585, Novembro 23, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Crato a usar por mais dois anos dos privilégios que detém.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 11, fl. 292.
- 1586, Abril 18, Lisboa – *Alvará régio ordenando que as rendas e foros do Hospital de Todos os Santos, anexo à Misericórdia de Lisboa, se arrecadem e executem como as da fazenda real.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 134-134v.
- 1586, Abril 25, Lisboa – *Carta régia confirmando um alvará dado em Lisboa, a 10 de Agosto de 1585, à Misericórdia de Alpalhão, pelo qual se lhe concedia a administração da capela de Nossa Senhora da Redonda dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 129-129v.
- 1586, Junho 9, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil reais o qual pertence à Misericórdia de Borba por falecimento de Pedro Gomes de Brito.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 19, fl. 124.
- 1586, Julho 3, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se institua uma Misericórdia na vila de Salvaterra do Extremo, na casa do Espírito Santo, ficando aquela responsável por todas as obrigações da anterior Confraria.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 121v-122.
- 1586, Julho 5, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da comarca e provedoria de Leiria, ordenando-lhe que anexe à Misericórdia de Cela, dos coutos de Alcobaca, o hospital e uma confraria sitos na vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 139-140.
- 1586, Julho 23, Lisboa – *Alvará régio pelo qual ordena, a pedido dos oficiais da Câmara da Lourinhã, que se instituisse a Misericórdia na casa do Espírito Santo dessa vila, anexando-se-lhe o hospital e gafaria aí existentes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 123v-124.
- 1586, Novembro 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Lisboa e o Hospital de Todos os Santos a contratar com António Serrão, tabelião das notas nessa cidade, a redacção de todas as escrituras tocantes às suas rendas e património.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 146v.
- 1587, Janeiro 2, Lisboa – *Alvará régio dando autorização aos pescadores de Alverca para pescarem aos Domingos e dias santos, durante um período de dois anos, para ajuda da Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 156.
- 1587, Janeiro 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil reais o qual foi vendido por Duarte Peixoto à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 4, fl. 28v.
- 1587, Janeiro 28, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da comarca de Alenquer pela qual ordena que se anexe à Misericórdia de Cascais o Hospital dos Mareantes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 52-52v.
- 1587, Fevereiro 13, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Braga para usar por mais dois anos dos privilégios que detinha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 159v.
- 1587, Abril 4, Lisboa – *Alvará régio em resposta a uma petição da Misericórdia de Coimbra, sobre a necessidade de se transferir a casa da Irmandade para um local mais amplo, ordenando que fossem nomeados louvados para avaliarem o preço das cinco casas e respectivos quintais, situados junto à Rua do Corpo de Deus, para onde se pretendiam transferir.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 162-162v.

- 1587, Maio 20, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 25 mil reais o qual foi dado à Misericórdia de Sintra por André de Valadares, morador em Goa, ficando esta obrigada a dizer-lhe uma missa quotidiana.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 13, fl. 96v.
- 1587, Junho 1, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Alverca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 173.
- 1587, Junho 1, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coima a possuir umas casas que lhe foram deixadas em testamento por Catarina Fernandes, comprometendo-se a rezar as missas a que está obrigada.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 66-66v.
- 1587, Junho 16, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de São João da Pesqueira a pedir esmolas pelas eiras e lagares durante “o tempo das novidades”, por um período de três anos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 172.
- 1587, Setembro 14, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana a usar os privilégios de que beneficiava, por provisões régias, a Misericórdia de Arruda.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 202v.
- 1587, Outubro 7, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil reais outorgada por D. Filipe I à Misericórdia do Porto, o qual havia sido vendido a essa Casa a 22 de Outubro de 1586 por Duarte Peixoto e Dona Francisca Henriques, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 14, fl. 319v-325.
- 1587, Outubro 7, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a usar por mais dois anos de certos privilégios que lhe haviam sido outorgados pelo rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 18, fl. 229.
- *1587, Dezembro 12, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Penas Róias a fazer uso do Compromisso e privilégios trasladados numa petição enviada ao rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 201.
- 1588, Janeiro 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 54 mil reais o qual foi outorgado à Misericórdia de Viseu por Dona Joana de Sousa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 6, fl. 64v.
- *1588, Fevereiro 15, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I, confirmando o Compromisso da Misericórdia da Atalaia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 18, fl. 75v.
- 1588, Fevereiro 16, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Olivença para eleger mais vinte irmãos para além dos cem que o seu Compromisso previa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 18, fl. 70v.
- 1588, Março 5, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 54 mil reais, legados à Misericórdia de Viseu por Dona Joana de Sousa, os quais devem ser pagos no almoxarifado dessa cidade aos quartéis do ano.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 14, fl. 396-400v.
- 1588, Abril 21, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Faro a usar o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 200.
- 1588, Maio 10, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia do Esporão, termo de Idanha-a-Nova, para durante quatro anos venderem ervagens do Concelho no valor de 20 mil reais por ano, para com esse dinheiro acabarem de construir a casa da Irmandade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 18, fl. 113v.

- 1588, Maio 24, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alpedrinha, termo da vila de Castelo Novo, “ora novamente instituída”, a usar o Compromisso anexo a este alvará.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 208.*
- 1588, Junho 4, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da comarca e provedoria de Tomar, ordenando-lhe que anexe o Hospital e Albergaria da vila da Atalaia à Misericórdia local.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 209-209v.*
- 1588, Junho 25, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Santarém a usar os privilégios de que beneficiava a de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 207v.*
- 1588, Julho 12, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alfândega da Fé a usar o Compromisso dado por D. Manuel I às misericórdias do Reino.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 208v-209.*
- 1588, Julho 21, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 22434 reais que Dona Joana de Sousa outorgara à Misericórdia de Lisboa, tendo sido por esta vendido a Gaspar de Figueiredo, antes de expirar o padrão.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 6, fl. 64v.*
- 1588, Agosto 12, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Seia a possuir dois mamposteiros que tirem as esmolas nos lugares do termo dessa vila, e atribuindo-lhes os mesmos privilégios dos mamposteiros da Misericórdia de Coimbra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 30v-31.*
- 1588, Setembro 29, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso e privilégios outorgados por D. João III à Misericórdia do Crato.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 221.*
- 1588, Outubro 10, Lisboa – *Alvará régio ordenando que por um período de cinco anos o provedor da Comarca de Sintra não leve salário algum das contas que tomar à Misericórdia dessa vila, por causa do hospital a ela anexo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 17, fl. 255.*
- 1588, Outubro 29, Lisboa – *Alvará régio determinando que o corregedor da comarca e o juiz de fora de Leiria entreguem à Misericórdia dessa cidade até 100 cruzados de todas as sentenças que julgarem, devido à grande necessidade em que a Casa se encontrava.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 18, fl. 168-168v.*
- 1588, Novembro 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Porto a fazer uso do Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa, tal como lhe havia sido outorgado por D. Manuel I.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 223.*
- 1588, Dezembro 2, Lisboa – *Alvará régio ordenando que as escrituras lavradas pelo escrivão da Misericórdia de Alcácer do Sal tenham fé e crédito, como se tivessem sido feitas pelo tabelião público da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 233.*
- 1588, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Santa Comba Dão a pedir esmolas por um período de dois anos dentro da vila e duas léguas em redor dela.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 223v.*
- 1589, Janeiro 10, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 400 mil reais outorgada por Filipe I ao hospital de Todos os Santos de Lisboa, para se fazerem duas casas para os doentes convalescentes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 16, fl. 232v-233.*

- 1589, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se concede à Misericórdia de Cós, “que ora se ordenou”, o Compromisso da Misericórdia de Lisboa, com todos os seus privilégios e liberdades.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 228-229.
- *1589, Janeiro 27, Lisboa – *Alvará régio dando autorização para que o tomo das propriedades e bens do Hospital de Santarém, anexo à Misericórdia da vila, possa ser terminado por Antão Sodré da Gama.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 17, fl. 269.
- 1589, Janeiro 30, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Braga para usar por mais dois anos dos privilégios que já tinha.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 239.
- 1589, Março 11, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Salvaterra de Magos a usar os privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 233v.
- 1589, Maio 16, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil reais o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por falecimento de Francisco Rodrigues de Elvas.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 7, fl. 194.
- 1589, Maio 16, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 375 mil reais o qual pertence à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 13, fl. 78v.
- 1589, Julho 21, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coimbra a fazer uso, por um período de dois anos, de certos privilégios a que fazem menção numa petição enviada ao rei.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 237v-238.
- 1589, Agosto 27, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil reais assentes na Alfândega de Lisboa, o qual foi comprado pela Misericórdia e Hospital de Todos os Santos dessa cidade.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 20, fl. 99-100v.
- 1589, Setembro 11, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a usar dos privilégios concedidos a essa Casa, de que estivessem de posse por tempo de dois anos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 249v.
- 1589, Setembro 12, Lisboa – *Provisão régia determinando que a eleição do provedor e irmãos da Misericórdia de Pinhel se faça como na Misericórdia de Coimbra.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 243.
- 1589, Setembro 18, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 400 mil reais o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por Francisco Rodrigues de Elvas.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 21, fl. 31v-33v.
- 1589, Novembro 18, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 9237 reais, o qual foi vendido por Dona Maria da Silva à Misericórdia de Viana do Castelo.*
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 45, fl. 243v.
- 1590, Janeiro 16, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os presos que forem enviados pelas misericórdias do Reino à de Lisboa, não sejam condenados em penas de dinheiro mas sim de degredo, tal como se aplicava com os presos do rol desta.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 94v-95.

- 1590, Janeiro 16, Lisboa – *Alvará régio confirmando dois privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa, o primeiro por D. Manuel I relativo ao escrivão da Mesa, e o segundo por D. Sebastião, referente aos presos do rol da Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 95.*
- 1590, Fevereiro 22, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Leiria os privilégios da sua congénere de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 268v.*
- 1590, Março 23, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Guimarães a pedir esmolas, por um período de dois anos, em toda a sua Comarca e Correição.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 5, fl. 259.*
- 1590, Março 26, Lisboa – *Carta régia na qual determina, por um período de quatro anos, que o provedor da Comarca de Évora tome conhecimento das causas do Hospital e da Misericórdia de Estremoz quando estiver nessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 21, fl. 110-110v.*
- 1590, Maio 4, Lisboa – *Alvará régio pelo qual ordena que se anexe à Misericórdia de Tancos o Hospital local.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 114v-115.*
- 1590, Maio 11, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Torres Vedras a usar os privilégios de que beneficiava a Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 275.*
- 1590, Junho 8, Lisboa – *Alvará régio estipulando as regras a que deviam obedecer as eleições do provedor e irmãos da Misericórdia de Montemor-o-Novo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 1, fl. 279.*
- 1590, Agosto 4, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma o Compromisso da Misericórdia do lugar da Azinhaga.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 80-80v.*
- 1590, Agosto 22, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 120 mil reais o qual foi comprado pela Misericórdia da Guarda a Dona Violante Henriques.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 46, fl. 37.*
- 1590, Agosto 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de São João da Pesqueira a pedir esmolas pelas eiras e lagares durante o “tempo das novidades”, por um período de quatro anos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 116v-117.*
- 1590, Setembro 7, Lisboa – *Alvará régio pelo qual confirma o Compromisso a que fazem menção o provedor e irmãos da Misericórdia de Mértola, numa petição enviada ao rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 119.*
- 1590, Outubro 8, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 120 mil reais, o qual foi vendido à Misericórdia da Guarda, a 7 de Junho deste ano, por Dona Violante Henriques, mulher de D. Afonso de Lencastre.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 20, fl. 208-219.*
- 1590, Outubro 20, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Esposende a usar os privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 121.*
- 1590, Outubro 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Sarzedas a usar dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 11v.*

- 1590, **Outubro 26, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal a usarem dos privilégios e liberdades de que gozam, por provisões régias, o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 12v.
- 1590, **Novembro 8, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 25 mil reais pertencente à Misericórdia de Sintra, o qual é pago na Alfândega de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 16, fl. 408-408v.
- 1590, **Dezembro 7, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil reais pertencente à Misericórdia de Sintra, o qual deixa de ser pago na alfândega de Lisboa, passando antes para o almoxarifado de Sintra.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 13, fl. 96v.
- *1591, **Janeiro 19, Lisboa** – *Alvará régio anulando decisões da Relação favoráveis a Luis Colaço, proprietário de uma capela na igreja da Misericórdia de Beja e estipulando que não se intervisse nas obras que o provedor e irmãos da Confraria ali tinham mandado efectuar.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 126v-127.
- 1591, **Janeiro 30, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 28.
- 1591, **Fevereiro 9, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Esporão a usar Compromisso e privilégios da Misericórdia de Idanha-a-Nova.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 30v.
- 1591, **Fevereiro 20, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Caminha a usarem os privilégios que possuía a Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 28.
- 1591, **Março 12, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 160 mil reais o qual foi dado à Misericórdia de Setúbal por morte de Bartolomeu Garcia de Gamboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 44, fl. 39.
- 1591, **Março 14, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Barcelos a pedir esmolas, por um período de três anos, na dita vila e seu termo, para ajuda da reedificação da sua igreja.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 24, fl. 82v.
- 1591, **Março 20, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil reais o qual foi vendido à Misericórdia do Porto por Martim Afonso de Sousa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 4, fl. 25v.
- 1591, **Março 26, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 160 mil reais o qual foi legado por Bartolomeu Garcia de Gamboa à Misericórdia de Setúbal, ficando esta encarregue da administração da capela de Nossa Senhora do Amparo, por ele instituída nessa vila.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 21, fl. 206-206v.
- 1591, **Julho 20, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Monção a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 54v.
- *1591, **Agosto 2, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Fornos de Algodres a usar dos mesmos privilégios e liberdades concedidos às misericórdias das cidades e vilas da Comarca de Viseu.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 50.

- 1591, **Agosto 31, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Barcelos a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 139v.*
- 1591, **Setembro 6, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Vinhais para usar os privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 58.*
- 1591, **Setembro 24, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Santa Comba Dão a pedir esmolas por um período de dois anos dentro da vila e duas léguas em redor dela.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 56-56v.*
- 1591, **Outubro 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 16500 reais o qual foi legado à Misericórdia e Hospital de Alenquer por Pedro Homem de Andrade, com obrigação de dizerem três missas rezadas cada semana pela alma de Dona Joana de Sousa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 14, fl. 385v.*
- 1591, **Outubro 4, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Ponte de Lima para realizar um contrato com Francisco Gonçalves, alfaiate dessa vila, e para tomar posse da casa que este possuía junto da enfermaria da Misericórdia, mesmo que o referido proprietário se recusasse a fazer escritura de venda da referida casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 139v-140.*
- 1591, **Outubro 10, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 113 mil reais o qual foi legado por D. Pedro da Guerra à Misericórdia de Lisboa, com reserva de usufruto em vida de várias pessoas que indica no seu testamento.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 35, fl. 38.*
- 1591, **Outubro 14, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil reais o qual foi comprado pela Misericórdia do Porto a Martim Afonso de Sousa e a Dona Joana, sua mulher, para com ele cumprirem as obrigações do testamento de D. Lopo de Almeida.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 21, fl. 305-309v.*
- *1591, **Novembro 9, Lisboa** – *Alvará de D. Felipe I determinando que as penas cobradas pelas sentenças do corregedor da Comarca de Leiria e do juiz de fora da cidade, até cem cruzados, revertam a favor da Misericórdia de Leiria por causa da falta de pão que ao tempo grassava na região.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, liv. 2, fl. 143.*
- 1591, **Novembro 15, Lisboa** – *Carta régia dirigida ao juiz de fora e oficiais do Concelho da vila de Avis, ordenando-lhes que não coloquem quaisquer entraves ao provedor e irmãos da Misericórdia, no que diz respeito ao fornecimento de carne ou outros mantimentos necessários ao serviço da Casa e visitaçào dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 63.*
- 1592, **Janeiro 11, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Avis a usufruir os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 69.*
- 1592, **Janeiro 20, Lisboa** – *Alvará régio dando licença, a pedido dos oficiais da Câmara de Abiul, que se institua a igreja e Misericórdia nessa vila, nas casas onde funcionava o hospital e ermida do Espírito Santo, os quais manda que se anexem à Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 150-150v.*
- 1592, **Fevereiro 7, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 106500 reais o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por D. Pedro da Guerra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 26, fl. 60-67.*

- 1592, **Fevereiro 27, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 150 mil reais o qual foi comprado pela Misericórdia de Braga.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 13, fl. 409v-410.
- 1592, **Março 9, Lisboa** – *Alvará régio ordenando a anexação à Misericórdia de Messejana, proximo de Campo de Ourique, do Hospital de Todos os Santos dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 33v-34.
- 1592, **Abril 9, Lisboa** – *Provisão régia determinando que a Misericórdia de Ponte de Lima possa fazer uso e tomar posse de uma casa situada junto à sua enfermaria, mesmo se Francisco Gonçalves, alfaiate, aí morador, se recusar a fazer a escritura de venda da mesma.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 146v.
- 1592, **Maió 8, Lisboa** – *Alvará régio dando licença à Misericórdia e Hospital de Santarém para ter um picadeiro próprio que lhe dê o pescado necessário para os merceeiros, oficiais e servidores do dito Hospital.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 81-81v.
- 1592, **Maió 8, Lisboa** – *Alvará régio confirmando os ofícios e cargos a que fazem menção numa carta o provedor e irmãos da Misericórdia de Santarém.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 81v.
Arquivo da Misericórdia de Santarém – LHJ 0683, fl. 115v-116.
- 1592, **Maió 17, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual se confirma o acrescento de 15 novos capítulos ao Compromisso da Misericórdia de Évora, segundo os apontamentos que lhe foram enviados pelo provedor e irmãos dessa Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 155-155v.
- 1592, **Junho 4, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil reais o qual foi vendido por Dona Guiomar de Castro à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 16, fl. 85v.
- 1592, **Junho 12, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil reais o qual foi vendido à Misericórdia do Porto por Dona Guiomar de Castro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 25, fl. 11v-15v.
- 1592, **Agosto 8, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Angra, na Ilha Terceira, a fazer uso dos privilégios em vigor na Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 11v-12.
- 1592, **Agosto 29, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual institui a Misericórdia na vila de Alfaiates, Comarca de Lamego, ordenando que a igreja se faça na ermida de S. João situada na praça dessa vila e que use os privilégios concedidos às Misericórdias do Reino.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 9v.
- 1592, **Setembro 13, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que o licenciado António Simões, fisico, cure os doentes do Hospital anexo à Misericórdia de Serpa, com o ordenando de um móio de trigo por ano e dez cruzados em dinheiro, e que o físico Nuno Fernandes que com ele partilhava esta função deixasse de a exercer por não residir na vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 24, fl. 190v.
- 1592, **Setembro 19, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Monsaraz a usar os privilégios das Misericórdias de Évora e de Portel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 165.

- 1592, **Outubro 15, Lisboa** – *Verba de padrão de juro no valor de 63064 reais, deixado por Estêvão Lourenço do Avelar à Misericórdia de Santiago do Cacém.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 44, fl. 59v.
- 1592, **Novembro 13, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Maiorga, situada nos coutos de Alcobaça, a usar o Compromisso das Misericórdias do Reino.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 4, fl. 17.
- * 1592, **Novembro 14, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia das Lajes da Ilha do Pico (Açores) a usar os privilégios e liberdades das congêneres de Angra e do Faial.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 163.
- 1592, **Novembro 28, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da vila de Arez, Comarca de Portalegre, “novamente instituída”, a usar do compromisso concedido à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 167v.
- 1593, **Março 6, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a anexação à Misericórdia de Tentúgal das confrarias de S. Pedro e de S. Domingos dessa vila, assim como o Hospital aí existente.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 28, fl. 84-84v.
- * 1593, **Junho 4, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe II em resposta às cartas que lhe foram remetidas pelos oficiais da Câmara de Lagos e pela Misericórdia dessa cidade, pelo qual ordena que Mestre Diogo, cirurgião, receba de ordenado 10 mil réis anuais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 32, fl. 25v.
- 1593, **Setembro 16, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a anexação à Misericórdia de Maiorga, dos coutos de Alcobaça, do Hospital que nessa vila existe para agasalho dos pobres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 28, fl. 124-124v.
- 1593, **Outubro 26, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 63064 reais o qual foi legado à Misericórdia de Santiago do Cacém por Estêvão Lourenço do Avelar.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 27, fl. 158-162.
- * 1593, **Novembro 27, Lisboa** – *Alvará régio ordenando aos provedores das comarcas que inspeccionem graciosamene as contas das misericórdias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 27, fl. 175-175v.
- 1594, **Março 9, Lisboa** – *Carta régia pela qual se estipula que o provedor da Comarca de Évora tome conhecimento das causas da Misericórdia de Estremoz, quando estiver na vila, e que na sua ausência seja substituído pelo juiz de fora.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 111v.
- 1594, **Março 11, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Santa Comba Dão a pedir esmolas por um período de dois anos dentro da vila e três léguas em redor dela.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 4, fl. 43v-44.
- 1594, **Março 19, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da Azinhaga a fazer uso do Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 4, fl. 47v-48.
- 1594, **Mai 23, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a instituição de uma Misericórdia na aldeia de Pernes, termo de Santarém, à qual concede o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 187v.

- 1594, Maio 20, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 8375 reais o qual foi vendido à Misericórdia de Pinhel por Domingos Pinelo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 27, fl. 239-243v.
- 1594, Junho 18, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da vila de Trancoso a fazer uso do Compromisso novo da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 117.
- 1594, Julho 16, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de S. João da Pesqueira a pedir esmolas pelas eiras e lagares, por um período de dois anos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 57.
- 1594, Setembro 10, Lisboa – *Alvará régio comutando a pena de degredo de trinta e um homens presos, pertencentes ao rol da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Pedões e Legitimações*, liv. 6, fl. 328-328v.
- 1594, Setembro 10, Lisboa – *Alvará régio confirmando que a Misericórdia de Alverca se governe pelos 18 capítulos do seu Compromisso.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 119v.
- 1594, Setembro 22, Lisboa – *Alvará régio confirmando o privilégio da Misericórdia de Guimarães para que o seu procurador seja ouvido nas causas relativas a esta Irmandade, antes dos demais procuradores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 31, fl. 25v.
- * 1594, Outubro 11, Lisboa – *Carta régia dirigida ao juiz de fora da vila de Castelo Branco, ordenando-lhe que faça vir à cadeia da Corte da cidade de Lisboa cinco presos que estavam na cadeia da dita vila e eram sustentados pela Misericórdia, dada a pobreza de que a instituição padecia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 62-62v.
- 1594, Outubro 19, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da Ribeira Grande, na Ilha de Santiago de Cabo Verde, a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 64v-65.
- 1594, Novembro 18, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Castro Marim a fazer uso do Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 68.
- 1594, Novembro 18, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da Vila da Feira a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 68-68v.
- 1594, Novembro 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 80 mil reais o qual foi legado por Dona Simoa Godinha à Misericórdia de Lisboa, para as cinco merceiras que devem assistir na capela por si instituída nessa Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 14, fl. 238v.
- 1594, Dezembro 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando que se retirem 30 cruzados do rendimento da renda da imposição dos vinhos de Povos, para se pagar o ordenado a Manuel Rodrigues, físico da Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 31, fl. 24v-25.
- * 1594, Dezembro 15, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Cabeço de Vide a tomar as propriedades e casas necessários para a edificação de uma nova igreja e casa da Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 32, fl. 189-189v.

- *1594, **Dezembro 17, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual se concede à Misericórdia da Calheta, na Ilha da Madeira, uma tença de 7 mil reais por um período de cinco anos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 31, fl. 22v.
- 1595, **Fevereiro 12, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 80 mil reais o qual legou Dona Simoa à Misericórdia de Lisboa, ficando esta obrigada a dar todos os anos 16 mil reais às cinco merceiras da capela da referida senhora.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 26, fl. 246v-247.
- 1595, **Fevereiro 20, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que o provedor das capelas, hospitais, albergarias e confrarias de Lisboa não tome em conta certidão alguma de como são ditas as missas encomendadas pelos defuntos, se não fôr assinada pelos guardiães, priores ou sacristãos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 32, fl. 215v-216.
- 1595, **Abril 21, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que a Câmara de Setúbal pague atempadamente às amas que criam os engeitados a parte que lhes compete do ordenado que cobram actualmente por esse serviço.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 31, fl. 48v.
- 1595, **Abril 29, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que o corregedor da Comarca e juizes de fora de Leiria entreguem à Misericórdia dessa cidade 100 cruzados de esmola, pagos através das condenações de dinheiro que coubessem nas suas alçadas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 31, fl. 45-45v.
- 1595, **Mai 19, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual autoriza a anexação à Misericórdia de Torres Vedras da capela e Confraria de Nossa Senhora do Ameal.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 200v-201.
- 1595, **Agosto 29, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil reais o qual foi vendido por D. Luis Coutinho à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 25, fl. 30.
- 1595, **Outubro 6, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da vila de Mértola a fazer uso dos privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 92v.
- 1595, **Outubro 7, Lisboa** – *Alvará régio determinando que se não possam representar comédias senão nos locais indicados pelo provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa, e ordenando que as receitas que daqui se extraírem revertam para os doentes do Hospital de Todos os Santos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 92v.
- 1595, **Outubro 7, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a usar os privilégios e liberdades que tem, assim como aqueles que vigoram na Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 93.
- 1595, **Dezembro 18, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 200 mil reais os quais foram cedidos à Misericórdia de Lisboa por D. Luís Coutinho e Dona Maria de Meneses, sua mulher, para os encargos da capela de Luís de Almeida e de Dona Simoa Godinha, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 26, fl. 296v-302.
- 1596, **Janeiro 4, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Arcos de Valdevez, “ora novamente instituída”, a usar o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 132v.
- 1596, **Janeiro 26, Lisboa** – *Alvará régio ordenando a anexação do Hospital à Misericórdia da vila de Cós dos coutos de Alcobaça, ficando esta encarregue do cumprimento de todas as obrigações daquela instituição.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 36-36v.

- *1596, Fevereiro 3, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se institua uma Misericórdia em Vila Verde dos Francos (concelho de Alenquer), na igreja do Espírito Santo e que esta se governe pelo Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 134.
- 1596, Março 1, Lisboa – *Alvará régio pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia do Funchal, o qual lhe foi enviado pela Casa dos Vinte e Quatro dessa cidade.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 4, fl. 102.
- 1596, Abril 10, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se anexem à Misericórdia de Vila Verde o Hospital e Cafaria dessa vila.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 31, fl. 131v.
- 1596, Abril 20, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Câmara de Nisa a dar de esmola as ervagens das terras do Concelho, que podem render 60 mil reais cada ano, para se fazer a Casa da Misericórdia dessa vila, enquanto durar esta obra.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 32, fl. 278v.
- 1596, Maio 11, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Santa Comba Dão a pedir esmolas por um período de três anos dentro da vila e três léguas em redor dela.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 31, fl. 114v.
- 1596, Junho 22, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se reduza o número de irmãos da Misericórdia de Beja para 200, tal como estava estipulado no seu Compromisso, escolhendo-se dos que aí estavam os mais antigos e os que tivessem as qualidades requeridas e declaradas no referido Compromisso.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 234v-235.
- 1596, Setembro 17, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de três mil reais o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por António Ribeiro, ficando esta encarregue de dizer trinta missas cada ano.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 23, fl. 128v.
- 1596, Novembro 8, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil reais o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Leonor de Meneses, para sua missa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 26, fl. 321v-322.
- 1597, Janeiro 28, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Ponte de Lima a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 2, fl. 235v.
- 1597, Fevereiro 7, Lisboa – *Alvará régio dando autorização aos oficiais da Câmara de Armamar para instituírem a confraria da irmandade da Misericórdia nessa vila, e concedendo-lhe todos os privilégios e liberdades da Misericórdia de Lamego.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 139v-140.
- 1597, Fevereiro 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da Ribeira Grande, na Ilha de S. Miguel, a fazer uso de todos os privilégios da de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 4, fl. 21v.
- *1597, Maio 23, Lisboa – *Alvará régio ordenando que a Irmandade da Cruz, instituída na cidade de Viseu, não possa fazer a procissão da Cruz durante a Semana Santa, para evitar conflitos com a Misericórdia.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 4, fl. 142.
- 1597, Junho 3, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 14 mil reais o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa, na qualidade de testamenteira de Heitor Dias, mestre da carreira da Índia, para se mandarem rezar*

200 missas por ano no Mosteiro de S. Francisco dessa cidade por ele e por sua mulher, e para pagamento do síndico, pelo trabalho de mandar celebrar esses ofícios.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 30, fl. 211-216v.

1597, Junho 18, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 32250 reais o qual foi arrematado à Misericórdia de Braga, por dívida de Madalena Gaia.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 9, fl. 260.

1597, Julho 18, Lisboa – Alvará régio ordenando que não sejam eleitos para provedor ou irmãos da Misericórdia de Beja os irmãos que forem foreiros da Casa.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 147.

1598, Fevereiro 20, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 50 mil reais o qual foi vendido à Misericórdia do Porto por Bernardim de Sousa.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 30, fl. 342-345.

***1598, Abril 17, Lisboa** – Alvará de D. Filipe I concedendo à Misericórdia de Ponta Delgada o privilégio de arrecadar as suas dívidas tal como os oficiais régios procediam com as da Fazenda Real.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 179-179v.

1598, Junho 6, Lisboa – Alvará régio ordenando que a Misericórdia do Porto não tenha mais de duzentos irmãos, não podendo esta admitir outros irmãos em substituição dos falecidos senão depois de ficar reduzida ao referido número.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 257-257v.

***1598, Junho 19, Lisboa** – Alvará de D. Filipe I concedendo à Misericórdia de Góis os mesmos privilégios da de Coimbra.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 175v.

1598, Julho 16, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 44500 reais o qual foi vendido à Misericórdia de Lisboa por Luís de Figueiroa Castelo Branco.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 25, fl. 30v.

1598, Agosto 13, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 37602, deixado por Estêvão Lourenço do Avelar à Misericórdia da vila de Santiago do Cacém.

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 41, fl. 58v.

***1598, Agosto 29, Lisboa** – Carta régia dirigida ao provedor da comarca de Santarém, informando-o da decisão de instituir uma Misericórdia na vila de Erra (concelho de Coruche), a pedido da Câmara local, concedendo-lhe que para o efeito anexasse a Confraria da Conceição e o “Hospital de João Afonso”, e ainda usasse dinheiro resultante da venda de touros pertencentes à Confraria do Espírito Santo.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 196-197v.

1600, Janeiro 30, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Santa Comba Dão a pedir esmolas por um período de três anos dentro da vila e três léguas em redor dela.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 3, fl. 235-235v.

1600, Fevereiro 11, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 30 mil réis de juro o qual pertence à Misericórdia de Ceuta, por falecimento de Francisco de Andrade.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 7, fl. 343v.

1600, Fevereiro 18, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 5689 réis o qual foi vendido à Misericórdia de Alenquer por Sebastião de Macedo de Carvalho.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 14, fl. 118v.

- 1600, Fevereiro 22, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 40 mil réis o qual foi comprado à fazenda régia pelo provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 4, fl. 51v-53v.*
- 1600, Março 3, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Castelo Branco para vender as casas do Hospital, situadas na Rua Direita, por estarem localizadas em sítio onde não tinham corrente nem vazamento de águas para a sua limpeza, e ordenando a sua transferência para local mais adequado, outorgando-lhe para estas obras o dinheiro das condenações feitas pelo corregedor da Comarca e juiz de fora da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 242-243.*
- 1600, Março 15, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 5689 réis vendido à Misericórdia de Alenquer por Sebastião de Macedo de Carvalho, o qual pertencera por herança paterna a sua irmã Dona Francisca, freira professa do Mosteiro de Cós.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 9, fl. 23-23v.*
- 1600, Abril 11, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 30 mil réis o qual foi legado por Francisco de Andrade à Misericórdia de Ceuta, com certos encargos pios.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 7, fl. 122v-123.*
- 1600, Maio 13, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis outorgado à Misericórdia de Lisboa, por morte de Afonso Fernandes e de sua mulher Maria Brandoa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 32, fl. 56v.*
- 1600, Junho 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a anexação à Misericórdia de Campo Maior do Hospital instituído nessa vila por Diogo Lopes e sua mulher, por renúncia de Domingos Lopes, que então o administrava.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 263-263v.*
- 1600, Junho 15, Lisboa – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia da Arruda e Hospital do Espírito Santo dessa vila, a usarem os privilégios de que gozam o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 254.*
- 1600, Agosto 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 30 mil réis o qual foi vendido à Misericórdia de Alenquer por Simão Tristão.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 3, fl. 39.*
- 1600, Agosto 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis o qual foi vendido por Dona Maria Pereira à Misericórdia de Alenquer.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 25, fl. 175.*
- 1600, Outubro 18, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 30 mil réis o qual foi comprado à fazenda régia pela Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 4, fl. 91v-93v.*
- 1600, Novembro 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 1, fl. 229-229v.*
- 1601, Janeiro 12, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Afonso Fernandes e de Maria Brandoa, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 1, fl. 231v-232.*
- 1601, Março 27, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Cabrela a fazer uso do Compromisso novo da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 36.*

- 1601, Junho 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Fão, termo de Barcelos, a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 2, fl. 9v.*
- 1601, Setembro 24, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 30 mil réis o qual foi vendido por Fernão Gonçalves da Câmara e sua mulher ao provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 5, fl. 94.*
- 1601, Outubro 20, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 30 mil réis o qual foi vendido à Misericórdia de Alenquer por Simão Tristão e Dona Joana Antónia, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 4, fl. 222v-226v.*
- 1601, Novembro 22, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis o qual foi vendido por Dona Maria Pereira à Misericórdia de Alenquer.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 5, fl. 201v-205v.*
- 1602, Janeiro 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi vendido à Misericórdia de Setúbal por Martim de Faria.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 4, fl. 59.*
- 1602, Fevereiro 12, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Vila Viçosa para ter um livro no qual se trasladem todos os testamentos, prazos e foros da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 44.*
- 1602, Março 21, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi cedido pela Misericórdia de Lisboa a Pedro de Sá, filho e herdeiro de Diogo de Sá, a cuja fazenda havia pertencido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 1, fl. 229.*
- 1602, Abril 22, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi legado à Misericórdia da Guarda por Simão Antunes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 26, fl. 143v.*
- 1602, Abril 27, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi vendido à Misericórdia de Viana do Castelo por D. Duarte de Castelo Branco, conde do Sabugal.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 1, fl. 206.*
- 1602, Maio 17, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi vendido à Misericórdia de Viana do Castelo por D. Duarte de Castelo Branco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 3, fl. 339v-341.*
- 1602¹, Maio 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi dado à Misericórdia de Setúbal por Martim de Faria e sua mulher em pagamento dos 3500 cruzados que deviam a essa Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 6, fl. 371v-372.*
- 1602, Maio 23, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi legado ao Hospital da Guarda por Simão Antunes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 6, fl. 353v-354.*
- 1602, Junho 15, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 82565 réis legado por Dona Joana de Noronha à Misericórdia de Palmela, como sucessora na administração da capela instituída por D. Diogo Manuel, prior-mor da Ordem de Santiago.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 1, fl. 163.*

¹ No original 1600. Data errada por lapso do escrivão.

- 1602, Junho 15, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 37500 réis legado por Dona Joana de Noronha à Misericórdia de Palmela, como sucessora na administração da capela instituída por D. Diogo Manuel, prior-mor da Ordem de Santiago.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 2, fl. 232v.
- 1602, Junho 15, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 80 mil réis legado por Dona Joana de Noronha à Misericórdia de Palmela, como sucessora na administração da capela instituída por D. Diogo Manuel, prior-mor da Ordem de Santiago.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 8, fl. 65.
- 1602, Julho 11, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 84179 réis o qual foi vendido por João Nunes Correia à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 2, fl. 255v-258.
- 1602, Julho 22, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis pertencente à Misericórdia de Alenquer.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 361v-362v.
- 1602, Agosto 20, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 105312 réis o qual foi vendido à Misericórdia do Porto por Luís Vaz, mercador e morador nessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 4, fl. 95.
- 1602, Outubro 3, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 105312 réis vendido por Luís Vaz e sua mulher à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 5, fl. 273-275.
- 1602, Novembro 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da Castanheira do Ribatejo a usar os privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 6, fl. 379v.
- 1602, Novembro 13, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 82565 réis o qual, por morte de Dona Joana de Noronha, pertence à Misericórdia de Palmela, na qualidade de administradora da capela instituída por D. Diogo Manuel, prior-mor da Ordem de Santiago.*
AN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 10, fl. 199-199v.
- 1602, Novembro 14, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 80 mil réis o qual, por morte de Dona Joana de Noronha, pertence à Misericórdia de Palmela, na qualidade de administradora da capela instituída por D. Diogo Manuel, prior-mor da Ordem de Santiago.*
AN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 4, fl. 333-334.
- 1602, Novembro 15, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 37500 réis o qual, por morte de Dona Joana de Noronha, pertence à Misericórdia de Palmela, na qualidade de administradora da capela instituída por D. Diogo Manuel, prior-mor da Ordem de Santiago.*
AN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 4, fl. 332v-333.
- 1603, Fevereiro 17, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Santa Comba Dão para pedir esmolas por um período de três anos, num espaço de três léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 33.
- 1603, Março 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por morte de António de Oliveira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 12, fl. 372v.
- 1603, Abril 4, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 1821184 réis pertencente à Misericórdia do Porto, o qual lhe era devido em pagamento de certo dinheiro que foi tomado na Misericórdia de Goa e na de Cochim por empréstimo por conta da fazenda régia, para compra da pimenta dos anos de 1598 e 1600, e que*

pertencia à Misericórdia do Porto, como testamenteira de Manuel Fernandes, de Ormuz, que lhos deixara para obras pias e legados por sua alma.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 22, fl. 36-37v.

1603, Abril 15, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis vendido à Misericórdia de Coimbra por António de Melo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 7, fl. 173.

1603, Abril 25, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Porto a contratar Nicolau Velho, tabelião da cidade, para fazer todas as suas escrituras e papéis.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 10, fl. 234v.

1603, Abril 30, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 49387 réis legado à Misericórdia do Porto por Dona Francisca Carneiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 28, fl. 198v.

1603, Maio 2, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis comprado pela Misericórdia de Coimbra a António de Melo e a Dona Luísa, sua mulher, na qualidade de testamenteira do doutor Luís Correia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 5, fl. 337-339v.

1603, Maio 12, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 75 mil réis legado à Misericórdia de Cascais por Dona Inês Pimentel, condessa de Monsanto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 22, fl. 48-51v.

1603, Maio 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 49387 réis e meio o qual foi vinculado por Dona Francisca Carneira e Jerónimo de Sousa, seu marido, a uma capela que instituíram no Mosteiro de S. Francisco do Porto, ficando a sua administração a cargo da Misericórdia dessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 4, fl. 366-366v.

1603, Maio 22, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 75 mil réis deixado à Misericórdia de Cascais por Dona Inês Pimentel, condessa de Monsanto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 4, fl. 21.

1603, Julho 24, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis dado à Misericórdia de Lisboa por Lourenço de Cáceres, em cumprimento do testamento de Ana Monteiro, sua mulher.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 176v.

1603, Outubro 27, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis dado por Lourenço de Cáceres à Misericórdia de Lisboa, enquanto administradora da capela que Ana Monteiro, sua mulher, instituíra no Mosteiro de S. Francisco dessa cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 69-69v.

1603, Outubro 27, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira universal do licenciado Afonso de Oliveira e de seu irmão, Diogo Rodrigues, cirurgião.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 22, fl. 84v.

1603, Novembro 20, Lisboa – *Alvará régio ordenando a anexação à Misericórdia de Ponte de Lima do Hospital instituído por Leonel de Lima naquela vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 10, fl. 310v.

1603, Novembro 28, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Aljezur a usar os privilégios da Misericórdia de Lagos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 66v.

- *1603, Dezembro 4, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II autorizando os oficiais da câmara de Monsanto a dar à Misericórdia dessa vila 13 mil réis, para se refazer uma parede que ruíra junto à porta principal da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 7, fl. 369v-370.
- 1603, Dezembro 6, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis dado por D. Afonso de Castelo Branco, bispo de Coimbra, à Misericórdia dessa cidade, para as apelações dos presos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 296.
- 1603, Dezembro 20, Lisboa – *Alvará régio dando autorização ao provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa para elegerem um porteiro que possa citar e requerer quaisquer pessoas, tanto sobre as coisas dos presos como sobre qualquer outro assunto respeitante à Confraria.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 56-56v.
- 1603, Dezembro 30, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 80 mil réis vendido por André Faleiro à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 5, fl. 316v.
- 1604, Fevereiro 6, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao provedor e oficiais das fazendas dos defuntos da Ilha de S. Tomé e reino do Congo que dêem e entreguem aos procuradores das ditas fazendas todos os bens e dinheiro que pertenceram a António Faleiro d'Abreu, defunto na referida Ilha, as quais deviam ser entregues à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 14, fl. 102.
- 1604, Fevereiro 23, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis legado ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa pelo doutor Diogo Lameira, com obrigação de mandarem rezar uma missa quotidiana por sua alma.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 15, fl. 54-54v.
- 1604, Fevereiro 23, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis legado ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa pelo doutor Diogo Lameira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 15, fl. 54v-55.
- 1604, Março 16, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 300 mil réis legado pelo doutor Diogo Lameira à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 1, fl. 157v.
- 1604, Março 18, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 90910 réis legado à Misericórdia de Alcácer do Sal pelo doutor Diogo Lameira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 167.
- 1604, Junho 1, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis doado à Misericórdia de Coimbra por D. Afonso de Castelo Branco, bispo dessa cidade, para as apelações dos presos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 380-380v.
- 1604, Junho 16, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa por André Faleiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 13, fl. 143v-146v.
- 1604, Julho 30, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de S. João da Pesqueira a pedir esmolas por um período de três anos, num espaço até quatro léguas em redor da vila, para as necessidades da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 69v.
- 1604, Julho 30, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Barcelos a fazer uso do Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 70v.

- 1604, Agosto 21, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual foi desmembrado do padrão de 300 mil réis legado por Diogo Lameira à Misericórdia de Lisboa, e por esta cedido ao Mosteiro de Nossa Senhora de Ara Coeli, da vila de Alcácer do Sal.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 1, fl. 157v.
- 1604, Agosto 21, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa por Branca de Castro.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 8, fl. 13.
- 1604, Agosto 25, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 3600 réis pertencente à Misericórdia de Coimbra.
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 211v.
- 1604, Setembro 10, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Alcácer do Sal por falecimento de Dona Helena.
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 9, fl. 248v.
- 1604, Setembro 24, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alcanena, “ora novamente instituída”, a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 27v.
- 1604, Outubro 5, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 90910 réis o qual foi legado à Misericórdia de Alcácer do Sal pelo doutor Diogo Lameira com certas obrigações pias.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 22, fl. 110v-111.
- 1604, Outubro 13, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis o qual foi legado à Misericórdia de Alcácer do Sal por dona Helena Mascarenhas com certas obrigações pias.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 15, fl. 74v-75.
- 1604, Outubro 18, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 15 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora da capela de Diogo Rodrigues.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 15, fl. 73v-74v.
- 1604, Outubro 22, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Vila Viçosa a eleger mais 100 irmãos para além dos 200 que dela faziam parte.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 3, fl. 109-109v.
- 1604, Novembro 23, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis vendido por Dona Branca de Castro à Misericórdia de Lisboa, a 17 de Novembro de 1603.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 11, fl. 107-109.
- 1604, Dezembro 17, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 200 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento do doutor Diogo Lameira.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 11, fl. 111v.
- 1605, Janeiro 27, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 14 mil réis pertencente à Misericórdia de Setúbal, na qualidade de administradora do Hospital dessa vila, a quem foi dado por Fernão de Magalhães.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 22, fl. 119-120.
- 1605, Janeiro 30, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Goà a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 77v.
- 1605, Fevereiro 12(?)², Lisboa – Alvará régio autorizando os oficiais da Câmara da vila de Arez a darem 10 mil réis anuais de renda à Misericórdia dessa vila para as obras da Casa.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 16, fl. 37.

² Mancha de tinta sobre a data.

- 1605, **Março 11, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alvorninha a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, liv. 3, fl. 118v.
- 1605, **Maio 6, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Tomar a usar o Compromisso novo da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 118v-119.
- 1605, **Maio 6, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Aveiro para pagar todos os anos 8 mil réis a António João, cirurgião da Casa, à custa das rendas da imposição dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 18, fl. 3v-4.
- 1605, **Maio 17, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que sejam riscados da Misericórdia de Leiria os irmãos cristãos-novos que tenham sido admitidos há menos de 20 anos, após a aceitação e juramento do Compromisso da Misericórdia de Lisboa por esta Irmandade, e determinando que os eleitores não sejam escolhidos por votação, mas sim através de sorteio, colocando-se para este efeito os nomes dos irmãos nobres e dos mecânicos em caixas separadas, das quais fariam extrair dez nomes por uma criança de sete anos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 14, fl. 202-202v.
- 1605, **Junho 1, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da capitania do Espírito Santo a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 119.
- 1605, **Junho 17, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Barcelos a aumentar o número de irmãos da Confraria de 100 para 150.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 75-75v.
- 1605, **Junho 25, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 24 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira e testamenteira de Dona Simoa Godinha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 13, fl. 181v-183v.
- 1605, **Julho 8, Lisboa** – *Alvará régio determinando que não sejam aceites mais do que 200 irmãos da Misericórdia do Funchal e que só sejam admitidos novos irmãos quando algum falecer.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 85-85v.
- 1605, **Julho 16, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que se anexe à Misericórdia de Montemor-o-Novo a Confraria de Nossa Senhora da Quarta-feira, sita na igreja de Nossa Senhora dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 78v-79.
- 1605, **Julho 17, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis dado à Misericórdia de Lisboa por Lourenço Mourão.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 20, fl. 96v-97 e liv. 30, fl. 96-96v.
- 1605, **Agosto 23, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Funchal a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 85v.
- 1605, **Setembro 10, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 26800 réis vendido à Misericórdia de Lisboa por D. Francisco de Almeida, para se cumprirem as obrigações do testamento de Dona Simoa Godinha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 22, fl. 143.
- 1605, **Outubro 20, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 26800 réis vendido à Misericórdia de Lisboa por D. Francisco de Almeida.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 138.

- 1606, Janeiro 26, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Olinda a usar os privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 17, fl. 118v.
- 1606, Fevereiro 6, Lisboa – *Alvará régio determinando que na Misericórdia de Viana do Castelo se eleja todos os anos um tesoureiro, deixando o dinheiro da Confraria de estar à guarda do provedor.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 17, fl. 122-122v.
- 1606, Fevereiro 17, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Olivença a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 143v-144.
- 1606, Fevereiro 18, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis comprado pela Misericórdia de Chaves.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 154v-155v.
- 1606, Abril 8, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Santa Comba Dão para pedir esmolas por um período de três anos, num espaço de três léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 46.
- 1606, Abril 25, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se anexa à Misericórdia de Alcanede o Hospital existente na vila, o qual rende cerca de 3 mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 97v.
- 1606, Maio 6, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Sousel a fazer uso do Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 98.
- 1606, Maio 18, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 70 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa pelo doutor Lopo de Barros, para resgate de cativos e outros encargos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 73v.
- 1606, Maio 18, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa pelo doutor Lopo de Barros, para resgate de cativos e outros encargos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 14, fl. 59.
- 1606, Junho 1, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 30 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 76-76v.
- 1606, Junho 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis comprado pelo provedor e irmãos da Misericórdia do Porto, para a capela de Nossa Senhora dos Anjos da Porciúncula, situada no Mosteiro de S. Francisco dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 22, fl. 237-237v.
- 1606, Julho 27, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Setúbal por morte do doutor Diogo Lameira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 13, fl. 241.
- 1606, Setembro 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 70 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por António Barros Pereira, para resgate de cativos e outras obrigações pias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 15, fl. 248-248v.
- 1606, Setembro 25, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 25 mil réis o qual pertence em dias de sua vida a Francisca de Madre de Deus, devendo ficar após a morte desta senhora à Misericórdia de Braga.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 207-207v.

- 1606, **Setembro 25, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 99640 réis o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira e testamenteira de Dona Simoa Çodinha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 22, fl. 251-252.
- 1606, **Novembro 11, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 86410 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à Fazenda Régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 15, fl. 246-248.
- 1606, **Novembro 21, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que os bens da Misericórdia e Hospital de Serpa sejam postos em pregão na praça da vila e se arrendem a quem por eles mais der, e que esta Casa deixe de ter boticário particular, devendo os seus médicos recomendar aos doentes aqueles sobre quem tivessem melhor opinião.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 60v-61.
- 1606, **Dezembro 6, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de S. João da Pesqueira a pedir esmolas por um período de três anos, num espaço até quatro léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 99v.
- 1607, **Janeiro 15, Lisboa** – *Provisão régia dando autorização ao provedor e irmãos da Misericórdia de Castelo de Vide para entregarem as apelações dos presos que a Casa livra a quem bem lhes parecer, pagando ao caminheiro Bartolomeu Sanches Durão metade do salário que se costuma dar.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 16, fl. 175v.
- 1607, **Abril 28, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Amarante a usar o Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 103.
- 1607, **Mai 22, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 35156 réis outorgado à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 14, fl. 329.
- 1607, **Junho 20, Lisboa** – *Apostila na qual se declara que o Mosteiro de S. Domingos de Lisboa comprara à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos de Lisboa umas casas situadas junto ao dormitório do dito Mosteiro, pelas quais pagaram 140 mil réis e três padrões de juro, um deles no valor de 100 mil réis, outro no valor de 35156 réis e outro no valor de 6125 réis, perfazendo um total de 141281 réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 18v-19.
- 1607, **Junho 20, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 35156 réis entregue pelo Mosteiro de S. Domingos de Lisboa à Misericórdia da cidade, como parte do pagamento de umas casas que lhe comprara.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 19.
- 1607, **Junho 20, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 6125 réis entregue pelo Mosteiro de S. Domingos de Lisboa à Misericórdia da cidade, como parte do pagamento de umas casas que lhe comprara.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 19.
- 1607, **Agosto 18, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a usar por mais dois anos dos privilégios que lhe foram outorgados pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 75.
- 1607, **Agosto 30, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Torres Novas a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 106v.
- 1607, **Outubro 1, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis dado à Misericórdia de Chaves por Gregório Rodrigues de Oliveira, em pagamento das medidas e foros que os moradores de Sanfins pagavam à dita Casa, como ficara estipulado no testamento do doutor Belchior Dias, provedor que foi da Comarca de Braga, para cumprimento dos legados aí declarados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 15, fl. 282-285.

- 1607, Outubro 4, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis vendido por António Fernandes de Elvas e Helena Rodrigues, sua mulher, à Misericórdia de Chaves.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 22, fl. 273.
- 1607, Outubro 25, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Vila Franca do Campo, da Ilha de S. Miguel, a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 108v.
- * 1608, Fevereiro 12, Lisboa – Alvará régio ordenando à Misericórdia de Penela que as eleições se fizessem por escrito e não por “votos”, a exemplo do que se praticava na Misericórdia de Coimbra.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 23, fl. 3-3v.
- 1608, Fevereiro 13, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis vendido à Misericórdia de Braga por Estêvão Jorge.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 13, fl. 264.
- 1608, Março 6, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis vendido à Misericórdia de Braga por Estêvão Jorge Coutinho.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 11, fl. 279-279v.
- 1608, Março 12, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Figueiró dos Vinhos a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 2, fl. 134v.
- 1608, Abril 12, Lisboa – Alvará régio ordenando que o Hospital de Beja não seja constrangido a pagar uma quantia superior a 80 mil réis que devia ao celeiro comum da cidade, uma vez que este funcionava em duas casas desse Hospital há cerca de trinta anos sem, no entanto, lhe ter pago nunca qualquer tipo de renda, e ordenando que daí em diante sejam pagos ao Hospital 10 mil réis anuais de renda, para ajuda da cura dos doentes.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 23, fl. 18.
- 1608, Maio 29, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Inácio de Lima.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 11, fl. 173.
- 1608, Junho 4, Lisboa – Alvará régio confirmando uma alteração feita pelos irmãos da Misericórdia de Lamego relativamente ao capítulo do Compromisso dessa Casa sobre a eleição do provedor.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 2, fl. 139.
- 1608, Setembro 6, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 400 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, enquanto herdeira de Inácio de Lima.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 15, fl. 364-368.
- 1608, Setembro 9, Lisboa – Apostila de um padrão de juro no valor de 200 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Inácio de Lima.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 11, fl. 299-299v.
- 1608, Setembro 20, Lisboa – Alvará régio determinando que as pessoas que forem eleitas para provedor, escrevão e irmãos da Misericórdia de Viana do Alentejo só possam ser reeleitas passados três anos.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 86v.
- 1608, Setembro 23, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 143 mil réis vendido por Duarte Fernandes e Quiomar da Costa, sua mulher, à Misericórdia de Lisboa.
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 22, fl. 216.

- 1608, Setembro 23, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 57 mil réis vendido por Duarte Fernandes e Guiomar da Costa, sua mulher, à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 92v.
- 1608, Novembro 13, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 9600 réis outorgado à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 18, fl. 249v.
- 1608, Novembro 20, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma o Compromisso da Misericórdia da vila de Colares.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 87.
- 1608, Dezembro 10, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 143 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa por Duarte Fernandes e Guiomar da Costa, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 364-365.
- 1608, Dezembro 10, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 57 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa por Duarte Fernandes e Guiomar da Costa, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 136v-137.
- 1608, Dezembro 23, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 600 mil réis legado à Misericórdia de Lamego por António da Fonseca, para sustento dos pobres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 13, fl. 274 e liv. 17, fl. 385v.
- 1609, Janeiro 9, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 11692 réis vendido à Misericórdia de Cós por Dona Justa do Avelar e Bernardim de Sousa, seu marido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 351.
- 1609, Janeiro 9, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis comprado pela Misericórdia de Viana do Castelo a André Ximenes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 27, fl. 131-133.
- 1609, Janeiro 26, Lisboa – *Alvará régio ordenando que a Misericórdia de Castelo Branco arrende as suas terras como dantes costumava fazer, e determinando que estas não fossem dadas a parentes dos irmãos da Mesa até quarto grau.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 192v.
- 1609, Janeiro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis vendido por Diogo de Castilho Coutinho e Dona Ana da Cunha, sua mulher, à Misericórdia de Cós.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 14, fl. 68.
- 1609, Fevereiro 10, Lisboa – *Alvará régio ordenando que sejam devolvidos à Misericórdia de Goa os 25026 xerafins em moedas que lhe foram tomados por empréstimo pelo arcebispo D. frei Aleixo de Meneses, enquanto governador do Estado da Índia, para socorro do Sul.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 23, fl. 81v.
- 1609, Fevereiro 10, Lisboa – *Alvará régio proibindo os pedidos de empréstimo de dinheiro à Misericórdia de Goa, “por grave e urgente que seja” a situação, sob pena de os oficiais que o fizerem pagarem de sua própria fazenda o empréstimo contraído.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 23, fl. 81v-82.
- 1609, Fevereiro 26, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Óbidos a pedir esmolas para o Hospital por um período de dois anos, num espaço de quatro léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 152.

- 1609, Março 4, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de um conto de réis legado por António da Fonseca ao deão e tesoureiro da Sé de Lamego e ao provedor da Misericórdia, com obrigação de o repartirem pelos pobres dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 155-157v.
- 1609, Março 5, Lisboa – *Alvará régio determinando que o juiz de fora de Ponte de Lima conheça as causas dos presos da Misericórdia dessa vila, que se haviam de livrar perante o corregedor da comarca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 20, fl. 142.
- 1609, Março 10, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 9600 réis legado à Misericórdia de Lisboa por Diogo Velho, com obrigação de o provedor e irmãos mandarem dizer certas missas na capela por ele instituída na igreja de Santa Catarina do Monte Sinai.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 21, fl. 40.
- 1609, Maio 4, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 160 mil réis dado à Misericórdia de Lisboa por Manuel Pinheiro, em pagamento de uma dívida de Fernão Lopes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 22, fl. 369.
- 1609, Junho 12, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis vendido a 30 de Outubro de 1608 à Misericórdia de Cós por Rui Dias de Meneses, Gaspar Carvalho e Nicolau de Carvalho, herdeiros de Dona Beatriz de Carvalho.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 167-171.
- 1609, Junho 15, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 11692 réis dado à Misericórdia de Cós por Justa do Avelar e Bernardim de Sousa, seu marido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 23, fl. 189-189v.
- 1609, Junho 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis vendido à Misericórdia de Cós por Dona Ana da Cunha, mulher de Diogo de Castilho Coutinho.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 254v-258.
- 1609, Julho 1, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 160 mil réis trespassado à Misericórdia de Lisboa por Manuel Pinheiro, em pagamento de uma dívida.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 354v-355v.
- 1609, Agosto 22, Lisboa – *Alvará régio pelo qual determina que a Misericórdia e Hospital de Todos os Santos de Lisboa tenha um livro onde se registem os alvarás de fiança que forem concedidos às pessoas presas, bem como as provisões de comutação do tempo de prisão, e outros documentos relacionados com os presos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 26, fl. 72v-73v.
- *1609, Setembro 30, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II concedendo à Misericórdia do Porto da Ilha de Santa Maria (Açores) o privilégio de usar o Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 23, fl. 153.
- 1609, Outubro 22, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Santa Comba Dão para pedir esmolas por um período de três anos, num espaço de três léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 91v.
- 1609, Novembro 23, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis pertencentes à Misericórdia de Cós por sentença de justificação, dada em Lisboa, a 17 de Dezembro de 1608.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 11, fl. 316.
- 1609, Dezembro 10, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Castelo Branco na qualidade de administradora do Hospital instituído nessa vila por Bartolomeu da Costa, tesoureiro-mor que foi da Sé de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 15, fl. 75 e fl. 193v; liv. 19, fl. 73.

- 1609, **Dezembro 29, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis legado à Misericórdia de Braga por João Noveli, com reserva de usufruto em vida de Ângela de Burgos, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 101v.
- 1610, **Janeiro 21, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa por André Ximenes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 22, fl. 236.
- 1610, **Fevereiro 6, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização ao provedor e irmãos da Misericórdia de Estremoz para a transferirem para a casa do Hospital dessa vila, que se encontra anexo à Misericórdia, mas ordenando que os bens, rendas e livros de receita e despesa das duas instituições se mantenham sempre separados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 20, fl. 201v.
- 1610, **Março 4, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis vendido à Misericórdia de Aveiro por Francisco César.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 9.
- 1610, **Março 12, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Cochim a usar, por um período de dois anos, os privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 171.
- 1610, **Março 13, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de S. João da Pesqueira a pedir esmolas por um período de três anos, num espaço até quatro léguas em redor da vila, para as necessidades da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 21, fl. 93v.
- 1610, **Março 21, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a usar por mais dois anos dos privilégios que lhe foram outorgados pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 205.
- *1610, **Março 24, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os ouvidores do Mestrado de Santiago tomem conta, aos quartéis do ano, aos rendeiros da imposição dos vinhos e das carnes, para que estes entreguem atempadamente ao provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal a quantia estipulada para a criação dos enjeitados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 233v-234.
- 1610, **Março 27, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização aos oficiais da Câmara de Arez, Comarca de Portalegre, para arrendarem, por um período de cinco anos, as ervagens do Concelho por dez mil réis, os quais se devem aplicar nas obras da Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 23, fl. 207v.
- 1610, **Abril 22, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Castelo Branco na qualidade de administradora do Hospital instituído nessa vila por Bartolomeu da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 23, fl. 203 e liv. 25, fl. 51v.
- 1610, **Abril 23, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Castelo Branco na qualidade de administradora do hospital instituído nessa vila por Bartolomeu da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 27, fl. 173-176v.
- 1610, **Abril 30, Lisboa** – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Torres Novas a fazer uso, por um período de dois anos, de uma provisão a que fazem menção numa petição que lhe enviaram.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 174.
- 1610, **Maiio 10, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil réis legado à Misericórdia de Setúbal por Diogo de Lucena.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 4, fl. 50.

- 1610, Maio 11, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis vendido por Francisco César e Dona Madalena, sua mulher, à Misericórdia da vila de Aveiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 24, fl. 107-111.
- 1610, Julho 16, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 12500 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por falecimento de Inês de Pina.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 25, fl. 81-81v.
- 1610, Novembro 20, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 12500 réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por sentença de justificação de 29 de Março de 1610.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 34, fl. 116.
- *1610, Novembro 27, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II para a Misericórdia do Corpo Santo (S. Miguel, Açores) poder usar dos mesmos privilégios concedidos à de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 138v.
- 1611, Janeiro 17, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Abrantes a usar os privilégios e Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 27, fl. 245v.
- *1611, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Goa a arrecadar 2% do valor das heranças dos defuntos com herdeiros no Reino.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 21, fl. 161v-162.
- 1611, Fevereiro 11, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Setúbal por morte de Diogo de Lucena.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 28, fl. 85-85v.
- *1611, Abril 8, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II para que a Misericórdia de Itamaracã, no Brasil, possa gozar dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 21, fl. 171.
- 1611, Abril 30, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Luanda para usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 191v.
- 1611, Maio 14, Lisboa – *Alvará régio impondo que se anexe à Misericórdia de Moncarapacho, no Algarve, o Hospital existente nesse lugar.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 192.
- 1611, Junho 27, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 884341, o qual deverá ser dado à Misericórdia de Lisboa em pagamento das dívidas constantes de uma relação enviada ao rei pelo provedor Miguel Godinho.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 28, fl. 102-107v.
- 1611, Agosto 25, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia de Alcobaça.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 29, fl. 27v.
- 1611, Agosto 27, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Belmonte a usar os privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 221.
- 1611, Outubro 7, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 8 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Cascais por falecimento de Dona Joana de Aguiar.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 107.

- 1611, **Dezembro 2, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual se confirma o novo Compromisso da Misericórdia de Alenquer.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 115-115v.*
- 1611, **Dezembro 17, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Abrantes a usar o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 27, fl. 245v.*
- 1611, **Dezembro 24, Lisboa** – *Alvará régio determinando que no hospital de Santarém, anexo à Misericórdia dessa vila, existam três enfermarias de religiosos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 30, fl. 6.*
- 1612, **Lisboa** – *Declaração de um padrão de juro no valor de 8 mil réis pertencente à Misericórdia de Cascais, o qual se encontra registado de forma completa no livro de António de Madureira do ano de 1620, fl. 126.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 24, fl. 207.*
- 1612, **Janeiro 8, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Alverca para usar os privilégios concedidos pelos reis anteriores à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 2, fl. 202v.*
- 1612, **Fevereiro 23, Lisboa** – *Alvará régio concedido à Misericórdia de Cochim, autorizando-a a fazer uso do Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa, embora com algumas ressalvas devidamente assinaladas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 23, fl. 330.*
- 1612, **Fevereiro 29, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Tomar a fazer uso dos privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 3, fl. 229v-230.*
- 1612, **Março 9, Lisboa** – *Alvará régio determinando que o provedor-mor dos defuntos da relação de Goa seja juiz e conheça todas as causas daquela Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 30, fl. 27v.*
- *1612, **Março 9, Lisboa** – *Alvará régio determinando que se pague na alfândega de Goa o que ainda se deve à Misericórdia dessa cidade, do dinheiro que lhe foi tomado pelo arcebispo D. frei Aleixo de Meneses, quando exerceu o cargo de governador da Índia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 30, fl. 27v-28.*
- *1612, **Março 11, Lisboa** – *Alvará régio determinando que o dinheiro das condenações efectuadas nas partes da Índia seja utilizado para o resgate dos cativos, devendo ser entregue às misericórdias das cidades onde as condenações se fizessem.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 29, fl. 82.*
- 1612, **Março 11, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a aumentar o número de irmãos de 170 para 180.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 3, fl. 232v-233.*
- *1612, **Março 13, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a mandar trasladar por um público tabelião dessa vila todos os documentos relativos ao Hospital a ela anexo, em traslado de 9 de Março de 1618.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 3, fl. 231.*
- 1612, **Março 15, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Arouca a usar os privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 2, fl. 209.*

*1612, Março 22, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II em resposta a uma carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Goa, pelo qual determina o que se deve fazer em relação aos bens dos defuntos que falecessem nas naus da viagem da Índia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 3, fl. 228v-229.*

1612, Março 24, Lisboa – *Alvará régio determinando que os ouvidores do Mestrado de Santiago tomem conta, aos quartéis do ano, aos rendeiros da imposição dos vinhos e das carnes, para que estes entreguem atempadamente ao provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal a quantia estipulada para a criação dos enjeitados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 3, fl. 233v-234.*

1612, Março 30, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso novo da Misericórdia do lugar de Azurara.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 3, fl. 232.*

1612, Abril 5, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 8 mil réis o qual foi desmembrado de um padrão no valor de 32 mil réis, pertencente a Dona Joana de Aguiar e legado à Misericórdia de Cascais pelo marido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 6, fl. 126v-130v.*

1612, Maio 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a usar por mais dois anos os privilégios que lhe foram outorgados pelos reis anteriores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 120v.*

1612, Maio 18, Lisboa – *Alvará régio determinando que as rendas das herdades de quatro folhas pertencentes ao Hospital de S. Lázaro, anexo à Misericórdia de Évora, se arrendem de quatro em quatro anos e não de dois em dois, como estava estipulado numa provisão anterior.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 42, fl. 150v.*

1612, Maio 23, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Velho a fazer uso do Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 144.*

1612, Maio 24, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por dez anos a concessão de uma tença no valor de 8 mil réis à Misericórdia de Santa Cruz, da Ilha da Madeira, paga no almoxarifado e alfândega do Funchal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 29, fl. 118-118v.*

1612, Junho 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 300 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Pedro de Sá.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 11, fl. 8.*

1612, Junho 19, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 300 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Pedro de Sá.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 27, fl. 287-287v.*

1612, Junho 19, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Pedro de Sá.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 27, fl. 287v.*

1612, Junho 20, Lisboa – *Apostila na qual o rei determina que o provedor da Comarca continue a ter alçada sobre certos assuntos relacionados com a Misericórdia de Setúbal, não obstante o alvará em que atribuíra essas funções aos ouvidores do Mestrado de Santiago na Comarca e Ouvidoria dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 29, fl. 121v-122.*

1612, Junho 28, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual pertenceu a André Ximenes, e foi declarado por sentença pertencer à Misericórdia de Arcos de Valdevez.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 22, fl. 236.*

- 1612, Julho 2, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Pedro de Sá.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 7, fl. 305.
- 1612, Julho 4, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis legado por António Gonçalves à Misericórdia de Arcos de Valdevez com certas obrigações pias, entre as quais se contava a construção de uma capela dedicada a Nossa Senhora da Humildade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 27, fl. 296v-299.
- 1612, Julho 14, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa por André Ximenes e Dona Maria Ximenes de Aragão, sua mulher, a 24 de Julho de 1609.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 27, fl. 299v-300.
- *1612, Novembro 10, Lisboa – *Alvará régio ordenando que só se possam representar comédias na cidade de Lisboa nos locais indicados pelo provedor e irmãos da Misericórdia e após o período da Quaresma, depois de os respectivos textos terem sido examinados pelos desembargadores do Paço.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 127.
- 1612, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia de Ormuz todo o dinheiro que emprestaram para serviço régio, sendo governador da Índia o arcebispo D. frei Aleixo de Meneses.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 32, fl. 50v.
- *1612, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia da fortaleza de Chaúl todo o dinheiro que emprestaram para a armada do Sul, sendo governador da Índia o arcebispo D. frei Aleixo de Meneses.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 25, fl. 177v-178.
- *1612, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia da fortaleza de Ormuz todo o dinheiro que se lhe tomou para serviço régio, sendo governador da Índia o arcebispo D. Frei Aleixo de Meneses.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 32, fl. 50v.
- 1613, Janeiro 4, Lisboa – *Alvará régio determinando que o provedor e irmãos da Misericórdia de Ponta Delgada não arrendem as rendas da Casa de antemão, nem à conta delas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 30, fl. 83.
- 1613, Janeiro 29, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por falecimento de Dona Beatriz da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 24v.
- 1613, Janeiro 29, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por falecimento de Dona Beatriz da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 157v.
- 1613, Fevereiro 14, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil réis legado por Dona Beatriz da Costa à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de administradora do Mosteiro de Nossa Senhora dos Mártires de Sacavém.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 28, fl. 187v.
- 1613, Fevereiro 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 25 mil réis, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Beatriz da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 32, fl. 79v-80.
- 1613, Fevereiro 27, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 21, fl. 305.

- 1613, **Fevereiro 27, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Beatriz da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 30, fl. 139-139v.
- 1613, **Fevereiro 27, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 25 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Beatriz da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 30, fl. 139v.
- 1613, **Fevereiro 27, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Beatriz da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 32, fl. 78v-79v.
- 1613, **Abril 24, Lisboa** – *Alvará régio confirmando um contrato feito entre a Misericórdia de Lisboa e Dona Catarina do Carvajal, pelo qual se estabelece que as comédias da cidade de Lisboa se representem apenas no pátio da Misericórdia, cabendo 3 partes das receitas das representações à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos e 2 partes à dita Dona Catarina.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 252v-253.
- 1613, **Mai 10, Lisboa** – *Alvará régio ordenando a redução do número de irmãos da Misericórdia de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 24, fl. 235-235v.
- 1613, **Mai 10, Lisboa** – *Alvará régio determinando que o provedor da Comarca arrende e faça arrematação das rendas da Misericórdia de Olivença, não levando de salário mais do que mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 252.
- 1613, **Mai 10, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Olivença a aumentar o número de irmãos de 120 para 140, para a Casa ser bem servida e porque se instituíra na vila a procissão dos Passos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 30, fl. 92.
- 1613, **Mai 13, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual se determina a redução do número de irmãos da Misericórdia de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel, tal como lhe havia sido pedido pelo provedor e irmãos dessa Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 230-231.
- 1613, **Julho 13, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Sintra a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 142v.
- 1613, **Agosto 2, Lisboa** – *Alvará régio autorizando as Casas da Misericórdia de Santa Cruz e do Machico da Ilha da Madeira a fazer uso do Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 158.
- 1614, **Janeiro 12, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual anexa à Misericórdia de Amarante o Hospital e Albergaria do lugar de Covelo, com obrigação das suas rendas se despenderem com os pobres e com os peregrinos, nomeadamente com os romeiros de S. Gonçalo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 38, fl. 45-46.
- *1614, **Janeiro 27, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe II autorizando a Misericórdia de Baçaim a usufruir os privilégios e Compromisso das Misericórdias de Goa e Cochim.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 31, fl. 95v.
- *1614, **Janeiro 27, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe II autorizando a Misericórdia de Malaca a usufruir os privilégios e Compromisso das Misericórdias de Goa e Cochim.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 31, fl. 95v.

- 1614, Janeiro 30, Lisboa – *Verba de padrão de juro no valor de 40 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de D. Martinho de Castelo Branco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 2, fl. 324v.
- 1614, Março 10, Lisboa – *Alvará régio em resposta a uma petição do bispo do Funchal e provedor da Misericórdia dessa cidade, autorizando-a a ter 224 irmãos em vez dos 200 estipulados em alvará de 8 de Julho de 1605.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 170v.
- 1614, Maio 2, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Penamacor a prover no cargo de advogado dos presos da Casa do licenciado Manuel Robalo, em substituição do clérigo de missa Pero Robalo, o qual tinha já muita idade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 31, fl. 124-124v.
- 1614, Agosto 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Braga a usar por mais dois anos dos privilégios que lhe foram outorgados pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 6, fl. 10.
- 1614, Setembro 14, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Elvas a usar todos os privilégios e provisões da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 5, fl. 35.
- 1614, Setembro 19, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Santa Comba Dão para pedir esmolas por um período de três anos, num espaço de três léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 6, fl. 12.
- 1614, Outubro 14, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 15, fl. 256v.
- 1614, Outubro 16, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da Amieira, do priorado do Crato, a usar o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 5, fl. 41-41v.
- 1614, Novembro 20, Lisboa – *Alvará régio dando licença à Misericórdia de Castelo Branco para possuir carneiro, tal como tinha o bispo e o Convento de Santo Agostinho dessa vila, o qual seria responsável pelo fornecimento de carneiros para os gastos do Hospital, não podendo, contudo, exceder os 150 animais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 6, fl. 18v.
- *1614, Dezembro 9, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II determinando que só se possam admitir mais irmãos na Misericórdia da vila de Santa Cruz da Ilha da Madeira, até o seu número retornar aos cem estipulados no Compromisso e impondo penas aos provedores que não respeitem esta decisão.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 37, fl. 17v.
- 1615, Janeiro 12, Lisboa – *Alvará régio determinando que todas as pessoas que falecerem na cidade de Portalegre sejam enterradas nas tumbas e esquifes da Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 185.
- 1615, Janeiro 12, Lisboa – *Alvará régio pelo qual confirma o Compromisso da Misericórdia da cidade de Portalegre.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 185.
- 1615, Janeiro 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 40 mil réis o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por D. Martinho de Castelo Branco, como pagamento de certas obrigações litúrgicas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 25, fl. 303v-305.

- 1615, Janeiro 30, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Maria da Cunha, condessa de Portalegre, com obrigação de casarem duas orfãs de dois em dois anos, e de libertarem meninos que estivessem cativos em terra de mouros.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 33, fl. 212-213.
- 1615, Junho 5, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia de Alcochete, o qual lhe foi enviado pelo provedor e irmãos da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 6, fl. 26.
- 1615, Outubro 7, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 400 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à Fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 37, fl. 79-81.
- 1615, Outubro 15, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Angra da Ilha Terceira a eleger os eleitores dos irmãos da Mesa pela forma como se elegem os da Misericórdia de Coimbra, para evitar os habituais subornos e dissensões.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 5, fl. 57-57v.
- 1615, Dezembro 12, Lisboa – *Alvará régio pelo qual valida a compra feita pela Misericórdia de Guimarães de umas casas contíguas à referida Confraria, apesar desta aquisição ter sido feita sem a necessária autorização régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 37, fl. 116v-117v.
- *1616, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio confirmando um acórdão da Misericórdia de Setúbal, de 13 de Setembro de 1615, segundo o qual não poderiam ser readmitidos na Confraria os irmãos que dela fossem excluídos por se eximirem de participar nos enterros de defuntos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 6, fl. 32v
- 1616, Fevereiro 8, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Caminha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 38, fl. 165-177v.
- 1616, Março 10, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 48926 réis legado à Misericórdia de Torres Vedras por Dona Filipa Botelha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 4, fl. 36v.
- 1616, Março 10, Lisboa – *Verba de dois padrões de juro no valor de 12126 e de 36800 réis, que perfazem 48926 réis, os quais foram legados à Misericórdia de Torres Vedras por Dona Filipa Botelha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 4, fl. 37.
- 1616, Maio 9, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 150 mil réis o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à Fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 38, fl. 200v-203.
- 1616, Maio 28, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 4 mil réis o qual foi dado pelo Convento Carmelita de Nossa Senhora dos Remédios à Misericórdia de Lisboa, em escambo de um foro no valor de 2400 réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 24, fl. 178v.
- 1616, Junho 8, Lisboa – *Alvará régio determinando que o provedor da Comarca de Setúbal seja executor das dívidas da Misericórdia e Hospital de Benavente, que se devem cobrar como as da fazenda real.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 36, fl. 104.
- 1616, Julho 8, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis pertencente à Misericórdia de Alhandra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 22, fl. 335.

- 1616, Setembro 16, Lisboa – *Alvará régio autorizando os oficiais da Câmara de Setúbal a dar à Misericórdia dessa vila, por mais cinco anos, 4 mil réis para ajuda dos pobres.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 31, fl. 240.
- 1616, Setembro 16, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Luanda a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 181.
- 1616, Setembro 30, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Porto a aumentar o número de irmãos de 200 para 250, sendo que destes 50 novos irmãos 25 devem ser nobres e os outros 25 mecânicos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 182-183.
- 1616, Outubro 12, Lisboa – *Alvará régio pelo qual isenta o provedor e irmãos da Misericórdia do Porto do exercício de cargos concelhios, no ano em que servirem na Confraria.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 41, fl. 83v.
- 1616, Outubro 17, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, pagos no almoxarifado da vila de Aveiro, o qual foi legado à Misericórdia de Alhandra por Afonso de Figueiredo.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 39, fl. 152-153.
- 1616, Outubro 26, Lisboa – *Alvará régio escusando António Fabre, francês, morador em Aveiro, do encargo de depositário do dinheiro das obras da Misericórdia dessa vila, nomeando em sua substituição Manuel Pais.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 35, fl. 140v.
- 1617, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Coimbra a usar os privilégios das Misericórdias de Lisboa e do Porto.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 6, fl. 45v.
- *1617, Fevereiro 3, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma a doação que os vice-reis da Índia costumavam fazer à Misericórdia de Diu no valor de 500 cruzados, 10 xarafins e 14 candis de arroz, para sustento dos pobres e orfãos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 31, fl. 259.
- 1617, Fevereiro 14, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 36 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa por Lucrecia Rodrigues.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 27, fl. 92.
- *1617, Fevereiro 14, Lisboa – *Alvará régio determinando que em Coimbra não haja outras tumbas para enterrar os defuntos senão a da Misericórdia, com excepção da tumba da Universidade.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 194v.
- 1617, Maio 15, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a aumentar o número de irmãos de 180 para 200, devido ao crescimento demográfico da terra, e ao facto de que muitos irmãos viviam fora da vila, não podendo auxiliar nos serviços de Misericórdia.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 34, fl. 238-238v.
- 1617, Junho 15, Lisboa – *Alvará régio determinando a forma pela qual devem ser aceites os irmãos na Misericórdia de Punhete (Constância).*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 96v-97v.
- 1617, Junho 27, Lisboa – *Alvará régio determinando que enquanto na vila de Abrantes houver advogado cristão-velho, que este sirva de procurador da Misericórdia, tal como se encontra estipulado nos estatutos da Misericórdia de Coimbra.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 212v.

- 1617, Julho 1, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia e Hospital do Salvador de Abrantes a usar o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 43, fl. 21v.*
- 1617, Julho 10, Lisboa – *Carta de padrão de juro da Misericórdia de Lisboa no valor de 4 mil réis o qual pertencera a Dona Joana Manuel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 41, fl. 134-143v.*
- 1617, Julho 20, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 22126 réis o qual pertence à Misericórdia de Torres Vedras por morte de Dona Filipa Botelha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 40, fl. 104-118.*
- 1617, Agosto 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da cidade do Salvador, no Congo, a usar o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 121-121v.*
- 1617, Agosto 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Évora a usar os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 102.*
- 1617, Agosto 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a usar por mais dois anos de certos privilégios que lhe foram concedidos pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 104v.*
- 1617, Agosto 10, Lisboa – *Alvará régio determinando que todas as pessoas que falecerem na cidade de Évora sejam enterradas nas tumbas e esquifes da Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 101v-102.*
- 1617, Agosto 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da Azinhaga a usar o Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 118v.*
- 1617, Setembro 6, Lisboa – *Apóstila de um padrão de juro no valor de 26800 réis legado à Misericórdia de Torres Vedras por Dona Filipa Botelha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 40, fl. 99-99v.*
- *1617, Setembro 7, Lisboa – *Alvará régio proibindo o juiz da Confraria de Nossa Senhora do Rosário, instituída no Mosteiro de S. Domingos de Coimbra, de levar vara quando for acompanhar os defuntos em conjunto com o provedor e irmãos da Misericórdia dessa cidade, ficando este autorizado a levar a dita vara.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 217v.*
- 1617, Setembro 22, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Viana do Castelo, por falecimento de António Martins da Costa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 11, fl. 178v.*
- [1618]³, Janeiro 24, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Ourém a usar os privilégios da de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 121.*
- 1618, Fevereiro 22, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viseu a aumentar o número de irmãos de 150 para 200, uma vez que os habitantes daquela cidade eram, então, em número muito maior do que quando a Misericórdia fora fundada.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 6, fl. 70.*

³ A data que se encontra expressa no documento é 1608. Trata-se, provavelmente, de um erro do escrivão, uma vez que todos os documentos deste livro são da segunda década do século XVII.

- 1618, Março 19, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a fazer uso do Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 36, fl. 263v.
- 1618, Abril 26, Lisboa – *Alvará régio proibindo a venda e alienação dos bens da Misericórdia e Hospital da vila de Fronteira, não obstante o Compromisso da Casa o permitir.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 5, fl. 123-123v.
- 1618, Maio 30, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por cinco anos a autorização dada aos oficiais da Câmara de Avis para darem todos os anos à Misericórdia dessa vila as ervagens do Concelho, no valor de 10 mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 1, fl. 2v.
- 1618, Junho 15, Lisboa – *Alvará régio ordenando que o juiz de fora da vila de Ponte de Lima possa tomar conhecimento do livramento dos presos pobres da Misericórdia dessa vila que vierem à cadeia da Relação.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 223v-224.
- 1618, Junho 25, Lisboa – *Alvará régio confirmando um outro alvará outorgado a 2 de Março de 1553 à Misericórdia e Hospital de Todos os Santos de Lisboa, pelo qual se determinava que todos os foreiros desse Hospital apresentassem, num prazo de trinta dias, os respectivos contratos de exploração.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 228-228v.
- 1618, Agosto 6, Lisboa – *Alvará régio autorizando os oficiais da Câmara de Proença-a-Velha a dar 20 mil réis à Misericórdia dessa vila, por um período de três anos, atendendo à pobreza da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 44, fl. 17v.
- 1618, Agosto 8, Lisboa – *Alvará régio ordenando a anexação à Misericórdia de Fronteira da Confraria de Nossa Senhora do Rosário dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 5, fl. 130-130v.
- *1618, Agosto 8, Lisboa – *Alvará régio dirigido ao provedor da Comarca de Beja dando autorização para se construir um celeiro onde se arrecadasse “o pam da renda” da Misericórdia de Ferreira do Alentejo, bem como das confrarias a ela anexas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 229-229v.
- 1618, Setembro 10, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 96500 réis, o qual pertence à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 41, fl. 214-216.
- 1618, Outubro 7, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 10339 réis trespassado à Misericórdia de Lisboa por Dona Maria da Costa, filha de Dona Luisa da Silveira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 32, fl. 211v.
- 1618, Outubro 18, Lisboa – *Alvará régio ordenando que a administração do Hospital de S. Lázaro de Évora voltasse a ser exercida pela Misericórdia dessa cidade, deixando de estar sob a alçada dos oficiais da Câmara.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 40, fl. 144-145.
- 1618, Novembro 11, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60065 réis o qual pertence à Misericórdia de Palmela, na qualidade de administradora da capela que D. Manuel, prior-mor do Convento de Santiago, instituíra no Mosteiro de S. Domingos de Setúbal.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 1, fl. 27.
- 1618, Dezembro 3, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 24 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Beatriz Lopes Reinel.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 20, fl. 211v.

- 1618, **Dezembro 10, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Santa Comba Dão para pedir esmolas por um período de três anos, num espaço de três léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 233v.*
- 1619, **Março 3, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 100 mil réis pertencente à Misericórdia de Portalegre, o qual se encontrava vinculado à capela aí instituída pelo doutor Fernão d’Aires d’Almeida.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 12, fl. 131v-133v.*
- 1619, **Março 16, Lisboa** – *Alvará régio proibindo o provedor e irmãos da Misericórdia de Coimbra de quitar ou abater alguma das pensões a que fazem menção numa petição enviada ao rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 43, fl. 186.*
- 1619, **Abril 30, Lisboa** – *Alvará régio determinando que o juiz de fora de Estremoz tome conhecimento das causas e demandas do Hospital dessa vila, anexo à Misericórdia, enquanto o provedor da Comarca de Évora se encontrar ausente daquela vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 1, fl. 62.*
- 1619, **Maió 10, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10339 réis legado à Misericórdia de Lisboa por Maria da Costa e João da Veiga de Sá, seu marido.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 41, fl. 251v.*
- 1619, **Maió 18, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Évora para contratar um tabelião que faça todas as suas escrituras e contratos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 144-144v.*
- * 1619, **Julho 22, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe II ordenando que se não levem os presos dos lugares dos coutos de Alcobaça à prisão dessa vila, excepto os que forem casos graves, e que quando algum aí se encontrar as misericórdias dos lugares dos coutos sejam obrigadas a sustentá-los.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 140-140v.*
- 1619, **Julho 22, Lisboa** – *Alvará régio determinando que certos bens pertencentes à Misericórdia de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel se não possam arrendar, aforar ou vender “por mais tempo que três anos”, com excepção das casas e das vinhas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 5, fl. 155v-156.*
- 1619, **Julho 23, Lisboa** – *Alvará régio dirigido ao provedor da Comarca de Torres Vedras, determinando que da renda dos 20 mil réis que se aplicam anualmente nas pregações da Quaresma na igreja matriz de Vila Franca de Xira se passem a gastar apenas 14 mil, e que os restantes 6 mil sejam dados à Misericórdia dessa vila para remédio dos pobres, sempre que não seja necessário aplicá-los no conserto da prata da igreja matriz.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 240.*
- 1619, **Agosto 20, Lisboa** – *Alvará régio autorizando que se depositem num cofre da Misericórdia de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel, os sobejos dos rendimentos da fazenda.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 43, fl. 248.*
- 1619, **Agosto 21, Lisboa** – *Alvará régio confirmando a eleição do provedor e irmãos da Misericórdia de Mesão Frio, e ordenando que Amador do Prado, Cristóvão do Prado e todos os seus parentes até ao quarto grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, não possam ser irmãos da Mesa enquanto durar o conflito que têm com esta Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 43, fl. 213v.*
- 1619, **Outubro 10, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo a aumentar o número de seus irmãos, passando a eleger mais 16 irmãos nobres e oito mecânicos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 1, fl. 242v-243.*

- 1619, Novembro 26, Lisboa – *Alvará régio ordenando que sempre que na cadeia de Lamego existam quatro presos pobres sentenciados com degredo, que estes sejam logo levados a cumprir a sua pena.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 43, fl. 236.
- 1620, Janeiro 18, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis legado à Misericórdia de Trancoso por Ambrósio Jerónimo, natural dessa vila.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 8, fl. 27v-38.
- 1620, Fevereiro 7, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se anexa à Misericórdia de Sousel a Confraria dos Anjos, pertencente à igreja matriz dessa vila, com todas as suas rendas e bens, ficando a Misericórdia obrigada a mandar dizer certas missas.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 1, fl. 84.
- 1620, Fevereiro 19, Lisboa – *Alvará régio autorizando que a Misericórdia de Aveiro passe a ter mais 40 irmãos, para além dos cerca de 50 que dela faziam parte, uma vez que a população da vila rondava já os três mil vizinhos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 44, fl. 257v.
- 1620, Março 18, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis outorgado à Misericórdia de Trancoso, o qual foi desanexado de um padrão no valor de 120 mil réis pertencente à Misericórdia da Guarda.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 20, fl. 208.
- 1620, Março 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual passa a ser pago no almoxarifado do termo de Lisboa, em vez de ser pago no de Aveiro.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 39, fl. 152 e liv. 42, fl. 221.
- * 1620, Março 28, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II relativo a um pleito entre a Misericórdia de Goa e a Sé da mesma cidade sobre a titularidade do dinheiro dos defuntos que morriam sem testamento.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 44, fl. 153v-154.
- 1620, Abril 23, Lisboa – *Alvará régio determinando que não possam ser eleitos para o cargo de provedor ou irmãos da Misericórdia de Fronteira, as pessoas que tenham qualquer tipo de demanda com ela.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 1, fl. 131-131v.
- 1620, Junho 27, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 18 mil réis o qual pertence à Misericórdia da Guarda, por certidão de justificação de 7 de Abril de 1620.*
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 10, fl. 237.
- 1620, Julho 17, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 18 mil réis legado à Misericórdia da Guarda por Dona Isabel de Melo, com obrigação de casarem uma órfã todos os anos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 45, fl. 208v-209v.
- 1620, Julho 21, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Palmela a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 261.
- 1620, Julho 22, Lisboa – *Alvará régio determinando que os capelães e irmãos da Misericórdia de Viana do Castelo que forem expulsos e riscados da Confraria não possam ser readmitidos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 41, fl. 261v.
- 1620, Julho 24, Lisboa – *Alvará régio determinando que se avaliem os chãos e pardieiros de Mestre António, procedendo-se depois à sua venda, e que o dinheiro que renderem seja entregue à Misericórdia da Ribeira Grande da Ilha de S. Miguel.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 38, fl. 28v.

- 1620, **Setembro 2, Lisboa** – *Alvará régio prorrogando por dois anos a licença concedida à Misericórdia de Mesão Frio, para vender os bens a que alude numa petição enviada ao rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 38, fl. 17.
- 1620, **Setembro 16, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a fazer uso dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 4, fl. 263v.
- 1620, **Outubro 30, Lisboa** – *Alvará régio determinando que o contratador do contrato de Cabo Verde pague cem cruzados ao provedor e irmãos da Misericórdia da Ilha de Santiago, durante seis anos, para ajuda dos pobres e reconstrução da enfermaria daquela Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 38, fl. 33v-34.
- 1621, **Janeiro 19, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis dado à Misericórdia de Trancoso pela Misericórdia da Guarda.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 42, 280v-281.
- 1621, **Janeiro 30, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 53 mil réis pertencente à Misericórdia de Alenquer.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 7, fl. 80v.
- 1621, **Fevereiro 5, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis pertencente à Misericórdia de Castelo Branco, cujo pagamento é transferido do almoxarifado de Tomar para o de Castelo Branco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 27, fl. 173 e IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 3, fl. 23-23v.
- 1621, **Março 11, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os presos que estiverem a cargo da Misericórdia de Montemor-o-Velho sejam levados para a cadeia de Coimbra, para daí serem depois transportados com os restantes degredados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 4, fl. 3.
- *1621, **Março 27, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe III pelo qual provê António Gomes na capelania da Casa da Misericórdia de Soure.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 3-3v.
- 1621, **Março 29, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Ana de Ataíde, o qual passa a valer 160 mil réis, em vez dos 200 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 9, fl. 308v.
- 1621, **Abril 1, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 200 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Ana de Ataíde.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 14, fl. 83.
- 1621, **Abril 29, Lisboa** – *Alvará régio determinando que o provedor da Comarca de Lamego seja juiz conservador perpétuo de todas as causas tocantes à Misericórdia de Mesão Frio.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 1, fl. 187v-188.
- *1621, **Abril 30, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que a procissão das Endoenças que todos os anos sai da Misericórdia de Tomar, continue, como era tradição, a ir ao Convento de Cristo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 18v-19.
- 1621, **Maió 4, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia do Porto para retirar água limpa do cano que vem à porta do olival da cidade, para as necessidades do Hospital de D. Lopo, cuja administração se encontra a seu cargo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 5-5v.

- 1621, Maio 11, Lisboa – *Alvará régio ordenando que o procurador dos pobres da Misericórdia de Lisboa receba o seu ordenando na esmolaria régia, como antigamente se fazia.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 3, fl. 65.
- 1621, Junho 1, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 122 mil réis comprado pela Misericórdia do Porto para cumprimento dos legados de Tomé Luís e de Florença Gomes, sua mulher.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 7, fl. 115-116.
- *1621, Junho 8, Lisboa – *Alvará régio confirmando os privilégios da Irmandade e mamposteiros da Misericórdia de Seia, tal como se encontravam registados na Câmara dessa vila.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. 4, fl. 9v.
- 1621, Junho 25, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa para os oficiais da Confraria do Santíssimo Sacramento da igreja de S. Paulo dessa cidade cumprirem os encargos testamentários ordenados por Maria Jacome.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 7, fl. 124-125.
- 1621, Junho 25, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa para se despender em roupa para as enfermarias do Hospital de Todos os Santos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 7, fl. 125-126v.
- 1621, Junho 26, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 222633 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 8, fl. 81v-83v.
- 1621, Julho 17, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de S. João da Pesqueira a pedir esmolas por um período de três anos, num espaço até seis léguas em redor da vila.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. 3, fl. 11v-12.
- 1621, Julho 28, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 132 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 8, fl. 83v-85v.
- 1621, Julho 29, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 55 mil réis vendido à Misericórdia de Coimbra por Dona Luísa da Silva.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 27, fl. 31v.
- 1621, Julho 30, Lisboa – *Alvará régio autorizando o escrivão da Misericórdia de Montemor-o-Novo a fazer sinal publico nas escrituras que pertencerem à Casa, e isentando os irmãos da Mesa de desempenharem outros cargos no ano em que nela servirem.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 38, fl. 196-196v.
- 1621, Agosto 9, Lisboa – *Alvará régio dando autorização ao provedor e irmãos da Misericórdia de Arrifana de Sousa (actual Penafiel), para construírem a Misericórdia no rossio da povoação, no local onde se encontrava a casa do Concelho e o pelourinho, ficando obrigados a pagar à sua custa a mudança da referida casa do Concelho e pelourinho para outro local desse rossio.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. 1, fl. 14.
- 1621, Agosto 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis pertencente à Misericórdia de Coimbra, o qual deixa de ser pago no almoxarifado de Aveiro, passando para o daquela cidade.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 3, fl. 380-380v.
- 1621, Setembro 4, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa pelo padre Diogo Ribeiro, com certas obrigações pias.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 7, fl. 213v.

- 1621, **Setembro 11, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os defuntos da vila de Povos que se enterrarem na vila da Castanheira do Ribatejo, sejam levados pelos irmãos da Misericórdia de Povos até ao limite desta povoação e daí em diante pelos da Misericórdia da Castanheira, aplicando-se o mesmo princípio no caso dos defuntos da Castanheira que se levarem a enterrar em Povos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 1, fl. 233.*
- 1621, **Setembro 17, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 40 mil réis comprado à fazenda régia pelo provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 8, fl. 145v-147.*
- 1621, **Outubro 2, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que se pague anualmente ao Hospital de Angra na Ilha Terceira, anexo à Misericórdia dessa cidade, certa quantia de dinheiro, até este se encontrar totalmente ressarcido do dinheiro que lhe deviam desde o ano de 1583, quando foi tomado pelas justiças para alojamento dos soldados castelhanos, até ao de 1615, altura em que foi abandonado por se encontrar em ruínas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 3, fl. 106-107.*
- 1621, **Outubro 11, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 55 mil réis vendido à Misericórdia de Coimbra por Dona Luísa da Silva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 4, fl. 308-312.*
- 1621, **Outubro 21, Lisboa** – *Alvará régio confirmando, a pedido do provedor e irmãos da Misericórdia de Montemor-o-Novo, o traslado de um assento feito por esta Irmandade a 24 de Abril de 1616, segundo o qual não podiam gastar por ano mais do que o montante das suas rendas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 1, fl. 221-221v.*
- 1621, **Novembro 19, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 160 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 7, fl. 170v-172.*
- 1622, **Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Dona Maria da Cunha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 11, fl. 187.*
- 1622, **Janeiro 23, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 88 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Maria, mulher de António de Carvalho.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 10, fl. 40.*
- 1622, **Fevereiro (?), Lisboa** – *Verba de redução de três padrões de juro pertencentes à Misericórdia de Alcácer do Sal, os quais passam a valer 78 mil réis em vez dos 121666 em que estavam avaliados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 9, fl. 248v.*
- 1622, **Fevereiro 7, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia da vila de Cós, o qual passa a valer 80 mil réis, em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 19, fl. 167.*
- 1622, **Fevereiro 19/29(?), Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Alcácer do Sal, o qual passa a valer 40 mil réis, em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 15, fl. 74v.*
- 1622, **Fevereiro 21, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 37 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento do padre frei António Luís.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 40, fl. 36v.*
- 1622, **Fevereiro 22, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Viana do Castelo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 3, fl. 339v-340.*

- 1622, Fevereiro 22, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro no valor de 80 mil réis pertencente à Misericórdia de Viana do Castelo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 27, fl. 131.
- 1622, Fevereiro 28, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Viana do Castelo, o qual passa a valer 240 mil réis em vez dos 300 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 10, fl. 313v.
- 1622, Março 8, Lisboa – *Apóstila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Cós, o qual passa a valer 80 mil réis, em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 5, fl. 222v-223v.
- 1622, Março 16, Lisboa – *Alvará régio confirmando a posse de certos direitos por parte da Misericórdia de Azeitão, os quais lhe foram trespassados e renunciados pelos moradores desse lugar, contra os herdeiros de João Lopes Vila Real e contra Afonso Bento, morador em Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 4, fl. 19v.
- 1622, Março 20, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 43240 réis comprado à fazenda régia pela Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 2, fl. 331-333.
- 1622, Abril 6, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 160 mil réis comprado pela Misericórdia de Tomar à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 7, fl. 209v-211.
- 1622, Abril 9, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 10 mil réis comprado para a Misericórdia de Abrantes por Manuel da Silveira Frade, na qualidade de testamenteiro de Baltasar Lopes de Mendanha, com reserva de usufruto em dias de sua vida.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 7, fl. 222-223v.
- 1622, Abril 13, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis comprado à Misericórdia de Lisboa pelos testamenteiros do bispo D. Jorge de Ataíde, para a abadessa e religiosas do mosteiro de Nossa Senhora da Serra, em Castanheira do Ribatejo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 20, fl. 96v-97.
- 1622, Abril 20, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a usar por mais dois anos os privilégios que lhe foram outorgados pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 33.
- 1622, Abril 21, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 281250 réis pertencente à Misericórdia de Braga, o qual resulta do encabeçamento de 4 padrões de juro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 1, fl. 130v, liv. 11, fl. 279-279v e liv. 27, fl. 78v-79.
- 1622, Abril 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 281250 o qual pertence à Misericórdia de Braga.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 13, fl. 409v.
- 1622, Junho 6, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia da Guarda.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 45, fl. 208v e IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 10, fl. 237.
- 1622, Junho 8, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 281250 réis comprado pela Misericórdia de Braga à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 8, fl. 266-270.
- 1622, Julho 6, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Castelo Branco, o qual passa a valer 240 mil réis, em vez dos 300 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 15, fl. 193v, liv. 23, fl. 203 e liv. 27, fl. 173.

- 1622, **Julho 27, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 130556 réis e meio o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 8, fl. 311v-312v.
- 1622, **Agosto 1, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro⁴, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por sentença de justificação e despacho da Fazenda.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 22, fl. 45.
- 1622, **Setembro 22, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 25 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por António de Carvalho.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 5, fl. 147-147v.
- *1622, **Setembro 23, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos a usar dos privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 39.
- 1622, **Outubro 17, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Évora, o qual passa a valer 162500 réis, em vez dos 203125 réis em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 40, fl. 105.
- 1622, **Outubro 24, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual se constituiu em parte com dois padrões de juro que lhe haviam sido legados por Dona Maria da Cunha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 36, fl. 164.
- 1622, **Outubro 26, Lisboa** – *Carta de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passa a valer 88 mil réis, em vez dos 110 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 7, fl. 314-316.
- 1622, **Novembro 3, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que das rendas da Câmara de Ponta Delgada fossem dados todos os anos 3200 réis à Misericórdia para os gastos de cera e azeite das procissões, como outrora se praticara.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 18, fl. 102.
- 1622, **Novembro 14, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Cós, o qual passa a valer 40 mil réis, em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 254v.
- 1622, **Novembro 14, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lisboa o qual passa a valer 51902 réis, em vez dos 81902 em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 20, fl. 246.
- 1622, **Novembro 15, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis pertencente à Misericórdia de Coimbra, o qual passa a ser pago no almoxarifado dessa cidade em vez de o ser no de Aveiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 18, fl. 85-85v.
- 1622, **Novembro 28, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Arcos de Valdevez, o qual passa a valer apenas 40 mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 27, fl. 296v.
- 1622, **Dezembro 8, Lisboa** – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Arcos de Valdevez, o qual passa a valer 40 mil réis em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 58v-59.

⁴ Não refere o montante.

- 1622, Dezembro 12, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Cós dos coutos de Alcobaça, o qual passa a valer 40 mil réis em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 67-67v.
- 1623, Janeiro 16, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Cascais, o qual passa a valer 60 mil réis em vez dos 75 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 22, fl. 48.
- 1623, Janeiro 21, Lisboa – *Carta de redução de três padrões de juro pertencentes à Misericórdia de Évora, os quais passam a valer 162500 réis, em vez dos 203125 em que estavam avaliados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 36v-38v.
- 1623, Janeiro 25, Lisboa – *Alvará régio autorizando os oficiais da Câmara de Setúbal a dar à Misericórdia dessa vila, por mais cinco anos, 4 mil réis para a festa do Espírito Santo e ajuda dos pobres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 11, fl. 75v-76.
- 1623, Janeiro 26, Lisboa – *Alvará régio ordenando que o juiz de fora da vila de Setúbal mande avaliar todos os anos, no “fim da novidade do sal”, aquele que existe nas marinhas da Misericórdia, não contando com o dos rendeiros e meeiros, dando-lhe os creves que lhe parecer necessários, de acordo com as naus e quantidade de sal que anualmente tocar a esta Misericórdia, e procedendo ao registo de tudo isto, para que o referido sal se venda sem conluio.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 11, fl. 75v.
- 1623, Fevereiro 1, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passa a valer 1800 réis, em vez dos 3000 em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 12v-13.
- 1623, Fevereiro 1, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passa a valer 5400 réis, em vez dos 9000 em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 13-14.
- 1623, Fevereiro 1, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passa a valer 7200 réis, em vez dos 9600 réis em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 14-14v.
- 1623, Fevereiro 17, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis, o qual deixa de ser pago nas três casas da cidade de Lisboa, passando antes para a alfândega da vila de Aveiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 11, fl. 83v-84.
- 1623, Fevereiro 23, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 400 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual foi constituído com certo dinheiro que se encontrava em depósito nas Misericórdias de Goa e Cochim.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 214v.
- 1623, Fevereiro 25, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 43550 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 5, fl. 272v-274.
- 1623, Fevereiro 27, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 18, fl. 363.
- 1623, Fevereiro 27, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia do Porto, o qual passa a valer 396249 réis, em vez dos 495312 em que estava avaliado.*
IAN/TT- *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 4, fl. 75v e fl. 91v , liv. 5, fl. 273, liv. 14, fl. 319v e liv. 22, fl. 237.

- 1623, **Fevereiro (derradeiro dia), Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 8000 réis o qual foi adquirido pela Misericórdia de Lisboa para cumprimento do testamento de Antónia Ribeira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 133v-135.
- 1623, **Março 15, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil réis o qual foi comprado pela Misericórdia de Caminha à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 17v-18v.
- 1623, **Abril 6, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 6000 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa para os encargos da capela que Agostinho Pascoal, marido de Antónia Juzarte, instituíra no Mosteiro de Nossa Senhora de Jesus.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 26v-28.
- 1623, **Junho 30, Lisboa** – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Amarante não tenha mais do que cem irmãos, e que só possam ser admitidos novos membros quando vagar algum lugar por morte ou impedimento de um dos irmãos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 66-66v.
- 1623, **Julho 1, Lisboa** – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Amarante, o qual passa a valer 24 mil réis, em vez dos 30 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 10, fl. 249-251v.
- 1623, **Julho 27, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Caminha a fazer uso do Compromisso novo concedido à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 70-70v.
- 1623, **Agosto 16, Lisboa** – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Alcácer do Sal, o qual passa a valer 32 mil réis, em vez dos 40 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 70-71.
- 1623, **Agosto 19, Lisboa** – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Alcácer do Sal, o qual passa a valer 40 mil réis, em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 74-74v.
- 1623, **Agosto 20, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis o qual foi comprado pela Misericórdia de Santarém para cumprimento dos encargos do testamento de D. João de Meneses.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 4, fl. 127v-129.
- 1623, **Agosto 27, Lisboa** – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Alcácer do Sal, o qual passa a valer 6000 réis, em vez dos 31666 em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 10, fl. 241-242v.
- 1623, **Setembro 6, Lisboa** – *Alvará de D. Filipe III determinando que a Misericórdia de Viana do Castelo não faça despesas superiores ao rendimento anual da Casa, sob pena de o provedor e restante Mesa suportarem o prejuízo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 18, fl. 157v.
- 1623, **Setembro 22, Lisboa** – *Carta de padrão juro no valor de 6600 réis o qual foi doado pelo rei à Misericórdia de Évora.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 1v-7v.
- 1623, **Outubro 22, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Alhos Vedros, o qual passa a valer 32 mil réis, em vez dos 40 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 36, fl. 34v.

- 1623, Novembro 2, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis o qual foi comprado pela Misericórdia de Viana do Castelo à fazenda régia, para cumprimento das obrigações pias contidas no testamento de uma defunta.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 10, fl. 283v-286v.
- 1623, Novembro 15, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III autorizando a Misericórdia de Trancoso a tomar certas casas, bem como um terreno pertencente ao Concelho, para aí se construir a igreja nova da Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 38v-39.
- 1623, Novembro 16, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual passa a valer 37500 réis, em vez dos 60 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 4, fl. 134v-135.
- 1623, Novembro 27, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia e Hospital da Castanheira do Ribatejo, o qual passa a valer 33600 réis, em vez dos 42 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 4, fl. 136-137.
- 1623, Dezembro 11, Lisboa – *Verba relativa a um padrão de juro da Misericórdia de Cós, o qual passa a ser pago no almoxarifado de Leiria.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 167.
- 1624, Lisboa – *Apostila de redução um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Coimbra, o qual passa a valer 240 mil réis, em vez dos 300 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 4, fl. 231-232v.
- 1624, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Coimbra, o qual passa a valer 80 mil réis, em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 4, fl. 232v-233.
- 1624, Janeiro 4, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 46775 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia, para cumprimento das obrigações pias contidas nos testamentos de Antónia Zuzarte, Luis d'Almeida, Dona Simoa e João Pessanha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 10, fl. 301-304v.
- 1624, Março 27, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 320 mil réis pertencente à Misericórdia de Coimbra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 5, fl. 337.
- 1624, Maio 15, Lisboa – *Alvará régio ordenando que o enfermeiro eleito para servir mensalmente no Hospital anexo à Misericórdia de Abrantes, preste contas, todas as semanas, da receita e despesa ao provedor e irmãos da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 11, fl. 172v-173.
- 1624, Maio 30, Lisboa – *Alvará régio determinando que o corregedor e juiz de fora de Leiria entreguem à Misericórdia local o dinheiro das condenações que fizerem em primeira instância e nas apelações, não excedendo, no entanto, os cem cruzados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 39 fl. 165-165v.
- 1624, Junho 14, Lisboa – *Alvará régio determinando que os irmãos da Misericórdia de Castelo Branco que por sua iniciativa se riscarem da Irmandade, não possam voltar a ser readmitidos, e ordenando que sempre que algum destes proferir palavras escandalosas contra os irmãos da Casa isso seja comunicado ao monarca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 11, fl. 193-193v.
- 1624, Junho 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 80 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia, para cumprimento das obrigações contidas no testamento do inquisidor Bartolomeu da Fonseca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 206v-208v.

- 1624, Junho 28, Lisboa – *Alvará régio determinando que os presos do rol da Misericórdia de Montemor-o-Novo não estejam mais do que dois meses na cadeia da vila depois de sentenciados, devendo antes ser levados, com cartas de guia, a cumprir seus degredos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 31, fl. 27.
- 1624, Junho 28, Lisboa – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Montemor-o-Novo a ter um capelão no seu Hospital, para confessar e dar os sacramentos aos doentes que nele se curam, e permitindo que este ou o escrivão do Hospital possam fazer os testamentos dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 31, fl. 27v.
- 1624, Julho 27, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia do Alvito.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 30, fl. 75-75v.
- 1624, Julho 27, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a usar por mais dois anos dos privilégios que lhe foram outorgados pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 68.
- 1624, Agosto 7, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia da vila de Viana do Castelo, o qual passa a valer 80 mil réis, em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 113-114 e IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 114v-116.
- 1624, Agosto 7, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia da vila de Viana do Castelo, o qual passa a valer 64 mil réis, em vez dos 80 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 116-118.
- 1624, Agosto 8, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Viana do Castelo, o qual passa a valer 16 mil réis, em vez dos 20 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 118-119v.
- 1624, Agosto 14, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro da Misericórdia do Porto, o qual passa a valer 40 mil réis, em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 4, fl. 205v-206.
- 1624, Agosto 14, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia do Porto, na qualidade de administradores da capela de Nossa Senhora dos Anjos da Porciúncula, sita no Mosteiro de S. Francisco dessa cidade, o qual passa a valer 80 mil réis, em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 103v-105.
- 1624, Agosto 17, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro da Misericórdia do Porto, o qual passa a valer 40 mil réis, em vez dos 50 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 4, fl. 205-205v e liv. 14, fl. 103-104.
- 1624, Agosto 17, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia do Porto, o qual passa a valer 8 mil réis, em vez dos 10 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 105v-107.
- 1624, Agosto 19, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Cascais, o qual passa a valer 60 mil réis, em vez dos 75 em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 223v-224.
- 1624, Agosto 19, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro da Misericórdia do Porto, o qual passa a valer 24 mil réis, em vez dos 30 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 14, fl. 104-105v.

- 1624, Agosto 22, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia do Porto, o qual passa a valer 80 mil réis, em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 185v-186v.
- 1624, Setembro 5, Lisboa – *Alvará régio confirmando o acordo feito pelos oficiais da Câmara de Guimarães, no sentido de darem ao Hospital água da que vai para o chafariz do rossio do Toural, para as necessidades da Casa e limpeza dos enfermos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 30, fl. 97v.
- 1624, Outubro 30, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da Asseiceira (Tomar) que então fora instituída.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 81v-82.
- 1624, Dezembro 6, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lamego, o qual passa a valer 48 mil réis, em vez dos 60 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 14, fl. 284v.
- 1624, Dezembro 6, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lamego e ao deão e tesoureiro da Sé de Lamego, o qual passa a valer 80 mil réis, em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 19, fl. 155.
- 1625, Março 7, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Portalegre a usar os privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 15, fl. 11-11v e 12v.
- 1625, Março 7, Lisboa – *Alvará régio ordenando ao juiz de fora de Portalegre que assim que na cadeia da cidade estiverem quatro presos sentenciados pertencentes ao rol da Misericórdia ou um preso de caso grave, que sejam logo levados de concelho em concelho até à cadeia da Corte.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 15, fl. 13.
- 1625, Março 7, Lisboa – *Alvará régio ordenando que dos sobejos da albergaria e barca de passagem da vila de Odemira se compre um frontal e vestimenta para serviço da Misericórdia dessa vila e que passem a ser entregues anualmente a esta Casa os rendimentos da barca, depois de satisfeitos os gastos que lhe são inerentes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 11, fl. 237v-238.
- 1625, Abril 12, Lisboa – *Alvará régio determinando de que forma se devem realizar as eleições do provedor e irmãos da Misericórdia de Aveiro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 108v-109.
- 1625, Abril 18, Lisboa – *Alvará régio autorizando todas as pessoas nobres da vila de Portel, assim os oficiais de justiça como os foreiros da Misericórdia, a ser admitidas nas eleições da Irmandade, sem embargo da provisão anterior que o interditava.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 15, fl. 34v.
- * 1625, Abril 24, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se autoriza a Misericórdia do Funchal a acrescentar mais 40 irmãos de ambas as condições à Irmandade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 11, fl. 238.
- 1625, Abril 25, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os irmãos da Misericórdia do Funchal não possam por si nem por interposta pessoa aforar ou arrendar qualquer bem ou propriedade da Casa, tal como consta de um alvará que lhe foi concedido em 1549.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 15, fl. 24-24v.

- 1625, Junho 6, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 111036 réis o qual foi comprado pela Misericórdia de Lisboa na qualidade de herdeira e testamenteira de Dona Simoa Godinha e de Luís de Almeida de Vasconcelos, seu marido, com certas obrigações pias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 14, fl. 219v-223.
- 1625, Julho 1, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil réis, o qual foi vendido pelas religiosas do Mosteiro de S. Bento de Viana do Castelo, à Misericórdia local.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 20.
- 1625, Julho 2, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia da Aldeia Galega do Ribatejo, o qual segue o Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 4, fl. 58v-59.
- 1625, Julho 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Ponte de Lima a fazer um peditório de pão anualmente nos Concelhos de Coura, Souto, Santo Estêvão, Geras, Penelas, Regalados e Correlha para sustento dos presos do rol da Casa, dos pobres naturais da terra e dos peregrinos que passavam pela dita vila em direcção a Santiago de Compostela.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 54-54v.
- 1625, Julho 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 12802 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual foi constituído a partir de rendimentos depositados na Misericórdia de Goa por António Ribeiro, soldado falecido em Macau, a 28 de Fevereiro de 1620, e por Gaspar Moniz Barreto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 267-268v.
- 1625, Julho 18, Lisboa – *Alvará régio confirmando um compromisso estabelecido entre a Misericórdia de Lisboa e Dona Luísa da Silva, sobre certos rendimentos de um morgado que tem na Ilha de S. Tomé.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 30, fl. 232-233.
- 1625, Julho 16, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10 mil réis o qual foi vendido à Misericórdia de Viana do Castelo pelas religiosas do Convento de S. Bento dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 14, fl. 236v-237v.
- 1625, Julho 24, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 30 mil réis comprado pelo provedor e irmãos da Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 14, fl. 269-273v.
- 1625, Julho 26, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 16044 réis e meio pertencente à Misericórdia do Porto, o qual foi constituído com certo dinheiro depositado na Misericórdia de Goa por Gonçalo Fernandes, e com outra quantia enviada pela Misericórdia de Ormuz à de Goa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 162-163v.
- 1625, Agosto 22, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 42500 réis, o qual foi vendido ao provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa, para cumprimento dos legados de João Pessanha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv.14, fl. 280v-185v.
- 1625, Setembro 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 16044 réis e meio pertencente à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 215.
- 1625, Outubro 29, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, por sentença de justificação datada de 18 de Julho de 1625.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 37, fl. 135v.
- 1625, Novembro 5, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Estremoz e o Hospital de Nossa Senhora dos Mártires a ela anexo, a cobrarem todas as suas dívidas na forma em que se arrecadava a fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 115v-116.

- 1625, Novembro 11, Lisboa – *Apostila de redução de um padrão de juro pertencente ao deão e tesoureiro da Sé de Lamego e ao provedor e irmãos da Misericórdia dessa cidade, o qual passa a valer 800 mil réis, em vez do conto de réis em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 97v-98.
- 1625, Novembro 18, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, a qual fica obrigada a dizer duas missas cada semana, outra no dia de Natal e um ofício de nove lições no oitavário dos santos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 12, fl. 285v-286.
- 1625, Novembro 19, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento do padre Pedro Francisco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 203-204v.
- 1625, Novembro 21, Lisboa – *Carta de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lamego, o qual passa a valer 48 mil réis, em vez dos 60 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 21, fl. 6v-7v.
- 1625, Dezembro 13, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 42500 réis o qual foi vendido à Misericórdia de Santarém por Dona Joana de Vilhana.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 18, fl. 71v.
- 1626, Fevereiro 18, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso novo da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 67-67v.
- 1626, Maio 14, Lisboa – *Alvará régio confirmando os trinta e um capítulos do Compromisso da Misericórdia de Viseu.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 4, fl. 65.
- 1626, Junho 8, Lisboa – *Carta de redução de um padrão de juro pertencente à Misericórdia da Guarda, o qual passa a valer 94400 réis, em vez dos 118 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 17-20v.
- 1626, Julho 7, Lisboa – *Carta de redução de dois padrões de juro pertencentes à Misericórdia e Hospital de Lamego, os quais passam a valer 64 mil réis, em vez dos 80 mil em que estavam avaliados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 85v-88.
- 1626, Julho 10, Lisboa – *Carta de redução de três padrões de juro pertencentes à Misericórdia e Hospital da vila de Castelo Branco, os quais passam a valer 240 mil réis, em vez dos 300 mil em que estavam avaliados.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 49-53.
- 1626, Agosto 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando os oficiais da Câmara de Montemor-o-Velho a dar todos os anos à Misericórdia dessa vila três arrobas de cera e dois alqueires de azeite.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 15, fl. 262v.
- 1626, Agosto 6, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Chaves, o qual passa a valer 80 mil réis, em vez dos 100 mil em que estava avaliado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 11, fl. 154v-155.
- 1626, Agosto 18, Lisboa – *Carta de um padrão de juro no valor de 16666 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 35v-37v.
- *1626, Agosto 19, Lisboa – *Alvará régio acolhendo a petição dos oficiais da Câmara e moradores da vila de Sortelha (concelho do Sabugal), autorizando-os a fundar uma Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 88.

- 1627, Janeiro 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 42500 réis vendido por Dona Joana de Vilhena à Misericórdia de Santarém.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 98-98v.
- 1627, Fevereiro 6, Lisboa – *Alvará régio dando autorização ao provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa para celebrarem um acordo com Francisco Rodrigues Fróis, tutor e curador dos menores João Rodrigues e António, filhos que ficaram de Francisco Fróis, sobre a herança deste defunto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 17, fl. 83v.
- 1627, Fevereiro 18, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 40 mil réis comprado pela Misericórdia da Golegã para cumprimento das obrigações da capela de Nossa Senhora dos Anjos que Diogo Lourenço, falecido na Índia, instituíra na Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 21, fl. 14v-17.
- 1627, Abril 15, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma o Compromisso da Misericórdia de Moura.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 17, fl. 110.
- 1627, Abril 15, Lisboa – *Alvará régio ordenando que na Misericórdia de Portalegre existam duzentos irmãos, cem dos quais nobres e cem de menor condição.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 221v-222.
- 1627, Abril 20, Lisboa – *Alvará régio confirmando o Compromisso da Misericórdia de Torres Vedras, o qual foi redigido com base no da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 17, fl. 109v.
- *1627, Abril 26, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se pintassem as bandeiras das misericórdias do Reino à semelhança da de Lisboa, figurando obrigatoriamente nelas a imagem do trinitário frei Miguel de Contreiras, com a legenda F.M.I.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 31, fl. 97-97v.
- 1627, Junho 11, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 20115 réis e meio pertencente à Misericórdia de Vila Franca de Xira, o qual se constituiu com legados deixados à Misericórdia de Goa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 155-155v.
- 1627, Junho 12, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 12802 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual foi constituído com a quarta parte dos bens que lhe deixou António Ribeiro, falecido em Macau, e com certa quantia que se tomou da Misericórdia de Goa, e que havia sido doada por Gaspar Martins Barreto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 217v.
- 1627, Junho 25, Lisboa – *Carta régia pela qual nomeia o doutor Diogo Fernandes Salema, desembargador da Casa da Suplicação, para o cargo de juiz das causas da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 31, fl. 109-109v.
- 1627, Julho 17, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Leiria a mandar matar todas as semanas, pelo preço corrente na terra, cinco carneiros para os doentes da Casa bem como dos hospitais, albergarias e gafaria a ela anexos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 100.
- 1627, Agosto 20, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Viana do Alentejo a conceder a Dona Isabel Pacheca e aos seus sucessores a capela-mor da Misericórdia, para aí se fazerem sepultar, em troca da entrega de uma renda em trigo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 16, fl. 301-301v.
- 1627, Agosto 20, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 9906 réis e dois ceitis, o qual pertence à Misericórdia de Tomar para cumprimento das obrigações da capela de Simão Preto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 115v-118.

- 1627, Setembro 30, Lisboa – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Santa Comba Dão para pedir esmolas por um período de três anos, num espaço de três léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 22, fl. 30v.
- 1627, Setembro 30, Lisboa – *Alvará régio determinando que todas as pessoas que se encontrem obrigadas a dar carne de carneiro à Misericórdia de Moura para o sustento dos presos, doentes e raçoeiros da Casa, o façam entre a Páscoa e o Entrudo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 132v.
- 1627, Outubro 27, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lisboa o qual passa a valer 51900 réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 30, fl. 139.
- 1627, Novembro 26, Lisboa – *Alvará régio confirmando os privilégios da Misericórdia de Alcobaça, com excepção para alguns aspectos relacionados com a eleição do provedor e com a aceitação de irmãos que tivessem sido banidos da Irmandade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 203-203v.
- *1627, Dezembro 10, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III outorgando à Misericórdia de Montalvão os mesmos privilégios da de Abrantes.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 203v.
- 1628, Janeiro 10, Lisboa – *Alvará régio ordenando que o desembargador Agostinho Vilas Boas em conjunto com o provedor e irmãos da Misericórdia de Santarém, façam vistoria das propriedades adjacentes ao Tejo, pertencentes ao Hospital de Jesus Cristo, o qual se encontra anexado à Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 23, fl. 17v-18.
- *1628, Fevereiro 4, Lisboa – *Alvará de D. Felipe III determinando que o capitão-mor e o ouvidor de Pernambuco ouçam os moradores de Olinda e do Recife e deliberem sobre o agravo apresentado pela Misericórdia de Olinda que se queixava do modo como era feita a procissão de Endoenças no Recife.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 17, fl. 194v-195.
- 1628, Fevereiro 21, Lisboa – *Verba de um padrão de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa, por sentença de justificação de 15 de Novembro de 1627.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 38, fl. 278.
- 1628, Fevereiro 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20125 réis pertencente à Misericórdia de Vila Franca de Xira, o qual foi tomado das Misericórdias das partes da Índia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 218v.
- 1628, Março 1, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 9906 réis e dois ceitis, o qual pertence à Misericórdia de Tomar.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 219.
- 1628, Abril 12, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a usar por mais dois anos dos privilégios que lhe foram outorgados pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 141.
- 1628, Maio 23, Lisboa – *Apostila e carta de padrão de juro no valor de 50 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa como herdeira universal de Afonso Dias de Medina, devendo ser utilizado para o casamento de órfãs.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 21, fl. 100v-101 e liv. 33, fl. 182v-188v.
- 1628, Junho 3, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 32500 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa na qualidade de testamenteira universal de Afonso Dias Medina.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 21, fl. 99v-100v.

- 1628, Junho 10, Lisboa – *Alvará régio autorizando o mordomo da Misericórdia de Estremoz a entrar nos açougues da vila para tomar e ver pesar a carne e o peixe necessários para o sustento dos frades da Piedade, determinando que não exceda os 12 arráteis de peixe cada semana, nem a quantidade de carne que lhe está ordenada.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 31, fl. 202v-203.
- 1628, Julho 31, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 184352 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, para cumprimento dos legados referidos no testamento de Dona Branca.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 20, fl. 162v-167v.
- 1628, Agosto 30, Lisboa – *Alvará régio ordenando que as eleições da Misericórdia de Portel se façam de acordo com o Compromisso, e proibindo que qualquer julgador a elas assista, sem para tanto ter autorização régia.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 17, fl. 274v.
- 1628, Setembro 1, Lisboa – *Alvará régio nomeando Nicolau Ribeiro Pinto, desembargador da Casa do Porto, como juiz de uma causa relacionada com a Misericórdia de Amarante.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 23, fl. 24.
- 1628, Setembro 9, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 184352 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa para cumprimento das obrigações contidas nos testamentos de Manuel de Matos, Margarida Dias, Branca da Fonseca, António Ribeiro e Francisco Pinhão.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 9, fl. 220v.
- 1628, Setembro 13, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se faça eleição da Mesa da Misericórdia de Elvas com a presença do bispo da cidade, do corregedor da Comarca, escrivão da Mesa e provedores dos anos imediatos anteriores e determinando ainda que nela se siga o Compromisso da Misericórdia de Lisboa e que seja composta por 160 irmãos, metade nobres e metade mecânicos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 3, fl. 148.
- 1629, Janeiro 31, Lisboa – *Alvará régio ordenando aos oficiais da Câmara de Setúbal que despendam o dinheiro da renda da imposição do vinho e da carne apenas na criação dos enjeitados, cuja administração pertence aos irmãos da Misericórdia.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 17, fl. 350-350v.
- 1629, Fevereiro 10, Lisboa – *Alvará régio determinando que o tomador do contrato de Cabo Verde pague cem cruzados à Misericórdia da Ilha de Santiago, durante seis anos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 31, fl. 265v-266.
- 1629, Março 30, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Estremoz a usar o Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 22, fl. 204v.
- 1629, Maio 18, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual foi desmembrado de um padrão de 50 mil réis que possuía a Paulo Soares.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 44, fl. 212.
- 1629, Maio 18, Lisboa – *Alvará régio determinando que não sejam eleitas para a Misericórdia de Cós pessoas que não saibam ler e escrever, e que os oficiais da Mesa e eleitores não possam voltar a desempenhar estes cargos no ano subsequente àquele em que exerceram o seu mandato.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. 4, fl. 99-99v.
- 1629, Maio 30, Lisboa – *Alvará régio determinando que não sejam admitidos na Misericórdia de Aljubarrota judeus nem mouros, e que sejam riscados de irmãos todos os que não forem cristãos-velhos.*
IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 23, fl. 144v-145.

- 1629, Maio 30, Lisboa – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Ponte de Lima a apresentarem demandas perante o juiz de fora da vila, contra todos as pessoas que devessem foros, pensões ou outras dívidas à Casa superiores a 10 mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 31, fl. 295.
- 1629, Junho 15, Lisboa – *Alvará régio prorrogando por cinco anos a autorização concedida aos oficiais da Câmara de Setúbal, para darem anualmente à Misericórdia dessa vila 4 mil réis, para a festa do Espírito Santo e dar de comer aos pobres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 23, fl. 137-137v.
- 1629, Junho 28, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 37 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa pelo padre frei António Luís.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 296.
- 1629, Julho 10, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 14065 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, como testamenteira de Afonso Dias de Medina.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 209-211v.
- 1629, Agosto 16, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 14065 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual foi constituído com certa quantia de dinheiro que se encontrava depositada na Misericórdia de Goa, e que pertencera a João Baptista Faria, falecido na nau Santa Isabel, a caminho da Índia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 221v.
- 1629, Setembro 18, Lisboa – *Verba segundo a qual o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa pedem que lhe seja dada uma nova carta de um padrão de juro no valor de 184352 réis, em que se declare as pessoas que o venderam e o direito com que se comprara.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 162v-163.
- 1629, Setembro 20, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 11949 réis pertencente ao Hospital de Todos os Santos e Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 24, fl. 173v-177.
- 1629, Outubro 18, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 35 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia para cumprimento das obrigações contidas no testamento de Jerónima Pinheira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 223-225v.
- 1629, Outubro 27, Lisboa – *Carta de um padrão de juro no valor de 35 mil réis dado por D. Filipe III à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 24, fl. 171-173v.
- 1629, Outubro 30, Lisboa – *Alvará régio impondo penas pecuniárias aos irmãos da Misericórdia de Setúbal que admitam mais irmãos do que os 200 permitidos pelo Compromisso, e determinando que, nessas circunstâncias, essas admissões sejam consideradas nulas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 25, fl. 35v-36.
- 1629, Dezembro 7, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 25 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa ao Mosteiro de São Dinis de Odivelas, para cumprimento das obrigações pias ordenadas por Dona Jerónima Pinheira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 339v-343.
- 1630, Abril 17, Lisboa – *Alvará régio confirmando, a pedido de D. Afonso Portugal, conde do Vimioso, um contrato que D. Luís de Portugal e Dona Joana de Mendonça, seus pais, haviam feito com a Misericórdia de Beja, na qualidade de administradores do Hospital de Nossa Senhora da Piedade, sobre o pagamento de um foro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 23, fl. 219v-220.

- 1630, Maio 8, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Braga a usar por mais três anos dos privilégios que lhe foram outorgados pelos reis anteriores.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. 1, fl. 249v.*
- 1630, Maio 8, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 183734 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual lhe foi outorgado como compensação pelo dinheiro dos defuntos que o Vice-rei da Índia tomara na Misericórdia de Goa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 24, fl. 199v-206.*
- 1630, Maio 24, Lisboa – *Alvará régio ordenando que Pedro Afonso de Paiva deixe de ocupar os cargos de escrivão da Misericórdia de Idanha-a-Nova e de mordomo da Confraria do Santíssimo Sacramento dessa vila, uma vez que tais funções estavam interditas a cristãos-novos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 22, fl. 335v.*
- 1630, Junho 6, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 159750 réis pertencente à Misericórdia do Porto, o qual se constituiu com certo dinheiro que lhe foi legado por Manuel Tomé, natural de Vila Nova do termo do Porto, falecido na China.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 19, fl. 353v-354v.*
- 1630, Junho 8, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 9862 réis, o qual pertence à Misericórdia da Golegã para cumprimento das obrigações contidas no testamento de Diogo Lourenço.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 20, fl. 253v-254v.*
- 1630, Julho 20, Lisboa – *Alvará régio determinando que a eleição do provedor e irmãos da Misericórdia da Sertã não se faça por votos mas sim por eleições, segundo o costume das Misericórdias de Coimbra e Castelo Branco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 22, fl. 346v.*
- 1630, Julho 24, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 159750 réis pertencente à Misericórdia do Porto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 9, fl. 223.*
- 1630, Julho 30, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 9862 réis o qual pertence à Misericórdia da Golegã na qualidade de testamenteira de Diogo Lourenço, que morreu na Índia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 9, fl. 223v.*
- 1630, Outubro 3, Lisboa – *Alvará régio ordenando que o juiz de fora da vila de Campo Maior assista às eleições dos treze da Mesa da Misericórdia, devido às grandes irregularidades que aí costumavam ocorrer.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 23, fl. 250.*
- 1630, Outubro 3, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Vila Viçosa a cobrar as suas rendas e dívidas executivamente como as da fazenda real.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 25, fl. 119v.*
- 1630, Outubro 29, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 183734 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 9, fl. 224.*
- 1631, Janeiro 10, Lisboa – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Pereira, próximo de Coimbra, não tenha mais do que oitenta irmãos, metade nobres e metade de menor condição, uma vez que na vila não existiam mais do que 350 vizinhos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 23, fl. 292v-293.*
- 1631, Janeiro 30, Lisboa – *Alvará régio confirmando a doação que Francisco de Andrade, irmão da Misericórdia do Porto, e sua mulher Filipa de Azevedo, fizeram a essa Casa e dando autorização para se poder sepultar este casal no tabuleiro da igreja que ficava das grades para dentro, fora da capela-mor, não obstante o Compromisso da Casa proibir inumações nesse local.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 29, fl. 8-8v.*

- 1631, **Fevereiro 18, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 45 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa, o qual se constituiu com certa quantia de dinheiro que se encontrava depositada na Misericórdia de Goa, pertencente à herança de Nuno da Cunha, capitão da fortaleza de Moçambique.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 20, fl. 309v-310.*
- 1631, **Maio 22, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 220 mil réis outorgado à Misericórdia de Évora, o qual foi desanexado de um padrão no valor de 310995 réis, pertencente aos testamenteiros da infanta Dona Maria.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 20, fl. 240.*
- 1631, **Maio 31, Lisboa** – *Alvará régio dando autorização à Misericórdia de Santa Comba Dão para pedir esmolas por um período de três anos, num espaço de três léguas em redor da vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 29, fl. 36v.*
- 1631, **Junho 26, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 45 mil réis, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa, pelos 900 mil réis que o vice-rei tomou na Índia da fazenda de Nuno da Cunha, capitão que foi da fortaleza de Moçambique.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 9, fl. 224v.*
- 1631, **Agosto 21, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 220 mil réis legado pela infanta Dona Maria à Misericórdia de Évora, ficando esta obrigada a pagar 4 mil réis todas as semanas às freiras do Mosteiro de Santa Helena do Calvário dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 24, fl. 268v-275v.*
- 1631, **Setembro 5, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 228264 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia, do qual 96 mil se destinam ao cumprimento das obrigações do testamento do inquisidor Bartolomeu da Fonseca e 79864 ao de D. Martinho de Castelo Branco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 21, fl. 230v-232.*
- 1631, **Outubro 7, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis legado à Misericórdia de Braga por Gaspar Lopes Proença e Antónia Cardoso, sua mulher, com certos encargos pios.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 27, fl. 82-82v.*
- 1631, **Outubro 31, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 240 mil réis comprado pela Misericórdia de Lisboa à fazenda régia, do qual 160 mil se destinam ao cumprimento das obrigações do testamento de D. Francisco de Laçorena e os restantes 80 mil se devem dividir entre a Misericórdia e o Mosteiro de S. Francisco, à razão de 20 mil réis para o primeiro e 60 mil para o segundo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 21, fl. 232-232v.*
- 1631, **Novembro 13, Lisboa** – *Alvará régio ordenando, a pedido do provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa, e do reitor e religiosos do Colégio de Santo Antão o Velho, da ordem de Santo Agostinho, que se fizesse sequestro de uma quinta que pertenceu a Jorge da Fonseca, enquanto durasse a querela que travavam com Luís de Mendanha por causa da sua posse.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 29, fl. 39.*
- 1631, **Dezembro 2, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 35470 réis vendido à Misericórdia de Lisboa pelos ministros do comércio da Junta Ultramarina.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 19, fl. 173v.*
- 1631, **Dezembro 22, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 40394 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa por sentença de justificação de 16 de Dezembro de 1631.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 7, fl. 293.*

- 1632, Janeiro 26, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 35470 réis vendido à Misericórdia de Lisboa pela Companhia dos Comércio Ultramarinos, para cumprimento do testamento do doutor Bartolomeu Fonseca.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 33, fl. 22-24v.
- 1632, Janeiro 27, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40344 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Antónia Vicente.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 24, fl. 259-259v.
- 1632, Abril 7, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 189225 réis pertencente à Misericórdia do Porto, o qual se constituiu com certo dinheiro depositado na Misericórdia de Goa por Manuel Tomé, falecido na China.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 333-334.
- 1632, Maio 7, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis legado à Misericórdia de Braga por Gaspar Lopes de Proença e Antónia Cardosa, sua mulher.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 324v-325.
- 1632, Julho 19, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Évora.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 96.
- 1632, Setembro 14, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 50 mil réis legado à Misericórdia de Évora por D. Pedro de Castro.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 332v-333.
- 1632, Novembro 10, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 189225 réis legado à Misericórdia do Porto por Manuel Tomé, que faleceu na China.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 225v.
- 1632, Novembro 13, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis pertencente à Misericórdia do Porto por falecimento de Francisca da Madre de Deus.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 13, fl. 95v-96.
- 1632, Novembro 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 20 mil réis legado à Misericórdia de Braga por Francisca da Madre de Deus, religiosa no Mosteiro de Nossa Senhora dos Remédios dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 21, fl. 275v.
- *1633, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio dando licença ao juiz, mordomos e albergueiros do Hospital de Vila Nova de Aços, para instituírem nessa vila a confraria e irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia, anexa ao referido Hospital, a qual deve contar com cem irmãos todos da mesma condição, e reger-se pelo Compromisso da Misericórdia de Montemor-o-Velho.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 293-294.
- 1633, Março 5, Lisboa – *Alvará régio ordenando a expropriação de duas casas contíguas à Misericórdia de Ponte de Lima, para se alargar a capela-mor da sua igreja e aí se colocar o Santíssimo Sacramento.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 32, fl. 35v.
- 1633, Março 16, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil réis pertencente à Misericórdia de Pedrógão Grande por falecimento de Miguel Leitão de Andrade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 3, fl. 121.
- 1633, Maio 6, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 69 mil réis, o qual foi renunciado pelo síndico do Mosteiro de Santa Catarina dos Mártires, situado no termo de Alenquer, a favor da Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 7, fl. 316-316v.
- 1633, Maio 6, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil réis, o qual foi renunciado pelo síndico do Mosteiro de Santa Catarina dos Mártires, situado no termo de Alenquer, a favor da Misericórdia dessa vila.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 14, fl. 49-49v.

- 1633, Maio 24, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 94 mil réis pertencente à Misericórdia de Alenquer, o qual resultou da anexação de dois padrões no valor de 25 mil e 69 mil réis.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 362-368v.
- * 1633, Agosto 8, Lisboa – *Provisão régia pela qual Margarida do Rego é provida numa mercearia das instituídas pela rainha D. Leonor, esposa de D. João II, com a obrigação de ouvir missas, assistir a ofícios divinas e rezar quotidianamente na Igreja da Misericórdia de Óbidos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 305v-306.
- 1633, Agosto 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 150 mil réis comprado por António Cardoso, na qualidade de tutor de Diogo Pereira, filho menor de Simão Pereira, para o Hospital de Nossa Senhora da Conceição, fundado por Diogo Pereira o Velho na Misericórdia de Vila do Conde.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 184v.
- 1633, Agosto 26, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 110625 réis comprado por António Cardoso, na qualidade de tutor de Diogo Pereira, filho menor de Simão Pereira, para o Hospital de Nossa Senhora da Conceição, fundado por Diogo Pereira o Velho na Misericórdia de Vila do Conde.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 186.
- 1633, Outubro 20, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os presos da Misericórdia do Funchal condenados a degredo para o Brasil ou Angola, deixem de ser trazidos para as cadeias de Lisboa, podendo seguir directamente dessa Ilha para os referidos degredos.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 26, fl. 158v.
- 1633, Novembro 19, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 60 mil réis legado à Misericórdia do Pedrógão Grande por Miguel Leitão de Andrada.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 21, fl. 313v-314.
- * 1634, Fevereiro 16, Lisboa – *Provisão de D. Filipe III prorrogando por mais dez anos a imposição de um ceitil por cada quartilho de vinho vendido em Barcelos e seu termo, revertendo um terço desse valor a favor da Misericórdia local.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 25, fl. 344-344v.
- 1634, Abril 6, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 10 mil réis entregue e trespassado por Manuel da Silveira Frade à Misericórdia de Abrantes, na qualidade de testamenteiro de Baltasar Lopes de Mendanha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 7, fl. 222-222v.
- 1634, Maio 12, Lisboa – *Alvará régio confirmando um acórdão da Misericórdia do Porto feito a 1 de Janeiro desse ano, segundo o qual se devia pagar pelas mezinhas dadas aos doentes do seu Hospital metade do preço em que andavam taxadas no regimento do físico-mor, dando-se por empréstimo ao boticário da Casa 100 mil réis para melhor provimento da botica.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 29, fl. 199-199v.
- 1634, Julho 20, Lisboa – *Alvará régio em resposta a uma petição da Misericórdia de Lisboa, pelo qual ordena que se não faça sequestro nos bens que ficaram por falecimento de João Rodrigues Novais e que estão entregues aos legatários mencionados no seu testamento.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 26, fl. 204v.
- 1635, [sem mês] 25, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 527629 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Sebastião Perestrelo, na qualidade de sua herdeira e testamenteira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 33, fl. 129-132v.
- 1635, Fevereiro 3, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 120 mil réis pertencente à Misericórdia de Almada por falecimento de Dona Ana de Mendonça, viúva de Paulo Carvalho de Sousa, com certas obrigações pias.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 3, fl. 97 e liv. 10, fl. 136-137v.

- *1635, Março 28, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III ordenando que caso a Câmara de Lisboa não queira tomar a seu cargo a criação dos enjeitados, que seja obrigada a dar todos os anos ao tesoureiro do Hospital de Todos os Santos dessa cidade a quantia de 680.360 réis para a referida actividade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 32, fl. 246v.*
- 1635, Março 31, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 16250 réis vendido à Misericórdia de Viana por Jorge de Paz da Silveira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 19, fl. 126v.*
- *1635, Abril 23, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III impondo que não se admitam cristãos-novos como irmãos na Misericórdia de Miranda e que fossem excluídos aqueles que já a integravam.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 40, fl. 17v.*
- *1635, Abril 24, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III determinando que os irmãos de menor condição da Misericórdia de Viano do Castelo não sejam constrangidos a tanger a campainha da Casa, devendo nomear-se para o efeito um homem particular ou um moço.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 29, fl. 287.*
- 1635, Maio 2, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 120 mil réis legado por Ana de Mendonça à Misericórdia de Almada, com certos encargos contidos no seu testamento.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 92-92v.*
- *1635, Julho 24, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III pelo qual declara nula uma sentença da Mesa da Consciência e Ordens contra a Misericórdia do Porto, referente à nomeação de um segundo médico para o hospital da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 26, fl. 255v-256.*
- 1635, Agosto 27, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 527629 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Sebastião Perestrelo, na qualidade de sua herdeira e testamenteira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 7, fl. 9v; liv. 12, fl. 180, liv. 13, fl. 285; liv. 20, fl. 109v e liv. 24, fl. 153v e 157.*
- 1635, Novembro 16, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 162022 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa como herdeira de Afonso de Medina.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 5, fl. 326.*
- 1636, Fevereiro 7, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os presos pobres do rol da Misericórdia de Lisboa que estiverem encarcerados na cadeia do Limoeiro, sentenciados com degredo, sejam postos na embarcação onde estão os restantes presos das galés, e caso já não tenham aí lugar, que as suas penas sejam comutadas para a Ilha do Príncipe ou para Angola.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 28, fl. 31v.*
- 1636, Abril 30, Lisboa – *Alvará régio autorizando a venda de certas propriedades que haviam sido legadas à Misericórdia do Funchal por Dona Ana da Fonseca, as quais rendiam pouco por se encontrarem muito danificadas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 32, fl. 315-315v.*
- 1636, Junho 26, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se colocassem em sequestro os 350 mil réis e os dois cofres de peças de ouro e prata que João Martins deixara por verba de seu testamento à Misericórdia de Lisboa para casar orfãos e para outras obras pias, uma vez que o referido testamento fora revogado por Rui Lopes da Veiga, irmão e procurador de João Martins, que fora tido por mentecapto.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 26, fl. 323-323v.*
- 1636, Julho 4, Lisboa – *Alvará régio determinando a forma pela qual devem ser julgadas certas causas, a que fazem menção o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa numa petição enviada ao rei.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 26, fl. 316v.*

- 1636, Agosto 23, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil réis trespassado à Misericórdia de Ponte da Barca por António de Magalhães de Meneses.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 97.
- 1636, Setembro 2, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma o Compromisso da Misericórdia de Santar acabada de fundar.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 196v-197.
- *1636, Setembro 6, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III concedendo ao almocreve da Misericórdia de Setúbal que tem a seu cargo o transporte dos pobres do hospital a ela anexo, os mesmos privilégios dos irmãos da Casa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 28, fl. 31v.
- 1636, Outubro 5, Madrid – *Alvará régio atribuindo a Francisco da Costa uma pensão no valor de 2 móios de trigo, na qualidade de administrador da capela do Corpo de Deus, sita em Estremoz, cabendo à Misericórdia local os restos e sobejos desta capela.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 40, fl. 126.
- 1637, Março 24, Lisboa – *Alvará régio autorizando os oficiais da Câmara de Setúbal a dar à Misericórdia dessa vila, por mais cinco anos, 4 mil réis para a festa do Espírito Santo e para o jantar dos pobres.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 28, fl. 96v.
- 1637, Abril 12, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 16250 réis vendido por Jorge da Paz da Silveira e Beatriz da Silveira, sua mulher, à Misericórdia de Viana Foz do Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 33, fl. 181v-182.
- 1637, Setembro 19, Lisboa – *Alvará régio confirmando o contrato feito entre a Misericórdia de Cós e o Mosteiro de Santa Maria dessa vila, pelo qual o provedor e irmãos da Casa se obrigam a dar todos os anos à abadessa e religiosas 25 mil réis para além dos outros 20 mil que já têm dos sobejos da capela que Pedro Neto, falecido na Índia, instituiu nessa vila, e cuja administração pertence à Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 28, fl. 94v-95.
- 1637, Novembro 10, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 31205 réis vendido à Misericórdia de Lisboa por Gracia Rodrigues Pinta.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 21, fl. 114v.
- 1637, Novembro 21, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 162022 réis arrematado à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira de Afonso Dias de Medina, como pagamento de certo dinheiro que Gaspar Ximenes lhe devia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 34, fl. 30v-31.
- 1637, Novembro 21, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 31250 réis comprado pela Misericórdia de Lisboa a Garcia Rodrigues Pinta, para cumprimento das obrigações do testamento de Dona Maria de Lima.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 35, fl. 75.
- 1637, Novembro 24, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 36 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa por Dona Joana e Manuel de Brito Pestana para os dotes das orfãs.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 160v.
- 1637, Novembro 26, Lisboa – *Alvará régio determinando que as eleições do provedor e irmãos da Misericórdia do Sardoal se façam por escritos, seguindo o costume da Misericórdia de Coimbra.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 242v.
- 1638, Fevereiro 19, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 36 mil réis vendido à Misericórdia de Lisboa, para os encargos do testamento de António Dias Medina.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 33, fl. 211v-212.

- 1638, **Março 10, Lisboa** – *Verba de padrão de juro no valor de 5000 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Guiomar das Povoas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 13, fl. 9v.*
- 1638, **Março 10, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Goa, na qualidade de testamenteira de André Furtado de Mendonça, a renunciar à viagem da China para a qual o dito defunto fora em tempos provido, para pagamento de suas dívidas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 32, fl. 406-406v.*
- 1638, **Junho 19, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 60 mil reis comprado pela Misericórdia de Lisboa ao Mosteiro da Trindade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 44, fl. 199v-200.*
- 1638, **Junho 28, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 5 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Guiomar das Póvoas.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 34, fl. 30-30v.*
- 1638, **Julho 13, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 37500 réis trespassado por Guiomar Vaz, viúva de Gaspar Lopes d'Orta, à Misericórdia de Portalegre.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 19, fl. 144v.*
- 1638, **Agosto 4, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 37500 réis legado à Misericórdia de Portalegre por Gaspar Lopes d'Orta.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 34, fl. 37.*
- 1638, **Outubro 20, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os juízes de fora da vila de Marvão assistam às arrematações e quitas da fazenda que deixou Manuel Carrilho, de que são administradores o provedor e irmãos da Misericórdia.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 230.*
- 1638, **Novembro 5, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que os juízes de fora de Évora sejam juízes das execuções mencionadas numa petição enviada ao rei pelo provedor e irmãos da Misericórdia dessa cidade.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 40, fl. 198.*
- 1639, **Janeiro 19, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa na qualidade de herdeira de João Rodrigues Navais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 4, fl. 168v.*
- 1639, **Janeiro 19, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 81722 réis e meio pertencente à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de herdeira de João Rodrigues Navais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 19, fl. 315v.*
- 1639, **Janeiro 19, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 122136 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa na qualidade de herdeira de João Rodrigues Navais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 20, fl. 130 e Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 35, fl. 83.*
- 1639, **Março 15, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 81722 réis e meio pertencente à Misericórdia de Lisboa na qualidade de herdeira de João Rodrigues Navais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 35, fl. 82v.*
- 1639, **Março 16, Lisboa** – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por João Rodrigues Novais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 34, fl. 65.*

- 1639, Maio 9, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Cristóvão Machado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 41, fl. 39v.
- *1639, Maio 11, Lisboa – *Despacho ao registo do padrão de juro no valor de 58.763 réis, o qual tinha sido cedido pela Companhia de Jesus à Misericórdia de Lisboa como pagamento de certo dinheiro em dívida.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 29, fl. 71v.
- 1639, Maio 11, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 30 mil réis cedido pela Companhia de Jesus à Misericórdia de Lisboa por sentença, como pagamento de certo dinheiro que lhe deviam.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 1, fl. 75.
- 1639, Junho 15, Lisboa – *Carta de um padrão de juro no valor de 20 mil réis legado à Misericórdia de Ponte da Barca por Dona Isabel Manuel de Aragão, devendo a Casa receber o montante em atraso correspondente aos anos de 1637 e 1638.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 34, fl. 95-96.
- 1639, Junho 21, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 90850 réis vendido à Misericórdia de Lisboa pela Companhia de Jesus.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 5, fl. 135v.
- 1639, Outubro 27, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 15 mil réis vendido por Pedro Gonçalves de Miranda à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 252v.
- 1639, Outubro 27, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 50641 réis pertencente à Misericórdia de Lisboa por falecimento de João Rodrigues Novais.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 20, fl. 148v.
- 1640, Fevereiro 4, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 16 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Dona Mariana de Paiva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 6, fl. 238.
- 1640, Fevereiro 4, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 10400 réis legado à Misericórdia de Lisboa por Mariana de Paiva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 7, fl. 110v.
- 1640, Fevereiro 4, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil réis legado à Misericórdia de Lisboa por Mariana de Paiva.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 30v.
- 1640, Fevereiro 4, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 110 mil réis trespassado por Jorge Furtado de Mendonça e Dona Mariana da Silva, sua mulher, à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 14, fl. 14-14v.
- 1640, Fevereiro 4, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 45 mil réis trespassado por escritura à Misericórdia de Lisboa por Pedro Leitão Tinoco.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 19, fl. 382.
- 1640, Fevereiro 15, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 15 mil réis pertencente à Misericórdia de Lisboa por falecimento de João Pessanha de Mendonça, ficando esta obrigada a cumprir certos encargos pios.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 34, fl. 97.
- 1640, Fevereiro 16, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 100 mil réis o qual pertence à Misericórdia de Lisboa na qualidade de herdeira universal de Cristóvão Machado.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 34, fl. 96v.

- 1640, Maio 5, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 35501 réis vendido por Simão Pita à Misericórdia de Viana do Castelo.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 19, fl. 251v.*
- 1640, Maio 23, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 35501 réis e meio vendido por Simão Pita à Misericórdia de Viana do Castelo, ficando esta encarregue do cumprimento das obrigações declaradas no testamento de Ana da Cunha.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 319v-320.*
- 1640, Junho 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 16 mil réis legado por Dona Mariana de Paiva à Misericórdia de Lisboa, com certos encargos pios.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 339.*
- 1640, Junho 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 10400 réis legado por Dona Mariana de Paiva à Misericórdia de Lisboa, com certos encargos pios.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 341v.*
- 1640, Junho 26, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 40 mil réis legado por Dona Mariana de Paiva à Misericórdia de Lisboa, com certos encargos pios.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 346v-347.*
- 1640, Junho (12?), Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 56041 réis legado por João Rodrigues Novais à Misericórdia de Lisboa, na qualidade de sua herdeira e testamenteira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 347v.*
- 1640, Julho 20, Lisboa – *Apostila de um padrão de juro no valor de 110 mil réis vendido por Jorge Furtado de Mendonça e Mariana da Silva, sua mulher, à Misericórdia de Lisboa.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 339v.*
- 1640, Novembro 22, Lisboa – *Verba de um padrão de juro deixado para missas e esmolos à Misericórdia de Lisboa por Patricia(?) Maceira.*
IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 27, fl. 171v.*

1.2.2.2 Documentos

Doc. 29

1581, Dezembro 19, Lisboa – *Alvará régio determinando a extinção do officio de contador dos hospitaes administrados pela Misericórdia de Évora.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de privilégios (1557-1559) nº 48, fl. 112.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, avendo respeito a mo enviarem pedir por sua carta o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da cidade d' Evora, e vistas as causas que nella alegão e a deligencia que por meu mandado fez o provedor da Comarca e Provedoria da dita cidade e sua informaçam e parecer acerca do contheudo na dita carta, ey por bem e me praz de extinguir o officio de contador das casas dos Hospitaes anexos a dita Confraria que até'gora servio Antonio Anriquez, ja falecido, pera que daqui em diante não aja mais o dito officio nen se proveja em pessoa algũa, visto como pela dita informaçam constou não ser o dito officio necessario e ser proveito dos ditos Hospitaes e Casa da Misericordia extinguir-se. E mando ao dito provedor da Comarca e as mais justiças, officiaes e pessoas a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que o cumprão e goardem e façam ynteiramente cumprir e goardar como se nelle conthem, o qual se registara no livro dos ditos Hospitaes em que se registão as semelhantes provisões e o propio se pora no Cartorio das ditas casas em boa goarda e este me praz que valha, tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, por myn asinada e pasada pela chancellaria, posto que por ella não seja pasado, sem embargo das Ordenações que o contrario despoem. Francisco de Figueiredo o fez. Em Lixboa, a dezanove de Dezembro de mil e quinhentos e outenta e hum.⁵ Eu Manuel Godinho de Castelbranco o fiz escrever.

(Assinatura) Rey †.

Doc. 30

1582, Janeiro 24, Lisboa – *Provisão de D. Filipe I pela qual se determina que nenhum provedor ou irmão da Misericórdia de Lisboa seja obrigado a explicar porque motivo aceita ou despede algum irmão da Irmandade. Em traslado efectuado na Misericórdia de Palmela a 10 de Dezembro de 1747.*

Arquivo da Misericórdia de Palmela – *Livro nº 161*, fl. 40-41.

Provisão para que nenhum provedor ou irmão desta Santa Casa seja obrigado a dar rezão porque mottivo aceita ou despede algum irmão desta Irmandade.

Vay no livro 1º das provizoins a folio 62 e no 2º a folio 3v e folio 4 no masso 5º.

Certifico eu, Luis Mendes de Araujo, escrivão desta correição e da chancellaria della nesta muy notavel villa de Setuval e sua Comarca etc. que he verdade que por Manoel Rodrigues Maltes, irmão que disse ser da Santa Caza da Mizericordia da villa de Palmella e por elle me foi dado hum livro que se intitulla *De Patronatibus eccleziarum regia corona regni Lusitania*, autor o Doutor Jorge de Cabedo que he escripto em letra de forma e entre o mais que nelle se contem nelle a folhas cento e noventa e quatro e noventa e sinco esta incerta a provizão do theor seguinte:

⁵ Muda de mão.

Provizão da Santa Misericórdia desta cidade de Lisboa.

Eu el Rey faço saber aos que esta provizão virem que vendo eu o muito serviço que a Nosso Senhor continuamente se fas pello provedor e irmãos da Confraria da Caza da Misericórdia desta cidade de Lisboa, asim no provimento dos pobres como no cumprimento das mais obras pias della e na admenistração do meu Hospital de Todos os Santos, de que tambem o ditto provedor e irmãos tem carrego, e como por este respeito os senhores reii meos antecessores, que santa gloria hajão, com muita rezão folgarão sempre de favorecer a ditto Confraria, com a qual pellos mesmos respeitos eu tambem tenho muita conta, e pello haver asim por serviço de Deos e meu pera ella melhor ser governada e admenistrada, hey por bem e me pras que o provedor e irmãos della, que hora são e ao diante forem, ordenem e provejão todo o que lhes parecer que convem a boa ordem e admenistração da ditto Confraria como athe agora o fizerão, conforme o seu Compromisso e as provisões dos dittos senhores reii meos antecessores e minhas e segundo⁶ meos bons uzos e costumes e o mesmo poderão fazer e farão no que tocar a receber irmãos ou os despedir quando lhes pareser, sem serem obrigados a dar conta nem rezão aos que asim despedirem ou não quizerem aceitar e receber da cauza porque o fossem, nem a nenhuma minhas justiça nem oficiais, a que mando que disso não tomem [fl. 40v] conhecimento por appellação ou agravo, nem por outra qualquer via que seja. E sendo sobre esta materia dada alguma sentença ou dando-se ao diante em favor de alguma pessoa de qualquer qualidade que seja, hey por bem e quero que por ella se não faça obra, nem seja de efeito algum, nem a tal pessoa seja sobre hisso ouvida em juizo nem fora delle e parecendo ao ditto provedor e irmãos, no que tocar ao governo e admenistração da dita Confraria, que devem consultar algum letrado, seja o dezembargador que for juis dos feitos della, na forma que despoem a ley estravagante, parte primeyra, titulo catorze, livro segundo que em tudo mando se cumpra e guarde como nella se conthem, porque não he minha tenção revoga-la em couza alguma. E mando ao regedor da Caza da Supplicação e ao governador da Caza do Civel e a todos meos dezembargado[re]s, corregedores, ouvidores, juizes e justiça e oficiais e pessoas a quem o conhecimento deste pertencer que o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como aqui he contheudo, sem duvida nem embargo algum, porque asim he minha merce. Manoel Barreto a fes. Em Lisboa, a vinte e quatro de Janeyro de mil quinhentos e oitenta e dois.

E não dizia mais a ditto provizão incerta no dito Livro de que passei a presente em esta villa de Setuval, aos vinte e hum dias do mes de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jessus Chrispto de mil e seiscentos e quarenta e sette e consertei com a dita provizão inserta no ditto livro a que me reporto. E o ditto Manoel Rodrigues Maltes que tornou a receber o dito livro pagou desta certidão noventa reis. Dis o riscado e acrecentado na primeira lauda: Caza, e o que tudo se fes por verdade etc. Luis Mendes de Araujo; Manoel Rodrigues Maltes.

E não continha mais o treslado da dita provizão a que em todo e por todo o nella contheudo me reporto que bem e fielmente aqui tresladei do livro donde estão os privilegios que pertencem a esta Santa Caza da Misericórdia e me asignei como escrivão da Santa Caza com fee publica nas coizas della de meu signal que uso e tal he. Em Meza, dezasette de⁷ Junho de mil seiscentos e noventa e seis [fl. 41] João Gomes Feyo.

E não contem mais a ditto provizão incerta no ditto livro primeiro das provizoins desta Santa Caza a folio 62 e no dito livro 2º das mesmas provizões que findou neste presente anno de mil settecentos e quarenta e sette a folio 3 que ambos andão no masso quinto que eu, João Baptista Barrocas, escrivão desta Santa Caza, aqui fis tresladar da propria, lançada nos dittos livros nas folhas dittas e declaradas a que en

⁶ Repete: "e segundo".

⁷ Repete: "de".

todo e por tudo nellas escripto me reporto e com a mesma esta copia conferi, consertei, sobscrevi e asignei nesta villa de Palmella, em meza da Mizericordia della, de des de Dezembro de mil settecentos e quarenta e sette annos.

E eu ⁸João Baptista Barrocas, escrivão desta Santa Mizericordia e publico nas couzas della, por especial provizão de Sua Magestade, a que Deos guarde, aque [sic] fiz tresladar neste livro bem e fielmente do proprio livro das provizoins velho a que me reporto e sobscrevy, comferi, comsertey e asigney no dia, mes e anno asima declarado.

(Assinatura) João Baptista Barrocas.

Consertada por mim, João Baptista Barrocas.

Doc. 31

1582, Janeiro 24, Lisboa – *Traslado de provisão régia assegurando que a administração e gestão dos assuntos da Misericórdia de Lisboa cabia integralmente ao seu provedor e irmãos.*

Arquivo da Misericórdia de Lisboa – *Livro dos Privilégios que tem esta Santa Caza*, SCML/CR/01/Lv.001, fl. 45v-47.⁹

Eu el Rey faço saber aos que esta provizão virem que vendo eu o muito serviço que a Noso Senhor continuamente se fas pollo provedor e irmãos da Confraria da Caza da Mizericordia desta cidade de Lixboa, asi no provimento dos pobres como no comprimento das mais obras pias della e na adiministração do meu Hospital de Todos os Santos de que tambem o dito provedor e irmãos tem cargo e como por estes respeitos os senhores reis meus antecessores, que santa gloria hajão, com muita rezão folgaram sempre de favorecer a dita Confraria, com a qual pollos mesmos respeitos eu tambem tenho muita conta e pello haver asi por serviço de Deos e meu pera ella melhor poder ser governada e administrada, hey por bem e me pras que o provedor e irmãos della que ora são e ao diante forem ordenem e provejam tudo o que lhes parecer que convem à boa ordem e adiministração da dita Confraria como [fl. 46] como athe'gora fizeram, conforme a seu Compromisso e as provizões dos ditos senhores reis meos meus [sic] antesseçores e minhas e segundo seos bons uzos e costumes e o mesmo poderão fazer e fação no que tocar a receber irmãos ou os despedir quando lhes parecer, sem serem obrigados a dar conta nem rezão aos que asi despedirem ou não quizerem receber da cauza porque o fazem, nem a nenhũas minhas justiças nem officiaes, a que mando disso nam tomem conhecimento per appellação nem aggravo, nem per outra qualquer via que seja; e sendo sobre esta materia dada algũa sentença, ou dando-se ao diante em favor de algũa pessoa de qualquer quallidade que seja, hey por bem e quero que por ella se não faça obra, nem seja de effeito algum, nem a tal pessoa seja sobre isso ouvido [sic] em juizo nem fora delle e parecendo ao dito provedor e irmãos no que tocar ao governo e adiministração da dita Confraria que devem consultar algum letrado, será o dezembargador que for juis dos feitos della, na forma que dispoem a Ley Extravagante parte 1^a, Titulo 14, [fl. 46v] 1^a, que em tudo mando que se cumpra e guarde como nella se conthem, porque não he minha tenção revoga-la em couza algũa. E mando ao regedor da Casa da Supplicação e ao governador da Caza do Civel e a todos meos dezembargadores, corregedores, ouvidores, juizes e justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer que o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como aqui he contheudo, sem duvida nem embargo algum, porque asi he minha merce. E esta minha provizão se registará nos livros das ditas Cazas da Supplicação e do Civel e hey por bem e quero que valha, tenha força e vigor como se fose carta começada em meu nome per mim asinada, passada per minha Chancellaria e sellada do meu sello,

⁸ A partir daqui muda de mão.

⁹ O documento original encontra-se em IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 268v-269.

sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titullo vinte, que defende que não valha alvará cujo effeito aja de durar mais de hum anno e vallerá outrosi posto que não seja passado pella dita Chancellaria, sem embargo da Ordenação do dito Livro Segundo que o contrario [fl. 47] o contrario dispoem.

Manoel Barreto a fes. Em Lixboa, a vinte e quatro de Janeiro de mil quinhentos e outenta e dous.

Doc. 32

1582, Agosto 9 Lisboa – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Leiria possa comprar certas casas para nelas estabelecer um hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 6, fl. 125-125v.

A Misericordia da cidade de Leyrea.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que ho provedor, irmãos da Misericordia da cidade de Leyria me emvyarão dizer per sua carta que ha Casa da Misericordia tynha muita necesydade de hum Espirital e que por ho não ter da sua administração os pobres doemtes que tynhão necesydade de cura padecião e não herão curados, nem haguasalhados como devião ser e seu carguo os hobriguava e por esta necesydade ser tão urgemte, pratycaendo-se niso no cabydo gerall, dya da Vysytação deste presentem anno, se hasemtou per todos os confrades que se fizese e pera iso se comprasem duas moradas de casas que partem com ofesynas da dita Casa da Misericordia pera nellas e no chão das ditas ofesynas se fazerem e pera efeytoarem o dito [fl. 125v] asemto e se por mão hem obra tão necessaria e de tamto serviço de Noso Senhor he meu, tratarom com os donos das ditas casas que lhas vemdesem pelo preço que valyão, pois herão pera obra tam merytoria e não comsertarão com elles por pedyrem muito mais per ellas do que valyão e do em que forão compradas avya muito pouquo hūas das ditas casas e outras d'arras em casamento e o senhorio de hūas morava na Pederneira e não tinha dellas necesydade e outro posto que vivese nas ditas casas com ho dinheiro que por ellas se lhe dessem, poderia comprar outras em que melhor se haguasalhase, huum dos quãees chamavão Duarte Lopez e o outro Andre Luis, pedyndo-me lhe mandase pasar provisão pera que lhe vemdesem as ditas casas e lhas paguasem por ho [que] emtemdesem de boa comciencia e sem sospeita. E visto seu requererymento, ey por bem he mando ao provedor da Comarqua da dita cidade de Leyria, se emforme se são as ditas casas necessarias pera o Espital que a dita Misericordia quer fazer na dita cidade e achamdo que sy, as faça avalyar por pessoas sem sospeyta e que o bem emtemdão em que as partes pera iso se louvarão e pelo preço em que os ditos louvados hasemtarem que vallem as ditas casas, justamente as faça dar a Misericordia, constrangemdo aos donos dellas que lhas vendão, paguando-lhe loguo ha comtya em que se havalyarem; e não ho quemdo elles fazer, o dito provedor fara fazer dyso auto e deosytar o dinheiro que por ellas derem em mão de pessoas seguras e abonadas; e feyto o dito auto e asemto do deosyto, ey por bem que as ditas casas fiquem da Misericordia e fação nellas o dito Ospital, fiquando-lhe per titollo das ditas casas este allvara, com ho trellado do dito auto e asemto o deosyto, o qual ey por bem que se lhe cumpra he guarde imteiramente como se pelas ditas casas tiverão scpripturas publicas, feytas pelos senhorios dellas. E quero que este allvara valha e tenha força he vyguor etc. Na forma, Amtonio Rodriguez a fez, em Lixboa, a ix d'Agosto de T̄ b^c lxxxii e eu Symão Borrvalho, o fiz scprever.

(Assinatura) Pero de Oliveira.

Concertada.

Doc. 33

1582, Agosto 9, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I, ordenando que o provedor da Comarca de Sintra não leve salário algum das contas que tomar à Misericórdia dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 3, fl. 279v.

¹⁰Eu el Rey faço saber aos que este meu alvara virem que, avendo respeito ao que na petição atras escrita dizem o provedor e irmãos da Mysericordiaa da villa de Sintra e vista a informação que se ouve do conteudo nella do juiz de fora da dita villa e a reposta do licenciado Francisco Velloso que servio de provedor da Comarca da villa d’Alenquer, ey por bem e me praz que o provedor da Comarca da dita villa não leve sallaryo algum das contas que thomar a dita Casa da Mysericordiaa da villa de Sintra, por respeito do Hospital que a ella anda a aneixo e isto por tempo de tres annos somente, pelo que mando ao dito provedor que pelo dito tempo de tres annos lhe não leve salaryo das contas que assy tomar e cumpra e guarde este alvara como nelle se contem, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contraio. Amtonio Rodriguez o fez. Em Lixboa, a nove d’Agosto de ̄ b^c lxxxii. E eu, Simão Borrvalho, o fiz escrever.

Doc. 34

1583, Junho 4, Lisboa – *Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Vilar Maior (Guarda) a usarem dos privilégios e liberdades de que gozam o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 45v-46.

¹¹ Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que, por mo enviarem pidir per sua carta os officiais da Camara da vila de Villar Mayor e visto as causas que alegão e informação que se ouve pello provedor da Comarca e Provedorya da cidade da Goarda, ey por bem e me praz por fazer esmolla a Casa e Confrarya da Mysericordia da dita villa e pera conservação della e das boas obras que se nella fazem, que elles possam usar e usem dos privilegios e regimento concedidos pellos reis passados que foram destes Reynnos a Confraria da Casa da Mysericordia desta cidade de Lixboa, com declaração que usarão dos ditos privilegios e regimento naquellas cousas somente que a dita Confraria da Mysericordia da dita villa de Villar Mayor se poderem aplicar. E mando as justiças, officiais e pessoas [sic] a que o conhecimento disto pertencer que cumprão, guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este allvara como se nelle contem, o qual [fl. 46v] ey por bem que o aija etc. Eu, Miguel Lourenço, o fiz. En Lixboa, a quatro de Junho de mil b^c lxxxiii. Pero da Costa o fiz escrever.

Doc. 35

1583, Julho 15, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I autorizando a fundação de uma Misericórdia na vila de Tentúgal, por assim lhe ser pedido pelos officiais daquele Concelho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 39v.

¹²Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, por mo envyarem pedyr per sua carta os hoficiaees da Camara da villa de Temtugel e visto as causas que nella alegavão e imformação que se ouve

¹⁰ Na margem esquerda: “O provedor e irmãos da Mysericordia da villa de Sintra”.

¹¹ Na margem esquerda: “A Confraria da Misericordia da villa de Villar Mayor”.

¹² Na margem esquerda: “A villa de Temtugel pera ordenar Casa da Misericordia”.

pelo provedor da Comarca e Provedoria da cidade de Coimbra e seu parecer, ey por bem he me praz fazer-lhes merse que elles posão fazer e ordenar Casa de Misericordya na dita villa e que gozem e usem o provedor e irmãos della de todos hos privilegyos e liberdades concedydos a todas as casas de miserycordya de meus Reynos de Portugal e isto naquellas cousas em que os ditos privilegyos se lhe poderem aplicar. E mamdo as justyças a que o conhecimento dysto pertencer que cumprão e guardem este allvara como se nelle conthem, o qual ei por bem que valha etc. Na forma. Migel Loureiro o fez. Em Lixboa, a xb de Julho de 1̄ b^c lxxxiii. Pero da Costa o fez stprever.

Doc. 36

1583, Outubro 9, Lisboa – *D. Filipe I manda ao provedor da Comarca de Castelo Branco que se informe acerca do modo mais proveitoso de se efectuarem os aforamentos ou arrendamentos das terras da Misericórdia daquela vila. Junta a petição feita pelo provedor e irmãos da Misericórdia sobre este assunto, em 28 de Setembro de 1583 e despacho da Chancelaria, datado de 10 de Outubro desse ano.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa 3, pasta 3-4, doc. 16.

Senhor.

O provedor e irmãos da Misericordia da vossa notavel vylla de Castello Branco fazemos saber a Vossa Magestade que a dita Casa tem terras de certas capellas que a ella forão applicadas per provisão dos reys passados de que se cumprem os emcargos, as quães sempre andarão de reção dadas a lavradores, salvo de oito anos a esta parte que se arrendarão. E por experiencia se tem visto que seraa mais proveito da Casa aforaren-se em sortes que arrendarem-se ou darem-se de reção, por se escusarem demandas que se moverão pelos arrendadores os annos em que forão arrendadas, chamando-se enganados, de que ouverão sentenças, [de que] a Casa tem recebido muita perda, alem da inquietação dos irmãos que por esa causa receberão, pelo que se tem tomado por conclusão nesta Mesa que seraa mais serviço de Nosso Senhor e de Vossa Magestade aforarem-se as ditas terras em vidas a lavradores, em sortes de quinze alqueires não mais, per que muitos ajão seu quinhão pela falta que haa de terras porque com iso se aquiara¹³ o favor dos lavradores e esmolas para a Casa, pedimos a Vossa Magestade o haja asi por bem e para iso mande passar sua provisão. Noso Senhor a vida e real estado de Vossa Magestade por largos annos prospere. Escrita em cabido, per Joam Mendez de Payva, escrivão da Casa e asellada com o sello dela, aos 28 de Setembro de 83.

(Assinaturas) Provedor Antonio da Sillva Campos.

Frei

Joam Mendez de Payva.

Pedro Leitão.

Gaspar Pegado.

Frei Manoel Braz(?).

Frei Sixto Lopez.

Lopo Allvarez Boim.

(Sobrescrito) A El Rey nosso senhor.

De-se ao senhor Pero da Costa.

Da Misericordia da villa de Castello Branco.

Informação pello provedor da comarca que saberá que terras são estas da Misericordia e que valem de arrendamento e se será mais proveito da Irmandade arrendarem-se as terras de que fazem menção ou

¹³ Entenda-se "adquirir".

aforaren-se en vidas para o que ouvira o provedor e irmãos da Mesa e os que o forão os dous annos passados e os mais irmãos e o que achar escreverá com seu parecer. En Lisboa, a dez de Outubro de 83.

(Assinaturas) Antonio da Gama.

Lourenço Correa licenciatus.

Dom Phelippe per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Allem mar en Africa, senhor de Guine etc. Mando a vos provedor da comarca da villa de Castello Branco que vos informeis do conteudo na carta atras escrita do provedor e irmãos da Misericordia da dita villa e sabereis que terras são estas da Misericordia de que na dita carta fazem menção e o que vallem de arrendamento, e se será mais proveito da Irmandade arrendaren-se as ditas terras ou aforarem-se en vidas pera o que ouvireis o provedor e irmãos da mesa e os que o forão os dous annos passados e os mais irmãos e o que en tudo achardes me escrevereis com vosso parecer e com vossa carta tornareis a enviar esta. El Rey nosso senhor o mandou pellos doutores Lourenço Correa e Antonio da Gama, ambos de seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Miguel Couceiro o fes. En Lixboa, a 9 de Outubro de 83.

¹⁴Pero da Costa o fez <escrever>.

(Assinaturas) Antonio da Gama.

Lourenço Correa licenciatus.

(Sobrescrito) Por el Rey.

Ao provedor da comarca e provedoria da villa de Castello Branco.

Doc. 37

1584, Junho 15, Lisboa – *Alvará régio determinando que as terras da Misericórdia de Castelo Branco se arrendem em pregão a quem por elas mais der, excluindo pessoas poderosas ou da governança da Mesa da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa de documentos mais antigos sem numeração, doc. 12, fl. 292.

¹⁵Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, avendo respeito ao que na carta aqui junta dizem o provedor e irmãos da Misericordia da villa de Castello Branco e visto as causas que alegão e informação que se ouve pello provedor da comarca e provedoria da dita villa, ey por bem e me praz que as terras de que na dita carta fazem menção se arrendem em pregão a quem por ellas mais der como ate agora se fez e isto com declaração que se não arrendarão a pessoas poderosas nem da governança da Mesa da dita Irmandade. E mando ao dito provedor e as mais justiças e officiaes a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem este alvara como se nelle contem, o qual ey por bem que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, per my assinada e passada pella Chancelaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo xx que o contrairo dispoem. Miguel Couceiro o fez. En Lixboa, a xb de Junho de M. D. Lxxxiiii. ¹⁶Pero da Costa o fez escrever.

(Assinatura) Rey.

¹⁴ Muda de mão.

¹⁵ Mão posterior escreveu no cabeçalho: “Que as terras da Misericordia se arrendem em pregão a quem por ellas maes der”.

¹⁶ Mão diferente.

Ha Vossa Magestade por bem que as terras de que os irmãos da Misericordia da villa de Castello Branco fazem menção na carta aqui junta se arrendem em pregão a quem por ellas mais der como ate agora, visto a informação que se ouve pello provedor da cormarca.

Pagou R reais. Em Lixboa, a xxii de Novembro de 1̄ b^c Lxxxiii^o. Hao requerimento cento reais.
(Assinaturas) Pero(?) Maldonado. Registado na Chancelaria.
Symão Gonçallvez Preto. (Assinatura) Pero Castanho.

(No verso) Despacho da Mesa.
(Assinaturas) Antonio da Gama.
Lourenço Correia, licenciatus.

Doc. 38

1584, Julho 12, Évora – *Carta de D. Filipe I para a Misericórdia de Évora impondo que o físico de partido que a instituição provia no Hospital da cidade fosse um cristão-velho, licenciado pela Universidade de Coimbra.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de privilégios (1557-1559), nº 48, fl. 259.

Medicos do partido da Universidade de Coimbra.

¹⁷ Dos estudantes da Universidade de Coimbra.

Provedor e irmãos da Misericordia da cydade d'Evora etc. Eu el Rey vos emvio muito saudar. Sou informado que o senhor Rey dom Sebastião, meu sobrinho que Deos tem, por justos respeitos que o moverão e por bem comum destes reinos ordenou que na Unyversidade de Coymbra ouvesse certo numero de estudamtes christãos velhos que estudassem a Faculdade da Medecyna com partido cada hum de vymte myl reis por anno do sobejo das remdas dos concelhos(?) de algũas cydades, vylas e lugares destes reinos, comtamdo¹⁸ serem os taes estudamtes medicos homrados e de abilydade de que se esperasse fazerem proveyto na dyta scyemcya. E pera que com mylhor vomtade se applicassem a esta faculdade lhes prometeo por suas cartas, homras e mercês. E porque desejo que esta obra se prosyga pelo mesmo imtemto que no primcypio dela se teve e por ora ter emformação que alguns dos dytos estudamtes sem seu estudo acabado exercitão ja suas letras, vos emcomendo que o partido que fazeys ao fisico que cura no Hospital desa cydade, façaes dar e deys a medyco christão velho dos que achardes que tem estudado ou ao dyante estudarem pela dita ordem na dyta Universidade, temdo dela licença e aprovação pera usarem de suas letras e não o avemdo, escrevereys ao rector da dita Universidade de Coimbra que vos avise se ha nela medico dos ditos christãos velhos que possa e queyra vyr curar no¹⁹ Hospital desa cidade e acceptar esse partydo, por que lho dareys. E em caso que feyta esta dilygemcya o não aja, dareys o tal partydo a quem vos bem parecer e de o asy fazerdes receberey comtentamento. Miguel Monteiro a fez. Em Lixboa, a 12 de Julho de 1584. ²⁰Valerio Lopez a fez escrever.

(Assinatura) Rey t.

Para a Misericordia de Evora sobre os medicos christãos velhos. Para ver.

¹⁷ Muda de mão.

¹⁸ Palavra emendada.

¹⁹ Segue-se palavra riscada.

²⁰ Muda de mão.

Doc. 39

1584, Outubro 15, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Muge a fazer uso do regimento e compromisso de que usava a congénere de Coruche.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 10, fl. 191.

²¹ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, vistas as causas que os officiaes da Camara da villa de Muja alegarão em hũa carta que me escreverão sobre o regimento que pedião pera a Confraria da Misericórdia que na dita villa esta ordenada e commo pelas informações que o provedor da comarca e provedoria da villa de Santarem per meu mandado sobre iso tomou e constou terem os ditos officiaes da Camara feita a casa pera a dita Confraria e calix e vestimenta e os mais ornamentos necessarios pera se dizer missa que ja se diz, ey por bem e me praz vistas as ditas informações, por fazer merce por esmolla ha dita Confraria da Misericórdia da villa de Muja que o provedor e irmãos della que ora são e ao diante forem possão usar e usem do regimento e compromisso da Confraria da Misericórdia da villa de Curuche de que o dito provedor da comarca lhes fara dar o trellado autentiquo per elle asinado e pelo provedor e irmãos da Misericórdia della e isto naquelas cousas a que o dito regimento e compromisso se poderem aplicar soamente, com declaração que o numero dos irmãos que ouveren de servir na dita Confraria da Misericórdia de Muja sera ate xxx pessoas. E mando ao dito provedor da comarca de Santarem que ora hee e aos que ao diamte forem e a quaesquer outras justiças, officiaes e pessoas a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que o cumprão inteiramente como se nelle contem sem lhe ser posto duvida nem embargo algum, o qual se registara no primcipio do livro da Mesa da dita Misericórdia e o propio se pora no cartorio della em toda boa guarda. E este me praz que valha como carta, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 2.º que o contrairo despoem. Pero de Seixas o fez. Em Lixboa, a xb d’Outubro de b^c Lxxxiii^o.

Doc. 40

1584, Outubro 26, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I determinando que o escrivão da Misericórdia de Arruda possa ser também escrivão do Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 9, fl. 425.

²²Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, avemdo respeito ao que na petição acima stprita dizem o provedor e irmaãos da Confraria da Mysericórdia da villa d’Arruda e vistas as causas que aleguam e a informação que se ouve acerca do contheudo na dita petição pelo provedor da Comarca e Provedoria da villa d’Alamquer e por fazer merce por esmolla a dita Confraria da Mysericórdia, ey por bem e me praz que a pessoa que ora serve e daquy em diamte servir o carguo de stprivão della, syrva juntamente o carguo de stprivão do Stprital da dita villa d’Arruda e dos seus beens que são hanexos aa dita Confraria, como da dita imformação constou. E mamdo ao dito provedor e irmaãos da Mesa que ha dita pessoa deem a pose do dito carguo e lho deyxem servir e delle usar e aver o sallario proees he percallços que lhe diretamente pertencerem, damdo-lhe primeyro juramento dos Santos Evangelhos que syrva ho dito carguo bem he verdadeiramente como cumpre a serviço de Nosa Senhora e meu e bem do povo, da qual pose he juramento se fara asemto nas costas deste allvara asynado pela pessoa que ora serve de stprivão da dita Comfraria da Misericórdia e pelo dito dito [sic] provedor e irmaãos, o qual se treladara no livro della e este propio se poraa no cartorio da Casa em toda boa guarda pera sempre se ver e saber como o asy ouve por

²¹ Na margem esquerda: “A Misericórdia da vila de Muja”.

²² Na margem esquerda: “Misericórdia da villa d’Arruda”.

bem. E esta ordem em o dar da pose e juramento se guardara asy pelo provedor e irmãos que pelo tempo forem da dita Comfraria da Mysericordia d'Arruda nas pessoas que servirem o dito carguo e o asemto da dita pose e juramento se fara ao tempo do provimento de cada hũa das ditas pessoas no livro que emtão servir na Mesa pela ordem que acyma fica dito que se tenha na pessoa que ora serve de stprivão da Mysericordia. He bem asi mamdo ao <dito> provedor da comarca d'Alamquer e aos que ao diamte nella forem e a quaeesquer outras justyças, oficyaes e pessoas a que este allvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que ho cumprãõ imteyramente como se nelle conthem, o qual me praz que valha como carta etc., na forma. Pero de Seyxas ho fez, em Lixboa, a xxbi de Outubro de T̄ b^c Lxxxiii^o.

Doc. 41

1584, Novembro 28, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I autorizando a Câmara de Castelo Novo a vender as ervagens da Serra da Gardunha e outros lugares, aplicando-se a receita nas obras da igreja da Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 11, fl. 99v.

²³Eu ell Rei faço saber aos que este allvara virem que, avemdo respeito ao que na²⁴ carta aqui junta dizem o provedor e irmãos da Mysericordia da vila de Castelo Novo e visto as causas que alegão e informação que se ouve pello provedor da comarca e provedoria da villa de Castelo Branco e seu parecer, ey por bem e me praz que por tempo de tres annos não entrando nisso minha terça, possão os officiais da Camara da dita villa de Castelo Novo que ora são e ao diamte forem vemder as ervagens da Serra da Guardunha e dos Soutos Alltos e do Corryção de que na dita carta fazem menção, para as obras da dita igreja da Mysericordia. E mando ao dito provedor da comarca que ora he e ao diante for e as mais justyças a que o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem este allvara como se nelle contem, o qual ey por bem etc. Miguel Carneiro o fez, em Lixboa, a xxbiii^o de Novembro de T̄ b^c Lxxxiii^o. Pero da Costa o fez escrever. Riscou-se: petição.

Doc. 42

1585, Agosto 19, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I autorizando a Misericórdia da vila de Cela, situada nos coutos do Mosteiro de Alcobaça, a usar o Compromisso da Misericórdia de Alcobaça.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 1, fl. 90.

²⁵Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, por mo asy enviarem dizer os moradores da villa da Cella, dos coutos d'Alcobaça, ey por bem e me praz que o provedor e irmãos da Confraria da Mysericordia que ora são e pelo tempo forem na dita villa da Cella, possão daquy em diante usar e usem de todo o conteudo no treslado do Compromiso a este junto que he tirado da Confraria da Mysericordia da villa d'Alcobaça e vay escrito em dezasete meas folhas com as que este alvara se começou e assynado²⁶ ao pee de cada lauda por Pero de Seixas, meu escrivão da camara e ysto naquellas cousas a que o dito Compromiso se puder aplicar somente. O que asy me praz, visto como pelas informações que acerca disto mandei tomar pelo provedor da Comarca e Provedoria da cidade de Leiria constou a mais junta villa a esta da Cella ser a dita villa d'Alcobaça e na casa da dita Confraria da Mysericordia da Cella aver ornamentos e

²³ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia da vila de Castelo Novo".

²⁴ Riscou "petição".

²⁵ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia da villa da Cella".

²⁶ Riscou: "mando".

tumba e nos ditos moradores muito zelo do serviço da mesma Confraria e Irmandade. E mando ao provedor da Comarca e Provedoria da cidade de Leiria e assy a[o] procurador e irmãos da dita Confraria da Mysericordia da villa de Cella que ora são e daquy em diante forem e a todas as justiças, officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que em todo cumprão guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvara como se nelle contem, sem a ysso ser posta duvida nem embargo algum, porquanto por fazer merce por esmola a dita Confraria o ey assy por bem. E este me praz que valha como carta, sem embargo da Ordenação que o contrairo despoem. Pero de Seixas o fez. Em Lixboa, a xix de Agosto de 1̄ b^c lxxxv. Risquei: mando.

Doc. 43

1587, Fevereiro 6, Lisboa – *Carta de D. Filipe I para D. Duarte de Meneses, vice-rei da Índia, na qual se referem, entre outros assuntos, questões relacionadas com o pagamento de uma esmola de 1000 pardaos à Misericórdia de Goa e privilégios concedidos às órfãs da mesma*²⁷.

Pub.: *ARCHIVO Portuguez Oriental*. Fascículo 3. New Delhi, Madras: Asian Educational Services, 1992, p. 86-92. Fac-símile da edição original.

Viso Rey amigo.

Eu el Rey vos emvio muito saudar.

(...).

[p. 90] XI. O provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Goa me pedirão lhe mandasse fazer pagamento dos mil pardaos de soldo que hão-d'aver per provisões em cada hum anno e dos omze pardaos que se lhe costuma dar de esmola todas as Sestas feiras do anno nos basarucos que se lavrão na ribeira dessa cidade. E posto que os annos passados vos tenha encomendado lhe mamdeis fazer pagamento destas esmolas, vo-lo torno de novo ha encomendar. E porque se queixão que os Padres da Companhia fazem hũa cassa no meo da cidade, com que lhe empedem as esmolas com que se sustentão os pobres que se remedeão por aquella Cassa da Misericordia, tratareis este negocio com ho provincial do ditos Padres da Companhia, pera que não lhe sendo necessaria se escusse. E de se fazer esta cassa se me emviou tambem queixar ho costodio de São Francisco, pelo que vos encomendo que vejaes este negocio e com satisfação das partes tomeis resolução nelle. E assy me pedem que aya por bem que as orfaãs da obrigação daquella Cassa da Misericordia lhe faça mercê de algũas feitorias e escrevaninhas das fortalezas desse Estado, casando com pessoas benemeritas. E posto que estes carguos ey por bem que se dem soamente pera casamento das orffaãs que vão deste Reyno, hoferecendo-se todavia casar algũa orffaã filha de criado meu que me tenha servido nesas partes com pessoa benemerita e de qualidade, mo escrevereis pera com vosa informação e parecer lhe mamdar por esse respeyto fazer a mercê que ouver por bem.

(...).

[p. 92] Escrita em Lixboa, a seis de Fevereiro de MDLXXX e sete.

Rey.

Miguel Moura.

Para o Viso-Rey. Pera Vossa Magestade ver. 4.^a via.

(No Sobrescripto).

Por el-Rey. A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado e seu Viso-Rey da India.
4.^a via. (Livro 3.º fl. 172).

²⁷ Segue-se a transcrição proposta por J. H. Cunha Rivara, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Doc. 44

1587, Junho 10, Madrid – *Alvará de D.Filipe I concedendo à Misericórdia de Guimarães a esmola de quinhentos cruzados, que sobraram das sisas mandadas dar anteriormente à Câmara da dita vila, para se construir a casa da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – Doc. 4.

Se deu 500 crusados das sisas pera principia[r] a obra desta Santa Casa.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, avendo eu respeito a imformação que tive da necessidade que avia na villa de Guimarais de se fazer nella hũa casa da Comfraria da Misericordia, por ate'guora a não aver separada, ey por bem e me praz, por fazer esmola a dita Comfraria, de comfirmar o acordo que se fez na Camara da dita vila, pelo yuiz, vreadores e mais oficiais e pessoas da guovernança della, per que todos forão comtentes de darem d'esmola pera se fazer a dita casa quinhentos cruzados que dizem que estão depositados do sobejo das sisas, do tempo que o doutor Pero Alvarez da Silveira por meu mandado lhas deu por emcabçamento. Os quais quinhentos cruzados se despemderão na obra da dita casa per ordem e mandados do provedor da comarca da dita villa, sem se poderem despemder em outra cousa, a que mando que com os ditos oficiais elegão hũa pesoa <a>bonada a que o dito dinheiro seja entregue e se lhe carregue em receita polo escrivão da Camara, em hum livro que pera ysso avera asinado pelo dito provedor, em que se pora por sua ordem hir lançando em titulo apartado a despesa do dito dinheiro, na qual despesa a dita pesoa asinara com o dito escrivão, pelo qual livro lhe seja levado em conta o que se niso despender. E este se cumprira como se nele comtem, posto que não pase pella chancelaria. Manoel Fagundes a fez. Em Madrid, a x de Junho de b^c Lxxxvii. Sebastião Perestrelo o fez escrever.

(Assinatura) Rey.

Ha Vosa Magestade por bem de comfirmar o acordo que se fez na Camara da villa de Guimarais pelo juiz, vreadores e mais oficiais e pessoas da guovernança, pelo que todos forão comtentes de darem d'esmola a Casa da Misericordia que nela se ha-de fazer os quinhentos cruzados dos sobejos das sisas de que acima faz menção. E este não pase pella chancelaria.

Doc. 45

1587, Dezembro 12, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Penas Róias a fazer uso do compromisso e privilégios trasladado numa petição enviada ao rei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 5, fl. 201.

²⁸ Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que eu ey por bem e me praz por mo envyarem pedir os officiaes e provedor e irmãos da Comfraria da Mysericordya da villa de Pena Royas que elles posão usar e usem do Compromisso acima treladado e dos privylegyos que nelle se conthem e isto naquellas cousas em que se podem aplycar a dita Comfraria e Casa da Mysericordya da dita villa de Pena Royas, vista a informação que se ouve do provedor da Comarca da cidade de Miramda, da necesydade que a dita Casa tinha do dito Compromisso, ao quall mando e as mais justyças a que o conhecymto dysto pertemser que cumpram, guardem e fação comprir este allvara como se nelle conthem, o qual me praz que valha em publica forma. João da Costa o fez. Em Lixboa, a xii de Dezembro de T̄ b^c Lxxxvii.

²⁸ Na margem esquerda: "A Mysericordia da villa de Pena Royas".

Doc. 46

1588, Janeiro 21, Lisboa – *Carta de D. Filipe I para D. Duarte de Meneses, vice-rei da Índia, na qual se aborda, entre outros aspectos, a administração do Hospital da cidade que estava confiada à Misericórdia local*²⁹.

Pub.: *ARCHIVO Portuguez Oriental*. Fascículo 3. New Delhi, Madras: Asian Educational Services, 1992, p. 110-121. Fac-símile da edição original.

Viso-Rey amiguo. Eu el Rey vos envio muito saudar.

Recebi as vosas cartas de Dezenbro de 86 pelas naaos San Thome e Nossa Senhora da Conceição, que somente chegarão a este Reyno na armada em que o mesmo anno foi por capitão-mor Dom Jeronimo Coutinho e por ellas entendi o estado em que ficavão as cousas dessas partes, nas quaes espero que tereis dado o remedio que mais comprise com a consideração, modo e deligencia que a importância delas requeria e o tenho por certo de vossa prudência e do que tenho entendido do vosso bem procedimento.

(...).

[p. 115] XIII. E posto que os annos passados vos escrevi que teria contentamento de entregardes a superintendencia e administração do Ospital de Goa aos Padres da Companhia de Jessu, vendo ora por vossa carta as rezões que tiverão pera o não aceitarem e o bom modo em que nelle procedem o provedor e irmãos da Misericordia da mesma cidade, a que o tendes entregue, hey por bem que eles corraõ com [a] administração do dito Ospital e vos emcomendo tenhaes sempre muito particular cuidado dele, pois he o principal remedio dos soldados pobres que adoecem nesses partes e que trabalheis que as eleições dos provedores sejam em pessoas taes quaes convem pera boa administração do mesmo Ospital e das mayas obras que concorrem naquela cassa da Misericordia.

(...).

[p. 120] Escrita em Lisboa, a xxi de Yaneiro de M. D. Lxxxviii.

Rey.

Miguel de Moura.

Pera o Viso-Rey. Pera Vossa Magestade veer 2.^a via.

[p. 121] (No sobrescripto).

Por el Rey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado e seu Viso-Rey da Imdia. (Livro 3.º fl. 255).

Doc. 47

1588, Fevereiro 15, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I confirmando o Compromisso da Misericórdia da Atalaya*.

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 18, fl. 75v.

³⁰Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu vy este Compromisso da Confraria da Mysericordia da vila da Atalaya, e por fazer merse por esmola ao provedor e irmãos da dita Confrarya que ora são e aos que pelo tempo forem, me praz de lhe confirmar como de feyto per este allvara confirmo e ey por confirmado o dito Compromisso, na forma que nelle se contem, e asi ei por bem que elles possuão daqui em diante gozar e usar de todo o contiudo no dito Compromisso e que se lhes cumpra e guarde inteiramente na maneira nele declarada, naquelas cousas a que se poder applicar somente, vista a informação que acerca

²⁹ Segue-se a transcrição proposta por J. H. Cunha Rivara, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

³⁰ Na margem esquerda: “Da Mysericordia d’ Atalaya”.

disto por meu mandado tomou o doutor Ayres Ferrnandez Freyre do meu Desembargo e desembargador da Casa da Supllycação. E mando a todas as justiças, officiais e pessoas a que pertencer que asi o cumpram sem duvyda nem contradição allgũa e este allvara quero que valha etc. Pero de Seixas o fez. Em Lixboa, aos xb de Fevereiro de mil b^c lxxxviii.

Doc. 48

1588, Abril 2, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I, em resposta a petição da Misericórdia de Guimarães, determinando que por ordem do corregedor da Comarca da vila sejam avaliadas umas casas que a dita Misericórdia pretendia para construir as suas instalações e impondo que os donos sejam obrigados a vendê-las pelo preço que vier a ser fixado.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – Doc. 7.

Provisão pera se tomar hũas casas por avaliação.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, avendo respeito ao que dizem na petição atras escrita o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da villa de Guimarães e vista a enformação que o licenciado Antonio Gomez Rodovalho, corregedor da Comarca dita villa tomou acerca das casas que na dita petição pedem que se tomem per avaliação, para se fazer a igreja e casa da Misericordia e como polla dita emformação constou que não ha outro lugar mais acomodado para isso que o em que estão as ditas casas e por fazer esmola aos ditos provedor e irmãos da Mysericordia, ey por bem e me praz que per ordem do dito corregedor se tomem duas pessoas ajuramentadas que o bem entendão, hũa em que elles se louvem e outra em que se louvem os donos das ditas casas e propiedades, as quaes pessoas avaliarão todas e cada hũa dellas e o preço per que forem avaliadas darão e pagarão os ditos provedor³¹ e irmãos por ellas a seus donos. E não querendo algum delles receber o preço per que lhe forem avaliadas, ey por bem que depositando os ditos provedor e irmãos o dinheiro do dito preço em juizo, sejam obrigados e constringidos os donos das ditas casas e propiedades a lhe fazer dellas escretura de venda e a aceitar o preço da dita avaliação, sem embargo de quaesquer embargos com que a isso venhão, porque avendo respeito a ser para obra tão pia e necessaria ao bem comum e nobreza da dita villa, o ey asy por bem. E mando ao dito corregedor e as mais justiças e officiaes a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e fação cumprir este alvara como se nelle comtem. Belchior Pinto o fez, em Lixboa, a dous d’Abril de mil e quinhentos oytenta e oyto. João da Costa o fez escrever.

(Assinatura) Rey.

(Assinatura) O Bispo.

Ha Vossa Magestade por bem, vista a emformação que se ouve do corregedor da Comarca da villa de Guimarães, se tomem per avaliação de duas pessoas juramentadas as casas de que na dita petição atras faz menção o provedor e irmãos da Mysericordia da dita villa para se fazer a igreja e casa da Mysericordia.

[fl. Iv] Dizem o provedor e irmãos da Irmandade da Santa Mysercordia situada na villa de Guimarães, que por elles nam terem casa propia da dita Irmandade se remedeavam em hũa casa e capella das Crastas de Nossa Senhora d’Oliveira desta dita villa, emquanto aprouvesse as dignidades e cabido della, per onde com o favor divino, ajudas e esmolos dos fieis determinão fazer hũa casa de Misericordia na Rua

³¹ Corrigiu de “provedores”.

Çapateira desta villa, por ser lugar acomodado, no sitio de hũas casas que forão de hũ Diogo d'Araujo, de que são erdeiros Baltezar da Rocha, morador na cidade de Braga e Marcos Fernandez, morador nesta villa e outros erdeiros. E são necessarias mais as casas que forão de Francisco Pirez, çapateiro, nas quaes vive Margarida Alvrez, sua molher e outras de Antonio da Costa Barcellos, escrivão da Correição desta Comarca e huns palheiros de Andre Pirez, o Maduro d'alcunha e outras casas que necessarias forem, sem o que todo se não pode fazer casa acomodada como convem a dita Irmandade e a pessoas que por suas devações querem dar ajuda pera se comprarem as ditas <casas> e teme-se que os donos dellas se não queirão acomodar nos preços. Pedem a Vossa Magestade de merce e esmola, aja por bem mandar-lhes pasar provisão que se possão tomar as ditas casas pera a obra tão pia pellos preços que asen<ta>rem dous homens ou os que parecer de boas conciencias e sem sospeita, hũs pella parte dos donos das ditas casas e outros pella delles suplicantes.

Concertada com a propria.

Doc. 49

1589, Janeiro 27, Lisboa – *Alvará régio dando autorização para que o tombo das propriedades e bens do hospital de Santarém, anexo à Misericórdia da vila, possa ser terminado por Antão Sodré da Gama.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 17, fl. 269.*

³² Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, avendo respeito as causas que o provedor e irmãos da Confraria da Mysericordia e Ospital da villa de Santarem alegão e vista sua reposta e consentimento, ey por bem por lhes fazer merce por esmolla que no tombo que ate ora fez por minha provisam o licenciado Francisco Nogueira, vigairo da igreja de Santa Maria d'Alcaçova da dita villa, dos bens, propiadades e cousas pertencentes ao dito Ospital e aos mais a elle anexos que tiver o licenciado Antão Sodre da Gama, o qual me praz que faça e acabe o dito tombo conforme aa dita provisão pasada ao licenciado Francisco Nogueira e seja escrivão delle Belchior de Sequeira, tabeliam das notas na dita villa e irmão da dita Confraria da Mysericordia, como era com o dito licenciado Francisco Nogueira, Fernão Paez de Amdrade, escrivão dos ditos hospitais e no dito tombo farão ambos decraçam, sem pelo dito trabalho levarem salario algum, porquanto da dita reposta e consentimento que tãobem vai junta a este alvara, consta serem por esta maneira disso contentes. E mando ao dito Licenciado Amtão Sodre da Gama que com o dito Melchior de Sequeira prosigua o dito tombo na maneira sobredita e cumpra inteiramente a dita provisão, posto que por elle não fosse pasada e assy como ouvera de fazer esta se lhe fora deregida e a todas as justiças, officiaes e pessoas a que pertemcer mando outrosy que lhes não ponhão a yssso duvida nem contradição algũa e este alvara guardarão huns e outros e o comprirão em todo como se nelle contem. E primeiro que o dito licenciado Amtão Sodre da Gama e o dito Belchior de Sequeira comesem a entender no dito tombo, lhes sera dado juramento dos Santos Evangelhos pelo provedor da Comarca da villa de Santarem e o fação bem e verdadeiramente, guardando em todo a mim meu serviço e as partes seu direito dello fara asiento, asinado pelo dito provedor e pelos ditos juiz e escrivão do tombo nas costas deste alvara, que quero que valha e etc. Pero de Seixas o fez, em Lixboa, a xxbii de Janeiro de T̄ b^c lxxx e nove.

³² Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia da villa de Santarem".

1590, Janeiro 16, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I pelo qual são confirmados dois alvarás anteriores, de D. Manuel I e de D. Sebastião, que estipulavam, respectivamente, que o escrivão da Misericórdia de Lisboa pudesse fazer escritura pública dos registos da Confraria e que os presos do rol da mesma não fossem condenados com penas pecuniárias. Em traslado de 28 de Setembro de 1596, efectuado pelo escrivão da Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa de documentos mais antigos sem numeração, doc. 10, fl. 1-1v.

³³Nos el Rei por este noso alvara nos pras por alguns justos respeitos que nos a iso movem que o escrivão que cada hum ano for da Confraria da Misericordia desta cidade posa no ano em que asi for escrivão da dita Confraria fazer pubriquo naquelas couzas soamente que pertencerem a dita Confraria e que elle por bem de seu officio poderá fazer sen embargo de nosa Ordenação e defeza em contrairo, porem o noteficamos asi e mandamos ao noso chanceler-mor e a todas outras nosas justiças a que o conhecimento desto pertencer e este alvara for mostrado que lho cunprão e guarden e fação conprir e guardar como nele he conteudo, não lhe indo contra iso em maneira algũa, porque asi nos pras. Feito em Lixboa, a des dias d’Outubro. Alvaro Fernandez o fes. Año de b^c. O qual alvara lhe confirmo e asi e da maneira que se nele contem e mando que asi se cunpra e guarde.

Eu el-Rei faço saber aos que este³⁴ alvara viren [me pras] fazer merce por esmola a Confraria da Misericordia desta cidade de Lixboa ei por bem de lhes confirmar como de facto por este presente alvara confirmo e ei por confirmadas as duas provizões que tem, hũa per que o senhor rei Dom Manoel meu avo que santa gloria aija ouve por bem que o escrivão da meza da dita Confraria ficase sendo pubriquo naquelas couzas que a ella tocasen e pertencesen, e outra per que el rei Don Sebastião meu sobrinho que Deus tem ouve por bem que os prezos do rol da dita Confraria não fosen condenados em pena de dinheiro. Mando que as ditas provizois e asi esta [sic] alvara se cunprão e guarden en todo como nelles se contem ao provedor e irmãos da Confraria da Misericordia desta cidade sen contradição algũa. Notefiquo-o asi a todos meus dezenbargadores, ouvidores, juizes e justiças, officiaes e peçoas a que este alvara ou o treslado dele en publica forma for mostrado e o conhecimento pertencer pera que asi o guarden e fação conprir. O qual se registara nos livros da Meza da dita Confraria e da relação da Ca[fl. 1v]sa da Suplicaçam e este proprio fiquara na dita Caza da Misericordia en boa guarda pera en todo tempo se ver e saber que o ouve asi por bem e quero que valha e tenha força e viguor como se foce carta feita em meu nome por min asinada e selada con o meu selo pendente, sen embargo da Ordenação do Segundo Livro, titolo vinte que dis que as couzas cujo efecto ouver de durar mais de hum ano pace por cartas e paçando por alvaras não valhão. Pero de Ceixas o fes. Em Lixboa, aos dezaseis de Janeiro de mil b^c e noventa.

³⁵As quais duas provisões³⁶ forão concertadas com as propias que estão no Livro das Provisões folios 223-227 por mim, Francisco d’Almeida, escrivão da Mysericordia desta cidade de Lixboa. Oje xxbiii de Setembro de 596.

(Assinatura) Francisco d’ Almeida.

³³ Mão posterior escreveu no cabeçalho: “Que o escrivão da Confraria seja pubrico e que os presos que se livram por a Misericordia não se condanem”.

³⁴ Riscou: “noso”.

³⁵ Mão diferente.

³⁶ Neste documento apenas aparece uma, referente a alvará de D. Manuel I que aqui se transcreve ainda que já publicado no terceiro volume desta colecção, p. 245.

Doc. 51

1590, Junho 29, Lisboa – *Carta do vice-rei cardeal-arquiduque Alberto para a Misericórdia de Évora proibindo que o provedor e oficiais da Mesa sejam reeleitos consecutivamente e determinando que, no tocante às eleições, se proceda de acordo com o regulamentado no Compromisso da instituição.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de privilégios (1557-1559), nº 48, fl. 276.

Provedor e irmãos da Misericórdia da cidade d'Evora, eu el Rey vos envio muito saudar. Sou informado que ha tres annos que o cargo de provedor dessa Casa anda sempre em hũa pessoa, não se costumando assi fazer na Misericórdia de Lisboa, nem nas outras do Reino onde servem hum anno somente. E posto que houvesse nisto bons respeitos e possa cuidar o provedor Luis de Miranda que tem nisso merecimento, hey por melhor e mais conveniente a tudo, fazer-se cad'anno nova eleição em pessoa que não seja a que acabou de servir, que he bem que descanse e que todos os que são pera este cargo folguem de alternativamente entrar nelle quando pera isso forem eleitos. Pelo que vos encommendo que assi o ordeneis daqui em diante e o comeceis logo a pôr em effeito nesta primeira eleição de dia da Visitação e que gardeis a mesma ordem nos outros ³⁷officiaes da Mesa. Porque sou enformado que allem do provedor se reenlegerão alguns que acabavão de servir, com escandalo da Irmandade e do povo, não devendo ser assim e esta carta se lerá à Irmandade quando vier votar nas dittas eleições e se registará nos livros da Mesa. E me escrevereis como se procedeo nesta eleição presente e me enviareis hũa lista do provedor e officiaes novos e de quem erão os passados que agora servem. Escritta em Lisboa, a 29 de Junho de 1590. ³⁸E escrever-m[e]-eis a causa que ouve para se não goardar nas eleições passadas o Compromisso dessa Casa e porque no tomar dos votos se não usa o que se faz na Mysericórdia de Lisboa, que he exemplo que com razão se deve aplicar a essa, e em tudo se goardara sempre o Compromisso.

(Assinaturas) O Cardeal.

Miguel Oliveira.

Provedor e irmãos da Misericórdia de Évora.

Doc. 52

1591, Janeiro 19, Lisboa – *Alvará régio anulando decisões da Relação favoráveis a Luis Colaço, proprietário de uma capela na igreja da Misericórdia de Beja e estipulando que não se interviesse nas obras que o provedor e irmãos da Confraria tinham mandado efectuar na dita igreja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 126v-127.

³⁹ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que os officiaes da Camara da cidade de Beja e o provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia da dita cidade que nella forão o anno passado de mil b^c e noventa e o povo me enviarão dizer per suas cartas que por a dita Casa da Mysericórdia que se fizera ao tempo da instituição ser pequena, se ordenara fazer depois outra na praça, muito mayor e mais decente, com tres capellas em parellas das quais a principal era <da> Casa e a da parte do Evangelho se dizia ser ora de Luis Silva, morador na dita cidade e a outra dos erdeiros de Rodrigo Annez Bravo e estavão feitas ao modo antigo, com paredez entre hũa e outra que tolhião a vista e opavão mais a igreja, porque com aver

³⁷ Palavra corrigida.

³⁸ Muda de mão.

³⁹ Na margem esquerda: "Da Misericórdia de Beja".

muytos annos que todos os provedores da dita Confraria desejavão por a dita obra no estado em que de presente estava para mais ornato da Casa, lhes não fora posivel por a Confraria estar pobre senão agora que tirarão as paredes que dividião as ditas capellas e degraos que decião abaixo ao corpo da igreja e levantarão hum taboleiro que corria por diante de todas trez, se[me]lhante aos das igrejas das mysericordias das cidades de Lixboa e Evora, com que a igreja ficava muyto melhor em tudo e mais recolhida e capaz pera gazalhar mais gente, entanto que de toda ella se via a Deus em cada hũa das ditas capellas, o que dantes não podia ser. E primeiro de assy se fazer a dita obra, por o dito Luis Colaço querer por hũas grades de ferro na serventia que avia da capella mor para a sua e o provedor e irmãos lho não consentirem, pella indecenria das grades em tal lugar e por serem regeitadas de hũa confraria para que se fizerão, agravara disso e fora per sentença da Rellação provido que lhe deixassem por as grades e derribando-se depois as paredes e fazendo-se nesta obra nova, agravara outra vez e fora provido que se tornase a obra ao estado em que dantes estava. E pedindo-me os ditos officiais da Camara, povo e Mysericordia porquanto a dita obra se fizera com muito aplauso e de consentimento de toda a cidade de Beja e moradores della, ouvesse por bem e mandasse que se não usasse das ditas sentenças que ouvera Luis Colaço e que mandando-me informar primeiro do que dizião se sobreestivesse na execução das ditas sentenças, e visto seu requerimento e deligencia que acerca disso por meu mandado fez o licenciado Gonçalo de Faria d'Andrade, corregedor da comarca da dita cidade de Beja e me enviou com sua informação e parecer com os debuxos da obra antiga e nova, porque he razão que a dita Confraria da Misericordia seja, no que poder ser, de mim sempre ajudada e favorecida, avendo respeito a dita obra resultar em proveito e bem comum que se prefere ao particullar e a desconolação que todo o povo em geral recebera, executando-se as sentenças de Luis Colaço, pela grande satisfação que todos tem da obra e ao continuo trabalho que o dito provedor e irmãos da Mysericordia levão no comprimento das obras dela, que de ordinario exercitão conforme a seu compromisso e obrigação e ao serviço que nisso fazem a Nosso Senhor, ei por bem por fazer merce por esmola em espicial a dita Confraria e Casa da Misericordia da cidade de Beja que a obra da igreja da dita Casa de que neste alvara se faz menção fique e este no estado em que ao presente esta, sem embargo das ditas sentenças da Rellação dadas em favor do dito Luis Colaço, as quais mando que se não cumprão nem tenham força e vigor allguum, porquanto pera quietação de toda a cidade e povo o ei por bem. E o provedor e irmãos da dita Confraria satisfarão ao dito Luis Colaço o que se liquidar que recebo de perda na primeira obra que se mandou derribar, o que todo asi me praz, visto como da dita informação em que o dito provedor e irmãos da Mesa do dito anno passado e o dito Luis Colaço e as mais partes a que o caso tocava foram ouvidos, constou ser asi tudo o que me escreverão nas ditas cartas e os erdeiros da outra capella da parte da Epistola não contradizerem a dita obra e serem muito contentes de se fazer, tendo elles a [fl. 127] mesma ou mayor razão, por a sua capella ter muitos moyos de renda e capellão e missa cotidiana e a da parte do Evangelho nenhũa cousa e o dito Luis Colaço confessar estar a dita obra muito muito melhor e mais descente do que dantes estava. E quanto a propiedade da dita capella da parte do Evangelho que o dito provedor e irmãos da Misericordia pretende não ser do dito Luis Colaço, poderão sobre isso requerer sua justiça ordinariamente, o que farão diante do corregedor da comarca da cidade de Beja. E mando ao dito corregedor e a todas as mais justiças, officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que não ponhão a isso duvida nem contradicção allgũa e cumprão inteiramente este alvara como nelle se contem, o qual se registara no livro da Mesa da dita Confraria da Mysericordia em que os semelhantes allvaras se costumão registrar e este proprio se poerá no cartorio da Casa em boa guarda, para se em todo tempo poder ver e saber que o ouve asi por bem e quero que valha e etc. Pero de Seixas o fez. Em Lixboa, aos x<i>x de Janeiro de mil b^c IRi. Dis: xix.

Doc. 53

1591, Agosto 2, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Fornos de Algodres a usar dos mesmos privilégios e liberdades concedidos às Misericórdias das cidades e vilas da Comarca de Viseu.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 50.

⁴⁰Eu el Rey faço saber aos que este allvara vyrem que, por mo envyarem pedir per sua carta os officiaees da Camara da villa de Allgodres e visto ha imformação que se ouve pello provedor da Comarca da cidade de Vyseu e seu parecer, ey por bem e me praz que o provedor e irmaãos da Casa da Misericordia da dita villa posão daquy em dyante usar e usem dos previlegyos e liberdades comcedydos as casas das misericordyas das cidades e villas comarcaas a da villa d'Allguodres, naquillo em que elles se lhes poderem aplicar a dita Casa da Misericordia e que per mi ou pelas pessoas que pera iso ordenarem, posão pedyr esmolos pera as obras e necisydades della, andando(?) pellas eyras e lugares e com cayxetas, enquamto o eu ouver por bem e não mandar o contrairo, sem embargo de quaisquer provisoes ou regymentos que em contrairo aja. E mando ao dito provedor da Comarca da dita cidade e as mays justyças, officiaees e pessoas a que o conhecimento disto pertencer e asy aos mamposteiros dos cativos que o cumprão e guardem este allvara como se nelle conthem, que ey por bem que valha etc. Na forma. Migel Couceiro o fez. Em Lixboa, a dous d'Agosto de mill b^c IRI. Pero da Costa a [sic] fez stprever.

Doc. 54

1591, Novembro 9, Lisboa – *Alvará de D. Felipe I determinando que as penas cobradas pelas sentenças do corregedor da Comarca de Leiria e do juiz de fora da cidade, até cem cruzados, revertam a favor da Misericórdia de Leiria por causa da falta de pão que ao tempo grassava na região.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, liv. 2, fl. 143.

Da Mysericordia de Leiria.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que por ser informado per carta do provedor e irmaãos da Casa da Misericordia da cidade de Leiria das necessidades da dita Casa e avendo respeito ao serviço que nella se faz a Nosso Senhor no comprimento das obras da mysericordia e a aver na dita cidade e seu termo muyta falta de pão, a novidade deste anno presente de mil b^c Lri, por se não juntar mais que huum moyo, dando-se de esmollas nos outros annos sete e oyto moyos de pão para a dita Casa, cujas despesas cresciao por causa da romagem de Nossa Senhora da Encarnação e não avia com que acudir aos pobres da cidade e mais pessoal de sua obrigação, ey por bem para que tenham remedio e não pereção por nisso fazer merce por esmolla a dita Casa da Mysericordia, que nas sentenças que o corregedor da Comarca da dita cidade de Leyria e o juiz de fora della derem, assy na primeira instancia como no caso da apellação por que condenarem os culpados em pena de dinheiro, apliquem pera a dita Casa te contia de cem cruzados pera ajuda de se remedearem nas ditas necessidades e em todos os processos que vierem por appellação vira trasladado este allvara, para se saber como o ouve asi por bem. O que asi me praz sem embargo de quaisquer provisois, leis, regimentos e ordenações que em contrairo aja. E mando aos ditos corregedor e juiz de fora que asi o cumprão sem contradição allguma e este allvara se registara no livro da Rellação da dita Casa e o proprio ficara em poder do dito provedor e irmaãos para sua guarda e pera que se não excedão os ditos cem

⁴⁰ Na margem esquerda: “Mizericordia de Algodres” e “A Camara da villa d’ Allguodres pera a Misericordia della”.

cruzados terão os ditos corregedor e juiz de fora muyta advertencia, de maneira que as ditas condenações corraõ ordinariamente depois de se perfazer a dita contia, como se costumava antes desta esmolla que faço a dita Casa da Mysericordia e farão disso lembrança nos ditos processos e este allvara quero que valha etc. Pero de Seyxas o fez. Em Lixboa, a ix de Novembro de mil b^c IRI.

Doc. 55

1592, Maio 17, Évora – *Alvará régio confirmando algumas alterações do Compromisso da Misericórdia de Évora.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de privilégios (1557-1559), fl. 176-176v.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Confrarya e Casa da Misericordia da cidade d'Évora me emviarão os apontamentos que a este vão juntos, escrytos em duas folhas de papel e sete laudas e per elles asinados, nos quaes se contem algũas cousas que de novo pareceo aos ditos provedor e irmãos que se deviãõ acrecentar alem das que se contem no Compromiso da dita Confrarya e delle restringir e mudar outras, para boa admenistração e meneyo das cousas e obras de mysericordia que per serviço de Nosso Senhor na dita Casa se exercitão, pedindo-me confirmase os ditos apontamentos para que daqui em diante se guardasem e comprisem. E antes de lhes dar despacho, os mandey ver pelo doutor Jorge Bulhão, do meu Desembargo e desembargador da Casa da Suplicação, para que desse relação do que nelles se continha na Mesa do despacho dos meus desebergadores do Paço. E visto o reqrimento dos ditos provedor e irmãos e o que pela informação do dito Jorge Bulhão constou dos ditos apontamentos, ey por bem e me praz que exceituando o ultimo capitulo dellos, que trata do contrato que a Confrarya fez com Dom Fernando de Castro sobre os incuraveis e convalescentes, que não averá effeito, de confirmar como por este alvara confirmo e ey por confirmados todos os mais capítulos que são quinze e cada hum dellos per sy. E mando que daquy em diante se cumprãõ e guardem como nellos he conteedo e declarado, sem nisso aver duvida nem embargo algum, porque avendo respeito a se fazerem e ordenarem com zelo de serviço de Nosso Senhor e para melhor regimento e ordem das cousas da dita Casa [fl. 176v] da Misericordia, o ey asy por bem. E este alvara com os ditos apontamentos se ajuntarão ao Compromiso della, o qual me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feyta em meu nome e per mym asinada, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro que o contrario dispõem. João da Costa o fez. Em Lisboa, a xbij de Mayo de MB^cLxxxij.

(Assinatura) Rey.

Doc. 56

1592, Agosto 25, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I determinando que a nova lei referente à duplicação dos salários dos escrivães não fosse aplicável ao caso dos presos pobres que se livravam pelas misericórdias.*

Arquivo Histórico do Concelho de Abrantes – *Misericórdia de Abrantes*, cx. 1, doc. 5.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que por parte das confrarias da misericordia deste Reyno me foram dadas algũas petições porque me fazião saber a grande despesa que tem e oppresam que recebem no livramento dos presos pobres com que ellas correm a sua custa, por causa dos salarios que se dobraram aos escrivães pella ley nova da reformação da Justiça com que nam podem suprir o gasto que nisso tem e lhe falta o necessario pera as outras obras de charidade em que se exercitam. E querendo eu nisso

prover o que convem, ey por bem e mando que daqui em diante a dita ley nova dos salairos que se dobraram aos ditos escrivães se nam entenda nos presos pobres que se livram pellas misericordias do Reyno, nem aos ditos presos se leve mais que o salario antigo, porque nam foy minha tençam que a dita ley nova ouvesse lugar nos ditos presos pobres que as misericordias livram a sua custa. E mando as justiças a que o conhecimento disto pertencer cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este alvara como se nele contem. Francisco Ferreyra o fez, em Lisboa, a vinte e cinco de Agosto de 1592. Pedro da Costa o fez escrever.

(Assinaturas) REY.

Symão Gonçalves Preto.

O Bispo de Leiria, Pedro.

Doc. 57

1592, Novembro 14, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia das Lajes da Ilha do Pico (Açores) a usar os privilégios e liberdades das congéneres de Angra e do Faial.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 163.

⁴¹Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que por fazer merce por esmola a Confraria da Misericordia da villa das Lagẽz, Ilha do Pico, ey por bem por mo assi enviarem pedir por sua petição o provedor e irmãos que ora são da dita Confraria que elles e os que adiante nella forem, gozem e usem de todos os privilegios e lyberdades que gozão e usão por mynhas provisõis e dos reis meus antecessores o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da cidade d'Angra da Ilha 3.^a e Ilha do Fayal e isto naquellas cousas que se poderen aplicar a dita Confraria da Misericordia da Ilha do Pico somente e enquanto eu assy o ouver por bem e nam mandar o contrario. E mando ao dito provedor e irmãos da Misericordia da dita Ilha Terceyra e Ilha do Fayal que lhos dem os treslados autenticos dos ditos privilegios, lyberdades, provysõis pera delles usarem na maneira soberdita e bem asy mando a todas minhas justiças, officiais e pessoas a que este allvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que o cumpram, guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem, o qual se registará no livro da Mesa da dita Confrarya da Mysericordia e este propio se pora⁴² no cartoryo da Casa em toda boa guarda pera sempre se ver e saber que o ouve eu assy por bem e este quero que valha e etc. Francisco de Figueiredo o fez. Em Lixboa, a xiiii^o de Novembro de mil b^c Lxxxii. Manuel Godinho de Castel Branco o fez escrever. Riscou-se: pro.

Doc. 58

1593, Junho 4, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I em resposta às cartas que lhe foram remetidas pelos officiais da Câmara de Lagos e pela Misericórdia dessa cidade, pelo qual ordena que Mestre Diogo, cirurgião, receba de ordenado 10 mil reais anuais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 32, fl. 25v.

⁴³Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito as causas que os officiais da Camara e provedor e irmãos da Confraria da Mysericordia da cidade de Lagos alegão nas duas cartas que me escreverão aqui juntas, que vão asinadas por Pero de Seixas, meu escrivão da camara e vista a informação

⁴¹ Na margem esquerda: "Da Misericordia da vila das Lagẽs".

⁴² Riscou "pro".

⁴³ Na margem esquerda: "Os officiaes da Camara e provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Lagos, para Mestre Diogo".

atras escrita que se ouve acerca do conteudo nas ditas cartas pelo provedor das comarcas do Reino do Algarve e o que de toda a dita informação consta, ey por bem que Mestre Dyogo, chirurgião na dita cidade, tenha e aja daqui em diante enquanto o eu asy ouver por bem e não mandar o contrairo d'ordenado cada anno dez mil reais que lhe serão pagos dos sobejos do rendimento da remda da imposição dos dous por cento da dita cidade de Lagos. E isto por curar os doentes e continuar com as obrigações com que te ora correo e com declaração que visitara os moesteiros, hospitaes e os pobres sem salario algum e residira na cidade sucedendo aver nella doença contagiosa, de que Nosso Senhor nos goarde, sem se sair. E mando ao recebedor ou thesoureiro da dita renda da imposição que faça cada anno bom pagamento dos ditos dez mil reais ao dito Mestre Diogo, pelos ditos sobejos, comprindo em todo com sua obrigação na forma deste alvara e per seus conhecimentos e pelo traslado delle que sera registado no livro de sua despesa pelo escrivão de seu cargo. Mando outrosy lhe seião levados em conta os ditos dez mil reais cad'anno na maneira sobredita e que as justiças, officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer o cumprão asy inteiramente como neste alvara se contem, sem nisso lhe ser posta duvida nem contradição algũa e quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, per mim asynada e asellada com o meu sello pendente, sem embargo da Ordenaçam do Segundo Livro, titollo vinte em contrairo. Pero de Seixas o fez. Em Lixboa, a quatro de Junho de mil e b^c IRiii^o.

Doc. 59

1593, Novembro 27, Lisboa – *Alvará régio ordenando aos provedores das comarcas que inspeccionem graciosamene as contas das misericórdias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações, liv. 27, fl. 175-175v.*

⁴⁴ Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito a ter passado hũa <minha> provisão porque ouve por bem por alguns respetos que me a isso moverão que os provedores das comarcas deste Reino podessem tomar conta e despeza do que as casas da misericordia das ditas comarcas receberão e despenderão cada anno, de dez annos a esta parte, e ser ora informado que os ditos provedores levão dinheiro as ditas misericordias de lhe tomarem as ditas contas, sendo o tal dinheiro de pobres que ellas sustentão e remedeão em suas necessidades, de que se segue grande escandolo ao povo, e querendo eu nisso prover de maneira que se atalhe tam grande desordem tanto contra o servisso de Deus e meu, ei por bem que os ditos provedores tomem as ditas contas conforme a dita provisão e que per nenhum caso levem dinheiro algum as ditas misericordias pelo⁴⁵ tomar das ditas contas, nem o levarão os officiaes que com [fl. 175v] eles fizerem a tal deligencia. E assi ei por bem que nas residencias⁴⁶ que os ditos provedores e officiaes derem se pergunte se tomarão as ditas contas e se levarão dellas algum dinheiro as ditas mysericordias, pera se proseder contra os culpados como parecer justiça, de que se fara especial declaração nas provisões e regimentos que se passarem sobre as ditas residencias. E mando aos ditos provedores e officiaes e aos simdicantes que lhas tomarem que assi o cumprão en todo no modo sobredito. E este alvara se registara no livro do Desembargo do Paço pera se saber a todo tempo como eu o tenho assim mandado e despois de registado se entregara ao provedor e irmãos da Misericordia desta cidade de Lixboa pera della se inviarem os treslados assinados pelos ditos provedor e irmãos às outras misericordias deste Reino e quero que os ditos treslados sendo assi por elles asinados se de tão inteira fee e credito como a este propio que valerá e terá força e vigor posto que o feito

⁴⁴ Na margem esquerda: "As misericordias deste Reyno pera os provedores das comarcas lhe[s] não levarem dinheiro das contas que lhe tomarem".

⁴⁵ Riscou "que".

⁴⁶ Palavra corrigida.

della aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordinação do Livro Segundo em contrario, o qual todo assi me praz por fazer merce por esmola as ditas casas da Misericordia. Pero de Seixas o fez. Em Lixboa, a vinta sette de Novembro de 1594. Diz na antrelinha: minha; e nos rescados: que.

Doc. 60

1594, Outubro 11, Lisboa – *Carta régia dirigida ao juiz-de-fora da villa de Castello Branco, ordenando-lhe que faça vir à cadeia da Corte da cidade de Lisboa cinco presos que estavam na cadeia da dita villa e eram sustentados pela Misericórdia, dada a pobreza de que a instituição padecia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 4, fl. 62-62v.

⁴⁷Dom Felipe etc. Faço saber a vos juiz de fora da villa de Castello Branco ou a quem o dito cargo servir que per mo emviar pedir per sua carta o provedor e irmãos da Mysericordia da dita [villa] e per outros justos respeitos que me a isto movem, ey per bem e vos mãodo que tãoto que vos esta for dada, fasaes logo vir de conselho em conselho na forma ordenada a cadea da Corte desta cidade de Lixboa, os cinco presos que estão sentenciados na cadea [fl. 62v] da dita villa que sustenta a Mysericordia, posto que não cheguem ao numero dos presos que costumão vir de conselho em conselho a dita cadea, sem embargo do regimento em contraio, e daquy em diante, emquanto eu o ouver per bem e não mãodar o contrario, serão trazidos a dita cadea da Corte na maneira assyma declar[a]da os presos de casos graves que estiverem na cadea dessa villa a conta da Mysericordia, pera ca se correr com seu livramento, visto como a dita Casa esta pobre e os não podem sustentar; e esta provisão se tresladara no livro da dita Casa, pera em todo o tempo se saber que o ouve eu assy per bem, a qual quero que valha como carta sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, tittulo 40 que o contrario dispoem e esta provisão comprireis vos e vossos sucesores ou quem vosos cargos servir como se nella comtem, todas as veses que o provedor e irmãos da Mysericordia dessa villa vos requerer que fasaes vir os ditos presos de concelho em concelho a cadea da Corte, posto que não cheguem ao numero que costumão vir, per que assi o ey per bem. El Rei nosso senhor o mãodou pollos doutores Yeronimo Pereira de Sa e Belchior d’Amaral etc. Migel Couceiro a fez. Em Lisboa, a omze de Outubro de mil quinhentos noventa e quatro. Pero da Costa a fez escrever.

Doc. 61

1594, Dezembro 15, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Cabeço de Vide a tomar as propriedades e casas necessários para a edificação de uma nova igreja e casa da Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 32, fl. 189-189v.

⁴⁸ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Confraria da Mysericordia da villa de Cabeça da Vide emviarão dizer por sua carta que por a igreja que ora tem da dita Confraria ser muito pequena, de maneira que se não podiam fazer nella os officios divinos, nem cabião nella os irmãos, querião fazer outra casa de novo e junto a ella outra em que estivesse a Mesa pera comunicarem e tratarem as cousas de obra de misericordia em que se avia de prover, pelo que me pedião lhes desse licença pera tomarem os chãos e casas que fossem necessarias pera a dita obra se fazer como convinha. E visto seu requerimento e informação que acerca dello mandey tomar pelo ouvidor do Mestrado d’Avis e seu parecer, ey por bem e me praz que as casas e chãos que forem necessarios pera se fazer a dita casa de Misericordia

⁴⁷ Na margem esquerda: “O provedor e irmãos da Misericordia da villa de Castello Branco, sobre os presos”.

⁴⁸ Na margem esquerda: “O provedor e irmãos da Misericordia da villa de Cabeça da Vide”.

e casa da Mesa della possão pera isso ser tomados e isto alugando-se as ditas casas e não vivendo nellas seus donos ou seus filhos e pagando-se-lhe pelo preço em que forem avaliadas e alem do dito preço a quarta parte mais porque avendo respeito a serem pera obra tão pia e de tanto serviço de Nosso Senhor o ey asi [fl. 189v] por bem. E mando ao dito ouvidor e as mais justças a que o conhecimento disto pertencer que não querendo os donos das ditas casas e chãos vende-las aos ditos provedor e irmãos, nem fazer-lhe delles escritura de venda e compra e depositando em juizo o preço da avaliação e a quarta parte mais como dito he, lhe fação dar posse das casas e chãos que asy tomarem e este alvara lhes fique per titollo de compra delles, o qual em tudo se comprira e guardara como se nelle contem, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrairo. Belchior Pinto a fez. Em Lixboa, a xb de Dezembro de mil e b^c IR e quatro. Jeronimo da Costa a fez stprever.

Doc. 62

1594, Dezembro 17, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se concede à Misericórdia da Calheta, na Ilha da Madeira, uma tença de 7 mil reais por um período de cinco anos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 31, fl. 22v.

⁴⁹ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito a informação que tive da pobreza e necessidade da Casa da Misericordia da villa da Calheta, da Ilha da Madeira, ey por bem e me praz fazer merce por esmolla a dita Casa da Misericordia de sete mil reais de tença, por tempo de cimco annos mais alem do tempo per que ja ouve a dita esmola que começará a correr de cinco dias do mes de Dezembro este presente de mil b^c Lxxxixiii^o em diante em que lha assy fiz, os quais sete mil reais lhe serão pagos no almoxarifado e alfandega da cidade do Funchal, da dita Ilha, onde se lhe dantes pagarão. Pello que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora he e ao diante for, que dos ditos cinco dias de Dezembro em diante de e pague ao provedor e irmãos da dita Casa da Misericordia estes sete mil reais cada anno, por tempo de cinco annos e lhe faça delles bom pagamento aos quarteis per inteyro e sem quebra, per este so alvara geral sem mais outra provisão e pello traslado delle que sera registado no livro de sua despesa pello escrivão de seu cargo e conhecimento em forma do dito provedor e irmãos da Mysericordia, mando que lhe sejam os ditos sete mil reais levados em conta cada anno que lhos assy pagar e este alvara se assentara no livro da Fazenda da Orden de Nosso Senhor Jhesu Christo o qual quero que valha e etc. Manuel Franco o fez. Em Lixboa, a xbii de Dezembro de mil b^c IRiiii^o. Eu, Rui Dyaz de Meneses, o fiz esprever.

Doc. 63

1595, Fevereiro 26, Lisboa – *Carta de Filipe I a Matias de Albuquerque, vice-rei da Índia, louvando-o por ter entregue a administração do Hospital da Misericórdia aos padres da Companhia de Jesus e ordenando que ele tome algumas medidas relativas ao pagamento de esmolos régias que deviam ser pagas às Misericórdias daquele Estado⁵⁰.*

Pub.: *ARCHIVO Portuguez Oriental*. Fascículo 3. New Delhi, Madras: Asian Educational Services, 1992, p. 526-528. Fac-símile da edição original.

Viso-Rey amigo. Eu el Rey vos envio muito saudar.

(...).

⁴⁹ Na margem esquerda: “Da Misericordia da Calheta”.

⁵⁰ Segue-se a transcrição proposta por J. H. Cunha Rivara, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

[p. 526] XI. E foi bem feito ordenardes como a Cassa da Misericordia da cidade de Goa fosse paga das ordinarias que lhe mando dar e assy de terdes entregue a administração do Hospital della aos Relligiosos da Companhia, e no que toca a viagem da China que me pedis, pera se alargar e fabricar o ditto Hospital, pellas vias do anno passado vos tenho mandado escrever como avia por bem de fazer merce della pera este efeito e vos encomendo que o dinheiro que se della fazer se recolha em hum cofre e se despenda por ordem dos dittos Relligiosos que devem de ter a superentendencia nesta obra e vos agradeço o cuidado que me dizeis que tendes dos hospitaes dese Estado.

XII. E assi me dizeis que sobre os pagamentos que vos mandei se fizesem aos hospitaes e misericordias dese Estado de dividas velhas e soldos vencidos que lhe deixavão alguns defuntos, me tinheis escritto que não era possivel poderem-se fazer, por vos parecer mais meu serviço acudirdes antes às faltas e necessidades que os almazens e ribeira de Goa tinhão, o que tenho por acertado, mas todavia nos encomendo que se procure algum remedio pera se irem pagando estas dividas.

(...).

[p. 528] Escritta em Lisboa, a 26 de Fevereiro de 595.

Rey.

Pera o Viso Rey. 3.^a via.

(No sobrescripto).

Por el Rey. A Mathias d'Albuquerque do seu Conselho, Viso-Rey da India. 3.^a via. (Livro 3.^o fl. 515. 4.^a via, fl. 519. 5.^a via, fl. 523).

Doc. 64

1596, Fevereiro 3, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se institua uma Misericórdia em Vila Verde dos Francos (concelho de Alenquer), na igreja do Espírito Santo e que esta se governe pelo Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 134.*

⁵¹Eu el Rey faço saber aos que este allvara vyrem que, avemdo respeito ao que dyzem na petição stprita na outra mea folha atras Dom Francisco Luis d'Allbuquerque e os officiaes da Camara e o prior e clerigos e mais povo da villa de Villa Verde, ey por bem e me praz que elles posão ordenaar Casa de Misericordia na Igreja do Stprito Samto que estaa no meo da dita villa e que o provedor e irmãos que da dita Casa forem e [sic] posão usar e usem do Compromisso e privilegyos que tem e que usão na Misericordia desta cidade de Lixboa, e isto naquellas cousas em que o dito Compromisso e privilegyos se poderem aplicar a dita Casa de Villa Verde. E mando a justiça e officiaees a que ho conhecimento disto pertemcer e lhes cumprão e guardem e fação cumprir e guardar este alvara como se nele conthem, o qual me praz que valha e tenha força e vyguor como se fose carta feyta em meu nome e por mim hasynada, sem embargo da Ordenação em contrairo. João da Costa o fez. Em Lixboa, a tres de Fevereyro de ̄ b^c IRbi.

⁵¹ Na margem esquerda: “Dom Francisco Luis d'Allbuquerque e a Camara e povo e clerigos de Villa Verde”.

Doc. 65

1597, Maio 23, Lisboa – *Alvará régio ordenando que a Irmandade da Cruz, instituída na cidade de Viseu, não possa fazer a procissão da Cruz durante a Semana Santa, para evitar conflitos com a Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 4, fl. 142.

⁵²Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que, avendo respeito ao que me envia<rão> diser per sua petição o provedor e irmãos da Casa da Mysericordia da cidade de Viseu e visto as causas que alegão e imformação que se ouve pollo provedor da Comarca da dita cidade e seu parecer, ei per bem e me praz que sendo a Confraria da nova Irmandade da Cruz instetuyda com minha licença ou provisão, não possão os yrmãos e confrades della fazer a prossisão da Cruz na Çomana Santa, mas em qualquer outro dia da Coresma que lhes parecer e isto por escusarem alguns inconvenientes que se seguem de a fazerem em Sesta feira de Endoemças, quando se faz a da Irmãodade da Mysericordia da dita cidade. E mãodo as justiças a que o conhecimento disto pertencer que cumpirão e goardem este alvara como nelle se contem, o qual quero que valha etc. Na forma. Francisco Ferreira a fez. Em Lisboa, a vinte tres de Mayo de mil quinhentos noventa e sete. Pero da Costa a fez escrever. Dis per antrelinha: rão.

Doc. 66

1597, Agosto 9, Lisboa – *Provisão pela qual D. Filipe I concedeu a administração do Hospital de Jesus Cristo à Ordem de São João Evangelista, a pedido da Misericórdia de Santarém que era a sua administradora. Em traslado efectuado em Santarém a 22 de Novembro de 1597.*

Arquivo da Misericórdia de Santarém – *LHJ 0683*, antigo liv. 961, fl. 120v-121.

Provisão por que el Rey Nosso Senhor concedeo a admenistração destes Hospitais aos padres da religião de São João Evangelista.

Eu el Rey faço saber aos que esta minha provisão virem que pedindo-me o provedor e irmãos <da Misericordia> da villa de Santarem que os desobrigase da admenistração do Hospital da mesma villa pellas rezões que pera isso apontarão etc, me parecerão justas e porque melhor se posão empregar nas obrigações da Irmandade e por outros justos respeitos que a isso me moverão, mandei tratar com o geral e religiosos da Congregação de São João Evangelista que quisesem encarregar-se desta ademenistração que jaa tiverão antes que se entregase a Irmandade da Misericordia, o que o dito geral e religiosos aceitarão per fazerem nisso serviço a Deus e a mi, pello que avendo eu respeito ao bom procedimento dos religiosos da dita Congregação na admenistração deste Hospital em todo o tempo que o tiverão e pella muita confiança que tenho de que nella servirão a Deus e comprirão inteiramente com as obrigações do dito Hospital etc, ei por bem de encarregar a admenistração delle aos ditos religiosos, pera que se governe e sirva por aquelles que pera isso forem deputados e enleitos pella dita Congregação, assi e da maneira que o fazião quando tiverão esta admenistração e antes que nella socedese a Irmandade da Misericordia, pera o que usarão de todas as provisões e regimentos que então tiverão dos senhores reis meus antecesores e asi das mais provisões e regimentos que despois forão pasadas pelos mesmos senhores reys e por mim sobre a admenistração deste Hospital e cousas delle e em especial de hũa que ultimamente pasei sobre a reformação e regimento de algũas cousas do Hospital, as quais todas cumprirão os ditos religiosos que tiverem cargo do Hospital como se pera elles forão deregidas e usarão da jurisdição e privilegios concedidos ao provedor da Irmandade da

⁵² Na margem esquerda: “O provedor e irmão da Mysericordia da cidade de Viseu”.

Misericórdia e oficiais della no que toca a dita admenistração, recadação, arrendamentos aforamentos dos bens e rendas do dito Hospital. E mando ao provedor da comarca ou a quem seu carreguo servir, que sendo-lhe esta minha provisão apresentada, vaa loguo ao dito Hospital e meta de posse da admenistração delle aos religiosos que pera ella forem eleitos pella dita Congregação e lhes entregue todas as provisões, regimentos e livros e quaisquer outros papeis que pertencerem ao dito Hospital e cousas delle; e da dita posse e entrega de papeis fara auto e inventairo asinado por elle e pellos ditos religiosos o que asi cumprira, sem embargo de quaisquer provisões que en contrario aja. He esta valera como carta feita em meu nome per mi asinada e aselada con o meu sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titollo vinte, em contrario. Eu, Pero de Seixas, o fiz. Em Lixboa, a nove d'Agosto de 1511. Rey. O bispo de Leiria presidente.

[fl. 121] Provisão per que Sua Magestade per os respeitos nella declarados ha por bem de encarregar a admenistração do Hospital da villa de Santarem aos religiosos da Congregação de São João Evangelista, na maneira que todo na dita provisão se contem como carta. Pera ver. Simão Gonçalves Preto. Pagou nada. Em Lixboa, a vinte tres de Agosto de noventa e sete. Gaspar Maldonado. Registado na chancelaria folio 248. Miguel Monteiro. Cumpra-se. Antonio Ferreira.

⁵³Ha qual provisão eu, Jorge de Brito Patalim, escrivão da fazenda destes Ospitais ha fis escrever e sobescrevy e comsertei com a propia com ho ofisial aquy comyguo asinado. Em Santarem, aos vimta dous dias de Novembro de mil e quinhentos e noventa e sete annos.

(Assinatura) Jorge de Brito Patalim.

Concertado comiguo escrivão.

(Assinatura) Simão Rebello.

Doc. 67

1598, Abril 17, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I concedendo à Misericórdia de Ponta Delgada o privilégio de arrecadar as suas dívidas tal como os oficiais régios procediam com as da Fazenda Real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 4, fl. 179-179v.*

⁵⁴Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, vistas as causas que o provedor e irmãos da Confraria da Mysericórdia da cidade da Ponta Delgada, da Ilha de Sam Migel, alegão na petição escrita na outra mea folha desta folha e por lhes fazer merce por esmolla, ey por bem que daqui em diante as dividas da dita Casa da Mysericórdia se recadem e executem assy e da maneira que se arrecadam e executão por meus executores, almoxarifes e <recebe>dores⁵⁵ [d]as dividas que se devem a minha Fazenda, conforme ao Regimento della e as mais provisões que sobre isso são passadas, o que asi me praz, obrigando-se a isso os devedores e seus fiadores e abonadores e sendo contentes que se proceda contra elles na execuçam e recadação das ditas dividas da Mysericórdia, como os ditos meus almoxarifes e executores e recebedores procedem na execução e recadação das dividas de minha Fazenda e que de todos elles se possa executar e recadar tudo o que per encerramento de conta ficarem devendo, na forma que se recadam e executão as ditas dividas e se devem a minha Fazenda e como os ditos meus executores almoxarifes e recebedores por bem do Regimento de minha Fazenda e das mais provisões de que acima se trata podem recadar e executar as dividas que a ella pertence, porque o mesmo poder e jurisdição que elles pera isso tem, dou e concedo

⁵³ Muda de mão.

⁵⁴ Na margem esquerda: "Os irmãos da Mysericórdia da Ponte Delgada".

⁵⁵ Emendou de "rendeiros".

pera a arrecadação e execução das ditas dividas da Mysericordia naquilo que se achar que se esta devendo. E mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes, justiças, officiais e pessoas [fl. 179v] a que este alvara ou o treslado delle em publica forma per autoridade de justiça for mostrado e o conhecimento pertencer que em todo o cumprão, goardem e fação inteiramente cumprir e goardar como nelle se contem, sem lhes nisso ser posta duvida nem contradizãem algũa e sera tresladado com a dita petiçam no livro da dita Confraria da Mysericordia, omde os semelhantes se costumão tresladar e este proprio ficara no cartorio da Casa em toda boa goarda, para sempre se ver e saber que o ouve assy por bem e quero que valha como se fosse carta etc. Dyogo de Barros o fez. Em Lixboa, a dezasete de Abril de mil e b^c IRbiii^o. E do theor deste alvara que he a primeira via se passou mais outro pera ir por duas vias. Comprir-se-ha um somente. Pero de Seixas o fez escrever. Diz na antrelinha: recebe; e riscou-se: ren.

Doc. 68

1598, Junho 19, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I concedendo à Misericórdia de Góis os mesmos privilégios da de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 4, fl. 175v.*

⁵⁶Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz por fazer graça e merce por esmolla a Confraria <da Mysericordia da villa de Goes que o provedor e irmãos> que ora são e ao diante forem, gozem e usem dos privilegios e liberdades de que gosão e usão per minhas provisões o provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Coimbra e isto naquellas cousas que se poderem aplicar a dita Confraria da Misericordia da dita villa, somente e enquanto eu assy ouver por bem e não mandar o contrario. E mando ao dito provedor e irmãos da Misericordia de Coimbra que lhe dem o treslado autentico das ditas provisões pera dellas pasarem na maneira sobredita e mando a todas as justiças a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que o cumprão e guardem como se nelle contem, o qual ey por bem que valha como carta, sem embargo da Ordenaçãem do 2.^o livro, tittulo xx em contrario. Francisco Ferreira o fez. Em Lixboa, a xix de Junho de mil b^c IRbiii^o. Pero da Costa o fez escrever. Diz na antrelinha: da Misericordia da villa de Gões que o provedor e irmãos.

Doc. 69

1598, Julho 15, Lisboa – *Alvará régio determinando que a Misericórdia de Évora eleja uma mulher para amassar o pão, deixando esta tarefa de ser feita nas casas dos irmãos, tal como era costume.*

ADE – *Misericórdia de Évora, Livro de privilégios (1557-1559), nº 48, fl. 192.*

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que por ser informado dos muitos inconvenientes que ha na ordem per que corre a amassaria do pão da Casa da Misericordia da cidade d'Evora e por se escusar o trabalho que os irmãos nisso tem, ey por bem e mando que daqui em diante se não amasse o ditto pão nas casas dos irmãos como ora se costuma, e que elles ellejão em Mesa hũa mulher de confiança, que tome a sua conta a ditta amassaria, dando-se-lhe hum partido certo e competente. Pello que mando ao provedor e irmãos que ora servem na ditta Casa e aos que ao diante servirem que cumprão e goardem este alvará e o fação inteiramente cumprir e goardar como nelle se contem, posto que o effecto delle aja de durar mais de hum ano e de não passar pella chancelaria, sem embargo das ordenações em contrario, o qual se registara

⁵⁶ Na margem esquerda: "A Confraria da Mysericordia de Goes".

nos livros da ditta Casa e o proprio se goardará no cartório della. Duarte Correa o fez, Em Lisboa, a XV de Julho de MDxcvij.

(Assinatura) Rey †.

Doc. 70

1598, Agosto 29, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da Comarca de Santarém, informando-o da decisão de instituir uma Misericórdia na vila de Erra (concelho de Coruche), a pedido da Câmara local, concedendo-lhe que para o efeito anexasse a Confraria da Conceição e o “Hospital de João Afonso”, e ainda usasse dinheiro resultante da venda de touros pertencentes à Confraria do Espírito Santo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios, liv. 3, fl. 196-197v.*

⁵⁷Eu elRei faço saber a vos provedor da Comarca da villa de Santarem que os officiaes da Camara da villa da Erra me enviarão pedir per sua carta, ouvesse por bem que se ordenasse na dita villa a Confraria da Misericordia e hospital de pobres, por ser de mynha immediata protecção e por nella e em seu termo aver gente nobre. E que desejavão todos se efectuasse a dita Confraria para aver irmandade e tumba em que os defuntos fossem, por serem levados a sepulturar em hũa escada, que hera abatimento para todos e tirava a devoção. E que a dita Casa da Misericordia [fl. 196v] se anexase a Confraria que na dita villa ha da Concepção, instituyda por leigos, sem compromisso, nem prohibição de se não poder unyre e o hospital instituydo per hum João Afonso e que para a dita obra se principiar logo, podesse gastar hum pouco de dinheiro que ha e se tirou de touros que se venderão de esmoladas dadas a Confraria do Espiritu Sancto. E visto seu requerimento com a informação que sobre isso vos mandey tomar e me enviastes com vosso parecer, per que constou do consentimento de todos e terem ja citio do Concelho para a fundação da dita Casa da Mysericordia e hospital, hey por bem de dar licença que se institua e ordene na dita villa da Erra a Confraria da Misericordia della e asi o dito hospital no lugar para isso deputado, sendo a casa pequena conforme a terra para poderem ter tumba e bandeira, não sendo a Irmandade mais que de quarenta irmãos, vinte nobres e vinte de menor condição, por aver pouca gente. E querendo eu prover em maneira que o provedor e irmaos da dita Confraria da Misericordia e hospital que pello tempo forem tenham bastantemente com que possam cumprir as obras de misericordia para que a dita Confraria e hospital asi se ordenão, por lhes fazer merce por esmola, ey outrosi por bem de anexar e ajuntar a dita Casa da Mysericordia tanto que asy for instituyda o dito ospital que assi instituyo o dito João Afonso e a Confraria da Concepção, de que acima se faz mençam, para que o provedor e officiaes da dita Confraria da Misericordia e hospital tenham daquy em diante a administração e provymento do dito hospital e Confraria, com todas suas rendas, foros propios, offertas, oblações e cousas que a dita Confraria da Concepção e hospital de João Afonso pertencerem e os provejam, assi do que tocar a suas heranças, como aos doentes que no dito hospital se forem curar, com declaração que o dito dinheiro dos touros que pella dita enformação outrosi constou serem quarenta e seis mil reais, se despenda na dita obra da Casa da Misericordia e hospital e para esse efecto se poderão vender os seis touros que tem a dita Confraria do Espiritu Sancto, [fl. 197] como pareceo da dita informação. Pelo que vos mando que tanto que este alvara vos for prezentado, vades logo a dita villa da Erra e vejaes a instituyção do dito hospital de João Afonso e os mais livros e quaesquer outros papeis que dele ouver e asi da dita Confraria da Concepção, e façaes fazer contrato da dita anexação e das obrigações que

⁵⁷ Na margem esquerda: “A camara da villa da Erra”.

o dito provedor e officiaes da Misericordia e hospital hão-de ter e cumpryr, e depois do dito contracto feito os metereis de posse do dito hospital de João Afonso e Confraria da Conceyção e dos beens e heranças que lhes pertencerem como dito he. E para disso terem aquele cuydado que devem, asi para aforarem os ditos beens e heranças, foros e cousas quando vagarem, como para recolherem e arrendarem suas rendas e fazerem todo o mais que ao dito hospital e Confraria cumprir, no qual aforamento elles guardarão o regimento que acerca disso he dado aos provedores das comarcas, de que lhes fareis dar o treslado. E porem, o dito provedor e officiaes da dita Confraria da Mysericordia cumpriram, principalmente das rendas do dito hospital e Confraria, todos os encargos com que ambos ou qualquer deles forão instituydos e ordenados e o que os defunctos per seus testamentos deixarão, asi os que instituhiram o dito hospital e Confraria ou alguns deles, como outros que lhes deixarão alguns beens e heranças e isto no modo que em seus compromissos, instituyções e testamentos for declarado, de que se fara a expressa menção no dito contrato e o mesmo provedor e officiaes da dita Casa da Mysericordia e hospital terão em seu cartorio os ditos compromissos, instituyções e testamentos, bem guardados, com os tombos e demarcações de suas heranças, para se a todo tempo ver as propiedades que tem e as obrigações e encargos com que lhes forão deixadas, que asi hão-de cumprir, o qual provedor e officiaes elegerão cada ano mordomos e escryvães do dito hospital e Confaria e terão todos livros de receytas e despesas; e eles lhes tomarão conta cada mes e vos dito provedor e os que depois de vos vierem tomareys asi mesmo conta ao dito provedor e officiaes da dita Mysericordia e hospital das rendas do dito hospital de João Afonso e Confraria da Con[fl. 197v]ceyção e se cumprem os ditos encargos e asy se aforão as ditas heranças como devem e o maes que sobejar, cumpridos os taes encargos, eles o despenderão nas obras de misericordia, conforme a seu Compromisso, sem lhes vos disso tomardes conta, nem outras algũas justiças, nem pessoas. E os ditos R̄bi reais dos touros, com o maes dinheiro que se fizer dos seis que se hão-de vender para se começar a dita obra da Casa da Mysericordia e hospital, se entregaram logo a quem vos ordenardes para esse efeito, sem nisso aver contradição, dos quaes tomareys conta e sabereis se se gastarão na dita obra, para que somente os concedo, procedendo nisso na forma de nosso regimento e de minhas Ordenações. E este alvara se cumpriraa inteiramente como nelle se conthem, sem a isso ser posta duvyda, nem embargo algum e se poeraa no cartorio da dita Casa da Mysericordia em toda boa guarda, tresladando-se primeiro nos livros della e do dito hospital, para sempre se saber que o ouve asi por bem e quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim asinada e selada com o meu sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titulo vynte em contrayro. Diogo de Bayros o fez. Em Lixboa, a xxix de Agosto de 1̄ b̄ IRbiiiº. Pero de Sexas o fez escrever. O que assi comprireys vos ou a pessoa que servir o dito officio de provedor nessa Comarca da villa de Sanctarem. Diz o emendado: forão⁵⁸.

Doc. 71

1598, Outubro 20, Lisboa – *Carta de D. Filipe II dirigida à Misericórdia de Lisboa, declarando a sua decisão de ingressar como irmão na dita Misericórdia, em traslado de 1617.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de privilégios (1557-1559), nº 48, fl. 94.

†.

Que Sua Magestade ha por bem ser irmão da Misericordia de Lixboa.

Provedor e irmãos da Misericordia de Lisboa. Eu el Rey vos envio muito saudar. Recebi a voça carta e agradeço-vos muito o que nella me dizeis sobre o falecimento de el Rei meu senhor (que está em gloria)

⁵⁸ Não se vislumbra no texto a referida emenda.

e minha successão e ey por bem de entrar por irmão dessa Santa Confraria como mo pedis e folgo de o fazer pelas boas informaçoens que tenho dessa Irmandade e do serviço que nella se faz a Deus e a mim e no que houver lugar tende por certo que folgarei sempre de ajudar e favorecer. Escrita em Madrid, a xx de Outubro Mdxcvij. Rey.

Suescrita per mim Dom Gil Eanes da Costa, escrivam desta Santa Casa da Misericordia de Lisboa. Em Menza, a 22 de Novembro de 617.

(Assinatura) Dom Gil Eanes da Costa.

Doc. 72

1603, Dezembro 4, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II autorizando os officiais da Câmara de Monsanto a dar à Misericórdia dessa vila 13 mil réis para se refazer uma parede que ruíra, junto à porta principal da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 7, fl. 369v-370.

Eu⁵⁹ el Rey faço saber aos que este alvara virem que avemdo respeito ao que me enviaram diser por sua pitição o provedor e irmãos da Casa da Misericordia da villa de Monsanto e visto as cousas que alegão e informação que se ouve pello provedor da Comarca da villa de Castelo Branco e seu parecer, ey por bem e me praz que os officiaes da Camara da dita villa de Monsanto lhe dem e possuão dar a custa das remdas do Concelho da dita villa, não entramdo nisso milheiro (?) pera terça treze mil reis, para com elles se fazer a parede que cahio junto a parte princípal da dita Casa, de que na dita pitição faz menção e mando ao dito provedor leve em conta serto dinheiro achando que se gastou na obra da dita parede e cumpra e guarde este alvara e as mais [fl. 370] justiças, officiaes e pessoas a que for mostrado e o conhecimento dele pertencer, inteiramente como se nelle contem. Francisco Ferreira o fez. Em Lisboa, a quatro de Dezembro de mil bi^c e tres. Pero da Costa o fez escrever.

Concertada. (Assinatura) Antonio d'Aguiar.

Doc. 73

1603, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio determinando, entre outros aspectos, que os provedores e officiaes das mesas das misericórdias não podem arrendar, nem por si nem por outrem, bens de raiz das sobreditas instituições, nem comprar quaisquer bens móveis delas.*

Pub.: *COLLECÇÃO chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603*. Parte 2, tomo I de Leis, Alvarás, etc. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1819, p. 17-21.

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem que eu sou informado que os vereadores e officiaes das camaras de muitas cidades, villas e lugares deste Reino repartem entre si e as pessoas que costumão andar na governança as propriedades do concelho, dando-as uns aos outros com titulo de arrendamento, pagando pouco ou nada ao concelho; e que tomão sobre si as rendas das [sic] correntes e os sobejos dellas gastão sem ordem alguma. E que outrosi os provedores e officiaes das confrarias da misericordia dos lugares aonde a ha, trazem usurpadas as mais das propriedades da misericordia, repartindo-as entre si e seus parentes, de que resulta mui grande prejuizo ás rendas dos concelhos e obrigações das ditas confrarias da misericordia que são de minha protecção, o que he causa de faltar sempre dinheiro para as cousas necessarias, assi para as despesas da misericordia e hospitaes como para as dos concelhos. Pelo que,

⁵⁹ Na margem esquerda: "Os officiaes da camara da villa de Monsanto \bar{xiii} reis pera a Misericordia".

querendo eu ora nisso prover, como convem ao serviço de Deos e meu e bem commum dos ditos concelhos, confrarias e hospitaes, hei por bem e mando que daqui em diante nenhum vereador, nem outro official da camara, nem da justiça, nem as mais pessoas que costumão andar nas governanças das cidades, villas e lugares possão por si, nem por interposta pessoa lavrar, nem cultivar terras ou propriedades do concelho, nem as possão trazer por arrendamento; e os provedores das comarcas, cada um nos lugares de sua comarca, as mandarão pôr em pregão por tempo de seis dias, para que venha á noticia de todos; e na praça e lugares publicos aonde semelhantes arrematações se costumão fazer, as arrematações a quem por ellas mais der, não sendo a pessoa da governança, nem a seus parentes e familiares; e procurarão se dem a lavradores ricos e abastados que bem possão pagar o por que lhes forem arrematadas e da arrematação farão os autos necessarios; e tudo o por que as arrendarem farão logo carregar no livro da receita sobre o thesoureiro ou procurador do concelho, para que arrecadem a quantia dos ditos arrendamentos das pessoas a que as propriedades forem arrendadas; e procurarão que pessoa alguma por manha ou ameaço não impida os lavradores, ou quaesquer outras pessoas lançarem livremente nas ditas herdades do concelho; e achando-se que alguém por respeito algum impedio ou intimidou que não lançassem no arrendamento das ditas herdades, farão disso autos e prenderão a pessoa ou pessoas que nisso acharem culpadas, as quaes pagarão tudo o que justamente a dita herdade podia valer em dobro para o dito concelho e não serão soltos da cadeia até realmente com effeito o pagarem; e achando-se outrosi por correição, que as pessoas das da governança trazem alguma propriedade do concelho de arrendamento ou por outro titulo semelhante, será logo presa e o provedor mandarà logo avaliar por duas pessoas com juramento que bem o entendão, o que justamente valia a dita propriedade de arrendamento; e o que declararem, farão pagar em dobro para o dito concelho e não será solta até com effeito pagar. E esta mesma ordem se guardará com o provedor e officiaes das mesas das confrarias das misericordias e hospitaes, os quaes não poderão tomar de arrendamento por si, nem por interposta pessoa ou por qualquer outra via, fazenda alguma de raiz, que seja da dita misericordia, nem outrosi poderão lançar por si, nem por outrem, nos moveis que por ordem da mesa da misericordia se venderem; e os provedores, cada um em sua comarca mandarà pôr em pregão as ditas propriedades e passados seis dias as arrematarão a quem por ellas mais der; e o preço por que forem arrendadas, farão logo carregar no livro da receita sobre o thesoureiro que aquelle anno servir na mesa. E uns e outros arrendamentos farão os provedores das comarcas nos tempos necessarios, para as ditas terras se poderem lavrar e semear ou arrendar. E mando aos ditos provedores que tomem todos os annos conta aos officiaes das confrarias das misericordias e hospitaes nos lugares da sua comarca, não sendo das do primeiro banco, o que farão na forma do outro meu alvará que para isso passei. E posto que nelle mandei que não levassem salario algum das contas que lhes tomassem, para com mais diligencia as tomarem, hei por bem e me praz que das ditas contas que tomarem, possão levar a metade do salario que se lhes devia, de outras contas da mesma quantia, comtanto que o que assi levarem de salario da dita ametade da conta não passe de quatro mil reis. E os ditos provedores terão particular cuidado de guardarem e cumprirem o que neste meu alvará se contem e não o fazendo assi, se lhes dará em culpa em sua residencia para mandar proceder contra elles, como for justiça e meu serviço. E este alvará quero que valha, como carta feita em meu nome e passada por minha Chancellaria, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação Livro 2, titulo 40; e se trasladará nos livros das Relações da Casa da Supplicação e do Porto, aonde semelhantes alvarás se costumão trasladar e nos livros das provedorias de todas as comarcas do Reino e nos das camaras das ditas cidades, villas e lugares delle e assi nos livros das confrarias das misericordias e hospitaes de todos os lugares, aonde os houver; e outrosi se registará no livro da mesa do Desembargo do Paço, aonde semelhantes alvarás se costumão registrar. E mando ao chanceller mor de meus Reinos e senhorios o faça publicar na Chancellaria e mande passar outros semelhantes debaixo do seu signal e meu

sello, para se enviarem pelo Reino e ás mais partes aonde necessario for. Luiz de Lemos o fez. Em Lisboa, a 6 de Dezembro de 1603. E eu, Manoel Godinho de Castel Branco, o fiz escrever. E sendo caso que algumas pessoas tenham provisões minhas ou dos reis meus antecessores, para trazerem propriedades arrendadas dos concelhos ou das ditas misericordias e hospitaes, serão obrigados a appresenta-las na mesa dos meus desembargadores do Paço depois da publicação desta lei na sua comarca a trinta dias e não o fazendo no dito tempo, hei as ditas provisões por nullas e de nenhum vigor, e mando que se não guardem. REI.

Doc. 74

1604, Janeiro 9, Lisboa – *Alvará em que se determina que nenhuma pessoa possa mendigar sem licença dos provedores, corregedores ou ouvidores das comarcas.*

Pub.: *COLLECÇÃO chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603.* Parte 2, tomo 1 de Leis, Alvarás, etc. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1819, p. 21-24.

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem que posto que por minhas Ordenações está provido na forma em que as pessoas aleijadas e que não tiverem idade e disposição para trabalhar, devem pedir esmolos e como contra os que sem licença as pedirem se deve proceder, por ser informado que as ditas Ordenações se não cumprem como convem e que o numero dos vadios e pedintes vai em muito crescimento, em grande damno e prejuizo dos moradores dos lugares deste Reino, especialmente das cidades e maiores povoações, aonde elles mais concorrem; querendo ora prover de maneira que convem ao bem dos ditos lugares e para que sejam melhor providos e achem mais facilmente esmolos os que verdadeiramente forem pobres, sem embargo da ordem que as leis deste Reino mandão guardar neste caso, hei por bem e mando que nenhuma pessoa, assi natural, como estrangeiro, peça publi[p. 22]camente esmolos, sem para isso ter licença dos corregedores e ouvidores das comarcas deste Reino e dos provedores dellas nos lugares em que os ditos corregedores e ouvidores não entrão por via de correição, os quaes, nas cidades, villas e lugares, aonde residirem e nos outros de suas comarcas, quando a ellas forem por correição, examinarão as pessoas que conforme a razão e direito devem pedir esmolos. E para isso ordenarão por um pregão publico que venha á noticia de todos, que os pobres, assi homens, como mulheres e moços que por suas aleijões ou idade não puderem ganhar sua vida e pedem esmolos, se ajuntem no dia que para isso se assignará, no campo ou lugar publico que melhor lhe parecer; e aos que achar que são cegos ou aleijados ou de tanta idade que por razão della ou da aleijão não possam trabalhar, darão os ditos julgadores licença por escripto assignado por elles, para livremente pedirem esmolos por tempo de seis mezes, assi nos ditos lugares, como em seu termo, com declaração que lhes não será reformado mais tempo para pedir, sem appresentarem certidão do prior, reitor ou cura da freguezia em que viverem, de como se confessarão a Quaresma passada. E depois dos pobres fazerem esta diligencia e de ser acabado o dito termo de seis mezes, lhes poderá o corregedor, ouvidor ou provedor ir accrescentando e reformando a dita licença, reformando elles tambem, e continuando a dita diligencia da certidão da confissão e em outra maneira não dará mais tempo nenhum aos ditos pobres para poderem pedir esmolos. E os que passados oito dias do dia em que se lançar o pregão pedirem sem licença por escripto do dito corregedor, ouvidor ou provedor, os meirinhos, alcaldes e quadrilheiros os prenderão e [p. 23] levarão diante delles. E constando-lhes por prova legitima, que forão achados pedindo esmola sem sua licença, os ouvirão verbalmente na forma que lhes parecer que mais convem e sem outra ordem nem figura de juizo, por si só os condemnarão que com baração e pregão sejam publicamente açoutados e degradados dez legoas fora da cidade, villa ou lugar e termo, e suas sentenças farão logo executar sem appellação nem agravo. E para as diligencias que os ditos julgadores houverem de fazer sobre esta materia dos pedintes, poderá cada um em suas comarcas tomar um dos escrivães da

correição ou provedoria, que mais diligente e de confiança lhe parecer. E terão particular cuidado de encarregar aos ditos meirinhos, alcaides e quadrilheiros que corrao e vigiem as ditas cidades, villas e lugares aonde exercitarem seus officios e prendão todos os que acharem pedindo sem licença dos ditos corregedor, ouvidor ou provedor, os quaes achando que elles não cumprem seus mandados com muita diligencia e são negligentes na execução do que por esta provisão mando que se faça, os poderão suspender por tempo de seis mezes, sem appellação nem agravo. E mando aos ditos corregedores, ouvidores e provedores das comarcas, juizes e justiçaes, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer e este alvará for mostrado, que o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar, como se nelle contém e ao chanceller–mor, que o publique na Chancellaria e envie logo cartas com o traslado delle sob meu sello e seu signal, aos ditos corregedores, ouvidores e provedores das comarcas, os quaes o farão publicar nos lugares aonde estiverem e em todos os mais de suas comarcas, ouvidorias e provedorias, para que a todos seja notorio. E este se registará no livro da mesa do Desembargo do Paço e nos das Relações da Casa da [p. 24] Supplicação e do Porto, em que se registão semelhantes provisões. E hei por bem que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome e por mim assignada, sem embargo da ordenação em contrario. Antonio de Moraes o fez. Em Lisboa, a 9 de Janeiro de 1604. João da Costa o fez escrever. REI.

Doc. 75

1604, Janeiro 31, Lisboa – *Portaria determinando que os requerentes dos presos da Misericórdia, depois de efectuarem as suas diligências, abandonem o Tribunal.*

Pub.: SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção chronológica da legislação portuguesa (1603-1612)*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 41.

Manda el Rei nosso senhor que o regedor da Casa da Supplicação dê ordem com que os requerentes dos presos da Misericordia, depois de os encomendarem, se saiam da Relação e não andem pelas mesas dos desembargadores, onde estão despachando, para com esta ordem se despacharem os feitos com mais brevidade e liberdade. Em Lisboa, a 31 de Janeiro de 1604. O Bispo Conde Viso-Rei.

Doc. 76

1605, Abril, [s.l.] – *Registo de carta de D. Filipe II para o bispo vice-rei D. Pedro de Castilho, na qual manda que o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa façam uma enfermaria no Hospital de Todos os Santos para nela se curarem soldados e marinheiros das armadas.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-6, nº 335, fl. 114v-115.

Reverendo Bispo. Para o provedor e irmãos da Misericórdia.

Eu sou informado que a gente de mar e guerra das minhas armadas do mar oceano que costumão sair e entrar nessa cidade padece grandes necessidades quando adoessem por falta d'hospital em que se possa curar, e mandando tratar do remedio que nisto se podia dar se me representou que seria conveniente que ouvesse no Real [Hospital] de Todos os Santos hũa enfermaria particular e desocupada em que a dita gente se possa curar e por ser a materia pia e de tanto serviço de Deus e meu e propria do instituto do dito Hospital e dessa Casa e ter eu por certo que folgareis todos de vos ocupar nella, me pareceo encomendar-vos como o faço que ordeneis que pera este effeito se desocupe logo hũa enfermaria no lugar que for mais acomodado e que nella se receba e cure a dita gente com a caridade que se deve aos enfermos miseraveis. E pera que se não defraude com isto a sustentação e remedio dos naturaes que no ditos [sic] Hospital se costumão curar, ey por bem que do soldo e paga de cada hum dos soldados e marinheiros que se receberem

na dita enfermaria se de cada dia por o tempo que assi se curarem hum real e meio de prata sobre o que se enviara daqui a ordem necessaria ao pagador da dita gente e de fazer merce de mil cruzados em dinheiro por hũa vez pera roupa e camas da dita enfermaria que se [fl. 115] que se pagarão no mais prompto que ouuer. E alem disso se for necessario ou fabricar-se de novo ou concertar-se algũa cousa nella, mandarey pera isso prover o que comprir e vos ordenareis que faça orçamento do que se poderá despender e mo enviareis e procurareis que tudo o que fica dito se execute com muita brevidade e a parte dê a ordem que puder ser pera com a ocasião de se curarem os ditos enfermos se não devassem as mais enfermarias. E me avisareis particularmente do que em tudo vos parecer e se fizer pera eu o saber. Escrita a ⁶⁰ d'Abri! de 1605.

Doc. 77

1605, Agosto 16, [s.l.] – *Registo de carta de D. Filipe II para o bispo vice-rei D. Pedro de Castilho sobre subornos sucedidos na eleição dos oficiais da Mesa da Misericórdia de Lisboa.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-7, nº 286, fl. 124-124v.

⁶¹Reverendo Bispo etc. Per hũa das vossas cartas que veo com ho⁶² despacho de 16 do passado, entendi o modo que ouve na eleição dos officiais que este anno servem na mesa da Irmandade da Misericordia dessa cidade de Lixboa e recebo disso desprazer e porque convem que ao diante não soceda semelhante desordem antes se proceda de maneira que fazendo-se as elleições com liberdades e sem precederem sobornos, cesse o escandaloo que disso resulta em grande perjuizo do serviço que na dita Irmandade de continuo se faz a Deus e da re[fl. 124v]putação em que atee agora foi tida. E pera exemplo das mais casas da mesma instituicam de todo o Reino tenho por mais necessario dar-se nisto o mais eficaz e prompto remedio que possa ser e pera este effeito vos encomendo que communiqueis com os provedores que forão da dita Casa que ahi se acharem⁶³ e con as mais pessoas que vos parecer, os meios que pera isso pode aver e do que se assemtar me avisareis particularmente. Escrita a 16 de Agosto de 1605.

Doc. 78

1605, Agosto 30, [s.l.] – *Registo de carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho declarando que não é favorável a que se introduzam inovações na eleição dos oficiais da Misericórdia de Coimbra e que ele pondere sobre o melhor modo de garantir eleições sem subornos e uma administração correcta dos bens das misericórdias do Reino.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-7, nº 299, fl. 127-128.

Cartas que trouxe o ordinario que chegou em 12 de Setembro de 605.

Reverendo Bispo etc. Com carta vossa de treze do presente me enviastes sete consultas do Desembargo do Paço.

(...).

Outra sobre a eleição que este anno se fez na Misericordia de Coimbra de provedor e mais officiaes he conformando-me com ella ey por⁶⁴ bem que se não innove nella cousa algũa pelos inconvenientes que disso podião resultar e que pera se remediar assi esta desordem dos sobornos que ha

⁶⁰ Não indica, de facto, o dia.

⁶¹ Na margem esquerda: "Estado".

⁶² Na margem direita: "Ao Senhor Vizo-Rei sobre a eleição de officiais da Misericordia desta cidade".

⁶³ Palavra corrigida.

⁶⁴ Na margem esquerda: "Ao senhor rey".

nas elleições com a⁶⁵ que se entende que ha na repartiçam das esmolas, admenistraçam da fasenda e tomar das contas, vejaes com as pessoas que vos parecer que ordem se podera dar, para em geral se usar della em todas as cazas da Mysericordia, considerando a differença d'estatutos que ha em algũas, para que a ordem que se der se acomode a elles de maneira que os não emcontre.

(...).

[fl. 128] Escrita a 30 de Agosto 605.

Doc. 79

1605, Novembro 22, Valhadollid – *Registo de carta de D. Filipe II para D. Diogo de Castro, regedor da Relação de Lisboa, para que dê prioridade no despacho dos assuntos relativos aos cativos cujo livramento corre por D. António de Ataíde, mordomo dos presos da Misericórdia de Lisboa.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-9, nº 112, fl. 29.

De Sua Magestade pera Dom Diogo de Castro, a 22 de Novembro de 1605.

Vy hũa carta vossa em que me dais conta do que passastes com Dom Antonio d'Atayde, mordomo dos presos (com cujo livramento corre a Irmandade da Misericordia), sobre a nova ordem que tenho mandado se guarde nas entradas da Relação e a copia que juntamente me enviastes de hũa provisõo do senhor rey Dom Manoel meu bisavo que Deus tem, passada em favor dos mordomos dos ditos presos. E porque nella não ha cousa por que se deva deixar de entender com elles a dita ordem, me ouve per bem servido de vos em a comprirdes inteiramente e vos encomendo e encarrego muito que assy o continueis, pela muita importancia de que he para neste Tribunal se poder administrar a justiça com a authoridade que convem, porem, porque em tudo o que não for contra isto he muy justo e desejo eu que se lhes faça todo favor, vos encomendo muito que todas as vezes que souberdes que o mordomo dos presos vos quer fallar, o façais entrar logo e o ouçais e ordeneis com toda brevidade que for possivel o que delle entenderdes que convem e se poder fazer para bom expediente de seus negocios, per que me averey de tudo o que nesta conformidade fizerdes per bem servido de vos, como o espero ser em tudo o que tocar a vossa obrigação. E per que entre outras cousas que contem hum papel (que se me enviou) do dito Dom Antonio diz que nos dous meses proximos se contarão duas sentenças depois de feitas e assinadas soo por lembranças que fizera o mordomo dos presos e se emendara outra antes de se publicar, que ora em grande descredito de alguns menistros vos encomendo muito que vos enformeis que sentenças erão estas e do que se lembrou e fez nellas e me aviseis de tudo muy particularmente e a toda brevidade. Escrita em Valhadollid.

Doc. 80

1605, Dezembro 12, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da Comarca de Tomar, ordenando que ele, até nova ordem, não aplique uma determinação anterior, a qual estipulava que os provedores das comarcas inspecionassem as contas das misericórdias.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de privilégios (1557-1559), nº 48, fl. 91.

t.

Que se sobr'esteja no tomar das contas aos officiaes das misericordias da comarca de Thomar enquanto se não mandar o contrario.

⁶⁵ Na margem esquerda: "Sobre a ordem que se deve dar nas irmandades da Misericordia"

Dom Phellippe por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine, etc. Faço saber a vos provedor da comarca da vila de Thomar que posto que por hũa minha provisão tenha ordenado que os provedores das comarcas destes reinos tomem conta aos provedores e irmãos e officiaes das casas das misericordias das cidades, villas e lugares delles do rendimento e esmolas das ditas casas e dos hospitais que elles administrão, hei por bem e vos mando que por hora sobresteis no tomar da dita conta aos provedores e irmãos e mais officiaes das casas das misericordias dos lugares dessa comarca enquanto eu houver por bem e vos não mandar o contrario, porque por justos respeitos que me a isso movem o ey assi por bem. El Rey nosso senhor o mandou pelos doctores Damião d'Aguiar e Pero Nunez da Costa, ambos do seu Conselho e seus desembargadores do paço. João Vieira a fez. Em Lisboa, a XII de Dezembro de MDCV. Pero de Seixas a fez escrever. Damião d'Aguiar. Pero Nunes da Costa.

⁶⁶Suescrito per mim Dom Gil Eanes da Costa, escrivam desta Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Em Menza, a 22 de Novembro de 617.

(Assinatura) Dom Gil Eanes da Costa.

Doc. 81

1607, Outubro 16, Madrid – *Registo da carta de D. Filipe II dirigida à Misericórdia de Lisboa, determinando que enquanto não estivesse pronta a enfermaria que lhe mandara fazer, os soldados das armadas fossem curados no Hospital de Todos os Santos.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-9, nº 20, fl. 31.

Em carta de Sua Magestade para o provedor e irmãos da Misericórdia da cidade de Lisboa, em 16 de Outubro de 1607.

Eu sou informado que dos soldados da armada do mar oceano vierão muitos enfermos e que padecem grande desamparo e perigo de vida por não terem onde se recolhão e curem e que no Hospital de Todos os Sanctos dessa cidade (cuja administração esta a cargo dessa Irmandade) os não recebem, por não estar feita a enfermaria que eu para esta gente mandei ordenar no mesmo Hospital. E porque a necessidade desta gente he tão precisa e não menos a que ha-de se conservar e se lhe acudir por todas as vias, vos encomendo muito que enquanto se não faz a ditta enfermaria e se provee para ella todo o necessario, como ora de novo o tenho mandado, façais recolher e curar naquelle Hospital os dittos soldados, entendendo que de mais da obra ser tanto de piedade propria dessa Irmandade a terey em particular serviço e avisar-me-eis do que se nisto fizer. Escrita em Madrid.

Doc. 82

1608, Fevereiro 12, Lisboa – *Alvará régio ordenando à Misericórdia de Penela que as eleições se fizessem por escrito e não por “votos”, a exemplo do que se praticava na Misericórdia de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 23, fl. 3-3v.

⁶⁷Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Confraria da Mysericórdia da villa de Penella me imviarão pedir por sua petição lhes consedesse que as eleições que se fazem dos elleitores da dita Confraria, fossem per escritos e não por votos, porque asy se evitarão escandallos

⁶⁶ Muda de mão.

⁶⁷ Na margem esquerda: “A Confraria da Mysericórdia de Penella pera se fazer as eleições per escritos”.

e sobornos e ceserão os mais inconvenientes que ordinariamente avia, fazendo-se as ditas eleições por votos, com o que muitas pessoas se tiravão de irmãos e outras o não querião ser, avendo respeito a se cus[fl. 3v]tumar fazerem-se as ditas eleições por escritos e nam por votos na Irmandade da Mysericordia da cidade de Coimbra que erão quatro legoas da dita villa. E visto seu requerimento, com a informação que se ouve do provedor da Comarca da villa de Thomar, per que constou ser asi que as ditas eleições se fazião na dita cidade pela dita maneira e que fazendo-se despois dous annos per votos, vendo-se o dano que disso resultava se tornarão logo a fazer per escritos, e que deste parecer era a maior parte da Irmandade, e somente sete ou oito pessoas das suspeitas e poderosas na terra tinhão o contrario, ey por bem, por fazer merce por esmolla a dita Confraria da Mysericordia da villa de Penella e ao provedor e irmãos della, que ora são e pelo tempo forem, e pera que as ditas eleições dos elleitores se ordenem de maneira que não aja queixas e como cumpre a serviço de Nosso Senhor, quietação dos irmãos e bem da dita Confraria da Mysericordia, que daqui en diante se fação per escritos e não por votos, como se fazem na Irmandade da Mysericordia da cidade de Coimbra, escrevendo-se todos os nomes dos irmãos de hu(a) e outra condição e deitando-se em vasos apartados, donde se tirarão os dez elleitos, os quais ellegerão, na forma do Compromiso, as pessoas que naquelle anno ouverem de servir de provedor e irmãos da mesa, e pera este effeito lhes confirmo e ey por confirmado o acordo que fizeram sobre as ditas eleições dos eleitores se averem de fazer por escritos e não por votos. E mando aos provedores e irmãos da dita Confraria da Mysericordia que asy cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar. <E> este alvara se registara no Livro della e o propio se pora no cartorio da Casa em toda boa guarda, pera sempre se ver e saber o que ouve eu asi per bem e pera que venha a noticia dos irmãos se lhes lera a todos na primeira elleição, na Casa da Mysericordia, oito dias antes do da Visitação de Nossa Senhora, pera o que serão chamados per ordem do provedor e irmãos da Mesa. E quero que este valha e tenha força e vigor, como se fosse carta comesada em meu nome, per mym asynada e asellada com o meu sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titulo quarenta, que o contrario dispoem. Pero de Seixas o fez. Em Lixboa, a xii de Fevereiro de mil seiscentos e oito.

Doc. 83

1609, Janeiro 26, Lisboa – *Carta de D. Filipe II determinando que o provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Castelo Branco não arrendem as terras desta a parentes até ao quarto grau e que o façam por preço justo.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa de documentos mais antigos sem numeração, doc. 5, fl. 2-2v.

Dom Filippe per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, sennhor de Guine etc. Faço saber que avendo respeito ao que na carta escrita na outra mea folha desta folha dizem o provedor e irmãos da Casa da Misericordia da villa de Castelo Branco e visto o que alegam e imformaçam que se ouve pello provedor da comarca da dita villa e o que por ella constou, ey por bem e me praz que o dito provedor e irmãos da Misericordia da Mesa arrendem como dantes costumavão as terras pertencentes à dita Casa e como lhe estava ordenado, não as arrendando a seus parentes dentro no quarto grau, antes farão o tal arrendamento a lavradores que bem possam pagar, não consentindo que se dee pellas terras notoriamente mais do que for justo, de modo que não tenham auçam de alegarem lezão de mais da metade do justo preso. E mando que esta provisam se cumpra e guarde inteiramente como se nella contem, a qual se tresladara nos livros da dita Casa. El-Rey nosso senhor o mandou pellos doctores Fernão de Magalhães e Luis Machado de Gouveia, ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Francisco Ferreira a fez. Em Lixboa, a xxbi de Janeiro de mil seiscentos e nove. João Tavares da Costa a fes escrever.

(Assinaturas) Fernão de Magalhães.

Luis Machado de Gouveia.

Damian da Gama.

Registada na Chancelaria folio 192. Pero Lopez.

Pagos cento e quarenta reis. Em Lixboa, a 29 de Janieor de 1609.

(Assinatura) Gaspar Maldonado

[fl. 1v] Joam Travaços da Costa Mendez

Nam fica asentada por ser da Misericordia.

Pago nada.

[fl. 2] Que o provedor e irmãos da Misericordia <da Meza> arrendem como dantes costumavão e lhe estava ordenado não arrendando a seus parentes dentro no quarto grao e arrendando a lavradores que bem possão pagar, não consentindo que se de pellas terras notoriamente mais do que for justo, de modo que não tenham ausão de lesão de mais da metade de justo preço. Vista a informação do provedor. Lixboa, a 26 de Janeiro de 1069 [sic].

(Assinatura) Fernão de Magalhães.

Doc. 84

1609, Maio 4, Lisboa – *Carta de D. Filipe II dirigida ao provedor da Comarca de Tomar, ordenando que ele vá à Misericórdia de Abrantes e aí ordene que se mande trasladar o seu Compromisso, para depois a cópia ser remetida ao Desembargo do Paço. Em traslado de 7 de Junho de 1609.*

Arquivo Histórico do Concelho de Abrantes – *AHCA/MA/F/004/Livro nº1*, fl. 12-12v.

Dom Felipe, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d’Aquem e d’Alem mar em Affrica, Senhor de Guine etc, mando a vos provedor da Comarca da villa de Tomar que tanto que receberdes esta carta digais logo da minha parte ao provedor da Misericordia da villa d’Abrantes que faça tresladar em hum livro o Compromisso da Caza, na forma em que ao presente se pratica e uza dele, pera eu sobre a confirmaçam do ditto Compromisso se mandar prover como for servido. E o ditto livro com o Compromisso tresladado na maneira sobreditta emviara o ditto provedor da Misericordia sem dilação algũa a meza do despacho dos meus dezembargadores do Passo, entregue a Pero de Seixas, meu escrivão da Camara.

El Rey Nosso Senhor o mandou polos doutores Luis Machado de Gouvea e Antonio da Cunha ambos do seu concelho e seus dezembargadores do Passo. Pero de Seixas a fes. Em L[isboa] [fl. 12v] a quatro de Maio de mil e seiscentos e nove.

Luis Machado de Gouvea. Antonio da Cunha. Por despacho da Meza.

A qual porvizam eu, Antonio Vaz Pitta, escrivão desta Sancta Caza este anno presente, tresladei neste livro, asim e da maneira que na ditta provizam se continha, e asinei aqui. Em Abrantes, ao[s] sete de Junho 609.

(Assinatura) Antonio Vaz Pitta.

Doc. 85

1609, Setembro 30, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II concedendo à Misericórdia do Porto da Ilha de Santa Maria (Açores) o privilégio de usar o Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 23, fl. 153.

⁶⁸Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que, avendo respeito ao que na petição atras escrita dizem os provedores [sic] e irmãos da Casa da Mysericordia do Porto da Ilha de Santa Maria e visto as causas que alega e por lhes fazer merce por esmolla, ey por bem e me praz que elles possuão usar e usem do Compromiso e privilegios de que goza e usa a Casa da Misericordia desta cidade de Lixboa nas cousas em que se puder aplicar a dita Casa do Porto da dita Ilha. E mando as justiças a que o conhecimento disto pertencer cumprão e guardem este alvara inteiramente como se nelle contem, o qual ey por bem que valha como carta, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titollo quarenta em contraio. Francisco Ferreira o fez. Em Lixboa, a trinta de Setembro de mil seiscentos e nove. João Travaços da Costa o fez escrever.

(Assinatura) Pero Castanho.

Doc. 86

1610, Março 24, Lisboa – *Alvará régio determinando que os ouvidores do Mestrado de Santiago tomem conta, aos quartéis do ano, aos rendeiros da imposição dos vinhos e das carnes, para que estes entreguem atempadamente ao provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal a quantia estipulada para a criação dos enjeitados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. 3, fl. 233v-234.

⁶⁹Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que por mo pedirem por sua petição o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da villa de Setuvel e vista a informação que se ouve do provedor da comarca da dita villa reposta e com conhecimento dos officiaes da Camara della que forão ouvidos, como pela dita emformação constou importar a despesa que a dita Camara fazia cad'anno com a criação dos emjeitados, trezentos mil reis pouquo mais ou menos que se paguavam, emtre os mais guastos da mea empozição dos vinhos e carnes que remdian trezentos mil reis, de que eu tinha feito merce a dita Camara per minhas provisois pera as obras do cano d'agua que vinha a dita villa, levadas de prezos e apozentadorias dos julgadores e seus officiaes, proção dos medicos do partido da Univercidade de Coimbra e pera as mais despesas e obrigaçois da Camara, por não ter outra remda pera isso de melhor comodo e ser hũa das maiores e mais precisas a dita criação dos emgeitados e avendo respeito ao paguamento do salario de suas amas se lhe fazer cada mes e estar asi asemtdo e a falta que ha na dilaçam delle da parte dos officiaes da Camara, por fazerem despender a dita remda em couzas fora daquelas pera que esta aplicada que he couza de se não acudir a tempo a Caza da Misericordia com o dinheiro das amas que criam os ditos emgeitados e de ella deixar por isso de comprir com sua obrigação e finalmente de os emgeitados perecerem e pera que de todo secem as continuas queixas que as ditas amas fasem por asi se lhe dilatar o dito paguamento que sucede muitas vezes ser hum a dous annos e sejam bem paguas e a tempo comviente [sic] e os ingeitados criados com caridade e sem detrimento algum, ei por bem por fazer merce por esmola a dita Comfraria da Misericordia que os ouvidores do Mestrado de Samtiagu na dita Comarca e Ouvedoria da villa de Cetuvel ou as pessoas que o dito carguo servirem que tomem comta aos quarteis de cada hum anno aos rendeiros

⁶⁸ Na margem esquerda: "Provedor e os irmãos da Casa Mysericordia do Porto da Ilha de Santa Maria, pera usar de hum compromiso".

⁶⁹ Na margem esquerda: "Misericordia de Setuval".

que forem da dita remda da mea imponçam ou a quem por elles ocoerem e tudo o que acharem que os ditos remdeiros tem paguo e despendido em cousas [fl. 234] que a dita remda não estee aplicada por minhas provisoiis, posto que o paguacem por ordem do juiz e vereadores, não levaram em comta e os ditos remdeiros serão obriguados pagar cada quartel ao provedor e irmãos da Misericordia da dita villa de Setuvel o que se guastar diguo montar no guasto dos engeitados e isto depois de paguas as cousas que estão postas na dita remda pelas ditas provisoiis e o que sobejar se podera emtregruar aos officiaes da Camara a quem pertence, pera dispesa das obriguaçois e guastos que tem. E mñodo aos ditos ouvidores que cumprão inteiramente e fação com efeito em todo comprir e egecutar [sic] este alvara, de maneira que o dito provedor e irmaos não tenham rezão de se agravar, o qual se registara nos livros da Camara e da dita Ccomfraria da Misericordia omde os semelhantes se costumão a resgistar e este propio se pora no cartorio e Casa da Misericordia em toda a boa guarda, pera sempre se ver e saber que o ouve eu asi por bem e quero que valha e tenha força e vigor como se fose carta começada em meu nome, por mim acinada e acellada com o meu selo pendente, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titulo 40 em comtraio. Alberto d'Abreu o fez. Em Lixboa, a vimte e quatro de Março de mil e seiscentos e des. Pero de Seixas o fiz escrever.

Doc. 87

1610, Novembro 27, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II para a Misericórdia do Corpo Santo (S. Miguel, Açores) poder usar dos mesmos privilégios concedidos à de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. I, fl. 138v.

⁷⁰Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que, avendo respeito ao que na petição aqui junta assinada por João Pereira de Castel Branco, meu escrivão da camara, dizem o provedor e irmãos da Misericordia da Ilha do Corpo Santo e visto as causas que alega, ei por bem e me praz de lhe conceder os privilegios e provisoiis concedidas a Misericordia da minha cidade de Lixboa naquilo em que se poderem aplicar, pelo que mando as justiças, officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem este meu alvara como se nelle contem, o qual me praz que valha, tenha força e vigor posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno. Alvaro Correa o fez. Em Lixboa, vinte e sette de Novembro de mil e seiscentos e dez. E eu, João Pereira de Castel Branco, o sobescrevi.

Doc. 88

1611, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Goa a arrecadar 2% do valor das heranças dos defuntos com herdeiros no Reino.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 21, fl. 161v-162.

⁷¹ Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito a despesa que o provedor e irmãos da Casa da Santa Misericordia da cidade de Goa, partes da India, fazem na recadação que lhe tenho comettida das fazendas e bens dos defuntos que tem seus herdeiros neste Reino e ao muito beneficio que os taes herdeiros nisso recebem e assi aos sellarios que os officiais por quem dantes corria a dita arrecadação levavão, conforme ao regimento e provisões que ha na India, ei por bem e me praz que o provedor e irmãos da dita Casa da Santa Misericordia que hora são e pello tempo for daqui em diante, possam levar de todo o

⁷⁰ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia da ilha do Corpo Santo".

⁷¹ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mysericordia de Goa. Alvara para a Misericordia de Goa poder levar dous por cento dos bens dos defuntos".

que arrecadarem do dinheiro e bens dos ditos defuntos a dous por cento, para delles fazerem os gastos e despesas necessarias a dita arrecadação, na qual contia entrara hum e meio por cento que ate hora levavão, de maneira que não averão mais que os ditos dous por cento e a todo com deccaração que não trarão de mais acrescentamento em nhum tempo. Notefico assi ao meu viso rey nas partes da India que hora he e ao diante for ou ao governador dellas e lhe mando e a todos [fl. 162] meus desembargadores, ouvidores, contadores e justiças, officiaes e pessoas a que pertencer e aos ditos provedor e irmãos que em todo cumprão e guardem e fação cumprir e guardar este meu alvara como nelle se contem, o qual valera como carta começada em meu nome, sem embargo e etc. Este se passou por tres vias hũa so avera effeito. Manoel do Rego o fez. Em Lixboa, a vinte e hum de Janeiro de mil e seiscentos e onze. Eu, o secretario Antonio Vilas de Cimas, o fiz escrever.

Doc. 89

1611, Fevereiro 14, Santarém – *Provisão régia ordenando ao provedor e irmãos da Misericórdia de Santarém que se cumprissem as ordens dos doutores Cosme Rangel e Inácio Ferreira, relativamente às horas de fecho das portas do hospital dessa vila, e determinando que se tapasse a porta que dava acesso à casa do boticário.*

Arquivo da Misericórdia de Santarém – Pasta 2, DHJ-0041.

Dom⁷² Philippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'Àquem e d'Àlem mar em Africa, senhor de Guine etc, faço saber a vos provedor e irmãos da Misericórdia da villa de Santarem que eu fui enformado que as portas do Hospital dessa villa se não fechão a horas que as vesitações dos doutores Cosme Rangel e Inacio Ferreira ordenão, do que se segue muitos inconvenientes, pello que vos mando que tenhais particular cuidado que se fechem as ditas portas as oras que pellas ditas visitações esta declarado. E porque outtro si fui enformado de alguns inconvenientes que resultão de estar aberta hũa porta que esta na casa do boticairo que vai para outra sua casa de sima, vos mando que a façais tapar de pedra e cal para que cesse a queixa que ha de estar aberta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Nicolao Teixeira de Barros a fes. Em Lixboa, a quatorse de Fevereiro de seiscentos e onze. ⁷³Fernão Marecos Botelho o fez escrever.

(Assinaturas) Dom Antonio Mascarenhas.

Baltasar Diaz Preto.

Joam(?) Ferreira.

Dom João Coutinho.

Doc. 90

1611, Abril 8, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II para que a Misericórdia de Itamaracã, no Brasil, possa gozar dos privilégios da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 21, fl. 171.

⁷⁴ Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que por fazer merce por esmolla a Confraria da Misericórdia da Ilha de Tamaragua, partes do Brasil, ei por bem por mo pedirem por sua petição o provedor e irmaos da dita Confraria que elles e o[s] que adiante nella forem, gozem e usem de todos os privilegios, liberdades, estatutos e costumes de que gosão e usam por minhas provisois e dos reis meus antecessores o

⁷² Anotação escrita por outra mão na parte superior da folha: "Provisão pera se fecharem as portas".

⁷³ Muda de mão.

⁷⁴ Na margem esquerda: "Provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia da vila Tamaracã para gozarem dos privilegios da Misericórdia de Lixboa".

provedor e irmãos da Misericórdia desta cidade de Lixboa e isto naquellas cousas que se poderem aplicar a dita Confraria da Misericórdia da Ilha de Tamarauca somente. E mando as justiças officiais e pessoas a que o conhecimento pertencer que cumprão este alvara inteiramente como se nelle contem, o qual se registara no livro da Mesa da dita Confraria e o proprio ficara no cartorio da Casa em toda a boa guarda, para sempre se ver e saber que o ouve eu assi por bem e quero que este valha e etc.. Alberto d'Ábreu o fez, em Lisboa, a oito d'Ábril de mil e seiscentos e onze. Pero de Seixas o fez escrever.

Doc. 91

1612, Março 9, Lisboa – *Alvará régio determinando que se pague na alfândega de Goa o que ainda se deve à Misericórdia dessa cidade, do dinheiro que lhe foi tomado pelo arcebispo D. frei Aleixo de Meneses, quando exerceu o cargo de governador da Índia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 30, fl. 27v-28.

⁷⁵ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu ouve por bem e mandey que com effeito se pagasse a Casa da Misericórdia da cidade de Goa, partes da India, o dinheiro que o arcebispo Dom Frey Aleixo de Meneses sendo governador tomou della por o seu prestimo para o socorro do Sul na forma e polla maneira declarada no dito alvara, feyto em des de Fevereiro de mil e seiscentos e nove. E porque o provedor e irmãos da dita Casa se me enviaram queixar de se lhe não ter acabado de pagar, senão de legado e casamento de orfãos e herdeiros que estão neste Reyno e pollo dito respeito desejo e he justo se lhe pague effectivamente e com toda a brevidade, ey por bem e me praz que o pagamento do que aynda se lhes estiver devendo que o dito dinheiro se lhe faça pollo rendimento da alfamdega da dita cidade de Goa nos quarto quartéis de hum a meio em cada hum dos ditos quartéis a parte que *pro rata* o aver e que essa se receba na mesma alfamdega por hũa pessoa que os ditos provedor e irmãos da Misericórdia nomearem e que se comese assi a executar tão to que chegar as ditas partes da Ymdia qualquer via destas tres porque mandey passar este alvara. Notefico-o assy ao meu viso [fl. 28] rey ou governador delles e lhe mào do e ao vedor de minha fazenda e a todos meus menistros e officiaes a que pertencer que para effeito do sobredito demos ordens necessarias e se cumprão e fação em todo cumprir como neste se comtem, sem duvida nem embargo algum, sob pena de lho mào dar estranhar como ouver por meu serviço e valera como carta e etc. E fazemdo-se obra por hũa das ditas tres vias as outras não averão effeito. João Tavares o fes. Em Lixboa, a nove de Março de mil e seiscentos e doze. E eu, o secretario Antonio Villas de Simas, o fis escrever.

Doc. 92

1612, Março 11, Lisboa – *Alvará régio determinando que o dinheiro das condenações efectuadas nas partes da Índia fosse utilizado para o resgate dos cativos, devendo ser entregue às misericórdias das cidades onde as condenações se fizessem.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 29, fl. 82.

⁷⁶ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que [por] asi o aver por muito servisso de Deus e meu, ey por bem e me pras que se cumprão e guardem minhas leis e prematicas [sic] porque nas partes da India he ordenado, queremos seja para os cativos certa parte das comdenaçois que se fisesse[m] e que conforme a ellas se fação as ditas comdenaçois para resguaste [sic] dos cativos portugueses que nas ditas

⁷⁵ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mysericórdia de Goa pera se lhe pagar certa divida na alfamdiga da dita cidade".

⁷⁶ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos. As misericórdias da India pera se lhe entregarem certas ordenações pera resgate de cativos".

partes da India se cativarem e se entreguem as tais comdenações ao provedor e irmaos das casas da misericordia das cidades ou fortalezas omde as comdenações se fiserem em cujo destrito estiverem, para ellas os despenderem no re[s]gate dos ditos cativos da mesma cidade e fortaleza ou seu destrito. E não os avemdo dahi nos dos mais necessitados que ouver das outras partes, sem embargo de ter ordenado se emviacem estas comdenações a este Reino para re[s]guaste dos cativos de Goa, das quais avera livro em que se acentem, no qual os officiaes das ditas casas da misericordia asinarão de como as recebem. Notefico asi ao meu Viso-Rei das partes da India que ora he e ao diamte for ou ao governador dellas e lhes mando e ao chancharel [sic] e desembargadores da Relação de Goa e a todas minhas justiças, officiaes e pessoas a que premtecer que asi o cumprão e guardem e fação em todo cumprir e guardar como nelle se comtem, sem duvida nem embargo algum, o qual se registara no livro da dita Relação omde os semelhantes se costumam registrar e nos das misericordias das cidades e fortalezas e ouvedorias daquellas partes e o proprio se pora em boa guarda no cartorio da Misericordia da cidade de Goa e valera como carta concertada em meu nome, sem embargo algum e se pasou por tres vias, hum so avera efeito. Domingos Lopes o fes, em Lixboa, a onse de Março de mil seiscentos e doze. E eu, o secratario Antonio Velez de Cimas, o fiz escrever.

Doc. 93

1612, Março 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a mandar trasladar por um público tabelião dessa vila, todos os documentos relativos ao Hospital a ela anexo, em traslado de 9 de Março de 1618.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. 3, fl. 231[A]; Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Setúbal*, Livro de Registo de Provisões, s.d., n.º 484, fl. 1-1v[B]⁷⁷.

Traslado do alvara que Sua Magestade concedeo ao provedor e irmãos desta Sancta Casa da Misericordia, per que ha por bem que todos os papeis da ditta Caza se possão trasladar em livros, da maneira que nelle se comtem.

⁷⁸Eu el-Rey faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da villa de Setuval me invarião dizer per sua petição, que elles têm muitos privilegios, provisões e scripturas dos bens do Hospital annexo á ditta Confraria, e de outros que administravão, testamentos sentenças e mais papeis necessarios que por andarem espalhados e soltos se podião pelo tempo perder; e pera segurança delles e os terem todos juntos, os querião fazer trasladar em livros per hum tabellião publico da ditta villa, pedindo-me fosse servido dar-lhes pera isso licença e que sendo assi trasladados, concertados e assinados os traslados pelo juiz de fora della e pelo ditto tabellião, ficassem em seu vigor. E visto seu requerimento e as causas que allegão, por fazer merce por esmola á ditta Confraria da Misericordia, ey por bem que todos os dittos papeis de que acima se trata se possão trasladar per hum tabellião publico da ditta villa em livros enquadrados, que terão as folhas numeradas e assinadas pelo ditto juiz de fora, na forma da Ordenação, e sendo assi trasladados pelo ditto tabellião publico e concertados e assinados ao pe de cada hũa pelo ditto juiz de fora e pelo ditto tabellião; ey outrosi por bem que aos dittos traslados se de a fe e credito que conforme a direito se lhes deve dar; e este alvara se trasladara pelo ditto tabellião no principio dos dittos livros e os traslados delle serão outrosi assinados pelo ditto juiz. E mando a [fl. 1v]⁷⁹ todas as justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que o cumprão inteiramente e assi os dittos traslados dos papeis e deste alvara na maneira acima declarada

⁷⁷ Transcreve-se o texto da lição [B].

⁷⁸ Na margem esquerda: “Folha 23” e “Escrivão dos hospitais”.

⁷⁹ Algumas das palavras que ficavam no canto superior esquerdo da folha foram reconstituídas por mão posterior.

sem nisso poerem duvida, nem embargo algum. O qual se registara no livro da ditta Confraria, em que os semelhantes se costumão registrar e o proprio se porá no cartorio da Caza em toda boa guarda pera sempre se saber que o ouve, eio assi por bem e quero que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta começada em meu nome, per mim assinada e asselada com o meu sello pendente, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º, tittulo 40 em contrario. Alberto d' Abreu o fez. Em Lixboa, a treze de Março de mil e seiscentos e doze. Pero de Seixas o fez escrever. Rey.

Alvara do provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da villa de Setuval per que Vossa Magestade por fazer merce por esmolla á ditta Confraria ha por bem que todos os papeis de que no ditto alvará se trata, se possão trasladar em livros emquadrados per hum tabellião publico da dita villa e que aos dittos traslados se de a fé e credito que conforme a direito se lhes deve dar, fazendo-se tudo na forma do ditto alvará e pela maneira nelle declarada, e que valha como carta. Para Vossa Magestade ver. Per despacho da meza. Fernão de Magalhães. Sebastião Barboza. Damião d'Aguiar. Registada na Chancelaria a fólio 231. Jorge Ribeiro. Pagou nada por ser por esmolla. Em Lixboa, a 14 d'Abri! de 1612. E aos officiaes quatrocentos reis. Miguel Maldonado. Pagou nada. Cumpra-se 26 de Abri! de 1612.

Doc. 94

1612, Março 22, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II em resposta a uma carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Goa, pelo qual determina o que se deve fazer em relação aos bens dos defuntos que falecessem nas naus da viagem da Índia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 3, fl. 228v-229.

⁸⁰Eu el Rei faço saber aos que este meu alvara virem que o provedor e irmãos da Meza da Mizericordia de Goa nas partes da India me enviaram dizer que as fazemdas dos que falecem nas naos recebem perda em ce vemder nas mesmas naos e em ce arrematar a maior parte aos officiaes dellas e aos mesmos que as vendem, as quaes e da mais de deminuição que a Fazenda recebe em ce vemder assi, respação muitas vezes a paga por dizerem que o Regimento lhe da o luguar para a volta o paguarem na Casa da India, no que fica a fazenda coremdo risco, me pedião mandase paçar provisão para que falecemdo nas naos alguas peçoas, as fazendas que dellas ficarem se não vendão e se ponham em inventario, com suas marcas, sinais e qualidades e se entreguem a peçoas abonada pera as entregar em Goa, semdo semdo [sic] a ida aos menistros a que pretemcer e semdo a vimda na Casa da India ao thesoureiro dos defuntos pera dahi, conforme ao Regimento, a[s] entreguarem a quem pretemcerem, indo e vindo nos mesmos aguasalhados e lugares em que forem, vendendo-ce somente nas naos os mantimentos que dos taes defuntos se acharem e os escravos por terem risco de morer. E temdo comcederação ao que asi me emviaram [fl. 229] pedir e por fazer merce aos erdeiros dos defuntos que falecerem nas naos da viagem da India, asi da ida como da vimda, ei por bem que falecemdo nas naos alguas peçoas e forem dos que dellas fiquarem, se não vemda e se ponha em emventario com suas marcas, sinais e qualidades e se entreguem a peçoas abonada, pera as entregar em Goa, semdo a ida, aos menistros a que pretemcer, e semdo a vinda, a Casa da India, ao thesoureiro dos defuntos, pera dahi, conforme ao Regimento, se entreguarem a quem pertemcerem, indo e vindo as tais fazemdas nos mesmos aguasalhados e lugares em que forem e se vemderão somente nas naos os mantimentos que dos tais defuntos se acharem e os escravos por correrem risco de morer. Este ei por bem que valha e tenha força e vigor, como se foce carta feita em meu nome, por mi acinada e paçada pela Chancelaria, posto que por ella não pace, sem embargo do

⁸⁰ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mysericordia de Goa".

Regimento do thesoureiro da fazenda dos defuntos da viagem da India que o comtrairo despoem e de quaesquer outros regimentos, leis, provisois que em contrario aja, porque pera efeito deste alvara se cumprir ei tudo por revugado. Niculao Teixeira de Bairros o fez. Em Lixboa, a vinte e dois de Março de mil e seiscentos e doze. Fernão Marquos o fez escrever.

(Assinatura) Jorge Ribeiro.

Doc. 95

1612, Julho 26, Madrid – *Carta de D. Filipe II para D. Pedro de Castilho, vice-rei, pedindo-lhe que se informe sobre a participação de membros da Misericórdia de Lisboa em desacatos ocorridos na eleição da Mesa da instituição, para se poderem punir os culpados.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-4, nº 95.

Reverendo Bispo Viso-Rey amigo. Eu el Rey vos envio muito saudar. Por outra minha carta que vay no despacho ordinario que leva este correo, se responde ao que me escrevestes sobre o que succedeo na eleição de provedor e officiaes da Casa da Misericordia dessa cidade e procedimento que nella tiverão os irmãos officiaes, com sentimento da nova ordem que se avia dado para elles não votarem na eleição do provedor e irmãos nobres. E posto que antevendo vos (como me escreveis) que o negocio se não avia de encaminhar bem se sobrestivereis na execução, se podera ordenar melhor o que estava assentado; comtudo, no estado presente, pareceo que a resolução que na materia tenho agora tomado he a mais conveniente e precisamente necessaria para se não dar occasião a outra nova desordem (a que seria necessario aplicar-se remedio riguroso) e para se não impedir o curso do governo daquella Casa e das obras de Misericordia, com que Deos he nella tam bem servido como se sabe. E porque eu tenho informação que no sucesso passado ouve particulares movedores, assi dos irmãos nobres, como dos officiaes e he justo que para exemplo se faça com estes algũa demonstração, me pareceo encomendar-vos (como por esta o faço) que vos informeis particularmente e com a certeza que puder ser, dos que nisto tiverão culpa e me aviseis do que achardes e do que vos parecer que se deve fazer, conforme a culpa de cada hum, procedendo nesta diligencia com brevidade, para que não seja fora de tempo a resolução que eu ouver por bem de tomar. Escrita em Madrid, a 26 de Julho 1612.

(Assinatura) Rey.

Para o bispo viso-rey de Portugal.

Doc. 96

1612, Novembro 10, Lisboa – *Alvará régio ordenando que só se possam representar comédias na cidade de Lisboa nos locais indicados pelo provedor e irmãos da Misericórdia e após o período da Quaresma, depois de os respectivos textos terem sido examinados pelos desembargadores do paço.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios, liv. 4, fl. 127.*

⁸¹Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avemdo respeito a me enviarem diser por sua cartta o provedor e irmãos da Misericordia desta cidade de Lixboa que semdo gramde a despesa que de comtino se faz no Hospital de Todos os Sanctos desta cidade com a cura dos muitos emfermos que a elle acodem e ao muito que ajuda a esta despesa e proveito que recebe do que lhe remdem as comedias,

⁸¹ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mysericordia de Lixboa de hūas comedias".

pedimdo-me fosse servido de dar licença que possão representar conforme ao assemto que nesta materia se tomou em vida d'el Rey meu senhor e pay que Deus tem, e por eu folgar de faser merce ao dito Hospital e pollas comcideraçois que ouve na resolução do dito assemto, ey por bem que daquy em diamtte sem lemitação de tempo alguum e emquanto eu disso for servido e não mãodar o comtraio, se não possão representar comedias em geral, nem em particullar nesta cidade de Lixboa, senão nos lugares que o dito provedor e officiaes do Hospital sinalarem e isto passada a Quaresma de cada hum anno, com declaração que os teat[r]os dos que se ouverem de representar s'examinem e aproveem primeiro por licença dos desembargadores do Paço, o qual o meu viso rey ou a pessoa que estiver no governo do Reyno nomear para yssso e que os omens que nellas emtrarem representem sua propia figura e as molheres a sua, para que os termos inconveniemes que do comtraio se pode seguir aos bons costumes da Reppublica e mào do a todos meus desembargadores⁸² corregedores, ouvidores, juizes, justiças, officiaes e pessoas a que este alvara ou o treslado delle for mostrado, em publica forma e o conhecimento pertemcer que o cumprão e guardem e fação imteira<mente> cumprir e guardar como nelle se contem, o qual me pras que valha etc. Amtonio Martins de Mideiros o fez. Em Lixboa, a dez de Novembro de mil e seiscentos e doze. Eu, Pero Samches Farinha, o fiz escrever. Diz por a emtrelinha: mente.

Doc. 97

1612, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia da fortaleza de Chaul todo o dinheiro que emprestaram para a armada do Sul, sendo governador da Índia o arcebispo D. frei Aleixo de Meneses.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 25, fl. 177v-178.

⁸³Eu el Rei faso a saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Santa Caza da Miziricordia da fortalleza de Chaul me enviaram dizer que do deposito della e pera provimento della da armada do Sul e nesidades do Estado lhe tomou ho arcebispo Dom [fl. 178] frei Alleixo de Menezes, semdo governador delle, doze mil e tantos pardaos que heram de defuntos que a dita Quasa se emcomendaram e pera descargo de suas consiemsias, pedimdo-me que, porcoanto lhe nom heram pagos, mandase que se lhe pagassem e porque pella callidade da dita diveda dezeijo e he justo que efetivamente e com toda a brevidade se lhe pagem, ey por bem e me pras que do que legitimamente constar que se lhe deve do sobredito que pella dita maneira dizem se lhe tomar pera meu serviso, se lhe fasa pagamento pellos remdimentos que pertensem a minha Fazenda na dita fortalleza e feitoria de Chaul nos coatro coarteis de um anno, em cada um dos ditos coatro coarteis a parte que *pro rata* couber e que essa se reseba na dita feitoria e parte onde os ditos remdimentos se cobram, per uma pessoa que os ditos provedor e irmãos da Miziricordia nomearem e que se comese asim emxecutar tanto que chegar as partes da lmdia coarquer [sic] via das tres. E porque este alvara foi pasado, notefico-o asi ao meu viso rei ou governador das partes da lmdia e lhe mando ao veador geral de minha Fazenda e feitor da dita fortalleza ou quem seus cargos servirem e a todos meus ministros e ofesiaes a que pertemser que assim o cumpram e fasam em todo conprir imteiramente como se neste contem, sem duveda nem embargo algum, de maneira que com ifeito a dita Casa da Miziricordia aja ao dito pagamento, na forma e pella maneira assima declarada e para iso dem todas as ordems nessarias, sem embargo dos regimentos e provizois e eistituizois per que tiver ordenado quebrarem-se pagamentos per as fortallezas e feitorias e alfamdegas. E este vallera como carta, sem embargo da Ordenasam do 2.º

⁸² Riscou: "do Paço".

⁸³ Na margem esquerda: "Irmãos da Santa Caza da Mizericordia da fortalleza de Chaul, partes da India".

Livro, tittulo 40 em contrairo e semdo feito obra por hum o outro nam havera efeito. Manoel do Rego o fes. Em Lixboa, a seis de Dezembro de mil e seissetos e doze. Antonio Villas de Simas o fes escrever.

Doc. 98

1612, Dezembro 6, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia da fortaleza de Ormuz todo o dinheiro que se lhe tomou para serviço régio, sendo governador da Índia o arcebispo D. frei Aleixo de Meneses.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 32, fl. 50v.

⁸⁴Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Casa da Misericordia da fortaleza de Ormuz me enviarão dizer que por mandado do arcebispo Dom Frei Aleixo de Meneses, sendo governador da India, tomou Dom Pedro Coutinho que entam era da fortaleza capitão, do deposito daquella Casa pera provimento da armada que andava ao Sul, oito mil quinhentos e cincoenta e quatro e meio malaques que são de defuntos que se encomendarão e descaregarão suas almas sobre a dita Casa, cujos erdeiros mandando-o buscar de mui longe e com muito trabalho o não acham, nem remedio pera se lhe pagar, pedindo-me mandasse se lhe pagassem no rendimentos da alfandegua daly pera com isso satisfarem os testamentos dos ditos defuntos. E porque pella calidade da dita divida desejo e he justo effectivamente e com toda a brividade se lhe pague, ey por bem e me praz que do que legitimamente constar que se lhe deve do sobredito que pela dita maneira dizem se lhe tomar pera meu serviço, se lhe faça pagamento pelos rendimentos da alfandegua do mesmo Ormuz, nos quatro quarteis de hum anno em cada hum dos ditos quarteis, a parte que *pro rata* couber e que essa se receba na mesma alfandegua per hũa pessoa que os ditos provedor e irmãos da Misericordia nomearem e que se comesse assy a executar tanto que chegar as partes da India qualquer via das tres per que este alvara foi passado, notefico-o assy ao meu Viso Rey, ou governador das ditas partes da India e lhe mando e ao vedor geral de minha fazenda e ao da fortaleza de Ormus, ou quem seus carguos servir e a todos meus ministros e officiaes a que pertencer que assy o cumpram e fação em todo cumprir inteiramente como neste se contem, sem duvida nem embargo algum, de maneira que com effeito a dita Casa da Misericordia aja o dito pagamento na forma e pella maneira acima declarada e pera isso deem todas as ordens, sem embargo dos regimentos, provisões e instruções per que tiver ordenado se nam querem pagamentos pera as alfandegas e este valera como carta, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titollo em contrairo e sendo feito obra per hum outro não havera effecto. Manoel do Rego o fez, em Lixboa, a seis de Dezembro de mil seiscentos e doze. E eu, o secretairo Antonio Viles de Cimas, o fiz escrever.

Doc. 99

1613, Janeiro 15, Madrid – *Carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho ordenando que se suspendesse uma devassa que se fazia com o intuito de apurar responsabilidades dos irmãos da Misericórdia de Lisboa envolvidos em desacatos, motivados pela não aceitação de novas disposições sobre eleições.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-4, nº 70, fl. 137.

Reverendo Bispo Viso Rey amigo. Eu el Rey vos envio muito saudar. O provedor e irmãos da Misericordia dessa cidade me escreverão, pedindo-me com instancia que haja por bem de mandar que não

⁸⁴ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da casa da Mysericordia da fortaleza de Ormus pera se lhe fazer pagamento de uma divida".

passa adiante a devassa que tira o desembargador Fernão Cabral, dos irmãos officiaes que se descontentarão do novo modo que na reformação do Compromisso se deu sobre as eleições, deixando de servir por este respeito e dos que os aconselharão e favorecerão. E havendo eu visto o que sobre a materia me representarão, me pareceo encomendar-vos (como por esta o faço) que em qualquer estado que estiver a ditta devassa ordeneis se suspenda sem passar mais adiante, nem se proceder contra os culpados, ate terdes outra ordem minha para o fazer. Escrita em Madrid a 15 de Janeiro de 1613.

(Assinatura) Rey.

Para o bispo visio rey de Portugal.

Doc. 100

1613, Fevereiro 25, [Lisboa] – *Resolução do vice-rei D. Pedro de Castilho pela qual se determina que os presos da Misericórdia de Lisboa, condenados a degredo para África, sejam soltos sem necessidade de dar fianças.*

Pub.: *COLLECÇÃO chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603.* Parte 2, tomo 1 de decretos, cartas, etc. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1819, p. 9-10.

Senhor.

Os presos condemnados em degredo para Africa até seis annos, dando fiança de vinte cruzados por cada anno, se lhes dá licença, para soltos irem cumprir seu degredo; e de sete annos por diante não podem ir, senão embarcados; assi o dispoem a Ordenação, Livro 5, Titulo 132 § 1 e assi se usa. E porque conforme a uma provisão que a Misericordia desta cidade tem e conforme a Ordenação do Livro 5, Titulo 139 § 6, os presos pobres do rol da Misericordia da cadeia da Corte vão cumprir seus degredos soltos, sem darem fiança, vem em dúvida se se deve entender esta prerogativa da Misericordia nos que são condemnados para Africa até seis annos somente, em todo o caso, posto que o degredo passe de sete annos; no qual caso, conforme a ordenação acima allegada, os degradados hão-de ir embarcados. Isto he dúvida antiga, importa manda-la Vossa Senhoria resolver. Nosso Senhor dê a Vossa Senhoria tudo o que pode. 25 de Fevereiro de 1613.

Jeronymo Cabral.

Portaria do Secretario d'Estado.

Sejão soltos os presos que se livrão pela Misericordia condemnados em degredo para Africa, posto que passe de seis annos, vista a provisão que se appresenta, e o estilo, de que nisto se usa, porque assi o manda o senhor Vice Rei. Em 8 de Maio de 1613.

Christovão Soares.

Doc. 101

1613, Março 6, Madrid – *Carta de D. Filipe II a D. Pedro de Castilho, bispo vice-rei, ordenando que se soltassem os irmãos da Misericórdia de Lisboa que haviam provocado alterações na eleição dos officiaes da Mesa da instituição por não terem aceite uma ordem régia sobre a referida eleição.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-5, nº 41, fl. 54.

Reverendo Bispo Viso Rey amigo. Eu el Rey vos envio muito saudar. Vy o que me dizeis em carta do primeiro do mes passado acerca da pretensão que tem o provedor e irmãos da Misericordia dessa cidade de que eu mande soltar os irmãos officiaes que estão presos, por se alterarem com a ordem que mandey dar

para as eleições e perdoar a todos os culpados na devassa que tirou Fernão Cabral, permitindo que se tornem a admitir os que se riscarão da Irmandade, sobre que o ditto provedor e irmãos me escreverão também. E posto que o excesso que se cometeo não dava lugar a se moderar a execução do castigo, comtudo, por folgar de fazer merce e favor á Irmandade, hey por bem que a ditta devassa não passe adiante e que os prezos sejam logo soltos e se não proceda mais contra elles, nem contra os que se havião pronunciado á prizão, ficarão porem excluydos da Irmandade todos os que estão riscados della e vos encomendo que ordeneis como tudo se cumpra assi, fazendo-o saber ao provedor e irmãos, a que mando responder na forma que entenderéis da copia da carta que será com esta. Escritta em Madrid, a 6 de Março de 1613.

(Assinatura) Rey.

Para o bispo visó-rey de Portugal.

Doc. 102

1614, Janeiro 27, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II autorizando a Misericórdia de Baçaim a usufruir dos privilégios e compromisso das Misericórdias de Goa e Cochim.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 31, fl. 95v.

⁸⁵Eu el Rei faso a saber aos que este meu alvara virem que, avemdo respeito as cauzas que o provedor e irmãos da Miziricordia da cidade de Basaym me vieram reprezentar e por asi o aver por serviso de Deos e meu, ei por bem e me pras de lhe fazer merce por esmolla que elles gosem e uzem dos privilejos que por mim são consedidos e de que uzam as cazas das miziricordias das cidades de Goa e Cochim e tenham seu⁸⁶ Comprimiso asi e da maneira que ho tenho consedido as ditas cazas. Notefico-o asi ao meu vizo rei ou governador das partes da Imdia que ora he e ao diante for e lhe mamdo e a todas as minhas justiça, ofisiais e pessoas a que pertemser que asi o cumpram e goardem e fasam em todo cumprir e goardar como neste se contem, o coal vallerá como carta comesada em meu nome, sem embargo da Ordenasam do 2.º Livro, titollo 40 que dispoem o contrario. Se pasou por tres vias um so tera efeito. Manoell do Rego a fes. Em Lixboa, a xxbii de Janeiro de mil seissemto e catorze. Eu, o secretario Antonio Avilles de Simas, o fiz escrever.

(Assinaturas) Concertada. Freitas.

Maldonado.

Licenciado Alleixo Ferras.

Doc. 103

1614, Janeiro 27, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II autorizando a Misericórdia de Malaca a usufruir dos privilégios e compromisso das Misericórdias de Goa e Cochim.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 31, fl. 95v.

⁸⁷ Eu el Rey faso saber aos que este meu alvara virem que avemdo respeito has causas que o provedor e irmãos da Casa da Misiricordia da cidade e fortaleza de Malaqua de Malaqua [sic] me enviarão reprezentar e por assim o haver por serviço de Deos e meu, ey por bem e me praz de lhe fazer merce por

⁸⁵ Na margem esquerda: "Imdia. O provedor e irmãos da Samta Miziricordia da cidade de Basaim pera gosar de certos privilegios".

⁸⁶ Palavra emendada.

⁸⁷ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misiricordia da cidade e fortaleza de Malaqua pera gozarem de certos privilegios".

esmola que elles gozem e uzem dos privilegios que por mim são concedidos e de que uzão as casas da misericordia das cidades de Goa e Cochim e tenham seu compromisso assim e da maneira que o tenho concedido as ditas casas. Notifico-o assim ao meu Vizo Rey ou governador das partes da Yndia que ora he e ao diante for e lhe mando e a todas minhas justiças, ofisiaes e pesoas a que pretemser que assim o cumprão e guardem e fação em todo cumprir e guardar como neste se conthem, o qual valera como carta comesada em meu nome, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, tittulo 40 que dizpoem o comtraio e se pasou por tres, hum soo tera efeyto. Manuel do Rego o fez. Em Lixboa, a vimte e sete de Janeiro de seiscentos e quatroze. Eu, o secretario Amtonio Vilez de Cimas, o fiz escrever.

Doc. 104

1614, Março 15, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se postulam os procedimentos a executar na cobrança dos legados pios que não tendo sido cumpridos se concederam à Misericórdia de Lisboa, tal como haviam disposto bulas dos papas Paulo III e Clemente VIII.*

Pub.: *COLLECÇÃO chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603.* Parte 2, tomo 1 de Leis, Alvarás, etc. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1819, p. 237-242.

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem que o provedor e irmãos da Misericordia e Hospital de Todos os Santos desta cidade de Lisboa me enviarão dizer por sua petição que por um breve e bulla da Sé Apostolica e por provisão dos reis passados deste Reino são concedidos ao dito Hospital os encargos pios e esmolas das missas e officios que se não cumprem, depois dos defuntos os mandarem fazer e cumprir, assi em seus testamentos como nas instituições das suas capellas e morgados, de que no juizo das capellas e residuos se toma conhecimento e de que resulta muito proveito e esmolas ao dito Hospital para remedio de tantos pobres e enfermos como nelle se curão; e ha agora grande falta dellas, pelos officiaes e ministros do dito juizo das capellas e residuos não serem tão diligentes como convém, em darem a rol as ditas obrigações que se hão-de cumprir e as que não são cumpridas, aos ditos provedor e irmãos do Hospital; e se o fizerão com o cuidado que convém, nem as almas dos defuntos padecerão tanto detrimento, nem o Hospital tivera tanta perda nas esmolas que dos ditos legados não cumpridos podião accrescer para o remedio dos ditos pobres e enfermos. E me pedião lho mandasse dar, de maneira que houvesse nisto a execução que convinha, para que o Hospital não perdesse tanto como perdia, pelo descuido dos ditos [p. 238] officiaes das capellas e residuos. E antes de lhes dar despacho, mandei que o Doutor Gaspar Pegado, servindo nesta cidade de provedor dos residuos, me informasse do meio mais conveniente que nisto podia haver. E vista a informação que por elle me foi dada e a instancia que o dito provedor e irmãos me fizerão para os prover da ordem que para isto era necessaria, e a consulta que disso me fizerão os meus desembargadores do Paço com seu parecer, hei por bem e mando ao provedor das capellas desta cidade que ora he e ao diante for, que em dous livros que para isso lhe fará entregar o provedor do Hospital, de tantas folhas e grandura um, como outro, que serão numerados e assignados pelo das Capellas e com assento no fim de quantas folhas tiverem, obrigue aos escrivães do dito Juizo a que no tempo que lhes limitar e com ordem sua escrevão e ponhão em lembrança nos ditos livros, em titulos apartados e iguaes e com margens largas, sem escreverem mais em uma lauda que em outra, todos os testamentos e instituições de morgados e capellas que tiverem em seus cartorios, com encargos pios de missas e esmolas e quaesquer outras pias, que em cada um anno se mandão cumprir, e das que não constar que estejam cumpridas, posto que os defuntos as não mandarem cumprir dentro do dito anno; e á margem de cada addição e titulo se fará declaração, assignada pelo dito provedor, do tempo, annos e cousas que faltão para cumprir e dar conta. E depois dos ditos escrivães não terem que fazer, nem que escrever nos ditos livros mais lembranças dos ditos

testamentos e instituições que estiverem em seus cartorios e encargos não cumpridos, passarão no fim de todas as addições que disso fizerem nelles, certidões assignadas de como não tem em seus cartorios mais algum testamento, nem instituição e obrigações de legados, de que nos ditos livros [p. 239] hajão de fazer declaração alguma, até o tempo em que passarem as ditas certidões; porque depois disso irão fazendo e escrevendo nelles as que accrescerem dos defuntos que pelo tempo adiante fallecerem. E como os ditos dous livros forem de todo feitos, ficará e estará um delles sempre em poder do dito provedor das capellas e o outro se entregará ao dito provedor do Hospital, para andar sempre na mesa delle, para pelo dito livro saber e tomar em lembrança o mordomo das demandas do mesmo Hospital o que ha-de requerer dos encargos não cumpridos diante do dito provedor das capellas, o que elle conferirá com o livro que tiver em seu poder, que o dito mordomo das demandas lhe requererá pela lembrança das addições e folhas do outro livro, que ha-de estar no Hospital, de que as tirará a rol, declarando nelle a que folhas está a addição dos encargos do defunto em que fallar, para desta maneira andarem os ditos livros tão regulados e ordenados que se não possam confundir, nem embaraçar as cousas de que se tratar; nem o dito mordomo das demandas requeira, nem falle em outras mais que nas que nos ditos livros estiverem em lembrança e que já dantes que elles se ordenassem e fizessem corrião, de que tambem se fará declaração e titulo apartado nos mesmos livros. E antes que dellas se trate e corrão, serão todas particularmente examinadas e vistas por tres desembargadores e irmãos da Misericordia, que o dito provedor e irmãos para isso escolherem, para com seu parecer se poderem fazer as ditas demandas e em outra maneira se não accusarão, nem demandarão; porque por evitar despesas que o Hospital faz em demandas que traz com os administradores, testamenteiros e herdeiros dos defuntos, sobre os encargos não cumpridos, de que muitas vezes se dão sentenças contra elle e pela muita vexação que nisso se dá ás partes, a que, sem a consideração devida, se [p. 240] demandão legados não cumpridos, a que ellas não são obrigadas, o hei assi por bem. E assi mando ao provedor dos residuos desta cidade, que os testamentos de encargos pios que se hão-de cumprir dentro de um anno, que ao tempo que toma conta delles, por não estarem cumpridos remette ao juizo das capellas, ordene que se não entreguem a nenhum escrivão dellas, mas ao dito provedor das capellas, o qual terá outro livro em seu poder, em que porá em lembrança os ditos testamentos e igualmente os distribuirá aos escrivães das capellas, a que logo lhes fará carregar as que de novo e dahi em diante vierem, assi no seu primeiro livro, como no do Hospital que para isso lhe levará o dito mordomo das demandas. E porque a experiencia tem mostrado que os priores, reitores, vigarios, curas, priostes e sacristães dos mosteiros e igrejas onde os defuntos se mandão enterrar, ou cumprir as obrigações das missas, officios e legados pios que deixão, se hão muito remissamente e com grande descuido no passar das certidões de como são cumpridos os ditos legados, pelos administradores das capellas e testamenteiros se concertarem com elles para lhes passarem certidões de como tem cumprido os officios e missas que são obrigados a mandar dizer cada anno pelos testamentos e administrações das capellas, sem serem todas ditas, nem estarem cumpridas, no que as almas dos defuntos padecem grande detrimento e o Hospital fica muito defraudado, por se não commutarem as esmolas das ditas missas e officios nas obras pias que nelle se fazem, conforme a sua bulla e provisão; e pelos provedores das capellas e residuos acceitarem e admittirem as ditas certidões contra a forma de outra provisão, que he passada da ordem e forma em que ellas hão-de ser passadas e acceitadas e depois de o Hospital haver sentença em seu favor contra os ditos testamenteiros [p. 241] e administradores, ficão elles absolutos pelas ditas certidões e o Hospital perdendo o que tem gastado nas demandas, para que isto não possa mais acontecer, hei por bem e mando aos ditos provedores das capellas e residuos, que em nenhuma maneira acceitem, nem admittão nenhuma certidões que os testamenteiros e administradores lhes apresentarem, dos legados, missas e officios cumpridos, sem serem passadas cada anno nas igrejas pelos clerigos e juradas pelo prior, reitor ou vigario e priostes dellas, e nos mosteiros pelos sacristaens e prelados e dous diffinidores, ou conselheiros

delles; e que os assentos que fizerem nos livros das sacristias, sejam das obrigações, missas e officios que se cumprirem cada anno ou ao menos de seis mezes atraz passados; e sendo feitos de mais annos e tempo não sejam valiosos, nem por elles se leve em conta mais que um anno. E os ditos clerigos e religiosos serão obrigados a mostrar os ditos livros das lembranças dos officios e missas dos defuntos que forem ditas, quando por parte do Hospital lhes forem pedidos; e não os querendo mostrar, não sejam levadas em conta as certidões que passarem, em que se remetterem a elles. E os ditos administradores e testamenteiros, depois de serem requeridos para dar conta dos testamentos, serão obrigados a appresentar dentro em um mez primeiro seguinte em juizo as certidões que na forma acima dita lhes pssarem os ditos clerigos e religiosos, de como tem cumprido com os legados e obrigações dos defuntos, sob pena de, passado o dito mez, se não poderem ajudar dellas. Porque por serviço de Nosso Senhor e bem das almas dos defuntos, e do intento com que o Santo Padre concedeo a dita bulla ao Hospital, e para que com mais satisfação e sem tanta despesa delle, e conforme a ella se arrecadem as esmolas dos legados não cumpridos para a cura dos enfermos e [p. 242] pobres, que no dito Hospital são remediados e curados de suas enfermidades e outras obras pias, hei por bem tudo o que neste alvará se contém. E para que os testamenteiros dos defuntos e administradores das capellas e outras pessoas não possuão allegar ignorancia do que por elle são obrigados a cumprir, mando ao chancellor–mor que o faça publicar na Chancellaria, e ao dito provedor e irmãos da Misericordia que fação logo imprimir os traslados que delle forem necessarios, para os darem nas igrejas das freguezias e mosteiros desta cidade e seu termo, e por elles entenderem os ditos priores, reitores, vigarios, priostes, sacristães e religiosos, como hão-de passar as certidões aos testamenteiros e administradores do que tem cumprido e de que tempo, para elles poderem ser levados em conta. E mando a todos os desembargadores, corregedores, provedores e mais justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, e em particular aos ditos provedores das capellas e residuos, que cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará na forma e maneira que nelle he declarado, o qual se registrará no livro da Casa do Despacho dos meus desembargadores do Paço e no da Casa da Supplicação e nos dos juizos das capellas e residuos desta cidade e no do dito Hospital. Hei por bem que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome e por mim assignada, sem embargo da Ordenação que o contrario dispoem. Miguel de Azevedo o fez. Em Lisboa, a 15 de Março de 1614. João da Costa o fez escrever. REI.

Doc. 105

1614, Abril 7, [s.l.] – *Registo de carta de D. Filipe II sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa acerca da tumba que a Confraria de Nossa Senhora da Assunção, sita no Mosteiro de S. Francisco, introduzira contra os privilégios daquela.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-21, fl. 165v.

Per carta de Sua Magestade de 7 de Abril de 1614.

Inviastes com carta de 20 de Março hũa petição do provedor e irmãos da Mysericordia dessa cidade sobre a tumba que os confrades de Nossa Senhora da Assumpção, cita no Mosteiro de Sam Francisco, vão introduzindo de novo contra forma do breve concedido a Irmandade da Misericordia e das sentenças dadas em meu favor. E havendo-a visto, hey por bem que se escreva logo a Roma como se pede e que para conservação da posse em que esta a Mysericordia e execução das sentenças ecclesiasticas de que se pretende ajudar, façaes ver no Desembargo do Paço que favor se lhe pode dar e ordeneis que hum corregedor da Corte lhe assista e faça cumprir as ditas sentenças no que a justiça houver lugar. João Gomez Leitão, nomeia o senhor Vice-Rey pera assistir a estas materias.

Doc. 106

1614, Maio 13, Aranjuez – *D. Filipe II ordena à Câmara do Porto que dê 2 mil cruzados de esmola à Misericórdia, para socorro dos muitos pobres que estavam na cidade por causa da esterilidade do ano.*

AHMP – *Livro de Próprias, Cofre, 792, fl. 119.*

Juiz, vreadores e procurador da Camara da cidade do Porto.

Eu el Rey vos envio muito saudar. Vi o que me escrevestes acerca da pretensão que tem o provedor e irmãos da Misericórdia dessa cidade, de que eu lhes mando dar dous mil cruzados do dinheiro do crescimento das sizas para se poder acudir ao grande numero de pobres que por razão da sterilidade deste anno tem acudido a essa cidade de todas as comarcas vezinhas. E tendo consideração ao muito que importa prover-se de remedio em necessidade tão urgente, ey por bem que para este effeito se dem os dittos dous mil cruzados do crescimento das sizas e que per esta carta com conhecimentos do provedor e irmãos da Misericórdia sejam levados em conta ao official que os der e a entrega delles se fara na forma que vos ordenar o governador Diogo Lopez de Souza, a quem o mando avizar particularmente. Escrita em Aranjoes, a 13 de Mayo de 614.

(Assinatura) Rey. †

Doc. 107

1614, Junho 4, [s.l.] – *Registo de carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho, sobre serem restituídos ao número dos irmãos da Misericórdia de Lisboa dez deles que haviam sido expulsos em 1612, por ordem do rei.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-6, nº 738, fl. 275.

⁸⁸ Reverendo Bispo etc. O provedor e irmãos da Misericórdia dessa cidade me escreverão aguora pedindo licença para antes de acabarem de servir poderem restituir a Irmandade dez irmãos officiaes que por cauza do que aconteceu acerca da elleição do anno de 1612 mandei riscar da Irmandade. E tendo eu respeito a intercessão da Meza e ao tempo que ha que estão privados, hey por bem que sejam outra ves admittidos ao numero dos irmãos e serviço da Irmandade e vos encomendo que para se cumprir assy deis logo a ordem necessaria e ao provedor e irmãos da Mesa se responde que entenderão de vos a resolução que eu for servido de tomar. Escrita a 4 de Junho de 1614.

Doc. 108

1614, Novembro 20, Lisboa – *Alvará régio permitindo à Misericórdia de Castelo Branco ter um carniceiro, tal como tinham o Bispo da Guarda e o Convento de Santo Agostinho, que fornecesse até 150 carneiros por ano para os hospitais da mesma.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa de documentos mais antigos sem numeração, doc. 6.

⁸⁹ Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição atrás escrita disem o provedor e irmãos da Casa da Misericórdia da villa de Castelo Branco e visto as causas que alega e informaçam que se ouve pello provedor da comarca da dita villa e seu parecer, ei por bem de lhes

⁸⁸ Na margem direita: "Avisou-se ao provedor da Misericórdia restitua [a] irmandade(?) aos irmãos dela excluidos".

⁸⁹ Por cima está escrito: "Dos carneiros".

dar licença que possam ter e tenham hum carniceiro assi como o tem o bispo e Convento de Sancto Agustinho da dita villa, o qual se obrigara a dar carneiros para os hospitaes, os quaes não passaram de cento e cincoenta e poderam andar nos lugares coimeiros onde andão os mais gados dos carniceiros ordinarios da dita villa e nas coutadas, sem pagarem coimas. E mando aos officiaes da Camera della e mais justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este alvará como nelle se contem. O qual quero que valha como carta, sem embargo da Ordenaçam do 2.º Livro, titulo 40 em contrairo. Francisco Ferreira o fes. Em Lisboa, a 20 de Novembro de mil seiscentos e quatorze. João Travaços da Costa o fes escrever.

(Assinatura) Rey.

Dom Diogo de Castro.

Ha Vossa Magestade por bem que o provedor e irmãos da Casa da Mysericordia da vila de Castelo Branco posam ter hum carniceiro asy como o tem o bispo e Convento de Santo Agostinho da dita villa a qual se hobrigara a dar cento e cincoenta carneiros para os hospitães e andarão nos livros.

Doc. 109

1614, Dezembro 9, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II determinando que só se possam admitir mais irmãos na Misericórdia da vila de Santa Cruz da ilha da Madeira, até o seu número retornar aos cem estipulados no Compromisso e impondo penas aos provedores que não respeitem esta decisão.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 37, fl. 17v.

⁹⁰Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição escrita na outra mea folha dizem o provedor e irmãos da Casa da Misericordia e Hospital da villa de Sancta Cruz da Ylha da Madeira e visto as causas que alegão e por lhes fazer merce por esmolla, ey por bem e me praz que daqui em diante se não possa tomar nem tome irmão algum ate ficarem no numero limitado no Compromisso de cem irmãos e que serão cincoenta nobres e cincoenta mechanicos e depois de estar nelle os que forem falecendo se tomem em seu lugar outros da calidade dos que falecerem e isto com pena que o provedor que não guardar a ordem deste alvara pague para as obras da dita Casa vinte cruzados por cada irmão que aceitar alem do dito numero de cento e que o ouvidor da dita capitania os condene nelles com certidão do escrivão da dita Casa, per que conste como o dito irmão foi tomado estando o numero cheio e seja riscado o que assy for tomado depois desta prohibição, estando o dito numero cheo. E mando ao dito ouvidor e mais justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvara como nelle se contem, o qual quero que valha como carta, sem embargo da ordenação do 2.º Livro, titulo 40 em contrairo. Francisco Ferreira o fez. Em Lixboa, a nove de Dezembro de mil bi^c e catorze. E eu, João Pereira de Castel Branco, o sobescrevi.

⁹⁰ Na margem esquerda: “Os irmãos da Mysericordia da Ylha da Madeira”.

Doc. 110

1615, Janeiro 13, Lisboa – *Alvará régio ordenando que os provedores das comarcas averiguem se as misericórdias que possuíam hospitais anexos cumpriam com os encargos a que estavam obrigadas.*

Pub.: a) *COLLECÇÃO chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603.* Parte 2, tomo 1 de Leis, Alvarás, etc. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1819, p. 245-246;

b) SILVA, J.J.A. – *Collecção chronológica da legislação portuguesa (1613–1619)*, Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855, p. 110.

Eu el Rei faço saber aos que este meu alvará virem que eu sou informado de algumas desordens que ha na administração das fazendas e rendimentos dellas, dos hospitaes que por provisões minhas e dos reis meus antecessores estão annexos ás casas das misericordias deste Reino, não se cumprindo as instituições dos ditos hospitaes, nem os legados que as [p. 246] pessoas que os instituirão, deixarão por suas almas. E querendo eu ora prover de maneira que se cumprão as instituições dos ditos hospitaes e as rendas a elles applicadas se dispndão com boa ordem e como convem ao serviço de Deos e meu, hei por bem e mando que quando daqui em diante os provedores das comarcas forem por correição aos lugares dellas, havendo nelles alguns hospitaes annexos ás casas das misericordias, se informem com todo o resguardo e segredo, de como se procede na administração das fazendas e rendas delles; e saberá se cumprem em tudo as instituições e legados a que as rendas delles estejam applicadas e se ha disso algum escandalo. E do que acharem me escreverão particularmente, enviando suas cartas á mesa dos meus desembargadores do Paço, para nella se verem e se me dar conta do que em que parecer que convem que eu mande prover. E mando ao Doutor Damião de Aguiar, do meu Conselho e chanceller mor destes Reinos, que envie a cada um dos provedores das comarcas delles o traslado deste alvará, sob meu sello e seu signal, para que venha á noticia de todos e o cumprão e guardem como nelle se contem, que valerá como carta, posto que o effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario. João Feio o fez. Em Lisboa, a 13 de Janeiro de 1615. Duarte Corrêa de Sousa o fez escrever. REI.

Doc. 111

1615, Março 10, Lisboa – *Carta régia dirigida ao vice-rei da Índia na qual se declara que este determinasse que as visitas das Misericórdias locais, com excepção da de Goa, fossem efectuadas pelos bispos. Inclui alvará régio, de 3 de Junho de 1617, incumbindo a visita da Misericórdia de Cochim ao bispo da cidade, D. Frei Sebastião de S. Pedro⁹¹.*

Pub.: *ARCHIVO Portuguez Oriental*. Fascículo 6. New Delhi, Madras: Asian Educational Services, 1992, p. 1126-1128. Fac-símile da edição original.

Dom Jeronimo d’Azevedo etc. Faço saber aos que este alvara virem que el Rey meu senhor me mandou escrever huma carta do theor seguinte:

Dom Jeronimo d’Azevedo, viso rey da India, amigo.

Eu el Rey vos envio muito saudar. Vi o que me escrevestes por vossa carta de 23 de Outubro de 613 acerca do modo com que os officiaes das Cazas das Misericordias dessas partes procedem na administração e beneficio das fazendas dos defunctos que por elles correm, e hey por bem e vos mando que cometais a visitação das ditas Casas da Misericordias aos prelados ou ministros que vos parecer que para isso podem ser mais suficientes, e que nesta materia façais cumprir tudo o que tenho mandado pelo

⁹¹ Segue-se a transcrição proposta por J. H. Cunha Rivara, com a devida actualização dos critérios e correcção de galhas evidentes.

[p. 1127] capitulo 19 do Regimento do visio rey vosso antecessor, feito em 29 de Fevereiro de 608, e por minha provisão, passada em 2 de Março de 1590, e por outra por que ordenei que o bispo de Meliapor visitasse as Cazas da Misericordia da mesma cidade e de Negapatão. E aos ditos prelados, ou ministros, a que cometerdes as ditas diligencias, ordenareis que tirem devassa, não somente do que os provedores mores dos defunctos e menores das fortalezas nisto fazem e desordenão, mas dos mesmos officiaes das Misericordias que tiverem cometido excessos contra os compromissos dellas e minhas provisões. E achando que os ditos provedores mores o fazem contra as ditas provisões, se lhes de em culpa, e contra os outros se proceda prendendo-os e fazendo-lhe tornar todo o dinheiro que tiverem levado das fazendas dos defunctos que pertencem as Misericordias, e as mais penas que parecer, conforme a qualidade da culpa de cada hum. O que assy fareis cumprir, com declaração que as diligencias que se fizerem, sejam muito a tento, procurando-se que se emendem as faltas que houver sem dar escandalo, nem occasião de sentimento aos officiaes que sevem nas ditas casas, e que da de Goa se não trate, por constar que se procede nella com satisfação. E geralmente ordenareis que em cada huma das ditas casas haja daqui em diante huma arca particular de tres chaves para se recolher nella o dinheiro dos defunctos, da qual tera huma chave o provedor, outra o escrivão da Mesa e outra hum thesoureiro, que se elegera para receber o dito dinheiro, como se faz na Misericordia desta cidade de Lisboa. E ireis avisando do que se for fazendo e resultar desta diligencia. Escrita em Lisboa, a 10 de Março de 1615.

O Arcebispo Primaz.

Pera o vice rey da India, Dom Jeronimo d’Azevedo.

Dom Diogo de Castro.

E porque convem que a Caza da Misericordia de Cochim seja visitada, entendendo eu que e reverendo bispo daquella cidade Dom Frei Sebastião de S. Pedro fara esta visita como convem e de maneira que resultem della os bons effeitos que Sua Magestade pretende, de serviço de Deos e bem da dita Caza e das heranças que nella se depositão, hey por bem de cometer ao dito Reverendo Bispo, e lhe cometo por este alvara que elle visite a dita Caza da Misericordia de Cochim e faça a dita visita na forma da provisão por que Sua Magestade lhe cometeo as das Cazas da Misericordia de Meliapor e Negapatão, e que em particular inquiria e averigue que dinheiro destes ha naquella Caza, e se esta depositado e seguro na forma das ordens que sobre isso ha, ou se se usa delle contra o que dispõem as ditas ordens, e a que pessoas pertence, e que noticia ha dellas, e donde residem. E porque sou informado que ha na dita Misericordia de Cochim quantidade de dinheiro de defunctos, de cujos herdeiros se não sabe, averiguara o dito Reverendo Bispo particularmente o que nisto passa, e que diligencia se tem feito para saber dos ditos herdeiros, e o que tem resultado dellas, e em tudo mais fara a dita visita na forma e com a consideração que Sua Magestade manda polla dita carta, e executara o que por ella ordena, assy acerca dos que tiverem levado dinheiro dos defunctos pertencentes a dita Caza, como sobre a arca, que manda que haja para se recolher o dinheiro dos defunctos, porque para tudo lhe dou em nome do dito senhor bastante poder e commissão. E procurara que as faltas que ouver se remedeem sem se dar escandalo, nem occasião de sentimento aos officiaes que servem a dita Caza, como Sua Magestade encomenda. Notifico-o assy ao dito Reverendo Bispo e ao provedor, irmãos, escrivão e mais officiaes e pessoas a que pertencer para que assy o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este alvara como se nelle conthem, sem duvida nem embargo algum.

Salvador Gonçalves o fez, em Goa, a 3 de Junho de 1617. E eu, o secretario Affonso Rodrigues de Guevara, o fiz escrever. E este se cumprira posto que não passe pela chancellaria, por ser de materia resoluta por Sua Magestade e polla calidade della.

Viso rey.

Doc. 112

1615, Outubro 15, Lisboa – *Alvará régio determinando que o número de irmãos da Misericórdia de Tomar se reduza de cento e vinte para cem.*

Arquivo da Misericórdia de Tomar – *Livro 71*, fl. 106.

Eu el Rey faço saber aos que este alvará virem que eu mandey passar hũa provisão no anno de mil seiscentos e onze, para se accrecentar ao numero dos cem irmãos que avia na Casa e Irmandade da Mysericordia da villa de Thomar, mais vinte irmãos dos de mayor e menor condição, assy para melhor serviço da ditta Casa, como per outros respeitos que a isso me moverão. E porque despois que mandey passar a ditta provisão se tem visto por experiencia que a ditta Casa não he melhor servida com o accreentamento dos dittos vinte irmãos, antes se admittião na ditta Irmandade criados e jornaleyros de alguns homens nobres que forão e são provedores e irmãos da ditta Irmandade que não têm outra satisfação e paga de seus serviços mais que serem admittidos nella per ordem de seus amos. E como pessoas desta calidade em nenhum tempo servião nem o podião fazer, pella occuppação que têm, assy na continuação e serviço de seus jornães como no de seus amos e assy me constar por informação do provedor da comarca da ditta villa e por o provedor e irmãos que ora são da ditta Casa da Mysericordia mo enviarem pedir, e por lhes fazer merce por esmolla, ey por bem e mando que o ditto numero dos cento e vinte irmãos que pella ditta provisão há na ditta Casa, se reduza ao de cento somente e não passe delle e se não possão elleger outros em seu lugar dos que morrerem, até o ditto numero se reduzir ao de cento e como estiver cheo se não possa mais elleger, nem tomar outro algum que possa passar do ditto numero de cem irmãos, como somente avia antes da ditta provisão, passada no anno de seiscentos e onze, da qual se não usará dahy por diante e se romperá. E do conteudo neste alvará se porá verba no livro da ditta Casa onde estiver lançada e nelle se registará este alvará. E este proprio se porá no cartorio della em boa guarda e mando ao ditto provedor da comarca e ao da mesma Casa da Mysericordia, que ora he e ao diante for e aos irmãos e officiaes della que o cumprão, guardem, fação inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem, o qual me praz que valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assynada, sem embargo da Ordenação em contrario. Miguel d’Azevedo o fez. Em Lisboa, a quinze d’Octubro de mil seiscentos e quinze.

João da Costa o fez escrever.

(Assinatura) Rey.

Dom Diogo de Castro.

Alvará per que Sua Magestade ha por bem que o numero de cento e vinte irmãos que ha na Irmandade da Misericordia da villa de Thomar, se reduza ao numero de cem irmãos somente e não passe delle pella maneira acima declarada

Doc. 113

1616, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio confirmando um acórdão da Misericórdia de Setúbal, de 13 de Setembro de 1615, segundo o qual não poderiam ser readmitidos na Confraria os irmãos que dela fossem excluídos, por se eximirem de participar nos enterros de defuntos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 6, fl. 32v [A]; Arquivo Distrital de Setúbal – Misericórdia de Setúbal, *Livro de Registo de Provisões*, s. d., n.º 484, fl. 3-3v [B] ⁹².

Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Caza da Santa Misericordia da villa de Setuval me enviaram dizer por sua petição que por aver muito descuido em os irmãos

⁹² Transcreve-se o texto da lição [B].

da ditto Caza acodirem aos enterramentos dos defuntos conforme a sua obrigação e se meterem pellas cazas ao tempo que a Irmandade e bandeira sae fora, avia muitas vezes faltas no serviço da ditto Irmandade, de que rezultava perda á Caza e escandalo ao povo; e se os irmãos que cometião semelhantes faltas eram riscados, faziam pouco cazo disso, porque logo o provedor e irmãos que de novo entram os tornavão a'seitar e por essa cauza fizerão hum assento e acordo, em Domingo, treze de Setembro do anno passado de seiscentos e quinze, por que assentarão que os que fossem riscados pellos dittos erros e mais causas no ditto assento declaradas não podessem ser mais admetidos pellos provedores e irmãos [fl. 3v] que depois entrassem, porque assi temeriam cometer semelhantes faltas, na forma que se contem no ditto assento, de que emviarão a copia, pedimdo-me ouvesse por bem de lho confirmar como se nelle contem. E visto seu requerimento e informaçam que do conteudo na ditto petição se ouve pello provedor da Comarca da ditto villa de Setuval e o que por ella constou e seu pareser, ei por bem e me praz de lhe confirmar o dito assento, como por este alvara confirmo, e ei por confirmado e mando que se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contem e ao provedor e irmãos da dita Caza que ora são e ao diante forem o faram dar a execução e as justiças a que o conhecimento disto pertencer cumpram este alvara inteiramente como nelle se contem e me praz que valha como carta, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Pedr'Alvrez d'Almeida o fez. Em Lixboa, a vinte hum de Janeiro de seiscentos e dezaseis. Manoel Fagundez o fez escrever. Rei. Alvara na maneira acima declarada pera Vossa Magestade ver. Diogo da Costa per despacho da menza. Luis da Gama Pereira. Pagou duzentos e corenta reis. Em Lixboa a 24 de Fevereiro de 616. Migel Maldonado. Registado na Chancelaria folio 32. Luis d' Abreu de Freitas⁹³.

Doc. 114

1616, Novembro 12, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se declara que o juiz competente para apreciar as fianças perdidas da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de Todos os Santos era o membro mais velho do Desembargo do Paço.*

Pub.: *COLLECÇÃO chronologica de leis extravagantes, posteriores à nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603*. Parte 2, tomo 1 de Leis, Alvarás, etc. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1819, p. 260-261.

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito ao que me foi proposto por parte do provedor e irmãos da Casa da Santa Misericordia desta cidade de Lisboa e do Hospital de Todos os Santos della, da pouca execução que havia na cobrança das fianças perdidas que estão applicadas ao dito Hospital, e os inconvenientes que resultarão em se tirar o cargo de executor e juiz das fianças da Mesa [p. 261] do Desembargo do Paço, aonde antes corrião, e da informação que ácerca disso se houve pelo corregedor do crime da Corte, João Gomes Leitão, e o que della constou, e estar ora vago o dito cargo de juiz das fianças da Corte, pela permutação do doutor Jacome Ribeiro de Leiva, desembargador da Casa da Supplicação e vereador da Camara desta cidade, que tinha a seu cargo a execução das ditas fianças; e como pela auctoridade dos desembargadores do Paço se poderão melhor executar e arrecadar, para com isso terem augmento as necessidades que o dito Hospital e pobres delle padecem e por outras considerações de meu serviço, hei por bem e me praz de encarregar daqui em diante as execuções das ditas fianças ao desembargador do Paço mais antigo, para que a tenha a cargo, na forma que se fazia antes de passar ao juizo das fianças e da Casa da Supplicação, pelo que mando aos desembargadores do Paço e mais justiças a que o conhecimento disto pertencer, cumprão este alvará como nelle se contém, o qual será registado nos livros da mesa dos desembargadores do Paço e do dito Hospital e da Relação da Casa da Supplicação e do

⁹³ Por baixo está escrito: "Esta provizão vai justificada na justificasam seguimte fólio 4".

Porto, para constar de como assi o houve por bem. E valerá como carta, sem embargo da Ordenação em contrario. Pedro Alvares de Almeida o fez. Em Lisboa, a 12 de Novembro de 1616. Manoel Fagundes o fez escrever. REI.

Doc. 115

1617, Fevereiro 3, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se confirma a doação que os vice-reis da Índia costumavam fazer à Misericórdia de Dio, no valor de 500 cruzados, 10 xarafins e 14 candis de arroz, para sustento dos pobres e orfãs.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 31, fl. 259.

⁹⁴Eu el Rei fasso a saber aos que este alvara virem que avendo respeito aos vizo reis da Imdia desd'o tempo que foi o Comde do Redoondo ate o de Rui Louremso de Tavora fazer merse a Cassa da Santa Miziricordia da fortalleza de Dio de quinhentos cruzados, pagos nos soldos das pessoas que o dessem a dita Caza e outrossi de des xarafis d'essmola e catorze candis de ar[r]os cada mes, para sustentasam de pobres e orfas daquella Fortalleza que a dita Cassa tem a sua conta, com declarassam que se confirmariam por mim, ei por bem e me pras de fazer merse e esmolla ao provedor e irmãos da dita Casa de lho confirmar os ditos quinhentos crusados e asi os des xarafis e catorze camdis de ar[r]os referidos a que lhe sejam pagos na conformidade da provizam que os ditos vizo reis lhe passaram. E este se cumprira como se nelle comtem e vallerá como carta, posto que seu efeto aja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenassam do 2.º livro, tittulo 40 em contrairo que se pasou por tres vias, de que esta he a permeira e comprida uma, as outras nam teram efeto. Gonçalo Pimto a fes. Em Lixboa, a tres de Fivreiro de mil seissemto e dezasete. Diogo Soares o fes escrever.

Doc. 116

1617, Fevereiro 14, Lisboa – *Alvará régio determinando que na cidade de Coimbra não haja outras tumbas para enterrar defuntos senão a da Misericórdia, com excepção da tumba da Universidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. 4, fl. 194v.

⁹⁵Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que me emviarão dizer per sua carta o provedor e irmãos da Caza da Miziricordia da cidade de Coimbra e visto as cauzas que allegão e por outros justos respeitos que me a iso movem, ey por bem e mando que na dita cidade não aja outra tunba de emterar os mortos mais que a da dita Caza da Miziricordia, excepto a da Universidade que esta ey por meu servisso que a aja, e se executara assim como se faz nesta cidade de Lixboa na Caza da Miziricordia della. E mào do as justiças, offissiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cunprão e guardem e fação inteiramente comprir e guardar este alvara como nelle se comtem, o qual quero que valha como carta, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, tittulo 40 em contrairo. Francisco Ferreira o fez. Em Lixboa, a quatorze de Fevereiro de mil e seiscentos e dezasete. João Travasos da Costa o fez escrever.

⁹⁴ Na margem esquerda: "Imdia. O provedor e irmãos da Misiricordia de Dio, confirmação de certas ordinarias". Risco: "A Santa".

⁹⁵ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia de Coimbra".

Doc. 117

1617, Setembro 7, Lisboa – *Alvará régio proibindo o juiz da Confraria de Nossa Senhora do Rosário, instituída no Mosteiro de S. Domingos de Coimbra, de levar vara quando for acompanhar os defuntos em conjunto com o provedor e irmãos da Misericórdia dessa cidade, ficando este autorizado a levar a dita vara.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. I, fl. 217v.

⁹⁶Eu el Rei fasso a saber aos que este alvara virem que avemdo respeito hao que me enviaram dizer por sua carta o provedor e irmãos da Cassa da Misericordia da cidade de Coimbra e visto as caussas que allegam na provissam que se ouve pollo provedor da Comarca da dita cidade e o que por ella c[on]stou, ei por bem e m[an]do que daqui em diante coamdo o juiz da Confraria da Nosa Senhora do Rosairo sita no mosteiro de Sam Domingos da mesma cidade for com os irmaãos da dita Confraria acompanhar os defuntos que ho dito provedor da Miziricordia he irmãos della forem a emterar, elle dito juiz não possa levar nem leve vara e somente me praz que a leve o dito provedor, ao coal mando e ao dito juiz e a todas minhas justiças, offissiais, pessoas a que este allvarra for mostrado e o conhecimento delle pertensser que o cumpram e goardem inteiramente como nelle se contem, o coal quero que valha como carta sem embargo da Ordenassam do 2.º Livro, titulo 40 em contrario. Francisco Ferreira o fez. Em Lixboa, a sete de Setembro de mil seissentos e dezasete. Joam Travassos da Costa o fes screver.

Doc. 118

1618, Agosto 8, Lisboa – *Alvará régio dirigido ao provedor da Comarca de Beja, dando autorização para se construir um celeiro onde se arrecadasse “o pam da renda” da Misericórdia de Ferreira do Alentejo, bem como das confrarias a ela anexas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. I, fl. 229-229v.

⁹⁷Eu el Rei fasso a saber aos [sic] provedor da comarca da cidade de Beja, que por me emviarem pedir o provedor e irmãos da Caza da Miziricordia da villa de Fereira, e avemdo respeito a informasam que me emviastes de coam nessesario hera pera bem dos pobres e obra de miziricordia aver hum silleiro em que se recolha as remdas das comfrarias que estam anexas a dita Caza da Miziricordia, ei por bem e vos mando que ordeneis que na dita villa se fasa hua cassa de silleiro em que se recolha, assim o pam da remda da dita Caza da Miziricordia, como das confrarias que a ella estam anexas, o coal si[fl. 229v]lleiro se fechara com tres chaves, das coais tera hua o dito provedor da Miziricordia e o escrivam della outra e outra o mordomo. Nam consimtireis que os mordomos das ditas confrarias recolham e ressebam em suas cazas pam algum das renda[s] dellas, mas que comcordem de não se repartir o que paresser que he nessesario para despeza dellas e do que sobejar depois de feita a despeza das ditas confrarias se possa dar d’esmolla ao[s] pobres que o dito provedor e irmaos da Meza da Miziricordia paresser, conforme a instituissam das ditas confrarias e obrigassam de quem deixou a remda dellas, porque assi o ei por mais servisso de Noso Senhor e meu e que daqui em diamte se goarde esta ordem, se nam deminua, nem altere della coussa algua e assi vos, como os provedores que pello tempo forem na dita Comarca, fareis comprir esta provizam como se nella contem, sem nisso ser posta duveda nem embargo algum, a coal se registara no livro dessa Provedoria, no da Miziricordia e a propria se goardara no cartorio della. Ei por bem que valha posto que o efeto della aja de

⁹⁶ Na margem esquerda: “O provedor e irmãos da Misericordia de Coimbra”.

⁹⁷ Na margem esquerda: “O provedor e irmãos da Misericordia de Ferreira”.

durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenassam em contrairo. Migel Godinho o fez. Em Lixboa, a oito d'Agosto de mil seisssemtos [sic] xbiii. Joam da Costa o fis escrever.

(Assinaturas) Consertado. Alvaro de Madureira. Licenciado Aleixo Ferras.

Doc. 119

1618, Setembro 1, Lisboa – *Traslado de alvará régio autorizando o juiz-de-fora de Ponte de Lima a tomar conhecimento das causas dos presos pobres à guarda da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro do Tombo*, nº 87, fl. 28v-29v.

Pera que o yuiz de fora posa conhecer nesta villa dos livramentos de todos os presos pobres de toda a Comarca.

Eu ell Rey faço saber aos que este alvara virem que avemdo respeito ao que o provedor e yrmãos da Cassa da Misericordia da villa de Pomte de Lima me emvyharão dizer pela sua petição aquy yumta e vista ha ynformação que se ouve do corregedor da Comarca da villa de Viana Foz do Lima, pela quoa consta de como por minha provisão tenho comcedido a dita Cassa da Misericordia que o yuiz de fora da dita villa posa tomar [fl. 29] conhecimento dos livramentos de todos os presos pobres que a cadea da correição que⁹⁸ estaa na mesma vila vierem pera a dita Casa os livrar, sem enbarrguo de o conhecimento dos ditos livramentos pertemcer ao corregedor da comarca pera com hiso poderem os ditos presos ter mais facil remedio no livramento dos casos por que o estam e não terem tamto trabalho como lhe fora averem-se de livrar perante o dito corregedor, e por ora fazer mais merce por esmola a dita Cassa da Misericordia, ey por bem de pelos ditos respeitos conceder ao dito provedor e yrmãos della que o dito yuiz de fora de Pomte de Lima posa tanbem conhecer das cauzas e casos dos presos pobres que a dita cadea vierem e nela estiverem, posto que por alguma via pertemça o conhecimento a outros yuizes de fora ou ordinarios dos lugares da dita comarca de Viana e que a dita Casa da Misericordia corra com os lyvramentos dos ditos presos na forma do Compremiso dela e o dito yuiz de fora os despache como for yustiça, dando apellação e agravo nos casos em que couber, ao quoa mando⁹⁹ que asy o faça e aho corregedor da comarca e a coesquer outras yustyças a que o conhecimento disto pertemcer que cumprão, guoarden e fação cumprir e guoardar este alvara como se nele comtem, o quoa me praz que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita en meu nome e por min ha[fl. 29v]sinada, sem enbarrguo da Ordenação en contrayro. Miguel de Azevedo o fez. Em Lixboa, a quimze de Yunho de mil e seiscentos e dezoito. Yoão da Costa o fez escrever. Rey. Dom Dioguo de Castro.

Ha Vossa Magestade por bem por fazer merce por esmola a Casa da Misericordia da villa de Pomte de Lima que ho yuiz de fora da dita villa posa conhecer das cauzas e casos dos presos pobres que a cadea dela vierem e nela estiverem, posto que por alguma via pertemça o conhecimento a outros yuyzes de fora ou ordinarios dos lugares da comarca de Viana Foz do Lima e que este valha como carta por despacho da mesa. Yoão Guomes Leitão. Pagou nada por ser por esmola. En Lixboa, ao primeiro de Setembro de seiscentos e dezoito. E aos offyciaes quatrocentos e vinte e quatro reis. Pero Lopez. Registado na Chamcelaria as folhas duzentas e vimte e tres. Manoel Castanho.

⁹⁸ Corrigiu-se de “quees”.

⁹⁹ Riscou: “mos”.

Doc. 120

1619, Julho 22, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II, ordenando que se não levem os presos dos lugares dos coutos de Alcobaça à prisão dessa vila, excepto os que forem casos graves, e que quando algum aí se encontrar as misericórdias dos lugares dos coutos sejam obrigadas a sustentá-los.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 5, fl. 140-140v.

¹⁰⁰Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que o provedor e yrmãos da Caza da Sancta Mysericordia da villa de Alcobaça me ynviaram dizer pro¹⁰¹ sua pitição que pro aquela villa ser cabeça de coreição e os prezos estarem mais seguros no castello della que nas prisões das outras vilas dos coutos, os ouvidores e mais ystiças os mandarão a prizão do dito castello onde padecião nesecidades muitos que erão necessitados pro ser tão pobre a dita Caza da Mysericordia que não tinha mais que as esmolas que pedião os yrmãos, donde se não podião prover senão os prezos pobres da vila e seu termo e ynda piadosamente pello que me pedião lhe mandase pasar provisão pera que as Misericordias das vilas dos coutos provesem os prezos de seus tremos [sic] que estiverem na dita prizão, sendo obrigados comfome [sic] a seus comprimisos e que os ouvidores dos ditos coutos que pello tempo em diante forem os posão obrigar a yso. E visto seu requerimento e ynfromação que se ouve pello licenciado Diogo Fereira de Carvalho e seu parecer, hey pro bem e me praz que a cadea da dita vila de Alcobaça se não levem prezos dos lugares dos ditos coutos, senão os que forem de casos [fl. 140v] graves e quando nela os ouver dos ditos lugares, as Misiricordias deles serão obrigadas a os mandar sustentar he o ouvidor dos coutos os constringera a que o fação, e não o querendo fazer lhe tronara [sic] os prezos a suas cadeas, pello que mando as justiças a que o conhecimento desto pretencer cumprão este alvara ynteiramente como nelle se conthem, o qual sera registado nos livros da dita Casa da Santa Mysericordia e cadea como carta, sen embargo da Ordenação em comtrayro. Pedr'Alvares o fez. Em Lixboa, a vinta dous de Julho de mil e seiscentos e dezanove. Manoel Fagundes o fez escrever.

Doc. 121

1620, Março 28, Lisboa – *Alvará de D. Filipe II relativo a um pleito entre a Misericórdia de Goa e a Sé da mesma cidade sobre a titularidade do dinheiro dos defuntos que morriam sem testamento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Doações*, liv. 44, fl. 153v-154.

¹⁰² Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que me emviarão a dizer per sua petissão o[s] provedores e hirmãos da[s] Caza[s] da[s] Miziricordia[s] das cidades de Goa e Cochim e das mais partes do Estado da lndia acerca de eu mandar sesar a apellação que por provisão minha mandey fazer, per que todo o dinheiro que ouvese nas ditas cazas de defuntos abemtestados a que em dez annos não saiem erdeiros e se entregasse ao thesoureiro da Se de Goa enquanto durasem as obras da dita See, com declaração que a todo tempo que paressese pessoa a que pertemse a erança do dito dinheiro que se lhe entregasse de qualquer outro que ouvesse da fabrica das ditas obras, sobre a qual provissão na Rellação de Goa se dera sentença porque se jullgara pertemserem a dita See asim os bens dos que morrem abemtestados sem entrada nem saída d'erdeiros e isto logo sem limitação de tenpo algum, como os bens dos bem testados que tem emtrada e saída se os erdeiros dos defuntos os não forem requerer dentro em

¹⁰⁰ Na margem esquerda: "O provedor e yrmãos da Mysericordia de Alcobaça".

¹⁰¹ Neste documento o escrivão habitualmente usa a construção "pro" em vez de "por".

¹⁰² Na margem esquerda: "O provedor e yrmãos da Misericordia do Estado da India".

dez annos, no que se emcomtra a dita provisão. E os menistros das obras da dita Se em execução da dita sentença de mais demandar[fl. 154]em seus augentes [sic] pellas ditas cazas devasar-lhe seus cartorios, obrigados a lhos mostrarem com grande rigor e esxedem os limites da dita sentença, tirando-lhe do poder o dinheiro de que ha erdeiros sabidos tendo-se aplicado o dito dinheiro d'abemtestados muito grande cantidade de mil cruzados que se tem gastado, sem nas ditas obras se ter feito cousa de comsideração. E vistas as cousas que alegão, ey por bem que sobesteja na execução da dita provissão e sentença ate o viso rey do dito Estado a quem cometo este negocio emviar a reposta que os officiaes da fabrica das ditas obras derem sobre elle, a quem mando ouvir, lhe tomar asiento do que mãodar detreminar nesta materia. E mando as justisas, offisiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem este alvara como se nelle comtem, o qual me praz que valha tenha força e vigor, posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2, tittulo corenta, em contrairo. Ceprião de Figueiredo o fez. Em Lixboa, a vinte e oito de Março de mil e seiscentos e vinte. E eu, Pero Sanches Farinha, o fiz escrever, se pasou per tres vias hũa so avera efeito.

Doc. 122

1621, Março 27, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III pelo qual provê António Gomes na capelania da Casa da Misericórdia de Soure.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. 1, fl. 3-3v.*

¹⁰³Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que Antonio Gomez, clerigo de misa, natural da villa de Soure, me ynviou dizer pro¹⁰⁴ sua pitição que na dita vila estava vaga a capelania da Casa da Santa Mysericordia della, pro morte de Antonio Carvalho, a qual era de minha apresentação pella Mesa do Desembargo do Paço e proque nele suplicante comcorião as partes requeridas pera poder servir a dita capelania, me pedia lhe fizesse merce de o aprezentar nela. E visto seu requerimento e ynfromação que se ouve pello provedor da Comarca da cidade de Leyria, pro que constou estar a dita capelania vaga pro falecimento de Antonio Carvalho, a qual era de minha apresentação pella Mesa do Desembargo do Paço, como lhe constara da diligemcia que fizera e que o supplicante tinha as partes necessarias e ouvindo o provedor e yrmãos da Mysericordia, responderão ser o supplicante natural daquella vila, de gemte onrada, sem raça¹⁰⁵ algũa e muito bom clerigo e viver onestamente¹⁰⁶, pello que era meresedor de ser provido da dita capelania e o mais que da ynfromação do dito provedor constou e seu pareser, ey pro bem e me praz de fazer merce ao dito Antonio Gomez da dita capelania na froma que a tinha e pesuya seu antecesor, com declaração que a servira pesoalmente e não a servindo a proverei em quem me pareser como ouver pro meu serviço, com a qual avera o ordenado, proes e precalços a elle pretencentes, pello que mando ao dito provedor lhe de a pose della, de que se fara asiento nas costas deste alvara em que se declarara [fl. 3v] como he de minha apresentação pella Meza do Desembargo do Paço e as mais justičas, officiaes e pesosas a que o conhecimento della pretencer, o cumprão ynteiramente como nelle se comtem, o qual me praz que valha como carta feita en meu nome, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, tittulo 40 em contrairo. Pedr'Alvares o fez. Mm Lixboa, a vinte sete de Março de mil e seiscentos e vinte hum. Manuel Fagundez o fez escrever. Diz o mal escrito: onesta.

¹⁰³ Na margem esquerda: "Antonio Gomez".

¹⁰⁴ Neste documento o escrivão habitualmente usa a construção "pro" em vez de "por".

¹⁰⁵ Corrigiu-se de "rasca".

¹⁰⁶ Palavra emendada.

Doc. 123

1621, Abril 30, Lisboa – *Alvará régio ordenando que a procissão das Endoenças que todos os anos sai da Misericórdia de Tomar, continue, como era tradição, a ir ao Convento de Cristo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 9, fl. 18v-19.

¹⁰⁷ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que vendo as deligencias que por meu mandado fez o corregedor da Comarca da vila de Thomar sobre as duvidas que avia emtre o provedor e irmãos da Caza da Santa Misericórdia da dita vila e o Don Prior e padres da Ordem de Cristo da mesma, aserca da prosisão das Emdoenças que cada ano sae da dita Casa da Misericordia aver de ir ao dito Comvento ou não, e o que na materia tem prosedido, e o modo como acomteseio, e visto como o dito Dom Prior e padres não querem¹⁰⁸ [ir] comtra o dito provedor e irmãos e deixarem em mi a detreminação do cazo, e tendo outrosy respeito ao que por parte do dito provedor e irmãos da dita Misericordia se me reprezmtou, que não he bastante pera se deixar de comtenuar com a dita prosisão e hir ao dito Comvento na forma que se fazia, ei per bem e me praz que ella se comtinue em ir ao dito Comvento, como ate'gora foi, sem se fazer novidade¹⁰⁹, pelo que mando ao dito provedor e ir[fl. 19]mãos da Caza da Santa Misericordia da dita vila de Thomar, que ora são e ao diante forem, juizes, justiças e pessoas a que o conhecimento disto pertemser, cumprão este alvara emteiramente como nele se comtem, o qual sera registado na dita Caza [de Nossa Senhora] da Misericordia e na Camara da dita vila pera constar como asim o ouve por bem, e valera como se fose carta feita em meu nome, per mim asinada, sem embargo da Ordenação do Segumdo Livro, tittulo coremta em contrairo, e perquanto da sostansia deste alvara se pasou outro que dis se perdeo ao pasar da Chancelaria, mandei pasar heste com salva, hum conjunto a outro não avera efeito. Pedr'Alvares o fez. Em Lixboa, a trinta de Abril de mil e seiscentos e vinte e hum. Manuel Fagundez o fes escrever. Diz o riscado: ser padres.

Doc. 124

1621, Junho 8, Lisboa – *Alvará régio confirmando os privilégios da Irmandade e mamposteiros da Misericórdia de Seia, tal como se encontravam registados na Câmara dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 4, fl. 9v.

¹¹⁰Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na pitição aqui junta, que vai asinada per João Travaços da Costa, meu escrivão da camera, diz o provedor e irmaos da Casa da Misericordia da villa de Cea, e visto as causas que alegão acerca de a dita Irmandade e memposteiros que tem nos lugares do termo da dita villa gozarem do privelegio en que estão conservados pella Camera della, e o que constou da imformação que se ouve do juis de fora da mesma villa e seu parecer, ei por bem e me praz de fazer merce a dita Irmandade de conserva-la na posse en que esta, com declaração que tenham os irmaos da dita Confraria particular cuidado de sustentarem os presos¹¹¹ pobres e os livrarem. E mando a todas as justiças a que o conhecimento disto pertencer que cumpram e guardem este alvara como nelle se contem, o qual quero que valha como¹¹² carta, sem embargo da Ordenação em contrairo. Francisco Ferreira o fez. Em Lixboa, a oito de Junho de mil seiscentos e vinte hum. João Travaços da Costa o fez escrever.

¹⁰⁷ Na margem esquerda: "Dom prior e padres do Convento de Tomar e o provedor e irmãos da Mysericordia".

¹⁰⁸ Riscou: "ser padres".

¹⁰⁹ Corrigiu-se de "nolidade".

¹¹⁰ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Caza da Misericordia da villa de Cea".

¹¹¹ Corrigiu-se de: "Preços".

¹¹² Palavra emendada.

Doc. 125

1621, Outubro 16, Lisboa – *Alvará régio ordenando a repetição das eleições na Misericórdia de Ponte de Lima e impondo que os irmãos votassem primeiro se quieram que a dita eleição fosse regulada pelo Compromisso velho ou pelo reformado. Em traslado de 5 de Janeiro de 1632.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Compromisso de 1618*, fl. 57-58.

Treslado da provizão de el Rei por donde se fez hua enleição em que acestio o provedor da comarca, aos¹¹³ do mez de Dezembro do anno de 1631 annos.

Provizão.

Dom Phelipe por grassa de Deos rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guiné, fasso saber a vos provedor da comarca da vila de Vianna que eu sou informado, em os 2 dias do mez de Julho passado deste presente anno, dia da Vezitação de Santa Izabel [fl. 57v] na igreja da Misericordia da vila de Ponte de Lima, estando o provedor e irmãos della para fazer eleição dos que avião de servir na Meza este anno, se moverem grandes duvidas e difirensas entre todos, de maneira que fazendo-se termo na forma costumada pera assignarem e votarem, conforme lhe a elle [sic] nos eleitos que avião de fazer a elleiçãõ de novo, o¹¹⁴ novo provedor e irmãos da Meza o não quizerão assignar os do cento, dizendo que na ditta Caza avia Compremisso de que se uzava e que na forma delle se goardassem o que nelle se comtinha. O que vendo o provedor e irmaons da Meza, fizerão eleição na forma do Compromisso de que a Santa Caza uzava, sobre o que ouvera grandes discussões e fora eleito por provedor Pedro Marinho Falcão, que por não aceitar fora eleito Antonio Malheyro de Araújo, tambem não aceitou, e que por esta couza se elegera Nuno Borges Soarez, que tambem não quizera aceitar. E porque convem muito ao serviço de Deos em se fazer a dita eleição com toda a quietação e aplauzo, para que a devoção cressa nas obras de mizericordia de que Deos Nosso Senhor tanto se serve, hei por bem e vos mando que vades a ditta villa e da minha parte notefiqueis ao provedor e irmaons que servem na Caza da Mizericordia della que fação eleição nova na forma do Compremisso, propondo-lhes primeiro o que esta reformado e do que se uzava na dicta Caza e o que por mais votos de toda a Irmandade for haprovado, se fassa por elle a dita eleição do provedor e irmaons que servem da Meza, para averem de servir este presente anno, adestindo vos a tudo evitando discenssois que podem acontecer, notificando-lhes outrosim da minha parte que o que der cauza a ellas sera riscado da Irmandade pera em nenhum tempo ser ademetido a ella alem [fl. 58] de o mandar castigar como me parecer justissa. El Rei nosso senhor o mandou pellos doutores Francisco Barreto e João de Frias Salazar, ambos do seu Comcelho e seus desembargadores do Passo. João Nunes de Sequeira a fes. Em Lixboa, a 16 de Outubro de 1621. Gaspar da Costa a fes escrever. Francisco Barreto, João de Frias Salazar.

O coal treslado de provizão atras eu, Bras Rebello Pereira, escrivão da Caza da Mizericordia da vila de Ponte de Lima, tresladei da proprea que hora fica no cartorio da dita Caza e com ella a concertei e oficial abaixo assignado e vai sem vicio nem amtrelinha que duvida fassa e a propria em todo me reporto. E o assignei nesta vila e caza do despacho da dita Mizericordia. Oje aos sinco de Janeiro de 1632 annoz. Bras Rebello Pereira. Concertada por mim escrivão Bras Rebello Pereira e comigo escrivão Francisco de Varejão Brandão.

¹¹³ Não refere o dia do mês.

¹¹⁴ Corregiu-se de "e".

Doc. 126

1622, Junho 23, Lisboa – *Provisão de D. Felipe II determinando que os indivíduos da família Freire possam ser eleitos para cargos na Misericórdia de Montemor-o-Novo, mas não possam servir de capelães nem no Hospital. Em traslado de 1 de Julho de 1625.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Livro do Tombo da Misericórdia* organizado por Brás Afonso, fl. 272.

Treslado da provisão que Sua Magestade pasou para se poder votar em a geração dos Freires para provedores como damtes.

Dom Felipe por grasa de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Gine etc. Faso [saber] que avendo respeito ao que na petição atras escrita na outra mea folha desta dis Cristovão Freire e as mais pessoas nela nomeadas e visto as cauzas que alegua, ei por bem que eles sejam admitidos nas eleisois da Caza da Mysericordia da vila de Montemor o Novo como damtes eão no serviso dela, de que tratão na dita petição. E quamto a Julião Freire, que por meu mandado foi excluido da capela da dita Caza, mando que não sirva nela na forma que esta ordenado e que os clerigos da geração dos Freires não sirvão de capelais na mesma Caza da Mysericordia, nem no Espital por asim comvir a meu serviso e se atalhar a outros emcomviniemtes. E mando ao dito provedor e mais justisas a que o conhesimento disto pertemser que cumprão e guardem esta provizão como nela se comtem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos doutores Inasio Fereira e Visemte Caldeira de Brito, ambos do seu Comselho e seus dezembargadores do Paso. Francisco Ferreira a fes, em Lixboa, a vimte e tres de Junho de mil e seissemptos e vimte e dous. João Travasos da Costa a fes escrever. E em lugar do doutor Inasio Ferreira asinou o doutor Alvaro Lopes Munis. Visemte Caldeira de Brito, Alvaro Lopes Munis. Francisco Vas Pimto pagou coremta reis, Migel Maldonado pagou sasemta reis. Cumpra-se e reziste-se no livro da Casa da Misericordia e desta prevedoria. Evora, trimta de Julho de Junho [sic] de seissemptos e vimte e dous. Niculao Pimto Rebeiro. Cumpra-se, em o primeiro de Julho de seissemptos e vimte e dous. Montarroyo. A qual provizão eu, Jeronimo de Vilalobos de Vasconselos, escrivão da Meza da Mysericordia, a tresladey bem e verdadeiramente da propia que fica em o cartorio desta Caza, a que me reporto e a comsertey com o escrivão abaxo asinado. Oje, o primeiro de Julho de mil e seissemptos e vimte e simco annos e me asiney.

Concertado comiguo tabeliam.

(Assinaturas). Jeronymo de Villalobos de Vasconselos.

Gabriel de Castro Barboza.

Doc. 127

1622, Setembro 23, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia da cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, a usar dos privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 39.

¹¹⁵Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na pitisão atras escrita disem o provedor e irmãos da Casa da Misericordia da cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos e visto o que allegão, ey por bem e me pras que elles posão gozar e usar de todas as provisões e privilegios comsedidos a Casa da Misericordia desta cidade de Lisboa e isto naquellas causas em que se lhe puderem aplicar. E mando a todas as justisas, oficiais e pessoas a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle

¹¹⁵ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia da cidade do Salvador".

pertemser, o cumprão e guardem como nelle se comtem, o qual ey por bem que valha como carta, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, tittulo 40 que o comtrario dispoem. João Feio o fez. Em Lixboa, a vinte e tres de Setembro de mil e seiscentos e vimte e dous. Duarte Correa o fez escrever.

Doc. 128

1623, Fevereiro 13, Madrid – *Carta de D. Felipe III para os governadores do Reino, sobre a necessidade que havia de se tomarem até 200 mil cruzados às misericórdias do Estado da Índia, com a finalidade de socorrer aquela região.*

IAN/TT – *Colecção de S. Vicente*, vol. 19, fl. 108.

¹¹⁶ Governadores amigos. Eu el Rey vos envio muito saudar como aquelles que amo. Com esta carta se vos envia hum papel em que se apontão algũas razões per que conviria mandar tomar do dinheiro dos deffunctos que está depozitado nas casas da misericordia da India ate dusetos mil cruzados para socorro das necessidades daquelle Estado, consinando logo nesse Reino hum padrão de juro da contia que elles importarem que se entregara á Misericordia dessa cidade para se satisfazer as partes a que o dinheiro pertencer. E por a materia ser desta qualidade e que se tem por conveniente a meu serviço, ao bem comum da India e ao particular de cada hũa das partes, vos encomendo que façaes ver logo este papel nos Conselhos da Fazenda e de Estado e com o que se apontar tomeis a resolução que julgardes per mais acertada, passando as ordens necessarias para que se execute, de que me dareis conta para o ter entendido. Escrita em Madrid, a 13 de Fevereiro de 623.

(Assinatura) Rey.

Doc. 129

1623, Setembro 6, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III determinando que a Misericórdia de Viana do Castelo não faça despesas superiores ao rendimento anual da Casa, sob pena de o provedor e restante Mesa suportarem o prejuízo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III*, Doações, liv. 18, fl. 157v.

¹¹⁷Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição aqui junta, asinada per Manoel Fagundez, meu escrivão da camara, dizem o provedor e irmãos da Casa da Sancta Mysericordia da villa de Viana Foz do Lima e vistas as causas que aleguão e informação que se ouve pelo provedor da Comarca da dita villa e o que della constou e seu parecer, ei por bem que o provedor e irmãos da dita Casa da Santa Mysericordia que ora são e ao diante forem, não possão despender nem gastar em cada huum ano por conta da dita Casa, mais daquillo que ao todo render e importar o recebimento della que no dito ano ouver, con declaraçam que gastando mais o fiquem perdendo e pagando de suas casas e nam tenham aução pera o cobrarem da Casa da Mysericordia, pelo que mando ao provedor e irmãos della e as justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, cumprão este alvara inteiramente como nelle se comtem, o qual se registara nos livros da Casa da Mysericordia e vallerá como carta, sem embargo da Ordenaçam en contrairo. Pedr'Alvarez o fez. En Lixboa, a seis de Setembro de mil seiscentos e vinta tres. Manuel Fagundez o fez escrever.

¹¹⁶ Na margem esquerda: "A todos os governadores".

¹¹⁷ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Casa da Misericordia da villa de Viana Foz do Lima, pera não gastarem cada anno mais que o que render".

Doc. 130

1623, Novembro 15, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III autorizando a Misericórdia de Trancoso a tomar certas casas, bem como um terreno pertencente ao Concelho, para aí se construir a igreja nova da Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. 2, fl. 38v-39.*

¹¹⁸Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que me enviarão dizer por sua carta aqui junta que vay asinada por João Travaços da Costa, meu escrivão da camara, o provedor e irmãos da Casa da Mysericórdia da villa de Trancoso e visto as causas que alegão e informação que se ouve pelo corregedor da comarca da villa de Pinhel e como por ella constou a casa que servia de igreja ser pequena [sic] e sobradada e nos ajuntamentos não caber nella a Irmandade, nem aynda os clérigos que assistem aos officios devinos e aver pessoas que querem dar esmollas pera se fabricar igreja nova que tenha capassidade, sepulturas e offisinas e a parte en que mais acomodadamente se pode entrar he o terreiro de Santiago, em huum assento de casas caidas que são da molher e filhos orfãos que forão de Manoel Lopez Torre, junto com outras de Guiomar Serrã e seus filhos, tomando-se tambem da terra publica do Concelho da dita villa quatro varas de largo e outras tantas de comprido que tudo junto fica sitio bastante para a dita obra e o parecer que acerca disto me deu o dito corregedor, ei por bem e me praz de conceder ao dito provedor e irmãos da Mysericordia da dita villa de Trancoso que se possão tomar as ditas casas e assentos e assi as quatro varas de terra en comprido e quatro de largo como pedem, por ser pera obra tam pia e necessaria, com declaração que as ditas casas se avalliem por duas ou tres pessoas ajuramentadas que lhe ponhão seu justo preço ate(?) o tempo e estado presente, dando-se porem as partes a terça parte mais do que vallerem, conforme a Ordenação e o dinheiro que se der pela[s] ditas casas que forem de gente da nação hebraica com a terça parte se empregara em outra fazenda, o que tudo se fara per ordem do corregedor da comarca da dita villa de Pinhel e as ditas casas se venderão sem embargo de serem de gente da dita nação e orfãos quinhoeiros nellas e nas escrituras que disso se fizerem se trasladara este alvara que mando se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contem, o qual quero que valha como carta sem embargo da Or[fl. 39v]denação en contrairo. Pero da Costa o fez. En Lixboa, a quinze de Novembro de 1̄ bi^c xxiii. João Travaços da Costa o fez escrever.

Doc. 131

1624, Dezembro 14, Lisboa – *Traslado de uma provisão régia para readmitir António Fernandes na Misericórdia de Viana do Castelo.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Provisão régia, cota 3.24.4.21, fl. 52-52v.*

Provisam pera que Antonio Fernandez seja tornado [a] admitir ao lugar de irmão de que foi risquado.

Dom Phellippe per graça de Deos rei de Portugal e dos Allgarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine etc. Faço saber que avendo respeito ao que na petição escrita na outra mea folha atras dis Antonio Fernandez, morador na villa de Vianna Fos de Lima e visto o que alega e a imformação que se ouve pello desembargador Diogo Ferreira de Carvalho, estando tomando regidencia ao corregedor da comarca da ditta villa e seu parecer, pella quoa consta que senpre servio na Casa da Misericordia della com satisfação,

¹¹⁸ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Mysericordia de Trancoso sobre a venda de certas casas pera [a] igreja nova".

ey por bem e me pras que elle seja admitido ao lugar de irmão da ditta Casa de que foy risquado e cumpra com as obrigaçoins dela como o fasia antes que o fosse. E mando ao provedor e irmãos da mesma Caza que cumprão esta provisão como se nella comtem. El Rei nosso senhor o mandou pellos doctores Alvaro Lopes Monis e Vicente Caldeira de Britto, ambos de seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Miguel de Azevedo a fes. Em Lisboa, a catorse de Desembro de mil e seissentos e vinte e coatro. Gaspar da Costa a fes escrever.

Alvaro Lopes Monis [fl. 52v]. Vicente Caldeira de Brito. Francisco Vas Pintto. Pagou R reis. Miguel Maldonado.

Cumpra-se. Em mesa, aos tres de Mayo de mil e seissentos e vinte e seis annos. O provedor Luis Barbosa. Roque Beserra Pereira. Francisco da Rocha de Saa. Fernão Ferreira. Simam da Rocha Villas Boas. Afonso do Portto. Gonçalo Mendes. Paullo Correa. Miguel Dias de Sampaio. Gonsalo Esteves. Francisco Gonsalves. ¹¹⁹Eu o sobescrevy, oye [sic] a derradeiro dia de Yunho de 626.

(Assinatura) Roque Bezerra Pereira.

Doc. 132

1625, Abril 24, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se autoriza a Misericórdia do Funchal a acrescentar mais 40 irmãos de ambas as condições à Irmandade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 11, fl. 238.

¹²⁰Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição escrita na outra mea folha atras me enviarão dizer o provedor e irmãos da Misericordia da cidade do Funchal, da Ilha da Madeira, e Hospital a ella anexo e vista a informação que se ouve do licenciado Antonio Antunes Leite, que foi provedor de minha fazenda na dita Ilha, e seu parecer, ei por bem e me praz que alem do numero de duzentos e vinte quatro irmãos que conforme a outras minhas provizões pode aver na dita Irmandade, se acrescentem mais corenta irmãos de anbas as condições, pera que com o dito acrescentamento posa a dita Casa ser bem servida e as obras de misericordia se enxercitem com mais augmento e se elegerão pera os ditos corenta irmãos peçoas que tenham as partes e qualidades que ordena o Comprimiso da dita Caza, ao qual se ajuntara este meu alvara que me praz que valha, tenha força e vigor, como se fose carta feita em meu nome e por mim asinada, sem embargo da Ordenação em contrairo. Miguel de Azevedo o fez. Em Lixboa, a vinte e quatro de Abril de mil e seiscentos e vinte e sinco. Gaspar da Costa de Mariz o fiz escrever.

Doc. 133

1626, Agosto 19, Lisboa – *Alvará régio acolhendo a petição dos officiais da Câmara e moradores da villa de Sortelha (concelho do Sabugal), autorizando-os a fundar uma Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 88.

¹²¹El Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito e mo inviareem pedir per sua carta os officiaes da Camara da villa da Sortelha e os mais moradores della, e visto as cousas que alegão e emformação que se ouve pello provedor da Comarca da villa de Castello Branco, pella qual constou haver quatroe lugares no termo da dita villa com suas quintas e montes e muitos presos pobres na cadea que

¹¹⁹ Muda de mão.

¹²⁰ Na margem esquerda: "A Misericordia da Ilha Madeira".

¹²¹ Na margem esquerda: "Os officiaes da Camara da villa da Sortelha".

pação nesessidades nella, per não haver na dita villa casa de misericordia, nem irmandade que lhe poça acudir e socorrer com suas esmolaz e livramentos, e haver tãobem alguas molheres emvergonhadas, mosas orfãs e honradas que per serem muito pobres e não haver quem saiba de suas nesessidades e lhes acuda e remedei, padecem notavel detrimento, assim em suas pessoas como em suas homrras, contra o serviço de Deus e meo, que foi causa pera mover os ditos moradores ordenarem que ouvese a dita Casa de Misericordia, ajuntando logo cem mil reis com que vão fazendo a igreja com grande fravor [sic] e zello. E perque he rezão que eu favoreça este seu bom e santo emtento, hey per bem e me praz de lhes dar licença que poção instituir e ter a dita Casa de Misericordia e irmandade della e a possão fazer com declaração que ordenem o Comprimento de que an-de uzar, e feito, o emviem a Mesa do Dezembargo do Paço pera nella se ver e prover o que for meo serviço. E mando as justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumpirão e guardem este alvara como nelle se comtem, que valera como carta sem embargo da Ordenação em contrairo. Francisco Ferreira o fez. Em Lixboa, a dezanove de Agosto de mil seiscentos vinte seis. João Travaços da Costa o fez escrever.

Doc. 134

1627, Abril 26, Lisboa – *Alvará régio ordenando que se pintassem as bandeiras das misericórdias do Reino à semelhança da de Lisboa, figurando obrigatoriamente nelas a imagem do trinitário frei Miguel de Contreiras, com a legenda F.M.I.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 31, fl. 97-97v.

¹²²Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que o provincial da Ordem da Santissima Trindade e Redenção de Cativos me emviou dizer por sua petição que o reverendissimo padre mestre frei Miguel de Contreiras, rellegiozo de sua Ordem, como outros pios varões que pera isso ajuntara, instetuiria nesta cidade a mui illustre Irmandade da Santa Misericordia, donde emanarão as mais que avia nestes Reinos de Portugal e seus senhorios e per esse respeito a dita Irmandade ordenara que andanse [sic] na bandeira della pintada a imagem do dito rellegioso com estas tres letras F. M. I. que declaravão ser o dito padre Frei Miguel Instetuidor, como tudo constava da certidão do escrivão da mesa da Misericordia. E perque em muitas das irmandades do Reino se não sabia desta origem e não andava nas bandeiras dellas pintada a imagem do dito rellegioso e pera que todos as ditas irmandades da Misericordia deste Reino se conformassem com a desta cidade de Lixboa e ouvesem noticia da origem de tam santa obra, me pedia como protector da Irmandade da Casa da Santa Misericordia fosse servido de mandar pasar provizão que no pintar das bandeiras das irmandades da Santa Misericordia se conformassem todas com a desta cidade de Lixboa que foi a primeira donde todas as outras tiverão premcipio, regendo-se e governando-se pello regimento della e onde estava o debuxo como se avião de pintar as bandeiras. E que nos livros das camaras das cidades, villas e lugares donde ouvese casa da santa misericordia, se registase a dita provisão para se dar a enxecução e nas bandeiras que estivesem feitas sem a figura do dito relligioso se mandase pintar nellas. E visto seu requerimento e informação que se ouvera pello dezembargador Antão Alvarez, sendo corregedor do civel de minha corte, por que constou que o provedor e irmãos da Casa da Santa Misericordia desta cidade de Lixboa fiserão no anno de mil e quinhentos setenta e sinco asento que em todas as bandeiras da dita Casa se pintase hum relligioso do abeto da Ordem da Santicima Trindade em reconhecimento e memoria do padre frei Miguel de Contrairas, relligioso da dita Ordem [fl. 97v] per ser hũa das principaes pesoas que instetuirão e ordenarão a Irmandade da Misericordia nesta cidade de Lixboa que fora a primeira que se ordenara neste Reino, donde

¹²² Na margem esquerda: “Os padres da Trindade sobre o pintar as bandeiras da Santa Misericordia nestes Reinos”.

todas as outras tiverão prencipio e alem de se pintar a fequra do dito rellegioso tivesem mais tres letras ao pe na borda do abeto apartadas hũa da outra que serião F. M. I. e nesta forma estavão pintadas as bandeiras da dita Casa da Misericordia e o mais que da imformação do dito corregedor constou e seu parecer, ei por bem que no pintar das bandeiras de todas as casas da Santa Misericordia destes Reinos se conformem com as desta cidade de Lixboa, fasendo-se e pintando-se assi e da maneira que nellas se usa, com a imagem do dito rellegioso e letras de F. M. I. como dito he e que nas bandeiras que ja estiverem feitas e pintadas se emendem e pintem nellas a figura do dito rellegioso com as ditas letras, pello que mando a todos os desembargadores, coregedores, provedores e ouvidores das comarcas deste Reino e mais juizes, justiças, officiaes e pessoas a que este alvara ou a copia delle em publica forma for mostrado e o conhecimento delle pertencer que assi o cumprão e guardem e fação inteiramente cunprir e guardar como nelle se contem e registar nos livros das misiricordias dos ditos Reinos e nos das camaras das cidades, villas e lugares onde ouver caza da misericordia, pera constar de como assi o ouve por bem e me pras que valha como se fora carta comesada em meu nome sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, tittulo 40 em contrairo. Pedr'Alvares o fez. Em Lixboa, a vinte seis de Abril de mil e seiscentos e vinte sete. Manoel Fagundes a fes escrever.

Doc. 135

1627, Dezembro 10, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III outorgando à Misericórdia de Montalvão os mesmos privilégios da de Abrantes.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. I, fl. 203v.*

¹²³Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que na petição atras escrita disem o provedor e irmãos da Casa da Mysericordia da villa de Montalvão e visto as causas que allegão e informação que se ouve pelo provedor da Comarca da cidade de Portalegre e seu parecer, ey por bem e me pras que o dito provedor e irmãos da dita Casa da Mysericordia que hora são e ao diante forem, possão usar e gosar dos privilegios concedidos a Casa da Mysericordia da villa de Abrantes, como na dita petição pedem e mando as justiças a que o conhecimento pertencer lhe cumprão e guardem este alvara como se nelle conthem e se registara no livro da Mesa da dita Casa da Mysericordia de Montalvão e valera como carta, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 40 em contrairo. João de Sousa o fez. Em Lixboa, a des de Dezembro de mil e seiscentos e vinte e sete. João Pereira de Castel Branco o fez escrever.

(Assinatura) Concertado. Pero da Costa Homem.

Doc. 136

1628, Fevereiro 4, Lisboa – *Alvará de D. Felipe III determinando que o capitão-mor e o ouvidor de Pernambuco ouçam os moradores de Olinda e do Recife e deliberem sobre o agravo apresentado pela Misericórdia de Olinda que se queixava do modo como era feita a prociissão de Endoenças no Recife.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 17, fl. 194v-195.*

¹²⁴Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que me emviarão diser per sua petisão o provedor e irmãos da Misericordia da vila de Olinda, capitania de Pernambuco das partes do Brazil, acerca da queixa que fazem dos moradores da povoação do Arresife se imtrometerem a fazer

¹²³ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da casa da Misericordia de Montalvão".

¹²⁴ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da Misericordia da villa de Olinda capitania de Pernambuco".

prosições de Indoenças com que demenuem a devação das que nos mesmos dias da Somana Santa se fazem na dita villa e vistos os papeis que offereserão e mais cauzas e dicumentos que alegarão e pera que nesta materia se determine o que for mais justo e comviniente, ey por bem e me praz que o capitão mor da dita capitania de Pernambuco com o ouvidor della, ouvindo sumariamente os moradores da dita villa de Olinda e povoação do Arrecife sem estrepito nem figura de juizo determinem a dita causa commo for justa e mais serviso de Nosso Senhor e meu e sentindo-se algũas das partes aggravadas do que elle[s] sentense[fl. 195]arem possão recorrer com aggravado a meza do despacho dos meus dezembargadores do Paço pera nella se mandar o que mais comviniente parecer. E mando aos dittos capitão mor e ouvidor da dita capitania que cumprão este alvara como se nelle contem que valera, posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrairo. Cyprião de Figueiredo o fez. Em Lixboa, a quatro de Fevereiro de mil e seiscentos e vinte e oito. E este se pasou por duas vias. Pero Sanches Farinha o fez escrever.

Doc. 137

1628, Setembro 23, Lisboa – *Provisão de D. Filipe III determinando que o arrendamento dos bens da Misericórdia e do Hospital de Castelo Branco se faça sempre na presença do provedor da comarca, devendo este obstar a que os ditos bens fossem tomados por qualquer irmão da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa de documentos mais antigos sem numeração, doc. 7.

Dom Philippe per graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guinee etc. Faço saber a vos licenciado Sebastiam da Fonseca Bareto, provedor da Comarca da villa de Castelo Branco que tendo eu respeito ao que constou da deligencia que por meu mandado fisestes sobre o modo e maneira que se tem no repartir e dar de arrendamento as terras e propiedades pertencentes as casas de Misericordia e do Hospital dessa villa e de como se arecadão e gastão as rendas dellas, sendo tudo feito contra serviço de Deus e meu e das necessidades que tem as ditas casas, e diso lhe acudir e dar remedio as obrigaçoons dellas e o parecer que me destes neste particular e por atalhar a alguns imconvenientes e ao grande escandalo que há no povo do procedimento que se tem nesta materia, ey por bem e mando que daqui em diante nem o provedor e mais officiaes da Mesa da Misericordia da dita villa, nem os irmãos da Casa della per si nem per interposta pessoa ou por qualquer outra via, possam tomar nem tomem de arrendamento propiedade algũa do dito Hospital e Casa de Misericordia, e [vos e] os provedores vossos sucessores mandareis por em pregão todas as propiedades pertencentes as ditas casas e passados seis dias os arematateis a lavradores que não sejam irmãos de mesma Casa, nem parentes seus, nem familiares e que bem possam pagar a renda, não consentindo que se dee pellas ditas terras notoriamente mais do que for justo para que não tenham auçam de alegarem lezão de mais de a metade do justo preço, por se evitarem demandas que nisso pode aver. E procurareis que pessoa algũa por nenhũa via impida aos ditos lavradores ou as outras pessoas lançarem livremente nas ditas terras, e o preço per que lhe forem arematadas se cargara logo no livro da recepta sobre o tesoureiro que aquelle anno servir [fl. 1v] na Mesa da Misericordia que terá em seu poder os arrendamentos que se fiserem para que o faça arecadar e lançar em livro e meter e fechar o pão em a parte, segundo costume que nisso sempre ouve, de que avera tres chaves de diferentes guardas na fechadura da casa em que se recolher o dito pão que terão as pessoas ao diante nomeadas que hão-de ter as da arca do rendimento do dito Hospital. E todos os arrendamentos farão os provedores dessa Comarca em os tempos necessarios para as ditas terras se poderem lavar e semear e tomaram conta todos os annos aos officiais da Misericordia e do Hospital do que se arecadou e despenceo e faram com effecto cumprir a instituição d'elle. E depois de feito o arrendamento das ditas terras vos e os

ditos provedores dessa Comarca tirareis devassa em cada hum anno, se ouve algum comluio e os officiaes da Misericordia e irmãos della emtrarão nelle e achando culpados se procederá contra elles como for justiça, dando appellaçam e agravo nos casos em que couber, e fareis toda a deligencia posivel per alcançar o que se está devendo de restos passados ao dito Hospital e executareis qualquer pessoa onde estiverem. E o que se arecadar dos ditos restos e do mais que ao diante for caindo deste negocio, vos e os ditos provedores o metereis em hũa arca de tres chaves de diferentes guardas que estará no dito Hospital em boa guarda, de que terá hũa o provedor dessa Comarca e quando for pella provedoria a deixará ao juiz de fora dessa villa e a outra terá o provedor da Misericordia e a outra o escrivão della. E averá livro que estará na dita arca de recepta e despesa que para isso ordenareis. E quando se tirar ou meter dinheiro nella será sempre presente o dito escrivão, como tambem no meter do pão atras nomeado e tirar delle da parte onde estiver para de tudo [fl. 2] dar sua fee e pello dito livro se tomará conta. E vos e os ditos provedores vos avereis neste negocio de maneira que tudo se faça na forma que convem, vista a qualidade delle. E esta provisam se cumprirá per huns e outros inteiramente como nella comtem, sem duvida algũa que sera registada nos livros das ditas casas da Misericordia e Hospital e no dessa provedoria, para por ella constar o que acerca do contiudo nesta tenho mandado, a qual estará sempre em boa guarda na parte onde for mais segura e convier a boa execuçam della e a cumprireis como nella he declarado sem duvida algũa. El Rei nosso senhor o mandou pellos doctores Luis d'Áraujo de Bairos e Fernão Cabral, ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Francisco Ferreira a fez. Em Lisboa, a 23 de Setembro de mil seiscentos e vinte e oyto. João Travaços da Costa a fes escrever.

(Assinaturas) Luis de Araujo de Bayros.
Fernão Cabral.

(Sobrescrito) Per el Rey.
Ao licenciado Sebastiam da Fonseca Bareto, provedor da comarca da villa de Castelo Branco.
Per despacho da Mesa.

Doc. 138

1628, Outubro 31, [s.l.] – *Assento do despacho de D. Filipe III sobre uma consulta do Desembargo do Paço, determinando que a Câmara de Setúbal não dispenda a renda da imposição aplicada aos enjeitados a cargo da Misericórdia daquela cidade*¹²⁵.

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-22, fl. 97.

Consultas do Desembargo do Paço.

(...)

Outra sobre o provedor e irmãos da Casa da Misericordia de Setuval e passar-se-à provisão, ordenando que os officiaes da Camara não dispendão o dinheiro que importa a renda da imposição que está applicada aos alimentos dos enjeitados em nenhũa outra cousa, mais que naquellas em que eu¹²⁶ por provisões minhas, o mandey dispendem tomando o provedor conta em cada quartel para ver como se cumpre, e que achando que o despenderam em outra forma lho fará tomar logo de suas proprias fazendas, sem mais appellação nem agravo. E se o provedor no fim das das contas de cada anno achar que não for bastante a imposição, se tomará o dinheiro que faltar para alimentos dos enjeitados do deposito dos bens de raiz.

¹²⁵ A data referida foi retirada de parte do documento que aqui não se transcreve.

¹²⁶ Corrigiu-se de “ou”.

Doc. 139

1633, Janeiro 21, Lisboa – *Alvará régio dando licença ao juiz, mordomos e albergueiros do Hospital de Vila Nova de Anços, para instituírem nessa vila a Misericórdia, anexa ao referido Hospital, a qual deve contar com cem irmãos todos da mesma condição, e reger-se pelo Compromisso da Misericórdia de Montemor-o-Velho.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 293-294.

¹²⁷ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que o juiz, mordomos e albergueiros do Hospital e Albergaria da villa de Villa Nova d'Anços me enviarão dizer per sua petição que na dita villa havia hum Hospital e Albergaria que tinha suas rendas com que se provião os pobres passageiros e se agazalhavão e curavão os doentes e emfermos com amor e caridade, como se fazem nas cazas de misericordias e que na dita villa havia gente bastante pera haver cem irmãos e dezejavão todos ordenar irmandade e comfraria, sob titulo e invocação de Nossa Senhora da Misericordia e anexa-la ao dito Hospital, par[a] que com mais amor e caridade [fl. 293v] e com mor cuidado e perfeição se compricem todas as obras de misericordia, asim espirituas como corporaez e me pedião lhes fizesse merce conceder-lhe licença para ordenarem e instituirem a dita comfraria e irmandade na ditta villa, em que aja cem irmãos, na forma do comprimisso e anexa-la ao ditto Hospital e lhes mandasse dar o dito comprimisso na forma ordinaria das mais cazas da Sancta Misericordia. E visto por mim seu requerimento e causas que alegam e imformações que se ouverão pelo provedor da Comarqua da cidade de Coimbra e o que por ellas constou e seu parecer, hei por bem e me praz de lhes conceder licença que possam ordenar e instetuir a Comfraria e Irmandade da Misericordia na ditta villa, sob titulo e invocaçam de Nossa Senhora da Misericordia, para que daqui em diante aja Caza de Misericordia nella e tenha cem irmãos todos de hũa condição, os quais se governarão pellos estatutos e Comprimicio [sic] que tem a Casa da Misericordia da villa de Montemor o Velho, anexando-se a mesma Caza da Misericordia de Villa Nova d'Anços o ditto Hospital como pedem, com declaração que haverá livro soperado e mordomo tãobem soperado que corra com esta admenistração, dando conta della. E mando ao ditto provedor e mais justiças a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem este alvara inteiramente como nelle se conthem que sera trasladado no Livro da Camara da ditta villa e no de que asima se faz mençam e no principio do Compromicio que tiverem pera se governar a dita Confraria da Misericordia que neste alvara se declara, porquanto pagarão de mea anata quinhentos e quarenta reis ao thezoureiro della, João Paez de Mattos, segundo constou per certidão do escrivão de sua receita sobre quem os carregou. E este quero que valha como carta, sem embargo da Ordenação em contrario. João Pimenta o fez. Em Lixboa, a vinte e hum [fl. 294] de Janeiro de mil seiscentos trinta e tres. João Pereira de Castello Branco o sobescrevi.

Doc. 140

1633, Agosto 2, Lisboa – *Provisão régia pela qual se ordenava que o provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra reformassem o Compromisso da Casa, em traslado efectuado na referida Misericórdia aos 10 de Agosto de 1633.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – *SCMS/A/E/01/Lv.010*, fl. 81-81v.

Dom Phellippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem Mar em Africa, Senhor de Guine etc. Faço saber a vos licenciado João de Torres Camello, juiz de fora da villa de Cintra, que avendo respeito a informação que me inviastes acerca da petição do provedor da Misericordia da

¹²⁷ Na margem esquerda: "O juiz, mordomos do Hospital da villa de Villa Nova d'Anços".

ditta villa, pera tornar a ser admetido o irmão da ditta Caza Vicente de Lemos, medico que foi riscado della, emquanto tivesse partido da mesma Caza, conforme ao Compromisso da Misericordia desta Misericordia digo desta cidade de Lixboa que assim o dispoem, o qual se aplica [fl. 81v] a dessa villa; e porque de assim se fazer nascem confuzões e mau governo na ditta Irmandade, vos mando que da minha parte diguais ao provedor e irmãos da dita Caza que com os irmãos da Meza passada ordenem hum Compromisso das couzas que parecerem mais convenientes e necessarias pera a ditta Irmandade se governar e mo inuiem a Meza do meu Dezebargo do Passo pera o mandar ver e se tratar da confirmação delle, per assim convir mais ao serviço de Nosso Senhor e meu e boa admenistração da mesma Irmandade. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos doctores Fernão Cabral e Francisco Barreto, ambos do seu Conselho e seus dezembargadores do Passo. Manoel do Rego a fez. Em Lixboa, a dous de Agosto de seiscentos trinta e tres. Manoel Fagundes a fes escrever. Francisco Barreto. Fernão Cabral.

A qual carta e provizão de Sua Magestade eu, Dionysio Antunes, sacerdotte escrivam da Caza este presente anno, aqui tresladei da propria que torney ao ditto juiz de fora e a tresladei bem e fielmente neste Livro dos Acordos per mandado do ditto provedor e mais irmãos que presentes estavam em meza, em fee do que me assiney e não tem este treslado couza que duvida faça e em todo me reporto a propria que levou o juiz de fora. Em Meza, aos des do ditto anno.

(Assinatura) Dionysio Antunes.

Doc. 141

1633, Agosto 8, Lisboa – *Provisão régia pela qual Margarida do Rego é provida numa mercearia das instituidas pela rainha D. Leonor, esposa de D. João II, com a obrigação de ouvir missas, assistir a officios divinas e rezar quotidianamente na Igreja da Misericórdia de Óbidos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. I, fl. 305v-306.*

¹²⁸Dom Phellippe etc. Faço saber aos que esta provizão virem que por de presente estar vaga, por falecimento de Isabel do Quintal, hũa mercearia das que a senhora rainha Dona Lianor, que aya gloria, deixou instetuidas na igreya da Mizericordia da villa de Obidos e havendo respeito ao que pella sua petição atraz escrita, me emviou dizer Marga[r]ida do Rego e a boa imformação que me foi dada pello provedor da dita Caza da Mizericordia, pelo juiz de fora da dita villa e pelo prior da igreya de Sancta Maria della e a vertude, calidade e pobreza da dita Margarida do Rego, ey por bem de lhe fazer merce por esmolla e a dita mercearia e que a tenha e goze em dias de sua vida, e sera obrigada a hir a dita igreya da Mizericordia todos os dias ouvir as missas, assistir aos officios devinos, rezar aas orações e cumprir com as mais obrigações da instetuição das ditas mercearias, na forma que fazem as outras merceeiras. Pello que mando ao dito provedor da dita Mizericordia que ora he, dee a dita Margarida do Rego a posse da dita mercearia e ao almoxarife ou pessoa a cuyo cargo esta fazer os pagamentos as ditas merceeiras, que comprindo ella com as obrigações e a ins[fl. 306]tetuição e regimento das ditas mercearias, lhe dee e pague tudo o que lhe pertencer, asim como o faz às mais merceeiras. E esta provizão se cumprira e guardara muy inteiramente, sem duvida alguma e valara [sic] como carta posto que seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. El Rey nosso senhor o mandou ,pelos senhores Francisquo Pereira Pinto e Sebastião de Carvalho, deputados do despacho do Trebunal da Meza da Comsiemcia e Ordens. João Mendes a fez. Em Lisboa, a oito de Agosto de mil seiscentos trinta e trez. Marcos Rodriguez Tinouco a fez escrever.

¹²⁸ Na margem esquerda: "Margarida do Rego".

Doc. 142

1634, Fevereiro 16, Lisboa – *Provisão de D. Filipe III prorrogando por mais dez anos a imposição de um ceitel por cada quartilho de vinho vendido em Barcelos e seu termo, revertendo um terço desse valor a favor da Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 25, fl. 344-344v.

¹²⁹Eu el Rei fasso saber aos que esta minha provisão virem que avendo respeito a me enviarem diser por sua carta os ofisiães da Camara da vila de Barsellos que por o rendimento dos bens do Conselho della não chegar a des mil reis cada anno e as despesas e ordenados que paguava a medicos, boticarios, carnessarias, escrivães, relojero e outras porpinas costumadas emportavão mais de sento e trinta mil reis, a que se não podia acodir-lhes, avia eu consedido emposissão de hum seitel em cada quartilho de vinho que se guastasse na dita vila e seu termo, por espasso de des annos; e seus antecessores e mais povo, movidos da pobreza da Cassa da Misericordia daquela villa, me pedirão applicasse a terssa parte da dita imposissão a dita Cassa, pera se acodir as obras da Misericordia della que se vão continuando com outras nesessidades, a que por ser tão pobre e estar no sertão se não podia acodir, por cujo respeito eu lhes fisera mersse conseder a dita imposissão; e porque a dita provissão dos ditos des annos era acabada e se não podia sem ella reparar as obriguassões do Conselho, nem as nesessidades do Conselho diguo da Casa da Misiricordia, me pedião [fl. 344v] lhes mandasse passar provissão de proroguação por mais tempo e receberião mersse. E visto seu requerimento e a informasão que mandei tomar pello provedor da Comarca que ouve do povo e gente da guovernanssa da dita villa, constou não poerem duvida a se conceder o que os suplicantes pedem e o paresser que nisso me deu, ei por bem e me pras de lhes proroguar ha dita imposissão de hum seitel em cada quartilho de vinho que se vender atarvernado na dita villa e seu termo, por tempo de des annos mais como pedem, alem do per que ja lhes fiz diguo lhes foi consedida e mando ao dito provedor e mais justissas a que o conhecimento disto pertensser, cumprão e guardem esta provissão como se nella comtem e se registara no Livro da Camara e a propia se pora no cartorio della pera se saber como assim o ouve por bem e me pras que valha, tenha forza e viguor, posto que seu efeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenassão em contrario. João Nunes de Siqueira a fez. Em Lixboa, a desasseis de Fevereiro de mil e seissentos e trinta e quatro. Guaspar da Costa de Mariz o fes escrever.

Doc. 143

1635, Março 28, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III ordenando que caso a Câmara de Lisboa não queira tomar a seu cargo a criação dos enjeitados, que seja obrigada a dar todos os anos ao tesoureiro do Hospital de Todos os Santos dessa cidade a quantia de 680.360 réis para a referida actividade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 32, fl. 246v.

¹³⁰Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que havendo-me representado por varias vezes o provedor e irmãos da Misericordia desta cidade de Lixboa as necedidades em que se achava o Ospital de Todos os Samttos dela, por respeito das quais não podia acodir a criação dos meninos enjeitados, nem ainda á cura dos emfermos delle e consultandosse-me pelo guoverno deste Reino os meios que poderia aver pera se a[rr]emedear necessidade tam presiza, como he a ditta criação dos enjetados [sic] e visto o que se me propos aserca desta materia, em rezão de bem comum e bom governo, hordenei por algũas cartas minhas

¹²⁹ Na margem esquerda: “Os oficiães da Camara da villa de Barsellos. Porrogasão de hum seitel no vinho pera a Mizericordia”.

¹³⁰ Na margem esquerda: “A Mysericordia desta cidade”.

que a despeza que com elles se fizese, corresse por comta da Camara desta cidade a quem mãodei escrever visse nisto, pera se atalharem muitos emcovinientes que do contrario resultarão, o que athe'gora se não tem dado satisfação, recrescendo cada ves mais a necessidade deste efeito; e fazendo-se hora instancia, por parte do ditto provedor e irmãos da Mysericordia, pelo comprimento das dittas cartas, cuja execusão se dilatava a tanto tempo, referindo-me o aperto em que o ditto Hospital de novo esta, pelo crescimento dos doentes que cada dia a elle concorem de todo o Reino e porque convem muito que se acuda particularmente ao desemparo dos dittos engeitados que perecem e morrem muittos, por não haver quem os crie por falta do neçario e enformando-me nesta parte com o custume que se uza e pratica nas mais das cidades e vilas deste Reino de se fazer esta despeza por comta das rendas dos Comcelhos delas, hei por bem e me praz que em cazo que a Camara desta cidade não queira tomar a sua comta a ditto criasão pera se fazer e administrar por sua hordem e ha de suas rendas e milhor parado dellas, dê e emtregue daqui em diamte pera este efeito ao tezoureiro do ditto Ospital, seissemttos e oitemta mil trezemtos e sesemta reis cada anno que tantos se orsarão por hum provedor e contador dos comttos que herão neçarios e se costumavão guastar com os dittos egeitados, da qual comtia se abatera o que o ditto Hospital tiver applicado a este menisterio, assi por provizões minhas, como em rezão dos hospitaes e albergarias que antiguamente se unirão ao ditto Hospital de Todos os Samttos em que avia a ditto obrigação de criar egeitados. E isto asim me praz, sem embargo das repostas he replicas da dita Camara, que foi ouvida neste particular e rezõis que alegou pera se exemir do ditto cargo, porquanto mãodei que sem mais replica nem dilaçam se cumprise o que acerca disto tinha mãodado, pelo que emcomendo e mãodo ao prezidente, vereadores e mais officiaes da ditto Camara fação com efeito o ditto paguamento do que ficar liquido ao ditto tizoureiro do Hospital, pera se gastar na criação dos dittos egeitados, de maneira que por respeito desta despeza elles não pereção e se lhes acuda com o neçario como convem e em tudo cumprão e guardem este alvara inteiramente como se nele comthem, o qual me praz que valha, tenha força e vigor, posto que o efeito dele aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Hordenação em contrario e porquanto do theor deste mãodei passar outro alvara, em treze de Dezembro do anno pasado de mil e seissemttos e trimta e quatro, que indo a asinar por mim se não acha, como o provedor e irmãos da Mysericordia me emviarão dizer e pedir por sua petição lhe mãodase passar outro com salva, lhes mãodei pasar este que tera efeito e se cumprira como nele he comtheudo, não aparecendo o outro de que se faz menção. Manoel do Reguo o fez. Em Lixboa, a vinte e oito de Março de mil e seissemttos e trimta e sinco. Manoel Fagundes o fez escrever.

Doc. 144

1635, Abril 23, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III impondo que não se admitam cristãos-novos como irmãos na Misericórdia de Miranda e que fossem excluídos aqueles que já a integravam.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III*, Doações, liv. 40, fl. 17v.

¹³¹ Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na pitição atras escrita me emviarão dizer o provedor e hir digo e irmãos da Caza da Mizericordia da cedade de Miranda e visto o que aleguão e informação que mandey tomar pello provedor da Comarca da dita cidade e seu paresser, de que consta que nos annos passados forão admetidos por irmãos da dita Caza alguns homens de nação hebreia, de que se seguião muitos inconvenientes e para se atalhar isso como comvem, ey por bem e me praz que daqui em diante se não admitão por irmãos da dita Caza pessoas da dita nação e os que estão admetidos sejam riscados dos livros da dita Irmandade, porque cumprem [sic] assy a meu servisso. E mando

¹³¹ Na margem esquerda: "Provizão do provedor e irmãos da Mizericordia da cidade de Miranda".

ao dito provedor e as mais justiças, officiaes e pessoas a que o conhessimento disto pertencer que cumprão e guardem este alvara como se nelle conthem, o qual se trasladara nos ditos livros para a todo o tempo se saber como assy o ouve por bem. João Nunez de Sequeira o fez. Em Lisboa, a vinta trez de Abril de mil e seis e seissentos [sic] e trinta e sinco annos. Gaspar da Costta o fez escrever.

Doc. 145

1635, Abril 24, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III determinando que os irmãos de menor condição da Misericórdia de Viana do Castelo não sejam constrangidos a tanger a campanha da Casa, devendo nomear-se para o efeito um homem particular ou um moço.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III*, Doações, liv. 29, fl. 287.

¹³² Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição atras escrita me enviaram dezer os irmãos e ofciaes de menor condição que servem este presente ano na Caza da Misericordia da villa de Viana Foz do Lima e visto o que alegão e imformação que mandey tomar pello provedor da Comarca da dita villa e seu parecer e reposta que os irmãos nobres a isso derão, hei por bem e me praz que os supplicantes nem os mais irmãos de menor comdição que ao diante forem, não sejam obrigados nem constrangidos a tanger a campanha da dita Miziricordia e ha tanger a hum homen particular que para isso elegerão ou hum dos moços que servem a dita Caza, quoa parecer ao provedor e irmãos da Mesa, goardando-se pontualmente o capitolo trinta e sinco do Comprimisso nesta parte. E mando ao dito provedor da Comarca e as mais justiças, officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e goardem este allvara e o fação cumprir e goardar como se nelle contem, o quoa se tresladara no Livro dos Acordaos da dita Caza da Meziricordia para a todo o sempre se saber como assi o ouve por bem. João Nunez de Sequeira o fez. Em Lixboa, a vintte e quatro de Abril de seiscentos e trinta e sinco. Gaspar da Costa de Mariz o fez escrever.

Doc. 146

1635, Julho 24, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III pelo qual declara nula uma sentença da Mesa da Consciência e Ordens contra a Misericórdia do Porto, referente à nomeação de um segundo médico para o hospital da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III*, Doações, liv. 26, fl. 255v-256.

¹³³ Eu el-Rei faso saber que avendo respeito a me enviarem dizer per sua petição o provedor e irmãos da Casa da Misericordia da cidade do Porto que agravando o licenciado Manoel Homem Freire para a Meza da Conciencia de elles o não admitemem por medico do Hospital da dita Mysericordia sair agravado, não lhe pertencendo o conhecimento da causa, maiormente quando não tratavão de proverem outro medico per terem hum antigo e expremetando no dito Hospital que curava os enfermos havia muitos anos e não tinhão necicidade de outro, ainda que o ano de seiscentos e trinta e hum ouvese dous, por parecer aos irmãos que antão servião que curarião melhor aos enfermos, e esse alem de não ser necesario era ja falecido, pella qual resão e porque o Hospital estava pobre não podião aceitar ao dito medico Manuel Homem, nem conprir a dita sentença pella qual a Meza da Comsiencia os obrigava que o aceite, o que resultava em muito grande dano e perjuizo da dita Casa e não comvinha ao serviço de Deus e meu quando erão em tanto

¹³² Na margem esquerda: “Os irmãos e officiaes de menor condição da Miziricordia da villa de Viana Foz do Lima”.

¹³³ Na margem esquerda: “Os officiaes da Casa da Misericordia do Porto. Sobre o licenciado Manuel Homem Freire, medico”.

dano dos pobres, me pedião mandasse rever os autos e que constando que a Meza da Consiencia se não podia intrometer neste negocio, não tivece effeito a dita sentença e receberia merce. E visto seu requerimento, ouve por bem mandar vir ao governo todos os autos que havia sobre esta materia e sendo remetidos ao Desembargo do Paço onde forão vistos, precedendo todas as enformações necessarias sobre os fundamentos que tinhão pera obrigarem aos supplicantes que aceitassem por medico do Hospital ao dito licenciado Manuel Homem Freire, ao que responderão com hũa provisão feita em vinte e trez de Dezembro do ano de mil e quinhentos e oitenta e cinco e nella hũa apostilla feita em trimta de Julho do ano de mil e quinhentos e oitenta e nove, per mim acinadas pellas quais tenho mandado que os salarios de medicos sejam dados aos cristãos-velhos do partido somente e não a outros, constando que são dos estudantes do numero tendo elles licença e approvação pera curar. E vista a dita provisão e postilla pasadas, o Tribunal da Meza de Conciencia sobre os quais os ditos deputados fundavão [fl. 256] a dita sentença e jurisdição para a mandarem executar e visto o que constou per informação que mandei tomar pello Doutor Jorge de Araujo Estaço, desembargador da Casa da Suplicação e a relação que lhe mandei fazer dos termos dos auutos e razões que nelles se apontarão per anbas as partes e ter a Misericordia do Porto os mesmos privilegios que tem a Misericordia de Lixboa, hum dos quais he que se governe livremente sem a apelação nem agravo pera justiça algũa e constar outrossi pella dita informação não ter ho dito Hospital obrigação pera aver dous medicos e a principio ter hum so, conforme aos asentos que os irmãos da dita Misericordia havião feito e te-lo assi sentenciado a Meza da Conciencia, como na dita imformação se relatava, ei por bem de declarar como per este declaro que a Meza da Conciencia se não podia intrometer em tomar conhecimento da materia de que se trata, porquanto a Misericordia do Porto tem privilegio particular como a desta cidade de Lixboa para se não poder apellar della e so pode conhecer dos agravos que se tirão das meziricordias de que se pode apellar ou agravar quando, deixando medico do partido, escolherem o que não he de partido, pello que mando aos deputados da Meza da Conciencia, desembargadores, corregedores, provedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento deste alvara pertencer, o cumprão e guardem, fação inteiramente pertemcer e cumprir e guardar como se nelle contem e me praz que valha tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, per mim asinada e pasada pela Chancelaria, posto que seu effeito aja de durar mais de hum ano, sem embargo da Ordenação em contrairo e se registara na Menza da Conciencia e nos livros da Misericordia da dita cidade do Porto e a propia [sic] se pora no cartorio della pera a todo tempo se saber como assi o ouve per bem. João Nunes de Ciqueira o fez. Em Lixboa, a vinte e quatro de Julho de mil e seiscentos e trimta e cinco. Gaspar da Costa de Moraes o fez escrever.

Doc. 147

1636, Fevereiro 7, Lisboa – *Confirmação régia de um alvará do vice-rei da Índia, D. Miguel de Noronha, datado de 12 de Março de 1632, pelo qual se determina a existência na Misericórdia de Goa de arcas para a recolha do dinheiro dos órfãos.*

Pub.: SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção chronológica da legislação portuguesa (1634-1640)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1855, p. 71-73.

Eu el Rei faço saber aos que este alvará virem e o conhecimento delle com direito pertencer, que o Conde de Linhares, meu muito amado sobrinho, do meu Conselho de Estado, gentil homem da minha Camara, sendo meu Vi[p. 72]ce Rei e capitão general do Estado da India, passou um alvará cujo teor *de verbo ad verbum* é o seguinte:

Dom Miguel de Noronha, etc. Faço saber aos que este alvará virem que porquanto de não haver neste Estado arcas em que se recolha o dinheiro dos órfãos, na forma da ordenação livro 1.º titulo 87 § 31,

com as mais que se seguem, lhes tem resultado notavel damno em suas fazendas, pelos juizes depositarem este dinheiro em mãos de seus amigos e parentes, com risco de o não poderem pagar, pelo haverem arriscado em suas mercancias e trato; e quando menos, deixa o dinheiro de empregar-se em bens de raiz e de se dar a ganhos, quando se offerecem occasiões para isso, por elle não estar prompto em deposito certo, donde se possa logo tirar e usar delle, o que também é causa de alguns juizes fingirem que o não dão a ganhos, por se não darem fianças idoneas, não attentando que o entregam a seus apaniguados, sem ganhar e sem fianças.

E desejando eu dar remedio a este inconveniente e que as leis reaes se guardem neste Estado, tão exactamente como se guardam no Reino, ordenei, com parecer dos desembargadores do despacho e de toda a Relação, se passasse esta provisão, pela qual hei por bem e mando que da fazenda dos orfãos se façam quatro arcas fortes, cada uma com tres chaves de diferentes guardas, das quaes os quatro juizes dos orfãos terá cada um sua chave, e o seu escrivão mais antigo no officio, terá outra, e o depositario terá outra, que possa servir em todas as quatro arcas; nas quaes se metterá todo o dinheiro que pertencer aos orfãos, pelo modo declarado na ordenação, que em tudo se cumprirá inteiramente, excepto que estas arcas não estarão em casa do depositario, pela visinhança que temos com as terras dos mouros, donde vem a roubar as casas desta cidade nas noites de Inverno, quando são escuras e tormentosas; pelo que estas arcas convem que estejam nas casas fortes da Santa Misericordia, aonde costumam estar os depositos dos ausentes.

E mando aos vereadores e mais officiaes da Camara deste Estado que sem alguma dilação, em suas jurisdicções elejam em cada uma um visinho, pessoa de bom intendmento e de confiança, para por tempo de dous annos ser depositario deste dinheiro, e sobre elle se fazer receita e despesa, sem por isso levar salario, nem precalço, como está ordenado pela lei referida.

E todo todo o dinheiro dos orfãos que de presente está depositado em poder de pessoas que delle não pagam ganhos, lhes seja tirado e mettido nas arcas, dentro em um mez, que correrá da publicação deste alvará em diante, sob pena de se dar em culpa aos julgadores e ministros que tem obrigação de pôr em arrecadação o dinheiro dos orfãos; e a dita ordenação do Livro 1.º, Titulo 87 § 31, que trata da arca do dinheiro dos orfãos e de modo por que nella se ha-de metter, tirar e despender o dito dinheiro, se guardará pontualmente, com a declaração deste alvará, cuja copia o chanceller do Estado fará enviar ás camaras das cidades e povoações delle, aonde se publicará nos logares costumados e se registará nos livros das commarcas e das ouvidorias.

E porque poderá acontecer que algumas pessoas queiram tomar dinheiros a ganhos e que não acharão fiadores idoneos que por elles se obriguem ou por lhes sobrevir algum receio negocio tão apertado que não dê logar a se buscarem e examinarem fianças, em taes casos e outros semelhantes se lhes poderá dar o dinheiro dos orfãos a ganhos sobre penhores de ouro e prata e de joias, sendo vistas e abonadas por officiaes que o intendam e que bem valham o principal e ganhos, comtanto que conste serem estes penhores seus ou de pessoas que consintam no empenho delles, os quaes ficarão mettidos nas arcas, donde o dinheiro haja saído ou tambem dando bens de raiz livres e desembargados e correndo suas folhas, como antigamente se fazia.

Notifico-o assim ao chanceller do Estado e ao provedor mor dos defunctos, aos juizes dos orfãos, ouvidores e mais justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, para que assim o cumpram e guardem inteiramente e façam cumprir e guardar este alvará, como nelle se contém, sem duvida alguma, o qual será apregoado nesta cidade pelas praças e logares della, de que se fará assento nas costas delle. E valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sem embargo da Ordenação do Livro 2.º, titulo 40 em contrario. Goa, a 12 de Março de 1632.

O Conde de Linhares.

E porquanto tudo o que no dito alvará se contém é mui conveniente a meu serviço, segurança, boa administração e arrecadação do dinheiro dos ditos orfãos, hei por bem e me praz de o confirmar e mando se cumpra e guarde, como nelle se contém, sem embargo nem impedimento algum e de qualquer ordenação, regimento, ou provisão que em contrario haja.

Notifico-o assim ao chanceller de Goa e a todos os desembargadores, ouvidores geraes e provedor mor dos defunctos do dito Estado da India, juizes dos orfãos, quaesquer outras pessoas e justiças e ás camaras das cidades e fortalezas do dito Estado lhes mando que o dêem á sua devida execução; e quero e me praz que este meu alvará valha, como carta feita em meu nome, sem embargo da ordenação do Livro 2.º, titulo 40 que o contrario dispoem e posto que seu effeito haja de durar mais de uma anno. E [p. 73] registrar-se-ha na Chancellaria destes Reinos e na Relação do dito Estado e assim na Camara de Goa e nas mais partes necessarias. Antonio do Couto o fez. Em Lisboa, a 7 de Fevereiro de 1636. E eu, Francisco de Lucena, o fiz escrever. REI.

Doc. 148

1636, Setembro 6, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III concedendo ao almocreve da Misericórdia de Setúbal, que tem a seu cargo o transporte dos pobres do hospital a ela anexo, os mesmos privilégios dos irmãos da Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações, liv. 28, fl. 31v.*

¹³⁴Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que o provedor e irmãos da Misericórdia da villa de Setuval me enviarão dizer pela petição atras escrita e vista a informação que aserca disto mandey tomar pelo doutor Manoel Coelho de Valladares, do meu Dezembargo, dezembargador da Caza da Supplicação que na dita villa estava em diligencia de meu serviço e o que della constou e por fazer merce por esmola a dita Caza da Misericordia, ey por bem e me praz que o almocreve que se obrigar a¹³⁵ a levar nas suas cavalgadas os pobres que se curarem no Hospital da mesma villa, cuja admenistração corre pello ditto provedor e irmãos, ou os que por ella passarem com a carta de guia, dando-lhe por cada hũa das ditas cavalgadas a rezão de quatro vintens por dia, como he costume dar-se na ditta Caza, goze do mesmo privilegio que tem os irmãos que atualmente servem nella e mando aos dezembargadores e justissas, officiaes e pessoas a que este alvara ou o treslado delle em publica forma for mostrado e o conhecimento pretencer, o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como se nelle conthem, sem a isso ser posta duvida nem embargo algum, o qual me praz que valha, tenha forssa e vigor como se fosse carta feita em meu nome e por mim asinada, sem embargo da Ordenação em contrario e pagarão de mea anata quinhentos e quarenta reis ao thesoureiro dellas, João Paez de Matos que lhe ficão carregados a folha 13 do livro 3.º de seu recebimento, como se vio per certidão do escrivão de sua reposta. Gaspar de Mariz a fiz. Em Lixboa, a seis de Setembro de mil seiscentos trinta e seis. Jacinto Fagundes Bezerra o fiz escrever.

¹³⁴ Na margem esquerda: "O provedor e irmãos da villa de Setuvel sobre o almocreve que leva os pobres doentes".

¹³⁵ Segue-se palavra ilegível devido a um borrão de tinta.

Doc. 149

1636, Outubro 24, Lisboa – *Provisão de D. Filipe III concedendo à Misericórdia de Setúbal que aumente em quatro o número dos irmãos autorizados a pedir esmolas com varas para os presos. Em traslado de 25 de Fevereiro de 1637.*

Arquivo da Misericórdia de Setúbal – *Livro de Registo de Provisões*, n.º 484, fl. 144-144v.

Provizão pera serem previligados os irmãos pedidores das varas que pedem pella villa pera os presos pobres.

Dom Philippe por graça de Deus rei de Portugal e dos Alagoarves, d'Aquem e d'Alem Mar em Africa, senhor de Guine, etc. Faço saber que avendo respeito ao que o provedor e irmãos da Misericordia da villa de Setuvel me inviarão diser pella petição aqui junta e visto o que aleguão e informação que sobre isso ouve do provedor da Comarca da dita villa e seu parecer, da qual consta não ser bastante o numero de oito irmãos que por provizão dos senhores reis deste Reino costumão pedir esmolas com varas pella mesma villa, pera sustentação dos pobres presos e os mais que estão a conta da dita Casa da Misericordia e pello dito respeito aver falta nas ditas esmolas; e vista outrosi a repostada que os officiais da Camara della derão, sendo ouvidos sobre esta materia, e por fazer merce por esmola a dita Casa, hei por bem e me pras que alem dos ditos oito irmãos possuão acrescentar mais quatro, con que por todos ficão doze que peção as ditas esmollas con varas pella dita villa nos dias costumados para os ditos presos e mais pobres d'obrigação da dita Casa, os quais quatro irmãos uzarão dos mesmos privilegios de que gozão os oito, conforme a dita provizão e se escuzarão os pididores de caixinhas, visto ser bastante o numero dos que hão-de pedir com varas, e mando as justiça, officiaes e pessoas [fl. 144v] a que o conhesimento disto pertencer que cunprão e fação conprir e guardar esta provizão como se nella conthem. El Rei nosso senhor o mandou pellos doutores Sebastião de Carvalho e Francisco Pereira Pinto, anbos do seu Conselho e seus dezenbarguadores do Paço. Gaspar de Maris a fiz. Em Lixboa, a vinte e quatro de Outubro de seissentos trinta e seis. Jacinto Fagundes a fes escrever. Sebastião de Carvalho. Francisco Pereira Pinto. Nada.

O qual privilegio eu, Antonio Roberedo da Parada, escrivão da Misericordia e publico nas cousas della, per provisão de Sua Magestade, fis tresladar do proprio que fica no almario e concertei, em 25 de Fevereiro de 637 annos.

(Assinatura) Antonio Roberedo da Parada.

Doc. 150

1639, Março 17, Lisboa – *Carta de D. Filipe III autorizando D. Fernando de Meneses, provedor da Misericórdia de Castelo Branco, a aumentar o número dos irmãos nobres da instituição, bem como os de segunda condição, de forma a que mantenham paridade numérica.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa de documentos mais antigos sem numeração, doc. 14.

Dom Philippe per graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem mar em Africa, etc. Faço saber a vos Dom Fernando de [Meneses], provedor da Casa da Misericordia da v[illa] de Castello Branco que avendo respeito ao que [me] emviastes <diser> por vossa petição a pergunta [que] constou da informação que se ouve do provedor da comarca desa villa sobre o comteudo na [dita] petição e seu parecer, ei por bem que se ex[ecute] a provisão de que na ditta petição se faz m[enção] e de vos emcargar que acrescenteis nos ir[mãos] nobres da dita Irmandade os que vos pare[cer] e que apureis os irmãos da segunda condiç[ão] iguualando-os em numero e isto fareis [por] vos so. E tomando em segredo as informaç[ões]

necessarias por se escusarem odios em[tre] os moradores do povo desa villa, o que assi cu[m]pireis como por esta vos ordeno. El-Rei [no]sso senhor o mandou, pellos doutores Balthezar [Fernandez] e Sebastião de Carvalho, ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. João [Pi]menta a fes. Em Lixboa, a desasete de Março de mil e seiscentos e trinta e nove. Diz: diser.

¹³⁶João da Costa Travaços a fes escrever.

(Assinaturas) Sebastião de Carvalho.

Balthesar Fernandez.

(Sobrescrito)

Por el Rey.

A Dom Fernando de Meneses.

Doc. 151

1639, Maio 11, Lisboa – *Despacho ao registo do padrão de juro no valor de 58.763 réis, o qual tinha sido cedido pela Companhia de Jesus à Misericórdia de Lisboa, como pagamento de certo dinheiro em dívida.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 29, fl. 71v.

Os sincoenta e oito mil setecentos sessenta e tres reis em que pello padrão de que emanou este registo tinhão de juro os padres da Companhia de Jesus do Collegio de Santo Antão de Lixboa pertencerão, por sentença do doctor Francisco Leitão, juis das justificaçois da Fazemda de Sua Magestade, de 7 de Agosto de 638, a Casa da Santa Mysericordia da ditta cidade por os dittos padres lhos darem em pagamento de dinheiro que lhe devião e porque desta quantia se ha-de passar novo padrão, ou por-se apostilla em sua cabeça, se ordenou por despacho do Conselho da Fazenda do ditto senhor, de 23 de Setembro do ditto anno, se passasse aqui esta verba e riscasse o ditto registo, o que em comprimento delle fiz. Oje 11 de Maio de 1639.

(Assinatura) Christovão Fernandez.

Doc. 152

1639, Novembro 10, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor da Comarca de Torres Vedras, proibindo os resgates particulares de cativos e ordenando que as Misericórdias apenas disponham do dinheiro que recebem para este efeito, mediante ordem régia. Em traslado de 21 de Dezembro de 1639, efectuado na Misericórdia de Sintra.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – *SCMS/A/E/01/Lu.010*, fl. 187-188v.

Corregedor da Comarca de Torres Vedras.

Eu el Rey vos envio muito saudar. Avendo-se-me re[fl.188]presentado que com o lugar que fica dando a resgates particulares de alguns captivos, que por terem mais inteligencias e posses estão(?) por sua via de sahirem de captiveiro, se deixão de continuar os resgattes gerais que costumão fazer, onde, na volta dos que tinhão possibilidade, se tiravão outras miseraveis molheres e crianças, ficando esta sorte de gente por falta de resgate geral perpetuada no captiveiro, exposta aos perigos de se desesperarem, deixando a fee, fui servido resolver, em consideração de tudo, que não ouvesse mais resgattes particulares, mandando como

¹³⁶ Muda de mão.

sempre se fizessem os gerais, por ser este meio de melhor se poder executar hũa obra tão meritoria e com que a piedade christã se moverá mais a concorrer nella. E porque com a suspenção que de alguns annos a esta parte tem avido nisto, pello respeito referido, crecerão os captivos, faltando com as miserias do tempo as ajudas das esmollas e mais couzas applicadas à redempção, achando-se tambem minha fazenda impossibilitada pera supprir della tudo o que he necessario. E nestes termos nos convem prover-se nisto, de maneira que aja resgate geral, ouve por bem de aplicar a elle todo o dinheiro que toca a captivos e que se lhe ajunte o das esmollas que as Misericordias fazem, pois nesta forma se fica conseguindo com melhor effeito o intento com que se deixarão e se dão, pello que vos encomendo que dando a entender a materia nestas irmandades da Misericordia que ouver nessa Comarca, saibais o que nellas ha pera a redempção e do que costumão dar, dizendo da minha parte na Menza que não disponhão de nada senão com ordem minha, [fl. 188v] por via dos redemptores que ei-de mandar nomear, pellos quais an-de ter satisfação de resgatte, advertindo-lhes às mesmas Misericordias, os captivos que por naturais ou por rezois que obriguem, encarregando-lhes por serviço de Deus e meu procurem esforçar estas esmollas e o mesmo fareis vos por vossa parte, valendo-vos do prelado dessa dioceze, no em que convier, com livre zelo e dos superiores das religiões, e tende particular cuidado nas condemnações que se applicão a captivos, e do que fizerdes e sustancia que achardes em cada hũa das Mizericordia[s] me dareis conta, pera com noticia de tudo ordenar por mais conveniente. Escripta em Lixboa, a des de Novembro de seiscentos e trinta e nove. Margarida. Eu Simão Telles a fiz escrever e sobescrevi e consertei. Consertada com a propria por mim escrivão. Symão Telles.

Eu, Dionysio de Montarroyo, escrivão da Caza da Misericordia desta villa de Sintra, fis aqui tresladar o treslado da provisão atras declarada, que se tornou ao licenciado Bernardo de Morais, juis de fora desta ditta villa e a sobescrevi.

1.3 Disposições Locais

Doc. 153

1582, Janeiro 1, Braga – *Registo de um privilégio para a Misericórdia de Braga.*

Pub.: Actas e vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1559/1582. *Bracara Augusta*. 14 (1963) 425.

Privilegio da Misericórdia.

Item 2 na dita Camara foy apresentado a elles regedores hum privilegio da Santa Misericordia por Domingos Pirez, morador na freiguesia de Esporaens e lhes requereo o mandasem registrar e por elles senhores foy mandado se registasse. O qual constava ser da Confraria da Santa Misericordia, feito por Manoel de Queiros e asynado pelo arcediago de Vermoin, provedor da dita Comfraria, feito em tres dias do mes de Dezembro do anno de oytenta e hum annos e memposteiro das esmolos na igreja d'Esporaens o dito Domingos Pirez. E mandarão a min escrivão lhe mandase digos possessos certidão nas costas do dito privilegio.

Doc. 154

[1582, Janeiro 24, Braga] – *Registo de um privilégio para a Misericórdia de Braga sobre o mamposteiro eleito para pedir esmolos na Ermida de S. Vicente.*

Pub.: Actas e vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1559/1582. *Bracara Augusta*. 14 (1963) 423.

Privilegio da Misericórdia.

Item 1 na dita Camara foy apresentado a elles regedores hum privilegio da Santa Misericordia por Antonio Pirez, da Presa e lhes requereo o mandasem registrar. E per elles senhores foy mandado registrar, o qual constava ser da Confraria da Santa Misericordia, feito por Manoel de Queyroz e asynado pelo arcediago de Vermoim, provedor, feito em dez dias do mes de Janeiro do anno de oytenta e dous, o qual constava ser elleito pera recebedor das esmolos e menposteiro na hermidia de São Vicente que esta na freiguesia do Mosteiro d'Aufe o dito Antonio Pirez, da Preza. E mandara a mim escrivão lhe passase certidão nas costas do dito privilegio.

1598, Abril 18, Lisboa – *A Câmara de Lisboa, em função da peste que afligia a cidade, solicita ao rei autorização para impor uma taxa de um real por cada arrátel de carne vendida e dois por cada canada de vinho, durante um período de três meses, para ajuda do Hospital de Todos os Santos*¹.

Arquivo Municipal de Lisboa – *Registo de provisões de reis*, liv. 4, fl. 9.

Pub.: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. 1.ª parte, tomo 2. Lisboa: Typographia Universal, 1887, p. 100-104.

Os governadores deste Regno nos fizerão saber como Vossa Majestade avia por bem de conserder ao presidente desta Camara o privilegeo que tem os outros presidentes, pera se lhe falar por senhoria dentro em seu tribunal, petições e papeis que nelle se lhe apresentarem, na forma contheuda na carta que sobre isso Vossa Majestade lhe escreveo, pello que esta cidade beja a Vossa Majestade a mão e o recebe em mui asignalada merce. E posto que da grandeza de Vossa Majestade nunca ficou menor, protesta de novo servi-la com todas suas forças natural defenção que, comprindo com a obrigação do agradecimento, mereça de novo outras maiores. E assi, em conformidade disto, vendo como pella grande falta de pão que geralmente em todo [p. 101] o Regno ha neste anno e per causa della dessem a esta cidade de todas as partes do certão delle grandes companhias de ho[p. 102]mens, molheres e mininos, de que por virem mantidos d’hervas e outros mantimentos de tam fraca sustancia e ma qualidade adoecião [p. 103] tantos, que já os não podia curar o Hospital Real de Todos os Santos de Vossa Majestade, como lhe da parte do provedor e irmãos da Misericordia foi significado, ordena outro em que estes que assi la não recolherem, se curem e tenham remedio suas vidas. E porque isto não podia ser das rendas da cidade, por serem tam poucas, que nem(?) pera o ordinario de suas obrigações comunmente basta, assentou de sua propria vontade que, por tempo de tres meses, se possesse impocissão hum real por arratel na carne e dous por cada canada no vinho, como se fez pera a despesa d’agoa que se trouxe ao Recio, cousa tam encontrada e mal recebida sempre do povo; portanto, peço a Vossa Majestade assi lho conceda e aja por seu serviço, com tal declaração que se dentro nos dittos tres meses a ocasião das dittas doenças cessar, em modo que o Hospital Real possa verissimilmente suprir a toda esta falta, fique na mão da ditto cidade exemir-se desta carga, por ser pera ella sempre mui pesada e agora muito mais com a falta de tudo, e outras ocasiões de trabalho que o tempo trouxe. E porque na brevidade disto está a maior parte da perfeição da obra, toma logo tres mil cruzados d’algum dinheiro que ainda tem, de que se fabrica a ditto agoa do Recio, pera s’ ir ordenando o ditto hospital, emquanto Vossa Majestade lhe responde, de que tem dado conta aos governadores pera que o escrevessem a Vossa Majestade, e por entanto em seu nome lhe passassem disso portaria, como tem feito; os quaes tres mil cruzados se tornarão [p. 104] depois ao ditto deposito do que se colher da ditto impocissão. E porque tudo isto não bastará pera a gente que vem e ao diante ha-de vir, antes este bom acolhimento sera por ventura parte pera virem mais, e se teme que se possão despovoar muitos lugares do Regno, por esta cidade com toda a humildade a Vossa Majestade mande a custa de sua real fazenda, na melhor forma que parecer, algum pão ao certão das provincias delle, quando o ouver e vier de fora, porque de presente ha tão pouco nella que se Deos não acodir com sua misericordia, não tem com que se sustente hum mes e por isso não acode já a nhum lugar, como até aqui tem feito.

Virá tambem a copia da gente de fora que se aqui vai ajuntando, outro muito grande mal que como he muito pobre e mal mantida em manadas anda por esta cidade, pedindo esmola, entrando em todas as casas della, se teme e quasi o temos exprimentado que causara contagião, e assi o assentarão todos os medicos mais doctos e exprimentados desta cidade, que ella estes dias mandou ajunctar, pera o que he mui

¹ Segue-se a transcrição proposta por Eduardo Freire de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

conveniente, e assi o comunicou aos governadores que estes pobres que de presente ha e ao diante vierem, pois não he rasão que os deitem fora por a geral necessidade do Regno, se aggasalhem e espalhem por alguns lugares commodos, pella ordem que se fez o anno de LXXV, ou como a Vossa Majestade parecer, porque não peção pellas casas; e porque isto não he possivel que seja sem grandes despesas, inda que a tão sancta obra muitas pessoas assi eclesiasticas como seculares hão-d'acodir, todavia convem que Vossa Majestade de sua fazenda mande que se supra ao que a esmola dos fieis não abranger, pera o que o arcebispo Dom Migel de Castro, hum dos governadores deste Regno, tem já offerecido mil cruzados em cada mes que este castigo de Deus durar. Vossa Majestade mande com sua piedade christã considerar todas estas cousas e acodir a ellas com a misericordia que costuma, como rei e natural senhor nosso que he, pera que a do Ceo nos acuda tambem a nós, com dar a Vossa Majestade aquella vida e acrescentamento d'estado per tantos e tam felices annos, como a christandade ha mister. Deos guarde a chatolica pessoa de Vossa Majestade, de Lisboa, 18 d'Abril de 1598.

Doc. 156

[1598, Julho 4, Torres Vedras] – *Assento do pedido de escusa de Pero Leitão para servir de almotacê da Câmara de Torres Vedras, por ser irmão da Misericórdia da dita vila*².

Arquivo Municipal de Torres Vedras – *Livro de Acórdãos do Município de Torres Vedras (1596-1599)*, fl. 173-173v.

Pub.: *O LIVRO de acórdãos do município de Torres Vedras 1596-1599*. Ed. Carlos Margaça Veiga e Carlos Guardado da Silva. Torres Vedras: Câmara Municipal, 2003, p. 120-121.

Escuzo d'almotacel

[fl. 173v] Em a dita Camara veio Pero Leitão que estava enleito almotacel ao qual querendo-lhe dar juramento, dise que era irmão da Misericordia que lhes requeria lhe guardasem o privilegio, o que visto por escuzo pelo dito respeito. Francisco Coelho Moreira o escrevi.

Doc. 157

1598, Setembro 16, Torres Vedras – *Eleição dos almotacés da Câmara de Torres Vedras, da qual se escusou Manuel da Ponte, por ser irmão da Misericórdia da dita vila*³.

Arquivo Municipal de Torres Vedras – *Livro de Acórdãos do Município de Torres Vedras (1596-1599)*, fl. 186-187v.

Pub.: *O LIVRO de acórdãos do município de Torres Vedras 1596-1599*. Ed. Carlos Margaça Veiga e Carlos Guardado da Silva. Torres Vedras: Câmara Municipal, 2003, p. 128-129.

Aos dezeseis dias do mes de Setembro de mill he quinhentos e noventa e oito annos, nesta villa de Torres Vedras, nas cazas da Camara della, estando juntos em vereasam ho lecenceado Amtonio Pinto, juiz de fora he prizidemte da Camara, he o lecenceado Amtonio d'Oliveira e Francisco da Vaza, vereadores, este anno prezemte, he Antonio Godinho d'Abreu, procurador do Comselho, por elles foi ordenado as couzas seguimtes, comiguo taballiam, Manoeell de Ponte, que em auzencia de Francisco Coelho Moreira, hescrivam da Camara, ho escrevi.

(...).

[fl. 187] Almotaces.

Item na dita Camara, ha requerimento de Amtonio Godinho d'Abreu, procurador do Conselho, enlejerão pera allmotaces destes tres mezes proximos seguimtes, Hoctubro, Novembro, Dezembro, a Siriaco

² Segue-se a transcrição proposta por Carlos Margaça Veiga e Carlos Silva, com a devida actualização dos critérios.

³ Segue-se a transcrição proposta por Carlos Margaça Veiga e Carlos Silva, com a devida actualização dos critérios.

de Maguallhaiz, jenro de Pero Fraguozo, he Manoel de Pomte, taballiam, moradores nesta villa, aos quoaes deram juramento dos Samtos Hevãojelhos em que puzerão as mãos, he sob carguo dele e prometeram de bem e verdadeiramente servirem seus carguos, conforme a seus regimentos, e asinaram.

(Assinaturas) Manoel de Ponte 1598.

Cyriaco † de Magualhaes.

E por nam aver que prouver mais, seraram hesta vereasam e asinaram. Manoell Carnide escripvi.

[fl. 187v] E loguo na dita Camara protestou o dito Manoell de Pomte de se livrar de allmotase por ser irmão da Mizericordia.

(Assinaturas) Antonio Pinto.

Antonio d'Oliveira Godinho.

Francisco † da Vasa.

Doc. 158

[1599, Janeiro 9, Torres Vedras] – *Extracto do assento do juramento dos oficiais da Câmara de Torres Vedras, ao qual se recusou Manuel Godinho, por ser provedor da Misericórdia da dita vila*⁴.

Arquivo Municipal de Torres Vedras – *Livro de Acórdãos do Município de Torres Vedras (1596-1599)*, fl. 213v-214.

Pub.: *O LIVRO de acórdãos do município de Torres Vedras 1596-1599*. Ed. Carlos Margaça Veiga e Carlos Guardado da Silva. Torres Vedras: Câmara Municipal, 2003, p. 146-147.

E logo os ditos ofeciais mãodarão chamar a dita Camara hos ditos ofeciaes conteudos na dita carta e lhes derão juramento dos Sãotos Evãogelhos em que pozerão as mãos so cargo do qual lhes mãodarão servisem bem e verdadeiramente os ditos oficios, conforme a dita carta guardãodo em todo o serviso de Deos e as partes seu dereito. He logo Manoel [Godinho] o dise que ele [tomava o dito] juramento pelo ho he por obedecer [pr]otestação de se li[vrar] [en]quãoto era pro[vedor] da Mizericordia [es]te ano he [fl. 214] não podia servir ho dito cargo de vereador he de o dito lecenceado juis e vereador o obrigarem servir, ele agravava pera a Caza da Sopricação, onde protestava ser provido, he asinou aqui. Francisco Coelho Moreira o escrevi.

(Assinatura) Manoel Godinho.

Doc. 159

[1611, Setembro 1, Lisboa] – *Assento da vereação de Lisboa, determinando a dádiva de uma esmola de 200 cruzados à Misericórdia da cidade*⁵.

Arquivo Municipal de Lisboa – *Livro II de Assentos*, fl. 13.

Pub.: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. 1.^a parte, tomo 2. Lisboa: Typographia Universal, 1887, p. 272-273.

Achando-se reunidos o presidente, vereadores, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres, se tratou em mesa das grandes necedidades em que a Mesa da Santa Casa da Misericordia desta cidade estava, por cuja causa deixava de se acudir com as obriga[p. 273]ções dela. E tratando-ce sobre isto e sobre se lhe acudir, por aver muita necedidade de se lhe dar remedeo, se asentou que se lhe mandacem dusentos crusados d'esmola, para as necedidades que se lhe mandace diser e que o senhor presidente o

⁴ Segue-se a transcrição proposta por Carlos Margaça Veiga e Carlos Silva, com a devida actualização dos critérios.

⁵ Segue-se a transcrição proposta por Eduardo Freire de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

dicese assi ao senhor viso rei para, com sua aprovação, se fazer. E logo o dito senhor presidente dice que lho dicera e sua excelencia o aprovara, por lhe ter falado niso.

Doc. 160

1612, 4 de Fevereiro, S. João da Pesqueira (Casa da Câmara) – *Determinação da Câmara de S. João da Pesqueira pela qual se obrigam todos os vendedores que forem à feira que se realiza na vila a comprarem à Misericórdia local as tábuas de que necessitarem para montar as suas bancas. Em traslado de 8 de Setembro de 1754.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Tombo da Santa Casa da Misericórdia*, 1754, fl. 109-109v.

Treslado de hum acordam que os officiaes da Camera fizeram no anno de 1612 a favor desta Santa Casa.

Aos coatro dias do mes de Feveyro do anno de mil seiscentos e doze, nesta villa de S. João da Pesqueyra, na casa da Camera della, estando em camera Ruy Martins Botto e Antonio Fernandez de Souza, juizes ordinarios, e asim mais Amaro de Almeida, Francisco Lourenço e Domingos Gonçalves, vereadores, e Gaspar Lopes, procurador (...).

Fizeram na dita camera varios acordos e entre elles se acha o seguinte: acordaram que toda a pesoa de coalquer condição que seja, ora seja natural, ora estrangeyra que no mercado que se fas nesta villa vender alguma mercadoria, tome aos irmaos da Mezericordea as taboas necessarias, de que paguará o ordinario e não traram de suas cazas nem alugaram a outras pesoas taboa, nem escada, nem mezas, nem bancos, nem outra nenhuma couza, e toda a pesoa que trazer ou emprestar ou arendar algumas das ditas peças paguara para a dita Caza como se a tomara della, e paguará para a mesma Caza de penna quinhentos reis, e não se continham [fl. 109v] mais no dito acordam, o coal asignaram todos os sobreditos officiaes.

O coal acordam se confirmou tambem nos annos seguintes, como consta do mesmo livro dos acordãos donde se tirou esta claresa bem e fielmente, o coal livro está rubricado por Phelippe Ferreira de Souza, sendo juis ordinario, no anno de mil seiscentos e nove annos.

(...) E por verdade fis este termo que assigney. Hoje, aos 8 de Setembro de 1754.

(Assinatura) João Antonio Vas Teyxeira Botto. Secretario.

Doc. 161

1623, Fevereiro 18, Porto – *Assento da deliberação da Câmara do Porto em pagar 315 mil réis às amas que criavam os enjeitados.*

AHMP – *Despesa com Enjeitados*, Liv. 1º, 2250, fl. 1-2v.

Auto que mandarão fazer o juis e vreadores abaixo asinados.

Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e seissentos e vinte e tres annos, aos desoito dias do mes de Fevereiro do ditto anno, nesta cidade do Porto e pousadas do licenciado Jorge da Silva Mascarenhas, juis de fora com alçada por el Rey Nosso Senhor nesta ditta cidade do Porto e seu termo, mandou a mim escrivão fazer este auto, dizendo que porquoanto em hum auto que avião feito elle juis e vreadores na Camara, ao tempo que se fes repartição e applicação das esmolas, se asentou que dellas se tomase tresentos e quinze mil reis⁶ pera delles se fazer pagamento as amas que crião os enjeitados em parte do mantimento que se lhe estava devendo, ate Sua Magestade deferir a se lhe fazer [fl. 1v] pagamento do

⁶ Na margem direita: "tresentos e quinze mil reis".

dinheiro dos sobejos das sizas onde o tem consignado. E porquoanto se devia muito mais quantidade de dinheiro e comvinha que delle se fisesse repartição em forma que a todos alcança-se algũa parte e os mandados estão paçados sobre os tesoueiros que servirão estes annos proximos e seria grande opreção das partes tornarem-se a pasar outros mandados de novo sobre o tesoueiro Gaspar Rodrigues, tinham asentado em Camara que os ditos mandados se cumprisem, posto que estivesem em nome e sobre os tesoueiros pasados e asinados pellos vreadores do anno paçado e que elle juis de fora fisesse entregar perante elle o dito dinheiro, repartindo-o a cada hum conforme o que se lhe dever e a quantidade que ha pera que asi alcance a todos e que se vão carregando neste livro todos os mandados que se pagarem, asinando [fl. 2] as partes nelles, do que cada hum recebe e ficando os mandados que se pagarem em poder do dito tesoueiro Gaspar Rodrigues, pera per elles e per este livro dar conta de que mandou fazer este auto que acinou. Pantaleão de Figueiroa, escrivão da Camara, o escrevi.

(Assintura) Silva.

E loguo no dito dia, mes e anno atras escrito, nas pousadas do dito juis de fora, semdo presente Afonso Correa d’Asevedo, vreador este presente anno e o tisueroiro Gaspar Rodrigues do Porto, se foi fazendo pagamento na maneira seguinte as pessoas abaixo declaradas que loguo em presença do dito juis e vreador forão recebendo do dito tesoueiro o dinheiro que [fl. 2v] se lhes mandou pagar e os mandados se forão entregando ao dito tesoueiro. Pantaleão de Figueiroa, escrivão da Camara, o escrevi.

(Assinatura) Silva.

Correa.

Doc. 162

[1623, Junho 1, Lisboa] – *Carta da Câmara de Lisboa ao rei a explicar porque não deve dar ao Hospital de Todos os Santos uma esmola de 1.500 cruzados que o monarca determinara*⁷.

Arquivo Municipal de Lisboa – *Livro de Propostas e respostas e registo do tempo de D. Filipe III*, fl. 46v.

Pub.: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. 1.^a parte, tomo 3. Lisboa: Typographia Universal, 1888, p. 74-76.

Viu-se em Camara a copia do capitulo de carta de Vossa Magestade, de 8 do mez passado, em que Vossa Magestade manda que se deem de esmola ao Hospital de Todos os Santos mil e quinhentos cruzados do rendimento do real d’agua, isto a instancia do provedor e irmãos da Misericordia, por petição que fizeram a Vossa Magestade. Não se devia de declarar nella a Vossa Magestade o pouco que esta imposição rende e o muito juro que se tem vendido sobre o rendimento della; e do dinheiro procedido desta renda se fez serviço a Sua Magestade, que Deus tem, de duzentos e oitenta mil cruzados, quando veio honrar este Reino, para gasto da jornada, e de proximo se serviu a Vossa Magestade com duzentos mil cruzados para o socorro da India, de modo que a quantidade que actualmente se paga hoje de juro em cada um anno, são vinte e seis mil cruzados, sendo o rendimento trinta e cinco mil cruzados, pouco mais ou menos.

Nem se devia de declarar a Vossa Magestade que o remanescente desta imposição tem Vossa Magestade mandado, por sua real provisão, que, depois de pagos os redditos do juro, se va remindo e se [p. 75] não gaste em outra cousa alguma. Nem menos se devia dizer a Vossa Magestade que, por nos fazer mercê, foi servido supplicar a Sua Santidade breve para nos tirar o escrupulo que temos, de se ter dispendido

⁷ Segue-se a transcrição proposta por Eduardo Freire de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

este dinheiro fora daquillo para que foi posto, attendo as pessoas ecclesiasticas que contribuem, porque claro esta que Vossa Magestade o não mandaria dispender em outra cousa, por se não ficar no mesmo escrupulo e assim o esperamos da christandade de Vossa Magestade, principalmente quando este dinheiro é do povo, imposto voluntariamente para agua e outras obras publicas delle, de modo que, quando se serviu a Vossa Magestade, se tomou seu consentimento do juiz e dos Vinte e Quatro.

O Hospital de Todos os Santos tem renda bastante e ajuntou assim, por provisão dos senhores reis que foram deste Reino, todas as rendas dos hospitaes particulares que havia nesta cidade, com obrigação de curar pobres naturaes della e nunca em tempos passados se valeram de semelhantes petições, porque é grande desconsoiação do povo ver que ha tantos annos que contribue para esta agua e mais obras publicas, sem se ter feito nenhuma de consideração, mas antes esperamos da grandeza de Vossa Magestade nos acrecente renda nas cousas licitas, que apontaremos a Vossa Magestade, para com maior brevidade se remirem os ditos juro e acudir as cousas publicas e tão forçosas como são os caminhos, pontes, calçadas do termo desta cidade, que estão em estado que com difficuldade se podem ministrar os sacramentos aos enfermos no Inverno, de que se tem feito consultas sem se nos deferir até agora.

Alem destas razões, no cofre do deposito não ha dinheiro, porque todo o que havia se entregou ao thesoureiro mor para o soccorro da India; e em poder dos almoxarifes que atualmente servem, falta dinheiro para se pagar este quartel vencido, que são seis mil e tantos cruzados, para o que a cidade ha-de buscar dinheiro de outra parte, por haver grande diminuição na renda desta imposição, pelas razões que se tem significado aos governadores por vezes, que são haver muitos açougues privados em casas de fidalgos e pessoas poderosas, com quem as justiças da Camara se não atrevem e, pela mesma maneira, tabernas. E se se houveram de dar estes mil e quinhentos cruzados, impossibilitava-se com isso a cidade ao pagamento deste quartel [p. 76] e ficaria desacreditada por(?) não achar quem se fiasse della e lhe acudir nas pressas e necessidades em que sempre achou remedio, fiando-se os homens na verdade e pontualidade com que faz seus pagamentos; e se lhe faltar agora este credito, não achara quem lhe valha quando se offerecer occasião do serviço de Vossa Magestade, a que sempre esta cidade acudiu com o zelo que a Vossa Magestade deve ser notorio.

Pelo que pedimos a Vossa Magestade, prostrados a seus reaes pes, com toda a submissão devida, não queira carregar mais gastos e despezas nesta pouquidade que resta desta imposição, sem que primeiro se rima o que está vendido de juro, como Vossa Magestade tem mandado, porque de mais de cumprir assim a seu real serviço, é bem commum deste povo pelas razões referidas. Deus guarde a catholica pessoa de Vossa Magestade, etc.

Doc. 163

[1634, Maio 11, Lisboa] – *A Câmara de Lisboa, com consentimento do vice-rei, decide dar 100.000 réis à Misericórdia da cidade*⁸.

Arquivo Municipal de Lisboa – *Livro II de Assentos*, fl. 71v.

Pub.: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. 1.^a parte, tomo 4. Lisboa: Typographia Universal, 1889, p. 60.

Resolve a Camara, attendendo as muitas necessidades que lhe foram expostas pelo provedor e irmãos da Misericórdia, dar a este pio estabelecimento a esmola de cem mil reis, consentindo o vice rei.

⁸ Segue-se a transcrição proposta por Eduardo Freire de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Doc. 164

[1634, Setembro 28, Lisboa] – *Consulta da Câmara ao rei sobre o diferendo que corre com a Misericórdia de Lisboa referente à criação dos enjeitados*⁹.

Arquivo Municipal de Lisboa – *Livro onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a Sua Magestade*, fl. 102.

Pub.: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. 1.^a parte, tomo 4. Lisboa: Typographia Universal, 1889, p. 86-87.

Senhor.

Pelo decreto incluso, de 13 de Setembro deste anno, manda Vossa Magestade que a Camara desta cidade aponte tudo o que acerca da criação dos enjeitados se lhe offerecer, para se eximir desta obrigação, apresentando os papeis do que tiver que representar, para Vossa Magestade mandar ordenar o que for mais conveniente. E porque a Camara por muitas vezes tem representado a Vossa Magestade as razões que ha, para se lhe não haver de impor de novo esta obrigação, satisfaz ao que Vossa Magestade lhe manda, lembrando que esta Camara, da primeira criação até agora, nunca teve obrigação de criar enjeitados, antes a teve sempre o Hospital Real, por se annexarem a elle todos os hospitaes antigos que nesta cidade havia, nos quaes se criavam os ditos enjeitados. E que esta posse immemorial faz titulo bastante para esta Camara se eximir da dita obrigação e o faz tambem para o Hospital Real ser obrigado a continuar nella, como sempre fez, porque a Ordenação do Reino, no Livro I, titulo 87 § 11, dispõe que os taes enjeitados se criarão a custa dos hospitaes ou albergarias que na cidade houver, que tenham bens ordenados para a criação dos ditos enjeitados. E posto que a Camara não offereça com esta resposta, titulo por que conste que o dito Hospital tem bens ordenados a dita criação, comtudo basta, por titulo, a posse immemorial com que o Hospital continuou sempre com ella, fazendo casa particular para o recolhimento e criação dos ditos enjeitados, com o que reconheceu a obrigação que tinha para a dita criação, mormente possuindo os bens e rendas dos hospitaes antigos, os quaes esta Camara pretende mostrar que tinham bens ordenados a dita criação, como se vera pelos titulos de suas instituições que o Hospital Real tem em si. Alem do que pretende mostrar que muitas pessoas, em razão do dito Hospital correr com a criação dos ditos enjeitados, lhe deixarem rendas [p. 87] e legados de muita importancia. E quando isto não houvera, bastava, para a Camara não ter esta obrigação, a prescripção immemorial, continuada a vista dos ministros do mesmo Hospital, sem que, em decurso de tantos annos, antes nem depois da instituição do dito Hospital, corresse a Camara desta cidade com a criação dos ditos enjeitados, o que, conforme a direito, basta para, em termos de justiça, não ser obrigada a correr com a dita criação. E para isto se determinar com fundamento pediu esta Camara, por vezes, a Vossa Magestade, fosse servido de lhe mandar nomear juizes que ordinariamente conheçam desta causa e, ouvidas as partes, determinem o que for justiça.

E como Vossa Magestade, por sua real clemencia, não negue a qualquer vassallo os termos de justiça, ordenando que as partes sejam ouvidas judicialmente, com maior razão pode a Camara desta cidade esperar que Vossa Magestade lhe fara esta mercê, e pede instantissimamente seja Vossa Magestade servido mandar nomear juizes que, examinando os fundamentos de uma e outra parte, determinem o que for justiça. Porque, não estando a Camara desta cidade obrigada a dita criação, não parece justo que de novo se lhe imponha encargo de tanta despeza, quando as rendas desta cidade estão em tão grande diminuição, como por vezes se tem representado a Vossa Magestade, sem que se possa acudir as obrigações precisas da mesma cidade, nem ao reparo das obras publicas; em tanto que, antes de se mover esta pretensão dos ministros do Hospital, representando a Camara a Vossa Magestade a grande falta em que se achava, pelos empenhos que

⁹ Segue-se a transcrição proposta por Eduardo Freire de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

fez para acudir aos socorros das conquistas e a outras cousas do real serviço de Vossa Magestade, foi Vossa Magestade servido de lhe fazer mercê que ella apontasse o em que lhe poderia acrescentar suas rendas, para poder acudir as obrigações publicas, o que ate agora não houve effeito; e em razão disto sera impossivel que a cidade, no estado em que se acha, possa acudir a uma despeza nova de dois mil e quinhentos cruzados cada anno, que tanto importa a criação dos ditos engeitados. E com esta consideração deve Vossa Magestade ser servido fazer mercê a esta cidade de lhe mandar nomear juizes, para determinarem este particular, na forma que pedem.

Doc. 165

[1636, Outubro 6, Lisboa] – *Consulta da Câmara à Duquesa de Mântua sobre a criação dos engeitados de Lisboa, uma vez que a Misericórdia, devido às suas necessidades, tinha deixado de cuidar destas crianças*¹⁰.

Arquivo Municipal de Lisboa – *Livro de consultas e respostas do tempo do governo de Castela*, fl. 6v.

Pub.: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*. 1.ª parte, tomo 4. Lisboa: Typographia Universal, 1889, p. 147-149.

O provedor e irmãos da Misericórdia desta cidade representaram a Sua Magestade, que Deus nos guarde muitos annos, as necessidades em que se achava o Hospital Real de Todos os Santos e que, em razão dellas, não podia acudir a criação dos meninos engeitados, com que correram de 120 annos a esta parte.

E como se as necessidades em que esta cidade se acha, assim pelos muitos donativos que tem feito para socorro das conquistas, como pela grande falta que o tempo causou em suas rendas, não fossem eguaes e maiores que as do dito Hospital; e tendo a cidade em seu favor a posse immemorial de mais de cem annos, que fez prescrição contra o Hospital, e titulo legitimo para mostrar que elle estava obrigado a criação dos engeitados, e que, conforme a Ordenação do Reino, se não podia recorrer aos bens das camaras por haver hospital obrigado, comtudo houve Sua Magestade por seu serviço que a Camara desta cidade tomasse a sua conta a criação dos ditos engeitados, ou contribuisse de suas rendas com 689\$360 reis, para cada anno se entregarem ao thesoureiro do dito Hospital, e sem a cidade ser ouvida nesta liquidação, nem lhe concederem juizes que por muitas vezes pedio, para judicialmente mostrar estava livre desta obrigação, conforme a direito.

E sendo que Sua Magestade, por sua grande christandade, não negou nunca os termos de justiça a qualquer vassallo, so a cidade de Lisboa, que por sua antiga lealdade e grandes serviços foi sempre tratada dos senhores reis predecessores com particulares favores e amor de pae, foi neste requerimento tão desfavorecida, que sem se admittir tão justo requerimento, mandou Sua Magestade passar o alvara, cuja copia sera com esta, pelo qual ordena que a cidade contribua com a dita quantia, abatendo-se o que constar que o dito Hospital tem applicado a criação dos [p. 148] ditos engeitados, assim por merces e provisões reaes, como pela união dos hospitaes antigos que tinham semelhante obrigação.

E sem o provedor e irmãos da Misericórdia requererem aos ministros deste Senado para a dita averiguação e sem terem para isto ordem particular de Sua Magestade, largaram de facto e intempestivamente a criação dos engeitados, contra a posse de mais de cem annos e, de motu proprio, mandaram apregoar pelos pulpitos que ninguem levasse engeitados ao Hospital, nem os quizeram acceitar, deixando-os perecer pelas ruas, com tão geral escandalo, sendo certo que o Hospital não tem ao presente menos rendas, antes muito mais das que tinha em tempos passados, e quando acceitaram a administração do dito Hospital com

¹⁰ Segue-se a transcrição proposta por Eduardo Freire de Oliveira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

a mesma obrigação que já tinha de criar os engeitados, sem que haja memoria em contrario, de que em tempo algum, depois da criação do dito Hospital, se deixassem de receber e criar nelle, tendo acceitado com o mesmo encargo quando se tirou a administração aos frades Loyos, que por mais de quarenta annos, antes dos ditos irmãos, continuaram com a dita administração e com a mesma obrigação dos engeitados.

E vendo a Camara desta cidade que Sua Magestade, que Deus guarde, com diminuta informação e sem lhe dar juizes a causa, mandara passar o dito alvara, impondo-lhe de novo obrigação tão pesada e a que as rendas da dita cidade não podem alcançar, assim pela diminuição em que estão, como por as haver obrigado, por ordem do dito senhor, a dois mil e quinhentos cruzados de juro, que paga pela fazenda real, faltando ella na maior parte dos pagamentos da mesma quantia, que subrogou em seus almoxarifados, se recorreu aos reaes pes de Sua Magestade, representando-lhe, por consulta, as razões referidas.

Mas porque entretanto que Sua Magestade não manda responder a esta consulta, com a justiça e favor que esta cidade espera, perecem os engeitados pelas ruas, tanto contra a piedade christã, cousa que se não podia esperar do grande zelo com que os irmãos da Santa Misericordia se empregam em todas as obras de caridade; por se não cuidar que este Senado deixa de acudir, quanto pode, ao remedio de damno tão publico como este, pareceu pedir a Vossa Alteza seja servida de ordenar que os ministros do Hospital recolham os ditos engeitados nos mesmos aposentos, que os [p. 149] antigos para isto fizeram. E entretanto que Sua Magestade não manda resolver a consulta que esta Camara lhe fez, nem se toma ultima resolução nesta materia, dara a cidade o que couber a respeito de 300\$000 reis cada anno, os quaes sera necessario tirar por finta dos moradores desta cidade, por os não haver em suas rendas, como Vossa Alteza pode mandar averiguar, sendo servida.

E isto vem a ser quasi o mesmo que pode tocar a cidade, fazendo-se a averiguação que Sua Magestade ordena, porque so da fazenda real se pagam, para este effeito, quatrocentos cruzados cada anno, por mercê e provisão do dito senhor, alem do que se entende que importam as rendas dos hospitaes antigos e legados que para isto se deixaram; com o que se ficara acudindo a necessidade presente e cessara o escandalo que resulta de se não acudir as crianças expostas, por causa dos ministros do Hospital os rejeitarem, sem preceder a ultima resolução e averiguação das contas que Sua Magestade requer.

E com isto satisfaz a Camara a ordem inclusa de Vossa Alteza e espera que, com sua grande piedade, mandara acudir a necessidade presente e ordenara com que Sua Magestade mande prover com justiça, nas razões que por parte da Camara se lhe tem offerecido, e não permitira que sobre tantas fintas e emprestimos se ponha sobre este povo encargo perpetuo para a criação dos engeitados, que sempre se criaram no Hospital com menos renda do que agora tem.

1.4 Disposições Senhoriais

Doc. 166

1612, Fevereiro 11, Vila Viçosa – *Alvará do duque de Bragança, D. Teodósio II, concedendo licença à Misericórdia de Vila Viçosa para utilizar a água de um poço sito no seu “quintal”.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – ASCMVV, mç. nº 40.3.

Eu o Duque etc. Faço saber aos que este virem que per folgar de fazer esmola a Confraria da Misericórdia desta Villa Viçosa, ei por bem e me praz que o provedor e irmãos que oje são e ao diante forem, posuão e desfrutem o meu quintal que esta junto ao meu poço do pateo das minhas enfermarias e que as possam romper e levar a agoa do ditto meu poço ao quintal da ditta Confraria que esta pegado a cozinha, o que tudo assy terão e pessuiram emquanto eu o ouver por bem e não mandar o contraio, sem em tempo algum poderem alegar outra posse mais que o que por bem deste alvara tem, e com as clauzullas e condições delle, e este se guardara no cartorio da casa da ditta Confraria e se registara no Livro dos Assentos della, para que a todo o tempo se veja que eu o ouve assy por bem e doutro modo não. Pero de Faria o fez. Em Villa Viçosa, a 11 de Fevereiro de 1612.

(Assinatura) O Duque.

Doc. 167

1628, Julho 16, Vila Viçosa – *Mandado do duque de Bragança, D. Teodósio II, estipulando que a Mesa da Misericórdia de Vila Viçosa não transferisse dívidas para as administrações seguintes e que os criados dos moradores da vila não fossem curados sem “primeiro se depositar um penhor”.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – ASCMVV, 375/VAR.11, mç. nº 15.

Manda o Duque Nosso Senhor que vossas merces se ajão na despeza que este ano fizerem nessa Santa Caza, de maneira que seja muy conforme a renda della, por que a não deixem empenhada e endividada aos irmãos que lhe sucederem nessa Meza, nem vendão pera a dita despeza, nem empenhem fazenda algũa da Caza, como já ordenou tambem aos provedores e irmãos passados, antes vão vossas merces regulando hũa couza com a outra com prudencia e bom governo, como [se] espera de vossas merces.

E que os criados dos moradores desta villa não sejam curados nas enfermarias das febres, sem primeiro se depositar na Caza hum penhor que segure a despeza que na cura do dito criado se fizer, por justos respeitos de serviço de Deos que movem pera isso a Sua Excelencia. Deos guarde a Vossas Merces. Na cazinha do despacho, a 16 de Julho de 1628.

(Assinatura) António d’Abreu.

Doc. 168

1631, Janeiro 14, Vila Viçosa – *Carta de D. João II, duque de Bragança, ao provedor e irmãos da Misericórdia de Bragança agradecendo “o sentimento” por eles demonstrado por ocasião do falecimento do seu pai.*

Arquivo Distrital de Bragança – MIS/SCMBQC, cx. 21, mç. 2, fl. 1-2.

Provedor e irmãos da Misericórdia dessa cidade de Bragança.

O sentimento que mostrastes do falecimento do Duque meu senhor e pai, que Deus tem, he mui conforme as razões que nesta vossa me dizeis que erão devidas a sua memoria. Compristes nisto não sooo as obrigações de vassallos mas ainda as de agradecidos nas demonstrações que fizestes no officio e nas mais exequias. Terei sempre de tudo a lembrança que he razão pera favorecer as cousas dessa Casa, assy como o Duque meu senhor e pay que Deus tem o fazia. Escrita em Vila Viçosa, a 14 de Janeiro de 1631.

(Assinatura) O Duque.

[fl. 2] ¹Carta do Duque nosso senhor em resposta doutra desta Casa. Não importa a negocio.

(Sobrescrito) Ao provedor e irmãos da Misericórdia da cidade de Bragança.

Doc. 169

1635, Março 15, Vila Viçosa – *Carta do duque de Bragança, D. João II, para a Misericórdia de Vila Viçosa ordenando que não curassem os pobres das terras vizinhas no seu Hospital e antes os remetessem para as suas terras.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – ASCMVV, 375/VAR.II, mç. nº 15.

Provedor e irmãos da Misericórdia desta vila.

Trago per informação que se fas nessa Casa muita dispesa com doentes que dos lugares vesinhos vem a se curar nella e com outros que adoecem aqui, sendo naturais de lugares que estão nestes arredores, e porque estas gentes(?) o vem a sentir os naturais desta vila, me pareço lembrar-vos(?) per esta que parece que convem, tanto que estes adoecerem, os envieis logo ao lugar donde for natural e vindo alguns(?) delles com carta de guia, estando en estado para se tornar, o não admitais e o torneis a encaminhar pera o lugar donde vier e d'antemão deveis escrever a todos estes lugares vesinhos que vos não mandem semelhantes enfermos, porque os não aveis de admetir, o que vendo os provedores e irmãos das Casas delles não deixarão de o fazer asi. E vão os tempos tais que toda a prevenção que nisto ouver parece sera necessario pera que os pobres desta vila não tenham tanta falta, folgarei que isto vos paressa bem e que o ordenareis assi. Escrita em Vila Viçosa, a 15 de Março de 1635.

(Assinatura) O Duque.

Doc. 170

1636, Abril 17, Vila Viçosa – *Carta do duque de Bragança dirigida à Misericórdia de Vila Viçosa determinando que ela proceda “com moderação” em relação aos lavradores seus devedores e que os peditórios para os pobres necessitados da terra sejam exclusivamente efectuados pelos irmãos da dita Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – ASCMVV, 375/VAR.II, mç. nº 15.

¹ Por outra mão.

Provedor e irmãos da Misericórdia desta vila.

Conciderando as necessidades que ha, a impossibilidade que muitos dos lavradores terão pera pagarem o que estiverem devendo a esta Casa, me pairesse que vos ajais com elles com toda a moderação e de modo que se não veja que a Misericórdia chega a mandar vender os moveis das pessoas por o que lhe estão devendo. Porem, avendo alguns que possão pagar, ordenareis que se arecade delles tudo o que deverem sem excesso. E perque nesta vila andão muitos pobres passageiros que nem são naturais nem moradores nella, tenho ordenado que o ouvidor os mande despejar e para os naturais me pairesse que convem não andarem pedindo pellas portas e que este peditório fação os irmãos dessa Casa, para o que elegereis na forma costumada os que vos pairessem necessarios para pedirem a vila toda e o que se tirar de esmola se repartira por os pobres moradores nesta vila e naturais della, conforme ao que se tirar cada dia para que abranja a todos e eu acudirei com parte da esmola que custumo dar as sextas feiras, para que na mesma conformidade a repartais. E avendo alguas demandas em causas a que deva de acodir algum letrado, não o podendo fazer Andre Roiz da Costa, procurador dessa Casa, ordenareis que o faça Afonço Nobre. Escrita em Vila Viçosa, a 17 de Abril de 1636.

(Assinatura) O Duque.

Doc. 171

1637, Maio 23, Vila Viçosa – *Carta do duque de Bragança, D. João II, aconselhando a Misericórdia de Vila Viçosa acerca da gestão financeira da Casa, devido às dificuldades por que passava.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – ASCMVV, 375/VAR 11, mç. nº 15.

Provedor e irmãos da Misericórdia desta vila.

Vi esta vossa carta e o que nella me diseis sobre as necessidades em que esta Casa esta e quaes ellas seão se deixa bem ver per o que todos tem exprimentado e comtudo me pairesse que sempre he melhor empenhar que vender, porque o que se vende não torna e que deveis tratar de ver se ha quem queira emprestar dinheiro que pode ser necessario para acabar o mes que vem e com o dinheiro que esta dedica do juro que se lhe paga de minha fazenda cada mes e com o mais que ira caindo, se podera acodir as necessidades mais persisas e às a que se não pode faltar e quando soceda que se fique devendo algũa cousa, podera permitir Deus que no anno que vem se possa remedear tudo e pagar, ou tudo ou parte do que se ficar devendo deste, porque do passado me dizem que se ficou pouco ou nada devendo. E eu mandarei acodir com a esmola que me pairessem para ajuda de se acabar o anno. Escrita em Vila Viçosa, a 23 de Mayo de 1637.

(Assinatura) O Duque.

Doc. 172

1640, Junho 20, Vila Viçosa – *Carta do duque de Bragança, D. João II, comunicando à Misericórdia de Vila Viçosa que não admitisse mais irmãos.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – ASCMVV, 375/VAR.11, mç. nº 15.

Provedor e Irmãos da Misericórdia desta vila.

Suposto que este anno se tem feito eleição de irmãos, pairesse que não ha pera que fazer outra, senão quando aja necessidade delles, o que se não remedeia com se fazer de hum so. Escrita em Vila Viçosa, a 20 de Junho de 1640.

(Assinatura) O Duque.

1.5 Disposições das Ordens Militares

Doc. 173

1585, Setembro 16, Lisboa – *D. Filipe I confirma carta de D. Sebastião pela qual concedeu à Misericórdia da Praia (Açores) os dízimos dos frangos e de outras aves da localidade.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 6, fl. 243v-244.

Carta d'esmola ha Confraria <da Misericórdia> da vila da Praia da Ilha Terceira, dos dizimos dos frangos e aves da dita Ilha, dis Misericórdia.

Dom Felipe etc., como governador etc., faço saber aos que esta minha carta virem que por parte do provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia da villa da Praia da Ilha Terceira me foy presentada hũa carta do senhor rei Dom Sebastião, meu sobrinho que Deus tem, porque ouve por bem fazer esmola ha dita Comfraria da Mesericórdia em sua vida somente do dizimo dos franguos e aves da dita vila da Praia e seu termo, pera ajuda da despeza e obras da dita Confraria, da qual carta o treslado he o seguinte:

¶ Dom Sebastião etc., como governador etc., faço saber aos que esta carta virem que querendo eu faser esmola a Comfraria da Misericórdia da villa da Praia da Ilha Terceira, ei por bem e me praz que a dita Comfraria tenha e aja de minha fazenda em minha vida somente o dizimo dos frangos e aves da dita villa da Praia e seu termo pera ajuda e despesa e obras da dita Confraria assi e da maneira que tinha o dito disimo per carta d'el Rei meu senhor e avo que sancta gloria aja, outrosi em sua vida e per tanto mando ao contador de minha fazenda na contadoria da dita Ilha Terceira e ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita villa da Praia he quaesquer outros meus officiaes a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que deixem ao provedor e irmãos da dita Comfraria arrecadar e aver em cada hum anno o dito dizimo dos frangos e aves da dita villa e seu termo e lhe façam acudir com elle, porquanto eu lhe faço a dita esmola em minha vida somente como dito he. E per firmeza dello lhe mandey dar esta carta asinada e asellada com o sello da dita Ordem a qual se registara no Livro dos Contos da dita Contadoria pera se saber a maneira em que lhe tenho feita a dita esmola. Diogo Lopez a fez, em Lixboa, aos xx dias do mes de Junho, ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil b^c e sesenta. E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

¶ E avendo eu ora respeito a el-rei Dom Joam meu senhor e ao senhor rei Dom Sebastião meu sobrinho que Sancta Gloria ajam faserem esmola a dita Confraria da Misericórdia dos disimos dos franguos e aves da dita villa e seu termo pera ajuda da despesa e obras della, ei por bem e me praz faser d'esmola a mesma Comfraria da Misericórdia dos ditos disimos dos franguos e aves da dita villa e seu termo e isto em minha vida somente, os quaes o provedor e irmãos da dita Mesericórdia averam e arecadaram do tempo em

que o senhor rei Dom Emrique meu tio que Sancta Gloria aja começou a reinar em diante, o que asi ei por bem, avendo outrosi respeito a não tirarem do dito tempo carta por causa dos trabalhos do mal de peste que ouve, de que nos Deus [fl. 244] guarde, e dos mais que sobcederam e estarem trezentas leguas deste Reyno, pelo que mando ao contador de minha fazenda da Contadoria da dita Ilha Terceira e ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita vila da Praia e a quaesquer outros meus officiaes a que esta minha carta for apresentada e o conhecimento della pertencer que do tempo em que o dito senhor rei Dom Enrique meu tio começou a reinar em diante deixem o provedor e hirmãos da dita Confraria e Mesericordia arrecadar e aver em cada hum anno o dito dizimo dos frangos e aves da dita vila e seu termo e lhe façam acudir com elle, porquanto eu lhe faço a dita esmola do dito tempo em diante em minha vida somente como dito he e fação registar esta carta no Livro dos Contos da <dita> Contadoria pera se saber em que maneira tenho feita a dita esmola, a qual se asentara no Livro da Fazenda da dita Ordem e a carta acima treslada [sic] se rompeo ao asinar desta que per firmeza de todo lhe mandey dar per mim asinada e selada com o selo pendente da dita Ordem. Dada na cidade de Lixboa, a xbi de Setembro. Manuel Franco a fes. Ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de b^c lxxxv. E eu, Guaspar Fernandes Redovalho, a fis escrever. Dis na antrelinha: dita.

Doc. 174

1587, Dezembro 7, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I concedendo licença à Misericórdia de Sines para poder efectuar peditórios na região de Campo de Ourique.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 2, fl. 231v.

¹ Dom Fillippe etc., como governador etc. Faço saber que avendo respeito ao que na pitição atras escrita na outra meia folha desta folha dizem o provedor e irmãos da Casa da Misericordia da villa de Sines que hee da dita Ordem, ey por bem e me praz a lhe dar licença pera que posão pidir pelo Campo d’Ourique esmolla pera a dita Casa com tall declaração que não pidirão com caixinha nem preguarão o pititorio da dita esmolla, nem arrendarão, nem darão bullas della, nem avera questores sob pena de se perder este privilegio. E visto isto ey asy por bem, sem embargo da Ordenação que defende os pititorios que pera isso não tiverem minhas cartas selladas do meu sello pendente e do Regimento dos Mempoiteiros mores dos captivos que os obriga a lhes mostrarem semelhantes provisões, notifiquo asy a todas as justiças e officiais e pessoas a que esta for mostrado [sic] e o conhecimento della pertencer, lhes mando deixem pidir as ditas esmollas como dito he por parte do provedor e irmãos da dita Casa da Misericordia de Sines pello dito Canpo d’Ourique e este se cumprira como se nelle conthem que vallera como carta, sem embargo de quallquer provisão ou regimento geral em contraio. Em Lixboa, El Rey nosso senhor o mandou pelos deputados do despachos da Messa da Comciencia e das Ordens. Jorge Coelho d’ Andrade a fez. Aos sete dias de Dezembro de T̄ b^c Lxxxvii anos.

¹ Na margem esquerda: “Licença aos irmãos da Misericordia da villa de Sines pera pedirem”.

Doc. 175

1588, Abril 13, Lisboa – *Carta do provisor e vigário geral do Pryorado do Crato anunciando a dádiva da relíquia do Santo Lenho à Misericórdia de Proença-a-Nova*².

Arquivo da Misericórdia de Proença-a-Nova – Doc. não catalogado.

Pub.: GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: Universidade, 1971, p. 317-319. Tese de Licenciatura apresentada à Universidade de Coimbra.

O Doutor Antonio de Barros do Desembarguo d'el Rey nosso senhor em sua Corte e Casa da Suplicação, provisor e vigairo geral no espiritual e temporal do Pryorado do Hospital de São Joam de Jerusalem pello serenissimo prinsipe cardeal Alberto arquiduque de Austria, perpetuo administrador do dito pryorado nestes Reynos de Portugal por Nosso Senhor, saude em Jesus Cristo Nosso Salvador que de todos he verdadeira saude e salvação. Faço saber a vos vigairo da villa de Proença a Nova e jurisdição do dito pryorado a quem esta minha carta for mostrada que por parte do muyto reverendo crystão o padre Pero da Fonseca, preposito de casa do bem aventurado São Roque desta cidade de Lisboa, da Companhia de Jesus, me foy apresentada huma patente por elle assynada e asselada pella qual se mostra pellas causas, razões [e] rispeytos declarados na dita patente conceder, fazer graça e doação perpetua a Casa e Irmandade da Santa Mysericordia da dita Villa de Proença a Nova de huma santa reliquia tyrada do Santo Lenho de que na dita patente faz mençam, ornada e metida em huma cruz de prata dourada que tem peso de seys marcos de prata, como se mais largamente contem na dita patente que com esta vos sera apresentada. Por isto ser cousa tam santa e digna de muyto louvor e feyta com puro zello de caridade e amor por serviço de Nosso Senhor e bem do Povo, vos incomendo e mando que tanto que esta virdes, conforme a obrigação de vosso carguo, com a clerizia e povo dessa villa com toda a devoção e acatamento que convem, recebais a dita santa relliquya e se ponha e deposite na dita casa da Santa Mysericordia conforme a dita patente e denunciareys(?) e anunssiareys ao povo e fieys cristãos ha merce que Deus ouve por bem de lhe fazer trazer a essa terra tam grande penhor do Ceo para que conforme a yssso com muyta intenção e veneração honrem e louvem e venerem a dita santa reliquya como devem, tendo por certo que por yssso alcançaram de Deus grandes premyos, serem livrados de trabalhos e periguos dos corpos e almas. A dita patente mando que em tudo se cumpra e guarde heternamente como se nella contem, sem embargo nem mingamento allgum, por firmeza do qual mandey passar a presente provisão assygnada. Dada em Lisboa, aos treze dias do mes de Abril. Christovão Lopes, escrivão, a fiz. Ano de mill e quinhentos e oytenta e oyto annos.

(Assinatura) Antonio de Barros.

Doc. 176

1589, Fevereiro 6, Lisboa – *Alvará de D. Filipe I, como governador da Ordem de Avis, pelo qual confirma a anexação que fora feita por D. Sebastião, em 1575, do Hospital de Galveias à Misericórdia local*.

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Avis*, liv. 6, fl. 290v-291v.

³Eu el Rei como governador etc. Faço saber a vos provedor da comarca e provedoria da cidade d'Evora que os juizes e vreadores da villa das Galveas e o provedor e irmãos da Comfria da Myzericordia

² Segue-se a transcrição proposta por Francisco da Conceição Carriço Goulão, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

³ Na margem esquerda: "Aos officiaes das Galveas. Provisão".

e mais moradores da dita villa, me inuiarão pedir per sua carta que ouvese por bem de anexar ao Esprital della a dita Comfraria da Mysericordia, pellas caussas e rezois que em sua carta apontavão e antes de lhe dar outro despacho, mandei que vos emformaseis do que dizião e ouviseis os officiaes do dito Esprital. E vista vosa imformação e como per ella se mostra os officiaes do dito Esprital serem contentes de se fazer a dita anexação, hei por bem e me praz, como governador e perpetuo administrador da dita Ordem, a quem pertence a anexação do dito Esprital e dos mais que estão nas terras da dita Ordem e asim dos bens delles de anexar e ajuntar o dito Esprital ha dita Comfraria da Misericordia da dita villa das Galveas, pera o que o provedor e officiaes della que ora são e pello tempo forem tenham, daqui en diante, a administração e provisão do dito Esprital con todas [fl. 291] suas rendas e foros propios, offertas, oblaçois e cousas que ao dito Esprital pertencem e o provejão asym do que tocar a suas eranças como aos doentes que se a [e]lle forem curar, pello que vos mando que vades a dita villa e vejais a⁴ instituyção do dito Esprital e fareis faser contrato da dita anexação e das obrigaçois que os irmãos e officiaes da Mysericordia am-de ter e cumprir e depois do dito contrato feito os metereis de posse do dito Esprital e dos bens e eranças que lhe pertencerem como dito hee, pera de todo terem aquelle cuidado que devem, asym pera aforarem os ditos bens e eranças quando vaguarem, como pera recolherem e arrecadarem suas rendas e fazerem todo o mais que cumprir ao dito Esprital, no qual aforamento elles guardaram o regimento que acerca diso he dado aos provedores das comarcas de que lhe fareis dar o treslado. E porem, o dito provedor e officiaes da dita Comfraria cumprirão, principalmente das rendas do dito Esprital, todos os emcargos com que foi instituydo e ordenado e o que os defunto per seus testamentos mandarão, asym o que o dito Esprital instituyo, como os outros que alguns bens e eranças lhe deixarão, asim e tão inteiramente como am seus comprimisos, instituyçois e testamentos for declarado, de que todo se fara menção no dito contrato e os ditos provedor e officiaes da Mysericordia terão em seus cartorios os ditos comprimisos, instituiçois e testamentos bem guardados com os tombos e demarcaçois de suas eranças, pera se a todo tempo ver e saber as propriedades que tem e as obrigaçois e emcargos com que lhe foram deixadas que asim hão-de cumprir e o dito provedor e officiaes da Mysericordia emlegerão cada anno mordomo e escrivão do dito Esprital, os quaes terão livro de receita e despesa e elles lhe tomarão conta cada mes e vos dito provedor e officiaez da dita Mysericordia tomareis asim mesmo contas ao dito provedor e officiaes da dita Mysericordia das rendas do dito Esprital e se comprirem os ditos emcargos e asim se aforão as ditas [fl. 291v] heranças como devem; e o mais que sobejar compridos os ditos emcarregos elles o despenderão nas obras de misericordia, conforme a seu Comprimiso sem lhe vos, nem outro algum provedor, diso tomardes conta algũa. E porquanto era passado hum alvara desta anexação no anno de quinhentos e setenta e cinco, feito por João de Seyxas e asinado pello senhor rei Dom Sebastião, meu sobrinho que Deus tem, em que anexava este Esprital ha dita Casa da Mysericordia, como rei mandei pasar este alvara, perquanto a dit'anexação ha-de ser feita como mestre e governador da dita Ordem como dito he, o qual foi roto ao asinar deste e o registo delle se riscara, pondo-se verba que que [sic] não ha o dito alvara de ter efeito pellas causas sobreditas, de que o escrivão a que pertencer passara sua certidão nas costas deste alvara que vallerá como carta, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrairo. Jorge Coelho d'Andrade o fez. Em Lixboa, a seis de Fevereiro de M. D. lxxxix annos.

⁴ Riscou: "distancia".

Doc. 177

1594, Abril 3, [Crato] – *Provisão do provisor do Priorado do Crato autorizando que pregadores de fora do Priorado do Crato possam proferir sermões na Misericórdia de Proença-a-Nova. Inclui a petição do provedor da referida Misericórdia*⁵.

Arquivo da Misericórdia de Proença-a-Nova – Doc. não catalogado.

Pub.: GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: Universidade, 1971, p. 320-321. Tese de Licenciatura apresentada à Universidade de Coimbra.

Senhor provisor.

Diz o provedor e mais Irmindade da Misericordia de Proença a Nova que elles lhes he neserario algumas vezes buscar algũas pregaçõis asim pera a Casa como pera a vylla e porque algumas vezes o reverendo vigario não esta em terra ou elles tem devoção em outros de fora, pedem a Vossa Senhoria lhes de lycemça pera trazerem qualquer que lhes pareser, aynda que seja de fora do priorado, pera que posa pregar nelle constamdo-nos per certidão bastamte ser aprovado no seu bispado e mostramdo licemça do seu prelado.

Dou licença pera que qualquer padre de fora deste priorado aprovado por seu ordinario posa pregar, mostrando a licemça que disso tiver do reverendo vigario da igreja de Proença a Nova, durando o tempo della, possa pregar na Casa da Misericordia da dita villa e o dito vigairo lho nam impida sem justa causa e tendo-a me avise com brevidade. 3 de Abril 94.

(Assinatura) Campos.

Doc. 178

1598, Julho 15, Lisboa – *D. Filipe I concede licença à Misericórdia de Seia para que durante três anos possa pedir esmola nas vilas circundantes, nas quais não exista outra misericórdia ou hospital*.

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 10, fl. 213v.

⁶Dom Filipe etc. Faço saber que avemdo respeito ao que me enviou dizer per sua petição o provedor e irmãos da Misericordia da vila de Sea e⁷ visto o que alega, queremdo-lhe fazer merce por esmola, ei por bem e me pras que eles posam mandar pidir per tempo de tres anos as esmolas que os fieis christãos lhe quizerem dar no novo [sic] nas vilas ao redor onde não ouver ospitais e miziricordias, com tal declaração que não aremdarão o pititorio, nem avera nele questores conforme ao Santo Comcilio Tridentino, alias emcorrerão nas penas dele e nas costituçoins do arcebispado, ho que asim ei por bem sem embargo da Ordenação do Quinto Livro titolo cento e quatro e do Regimento dos manposteiros mores, aos coais mando e a todas as justiças a que esta for mostrada que a cumpram e goardem e não tolham ao dito provedor e irmãos por tempo dos ditos tres annos pedirem as ditas esmolas e eles serão obrigados a regestar esta nos livros do mãoposteiro mor da Comarqua domde está a dita Caza da Misericordia pera se saber coamdo se acabam os ditos tres annos. E esto quero que valha como carta sem embargo da Ordenação em contrairo. El Rei nosso senhor o mandou pelo presidente e deputados da Mesa da Comciencia e Ordens. Manuel Marques o fez, em Lisboa, a quinze de Julho de mil e quinhentos noventa e oito. Fernão Marques Botelho o fez escrever.

⁵ Segue-se a transcrição proposta por Francisco da Conceição Carriço Goulão, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

⁶ Por cima, na margem esquerda: "A Miziricordia de Sea provisão pera poderem pedir esmola".

⁷ Seguem-se duas letras riscadas.

1605, Setembro 20, Lisboa – *Carta de D. Filipe II, como governador da Ordem de Avis, pela qual confirma outra de D. João III, datada de 1 de Setembro de 1543, autorizando a erecção da Misericórdia de Seda e anexando-lhe os bens da capela de São Bento existente naquela vila.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Avis*, liv. 10, fl. 22v-23v.

⁸Dom Felipe etc, como governador etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que por parte do provedor e irmãos da Misericórdia da villa de Ceda me foi apresentada hũa carta d’el Rei Dom João, que santa gloria aja, per elle asinada e pasada pela Chancelaria, da qual o treslado he o seguinte:

Dom João, per graça de Deus rey de Purtugal e doz Algarves, d’Aquem e d’Alem mar em Africa, senhor [fl. 23] de Guine e da conquista, navegação, comercio d’Ethiopia, Arabia, Persia a da India, etc. A quãotos esta minha carta virem, faço saber que oz juizes, vreadores, provedor e omens bons da villa de Ceda me emviarão dizer por sua carta que elles querião ordenar e fazer comfraria da Misericórdia na dita villa, pedindo-me que lhes dese pera iso licença e lhes concedese os privilegios e liberdades que tem os officiaes das misericórdias e asi emviarão dizer que na dita villa avia hũa capella de San Bento, cuja administração andava nos juizes e officiaes della, a qual capela tinha certos bens com emcarguo de trinta misas cada ano, pedindo-me que ouvese per bem que a dita capela se ajuntase e incorporasse na dita Confraria da Misericórdia e antes de prover no que me pedião, mandey per minha carta ao lecionado Antonio Brochado, do meu Dezembarguo, corregedor e provedor da comarca de Estremoz, que foze a dita villa e se emformasse deste caso e soubese da dita capela e quem a emstetuiria e quanto tempo avia e o que rendia cada ano e os bens que tynha e asi os emcarguos e despezas della e sy tinhão os ditos juizes e officiaes administração della e per que titulo e de que maneira, e de tudo fisese auto e mo emviase com seu parecer e com o treslado da instetuição da dita capela se ahi ouvese. A qual diligencia o dito corregedor fez e visto por mim, ey por bem e me praz de lhes dar licença pera ordinar e fazer a dita Confraria da Misericórdia como me pedirão elles, mandarei dar o regimento pera elles e asi me praz que [a] administração e governo da dita capela de San Bento e dos bens e esmolas della, que ate’gora havião o tenham aqui em diante o provedor e irmãos da Comfraria da Misericórdia, os quouis serão obrigados a mandar dizer trinta misas em cada hum ano na dita capela pelos irmãos defuntos que os ditos bens lhe deixarão e as pellas [almas] dos benfeitores da dita Casa e a terão provida e repairada de todo o que for necesario asi da fabriqa da Casa como dos ornamentos e o que sobejar dos rendimentos dos ditos bens lhe deixara digo e esmolas da capella, ficara a dita Confraria da Misericórdia pera se gastar [fl. 23v] nas obras e misas della, notefico-o asi ao provedor da dita Comarca e aos juizes, vreadores e officiaes da dita villa de Ceda que ora são e ao diante forem e asi ao provedor e irmãos da Comfraria da Misericórdia e lhes mando que cumprão e fação inteiramente conprir esta minha carta como se nella contem, sen duvida nem embargo algum que a ella seja posto, porque asi he minha merce, a qual mando que se registre no livro da Camara da dita vila e asi no Livro da dita Confraria e esta se tera na arqua das escreturas della para se por ella a todo o tempo ver e saber como asi o ouve per bem. João de Ceixas. Em Lixboa, ao primeiro dia de Setembro do ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil quinhentos corenta e tres. Manuel da Costa o fez escrever.

Pedindo-me os ditos provedor e irmãos da Casa da Santa Misericórdia da dita villa de Ceda que como mestre e governador que sou da Ordem de San Bento de Avis lhe confirmase esta carta e visto seu requerimento e querendo-lhes fazer graça e merce, hey por bem e me praz de lho confirmar e ei por confirmada asi e da maneira que se nella contem e quero que asi se cumpra e guarde, sem duvida nem

⁸ Na margem esquerda: “A Misericórdia de Ceda administração de capela”.

embargo algum e a dita carta acima tresladada foi rota ao asinar desta que por firmeza de todo Iha mandey dar por mim asinada e celada com o selo pendente da dita Ordem. Manoel de Paiva Cardozo o fez. Em Lixboa, a xx de Setembro de mil seiscentos e cimco. Dis antrelinha: o provedor.

Registada per mim Goumes d’Azevedo.

Doc. 180

1608, Agosto 11, Lisboa – *Provisão de D. Filipe II, como governador da Ordem de Santiago, anulando uma disposição deixada em visitação pelo visitador da Ordem, pela qual se proibia a celebração de missas aos domingos e dias santos na igreja da Misericórdia de Cointa, antes de terminadas as celebrações na matriz da referida vila.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 11, fl. 176v-177.

⁹Dom Phellippe per graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves etc, como guovernador e perpetuo administrador do Mestrado, Cavalaria e Ordem de Samctiago, faço saber aos que este alvara virem, que tendo eu respeito ao que [fl. 177] per sua petição aqui juncta me inviarão dizer o provedor e irmãos da Misericórdia da villa de Couna e visto o que alegão e informação que tive sobre o contheudo na dita petição, hei por bem e me praz que na dita Casa da Mysericordia se possa disser missa aos Domingos e dias sanctos de guarda, assi e da maneira que se costumava dizer antes de os vizitadores do ditto Mestrado mandarem se não dicesse, porquanto tenho por serviço de Deus e meu que na dita Casa da Mysericordia se posa dizer missa as horas e tempo costumado, sem embargo do capitulo da vizitação que os ditos vicitadores da Ordem deixarão, para efeito de se não dizer missa na ditta, antes de acabada a do dia na matriz, o qual capitulo tenho por bem se não cumpra no tocante ao sobredito, e mando que este alvara se guoarde como nelle se conthem, o quoyal quero que valha como carta, sem embargo de quoualquer provizão ou rigimento en contrairo, sendo primeiro passado pela Chancelaria da Ordem, e á margem do dito capitulo da vicitação mando se faça declaração do contheudo neste alvara pelo prior da matriz, de que passara certidão nas costas delle. El Rei nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Luis Penedo o fez. Em Lixboa, a xi de Agosto de 1608. Eu Jorge Coelho d’Andrade o fiz escrever.

Doc. 181

1630, Abril 3, Lisboa – *Alvará de D. Filipe III, como governador da Ordem de Cristo, autorizando os irmãos da Misericórdia de Macau a pertencerem, em simultâneo, à Irmandade da Senhora do Rosário.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 26, fl. 66v-67.

Eu el Rey como governador etc. Faço saber que havendo respeito ao que se me representou por parte de frey Manoel do Rosairo, procurador da ordem de Sam Domingos do Estado da India, acerca de os irmãos da Misericórdia de Machao o poderem ser tambem da Irmandade de Nossa Senhora do Rosairo e servirem em hũa e outra parte com suas vestias, o que visto, hey por bem que os irmãos da Santa Misericórdia de Machao posão livremente serem irmãos da Confraria de Nossa Senhora do Rosairo juntamente sendo-o da dita Irmandade da Misericórdia, com declaração que nas confrarias do Rosairo se não exercitara nenhũa das obras em que se emprega a [fl. 67] Misericórdia. E concorrendo a Irmandade da

⁹ Na margem esquerda: “Ao provedor e irmãos da Misericórdia de Couna. Provisão”.

Misericórdia com a do Rosairo,irão os irmãos da Misericórdia com suas vestias e só poderão hir com a vestia do Rosairo os que aquelle anno servirem na Mesa, pelo que mando a quem o conhesimento com direito pertencer, que na maneira acima referida cumprão e guardem este meu alvara como nelle se conthem, que valera como carta, subposto que seu effeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer provizão ou regimento en contrario, e se cumprira sendo passado pela chancelaria da dita ordem. Estevão Tavares a fez. Em Lixboa, a 3 de Abril de 1630, por duas vias de que esta he a primeira hũa só avera effeito. Manuel Pereira de Castro a fiz escrever.

Concertada por mim Manuel Pereira de Castro.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

2. A Instituição em acção

2.1 Criação de Misericórdias

1581 – Esporão (actualmente Ladoeiro) – A Misericórdia de Esporão, no termo de Idanha-a-Nova, já existia em Dezembro de 1581. No dia 21 desse mês um alvará régio autorizava a Confraria a vender as ervagens do Concelho¹. Esse direito foi cedido por um período de quatro anos e destinava-se a financiar, em parte, a construção da casa da Irmandade. Sabe-se, porém, que em 1588 essa obras ainda decorriam. De facto, no dia 10 de Maio desse mesmo ano, D. Filipe I voltava a autorizar a Misericórdia de Esporão a vender as ervagens do Concelho nos quatro anos seguintes, num valor de 20 mil reais por ano². Até ao presente, esta instituição nunca foi referida nas obras clássicas sobre misericórdias, mas seguramente existiu, como se apura através destes dois documentos.

1581 – Faro – A fundação da Misericórdia de Faro tem sido atribuída à acção desenvolvida pelo bispo D. Afonso Castelo Branco, que a teria instituído pelo ano de 1581³. Não há, todavia, documentos que o comprovem. É certo que a Misericórdia já existia no tempo daquele bispo, pois num portal lateral da sua igreja há um escudo com as suas armas. Sabe-se que este prelado cingiu a mitra do Algarve entre Maio de 1581 e Junho de 1585, pelo que é seguro admitir que a Misericórdia tenha sido fundada entre estas duas datas.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

1581 – Monsanto – É tradição local que a Misericórdia de Monsanto teria sido fundada por 1500. Não é possível confirmar essa conjectura. O espólio actualmente existente na instituição só tem documentação do século XIX em diante e, apesar da igreja da Misericórdia ser “muito antiga”, nada permite datá-la de inícios do século XVI. Conseguiu-se, todavia, apurar que ela já existia no período filipino. O primeiro documento encontrado nas chancelarias régias a mencionar esta misericórdia beirã é um alvará de D. Filipe I, datado de 13 de Maio de 1581, autorizando-a a fazer uso dos privilégios concedidos às outras misericórdias do Reino⁴.

1582 – Rio de Janeiro (Brasil) – A data da fundação da Misericórdia do Rio de Janeiro tem sido alvo de muitas controvérsias, apontando alguns autores o ano de 1553 como o do início da Confraria, ainda que sem citar documentação que o comprove. No Guia dos Arquivos das Misericórdias do

¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 4, fl. 142.

² Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 18, fl. 113v.

³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 193 e PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 21.

⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 45, fl. 165v.

Brasil propõe-se que em 24 de Março de 1582 já ela existia, por ter sido essa a data em que uma esquadra espanhola de Diego Flores Valdez foi socorrida, no Rio de Janeiro, pelo padre José de Anchieta, com a ajuda de alguns irmãos da Misericórdia⁵. Isto, apesar de no seu arquivo só existir documentação de 1671 para cá⁶.

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 2.

1582 – Tancos – A Misericórdia de Tancos foi instituída em 1582. Num alvará régio, de 30 de Agosto de 1582, regista-se o pedido dos oficiais da Câmara e do povo da dita vila: “os oficiais da Camara da vila de Tancos me enviaram dizer que elles com o povo da dita vila ordenarão e instityrão ora novamente a Confraria da Misericordia e ellegerão provedor e irmãos della...”⁷. Nesse mesmo documento é solicitado ao rei que outorgue o regimento da Misericórdia de Lisboa à recém criada Irmandade de Tancos.

1583 – Alverca – É possível que a Misericórdia de Alverca do Ribatejo tenha sido fundada em 1583, como apurou Costa Goodolphim⁸. Apesar de não se possuir nenhum documento daquele ano, há outro do ano seguinte, que torna plausível que ela já existisse pelo menos em 1583. Trata-se de uma carta régia, de 20 de Setembro de 1584, dirigida ao provedor da Comarca e provedoria de Alenquer, a ordenar que fossem anexadas à Misericórdia as casas e foros de uma albergaria de Alverca, onde se recolhiam os pobres e os mendicantes da vila⁹. Caso a instituição não tivesse já algum tempo de actuação teria sido pouco provável que pudesse receber este privilégio. Pouco depois, em Janeiro de 1587, um outro alvará régio de D. Filipe I autorizava os pescadores de Alverca a pescarem aos Domingos e dias santos, durante um período de dois anos, para ajudar a Confraria nas suas obras¹⁰.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1583 – Ponte da Barca – Segundo Costa Goodolphim, que infelizmente não cita qual a fonte a que teve acesso, a Misericórdia desta vila minhota foi instituída no ano de 1583¹¹. Apesar desta lacuna, é de admitir a sua proposta, já que no espólio actualmente preservado no arquivo da instituição se encontra documentação datada de Janeiro de 1584¹².

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

PEREIRA, Marcelino Rodrigues – *Inventário do Cartório da Misericórdia de Ponte da Barca*. Coimbra, 1956.

1583 – Tentúgal – A Misericórdia de Tentúgal foi fundada pelos oficiais da Câmara, no ano de 1583, após recepção pela dita Câmara de uma provisão régia que concedia à Confraria todos os privilégios, liberdades, mercês e graças de que beneficiavam as outras misericórdias do Reino¹³. Note-se que o arquivo desta Irmandade possui documentação que remonta ao ano de 1584.

Bibliografia:

CONCEIÇÃO, Augusto dos Santos – *Terras de Montemor-o-Velho*. Coimbra: ed. do autor, 1944.

⁵ Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 2, p. 467.

⁶ Cf. *Ibidem*, p. 507.

⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 298v-299.

⁸ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 229.

⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 1, fl. 125v-126.

¹⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 5, fl. 156.

¹¹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 349.

¹² Cf. PEREIRA, Marcelino Rodrigues – *Inventário do Cartório da Misericórdia de Ponte da Barca*. Coimbra, 1956, p. 1.

¹³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 5, fl. 39v, documento que se publica neste volume com o nº 35.

1583 – Vilar Maior – A Santa Casa da Misericórdia de Vilar Maior, no termo da Guarda, já existia a 4 de Junho de 1583, dia em que um alvará régio concedia ao provedor e irmãos daquela Confraria beirã os mesmos privilégios e liberdades de que gozavam os congéneres da Misericórdia de Lisboa¹⁴. Esta instituição nunca aparece referida nas obras clássicas sobre misericórdias, mas seguramente existiu, como se comprova pela existência deste alvará. Dado não ser mencionada na *Corografia* do padre Carvalho da Costa, em inícios do século XVIII¹⁵, é provável que então já tivesse sido extinta.

1584 – Arruda dos Vinhos – Não é possível datar com exactidão a fundação da Misericórdia de Arruda dos Vinhos. Costa Goodolphim presumia que a instituição da Confraria teria ocorrido no ano de 1574¹⁶. Porém, não apresentou documentos que permitissem validar essa sugestão. Nas Chancelarias régias a Irmandade é citada pela primeira vez num alvará de 26 de Outubro de 1584. Nesse dia, a Coroa autorizava o escrivão da Santa Casa de Arruda dos Vinhos a acumular o seu cargo com o de escrivão do hospital da mesma vila¹⁷. Isso prova que nesta data já ela existia, não se sabendo desde quando. Assim, e enquanto não forem descobertos outros documentos, o ano de 1584 deve ser tomado como o da mais remota referência à instituição.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1584 – Castelo Novo – A Misericórdia de Castelo Novo, no actual Concelho do Fundão já existia em 28 de Novembro de 1584, dia em que um alvará régio autorizava, durante três anos, os oficiais da Câmara da vila a venderem as ervagens da Serra da Gardunha para financiar as obras da igreja da Misericórdia¹⁸. O facto de se mencionar a construção do templo sugere que, naquela data, a Irmandade já estivesse em funcionamento e permite assim pensar que a Confraria fora instituída em anos anteriores. Embora as informações sobre a Santa Casa de Castelo Novo sejam escassas, certo é que ela ainda se encontrava em actividade em 1708, ano da publicação da *Corografia* do Padre Carvalho da Costa que confirma a sua existência¹⁹.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

1584 – Muge – As obras clássicas sobre as Misericórdias não contemplam qualquer menção à Misericórdia da vila de Muge. Todavia, ela existiu e a primeira referência que dela se conhece é um alvará régio, de 15 de Outubro de 1584. Nesse dia, D. Filipe I autorizava-a a usar o Compromisso e regimento da Misericórdia da vizinha de Coruche²⁰. Por conseguinte, é seguro dizer que ela não só existiu, como já estava instituída nesta data. Dado não ser referida na *Corografia* do padre Carvalho da Costa, em inícios do século XVIII²¹, é provável que então já tivesse sido extinta.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

¹⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 45v-46.

¹⁵ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

¹⁶ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 235.

¹⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 9, fl. 425.

¹⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 11, fl. 99v.

¹⁹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 261.

²⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 10, fl. 191, documento que se publica neste volume com o n.º 39.

²¹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

1585 – Alpalhão – Segundo Fernando da Silva Correia a Misericórdia de Alpalhão fora instituída no último quartel do século XVII, em 1675²². As pesquisas realizadas no âmbito dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* permitiram, porém, encontrar uma carta régia de 25 de Abril de 1586, onde a Coroa confirmava à Irmandade alentejana a concessão, feita por alvará de 10 de Agosto de 1585, da administração da capela de Nossa Senhora da Redonda dessa vila²³. Fica assim provada a existência da Confraria de Alpalhão, pelo menos, desde 1585.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e Formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

1585 – Cela – A existência desta Misericórdia nunca foi referida até ao presente, mas seguramente ela funcionou, como se colige através de um alvará régio, com data de 19 de Agosto de 1585, que autorizava a Confraria de Cela, vila dos coutos do Mosteiro de Alcobaça, a usar o Compromisso da Misericórdia alcobacense²⁴. No ano seguinte, por ordem de D. Filipe I, uma carta régia de 5 de Julho de 1586 determinava que se lhe anexasse um hospital e uma confraria existentes na vila²⁵. Dado não ser mencionada na *Corografia* do padre Carvalho da Costa, em inícios do século XVIII²⁶, é provável que a Misericórdia de Cela já não existisse naquela época.

1585 – Paraíba (Brasil) – De acordo com o *Guia dos Arquivos das Santa Casas de Misericórdia do Brasil*, a fundação da Misericórdia de Paraíba teria ocorrido em 1585. Tal ter-se-ia devido à acção de Duarte Gomes da Silveira, que se deslocou para aquela região incumbido de alcançar um acordo de paz entre os portugueses e os índios Potiguaras²⁷. De acordo com a mesma obra, Duarte Gomes da Silveira, após anos de luta contra os Índios, teria mandado edificar a igreja da Misericórdia, em 1588. Infelizmente, os autores desta obra não revelam a fonte desta informação, pelo que ele deve ser tomada com prudência. Todavia, neste mesmo Guia dos Arquivos, aponta-se uma nota constante de uma visitação inquisitorial feita a Filipéia de Nossa Senhora das Neves (actual João Pessoa), em 6 de Janeiro de 1595, que comprova a existência da instituição naquela altura. Por conseguinte, é seguro considerar que ela já existia no período Filipino, sendo de admitir que possa ter sido erecta por 1585.

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. I.

1585 – Portimão – A Misericórdia de Portimão foi fundada em data anterior a 1585. No seu estudo sobre o património artístico das misericórdias algarvias, Maria Helena Pinto e Vítor Mendes Pinto asseguram terem encontrado no cartório da Irmandade, no *Livro de Escritura e Foros*, um documento datado dessa data²⁸. Desconhecem-se dados que consintam confirmar a existência da instituição em período anterior. De qualquer forma, a existência da Misericórdia de Portimão em finais do século XVI pode ser considerada como um facto comprovado.

Bibliografia:

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

²² Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa, p. 585.

²³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 5, fl. 129-129v.

²⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 1, fl. 90.

²⁵ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 5, fl. 139-140.

²⁶ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

²⁷ Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. I, p. 175.

²⁸ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 149.

1586 – Alcantariha – A Misericórdia desta localidade algarvia deve ter sido fundada nos últimos anos do século XVI. No arco da porta da igreja da Santa Casa está gravada a data de 1586²⁹. Na ausência de outras indicações, deve tomar-se este ano como o que mais cedo demonstra a sua existência.

Bibliografia:

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

1586 – Lourinhã – A Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã foi fundada em 1586, por provisão régia de D. Filipe I, a requerimento dos oficiais da Câmara, ficando a recém instituída Confraria com as rendas do Hospital da Lourinhã e da Gafaria de Santo André³⁰. Esta data já fora referida por Costa Goodolphim como sendo o início desta instituição³¹.

Bibliografia:

ESPINOSA, Fernanda – O Arquivo da Misericórdia da Lourinhã: Inventário. In IDEM – *Escritos históricos*. Porto: Porto Editora, 1972.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1586 – Salvaterra do Extremo – A criação da Misericórdia de Salvaterra do Extremo foi ordenada por alvará régio, com data de 3 de Julho de 1586, ficando a nova Santa Casa responsável por todas as obrigações que anteriormente eram da competência da confraria do Espírito Santo da mesma vila³².

1587 – Penas Róias – Não tem sido mencionado pela historiografia o funcionamento de qualquer misericórdia em Penas Róias. A primeira menção que dela se conhece surge num documento da chancelaria de D. Filipe I de Portugal. Trata-se de um alvará, de 12 de Dezembro de 1587, autorizando-a a fazer uso do Compromisso e privilégios trasladados numa petição que fora enviada ao monarca³³. Assim, é provável que esta Irmandade tivesse sido criada pouco antes desta petição ter sido feita. Quando, nos inícios do século XVIII, foi composta a *Corografia* do padre Carvalho da Costa³⁴, já não lhe foi feita qualquer referência, pelo que é natural que então já tivesse sido extinta.

1588 – Alpedrinha – A Misericórdia de Alpedrinha, vila situada na Beira Baixa, foi com toda a probabilidade fundada no início do ano de 1588. A 24 de Maio, um alvará régio autorizava a Confraria, “ora novamente instituída”, a usar o Compromisso que se anexava ao referido alvará³⁵.

1588 – Alfândega da Fé – A Misericórdia transmontana de Alfândega da Fé deve ter sido fundada no ano de 1588. A primeira referência documentada que se conhece é um alvará régio, de 12 de Julho de 1588, pelo qual se lhe consentia o uso do Compromisso dado por D. Manuel I às misericórdias do Reino³⁶, o que supõe a sua recente instituição.

1588 – Atalaia – A Misericórdia da vila de Atalaia no actual Concelho de Vila Nova da Barquinha foi provavelmente fundada no início do ano de 1588 ou em finais do ano anterior. Ainda se conserva

²⁹ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 307.

³⁰ Cf. Arquivo da Misericórdia da Lourinhã – *Livro do Contrato feito pela Irmandade com o Hospital da Gafaria*, fl. 3; citado por ESPINOSA, Fernanda – O Arquivo da Misericórdia da Lourinhã: Inventário. In IDEM – *Escritos históricos*. Porto: Porto Editora, 1972, p. 319. O original, que não é citado por esta autora, encontra-se em IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 123v-124.

³¹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 229.

³² Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 121v-122.

³³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 201.

³⁴ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

³⁵ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 208.

³⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 209-209v.

na Torre do Tombo o alvará pelo qual D. Filipe I, a 15 de Fevereiro de 1588, confirmava o seu Compromisso³⁷, o que supõe que a Misericórdia tivesse sido criada pouco antes. Posteriormente, uma carta régia, de 4 de Junho do mesmo ano, ordenou ao provedor da Comarca de Tomar que procedesse à anexação do hospital e albergaria da vila à Confraria³⁸. Pode-se também acrescentar que a Irmandade desta vila, apesar das várias dificuldades que poderiam eventualmente colocar em causa a sua existência, conseguiu impor-se no cenário da vida local daquela povoação, pois ainda em 1712 a Misericórdia é citada por Carvalho da Costa na sua *Corografia*³⁹.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

1588 – Santa Comba Dão – A data da fundação da Misericórdia de Santa Comba Dão ainda não está definida. Costa Goodolphim afirmou que fora criada no ano de 1568, sem mencionar a fonte que tal sustentava⁴⁰. O documento mais antigo que se conhece que refere esta Misericórdia é de 6 de Dezembro de 1588. Trata-se de um alvará régio autorizando-a a pedir esmolas por um período de dois anos dentro da vila e duas léguas em redor dela⁴¹.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1588 – Seia – Embora Costa Goodolphim tenha afirmado que a fundação da Misericórdia de Seia ocorrera apenas em 1780⁴², sabe-se hoje que esta Confraria é bastante mais antiga. Carvalho da Costa já a mencionava em 1706⁴³, mas ela já existia pelo menos desde 1588. Conhece-se um alvará régio, de 12 de Agosto de 1588, pelo qual se autorizava que possuísse dois mamposteiros que tirassem esmolas nos lugares do termo da vila⁴⁴. O mesmo alvará estipulava que esses mamposteiros gozariam de privilégios semelhantes aos atribuídos aos mamposteiros da Misericórdia de Coimbra. O teor do alvará sugere até que a Misericórdia de Seia tivesse sido erguida em anos anteriores a 1588, não sendo possível dizer quando.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1589 – Cós – A Misericórdia de Cós deve ter sido erecta no ano de 1589, pois num alvará régio de 21 de Janeiro de 1589 que lhe outorgava o Compromisso da congénere de Lisboa, refere-se explicitamente que a Misericórdia de Cós “ora se ordenou”⁴⁵. Em 1897 já estava extinta⁴⁶.

1589 – Salvaterra de Magos – A Misericórdia de Salvaterra de Magos deve ter sido fundada em 1589, na sequência de alvará de 11 de Março desse ano, pelo qual D. Filipe I autorizava o seu provedor e irmãos a usarem os mesmos privilégios e liberdades de que gozavam os da Misericórdia de

³⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 18, fl. 75v.

³⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 1, fl. 209-209v.

³⁹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1712, p. 127.

⁴⁰ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 369.

⁴¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 223v.

⁴² Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 209.

⁴³ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 250.

⁴⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 30v-31.

⁴⁵ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 228-229.

⁴⁶ GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

Lisboa⁴⁷. Estudo monográfico sobre a instituição, baseado apenas em documentação conservada localmente, propôs a datação de 1660 para a sua fundação⁴⁸.

Bibliografia:

CARDADOR, José de Carvalho Asseiceira – *Subsídios para o estudo da Santa Casa de Salvaterra de Magos*. Coimbra: [s.n.], 1970. Tese de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

1590 – Colombo (Sri Lanka) – Desconhece-se a data exacta da fundação da Misericórdia de Colombo, no actual Sri Lanka. De acordo com fontes reveladas por Isabel Sá, todavia, é possível concluir que ela já existiria por Março de 1590, e que nesta altura se recolhiam na Misericórdia de Goa os bens de defuntos que lhe eram enviados por aquela Misericórdia⁴⁹. Uma relação das Misericórdias existentes no Oriente, compilada por Jorge Gouveia, em 10 de Outubro de 1613, confirma a sua existência neste período⁵⁰.

Bibliografia:

SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

1590 – Esposende – É problemática a datação da fundação da Misericórdia da vila de Esposende. Na monografia redigida por Manuel Baptista de Sousa, o autor afirmou que ela foi criada em 1595⁵¹. Costa Goodolphim, por seu lado, também defendeu que a Confraria era anterior a 1597⁵², contudo nenhum destes dois autores indicou quais as fontes que utilizaram para fundamentar as respectivas propostas. Pesquisas efectuadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* permitem afirmar que ela deve ter sido criada no ano de 1590, por via de alvará régio, de 20 de Outubro de 1590, em que lhe foi consentido usar os mesmo privilégios concedidos à Santa Casa de Lisboa⁵³.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

SOUSA, Manuel Baptista – *História da Paróquia de Santa Maria dos Anjos / Vila de Esposende, Capelas de Nosso senhor dos Aflitos e Nosso Senhor dos Mareantes*, 1980.

1590 – Sarzedas – A Misericórdia beirã de Sarzedas, no actual concelho de Castelo Branco, deve ter sido erecta no ano de 1590. Um alvará régio de 22 de Outubro desse ano autorizava o provedor e os irmãos da Santa Casa a usarem os privilégios da Confraria de Lisboa, provando assim que a Irmandade já funcionava em finais do ano de 1590⁵⁴.

Bibliografia:

SANTOS, João Marinho; ROQUE, João Lourenço – Os bens da Misericórdia de Sarzedas em meados do século XVIII. *Biblos*. 55 (1979) 233-258.

1591 – Vinhais – A data da fundação da Misericórdia de Vinhais, em Trás-os-Montes, ainda não foi estabelecida, mas é de crer que tenha sido fundada no ano de 1591. A 6 de Setembro desse ano, D. Filipe I, através de alvará, dava-lhe autorização para usar os mesmos privilégios concedidos à congénere de Lisboa⁵⁵. Assim, fica comprovada a existência desta Misericórdia no ano de 1591.

⁴⁷ IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 5, fl. 233v.

⁴⁸ Cf. CARDADOR, José de Carvalho Asseiceira – *Subsídios para o estudo da Santa Casa de Salvaterra de Magos*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1970, p. 63. Tese de licenciatura policopiada.

⁴⁹ Cf. SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 204.

⁵⁰ Cf. Biblioteca da Ajuda – *Informação de Jorge de Gouveia sobre as cidades, fortalezas e lugares em que há Misericórdia*. 51-VI-54 (29), p. 122.

⁵¹ Cf. SOUSA, Manuel Baptista – *História da Paróquia de Santa Maria dos Anjos / Vila de Esposende, Capelas de Nosso senhor dos Aflitos e Nosso Senhor dos Mareantes*. 1980, p. 215-216.

⁵² Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 113.

⁵³ IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 121.

⁵⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 11v.

⁵⁵ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 58.

1592 – Abiul – A Santa Casa da Misericórdia de Abiul foi instaurada por alvará régio de 20 de Janeiro de 1592. Por esse documento, que ainda hoje se conserva na Torre do Tombo, D. Filipe I, a pedido dos oficiais da Câmara da vila de Abiul, ordenou que se instituísse a igreja e confraria da Misericórdia nas casas onde anteriormente funcionava o hospital e ermida do Espírito Santo, estipulando igualmente a anexação desse mesmo hospital à recém criada Irmandade⁵⁶. De acordo com Costa Goodolphim, esta Misericórdia já tinha sido extinta em 1897, tendo sido incorporada na Misericórdia de Pombal⁵⁷.

1592 – Alfaiates – A Misericórdia da vila de Alfaiates, no actual Concelho do Sabugal, foi fundada pelo alvará de D. Filipe I, datado de 29 de Agosto de 1592⁵⁸. Através dele, o monarca ordenava que se erguesse uma Santa Casa naquela localidade e estipulava, igualmente, que a igreja da Confraria ficaria na ermida de São João, situada na praça da vila. À Irmandade eram-lhe concedidos os mesmos privilégios e liberdades de que gozavam as outras misericórdias do Reino. Esta notícia desmente assim a tese proposta por Francisco Vaz, na sua monografia sobre a vila de Alfaiates. Este autor, baseando-se numa memória do Padre António de Carvalho Baptista, cuja origem é desconhecida e que não é sequer citada na bibliografia, afirmou que a Misericórdia de Alfaiates foi fundada por provisão régia de D. Manuel, feita a 29 de Agosto de 1503⁵⁹. Não é possível continuar a defender a data de 1503 como a da criação desta Santa Casa visto que o alvará da chancelaria de D. Filipe I, aqui citado, não deixa dúvidas quanto ao início e instituição desta Irmandade, ocorridos em 1592.

Bibliografia:

VAZ, Francisco – *Alfaiates: na órbita de Sacaparte: esboço monográfico*. Lisboa: ed. do autor, 1989. Vol. I.

1592 – Lajes do Pico – O documento mais remoto até agora identificado que refere a Misericórdia açoriana de Lajes do Pico é um alvará régio, de 14 de Novembro de 1592, pelo qual lhe foram concedidos os privilégios e liberdades de que gozavam as misericórdias de Angra e da Ilha do Faial⁶⁰. Tudo indica, portanto, que esta Confraria terá sido criada ainda no início de 1592, ou até mesmo no ano anterior.

Bibliografia:

ARQUIVO dos Açores, Ponta Delgada. 4 (1882).

SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

1592 – Maiorga – A primeira referência à Misericórdia da vila de Maiorga, situada nos coutos do Mosteiro de Alcobaça, surge num alvará régio, de 13 de Novembro de 1592, que a autorizava a usar o Compromisso das outras misericórdias do Reino⁶¹. A 16 de Setembro de 1593, um novo alvará ordenava a anexação do hospital da vila de Maiorga à Santa Casa⁶². Fica assim comprovada a existência desta Confraria em finais do ano de 1592. O testemunho do Padre António Carvalho da Costa permite afirmar que a Misericórdia ainda estava em funcionamento no ano de 1712⁶³. Costa Goodolphim, quando da redacção, em 1897, da sua obra sobre as misericórdias, dava conta da extinção da Confraria⁶⁴.

⁵⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 150-150v.

⁵⁷ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

⁵⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 4, fl. 9v.

⁵⁹ Cf. VAZ, Francisco – *Alfaiates: na órbita de Sacaparte: esboço monográfico*. Vol. I. Lisboa: ed. do autor, 1989, p. 272.

⁶⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 2, fl. 163. Este documento está publicado no *ARQUIVO dos Açores*, Ponta Delgada. 4 (1882) 96.

⁶¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 4, fl. 17.

⁶² Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 28, fl. 124-124v.

⁶³ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1712, p. 94.

⁶⁴ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1592 – Santiago do Cacém – Ainda está por apurar qual a data de fundação da Misericórdia de Santiago do Cacém. Costa Goodolphim, em finais do século XIX, afirmou que fora instituída no ano de 1843, mas não fundamentou a sua tese nem citou as suas fontes⁶⁵. Pesquisas efectuadas no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* permitem assinalar que em 1592, já existia uma Misericórdia naquela vila alentejana. Em 15 de Outubro de 1592 regista-se uma verba de padrão de juro, no valor de 63064 reais, deixada por Estêvão Lourenço do Avelar à Confraria, o que prova a sua existência naquela data⁶⁶. Esta referência, de finais do século XVI, faz recuar consideravelmente a origem desta Misericórdia.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1592 – Arez – A Misericórdia de Arez, próximo de Portalegre, recebeu em 28 de Novembro de 1592 um alvará régio autorizando-a a usar o Compromisso da Misericórdia de Lisboa, no qual se refere que ele fora “novamente instituída”, isto é, que havia sido recentemente criada⁶⁷. A documentação conhecida que resta do seu antigo arquivo encontra-se nos cartórios da Misericórdia de Amieira do Tejo, e contempla unicamente documentos posteriores a 1714⁶⁸.

1593 – Ribeira Grande (São Miguel – Açores) – A primeira menção actualmente conhecida à Misericórdia desta povoação açoriana tem data de 22 de Fevereiro de 1593. Nessa dia, um alvará régio autorizava a Misericórdia da Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel, a fazer uso de todos os privilégios e liberdades que tinha a sua congénere de Lisboa⁶⁹.

Bibliografia:

ARQUIVO dos Açores, Ponta Delgada. 4 (1882).

1594 – Pernes – A Santa Casa da Misericórdia de Pernes, no termo de Santarém, foi mandada instituir por alvará de 23 de Maio de 1594⁷⁰. Nessa ocasião, foi-lhe concedido que se regesse pelo Compromisso e tivesse os privilégios da Misericórdia de Lisboa.

1594 – Pinhel – A data de fundação da Misericórdia de Pinhel continua por definir. A primeira referência actualmente identificada a esta Confraria beirã surge numa carta de padrão de juro, de 20 de Maio de 1594, vendido à Confraria por um Domingos Pinelo⁷¹. Costa Goodolphim, baseando-se em inscrição de uma capela da igreja da Misericórdia, propôs o ano de 1537 como o da fundação desta Confraria⁷². Esta última hipótese, embora plausível, ainda não foi confirmada, pelo que se deverá aceitar a data de 1594 como a da primeira menção segura à Irmandade de Pinhel, tendo em conta, todavia, a forte probabilidade de ela ter sido criada em anos anteriores.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

⁶⁵ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 229.

⁶⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. D. Sebastião e D. Henrique. Doações*, liv. 44, fl. 59v.

⁶⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 167v.

⁶⁸ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 224.

⁶⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 4, fl. 21v, documento que já foi integralmente publicado em *Arquivo dos Açores*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1981, vol. 4, p. 185-186 (a edição original é de 1882).

⁷⁰ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 2, fl. 187v.

⁷¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I, Doações*, liv. 27, fl. 239-243v.

⁷² Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 213.

1594 – Povos – A primeira referência à Misericórdia da vila de Povos, na Estremadura, surge a 10 de Dezembro de 1594. Nesse dia, um alvará régio autorizava que se retirassem 30 cruzados do rendimento da renda da imposição dos vinhos de Povos para se pagar o ordenado a Manuel Rodrigues, físico da Irmandade⁷³. Fica assim comprovada a existência da Confraria de Povos em 1594, sendo de admitir que a sua instituição tivesse ocorrido em anos anteriores. Segundo António Carvalho da Costa, esta Misericórdia ainda estava em funcionamento em 1712, ano da publicação da sua Corografia⁷⁴.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

1595 – Arcos de Valdevez – A Misericórdia de Arcos de Valdevez foi fundada no ano de 1595, através de esmoladas voluntárias, segundo o que se registou no *Livro do Compromisso da Misericórdia*⁷⁵. Na sequência, em 4 de Janeiro de 1596, foi emitido um alvará régio que consentia que a Misericórdia “ora novamente instituída”, usasse o Compromisso e os privilégios da sua congénere de Lisboa⁷⁶.

Bibliografia:

ARIEIRO, José Borlido – *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, 1995.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1595 – Cabeção – Desconhece-se a data exacta da criação da Misericórdia de Cabeção, actual freguesia do concelho de Mora. Os vestígios documentais mais remotos que comprovam a sua existência encontram-se no seu actual arquivo e permitem afirmar que a instituição já existia no ano de 1595. De acordo com um inventário do Arquivo da Misericórdia de Cabeção elaborado por Maria Ângela Beirante, existe no seu acervo um livro de *Tombo das capelas instituídas na Misericórdia*, que principia os seus registos naquela data⁷⁷.

1596 – Vila Verde dos Francos – A Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde dos Francos foi mandada erguer por um alvará régio de 3 de Fevereiro de 1596⁷⁸. A Coroa ordenava também que a Confraria se instalasse na igreja do Espírito Santo e que se regesse pelo compromisso da de Lisboa. A 10 de Abril desse mesmo ano, o rei, através de novo alvará, determinava a anexação do hospital e gafaria da vila à recém criada Misericórdia⁷⁹. Refira-se que a descrição de Vila Verde dos Francos do *Livro da Extremadura de D. João V*, datada de 15 de Agosto de 1759, afirma que a Santa Casa da vila foi fundada “no Tempo de El Rey D. Manuel”⁸⁰. Todavia, os alvarás filipinos acima referidos inviabilizavam a veracidade desta notação.

Bibliografia:

ALBUQUERQUE, Maria João – A Irmandade e Confraria da Misericórdia de Vila Verde dos Francos. *Oceanos*. 35 (Julho-Setembro 1998) 100-109.

⁷³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 31, fl. 24v-25.

⁷⁴ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portugueza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1712, p. 24.

⁷⁵ Citado por ARIEIRO, José Borlido – *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, 1995, p. 18.

⁷⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 36-36v.

⁷⁷ O referido inventário existe, em versão impressa, na instituição e ao livro a que se faz menção foi-lhe atribuído o n.º 91.

⁷⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 134, documento que se publica neste volume com o n.º 64.

⁷⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Doações, liv. 31, fl. 131v.

⁸⁰ Cf. IAN/TT – *Vila Verde dos Francos, Desembargo da Paço*. Citado por Maria João Albuquerque – A Irmandade e Confraria da Misericórdia de Vila Verde dos Francos. *Oceanos*. 35 (Julho – Setembro 1998) 106.

1596 – Fornos de Algodres – Ainda não foi apurada a data de fundação da Misericórdia de Fornos de Algodres. Costa Goodolphim, sem citar as suas fontes, afirmara que fora criada em 1666⁸¹. Todavia, existe um alvará régio de 2 de Agosto de 1596, pelo qual o monarca autorizava o provedor e irmãos da vila de Algodres a usar os privilégios e liberdades concedidos às congéneres das cidades e vilas da Comarca de Algodres⁸². Este documento comprova que a Misericórdia desta vila já existia em 1596, pelo que a sua fundação ocorreu seguramente antes.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1597 – Armamar – A Misericórdia de Armamar foi fundada através do alvará régio de 7 de Fevereiro de 1597, pelo qual se autorizavam os oficiais da Câmara local a instituírem a Confraria nessa vila, concedendo-lhe todos os privilégios e liberdades da Misericórdia de Lamego⁸³.

1598 – Erra – A Misericórdia da vila de Erra foi fundada em 1598. Numa carta régia, do dia 29 de Agosto desse ano, dirigida ao provedor da Comarca de Santarém, o monarca informava que tomara a decisão de instituir a Confraria da Misericórdia na vila de Erra, com tumba e bandeira, e de lhe anexar a Confraria da Conceição da vila e o Hospital de João Afonso, para aumento do seu sustento⁸⁴. Em data não apurada ela foi extinta e algum do seu espólio documental encontra-se actualmente no Arquivo da Misericórdia da Chamusca. Esse *corpus* contempla documentos datados de 1573, do referido Hospital de João Afonso, bem como outros da Misericórdia, sendo que os mais antigos são de 1650.

1598 – Góis – Não há dados que comprovem a existência de uma Misericórdia em Góis fundada durante o reinado de D. Manuel I. Fernando da Silva Correia e Costa Goodolphim afirmam que a Irmandade de Góis é das mais antigas do país, tendo sido organizada logo em 1498, mas não citam as suas fontes, nem apresentam provas que lhes permitam avançar com esse ano como o da fundação da Confraria⁸⁵. O arquivo da Confraria também não possui documentos anteriores a 1936. Por outro lado, o facto de D. Diogo da Silveira, senhor de Góis, ter obtido licença do Papa, por uma bula datada de Maio de 1555, para erguer na vila um hospital, da invocação do Espírito Santo, pode ser entendido como uma indicação de que a essa data ainda não havia qualquer Santa Casa da Misericórdia em Góis, pois se essa instituição existisse, talvez D. Diogo da Silveira não se tivesse interessado pela criação de um hospital, cujo compromisso incluía também as obras da misericórdia⁸⁶. Em rigor, o que se pode dizer é que a Misericórdia já existia em 19 de Junho de 1598, data em que lhe foi concedido usar os mesmos privilégios de que gozava a sua congénere de Coimbra⁸⁷. Sabendo-se que, normalmente, este tipo de reconhecimento era solicitado pouco depois da instituição de uma Misericórdia, é de supor que a Misericórdia de Góis tivesse sido fundada pouco tempo antes daquela data.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

⁸¹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 209.

⁸² Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 50.

⁸³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 139v-140.

⁸⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 196-197v, documento que se publica neste volume com o n.º 70.

⁸⁵ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581 e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 147.

⁸⁶ Cf. *Tombo do Morgado de Goes e Casa de Sortelha*, organizado por provisão e regimento régio passado em Lisboa a 10 de Abril de 1611; citado por RAMOS, Mário Paredes – Subsídios para a história de Góis. *Arquivo Histórico de Góis*. Torres Vedras. 2: 7-9 (1958) 109-117; e NEVES, José Afonso Baeta – *Notícia histórica e tipográfica da vila de Góis e seu termo*. Lisboa: Typographia Baeta Dias, 1897, p. 33-35.

⁸⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe I*, Privilégios, liv. 3, fl. 254.

NEVES, José Afonso Baeta – *Notícia histórica e tipográfica da vila de Góis e seu termo*. Lisboa: Typographia Baeta Dias, 1897.
RAMOS, Mário Paredes – Subsídios para a história de Góis. *Arquivo Histórico de Góis*. Torres Vedras. 2: 7-9 (1958) 30-128.

1599 – Fão – Não é possível determinar o momento exacto em que foi criada a Misericórdia de Fão. O documento mais remoto que actualmente se conhece comprovativo da sua existência é um testamento, lavrado em 5 de Fevereiro de 1600, pelo qual uma Leonor Pires deixou uma propriedade à Misericórdia de Fão, com a condição de a instituição todas as vezes que “sahir fora a acompanhar algum defunto”, rezar um Padre Nosso pela sua alma⁸⁸. O facto de a testadora referir o hábito de a Misericórdia sair em corpo a acompanhar alguns defuntos, sugere que ela já existiria há algum tempo. Ora, uma vez que o testamento foi lavrado nos inícios de Fevereiro de 1600, é seguro afirmar que ela já funcionava, pelo menos, no ano anterior de 1599.

Bibliografia:

ABREU, Alberto Antunes – *O Arquivo e as origens da Santa Casa da Misericórdia de Fão*. Esposende: Santa Casa da Misericórdia de Fão, 1988.

Anterior a 1600 – Algosó – Não é possível determinar o momento exacto em que foi criada a Misericórdia transmontana de Algosó. Costa Goodolphim, sem referir qualquer fonte, sugere que ela teria sido instituída por acção do bispo de Miranda D. António Pinheiro, o qual foi titular daquela mitra entre 1564 e 1579⁸⁹. Não é possível confirmar esta hipótese, mas não há dúvidas de que a igreja da Misericórdia ainda hoje existente é tardo-quinhentista. Não havendo no actual reduzido espólio documental da instituição vestígios anteriores a 1911, e com base no património da sua igreja, é seguro considerar que ela já existia antes de 1600.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

Anterior a 1600 – Azinhoso – Desconhece-se a data exacta da criação da Misericórdia de Azinhoso. Costa Goodolphim, sem revelar qualquer fonte, e apesar de escrever que ignorava a data da sua fundação, propôs que fosse de 1590. A Misericórdia encontra-se actualmente extinta, funcionando na sua antiga capela, adossada à Igreja matriz, um Museu de Arte Sacra que alberga restos do seu espólio, que não consentem confirmar a proposta de Costa Goodolphim. Todavia, o edifício, é seguramente quinhentista, pelo que é razoável aceitar que já existia antes de 1600.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

Anterior a 1600 – Belver – Não se conhecem dados seguros sobre a fundação da Misericórdia de Belver, no actual concelho de Gavião, distrito de Portalegre. Numa monografia redigida em 1947, mas sem abonar fontes inequívocas, o seu autor, propunha que ela tivesse sido criada por um capitão João Pires, durante o século XVI, adiantando que teria sido extinta durante na primeira metade do século XIX⁹⁰. Carvalho da Costa, por 1708, garantia a sua existência⁹¹. Com reservas, é de admitir que já existisse antes de 1600.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708.

MATOS, António de Oliveira – *Monografia do concelho de Mação*. Famalicão: Minerva, 1947.

⁸⁸ Cf. Arquivo da Misericórdia de Fão – *Trellado do vincullo da Capella que instituio Leonor Pires do luguar de Fam*, documento citado e integralmente transcrito em ABREU, Alberto Antunes – *O Arquivo e as origens da Santa Casa da Misericórdia de Fão*. Esposende: Santa Casa da Misericórdia de Fão, 1988, p. 135-145.

⁸⁹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 129.

⁹⁰ Cf. MATOS, António de Oliveira – *Monografia do concelho de Mação*. Famalicão: Minerva, 1947, p. 89.

⁹¹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 391.

Anterior a 1600 – Rosmaninhal – Segundo a tradição local ainda existente no Rosmaninhal, actual freguesia do Concelho de Idanha-a-Nova, a Misericórdia teria sido instituída em 1582, por iniciativa dos moradores de alguns habitantes, e confirmada nessa data por bula de Gregório XIII⁹². Esta informação contém, evidentemente, erros de interpretação. Se se poderia aceitar que em 1582 ela fora criada, seguramente que não foi através de nenhuma bula papal, pois as Misericórdias portuguesas não tiveram nunca essa origem, sendo antes da imediata protecção régia. Todavia, a data que segunda a tradição circula pode estar próximo da realidade, a julgar pelo edifício da igreja, cuja fachada aponta para uma edificação na segunda metade de quinhentos. Em conformidade, é de aceitar que a Misericórdia de Rosmaninhal já existia antes de 1600, estando em funcionamento no período filipino. No seu espólio documental já só restam textos posteriores a 1855⁹³.

Anterior a 1600 – Segura – A Misericórdia de Segura, situada no actual Concelho de Idanha-a-Nova, a julgar pelo edifício da sua igreja, deve ser quinhentista e, portanto, anterior a 1600. Não se conhecem, no entanto, outros elementos que possam confirmar este juízo, pois a instituição já só preserva documentação posterior a 1870, e não se conhecem registos de chancelaria régia ou outras notícias que a refiram antes de 1600. Por conseguinte, esta proposta de datação, deve ser tomada com precaução.

Anterior a 1600 – Torre de Moncorvo – Não é fácil encontrar uma solução que permita datar a Misericórdia da importantíssima localidade que, já no século XVI, era Torre de Moncorvo. O seu espólio documental desapareceu na quase totalidade, existindo na instituição apenas um livro referente à primeira metade do século XIX⁹⁴. Nas Chancelarias régias não se conhecem registos que a mencionem. A sua igreja denota, todavia, uma edificação quinhentista, provavelmente, até anterior a 1580. A prova mais insofismável da sua existência actualmente identificada, excluindo o edifício da igreja, é um documento de 1671 que alude a uma disputa judicial entre ela e a sua congénere de Vila Flor⁹⁵.

1601 – Cabrela – A Misericórdia de Cabrela já existia em 27 de Março de 1601. Nesse dia, um alvará régio registado na Chancelaria de D. Felipe II, concedia-lhe o privilégio de fazer uso do Compromisso novo da Misericórdia de Lisboa⁹⁶. Não se conhecem quaisquer outras referências anteriores a esta instituição.

1605 – Alvorninha – A primeira referência à Misericórdia de Alvorninha surge num alvará régio, de 11 de Março de 1605, através do qual a Coroa a autorizava a fazer uso dos privilégios e liberdades da Santa Casa de Lisboa⁹⁷. Costa Godolphim, já indicara este ano como sendo o da fundação da Misericórdia⁹⁸. As informações acerca desta Irmandade são escassas. Sabe-se, porém, que em 1712 ainda funcionava, como o comprova o testemunho de António Carvalho da Costa⁹⁹.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3.

Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1712.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

⁹² Isso mesmo se refere num prospecto que a própria Misericórdia patrocina.

⁹³ Cf. *PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 160.

⁹⁴ Tal como o comprovaram pesquisas efectuadas no âmbito deste projecto.

⁹⁵ Cf. Arquivo da Misericórdia de Vila Flor – *Livro I*, fl. 72 e seguintes, já citado por GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 131.

⁹⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. 1, fl. 36.

⁹⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, liv. 3, fl. 118v.

⁹⁸ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

⁹⁹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1712, p. 99.

1605 – Vila Nova de Cerveira – A Misericórdia de Vila Nova de Cerveira já existia, pelo menos, em 1605.

No seu estudo dedicado a esta Confraria minhota, Diogo José Leal cita a resposta que José Pereira Sanches, então administrador do Concelho, obteve da Misericórdia, acerca da fundação da Santa Casa. Nessa resposta é afirmado que o documento mais antigo que a Irmandade possuía era um livro de contas do ano de 1605, sendo provedor, naquele ano, João de Caldas da Costa¹⁰⁰. O mesmo Diogo José Leal supõe que esta Irmandade seja mais antiga, na medida em que cada caderno de receitas e despesas tinha uma periodicidade de 10 anos, é de admitir que existisse um anterior, muito provavelmente de 1595; o que faria recuar a fundação da Misericórdia para os últimos anos do século XVI¹⁰¹. Esta hipótese, embora plausível, não foi ainda confirmada por qualquer fonte segura, pelo que o ano de 1605, em rigor, continua a ser o da primeira menção à sua existência.

Bibliografia:

LEAL, Diogo José – *Santa Casa da Misericórdia*. Vila Nova de Cerveira: Câmara Municipal, 1979.

1606 – Soure – Tal como refere Joaquim Ramos de Carvalho, num modelar estudo sobre a Misericórdia de Soure, no actual Concelho de Coimbra, não se conhecem provas documentais que consintam datar com exactidão a sua fundação. Na óptica deste historiador a Misericórdia já teria sido instituída no século XVI, se bem que a primeira prova documental irrefutável da sua existência seja uma referência que a ela se encontra num testamento de Rodrigo de Parada, existente num arquivo privado, e a que o referido autor teve acesso e divulgou¹⁰².

Bibliografia:

CARVALHO, Joaquim Ramos de – *História da Santa Casa da Misericórdia de Soure*. Soure: S.C.M.S, 2006.

1608 – Colares – A data exacta da fundação da Misericórdia de Colares continua por apurar. O primeiro documento que actualmente se conhece a comprovar a sua existência é um alvará régio, feito a 20 de Novembro de 1608, pelo qual o monarca confirma o Compromisso da Irmandade¹⁰³, o que prova existência anterior que não é possível determinar. No actual arquivo da Misericórdia de Sintra, onde se conserva um núcleo relativo à Misericórdia de Colares, já só existe documentação posterior a 1724¹⁰⁴.

1608 – Louriçal – Num estudo de finais do século XIX, Costa Goodolphim apurou o ano da fundação desta Misericórdia através duma inscrição no frontispício da capela da Confraria que aponta a data de 1608 como início desta instituição¹⁰⁵.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1608 – Viana do Alentejo – O documento mais remoto que actualmente se conhece a referir a Misericórdia de Viana do Alentejo, tem a data de 20 de Setembro de 1608. Trata-se de um alvará régio determinando que quem desempenhasse funções de provedor, escrivão ou membro da Mesa só pudesse ser reeleito passados três anos¹⁰⁶. O acto remete, desde logo, para a ideia de uma instituição já perfeitamente consolidada. É pois de crer que ela tenha sido instituída muito antes. Tenha-se em consideração o facto de que nas proximidades de Viana do Alentejo, várias

¹⁰¹ Cf. ARQUIVO DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE CERVEIRA. *Livro de Acórdãos*, 1787, fol. 26 v. Citado por LEAL, Diogo José – *Santa Casa da Misericórdia*. Vila Nova de Cerveira: Câmara Municipal, 1979, p. 15.

¹⁰² Cf. LEAL, Diogo José – *Santa Casa da Misericórdia*. Vila Nova de Cerveira: Câmara Municipal, 1979, p. 15.

¹⁰³ Cf. CARVALHO, Joaquim Ramos de – *História da Santa Casa da Misericórdia de Soure*. Soure: S.C.M.S, 2006.

¹⁰⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. 4, fl. 87.

¹⁰⁵ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 218-219.

¹⁰⁶ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 224.

¹⁰⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III*, Privilégios, liv. 4, fl. 86v.

localidades possuíam Misericórdias que remontavam ao reinado de D. Manuel I. Provavelmente, a Irmandade desta vila foi fundada ainda no século XVI, talvez mesmo na primeira metade de quinhentos. São dessa opinião Costa Goodolphim e Fernando da Silva Correia que afirmaram, ambos, que a Misericórdia de Viana do Alentejo fora criada em 1516¹⁰⁷. Esse era, no entanto, o ano do primeiro compromisso da Misericórdia de Lisboa, pelo qual muitas congéneres se guiaram e que bastantes possuíram, o que fez com que, erradamente, muitos autores lhes atribuíssem esta data de fundação, o que é errado. Em suma, na ausência de testemunhos irrefutáveis que confirmem a existência da Misericórdia de Viana do Alentejo em período mais recuado, é seguro considerar que ela já existia, provavelmente há bastante tempo, no ano de 1608.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1609 – Garvão – De acordo com o estudo de José Pereira Malveiro, a Misericórdia de Garvão, no actual Concelho de Ourique, já existiria no século XVI, se bem que o autor só consiga comprovar documentalmente a sua existência a partir de 1609. Segundo relata, em 1975 teve acesso a um velho códice manuscrito, que então fotocopiou, e de que publica algumas imagens e excertos, que comprovam cabalmente as suas propostas¹⁰⁸. Nos inícios do século XVIII, na *Corografia* de António Carvalho da Costa ainda era dada como activa¹⁰⁹, mas segundo José Pereira Malveiro foi extinta após 1878.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.
MALVEIRO, José Pereira – *Garvão. Herança Histórica*. [s.l.]: Gráfica amdbeja, 2003.

1610 – Arouca – A Santa Casa da Misericórdia de Arouca já funcionava em 1610. De acordo com um estudo da autoria de Simões Júnior, a instituição possuía um Compromisso com data de 5 de Julho desse ano¹¹⁰. Pese embora o facto de o autor não indicar a sua localização, é provável que se tratasse de documento existente na Misericórdia e que ele, seguramente, teria visto. Actualmente esse documento já não se preserva entre o espólio da instituição¹¹¹. No início de Seiscentos, um alvará régio de 15 de Março de 1612, concedeu à Misericórdia de Arouca que pudesse beneficiar dos privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa, o que confirma a sua existência nesta época¹¹².

Bibliografia:

SIMÕES JÚNIOR – Arouca: subsídios para a sua monografia. In PEREIRA, Virgílio – *Cancioneiro de Arouca*. Porto: Junta de Província do Douro Litoral, 1959.

1610 – Corpo Santo – Um alvará régio de 27 de Novembro de 1610 concedeu à Misericórdia de Corpo Santo, na Ilha de S. Miguel (Açores) autorização para usar os mesmos privilégios da congénere de Lisboa¹¹³. Não foi possível encontrar outros elementos que permitissem apurar se se tratava de localidade perto de Ponta Delgada ou de Vila Franca do Campo. O que é certo é que, numa delas, houve misericórdia.

¹⁰⁷ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581 e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 173.

¹⁰⁸ Cf. MALVEIRO, José Pereira – *Garvão. Herança Histórica*. [s.l.]: Gráfica amdbeja, 2003, p. 76-81.

¹⁰⁹ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 332.

¹¹⁰ Cf. SIMÕES JÚNIOR – Arouca: subsídios para a sua monografia. In PEREIRA, Virgílio – *Cancioneiro de Arouca*. Porto: Junta de Província do Douro Litoral, 1959, p. 74.

¹¹¹ Cf. *PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 133.

¹¹² Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 2, fl. 209.

¹¹³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II, Privilégios*, liv. 1, fl. 138v.

1611 – Belmonte – A data exacta da fundação da Misericórdia de Belmonte não está apurada. O primeiro documento hoje identificado a comprovar a sua existência é um alvará régio, de 27 de Agosto de 1611, autorizando-a a usar os privilégios concedidos à congénere de Lisboa¹¹⁴.

Bibliografia:

TAVARES, Joaquim Cardoso; MARQUES, Manuel – *Subsídios para uma monografia da vila de Belmonte*. Belmonte: Câmara Municipal, 1974.

1611 – Itamaracá (Brasil) – Não se sabe quando foi instituída a Confraria de Itamaracá. Isabel dos Guimarães Sá, no capítulo sobre as Misericórdias que redigiu para o segundo volume da *História da Expansão Portuguesa*, dirigida por Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, refere a existência dessa Irmandade, e cita um alvará régio, de 8 de Abril de 1611, outorgando-lhe os mesmos privilégios de que beneficiava a Confraria de Lisboa¹¹⁵.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias. In Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri – *História da Expansão Portuguesa*. Vol. I: A formação do Império (1415-1570). Lisboa: Círculo de Leitores, [1998], p. 360-368.

1612 – Pedrógão Pequeno – No espólio ainda conservado da Misericórdia de Pedrógão Pequeno, no Concelho da Sertã, os documentos mais antigos do fundo são escrituras que remontam ao ano de 1612¹¹⁶. Não se conhecem registos anteriores, pelo que esta é, actualmente, a data mais vetusta que permite comprovar a existência da instituição.

1613 – Agaçaim (Índia) – Ignora-se a data da fundação da Misericórdia de Agaçaim, não sendo possível apurar a partir das referências disponíveis se se tratava de localidade próxima de Goa ou de Bombaim. Sabe-se que já existia em Outubro de 1613, pois consta de uma relação das Misericórdias existentes no Oriente, compilada por Jorge Gouveia e actualmente conservada na Biblioteca da Ajuda¹¹⁷.

1613 – Barcelor (Índia) – Desconhece-se quando foi fundada a Misericórdia de Barcelor, na costa ocidental da Índia, a Sul de Goa. É claro que em Outubro de 1613 já estava criada, dado ser referida numa relação das Misericórdias existentes no Oriente, compilada por Jorge Gouveia e actualmente conservada na Biblioteca da Ajuda¹¹⁸.

1613 – Maim (Índia) – Apesar de se ignorar a data da criação da Misericórdia de Maim, na costa Ocidental da Índia, é seguro que existia em 1613, de acordo com um documento já publicado em 1884¹¹⁹.

1613 – Mangalor (Índia) – Permanece desconhecida a data da fundação da Misericórdia de Mangalor, na costa ocidental da Índia. É, no entanto, seguro afirmar que em Outubro de 1613 já estava criada, pois consta de uma relação das Misericórdias existentes no Oriente, compilada por Jorge Gouveia e actualmente conservada na Biblioteca da Ajuda¹²⁰.

¹¹⁴ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 3, fl. 221.

¹¹⁵ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 21, fl. 171, documento que se publica neste volume com o n.º 90. Citado por SÁ, Isabel dos Guimarães – As Câmaras e as Misericórdias. In Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri – *História da Expansão Portuguesa*. Vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p. 368.

¹¹⁶ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 158.

¹¹⁷ Cf. Biblioteca da Ajuda – *Informação de Jorge de Gouveia sobre as cidades, fortalezas e lugares em que há Misericórdia*. 51-VI-54, n.º 29, p. 122.

¹¹⁸ Cf. Biblioteca da Ajuda – *Informação de Jorge de Gouveia sobre as cidades, fortalezas e lugares em que há Misericórdia*. 51-VI-54, n.º 29, p. 122.

¹¹⁹ Cf. *DOCUMENTOS Remettidos da Índia ou Livros das Monções*. Publicado sob a direcção de Raymundo António de Bulhão Pato, Lisboa: Typ. Da Academia Real das Sciencias, 1884, tomo 2, p. 412. A indicação desta fonte foi feita por Isabel dos Guimarães Sá, a quem se agradece.

¹²⁰ Cf. Biblioteca da Ajuda – *Informação de Jorge de Gouveia sobre as cidades, fortalezas e lugares em que há Misericórdia*. 51-VI-54, n.º 29, p. 122.

1613 – Taná (Índia) – Não está apurada a data da fundação da Misericórdia de Taná, na costa ocidental da Índia. É, no entanto, seguro afirmar que em Outubro de 1613 já estava instituída, pois consta de uma relação das Misericórdias existentes no Oriente, compilada por Jorge Gouveia, a pedido de D. Felipe II, e actualmente conservada na Biblioteca da Ajuda¹²¹.

1613 – Tarapor (Índia) – Desconhece-se quando foi fundada a Misericórdia de Tarapor, na costa ocidental da Índia, perto de Damão. É, no entanto, indiscutível que em Outubro de 1613 já estava criada, dado ser referida numa relação das Misericórdias existentes no Oriente, compilada por Jorge Gouveia e actualmente conservada na Biblioteca da Ajuda¹²².

1613 – Mangualde – A data da fundação da Misericórdia de Mangualde ainda não foi estabelecida com todo o rigor. Costa Goodolphim, no seu célebre estudo sobre as Misericórdias portuguesas, indicava que o Compromisso de 1725 fazia menção a um outro anterior, outorgado a 16 de Março de 1613¹²³, sendo de admitir que a instituição da Confraria ocorresse nesse dia. Alexandre Alves, posteriormente, numa pequena obra dedicada à igreja da Misericórdia desta vila beirã, afirmou que ela foi criada precisamente no dia 13 de Março de 1613, por alvará de D. Felipe II¹²⁴, documento que, todavia, não se encontra registado nos livros de Chancelaria de D. Felipe II, existentes na Torre do Tombo.

Bibliografia:

ALVES, Alexandre – *A Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde*. Mangualde: Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, 1993.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1614 – Negapatão (Índia) – Desconhece-se a data da criação da Misericórdia de Negapatão, na costa Oriental da Índia, sendo certo, no entanto, que já funcionava em Fevereiro de 1614, de acordo com um documento já publicado em 1884¹²⁵.

1614 – Penamacor – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia de Penamacor. Pode afirmar-se, apenas, que já existia seguramente em 1614, ano de que se conhece um alvará régio que a autorizava a prover no cargo de advogado dos presos da Casa o licenciado Manuel Robalo, em substituição do clérigo de missa Pero Robalo, que seria já de idade muito avançada¹²⁶.

1617 – Salvador do Congo – O primeiro documento de que há actualmente notícia que refere a existência da Santa Casa da Misericórdia de Salvador, é um alvará régio, de 17 de Agosto de 1617, outorgando à Confraria os mesmos privilégios de que gozava a Irmandade de Lisboa¹²⁷.

Bibliografia:

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Câmaras e as Misericórdias*. In Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri – *História da Expansão Portuguesa*. Vol. 1: *A formação do Império (1415-1570)*. Lisboa: Círculo de Leitores, [1998], p. 360-368.

¹²¹ Cf. Biblioteca da Ajuda – *Informação de Jorge de Gouveia sobre as cidades, fortalezas e lugares em que há Misericórdia*. 51-VI-54, nº 29, p. 122.

¹²² Cf. Biblioteca da Ajuda – *Informação de Jorge de Gouveia sobre as cidades, fortalezas e lugares em que há Misericórdia*. 51-VI-54, nº 29, p. 122.

¹²³ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 401.

¹²⁴ Cf. ALVES, Alexandre – *A Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde*. Mangualde: Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, 1993, p. 7.

¹²⁵ Cf. *Documentos Remettidos da Índia ou Livros das Monções*. Publicado sob a direcção de Raymundo António de Bulhão Pato, Lisboa: Typ. Da Academia Real das Sciencias, 1884, tomo 3, p. 67. A indicação desta fonte foi feita por Isabel dos Guimarães Sá, a quem se agradece.

¹²⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe II*, Doações, liv. 31, fl. 124-124v.

¹²⁷ Cf. IAN/TT – *Chanc. D. Filipe II*, Privilégios, liv 5, fl. 121-121v.

Anterior a 1618 – Manteigas – No portal da Igreja da Misericórdia de Manteigas está lavrada a data de 1618. É esta a referência cronológica mais recuada que permite atestar a sua existência, pelos menos nos anos imediatamente anteriores, como já foi revelado¹²⁸. No seu arquivo há documentação de 1646 em diante¹²⁹.

Bibliografia:

BATISTA, José David Lucas – *A Santa Casa da Misericórdia na vila de Manteigas de 1646 a 1929*. Manteigas: Santa Casa da Misericórdia, 2002.

Anterior a 1618 – Vimioso – Um incêndio ocorrido no século XX destruiu totalmente todo o património arquivístico e monumental da Misericórdia de Vimioso, o que dificulta a apresentação de propostas de datação para a sua instituição. Os índices de Chancelaria régia, de igual modo, são omissos sobre a existência de Misericórdia nesta localidade transmontana. Costa Goodolphim sugeriu, nos finais do século XIX, que ela fosse de 1618¹³⁰. Não refere este autor a sua fonte, mas é altamente provável que esta data correspondesse à existência na instituição, ainda nesse tempo, de um exemplar do *Compromisso de 1618* da Misericórdia de Lisboa, pela qual ela se governaria, como era comum. Aceitando-se esta interpretação por boa, e de momento não há outras que possam confirmá-la ou desmenti-la, é de admitir que ela já funcionasse antes de 1618, o que aliás seria expectável, pois desde os inícios do século XVI que esta era terra dos condes de Vimioso, os quais tiveram excelente relação com a coroa, quer no reinado de D. Manuel I, quer no de D. João III, pelo que se entende que não deixassem de promover uma Misericórdia nos seus domínios, o que, para além de outros aspectos, era um sinal de distinção para a terra.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1618 – Cano – Ignora-se a data da fundação da Misericórdia da vila alentejana de Cano, próximo de Sousel. Quando nos finais do século XIX Costa Goodolphim a visitou, constatou que possuía um compromisso aprovado por alvará régio de 1618¹³¹. A sua igreja não revela traços anteriores, não se conhecem registos de Chancelaria mais vetustos e no seu arquivo já só existem documentos posteriores a 1717, pelo que não é possível ser mais rigoroso, devendo tomar-se esta referência com cautela.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1618 – Mombaça (Quénia) – A Misericórdia desta fortaleza da costa oriental do continente africano no território do actual Quénia já existia pelo menos em 1618, ano em que se iniciaram as obras de construção duma igreja para a Confraria¹³². Desconhece-se o ano exacto da sua fundação.

Bibliografia:

SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

1618 – Proença-a-Velha – Não se sabe quando foi criada a Misericórdia de Proença-a-Velha. Tradição local pretende que teria sido fundada em 1500. É também sabido que na localidade vizinha de Proença-a-Nova existe comprovadamente uma Misericórdia desde, pelo menos, 1513, pelo que seria de

¹²⁸ Cf. BATISTA, José David Lucas – *A Santa Casa da Misericórdia na vila de Manteigas de 1646 a 1929*. Manteigas: Santa Casa da Misericórdia, 2002, p. 3-5.

¹²⁹ Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 196.

¹³⁰ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 125.

¹³¹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 269.

¹³² Cf. *Historical Archives of Goa*, 10398, fl. 258; citado por SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 170.

admitir que aqui também pudesse ter existido uma Misericórdia já no reinado de D. Manuel I. Mas tudo isso, no entanto, não pode passar do plano da conjectura. De facto, o primeiro documento actualmente identificado a garantir a existência da Misericórdia de Proença-a-Velha é um alvará régio, de 6 de Agosto de 1618, que autorizava os oficiais da Câmara local a dar 20 mil réis à instituição, por um período de três anos, atendendo à pobreza da Casa¹³³. Assim pode-se afirmar com toda a segurança que nesse ano a instituição já existia, sendo muito provável que a sua efectiva fundação remontasse a anos anteriores. Essas dificuldades, referidas no alvará de 1618, não impediram todavia que a Misericórdia da vila continuasse com a sua obra, como o atesta o facto de ainda se encontrar em funcionamento no início do século XVIII¹³⁴.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

1620 – Chamusca – De acordo a opinião de José Mário Cumbre, a Misericórdia da Chamusca teria sido criada em 1620¹³⁵, no que não segue a proposta de Costa Goodolphim, que assinalara a sua criação no ano de 1622¹³⁶. Actualmente existe na instituição documentação que comprova a sua existência desde 1621¹³⁷.

Bibliografia:

CUMBRE, José Mário Paiva – *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Chamusca, 1620-1820*. Porto: [s.n.], 1978. Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1621 – Azeitão – A data exacta da fundação da Misericórdia de Azeitão ainda não está definida. O primeiro documento encontrado a referi-la data de 16 de Março de 1622. Trata-se de alvará régio confirmando a posse de certos direitos que lhe foram trespassados e renunciados pelos moradores desse lugar, contra os herdeiros de João Lopes Vila Real e contra Afonso Bento, morador em Lisboa¹³⁸. Esta notícia confirma que a Confraria, nessa data, já se encontrava em funcionamento. Assim, e embora não tenha citado a sua fonte, a data proposta por Costa Goodolphim – 21 de Julho de 1621¹³⁹ – torna-se plausível.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1621 – Cardigos – Desconhece-se a data exacta da fundação da Misericórdia de Cardigos, no actual Concelho de Mação. Costa Goodolphim, sem referir a fonte em que se baseou, datou-a de 1621¹⁴⁰. António de Oliveira Matos, que terá visto documentação da Misericórdia, diz que ela teve um alvará concedido por D. Felipe II¹⁴¹, o qual não se encontra nos índices dos sumários das Chancelarias régias, actualmente disponíveis, na Torre do Tombo. Dada a relativa sintonia da informação dos dois autores e o facto de ser indubitável que compulsaram bastante documentação em arquivos de Misericórdias, é de admitir que a Misericórdia tenha sido fundada durante a

¹³³ Cf. IAN/TT – Chanc. de D. Filipe II, Doações, liv. 44, fl. 17v.

¹³⁴ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 270.

¹³⁵ Cf. CUMBRE, José Mário Paiva – *Subsídios para a História da Santa Casa da Misericórdia de Chamusca, 1620-1820*. Porto: [s.n.], 1978. Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹³⁶ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 334.

¹³⁷ Cf. *PORTUGALIÆ Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 244.

¹³⁸ Cf. IAN/TT – Chanc. de D. Filipe III, Privilégios, liv. 4, fl. 19v.

¹³⁹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 236.

¹⁴⁰ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 323.

¹⁴¹ Cf. MATOS, António de Oliveira – *Monografia do concelho de Mação*. Famacão: Minerva, 1947, p. 90-91.

dinastia filipina, tanto mais que Cardigos foi elevada a sede de comarca em 1605. Mas a data de Goodolphim que aqui se apresenta deve ser tomada com precaução.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

MATOS, António de Oliveira – *Monografia do concelho de Mação*. Famalicão: Minerva, 1947.

1621 – Colos – Os trabalhos clássicos sobre as Misericórdias nunca aludiram à existência de uma Misericórdia em Colos, no actual Concelho de Odemira. É no entanto seguro que esta instituição já funcionava em 1621. No espólio do Arquivo Municipal de Beja, actualmente custodiado no Arquivo Distrital daquela cidade, existe um livro da Misericórdia de Colos com registos a partir de 1621.

Anterior a 1622 – Canha – Num *Tombo de 1635*, ainda conservado na Misericórdia de Canha, no actual Concelho do Montijo, encontra-se uma carta datada de 1662, enviada ao rei por dez irmãos da instituição, na qual se refere que a Misericórdia teria sido fundada há cerca de 40 anos graças ao empenho de um pároco da freguesia. Esta é a prova documental mais remota da sua existência, que está em relativa sintonia com a indicação de Goodolphim, que propôs a sua fundação para 1616, mas sem indicar qualquer fonte¹⁴².

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1622 – S. Luís do Maranhão (Brasil) – A Santa Casa da Misericórdia de S. Luís do Maranhão foi instituída por um alvará da Coroa, no dia 3 de Dezembro de 1622¹⁴³.

Bibliografia:

GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, 2 Vols.

1622 – Mexilhoeira Grande – A data da fundação da Misericórdia desta localidade algarvia ainda não foi apurada. Todavia, o arquivo da Confraria possui um *Livro de despesas da Misericórdia desde o ano de 1622*¹⁴⁴, que é, até à data presente, o testemunho mais antigo da existência desta Irmandade. Baseando-se neste facto, Maria Helena Pinto e Vítor Pinto propõem uma eventual criação desta Santa Casa nos últimos anos do século XVI ou no início da centúria de Seiscentos¹⁴⁵.

Bibliografia:

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

1624 – Asseiceira – A Misericórdia da vila de Asseiceira, localidade perto de Tomar, foi fundada no ano de 1624. Comprova-o o alvará régio, datado de 30 de Outubro desse ano, pelo qual o monarca confirmava o Compromisso da Casa “que então fora instituída”¹⁴⁶.

¹⁴² Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 229.

¹⁴³ Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, vol. 1, p. 167. Nos registos de Chancelaria que se publicam neste volume não foi possível encontrar este alvará.

¹⁴⁴ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 335 e 339.

¹⁴⁵ Cf. IDEM, p. 335.

¹⁴⁶ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 3, fl. 81v-82.

1626 – Peniche – Um livro conservado no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Peniche permite datar o início desta instituição em 28 de Setembro de 1626¹⁴⁷. Todavia, segundo o estudioso Florival Ferreira, a Confraria só viria a ser aprovada por alvará régio no reinado de D. Filipe III, a 29 de Outubro de 1629¹⁴⁸.

Bibliografia:

FERREIRA, Florival Maurício – *A Santa Casa da Misericórdia de Peniche (1626-1700): subsídios para a sua história*. Peniche: Câmara Municipal, 1997.

1626 – Sortelha – A Santa Casa da Misericórdia da vila de Sortelha, próximo da Guarda, iniciou provavelmente as suas actividades em de 1626. No dia 19 de Agosto desse ano, a Coroa outorgou-lhe um alvará que autorizava a sua instituição¹⁴⁹. Cerca de cem depois, esta Misericórdia ainda se encontrava em funcionamento, como o comprova o testemunho de Carvalho da Costa¹⁵⁰.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712. 3 vols.

1629 – Igarauçu (Brasil) – John Russel-Wood, na sua obra intitulada *Fidalgos and Philanthropists*, afirma, sem citar qual a sua fonte, que em 1629 foi fundada uma Misericórdia na vila nordestina de Igarauçu. O rigor que caracteriza a investigação deste autor permite que se tenha confiança nesta informação que, no entanto, deve ser entendida com as reservas que este tipo de situações comporta. Não se conhecem outros dados sobre a vida desta instituição, ignorando-se se sobreviveu à invasão holandesa, ocorrida em 1634.

Bibliografia:

RUSSEL-WOOD, A.J.R. – *Fidalgos and Philanthropists*. Macmillan: Londres, 1968.

1630 – Idanha-a-Nova – Não é possível dizer quando foi fundada a Misericórdia de Idanha-a-Nova. O documento mais antigo actualmente identificado a mencioná-la é um alvará régio, de 24 de Maio de 1630, ordenando que Pedro Afonso de Paiva deixe de ocupar os cargos de escrivão da Misericórdia e de mordomo da Confraria do Santíssimo Sacramento, uma vez que tais funções estavam interditas a cristãos-novos¹⁵¹. Deve-se, no entanto, salientar que, de acordo com tradição local, há a noção de que ela foi criada em 1530. Não se encontram dados que o possam confirmar, mas é de admitir que a Misericórdia tenha sido fundada algumas décadas antes de 1630.

1633 – Envendos – A Misericórdia de Envendos, no actual Concelho de Mação já existia em 1633. Francisco Serrano publicou uma escritura celebrada nesse ano, a 2 de Outubro pela qual a instituição aforava uma terra a um Francisco Pires¹⁵². Segundo o mesmo autor, a Misericórdia já existiria no século XVI, mas infelizmente não cita fontes que o abonem.

Bibliografia:

SERRANO, Francisco – *Elementos históricos e etnográficos de Mação*. Mação: F. Serrão, 1935.

¹⁴⁷ Cf. *Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Peniche*, livro nº 175, Eleições da Santa Casa (1624-1722), fl. 3. Nesse documento lê-se que, em “Dia de Sam Miguell Arquangello do ano de seisentos he vimte seis foi ho ano que se fizerão hos primeiros irmãos pera servirem nesta Samta Caza da Mizericordia desta villa de Peniche”, citado a partir de FERREIRA, Florival Maurício – *A Santa Casa da Misericórdia de Peniche*. Peniche: 1997, p. 63.

¹⁴⁸ Cf. FERREIRA, Florival Maurício – *A Santa Casa da Misericórdia de Peniche, (1626-1700): subsídios para a sua história*. Peniche: Câmara Municipal, 1997, p. 63.

¹⁴⁹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 88, documento que se publica neste volume com o n.º 133.

¹⁵⁰ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1708, p. 265.

¹⁵¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Doações*, liv. 22, fl. 335v.

¹⁵² Cf. SERRANO, Francisco – *Elementos históricos e etnográficos de Mação*. Mação: F. Serrão, 1935, p. 79.

1633 – Vila Nova de Anços – A primeira notícia acerca desta Misericórdia remonta ao dia 21 de Janeiro de 1633. Nessa data, a Coroa dava licença ao juiz, mordomos e albergueiros do Hospital e Albergaria de Vila Nova de Anços, para instituírem nessa vila a Confraria e Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia, anexa ao referido Hospital, a qual devia contar com cem irmãos todos da mesma condição, e reger-se pelo Compromisso da Misericórdia de Montemor-o-Velho¹⁵³. Assim, no início do ano de 1633, o monarca autorizava a criação de mais uma Irmandade. Todavia, ficam dúvidas quanto ao início real das suas actividades, pois nada garante que nesse ano de 1633 a mesma já funcionasse. Refira-se ainda que Costa Goodolphim e Fernando da Silva Correia defenderam ambos o ano de 1636 como o da instituição da Confraria de Vila Nova de Anços¹⁵⁴.

Bibliografia:

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1635 – Estômbar – A data de fundação da Misericórdia de Estômbar não pode ainda ser apresentada. A data de 1531 que foi já avançada como tendo sido o ano da edificação da sua igreja carece de fundamentação consistente¹⁵⁵. O que actualmente se sabe resulta de um estudo que Maria Helena Pinto e Vítor Mendes Pinto dedicaram ao património das misericórdias algarvias, no qual afirmam terem encontrado no cartório desta Confraria um documento de 1635, inserido numa série de escrituras de foros¹⁵⁶, pelo que esse ano continua a ser o da primeira menção conhecida que atesta a existência da instituição. Em 1712, de acordo com a *Corografia* de Antonio Carvalho da Costa, a Misericórdia de Estômbar já estaria extinta¹⁵⁷.

Bibliografia:

COSTA, António Carvalho da – *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1712.
PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.
UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000. 2 vols.

1636 – Santar – A Misericórdia da vila de Santar foi fundada muito provavelmente no ano de 1636. No dia 2 de Setembro desse ano, um alvará régio confirmava à Confraria, “que então se instituía”, o compromisso pelo qual a Irmandade se devia reger¹⁵⁸.

1639 – Aguiar da Beira – Ignora-se a data de criação da Misericórdia de Aguiar da Beira. A documentação conservada na instituição remonta a 1822 e a sua igreja é setecentista. Todavia, com base em dado revelado por Costa Goodolphim, pode sustentar-se que ela existia antes de 1639. Nesse ano, o bispo de Viseu D. Dinis de Melo e Castro fez à sua congénere de Viseu um legado que incluía a obrigação de uma esmola anual à Aguiar da Beira no valor de oito mil réis¹⁵⁹.

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

¹⁵³ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 1, fl. 293-294, documento que se publica neste volume com o n.º 139.

¹⁵⁴ Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*, p. 585 e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*, p. 171.

¹⁵⁵ Cf. UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS – *As misericórdias de Portugal*. Lisboa: UMP, 2000. 2 vols.

¹⁵⁶ Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 320.

¹⁵⁷ Cf. COSTA, António Carvalho da – *Corografia Portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Valentim da Costa Deslandes, 1712, p. 6.

¹⁵⁸ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Filipe III, Privilégios*, liv. 2, fl. 196v-197. Um traslado deste alvará inserido no Compromisso da Misericórdia publica-se neste volume, ver o documento com o n.º 185.

¹⁵⁹ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 373. O documento onde consta esta informação, apesar de não ser identificado por Goodolphim, publica-se neste volume com o n.º 347.

1639 – Penalva do Castelo – A Misericórdia de Penalva do Castelo já existia antes de 1639. Nesse ano, o bispo de Viseu D. Dinis de Melo e Castro fez à sua congénere de Viseu um legado que incluía a obrigação de uma esmola anual à de Penalva do Castelo no valor de oito mil réis¹⁶⁰. Esta é actualmente a referência mais remota que se conhece da sua existência, sendo de admitir que ela já existisse há alguns anos. Nos registos da Chancelaria régia não se encontraram traços anteriores a 1673¹⁶¹ e no actual arquivo da instituição já só existe documentação posterior a 1703 (Registos de Testamentos).

Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1639 – Vouzela – Ignora-se a data da fundação da Misericórdia, mas pode assegurar-se que já funcionava antes de 1639. De acordo com documento que se publica neste volume, a 22 de Janeiro desse ano, ela é referida numa doação feita pelo bispo de Viseu D. Dinis de Melo e Castro à sua congénere de Viseu¹⁶².

¹⁶⁰ Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 373. O documento onde consta esta informação, apesar de não ser identificado por Goodolphim, publica-se neste volume com o n.º 347.

¹⁶¹ Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso VI, Doações*, liv. 30, fl. 119v.

¹⁶² Ver Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Índice das instituições e mais obrigações da Misericórdia. Livros varia/16*, doc. 22, fl. 2v, documento que se publica neste volume com o n.º 347.

2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas

Doc. 182

1618, Maio 19, Lisboa – *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*¹.

Pub.: *COMPROMISSO da Misericordia de Lisboa*. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1619.

Licença do S. Officio.
Imprima-se.
O Bispo Inquisidor Geral.

Licença do Ordinario.
Pode-se imprimir este Compromisso, aos trinta e hum de Janeiro de 619.
Viegas.

Licença do Paço.
Que se possa imprimir este Compromisso, vista a licença do Santo Officio e do Ordinario. Em Lisboa, a cinco de Fevereiro de 619.
Monis.
Luis Machado.

[fl. 1] Compromiso da Misericordia de Lisboa.

Capitulo primeiro

Do numero e qualidades que hão-de ter os Irmãos da Misericordia.

Para execusão das obras de misericordia que nesta Irmandade se hão-de exercitar em serviço de Nossa Senhora, advogada e padroeira desta Casa, e de seu benditissimo fillho Christo Jesu, pay e remedio de peccadores, he necessario que haja copia de irmãos, que com facilidade e sem notavel trabalho acudão as obrigações della, os quaes serão seiscentos: trezentos nobres e trezentos officiaes, e os vinte letrados que alem deste numero custuma aver.

E porque a experiência tem mostrado a falta que no serviço fazem os irmãos que se achão ausentes e impedidos, todo o irmão, assi nobre como official, quando tiver algum justo impedimento que aja de durar muito tempo, ou quiser fazer algũa ausencia comprida, falo-à a saber à Mesa, para que sendo

¹ Na transcrição deste documento manteve-se a acentuação tal como no original impresso.

ja muitos possa tomar em seus lugares ate trinta irmãos somente, tendo respeito à condição dos irmãos de que ouver mor falta, para que desta sejam os mais dos trinta; com tal declaração que tornado ao serviço algũs irmãos dos ausentes, ou impedidos os de novo elleitos em seus lugares irão entrando nos lugares dos irmãos que faleceram ou ja [fl. Iv] forem falecidos para que assim não possa nunca falar, nem sobejar o numero de seiscentos, senão por poucos dias, que he menos inconveniente que o escandalo que averia de se proverem os lugares de ausentes, ou impedidos ainda que o sejam por muito tempo sem esta declaração, porque sem ella seria o mesmo que risca-los sem o terem merecido.

Os irmãos que neste numero ouverem de ser recebidos, alem de serem homens de boa consciencia e fama, tementes a Deos, modestos, charitativos e humildes, quaes se requerem para servir a Deos e a seus pobres com a perfeição devida, hão-de ter sete condições que aqui expressamente se apontão, porque nellas não pode aver dispensação algũa e todas se hão-de verificar na pessoa recebida, de maneira que se algũa faltar a aceitação fique nella e a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descobrir.

A primeira, que seja limpo de sangue sem algũa raça de mouro, ou judeu, não somente em sua pessoa, mas tambem em sua mulher se for casado, como està determinado e se pratica e usa na Irmandade da Misericordia, por hum acordo da Mesa e Junta que esta no Livro Primeiro dos Acordos, a fol. 254, feito em 25 de Mayo de 598 e confirmado per outro acordo da Mesa e Junta, feito a 8 de Junho de 603, que esta no ditto Livro fol. 301.

A segunda, que seja livre de toda a infâmia, defeito e de direito, por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandaloso podera ter lugar nesta Irmandade e muito menos podera ser recebido e conservado nella, aquelle que for castigado, ou convencido em juizo de semelhante culpa, ou de outra, que merecer castigo vil.

A terceira, que seja de idade conveniente e sendo solteiro não sera recebido sem ter vinte e cinco annos perfeitos de idade.

A quarta, que não sirva a Casa por sellario.

A quinta, que tenha tenda se for official, sendo de officio, em que a custume aver, ou que seja mestre de obras e ja isento de trabalhar por suas mãos, sendo de officio que a não custuma ter.

A sexta, que seja de bom entendimento e saber, por onde não podera ser recebida pessoa algũa que não souber ler e escrever.

A setima, que seja abastado em fazenda, de maneira que possa acudir ao serviço da Irmandade sem cair em necessidade e sem sospeita de se aproveitar do que correr por suas mãos. E para que todo o acima se guarde muy exactamente, nenhum irmão serà recebido senão na forma seguinte:

Querendo algũa pessoa entrar nesta Irmandade para servir a Deos [fl. 2] pello modo que nella se custuma, fara hũa petição por escrito em seu nome e nella exprimira tres cousas.

¶ A primeira sera nomear seu pay e may, com os avos d'ambas as partes e terras donde são naturaes.

¶ A segunda sera nomear sua mulher, se a tiver, com os pais e avos d'ambas as partes, e assim mesmo as terras em que morarão.

¶ A terceira serà declarar o officio que tem e bairro em que pousa, e no fim fara declaração que quer ser recebido com as condições deste Compromisso assi e da maneira que nelle se contem, e que dá seu consentimento pera ser despedido da Irmandade, em caso que pello tempo em diante se achar algum erro em sua informação contra o que se dispõem, e assinarà a tal petição pera maior fee e segurança.

Esta petição se recebera em Mesa, e vista, o provedor escolhera os irmãos que lhe parecer da Irmandade que não sejam da Mesa, pessoas de confiança e satisfação, para tirarem as informações necessarias, conforme ao que acima fica apontado, e depois das informações tiradas mandara fazer trinta e

tres rois das que ficarem apuradas, que repartira pellos irmãos da Mesa e Junta que hão-de votar, declarando nelles os lugares que ha vagos e não se poderão tomar irmãos sem passarem vinte dias, pelo menos, depois dos ditos rois se repartirem, para que com isto tenham tempo os da Mesa e junta de se informarem com o cuidado e diligencia que convem que o fação, para que não acerte de entrar na Irmandade quem não tiver as partes e calidade que se aponta neste Compromisso.

E achando algum dos irmãos da Mesa ou Junta que não deve ser recebida algũa das pessoas escritas nos ditos rois, dara conta ao provedor, em segredo, do defeito que lhe acha, e sendo elle de calidade que encontre este Compromisso, o provedor não propora a tal pessoa; e constando-lhe o contrario do que lhe dizem por informação que de novo fara por si, declarara na Mesa e Junta² o que lhe foi dito e o que aviriguou em contrario, calando sempre a pessoa, ou pessoas que o advertirão, para que sobre a tal informação se vote com mais noticia o que convem à Irmandade.

E chamando-se a Junta para se tomar irmãos, irá propondo o provedor as pessoas que lhe parecer, como seão das que estão nos ditos rois, e ir-se-a votando nellas por favas brancas e negras, para que se não alcance o que cada hum votou. Acabados os votos se regularão logo pello provedor que aquelle anno servir, e por alguns dos irmãos da Junta, dos quaes se escolhera sempre hum que aja sido provedor, e avendo na Junta mais irmãos que o fossem, precedera o mais antigo provedor, e não os avendo [fl. 2v] nomearão os da Junta hum dos irmãos nobres que nella servirem, de modo que sempre se achem na mesa ao regular dos votos com o provedor, hum irmão da Junta, que se assentara entre o provedor e recebedor das esmolos; e achando-se que as favas brancas não excedem as duas partes dos votos, não ficara a pessoa de que se trata recebida por irmão nem se tratara por então mais della para se evitarem contendias. E avendo outra pessoa de que se aja de tratar, se passara adiante na mesma forma.

Tanto que o irmão for recebido, se lhe mandara recado para que venhão o dia que parecer à Mesa e nella lhe dara o provedor juramento em huns Evangelhos, dizendo clara e inteligentemente as palavras seguintes:

Por estes Santos Evangelhos em que ponho as mãos, juro de servir a esta Irmandade, conforme ao Compromisso della e em particular de acudir a esta Casa da Misericordia todas as vezes que ouvir a campainha com a insignia da Irmandade, ou for chamado da parte do provedor e Mesa para servir Deos e a Nossa Senhora, e cumprir as obras de misericordia, na forma em que por elles me for ordenado, não tendo legitima causa que, segundo Deos e minha consciência, me excuse; e asi mais juro votar e dizer aquillo que mais convem ao serviço de Deos e bem da Irmandade, em todas as mesas, juntas e elleições, sem respeito algum de affeição ou paixão contraria, deixando os outros irmãos votar livremente, sem lhes persuadir coisa algũa ou os obrigar a dar votos por pessoa que lhe nomear para provedor, irmãos da Mesa, eleitores e mais cargos desta calidade; e debaixo do mesmo juramento prometo guardar o segredo devido em todas as cousas que diante de mim se tratarem, assi em mesa, como em junta, elleição e qualquer outro acto que debaixo de segredo se fizer, para serviço de Deos e bem da dita Irmandade. E acabado o dito juramento se dara a cada hum dos irmãos que entrão de novo, hum Compromisso destes impresso.

Se acontecer pedir algũa pessoa ser admitida por irmão e na junta for excluido, não se tornara a tomar petição sua aquelle anno na Mesa; e se depois, em algum dos annos seguintes, o tornar a pedir, se lhe tomara petição e se farão as informações outra vez da mesma maneira que se fizerão, se nunca forão feitas, e quando se propuser declarara o provedor o anno em que a tal pessoa foi proposta e excluida, e para que isto se possa fazer com a certeza que convem, o escrivão farà assento em hum livro particular que andara fechado e de que so o provedor tera a chave, e nelle declarara como a dita pessoa foi posta em votos e

² Emendou-se de "jnnta".

excluida em tal [fl. 3] anno, mez, e dia; e este assento sera feito pello escrivão e assinado pello provedor; porem aquelles que pedirão Irmandade e não chegarão a ser postos em votos, não ficarão em semelhante lembrança, por não ser necessario e aver nisso inconvenientes de consideração.

Tanto que estiverem vagos trinta lugares de irmãos por serem falecidos, o provedor que então servir sera obrigado a fazer elleição delles no seu anno debaixo do juramento que tomou, e quando propuzer à Mesa e Junta a pessoa em que se ouver de votar, declarará juntamente o lugar do irmão falecido, em que entrará se sair elleito.

E o mesmo será o provedor obrigado a fazer, tanto que estiverem vagos sinco lugares dos vinte dos letrados, por serem falecidos, ainda que se não tomem outros irmãos. E estes vinte letrados não poderão ser admitidos, senão dos que servem na Casa da Supplicação e nos mais tribunaes desta cidade.

Capitulo segundo.

Das obrigações dos irmãos.

A principal obrigação dos irmãos està em acudirem quando são chamados, ou com insignia ou por particular recado do provedor e Mesa, aceitando as occupações que lhe forem dadas com toda a charidade e humildade christã, por serviço de Deos e da Virgem Nossa Senhora sua mãy.

Alem desta primeira e principal obrigação serão obrigados os irmãos a se acharem nesta Casa da Misericordia sinco vezes no anno de necessidade, sem poderem usar de algum genero de dispensão estando na terra.

¶ A primeira será dia da Visitação de Nossa de Senhora à tarde para escolherem os elleitores.

¶ A segunda será dia de S. Lourenço à tarde para ellegerem os definidores que hão-de aconselhar a Mesa nos negocios de importancia da Irmandade.

¶ A terceira será dia de Todos os Santos à tarde para acompanharem a procissão com que se vão buscar as ossadas dos que padacêrão por justiça.

¶ A quarta será por dia de S. Martinho pella menhaã ao saimento que se faz por todos os irmãos defunctos.

¶ A quinta será Quinta-feira de Endoenças a tarde pera acompanharem a procissão dos penitentes que aquelle dia se faz em memoria da Paixão de Christo redemptor nosso e visitarem o Santo Sepulchro em algũas igrejas que ficarem em commodidade.

[fl. 3v] Capitulo terceiro.

Das cousas porque hão-de ser despedidos os irmãos.

Os irmãos podem ser despedidos da Irmandade por dez causas e cada hũa dellas bastará para se chegar a este effeito.

A primeira he serem de tão aspera condição que mais sirvão de perturbação que de ajuda na Irmandade.

A segunda he viverem ou escandalosamente ou com menos exemplo do que se requiere nas pessoas que andão no serviço de Deos e de Nossa Senhora.

A terceira he dizerem algũas palavras afrontosas ou de notavel escândalo ao outro, estando em acto de Irmandade.

A quarta he serem desobedientes ao provedor e Mesa repugnando ao que lhe ordenão sem terem legitima causa que os escuze.

A quinta he serem castigados e convencidos em juizo de algum crime infame de maneira que fique em discredito da Irmandade continuar elle no serviço.

A sexta he quebrarem o segredo em cousas de importância, servindo na Mesa e Junta ou sendo elleitores, porque o segredo que se deve guardar em semelhantes materias alem de ser cousa pertencente a juramento he hũa das cousas mais necessarias ao governo da Casa da Misericordia e a liberdade com que os irmãos devem de proceder no votar e mais cousas occurrentes.

A setima he fazerem parcialidades e negociações para sy ou pera outrem no tempo das elleições, porque este defeito perturba notavelmente a quietação da Casa e a inteireza com que em semelhantes negocios se deve proceder, alem da experiência ter mostrado outros inconvenientes que tirão a authoridade da Irmandade e o credito aos particulares della.

A oitava he lançarem nos bens deixados a Misericordia que se vendem em pregão e em effeito os alcançarem, estando servindo na Mesa, porque ainda que nesta particularidade possa não aver injustiças e enganos he cousa que pode dar presunção de menos sinceridade e menoscar o credito e reputação da limpeza com que na Casa se deve proceder.

[fl. 4] A nona he não quererem dar conta, ou darem-na mà, dos gastos que fizerem em seu officio, tendo cargo de receber e despender dinheiro, porque alem de nunca poderem ter legitima escuza, neste particular dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericordia e dão occasião para que as pessoas que desejão descarregar suas consciências se fiem menos do que convem da charidade com que os irmãos da Misericordia costumão a executar semelhantes obras.

A decima he tratarem casamento para sy ou pera outrem com as pessoas que estão recolhidas na casa das donzellas sujeitas a administração desta Casa sem ordem expressa da Mesa e terem amizade escandalosa ou com as pessoas que estão no dito recolhimento ou com outras que seião da visita da Misericordia e o mesmo se entendera tendo amizade desta qualidade com as filhas das visitadas e com as orfãs que forão dotadas no anno em que servirão ou servirem na Mesa, porque ainda que se não aja de temer semelhante excesso em pessoas que se dedicarão ao serviço de Deos e de Nossa Senhora, não he bem que fique sem este remedio hum tão grande escândalo como este serà acontecendo, pois a Casa da Misericordia não tem jurisdição para dar outra pena maior que esta em satisfação do sentimento que deve receber.

E para se evitarem alguns inconvenientes que podem acontecer quando se chegar a execução se guardarão sete cousas:

A primeira he que quando algum irmão ouver de ser despedido por ser de aspera condição e viver com menos exemplo do que convem, serà primeiro admoestado tres vezes em Mesa pello provedor, salvo se o caso for de tal qualidade que não seja necessaria admoestação.

A segunda he que avendo algum irmão de ser despedido por dizer palavras de escândalo a outro em acto de Irmandade, se tomarà primeiro informação pella pessoa ou pessoas que o provedor e Mesa ordenar e não se tratarà delle senão depois de ouvida a informação, salvo se o caso acontecer em presença da Mesa ou do provedor.

A terceira he que avendo algum irmão de ser despedido por não obedecer ao que o provedor e Mesa lhe ordenar, serà necessario ouvir primeiro sua escusa e tomados os votos, julgar-se que a escusa não he de receber sem elle querer aceitar o que se lhe manda, porque se a Mesa julgar que a escusa he legitima ou elle depois da Mesa julgar que a causa he justa se conformar com o que o que se ordena, não se poderà tratar de sua despedida.

A 4 que avendo algum irmão de ser despedido por ser castigado ou convencido em [fl. 4v] juizo de algum crime infame, bastarà pera se tratar delle o ser notorio na cidade.

¶ A quinta que avendo algum irmão de ser despedido por quebrar o segredo ou fazer negoceação para sy ou para outrem no tempo das elleições, o provedor, debaixo do juramento que tomou quando recebeo o tal cargo, serà obrigado a inquirir do caso com o escrivão da Casa e tirar as testemunhas que lhe

parecer, com juramento dos Santos Evangelhos; e achando que a inquirição tem fundamento para se proceder a diante, a levarà à Mesa e lida ella se votará por favas brancas e pretas pera ser logo despedido e todos os irmãos da Mesa debaixo de juramento que receberão quando aceitarão sua elleição, ficarão tambem obrigados a votarem contra elle por favas pretas se a prova for bastante em direito e com muito maior facilidade se o tal irmão for infamado de guardar pouco segredo e negociar votos em outras occasioens, porque então menos prova bastara para se chegar a effeito ainda que seja pessoa de muita calidade e por outra via de muitas partes pera o serviço da Casa.

¶ A seista que avendo algum irmão de ser despedido por lançar e rematar em pregão fazenda deixada à Misericordia, ou por se valler do dinheiro da Casa, ou por não querer dar conta dos gastos que se fizerão em seu officio avendo tido cargo de receber e despender dinheiro, primeiro se saberà delle se tem algũa aução ou pretenção contra a Casa da Misericordia para se escusarem escândalos e demandas em materia desta calidade sendo possivel; e o provedor procederà nestes dous casos na mesma forma em que deve proceder nos outros que acima ficam apontados.

¶ A septima he que havendo algum irmão de ser despedido por tratar casamento com algũa pessoa da Casa do recolhimento ou pera [sic] algũa cousa pertencente a decima causa acima apontada, bastará provar-se contra elle a fama com probabilidade calificada ainda que se não prove effeito da tal desordem, porque nas materias desta calidade tanto prejudica ao bom credito e reputação da Irmandade a fama como a obra.

Para os irmãos serem despedidos nos casos acima apontados não he necessario aver junta, porque bastara que o faça o provedor e irmãos da Mesa; e ainda que em semelhantes actos he bem praticarem-se primeiro as resoens que ha por hũa parte e outra, todavia, quando se chegar a votar, os votos correrão em secreto por favas brancas e pretas e prevalecendo as favas pretas o irmão de que se trata serà riscado sem ninguem poder por a isso mais impedimento.

[fl. 5] E porque he impossivel dar regras particulares que especifiquem todos os cazos que podem acontecer, o provedor e Mesa terão sempre authoridade para tratarem e dispidirem qualquer irmão que cometer excesso extraordinario e que fique em discredito da Irmandade.

O irmão que for riscado na forma de que até'gora se tratou podera depois pedir ser outra vez admitido pello descurso do tempo nas Mesas seguintes, porem nunca o serà naquella em que o dispidirão, nem sem parecer dos irmãos da Junta.

Capitulo quarto.

Do modo em se ha-de começar a elleição dos officiaes que hão-de servir nesta Irmandade.

A invocação desta Irmandade he de Nossa Senhora da Misericordia e por esta causa os primeiros fundadores e irmãos tomarão pera solemnizar o dia em que a Virgem Nossa Senhora depois de conceber a Christo redemptor nosso foi visitar Sancta Isabel, usando com ella e com S. João que estava em suas entranhas de muy particular misericordia. E porque neste dia se começa o anno para a Irmandade e serviço della, todos os irmãos serão obrigados a se juntar na Igreja da Misericordia acabadas as vesporas, para fazerem a elleição dos elleitores que hão-de ellegar o provedor e officiaes da Mesa.

Para este effeito se porà hũa mesa redonda na Igreja, na nave do meio debaixo do coro e nella se assentará o provedor e mais irmãos que aquelle anno servirão e logo per hũa parte e outra continuarão outros bancos em que se assentarão os mais irmãos sem nenhum genero de precedência.

Tanto que os irmãos estiverem assentados nesta forma, sobirà por ordem do provedor hum dos capellães da Casa ao pulpeto e, em vos clara, lerà a parte deste Compromisso que pertence a elleição, para que a todos fique notorio o modo com que hão-de votar.

Lida a parte do Compromisso que pertence a elleição, o provedor darà juramento, primeiramente ao escrivão da Casa, depois ao thesoureiro do anno atraz e ultimamente a hum capellão dos da Casa que parecer mais accomodado para que bem e verdadeiramente tome os votos. Tomando este juramento ir-se-ão todos tres assentar em hũa mesa que estara apartada na mesma [fl. 5v] Igreja, começarão logo os irmãos a votar. E diante de todos irão os da Mesa; a cada hum que chegar darà o capellão juramento em que promettera votar só nas pessoas que segundo Deos e sua conscientia [sic] lhe parecerem mais accomodadas e dignas de serem elleitores dos officiaes que hão-de servir o anno seguinte e logo o dito irmão nomeara vinte irmãos, dez nobres e dez officiaes, para serem elleitores e o escrivão e thesoureiro os irão recebendo cada hum em sua pauta pella ordem que elle os apontar.

E succedendo não se poder dar a expedição necessaria em esta sò Mesa, se farà outra distincta na mesma Igreja, em que estarão o thesoureiro do anno presente e o escrivão do anno passado com outro capellão da Casa que tomarão juramento da mão do provedor pella mesma ordem que os outros receberão e receberão os votos da mesma maneira que na outra Mesa se recebem; e julgando o provedor e Mesa que he necessario fazer-se outra terceira mesa para a elleição se acabar a tempo conveniente, se porà outra pello mesmo modo em que estarão o mordomo dos prezos, nobre, com hum dos escrivães ou thesoureiros dos annos atraz successivamente e não os avendo presentes, outro irmão nobre elleito pello provedor e Mesa com hum capellão dos da Casa.

Os irmãos que receberem os votos nestas Mesas não tomarão voto nenhum em pessoa que fosse elleitor em algum dos dous annos d'antes, nem no provedor e irmãos da Mesa, nem no irmão que assistir com o escrivão thesoureiro ou mordomo dos prezos a tomar os votos da Irmandade na Mesa em que o tal irmão estiver; e pera isto se fazer com mais certeza e facilidade, estará em cada Mesa das sobreditas hum rol dos irmãos que nos taes annos tiverão os ditos cargos.

Tanto que os irmãos acabarem de votar se levarão os votos ao provedor e mais irmãos da Mesa e elles, sem se abrir nem regular a elleição, aquelle dia os serrarão no nicho do crucifixo debaixo de duas chaves differentes, hũa das quaes levarà o provedor e a outra o escrivão; e por nenhum caso se alimparão as pautas ainda que aja para isso tempo.

Capitulo quinto.

Do dia e modo com que se ha-de acabar a elleição dos officiaes que hão-de servir na Irmandade.

[fl. 6] Ao outro dia seguinte virà o provedor e mais irmãos da Mesa muito cedo à Casa e abrindo o nicho do crucifixo tirarão as pautas que nelle forão depositadas o dia atraz e levando-as à Casa do despacho, confrontarão as pautas de cada Mesa por si, para ver se estão certas e achando-se desiguaes, se estará pella que tiver menos votos. Vistas as pautas, se regularão os votos tirando de hũa parte os dos irmãos nobres, da outra os dos irmãos officiaes que mais votos tiverem; e se ouver irmãos que fiquem iguais em votos, prevalecerão aquelles que primeiro se acharem nomeados na pauta do escrivão. Regulados os votos na forma que fica apontado, o escrivão da Mesa farà dez papeis iguais e nelles porà os nomes dos dez irmãos nobres que levarem mais votos e depois farà outros dez papeis iguais e nelle porà os nomes dos dez irmãos officiaes e deitados em duas bolças, tirarà o provedor cinco papeis da bolça dos irmãos nobres e outros cinco papeis da bolça dos irmãos officiaes e as pessoas que nelles vierem nomeadas serão os elleitores, ficando os mais papeis nas bolças sem se tirarem para o que depois succeder.

Sendo os elleitores declarados em Mesa, os mandarà o provedor chamar a ella para os avisar de sua elleição; e sendo algum delles ausente ou legitimamente impedido, se tirarà outro papel dos que ficarão nas bolças, até se encher o numero dos cinco nobres e cinco officiaes.

Acabado este acto se irão todos a Igreja, assentando-se o provedor e mais irmãos da Mesa em seus lugares ordinarios: os dez elleitores se assentarão em hum banco de frente da parte do Evangelho e logo se dirá hũa missa do Spirito Sancto a que todos assistirão com a devoção devida. No fim da missa se porà hũa mesa diante do altar-mor, com hum missal aberto e ficando o capellão que disse a missa revestido no meio do altar com o rosto para o povo pera tomar o juramento, o escrivão se porà de gíolhos da parte da Epistola e chegando os elleitores, de dous em dous, nobre e official com as mãos postas no missal, lerà o dito escrivão a forma do juramento que fazem e he o seguinte:

Por estes Santos Evangelhos em que pomos as mãos juramos que bem e verdadeiramente ellegeremos hum irmão para provedor, outro para escrivão, outro para recebedor das esmolas e oito para conselheiros que servirão este anno que vem a Deos e a Virgem Nossa Senhora nesta sua Casa; e nesta elleição não teremos respeito [fl. 6v] nem a parentesco, nem a amisade, nem a odio a pessoa algũa e só nomearemos aquelles que segundo Deos e nossa consciencia nos parecerem mais sufficientes pera os taes cargos; e assi prometemos debaixo do mesmo juramento de não votarmos por quem no-lo pedio ou significou e de não darmos parte do que se tratar nesta elleição a pessoa algũa.

Tomado o dito juramento, se tornarão todos à Casa do despacho e o escrivão farà sinco papeis em que escreverà os nomes dos sinco irmãos officiaes e os meterà na bolça e cada elleitor nobre tirará della hum escrito e se apartará com o companheiro que nelle vier nomeado para a casa que lhe for assignada e ninguem se sairá da casa do despacho atee a elleição não ser concluida.

Nesta elleição guardarão os elleitores tres cousas: a primeira que não nomearão pessoa alguma para provedor, escrivão, recebedor das esmolas e conselheiros do numero dos irmãos que servirão em algum dos tres annos precedentes, nem dos que actualmente forem elleitores. A segunda he que apartando-se cada hum com seu companheiro e consultando entre sy sobre as pessoas que se lhe representarem por mais idoneas, com muita paz e modestia farão ambos hũa pauta em que nomeem primeiramente para provedor hum irmão nobre e de tal qualidade que tenha as partes que ao diante se apontarão que possa servir de exemplo aos mais e depois outro para escrivão e outro para recebedor das esmolas e ultimamente oito para conselheiros, nos quais concorrão todas ou a maior parte das condições que neste Compromisso se requerem; e no fazer desta pauta se dispirão de todo o affecto, pondo somente os olhos no que for mayor serviço de Nosso Senhor e na importancia da occupação para que se ellegem as pessoas. A terceira, que tomando hũa folha-de papel, escreverão na primeira lauda somente o nome do provedor que ellegem, assinando-se ambos ao pé e na volta da mesma folha escreverão os nomes dos irmãos que ellegem para escrivão e para recebedor das esmolas e logo escreverão os nomes dos oitos conselheiros, quatro nobres e quatro officiaes, e o escrivão do anno passado para mordomo da bolça e hum irmão official para mordomo da capella, assinando-se ambos da mesma maneira que o fizerão na outra lauda.

Desconformando-se os companheiros entre si na elleição do provedor, escrivão, recebedor das esmolas ou conselheiros, escreverà cada hum delles seu voto na mesma folha, assinando-se ao pé, para que depois se veja a variedade que entre elles ouve e se possão regular os votos com [fl. 7] mais clareza. Mas encomenda-se muito aos irmãos nobres que procurem conformar-se com os irmãos officiaes na elleição dos officiaes, pelo pouco conhecimento que delles tem e o mesmo se encomenda com particular lembrança aos irmãos officiaes na elleição dos nobres, pella pouca noticia que podem ter do procedimento qualidade e talento dos nobres, porque de fazerem o contrario poderão resultar inconvenientes em tanto descredito e quebra da Irmandade que obrigue a se buscar outro modo de elleger.

Feitas as pautas pellos elleitores da maneira que fica dito, se trarão logo todas cinco à Mesa dobradas de hũa mesma maneira e assi dobradas as deitarà o escrivão na bolça confusamente e dellas as

irá tirando o provedor, hũa por hũa, diante de todos e o escrivão as irá numerando com o numero da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta, conforme a ordem em que sairem.

Numeradas as pautas, as irá o provedor abrindo em presença dos mais e regulados os votos, ficará elleito em provedor aquelle irmão em que mais votos ouver e sendo os votos iguais, prevalecerá aquelle que primeiro for nomeado nas pautas. E mandando-o logo chamar pellos visitadores do districto em que elle mora, lhe rogarà o provedor e Meza que aceite sua elleição pera serviço de Deos e da Virgem Nossa Senhora. E escusando-se de aceitar, o que se não deve esperar de nenhum irmão, pello notavel escândalo que causará, tornar-se-ão a repartir os elleitores com seus companheiros e farão outras pautas sobre outro irmão, com a mesma ordem, ainda que nas outras pautas aja irmãos que tenham votos para provedor e trazendo-as à Mesa se tirarão, numerarão e regularão pello modo que acima fica apontado e não se procederá a diante, nem se verão as pautas para a elleição de escrivão, recebedor das esmolas e conselheiros, sem o provedor ter aceitado.

Aceitando o provedor, se tornarão a abrir as primeiras pautas na volta da folha em que vem escrito o nome do escrivão e do recebedor das esmolas; regulados os votos, ficarão elleitos os irmãos que tiverem os mais votos para servirem os ditos officios e sendo os votos iguais, prevalecerão aquelles que primeiro se acharem nomeados nas pautas e sendo chamados na forma ordinaria, se o escrivão não consentir em sua elleição tornarão a apartar os elleitores e farão outras pautas sobre outro irmão para escrivão, o que se não fará com o recebedor das esmolas, nem com os mais irmãos, porque não aceitando algũs se tomarão das mes[fl. 7v]mas pautas outros que depois delles tiverem mais votos até o numero ficar perfeito; e logo no mesmo dia se queimarão todas as pautas por se evitarem os inconvenientes que pode aver em se saber o que passou na elleição.

Capitulo sexto.

Do modo em que hão-de começar a servir os irmãos novamente elleitos.

Tanto que a elleição for concluida, virà o provedor, escrivão e mais irmãos elleitos a tomar juramento, o qual lhe darà o provedor passado em hum livro dos Evangelhos e cada hum prometterà guardar bem e verdadeiramente com toda a inteireza e fidelidade a parte deste Compromisso que lhe pertence e ter segredo em tudo o que se tratar na Mesa.

Tomado o juramento, o provedor que acabou entregará as quatro chaves do braço de S. Anna e mais reliquias ao provedor novamente elleito, para depois as entregar aos irmãos que as hão-de ter e levantando-se do lugar em que està com os mais irmãos que com elle servirão o anno atraz, se assentará na mesa o provedor novamente elleito com os mais irmãos que com elle hão-de servir e logo immediatamente ellegerão naquella primeira mesa, podendo ser hum irmão nobre para thesoureiro do Hospital de Todos os Santos, de tanta calidade e partes que possa tambem servir de enfermeiro mor na forma que se dispõem no capitulo que adiante trata na vivenda do provedor no dito Hospital e outro irmão tambem nobre para escrivão que bem possa e saiba servir o dito cargo, aos quaes os officiaes que acabão assistirão os dias que forem necessarios para os deixarem informados e instruidos nos negocios da Casa, o que assim se ordena e innova por se evitarem os inconvenientes que se tem experimentado da Mesa que acaba fazer esta elleição.

Da mesma maneira ellegerà a Mesa presente, no mesmo dia se poder ser, thesoureiro e escrivão das donzellas, ambos nobres e de idade, experiênciã e mais partes que convem que tenham os irmãos de que se deva confiar o governo e reputação daquella Casa. E não se podendo fazer estas duas elleições no mesmo dia em que o provedor e os mais irmãos forem elleitos, se farão ao dia seguinte, infallivelmente e apos estas elleições se irão fazendo todas as mais de anno inteiro.

[fl. 8] Capitulo Setimo.

Das cousas que hão-de guardar os irmãos novamente elleitos.

Os irmãos novamente elleitos procurarão alcançar ajuda de Deos para fazer sua occupação com a perfeição devida, procedendo com muito exemplo diante de todos, de maneira que mais sirvão de acrescentar o credito e reputação desta Irmandade que de a diminuir, fazendo algũa cousa que com razão se possa notar. Para este effeito se confessarão e comungarão por devação todos os primeiros Domingos dos meses, no fim da missa do dia, ou de outra rezada que antes se dirà para que elles o possam fazer com mais commodidade e quietação e alem destes dias se confessarão e commungarão por obrigação nos dias dos quatro jubileus deste Arcebispado que são dia de Nossa Senhora de Agosto, em que se celebra a festa de Assunção, Dia de Todos os Santos, Dia de Natal e Dia do Spirito Santo e Quinta-feira de Endoenças.

No votar em Mesa farão todo o possivel por se despedirem, assi de todo o affecto e paixão, como de todo o spirito de contenção que em semelhantes actos pode entrar, por onde só dirão aquillo que em sua consciencia julgarem ser mais serviço de Deos e de Nossa Senhora, lembrando-se que dispoem das cousas não como senhores mas como puros administradores, assi de Deos que em sua elleição os tomou por instrumentos, como dos defuntos e mais pessoas que confiarão delles o descargo de suas consciencias e a repartição de sua fazenda.

Na execução das cousas hão-de guardar toda a inteireza e efficacia que se compadecer com a piedade christãa que nesta Irmandade se professa, por onde hão-de procurar que ninguem possa notar nelles nem falta de justiça e deligencia nas obras, nem falta de brandura no modo.

Tenham particular cuidado do que pertence à humildade christãa que Christo Senhor Nosso nos deixou em exemplo e doutrina, mandando aquelles que o seguião que quanto maiores fossem tanto mais se humilhassem no serviço dos outros, por onde nunca se devem pejar de fazer no serviço da Irmandade dos pobres e necessitados aquillo que por obrigação de seu cargo forem obrigados.

Terão particular cuidado do culto divino e cousas da igreja, procedendo nellas com exemplo e assim todos os Domingos pella manhã se [fl. 8v] acharão na igreja para assistirem à missa do dia e pregação e o mesmo farão Dia de Natal à missa da meya noite, a primeira oitava, dia da Circuncisão, dia de Reys, todos os dias de Nossa Senhora, dia de S. João Baptista, todos os dias dos Apostolos, dia de S. Anna, dia de S. Martinho, todas as Quartas e Sextas-feiras da Quaresma pella manhã, a primeira Oitava de Pascoa e dia de Ascenção e aos officios da Somana Sancta e todas as vesporas em que se tira o braço de S. Anna.

Achar-se-hão presentes às vesporas e dia dos saimentos que na Igreja da Misericordia se fazem, a dezanove de Novembro e a treze de Dezembro cada anno, pellas almas da Rainha Dona Leonor e de el Rey D. Manoel de gloriosa memoria pella particular obrigação que a Casa lhes tem.

Juntar-se-ão mais cada cada somana tres vezes em Mesa, na casa do despacho, para darem ordem às cousas ordinarias e extraordinarias que succederem *scilicet*. Domingo á tarde pera tratarem particularmente o que pertence aos prezos e seus livramentos; Quarta-feira pella manhã pera darem esmola aos pobres que não forem da visitação ordinaria e despacharem as petições sobre que os visitadores tiverem feito diligencia; e Sexta-feira, tambem pella manhã, para entenderem na arrecadação da fazenda, ordem das demandas, pretenções dos cativos e orfãs e nunca faltarão nestas mesas por a obrigação ser muy precisa senão for algũa causa mui necessaria que não sofra dilação, pois por sua vontade e devação se dedicarão ao serviço divino, pedindo ser irmãos e aceitando sua elleição.

No fim de cada mez ellegerão os officiaes e mordomos que ouverem de ter occupação no mes seguinte e farão isto de maneira que fique tempo para os irmãos elleitos aceitarem e se informarem bastantemente do que he necessario.

Passado o Natal, farão os irmãos da Mesa visita geral, indo todos juntos no tempo que lhes parecer mais acomodado. Nesta visita farão seis cousas:

¶ A primeira he visitarem a propria Casa da Misericordia e saberem o estado della, para verem se tem necessidade ou no material do edificio ou no serviço e administração della.

A segunda he visitar a casa das donzellas recolhidas, para se informarem das necessidades da casa e mais cousas que pertencem ao governo quietação e clausura.

¶ A terceira visitar os Hospitaes de Sancta Anna e Nossa Senhora do Emparo, para verem a decencia com que se tratão as cousas da Capella e calidade dos enfermos e diligencia com que são providos.

¶ A quarta visitar as Capellas que estão [fl. 9] em diferentes igrejas desta cidade de quem a Casa he administradora.

¶ A quinta visitar os prezos do Limoeiro pera examinarem se estão bem admittidos ao rol da Casa e se ha algũs outros que devão ser recebidos, se estão despidos, se são curados em suas doenças como convem, se estão retidos por falta de algum dinheiro que a Casa possa comodamente dar e se correm suas causas com a diligencia necessaria.

¶ A seista he correrem as casas de todas as pessoas visitadas e das pessoas que pedem visitas, para se verem as razoens que tem e as proverem de vestidos, calçado camas e mais cousas necessarias. Em todas estas partes tomará o escrivão por lembrança o que a Mesa julgar, para depois se tratar e por em execução; ter-se-ha porem tento com o estado e possibilidade da Casa, para que se não dem maiores esmolos, nem fação maiores gastos do que a fazenda pode com facilidade permitir.

Capitulo oitavo.

Do provedor.

O provedor será sempre hum homem fidalgo, de authoridade, prudência, virtude, reputação e idade, de maneira que os outros irmãos o possão reconhecer por cabeça e o obedeção com mais facilidade e ainda que por todas as sobreditas partes o mereça, não poderá ser elleito de menos idade de quarenta annos. Será muito soffrido pellas desvairadas condições das pessoas com que ha-de tratar e pessoa desocupada para que se possa empregar nas occupações de seu cargo com a frequência e cuidado necessario e para que tenha noticia conveniente não será elleito em provedor nenhum irmão no primeiro anno em que for recebido na Irmandade.

Tanto que for elleito e começar a entender em seu cargo, repartirá os officios ordinarios pellos conselheiros, dous irmãos, hum nobre e outro official, para correrem com os prezos nas cadeas e pella mesma ordem provera nos que ficão, as tres visitas de S. Cruz, de Nossa Senhora e de S. Catherina, nomeando para cada hũa dellas hum irmão nobre e outro official que dos elleitos para a Mesa mais annos e mais experiência tiverem.

Adoecendo algum dos irmãos da Mesa ou auzentando-se de maneira que não possa a vir a Mesa por algum tempo consideravel, ellegerà o provedor em Mesa outro para que sirva por elle o restante do anno e se este [fl. 9v] irmão não servir seis mezes inteiros podera ser elleito outra ves no anno seguinte, não tendo outro impedimento.

Mandarà tirar as enformações necessarias, assim sobre as pessoas, como sobre negocios que pertencerem à Casa e administração della, na forma que ao diante se dispõem no capitulo doze dos visitantes e sempre ficará direito ao provedor para se informar tambem em secreto por outras vias extraordinarias, nas circunstancias em que julgar ser conveniente, para maior certeza e cautella, porem, nunca revegarà informação que os irmãos tirarem sendo encontrada com a sua particular, sem communicar

aos da Mesa os fundamentos que tem pera dar maior credito ao que por sua via se achou, reservando o segredo quanto for possivel por se evitarem escandalos e queixumes.

Nas despezas que se ouverem de fazer de dinheiro, ainda que sejam em esmolos, tomarà o parecer e voto dos que com elle servem na Mesa e a mesma forma guardará quando ouver de despachar petições, dar dotes, admetir capellães e servidores, repartir vestidos e fazer elleições particulares com as mais cousas desta qualidade, poderá, comtudo, despedir os servidores e moços da capella quando lhe parecer e os capellães quando em sua presença cometerem algum erro notavel e de escandalo a que por este meio se deva acudir.

Não consentirá que algum irmão dos doze que com elle servem na Mesa faça algũa cousa sem recorrer a ella, porque nenhum delles per sy tem authoridade pera a executar, nem permittirá que se assinem certidões de prezos e cartas de guia sem se por nellas, logo antes de se assinarem, os nomes dos tais prezos e pobres da letra do escrivão ou de quem seu cargo tiver, porque podem acontecer inconvenientes de consideração guardando-se diferente modo.

O provedor presidirá em todas as juntas e na Mesa, a elle sò pertencerà mandar assentar, votar e calar quando lhe parecer e todos lhe obedecerão por serviço de Deos e de Nossa Senhora.

Dará ordem ao acompanhamento dos defuntos que a Irmandade tem obrigação de enterrar e na execução das mais cousas sempre terá superintendencia sobre todos os irmãos e ministros que com ellas correm, lembrando-se que elle he a pessoa de cujo zello cuidado, diligencia e humildade hão-de tomar exemplo os demais, não se esquecendo do sufrimento que se deve guardar, tratando com tanto numero de gente e com tão varias pessoas com são as que pertencem e differem a esta Casa.

[fl. 10] O provedor, àlem dos dias ordinarios da Mesa em que necessariamente se ha-de achar presente, será obrigado a vir hum dia da somana à casa do despacho para tratar com o escrivão da Casa recebedor das esmolos, thesoueiros das letras e depositos sobre a cobrança dos juros, letras e mais fazenda que por qualquer via pertencer à Casa, para o que poderá chamar tambem os mais irmãos alem dos aqui nomeados, que lhe parecer que tem mais noticia e experiencia, em particular das materias de que este paragrafo trata e de tudo o que nesta junta particular se assentar dará conta na Mesa para que com seu parecer as cousas se ponhão em execução com mais ordem e deliberação.

Succedendo por algum caso adoecer o provedor ou estar ausente, de maneira que não possa vir à Mesa e aja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, servirá em seu lugar o escrivão e em auzencia do escrivão, o recebedor das esmolos e em auzencia do recebedor das esmolos, o mòrdomo nobre dos prezos e com cada hum delles que presidir, se farão os negocios ordinarios pella mesma ordem e execução com que se costumão a fazer estando o provedor presente. E os mais irmãos lhe obedecerão do mesmo modo que obedecem ao provedor. Porem, se neste intervalo de tempo vierem alguns negocios extraordinarios que peção maior deliberação e força, esperar-se-ha pella vinda do provedor se a qualidade das cousas o permitir; e não o permittindo, será o provedor consultado, ou por hum irmão da Mesa que possa referir com facilidade e inteireza seu parecer, ou por escrito a que elle responda, conforme as circumstancias do tempo e lugar.

Succedendo por algum caso morrer o provedor ou auzentar-se, de maneira que não aja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, será chamado o provedor que servio o anno antes e se elle não poder acceitar será chamado o antecedente, procedendo-se por esta ordem ate se chegar a algum que fosse provedor e queira acceitar o cargo. E aceitando o cargo, o servirá inteiramente como se para isso fora elleito, atà o fim do anno que se remata por dia de Santa Isabel. E não se achando algum provedor dos antigos que aja de servir pello provedor morto ou auzente, os eleitores que forão aquelle anno se tornarão a juntar e ellegerão hum irmão que lhes parecer para provedor no restante do anno, pella mesma ordem com que o ellegerão no principio delle. E se algum dos elleitores for morto ou ausente, de maneira que não possa vir votar, se tirará por sortes hum irmão dos que servem na Junta da mesma qualidade nobre ou [fl. 10v] official

e com elle se concluirâ a elleição. E o provedor que assi for elleito ou nomeado não poderá servir no anno seguinte, por se evitarem alguns inconvenientes que podem succeder.

E para se evitarem duvidas que ao diante podem nascer por impedimentos ou auzencias que agora se não podem prover, em particular todas as vezes que tornar o provedor ou qualquer irmão que no principio do anno foi elleito, em qualquer tempo que seja, o que por elle servir lhe largará logo o lugar e elle ficará continuando o officio todo o restante do anno que lhe vai correndo e em tal caso, o que servio por elle, não chegando o dia da Visitação de S. Isabel, poderá ser elleito se não tiver outra cousa que lho impida conforme a este Compromisso.

Capitulo nono.

Do escrivão da Mesa.

O escrivão da Mesa sera hũa pessoa nobre de tal virtude, prudência e condição que possa dar expedição aos negocios com certeza e facilidade. Serà de quarenta annos de idade e desocupado de todo o officio que lhe possa ser impedimento pera se occupar no serviço de Deos e de Nossa Senhora, conforme ao que pedem as obrigações da Casa.

Virà cada dia pella manhã e tarde á casa do despacho da Misericordia, sendo possivel, pera dar ordem aos negocios que de continuo occorrem, mas não poderá por si só fazer nenhũa despesa por pequena que seja, senão estando em Mesa com o provedor e mais irmãos, ou tendo-se-lhe ordenado nella dantes. E estando o provedor auzente, ficará em todos os lugares em que elle custuma presidir e os irmãos lhe guardarão a mesma obediencia. E servindo em auzencia do provedor, guardará tudo o que abaixo em outro capitulo se apontará.

O escrivão não poderá mandar passar por mão alhea conhecimentos em forma e muito menos lançar cousa algũa nos livros dos correntes dos dotes, cativos, letras, deposito, acordos e segredos, porque todas estas cousas hão-de ser escritas por sua propria mão. Porem, as certidões que se passarem, mandados, procurações, cartas e outros papeis desta calidade que não hão-de ficar nos ditos livros, poderão ser feitos por mão de escreventes, comtanto que sejam firmados pello escrivão.

Tomará todas as contas que se ouverem de dar na Casa cada anno e tomará [fl. 11] conta cada mez ao mordomo da capella, da despeza que nella fez e aos mordomos da bolça, prezos, botica, demandas e aos irmãos que tem a seu cargo a Casa de Nossa Senhora do Emparo. E assim mais assistirá a todas as entregas que se fizerem ainda que não sejam de irmãos.

Acabando seu anno por dia de Sancta Isabel, ficará servindo [sic] de mordomo da bolça no mês de Julho e neste mês e no de Agosto, lançará nos livros do anno em que servio os assentos que ficarão por lançar e as verbas que ficarão por por³ e passado o dito mês de Agosto não poderá escrever mais nada e tudo correrá pello escrivão que no tal anno servir, desde o primeiro dia de Setembro, o qual ha-de ser o que tome as contas aos thesoureiros passados, serrando-as por todo Setembro e remetendo-as à Mesa para que nella se vejam e se mandem examinar per outros irmãos que sempre, sendo possivel, serão officiaes dos contos.

Acabadas as contas e feito o enserramento pello escrivão no livro da receita dos thesoureiros passados, fará o escrivão a entrega do que ficar por despender no Livro da Receita dos thesoureiros novos assinada por elles mesmos. E feita a tal entrega, se fará assento na receita dos thesoureiros passados para sua descarga e assinará a Mesa.

³ Entenda-se "pôr".

O escrivão não poderá por nenhum caso fazer receita algũa sobre o recebedor das esmolas se o dinheiro, pessos e papeis applicados a esmolas ou legado não ouverem de ter effeito no seu anno, porque em tal caso carregará tudo sobre o thesoureiro dos depositos, a quem directamente pertence o recebimento das taes cousas e será obrigado a carregar em receita ao recebedor das esmolas os sobejos, quando os ouver, dos mordomos das bolças, capella e botica.

Succedendo por algum caso adoecer o escrivão ou estar ausente, de maneira que não possa vir à Mesa e aja de tornar a servir dentro de hum mez, o provedor poderá encomendar o officio a qualquer irmão da Mesa para que sirva por elle. Porem o irmão que o provedor escolher desta maneira não poderá escrever nada nos livros em que o escrivão escreve e o que nelles se ouver de lançar, se tomará por lembrança em hum caderno de fôra para que o escrivão, tornando, o lance de sua letra.

Succedendo morrer o escrivão ou auzentar-se de maneira que não possa vir à Mesa em todo o restante do anno que lhe vai correndo ou em tempo tão notavel que seja mais de hum mez, chamar-se-a o escrivão que servio o anno antes, para que sirva em seu lugar. E não podendo acceitar, será chamado o antecedente, procedendo-se por esta ordem até se chegar [fl. I IV] a algum que fosse escrivão e que possa acceitar o cargo. E acceitando o cargo, o servirá da mesma maneira que o servira se para isso fora elleito até o fim do anno que se remata por dia de Sancta Isabel. E não se achando algum dos escrivães passados que sirva pello escrivão morto ou auzente, os elleitores que forão aquelle anno, se tornarão a'juntar e ellegerão hum irmão por escrivão para o restante do anno, pella mesma ordem que fica apontada no capitulo do provedor em semelhantes vacaturas e o escrivão que assi for elleito não poder servir o anno seguinte.

E para que se evitem duvidas que ao diante podem nascer por impedimentos e auzencias, todas as vezes que tornar o escrivão que no principio do anno foi elleito ou nomeado por qualquer via que seja, o que serve lhe largará o lugar e elle ficará continuando o officio em todo o restante do anno que lhe vai correndo; e em tal caso o que servir por elle, não chegando o dia de Sancta Isabel, poderá ser elleito se não tiver outra causa que lho impida, assi como se disse no capitulo do provedor.

Capitulo decimo.

Do recebedor das esmolas.

O irmão que ouver de ser recebedor das esmolas será pessoa nobre, honrada e abastada e que com muita diligencia e zello do serviço de Nosso Senhor faça os negocios que forem da obrigação de seu cargo, para o que será obrigado vir à Casa todos os dias pella manhã e à tarde, não tendo legitimo impedimento.

À este irmão pertence arrecadar as esmolas que vierem à Casa e todas as que lhe forem deixadas por legados de testamentos ou per outra qualquer via. E se lhe fará receita de toda a prata e mais cousas que na Casa ouver de serviço della e assi dos papeis que pertencem à fazenda ou cobrança de dinheiro e assinará ao pe de cada adição de receita que pello escrivão da mesa lhe for feita e não será obrigado a dar conta de adição algũa que por elle não estiver assinada.

Cobrará os quartéis dos thesoureiros dos depositos a contia de dinheiro que conforme ao titulo de sua receita achar que lhe pertence cobrar delles para as despesas ordinarias e obrigações da Casa; e do que assi cobrar se fará receita a elle e despeza aos thesoureiros, assinando em ambos os livros os taes assentos; e poderá tomar em pagamentos escritos [fl. 12] da alfandega e conhecimentos em forma de quartéis vencidos, sendo os juros applicados às obrigações que pella Mesa se an-de cumprir. E tanto que receber o dinheiro de cada quartel, será obrigado a pagar o da Casa e somente o que restar poderá despender no que pello provedor e irmãos da Mesa for ordenado.

E quando a Casa ficar por herdeira ou testamentaria de algum defuncto, cuja erança, legado ou testamentaria for aceita, sobre o mesmo recebedor se fará receita de toda a fazenda do tal defuncto, de [bens de] raiz, moveis e papeis que valhão dinheiro ou forem necessarios para satisfação e comprimento do testamento, a qual receita se fará em livro apartado que se chamará do nome do defuncto e só o dinheiro vivo e o que se for fazendo dos ditos moveis, papeis e rendimentos da fazenda de raiz se carregará no corrente, no titulo do extraordinario.

Avendo de se fazer almoedas para se vender fazenda de raiz ou moveis que, por erança ou outra qualquer via vierem à Casa, estará presente o dito recebedor e escrivão da Mesa para logo lhe ir carregando no corrente o dinheiro que se fizer nas cousas vendidas, pondo-se verbas no outro livro aonde estiverem carregadas. Porem, as fazendas de raiz não serão arrematadas sem primeiro se dar conta ao provedor e irmãos da Mesa.

Não podera o dito recebedor despender dinheiro algum de qualquer herança, legado ou testamentaria, ainda que pella Mesa lhe seja mandado, sem primeiro estar cumprido inteiramente o testamento do defuncto e ter entregue aos thesoueiros dos depositos, em dinheiro, toda a quantia que se montar nas dividas e legados delle que logo de presente não poderem ser cumpridos, entregando da mesma maneira o que for deixado para dotes de orfãs e cativos aos thesoueiros delles, ficando só em sua mão o que a Casa livremente puder despender.

Todo o dinheiro que vier à Casa e pertencer a letras, dotes de orfãs e cativos, legados, dividas de testamentos, depositos ou que por outra qualquer via pertencer aos cofres e thesoueiros destas obrigações, não será entregue ao dito recebedor, porque logo se entregará aos thesoueiros a que pertencer. E sendo caso que por erro ou descuido elle o tenha recebido, será obrigado a logo o entregar aos thesoueiros a que tocar, na especie em que o tiver recebido e fazendo o contrario (que se não espera) e ficando o dito recebedor no fim do anno devendo à Casa ou aos ditos cofres algũa cousa de seu recebimento, lhe não poderá ser levado em conta e o pagará de sua casa.

[fl. 12v] Entregarã aos mordomos da bolça dos prezos, da capella, Hospital de Sancta Anna, botica de Nossa Senhora do Emparo, das demandas e aos mais irmãos que por razão de seus officios ouverem de receber algum dinheiro, todo o que por elles ouver de ser despendido. E outro si despendera por sua mão o que ouverem de receber os capellães e servidores da Casa e outras pessoas certas que ajão de assinar o que receberem e não lhe será levado em conta adiçõ algũa que não for feita e assinada pello escrivão da Mesa e pellas pessoas que as receberem ou pella Mesa, sendo despeza que ella ordenou se fizesse. E toda a mais despeza se fará pello mordomo da bolça e no encerramento da conta do dito recebedor lhe não será tambem levado em conta dinheiro algum que lhe ficarem devendo capellães ou servidores da Casa, nem papel que lhe não estiver carregado em receita e assim o recebedor das esmolas, como os mais thesoueiros da Casa, serão obrigados fazer entrega aos irmãos que nos ditos cargos lhe succederem de todo o dinheiro, papeis e mais fazenda que tiverem em seu poder, ate todo o mez de Julho e o primeiro dia de Agosto entregarão ao escrivão da mesa que ouver de serrar suas contas os cadernos das taes entregas, no fim dos quaes farão hum assento, assinado por elle, em que declarem que não tem mais que entregar. E os que tudo assim não fizerem, serão logo riscados de irmãos e executados pello que ficarem devendo e assi esta execução como as mais que se ouverem de fazer por dividas liquidas da Casa, serão feitas por mandados assinados pello dito recebedor e sobescritos pello escrivão da Mesa, conforme a provisõ que pera isso ha de el Rey Nosso Senhor.

E no principio do corrente da receita de cada anno se tresladarão os paragraphos deste capitolo que pertencerem ás contas, pera saberem os contadores que as hão-de tomar a forma em que o hão-de fazer e o que nellas devem duvidar.

Capitulo onze.

Dos mordomos dos prezos.

A conta do mordomo dos prezos farà⁴ correr com seus livramentos e sustentação, o que devem de fazer com particular caridade e diligencia, lembrando-se que esta he hũa das cousas de que Christo Nosso Senhor ha-de fazer particular menção em sua sentença no dia [fl. 13] do Juizo e que esta foi a primeira obra em que se empregarão os primeiros irmãos que instituirão esta Irmandade.

Advertirão, porem, que não convem à authoridade desta Casa mostrar tanto zello neste particular que venhão a fazer cousas com que escandalizem em livramento dos ditos prezos e assim não cometerão cousa que não va fundada em justiça e razão.

Primeiro que a Mesa aceite algum prezo no rol da Casa, farão os mordomos das cadeas toda a diligencia possivel por se informarem de tres cousas. A primeira he a pobreza e desemparo da pessoa, perguntando por ella mui exactamente a testemunhas dignas de credito, se na terra as ouver, e não as avendo, por o prezo ser de fôra, a pessoas que possuão dar razão do que padece na cadea. E para que isto se faça com mais satisfação, se o prezo tiver parte, lhe notificarão os privilegios da Casa e lhe perguntarão se tem o dito prezo fazenda. E dizendo a parte que si, lhe dirão que o justifique diante do escrivão da Mesa, declarando a quantidade e lugar em que esta e se o justificar não serà o tal prezo admittido. A segunda calidade da causa, porque conforme ao costume antigo da Misericordia, não podem ser admittidos ao rol da Casa, nem aquelles que estiverem prezos por dividas e fianças, nem aquelles que estiverem na cadea por não irem cumprir os degredos a que forão condenados. A terceira he o estado de sua prizão e feito, porque não hão-de ser recebidos antes de trinta dias de prizão e folha corrida, salvo nas audiencias geraes, nas quaes os mordomos das cadeas poderão admittir os prezos que de certo souberem serem miseraveis e desemparados, sem mais informação nem justificação de testemunhas, ainda que não seja passado o dito mez, nem estando ja seu feito em termos de abertas e publicadas.

Nenhum prezo que não for daquelles que se ouverem de despachar na audiencia gèral poderà ser admittido ao rol da Casa sem justificar por duas testemunhas sua pobreza diante do escrivão da Mesa e sendo tão desemparado que lhe falte quem o conheça, poderà testemunhar em sua abonação o mordomo da cadea em que estiver o prezo pello que julgar de seu desemparo.

Em os mordomos tomando cargo de algum prezo, lhe notificarão que seu feito ha-de correr pello procurador e solicitador da Casa. E se elle não consentir, largarão logo sua pessoa e causa da maneira que o fizerão se não estivera recebido e o mesmo farão se o prezo se quizer ajudar de algum rescripto ou provisão d'el Rey para impugnar a sentença que contra elle foi [fl. 13v] dada, porque pello mesmo caso que teve dinheiro e valia per impetrar o tal rescripto e provisão se deve presumir que não he tão desemparado que aja de ser provido pella Misericordia. Isto, comtudo não terá lugar sendo o caso de morte, porque então se farà o que melhor parecer ao provedor e irmãos da Mesa e a charidade christãa pede que não seja desemparado.

Farão por alcançar perdão das partes que accusão os prezos se os casos forem de calidade que sofrão pediren-lho sem escandalo e se for necessario darão aviso à Mesa para que as mande chamar na forma que lhe parecer conveniente.

No livramento dos prezos e mais cousas seguirão o regimento e ordem que lhes der o provedor e Mesa e serão obrigados a dar conta todos os Domingos, na Mesa, dos termos em que vão os feitos e do modo com que se corre com elles, estando presentes os solicitadores dos prezos e advogado da Casa e o escrivão da Mesa fara assento disso em hum livro que pera esse effeito averà.

⁴ Corrigiu-se de "ficarà".

Farão que os prezos se confessem e communguem pella Quaresma e pellos quatro jubileus do arcebispado que são pella festa de Nossa Senhora d'Agosto, pella festa de Todos os Santos, pella festa do Natal e pella festa do Espirito Santo.

Proverão os prezos de pão que lhe baste ao Domingo até Quarta-feira seguinte e à Quarta-feira os tornarão a prover até o Domingo, de maneira que lhes não falte em toda a somana de comer e aos Domingos lhes darão mais hũa posta de carne com hũa escudela de caldo e terão tento que se não de a ração ordinaria aquelles que a levarem de doente.

Terão particular cuidado dos doentes informando-se meudamente do que lhes falta e perguntando se são visitados dos fisicos e surgião e se ha falta no provimento da botica e o mais que he necessario pera sua cura. E achando nisto descuido que elles não possuão remediar, darão conta na Mesa e farão que se lhe applique o remedio conveniente.

Terão cuidado de proseguir as appellações dos prezos que lhes forem comettidas para que se lhes faça justiça e se despachem com brevidade.

Não aceitarão appellação algũa que lhe não seja entregue pella Mesa com rubrica do escrivão da Casa, da qual conste que fica lançada em livro e dos termos em que estiverem as ditas appellações darão conta na Mesa aos Domingos.

Terão particular cuidado com a embarcação dos degradados, pello grande [fl. 14] serviço que fazem a Nosso Senhor em os tirar das cadeas e em aliviar a Casa da despeza que com elles faz.

Não embarcarão nenhum degradado sem primeiro lhe entregarem sua sentença e carta de guia e sem terem negoceado aos que vão pera fôra do Reyno o mantimento que se custuma a dar nos almazens.

Irão duas vezes cada anno visistar as galês para verem nellas as necessidades dos degradados e saberem se tem comprido ja seus degredos e tratarem de os soltar.

E assim terão a sua conta pedirem nos almazens as cousas necessarias para a procissão das Endoenças que nelles se costumão a dar e darão conta todos os mezes ao escrivão da Mesa do dinheiro que receberem do recebedor das esmolas pera livramento dos ditos prezos.

Capitulo doze.

Dos visitadores.

Este cargo de visitador que sò seis irmãos da Mesa tem e devem ter sempre os mais velhos pella muita confiança que delles se faz, he o mais occupado e de mòr trabalho que todos os que ha na Irmandade, porque so dous irmãos em cada hũa das tres visitas tem obrigação em todo o seu anno de prover cada mez e cada somana pessoalmente hũa tão grande quantidade de gente como sempre tem no rol da sua particular visita, andando para isso a pee, ambos juntamente, os mais dos dias a terça parte de toda Lisboa que lhe cabe em seu dstricto, dos tres em que as tres visitas estão repartidas e de se achar em todas as quatro mesas que se fazem na Casa da Misericordia e na do Hospital cada somana e de acompanhar todas as irmandades nos enterros dos irmãos defunctos e de suas molheres e filhos de que falessem quasi todos os dias e de assistir no banco da Misericordia todos os Domingos e dias santos a todas as missas do dia da obrigação da igreja e a outras da Casa, em particular em certos tempos do anno e a todos os mais officios a que os irmãos da Mesa tem obrigação de estar presentes.

E porque se não compadece em lugar de lhes aliviar o trabalho acrescentar-lho com outro tanto mayor, como he o das informaçoens [fl. 14v] sobre o grande numero e variedade de petições que de continuo vem à Mesa da Misericordia, nem he justo que sò seis irmãos o tenham, todo com tanto risco de sua saude e de sua consciencia, às veses por não terem tempo bastante pera se informarem de todas as petições e cumprirem justamente com todas as sobreditas obrigaçoens de seu cargo como convem.

O provedor, daqui em diante, não obrigará os irmãos visitantes a fazerem as informações de todas as petições que vem à Mesa, antes lhes aliviará o trabalho dellas, cometendo as que lhe parecer, de qualquer sorte e qualidade que sejam, aos dous mordomos das cadeas e cada hum dos mais irmãos da Mesa que não tem companheiro, com outro de fora della, nobre ou official, para que sejam d'ambas as condições, que mais idoneos e apreposi[t]o lhe parecerem, para poderem e saberem informar dos casos e materias de que tratarem as petições que lhe forem cometidas, tirando somente as informações das petições das orfãs que pedem dotes para seus casamentos, porque estas, por serem sempre muitas as petições das orfãs, he mui detencosa a averiguação da verdade dellas e os irmãos visitantes e os mais da Mesa tão occupados em seus officios como he notorio, não mandará o provedor fazer nunca, senão pellos irmãos de fóra da Mesa, assi nobres como officiaes, mais velhos e mais experimentados, de cujo entendimento, zello e christandade se tenha gèralmente maior e melhor opinião em toda a Irmandade como he razão que a tenham e que a mereção todos os irmãos em que a Mesa votar para hũa occupação em que tanto convem conservar-se o credito e a reputação da Irmandade e da limpeza com que nella se procede. E na escolha dos que ouverem de fazer estas informações das orfãs, precederão com partes iguais os irmãos que ja tiverem servido na Mesa.

Aos quais irmãos o provedor mandará chamar à Mesa e a cada dous delles, hum nobre e outro official, de todos os escolhidos e necessarios para as informações, conforme ao numero de petições que ouver, dará o provedor em hum maço apartado e sellado que terá feito para isso, sem communicar os nomes das pessoas que nelles puzer a ninguem, a quantidade e callidade dellas que lhe parecer que os dous irmãos bem e commodamente poderão fazer. E elles se obrigarão, com juramento, a guardarem o mesmo segredo e o provedor lho encomendara tanto que se for possivel nem as mesmas pessoas de que se informarem, [fl. 15] nem a que perguntarem por ellas, entendão que são elles os informadores.

Porque tem a experiencia mostrado que a causa principal de todos os escandalos, erros, enganos que acontecem sem culpa dos irmãos visitantes he por não poder aver segredo nas informações, porque se fazem em districto certo, com pessoas nomeadas para isso, desd'o principio do anno ate o fim delle, como são os irmãos visitantes e cada hũa das pessoas que no seu districto pretende algum provimento da Mesa, tambem desd'o principio do anno se arma logo contra elles de valias ou de enganos para seu intento e muitas vezes se vem de fora viver à cidade e se mudão de hum bairro pera outro sò para este effeito, pello que os irmãos que assi ouverem de tirar as ditas informações de pessoas a quem se aja de dar dotes, capellarias ou mercearias, ou de qualquer qualidade que sejam, terão particular cuidado de inquirirem o tempo que ha que as taes pessoas vivem no bairro em que estão e donde pera elle vierão e morarão com todas as mais advertencias declaradas nos capitulos deste Compromisso que particularmente tratão de cada hũa das ditas tres sortes de pessoas e qualidade que hão-de ter pera serem admetidas. E feitas as informações, as trarão ao provedor escritas e assinadas por ambos e fechadas, pera o provedor as ler na Mesa e se votar sobre ellas a seus tempos, na forma que ao diante se dispõem no capitulo vinte e nove que fala nas orfãs.

Os seis visitantes que hão-de ser repartidos pellas tres visitas, na forma que acima fica declarado, serão homens de quarenta annos de idade pello menos, de prudencia, charidade e tal reputação que possuão com toda a confiança executar as obrigações de seu officio.

Farão duas vezes no anno, ao menos, inquirição sobre a pobreza e modo de viver das pessoas que ja estiverem admetidas ao rol das visitadas, hũa na principio do anno e outra no meio delle e o mesmo farão pello discurso do tempo, chegando-lhe algũa cousa à noticia de que pareça necessario avisar o provedor e Mesa. E todas as informações que os mais irmãos informadores fizerem, farão andando a pee e juntos como o devem fazer infalivelmente os visitantes quando visitarem os pobres de seu districto, o que farão todas as somanas, provendo-os de dinheiro e de vestido e cama, quando lhe for dado pella Mesa e nunca

darão esmola em sua propria casa, ainda que lha venhão pedir, representando-lhe algũa grande necessidade. E achando na visita algũs pessoas que tenham [fl. 15v] urgente necessidade, as proverão logo com a esmola que, segundo sua consciencia, entenderem ser bastante pera seu remedio, atè quantidade de dous tostões, por se evitarem inconvenientes que podem aver em rerecorrerem à Mesa e na primeira Mesa darão conta da tal necessidade, para se lhe acudir segundo o que se lhe julgar ser conveniente.

Terão tambem cuidado de proverem todos os doentes pobres e desamparados de seu dstricto, de fisico e surgião da Casa. E neste particular guardarão duas cousas. A primeira persuadir-lhe que venhão ao Hospital curar-se sendo possivel, assim por se lhe acudir melhor, como por se escuzarem maiores gastos à Casa. A segunda he tomarem suas cousas a cargo para as proporem logo à Mesa no principio, os dias que a ouver, achando que ha razões bastantes para os taes doentes não irem ao Hospital e tambem pera fazerem que se confessem e que os curas lhes acudão com os sacramentos que forem necessarios, acudindo-lhe espirital e temporalmente.

Tomarão os visitadores as petições que lhes derem nos seus dstrictos algũas pessoas que as não possão trazer à Mesa, as quaes entregarão ao provedor para mandar fazer sobre ellas as diligencias necessarias, sendo de calidade pera isso.

Capitulo treze.

Das cousas que a Mesa não poderã fazer sem junta.

A Mesa não darã certidões de cousas que não receber à conta do que adiante se ha-de pagar, nem receberã o segundo quartel dos juros e rendas da Casa, porquanto pertence a outra Mesa que lhe ha-de succeder, nem poderã tomar resolução per sy em dez cousas, como em diferentes partes deste Compromisso se ordena, sem chamar a Junta, demais de ser obrigada a chama-la em todos os negocios extraordinarios que pedirem conselho ou encontrarem o Compromisso.

A primeira he receberem irmãos de novo, e ainda que os poderã riscar, avendo pera isso causas justas e caleficadas, não os poderã tornar a receber sem outra ves votarem os irmãos da Junta.

A segunda he dar promessas que não hão-de ter effeito em seu tempo, salvo nos dotes das orfãs e petições de cativos que se regularão pello que se dispõem nos capitulos que dellas e delles tratão.

[fl. 16] A terceira despender dinheiro ou fazenda à conta do que ouver de cobrar de futuro, ainda que seja em seu anno.

A quarta emprestar os ornamentos e prata da Casa.

A quinta dar sepultura perpetua ou deixar por letreiros nellas na Igreja da Misericordia.

A seista aceitar capellas e instituições ou obrigações desta calidade.

A setima vender ou trocar rendas pertencentes à administração da Casa por qualquer titulo e via que seja.

A oitava he fazer concertos ou transaução sobre heranças de propriedade que se deixarem a Casa, ou dividas que lhe pertencerem, ainda que seja por cousa certa e de melhor condição; não se tira, comtudo, à Mesa poder dar algũa cousa em justa satisfação de seu trabalho aquellas pessoas que lhe arrecadarem as taes dividas, ainda que ha-de ter cuidado da fidelidade que se deve guardar aos pobres, para que não fiquem defraudados do que lhes pòde acrecer dando-se menos.

A nona he mudar ou alterar o que for determinado por assento de algũa Mesa, se ficar lançado no livro dos acordos ou segredos, pella desauthoridade que recebe a Casa e outros inconvenientes que a experiencia tem mostrado de desfazer hũa Mesa o que assentou a outra.

A decima he dispensar em sinquo casos no governo da Casa das donzellas. O primeiro no tempo em que as orfãs do Recolhimento podem estar nelle. O segundo em se receber algũa sem dar fiança e a

porção ordenada. O terceiro em se dar nova visita da Misericordia daqui em diante a quem estiver no dito Recolhimento. O quarto em se recolher nelle algũa mulher sendo casada, sem licença de seu marido. O quinto em que se depositem no dito Recolhimento algũas pessoas por authoridade de justiça, ou composição das partes, nem estarem nelle com as orfãs ou porcionistas parentas suas de idade de dez annos pera cima, sem pagarem a mesma porção que as porcionistas pagão, nem poderá a Mesa despachar nenhum negocio sem assistirem nella sete votos pello menos.

Nem poderá a Mesa reservar para sy fazenda algũa ou juro *in perpetuum* das suas heranças livres sem o parecer da Junta.

Capitulo quatorze.

Dos diffinidores.

[fl. 16v] Dia de São Lourenço em dez de Agosto à tarde se juntará toda a Irmandade na Igreja da Misericordia e do modo que fica ordenado que se tomem os votos dos elleitores, se votara em vinte diffinidores, a saber, dez nobres e dez officiaes. Acabada a elleição, recolherá o provedor e mais irmãos da Mesa as pautas e ficando sòs na casa do despacho, regularão os votos naquelle mesmo dia, tirando em limpo de hũa parte os nomes dos dez irmãos nobres que mais votos levarem e da outra os nomes dos dez officiaes que do mesmo modo forem preferidos. E seu officio será aconselharem a Mesa nos negocios para que forem chamados.

Escusando-se algum dos irmãos elleitos com justa causa, ou ausentando-se pello discurso do anno, de maneira que não possam servir, a Mesa chamará em seu lugar os irmãos que ouverem sido provedores, os mais modernos; e não os avendo, chamara os que tiverem sido escrivães e pos elles os recebedores das esmolos e em ultimo lugar os que ouverem sido mordomos dos prezos, porque todos estes irmãos são sempre pessoas de calidade e experiencia dos negocios da Casa. E faltando alguns irmãos officiaes, se chamarão os que mais vezes tiverem servido na Mesa e Junta e de todas estas condições se ellegerão por mais votos, os que ouverem de servir. Porem se algum dos irmãos elleitos pellos elleitores tiver legitimo impedimento por pouco tempo, para se não achar logo na Junta, quando ella se tornar a fazer, se estiver desempedido será chamado e não o irmão que entrou em seu lugar, mas nunca, ainda que faltem alguns irmãos, como ouver sete de cada hũa das ditas condições a Junta deixara de se fazer, por se não arriscarem os negocios que não sofrerem dilação e os ditos irmãos da Junta servirão até dia de S. Lourenço em que se faz a nova elleição dos definidores.

Tanto que os elleitos aceitarem sua nomeação, jurarão de servirem o cargo com a fidelidade, segredo e inteireza devida e continuarão nelle não somente com os officiaes da Mesa que aquelle anno servirem ate dia de Santa Isabel, mas com os novos que no tal dia se ellegerem, até dia de São Lourenço, cumprindo hum anno inteiro em sua occupação, porque não pode a Casa ficar sem recurso a elles succedendo negocios de importancia.

Ainda que a Junta poderá tomar resolução com a Mesa em todos os casos extraordinarios que occorrerem e suas definições terão a mesma força de Compromisso e o poderão interpretar e alterar, nunca o poderão fazer [fl. 17] em sinco cousas, porque não convem que possa aver dispensação nellas.

A primeira he acrescentar o numero dos irmãos que fica apontado, estando todos presentes, porque com os ausentes ou impedidos se ha-de proceder na forma que se dispõem no primeiro capitolo deste Compromisso onde nelles se falla.

A segunda he remover o que no capitolo doze se dispõem na materia das informações ou dispensar nas calidades e idades que hão-de ter conforme a este Compromisso.

A terceira he emprestar dinheiro da Casa ou gastar-se dos depositos, ainda que seja por emprestimo.

A quarta pedir a Sua Santidade que commute algum legado em outra cousa, ainda que pareça em beneficio do defunto que a deixou, salvo se o tal legado se não poder por nenhum caso cumprir na forma em que o defunto ordenou que se fizesse, para se atalharem escrupulos que pòde aver em elle ficar por cumprir.

A quinta he enterrar a Irmandade algũa pessoa que não for irmão, salvo se for Principe ou Infante. E no que toca a dar creditos para a India e outras partes ultramarinas, poderà a Mesa com a Junta fazer o que lhe parecer mais serviço de Deos e bem das partes, conforme aos tempos e conjunções, procurando quanto for possivel que lhes venhão suas heranças e legados com segurança e brevidade.

Porque ainda que a Casa tome sobre sy hũa carga tão grande e trabalhoza sem nenhum proveito seu temporal, isso he o que nella se faz em todas as mais obrigações que o tempo e o costume tem ja feito forçosas e nas que de novo toma cada dia, porque mal mereceria o nome de Casa de Misericordia se não usasse della sem interesse proprio em qualquer obra pia que fizesse, quanto mais em hum beneficio tão gèral e tão grande pera este Reyno, porquanto melhor està aos herdeiros e legatorios [sic] dos defunctos terem suas heranças e legados seguros que virem-lhe a risco das náos e das muitas mãos porque passão atè lhe serem entregues, salvo se as mesmas pessoas o requererem.

E outro si podera a Mesa com o parecer da Junta pedir dispensação para commutar em juro a fazenda de raiz livre que se deixar à Misericordia applicada *in perpetuum*, por se evitarem, como fica dito, inconvenientes que resultão da Misericordia administrar ou arrendar semelhantes bens.

[fl. 17v] Capitulo quinze.

Dos thesoueiros das letras.

Averà na Casa dous thesoueiros das letras, hum nobre, outro official, os quais terão particular cuidado de fazer acceitar as letras que vem da India logo que chegarem as naos e de arrecadarem o dinheiro dellas como o tempo for comprido, para que as partes a quem pertence o dito dinheiro, conheção o beneficio que devem à Casa e a inteireza com que nella se serve a Nosso Senhor, as quais letras se carregarão logo que chegarem sobre os ditos thesoueiros e não pagarão nenhũa letra ainda que seja acceitada sem a contia della estar recebida. E outro sy avera tambem na Casa outros dous thesoueiros, hum nobre e outro official, de todo o dinheiro que pertencer a dotes de orfãs e cativos que terão cuidado e obrigação de o receber dos thesoueiros dos depositos, os quaes dotes pagarão as pessoas que pella Mesa lhe for ordenado e não poderão fazer nenhũa despeza que não seja da natureza do dinheiro que tiverem recebido e todos os thesoueiros serão obrigados a dar sua conta, como se despoem no penultimo paragrafo do capitulo decimo do recebedor das esmolas.

Capitulo dezaseis.

Dos thesoueiros dos depositos.

E assim avera na Casa dous thesoueiros dos depositos, hum nobre e outro official, que serão pessoas de muita confiança, ricos e abastados e desempedidos para que com muito cuidado e assistencia possão cumprir com esta obrigação e vir à Casa todas as vezes que for necessario.

Sobre os ditos thesoueiros se fará receita pello escrivão da Mesa de todo o dinheiro de deposito que por qualquer via se fizerem nesta Casa, para os quaes avera dous livros separados *.scilicet.* hum em que se lancem os ditos depositos com assentos distintos de cada hum, declarando o nome [fl. 18] da pessoa que o fez e a quem pertence, com todas as mais clausulas e declarações necessàrias, citando as folhas do

Livro da Receita dos thesoureiros onde estiver carregado o dinheiro que pertencer ao tal deposito e ao pee destes assentos se farà a despeza delles, feita e assinada pello escrivão e pessoa a que pertencer cobra-lo; e de outro modo não poderá fazer pagamento algum, nem lhe serà levado em conta. E outro livro serà da receita e despeza aonde se carregarão aos thesoureiros o dinheiro, papeis e mais cousas que pertencerem a depositos, citando da mesma maneira as folhas do livro delles aonde o tal deposito estiver lançado. E todos os assentos da receita serão feitos pello escrivão da Mesa, assinados pellos thesoureiros e só dos que assinarem serão obrigados a dar conta. E neste mesmo livro no titolo da despeza, irá o escrivão pondo verbas dos pagamentos feitos e assinados no Livro dos Depositos, para assim se poder fazer cada anno com mais facilidade o enserramento da conta aos thesoureiros.

Outro sy terão cuidado de cobrar os juros, foros e mais renda da administração desta Casa, para o que avera hum livro cada anno, aonde estejam lançados os ditos juros e mais fazenda, com separação das casas aonde estiverem assentados e ao pee das addições delles, se farà receita pello escrivão da Mesa do que os ditos thesoureiros cobrarem, assinada por elles, passando da dita receita conhecimentos em forma assinados por todos tres para as pessoas que ouverem de fazer os pagamentos.

Tera o dito Livro dous titolos de despeza sòmente; hum da contia que os thesoureiros dos dotes de orfãs e cativos hão-de aver cada anno, dos juros applicados a estas obrigações; e outro da mais parte que dos ditos juros pertencer ao recebedor das esmolas para as obrigações e despezas da Casa que pella Mesa se hão-de cumprir, os quaes pagamentos os ditos thesoureiros poderão fazer em dinheiro ou escritos da alfandega e conhecimentos em forma de quarteis vencidos, sendo porem dos juros applicados às obrigações dos thesoureiros a quem fizerem os tais pagamentos, com declaração que os juros assentados na Casa da India não entrarão na conta destes quarteis. O dinheiro que nelles se montar cada anno entregarão os ditos thesoureiros ao recebedor das esmolas, depois de o terem cobrado ou por hum conhecimento em forma sòmente de toda a contia; e estas despesas serão feitas e assinadas por o dito escrivão e thesoureiros que os ouverem de receber e no fim do anno se farà neste Livro o enserramento da conta, guardando-se as clausulas declaradas no paragrafo penultimo do recebedor das esmolas.

[fl. 18v] Averà hum cofre separado aonde esteja todo o dinheiro que pertencer a depositos e fazenda da Casa, com tres chaves que terão o escrivão e ambos os thesoureiros e delle se não poderá tirar dinheiro algum para outra cousa que não seja pagamento de depositos que estiverem lançados e carregados nos ditos livros ou para os quarteis que se hão-de pagar ao recebedor das esmolas e thesoureiros dos dotes, ainda que pella Mesa seja mandado ou para acudir a algũa grande e perciza necessidade da Casa ou do Reyno, nem por emprestimo ainda que com tais seguranças que pareça e se julgue não correr algum perigo o dito dinheiro. E os thesoureiros que o contrario fizerem, serão obrigados a o pagar de sua casa, sendo pera isso executados como divida liquida da Casa. Encomenda-se mui encarecidamente a todos os thesoureiros da Casa que assim o cumprão, considerando o grande damno e descredito que do contrario resulatarà a esta Sancta Casa e o perjuizo que receberão as muitas e grandes obras de caridade e serviço de Deos que de contino nella se fazem. E ao provedor se encarrega muito em particular que o faça cumprir e guardar como pessoa que tem à sua conta a obrigação de fazer conservar esta Casa no credito e reputação em que até o presente se tem conservado pella Misericordia de Nosso Senhor e intercessão da Virgem sua may, padroeira desta Irmandade.

Capitulo dezasete.

Do mordomo dos testamentos.

O provedor e irmãos da Mesa ellegerão cada anno dous irmãos, hum nobre e outro official, para correrem com os testamentos da Casa em tudo o que for necessario e elles ficarão mais aliviados em cargo

de tanta importancia como este he.

Os mordomos dos testamentos tomarão mui de preposito esta occupação, porque àlem da infidelidade que se commetiria em se não cumprirem os testamentos dos fieis defuntos que por serviço de Deos e satisfação muitas vezes de sua consciencia deixão suas fazendas a esta Casa, esperando que se cumprão as obrigações com toda a diligencia e verdade, não ha cousa que mais possa desacreditar a Misericordia e que mais impida o bem que se lhe pòde fazer que entender o mundo que averâ faltas [fl. 19] e descuidos nesta parte.

Reverão os testamentos da Casa e farão advertência à Mesa dos legados e mais obrigações que acharem por cumprir, sem esperarem por dia certo.

Trabalharão muito que os legados atrazados se cumprão e que os testamentos que entrarem em seu anno se cumprão logo, fazendo o que lhe for possivel por tirarem os impedimentos que retardão o effeito. E tanto que algum testamento estiver cumprido, terão cuidado de fazer hũa folha no fim delle assinada por ambos, de como està cumprido o tal testamento para com isso se lançar em tombo.

Capitulo XVIII.

Do mordomo das demandas.

O provedor e irmãos da Mesa ellegerão cada anno dous irmãos, hum nobre e outro official, para serem mordomos das demandas que são muitas e elles ficarem mais desocupados pera as cousas que pertencem ao meneo da Casa; e não serão reos, nem autores em nenhũa demanda sem primeiro mandarem ver por dous irmãos desembargadores se tem a Casa justiça nella, como Sua Magestade o tem ordenado na casa do Hospital per hũa sua provisão.

Os mordomos das demandas correrão com todas as cousas que pertencerem a letigio, ajudando-se do procurador e solicitador da Casa e todas as Sestas-feiras irão com elles dar conta à Meda dos termos em que estão as demandas e seguirão a ordem que lhes for dada.

Farão as demandas e defenderão as causas da Misericordia de tal modo que nem se percão por falta de diligencia e cuidado, nem elles escandalizem com mostras de demasiado zello, porque mais importa ao bem da Casa conservar-se em reputação de equidade, justiça e verdade que adquerir nova fazenda com apparencia de violencias e arteficios.

Receberão do thesoureiro o dinheiro que for necessario para se gastar nas demandas e no fim de cada mez darão conta ao escrivão da Casa.

[fl. 19v] Capitulo XIX.

Do mordomo das cartas.

O provedor e irmãos da Mesa ellegerão cada anno dous irmãos para serem mordomos das cartas que as Casas das Misericordias da India escrevem encomendando seus negocios e hum serà nobre, outro official. Os mordomos elleitos para esta occupação, tomarão a seu cargo as ditas cartas e procurarão que lhe dem reposta com diligencia e effeito e para isso farão na Mesa as advertencias necessarias.

Não porão nenhũa cousa em execução sem ordem da Mesa e sem primeiro darem conta dos meios que se lhe offerecem para os negocios se fazerem melhor.

Capitulo XX.

Do governo e officiaes da Casa do Recolhimento das donzellas.

O provedor e irmãos da Mesa ellegerão cada anno, como fica dito no capitulo sexto, dous irmãos nobres, hum pera thesoureiro e outro pera escrivão da mesa do Recolhimento das donzellas, os quaes terão

a seu cargo este Recolhimento e serão obrigados a se acharem nelle todos os dias, para darem ordem ao que for necessario e advertirem a Mesa do que lhes parecer que convem para melhor governo e clausura do dito Recolhimento.

As donzellas que neste Recolhimento vivem à conta da Misericordia hão-de ser treze, conforme a sua instituição, emquanto a renda não crece para aver maior numero e cada hũa das treze ha-de ser orfãa que não tenha maior idade que vinte annos, nem menor que doze, por este ser o tempo de maior perigo.

E posto que até'gora estas donzellas não podiam estar no Recolhimento à conta da Casa mais que dous annos, se lhes limita quatro annos, porque às vezes não he possivel buscar-se-lhe remedio conveniente ás suas calidades e ao bem que ellas esperão da Casa em menos tempo. E quando em menos se lhe ache, se a orfãa não quizer estar pello que a Mesa lhe ordenar, a poderà despedir em qualquer tempo dos ditos quatro annos e pera se não chegar a isso [fl. 20] terão cuidado os officiaes da Casa de avisar a Mesa para que trate de seu remedio, pois pera este effeito forão todas recebidas.

E para que isto se execute com mais facilidade, não se receberã nenhuma orfãa sem dar fiança que será levada do Recolhimento tanto que os quatro annos se acabarem e se o desemparo e merecimento da tal orfãa for da calidade que a Mesa julgue que deve ser recebida sem a tal fiança, não se poderà receber sem o provedor ou algum irmão da Mesa se obrigar por escrito a lhe dar remedio antes que entre outra Mesa nova.

Nenhũa pessoa que estiver no Recolhimento poderà ser sustentada com vesita da Misericordia, ainda que com as pessoas qua ao presente estão no Recolhimento levando esmola das visitas se poderà dissimular, por se evitarem as perturbações e escandalo que podia aver.

Quando algũa donzella orfãa pedir que a recebam no Recolhimento, levarà sua petição à Mesa a qual mandarà fazer informação de sua virtude, idade, saude e desemparo pellos irmãos informadores e pellos officiaes das donzellas e sem constar per sua informação que a orfãa he benemerita a não recolherà a Mesa.

Se algũas molheres donzellas, veuvas e casadas forem admetidas neste Recolhimento por porcionistas, terão cuidado os officiaes das donzellas de receber d'antemão a porção ordinaria, que ao presente são vinte e sinco mil reis e para o futuro lhe pedirão fiança de sempre, emquanto estiverem no recolhimento, pagarem na mesma forma e não se poderã acceitar a dita fiança sem ordem da Mesa, a qual advertira tres cousas. A primeira que os fiadores sejam officaes ricos e abonados. A segunda que morrendo ou ausentando-se algum destes fiadores, fação despedir a pessoa a quem pertencer se não der outro dentro de hum mez. A terceira que se obriguem a levar as porcionistas para sua casa sempre que pella Mesa lhe for ordenado.

A porcionista que se quizer recolher na dita Casa fara sua petição e os mesmos irmãos se informarão de sua virtude, condição e saude; e sem constar pellas ditas informações que convem a quietação, conservação e authoridade do dito Recolhimento receber-se a tal porcionista, o não farà a Mesa; e achando algum dos ditos irmãos que foi enganado na informação que deu, o farà saber à Mesa para que ordene que se lance fõra do Recolhimento a pessoa de quem achar má informação.

Antes que a Mesa de licença a algũa porcionista para ter consigo criada, sendo pessoa que a deva ter, se farão as mesmas diligencias que [fl. 20v] sobre a virtude e saude das proprias porcionistas se custuma fazer.

Não poderão ter as porcionistas escravas que as sirvão, nem mais criadas que hũa e se algũa porcionista quizer ter consigo filha ou neta ou irmã ou sobrinha não se lhe permittirá, salvo se a tal pessoa for de menos idade que dez annos ou der porção inteira, na mesma forma em que as outras a costumão pagar. O que se não entenderà nas que ja estiverem no Recolhimento com licença ou consentimento da

Mesa, a custa da parenta que consigo a tiver e não tiverem posse para darem a mesma porção e tendo-a, a pagarão como as que de novo entrarem.

Não consentira a Mesa que no Recolhimento entrem e perseverem mulheres casadas contra vontade de seus maridos e muito menos permittirà que nelle tenham lugar pessoas que possam desacreditar a Casa, ainda que para isso aja razoes apparentes.

Terão os officiaes das donzellas particular advertencia no que toca aos casamentos das orfãs e porcionistas, porque nenhũa dellas pode casar sem ordem da Mesa, por onde achando que algũa trata de se casar, avisara logo a Mesa para que a despida e o mesmo farão intervindo nisso algum irmão ou servidor da Casa, porque sendo irmão ha-de ser riscado e se for servidor ha-de ser deitado fora, ficando com lembrança para não entrar no tal serviço e Irmandade.

Não consentirão que as donzellas e porcionistas falem, se não for com pays, avos, filhos e irmãos dando a regente licença; e se for com outras pessoas poderão falar, com licença da Mesa, dado em escrito cada vez que se ouver de falar.

Não deixarão entrar no Recolhimento mulher nenhũa, ainda que seja de grande qualidade e de estreito parentesco com algũa das donzellas orfãs e porcionistas sem licença da Mesa, a qual a não dará se não em casos raros e com extraordinarias causas, pellos muitos inconvenientes que do contrario se podem seguir. Nem dispensara em que se deposite no Recolhimento pessoa algũa, ainda que seja por mandado de justiça e composição das partes a quem pertencer, porque ha razoes mui forçosas para se não fazerem depositos na dita Casa.

Não entrarão no Recolhimento nenhuns irmãos ainda que sejam os proprios officiaes da Casa ou os visitantes daquelle districto, sem licença da Mesa que a não dará senão para irem dous juntos e com causa urgente. E parecendo ao provedor que convem entrar elle dentro, levava sempre consigo o escrivão da Mesa e quando visitar a casa [fl. 21] no seu anno, o farà à grade da igreja que oje tem ou a que se fizer pera isso sendo necessario, ficando elle da banda de fõra com o escrivão e as visitadas de dentro. E outrosy não entrarão no dito Recolhimento medico, sirurgião, nem barbeiro sem licença da Mesa e com necessidade urgente a poderà dar o provedor nos dias que não forem de Mesa. Terão cuidado os ditos officiaes das donzellas de mandarem chamar cada mez os confessores que a Mesa lhe apontar e todas as mais vezes que for necessario e de fazerem guardar as visitas e ordens dos provedores.

Capitulo XXI.

Do mordomo da bolça.

O provedor e mais irmãos da Mesa ellegerão cada mez hum irmão que sirva de mordomo da bolça ordinaria, o qual em hum mez será nobre e em outro official e servirá na Mesa.

O mòrdomo da bolça será obrigado a vir à casa da Misericordia todos os dias de Mesa e banco e todos os mais que lhe for possivel, principalmente aos Sabbados, por nestes dias ser necessario comprar-se o pão e a carne dos prezos, pagarem-se as amas e outras cousas desta qualidade que requerem sua presença.

Não farà nenhũa despeza sem ordem do provedor e Mesa, só poderá por sy prover as cartas de guia que vierem das outras Misericordias depois que o escrivão tiver posto nellas que vão providas.

No fim do mez dará conta de tudo o que recebeo e gastou diante do escrivão da Casa, até oito do mez seguinte, para se lançarem no corrente e nelle se dará quitação assinada pella Mesa depois da tal conta ser vista e lida nella.

Capitulo XXII.

Do mordomo da capella.

O provedor e irmãos da Mesa elegerão cada mez hum irmão para mòrdomo da capella e serà hum mes nobre e outro official, o qual terà a seu cargo o que pertence ao culto divino e meneio da Igreja e como esta occupação [fl. 21v] requiere continua assistencia, não assistirà na Mesa se não for em tempo que não tenha que fazer na capella, o qual fara exercitar os officios divinos com a mayor ordem, descencia e veneração que for possivel.

E assi ellegera a Mesa todas as Sestas-feiras quatro irmãos para que acompanhem as tumbas da Casa a somana seguinte com suas varas na mão *.scilicet.* dous nobres e dous officiaes, os quaes serão obrigados debaixo do juramento que tem, a não faltarem nesta obrigação, por ser o serviço da Casa em que mais se enxerga e nota as faltas que se fazem e terão cuidado de pedirem os testamentos nas casas dos defuntos, para se ver a esmola que fica a Misericordia e avisar o mordomo da capella para que de recado na Mesa do que nelles se deixa. E não consentirà que os capellaens da Casa e homens da tumba peção dinheiro nos ditos enterramentos por ser contra este Compromisso; e fazendo o contrario, serão obrigados a descobri-los na Mesa e não consentirão que os ditos homens da tumba levem os rostos descubertos.

Vira o dito mordomo da capella muito cedo a Casa e em chegando, correrà os altares para ver se o capellão que serve de thesoureiro os tem convenientemente concertados e mandar emmendar o que lhe parecer de consideração.

Fara que os capellaens e mais clerigos que concorrem a dizer a missa na Igreja se ajão com modestia e gravidade nella e para que se evitem controversias farà que sayão primeiro a dizer missa aquelles que primeiro chegarem e forem mais continuos em celebrar pella somana na Igreja da Misericordia.

E entendendo que alguns padres dos que ahy concorrerem a dizer missa não estão sufficientemente instruidos na resa, os persuadirà pello melhor modo que for possivel que queirão continuar no choro para se acabarem de perfeioar e achando alguns que não dizem missa com a decencia devida, os não deixará celebrar na Igreja da Misericordia, nem aquelles que lhe não mostrarem demissorias, as quaes assentará em hum livro que averà na capella.

Mandarà cumprir cada dia as obrigaçoens da Casa que estão escritas no Livro Negro e mandarà dizer missa aos prezos do Limoeiro e aos entrevados do Hospital de Santa Anna todos os dias sanctos de guarda em que no dito Hospital não ouver missa escrita no Livro Negro da obrigação de Nuno Fernandez Freire e farà exactamente dizer todas as missas que algũas pessoas mandarão dizer por certa intenção na igreja e al[fl. 22]tares da Misericordia, satisfazendo ao modo com que as pedem; e dando pera a esmola mais de meio tostão, perguntará se dão o que passa de meio testão para o aparelho das missas e consentindo nisso as tais pessoas, applicará a demasia aos gastos da capella, pagando primeiro o meio tostão da esmola ao padre que disser a missa, emquanto for esta a esmola da Constituição do Arcebispado.

Não consentirà que capellão algum da Casa risque as missas que he obrigado a dizer no Livro Negro, porque elle so o deve fazer por sua mão e pera este effeito o terá fechado. E das missas que ficarem por dizer no Livro, no fim do mez avisará ao escrivão da Mesa para as descontar no quartel ao capellão que as deixar de dizer, a razão de tostão por cada hũa, para que assim tenham os capellães mais cuidado de as dizerem e cumprirem com sua obrigação ou de avisarem a Mesa ou mordomo da capella o dia dantes do justo impedimento que tem para não poder dizer o dia seguinte a missa da sua obrigação, ou no mesmo dia se o impedimento for accidental, para que a Mesa julgue se he bastante para o não multarem no tostão aquelle dia ou os mais que faltar.

Ordenara os enterramentos dos defuntos que se ouverem de sepultar na cidade, mandando as tumbas quando for possivel às horas que os testamenteiros dos taes defuntos apontarem e receberà o que

por este respeito se der. Porem, não tomara nem legado algum que se deixe à Misericórdia, nem esmola que se de por enterramento, se passar de dez mil reis, porque sendo legado ou esmola de maior quantidade a remeterà à Mesa para que se carregue em receita sobre o thesoureiro a que pertencer.

Morando algum irmão da Casa ou algum homem do azul, moço da capella, ou pessoa visitada não lhe darà sepultura na Igreja se a quiser, sem o comunicar na Mesa quando a ouver ou com o escrivão que sempre està presente. E mandando-se abrir a cova, serà de nove palmos de comprimento e quatro e meio de largo, porem nem deixará por letreiro sobre a tal cova, nem darà sepultura de maneira que fique perpetua para algũa pessoa, porque a ninguem se deve conceder. A mesma ordem guardará com as molheres e filhos de irmãos e dos homens do azul, enquanto estiverem em seu poder, nem poderá mandar correr as insignias para enserramento ou padecente sem licença do provedor, estando na cidade, e quando não estiver nella do escrivão.

Falecendo algũa pessoa tão pobre que não tenha mortalha com que decentemente se posse enterrar lha mandarão dar a custa da Casa.

[fl. 22v] Terà cuidado de fazer confessar e comungar os moços da capella e mais pessoas do serviço da Casa nos quatro jubileus do anno.

Não armarà a igreja, nem farà outros gastos desta qualidade à sua custa, no mês que servir seu cargo, porque não fique em custume e se faça mais difficuloso do que convem o serviço da Misericórdia.

Cumprirá inteiramente o regimento que lhe for dado e terà lembrança de advertir a Mesa das cousas em que os capellaens não guardarem o seu.

Acabado o mez, darà conta ao escrivão da Casa das missas que se disserão e despesas que fez.

Capitulo XXIII.

Do mordomo da botica.

O provedor e irmãos da Mesa elegerão cada mez hum irmão para mordomo da botica, hum mez sera nobre e outro official.

O mordomo da botica terà a seu cargo os doentes que estiverem prezos na cadea e por principio de cura os mandarà confessar e advertirá o cura de S. Martinho para os sacramentar, conforme ao que entender ser necessario para seu bem espiritual e para o temporal irà em pessoa com o comer dos prezos enfermos.

Tera cuidado de accommodar os doentes no lugar em que se hão-de curar, pondo juntamente em cada cadea em que ouver enfermaria hum prezo por enfermeiro que lhe acuda e que os sirva com charidade e diligencia e farà que o medico e sirurgião os visitem cada dia duas vezes e que o sangrador acuda ao tempo que for ordenado e que os mais remedios se lhe applicuem com a pontualidade devida.

Mandarà fazer de comer para estes enfermos na cozinha da Misericórdia, pella ordem que o medico e sirurgião apontar e pella mesma ordem o repartirá, assim ao jantar como à cea, e mandarà ter tento que se não tragão aos taes doentes por outra via cousas de comer que prejudiquem a sua saude.

Entregarà aos enfermeiros a roupa e mais cousas que na enfermaria ouver para serviço e commodidade dos doentes e advertirá aos carcereiros que os não deixem sair da cadea sem lhe constar de como derão conta [fl. 23] do que lhe foi encarregado.

Assinarà as receitas que forem pera a botica por ordem do medico e syrurgião, porque sem isso não devem de ser levadas em conta ao boticario e da mesma maneira darà certidões das sangrias e mais mezinhas a quem as fizer, para lhe serem pagas, como do pão e da carne que se despenceo no seu mez à padeira e marchante, para se lhe dar satisfação.

Quando ouuer algum padecente acompanha-lo-ha e darà aos mordomos das cadeas o vinho e mais cousas que se costumão levar para consolação e juntamente terà cuidado de aparelhar as cousas necessarias e para mandar curar os penitentes⁵ que vão na procissão das Endoenças.

Terà tambem a seu cargo o Hospital de Santa Anna e para que as cousas temporaes corram com mais effeito levarà particular cuidado em o bem espirital daquellas enfermas, lembrando-lhe que se confessem frequentemente e principalmente nas festas principais do anno e tempos de jubileu e assim mandara ter vigia, para que entrando algũa destas doentes em perigo de morte se lhe acuda com todos os sacramentos necessarios e que no artigo de morte aja algum sacerdote que a ajude a bem morrer e lhe reze o officio da agonia.

Visitarà cada dia, ao menos hũa vez, este Hospital, dando hũa volta a todas as doentes para ver se lhes falta algũa cousa necessaria e irá todas as Sestas-feiras à Mesa a pedir dinheiro para a porção ordinaria e reparti-lo-ha pella ordem que lhe for dada, procurando juntamente que as pessoas que forem comprar as cousas de comer para as doentes lhe não levem mais que aquillo que custarem.

Fara sempre diligencia sobre a limpeza das enfermarias e sobre o modo com que os enfermeiros acodem as doentes, mandando que se lhes fação as camas tres vezes cada somana .*scilicet*. Terças, Quintas e Sabbados; e achando nesta parte falta, avisará na Mesa para que se mudem e se proveja como parecer mais conveniente ao bem do Hospital.

Adoecendo algũa das enfermas que estão neste hospital de outra doença, chamarà os medicos, sirurgião e sangrador conforme ao que for necessario e tirando-lhe a esmola ordinaria lhe darà todo o mantimento e mèzinhas que lhe forem ordenadas.

Tomará conta às enfermeiras da roupa e mais cousas pertencentes ao movel do Hospital pello livro particular em que o escrivão da casa os terà assentados e acabando-se algũa destas cousas pello continuo uso que tem no Hospital, avisara na Mesa e fara que se provejão outras em seu lugar. [fl. 23v] Não receberà nenhũa doente sem despacho da Mesa que ficará registado em hum livro que para este effeito averá na Casa e como todas hão-de ser pobres e incuraveis, a Mesa não receberà nenhũa sem os visitantes fazerem primeiro sua informação e sem ir a mesa das aguas, para os medicos e sirurgioens examinarem sua infirmitade e passarem certidão de como a julgão por incuravel.

Não consentirá que pessoa algũa se agasalhe neste Hospital, porque além de não ser feito para este fim acham-se nisso inconvenientes de consideração.

Dará conta no cabo do mez ao escrivão da Mesa do dinheiro que lhe entregar o recebedor das esmolos.

Capitulo XXIII.

Dos mordomos do Hospital de Nossa Senhora do Amparo.

O provedor e irmãos da Mesa ellegerão cada mez dous irmãos, hum nobre e outro official, para terem cuidado do Hospital de Nossa Senhora do Amparo.

Achar-se-ão na capella do dito Hospital no Inverno, às sete horas de pella menhã e no Verão às seis para darem aviamento aos sacerdotes que ouuerem de celebrar na dita capella e tomarem em lembrança as missas que se mandão dizer e tornarão à tarde no Inverno, às duas horas e no Verão às tres para recolherem as esmolos que se vierem fazer.

Trabalharão que o altar de Nossa Senhora esteja concertado com muita limpeza e decencia, de maneira que cause devação às pessoas que visitarem a capella e em dia de Nossa Senhora do Ó, que he a

⁵ Entenda-se: “e cuidado para mandar curar os penitentes”.

festa da Casa, ornarão a dita capella convenientemente e avisarão ao provedor e Mesa para que se achem presentes às vesporas e ao dia no tempo da missa e prègação.

Terão a seu cargo juntamente os doentes que estão nas enfermarias e correrão com elles assim no espirital como no temporal pella mesma ordem que fica neste Compromisso dada ao mordomo do Hospital de Sancta Anna.

E não recebera a Mesa nenhum doente nestas enfermarias que são de incuraveis, sem precederem as mesmas diligencias que ficão ordenadas para [fl. 24] os que se devem recolher no Hospital de Santa Anna.

Darão cada somana aos enfermos a porção que por a Mesa lhe for ordenada, tirando-as das esmolos que receberem. E no cabo do mez levarão a conta à Mesa com o que sobejar que o escrivão da Mesa lhes tomarà e faltando esmolos a Mesa mandarà suprir o que for necessario para os ditos doentes e no mais guardarão seu regimento ou o que de novo a Mesa com o parecer da Junta lhe der, conforme ao que a experiencia for mostrando que convem alterar ou deminuir para o bom governo daquella Casa e melhor arrecadação das esmolos e mais cousas que vem a ella.

Capitulo XXV.

Do mordomo da bolça das donzellas.

Ellegerà a Mesa todos os meses hum irmão que sirva de mordomo da bolça do Recolhimento das donzellas e serà hum mez nobre e outro official, o qual terà a seu cargo comprar todas as cousas que se ouverem mister no dito Recolhimento e darà conta do dinheiro que receber do thesoureiro da dita Casa a seu escrivão, dentro de oito dias despois que se acabar o mez em que servio.

Capitulo XXVI.

Dos capellaens.

Para que a Casa da Misericordia tenha mais authoridade e Deos seja nella louvado como convem, averà na Casa capellaens que celebrem os officios divinos segundo o costume da Igreja Romana, com a maior decencia que for possivel. Estes capellaens serão aquelles que tem a seu cargo as capellas que estão situadas na mesma Casa e levarão de rendimento aquella porção que os instituidores deixarão, retendo cada hum o nome de seu particular instituidor, assi pera se conservar melhor sua memoria como para lembrança de ser encomendado a Deos.

Os capellaens que ouverem de servir na Casa hão-de ter quatro qualidades. A primeira he serem christãos velhos de todas as partes e nesta [fl. 24v] particularidade não poderà aver dispensação ainda que a pessoa por outra via tenha partes extraordinarias. A segunda he serem pessoas de virtude, sciencia e reputação, por onde nunca poderão ser admetidos recebidos, nem conservados clerigos de menos credito e reputação do que convem à authoridade e paz da Casa. A terceira serem de idade perfeita, por onde nenhum clerigo serà recebido antes de ter trinta annos de idade acabados, salvo se as mais partes forem tão extraordinarias que seja em detrimento do bem da Casa ficar defraudada de seu serviço e ainda então se terà particular tento em sua madureza supprir o defeito da idade. A quarta he serem bons cantores e destros em canto de orgão e sem esta condição nenhum clerigo serà recebido.

Vagando algũa capellania fixar-se-ha hum escrito nas portas da igreja da Misericordia para que se venhão oppor os clerigos que quizerem. E concorrendo oppositores, o provedor mandarà fazer, em segredo, informação sobre as pessoas e partes dos clerigos que se appresentarem, pellos irmãos de fora da Mesa que melhor e mais commodamente o possão fazer, como se ordena no capitulo doze dos visitadores. E allem desta informação, farà de parte a diligencia que lhe parecer necessaria, atà mandar às terras donde são naturaes, em caso que julgar ser conveniente para o fim que se pretende.

Para estas informações se fazerem com mais facilidade, cada padre que se apresentar por oppositor, dará hũa petição em Mesa em que pondo seu nome declarará juntamente a terra de que são naturaes, com os nomes de seus pais e avòs e terras em que viverão e declararão mais que são contentes de serem despedidos do serviço da Misericordia, achando-se pello descurso do tempo que não tem as partes requisitas neste Compromisso e que ouve erro em suas informações.

Os capellaens não serão recebidos sem serem examinados em canto e mais cousas necessarias ao culto divino pellos mestres da capella e das ceremonias e depois de recebidos correrão com as obrigaçoens do coro missas e acompanhamentos, na forma que em varias partes deste Compromisso se vai apontando. E faltando, serão multados na quantidade declarada em seu regimento. E se deixarem de dizer as missas de sua particular obrigação ser-lhe-a descontado no quartel por cada hũa hum tostão, não guardando elles nisso a ordem que lhe fica apontada no paragrafo sexto do capitulo vinte e dous.

Os capellaens poderão ser despedidos pella Mesa todas as vezes que [fl. 25] se acharem causas justas para isso e ainda que estas devem ser de muito momento, pello descredito que disso se lhes pôde seguir, nunca poderão obrigar a Mesa a lhe dar as razoens porque os despedem, se ella julgar que não convem dar-lhas por alguns respeito ou inconvenientes particulares. E sendo algum capellão despedido, escrever-se-ha no livro dos segredos a causa porque o foy e não poderá outra vez ser admetido sem levar duas partes inteiras dos trezes irmãos da Mesa.

Achando-se nas informações dos irmãos a quem o provedor e Mesa as tiver cometido ou por qualquer outra via que he necessario dar-se admoestação a algum capellão sobre algũa materia grave, depois de o avisarem em forma conveniente e com o respeito devido ao sacerdocio, se fará assento de como se lhe fez a tal admoestação para que no tempo adiante conste do que se passou e se evitem muitos inconvenientes que se seguem de não ficar em lembrança as vezes que forão admoestados.

Para que as cousas do culto divino e mais serviço da Casa corraõ com a perfeição desejada, averá hum capellão que sirva de presidente e cabeça dos mais. Este, quanto for possivel, será homem de authoridade, prudencia, letras, virtude e taes partes que obrigue aos outros a lhe terem subordinação e assim os demais lhe ficarão sugeitos como a superior e a Mesa lhe assistirá pera ser perfeitamente obedecido em tudo o que pertencer a seu cargo e regimento.

Avera hum capellão que faça o officio de mestre da capella, este será destro no canto e de tal sciencia nas materias pertencentes à musica que se possa fiar delle o governo da estante e a ordem das cousas que se ouverem de cantar. E porque pôde acontecer que não queira ou não possa ser capellão da Casa a pessoa que for idonea pera ser mestre, poderá a Mesa dar o dito officio a quem o sirva sem ter capella da Misericordia.

Dos mais capellaens que ficarem, se escolherá hum pera thesoureiro e este será elleito pella Mesa todos os annos na mez de Mayo; porem, achando-se algum que faça este officio com notavel satisfação, pode-lo-hão reeleger as mesas e comettendo algum descuido na limpeza dos altares se lhe tirará o officio antes de acabar o anno. A conta do thesoureiro ficarão todos os ornamentos, calices, missaes e mais cousas pertencentes à capella que se lhe entregarão por inventario e delles lhes tomarão conta duas vezes no anno, hũa por Outubro e outra no fim se seu anno.

[fl. 25v] Averá outro capellão que sirva de mestre das ceremonias e terá cuidado de saber todas aquellas que se costumão na igreja, conforme ao Ceremonial Romano, pera poder com facilidade dirigir os outros cappellaens e ministros no tempo dos officios divinos, sem se cometer erro algum. E para que de algũa maneira se evitem as indecencias, que os clerigos forasteiros cometem vindo dizer missa à Misericordia, observará quanto lhe for possivel o modo com que se dizem as missas, advertindo os sacerdotes dos erros que cometem e se advertir que algum he nesta parte extraordinariamente defeituoso, avisará o mordomo da capella que lhe não deixe dizer missa te estar sufficientemente instruido.

Averà outro capellão que sirva de prioste e este tambem serà elleito pella Mesa todos os annos no mez de Mayo com o thesoureiro, dar-se-lhe-a juramento para que sem affeição e sem odio ou algum outro respeito desta qualidade bem e fielmente aponte os outros capellaens naquillo que seu regimento ordenar.

Os demais capellaens acudirão às suas particulares obrigaçoens com toda a perfeição possivel e nenhum delles serà escuso nem de acompanhar as tumbas por seu turno, nem de ir com os padecentes, tirando o presidente e mestre da capella, porque estes grãos não tem mais obrigação que de acompanharem a Irmandade.

Se alguns clerigos dos que costumão a dizer missa na Misericordia quizerem rezar no choro em companhia dos capellaens da Casa, ou por sua devação ou por se adestrarem mais na reza entoada, nenhum capellão lho poderà impedir, antes todos os devem de agasalhar com particular benevolencia para que o culto divino se melhore com a maior frequencia de ministros.

Nenhum dos capellaens tomará o lugar de outro quando sair a tumba, nem porà outro em seu lugar, salvo se ouver doença ou outro semelhante impedimento que force em se ajudarem huns aos outros nesta obrigação, porque se tem achado inconvenientes no contrario.

O provedor e irmãos da Mesa terão particular cuidado de favorecer os capellaens que mais se avantejarem no exemplo de virtude e serviço da Casa, para que os outros saibão que se advirte nos merecimentos de cada hum e assim não somente farão preferencia delles nas occupações mais honrosas e officios mais proveitosos mas tambem farão especial diligencia em sua cura se cairem em doença.

[fl. 26] Capitulo XXVII.

De outras pessoas que servem a Misericordia por sellario.

Para serviço da Casa da Misericordia e comprimento de suas obrigaçoens he necessario aver algũas pessoas que a sirvam pagas com sellario. Porem, nenhũa destas pessoas podera ser irmão da Misericordia emquanto tiver occupação a que se aja de satisfazer com sellario.

Averà na Casa hũa pessoa fiel, verdadeira, pratica e intelligente e bom escrivão que tenha cuidado do cartorio e tome noticia de tudo o que nelle ha para que possa dar razão sendo necessario nos casos que succederem e pedirem informação de papeis que no dito archivo se reservão, porque as cousas da Misericordia que ficão em escrito são muitas e mui varias.

Este official não serà irmão da Misericordia, assim porque he necessario continuar por annos este cargo, dando a satisfação devida, como por outros respeitos de consideração e por esta causa o escolhera a Mesa na forma que melhor lhe parecer, assinando-lhe sellario conveniente em pagua de seu trabalho, sem por isso lhe ficar em outra obrigação.

Este official terà seu regimento particular e fazendo algum erro notavel ou mostrando ser de menos satisfação para o cargo, a Mesa o poderà despedir. Porem, depois de despedido não poderà ser restituído ao cargo sem junta e sem se declarar a causa porque antes foi despedido.

Guardarà segredo em tudo o que tiver a seu cargo conforme as materias o requererem e receberà juramento de fazer seu officio com a fidelidade devida.

Averà alguns moços da capella em bastante numero que sirvão de ajudar à missa e acodirem às mais cousas manuaes da sanchristia, choro e igreja e na elleição delles se terà tento que sejam limpos de raça, pobres e que por outra via mostrão criação e esperanças de melhorarem no serviço. A estes darà o provedor e Mesa o sellario ordinario. Porem, logo se lhe declarará que no fim de sua occupação lhes não ficarà a Casa em obrigação algũa.

Averà mais na Casa servidores de azul quantos parecer à Mesa [fl. 26v] que são necessarios para comprirem com as occupações ordinarias da Casa e procurar-se-ha que não tenham raça e que sejam diligentes e espertos no serviço. A nenhũa pessoa que servir a Casa por selario em qualquer cargo ou officio que seja, se poderá acrescentar, ainda que entre de novo, sem parecer da Junta.

Averà em cada freguesia hũa pessoa com privilegio que tire esmola de pão para os prezos e a tal pessoa terá obrigação de sair todos os Domingos depois de missa a pedir, na forma que sempre se costuma.

Os pedidores de pão não poderão pedir senão por sua propria pessoa e se a isso mandarem algum criado ou pessoa diferente sem ordem da Mesa, tirar-lhe-ão logo o officio e perderà o privilegio que tem.

Entregarão o pão que tirarem, podendo-o fazer commodamente, na Misericordia, ao mordomo dos prezos; e não podendo ser, o entregarão a hum irmão que a Mesa nomear em cada hũa das tres visitaçoens, conforme ao districto em que pedirem, para terem cuidado de o mandar à Casa.

Capitulo XXVIII.

Do modo com que se hão-de aceitar e executar os testamentos.

Se algũa pesssoa deixar a Casa da Misericordia por herdeira e testamenteira, a primeira cousa que a Mesa ha-de fazer ha-de ser deliberar com muita consideração se convem aceitar ou não, assim ao bem da Casa como ao bem do defuncto que lhe entrega a disposição de sua alma e ultima vontade. E para que a resolução se tome com mais clareza e certeza, chamarà a Mesa alguns irmãos letrados e dando-lhe conta de todo o negocio, lhe entregarão o testamento e mais papeis que ouver, para que vejão tudo com mais vagar, conforme ao que as cousas pedirem e as circunstancias soffrerem.

Se a fazenda que o testador deixar não for certa e liquida, de maneira que por ella se possa logo cumprir o testamento, a Mesa não podera aceitar o ser testamenteira, porque do contrario se seguem demandas e queixas dos legatorios e accretores que causam notavel perturbação e muitas vezes descredito da Irmandade que importa muito mais que a fazenda e interesse que della se pode esperar.

[fl. 27] Parecendo à Mesa que deve aceitar a testamentaria, nunca a poderá aceitar, senão a beneficio de inventario e em tudo se conformarà com a vontade do defuncto. Porem, se no tal testamento se instituir capella que aja de ter capellão certo, a Mesa a não aceitarà sem reservar de parte o que parecer necessario para as despesas da fabrica e com conselho da junta.

Aceitada a dita herança ou testamentaria pello modo que fica apontado, o provedor e Mesa ordenarão as cousas de maneira que dentro de hum mez se faça inventario na forma costumada de todos os bens moveis e de raiz que pertencerem ao defuncto e este inventario se lançará em hum livro apartado, no principio do qual se tresladará o testamento, concertado pello escrivão da Mesa e posto o inventario se irão continuando as cousas pertencentes a sua execução.

Não se despenderà fazenda nenhũa do testador em cousas pertencentes à Casa, sem primeiro se pagarem as dividas e cumprirem os legados que elle deixou em seu testamento, com toda a diligencia e fidelidade devida. E sendo os tais legados de calidade que se não possam logo cumprir, por terem a execução vagarosa ou ouver duvidas sobre elles, se depositará a contia dos tais legados e mandas no cofre dos depositos, como fica ordenado e sem se depositar o dinheiro nesta forma não poderá a Mesa despender o remanecente. E se o provedor mandar gastar o remanecente sem o tal dinheiro ficar depositado nesta forma, será obrigado a pagar tudo o que por sua ordem se despender.

A Mesa, tanto que a Casa entrar em posse da fazenda do defuncto, mandarà logo vender todos os bens moveis e de raiz que lhe forem deixados e para este effeito se porão em pregão na praça e se arematarão a quem por elles mais der, em presença do escrivão da Mesa e do recebedor das esmolos, que em pessoa assistirão e nestas vendas não poderão fazer lançamento, nem per sy, nem por outrem, irmão

algum da Mesa, sob pena da compra e da arematação ficar nulla, pellos principios que acima ficão apontados e o tal irmão ser despedido da Irmandade como acima fica dito.

Se o testador deixar algũa fazenda de raiz à Casa da Misericordia, com declaração que algũa outra pessoa a logre em sua vida e que por sua morte venha à Casa, não poderá a Mesa vender os ditos bens em vida da tal pessoa e se os vender a venda serà nulla, [fl. 27v] por a Irmandade lhe não dar authoridade neste caso e os irmãos que fizerem a dita venda serão obrigados a satisfazer à Casa todo o danno e perda que por isso lhe vier, assim por fazerem a venda sem authoridade da Irmandade, como pella obrigação que tomãrão de em tudo se conformarem com o que neste Compromisso se ordena.

Se algũa pessoa quizer em sua vida renunciar os bens de raiz que pessue, ficando a Casa da Misericordia em obrigação de lhe dar ou por toda a vida ou por alguns annos certa porção ou quantidade de dinheiro, não poderá a Mesa a fazer tal concerto nem aceitar a tal renunciação, senão despois que o usufructuario morrer e se purificar a disposição em forma que fique livre. Emquanto a Casa da Misericordia não tiver renda bastante para cumprir com as obrigações que tem a seu cargo, o provedor e Mesa, com o parecer da Junta, poderão ir reservando dos juros e fazenda que lhe deixarem toda aquella parte que lhes parecer conveniente para as ditas obrigações, porque a experiência tem mostrado que he mais serviço de Deos ter a Casa da Misericordia renda bastante pera as obrigações e provimentos ordinarios, que o costume e tempo tem ja feito forçosos, que esperar pella incerteza das esmolos que vem a ella com tão grande detrimento dos pobres que não vivem senão das que a Misericordia lhes faz, a hūs cada mez, a outros cada somana e a muitos cada dia. Porem, esta reserva não terà lugar, nem nas fazendas que se deixarem com expressa obrigação de logo se venderem, nem naquellas que se deixarem pera certo e determinado effeito fõra das obrigaçoens ordinarias da mesma Casa.

Capitulo XXIX.

Do modo com que se hão-de dotar as orfãs.

Nos dotes das orfãs que estão debaixo da administração desta Casa da Misericordia se guardarão exactamente todas as condições e circunstancias que os testadores apontãrão em seus testamentos e no mais que se não encontrar com a disposição dos ditos testadores, se cumprirá o que se ordena neste Compromisso, por assi parecer mais serviço de Deos, authoridade da Casa e bem das mesmas orfãs.

As orfãs que pedirem ser dotadas morando nesta cidade, virão em pessoa à Mesa dar suas petições, para que se tenha maior noticia de suas [fl. 28] pessoas e para que logo conste de sua pobreza trarão com as petiçãoens, certidão dos juizes dos orfãos do que lhes ficou de legitima ou tiver por qualquer outra via.

E nas petições que trouxerem declararão quatro cousas. A primeira serà o nome de seus pays, a terra donde nasceram e rua em que morãrão. A segunda, a calidade e merecimento de seus pays, se o tiverão tais que devão ser respeitados em seus dotes. A terceira serà a idade que tem e desemparo em que vivem, para que se veja o perigo que ha em se lhe não acudir com remedio. A quarta serà o consentimento com que cada hũa dellas ha-de querer que se tirem as informações necessarias e que o dote se lhe dê com as condiçoens que se apontão neste Compromisso.

Tanto que a tal petição for dada na Mesa pella orfãa que a trazer, o escrivão tomarà em lembrança em hum livro que pera esse effeito averà, seu nome e o de seus pays e as partes e idade de que se julgar na Mesa que sera [sic] e assim tomarà em lembrança a terra de que he natural e a rua em que vive.

E despois disto feito, o provedor recolherà sua petição e na forma que fica ordenado no capitulo doze dos visitadores sobre as informações, cometerà a dita petição aos irmãos da Irmandade que não forem da Mesa e mais a preposito lhe parecem para que se informem della, sendo como fica dito de idade, talento

e fama que se possa fiar delles negocios de semelhante qualidade. E os ditos irmãos a quem as informações se cometerem as farão por escrito e com particular cuidado, para averiguarem a verdade sem desacreditarem as orfãs, por ser esta materia de tanta importancia e em que se arrisca tanto credito da Irmandade da Misericordia. E declararão nas informações que trouxerem feitas, a idade, qualidade, pobreza, partes, desamparo e mais merecimentos que em sua informação acharão.

E a primeira diligencia que farão os irmãos a quem o provedor cometer estas informações, será irem pessoalmente a casa da orfã de que se trata, para verem o modo em que está e saberem della as cousas que lhe parecer necessarias pera maior clareza do que em sua informação perguntão.

E se para mayor certeza do que se peretende, for necessario tirar o escrivão da Casa testemunhas autenticas, elle tambem as tirará em presença do provedor e rececendo duvidas tomarão todos aquelles meynos que forem accomodados para se averiguar a verdade. Porem, ter-se-ha muita cautella [fl. 28v] na ordem e no modo para que não aconteça ficar algũa orfã sem dote e com afronta á conta das informações se fazerem com menos tento do que era necessario.

E para se fazer melhor e com menos trabalho a repartição dos dotes, terá feita hũa folha o escrivão, antes que se chegue a votar, do dinheiro que ha pera se dotar da quantia de cada dote e das condições com que se hão-de prover, para que o provedor e mais irmãos tenham noticia do que podem e devem fazer.

E feitas estas informações, as darão ao provedor com as petições das orfãs e seu parecer por escrito assinado por ambos e elle as guardará em segredo debaixo de chave e para que aja tempo em que se possa limar algũa duvida que ouver em algũa das informações, alguns dias antes dos em que se ha-de votar nos dotes, que sempre será do Natal até o Espirito Santo, mandará o provedor ler pello escrivão todas as informações que tiver das orfãs na Mesa, onde se apartarão conforme a ellas as de maiores merecimentos das que tiverem menos e se lerão tambem as lembranças que o escrivão tiver feito em seu livro quando as orfãs vierão pedir dotes, para que com perfeita noticia possam todos os irmãos da Mesa votar, conforme ao merecimento e parte de cada orfã.

Chegado o tempo e dia em que se ouver de votar, se o dote que se propuzer for de contia certa, nomeará o provedor tres orfãs das de mais merecimentos, para que a Mesa escolha per votos a que lhe parecer mais conveniente e assi se fará em todos os mais dotes de contia certa e para os de contia incerta nomeará duas orfãs somente.

O provedor e mais irmãos da Mesa estando neste acto, não poderão votar em nehũa orfã que seja de menos de quatorze annos e de mais de trinta, salvo se o testador expressamente mandar o contrario e muito menos o farão, ou em pessoa que tenha pay ou em pessoa que não seja bem acreditada na virtude ou em pessoa que tenha esposo jurado ou em pessoa viuva ou em pessoa que possa casar por outra via ou que sirva a quem lhe possa dar algum remedio ou em pessoa que ja tenha outro dote da Misericordia, ainda que seja menor, porque ella nem pode levar dous, nem pode renunciar o primeiro para effeito de levar outro de melhor qualidade e condição.

Entre as orfãs que tiverem partes e merecimentos pera serem dotadas, precederão a todas as que estiverem no Recolhimento, assi por serem as verdadeiras filhas da Casa da Misericordia, como por largarem o [fl. 29] lugar a outras orfãs e o beneficio ser mais universal, nem se deve reparar em aver outras orfãs de mais merecimentos, porque a estas se pôde satisfazer com as recolherem em seu lugar. No segundo lugar de precedencia ficarão as orfãs mais virtuosas e desamparadas que por serem bem parecidas correm maior perigo. No terceiro entrarão as orfãs filhas de irmãos. No quarto as filhas de pessoas visitadas. No quinto as da cidade e no ultimo as do termo e com partes iguaes de virtudes, desamparo e parecer e precederão as de maior qualidade e que tiverem pays de mais serviços.

Feitas as elleiçoens, conforme ao numero dos dotes, o escrivão passará promessa às que forem escolhidas, declarando as condições com que serão aceitadas e fará assento no livro, apontando a idade que se achou à tal orfã e este assento será assinado por toda a Mesa. Porém, nenhuma destas cousas fará sem primeiro se declarar às orfãs a quantidade de seus dotes e as condições com que foram dotadas e ellas os aceitarão. Tanto que as orfãs escolhidas tirarem promessas de seus dotes, serão obrigadas a casar-se dentro no tempo que nas promessas se lhes limitar, sob pena de os perderem.

As orfãs que serão dotadas com dotes que não tem reformação, não poderão ser segunda vez dotadas com os mesmos dotes com que o serão de primeiro e sendo-o com outros dotes segunda vez, se não casarem com elles dentro no tempo que lhe foi limitado, não poderão tornar a ser dotadas terceira vez com nenhum dote.

E as que forem dotadas com dote que tiver reformação, poderá a Mesa ir reformando as promessas delles cada anno, se ouiver causas para isso, precedendo as mesmas diligencias para as reformações dos dotes que para se darem de novo. E as ditas reformações se não poderão fazer em passando hum dia depois de seis annos do em que as orfãs serão dotadas, porque em tal caso se darão os seus dotes precisamente a outras.

As orfãs alem de perderem os dotes nos casos que ficão apontados, os perderão tambem todas as vezes que se ausentarem do Reyno sem licença da Mesa em escripto e todas as vezes que se achar que ouve erro sustancial em sua primeira informação e o mesmo se guardará achando-se nellas mudança ou de pobreza ou de reputação, porque se a caso vierem a herdar fazenda de notavel consideração, não he razão que outras a esta conta fiquem defraudadas e muito menos justo será casarem com dote da Casa aquellas que se não conservarem em honestidade e virtude que [fl. 29v] a instituição de seu dote pede.

Concertando-se as orfãs em seus casamentos, o farão a saber á Mesa para o provedor e mais irmãos lhe assinarem dia em que se venhão receber à Igreja da Misericordia e assistirá o provedor com os mais da Mesa que se poderem achar presentes, entregando-lhe logo seus dotes e se se não receber deste modo, não será a Mesa obrigada a lhe cumprir a promessa e com nenhuma orfã dispensará a Mesa para que se receba fora da Misericordia, senão com as pessoas que estiverem no Recolhimento, com declaração que o recebimento seja na capella do dito Recolhimento e ao pé dos assentos que estiverem feitos nos livros dos dotes se fará declaração em que se diga o dia em que se receberão as tais orfãs com os nomes dos maridos e de seu pay e may.

O que acima fica dito se guardará perfeitamente e sem mudança alguma nas orfãs que forem desta cidade e seu termo, porém, nas que forem de fora, se guardarão outros termos assim no que pertence às informações, como no que pertence às reformações dos dotes e recebimento, porque nas informações bastará trazerem-nas feitas ou pedirem-se às Misericordias dos lugares donde são naturaes e não avendo nos taes lugares Casas de Misericordia, de outras pessoas dignas de credito, em forma que fação fee. E as orfãs de Africa trarão carta de abonação do capitão e carta da Misericordia e nas reformações dos dotes bastará para as orfãs de Africa pedirem reformação cada dous annos, trazendo informação da Misericordia e capitão de como são as mesmas pessoas que tirarão promessa de dote e como se conservão em reputação de virtude. E para as orfãs de partes mais remotas e transmarinas bastará pedirem reformação cada tres annos, com informação das Misericordias, se as ouiver, e não as avendo das pessoas que o poderem fazer e no recebimento bastará apresentarem certidão de como forem recebidas a porta da igreja do provedor e irmãos das Misericordias dos lugares em que vivem, se nelles as ouiver, ou de outras pessoas que o possão affirmar, em forma que fação fee por instrumentos, para entregarem seus dotes aos maridos ou a seus procuradores se ellas viverem tão longe que os não possão vir buscar sem incomodidade e gasto.

El Rey Dom Manoel de gloriosa memoria deixou à Casa hum conto de reis para casamentos de orfãs. No repartir destes dotes terà a Mesa particular cuidado com os merecimentos das filhas dos homens que morrerão na guerra em defensão de Nossa Sancta Fè e dos que morrerão no [fl. 30] serviço ainda que fosse de doenças ordinarias, por estarem expostos ao mesmo perigo e dos criados d'el Rey e de outras pessoas de maior calidade, pobreza e desemparo, porque esta foi a vontade do dito Senhor e conforme ao desemparo, calidade e serviços dos pays de cada hũa, poderão ser dotadas com as contias que a Mesa lhes parecer, como não passe nenhum dote de quarenta mil reis.

E se as orfãs que forem dotadas quiserem entrar em religião, o provedor e irmãos da Mesa lhes darão o mesmo dote que lhes foi prometido, porem, o dinheiro não se entregará senão constando que a tal orfã fez sua profissão.

As orfãs que ao tempo deste Compromisso estiverem dotadas a quem se ajão de reformar os dotes, se lhes declarará nelles as condições com que os hão-de aver, conforme a este Compromisso.

Capitulo XXX.

De como se hão-de admitir ao rol das visitadas pessoas visitadas da Casa.

Tirar-se-ão todas as informações das pessoas que pedem visita pella ordem e maneira que fica dada para as que pedem dotes.

As pessoas que ouverem de ser visitadas hão-de ter tres condições, as quais liquidarão mui exatamente nas informações que tirarem os irmãos a quem o provedor as cometer. A primeira he serem pessoas de recolhimento, virtude e boa fama. A segunda serem pessoas pobres e necessitadas de tal calidade que não andem pedindo pella cidade ou por casas particulares. A terceira serem pessoas que por razão de doença ou dos filhos ou de sua calidade não possam servir a outrem, nem ter estado de vida em que se possam sustentar. Advertirão, porem, que não he contra a pobreza que deve de aver nas taes pessoas terem casas em que morem ou fazenda cujo rendimento não passe de seis mil reis e todas estas informações se hão-de fazer com particular diligencia. Se a pessoa que pede ser visitada for mulher que viva sò e não tenha companhia, devem os irmãos a quem se cometer a informação das pessoas que pedem visita informar-se, principalmente dos priores e curas das freguesias em que vivem e viverão e dos irmãos da Casa que morão no mesmo bairro e dos vezinhos da mesma rua e escada e de algũas outras pessoas que as [fl. 30v] conheção bastantemente e forem dignas de credito. E quando os irmãos informadores tirarem estas informações, tomarão em lembrança os nomes das pessoas de quem se informarão e o que cada hũa dellas disse, para darem conta à Mesa com mais clareza e certeza.

Tanto que algũas pessoas forem recebidas para serem visitadas à conta da Casa, serão logo escritas pello escrivão da Mesa em hum livro que para este effeito averà e no tal assento se declarará com quanto são visitadas, o anno em que forão admittidas e os irmãos que tirarão as informações e as causas que ouve para a Mesa as receber. E no fim de cada folha deste livro assinarà o provedor.

Capitulo XXXI.

De como se hão-de prover as mercearias nas pessoas que as pedirem.

As mulheres que ouverem de ser admittidas nas mercearias que a Mesa da Misericordia provê terão as calidades e condições seguintes. Serão mulheres pobres, viúvas ou que não casassem, de idade de sincoenta annos pello menos, de boa fama, virtuosas e honradas e as que mais o forem precederão às que o não forem tanto. E estas declarações se entenderão quando os instituidores das ditas mercearias não mandarem expressamente o contrario em algũas dellas. E os irmãos informadores guardarão tambem no tirar das informações a ordem que fica dada no capitulo atraz, das pessoas que pedem visita, advertindo tambem

que não sejam mulheres doentes ou aleijadas de modo que não possam ir em pessoa às igrejas cumprir com sua obrigação onde as ditas mercearias estão situadas.

Capitulo XXXII.

Do modo em que hão-de receber e despachar as petições dos cativos.

Os cativos que fizerem petições pedindo esmola pera ajuda de seu resgate declararão a calidade de sua pessoa, idade que tem, lugar e tempo em que forão cativos e a parte em que de presente vivem [fl. 31] e assim mais dirão se tem algum dinheiro ou esmola certa para sua redempção e a quantidade que lhe falta para serem postos em liberdade.

Presentada a petição, mandarà o provedor e Mesa fazer as diligencias necessarias sobre o que o cativo diz em sua petição e muito particularmente sobre o desamparo e trabalho, serviços e merecimentos se os allegar, pedindo-se juntamente certidão de algum capitão das fronteiras de Africa, estando cativo em parte que delle se possa informar e no mais tomando-se ao menos duas testemunhas dignas de credito.

Feitas as diligencias, justificando-se o que acima fica apontado, o provedor e Mesa poderão dar ao tal cativo para ajuda do seu resgate o que lhe parecer conveniente, comtanto que não passe de quarenta mil reis. Porem, a Mesa nunca poderá votar em cativo que não tiver tanta parte de seu resgate que possa sair com a esmola que a Casa lhe fizer. Nem em cativo que se tiver resgatado e saído debaixo de fiança, por ja não estar em cativo. E nos mais sempre se terà maior respeito aos naturaes deste Reyno, a molheres, meninos que com o cativo do corpo correm maior perigo de sua salvação.

Despachadas as ditas petições, passarà o escrivão da Casa certidão da promessa ao procurador do cativo e farà assento no livro, assinado por toda a Mesa, declarando o nome e calidade do cativo, a terra em que estaa, as razoes que ouve para o ajudarem em seu resgate, a quantidade da esmola que lhe assinãrão e o dia em que lha prometterão. E se o cativo não sair logo do cativo, o procurador serà obrigado a reformar cada seis meses a promessa e se faltar nesta reformação a Casa não estarà obrigada a contribuir o que lhe prometeo .

O cativo que sair do cativo fugindo ou por qualquer outra via que não custar dinheiro, perderà a quantidade que lhe foy prometida, porque a Casa não pàde ajudar mais que aos resgates daqueles que não tiverem remedio para sairem.

Para se pagar ao cativo com effeito a quantidade que lhe foy promettida, serà o procurador obrigado a apresentar certidão do capitão da fronteira por onde saio e nella testemunharà o capitão que o tal cativo saiu e o modo em que foi posto em liberdade. E se não ouver capitão que possa dar testemunho na parte por onde saio, bastarà apresentar certidão dos padres da Ordem da Trindade ou da Merce que por aquellas partes andarem na redempção dos cativos e assim nunca se pagara esmola do resgate em fiança se não em dinheiro de contado. [fl. 31v] Se morrer algum cativo depois de ter certidão de esmola para seu resgate, o que se lhe avia de dar a elle se darà o outro em que concorrerem semelhantes merecimentos e desamparo. E para que este beneficio de resgate se estenda a mais não se farà nenhum genero de differença entre os cativos de Africa, Constantinopla e mais partes de infieis donde se costumarão a tirar.

Antigamente se costumavão a mandar alguns irmãos ao resgate dos cativos, mas a experiencia tem mostrado que se não pòde fazer sem extraordinarios gastos, trabalhos e inconvenientes, podendo-se chegar ao effeito por outra via. Soposto isso, parece que serà mais serviço de Deos, daqui em diante, não se fazerem semelhantes jornadas e remeter-se todo este negocio aos officiaes da redempção, por onde, deixando algũas pessoas esmolos para resgates de cativos, pella ordem que fica dada, se deve procurar sua liberdade, pois se pode fazer sem encargos de cambios e sem perigo de tantas perdas de dinheiro quantas costumão acontecer. E pella mesma ordem se procederà parecendo ao provedor e mais irmãos da Mesa que

para este fim de resgate se deve de applicar algũa parte das esmolas livres que em seu anno vierem a Casa.

Se algũa pessoa der ou deixar esmola à Casa para se resgatarem cativos, limittando logo a calidade das pessoas e modo com que se devem tirar, o provedor e Mesa lhe farão guardar todas as condições mui exactamente.

Capitulo XXXIII.

De como se ha-de acudir aos meninos desemparados.

Ainda que a Casa da Misericordia se não custuma encarregar dos meninos engeitados, assim por no Hospital de Todos os Sanctos terem seu ordinario amparo, como por sua criação pedir espaço de annos e pello consequinte esmola certa que até agora não esta applicada por algum defunto a esta obra, todavia nunca se deu por desobrigada de acodir ao desemparo das crianças de pouca idade, cujas mayr morrem ou adoecem, de maneira que não pòdem ter cuidado delles.

Achando-se alguns meninos desta calidade, constando de seu desem[fl. 32]paro o provedor e mais irmãos da Mesa os mandarão acabar de criar, tomando-lhe amas enquanto forem de pouca idade e depois de crescidos lhes darão ordem conveniente para que nem por falta de criação venhão a ser perjudiciaes a Republica, nem por falta de occupação fiquem expostos aos males que a ociosidade custuma a causar.

Avendo algũa pessoa virtuosa que se queira encarregar da criação e amparo de algum destes meninos, a Casa lho largara porque não deve tomar a seu cargo senão aquelles que não tiverem nem outro remedio nem outra sustentação.

Capitulo XXXIII.

Do modo com que se ha-de ordenar a Procissão das Endoenças.

Quinta feira de Endoenças se custuma a Irmandade da Misericordia ajuntar para ir visitar em procissão algũas igrejas e sepulchros em que està o Santissimo Sacramento e com esta demonstração exterior espartar o povo christão ao devido sentimento da Payção de Christo Redemptor Nosso que a igreja celebra neste sancto tempo e juntamente mover a effeito de penitencia aos fieis christãos que reconhecerem seus pecados e por sua satisfação quizerem fazer algũa satisfação penal nos dias em que o mesmo Filho de Deos quis pagar por nòs derramando seu precioso sangue, por onde o provedor e mais irmãos da Mesa tomarão tempo conveniente para apparelharem as cousas necessarias com muita applicação e farão tudo o que lhes for possivel para que este acto se faça com muita authoridade e piedade, principalmente avendo de ser nesta cidade, onde ha concurso de estrangeiros e muitos delles faltos de fee que podem tomar motivo para se reduzirem ou pello menos tomar màior credito das cousas pertencentes a nossa sagrada religião.

Sairá a procissão da Igreja da Misericordia às quatro horas da tarde, em ordem conveniente. Diante irá a bandeira da Misericordia, a qual levará hum irmão nobre e às ilhargas da bandeira irão dous irmãos, hum nobre e outro official com dous tocheiros e diante da mesma bandeira irão outro dous irmãos com duas varas [fl. 32v] pretas, hum nobre e outro official e hum homem de azul e detras dous clerigos cantando a ladainha. Depois se seguirão, por intervalos acomodados, seis insignias da Paixão de Christo Senhor Nosso que levarão seis irmãos, tres nobres e tres officiaes, de maneira que a primeira leve hum irmão official e a derradeira hum irmão nobre. Às ilhargas de cada hũa destas insignias irão dous irmãos, hum nobre e outro official, com dous tocheiros e diante dous irmãos, hum nobre e outro official, com duas varas pretas e detras dous clerigos cantando a ladainha, da mesma maneira que a forem cantando os que vão acompanhando a bandeira da Irmandade. Da bandeira da Irmandade até a primeira insignia irão as pessoas que por sua devação quizerem ir nesta procissão. E da primeira insignia até a sexta irão os disciplinantes. Seguir-se-a logo a Irmandade da Misericordia por hũa parte e outra sem insignia no meyo.

No fim da Irmandade, diante do Crucifixo, irão quarenta tochas levadas por quarenta irmãos, vinte nobres e vinte officiaes, e no remate a imagem de Christo Senhor Nosso crucificado, o qual levarà o escrivão da Casa. As ilhargas do Crucifixo irão quatro irmãos, dous nobres e dous officiaes com quatro tocheiros. Diante do Crucifixo irá o provedor sô com sua vara e detras irão os capellaens da Casa cantando a ladainha. Depois dos capellaens irão duas insignias de Christo morto em distancia conveniente. A primeira levarà hum irmão official a outra levarà hum irmão nobre. Às ilhargas destas duas insignias irão dous irmãos, hum nobre e outro official, com dous tocheiros. Diante irão dous irmãos, hum nobre outro official, com duas varas pretas e detras dous clerigos cantando as ladainhas da mesma maneira que os outros que acompanhão as insignias que vão diante do Crucifixo.

Para a procissão ir ordenada averà alguns irmãos que a vão governando com varas na mão, os quais serão onze irmãos da Mesa e quatro mais que a Mesa nomeará para este effeito e para se evitar confusão no governo, irão em partes distinctas, Na parte que vay entre a bandeira da Irmandade e a primeira insignia irá hum irmão nobre, para que a gente que quizer acompanhar por sua devação va em ordem. Entre as insignias irão seis irmãos, procurando que vão bem compassados e que os disciplinantes guardem a ordem que for possivel e que se não adiantem da primeira insignia, nem fiquem detras da derradeira, entre a Irmandade e levarão algũas cousas de consolação com que os ajudem e fação [fl. 33] que se lhe acuda com o lavatorio e que se vão a curar aquelles que forem muito feridos, dando em tudo mostras de piedade e compaixão christã que na Casa da Misericordia se custuma exercitar. A parte em que vay a Irmandade, desde a derradeira insignia atè a sexta, governarão outro seis irmãos e do fim da Irmandade atè o Crucifixo que he o lugar em que vão as tochas, governará o recebedor das esmolas e a parte que fica de tras do Crucifixo governará hum irmão que parecer mais idoneo para continuar com o trabalho e aquietar o tumulto que custuma aver. E tirando os irmãos que aqui ficão nomeados não averà mais pessoa nenhũa que leve a vara ou entenda no governo da procissão.

Irá alguns fugareos por hũa parte e outra de toda a procissão e com elles irá todo o apparelho que for necessario para continuarem com luz todo o tempo e os irmãos que vão governando a procissão terão cuidado de os ir despondo em espaço conveniente e de os mandar prover quando lhes parecer necessario.

Todos os irmãos irão vestidos com suas vestes da Irmandade. Os que não levarem bandeira, insignia, vara ou tocha levarão hũas velas na mão e os irmãos da Mesa levarão no peito hũa cruz de veludo azul que sempre han-de trazer nos acompanhamentos, para serem conhecidos. Os clerigos todos an-de ir com suas sobrepelizes e todos os mais homens e moços de serviço que forem levando fugareos, alguidares de lavatorio, novellos e mais cousas necessarias an-de ir com vestes pretas de maneira que se veja terem occupação propria neste acto.

Nenhum irmão levarà consigo pagens ou criados, de maneira que fiquem dentro da procissão, pella indecencia que nisto ha e desordem que podem causar.

A procissão irá à capella d'el Rey e dahy a São Domingos e de São Domingos voltará à See e dahy a Casa da Misericordia, visitando com oração o Sanctissimo Sacramento nestas igrejas e nas demais que ficarem no caminho por onde passa, de maneira que mova a devação todos os que acompanharem e se acharem presentes.

[fl. 33v] Capitulo XXXV.

Do modo com que se hão-de fazer os enterramentos.

Como o enterramento dos mortos he hũa das principaes obras da misericordia que pertencem a esta Casa, trabalharà o provedor e mais irmãos da Mesa que se faça com decencia e christandade e com respeito às pessoas que fallecerem.

Para este effeito averà tres tumbas na Casa da Misericordia, com tres bandeiras e sufficiente numero de tocheiros. Hũa servirà de enterrar aos pobres e pessoas ordinarias. A segunda servirà de enterrar a pessoas de maior qualidade. A terceira de enterrar os irmãos e mais pessoas que ouverem de ser acompanhadas da Irmandade, conforme a este Compromisso e todas estas tumbas terão sua cuberta de velludo, com hũa cruz no meyo de brocado e hum pano de velludo com o mesmo feitio e crescendo o numero dos defuntos que de ordinario se enterrão na cidade, se armarão as mais tumbas que forem necessarias pera que não aja falta em seus enterramentos.

Tanto que se der aviso para a Casa enterrar algum defunto a que não aja de sahir a Irmandade, se assentarà a hora e o mordomo da capella mandarà por as cousas em ordem. Diante irà hum homem do serviço da Casa com sua capa azul a maneira de balandrão e levarà hũa campainha manual. Junto delle irà hum irmão official com hũa vara preta na mão e logo irà a bandeira da Misericordia com dous tocheiros às ilhargas levados por homens tomados para este effeito com suas vestes pretas. Depois irà hum irmão nobre com sua vara preta em trajo commum, com hum capellão da Casa com sobrepelis. No remate irà a tumba levada por seis homens com vestes pretas do mesmo feitio que as outras de que forem vestidos os que levarem a bandeira e tocheiros e a tumba irà acompanhada com quatro tocheiros, levados por quatro homens vestidos da mesma maneira. Detras da tumba, distancia conveniente, irà outro homem do serviço com capa de pano azul do mesmo feitio que a do da campaynha com hũa caixinha na mão, pedindo pera as obras da misericordia em voz alta e nesta mesma forma irão no enterramento, dando sòmente lugar entre a bandeira e tumba aos clerigos, relig[i]osos, confrarias e pobres que, com sera, acompanharem o corpo do defunto.

[fl. 34] Dando-se aviso que algum irmão faleceo, o mordomo da capella avisarà ao escrivão para que veja se o he e achando-se que o he, mandarà avisar ao provedor pera que se ajunte na casa do despacho com os mais irmãos da Mesa e se dê ordem às cousas necessarias. E juntamente mandarà correr as insignias com as campainhas manuaes, para que se ajuntem os irmãos, conforme a obrigação para acompanharem o defunto com suas vestes e vellas como sempre foi costume.

Juntos os irmãos na Igreja da Misericordia, sairà o irmão official da somana com a vara e diante delle hum dos homens do azul com a companhia manual e [d]espos elle a bandeira da Irmandade, levada per hum irmão nobre que o provedor apontar e às ilhargas dous tocheiros que levarão dous irmãos, hum nobre e outro official, nomeados pello mesmo provedor. Detrâs da bandeira irão os irmãos postos em ordem e o irmão nobre da somana irà no meyo governando, No remate irà o provedor com sua vara e detrâs delle a tumba levada por seis irmãos da Mesa atè a casa do defunto e dos mais irmãos da Mesa que ficarem irão quatro com os quatro tocheiros às ilhargas da tumba. Detras da tumba, em conveniente distancia, irà o homem do serviço da Casa vestido de azul pedindo com caixa pera as obras da Misericordia e desta maneira irão no enterramento, dando sòmente lugar acostumbrado aos clerigos, religiosos, confrarias e pobres que levão cera e tanto que o irmão defunto for sepultado os capellaens da Casa lhe dirão hum reponso sobre sua sepultura.

E para que não aja nem confusão, nem falta em outros enterramentos que no mesmo tempo se ouverem de fazer, se o irmão defunto se ouver de enterrar pella menhã, governarão seu enterramento os irmãos da somana, nobre e official, que servirão o dia dantes à tarde. E se ouver de se enterrar à tarde governarão seu enterramento os irmãos da somana, nobre e official, que servirão pella menhã.

Cada irmão serà obrigado a dizer pella alma do irmão defunto catorze vezes o *Pater Noster* e catorze vezes a *Áve Maria* e ao dia seguinte se lhe farà na igreja da Misericordia hum officio inteiro de nove

lições à custa da Casa e as mesmas orações e officio se fará por qualquer irmão ausente que morrer, tanto que ouver aviso ou nova carta de seu falecimento.

A obrigação que a Irmandade tem de enterrar qualquer defunto irmão na forma que fica apontada, se estende tambem ao enterramento de sua [fl. 34v] mulher ainda depois delle morrer, se ella não casar a segunda vez com homem que não seja irmão e a seus filhos e filhas emquanto estiverem debaixo de seu poder e governo e ainda depois de elle morto não sendo menos de dezoito nem mais de vinte e cinco annos, ou tiverem tomado estado bastante para sairem de poder de seu pay se elle fora vivo, a qual idade constara per certidão do Livro do Bautismo ou por duas testemunhas dignas de fe tiradas pello escrivão da Casa e não poderá a Irmandade ir ou levar algum defunto fora dos limites ordinarios que serão a igreja de Santa Clara, Nossa Senhora dos Anjos, Santa Martha e Carmelitas Descalças.

Alem do que acima fica dito averà na Casa da Misericordia hum esquife para se enterrarem os escravos que falecerem na cidade. A este esquife acompanharà hum homem com hũa Cruz diante e detraz hum clerigo pobre escolhido para este effeito, com lume e agua benta e dira dous resposos hum sobre o corpo do defunto quando o meterem no esquife e outro sobre a sepultura quando o enterrarem. E assim, dando-se aviso que faleceo algum escravo ao mordomo da capella, mandarà o esquife da maneira que fica apontado e o dono darà hum vintem ao clerigo e dous tostões à Casa, salvo se for tão pobre que a Casa deva fazer o enterramento de graça.

Padecendo algũa pessoa por justiça fôra da forza de Santa Barbora, o mordomo da capella mandarà os homens do esquife ao tempo acostumado para que lhe dem sepultura em sagrado. E se algum padecente for queimado por crime que o faça incapaz de ser enterrado em sagrado o mordomo da capella mandarà hum homem do serviço da Casa que recolha os ossos que ficarão por consumir e lhe dê sepultura conveniente, para que a charidade que Christo Senhor Nosso nos encomendou e se professa nesta Casa abranja a todos na parte em que for possivel.

Capitulo XXXVI.

Do modo com que se hão-de acompanhar os padecentes.

Quando algũa pessoa ouver de padecer por justiça, os mordomos dos prezos chamarão hum religioso que o vâ confessar e consolar aquelle dia em que se lhe publicar a sentença e todo o mais tempo que ficar atè se executar a mesma sentença ao outro dia manda[fl. 35]rão dizer hũa missa na mesma cadea, pera comungar e ao terceiro dia darão recado ao mordomo da capella que mande correr as insignias dos padecentes e se ajuntem as pessoas que quizerem acompanhar o tal padecente e lhe mande juntamente a veste de linho branco com que he costume deste Reyno padecer aquelles que acabão por justiça.

Ao dia que o padecente ha-de morrer por justiça, sairão da Igreja da Misericordia ao acompanhar, o Crucifixo, os mordomos dos prezos, o mordomo da botica, dous visitadores a quem couber o turno e os dous mordomos das varas que de presente servirem com oito capellaens e mais pessoas necessarias, nesta forma: diante irà o mordomo official da vara, levando consigo hum homem do serviço vestido em hum balandrão de pano azul, tangendo a campainha; logo sairà a bandeira levada por hum homem vestido com veste preta entre dous tocheiros que levarão dous homens vestidos da mesma maneira. Detrâs da bandeira irà a gente que quizer acompanhar o padecente, a qual governarà o mordomo nobre da vara. Depois se seguirão oito capellaens com suas sobrepelizes e destes os quatro primeiros irão desocupados pera rezarem as ladainhas e os outros quatro levarão quatro tochas azezas. Junto das tochas, no remate, irà o capelão hebdomadario da Casa com sobrepelis com o crucifixo nas mãos e detras delle irão em ordem os mais irmãos que acima ficão apontados e todos levarão suas vestes pretas e os mordomos dos prezos levarão consigo hum homem ou moço da capella com agua benta e isope.

Tanto que desta maneira chegarem à parte donde o padecente ouver de sair, esperarão com muita quietação até a justiça o tirar, sem a isso darem pressa, nem algum modo de ordem. E saindo, lhe darà o capellão hebdomadario o crucifixo a beijar e pondo-se todos os mais de giolhos começarão os capellaens a entoar a ladainha ate dizerem Santa Maria *ora pro eo* e chegando a este paço se levantarão e começarão a caminhar por onde a justiça ordenar, na mesma ordem em que vieão. Porem, os irmãos que vierão detras do Crucifixo se se passarão pera diante dos capellães, de maneiro que o Cricifixo fique junto ao padecente e farão que os pregoeiros da justiça vão diante da bandeira, em parte remota, para que nem estorvem os capellães que vão entoando a ladainha, nem perturbem o padecente.

Chegando à Porta do Ferro o padecente, estará hũa missa aparelhada, de maneira que veja o Santissimo Sacramento ao levantar da hostia e [fl. 35v] calice, para pedir perdão a Deos e protestar que morre na Santissima Fè e no restante do caminho se farà tudo o que parecer necessario para elle tomar a morte com paciencia e fortaleza christãa.

Estando o padecente no lugar do castigo lhe darà outra vez o capellão a beijar o Crucifixo. E começando-se o acto de padecer, começarão os capellaens a cantar *ne recorderis domine* etc, lançando-lhe agua benta e assistirão com toda a devação possivel, encomendendo a Deos sua alma que a criou e remio pello seu precioso sangue. E constando estar morto, lhe dirão hum responso e todos juntos voltarão pera a Casa da Misericordia na mesma ordem que levarão quando dela sairão acompanhando o Crucifixo.

Nestes acompanhamentos nunca irà o provedor e Mesa. E se acontecer por algum caso extraordinario ser necessario irem mais irmãos que os que acima ficão apontados, o provedor e Mesa mandarão chamar os que mais lhe parecer.

Capitulo XXXVII.

Do modo com que se hão-de ir buscar as ossadas dos que padecerão por justiça.

Dia de Todos os Sanctos, acabada a missa do dia, mandarà o mordomo da capella correr as insignias da Irmandade para que se ajudem os irmãos conforme a obrigação que tem para irem buscar à forca de Santa Barbora as ossadas dos que padecem por justiça e com esta demonstração de piedade christãa obrigarem aos mais fieis a se lembrarem dos defuntos, ainda que sejam tão desemparedados como estes parecem.

Acabadas as vesporas, sairá a Irmandade com suas vestes pretas desta maneira: diante irà o irmão official da vara com hum homem de azul tangendo a campainha e logo se seguirá a bandeira, a qual levarà hum irmão nobre entre dous tocheiros que levarão hum irmão nobre e outro official. Detras da bandeira irà toda a Irmandade posta em procissão sem distincção algũa nem presidencia de lugar e pello meio irà o mordomo da vara nobre, governando entre a Irmandade. Em lugar conveniente irà a primeira tumba, levada pellos homens ordinarios, com quatro tocheiros ás ilhargas, levados tambem pellos homens que com elles andão [fl. 36] nos enterramentos. Diante desta tumba irà o mordomo dos prezos, official, com hũa vara na mão. Depois desta primeira tumba, entre a mesma Irmandade, em espaço accomodado, irà a outra segunda tumba levada da mesma maneira que a primeira e diante della irà o mordomo nobre dos prezos com hũa vara na mão.

No couce da procissão irão os capellaes da Casa com suas sobrepelizes e no remate delles o Crucifixo que levarà o escrivão da Mesa acompanhado com oito tocheiros que levarão oito irmãos, quatro nobres e quatro officiaes. Diante do Crucifixo irà o provedor com sua vara na mão.

Chegando a Irmandade nesta ordem à forca de Santa Barbora recolherão as ossadas que nella estiverem nas duas tumbas de que acima se faz mensão e voltando a Irmandade na mesma ordem em que foy, ficará o provedor no remate de toda ella pondo-se diante do Crucifixo e os capellães se passarão logo

para detras do Crucifixo, começando a encomendar os defuntos e no ultimo lugar ficarão as duas tumbas com os dous mordomos dos prezos, indo diante o mordomo nobre e diante da segunda o official.

Tanto que chegarem à Igreja da Misericordia se porão as duas tumbas no meio della e se assentará o provedor com os irmãos da Mesa no seu lugar costumado e os mais irmãos no lugar que lhes couber e averà prègação. Acabada ella, ficarão as tumbas na igreja, da maneira que vierão, aquella noite e pella menhã se passará a ossada a hũa tumba ordinaria e se enterrará em sagrado.

Capitulo XXXVIII.

De como se hão-de fazer as amizades.

Como sempre foi custume na Casa da Misericordia procurarem os officiaes e irmãos della a paz e quietação de todos, assim por Christo Senhor Nosso encomendar os homens a charidade fraterna com sumo affecto, como pellos muito bens spirituaes e temporaes que della se seguem à Republica, procurará o provedor e mais irmãos da Mesa que este sancto e necessario exercicio não esqueça e venha a faltar, de maneira que fiquem semelhantes cousas sem remedio, por onde sabendo que algũas pessoas estão postas em enemidade escandalosa ou em discordia de que se siguão inconvenientes publicos, farão tudo o que lhes for [fl. 36v] possivel pello reconcilliar, ou fallando-lhe por sy ou mandando-lhe falar pellas pessoas que lhe parecerem mais accomodadas até em effeito se remetirem as injurias, deixarem o odio em que vivem e tornarem a correr com aquella benevolencia, proximidade que nossa sagrada religião pede em todos aquelles que a profissão.

Neste particular, todavia, se guardará hũa cousa. Que se não tratem amizades entre pessoas discordes, senão por meios mui convenientes a piedade que na Casa se professa, por onde nunca o provedor e irmãos se farão arbitros em contenda de fazenda, nem tratarão de maneira as cousas que as pessoas obrigadas com algũa vexação de sua parte venhão a conceder o que delles se pretende.

Se o provedor e Mesa tratarem do perdão de algum crime e injuria, devem de levar particular advertencia na calidade do tal crime e injuria, porque se for mui escandaloso e perjudicial ao bem comum, muito maior serviço de Deos será deixarem proceder as cousas por via ordinaria que atalharem o rigor da justiça, sem a qual semelhantes inconvenientes se não podem remediar.

Capitulo XXXIX.

Do modo com que se ha-de inquirir sobre as pessoas da Casa a quem se da estipendio.

A experiencia tem mostrado que aonde não ha vigilancia sobre os ministros sempre se achão faltas de consideração, principalmente servindo por respeito de interece. Para se acodir aos inconvenientes que deste principio podem nascer, o provedor fará inquirição cada anno, no tempo que lhe parecer mais accomodado, sobre todas as pessoas que estão à conta da Casa da Misericordia e não forem irmãos. E nesta inquirição escreverá sò o escrivão da Mesa e não serão testemunhas mais que irmãos e pessoas sujeitas a sua administração, salvo se forem referidas e ouverem de ser perguntadas sobre algũa particularidade que se não poder liquidar doutra maneira.

As primeiras pessoas sobre que se ha-de inquirir ao-de ser os capellães da Casa, nem he inconveniente perguntar o provedor cousas pertencentes a clerigos sendo elle secular, porque o não faz por tomar jurisdição algũa sobre elles, nem por lhe querer dar directamente castigo, mas [fl. 37] por saber se são idoneos para o serviço da Misericordia, da maneira que o faz pellos irmãos informadores quando são recebidos. Porque ainda sobre isto tem aução para saber as cousas que perjudicão ao bem e autoridade da Casa, da maneira que o senhor de qualquer familia pode tirar informação de todos aquelles a que dà sustentação, assim por evitar inconvenientes que dentro de sua casa pòde aver, como por se conservar em

reputação publica e não acontecerem escandalos, principalmente entrando os capellães com esta condição e podendo-os a Mesa despedir todas as vezes que lhe não achar a devida satisfação.

Sobre os ditos capellães se perguntarão oito cousas:

¶ A primeira se continuão no choro e altar com frequencia e decencia devida.

¶ A segunda se dizem missa guardando as ceremonias da Igreja sem erro notavel.

¶ A terceira se perturbão os outros capellães nos ministerios ecclesiasticos e se são causa de elles se não fazerem com authoridade e ordem.

¶ A quarta se vivem honestamente sem conversação escandalosa na vezinhança e fôra della.

¶ A quinta se tem molher em casa que não seja ou velha ou parenta sua, notoriamente em tal grão que se não deva de presumir mal.

¶ A sexta se tem algũa inimizade escandalosa que cause perturbação publica.

¶ A setima se tratão em algũa negoceação illicita prohibida em direito.

¶ A oitava se pedem dinheiro indo com as tumbas da Misericordia.

As pessoas que o provedor deve chamar no primeiro lugar quando tirar informação dos capellães são os mesmos capellães, porque elles melhor que ninguem podem testemunhar huns dos outros. Porem, não se lhe tomarà juramento e sòmente se lhe perguntarà pella verdade, declarando-lhe a obrigação que tem de a dizer, por serem ministros da Casa, ainda que lhes não dem juramento, pello respeito que se deve ao estado sacerdotal. E despois de perguntados os capellaens, se chamarão os moços da capella que tiverem idade conveniente e mais pessoas que delles poderem saber, conforme a limitação que acima fica posta.

Acabada a inquirição sobre os capellães, se fará diligencia mui exactamente sobre os procuradores das demandas e prezos e sobre os mais solicitadores e perguntar-se-hão cinco cousas.

[fl. 37v] ¶ A primeira se guardão a fidelidade e sinceridade devida a Casa.

¶ A segunda se se perdeo algũa cousa e negocio por descuido seu e desordem que lhe possa ficar em culpa.

¶ A terceira se se fazem os arrezoados e mais diligencias a tempo.

¶ A quarta se dão vexações injustas às partes e tomão modos extraordinarios nos negocios, de maneira que fiquem fazendo cousas contra razão ou com notavel perda da Casa sem proveito evidente.

¶ A quinta se vivem escandalosamente e de maneira que perjudiquem ao credito da Irmandade que por elles se serve.

As primeiras pessoas que o provedor deve mandar chamar na informação destes officiaes são elles proprios, por terem mais noticia do que passa em semelhantes materias e tambem parece que serà de effeito fallar com os prezos, ainda que com estes se deve ter muita cautela, sendo por outra via malfeitores e inquietos, pello perigo que pòde aver de suas respostas serem menos certas e mais apaixonadas do que convem.

Despois se perguntarà pellos mais ministros da Casa que levão sellario, examinando o officio e obrigação que cada hum em particular tem, para se poder saber o que he necessario. Porem, logo se deve de advertir que as faltas destes ministros são de menos importância e que sòmente aquellas que são contra o bem da Casa e seus proprios officios se devem estranhar com mais rigor.

Ultimamente, irà o provedor com os escrivão da Casa ao Recolhimento das donzellas e começando pella regente, porteira e mestra fallará com todas⁶ as pessoas que dentro do dito Recolhimento estiverem. E despois, com os ministros de fôra, perguntarà por tudo o que pertence à quietação, clausura,

⁶ Corrigiu-se de "com todas".

honestidade e governo da Casa. E além de todas as generalidades que aqui entrão em consideração fara mensão destas sinco cousas.

¶ A primeira se a regente ou qualquer outra pessoa que tenha officio em casa deu licença ou ordem para algũa pessoa falar com gente de fora, sem guardar o que o Regimento da Casa ordena.

¶ A segunda se ha comercio de cartas com pessoas de fõra de maneira que se possa ter algum genero de sospeita.

¶ A terceira se ha parte donde alguem que nella estiver se possa entender com gente de fõra e se se tem notado que algũa pessoa das que estão no Recolhimento tem feito diligencia para este effeito.

¶ A quarta se a regente ou qualquer outra pessoa que tenha officio fez vexação injusta ou escandalosa a algũa pessoa que esteja debaixo de [fl. 38] seu governo.

¶ A quinta se algũa pessoa das que estão no Recolhimento peleijou com outra ou lhe disse palavras escandalosas.

Capitulo XXXX.

Sobre a ordem que averã na vivenda dos provedores nas casas do Hospital de Todos os Sanctos.

A administração e governo do Hospital de Todos os Sanctos que a Misericordia tem a seu cargo he hũa tão pia e tão grandiosa obra que entre as cousas grandes que el Rey Dom Anrique sendo governandor destes reynos allegou por escrito a el Rey Dom Sebastião seu sobrinho que fizera por serviço de Deos e seu, foy dizer que tinha entregue ao provedor e irmãos da Misericordia a administração do Hospital de Todos os Sanctos em que tanta parte de toda a Irmandade està occupada sempre.

E porque se encontra muitas vezes o serviço daquella Casa com o da Misericordia e o provedor não pòde acudir a ambos em hum mesmo tempo, como convem, se pratica à muitos dias se he mais conveniente aver sempre hum enfermeiro mòr eleito pella Mesa cada anno, que viva nas casas do Hospital e faça no serviço e governo ordinario da Casa tudo o que toca à obrigação do provedor quando nellas vive, para que elle possa acudir melhor e mais vezes às obrigações da Misericordia e o Hospital não estè nunca sem hum superior a quem todos obedeção, como he necessario que seja para muitas cousas que de novo acontecem cada hora e para as ordinarias tambem, ou se serà mais a proposito servir o thesoureiro do Hospital de enfermeiro mòr tambem para o mesmo effeito. E considerada bem a materia e cotejados os discursos com os effeitos que a experiencia tem ja mostrado nella muitas vezes, claramente se entende e se vê que não convem que aja enfermeiro mòr senão quando o provedor novamente elleito logo ou ao diante tiver tão forçosas, precisas e tão justas causas para não viver nas casas do Hospital, que a Mesa com os elleitores ou despois com a Junta as julguem por essas, porque para suprir as faltas que às vezes o provedor fizer naquella sua obrigação por acudir à da Misericordia, basta que o thesoureiro as supra e [fl. 38v] se lhe ordene o faça assim por obrigação daqui em diante, como por sua devação e christandade o fazem sempre todos até agora. E permitir-se ou ordenar-se que os provedores não vivão nas casas do Hospital, ainda que o possão fazer, he o mesmo que ave-los por escusos e livres do cuidado dos doentes e do mesmo Hospital, o que em nenhum modo convem pello differente respeito que todos os que nelle servem tem ao nome de provedor presente para cumprirem com suas obrigações melhor e com mais gosto do que tem ao nome de enfermeiro mòr, do qual podem apellar e agravar pera o mesmo provedor e dele não.

E se o provedor tiver tão legitimas e forçosas causas para não viver nas casas do Hospital que como fica dito os elleitores logo ou despois pello tempo adiante os irmãos da Mesa e Junta as julguem por bastantes para lho consentirem, em tal caso ellegerà a Mesa hum enfermeiro mór que viva nellas e folgue de servir e de se aconselhar como thesoureiro e o thesoureiro com elle para que cada hum em seu officio proceda com o entendimento de ambos se assim o quiserem fazer, mas não por obrigação.

Esta ordem e assento pella grande importancia delle se guardará daqui em diante por serviço de Deos e bem dos pobres mui inteiramente, não se consentindo que o provedor se escuse da vivenda das casas do Hospital sem causas mui calificadas e mui justas e tendo-as, para todo seu anno ou pello descurso delle, elegerão, como fica dito, hum irmão nobre para enfermeiro môr, o qual será obrigado a dar conta todas as Quintas feiras na Mesa que o provedor e mais irmãos fazem no Hospital, do estado das cousas que tem a seu cargo para se lhe ordenar o que parecer que convem.

E vivendo o provedor nas casas do Hospital, todas as vezes que cumprir deixar o serviço do Hospital pello da Misericórdia ou por outro algum justo impedimento que para isso tenha, o fará a saber ao thesoureiro e elle será obrigado a correr com todas as cousas da obrigação do provedor nos mesmos tempos em que elle tinha obrigação de o fazer se presente fora.

Em todo o mais governo da casa do Hospital se guardará o Regimento della e assim delle como de todos os mais regimentos que a Casa da Misericórdia tem dado ou de novo der a todas as que estão debaixo de sua administração. A verá no cartorio hum livro particular em que todos estem lançados e assinados pello provedor e escrivão da Casa pera se verem na Mesa quando for necessario.

[fl. 39] Capitulo XXXXI.

Porque se ordena que sô este Compromisso se cumpra.

E porque até'gora se regeo e governou esta Casa e Irmandade por outros compromissos, os quaes todos por este ficção derogados e se derogão, se não usará delles daqui diante em cousa algũa por nenhũa via e só este se cumprirá e guardará e da mesma maneira se não guardarão os acordos que, em parte ou em todo, encontrarem o que por elle se determina que estiverem feitos antes da confirmação e publicação delle ou se fizerem depois contra as cousas que neste Compromisso se ordena que sejam indispensaveis.

Alvara perque se manda usar deste Compromisso.

Eu el Rey faço saber aos que este meu alvará virem que eu vi o Compromisso atraz escrito que hora novamente se ordenou pera regimento e governo da Irmandade da Casa da Misericórdia desta cidade de Lisboa e administração das obras que nella se exercitão. E porque tudo o que nelle se contem me pareceo muito bem ordenado para o serviço da dita Casa e exercicio das ditas obras (de que tenho particular contentamento) se fazer com a axacção que convem e eu com mais vontade folgar de a conservar (como desejo) nas honras, privilegios, graças e favores que por mim e pellos senhores reys meus precededores lhe são concedidos e por ella ser a principal destes Reynos e de que todas as outras procederão, ey por bem e me praz, por fazer graça e merce por esmola a dita Casa e Irmandade de approvar e confirmar, como de effeito por este presente approvo e confirmo o dito Compromisso atraz e cada hum dos capitulos delle, assim e da maneira que nelle se contem e que daqui em diante se use do dito Compromisso sômente e se cumpra e guarde inteiramente sem duvida, nem embargo, nem contradição algũa, porque assim he minha merce e vontade. E mando ao provedor e irmãos da dita Casa da Misericórdia que hora são e ao diante forem e a todos e a cada hum dos irmãos della e a todos meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes, justiça e quaisquer outros ministros, officiaes e pessoas a que este alvara ou seu treslado em publica forma for mostrado e o conhecimento delle pertencer, que inteira[fl. 39v]mente o cumprão e guardem e fação cumprir e guardar. E quero que este valha e tenha força e vigor como se fora carta feita em meu nome, por mym assinada e passada por minha chancellaria e posto que este por ella não passe, sem embargo da Ordenação do 2 Livro, titulos 39 e 40, que dispõem o contrario. Manoel do Rego o fez. Em Lisboa, a dezanove de Mayo de seiscentos e dezoito. Christovão Soares o fez escrever.

Rey.

O Duque de Vila Hermosa, Conde de Ficalho.
Alvara sobre o Compromisso de que Vossa Magestade manda se use na Misericórdia de Lisboa para Vossa Magestade ver.

[fl. 40] Taboada do capitulos deste Compromisso.	
Capitolo primeiro, do numero e calidades dos irmãos	fl. 1
Capitolo segundo das obrigações dos irmãos	fl. 3
Capitolo terceiro, das causas porque an-de ser despedidos os irmãos	fl. 3
Capitolo quarto, do modo em que se ha-de começar a elleição dos officiaes que an-de servir na Irmandade	fl. 5
Capitolo quinto, do dia e modo com que se ha-de acabar a elleição dos officiaes da Irmandade	fl. 5
Capitolo sexto, do modo em que hão-de começar a servir os irmãos novamente elleitos	fl. 7
Capitolo setimo, das cousas que an-de guardar os irmãos novamente elleitos	fl. 8
Capitolo oitavo, do provedor	fl. 9
Capitolo nono, do escrivão da Mesa	fl. 10
Capitolo decimo, do recebedor das esmolas	fl. 11
Capitolo onze, dos mordomos dos prezos	fl. 12
Capitolo doze, dos visitadores	fl. 14
Capitolo treze, das cousas que a Mesa não poderà fazer sem a Junta	fl. 15
Capitolo catorze, dos definidores	fl. 16
Capitolo quinze, dos thesoureiros das letras	fl. 17
Capitolo dezaseis, dos thesoureiros dos depositos	fl. 17
Capitolo dezasete, dos mordomos dos testamentos	fl. 18
Capitolo dezoito, dos mordomos das demandas	fl. 19
Capitolo dezanove, dos mordomos das cartas da India	fl. 19
Capitolo vinte, do governo e officiaes do Recolhimento das donzellas	fl. 19
Capitolo vinte e hum, do mordomo da bolça	fl. 21
Capitolo vinte e dous, do mordomo da capella	fl. 21
Capitolo vinte e tres, do mordomo da botica	fl. 22
Capitolo vinte e quatro, dos mordomos do Hospital de Nossa Senhora do Emparo	fl. 23
Capitolo vinte e sinco, do mordomo da bolça das donzellas	fl. 24
Capitolo vinte e seis, dos capellaens	fl. 24
[fl. 40v] Capitolo vinte e sete, de outras pessoas que servem a Casa por sellario	fl. 26
Capitolo vinte e oito, do modo com que se hão-de aceitar e executar os testamentos	fl. 26
Capitolo vinte e nove, do modo com que se hão-de dotar as orfaãs	fl. 27
Capitolo trinta, de como se hão-de admitir ao rol as visitadas da Casa	fl. 30
Capitolo trinta e hum, de como se hão-de prover as mercearias, etc.	fl. 30
Capitolo trinta e dous, do modo em que hão-de receber e despachar as petições do cativos	fl. 30
Capitolo trinta e tres, de como se ha-de acudir aos meninos desamparados	fl. 31
Capitolo trinta e quatro, do modo com que se ha-de fazer a procisão de Endoenças	fl. 32
Capitolo trinta e sinco, do modo com que se hão-de fazer os enterramentos	fl. 33
Capitolo trinta e seis, do modo com que se hão-de acompanhar os padecentes	fl. 34

	Capitolo trinta e sete, do modo com que se hão-de ir buscar as ossadas dos que padeceram por justiça	fl. 35
	Capitolo trinta e oito, de como se hão-de fazer as amizades	fl.
36	Capitolo trinta e nove, do modo com que se ha-de inquirir sobre as pessoas da Casa a quem se da stipendio	fl. 36
	Capitolo quarenta, sobre a ordem que avera na vivenda dos provedores nas casas do Hospital	fl. 38
	Capitolo quarenta e hum, per que se ordena que so este Compromisso se cumpra	fl. 39
	Alvara per que se manda usar deste Compromisso	fl. 39
	<i>Laus Deo.</i>	

Doc. 183

1620, Coimbra – *Regimento dos padres capellães e dos servidores da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos Antigos*, Tomo 23, fl. 652-657v.

Livro do Regimento e ordenado dos capellaens e do Regimento e ordenado dos servidores da Caza, feito no anno de seiscentos e vinte annos.

[fl. 653] Item ha nesta Santa Caza da Mysericordia sinquo capellaens.

Item tem cada hum de ordenado sinquo tostois cada mez⁷ paguos no principio de cada hum mez, consta do memorial da Casa, folio 81 e assi se praticou este ano de 660 com o capellão Manuel Ferreira avendo quem punha duvidas nesta materia. (Assinatura) Moraes.

Item a pessoa que tange o orgão dão quatro mil reis por anno.⁸ Paguos aos quarteis no fim de cada hum, 1 cruzado, (assinatura) Moraes.

Item tem os capellaens obrigação de dizer missa cantada Domingos e dias santos, Quartas e Sabbados e Sestas feiras da Quaresma todo o anno.

Item todas as mais missas da obrigação da Caza que estão na taboa de distribuição se lhe pagão de sinquo em sinquo somanas.

⁹Item tem mais cada hum dos capellaens dous alqueires de azeite paguos aos quarteis em meios alqueires.

Item tem mais em cada hum dos mezes hum alqueire de trigo.

[fl. 654] Regimento dos padres capellaens desta Santa Caza da Mysericordia feito no anno de 1620.

1 Primeiramente o provedor e irmãos da Meza desta Santa Caza na forma do Compromisso novo della, capitulo 21, paragrapho 9.º no mez de Julho nomearão hum capellão que sirva de apontador do coro, distribuidor de missas e recebedor das esmollas e o que assim for elleito não se podera escuzar; ao qual se dara juramento e debaixo delle fara bem seu officio sem affeição nem odio ou outro algum respeito desta callidade, conforme o seu regimento e taboas.

2 O apontador sera obrigado debaixo de seu juramento a não contar em cousa algua do mericimento daquelle dia ao padre capellão que não estiver com sobrepelis a todas as missas cantadas e officios que se fizerem nesta Sacta Caza da Mysericordia.

⁷ Muda de mão.

⁸ Muda de mão.

⁹ Muda de mão.

[fl. 654v]

3 O padre capellão que não estiver presente ao Domingo na missa do dia e não vier a ella ate ao fim da Epistola não vensera a distribuição, e o mesmo sera nos dias santos e na missa cantada das Quartas e Sabbados cada somana.

4 E nos officios o padre capellão que não vier ate o fim do primeiro Salmo não vensera nelle. Todas estas perdas acrecerão aos presentes, excepto os descontos que forem nomeados neste Regimento e serão obrigados a dizer os laudes nos officios que fizerem pellos irmãos defuntos sob pena de se lhe não darem os 300 reis d'esmolla costumada.

5 Quando algum capellão se ausentar com licença da Mesa, nomeara em seu lugar clerigo idoneo [sic] que tal pareça ao provedor e irmãos; este sustituto sendo asseitado se lhe fara sua distribuição em tudo como se fora o proprietario.

[fl. 655] 6 Assistirão todos no choro sem sair delle nem a dizer missa emquanto se cantarem as missas do dia, e mais cantadas e quando sair algum do choro pedira licença ao apontador e não estando ahy, a quem presidir que sera o mais antigo.

7 O capellão doente vensera como se estivera presente, e quando adoecer avizara ao apontador para o contarem e dando-lhe Noso Senhor saude, o primeiro caminho que fizer sera vir a esta Santa Caza da Mysericordia e jurar diante o escrivão da Caza como esteve doente, alias todos os mercimentos que tiver vencido se lhe tirarão do seu cartel e se carregarão na receita do mordomo daquelle mez.

8 Todo o padre capellão que não satisfizer com a obrigação da taboa em todos os turnos de missas della, sera descontado em hum tostão que se lhe tirara na forma do paragrapho acima.

9 E terão grande vigilancia por ser credito desta Santa Caza e obrigação della satisfazer inteiramente com a obrigação da[s] missas [fl. 655v] do Bispo Dom João Soares no Altar de Nossa Senhora e hora que manda em seu testamento que he tanto que se acabarem de dar as badelladas na See, sob pena do desconto atras e de lhe ser mui estranhado em Meza como pessoa que não trata do bom serviço desta Santa Caza.

10 Declaramos por ser costume desta Caza que vinda algum dia de guarda as Quartas e Sabbados esta ficara em lugar da missa do dia.

11 O padre capellão que ouver de dizer a capella da obrigação do padre Matheus Dias sera obrigado as Quartas feiras tanto que vier o provedor e irmãos a se revestir para dizer missa no altar mor ao provedor e irmãos antes que entrem a Meza, na forma do Compromisso novo, capitulo 6.º, paragrapho 7.º; e não o comprindo assim sera multado em quatro vinteis que se tirarão do cartel e se carregarão na receita do mordomo.

[fl. 656] 12 O padre capellão que o provedor nomear lera a parte do Compromisso que trata da elleisão de provedor e irmãos da Meza que se faz dia de Santa Isabel.

13 Avendo alguém de padecer por justiça dira o domairo hua missa rezada no lugar costumado, e se lhe dara a esmolla costumada.

14 Acudirão os capellaens a suas particulares obrigasoens que na Caza tem com toda a perfeição possivel e nenhum delles sera escuzo de acompanhar as procisoens em que a Irmandade sair com o Christo com suas sobrepellizes cantando a ladainha.

15 Nenhum dos capellaens tomara o lugar do outro quando sair a Irmandade, nem pora outro em seu lugar, salvo se ouver doença ou outro semelhante empedimento que force em se ajudarem huns aos outros nesta obrigação, porque se tem achado inconvenientes no contrario; e o que não cumprir com estes dous paragraphos sera multado em dous tostois que se caregarão na receita do mordomo.

[fl. 656v] 16 Serão todos os padres capellaens obrigados a cantar a salve todos os Sabbados do anno

e no Verão entrarão as sinquo horas e no Inverno as quatro sob pena de dez reis aplicados para os capellaens.

17 O padre capellão que acabar de ser domairo, a somana seguinte tera cuidado de começar o introito da missa, e todo o mais que no coro se cantar, e dira a Epistola e ajudara ao verso e avendo responso no fim da missa canta-lo-a.

18 O padre capellão que estiver occupado com algũa capella de missas e lhe vier benesse cantado [sic] dira a missa da obrigação da capella e o padre capellão que se seguir abaixo d'elle que não tiver naquelle dia missa da obrigação desta Santa Caza lha dira por amizade ou por esmolla de dous vinteis, e nesta conformidade irão ajudando huns aos outros que sem isso não poderão servir como he bem, e o que a não quizer dizer sera descontado em quatro vinteis para quem disser a missa, e os outros dous para os padres presentes. E esta multa se entendera assi no capellão [fl. 657] que se seguir que não tiver obrigação de missa da Caza, como nos mais que se seguirem que não estiverem occupados com missas desta Caza.

19 Em caso que nenhum dos capellaens a queira dizer, o porteiro da Caza busquara hum padre de fora que a diga a quem se dara a esmolla que pedir, a custa dos capellaens que estão vagos e a não disserão, e isto alem da multa que acima fica ditto. E os multados não serão contados ainda que assistão ao officio ou missa cantada.

20 As missas cantadas aos Domingos e dias santos se dirão tanto que tangerem nas outras igrejas, salvo quando parecer ao provedor o contrario e irmãos da Meza.

21 E porque nesta Caza he muitas vezes necessario administrar o Santissimo Sacramento aos pobres doentes para os levarem ao Hospital, onde sem isso os não querem asseitar, e ainda que cada hum dos capellaens lho administrara [fl. 657v] com muita caridade e christandade, avendo algum capellão que se escuze e constando disso per ditto de algum dos mordomos dos doentes sera multado em hum tostão por cada vez, que se carregara na receita do mordomo.

Doc. 184

1636, Guimarães – *Prólogo do novo Compromisso da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Códice nº 2, Compromisso (1637-1693)*, liv. 3, fl. 15-15v.

Compromisso da Misericórdia da notavel e mui nobre villa de Guimaraes que se reformou no anno de mil e seiscentos e trinta e seis, sendo provedor Pero Cardoso de Menezes.

Ainda que as leis e ordenações do Compromisso que nesta Sancta Casa da Misericórdia desta nobre villa de Guimarães ate o presente se guardavão, fossem determinadas com grande cuidado e com ellas se governase a Irmandade em paz, comtudo as mudanças dos dias e circunstancias das cousas forão mostrando serem necessarias outras em que era prudencia acomodar ao tempo e estado em que se achava a Casa sem menos credito seu, porque o mesmo tem acontecido aos decretos estabelessidos com toda a consideração dos Summos Pontifices em preguações de Concilios Gerraes que sendo inviolavelmente obedecidos vierão com a força de novos costumes em necessidade das ocasiões, a obrigar a seus autores a que mudassem hũa e revogassem outras, multiplicando mais [a] antiga condição do mundo que so em ser mudavel tem firmesa.

Conformou-se a nossa Irmandade com este principio e natureza das proprias leis que como sejam humanas, posto que justas e honestas, possiveis e necessarias, lhes chama Sancto Agostinho [fl. 15v] tempora[s], pois pella variedade do tempo se podem e de[v]jem mudar. O mesmo tinhão ensinado os philosophos antigos, mestres de todo o aserto daquella idade, Platão e Aristoteles, a quem seguem os imperadores, fazendo titulos inteiros de como se hajão <de tyran> determinações caducas, ja por não usadas. Finalmente, acreditada fica toda a reformação e mudança de leis, pois que o Supremo Author e Legislador do Mundo, tendo dada a escrita a seu povo, promulgada com tantos prodigios, e sinães do ceo e espanto

da terra e mandada guardar com excusões maravilhosas, a mudou, dando-nos a da graça em que obramos as misericórdias encomendadas nella e se Deos, sendo immudavel, no qual não podem caber (nem ainda sombras de mudança) abrogou e mudou [a] lei por amor dos homens e variedade dos tempos, quanto mais se deve conceder isto aos proprios homens, como ponderou bem Sancto Agostinho contra Fausto.

Por estas resõens achando-se que ao Compromisso lhe faltavão algũas advertencias e que convinha mudaren-se alguns capitulos delle e acrescentarem-se outros, pera boa espedição do spritual e temporal, pellas causas apontadas, em juncta que pera o caso se fez, fiando da christandade, letras e inteireza dos irmãos, o doutor Rui Gomes Golias, mestr'escola, o licenciado Francisco Peixoto de São, Diogo Lopes de Carvalho, deião, Fernão Rebello d'Almeida, João de Faria d'Andrade, Manuel Pereira da Silva, Gaspar Alvares, João da Costa, Domingos Antunes Moreno, Matheus Gomes, João Vaas e Gonçalo Gonçalvez forão eleitos, para que consideradas todas as qualidades da Irmandade e conveniencias do tempo, reformassem o Compromisso, mudando e acrescentando como mais serviço fosse de Nosso Senhor, ajustando-se sempre com a possibilidade da Casa, com o respeito a terra e estilo della. E elles, levados do zello e animo de aproveitarem com seu trabalho, prometerão, debaixo de juramento, de tudo comprirem e fazerem como melhor entendesem, dando principio na forma que se segue.

(...).

Doc. 185

1636, Setembro 2, Lisboa – *Compromisso da Misericórdia de Santar e respectivo alvará régio de confirmação. Inclui assento da Mesa da Misericórdia, datado de 11 de Junho de 1773, pelo qual se justificam rasuras efectuadas no original, em função da aplicação da lei de 25 de Maio de 1773, a qual abolia a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos.*

Arquivo da Misericórdia de Santar – Compromisso da Misericórdia, documento sem cota.

Compromisso da Confraria e Irmandade da Santa Misericórdia do lugar de Santar. A qual se funda e institue debaixo da immediata protecção de Sua Magestade, conforme sua primeira instituição e origem das mais cazas deste Reyno de Portugal.

[A] Index dos cappitulos deste Compromisso.

- | | |
|--|--------------|
| 1. Capitulo. Do numero que ha-de haver dos irmãos pelo que hão-de ter | fl. 1. |
| 2. Cappitulo. Do modo que hão-de ser recebidos e da forma do juramento | fl. 2. |
| 3. Cappitulo. Das obrigações dos irmãos | fl. 3 verso. |
| 4. Cappitulo. Das cauzas porque hão-de ser despedidos | fl. 4. |
| 5. Cappitulo. Do modo em que se ha-de fazer a elleição | fl. 6 v |
| 6. Cappitulo. Do modo em que se ha-de acabar a elleição e se hão-de chamar os officiaes elleitos | fl. 7 v. |
| 7. Cappitulo. Do modo em que hão-de começar a servir | fl. 9 v. |
| 8. Cappitulo. Das couzas que hão-de guardar os officiaes novamentte elleitos | fl. 10. |
| 9. Cappitulo. Do provedor e das obrigações que tem | fl. 11 v. |
| 10. Cappitulo. Do escrivão e da obrigação em seu officio | fl. 14. |
| 11. Cappitulo. Dos recebedores das esmollas | fl. 15. |
| 12. Cappitulo. Dos mordomos dos prezos | fl. 15 v. |
| 13. Cappitulo. Das couzas que a Meza não poderá fazer sem Junta | fl. 17. |
| 14. Cappitulo. Dos diffinidores e da obrigação de seu cargo | fl. 17 v. |
| 15. Cappitulo. Dos thezoueiros dos depozitos | fl. 18 v. |

16. Cappitolo. Dos mordomos dos testamentos	fl. 19.
17. Cappitolo. Do mordomo da cappella	fl. 19 v.
18. Cappitolo. Dos cappellães	fl. 20.
[fl. Av] 19. Cappitolo. Das tres pessoas que servem á Caza por sellario	fl. 20v.
20. Cappitolo. Do mamposteiro	fl. 21.
21. Cappitolo. De como se hão-de aceitar e executar os testamentos – fl. 21v.	
22. Cappitolo. Como se hão-de dotar as horfaãs	fl. 23.
23. Cappitolo. Do modo em que se hão-de receber e despachar as petições dos captivos	fl. 26.
24. Cappitolo. De como se ha-de acudir aos meninos desemparrados	fl. 27.
25. Cappitolo. Do modo em que se ha-de ordenar a Procisão das Endoenças	fl. 27 v.
26. Cappitolo. Do modo em que se hão-de fazer os enterramentos	fl. 29.
27. Cappitolo. Da obrigação que tem a Irmandade pello instituidor	fl. 30 v.
28. Cappitolo. Do modo que se ha-de ter no acompanhar dos padecentes	fl. 31.
29. Cappitolo. De como se hão-de hir buscar as ossadas	fl. 32.
30. Cappitolo. De como hão-de fazer as amisades	fl. 33.
31. Cappitolo. Dos livros que ha-de ter a Caza	fl. 33 v.
32. Cappitolo. Da mais dilligencia que ha-de preceder antes da elleição. Este ultimo cappitolo se tirou.	

[fl. I] Compromisso da Mizericordia de Santar.

Capitolo I.º Do numero e qualidade que hão-de ter os irmãos da Mizericordia.

Primeiramente para execução das obras de mizericordia que nesta Irmandade se hão-de exercitar em serviço de Nossa Senhora, advogada e padroeira desta Caza, e de seu benditissimo filho Christo Jesu Pay, e remedio de peccadores, he necessario que haja copia de irmãos que com facillidade e sem notavel trabalho, amdão a obrigação della, os quais serão cento e vinte e poderão tambem ser irmãos pessoas ecclesiasticas.

E porque a copia de cento e vinte irmãos he bastante para nesta Caza [fl. Iv] nunca poderem faltar irmãos para o serviço della, não podera nunca haver nesta Irmandade coadjutor nos lugares, contudo hindo-se alguns irmãos, digo não poderá nunca nesta Irmandade haver coadjutor nos lugares dos irmãos abzentes ou impedidos por doença ou certa idade, mas contudo hindo-se alguns irmãos para a India ou para fora do Reyno, não tornando em tres anos se ellegerão outros irmãos em seus lugares, e tornando, serão restituídos a elles, e os que nelles estiverem entrarão nos primeiros que vagarem.

Os irmãos que neste numero houverem de ser recebidos ahom-de serem homenz de boa consciencia e fama, tementes a Deos, modestos e charitativos, humildes e moradores dentro de hũa legoa e mea ao de redor deste lugar de Santar do Rio Dam para qua, quais se querem para servir a Deos e a seus pobres com a perfeição devida. Hão-de ter sete condiçoens que aqui expressamente se appontão, porque nellas não pode haver dispensação algũa e todas se hão-de verificar na pessoa recebida, de maneira que se algũa faltar a aceitação fique nulla e a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descobrir¹⁰.

2ª Que seja livre de toda a infamia de efeito ou de direito, por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandaloso ou feito vil e infame podera ter lugar nesta Irmandade, e muito menos podera ser recebido e conservado nella aquelle que for castigado ou convencido em Juizo de

¹⁰ Segue-se na linha de baixo uma frase riscada. Na margem esquerda, por mão diferente: "Riscado pela razão que consta do termo da ultima resolução(?) deste Compromisso".

semelhante culpa ou de outra que merecer castigo vil.

3.^a Que seja de idade conveniente e sendo solteiro não seja recebido sem ter vinte e cinco annos de perfeita idade.

[fl. 2] 4.^a Que não sirva a Caza por sellario.

5.^a Que tenha tenda se for official, sendo de officio em que a costume haver, ou que seja mestre de obras e izento de trabalhar por suas mãos, sendo de officio que a não costume ter.

6.^a Que seja de bom entendimento e saber, para o que importa muito saber ler e escrever e assy os que o souberem serão preffiridos aos que não souberem.

7.^a Que seja abastado em fazenda ou pello trato ou meneo em seu officio, de maneira que possa acudir ao serviço da Irmandade sem cahir em necessidade, sem sospeita de se aproveitar do que correr por suas mãos.

E para que tudo o acima dito se guarde muy exactamente, nenhum irmão sera recebido senão na forma seguinte.

Cappitulo 2.^o De como hão-de ser recebidos os irmãos.

Querendo algũa pessoa entrar nesta Irmandade para servir a Deos pello modo que nella se costuma, fara hũa petição por escrito, em seu nome, e nella exprimirá couzas [sic] : a primeira será nomear seu pay e may com os avós de ambas as partes e terras donde são naturais; a segunda o officio que tem e o lugar em que vive e no fim fará declaração que quer ser recebido com as condiçõens deste Compromisso, assy e da maneira que nelle se conthem, e que daa seu consentimento para ser despedido da Irmandade em cazo que pello tempo adiante se achar algum erro em sua informação, contra o que dispoem e assinará a tal petição para mayor fee e segurança.

Esta petição se receberá em Meza, e vista, o provedor encomendará [fl. 2v] aos irmãos da Meza tomem as informaçõens necessarias conforme ao que acima fica apontado. E não se proverá nenhum lugar sem primeiro passarem pello menos vinte dias, despois que se mandarem tomar as informaçõens, para que com isto tenham tempo os da Meza de se informarem com o cuidado e dilligencia que convem que o fação, para que não aceite de entrar na Irmandade quem não tiver as partes e qualidades que se appontão neste Compromisso.

E achando alguns dos irmãos da Meza que não deve ser recebida algũa das pessoas que fizeram petiçoens para serem admitidas por irmãos, dará conta ao provedor em segredo do defeito que lhe acha; e sendo elle de quallidade que encontre este Compromisso, o provedor não proporá a tal pessoa e constando-lhe o contrario do que lhe disseram por informação que de novo fará per sy, declarará na Meza o que lhe foy dito e o que averigou em contrario, callando sempre a pessoa ou pessoas que o advirtiram pera quando sobre a tal informação se vote com mais noticia o que convem á Irmandade.

E na Meza em que se houver de receber algum irmão ou irmãos, antes de se votar, mandará o provedor que todos os irmãos da Meza ponhão as mãos¹¹ em hum missal que ahy estará e lhe dirá que pello juramento dos Santos Evangelhos em que poseram suas mãos, declarem se prometeram seu voto a algũa das pessoas em que se ha-de votar, e se algum disser que prometeo seu voto, o mandará sahir e não votará nesta elleição e sob mesmo juramento lhe encarregará o segredo daquella elleição e que della não descobrirão couza algũa, sob penna de alem de ficarem prejuros, serem despedidos desta Irmandade como ao diante se trata no cappitulo 4.^o deste Compromisso. E o provedor fará o mesmo juramento e logo elle hirá propondo as pessoas que parecer, como serão das que [fl. 3] fizeram petiçoens e se hirá votando nellas por favas

¹¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Juramento que se dá aos irmaons da Meza per a eleição d'algum(?) hirmão(?)".

brancas e negras, pera que se não alcanse o que cada hum votou; e os votos se regularão pello provedor em presença de todos, e a pessoa ou pessoas que se achar que levaram mais votos ficarão entrando no lugar ou lugares vagos, e se ficarem iguais em votos serão tiradas por sortes.

E tanto que o irmão for elleito se lhe mandará recado pera que venha o dia que parecer á Meza e nella lhe dará o provedor juramento em os Evangelhos, dizendo clara e intelligivelmente as pallavras seguintes:

Por¹² estes Sanctos Evangelhos em que ponho as mãos, juro de servir a esta Irmandade conforme ao Compromisso della e em particullar de acudir a esta Caza da Mizericordia todas as vezes que houver a campanha com a insignia da Irmandade ou for chamado da parte do provedor e Meza pera servir a Deos e a Nossa Senhora e cumprir as obras da mizericordia, na forma em que por elles me for ordenado, não tendo legítima cauza que segundo Deos e minha consciencia me escuse; e assy mais juro de votar e dizer aquillo que mais convem ao serviço de Deos e bem da Irmandade em todas as mezas, juntas electas sem respeito de afeição, a paixão contraria, deixando aos outros irmãos votar livremente, sem lhes persuadir couza alguma ou os obrigar a dar voto por pessoa que lhe nomear pera provedor e irmãos da Meza, elleitores e mais cargos desta quallidade; e debaixo do mesmo juramento prometto de guardar o segredo devido em todas as couzas que diante de mym se tratarem, assy em meza, como em junta, elleição e qualquer outro acto que debaixo de segredo se fizer para serviço de Deos e bem da dita Irmandade.

E acabado o dito juramento se dará a cada hum dos irmãos que entrarem de novo hum treslado deste Compromisso pera que veja e treslade e torne á Meza no tempo que lhe limitarem e este juramento se não dará a irmão novamente elleito, sem primeiro constar á Meza que elle tem [fl. 3v] sua veste propria e se dentro em hum mes elle não justificar que a tem, ellegerão outro em seu lugar; e constando que a tem, se lhe dará juramento e de sua elleição fará o escrivão hum termo em que declarará como elle fez este juramento, assy como neste Compromisso está notado, o qual assinarão o provedor e irmãos da Misericordia e o irmão novamente elleito.

Cappitolo 3º Das obrigaçoens dos irmãos.

A principal obrigação dos irmãos está em acudirem quando são chamados ou com a insignia ou por particullar recado do provedor e Meza aceitando as occupaçoens que lhe forem dadas com toda a charidade e humildade christam por serviço de Deos e da Virgem Nossa Senhora sua may. Alem desta primeira e principal obrigação serão tambem obrigados os irmãos a se acharem nesta Caza sinco vezes no anno de necessidade, sem poderem usar de algum genero de dispensação, estando dentro no lemite atras declarado ou não sendo justamente impedidos.

A primeira será dia da Vezitação de Nossa Senhora, do meyo-dia per diante para se fazer a elleição dos elleitores que no mesmo dia hão-de fazer a elleição do provedor e mais officiaes que no anno seguinte hão-de servir nesta Caza.

A segunda será dia de Todos-os-Santos á tarde para acompanharem a procissão que va buscar as ossadas dos que padeceram por justiça quando as houver.

A terceira será per dia de São Martinho pella menham, para assistirem [fl. 4] ao saimento que se ha-de fazer per todos os irmãos defunctos e tambem quando se fiser o do instituidor como se declara no cappitolo 27.

A quarta será Domingo de Ramos á tarde para ahi disserem aos irmãos o que pello provedor e irmãos da Meza está ordenado que cada hum ha-de levar na procissão de Quinta-feira de Endoenças, e o irmão que houver algũa cauza legitima para se escuzar, a dirá ao provedor e Meza; e julgando-lha per bastante será escuso e não lha julgando por tal, será despedido de irmão, se se não quizer conformar com

¹² Na margem esquerda: "Juramento que se dá aos irmaons quando entrão de novo".

o que se ordena.

A quinta será á Quinta-feira de Endoenças á tarde pera acompanharem a procissão dos penitentes que aquelle dia se faz em memoria da paixão de Christo Redemptor Nosso.

Cappitolo 4. Das cauzas porque hão-de ser despedidos os irmãos.

Os irmãos podem ser despedidos da Irmandade por honze cousas, cada hũa dellas bastará para se chegar a este effeito.

A primeira serem de tão asperada [sic] condição que mais sirvão de perturbação que de ajuda na Irmandade.

A segunda he viverem ou escandalosamente ou com menos esemplo do que se requiere nas pessoas que amdão no serviço de Deos e de Nosso Senhor.

A terceira he diser algũas pallavras afrontosas ou de notavel escandallo a outro irmão estando em acto de Irmandade.

A quarta he serem desobedientes ao provedor e Meza e repugnarem as que lhes ordenão sem terem legitima causa que os escuse.

[fl. 4v] A quinta he serem castigados ou convencidos em Juizo de algum crime infame, de maneira que fique em discredito da Irmandade continuar elle no serviço.

A sexta he quebarem o segredo em cousa de importancia, servindo na Meza e Junta ou sendo elleitores, porque o segredo que se deve guardar em semelhantes materias, alem de ser couza pertencente ao juramento, he hũa das couzas mais necessarias ao governo da Caza da Mizericordia e á liberdade com que os irmãos devem proceder no votar e mais couzas occurrentes.

A septima he fazerem parsialidades ou negociação para sy ou para outrem no tempo das elleiçõens, porque este defeito perturba notavelmente a quietação da Caza e a inteireza com que em semelhantes negocios se deve proceder, alem da experiencia ter mostrado outros inconvenientes que tiram a authoridade da Irmandade e o credito aos particulares della.

A outava he lançarem nos bens deixados á Mizericordia que se vendão em pregão, e em effeito lançarem estando servindo na Meza, porque ainda que nesta particularidade possa não haver injustiças e enganos he cousa que pode dar prezumpção de menos senseridade e menoscabar o credito e reputação da limpeza com que na Caza se deve proceder.

A nona he não quererem dar conta ou darem-na má, dos gastos que fizeram em seu officio, tendo cargo de receber e despender dinheiro, pão ou azeite, porque alem de nunca poderem ter legitima escusa neste particular dão mostras de terem tratado com menos fidellidade a fazenda da Mizericordia e dão occasião para que as pessoas que desejão descarregar suas consciencias se fiem [fl. 5] menos do que convem da charidade com que os irmãos da Mizericordia costumão a exercitar semelhantes obras.

A decima he se tiverem amizade ou conversação escandallosa com algũas das horfaãs dotadas desta Caza e per essa rezão perca ella seu dote, porque ainda que se não haja de temer semelhante cazo em pessoas que se dedicarem ao serviço de Deos e de Nossa Senhora não he bem que fique sem este remedio hum tão grande escandallo como este será acontecendo pois a Caza da Mizericordia não tem jurisdicção para dar outra penna mayor que esta em satisfação do sentimento que deve receber.

A undecima he que se algum irmão desta Caza, sendo ministro da justiça ou por qualquer outra via tendo poder para isso, não guardar os privilegios desta Caza aos irmãos della, sendo-lhe primeiro mostrados e per parte do provedor e Meza requerido e pedido que os guarde.

E para se evitarem alguns inconvenientes que podem acontecer quando se chegar a execução se

guardarão seis couzas.

A primera he que quando algum irmão houver de ser despedido per ser de aspera condição e viver com menos exemplo do que convem, será primeiro admoestado tres vezes em Meza pello provedor, salvo se acazo for de tal qualidade que não será necessaria admoestação.

A segunda he que havendo algum irmão de ser despedido por diser pallavras d'escandallo a outro irmão em acto de irmandade, se tomará primeiro informação pella pessoa ou pessoas que o provedor e Meza ordenar e não se tratará delle senão despois de houvida a informação, salvo se acazo acontecer em prezença da meza, ou do provedor.

[fl. 5v] A terceira he que havendo algum irmão de ser despedido por não obedecer ao que o provedor e Meza lhe ordenar, será necessario houver primeiro sua escuza e tomados os votos, julgar-se que a escuza não he de receber, sem elle querer aceitar o que se lhe manda, porque se a meza julgar que a escuza he legitima, ou elle despois da Meza julgar que a cauza não he justa, se conformar com o que se ordena, não se poderá tratar de sua despedida.

A quarta he que havendo algum irmão de ser despedido, por ser castigado ou convencido em juizo de algum crime infame, bastará para se tratar delle o ser notorio no districto.

A quinta he que havendo algum irmão de ser despedido, por quebrar o segredo ou fazer negociação para sy ou para outrem no tempo das elleiçoens, o provedor debaixo do juramento que tomou quando recebeo o tal cargo, será obrigado a enquirir do caso com o escrivão da Caza e tirar as testemunhas que lhe parecer com juramento dos Sanctos Evangelhos; e achando que a inquirição tem fundamento para se proceder adiante, a levará a Meza, a que serão tambem chamados os da Junta, e lida ella, se votará per favas brancas e negras para ser logo despedido e todos os irmãos da Meza e junta, debaixo do juramento que receberam quando aceitaram sua elleição, ficarão tambem obrigados a votarem contra elle se a prova for bastante em direito e com muita mayor facilidade se o tal irmão for infamado de guardar pouco segredo e negociar votos em outras occasioens, porque então menos prova bastará para se chegar a effeito, ainda que seja pessoa de muita quallidade e por outra via de muitas partes pera o serviço da Caza.

A sexta que havendo algum irmão de ser despedido por lançarem (...) ¹³

[fl. 7] o provedor e mais irmãos que aquelle anno ¹⁴ hũa parte e outra continuarão outros bancos em que se assenta..... os mais irmãos sem nenhum genero de precedencia.

Tanto que os irmãos estiverem assentados, nesta forma subirá por ordem do provedor hum dos cappellães da Casa ao pulpito e, em vos clara, lerá a parte deste Compromisso que pertence á elleição para que a todos fique notorio o modo com que hão-de votar. E lida a dita(?) parte deste Compromisso que pertence á elleição, o provedor dará juramento primeiramente ao escrivão da Caza daquelle anno e ao provedor do anno passado, e em seu defeito ao provedor do anno atraz, e faltando este ao provedor mais moderno que se achar presente a esta elleição e que não seja parente do escrivão dentro no quarto grão. E em caso que não haja provedor ou que havendo o seja parente do escrivão, o provedor e irmãos da Mesa ellegerão, dos irmãos que se acharem presentes na elleição, o que mais idoneo lhe parecer, e assy dará juramento a hum dos cappellães da Caza e pello juramento que lhe der lhes encarregará que bem e verdadeiramente tomem os vottos e que debaixo do mesmo juramento guardem o segredo dividido á tal elleição, para que em nenhum modo declarem nem dem a entender quais possuem ser os elleitores, athe serem descubertos pello provedor e Meza, nem descubram o votto de irmão algum. Tomado o juramento hir-se-ão todos tres assentar em hũa meza que estará apartada e posta na cappella ou onde o provedor e irmãos da Meza ordenar e comessarão logo os irmãos a votar. E nesta elleição não votarão estes dous irmãos que tomão os vottos, e em diante de

¹³ O original está truncado e já não tem os fólhos 6 e 6v e adiante os fls. 8 e 8v.

¹⁴ Mancha de água não consente leitura do final das duas primeiras linhas deste fólio.

todos hirão o provedor e irmãos da Meza e a cada hum dos irmãos que for votar dará o provedor do anno passado [fl. 7v]¹⁵ na meza juramento em hum missal que ahy [es]tará aberto, em que prometerá vottar so nas pessoas que segundo Deos e sua consciencia lhe parecerem mais accommodadas; e digo [hao-]de serem elleitores dos officiaes que hão-de servir o anno seguinte. [Pe]llo mesmo juramento lhe encarregará que não votem em pessoa [q]ue lhe pedio seu voto ou lho significou per sy ou outras pessoas e o dito irmão para serem elleitores e o escrivão os hirá re[ce]bendo em sua pauta pella ordem que elle os apontar.

Os irmãos que receberem os votos nesta meza não tomarão votto nenhum em pessoa que fosse elleitor o anno passado, nem o provedor e irmãos da Meza, nem em nenhum dos dous irmãos que assistirem á meza ao tomar dos vottos e muito menos poderão tomar o votto do irmão que votar em sy mesmo, e para isto se fazer com mais certeza e facillidade, estará na meza hum rol dos irmãos que o anno passado foram elleitores.

(...)¹⁶.

Capitulo 6. De como se ha-de acabar a elleição dos officiaes que hão-de servir nesta Irmandade.

Tanto que os irmãos acabarem de votar, os tres que tomaram os vottos levarão as pautas cerradas ao provedor e irmãos da Meza, e com elles assistirão athe de todo se acabar a elleição; e vistas as pautas se regullarão logo os vottos em prezença de todos os irmãos, tirando os dés irmãos que mais votos tiverem. E se alguns forem iguais em vottos serão tirados por sortes.

[fl. 9] Do numero dos irmãos que sirviram os dous annos precedentes pera escrivão ou conselheiros, se não entenderá isto no escrivão do anno passado, porque sempre os elleitores terão obrigação nomea-lo nas pautas por hum dos sinco conselheiros para melhor expedição das couzas da Caza, e pera admitir aos irmãos novos de algũas couzas que muitas vezes por falta de quem as lembre se não fazem.

Desconformando-se os companheiros na elleição entre sy, do provedor, escrivão ou conselheiros, escreverá cada hum delles seu voto na mesma folha assinando-se ao pee, pera que depois se veja a variedade que entre elles houve e se possão regullar os vottos com mais clareza. Mas encomenda-se muito aos irmãos que procurem conformar-se na elleição, porque fazendo o contrario poderão resultar inconvenientes em tanto descredito e quebra da Irmandade que obrigue a se buscar outro modo de elleger.

Feitas as pautas pellos elleitores da maneira que fica dito, se trarão logo todas sinco á Meza, dobradas, e o provedor as hirá abrindo hũa e hũa em prezença de todos; e regullados os votos ficará elleito em provedor aquelle irmão em que mais votos houver. E sendo todos iguais será tirado por sortes e manda-lo hão logo chamar e lhe rogará o provedor e Meza que aceite sua elleição pera serviço de Deos e da Virgem Nossa Senhora. E escuzando-se de aceitar, o que se não deve esperar de hum irmão pello notavel escandallo que cauzará, se tirará das pautas o provedor que depois delle tiver mais votos e sendo iguais em vottos se tirará por sortes. E sendo cazo que o provedor que se escusou levasse todos os vottos das pautas ou se os mais nomeados nellas pera o cargo de provedor se escusassem tambem, tornar-se-hão a repartir os elleitores com seus companheiros e farão outras pautas com a mesma ordem sobre outro irmão que sirva de provedor, e não se proverá adiante, nem se verão as pautas pera a elleição do escrivão e conselheiros sem o provedor ter aceitado.

[fl. 9v] Aceitando o provedor, se tornarão a abrir as primeiras pautas na volta da folha em que vem escrito o nome do escrivão, regullados os vottos ficará elleito o irmão que tiver os mais votos pera servir de escrivão. E sendo os vottos iguais será tirado por sortes. E sendo chamado se não consentir em sua elleição, se tirará das pautas o irmão que tiver mais votos pera escrivão e em cazo que o escrivão que se escusou levasse todos os vottos das pautas ou os mais nellas nomeados pera o cargo de escrivão, tambem se

¹⁵ Início da linha com rasgão na folha.

¹⁶ Original truncado. Faltam os fls. 8 e 8v.

escusse, se tornarão a apartar os elleitores e farão outras pautas sobre o outro irmão para escrivão. E aceitando o escrivão, se abrirão as pautas na folha em que vem escritos os nomes dos conselheiros assy huns, como outros e regullados os votos ficarão elleitos aquelles que levarem mais vottos. E sendo iguais serão tirados por sortes e não aceitando alguns dos irmãos conselheiros se tomarão das pautas outros que depois delles tiverem mais votos athe o numero ficar prefeito. E logo no mesmo dia se queimarão todas as pautas por se evitarem inconvenientes que pode haver em se saber o que passou na elleição.

Cappitolo 7. Do modo em que hão-de começar a servir os irmãos novamente elleitos¹⁷.

Tanto que a elleição for concluida virá o provedor e escrivão e mais irmãos novamente elleitos a tomar juramento, o qual lhe dará o provedor passado em hum Livro dos Evangelhos, e cada hum prometerá guardar bem e verdadeiramente com toda a inteireza e fidelidade a parte deste Compromisso que lhe pertence, e ter segredo em tudo o que se tratar na Meza.

E o escrivão passado fará hum auto da elleição dos novos officiaes, [fl. 10] assy como passou na verdade, o qual assinarão o provedor e irmãos passados e o provedor e irmãos novamente elleitos.

Tomado o juramento, o provedor que acabou entregará as chaves da Caza ao provedor novamente elleito, para depois elle as entregar aos irmãos que as hão-de ter. E levantando-se do lugar em que está com os mais irmãos que com ele serviram o anno atraz, se assentarão na meza o provedor novamente elleito com os mais irmãos que com elle hão-de servir. E porque não haverá tempo para tratar ou ordenar algũas couzas, se não fará mais que o que algũa necessidade presente pedir ou aquillo de que o provedor e irmãos passados os advirtirem ser necessario fazer-se logo.

E na primeira meza que se fizer depois da elleição, se achará presente o irmão que o anno passado servio de escrivão e dirá se aceita sua elleição ou não. E quando com algũa couza se escuzar, julgando que o provedor novo que a cauza [sic] não he legitima, servirá com pena de ser despedido da Irmandade e julgando-lha por legitima, será escuso e elle provedor dos irmãos ellegerá que servisse [sic] na Meza do anno passado um qual lhe parecer mais sufficiente para o serviço da Caza e que melhor conta possa dar das couzas della.

Cappitolo 8. Das couzas que hão-de guardar os irmãos novamente elleitos.

Os irmãos novamente elleitos procurarão alcançar ajuda de Deos [fl. 10v] pera fazer sua occupação com a pefeição divida, procedendo com muito exemplo diante de todos, de maneira que mais sirvão de credito e reputação desta Irmandade que de a diminuir, fazendo algũa couza que com rezão se possa notar. Pera este effeito confessarão e comungarão per devação nesta Caza quatro vezes no anno: dia de São Martinho, pella festa do nacimiento de Nosso Senhor Jezu Christo, Quinta feira de Endoenças e dia da Vezitação de Nossa Senhora fação o mesmo aonde quizerem. E se lhes encomenda muito que em todos os dias de Nossa Senhora fação o mesmo aonde quizerem e mais devação tiverem.

No votar em meza farão todo o possivel por se despedirem, asy de todo o effeito e paixão, como de todo o espirito de contenção que em semelhantes actos pode entrar, per onde so dirão aquillo que em sua consciencia julgarem ser mais serviço de Deos e de Nossa Senhora, lembrando-se que dispoem das couzas não como senhores, mas como puros administradores assy de Deos, que em sua elleição os tomou por instrumento, como dos defunctos e mais pessoas que confiaram delles o descargo de suas consciencias e a repartição de sua fazenda.

Na execução das couzas hão-de guardar toda a inteireza e efficacia que se compadecer a piedade christam que nesta Irmandade se professa, por onde hão-de procurar que ninguem possa notar nelles nem falta de justiça e dilligencia nas obras, nem falta de brandura no modo.

¹⁷ Na margem esquerda: "Juramento que se ha-de dar".

Tenhão particullar cuidado no que pertence á humildade christaam que Christo Senhor Nosso deixou exemplos [e] doutrina mandando áquelles que o seguião, que quanto mayores fossem, tanto mais se humilhassem [fl. 11] no serviço dos outros, por onde nunca se devem pejar de fazer no serviço da Irmandade dos pobres e necessitados aquillo que por obrigação de seu cargo forem obrigados.

Ajuntar-se-hão cada semmana duas vezes em meza, na casa do despacho, pera darem ordem ás couzas necessarias e extraordinarias que se succederem, convem a saber: Domingo a tarde pera tratarem o que pertence aos presos e seus livramentos, e pera darem a esmolla ordinaria, assy aos mesmos presos, como ás pessoas doentes e visitadas a que a Caza costuma da-las, e pera despacharem as petiçãoens sobre que os vizitadores tiverem feito dilligencia e pera as que de novo vierem e pera dar ordem ás demandas, quando as houver e entenderem na arrecadação das dividas; e Quarta feira pella menham pera pedirem esmolla pellos lugares e se fazer meza e darem esmolla aos presos e mais pessoas a que se costuma dar naquelles dias e fazer tudo o mais que se faz ao Domingo. E quando per algum justo impedimento se não possa tirar a esmolla á Quarta feira pella menham, se pedirá e fará a meza quando ao provedor e Meza parecer e nunca faltarão nestas mezas per a obrigação ser mais precisa se não for per algũa cauza que não sofra dillação ou por não estarem na cidade, pois per sua virtude e devação se eddifficaram ao divino serviço pedindo ser irmãos, aceitando sua elleição.

Passado o Natal ou no tempo que lhes parecer mais accomodado, farão o provedor e irmãos da Meza visita geral, hindo todos juntos. Nesta vizita farão quatro couzas.

A primeira he vizitarem a propria caza da Misericordia e saberem o estado della, pera verem se tem necessidade ou no material do edificio della ou no serviço e administração della.

[fl. 11v] A segunda he visitar os hospitais, a quallidade dos enfermos e dilligencia com que são providos e ver se falta alguma das couzas que se declaram na instituição delles, assy das camas como das mais couzas que se nella ordenou que houvesse no Hospital pera o serviço dos doentes.

A terceira, visitar os presos pera examinarem se estão bem admitidos ao rol da Caza e se ha alguns outros que sejam e devão ser recebidos e se estão despídos, se são curados em suas doenças como convem, se estão retidos por falta de algum dinheiro que a Caza possa commodamente dar e se correm as suas cauzas com dilligencia necessaria.

A quarta he correrem as cazas de todas as pessoas doentes e visitadas a que a Caza costuma dar esmollas e ás das pessoas que pedem ser visitadas pera se verem as rezoens que tem e as proverem conforme suas necessidades e doenças e em todas estas partes tomará o escrivão por lembrança o que a Meza julgar, pera depois se tratar e por em execução. Ter-se-há porem tento com o estado e possibilidade da Caza para que se não dem mayores esmollas, nem fação mayores gastos do que a fazenda pode com facillidade permitir.

Cappitolo 9. Do provedor etc.

O provedor será sempre hum homem de authoridade, prudencia e virtude e reputação e idade, de maneira que os outros irmãos [fl. 12] o possam reconhecer por cabeça e o obedeção com mais facilidade. E será muito suffrido pellas desvairadas condiçoens das pessoas com que ha-de tratar; e pessoa desoccupada pera que se possa empregar nas occupaçoens de seu cargo com a frequencia e cuidado necessario. E assy não poderá ser elleito em provedor o irmão que for official de justiça secular ou eclesiastica e actualmente servir seu officio, por alguns inconvenientes que neste particullar se consideraram.

Tanto que for elleito comessará a entender em seu cargo e na primeira Meza repartirá os officios ordinarios pellos conselheiros. Primeiramente ellegerá hum que sirva de recebedor das esmollas, que tenha a quallidade e partes declaradas no cappitolo undecimo deste Compromisso.

Ellegerá outros dous conselheiros para mordomos dos presos e correrem com seus livramentos e pera arrecadarem as dividas que se devem á Caza e correrem tambem com as demandas quando as houver.

Ellegerá mais outros dous conselheiros vizitadores das pessoas doentes e que costumão ser vizitadas e pera informarem das petiçoens dos que pedem ser vizitados e providos com esmollas, os quaes terão muy particullar cuidado de se informarem das pessoas que o provedor em Meza lhe encomendar de sua pobreza e necessidade, desemparo e mais circunstancias que houver, com pessoas dignas de credito, pois a elles tambem se ha-de dar inteiro credito em suas informações, emquanto não constar o contrario, porque o provedor pode per sy ou por quem lhe parecer tomar as informações necessarias e determinar com os irmãos da Meza o que melhor parecer.

Ellegerá mais os que lhe parecer são necessarios pera correrem com os doentes do Hospital e lhes administrarem o necessario.

[fl. 12v] Ellegerá para mordomo da cappella hum dos conselheiros que sirvão hum mes ou dous, se lhe parecer.

E pello anno adiante no fim de cada mez repartirá estes cargos pellos irmãos conselheiros. E se no principio do anno ordenar que estas elleiçoens se fação por sortes, o poderá fazer de maneira que na partição destes cargos se guardará a ordem que der o provedor.

Adoecendo algum dos irmãos da Meza ou auzentando-se de maneira que não possa vir á Meza per algum tempo consideravel, ellegerá o provedor em meza outro, para que sirva por elle o restante do anno. E se este irmão não servir seis mezes inteiros poderá ser elleito outra vez no anno seguinte, não tendo outro impedimento.

Mandarà o provedor tirar as informações necessarias, assy sobre pessoas, como sobre negocios que pertencerem á Caza e administração della, na forma que elle ordenar e por quem melhor lhe parecer. E sempre ficará direito ao provedor pera se informar tambem em secreto por outras vias extraordinarias, nas circunstancias em que julgar ser inconveniente pera mayor certeza e cautella. Porem, nunca registará informação que os irmãos tirem, sendo encontrada com a sua particullar, sem comunicar aos da Meza os fundamentos que tem pera dar mayor credito ao que por sua via se achou, reservando o segredo quanto for possivel, per se evitarem escandallos e queixumes.

E nas despezas que se houverem de fazer de dinheiro, ainda que sejam em esmollas, tomará o parecer e votto dos que com elle se sentem na Meza e a mesma forma guardará quando houver de despachar as petiçoens, [fl. 13] dar dottes, admitir cappellaens, servidores, repartir vestidos e fazer elleiçoens particulares com as mais couzas desta quallidade, poderá, contudo, despedir os servidores e moços da cappella quando lhe parecer e os cappellaens quando em sua prezença cometem algum erro notavel e de escandallo a que por este meyo se deva acudir.

Não consentirá que algum irmão dos dose que com elle servem faça algũa couza sem recorrer á Meza, porque nenhum delles per sy tem authoridade para o executar, nem permitirá que se assinem certidões de prezos e cartas de guia sem se por nellas logo antes de a[s] assinarem os nomes dos tais prezos e pobres da letra do escrivão ou de quem seu cargo tiver, porque podem acontecer inconvenientes de consideração guardando differente modo.

E o provedor persydirá em todas as juntas e na Meza a elle só pertencerá mandar assentar, vottar e callar, segundo lhe parecer e todos lhe obedecerão por serviço de Deos e de Nossa Senhora.

Dará ordem ao acompanhamento dos defunctos que a Irmandade tem obrigação de enterrar e na execução das mais couzas sempre terá superintendencia sobre todos os irmãos e ministros que com ellas correrem, lembrando-se que elle he a pessoa de cujo zello, cu[i]ddado, dilligencia e humildade hão-de tomar exemplo os demais, não se esquecendo do suffrimento que se deve guardar, tratando com tanto numero de gente e com tão varias pessoas como são as que pertencem e defferem a esta Caza.

E sucedendo per algum cazo adoecer o provedor ou estar absente de maneira que não possa vir á

mesa e haja de tornar a servir no anno que lhe vay correndo, servirá em seu lugar o escrivão e em [fl. 13v] abzencia do escrivão, o recebedor das esmollas, e em ausencia do recebedor das esmollas, o irmão velho em idade e com cada hum delles que prizidir se farão negocios ordinarios pella mesma ordem e execução com que se costumão a fazer estando o provedor presente, e os mais irmãos lhe obedecerão do mesmo modo que obedecem ao provedor. Porem, se neste entrevallo de tempo vierem alguns negocios extraordinarios que peção mayor deliberação e força, esperar-se-há pella vinda do provedor se a quallidade das couzas permitir: e não permitindo, será o provedor consultado ou por hum irmão da Meza que possa refferir com facillidade e inteireza seu parecer, ou per escrito, a quem elle responda conforme ás circunstancias do tempo e lugar.

Succedendo por algum cazo morrer o provedor ou absentar-se, de maneira que não haja de tornar a servir o anno que lhe vay correndo, será chamado o provedor que servio o anno atraz e se elle não puder aceitar, será chamado o antecedente, procedendo-se por esta ordem athe se chegar a algum que fosse provedor e queira aceitar o cargo. E aceitando-o, o sirvirá inteiramente como se fora pera isso elleito athe o fim do anno que se remata por dia de Sancta Izabel; e não se achando algum provedor dos antigos que haja de servir pello provedor morto ou absente, os elleitores que foram aquelle anno se tornarão a ajuntar e ellegerão hum irmão que lhes parecer para provedor no restante do anno, pella mesma ordem com que o ellegeram no principio delle. E se algum dos elleitores for morto ou absente, de maneira a que não possa vir vottar á meza, chamará os irmãos que no cappitulo dos diffinidores se ordena succedão aos mortos ou absentes, e com elles se concluirá a elleição. E o provedor que assy for elleito ou nomeado não poderá servir no anno seguinte, por se evitarem alguns inconvenientes que podem succeder se servir athe dia de Sancta Izabel.

[fl. 14] E para se evitarem duvidas que ao adiante podem nacer por impedimentos ou absencias que agora se não podem prover em particullar, todas as vezes que tornar o provedor ou qualquer irmão que no principio do anno foy elleito, em qualquer tempo que seja, o que por elle servir lhe largara logo o lugar e elle ficará continuando o officio todo o restante do anno que lhe vay correndo, e em tal cazo o que servia por elle não chegando ao dia da Vizitação de Nossa Senhora, poderá ser elleito se não tiver outra couza que lho impida.

Cappitulo 10. Do escrivão da Meza.

O escrivão da Meza será hũa pessoa honrada e de tal virtude, prudencia e condição que possa dar expedição aos negocios com certeza e facilidade, e será desoccupado de todo o officio que lhe possa ser impedimento, pera se occupar no serviço de Deos e de Nossa Senhora, conforme ao que pedem as obrigaçoens da Caza e assy não poderá ser elleito no cargo de escrivão o irmão que for official de justiça secular ou ecclesiastica e actualmente servir seu officio.

Virá á Caza da Mizericórdia (alem dos dias da meza) todos os dias que for necessario ou pello provedor e Meza lhe for ordenado, pera dar ordem aos negocios que succederem, ou o provedor lhe encomendar. Não poderá per sy fazer nenhũa despeza, per piquena que seja, se não estando em meza com o provedor e mais irmãos ou tendo-lhe ordenado nella dantes. Estando o provedor absente, ficará em todos os lugares em que elle costuma prezidir e prover e os irmãos lhe guardarão a mesma odediencia.

O escrivão não poderá mandar passar por mão alhea conhecimentos em forma e muito menos lançar couza algũa nos livros da Caza, assy nos correntes, como em quaisquer outros, per que todas estas cousas hão-de ser escritas por sua propria mão. Porem, as certidoens que se passarem, mandados, procuraçoens, cartas e outros papeis desta quallidade, que não hão-de ficar nos ditos livros, poderão ser feitos por mão de escreventes, comtanto que sejam firmados pelo escrivão.

[fl. 14v] Tomará todas as contas que se houverem de dar na Caza aos mordomos da cappella, tomará conta, quando se acabarem os meses, das peças da Caza que estao a seu cargo entregasem de huns dos outros, e no acabo do anno tomará conta ao recebedor das esmollas, declarando em sua receita

o que tem recebido e em sua despeza o que tem despendido, para que se saiba se fica elle devendo dinheiro á Caza, se a Caza a elle.

E succedendo por algum cazo adoecer o escrivão ou estar absente, de maneira que não possa vir á Meza e haja de tornar a servir dentro de hum mes, o provedor poderá encomendar o officio a qualquer irmão pera que sirva per elle. Porem, o irmão que o provedor escolher desta maneira, não poderá escrever nada nos livros em que o escrivão escrevesse. E o que nelles se houver de lançar se tomará por lembrança em hum caderno de fora, para que o escrivão, tornando, o lanse da sua letra.

E succedendo morrer o escrivão ou absentar-se, de maneira que não possa vir á meza em todo o restante do anno pello que lhe vay correndo ou em tempo tão notavel que seja de mais de hum mes, chamar-se-á o escrivão que servio o anno atraz, pera que sirva em seu lugar. E não podendo aceitar, será chamado o antecedente, proced[endo]-se per esta ordem athe se chegar algum que fosse escrivão e que possa aceitar o cargo. E aceitando-o, o servirá da mesma maneira que o servira se pera isso fora elleito athe o fim do anno que se remata por dia de Sancta Izabel. E não se achando algum dos escrivaens passados que sirva pello escrivão morto ou absente, os elleitores que foram aquelle anno se tornarão a ajuntar e ellegerão hum irmão por escrivão pera o restante do anno, pella mesma ordem que fica appontado no cappitolo do provedor em semelhantes vacaturas. E o escrivão que assy for elleito não poderá servir o anno seguinte. E para que se evitem duvidas que ao diante podem nascer por empedimentos de absencias, todas as vezes que tornar o escrivão que no principio do anno foy elleito ou nomeado, per qualquer via que seja, o que serve lhe largará o lugar e elle ficará continuando o officio em todo o restante do anno que lhe [fl. 15] vay correndo. E em tal cazo que o que servir por elle não chegando [o dia de] Sancta Izabel, poderá ser elleito, se não tiver outra couza que lho impida, assy como dizemos no cappitolo do provedor.

Cappitolo 11.º Dos recebedores das esmollas.

O irmão que houver de ser recebedor das esmollas será pessoa honrada e abastada e que com muita dilligencia e zello do serviço de Nosso Senhor faça os negocios que forem da obrigação do seu cargo, para o que será obrigado vir á Caza todos os dias da meza não tendo legitimo impedimento. E contudo, se não vier e tiver dinheiro, à Caza o mandará pella pessoa que lhe parecer per hum escrito seu, para os gastos da Meza e assy virá mais á Caza todos os dias que pello provedor lhe for ordenado.

E quando a Caza ficar per herdeira e testamenteira de algum defuncto cuja herança, legado ou testamentaria foy aceita sobre o mesmo recebedor, se fará receita de toda a fazenda do tal defuncto, de raiz, moveens e papeis que valhão dinheiro ou forem necessarios para satisfação e comprimento do testamento, a qual receita se fará em livro apartado que se chamará do nome do defuncto e só o dinheiro corrente vivo e o que se for fazendo nos ditos moveens, papeis e rendimento da fazenda de raiz se carregará no corrente.

Havendo-se de fazer almoedas para se vender fazenda de raiz ou moveens que por herança ou outra qualquer via vierem á Caza, presente o ditto recebedor e escrivão da Meza, pera logo lhe hir carregando no corrente o dinheiro que se fizer nas couzas vendidas [sic], pondo-se verbas no outro livro aonde estiverem carregadas. Porem, as fazendas de raiz não serão arrematadas, sem primeiro dar conta ao provedor e irmãos da Meza.

[fl. 15v] E [não poderá] o dito recebedor despender dinheiro algum e qualquer herança, legado ou testamentaria, ainda que pella Meza lhe seja mandado, sem primeiro estar cumprido inteiramente o testamento do defuncto e ter entregue ao thesoureiro dos depositos em dinheiro toda a contia que se montar nas dividas e legados delle, que logo de presente não poderem ter compridos, entregando da mesma maneira o que for deixado para dottes de horfaãs e captivos ao thesoureiro delles, ficando só em sua mão o que a

Caza livremente despender.

Cappitolo 12.º Dos mordomos dos prezos.

A conta dos mordomos dos prezos fará¹⁸ correr com seus livramentos e sustentação, o que devem fazer com particullar charidade e dilligencia lembrando-se que esta he hũa das couzas de que Christo Nosso Senhor ha-de fazer menção em sua sentença no Dia do Juizo e que esta foy a primeira obra em que se empregaram os primeiros irmãos que instituiram esta Irmandade.

Advirtirão porem que não convem a authoridade desta Caza mostrar tanto zello neste particullar que venhão a fazer couzas com que escandallizem em livramento dos ditos prezos e assy não cometerão couza que não vá fundada em justiça e razão.

Primeiro que a Meza aceite algum prezo no rol da Caza farão os mordomos dos prezos e os mais irmãos a quem o provedor encomendar a tal informação toda a dilligencia possivel por se enformarem dessas couzas.

A primeira he a pobreza e desemparo da pessoa, perguntando por ella muy exactamente a testemunhas dignas de fee e credito, se na terra as houver e não as havendo por o prezo ser de fora, a pessoas que possam dar [fl. 16] rezão do que padecer na cadea e pera que isto se faça com mais sa[ti]sfação, se o prezo tiver parte, lhe notificarão os privilegios da Caza e lhe perguntarão se tem o dito prezo fazenda; e dizendo a parte que sy, lhe dirão que o justifique diante do escrivão da Meza, declarando a quantidade e lugar em que está e se justificar não será o tal prezo admitido; e se estes prezos que pedem ser admitidos ao rol da Caza tiverem algũas cauçoens de dividas ou serviços não poderão ser admitidos sem primeiro fazerem renunciação na Meza de tudo.

A segunda, a quallidade da cauza, porque conforme ao costume [an]tigo da Mizericordia não podem ser admitidos ao rol da Caza, nem aquelles que estiverem prezos por dividas e fianças ou outras couzas civeis, nem aquelles que tornaram a prender por não hirem a cumprir os degredos em que foram condenados.

A terceira he o estado de sua prizão e feito porque hão-de ser admitidos e recebidos antes de quinze ou vinte dias de prizão e folha corrida quando somente se houver de correr na Correição.

Em os mordomos tomando cargo de algum prezo lhe notificarão que seu feito ha-de correr pelo procurador e sollicitador da Caza, e se elle não consentir largarão logo sua pessoa e cauza da maneira que o fizeram se não estivera recebido, e o mesmo farão se o prezo se quizer ajudar de algum rescrito ou provisão de el Rey pera impugnar a sentença que contra elle foy dada, porque pello mesmo cazo que teve dinheiro e vallia pera impetrar o tal rescrito e provisão, se deve presumir que não he tão desemparado que haja de ser provido pella Mizericordia. Isto, contudo, não terá lugar sendo o cazo de morte, porque então se fará o que melhor parecer ao provedor e irmãos da Meza e a charidade christam pede que não seja desemparado.

Farão per alcançar perdão das partes que accuzão os prezos, se os casos forem de qualidade que soffrão pedirem-lho sem escandalo e se for necessario darão aviso á Meza para que as mande chamar na forma [fl. 16v] que lhe parecer conveniente.

No livramento dos prezos e mais couzas seguirão o regimento e ordem que lhes der o provedor e Meza e serão obrigados a dar conta todos os Domingos na Meza dos termos em que vão os feitos e do modo com que se corre com elles.

Farão que os prezos se confessem e comunguem pella Quaresma e quando forem doentes e em algũas festas do anno.

Proverão os prezos ao Domingo de pão que lhe baste athe a Quarta feira seguinte e de algum

¹⁸ Corrigiu-se de "ficará".

dinheiro para seu conduto e á quarta-feira os tornarão a prover athe o Domingo, de maneira que lhe não falte em toda a semmana de comer, e terão tento que se não dee a ressão ordinaria àquelles que a levarem de doente.

E não se aceitará prezo nenhum ao rol da Caza só pera correr com seu livramento se lhe não houverem tambem de dar de comer, por alguns inconvenientes que neste particullar se consideraram.

Terão particullar cuidado dos doentes informando-se meudamente do que lhes falta e perguntando se são vizitados dos fizicos e cirurgião e se há falta no provimento da botica e o mais que he necessario pera sua cura. E achando nisto descudo que elles não possam remedear, darão conta na Meza, e farão que se lhes applique o remedio conveniente.

Terão cuidado de proseguir as appellaçoens dos prezos que lhes forão cometidas, para que se lhes faça justiça e despachem com brevidade.

Terão particullar cuidado com os prezos da Correição e não hirão sem primeiro se lhes entregarem suas carta de guia e a esmolla costumada. [fl. 17] Se algum prezo do rol da Caza disser pallavras de escandalo contra o provedor e irmãos da Meza ou contra os mordomos, procuradores e sollicitadores dos prezos, poderá o provedor, tomando primeiro as informaçoens necessarias, tirar-lhe a esmolla ordinaria pello tempo que lhe parecer.

Cappitolo 13. Das couzas que a Meza não poderá fazer sem junta.

A Meza não dará certidoens das couzas que não recebo á conta do que adiante se ha-de pagar, nem receberá os quarteis dos juros e rendas da Caza que pertence á Meza que lhe ha-de succeder, nem poderá tomar resollução per sy em novas couzas, como em diferentes partes deste Compromisso se ordena, se chamará Junta [sic], de mais de ser obrigada a chama-la em todos os negocios extraordinarios que pedirem conselho ou encontrarem o Compromisso.

A primeira he se algum irmão houver de ser despedido per algũa das couzas que se appontão no terceiro cappitolo deste Compromisso e não poderá ser sem a Junta, nem o que for despedido poderá outra vez ser admitido sem os da Junta votarem em sua elleição.

A segunda, elleição das horfaãs que a Caza houver de dotar se não farão sem nella votarem os irmãos da Junta.

A terceira he dar promessas que não hão-de ter effeito em seu tempo, salvo nos dottes das horfaãs e petiçoens de captivos que se regullarão pello que dispoem nos cappitulos dellas e delles tratado.

A quarta despender dinheiro ou fazenda á conta do que houver de cobrar [fl. 17v] de futuro [ainda que seja] em seu anno.

A quinta he emprestar os ornamentos e prata da Caza.

A sexta aceitar cappellas e instituiçoens, ou obrigaçoens desta qualidade.

A septima vender ou trocar as rendas pertencentes á administração da Caza, por qualquer titulo e via que seja.

A outava he fazer concertos ou transaução sobre heranças de propriedades que se deixaram á Caza ou dividas que lhe pertencem. Não se tirará contudo á Meza poder dar algũa couza em justa satisfação de seu trabalho áquellas pessoas que lhe arrecadarem as tais dividas, ainda que ha-de ter cu[i]ddado da fidellidade que se deva guardar aos pobres, pera que não fiquem defraudados do que lhe pode crescer dando-se menos.

A nona he mudar e alterar o que for determinado per assento de algũa Meza, se ficar lançado no Livro dos Acordos ou em outro qualquer, pella desauthoridade que re[cebe] a Caza e outros inconvenientes

que a experiencia tem mostrado de desfazer hũa Meza o que assentou a outra.

Cappitolo 14. Dos diffinidores.

Os diffinidores serão os irmãos que em dia da Vizitação de Nossa Senhora foram elleitos pera ellegedores do provedor e mais officiais. Seu officio será aconselharem a Meza nos negocios pera que forem chamados.

A primeira meza que se fizer depois da elleição ou na que melhor [fl. 18] parecer ao provedor novamente elleito, os mandará chamar e lhes dará juramento de servir o cargo com a fidelidade, segredos e inteireza devida.

Escuzando-se algum dos irmãos elleitos com justa cauza ou absentando-se pello descurso do anno, de maneira que não possa servir a Meza, chamarão em seu lugar os irmãos que houverem sido provedores, os mais modernos, e não os havendo chamarão os que tiverem sido escrivaens e apos elles os recebedores das esmollas, por<que> todos estes irmãos sempre são pessoas de quallidade e experiencia dos negocios da Caza. E faltando alguns irmãos officiaes, se chamarão os que mais veses tiverem servido na Meza, Junta e de todas estas condiçoens se ellegerão por mais votos os que houverem de servir. Porem, se algum dos irmãos que foram elleitos dia de Sancta Izabel tiver legitimo impedimento por pouco tempo pera se não achar logo na Junta, quando ella se tornar a fazer, se estiver desempedido será chamado e não o irmão que entrou em seu lugar. Mas nunca ainda que falem alguns irmãos, como houver sete da Meza e sete da Junta, deixará de se fazer, por se não arriscarem os negocios, per que não soffrem dillação e os ditos irmãos da Junta servirão athe o outro dia de Sancta Izabel em que se ha-de fazer outra nova elleição de outros ellegedores que hão-de servir de diffinidores no anno seguinte.

Ainda que a Junta poderá tomar resollução com a Meza em todos os cazos extraordinarios que ocorrerem em suas diffiniçoens, terão a mesma forsa do Compromisso e o poderão interpretar e alterar, [mas] nunca o poderão fazer em sinco¹⁹ couzas, porque não convem que possa haver dispensação nellas.

A primeira he acrescentar o numero dos irmãos que fica appontado, nem fazer ou por coadjutores nos lugares dos irmãos absentes ou impedidos por qualquer via.

[fl. 18v] A segunda he dispensar nas quallidades e idades que hão-de ter, conforme a este Compromisso, os irmãos que houverem de ser recebidos nesta Irmandade.

A terceira he emprestar dinheiro da Caza ou gastar-se dos depositos, ainda que seja por emprestimo.

A quarta pedir a Sua Sanctidade que commute algum legado em outra cousa, ainda que pareça em beneficcio do defuncto que o deixou, salvo se o tal legado se não puder por nenhum cazo cumprir na forma que o defuncto ordenou que se fisesse, para atalharem escrupullos que poder haver em elle ficar per cumprir, as quais permutaçoens se pedirão aonde competir.

Cappitolo 15. Do thezoureiro dos depositos.

Haverá na Caza hum thesoureiro dos depositos, o qual será hum irmão de muita confiança, rico e abastado e desempedido, para que com muito cuidado, assistencia, inteireza e verdade possa cumprir com esta obrigação e vir á Caza todas as vezes que for necessario.

Terá cu[i]dado o provedor, e se o provedor e Meza não ellegerem por thesoureiro deste dinheiro a algũa pessoa abonada e rica, e ouver perda nelle, ou em todo ou em parte, os officiaes da Meza que os ellegeram comporão a perda, e todos os annos o provedor e irmãos ellegerão hum thezoureiro e o que acabar,

¹⁹ Apesar de se escrever "sinco", posteriormente, apresentam-se apenas, de facto, quatro excepções.

entregará o dinheiro ao que lhe succeder, sem isso por duvida algũa. E no termo que o escrivão fizer do dinheiro que recebo, ho thesoureiro fará declaração que elle se obriga a paga-lo e entrega-lo quando lho pedirem, como divida de Sua Magestade. [fl. 19] E sobre este thesoureiro dos depositos se fará receita pello escrivão da Meza deste e de todo o mais dinheiro de depositos que per qualquer via vier a esta Caza e por via do provedor e Meza se haja de depositar e elle asomará todas as verbas do dinheiro que sobre elle carregaram, e no mesmo livro em que se carregar se fará a despeza feita e assinada pello escrivão da Caza e este thesoureiro terá os mesmos privilegios que tem os tres irmãos que servem na Meza.

Cappitolo 16. Dos mordomos dos testamentos.

O provedor e irmãos da Meza ellegerão dous irmãos pera correrem com estes testamentos da Caza quando os houver, en tudo o que for necessario e os ellegerão tais quais convem que sejam pera cargo de tanta importancia como este he.

Os mordomos dos testamentos to[marão] muy de proposito esta occupação, porque alem da infidellidade que se cometeria em se não cumprirem os testamentos dos fieis defunctos que por serviço de Deos e por satisfação muitas vezes de suas consciencias deixarem suas fazendas a esta Caza, esperando que se cumprão as obrigaçoens com toda a dilligencia e verdade, não ha couza que mais possa desacreditar a Mizericordia e mais impida o bem que se lhe pode fazer que entender o mundo que haverá faltas e descudos nesta parte.

Reverão os testamentos da Caza e farão advertencia á Meza dos legados e mais obrigaçoens que acharam por cumprir.

Trabalharão muito que os legados atrazados se cumprão e que os [fl. 19v] testamentos que entrarem em seu anno, se cumprão logo, fazendo o que lhes for possivel por tirarem os impedimentos que retardão o effeito; e tanto que algum testamento estiver cumprido terão cu[i]dado de fazer hũa folha no fim delle, assinada por ambos, de como está cumprido o tal testamento pera com isso se lançar em tombo.

Cappitolo 17. Do mordomo da cappella.

O provedor, como fica dito no cappitolo nono, ellegerá cada mez ou cada dous mezes hum irmão dos dose conselheiros pera mordomo da cappella, o qual terá a seu cargo o que pertence ao culto divino e meneyo da igreja. E como esta occupação requiere assistencia, não assistirá na meza se não for em tempo que não tenha que fazer na cappella, o qual fará exercitar os officios divinos com a mayor ordem, decencia e veneração que for possivel.

O mordomo da cappella ordenará os enterramentos dos defunctos que se houverem de sepultar na freguezia, mandando as tumbas quando for possivel ás horas que os testamenteiros dos tais defunctos apontarem, e receberá o que per este respeito se der. Porem, não tomará nem legado algum que se deixe á Mizericordia, nem esmolla que se dee por enterramento se passar de des mil reis, porque sendo legado ou esmolla de mayor contia a remeterá á Meza pera que se carregue sobre o recebedor das esmollas ou sobre o thesoureiro dos depositos se lhe pertencer e as mais esmollas que elle receber dos enterramentos entregará na Meza, pera que tambem se carregue sobre o recebedor das esmollas.

[fl. 20] E fallescendo algũa pessoa tão pobre que não tenha mortalha com que decentemente se possa enterrar, lha mandarão dar á custa da Caza.

Não armará a igreja nem fará outros gastos desta quallidade á sua custa, no mes ou mezes em que servir seu cargo, per que não fique em costume e se faça mais difficuloso do que convem ao serviço da Mizericordia.

Cumprirá inteiramente o regimento que lhe for dado e terá lembrança de advertir á Meza das couzas em que os cappellaens não guardem o seu officio.

Acabado o seu mes ou dous mezes, o tempo que ao provedor parecer, dará conta ao escrivão da Caza do dinheiro que recebeu dos enterramentos que não entregou e declarará as missas que mandou dizer e mais despeza que fez por ordem do provedor e Meza, pera tudo se carregar e assentar na receita e despeza do recebedor das esmollas. E se lhe ficaram devendo algũas esmollas dos enterramentos que se fizeram no seu mes, ou mezes, ficará a seu cargo arrecada-las.

Cappitolo 18. Dos cappellaens.

Porquanto esta Caza não tem cappellas situadas nella com porção e rendimento pera cappellaens e os cappellaens della não tem mais que a porção que o provedor e Meza lhe dão, haverá os que ao provedor e Meza parecerem ser necessarios pera cumprirem com as missas e obrigaçoens da Caza.

Os cappellaens que houverem de servir na Caza hão-de ter quatro calidades.

[fl. 20v] A segunda²⁰ he serem pessoas de virtude, sciencia e reputação per onde nunca poderão ser admitidos, recebidos, nem conservados clerigos de menos credito e reputação do que convem á authoridade e pas da Caza.

A terceira serem de idade perfeita, per onde nenhum clerigo poderá ser recebido antes de trinta annos de idade acabados, salvo se as mais partes forem tão extraordinarias que seja em detrimento do bem da Caza ficar defraudada de seu serviço e ainda então se terá particullar tento em sua madureza suprir o defeito da idade.

A quarta he terem licença para confessar.

E os cappellaens poderão ser despedidos pella Meza todas as vezes que se acharem cauzas justas para isso e ainda que estas devem ser de muito momento pello discredito que disso se lhes pode seguir, nunca poderão obrigar a Meza a lhes dar as razoens porque o despedem, e se ella julgar que não convem dar-lhas por alguns respeitos ou inconvenientes particullares.

Cappitolo 19. De outras pessoas que servem a Caza por sallario.

Pera serviço da Caza da Mizericordia e comprimento de suas obriçoens he necessario haver algũas pessoas que a sirvam pagas com sallario. Porem, nenhũa destas pessoas poderá ser irmão da Mizericordia [fl. 21] emquanto tiver occupação a que se haja de satisfazer com sallario.

Haverá na Caza servidores do azul com ballandrões e carapuças quantos parecer ao provedor e Meza que são necessarios pera cumprirem com o serviço e occupaçoens ordinarias da Caza e procurar-se-há²¹ e que serão dilligentes e expertos no serviço pera que acudão a tudo o que lhes for necessario e mandado pello provedor e Meza. A nenhũa pessoa que servir a Caza por sallario, em qualquer cargo ou officio, que seja, se poderá acrescentar, ainda que entre de novo, sem parecer da Junta.

E estando algum dos servidores empidido ou abzente, de maneira que não possa acudir ao serviço de sua obrigação, ellegerá o provedor e Meza em seu lugar outro que á conta de seu sallario sirva por elle emquanto lhe durar o impedimento.

Cappitolo 20. Dos mamposteiros.

Os mamposteiros e pedidores do pão pedirão esmolla pellos lugares todos os Domingos, cada

²⁰ Antes desta foram riscadas três linhas correspondentes a primeira qualidade. Na margem esquerda, por mão posterior: "Riscado em observancia da ley de Sua Magestade." De acordo com o Compromisso de Lisboa de 1619, este ponto que foi riscado declarava a obrigatoriedade de todos os capelães serem cristãos-velhos.

²¹ Seguem-se algumas palavras riscadas. Na margem esquerda: "Riscadas".

hum pellas ruas de sua repartição e o pão cozido e dinheiro que tirem, entregarão na Caza da Misericordia ao mordomo da capella. E no tempo das eiras, pedirão pellas aldeas pão em grão, cada hum pellos lugares de sua repartição e não poderão pedir por sua propria pessoa, e se a isso, digo e não poderão pedir senão por sua propria pessoa, e se a isso mandarem algum criado ou pessoa diferente, sem ordem da Meza, tirar-lhe-há logo o officio e perderá [fl. 21v] o privilegio que tem. E se algum tiver algum justo impedimento pera não poder pedir ou aos Domingos pellas ruas dos lugares ou pellas aldeas no tempo das eiras, o fará a saber ao provedor, pera prover nisso como lhe parecer. E isto se entenderá tendo licença na forma da Ordenação, Libro 5.º titulo 92.

E athe dia de Todos-os-Sanctos serão obrigados a entregar em Meza o pão que tiraram pellas eiras, pera se entregar ao recebedor das esmollas ou a quem o provedor e Meza ordenar.

Cappitolo 21. De como se hão-de aceitar e executar os testamentos.

Se algũa pessoa deixar a Caza da Misericordia por herdeira e testamenteira, a primeira cousa que a Meza ha-de fazer, ha-de ser deliberar com muita consideração se convem aceitar ou não, assy ao bem da Caza, como ao bem do defuncto que lhe entrega a disposição de sua alma e ultima vontade.

E pera que a resollução se tome com mais clareza e certeza, chamará á Meza alguns irmãos letrados e dando-lhe conta de todo o negocio, lhes entregarão o testamento e mais papeis que houver, pera que vejão tudo com mais vagar, conforme ao que as couzas pedirem e as circunstancias sofrerem. E se a fazenda que o testador deixar não for certa e liquida, de maneira que por ella se possa logo cumprir o testamento, a Meza não poderá aceitar o ser testamenteira [fl. 22] porque do contrario se seguem demandas e queixas dos legatarios e acredores, que cauzão notavel perturbação e muitas vezes discredito da Irmandade, que importa muito mais que a fazenda e interesse que della se pode esperar.

Parecendo á Meza que deve aceitar a testamentaria, nunca a poderá aceitar se não a beneficio de inventario e en tudo se conformará com a vontade do defuncto. Porem, se no tal testamento se instituir cappella que haja de ter cappellão certo, a Meza o não aceitará sem reserva de parte, o que parecer necessario pera as despesas da fabrica e conselho da Junta.

E aceita a dita herança ou testamentaria pello modo que fica appontado, o provedor e Meza ordenarão as cousas de maneira que dentro em hum mes se faça inventario na forma costumada de todos os bens movens e de raiz que pertenserem ao defuncto. E este inventario se lançará em hum livro apartado, no principio do qual se tresladará o testamento concertado pello escrivão da Caza, e posto o inventario se hirão continuando as couzas pertencentes a sua execução.

Não se despenderá fazenda nenhũa do testador em couzas pertencentes á Caza, sem primeiro pagarem as dividas e cumprirem os legados que elle deixou em seu testamento, com toda a dilligencia e fidellidade divida. E sendo os tais legados de tal quallidade que se não possam logo cumprir, por terem a execução vagarosa ou houver duvidas sobre elles, se depositará a contia dos tais legados e mandas na mão do thesoureiro dos depositos, e sem se depositar o dinheiro nesta forma não poderá a Meza despender remanecente. [fl. 22v] E se o provedor mandar gastar o remanecente sem o tal dinheiro estar depositado nesta forma, será obrigado a pagar tudo o que for por sua ordem despendido.

A Meza, tanto que a Caza entrar em posse da fazenda do defuncto, mandará logo vender todos os bens moveis e de raiz que lhe forem deixados, e pera este effeito se porão em pregão na praça e se arrematarão a quem por elles mais der, em prezença do escrivão da Meza e do recebedor das esmollas, que em pessoa assistirão, e nestas vendas não poderão fazer lançamento, nem por sy, nem por outro irmão algum da Meza, sob penna da compra e arrematação ficar nulla, pellos principios que acima ficão appontados e o tal irmão ser despido da Irmandade como acima fica dito.

E se o testador deixar algũa fazenda de raiz á Caza da Misericordia, com declaração que algũa outra pessoa a logre em sua vida e que por sua morte venha á Caza, não poderá a Meza vender os ditos bens em vida da tal pessoa. E se os vender, a venda será nulla por a Irmandade lhe não dar authoridade neste cazo, e os irmãos que fiserem a dita venda serão obrigados a satisfazer á Caza todo o damno e perda que per isso lhe vier, assy por fazerem a venda sem authoridade da Irmandade, como per obrigação que tomaram de en tudo se conformarem com o que neste Compromisso se ordena.

E se algũa pessoa quiser em sua vida renunciar os bens de raiz que pessue, ficando a Caza da Misericordia em obrigação [fl. 23] de lhe dar ou por toda a vida ou por alguns annos certa porção ou quantidade de dinheiro, se houver algum usufructuario dos tais bens, não poderá a Meza fazer tal concerto, nem aceitar a tal renunciação, senão depois que o usufructuario morrer e se purificar a disposissão em forma que livre.

Emquanto a Caza da Misericordia não tiver renda bastante pera cumprir com as obrigaçoens que tem a seu cargo, o provedor e Meza com parecer da Junta, poderão hir reservando dos juro e fazenda que lhe deixarem, toda aquella parte que lhes parecer conveniente pera as ditas obrigaçoens, porque a experiencia tem mostrado que he mais serviço de Deos ter a Caza da Misericordia renda bastante para as obrigaçoens e provimentos ordinarios, que o costume e tempo tinha feito forçosos, que esperar pella incerteza das esmollas, porque não sendo assy ficará em grande detrimento dos pobres, que não vivem e se sustentão senão das esmollas que a Misericordia lhe faz, a huns cada mes, a outros cada semana e a outros cada dia. Porem, essa reserva não terá lugar nem nas fazendas que se deixarem com expressa obrigação de logo se venderem, nem naquellas que se deixarem pera certo e detreminado effeito fora das obrigaçoens ordinarias da mesma Caza.

Cappitolo 22. Do modo com que se hão-de dotar as horfãas.

Nos dottes das horfãas que estão debaixo da administração [fl. 23v] desta Caza da Misericordia se guardarão exactamente todas as condiçoens e circumstancias que os testadores apontarem em seus testamentos, e no mais que se não encontrar com a disposissão dos ditos testadores, se cumprirá o que se ordena neste Compromisso por assy parecer mais serviço de Deos, authoridade da Caza e bem das mesmas horfãas.

As horfãas que pedirem ser dotadas²² e morando neste destricto nomeado, virão em pessoa a Meza dar suas petiçoens pera que se tenha mayor noticia de suas pessoas e para que logo conste de sua pobreza trarão com as petiçoens certidão dos juizes dos horfãos do que lhes ficou de legitima ou tiverem per qualquer via, e nas petiçoens que trouxerem declararão quatro couzas:

A primeira será o nome de seus paes, a terra donde naceram, a rua e cazas em que moraram.

A segunda a qualidade e merecimentos de seus paes se os tiveram tais que devão ser respeitados em seus dottes.

A terceira será a idade que tem e dezemparo em que vivem, para que se veja o perigo que ha em se lhe não acudir com remedio.

A quarta será o consentimento com que cada hũa dellas ha-de querer que se tirem as informaçoens necessarias e que o dote se lhes dee com as condiçoens que se apontão neste Compromisso.

Tanto que a petição for dada na Meza pella horfam que a trouxe [fl. 24] o escrivão a tomará em lembrança em hum livro que pera esse effeito haverá, seu nome e o de seus pais e as partes e idade de que se julgar na Meza que será assy, tomará em lembrança a terra de que he natural e em que rua vive.

E depois disto feito o provedor recolherá sua petição e acometerá aos irmãos da Irmandade que

²² Seguem algumas palavras riscadas. Na margem esquerda: "Riscadas pela predicta Meza".

não forem da Meza e mais a preposito lhe parecerem, pera se informarem della sendo de idade, tallento e fama que se possa fiar delles negocios de semelhante quallidade. E os irmãos a que mais informaçoens se cometem, as farão por escrito e com particullar cuidado pera averiguarem a verdade, sem desacreditarem as horfãs por ser esta materia de tanta importancia e em que se arrisca tanto credito da Irmandade da Mizericordia. E declararão nas informaçoens que trouxerem feitas, a idade, quallidade, pobreza, partes, desemparo e mais merecimentos que em sua informação acharem.

E a primeira dilligencia que farão os irmãos a quem o provedor cometer estas informaçoens, será hirem pessoalmente á Caza da horfam de que se tratar, pera verem o modo em que está e saberem della as couzas que lhes parecer necessarias pera mayor clareza do que em sua informação perguntão.

E se pera mayor certeza do que se pretende for necessario o escrivão da Caza tirar testemunhas authenticas, elle tambem as tirará em prezença do provedor, e recrescendo duvidas tomarão todos aquelles meynos que forem accomodados para se averiguar a verdade. Porem, ter-se-há muita cautella [fl. 24v] na ordem e modo, para que não aconteça ficar algũa horfam sem dotte e com afronta, á conta das informaçoens sem fazerem com menos todo que era necessario. E feitas as informaçoens, as darão ao provedor com as petiçoens das horfãs e seu parecer per escrito, assinado por ambos, e elle as guardará em segredo debaixo de chave. E pera que haja tempo em que se possa limar algũa duvida que houver em alguma das informaçoens, alguns dias antes dos em que se há-de vottar nos dottes, mandará o provedor ler pello escrivão todas as informaçoens que tiver das horfãas na Meza, onde se apartarão, conforme a ellas, as de mayores merecimentos das que tiverem menos, que se lerão tambem as lembranças que o escrivão tiver feito em seu livro quando as horfãas vieram pedir dottes para que com perfeita noticia possuão todos os irmãos da Meza junta, vottar conforme os merecimentos e partes de cada horfaam.

E porque os irmãos diffinidores hão tambem de vottar nestas elleiçoens das horfãas, se acharão nesta Meza em que se hão-de ler as informaçoens necessarias e do que acharem darão conta, digo em que se hão-de ler as informaçoens e assy elles como os irmãos da Meza, per sua via tomarão as informaçoens necessarias e do que acharem darão conta ao provedor antes que se faça esta elleiçoão.

Chegado o tempo e dia em que se houver de vottar e fazer elleiçoão das horfãas, se dará recado aos irmãos da Junta para que se achem presentes, estando todos juntos em este acto ou pello menos sete da Meza e outros sete da Junta. Antes de se vottar, dará o provedor juramento a todos, assy da Meza, como da Junta que declarem se prometeram seu votto a algũa das pessoas em que se ha-de vottar e aquelle que disser que o prometeo, o mandará sahir e não vottará nesta elleiçoão e pello juramento mesmo lhes encarregará o segredo, [fl. 25] e vottarão por favas negras e brancas pella mesma ordem e maneira que fica appontado no cappitolo segundo deste Compromisso, em que se trata do modo em que se ha-de vottar nos irmãos que se hão-de receber.

E não poderão vottar em nenhũa horfam que seja de menos de catorse annos e de mais de trinta, salvo se o testador expressamente mandar o contrario; e muito menos o farão em pessoa que tenha pay ou em pessoa que não seja bem acreditada na virtude ou em pessoa que tenha esposo jurado ou em pessoa viuva ou em pessoa que possa cazar per outra via ou que sirva a quem lhe possa dar algum remedio ou em pessoa que ja tenha outro dotte da Mizericordia, ainda que seja menor, per que ella não pode levar dous, nem pode renunciar o primeiro pera effeito de levar outro de melhor quallidade e condição, nem em pessoa que esteja recolhida em caza do provedor ou irmão da Meza ou da Junta daquelle anno.

Entre as horfãs que tiverem partes e merecimentos pera serem dottadas, todas as demais precederão ás mais virtuosas e deseparadas que por serem bem parecidas correm mayor perigo; no segundo lugar entrarão as horfãs filhas de irmãos desta Caza; no terceiro as desta freguezia de Santar e no ultimo as do termo e dstricto desta Irmandade; e não as havendo na freguesia e com partes iguais de virtudes,

desemparos e parecer, precederão as demais e de mayor quallidade e que tiverem paez de mais serviços e assy precederão as legitimas ás naturais.

E feitas as elleiçoens das horfãs conforme ao numero dos dottes, o escrivão passará promessa ás que forem escolhidas, declarando as condiçoens com que foram aceitadas e fará assento no livro, appontando a idade que se achou á tal horfam e este assento será assinado per toda a Meza junta. Porem, nenhũa destas couzas fará sem primeiro se declarar às horfaãs a quantidade de seus dottes e as condiçoens com que foram [fl. 25v] dotadas e ellas as aceitaram.

Tanto que as horfaãs escolhidas tirarem promessas em dottes, serão obrigadas a cazar-se dentro no tempo que nas promessas se lhe limitar, sob penna de os perderem.

As horfaãs alem de perderem seus dottes em alguns cazos appontados neste Compromisso, os perderão tambem todas as vezes que se absentarem do Reyno sem licença da Meza em escrito e todas as vezes que se achar que houve erro substancial em sua primeira informação; e o mesmo se guardará achando-se nellas mudança, ou de pobreza ou de reputação, porque se acaso vierem a herdar a fazenda que valha trinta mil reis não he resão que outras a esta conta fiquem defraudadas e muito menos justo será cazarem com dotte da Caza aquellas que não conservarem a honestidade e virtude que a instituição de seu dotte pede.

Concertando-se as horfaãs em seus cazamentos, o farão a saber á Meza, pera o provedor e mais irmãos lhe assinarem dia em que se venhão receber á igreja da Mizericordia e assistirá o provedor com os mais da Meza que se poderem achar presentes, entregando-lhes seus dottes. E se se não receberem deste modo, não será a Meza obrigada a lhe cumprir a promessa e com nenhũa horfaam dispensará a Mizericordia para que se receba fora e ao pee dos assentos que estiverem feitos nos livros dos dottes, se fará declaração em que se diga o dia em que se receberam as tais horfaãs, com os nomes dos maridos e de seu pay e may.

E se as horfaãs que forem dotadas quiserem entrar em religião, o provedor e irmãos da Meza lhe darão o mesmo dotte que lhe foy prometido, porem, o dinheiro não se entregará senão constando que a tal horfam fes sua profissão.

[fl. 26] Cappitulo 23. Do modo em que se hão-de receber e despachar as petiçoens dos captivos.

Os captivos que fizerem petiçoens pedindo esmollas par'ajuda do seu resgate, declararão a quallidade de sua pessoa e idade que tem, lugar e tempo em que forão captivos e a parte em que de presente vivem, e assy mais dirão se tem algum dinheiro ou esmolla certa para sua redempção e a quantidade que lhe falta pera serem postos em liberdade.

Aprezentada a petição, mandará o provedor e Meza fazer as dilligencias necessarias sobre o que o captivo diz em sua petição e muy particulamente sobre o desemparo, trabalho, serviços e merecimentos (se os allegar), pedindo-se juntamente certidão de algum cappitão das fronteiras de Africa, estando captivo em parte, que delles possa informar, e no mais tomando-se ao menos duas testemunhas dignas de credito.

Feitas as dilligencias, justificando-se o que acima fica dito e appontado, o provedor e Meza poderão dar ao tal captivo para ajuda do seu resgate o que lhe parecer conveniente. Porem, a Meza nunca poderá vottar em captivo que não tiver tanta parte de seu resgate que possa sahir com a esmolla que a Caza lhe fizer, nem em captivo que se tiver resgatado e sahido debaixo de fiança, per ja não estar em captiveiro; e nos mais sempre se terá mayor respeito aos naturais deste Reyno, a molheres e meninos que com captiveiro do corpo correm mayor perigo de sua salvação.

Despachadas as ditas petiçoens, passará o escrivão da Caza certidão da promessa ao procurador do captivo e fará assento no livro [fl. 26v] assinado por toda a Meza, declarando o nome e quallidade do

captivo, a terra em que está, as razões que houve para o ajudarem em seu resgate, a quantidade da esmolla que lhe assinaram e o dia em que lha prometeram. E se o captivo não sahir logo do captiveiro, o procurador será obrigado a reformar cada seis meses a promessa, e se faltar nesta reformação a Caza não será obrigada a contribuir o que lhe prometeo.

O captivo que sahir do captiveiro fogindo ou per qualquer outra via que não custar dinheiro, perderá a quantidade que lhe foy prometida, porque a Caza não pode ajudar mais que os resgates daquelles que não tiverem outro remedio para sahirem.

Pera se pagar ao captivo com effeito a quantidade que lhe foy prometida, será o procurador obrigado a apresentar certidão do cappitão da fronteira per onde sahio e nella testemunhará o cappitam que o tal captivo sahio e o modo em que foy posto em liberdade. E se não houver cappitão que possa dar testemunho na parte por onde sahio, bastará apresentar certidão dos padres da Ordem da Trindade ou da Merce que per aquellas partes andarem na redempção dos captivos e assy nunca se pagará a esmolla do resgate em fiança, senão em dinheiro de contado.

Se morrer algum captivo depois de ter certidão de esmolla pera seu resgate, o que se lhe havia de dar se dará a outro em quem concorrerem semelhantes merecimentos e desamparo, e pera que este beneficio de resgate se extenda a mais, não se fará nenhum genero de differença entre os captivos de África, Constantinopla e mais partes de infieis donde se costumão a tirar.

[fl. 27] Nunca se mandarão irmãos ao resgate dos captivos pellos extraordinarios gastos, trabalhos e inconvenientes que pode haver, e assy será mais serviço de Deos remeter todo este negocio, quando se haja de fazer, aos officiaes da redempção, por onde deixando algũas pessoas esmollas a esta Caza pera resgate de captivos, pella ordem que fica dada, se deve procurar sua liberdade, pois se pode fazer sem encargo de cambios e sem perigo de tantas perdas de dinheiro quantas costumão acontecer. E pella mesma ordem se procederá parecendo ao provedor e mais irmãos da Meza que pera este fim de resgate se deve applicar algũa parte das esmollas livres que em seu anno vierem á Caza.

Se algũa pessoa der ou deixar esmolla á Caza pera resgatarem captivos limitando logo a quallidade das pessoas e modo com que se deve tirar, o provedor e a Meza lhe farão guardar todas as condiçoens muy exactamente.

Cappitolo 24. De como se ha-de acudir os meninos desamparados.

Ainda que a Caza da Mizericordia se não costuma encarregar dos meninos engeitados, assy por na Camara deste Conselhos [sic] terem seu ordinario amparo, como por sua criação pedir espaço de annos e pello consequente esmolla certa, que athe'gora não está applicada per algum defuncto a esta obra, todavia nunca se deu por desobrigada de acudir ao desamparo das crianças de pouca idade cujas maes morrem ou adoecem, [fl. 27v] de maneira que não podem ter cuidado dellas.

Achando-se alguns meninos desta quallidade, constando de seu desamparo, o provedor e mais irmãos da Meza os mandarão criar, tomando-lhes amas emquanto forem de pouca idade.

Avendo alguma pessoa virtuosa que se queira encarregar da criação e amparo de algum destes meninos, a Caza lho largará, porque não deve tomar a seu cargo senão aquelles que não tiverem nem outro remedio, nem outra sustentação.

Cappitolo 25. Do modo em que se ha-de ordenar a procissão das Endoenças.

A Quinta-feira de Endoenças se costuma a Irmandade da Mizericordia ajuntar pera hir visitar em procissão algũas igrejas e sepulchros em que está o Sanctissimo Sacramento e com esta devação exterior expertar ao povo christão ao dever do sentimento da Paixão de Christo Redemptor nosso, que a igreja celebra

neste sancto tempo, e juntamente mover a effeito de penitencia aos fieis christãos que se conhecerem sem peccados e por sua devação quizerem fazer alguma satisfação pennial e nos dias em que o mesmo Filho de Deos quiz pagar per nós derramando seu precioso sangue, per onde o provedor e mais irmãos da Mesa tomarão tempo conveniente para aparelharem as couzas necessarias com muita applicação e farão

(...)²³

[fl. 29] e dahy á parochia e se tornará a recolher na mesma Mizericordia dando volta a todo o lugar pellas ruas publicas, por onde costuma hir a procissão de *Corpus*.

Cappitolo 26. Do modo com que se hão-de fazer os enterramentos.

Como o enterramento dos mortos he hũa das principais obras da mizericordia que pertencem a esta Caza, trabalhará o provedor e mais irmãos da Meza que se faça com decencia, christandade e com respeito ás pessoas que fallecerem.

Pera este effeito haverá na Caza da Mizericordia duas tumbas e tres bandeiras e sufficiente numero de tocheiros, e hũa sirvirá de enterrar os pobres com hum pano de velludo que só a elles serve, com huã bandeira e com outro pano mayor, e a mesma bandeira para enterrar pessoas ordinarias; e a mesma tumba com hum pano de velludo preto e cruz de tella e outra bandeira melhor sirvirá de enterrar as pessoas de mayor quallidade; e outra tumba com a terceira bandeira sirvirá de enterrar os irmãos e mais pessoas que houverem de ser acompanhadas da Irmandade, conforme a este Compromiso, e esta será hũa coberta de velludo negro com cruz de tella e hum pano grande de velludo do mesmo feitio e estes, gastados, se reformarão outros como melhor parecer ao provedor e irmãos da Meza que os mandarem fazer. E a bandeira e tumba e pano que serve no emterramento dos irmãos e mais pessoas que ha-de acompanhar esta Irmandade, não servirá a pessoa nenhũa de qualquer quallidade que seja, ainda que dee por isso esmolla de grande contia.

[fl. 29v] Tanto que se der aviso para a Caza enterrar algum defuncto a que não haja de sahir a Irmandade, se assentará a hora e ao mordomo da cappella mandará por as couzas em ordem. Diante hirá hum homem do serviço da Caza e com seu ballandrão azul e levará hũa campainha manual; junto delle hirá o mordomo da cappella, com hũa vara pretta na mão e logo hirá a bandeira da Mizericordia com dous tocheiros ás ilhargas levados per homens tomados para este effeito e com suas vestes prettas; despois hirá hum irmão dos que servem na Meza com sua vara pretta em trajo comum; no remate hirá a tumba levada por quatro ou seis homens com vestes prettas do mesmo feitio que as outras de que forem vestidos os que a levarem a bandeira e tocheiros, e a tumba hirá acompanhada com quatro tocheiros levados per quatro homens vestidos da mesma maneira.

Dando aviso que algum irmão falleceo, o mordomo da cappella avizará ao escrivão pera que veja se o he. E achando-se que o he, mandará avisar ao provedor pera que se ajunte na caza do despacho com os mais irmãos da Meza e se dee ordem ás couzas necessarias e juntamente mandará correr os lugares do districto a hum servidor do azul com a insignia da Irmandade e hũa campainha manual pellas ruas costumadas, pera que se ajuntem os irmãos, conforme a sua obrigação, pera acompanharem ao defuncto com suas vestes e vellas.

Juntos os irmãos na igreja da Mizericordia, sahirá o mordomo da cappella daquelle mes com a vara e diante delle hum servidor do azul com a campainha manual e apos elle a bandeira da Irmandade [fl. 30] levada por hum irmão que o provedor appontar e as ilhargas dous tocheiros que levarão dous irmãos nomeados pello mesmo provedor; he tras da bandeira hirão os irmãos postos em ordem e o escrivão hirá

²³ Original truncado. Faltam os fl. 28 e 28v.

no meyo governando, em sua ausencia, o recebedor das esmollas; no remate hirá o provedor com sua vara e detras delle a tumba levada por seis irmãos da Meza, quando faltarem alguns da Meza hirão os irmãos que o provedor appontar e todos serão obrigados a se acharem nos acompanhamentos dos irmãos, não tendo legitimo impedimento. E os irmãos que forem mordomos de outras confrarias que costumarem acompanhar os defunctos o anno em que o forem hindo nestes acompanhamentos com as vestes da Confraria de que forem mordomos, ficarão cumprindo com sua obrigação como se foram com a Irmandade da Mizericordia.

Cada²⁴ irmão será obrigado a dizer pella alma do irmão defuncto sincoenta vezes o *Pater Noster* e *Ave Maria*. Ao dia seguinte, podendo ser, se lhe fará na igreja da Mizericordia hum officio de tres liçoens e sua missa cantada pelos padres irmãos e cappellaens e não os havendo bastantes será á custa da Caza e as mesmas oraçoens se rezerão; e o mesmo officio se fará por qualquer irmão absente que morrer, tanto que houver aviso ou nova certa de seu fallecimento e pellas molheres dos irmãos.

A obrigação que a Irmandade tem de enterrar qualquer defuncto irmão na forma que fica appontado, se estende tambem ao enterramento de sua molher, ainda depois delle morrer, se ella não casar segunda vez com homem que não seja irmão. Esta obrigação se não estenderá a seus filhos e filhas, somente os enterrará a Caza [fl. 30v] com tumba e panno de velludo com a cruz de tella e bandeira com que se acompanhão as pessoas de mayor quallidade, com a esmolla de quatrocentos reis; e isto se entende estando elles em poder de seu pay e depois do pay fallecido, não sendo de mais de vinte e sinco annos ou não tendo tomado estado bastante para sahirem do poder de seu pay se elle for viuvo. A quallidade constará per certidão do livro do baptismo ou por duas testemunhas dignas de fee, tiradas pello escrivão da Caza e não poderá a Irmandade hir buscar ou levar algum defuncto fora dos lemites ordinarios, ós lugares que se nomeão que se tomarem(?) irmãos.

E quando os herdeiros de algum defuncto pedirem que a tumba ou algũa das bandeiras o acompanhe fora dos lemites appontados, dando esmolla conveniente se fará com consentimento do provedor, não sendo a bandeira, tumba e panno da Irmandade.

Padecendo algũa pessoa per justiça fora da forca ou ao pellourinho ou em outros lugares particulares sendo escoartejado, o mordomo da cappella mandará hũa tumba a tempo conveniente pera que lhe dem sepultura em sagrado.

Cappitolo 27. Da obrigação que terá esta Irmandade pello instituidor.

Porquanto Dom Lopo, senhor da Caza de Santar, foy instituidor [fl. 31] e dotador da primeira renda desta Caza, he justo que se faça hũa lembrança deste beneficio, por cujo respeito, alem das obras boas e miritorias que fizer esta Irmandade de que he participante, se fará de hoje para sempre na dita Caza da Mizericordia hum officio e missa cantada no oitavario do dia dos defunctos pello dito Dom Lopo, junta toda a Irmandade, com a mais sollemnidade que for possivel.

Cappitolo 28. Do modo com que se hão-de acompanhar os padecentes.

Quando algua pessoa houver de padecer per justiça, os mordomos dos prezos chamarão hum relligioso que o vá confessar e consollar aquelle dia em que se lhe publicar a sentença e todo o mais tempo que ficar athe se executar a mesma sentença; e ao outro dia ordenarão que se lhe dee o Sanctissimo Sacramento e ao dia em que se houver de executar a sentença, darão recado ao mordomo da cappella que mande correr as insignias dos padecentes per hum servidor do azul, pera que se ajuntem as pessoas que

²⁴ Na margem esquerda, por mão diferente: "50 50 pater nostres".

quiserem acompanhar o tal padecente, lhe mandem juntamente a veste de linho branco com que he costume do Reino padecer aquelles que acabão por justiça.

Ao dia que o padecente ha-de morrer por justiça, sahirão da igreja da Mizericordia a o acompanhar, os mordomos dos prezos e o mordomo da cappella e mais sinco ou seis irmãos e os cappellaens da Caza e mais pessoas necessarias nesta forma:

[fl. 31v] Diante hirá o mordomo da cappella com hũa vara na mão, levando consigo hum homem do serviço vestido em hum ballandrão de pano azul, tangendo a campainha; logo sahirá a bandeira, levada per hum homem vestido com veste preta, entre dous tocheiros que levarão dous homens vestidos da mesma maneira; detraz da bandeira hirá a gente que quizer acompanhar o padecente, a qual governará hum irmão nobre da Meza; depois se seguirão os cappellaens e mais sacerdotes que o houverem de acompanhar, com suas sobrepellizes, pera rezarem as ladainhas e quatro irmãos vestidos com suas vestes pretas, com quatro tochas acezas; no remate hirá hum cappellão com sobrepelliz, com o crucifixo nas mãos e detras delle hirão, em ordem, os mais irmãos que acima ficão appontados e todos levarão suas vestes pretas e os mordomos dos prezos levarão consigo hum homem ou moço da cappella com agoa benta e hisoppe.

Tanto que desta maneira chegarem á parte donde o padecente houver de sahir, esperarão com muita quietação athe a justiça o tirar, sem a isso darem pressa ou algum modo de ordem. E sahindo, lhe dará o cappellão o crucifixo a beijar e pondo-se todos os mais de juelhos, comessarão os cappellaens e mais sacerdotes a entoar a ladainha athe disserem *Sancta Maria Ora Pro Eo*, e chegando a este paço comessarão a caminhar per onde a justiça ordenar, na mesma ordem em que vieram, porem, os irmãos que vieram atraz do crucifixo se passarão pera diante dos cappellaens, de maneira que o crucifixo fique junto ao padecente que hirá entre dous relligiosos e farão que os pregoeiros da justiça vão adiante da bandeira, em parte remotea, pera que nem estorvem os cappellaens que vão cantando a ladainha, nem perturbem ao padecente, que hirá [fl. 32] entre dous relligiosos que o vão consollando e exhortando a pedir a Deos perdão de seus peccados.

Estando o padecente no lugar do castigo, lhe dará outra vez o cappellão a beijar o crucifixo. E começando o acto de padecer, comessarão os cappellaens a cantar *Ne recorderis Domine Nostra* lançando-lhe agoa benta, e assistirão com toda a devação possivel, encomendando a Deos sua alma que a criou e remio pello seu precioso sangue. E constando estar morto, lhe rezarão hum responso e todos juntos voltarão para a caza da Mizericordia na mesma ordem que levaram quando della sahiram acompanhando o crucifixo.

Nestes acompanhamentos nunca hirá o provedor e Meza e se acontecer per algum cazo extraordinario hirem mais irmãos que os que acima ficão appontados, o provedor e Meza mandarão chamar os que mais lhes parecer.

Cappitolo 29. Do modo com que hao-de hir buscar as ossadas dos que padeceram por justiça.

Dia de Todos-os-Sanctos, acabada a missa do dia, mandará o mordomo da cappella a hum servidor do azul correr os lugares do destricto com a insignia da Irmandade pera se ajuntarem os irmãos, conforme a obrigação que tem para hirem buscar á forca as ossadas dos que padeceram per justiça. E com esta demonstração [fl. 32v] de piedade, obrigarão os mais fieis a se lembrarem dos defunctos, ainda que sejam tão desamparados como estes parecem.

Acabadas as vesporas sahirá a Irmandade com suas vestes pretas desta maneira: diante hirá o irmão mordomo da cappella, com hũa vara na mão e diante delle hum servidor do azul tangendo a campainha e logo se seguirá a bandeira, a qual levará hum irmão dos mais authorizados, entre dous tocheiros que levarão dous irmãos anciãos; detras da bandeira hirá toda a Irmandade posta em procissão, sem distincção algũa, nem precedencia de lugar e pello meyo hirá o escrivão governando entre a Irmandade. E sendo necessarias duas tumbas, hirá a primeira em lugar conveniente levada por quatro irmãos com quatro

tocheiros ás ilhargas, levados tambem per outros quatro irmão[s]. Diante desta tumba hirá o mordomo dos prezos official, com hum vara na mão; depois desta primeira tumba entre a mesma Irmandade em espaço accomodado, hirá outra segunda tumba, levada da mesma maneira que a primeira, diante della hirá o mordomo nobre dos prezos com hũa vara na mão.

Ao couce da procissão hirão os cappellaens da Caza e os mais padres que houverem de acompanhar a procissão, com suas sobrepellizes, e no rematte delles o crucifixo que levará o provedor do anno atraz, acompanhado de seis tocheiros que levarão seis irmãos nobres, diante do crucifixo hirá o provedor com sua vara na mão.

Chegando a Irmandade nesta ordem á força, recolherão as ossadas que nella estiverem nas duas tumbas de que acima se [fl. 33] faz menção e voltando a Irmandade na mesma ordem em que foy ficará o provedor no remate de toda ella, pondo-se diante do crucifixo, começando o encomendar dos defunctos, e no ultimo lugar ficarão as duas tumbas com os dous mordomos dos prezos, hindo diante da primeira o mordomo nobre dos prezos e diante da segunda o official.

Tanto que chegarem á igreja da Misericordia se porão as duas tumbas no meyo della e se houver pregação se assentará o provedor com os irmãos da Meza no seu lugar costumado e os mais irmãos no lugar que lhes couber. Acabada ella enterrarão a ossada toda em segredo²⁵ [sic].

Cappitolo 30. De como se hão-de fazer as amizades.

Como sempre foy costume na Caza da Misericordia procurarem os officiaes e irmãos della a paz e quietação de todos, assy por Christo Senhor Nosso encomendar aos homenz a charidade fraterna com sumo affecto, como pellos muitos bens spirituais e temporais que della se seguem á Republica, procurará o provedor e mais irmãos da Meza que este sancto e necessario exercicio não esqueça e venha a faltar, de maneira que fiquem semelhantes cousas sem remedio. Por onde, sabendo que algũas pessoas estão postas em inimizade escandalosa ou em discordia, de que se sigão inconvenientes publicos, farão tudo o que lhes for possivel pellos reconcilliar [fl. 33v] ou fallando-lhe per sy ou mandando-lhe fallar pellas pessoas que lhe parecerem mais accomodadas, athe com effeito se remitirem as injurias, deixando o odio em que vivem e tornarem [a] correr com aquella benevollencia e proximidade que nossa sagrada relligião pede em todas aquellas que a profissão.

Neste particullar, todavia, se guardará hũa couza: que se não tratem amizades entre pessoas discordes, senão por meynos muy convenientes á piedade que na Caza se professa, por onde nunca o provedor e irmãos se farão arbitros entre contenda de fazenda, nem tratarão de maneira as couzas que as pessoas obrigadas com alguma vexação de sua parte venha acontecer o que delles se pertende.

E se o provedor e Meza tratarem de perdão de algum crime e injuria, devem de levar particullar advertencia na qualidade do tal crime e injuria, porque se for muy escandaloso e prejudicial ao bem comum, muito mayor serviço de Deos será deixarem proceder as couzas por via ordinaria que atalharem o rigor da justiça, sem a qual semelhantes inconvenientes se não podem remediar.

Cappitolo 31. Dos livros que haverá na Caza por obrigação.

Haverá na Caza da Misericordia hum livro em que se escreverão os nomes dos irmãos, que ao diante forem.

[fl. 34] Haverá mais cada anno hum livro corrente das receitas e despeza e das mais couzas

²⁵ Devia ter escrito "sagrado".

correntes e ordinarias daquelle anno.

Haverá mais outro livro dos assentos e acordos que fizer a Meza e Junta.

Haverá outro livro em que estarão registados pello escrivão da Caza todos os livros, titulos e papeis de importancia que na Caza houver, de maneira que este livro seja inventario, pello qual os escrivães da Caza entregarão huns aos outros, de anno em anno, os ditos livros e papeis, e nella fará cada escrivão assento assinado per sy, de como o recebo e neste mesmo livro fará o escrivão da Caza inventario de todas as peças e ornamentos que na Caza ha, que se entregarão aos mordomos da cappella por assento feito pello mesmo escrivão e cada hum delles assinará, quando começar a servir o seu mez.

Haverá mais outro livro em que se fação cada anno as elleiçoens do provedor e irmãos que se fazem no dia da Vizitação de Nossa Senhora.

Haverá outro livro em que se fação as elleiçoens das horfaãs que a Caza ha-de dottar e nelle se fará rol de todas as que fizeram petiçoens e no termo da elleição se declarará as que foram elleitas pera serem dotadas, nomeando-as per seus nomes e por filhas de seus paez e maes, e o dotte que a cada hũa se prometeo e as condiçoens com que lho prometeram; e no mesmo livro se fará a receita do dinheiro do juro sobre o thesoureiro dos depositos e nelle se fará tambem a despeza do mesmo dinheiro quando o entregaram ás horfaãs.

[fl. 34v] Haverá mais outro livro em que o escrivão da Meza registará todas as cartas que a esta Caza da Mizericordia vieram em seu anno das cazas da sancta mizericordia da India, China, cidade de Lisboa e sobre negocios e informaçoens da India e nelle escreverá sumariamente o que em cada hũa dellas nisso fizeram e responderam pera que os irmãos que lhe succederam quando lhe tornarem a escrever na materia saibão que está feito e o que he necessario fazer-se; e nisto terá particullar cuidado, porque a experiencia tem mostrado que por falta desta advertencia se podem perder negocios de muita importancia, em que vay authoridade da Caza, pois della se fião e se arriscão consciencias dos irmãos da Meza e muita fazenda de particullares.

Finis Laus Deo in aeternum etc.

Dom Lopo Cunha. O abbade Sebastião Pinto. O abbade de Cannas, Gaspar Pereira Monteiro digo Gaspar Monteiro Pereira. João do Sovral. Lourenço Coelho. Francisco Paez. Christovão Paez. Antonio Nunez. (Assinatura) Pero Sanchez Farinha.

[fl. 35] Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu mandey ver o Compromisso atraz escripto que Dom Lopo da Cunha, donatario do lugar de Santar, ordenou para melhor governo e administração da Confraria e Irmandade da Mizericordia, que de novo se tem instituido no dito lugar. E vista a informação que sobre o ditto Compromisso me foy dada e reposta do procurador de minha Coroa acerca da confirmação delle e por fazer merce, por esmolla, á dita Irmandade da Mizericordia que se cria e funda debaixo de minha protecção real, conforme a sua primeira origem e instituição, hey por bem e me praz de confirmar, como de feito por este alvara confirmo e hey por confirmado o dito Compromisso, assy e da maneira e com as declaraçoens, comminaçoens e pennas que nelle se conthem, que se executarão naquelles irmãos, officiaes e pessoas subordinadas á dita Caza da Mizericordia que nellas encorrerem, como se declara no dito Compromisso. O qual está escripto em trinta e quatro meas folhas e tem trinta e hum cappitollas e o derradeiro delles vay assinado no fim por Pero Sanchez Farinha, meu escrivão da camara e do despacho do Dezembargo do Paço. Pello que mando a todos os dezembargadores, corregedores, ouvidores, juizes e justiças, officiaes e pessoas a que este alvara ou o treslado delle em publica forma for mostrado [fl. 35v] e

o conhecimento pertencer que assy o cumprão, guardem e fação en todo cumprir e guardar pello modo sobredito, sem nisso ser posta duvida, embargo, nem contradicção algũa, o qual me praz que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e por mym assinada, sem embargo da Ordenação em contrario. E pagou de mea annata ao thesoureiro-geral dellas duzentos reais que lhe foram carregados a folha 4 verso do Livro 3.º de seu recebimento, como se vio por certidão do escrivão de sua receita. Francisco Nunez o fez. Em Lisboa, a dous de Setembro de mil e seiscentos e trinta e seis. ²⁶Pero Sanchez Farinha o fez escrever.

(Assinaturas) Rey †.
Pero Sanchez Farinha.
O Conde de Santa Cruz.

Alvara de confirmação do Compromisso da Confraria e Irmandade da Misericordia que hora novamente se tem instituido no lugar de Santar, o qual ordenou Dom Lopo da Cunha, donatario do dito lugar, para melhor governo e administração da dita Irmandade, pella maneira que acima se conthem, e que valha como carta, e pagou a mea annata para Sua Magestade ver.

[fl. 36] Por despacho da meza.

(Assinatura) Christovão

²⁷Pagou corenta reis em dinheiro, a 8 de Novembro de 1636 annos, e as folhas cinco andão tresentos reis.

(Assinatura) Miguel Maldonado (?) .

²⁸Registada na Chancelaria no Livro dos Privilegios folio 197. Em Lixboa, 8 de 9bro de 1636.

(Assinatura) Vicente Vianna .

²⁹Em meza de 11 de Junho de 1773 anos, na prezença do provedor e mais irmãos da respectiva Meza, foram riscadas as palavras dos capitulos 1 verso, 20 verso, 21 e 23 verso, de modo que se não podem ler, nem venha mais em lembranza; e quando neste Compromisso haja ou aparessa alguma palavra mais que directa ou indirecta, distincta ou subentendidamente [fl. 36v] subentendidamente se dirija a fazer differença de christãos-novos a christãos-velhos, a havemos por abolida e não escripta e se riscará sem demora tanto que se encontrar na conformidade da ley de Sua Magestade que Deus guarde, de 25 de Mayo de 1773 e de esmo assim o determinarão. Asignarão o provedor e mais irmãos. Era *ut supra*. E eu o bacharell Jacinto Jozé de Oliveira Pinto, escrivam da dita Santa Caza da Misericordia de Santar, fiz e escrevi o prezente termo.

(Assinaturas) O Provedor o padre Manuel da Cunha.	Jose Mendes.
José de Moraes(?) Sanches Amaral.	Manuel Lopes.
Antonio Joze.	Francisco † de Paez.
Jose Ramos.	Antonio † da Fonseca.
Francisco do Amaral.	

²⁶ Muda de mão.

²⁷ Muda de mão.

²⁸ Muda de mão.

²⁹ Muda de mão.

2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos

Doc. 186

1581, Janeiro 15, Sintra – *Contrato celebrado entre a Misericórdia de Sintra e Cristóvão Vaz para que este pintasse um retábulo.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.005, fl. 121v-123.

Em hos quinze dias do mes de Janeiro da hera de myll e quinhentos e oytenta e hum annos, na villa de Simtra, na Casa da Mysericordia della, estando hy o provedor e mais irmãos habaixo asynados e fyzerão Menza e ho que se nella acordou pera serviço de Noso Senhor he o seguinte.

Diogo de Siqueira Rybeiro, stprevi.

(...).

[fl. 122] Conserto que se fez com Christovam Vaz, pymtor, sobre o pymtar do retabollo.

E loguo na dita Menza pareseo Christovão Vaz, pimtor, morador na sidade de Lisboa e dise que ha elle lhe fora dito que ho provedor e irmãos desta Casa queriam mandar pimtar [fl. 122v] ho retabollo do alltar mor e que elle hera pimtor que ell vynha pera ho pedir a elles provedor e irmãos pera ho pimtar, e loguo pello dito provedor e irmãos foy dito que porquanto elles sabyam que elle hera bom hofecyall, loguo se asertaram com elle pimtor pella maneira seguinte .*scilicet.* que elle pintor ha-de pintar ho dito ratello [sic] do altar mor pella maneira seguinte, conforme a hũa hamostra que elle pimtor loguo trouxe na dita Menza e que declara has feguras e estoryas que ha-de ser pimtadas no dito retabollo e que elle pimtor asinou a ele provedor ao pe della que ha dygo que fica ha dyta amostra no cartoreo da dyta arqu e que ha dyta Casa a-de dar a ele Christovaam Vaz, pimtor de pimtar, ho dito retabollo, conforme a dita amostra, sem myll reais em dynheiro de contado e has pagas serão feytas a elle pimtor em tres pagas .*scilicet.* a prymeira trymta myll reais e a segunda corenta e a derradeira trinta, que valem hos ditos sem myl reais que lhe a dyta Casa lhe a-de dar pella dita pimtura. E por elle dito Christovam Vaz, foi dito que elle hera contente de aseytar ho dito retabollo e pimta-lo pella dita conta e conforme a dyta amostra e asi pimtar e dourar e estufar e raxar e encurvar(?) as juntas do dito retabollo, de maneira que valendo mais ha pimtura do dito retabollo, elle pimtor se não chamara ao engano per que com o acordo asy(?) lhe da esta Menza ho dito retabollo a pimtar e a madeyra delle ha dourar que antes valha mais que menos [fl. 123] despois de feito, e asertaram pelo dito preço e ho dito pimtor a esto prezemte dyse que elle ho aseytava com todas has ditas hobrygações e asy mais ho houro que no dito retabollo se houver de gastar sera conprado de Joam Fernandes hou de Joam d'Almaras e hos paines serão muito bem estouvados, pimtados e acabados com todas todas as meudezas neçeareas nelles ho mylhor que puder ser; e ho dourado sera per pessoa que ho sayba muito bem fazer e

has tintas serão has mylhores que houver na tera e não nas havendo has mandara vyr de fora; e per elle dito pmtor asin de todo ser contente e haseytar ho dito retabollo se hobrygou per sy e per seus bens a todo pmtar e dourar e estofar honde for neceçareu, ho quall retabollo elle dito Christovão Vaz, pmtor, se hobrigou a o dar acabado e asemtado na capella dygo posto na dita capella ate dia de San Joam que hora vem deste prezente ano de oytenta e hum anos. E loguo ha dyta Menza, provedor e irmãos lhe deram e pagaram a elle dito Christovão Vaz em começo de pago do dito retabollo, da primeira paga trymta myll reais que elle Christovão Vaz logo recebeu todos em tostois de prata que recebeu do dito provedor e irmãos que logo recebeu da dita paga. E por asi ser verdade e fazer o dito aserto, asinou aqui elle Christovão Vaz que recebeu ho dito dynheiro. Eu Dyogo de Siqueira Rybeiro, stprevi.

(Assinatura) Christovão Vaz.

Doc. 187

1581, Março 3, Évora – *Acórdão da Misericórdia de Évora pelo qual se determinou dar ao seu capellão um moço que o ajudasse na sacristia.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 75-75v.

Asemtto que se fez sobre o moso da samcrystia que se tomou. Este termo abaixo se fes no tempo do mall.

Item aos tres dias do mes de Março de 1581 anos, nesta Mesa da Samta Misericordia, estando juntos e presentes os senhores provedor e irmãos que servem ho presentte ano, por elles foi asemtado que se tomase hum moso pera ter cargo das cousas da samcrystia e da igreja e pera ajudar ao capellão as misas e a todas as cousas nesesaryas, visto em como ho capellão não podia acudir a tudo per caso dos defumtos que acompanhava e do muito comcurso das misas que vão crescendo nesta Casa, ho qual moso se entregase ao capellão [e] elle ho tivesse e ensinase ha todos os bons costumes e o não botase fora sem comsentimento deles senhores provedor e irmãos [fl. 75v] porque quamdo não fose soficiente pera tal serviço se lhe buscaria outro que pertensemse [sic] pera o que logo lhe asemtarão pera seu mamtymento trinta alqueires de trigo en cada hum ano e dous mil reaes en dinheiro pera seu conduto e todo ho vestido de azul e callsado que lhe fose neseario e camisas e todo o mais, o qual trigo lhe yrão dando cada mes e o dinheiro tambem ou quamdo ho padre capellão o quizer [que] pera iso a-de ter em seu poder para o prover do neseario a dita comta. E de tudo mandarão fazer este asemto em que asinarão comiguo, Jeronimo de Tores, escryvão da dita Comfrarya ¹em auzemsea.

(Assinaturas) Ho provedor Domingos Fuseiro.

Jeronimo de Tores.

Francisco Dias.

João Rodriguez.

Gaspar Rodriguez.

† Diogo Rodriguez.

Fernão Lobo.

Doc. 188

1581, Abril 4, Coimbra – *Eleição de três órfãs que o bispo de Coimbra, D. João Soares, mandou dotar, assim como de outras seis, cumprindo o estipulado no testamento de Inofre Francisco e de sua mulher.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livros de Actas da Mesa (acórdãos e assentos)*, 1548-1610, Documentos Antigos, tomo 22, fl. 279-280.

¹ A partir daqui mão diferente.

Eleição das tres orfãs que o bispo Dom João Soarez que Deus tem manda dotar em cada hum anno pera casarem conforme as clausulas do padrão de juro que deixou a esta Misericordia e asi de mais seis orfãs que se elegerão pera casarem com dote de xx reais cada hũa a custa da fazenda do doutor Inofre Francisco e sua molher que Deus tem, conforme a seu testamento.

Aos 4 dias do mes de Abril de 1581 annos, em esta cidade [de] Coymbra e casa do despacho da Misericordia della, onde estavão juntos o senhor Matheus Pereira de Saa, provedor da dita Casa e os mais irmãos da Mesa abaixo asinados, por ser ese o dia em que estava asentado per todos de se ajuntarem pera o que abaixo se declara, logo por elle provedor foi dito aos ditos irmãos que elle ontem, sendo todos juntos, lhes lera as inquirições que tinha tiradas comigo escrivão das orfãs que per suas petições pretendião ser dotadas das esmollas que o bispo Dom João Soarez que Deus tem pera iso deixara a esta Casa, e da fazenda do doutor Inofre Francisco e sua molher que Deos tem [fl. 279v], ja apuradas as em que se avia de votar, que portanto eram ora juntos pera averem de votar e emleger das que estavão apuradas nove orfãs das que asi pretendião, de que lhes deu rol a todos per as suas emformações, das quaes nove orfãs avião de ser tres da obrigação do dito bispo Dom João Soarez e as seis da dos ditos doutor Inofre Francisco e sua molher, com se dar a cada hũa vinte mil reais de dote casando dentro de hum anno que começara d'oje em diante, e perseverando ellas na mesma vertude e contanto que avendo de casar o fação primeiro a saber ao provedor da Misericordia que então for, xx dias primeiro que se jurem nem recebão, e dizerem com quem estão concertadas pera se saber se he pessoa apta e sufficiente e fora de homezios e de causas crimes, sob penna de perderem os dotes, e que pera melhor saberem a qualidade que avião de ter as orfãs em que avião de votar lhes leo o padrão e testamento dos defuntos que os ditos dotes mandão dar, e com iso lhes emcarregou suas consciencias e juramento que de irmãos tinhão e logo votarão nas ditas nove orfãs em segredo e aos mais votos sahirão eleitas e dotadas. *scilicet*.

Do Bispo.

Item² Maria, orfã filha que foi de Manuel Gomez, sombreiro que matarão.

Item³ Anna, orfã filha que foi de Antonio Fernandez Oliveira, oleiro, neta de Pero d' Evora.

Item⁴ Catarina, filha que foi de João Luis, esparteiro que estaa em casa de Ana Francisca.

Do doutor Inofre Francisco e sua molher.

Item⁵ Domingas, orfã filha que foi de Manuel Fernandes, surrador.

Item Maria, orfã filha que foi de Belchior Tavares, em casa de Maria de Beja.

Item Jeronima, filha que foi de Pero Annes, oleiro, junto do licenciado Jeronimo Gonçalvez.

Item⁶ Isabel, filha que foi de Antonio Periz o Minhoto, barqueiro, ao caes.

Item⁷ Maria, orfã filha que foi de Antonio Afonso, tanoeiro, em casa de Pero Ferreira.

Item⁸ Justa, orfã filha que foi de Alvaro Rodriguez, marceiro.

E estas são as nove orfãs que se elegeram.

E sendo asi eleitas e dotadas as ditas nove orfãs per todos os ditos provedor e irmãos aos mais votos, se fez este termo de tudo, de que mandou o dito provedor que se [fl. 280] passasse certidão a cada hũa de seu dote com as clausulas e condições asima declaradas, pera que não podessem allegar ignorancia e soubessem o que tinhão de cumprir de suas partes, e por ella podesse cada hũa pedir seu dote e entrega

² Na margem esquerda: «ja casou».

³ Na margem esquerda: «ja casou».

⁴ Na margem esquerda: «ja casou».

⁵ Na margem esquerda: «ja casou».

⁶ Na margem esquerda: «ja casou».

⁷ Na margem esquerda: «ja casou».

⁸ Na margem esquerda: «ja casou».

delle tanto que recebidas fossem nesta igreja da Misericordia aonde he costume se receberem. E eu, o licenciado Antonio Dias da Costa, que ora sirvo de escrivão da dita Misericordia, que o escrevi dia, mes, e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Mateus Pereira de Saa, provedor.	Francisco Carvalho d' Aranha.
Costa.	Gaspar Fernandez.
Simão Borges.	Bernardo 1581 Periz.
Fernam(?) Loureiro.	Fernão Gonçalves.
Gaspar Gomez.	Fernão Domingues.
Belchior de Figueiredo.	Symão Travaços.
Francisco Fernandez.	Francisco Bernaldes.

Doc. 189

1581, Maio 28, Redondo – *Acórdãos da Misericórdia do Redondo contendo disposições sobre um testamento, empréstimo de dinheiro para a compra de um cavalo, abatimento do pagamento de um foro devido à esterilidade das colheitas, ordem para se passarem a amassar quatro alqueires de pão por semana e eleição dos mordomos do mês de Junho.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – *Livro de Actas*, nº 20, fl. 121v-122v.

Mesa.

Aos vinte oito dias do mes de Maio de mill e quinhentos e oitenta e hum anos, em esta villa do Redondo, na casa da Sancta Misericordia dela, estando hai Diogo Capela, provedor da dita Casa e os irmãos da Mesa abaixo hasinados, logo por o dito provedor e irmãos foi na Mesa ordenado as cousas seguintes que são necessarias a dita Casa. João Charrua, escrivão da dita Casa, o escrevi

Itam ha dita Mesa veio hũa sertidão com ho trelado do testamento de João Gomes Gonçalves Gualleguo, que Deos aja, em o quall deixou ha esta Casa trinta alqueires de pão, na Herdade da Curujeira ou o que se achar em verdade que fez. E por o provedor e irmãos foi asentado que se aceitase o dito quinhão com ho encareguo com que o deixava que são duas misas rezadas em cada hum anno e que por parte desta Casa se fose tomar pose e se lancase em o Livro do Tombo para se saber em todo o tempo e que o provedor e comigo escrivão fosemos tomar pose do dito quinhão.

[fl. 122] Asinado do cavalo.

A dita Mesa veio Rodrigo Afonço Orvalho, filho de João Orvalho que Deos aja, e dise que elle comprara hum cavallo que ficou de Bras Eanes Trabuquo e de Antonia Fernandez sua molher, a quall deixara a esta Casa seis mill reaes d'esmola, o qual comprara por quatro mill, dos quais Joam Martinz, seu pai, tinha ha metade e quãoto aos dous mill reais que he ha metade do dito cavalo elle se obriguava a os pagar nesta Mesa, daqui ate o deradeiro dia d'Agosto que vem deste presente anno com todas as custas que se fizerem e obriguava a iso seus bens e o asinou. João Charrua, escrivão da Casa, o escrevi. E o cavallo, o provedor e irmãos consentirão que João Martinz lho dese pelo dito preço por acharem que nam vallia mais.

(Assinatura) Rodrigo † Afonso.

Item ha dita Mesa veio Bastiam Rodriguez, lavrador da Herdade das Pereiras e dise que tinha muito pouço pão, por causa da estrelidade, que pedia lhe fisesem aquela quita que fose rezão. Asentou-se que se fose ver o pão e que o fose ver Gaspar Dias, irmão, e Manuell Pirez e que visto lhe dariam despacho e que se vise o pão das casas tãobem.

(...).

[fl. 122v] Item dise Manoell Gonçalvez que a vinte dous de Maio recebera cinco alqueires de farinha pera amaçar.

Item mandaram que se amaçace daqui por diante quatro alqueires de trigo cada somana e pera esta somana recebeo Manoell Gonçalvez os quatro alqueires.

E por não aver mais que fazer o asinarão e enlegrão pera mordomos deste mes de Junho a Lopo Fernandez e a Manoell Gonçalvez e asinarão aqui. João Charrua o escrevi.

(Assinaturas) Rodercus Licenciatus.

Antonio da Costa.

Diogo Fernandez Varela.

Gaspar Pereira.

Bertolameu d'Almeida(?):

Diogo (sinal) Afonso.

Pero Fernandez.

Manoell Gonçalvez.

Doc. 190

1581, Junho 3, Évora – *Rol dos ornamentos da igreja da Misericórdia de Évora em aditamento ao inventário efectuado em 29 de Junho de 1579.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos nº I, fl. 76-79.

Imventairo dos ornamentos e cousas da igreja desta casa da Misericórdia que forão entregues ao padre Sebastião Vaz, capelão da dita Casa.

Item hum caliz de prata dourado com sua patana [sic] que peza.

Item outro caliz de prata branquo com sua patana que peza.

Item hum tribolo de prata que peza.

Item hũa costodia de prata dourada que peza, a quoall estaa no cofre das duas duas chaves desta Casa e do cartorio dela.

Vestimentas.

Item hũa vestimenta de chamalote branquo inteira com savastro de veludo azull.

⁹Item hũas almatiguas do mesmo chamalote com o mesmo savastro.

Item hũa capa do mesmo chamalote guoarnecida do mesmo veludo.

¹⁰Item hum pano d'estante de chamalote azull.

[fl. 76v] Item hũa vestimenta de borcadilho da Imdia imteira.

Item hũa vestimenta de veludo cremesim com savastro de cetim amarelo.

Item hum manto de borcado usado.

Item hũa vestimenta de veludo preto imteiro ja velha.

Frontaes.

¹¹Item hum frontall de chamalote branquo guoarnecido de veludo azull.

Item outro frontall de damasquo branquo e cetim amarelo e o sobrefrontall de veludo verde.

Item hum frontall de veludo preto com hũas barras de cetim preto.

¹²Item hũas cortinas de rede que estão no altar.

⁹ Na margem esquerda: "Venderan-se a Manuel Viegas."

¹⁰ Na margem esquerda: "Desfez-se."

¹¹ Na margem esquerda: "Vendeo-se."

¹² Na margem esquerda: "Estão convertidas em frontaes."

Item hũa fronha de missal de cetim amarelo e damasqo branco.

Item hum missall novo do costume.

Item hum livro de canto por onde se fazem os officios.

[fl. 77] ¹³Item hums ferros de hosteas.

Item duas toalhas de linho que servem no altar.

Item duas sobrepelizes novas de pano da India.

Item seis panos da Paxão que servem nas Endoenças.

Item o caxão de bordo que esta na sancrestia em que estão os ornamentos.

Item os horguãos que estão na sancrestya.

Item hũa arqa grande de pau em que estão os panos e arquelha.

¹⁴Item hũa arquelha de pano preto com suas corrediças que se fez do pavelhão que veio de Santa Marta e dos panos.

Item três pedras d'ara.

Item hum avano de tafeta e o cabo com guastão de prata¹⁵.

Item hũa capinha com quatro messas de corporaes.

Item hum Minino Jhesu com seu vestido de cetim cremesym.¹⁶

¹⁷Item hum cruxifixo que esta no altar.

Item hum paleo de cata soll preto.

Item hũa bolsa de corporaes de damasqo cremesym.

Item hum abano de tafeta verde e o pao com guastão de prata.

Item quatro castiçais de latão velhos.

[fl. 77v] Ornamentos e peças que vierão de Santa Marta.

Item hũa vestimenta de damasqo branco inteiro novo com franja vermelha.

Item hũa vestimenta de chamalote roxo inteiro franjada de franja preta.

Item hũa vestimenta inteira de tafeta verde guarnecida de veludo verde.

Item hum frontall da mesma rede e guarnição.

Item hum pano de estante do altar e hũa bolsa de corporaes do ter da vestimenta branca.

Item hum frontall de tafeta preto com hũas bandas de veludo preto raxado.

Item hũa bolsa de corporaes; esta fica asentada atras que hera da Misericordia.

¹⁸Item tres panos de rede com que cobrem a costodia.

Item outro pano de quadrados.

Item quatro messas de corporaes.

Item sete sanguinhos.

¹⁹Item hũa caxa de papell em que estão os ditos corporaes e sanguinhos.

[fl.78] Item hũa caxa de ter osteas.

Item dua toalhas d'Olanda de cumunguar.

Item hũas toalhas adamasqadas do altar.

¹³ Na margem esquerda: "Ficarão em casa de Bastião Vas, tera o padre cargo de os arecadar; ja vieram."

¹⁴ Na margem esquerda: "Santa Marta."; na margem direita: "Fese em vestimenta".

¹⁵ Toda esta linha foi riscada e na margem esquerda: "Esta escrito abaixo".

¹⁶ Toda esta linha foi riscada e na margem esquerda: "Paga-lo-a a fazenda de Bastião Vas".

¹⁷ Na margem esquerda: "Quita-lho a Mesa com tudo o mais que faltou."

¹⁸ Na margem esquerda: "Falta hum; quitaram-a a Bastiam Vas."

¹⁹ Na margem esquerda: "Foy desmanchada."

²⁰Item a primeira parte da Caronica dos Frades Menores vai carregado no outro inventairo do Esprital.

Item ou<tro> livro chamado Caso das Donas.

Item vinte tres livrinhos pequenos velhos²¹.

Item hum caxão diguo hũa arqa em que vierão os panos do igreja que tem duas fechaduras.

As quaes peças todas conteudas neste imventairo forão emtregues ao padre Sebastião Vaz, capelão desta casa da Misericordia e se obriguou a dar delas conta com entrega cada vez que lhe por os senhores provedor e irmãos forem pedidas, sendo presentes por testemunhas o padre Rodrigo Alves, capelão do Esprital e Jeronimo de Macedo que asynarão aqy comyguo, Roque d'Almeida, escrivão desta Confraria que o escrevy nesta casa da Misericordia, a xxix de Junho de 579 annos.

(Assinaturas) Bastyam Vaz.

Roque de Almeida.

Jeronimo de Macedo.

Rodrigo Alvarez.

[fl. 78v] Couzas que mais se entregarão ao padre Manoel de Menezes.

Item duas toalhas pera os altares de pano de linho novas.

Item cinco panos de mãos dos altares.

Item duas toalhas de mãos.

Item tres veos pera o Santissimo Sacramento .*scilicet*. hum grande raxada e outro bramço meão e outro preto meão.

Item hum calis de prata de São Lazaro. ²²Levarão-no pera São Lazaro.

Item hum misal de Samta Marta do costume novo emquardenado de preto.

Item hum palleo de tafeta preto que se fez do leito.

²³Item tres coredisas do mesmo leito e duas pequenas.

[fl. 79] Todas estas pesas atras contudas [sic] as mais que estavam carregadas em recepta sobre o padre Bastião Vaz que Deus tem confesou o dito padre Manoel de Menezes ter em seu poder e se deu por emtrege delas pera delas dar comta todas as vezes que cumprir. E asinou aqy com hos senhores provedor e irmãos que servem o presente ano, aos III de Junho de 1581 anos.

(Assinaturas) Jeronimo de Torres.

Manoel de Menezes.

Doc. 191

1581, Junho 18, Sintra – *Acórdão da Misericórdia de Sintra referente à revisão do valor do contrato que tinha celebrado com o pintor Cristóvão Vaz, encarregue de fazer o retábulo da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.005, fl. 131.

Em hos dozoito dias do mes de Junho da hera de myll e quinhentos e oytenta e hum anos, na villa de Sintra, nas casas da Mysericordia della, estando hy o provedor e mais irmãos abaixo asinados e

²⁰ Na margem esquerda: "No Esprital."

²¹ Toda esta linha foi riscada e na margem esquerda: "Ao-se de que[i]mar".

²² Muda de mão.

²³ Na margem esquerda: "Disto se fez hum pano de pulpeto e hũa capa."

fizerão mensa e ho que se nella acordou per serviço de Noso Senhor he ho seguinte. Diogo de Siqueira Rybeiro, esprevi.

E loguo na dita <menza> pareseo [e] se acordou que visto ho gasto que fizera o pintor no pmtar do retabollo e estar ho coiro e tmtas mais caro do que ho pintor cuydou quando aseytou ho dito retabollo, pella vinda d'el Rey e gasto que se fyzera no recebimento d'el Rei na dita cidade, e elle pintor pediu diso a Casa satisfação, logo se hacordou na dita menzaa que halem dos sem mil reais que lhe a Casa tinha dado de pmtar o dito retabollo, lhe desem vinte allqueires de trigo macho. Eu, Dyogo de Siqueira Rybeiro, stprevi.

E per esta maneira hoverão ha dita menza per acabada per serviço de Noso Senhor. Eu, Dyogo de Siqueira Rybeiro, stprevi.

(Assinaturas) Ho provedor Mygell Fygueiredo.

Manuell d'Aguyar.

João Bras.

Afonso Varella.

Gaspar Borges de Chaves.

Antonio de Moraes(?).

Artur Bras.

Doc. 192

1581, Julho 3, Coimbra – *Contrato entre a Misericórdia de Coimbra e os tabeliães judiciais sobre as custas dos feitos dos presos que a instituição livrava.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livros de Actas da Mesa (acórdãos e assentos)*, 1548-1610, Documentos Antigos, tomo 22, fl. 283v-284.

Termo do concerto que se fez com os tabeliães judiciais sobre as custas dos feitos dos presos que a Casa da Misericórdia livra per instrumentos de pobreza; e he que somente levem a metade do salario, quer saião condenados em degredo, quer soltos e livres.

Aos tres dias do mes de Julho de 1581 annos, em esta cidade [de] Coymbra e casa do despacho da Misericórdia della, estando presentes o provedor della Diogo Aranha Chaves e os mais irmãos abaixo asinados, lhes foi por mym preposto, como procurador da Casa que asentara com os tabeliães do²⁴ judicial sobre [fl. 284] as custas e salario dos feitos dos presos pobres que per instrumentos se livrão polla Misericórdia, sobre que cada dia avia duvidas e desgostos e se detinhão as solturas dos presos e as appellações irem mais cedo a Rolação, porquanto a Casa tinha provisões sobre os presos degradados da Misericórdia não serem deteudos por custas, e pera boa paaz e concordia se evitarem mais duvidas e gastos tinhão asentado e concordado que nos feitos dos presos da Misericórdia quer saissem soltos e livres quer condenados, que somente a Casa da Misericórdia pagasse a elles tabeliães a metade de todas as custas que se montassem nos casos dos feitos como nas appellações e isto com tal declaração que não prejudicasse a elles tabeliães aver o mais pollos ditos presos, constando per prova bastante que tinhão por onde lhes pagar, mas que nem por iso fossem seus livramentos e solturas deteudas. O que visto por elles provedor e irmãos e sentirem que era bem e prol da Casa o aceitarão e se obrigarão ao comprír pollos bens e rendas da dita Casa da Misericórdia, e elles tabeliães outrosi se obrigarão a comprír o sobredito da sua parte, de que se mandou fazer este termo no Livro dos Acordos que todos asinarão. O qual eu, ho licenciado

²⁴ Riscou: «mia», de misericórdia.

Antonio Diaz da Costa, irmão e procurador da Casa fiz, de mandado do dito senhor provedor dia, mes e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Diogo Aranha Chaves provedor.

Antonio Diaz da Costa.

Manuel Duarte.

Doc. 193

1581, Julho 16, Mora – Eleição dos treze da Mesa da Misericórdia de Mora para o ano de 1581 até 1582.

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Acordãos e eleições*, cx. I, fl. 23v-24v.

Registo das vozes que se tomaram pera se fazerem des emleytos pera fazerem os treze irmãos da Santa Misericórdia que am-de servir este ano de oitenta e hum, ate dia de Nosa Senhora de oitenta e dous. Vozes.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e oytenta e hum anos, aos dezaseis dias do mes de Julho do dito ano, nesta vyla de Mora, na igreya da Santa Misericordia desta vyla, estando ahi Martim Lopez, provedor e Chritovão Diaz e Diogo Gil e Bento Seram e Antonio Soeiro e Bras Afonso e Pero Diaz e Matias Vas e Dioguo Rebocho, irmãos da Santa Misericordia e ho padre Mygell Rodriguez, capelam desta vila, por não aver capelam na dita Casa, estando todos jumptos em Mesa, logo tomaram vozes pera se emlegerem des homens pera emlegerem treze yrmãos da Santa Misericordia, pera servyrem este ano de oytenta e hum ate dia de Nosa Senhora da Vysytasam que embora vira de oitenta e dous, por os velhos terem ja hacabado, as quais vozes se tomaram loguo na maneira seguinte. Álvaro de Freitas, esprivam da dita Casa, ho sprevi.

Item Martim Lopes _____	16 ²⁵
Item Alvaro de Freitas _____	17
Item Bento Seram _____	18
Item Antonio Soeiro _____	10
[fl. 24] Christovão Diaz _____	17
Item Joam Rebocho _____	14
Item Migel Marques _____	3
Item Pero Diaz _____	17
Item Joam Rodriguez _____	11
Item Bras Afonso _____	12
Item Dioguo Gil _____	17
Item Fernão Velho _____	5
Item Antonio Vas _____	13
Item Matias Vas _____	5
Item Domingos Bras _____	6
Item Afonso Diaz _____	4
Item Diogo Rebocho _____	12
Item Pero Anes _____	1
Item Francisco Mendes _____	3

²⁵ O registo foi anotado com um traço por cada voto, tal como se pode ver na ilustração deste volume com o nº XVIII.

E tomadas assim as ditas vozes como dito he, se sayram por emlegedores dos treze irmãos que am-de servir nesta Casa este prezente ano de oitemta e hum anos, hate dia de Nosa Senhora .*scilicet*. Martim Lopes que sayo em desaseis vozes e Alvaro de Freitas com dezasete e Bento Seram com dezoito e Christovão Dyaz com dezasete e Joam Rebocho com quatorze e Pero Diaz com dezasete e Bras Afonso com doze, [fl. 24v] e Dyoguo Gyl com dezasete e Antonyo Vas com treze e Dyogo Rebocho com doze vozes, aos quays ho dito padre deu juramento dos Samtos Avamgelhos em que cada hum dos sobredytos pusera suas mãos que eles bem e verdadeyramente com sam consce[n]cia syrva dyguo emlega treze irmãos da Santa Mysericordia pera servyrem este ano, hate dya de Nosa Senhora da Vyzytasam que embora vyra de oitemta e dous, os quays tomaram ho dito juramento e prometeram de ho fazer asyem e hasynaram aqui. Alvaro de Freitas ho esprevi.

(Assinaturas) Alvaro de Freitas.

Antonio Vaz.

† Martym Lopes.

Christovão Diaz.

Diogo Rebocho.

Doc. 194

1581, Julho e Agosto, Cascais – *Lançamentos de receitas entradas na Misericórdia de Cascais*²⁶.

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SCMC/H/01/Lu.02, fl. 27v-28.

Do ano de 80.

Item pagou João dos Samtos, testamenteyro de sua sogra Brihollanja Esteves, quynhentos reais que a dyta defunta deyxou d'esmolla, hos quaz pagou nesta meza peramte mim esprivão, hoje trymta de Julho de $\bar{\text{T}}$ b^clxxxj anos. _____ b^c

Antonio Fernandez Catellão ho esprivy e asynei com ho provedor Bertollameu Luiz.

(Assinaturas) Antonio Fernandez Cattelão.

Bertollameu † Luis.

Pagou Francisco d'Olliveyra por Diogo Vas da Torre, duzentos reais do foro da sua quynta deste ano de hoytenta e hum e por verdade fiz esta cobrança. _____ ij^c

Do ano de 81.

Item pagou Allvaro Martinz do emteramento de sua fylha que esta Casa emterrou este ano de 81, quynhentos reais. E por verdade fyz este termo hoje, xxbij de Julho do dyto ano. _____ b^c

Antonio Fernandez ho esprivy.

(Assinatura) Antonio Fernandez Cattelão. _____ $\bar{\text{T}}$ ij^c

[fl. 28] Do ano de 81.

Pagou Amtonio Lopes, testamenteyro de seu cunhado Francisco Homem o Hesteyro, hoytosemtos reais que ho dyto Francisco deyxou d'esmolla a esta Casa da Mysericordia desta vylla de Casquais. E por ser verdade que hos pagou em meza ho dyto Amtonio Lopez lhe mãodou ho provedor dar conhecimento pera sua conta e carregar neste Lyvro da Reseyta desta Casa. Hoje, seys d'Agosto de 1581 anos _____ bij^c

(Assinaturas) do provedor Bartollameu † Luis.

Amtonio Fernandez Catelão.

²⁶ Livro contendo registos desde 1570 até 1587.

Do ano de 81

²⁷Pagou Margarida Afonso de Caspolyma (?), testamenteyra de Yzabell Rodryguez, mulher que foy de Estevão Fernandez, ja defunta, quynhentos reais, de que lhe foy dado conhecimento e por ser verdade que hos pagou²⁸ se lãosou esta verba. Hoje, vymte d'Agosto de T̄ b^c e oytenta e hum anos _____ b^c (Assinaturas) do provedor Bartollameu † Luis.

Amtonio Fernandez Catellão. _____ biiij^c

Doc. 195

[1581, Outubro 22, Sintra] – *Assento de um acórdão da Misericórdia de Sintra referente aos concertos a efectuar na Gafaria anexa à Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.005, fl. 145.

Concerto da Gafaria.

Na dita mensa foi acordado per ho provedor e irmãos que se façam as casas da Gafaria de canas e que João Allvarez, carpinteiro, as encanise, por ser asi melhor e serem mais quentes pera os gafos. Eu Antonio de Resende, esprivão que ho esprevy. E declaro mais que a dita mensa daa mais lugar que Balltesar, mestre das hobras, tenha cuidado com ambos concertos e negoseie as obras da Gafaria ambos de dous. Eu Antonio de Resende que ho esprevy.

Doc. 196

1581, Outubro 29, Sintra – *Acórdão da Misericórdia de Sintra relativo à dádiva de esmolas a frades Capuchos e a um dominicano, ao ofício de finados e à cobrança de uma esmola de 20 mil reais que a Casa recebeu de D. Filipe I.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.005, fl. 145v-146.

Aos vimte e nove dias do mes d'Outubro da era de mill e quinhentos e oitemta e huum annos, na villa de Sintra, na Mensa da Misericordia della, estamdo ho provedor e irmãos abaixo asinados fazemdo mensa, logo por serviço de Noso Senhor acordarão as cousas segimtes. Eu Antonio de Resende, esprivão que o esprevy.

Burell dos Chapuchos.

Item na dita mensa pareserão dous padres Quapuchos e diserão ao provedor e irmãos lhe fizesem esmolla de huum pouço de burell e o dito provedor e irmãos asamtarão em memsa que lhes merquasem vimte varas de burell, visto sua pobreza e nesesidade ou lhe fose dado o dinheiro pera ellas ou quall elles quizesem. Eu, Antonio de Resende, esprivão que ho esprevy.

Esmolla do frade castelhano.

Item na dita mensa pareseo huum padre estramgeiro castelhano, da ordem de Sam Domingos e pedio ao provedor e irmãos lhe fizesem hũa esmolla, porquanto se queria ir pera a sua provimcia pera ajuda de seu caminho e lhe mãodasem pasar carta de g[u]ia pera o proverem nas Misericordias destes reinos; e o dito provedor e irmãos lhe fizerão esmolla de huum cruzado. Eu Antonio de Resende, esprivão, que ho esprevy.

²⁷ Na margem esquerda: "Abate-se". Registo riscado.

²⁸ Seguem-se duas palavras riscadas.

Oficio dos finados.

Na dita mensa se asemtou per ho provedor e irmãos que Sesta feira, tres dias d'Outubro [sic], se faça o oficio dos finados nesta Casa e que se fale aos padres de São Martinho e se merque digo que se amase dous allqueires de pan amaçado e se merque huum pote de vinho e se de oferta dous tostoins²⁹ por ho borequo [sic] e se conserte as chochas [sic] e a sera que for nesesia. Eu, Antonio de Resende esprivão que ho esprevy.

[fl. 146] Na dita mensa foi acordado per ho provedor e irmãos da Casa da Misericórdia desta villa de Simtra que Tomas de Paiva, irmão da Mensa, cobrase vimte mill reais³⁰ de que Sua Magestade fez esmolla pera as nesiedades della do senhor tezoureiro mor Rui Gomes de Carvalhoza ou de quallquer pessoa a que pertemser o dito pagamento e posa asinar em nome do dito provedor e irmãos, porquanto lhe fiquão carregados em reseita as folhas semto e coremta e seis. Eu, Antonio de Resende, esprivão que ho esprevy.

E por aqui ouverão a dita mensa por acabada ho provedor e irmãos e asinarão. Heu, Antonio de Resende, esprivão que ho esprevy.

(Assinaturas) Ho provedor Gaspar Gonçalvez de Ribafria.	Alvaro da Sillva.
Antonio Fyrreira.	João † Alvarez.
Thomas de Paiva.	Baltasar(?).
Lourenço Freire.	Gaspar Valadares Freyre.

Doc. 197

1582, Março 11, Redondo – *Acórdãos da Misericórdia do Redondo com disposições relativas ao pagamento de dívidas à instituição.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – *Livro de Actas*, nº 20, fl. 150-150v.

Item aos omze dias do mes de Marso de mill e quinhemtos e oitemta e dous anos, em esta villa do Redomdo, na casa da Samta Misericórdia, Jorge da Sillva, povedor da dita Casa com hos yrmãos da Mesa abayxo asynados, ordenou as couzas seguimtes.

[fl. 150v] Item na dita Mesa pareseo Bras Manoell, morador em ho termo desta villa e pagou na Mesa mill reaes a comta de dous mill reaes que seu irmão Allvaro Cabeça deixou a esta Casa e os outros mill reaes lhe esperão ate Pasquoa e os mill reaes que pagou resebeo João da Guama, mordomo e pagou os outros mill reaes que ficou a dever a João da Gama.

Item na dita Mesa hordenarão que se aforasem os ollivais, o que foi de João Fallardo e o que foi de João Martins Coelho que esta em Vallomguo e o que foi de Amtonio Fernandez e a vinha e cazas e as cazas que forão de Fernão Guomez e por esta maneira ouverão a mesa por acabada e o asinarão. Manoell Coelho, esprivão, ho esprevy.

(Assinaturas) Jorge da Sillva.	Andre Vicente.
Estevão Bras.	João Leitão.
Manuell Pires.	Diogo Falardo.

²⁹ Segue-se, riscado: “de”.

³⁰ Na margem esquerda: “No livro da entrada da Casa as folhas oitemta e tres entrarão estes vimte mill reais que entregou Tomas de Paiva na Mensa aos dezoito de Fevereiro de oitemta e dous anos”.

Doc. 198

1582, Março 20, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra relativo ao enterro do padre António Lopes, com a tumba, bandeira e veste da Irmandade.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livros de Actas da Mesa (acórdãos e assentos), 1548-1610*, Documentos Antigos, tomo 22, fl. 286-286v.

Aos 20 de Março de 1582 annos, nesta casa do despacho da Misericordia, onde estavam presentes o provedor e irmãos abaixo asinados que pera este acordo forão chamados, logo por o dito provedor lhes foi preposto como o padre Antonio Lopez, natural desta cidade que veio das partes da Imdia e vivia a Porta Nova, era fallecido da vida presente e fizera seu testamento, de que lhe mostraram certidão, per que mandara que fosse emterrado pellos irmãos e tumba desta Casa com a bandeira e veste da Irmandade nova, e que por iso lhes desem vinte mil reais de esmolla e que niso era necessario tomar-se os votos e fazer asento, pois a bandeira e veste nova da Irmandade não saia senão nos enterramentos dos irmãos. E praticado niso e tomados os votos, sairão todos de comum consentimento que pera se cobrar tão grande esmolla como este defunto deixava, fosse enterrado com a bandeira e veste nova da Irmandade, pera que iso tambem provocasse a outras semelhantes pessoas e devotos a fazer o mesmo, avendo outrosi respeito a deixar no dito testamento que fallecendo hum seu filho que tinha legitimado antes de ter filhos que ficasse a metade da sua fazenda a esta Casa da Misericordia e de tudo mandarão fazer este termo que asinarão. E eu, o licenciado Antonio Diaz da Costa, irmão e procurador da dita Casa que o escrevi de mandado do provedor, dia mes e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Diogo Aranha Chaves provedor.

Francisco Anes.

Alvaro de Faria.

Dyoguo Vaaz.

Manoel Duarte.

[fl. 286v] Silvestre † Fernandez.

Pero Pimentell.

Jeronimo Gonçalvez de Sequeira.

Bertollameu Luis.

Joan Anes.

António Dias da Costa.

Jeronimo de Castilho.

Doc. 199

[1582, Abril 22, Sintra] – *Assento de um acórdão da Misericórdia de Sintra referente ao pagamento a fazer ao dominicano do Convento de Benfica que fora pregar à Misericórdia no dia de Ramos.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – *SCMS/A/E/01/Lv.005*, fl. 158.

Esmola do pregador.

Item na dita mensa foi tomado votos por ho provedor e irmãos sobre a esmola que se avia de dar aos padres do Convento de São Domingos de Bemfiqua por hos sermois que deserão nesta Casa da Misericordia desta villa e se acordou por ho dito provedor e irmão[s] foi acordado [sic] que se lhe desem por os ditos sermois aos ditos padres de Bemfiqua, simqo mill reais, os quais simqo mill reais lhe esta Mensa mñodou por Balltesar Fernandez, mordomo e irmão que lhes levou ao padre que pregou dia de Ramos que ponsou em sua casa. Eu, Antonio de Resende esprivão, que ho esprevy.

Doc. 200

1582, Abril 30, Évora – *Registo das repreensões efectuadas pelo provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Évora a certos irmãos.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 134v.

Domingo, xxx d'Abryl de 1582, forão chamados ha mesa da Mysericordia perante o provedor e irmãos .*scilicet*. Lourenço Fernandez, Andre Diaz que forão reprendydos primeira vez por não quererem obedecer ao mandado da Mesa nos carguos que lhe forão dados na precysão que se fez as Endoenças pasadas, antes se amotynarão e diserão que os irmãos fazião o que não devião, de que se causou escandolo grande a muitos, e pera que se sayba que forão jaa reprendidos por falarem soltamente nos irmãos da Mesa, se fez este termo para se mays falarem serem risquados. E o provedor e irmãos asynarão aquy.

Item no dito dya foy outrosy chamado a mesa e reprendydo Antonio da Silva, porque sendo notificado por Francisco Godinho, escrivão da coreição, hum alvara del Rei noso senhor, a Bras Luis, almotace, por não querer dar carne pera os presos e ele era contra a tal notificação, tendo de sua obriguação acodir pelas causas da Mysericordia e mais onde avya tanta rezão, portanto se mandou fazer este termo para se saber que foi ja reprendido primeira vez. O provedor e irmãos asynarão aquy.

(Assinaturas) Ausencia do provedor.

Ambrosio Duarte.

Francisco de Carvalhaeis.

Pero de Payva.

Fernão de Madureira Falcão.

Manoell Ferrnandez.

Pero Guodinho.

Domingos Fuseiro.

Doc. 201

1582, Novembro 7, Sintra – *Acórdão da Misericórdia de Sintra sobre as esmolas a conceder aos pobres e o serviço espiritual a fazer quando do enterramento dos irmãos e seus familiares directos.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.005, fl. 182v-183v.

Em os sete do mes de Novembro de mil e quinhentos e oytenta e dous, estando em mesa o provedor e irmãos, acordarão as cousas seguintes por serviço de Noso Senhor. E heu Pero d'Abreu, o escrevi. [fl. 183] (...).

E logo na dita mesa se acordou pello provedor e irmãos que se empregasem quinze cruzados em pano pera se vestirem algũas pessoas pobres de cuja pobreza constar e isto de pano baixo pera remediar sua necessidade. E heu, Pero d'Abreu, que o escrevi.

E logo na dita mesa se acordou que dese a Isabel Antunez, do Arravalde, meo tostão cada somana pera ajuda da sustentação [de] duas crianças que tem, emquamto parecer bem a esta Mesa. E heu, Pero d'Abreu, o escrevi.

E logo na dita mesa se acordou que se desem mil reais a molher de Vicente de Bairos. E heu, Pero d'Abreu, o escrevi.

Termo sob'alla ordem do emterramento dos irmãos desta Casa

Asentarão o provedor e irmãos conformemente, vista a obrigação do Compromiso que falla no modo com que an-de ser enterrados, que em cada hum ano pera sempre, no dia oytavo de Todolos Santos, se fizese hum officio de nove lições com sua missa cantada na dita Casa³¹ e suas vesporas cantadas pollos

³¹ Riscado: "por".

irmãos defuntos e bemfeitores da dita Casa e assim se asentou maes que por cada hum em particular e assim por suas molheres lhe dixerem tres missas rezadas no altar mor desta Casa pella endulgencia que ganhão, per vertude da bulla que na Casa ha, as quaes tres missas se dirão falecemdo qualquer irmão ou sua molher na terra dentro em oyto dias e falecemdo fora della, dentro no mesmo termo que ouver noticia de sua morte. E por isto ser cousa tam pia e de tanto serviço de Noso Senhor e de tanto bem esperitual dos irmãos, assim vivos como defuntos, pedimos aos senhores officiaes que ao diante vierem o cumprão e fação cumprir inteiramente, respeitando o proveito espiritual que dahi a todos resulta e querera Noso Senhor dar crescimento a Casa e emgrosa-la, de maneira com que as tres missas rezadas sejam cantadas com seus officios polla gloria que dahi resultara a Noso Senhor e bem das almas dos ditos irmãos e bemfeitores defuntos. E porque na dita Casa [fl. 183v] ha muitos padres irmãos, os quaes por sua devação e obrigação do Compromisso o quererão fazer, como começarão sera necessario adverti-los e elles pollo ganho espiritual não faltarão. E heu, Pero d'Abreu, o escrevi.

E per esta maneira ouverão o dito provedor e irmãos a mesa por acabada por serviço de Noso Senhor. E heu, Pero d'Abreu, o escrevi.

(Assinaturas) Nicullao Travaços.

Miguel Fygueiredo.

O provedor Symão Camello.

Andre Freire.

Alvaro Brandão.

Francisco † Fernandez(?).

Diogo de Siqueira.

Pedro d'Abreu.

Doc. 202

1582, Novembro 10, Coimbra – *A Misericórdia de Coimbra pede a Francisca Soares e a seu genro Manuel Bernardes, que “da parte de Nossa Senhora” perdoassem a Manuel Fernandes, o qual matara o marido da dita Maria Soares, comprometendo-se a Confraria a dotar duas filhas orfãs com que ficou.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livros de Actas da Mesa (acórdãos e assentos), 1548-1610*, Documentos Antigos, tomo 22, fl. 297v-298.

Aos 10 dias do mes de Novembro de 1582 annos, em esta cidade de Coymbra e casa do despacho da Misericordia della, estando ahi em mesa o provedor e irmãos abaixo assinados, ahi vierão chamados de <seu> mandado Francisca Soarez, viuva e Manuel Bernaldes, sombreireiro, seu jenro e lhes foi dito que avia muitos dias que lhes tinham pedido da parte de Nossa Senhora e asi tambem os provedores e irmãos que antes forão, quisesem perdoar toda e qualquer culpa que Manuel Fernandez, carpinteiro, tivesse na morte de Manoel Gomez, seu marido e sogro que se matou na ponte desta cidade os annos passados, porquanto andava absente e era muito pobre e tinha muitos filhos que perecião a fome, e que quisesem com elle uzar de misericordia e perdoar-lhe livremente, pois não tinha com que lhes satisfazer parte de sua perda, e que antes esta Casa lhe casaria e dotaria a hũa filha sua, por nome Francisca, no numero das d'el rei Dom Emrique ou do bispo Dom João Soarez que Deus tem, e outra filha que ainda ficava, por nome Anna, por ser de pouca idade que era ora de nove annos, se dotaria tanto que chegasse a idade pera iso, e que com isso e com ja lhe ter casada e dotada outra filha pollo perdão que fizera a Fernão d'Afonso pai do dito Manuel Fernandez, lhe perdoassem. O que visto e ouvido por elles, diserão que erão contentes de livremente perdoarem ao dito Manoel Fernandez, carpinteiro, toda e qualquer culpa que tivesse na morte do dito Manuel Gomez, seu marido e sogro, comtanto que não vivesse nesta cidade nem quatro legoas ao redor della e com as mais condições que no perdão que fizerão nas notas de Diogo Coutinho se continha. E por asi faserem o dito perdão, elle provedor e irmãos per este termo se obrigarão a lhe dotar e casar a dita [fl. 298] sua filha Francisca que asi ficou orfã e desenparada per morte do dito seu pai este anno que vem de 1583, na eleição que se fizer das

orffas d'el rei Dom Emrique ou do bispo Dom João que Deus tem e asi mais sendo de idade sufficiente a dita Anna, outrosi sua filha e pequena de idade, lha dotarão também do dote do dito bispo, chegando a casar e a idade pera iso. E portanto mandarão fazer este termo que assinarão que eu, o licenciado Antonio Diaz da Costa, irmão e procurador da Casa fiz, de mandado do senhor provedor, dia, mes e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Dom João de Bargaça provedor.	Joam Carvalho.
Gonçalo Castanheira.	Manoel Antonio Vaaz.
Luuys Alves.	Pero
Pero Diaz Villa Lobos.	Antonio Diaz da Costa.
Cosme de Baena.	Joam

Doc. 203

1582, Dezembro 14, Monção – *João Afonso Mação declara ter à sua guarda um pano de armar, propriedade da Misericórdia de Monção.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Recebimento e Despesa das rendas da Casa de São Gão da Ordem e Cafaria da Vila de Monção (1562-1582)*. I.1.2.1 (nº. ant. 16.R.1), fl. 241.

Digo eu, Joam Afonso Mação, morador na vila de Valença, que dado que eu recebi hum pano d'armar de folhaje que estava em deposito por hos emterros de Rui Velho e sua molher na quasa da Santa Misericordia de Monção he³² ho Senhor provedor he yrmão ho mandarom dar por quatro cruzados que loguo dey, com tal condisão que se algũa pesoa hou erdeiros de Rui Velho e sua molher ja defumtos vierem a pedir hou a desempenhar ho pano que heu me hobriguo a dar conta do pano hou ho pano hou a contia que por elle for pedido he a justa vallia delle, porquanto ho desempenhey por meu pai ficar por titor dos horffãos e por fallecimento delle pagar mynha mai por sua fazenda a valia em que lhe foy posto no emvemtairo. E por asi ser verdade, heu me hobriguo com mynha pesoa he vões a o defemder he dar conta delle nesta casa da Misericordia de Monção. He por ser verdade fyz este por mim asinado e feyto aos quatorze do mes de Dezembro da era de myl e quinhentos e hoitenta e dous anos

(Assinatura) Joam Afomso.

Doc. 204

[1582-1639], Palmela – *Sumários de provisões, graças e mercês concedidas à Misericórdia de Palmela, Lisboa e Setúbal nos anos referidos, cujos originais se encontravam arquivados na Misericórdia de Palmela.*

Arquivo da Misericórdia de Palmela – nº161, fl. 2-6.

Abcedario ou relação das provizoens, graças e merces que forão concedidas a esta Santa Caza da Mizericordia de Palmella, segundo consta pellos livros antigos e modernos desta Caza, como tambem de outros mais papeis nelles incluzos, desde o anno de 1529 the este presente anno de 1747 e se appontão pella maneira seguinte.

Provizoins.
Livro 1º masso 5º.
(...).

³² Riscou "ho pro".

[fl. 2v] A folio 4v hũa provizão pera os irmaos desta Santa Caza lograrem dos privilegios concedidos à Caza da Santa Mizericordia da cidade de Lixboa e poderem uzar de seu Compromisso. Foi dada aos 21 de Julho de 1620.

A folio 6 hũa provizão ao mesmo intento, concedida a Santa Mizericordia de Setuval. Foi dada aos 26 de Outubro do anno de 1590.

(...).

[fl. 3] A folio 9 hũa certidão do escrivão da Camara desta villa, chamado Brás da Costa de Azevedo, pella qual se mostra se não lançarão soldados aos 13 irmãos da Meza e de como forão escuzos alguns irmãos dos officios e cargos do Concelho por estarem na dita Meza actualmente servindo. Foi dada em os 16 dias do mes de 9^{bro} de 1634.

A folio 11 hũa certidão do padre Manuel Fernandez da Frotta, freire professo da Ordem de Santiago desta villa, de dous capitulos do Compromisso antigo que se acha derogado pelo que agora eziste, segundo consta da provizão nelle *in fine* e isto sobre izempçõins dos irmãos da Meza. Foi dada em 1634.

A folio 13 hũa certidão de hum escrivão da Santa Mizericordia de Setuval pela qual se mostra se não lançarão soldados aos 13 irmãos da sua Meza e se lhe guardarão seos privilegios. Foi dada em 18 de 9^{bro} de 1634.

(...).

[fl. 3v] A folio 30 a instetuição da capella do senhor D. Diogo Manuel de Aragão, do conselho de Sua Magestade, prior mor no Real Convento de Santiago desta vila e provedor nesta Santa Caza, que faleceo no anno de 1597, pella quall se mostra instetuhir hũa capela com titulo de Nossa Senhora da Conceição, a quall se fes no Convento Real de S. Sebastiam da villa de Setuval, no cruzeiro do dito Convento, na sua igreja da parte direita, de que deichou por admenistradora esta Caza, com obrigação de o seu provedor e irmãos darem em cada anno por dia de Nossa Senhora da Conceição dous dottes de 25\$³³ reis cada hum e tudo o mais que nella se declara. Foi feita esta instetuição no anno asima 1597.

A folio 34 a detreminação de seu primo, o senhor arcebispo de Lixboa D. Miguel de Castro, sobre a despozição do dito D. prior mor. Foi dada em Lixboa, a 30 de 8^{bro} de 1621.

A folio 37 hũa provizão para os irmãos da Meza desta Santa Caza poderem aforar os bens do dito prior mor, o illustrissimo senhor D. Diogo Manuel de Aragão. Foi dada a 2 de Março de 1628 na cidade de Lixboa.

(...).

[fl. 4] A folio 49 *et sequentes* hũa sentença do mamposteiro mor dos cativos a favor da Mizericordia de Setuval, em que nella se encluem varias provizoens e alvaras. Foi dada em Lixboa, a 28 de Agosto do anno de 1601.

A folio 62 hua provizão pera os provedores das Mezas das Mizericordias não sejam obrigados a dar rezao porque aceitão ou despedem algum irmão da Irmandade, concedida a Santa Mizericordia de Lixboa, a 24 de Janeiro de 1582.³⁴

(...).

[fl. 4v] A folio 79 hum alvara para que os irmãos desta Santa Caza podessem ter nella o calix e vestimentas que estavam em poder de Onoria Mendes. Foi dado aos 2 de Abril de 1632.

A folio 81 hũa sentença de dezagravvo do provedor e irmãos da Meza desta Santa Caza, pela qual consta não sejam constranjidos a responder em outra parte mas so sim nesta vila. Foi dada em Lixboa, no juizo dos feitos da Coroa, em o anno e dia de 15 de Junho de 1637.

³³ Entenda-se "vinte e cinco mil".

³⁴ Acrescento por outra mão: " Livro(?) a folio 40".

(...).

A folio 89 hũa sentença de dezagravo do provedor e irmãos desta Santa Caza pella qual se mostra serem izemptos os irmãos da Meza de pagarem nenhũa outra qualquer finta. Foi dada em Lixboa, a 20 de Fevereyro de 1615.

A folio 97 hua provizão de licença do deão e cabido de Lixboa pera se expor o Santissimo Sacramento nesta Santa Caza em Quinta feira mayor. Foi dada na dita cidade aos 29 de Fevreiro de 1636.

A folio 99 hum breve do altar de Nossa Senhora do Nascimento desta Santa Caza, sua padroeira, pera ser previligado. Foi dado em Lixboa, aos 13 de Novembro de 1639.

(...).

[fl. 5] A folio 103 hũa provizão do senhor arcebispo de Lixboa pela qual se ve mandar o dito senhor que nenhum secular podesse estar sentado na capella mayor, nem no coro da dicta Santa Caza, sob pena de excomunha [sic] mayor *ipso facto* mas somente os irmãos da Caza. Foi dada na dita cidade aos 27 de Março de 1621.

A folio 104 outra provizão ao mesmo intento, dada aos 26 de Março de 1621.

(...).

A folio 121 hũa provizão pera o provedor da Comarca de Setuval informar sobre hua esmolla que se pedia pera ajuda dos engeitados. Foi dada a 26 de³⁵ 8^{bro} de 1593.

(...).

[fl. 5v] A folio 135 *usque ad* folio 137 hũa provizão do prior mor do Convento de Santiago desta villa, o illustrissimo senhor D. Diogo Manuel de Aragão, com o summario de *motto proprio* de Sua Santidade, pelo qual se mostra ordenar que com pena de excomunhão maior se não fizesse os officios matutinos da Semana Santa e da Reissureição, senão de dia, sub a mesma pena [a]os o que fizessem o contrario e que fossem perpetuamente e o mais que nella se declara. Foi dada no dito Convento pello secretario, o padre Manuel Roiz Cordeiro. Escrita em 20 de Abril de 1590.

A folio 138 hum breve apostolico sobre o que asima se refere, etc.

A folio 139 hũa certidão da Mizericordia de Setuval sobre o que nella se refere.

A folio 140 hua certidão da Mizericordia de Lixboa pella qual se mostra ser-lhe concedida provizão pera os presos por quem as Mizericordias deste Reino fazem, não sejam condenados em pena de dinheiro mas sim de degredo. Foi dada em Lisboa, aos 16 de Janeyro de 1590.

Doc. 205

1583, Maio 5, Évora – *Assento da Mesa da Mizericórdia de Évora acerca do legado dos 4 mil cruzados deixados à instituição por D. Leonor de Ataíde.*

ADE – *Mizericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 136-136v.

Acento que ce fez çobre ho dinheiro <da senhora Dona Lianor³⁶> que esta no Muisteiro de San Dominguus.

Aos sinquo dias do mes de Maio de 583 anos, nesta cydade d'Evora, na caza do despacho da Sãota Mysericordia, sendo juntos e presentes na meza hos mais dos irmãos que cervem na dita Meza ho dito ano, por elles todos foi acentado que hos quatro mill cruzados de que ha senhora dona Lianor d'Ataide fes esmola a dita Caza para se emperguar em fazenda que emquãoto se não emperguace ho dito dinheiro

³⁵ Repete: "de".

³⁶ O entrelinhado em mão diferente.

foce posto no Muisteiro de São Domingus desta sydade, pera estar em melhor guarda e delle se não tirar dinheiro allguum se não per todos hos irmãos da Meza hou a maior parte delles com ho provedor, pera se empregar em fazenda conforme a doação da dita senhora. Ho quall dinheiro foi contado por todos hos ditos irmãos e metido em nove çaquos de linho metidos em dous cofrres hos quais fiquão tãobem mitidos em hũa arqua emcourada he hũa das chaves do cofre grãode fiquou em mão de Pero de Paiva, irmão da dita Meza e a chave do cofre [fl. 136v] mais pequeno fiquou em mão de Bras Fernandez, irmão tãobem da dita Meza e hũa chave³⁷ da dita arqua emcourada fiquou em mão de Francisco Dias Caracho, irmão da dita Meza e a outra chave da dita arqua fiquou em mão do padre frei Dioguo Tirgeiros, prior do dito Muisteiro, a quall entregua do dito dinheiro na dita aarquia e cofres como dito he foi levada ao dito Muisteiro he entregue ao dito prior pelos ditos irmãos que aqui asinarão comigo, Damião Nunez Vieira, que hora syrvo de mordomo da capella este presente mes e de escrivão, em auzencia de Antonio de Moura, escrivão da dita Caza que este termo escrivi e c'os ditos irmãos asynei no dito dia mes e ano asyma dito.

(Assinaturas) Damião Nunez Vieira.

Bartolameu Fernandez.

Pero de Payva.

Bras Fernandez.

Andre Lopez d'Alfonsequa.

Andre Parvi.

Francisco Dyaz.

Jeronimo Luis.

Doc. 206

1583, Maio 24, Évora – *Assento da eleição para provedor da Misericórdia de Évora de D. João de Castro, do Conselho do Rei, por renúncia ao cargo de D. Francisco de Lima, o qual se ia ausentar para Castela.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 137-137v.

³⁸Como foi eleito Dom João de Castro por provedor. Não avia escrivão por estar preso António de Moura.

Aos 22 de Maio 1583 foi chamada a Meza do anno pasado pera com a presente elegerem provedor como he costume, porquanto o provedor Dom Francisco se despedio e se foi para Castella e por ambas as Mezas, per votos, conforme a seu costume, foi eleito por provedor ate a eleição que vem o senhor Dom João de Castro do Conselho del Rei noso senhor e logo se escreveo ao dito senhor como estava elleito e respondeo que por servir a Noso Senhor aceitava o dito trabalho e oficio pera em tudo cumprir o serviço de Deus como pudesse. E a Mesa mandou fazer este acento por mim, Dom Francisco de Lima, provedor e o fiz e se asinou, oje 24 de Maio 1583.

(Assinaturas) O provedor Dom Francisco de Lima.

Francisco Dyaz.

Luis de Miranda Henriquez (?).

Domingos Fuseiro.

Andre Lopez d'Alfonsequa.

Amryquez Mendez Casquo.

Damião Nunez.

Francisco de Carvalhaeis.

[fl. 137v] Bras Fernandez.

Aguostinho Fernandez.

Agostinho Rodriguez.

† Joam Pereira.

³⁷ Corrigiu de "chaves".

³⁸ Sumário de mão diferente mas coeva. No final do sumário palavras riscadas já ilegíveis.

Doc. 207

1583, Junho 12, Évora – *Assento da Mesa da Misericórdia de Évora dando o jazigo do cruceiro da igreja a D. Leonor da Ataíde, contra a obrigação de 100 mil reais de juro para a celebração de duas missas quotidianas por sua alma.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 139v.

De como se deu a senhora dona Lianor o cruceiro da Igreja pera seu jazigo.

Aos XII dyas do mes de Yunho de 1583 anos, em a casa do despacho da Misericordia desta cidade d'Évora, estando em mesa o senhor Dom João de Crasto, provedor e os yrmãos abayxo asynados, por eles foy dyto ao senhor provedor que aos vynte e hum dias do mes <de Setembro>³⁹ do ano de 82, servymdo Dom Francisco de Lyma de provedor no dyto dya fora chamada a Yrmandade com as campas tamgydas e solynydade acostumada e por toda a Yrmandade fora determynada por mays votos dar-se o yazyguo do cruzeyro todo a senhora Dona Lyanor de Tayde com obriguação de sem myll reaes de yuro e se hobryguou esta Casa a lhe mandar dyzer cada ano duas mysas cotydyanas rezadas, as quays se dyrão na dyta Casa conforme a escrytura que sobre yso⁴⁰ achou feyta o dyto senhor provedor e porquanto [o] dyto não hera feyto mandou fazer este termo, o quall eu, Anttonio de Moura, escryvão fyz, por mandado do dyto senhor provedor e Mesa que asynou aquy comyguo, dya mes e Era. Risquey por verdade e diz: de Setembro.

(Assinaturas) O provedor Dom João de Castro.

Bartolomeu Fernandez.

Antonio de Moura.

Damião Nunes.

Pero de Payva.

Andre Lopez d'Afonsequa.

Frrancisco Dyaz.

Bras Fernandez.

Jeromino Luis.

Agostinho Rodrigues.

Andre Parvi.

Doc. 208

1583, Setembro 14, Évora – *Assento sobre as obrigações da Misericórdia de Évora para com os músicos e cantores da sua capela.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 144.

Do partido dos cantores.

A 14 de Setembro de 83 mandou fazer o senhor provedor Dom Joam de Castro e irmãos o asemto seguinte da obrigação que a Casa tem ao mestre da capela e camtores e a que eles tem ao serviço da Casa. O mestre da capela Anttonio Lucas e Flogemcio Ribeiro, camtor e Diogo Serão que tamge os orgãos e Bertolameu Fernandez Provisco e dous meninos, aos quais mestre da capela e tamgedor dos orgãos e camtores,⁴¹ esta Casa da em cada hum ano nove mill reaes a cada hum e aos dous meninos a cada hum dous tostoos por mes e elles se obrigarão a cumprir conforme hum tal que esta feito e se pora no coro e os apomtadores serão o capelão da Casa e o mestre da capela e a perda do pomto sera o que parecer a Mesa e as pagas serão cada mes nos mordomos. E por asim parecer bem asinarão com o dito senhor provedor e irmãos. Feito na Mesa, no dito dia acima, por Diogo de Nigreiros, auzencia de Francisco de Carvalhais, escrivão.

³⁹ Na margem esquerda repetiu: "De Setembro".

⁴⁰ Riscou: "he feyta e porquanto".

⁴¹ Riscou "e".

⁴²E assim Bras Simões, cantor, com as obrigações começa a servir ao primeiro de Outubro de 83.
 (Assinaturas) O provedor Dom Joam de Castro. Dioguo Serram.
 Diogo de Nigreiros. Manuel do Valle.
 Damião Nunez. Antonio Lucas.
 Francisco de Brito da Sillva. Bertolameu Fernandez.
 Bras Simões. Fulgencio Ribeiro.
 Graviel (sinal) Rodriguez. Ffrancisco Gonçalvez(?).

Doc. 209

1584, Abril 8, Évora – *Assento do despedimento de Domingos Pires, enfermeiro do Hospital da Misericórdia de Évora, e de sua mulher, por não cumprirem as suas obrigações.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 147.

Domingos Pires despedido de enfermeiro do Hospital.

Dominguo biiij d'Abryl de 1584, nesta casa do despacho da Misericordia desta cydade d'Evora, sendo presentes na mesa o senhor Dom Joam de Castro, provedor e mais irmãos que servem o dicto ano, loguo por todos juntamente foi mandado fazer este asento de como foi despedido de enfermeiro do Esprytal Domingos Pires e sua molher, por rezão de se queixarem muitos doentes que se nele curavão que os tratavão mal e com pouqua caridade. E posto que algũas vezes lhe fose dito que tratase os doentes conforme a sua obriguação, o não fazia a molher do sobre dicto e alem diso o dito Domingos Pires despndia o tempo que tinha de obriguação despender no Esprytal em semear pam em erdades do dito Esprytal e em outras partes, em que guastava o mays tempo do ano, sendo ordinariamente necesario no dito Esprytal pera recolher os doentes que se nele recebyão e lhe lavar os peis e despi-los e outras cousas que cada ora se oferecião, pera o que não podya ser ausente do serviço da dicta Casa, o que os sobredictos fizerão sempre pelo contrario, pelo que forão despedidos e se fez disto este asento per eles asinado. Francisco de Carvalhaeis o fez, o sobredicto dia mes e Era.

(Assinaturas) O provedor Dom Joam de Castro.	Antonio Lopes d'Albuquerque.
Francisco de Carvalhaeis.	Ffrancisco Gonçalvez.
Damião Nunes.	Manuel do Valle.
Francisco de Brito da Sillva.	Diogo Denis.
Francisco Alvarez Rabelo(?).	

Doc. 210

1584, Abril 21, Évora – *Carta do cardeal-arquiduque Alberto solicitando à Misericórdia de Évora a admissão de uma freira leprosa no Hospital de S. Lázaro.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Anexo ao livro de Pareceres, Alvarás e Provisões da Santa Casa da Misericórdia de Évora, 1584, liv. nº 46, fl. 27.

Provedor e irmãos da Casa da Misericordia de Évora. Eu o Cardeal Archiduque vos envio muito saudar. Por parte da abbadessa e freiras do Mosteiro de Sancta Clara da cidade de Beja me foy ditto que no ditto Moesteiro estava hũa religiosa doente do mal de São Lazaro, a que se tinhão feitos [sic] todos os remedios pera sua saude; e que por o mal estar ha muytos dias confirmado e os medicos desconfiados de

⁴² Por mão diferente.

ella poder ter saude humanamente, e as mais religiosas da Casa correrem muito risco com a sua comunicação e não verem outro melhor remedio pera se atalhar a isto que poren-na na Casa de Sam Lazaro dessa cidade, pera que ja tinham licença de seu prelado, me pedião vos quisesse escrever que ordenaseis como a ditta freira fosse recolhida na ditta Casa. E por isto me parecer justo vos emcomendo muito que façaes recolher a ditta freira na dita Casa de Sam Lazaro e dar-lhe nella gasalhado em que este acomodada e que tenhaes lembrança de saber o como esta e da aconsolar no que puder ser, como he razão e deve ser per seu abitto e relegião. E emcomendo-vos que me ⁴³respondaes a isto por quem vos esta der. Escritta em Lisboa, a 21 de Abril de 1584. E o que nisto vos encomendo folgarey que façaes com declaração que vos sera primeiro apresentado por parte da ditta freira patente do seu prelado pera poder sair do Mosteiro e estar e ser curada na ditta Casa.

(Assinatura) O Cardeal.

Para o provedor e irmãos da Casa da Misericordia da cidade de Evora.

Doc. 211

1584, Novembro 8, Lisboa – Sentença de D. Filipe I determinando que a Câmara de Constância (antiga Punhete), e não a Misericórdia, tome a seu cargo o provimento dos enjeitados. Inclui auto da entrega à Câmara pela Misericórdia de três enjeitados que estava a criar.

Arquivo Distrital de Santarém – Misericórdia de Constância, pasta 1, nº 11, fl. 1-9v.

Dom Felipy por graça de Deus Rey de Portugual e dos Allgarves, d’Aquem e d’Allem mar en Africa, Senhor de Guine e da conquista, naveguasão, comercio d’Ethiopia, Arabia, Percia e da Imdia etc. A vos Gaspar Guomes, juis ordinario na villa de Punhete e bem asym a todollos houtros meus corregedores, houvidores, juyzes e justiça, ofeciais e pessoas de meus reinos e senhorios a que hesta minha carta de semtemça for apresentada e o conhecimento della com direito pertenser, saude.

Faso-vos saber que dãote vos, dito juiz, veo a esta minha Corte e Casa da Supllicação a mim e aos meus dezembargadores dos hagravos e apellações que em ella andam e per quem esta pasou hum feito de causa civell por hapellasão hordenado antre partes, com[fl. 1v]vem a saber, como autores de hũa parte o provedor e yrmãos da Santa Misericordia desa villa de Punhete, contra os vereadores e procurador do Conselho desa dita villa, reos, da outra, pello qual feyto e termos dele se mostrava, antre houtras cousas em ell comteudas e decllaradas, que haos dezanove dias do mes de Janeiro da era de mil e quinhentos e outemta e quatro annos, em esa dita villa de Punhete, no Paso do Comselho della, estamdo ahi vos dito juis e sendo presentem Rui Freire ho Velho, provedor da Misericorida desa villa e allguns dos yrmãos da Meza, e por elle fora dito a vos dito juis que em a Ermyda de Santo Andre que hestava fora desa villa, fora achada hũa criamsa minino que se emgeitara, metido em hũa seira e ele provedor ho tomara e ho trouxera a dita Casa da au[fl. 2]diencia com vos juis, e ahi fora visto; e porque na Casa da Misericordia não avia provimento, nem dinheiro⁴⁴ pera criar mais emgeitados, por ter ja tres e a Casa não tinha remdimento nenhum, nem cousa propia, e portamto requerera a vos dito juis que, conforme a lei, que vos loguo mostrara, que tratava e dava modo como se havião de criar as criamsas semelhantes. E por estarem presentem João Pinhão e Pero Lobato e Antonio Fernandes, vereadores desa villa, vos requererão lhe mãodases tomar entregua do dito emgeitado e ho mamdases curar a custa das remdas do Comselho e não avendo por omde ho fimasem pola villa, conforme a mesma lei que vos loguo apresentara, e se quisesem sertidão de como a dita Misericordia não tinha por omde, lha hapresentavão, e vos juis [fl. 2v] por hos vereadores estarem presentem, lhe mamdares

⁴³ Palavra corrigida.

⁴⁴ Repete: “nem dinheiro”.

que aleguasem a razão que tynhão; e por elles fora dito, que conforme a ordenasão apresemntada, erão obriguados a corerem primeiro com hos espytais e allberguarias e mesericordias, quanto mais menos avia de quimze dias que fora vemdida hũa casa pera ha Misericordia, em sesemta mill e quinhemtos reis, e tinha outros remdimentos e provimentos e esmollas que dava ho povo e estramgeiros, de que elle provedor provia todos e nesa pose e custume estavão de hos prover, e requererão a vos juis que deeses a lei a emxecução e correes com ho provedor e yrmãos e com ho Esprital e Allberguaria, conforme ha pose e custume em que hestavão, pois estava anexo ao Esprital da dita Misericordia, quanto mais o Comselho não tinha hum reall de seu, antes estava emdevidado [fl. 3] em muitas deligencias por faser a mimguoa diso, como davão sertidão. E ho dito provedor apresemntara loguo hũa provizão minha porque mãodava que ho dinheiro das casas do Esprital se não guastase senão nas propias obras que se fazyam da Casa e hofeciais da Misericordia como se vira della. E vos juis visto, mandares que se hescrevese o que as partes dezyam e requerião e com yso vos fisesem asentos comcllusos, por bem do quall loguo fora feito termo, como vos dito juis mandares, onde elles asynarão; e sendo tudo autuado, o feito fora levado comclluso a vos dito juis, e sendo-vos levado e visto por vos, por voso despacho mamdares que hamtes doutra cousa apresemntasem aos vereadores sertidão de como ho Esprital estava anexo a Misericordia, de que fazyão memsão, por bem do quall despacho de vos dito juis, sendo [fl. 3v] pubriquado hora, notefiquado aos vereadores que apresemntasem a dita sertidão, a quall fora jumta e nella se comtinha diser Antonio Vesemte Morguado, escrivão da [ca]mara desa villa de Punhete, que era verdade que ho Esprital de Jhesus fora anexo a Misericordia desa villa por comsentimento da Camara della, o quall estava anexo a Camara e por comsentimento della fora anexado a dita Misericordia e ja a dita Camara estava delle desemposado e era entregue a Misericordia, como constava dos autos, rellasois, papeis, provisois que diso havia. E porque tudo era verdade, pasara a dita sertidão, aos dezanove dias do mes de Janeiro da era de mill e quinhemtos e outenta e quatro annos, segundo que todo esto era conteudo em a dita sertidão, a qual semdo jumta o feito fora [fl. 4] levado, come he uso, a vos dito juis, e semdo-vos levado e visto por vos, por voso despacho pernumciares que amtes doutra cousa se acostasem aos autos as sertidoys que has partes dezyão ter e com yso vos tornase. Por bem do quall despacho de vós dito juis, semdo pubriquado, foram loguo jumtas tres sertidõis por Rui Freire, provedor da Misericordia desa villa, comvem a saber: hũa dos rendimentos e foros que tinha ho Esprital desa villa que fora pasada por Frãocisquo Bras, taballião do pubrico e judiciall nesa villa e asynada por vos dito juis e outra da Camara da villa d'Abrautes, que fora pasada por Bras Gill, escrivão da Camara da dita villa d'Abrautes, em que dezya que hera verdade que hos emgeitados que se na dita villa deitavão as portas das ygrejas e em outras partes, a que se não [fl. 4v] sabia ho nome de pay e mai, a Camara hos mamdava criar a custa do Comselho e ho juis fazya delligencia sobre hiso, e quamdo por delligencia se achava pay ou mai, os hobryguavão a criasão, e quando não a Camara paguava ha criação dellas ate serem de ydade pera poderem ganhar. E isto pasava asym e pasara ha dita sertidão por elle feita e asynada, aos vimte e hum dias do mes de Janeiro da era de mill e quinhemtos e outemta e quatro annos; e asym fora jumta houtra sertidão que fora pasada por Manoell da Parada, escrivão da Camara da villa do Sardoall, em que sertefiquava que hera verdade que ho Comselho estava em custume de muitos hannos a esta parte criar os emgeitados que nella se deitavão, aymda que fose fora da dita villa, como hera no seu termo demtro deelle, pera a quall criasão os ve[fl. 5]readores da dita villa mãodavam faser fimta de dez cruzados, repartidos por a dita villa e seu termo, pera ha criasam deelles, conforme a ordenasão e ate ho presentem não criara a Misericordia da dita villa nenhum emgeitado. E isto era des ho tempo que elle servia o dito hoficio, que podia aver nove hanos, e por lhe ser pedida a dita sertidão por Pero Gião, morador⁴⁵ em esta villa de Punhete, a pasara aos trinta

⁴⁵ Repete: "morador".

e hum dias do mes de Janeiro da era de mill e quinhentos e outemta e quatro anos, segumdo que todo esto melhor e mais compridamente era comteudo e decllarado em as ditas tres sertidois, as quais semdo juntas com ellas vos fora o feito levado comclluso, a vos dito juis, e semdo-vos levado e visto por vos, por voso despacho pernumciares que não podies dar despacho nos autos sem primeiro verdes os livros do Espiritall e se [fl. 5v] acostase a sertidão de Tomar, como os vereadores requerião, e satisfeito a iso vos tornnase, por bem do quall despacho de vos dito juis, semdo pubriquado, fora loguo tudo jumto e hum estromemto com ditos de testemunhas que tirarão os vereadores e procurador do Comselho desa villa, em que justificarão como o Espiritall desa villa estava em pose de criar os emgeitados. E semdo tudo jumto e autuado, vos dito juis mandares que as partes arezoasem em finall. E semdo-lhe pera iso dado a vista, tamto por elle fora dito e arzeoado e aleguado de seu derecho e justiça e com ho que diserão, o feito fora levado comclluso a vos dito juis, e semdo-vos levado e visto por vos, pornumciares em elle semtemça seguinte:

¶ Visto os autos e o que se por elles mostrava o requerimento do provedor e irmãos da Misericordia desa villa, comtra os vereadores e hofeciais [fl. 6] da Camara della, a reposta dos ditos vereadores e sertidois juntas e prova de testemunhas e rezois de hũa e outra parte aleguadas, por as quais se mostrava sempre antiguamente a Camara ter carreguo do Espiritall de Jhesus e ho vereador mais velho ho administrava e tinha livro de reseita e despeza, em as quais despezas se achavam muitas adisois de guastos que se fiserão com emgeitados e asym se mostrava despois que eu anexara ho dito Ospital a Casa da Misericordia, sempre ha Misericordia criara hos ditos emgeitados, o que parecia ser por bem do dito Ospital. E outrosym da sertidão que viera da villa de Tomar que se ajumtara, constava criar a Misericordia da dita villa os emgeitados, por bem de ter ho Espital outrosym anexo ha dita Casa e dado que os hirmãos da Misericordia mostrassem por sertidois d'Abrautes e Sardoall e [fl. 6v] Guollguam, as Misericordias das ditas villas não criarem hos emgeitados, não abastava, por nas ditas não aver Ospital e por isso os criava a Camara com ho povo, porque se houvera Hospital, segumdo o uzo de todo o reinno, o Ospital hos criava. O que todo visto, com ho mais dos autos, ouvidos hos vereadores e Camara por escuzos da tall criação de emgeitados e hos comservaves em sua pose e mamdares que hos mordomos do Espiritall as criassem, como ate hora fiserão e fose com paguarem as custas de permeyo, da quall semtemça de vos dito juis, semdo pubryquada, por Rui Freire, provedor da Misericordia, fora dito de vos juis mandaredes que ha Misericordia criase os emgeitados a sua custa, não tempo diguo não tendo o Ospital rendimentos que bastassem pera criação de nenhum emgeitado e asollverdes a Camara da dita [fl. 7] obriguacão e mãodardes que se fimtase pella villa despois de não aver rendimentos do dito Ospital, conforme a ordenasão e lhe nam comp[r]irdes a dita ordenasão que vos fora pomtada e mostrada e aleguada, de tudo apellava. E visto por vos dito juis lhe reseberes apellasão e as partes forão sytadas pera atempasão e seguimemto della e lha atempares pera esta minha Corte e Casa da Suplllicação, pera omde pertemcia e a causa fora havalliada em vimte e hum mill e seissetos reis e as partes ho vierão segir em tempo devido e nella fiserão e sobestabaleserão seus precuadores e lhe fora de todo dado ha vista e tamto por eles fora dito e arzeoado e aleguado de seu derecho e justiça e com o que diserão mandei que ho feito me fose levado comclluzo e semdo-me levado e visto [fl. 7v] por mim em Rellasão, com os do meu Dezembarguo

¶ Acordei etc. que não é bem yullguado por vos juis em condenardes ho Espital que crie os meninos emgeitados, revoguamdo-vos a semtemça, visto como pella ordenasão os vereadores são obriguados das remdas do Comselho ou faser fimta, quãodo as remdas não bastarem, mamdo que a custa das ditas remdas ou fimta os criem e condeno o Comselho nas custas dos autos. A outo de Novembro de mill e quinhentos e outemta e quatro. E portamto vos mamdo que hasym ho cumprais e guardeis e faisais muito emteiramente conprir e guardar, hasym e da maneira que por mim é jullguado, acordado, detreminado e mamdado. E tamto que vos esta minha carta de semtemça for hapresentada, semdo primeiro pasada por

minha Chãosellaria, a fareis em todo com[fl. 8]prir e guardar, hasym e da maneira que em ella é comtheudo e decllarado e com ella fareis requerer ao Comselho e ofeciais delle, comdenados, que loguo dem e paguem aos ofeciais da Santa Misericordia, vemsedores, de custas dos autos como audiencia, a saber, escritura ao escrivão de minha Corte, sellario de seu precrador, comta ao comtador, feitio desta semtemça, asynatura, chãosellaria e sello deella, com houtras custas, despezas meudas e nesarias, que todas juntas ao todo fiserão em soma de hum mil e trezentos e trinta e tres reais⁴⁶, segumdo forão comtadas as ditas custas por Jorge Fernãodes de Villa Nova, comtador dellas em esta dita Corte e Casa da Supllicação. E semdo requerido o dito Comselho e ofeciais dele e não queremdo loguo dar e pagar aos [o]feciais e provedor da dita Casa da [fl. 8v] Santa Misericordia, vemsedora, todas as ditas custas, vos mando que fazais pinhorar o dito Comselho e ofeciais delle, em tantos de seus beis moveis que bem valhão a dita comtia e não abastamdo, nos de rais, que huns e outros lhe serão vemdidos e arrematados aos tempos e termos comteudos em minha ordenasão, semdo amte hapregoados. E do dinheiro por que forem vemdidos, sera a dita Casa da Samta Misericordia e ofeciais dela paguos e emtrejes e satisfeitos de todas as ditas custas como dito he e sem fallta allguma. E quãoto as custas deella da terra se contarão e todas as que a dita Casa da Misericordia venser e ofeciais della, lhe serão paguas conforme a esta minha semtemça e apellasão outrosym se a pagarão, o que asym compri huns e outros a al não fasais.

Dada em esta minha muito nobre e sempre leall cidade de Lis[fl. 9]boa, aos outo dias do mes de Novembro, ell Rey noso senhor o mandou, pellos doutores Hafomso Vas Temreiro e Amdre Velho, ambos do seu dezembarguo e seus dezembarguadores dos agravos e apellasois em esta sua Corte e Casa da Supllicação etc. Dominguos Rodrigues a fes, por Bellchior Correa, escrivão das apellaçois e agravos em ella, anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhemtos e outemta e quatro annos.

Dis o enmendado: que; por verdade.

Pagou de feitio desta semtemça, quatrosemto e outemta reais e d'asynatura della trezemtos reais que pagarão os apellamtes ofeciais da Samta Misericordia. E tudo vay na soma das custas atras. ⁴⁷Eu, Belchior Correa, o fiz escrever.

(Assinaturas) Andre Velho.

Afonso Vaz Tenreiro

Cumpra-se Gomez(?)

[fl. 9v] (Restos do selo de chapa).

Pago R reais⁴⁸.

(Assinatura) Luis Eannes.

Alvarez.

Certefyco eu, Francisco Bras, tabeliam publico e judysial nesta villa de Punhete por ell Rei noso sennhor, que por vertude da sentença da Rolação hatraz foram entregues aos vereadores desta villa tres menynos engeitados que ha dita Casa da Santa Mysericordia criava, de que se fez auto da entrega dos ditos engeitados, no qual ouveram por desobrigados ho provedor e irmãos da dita Mesericordia que fica junto ao trellado desta sentença em poder de mym tabeliam, ao qual esta certidão vay reportado e por me ser esta pedida fiz esta sentença pello dito provedor e irmãos pera sua guarda lha pasey per mym feita e asynada em

⁴⁶ Na margem esquerda: "Soma 1333".

⁴⁷ Muda de mão.

⁴⁸ Entenda-se 40.

esta dita villa, aos tres dias do mes de Dezembro de b^c Lxxxiiij^o. Pagou nada. E asy pagaram todas as custas conforme ha sentença.

(Assinatura) Francisco Bras.

Doc. 212

1585, [anterior a 27 de Fevereiro], Tentúgal – *Contrato celebrado entre a Misericórdia de Tentúgal e o escultor Manuel Fernandes, para esculpir uma imagem de Cristo crucificado.*

Arquivo da Misericórdia de Tentúgal – *Livro dos Acórdãos*, fl. 5v-6.

Aos de mil e quinhentos e oitenta e synqo anos, em Qasa de São Martinho e Mesa da Miserycordia, estando presentes o senhor provedor e irmãos abaixo asinados he Manuel Fernandes, imaginario, logo polo dito Manuel Fernandes foi dito que ele estava consertado com o dito provedor e irmãos de lhes fazer hũa imagem de Christo Crocyfiqado pera a dita Misericordia com sua crus e calvario, o qual seria de acipreste he a cruz e calvario do pao melhor pera isso e lho daria feyto e acabado ate quinze dias do mes de Março que vem desta Era sobredita e seria tão perfeito e acabado he do tamanho do da empecyção⁴⁹ da cydade de Coimbra, melhorado em tudo, asi no feitio, como em devoto e tudo mais que ser puder e polo menos tão perfeito como ho da dita empeçião e semdo-o, ele senhor provedor he irmãos se obrigarão a lho aseitar e lhe dar polo feitio dele seis mil <quinhentos>⁵⁰ reais e não o semdo, que lhe fique e o dinheiro que desa conta lhe tiverem dado torne, pera o que conpirem huns e outros mandarão ser feito este contrato que asinarão. Bras Lobo, escrivão da Misericordia o fez e a imagem sera vista a vista d'ofecyais que ho entendão e sera do pao asi cruz como calvario conforme ao da empeçião da sidade de Coimbra e asinarão. Dis antre linha: quinhentos e risquei omde diz: quatro[fl. 6]semtos, e o escrevi

(Assinaturas) O provedor, Hieronimo Rodriguez de Carvalho.

Antonio Nunez.

Manuel Fernandez.

Pero Moniz.

..... Fernandes.

Andre Nunez.

Antonio Pirez.

Pero Couseiro.

Pero Lamdim.

Bras Lobo.

Thome Velho.

Francisco † Pirez.

Gaspar de Magalhais.

Doc. 213

1586, Junho 24, Miranda do Douro – *Acórdão da Misericórdia de Miranda do Douro relativo à esmola que se havia de dar pelas obrigações de certas missas da Casa, na qual se afirma ter sido a Misericórdia fundada pelo bispo D. Rodrigo de Carvalho.*

Arquivo da Misericórdia de Miranda do Douro – *Livro dos Acórdãos 1583-1596*, fl. 20v.

Acordo que o senhor provedor e hirmaos desta Casa fizarão sobre a esmola que se a-de dar pelas obrigações das misas desta Casa.

Aos 24 dias do mes de Junho de 1586, estando juntos o senhor provedor he irmaos desta Casa, na mesa e casa onde se costumam juntar pour toudos juntos os abajo asinados foue acordado que pourquanto hera cousa dificultosa ajuntar os capelaes nesta dita Casa pera se dezirem as misas e officios que

⁴⁹ Entenda-se “procissão”.

⁵⁰ Riscou: “coatrosentos”.

a dita Casa [é] hobrigada pelos difuntos pour'azão de nao aber certo estipendio e esmola de seu trabalho, acordarão que daqui em diante se dese pour a misa de Don Rodrigo de Carvalho, bispo e fundador desta Casa, duzentos e vinte raes .*scilicet*. sesenta raes pera o capitular que dixer a misa com cento e sesenta rães pera toudos os capelaes que bierem a oficiar a misa com cantores que a ofyciarem e asi mais se acordo que se dese da mesma Meza pela misa que se a-de dezir cantada pour alma de Ana Gonçalez e quatro vintes pour as duas rezadas que são pour todos trezentos raes os de Ana Gonçalbez e todos o asinarom, oje, dito dia, mes e anno.

(Assinaturas) Manuel Pirez.

Andre Borges.

Manuel Gomes.

Antonio

Simão da Pena.

Diogo Anriquez.

Symão Veloso.

Francisco Pires.

Lourenço Yoanes(?).

Doc. 214

1586, Julho 2, Sertã – *Auto de eleição do provedor e irmãos da Misericórdia da Sertã*.

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 90-91v.

Emleyção que se fez do provedor e irmãos que este anno hão-de servir, de 86, da Santa Mysericordia.

Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e oitenta e seis annos, aos dous dias do mes de Julho, dia da Visytação de Santa Izabell, em ho quoall dea se custuma fazer emleyção de provedor e irmãos que este anno hão-de servir a Confraria da Santa Misericordia, na capella e Espritall desta villa da Sertã, estando ahi presentes Vicente Calldeira, allcayde mor desta villa da Sertã e da villa do Pedrogão, do Priorado e provedor que foi este anno pasado, e asim João Tobias Calldeira, Miguell d'Abreu e seu filho Antonio d'Abreu, Simão Fernandez, João de Seyxas(?), Gonçalo Jorge do Casall e Gill Lopez e outros muitos abaixo asinados, logo por ho dito provedor foi rezumido allgũas pallavras do Compremisio, sobre a dita enleyção que somos obrigados a fazer este anno de provedor e irmãos; e por nam aver capellão na Casa eu, esprivão, tomei as vozes dos ellejedores e lhes dei juramento que sob car[fl. 90v]guo do qual eles prometerão de fazer verdade [sic] e enlegerem dez pessoas pera que elles emlejam o provedor e irmãos que hão-de servir ho anno que vem. E por asim pasar na verdade steprevi este auto. E eu, Antonio Lopez de Mendonça, esprivão da dita Misericordia que ho esprevi.

Vozes de enllegedores

Item Vicente Calldeira, alcayde mor _____ 29

Item João Tobias _____ 30

Item Miguell d'Abreu _____ 30

Item Bras Luis _____ 10

Item Diogo Madeira _____ 24

Item Antonio Lopez de Mendonça _____ 28

Item Gill Lopez _____ 11

Item Antonio d'Abreu _____ 29

Item Jorge do Casall _____ 10

Item Simão d'Allcobia _____ 4

Item Allvaro Leitam	28
Item Simão Fernandez	23
Item João de Figueiro	27
Item Antonio da Mota	7
Item Antonio de Mendonça	2

[fl. 91] Senhor

Elleição dos ellegedores.

Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quynhentos e oitenta e seis anos, na Casa da Santa Misericordia desta villa, aos dous dias do mes de Julho, dia da Visytação de Santa Izabell quando se custuma fazer, o provedor e irmãos que tomadas as ditas vozes atraz, sairão por emllagedores Vicente Calldeira, allcaide mor e João Tobias Caldeira, Miguell d'Abreu, Diogo Madeira, Antonio Lopez de Mendonça, Antonio d'Abreu, Allvaro Leitão, Simão Fernandes, João de Figueiro, Gill Lopez, todos desta villa, aos quoaes se deu juramento que sob carego dele emllejesem doze irmãos e hum provedor pera servirem este anno que vem. E elles asim ho prometerão fazer e forão repartidos de dous em dous e todos asinarão este termo. E eu, Antonio Lopez de Mendonça, escrivão, que ho esprevi.

(Assinaturas) Antonio d'Abreu.

Diogo Madeira.

Gill Lopez.

Alvaro Leitão.

Simão Fernandez.

Joam de Figueiro.

João Tobias Caldeira.

[fl. 91v] ⁵¹E llogo forão aprovados pellas pautas pera provedor e irmãos que hão-de servir este anno que vem, as mais vozes e são as seguintes: Vicente Caldeira, allcaydemor, provedor e irmãos João Tobias Calldeira, Antonio de Mendonça, Diogo Madeira, Manuel Gonçalvez, escrivão do vigairo, Antonio Andre, Antonio Lopez de Mendonça, Pero do Casall, Manoell d'Olliveira, Gaspar Fernandez, Mateus Nunes, Antonio Barreiros, Antonio Gonçalvez, allfaiate, que forão presentes e chamados pera lhe darem juramento dos Santos Evangelhos que elles tomarão e receberão e sob carego do qual prometeram fazer verdade. E eu, Antonio Lopez de Mendonça, escrivão que ho esprevi.

(Assinaturas) João Tobias Calldeira.

Mateus Nunes.

Mendonça.

Manuel Fernandez.

Antonio Barreiros.

Guaspar Fernandez.

Diogo Madeira.

Pero do Casall.

Manuel d'Olliveira.

Antonio Andre

Antonio Gonçallvez.

Doc. 215

1586, Agosto 27, Freixo de Espada à Cinta – *Contrato celebrado entre a Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta e o licenciado Francisco Barrueco, para que este cure os doentes da Casa e da vila.*

Arquivo da Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta – *Livro de eleições e de registo de oficiais (1584-1596)*, fl. 11.

Aos vynta e sete dias do mes d'Agosto da era de mil e quinhentos e outenta e seis annos, na Cassa da Sancta Misericordia desta villa de Freixo d'Espada Cinta, pelo provedor Sebastião Coelho e mordomos Francisco Joam e Antonio Loução e todos os demais irmaos abayxo assinados recolherão por este anno ao licenciado Francisco Barroquo pera cura os enfermos desta Cassa e os mais que pella villa andão,

⁵¹ Antes está riscado: Senhor”.

a quem esta Cassa tem obrigação, assi de çoragia [sic] como de medecina e por seu trabalho lhe darão vinte alqueires de trigo pagos aos coarteis, e estes por spacio de hum anno, o coall comença do dia da feita desta. E por ser verdade e pera isto comprir assinou aqui com os mais irmãos.

(Assinaturas) S[e]bastião Coelho.

Francisco Joam.

Licenciado Francisco Barrueco.

..... Martinz.

Antonio Loução.

Yorge Fernandez.

..... Homem(?).

..... .. .

Doc. 216

1587, Janeiro 11, Castro Vicente – *Contrato de hipoteca e obrigação de bens de raiz feito por certos irmãos da Misericórdia de Castro Vicente (Mogadouro), com vista a suportar a reparação da igreja da instituição para aí se poder celebrar missa.*

Arquivo Distrital de Braga – *Registo Geral*, 250, nº 1, fl. 1-2v.

Saibão quoantos este estromento de epotiquaçam e obriguação deste dia pera todo sempre viren que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e sete annos, aos onze dias do mes de Janeiro do dito anno, em ha villa de Crasto Vicente, nas casas da Sancta Mizericordia da dita villa, perante mym tababilião [sic] e das testemunhas ao diante nomeadas, pareceo Alvaro de Saa, provedor da dita Casa e sua molher Maria Pinta e asy João Rodrigues das Eyras e sua molher Isabel Rodrigues e Polinario Guonçalvez e sua molher Isabel Guonçalvez e João Luiz o Moço e sua molher Francisca Fernandez e João Afonso Cedamym e sua molher Joana Periz e Dominguos Rodriguez e sua molher Anna Luiz e João Afonso das Eyras e sua molher Cateryna Rodrigues, todos moradores na dita villa e irmãos da dita Casa da Sancta Mizericordia, e asi pareceo Francisco Guonçalves da Igreja e sua molher Maria Alvares e Luis Annes da Praça e sua molher Cateryna Luis, moradores na dita villa e loguo por elles todos maridos e molheres e cada hun per sy foy dito que pera effecto de averen licença do senhor Arcebispo de Bragua pera se dizer missa na dita Casa e igreja da Sancta Mizericordia desta dita villa, lhe era necessario ipotiquar certas peças de raiz pera o reparo da dita Igreja, pera o que loguo [fl. 1v] diserão que ypotiquavão e de feito ipotiquarão pera o reparo e guoverno da dita igreja as peças seguintes: asy pelos ditos Alvaro de Saa, provedor e sua molher foy dito que ipotiquavão hũa terra aos Estes que parte de duas partes com camynhos de Conselho e per baixo con Dominguos Rodrigues que levava dez alqueires de sementeira; e João Rodrigues e sua molher ipotequarão hũa terra a Carvalho de Morina, que parte com caminho do Conselho e doutra parte com João Domingues, levava dose alqueires de sementeira; e Polinario Guonçalvez e a molher ipotiquarão hũa terra ao Qualeco das Macayrras que parte con erdeiros de Afonso Pires e levava de sementeira dez alqueires; e Francisco Afonso e a molher diserão que ipotiquavão hũa terra as Macairras, parte comiguo tabalião e doutra parte e doutra parte [sic] com sua ama e leva quinze alqueires de sementeira; e João Afonso e sua molher ipotiquarão hum chão de nabal ao Valle da Lamera que parte de hũa parte com João Rodrigues dos Olmos e doutra com Luis Annes da Praça, levava seis alqueires de trigo de sementeira e vaal cinco mil reais; e João Luis e a molher ipotiquarão hũa terra a Freixeda que parte con Andre João e doutra parte con Andre Afonso o Moço e levava de sementeira dez alqueires; e Dominguos Rodrigues e a molher ipotiquarão hũa terra a Guoardada que parte con Caterina Fernandes, leva [fl. 2] leva de sementeira seis alqueires e asy pareceo João Pires o Moço e sua molher Anna de Lobão, irmans [sic] da dita Casa e ipotiquarão hũa terra ao Laguar Velho, parte com Francisco Afomso e doutra com João Fernandez da Praça, levava quinze alqueires de sementeira; e Francisco Guonçalvez e sua molher ipotiquarão hũa terra a Valle de Maria Sea que parte con Antonio Pinto e outra parte con João Luis o Moço, levava de sementeira oito

alqueires de trigo; e Luis Annes e sua mulher ipotiquarão hũa tapada as Cortinhas, levava de sementeira seis alqueires de trigo; e João Afonso Cedavym e sua mulher ipotiquarão hũa terra a Valle do Porquo parte com João Domingues e doutra com Francisco Fernandez da Igreja, levava de sementeira trinta alqueires de pão; e asy parecerom Andre Afonso das Eyras, irmão da dita Casa e sua mulher Cateryna Domingues e ipotiquarão hũa terra a Freixeda que parte con o prado do Conselho e doutra com João Luis o Velho, levava de sementeira vinte alqueires de pão.

As quoaes peças todas atras declaradas estão sitas no lemitte desta dita villa e por todos os outorguantes e suas mulheres atras nomeados foy dito que todas ellas hũas per outras podião muito bem merecer renda em cada hun anno per comun estimação de dous homens, cento e cinquenta alqueires de pão. E diserão que por todas as ditas terras seren suas, livres e isentas de todo foro e encarguo, soamente [fl. 2v] dizimo a Deus, as davão e ipotiquarão pera o dito effecto de averen licença pera se dizer misa na dita igreja da Sancta Misericórdia, pera que sendo caso que ha dita Casa se não possa sustentar con as esmollas dos fieis christãos e falte algũa cousa pera o culto divino, elles todos hão por ben e lhes apras que as custas das ditas terras atras ipotiquadas se sustente e repaire ha dita Casa de todo o necessario, porque pera esse effecto lhe ipotiquarão as ditas peças d'oje pera todo sempre. E pera tudo cumprir diserão huns e outros que obriguarão suas pessoas e bens moveis e raiz, avidos e por aver, e em testemunho de verdade asi o outorgarão e mandarão ser feito este estromento e nota. E eu tabalião o aceitey como pessoa publica estipullante e por as ditas outorguantes atras nomeadas não saberem assignar roguarão a Antonio Amorin, homem solteiro, que assignase por ellas e assignou a seu rogo, do que forão testemunhas a todo de presentes Dioguo Periz e Amador Fernandes e Antonio Martinz e Martin João, todos moradores na dita villa e eu Baltesar Cordeiro, tabalião que o escrevy. O qual estromento atras eu dito Baltesar Cordeiro, tabalião publico e judicial em ha dita villa e seus termos, pello senhor Luis Alvares de Tavora, senhor da dita villa o escrevy em minhas notas e em ellas fielmente o tresladey e assigney aquy do meu publico signal que tal he. Paguo deste e da nota nada.

Doc. 217

1587, Junho 5, Miranda do Douro – *Eleição dos oficiais para os cargos da Misericórdia de Miranda do Douro.*

Arquivo da Misericórdia de Miranda do Douro – *Livro dos Acórdãos 1583-1596*, fl. 30-30v.

Eleição dos officios e cargos que se derão pera servirem este presente anno de 87 em estes officios .*scilicet*.

Aos sinco dias do mes de Junho deste anno de 1587, estando juntos na Casa desta Santa Myericordia o senhor probedor Gaspar de Buyça e os mays hirmaos abajo asinados, per elles toudos aos mais botos forão electos pera serbir este anno presente .*scilicet*. pera escribao o licenciado Bernardino Ramyrez, o tesourero Rodrigo Pimentel, mordomo da Casa Diogo d'Almança, mordomo de fora Gaspar Lopez, esmoleres Gorge Mendez e Diogo Henryquez, requeredor dos presos pobres Bartoloumeo Ramos, aos quael [sic] logo por estarem presentes lhe fou dado juramento nos Santos Evangelhos que bem e berdadeiramente sirbisem e cumprisem seus cargos coumo ao serbiço de Deus e dos pobres combinha e elhes os jurarom e prometerão do fazer e o asinarom coum os mais hirmaos e eu o licenciado Ramyrez escribão da Mesa.

(Assinaturas) Buyça.
Jorge Mendez.

Diogo Anriquez.
Tome Ramos.

Diogo de Almança.
Gaspar Lopez.
Gonçalo de Soutto.
Rodrigo Pimintel.

..... Martinz(?).
Martinho † Gonçalvez.
Antonio da Beiga(?).

[fl. 30v] E logo o dito dia, mes e anno o dito senhor probedor e hirmaos pour elhes foue electo capelam serbir [sic] na Casa e asi pera disir as misas no altar de Sam Jose que forão nomeadas . *scilicet*. pera capelam da Casa, Rodrigo Netto e pour capelam de Sam Jose, Fernand'lanes, os quais juraram de fazer bem seu officio e berdadeiramente e asinarom e se lhes dara o acostumado.

(Assinaturas) Buyça.

Rodrigo Netto,
Fernamd'Eanes.

O licenciado Remyrez.

E asi foue por todos juntos foue dito e acordado que pera que esta Santa Casa ser melhor serbida e que com mais quidado fazan o que debem todos que qualquer hirmao da Mesa que faltare dos acordos que na Casa e Mesa se fizerem e assi nos consejos e nos outros actos que forem nescesarios e pelo senhor probedor e hirmaos forem chamados estando na cidade e nam bindo a esta Casa e Mesa nom tendo justo impedimento pague por cada bez meo arrate de cera sin remissão e asi o asinarom.

(Assinaturas) Buyça.

O licenciado Remyrez.

Rodrigo Pimintel.
Gonçalo de Soutto.

Tome Ramos.

Pero Yoanez(?).

Gaspar Lopez.

Jorge Mendez.

Diogo Anriquez.

Diogo de Almança.

Martinho † Gonçalvez.

Doc. 218

1587, Julho 1, Freixo-de-Espada-à-Cinta – Quitação dada pelo capelão da Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta pelos serviços religiosos prestados.

Arquivo da Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta – *Livro de eleições e de registo de oficiais (1584-1596)*, fl. 13.

Digo eu, o padre Gaspar Jorge, capellão desta Cassa da Sancta Misericordia da villa de Freyxo d'Espada Cinta que he verdade que este anno de outenta e seis que acabou oje bescora da Visitação de outenta e sete rescebi do provedor e mordomos e mais irmãos treze mil reis em dinheiro de meu salario, os coais treze mil reis me derão pela obrigação de todas as missas, assi da Comfraria como de Sanct'Andre e as mais obrigações que a dita Casa tem. E por ser verdade que eu as disse todas e são pago delas, lhe dey esta quitação, por mim feita e asinada. Oje, ao primeiro dia do mes de Julho da era de 1587 anno.

(Assinaturas) Gaspar Jorge.

S[e]bastião Coelho.

Doc. 219

1587, Julho 12, Miranda do Douro – *Acórdão da Misericórdia de Miranda do Douro sobre os irmãos que hão-de pedir esmola e nomeação de um solicitador da Casa para arrecadar as dívidas difíceis de cobrar.*

Arquivo da Misericórdia de Miranda do Douro – *Livro dos Acórdãos 1583-1596*, fl. 30.

Aos doze dias do mes de Julho deste anno 1587 foue acordado pelo senhor provedor e hirmaos da Mesa abajo asinados que se fize rol e se desem os nomes aos hirmaos que an-de pedir a esmola polas eras este anno acima dito que forão os sygyntes que estan em hua folha de fora.

E asi o mesmo dia foue acordado por todos que porque abia muytas dibidas dificultosas de cobrar que se deben a esta Casa se fizese hum riquirente e solicitador que por todos foue electo a Jorje Mendez que o fizese e asi o senhor Rodrigo Pimentel e asinaron.

(Assinaturas) Buyça.

Licenciado Ramyrez.

Gaspar Lopez.

Jorge Mendez.

Rodrigo Pimintel .

Diogo Anriquez.

Gonçalo de Souto.

João Pirez.

Martinho Gonçalvez.

Francisco Gonçalvez.

Diogo de Almança.

Doc. 220

1588, Abril 29, Lisboa – *Carta de Pedro da Fonseca na qual declara a doação que faz à Misericórdia de Proença-a-Nova da relíquia do Santo Lenho.*

Misericórdia de Proença-a-Nova – Doc. não catalogado.

Pub.: GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: Universidade, 1971. Doc. 13, p. 322-323. Tese de Licenciatura apresentada à Universidade de Coimbra. Transcrição a partir da fotocópia do documento original.

Aos muito illustres senhores provedor e irmãos da Mesa da Misericordia de Proença a Nova meus senhores em Christo.

Senhores.

Quando passei por essa terra pouco depois de vindo de Roma, logo pus em minha vontade de applicar a essa casa e Santa Irmandade da Misericordia ho Santo Lenho da Vera Cruz que comigo trazia, por ser reliquia tam cer[ta] e de tanta estima que esperava eu aver Nosso Senhor de fazer muytas merc[es] ao lugar onde ella fosse collocada. E ajudou muito pera isto a instancia que so[bre] isto me fez meu irmão Jeronymo da Fonseca que Deus levou a melhor vi[da], ho que agora não pude deixar de effectuar vendo os desejos de Vossas Mercés, os quais por si poderão bastar pera o eu fazer, pois sam fundados em tant[os] ser[vi]ços de Deus como de tal motivo de devação podem resultar. Com esta vai [a] patente minha polla qual consta da doação e das condições com que a faç[o] que sam pera mais veneração da santa reliquia. Vossas Mercés a recebem[em] [com] a celebridade [sic] que da sua christandade e devoto affecto se espera. E lem[brem]-se de mym diante do Senhor a quem peço dee a toda essa Congregação muyto do seu santo amor. De Lixboa, 29 de Abril de 88.

De Vossas Mercés servo e obrigado.

(Assinatura) Pero da Fonseca.

Doc. 221

1588, Junho 17, Sertã – *Acórdão da Misericórdia da Sertã pelo qual se decidem as acções a emprender pela Casa, entre as quais os irmãos se comprometem a encomendar um retábulo para a igreja.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 105v-106.

Acordo que se fes aos dezasete dias do mes de Junho de oitemta e oito anos.

Ano do nasimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e oitemta e oito anos, aos dezasete dias do mes de Junho do dito ano, na villa da Sertam, nas cazas da Misericordia da dita villa, na quaza do consistorio della, estando hi Francisco Feras, provedor da dita Caza e os irmãos abaixo asinados, e logo por todos foi praticado ho que se devia fazer este ano presente na dita Caza por ter muitas couzas em aberto pera se averem de fazer, e praticado per todos no que se devia fazer asemtarão por todos que a primeira couza que em que se avia de amtender avia de ser em hum retabolo pera a capella da dita Caza, per o nam ter e ter muita nesicidade dele, pelo que antre todos foi asentado que a primeira couza que se fizese fose o dito retabolo em pacto e que dando Noso Senhor pera se fazer mais obra que emtam se faria, mas que o retabolo em todo cazo se puzese logo por obra, por a dita capela ter muita necessidade dele. E por todos asim o asentarem asinaram. Eu, Antonio de Mendonça, escrivão da dita Caza, ho escriví.

[fl. 106] Senhor.

E no dito dia asentaram que do pam que a dita Caza tem e do juro que da o cardeall e as esmolos que se pedem, se deixe pera se rimir as nesidades da dita Caza se deixase nela novemta allqueires de trigo pera se remirem as nesidades dos proves da dita Caza o dito ano e asinaram. Eu, Antonio de Mendonça, escrivão da dita Caza, ho escriví.

(Assinaturas) Francisco Monteiro.

Francisco Ferraz.

Antonio d'Andrade.

Gil Lopez.

Baltasar(?).

Manuel d'Oliveira.

Symão Lopez.

Manuell † Martinz(?).

Pero Fernandez.

Manuell Fernandez(?).

Francisco Guomez.

Doc. 222

1589, Abril 20, Évora – *Assento da readmissão na Misericórdia de Évora de Duarte Fernandes.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos nº 1, fl. 146v.

De como foy tornado a Irmandade Duarte Fernandez.

A XX d'Abril de 89, pelo senhor provedor e irmãos abaixo asinados foi tornado aceitar por irmão a Duarte Fernandes que se tinha tirado pola Mesa do anno de oitenta e qatro por vir pedir por muitas vezes perdão a Mesa e aver muito tempo que estava fora da Irmandade. E o ano pasado o senhor Dom João, que foi provedor no ano que se risquou, escreveu hum escrito a Mesa em que pedia o tornasem admetir e agora nesta Mesa tornou a pedi-lo por outro escrito seu e na Mesa aver alguns irmãos do tempo em que se risquou que tambem lhe pareceu bem, com os mais que na Mesa estavam que votarão niso, pelo que se mandou fazer este termo que todos asinarão que eu, Eitor Fragoso, que ora sirvo de escrivão da dita Misericordia fiz no dito dia e era.

(Assinaturas) O provedor Luis de Miranda Henriquez.

Eitor Fragoso.

Francisco Dias.

Christovão de Ponte.

Jeronimo Nunes(?).
Francisco Gonçalvez.
João Rodrigues.
Antonio Lopez de Carvalho.

Rui Martins.
Pero Gomes.
Gyll Peryz Vieyra (?).

Doc. 223

1590, Novembro 30, Sertã – *Acórdão da Misericórdia da Sertã sobre a escassa receita que tinha para suportar as necessidades dos pobres, os presos que se traziam à cadeia dessa vila e ainda sobre certas obras a realizar na Casa.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 110v-111.

Senhor.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de myll e quinhentos e noventa anos, aos trymta dyas do mes de Novembro do dito anno, hem esta vylla da Sartam na Cassa da Mysserycordya da dita villa, estando hy Francisco Ferraz, provedor da dita Cassa e irmãos abaixo asinados, logo pello dito provedor e irmãos foi asemtado e acordado que hem esta dita Cassa se fazyam muytas obras muyto necessaryas e importantes ha dita Cassa e outrosim avya muytos pobres e necesitados ha que tinham obryguaçam acudyr com esmolos, ha qual Cassa nam tinha de remda mais que coremta e simcoemta mil reais e destes se guastavam em missas que outrosim tinha d'obryguaçam mandar dizer por deffumtos mais de vymte myll reais, e que por asym ter has ditas obrygaçoys nam podya acudir a muytos presos que o ouvydor do Pryorado mandava trazer a cadeya desta villa e padeciam muito trabalho e hem os mandar trazer d'outras vyllas ahomde sam prezos a esta villa, fazya muyto agravo a esta Samta Cassa da Mysericordia, nam avemdo obryguaçam de hos trazerem prezos a esta dita villa e prizam della, pello que acordavam e asemtavam que se agravase do dito ouvydor a custa desta dita Cassa e remdas dela de lhe mandar asim trazer os ditos prezos a cadeya desta vylla, nam mostrando obryguaçam por homde sejam obryguados aqui toma-los. E de todo mandaram fazer este acordo. Amtonyo d'Abreu, escryvão da dita Cassa, o escryv.

[fl. 111] Senhor.

E outrosim no dito dya, mes, anno atras escryto acordaram e asemtaram se escrevesse a Su'Alteza dando-lhe comta do sobredito atras. Eu, Amtonio d'Abreu, escryvão que ho escryv e asynaram.

E asim mais no dito dia acordaram que se fizese hũa vidrassa de fromte do altar com sua rede, por ser muyto necessarya e asim mais se fizese hum cano por detras da dita Cassa e igreja dela por ser necessaryo por se nam dinificar o retabolo e asim mais se fyzese hum nycho na Cassa da Mysericordia do capitulo, homde esteja o crucyfficio como mylhor parecer e asym hũas cortinas pera o retabollo por amor do poo. E asentaram que o dito provedor cora com has mais obras como mylhor lhe pareser. E de todas estas coussas mandaram a mym escryvão da dita Cassa fazer este auto que asynaram. Amtonyo d'Abreu, escryvão, que o escryv.

E asentaram mais o provedor e irmãos que coamto aos coremta allqueires de pam que estavam na caixa que se pediram pelas eyras se nam desem senam da Coresma em dyamte aos pobres desta terra, damdo conforme has necessidades que cada hum tyver e asinaram.

(Assinaturas) Francisco Ferraz Rodriguez.
Antonio Gonçalvez.
Francisco Vaz.
Manuel Gomes.
Symão d'Alcobyá.
Inocensio d'Almeida.

Pero Jeronimo.
Miguel (sinal) Fernandez.
Francisco Guomez.
Manuel Gonçalvez.
Antonio Lopez.
Manuel Fernandez(?).

Doc. 224

1591, Maio 29, Évora – Assento da Misericórdia de Évora relativo à nomeação do novo meirinho Manuel Fernandes.

ADE – Misericórdia de Évora, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 102-102v.

Asento de meirinho Manuel Fernandes no lugar de Jorge Anes.

Aos 29 de Maio de 91, nesta casa da Misericórdia, no despacho dela, estando em messa o senhor Dom João de Castro, provedor e os mais irmãos que servem o presente anno, se asemtou que porquanto Jorje Anes, meirinho, ser muito velho e doente e não poder servir a Casa como he nesario e por outras respeitos, fiserão meirinho o qual foi Manoel Fernandes por ser bom omem e aver dele boa emformação, o qual avera da Casa em quada hum mes quatosentos reaes e quatro alqueires de trigo e dous arates de carne ou pescado ao Sabado e hum vintem ao Domingo e todo este ordenado se tirou a Jorje Anes do seu ordenado, fiquando-lhe a outra parte com mais⁵² a esmola que lhe darão e o dito Manoel Fernandes avera o vistido, conforme aos mais servidores da Casa e tera as condisois seguintes .*scilicet*. primeiramente chamara a lrmã[da]de com qampainha e cem ela todas as veses que for neseçario e assim mais chamara aos irmãos da somana que ouverem de emterar e levara o comer aos presos e tirara para os presos do caldeirão e ajudara a medir todo o pam da Casa e descaregar e fazer o que for nesario para serviso do sileiro e comprara e repartira a carne para os presos e a trara a Casa e a levara a casa do mordomo [fl. 102v] e levar os emfermos ao espital e⁵³ [e enterara os] defuntos pobres e pidira a ortalisa como he custume e assim mais fara todo o serviso que for nesario para limpeza e bem da dita Casa e assim sera muito obediente aos mordomos que servirem, não refusando a cousa algũa que por eles lhe for mandado. E perquanto a Misericórdia não esta em estado de poder acrescentar ordenados, se rapartiu o ordenado de Jorje Anes com o dito Manoel Fernandes pola maneira atras declarada e a Misericórdia e Casa não sera em mais obrigação ao dito meirinho que dos quatro alqueires de trigo per mes e quatosentos reaes em dinheiro e carne e vintem e dous mil reaes para casas quada hum ano e vistido. E do sobredito se mandou fazer este asento que ele aseitou com todas as condisois sobreditas e asinou aqui. Eu, Pero d’Afonsequa, o fis, em ausensia do escrivão, no sobredito dia mes Era. E entende-se não lhe fiçar a Casa em obrigação em vida de Jorje Anes e por sua morte lhe poderão dar todo ordenado se quiserem. Não fasa duvida o riscado que diz: “a esmola”, que se fez na verdade⁵⁴.

(Assinaturas) O provedor Dom Joam de Castro.
Pero d’Afonsequa Fallcão.
Manoel Fernandez.
Francisco Rodrigues.
Dom Antonio de Sousa.

Domingos Fernandez.
Alvaro Fernandes.
Francisco Royz.
Francisco da Mota.

⁵² Corrigiu de “com a mais”.

⁵³ Folha aparada neste local cortou palavras do texto.

⁵⁴ De facto, o riscado corresponde a “com a mais”.

Doc. 225

1591, Junho 23, Viana do Castelo – *Acórdão da Misericórdia de Viana do Castelo relativo à cera que se gastava com os seus finados e à celebração de missas pelas almas do Purgatório de irmãos defuntos.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Livro dos Acórdãos da Misericórdia de Viana do Castelo (1550-1743)*, cota 3.24.3.3, fl. 61-61v.

Acordo que se fes sobre a sera que se a-de dar aos irmãos do numero do cento e pera se dizer hũa misa cantada no alltar desta Santa Casa, pera se tirar⁵⁵ do Purgatorio a allma de cada hum dos irmãos do numero do cento que Noso Senhor levar da vida prezente.

Aos 23 dias do mes de Junho ao ano de 1591, estando em consistorio ho provedor e irmãos abaixo asinados, acordarão que porquanto avia duvida na sera que se avia de dar aos irmãos do numero do cento ao tempo de seu fallecimento pera estar na sua casa com ho corsoficio da Irmandade que se dese daqui por diante a cada hum dos irmãos do numero do cento que se fallecese dous brandõis os quais ardesem por conta da Casa, enquanto ho corpo estivese sobre tera, sem por iso pagar cousa allgũa; e sendo caso que os dous brandõis não bastasem pera sustentar ho fogo ate seu enteramento lhe dessem outros dous que ardesem ate se enterar, de maneira que senpre arção dous foguos por conta da Casa e o sobejo dos brandõis se recolhesem pera ella e isto allem das [fl. 61v] tochas que se costumão de dar. E bem asi.

Acordarão mais que as misas que esta Casa mandava dizer no alltar do corsoficio da igreja matris desta villa pera tirar⁵⁶ do Purgatorio a allma de cada hum dos pobres que morese da obrigução desta Casa que senpre se diserão, conforme ao acordo atras, que d’oje em diante se diguão no alltar principall desta Casa que tem a mesma indullgencia por a bulla que hora se ouve de novo. E bem asi.

Acordarão mais que d’oje por diante se digua no alltar principal desta Casa hũa misa cantada polla allma de quallquer irmão do numero do cento que se falleser ho dia de seu fallesimento sendo oras pera iso, se não ho outro seguinte, pedindo a Noso Senhor lhe tire a allma do Purgatorio e leve a sua gloria porque ate’guora se não fazia sacreficio allgum nem oficio devino por suas allmas e ordenarão isto em reconpença do trabalho que tiverão a servir esta Casa. E [bem asi].

(...).

Doc. 226

1592, Outubro 11, Évora – *Assento da Misericórdia de Évora relativo ao despedimento de António Tomás, sangrador da instituição, porque não aceitou pôr as insígnias da Misericórdia à porta de sua casa.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 181-181v.

Asento de como se despedio de sangrador da Casa Antonio Tomás.

Aos 11 de Outubro de 92, nesta casa da Misericordia d’Evora⁵⁷, no despacho dela, sendo juntos e presentes em mesa o senhor provedor João Freire d’Andrada e os mais irmãos que o dito anno servem, foi asentado por se evitarem muitas desordens que socedião e por certos respeitos de bom rigimento que para isso ouve que os sangradores desta Cassa da Misericordia tivesem a[s] suas portas as emsinhias dela. E porque Antonio Tomas, sangrador que foi e que então servia a dita Cassa e gosava dos privilegios dela as

⁵⁵ Riscou: “a allma”.

⁵⁶ Riscou: “a all”.

⁵⁷ Riscou: “Na casa” e emendou “do” para “no”.

não querer aseitar, dicendo que antes não serviria o dito cargo que polas a sua porta e dando para isso certas resoais que comonicadas em messa, pareceo ao senhor provedor e irmãos que pelo mesmo caso ainda que não ouvera os respeitos por que se mandarão, por que devia ser desposto, como logo com efeito foi, e com justa causa em messa se deu o lugar ao sangrador João Lopes que polo pedir e vir con pitisão e alem diso cer irmão da Casa que com muita vontade o aseitou, como consta de seu asen[fl. 181v]to; e para que a todo tempo se soubesse o conteudo neste asento, se mandou fazer este per mim, Pero d’Afonsequa Falcam, escrivão este ano da dita Confraria no dito dia mes Era.

(Assinaturas) O provedor João Freire.
Pero d’Afonsequa Fallcão.
Antonio d’Oliveira.
João Gualvão d’Oliveira.
Jeronimo de Tores.
Gaspar Banha.

Ffrancisco João.
Gaspar Fernandez.
Ambrosio Duarte.
Domingos Fernandez.
Bastião de Carvalho.
Antonio Lopes d’Albuquerque.

Doc. 227

1592, Outubro 18, Évora – *Assento da Misericórdia de Évora despedindo Manuel Fernandes, coveiro, por “escandalo de conversação”.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 182-182v.

De como se despedio o coveiro Manuel Fernandez da Casa⁵⁸.

Aos 18 de Outubro de 92, na casa da Misericordia desta cidade d’Evora, no despacho dela, sendo juntos e presentes em messa o senhor provedor João Freire d’Andrada e mais irmãos, ⁵⁹por certa emformação que se achou de Manoel Fernandes, coveiro desta Casa, não viver como Deus manda e o grande escandolo que daa nesta cidade da conversação que tem com hũa serto molher casada e com hum certo omem, de que foi amoestado pelo senhor provedor presente e assim por outro termo que neste livro lhe foi feito pelo provedor Dom Joam de Castro sobre os propios casos as folhas 187. E visto a sua pouca emmenda e o pouco caso que fez das amoestasois feitas e a contenuasão que oje em dia tem nas ditas conversasois, se asentou una vose que fose despedido de oficial desta Casa per serviso de Deus e onrra da dita Casa, sem nunqa em nenhum tempo tornar a ser admitido por se exsaminar este caso e ter emfim tantas sirconstancias que não são dinas de se particularisarem neste termo. Feyto por mim, Pero d’Afonsequa, escrivão este ano da dita Confraria, no dito <dia> mes Era.

(Assinaturas) O provedor João Freire.
Pero d’Afonsequa Fallcão.
[fl. 182v] Antonio de d’Oliveira.
João Gualvão d’Oliveira.
Jeronimo de Tores.
Gaspar Banha.

Ffrancisco João.
Gaspar Fernandez.
Ambrosio Duarte.
Domingos Fernandez.
Bastião de Carvalho.
António Lopes d’Albuquerque.

⁵⁸ Mão diferente acrescentou: “O Pousão. Ja morreo”.

⁵⁹ Na margem esquerda, por mão distinta: “Não serve”.

Doc. 228

1593, Sertã – *Registo das despesas de António Dias, hospitaleiro da Misericórdia da Sertã, no ano de 1593.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 117v.

Despesa de Antonio Dias, espritaleiro, que dise se gastaram das pesas que lhe heram entregues neste anno de 1593 que he provedor Miguell d'Abreu.

Item dise que guastara hum lensoll que veio de casa do Feraz que tinha em seu poder da Misericordia, que deu a hũa mulher da Alvieira que moreo na Casa, pera a mortalha; e trouxe tres peças e a outra mortalha com hum pedaso de pano; a outra amortalhou em hum lensoll seu delle.

Item mais gastou outro lensoll em que se amortalhou hum homem que falleceo na Casa, que veio dos que tinha feitos em sua casa.

Item outro lensoll em que se amortalhou Luis Alvarez, servidor da Casa.

Item mais gastou hum collchão que se desmanchou pera o moço que moreo n'aguoa, a Ponte da Varzea.

Item mais hum lensoll do moço do Seixo que foi pera os presos.

Item hum lensoll em que amortalharão a Costodio Bras.

Item outro pano em que se amortalhou Andre (?) Sandelas(?).

Item hum cobertor em pedasos, velho, de que ho deradeiro pedaso levou Dominguinhas.

Item mais descarego ao ao [sic] dito Antonio Dias huns panos de leito que se deram a Inocencio d'Allmeida por sangrias que fez na Casa, por quoaes pessoas todas asima nomeadas ho dito provedor Miguell d'Abreu ouve por descaregadas ao dito Antonio Dias ospitalleiro, por juramento que lhe deu dos Santos dos Santos [sic] Evangelhos em que ele pos a mão perante mim esprivão e aqui asinarão e eu, Antonio Lopez de Mendonça, esprivão da dita Misericordia e Ospital, que o esprivy e mais descarego ao dito Antonio Dias hum lensoll em que se amortalhou hum moço que moreo na casa do oleiro(?).

(Assinatura) Abreu.

Doc. 229

1593, Julho 18 – 1594, Julho 1, Misericórdia de Cascais – *Assentos de esmolas deixadas à Misericórdia de Cascais.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *SCMC/H/01/Lu.03*, fl. 1-2v.

In nomine Domini.

Livro em que se carregão sobre o tesoureiro todas as esmollas que os defuntos e outras pessoas deixão e se dão a esta Caza da Santa Misericordia da villa de Cascaes.

Comesa a servir pella visitação a Santa Ysabel deste anno de 1593 em diante, em que entrou por provedor da dita Caza o senhor dom Alvaro Periz de Castro com os mais irmãos da Messa do conselho della .scilicet. Antonio de Vilhegas, Bernardo de Vilhana, o padre Salvador Luis, Jorge Martinz, barbeiro que emlegerão pera tisoureiro Jorge Alvez Barrento, Jorge Alvez Polvo, Alvaro Rodriguiz d'Atalaya, Antonio Martinz Mourato, Antonio Gomez de Marcos Fernandez, Luis Alvez Lousão e eu, Antonio de Pina, escrivão que o escrevy.

⁶⁰[fl. 2] Aos deoito dias do mes de Julho de mil e quinhentos e noventa e tres annos, nesta Caza da Santa Misericordia da villa de Cascais, entregou Martym Carvalho, morador na dita villa, a Jorge Martinz, tisoureiro da dita Casa sem reais que dise deixara d'esmola Gracea Neta, sua molher, ha dita Casa, de que lhe pasei certidão e de como os recebeu o dito tisoureiro asinou aquy _____ 100
Antonio de Pina, escrivão da dita Casa o escrevy.
(Assinatura) Yorge Martinz.

Aos 25 de Julho de 93 entregou ao dito tesoueyro nesta Casa, Antonio Lopez, quinhentos reais da esmolla que deixara ha Casa Lucrecia da Costa, pella enterraren, de que lhe dei conhecimento e o dito tesoureiro asinou aquy _____ 500
Antonio de Pina o escrevy.
(Assinatura) Yorge Martinz.

Ao primeiro de Agosto de 93 recebeu o dito tisoureiro quatro mil reais da esmola que deixou a esta Casa Bastião Fernandez, yrmão da dita Casa, que Deos aja, pello emterarem, de que fiz este termo que o dito tisoureiro asinou. Antonio de Pina o escrevy, os quais lhe entregou em dinheiro Diogo Lopez, testamenteiro _____ 4000
Antonio de Pina o escrevy.
(Assinatura) Yorge Martinz.

Aos quinze dias do mes de Agosto de noventa e tres annos resebeo o tisoureiro desta Casa Jorge Martinz, da mão de Jorge Alvez Barrento, mil reais que deixou d'esmola sua mãy Margarida Afonso, pella enterrarem, de que fiz este termo que asinou _____ 1000
Antonio de Pina o escrevy.
(Assinatura) Yorge Martinz.

Mais recebeu o dito tesoureiro quattrosentos reais da mão de mym escrivão, da esmola de enterrarem o soldado do Forte Novo e asinou _____ 400
(Assinatura) Yorge Martinz.

[fl. 2v] Maes recebeu o dito tesoureiro e sobr'elle carreguão treze mil e setesentos e satenta e oito reais que o padre Salvador Luis arrecadou do tesoureiro da Mina, ha conta dos sincoenta mil reais que a esta Casa deixou d'esmola em testamento Vicente Lopez que morreo na Mina e o demaes se a-de arrecadar vindo da Mina o maes dinheiro que falta do dito defunto e asinou aquy _____ 13778
Antonio de Pina o escrevy.
(Assinatura) Yorge Martinz.

Aos seis dias do mes de Fevereiro de 94 recebeu o irmão tezoureiro dous mil reais que a esta Caza deu d'esmola Francisco Correa e asinou aquy _____ 2000
Antonio de Pina o escrevy.
(Assinatura) Yorge Martinz.

⁶⁰ Fl. Iv em branco.

Aos vinte e seis dias do mes de Junho de mil e quinhentos noventa e quatro annos recebeo o irmão tezoureiro dous mil reais em dinheiro, da esmola que a esta Caza deixou Luiza Fernandez, molher de Estevão Martinz e asinou aquy _____ 2000

Antonio de Pina o escrevy.
(Assinatura) Yorge Martinz.

Ao primeiro de Julho de noventa e coatro recebeo o dito tezoureiro de Bertolameu Rodriguiz, dous mil reais que deixou a esta Caza Anna Martinz, defunta, de esmola de a enterrarem, de quem elle he testamenteiro e asinou aquy _____ 2000

Antonio de Pina o escrevy.
(Assinatura) Yorge Martinz.
(...).

Doc. 230

1594, Agosto 14, Sertã – *Acordo feito entre a Misericórdia da Sertã e o almocreve Gaspar Gonçalves, sobre o transporte do pão.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 140.

Conserto que se fez com Gaspar Gonçalvez, almocreve, sobre o carroto do pam.

Item aos catorze dias do mes d'Agosto de mil e quinhentos e noventa e quatro annos, na Casa da Misericórdia, asentou o provedor e irmãos deste anno que Guaspar Gonçalvez, almocreve, morador nesta villa, acarretase o pam d'Alberguaria e Misericordia, dos casais a esta Casa, todo por conta e medida, sem o levar a outra Casa algũa nem a trocar por outro. E lhe darião de cada trimta alqueires hum, asim do que emtreguase como do que dese em divida, comtanto que o avia de ir pedir a todos os casais e portas dos caseiros que o paguão, de modo que o que se ficar devendo não seja por culpa d'elle Guaspar Gonçalvez. E por elle aceitar o carroto do dito pam pella dita maneira, asinou com o provedor e irmãos. Eu, Diogo Madeira, escrivão da Casa, o escrevi.

(Assinaturas) De Gaspar † Gonçalves.
Belchior Madeira.
Francisco Gonçalvez.

Antonio do Souto.
Christovão † Contrim.
Luquas Vaz.

Doc. 231

1594, Novembro 1, Freixo-de-Espada-à-Cinta – *Assento determinando que, por sua velhice, o escrivão da Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta fosse substituído.*

Arquivo da Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta – *Livro de arrematações das terras da Misericórdia*, fl. 31v.

Ao primeiro dia do mes de Novembro do anno de novemta e quoaatro annos na Casa da Samta Misericordia, estando hi Simão Luis Camello de Tavera, provedor da dita Casa e os mais irmãos aqui asinados, por elles foi dito que o licenciado Amaro Pirez que sirvia d'escrivão na dita Casa o presente ano era muito emfermo e velho e não podia servir o cargo, nem assistir as obrigaçomes [sic] da dita Casa, nem em tirar pera a tumba per sua idade, portanto per todos votos (?) aqui asinados foi enlleito por escrivão, eu Sebastião Alvarez e hoje fui encaregado pelo juramento que feito tenho de servir de irmão como se avia que sirva d'escrivão em seu nome, se emllegera outro irmão dos nobres pera servir na dita Casa e o dito

provedor e irmãos mandarão fazer este termo que todos asinarão. Eu, Sebastião Alvarez, o escrevi, dia, mes e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Luis Camelo.

.....

Pedro Fernandez.

Andre Freire.

Martim Homem de Serpa.

Isidro Gonçalves.

Cosme Fernandes.

⁶¹Varosão.

.....

Doc. 232

1595, Setembro 20, Évora – *Assento da Misericórdia de Évora para se tornar a escrever ao rei, pedindo o levantamento da obrigação que a Casa tinha de dar assistência aos presos, em face da falta de meios.*

ADE – *Misericórdia de Évora, Livro dos Acórdãos*, nº 1, fl. 201-201v.

Que se torne a escrever a el Rei sobre a alçada.

Quarta feira 20 dias de Setembro de 95, nesta cidade de Evora, na casa da Misericordia, no despacho dela, estando juntos o senhor João Freire d'Andrada, provedor e irmãos e assim os os [sic] definidores por serem chamados para se consultar sertas cousas tocantes a Casa, mormente se tratar se se devia de reescrever a el Rei sobre a alçada que por impresa os dias atras se pidio e se não deferio a isso. E praticando-se niso con a Irmandade que representão os ditos definidores por se neles ter conpromitido, se asentou que se tornase a escrever a Sua Magestade e lhe pidir a alçada por a Casa estar em estado de não poder en nenhum modo corer com os presos porque asaz⁶² faz dar-lhe o pam e estar enposibilitada para corer com seus livramentos, por causa do ano ser tal que não acodirão as erdades com o pam que tem de renda que he o asensial que a dita Casa tem e per se assim acentar e lhes pareserem, se mandou faser este asento em Mesa, per mim Pero d'Alfonsequa, escrivão este ano da dita Confraria, no dito dia mes e Era.

(Assinaturas) Pero d'Alfonsequa Fallcão.

[fl. 201v] O provedor João Freire.

Dom João de Castro.

Francisco de Carvalhaeis.

Manuel Mendes de Vasconcelos.

João Peçanha.

Duarte de Camões da Camara.

Jeronimo de Moura.

Domingos Fernandez.

João Dominguez.

Dominguos Fernandez.

Christovão de Ponte.

Antonio Lopez de Carvalho.

Domingos Dias.

João Rodrigues.

Anrique Chainho.

Martim Rodriguez Matoso.

Doc. 233

1595, Novembro 19, Freixo-de-Espada-à-Cinta – *Contrato de arrendamento de uma propriedade celebrado entre a Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta e André Pires Cardinhoso.*

Arquivo da Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta – *Livro de arrematações das terras da Misericórdia*, fl. 36.

⁶¹ Esta assinatura e a seguinte estão na margem esquerda, ao alto.

⁶² Entenda-se "assaz".

Arematação da tera de Vall de Sam Joam da tera que trazia Pero Tome arematada a Andres [sic] Pires Cardinhoso, em trinta e cinco allqueires. Pagua somente cinco allqueires de trigo, deo vinte, deve sinquo allqueires.

Aos dezanove dias do mes de Novembro de mill he quinhentos he noventa he cinco annos, pelo senhor provedor he mais irmãos abaixo asinados foi mandado trazer a pregão hũa tera desta Casa da Santa Misericórdia, que esta a Vall de Sam Joam, que trazia Pero Tome, he por não aver quem maior lanço fezese que Andre Pires Cardinhoso, que nella lançou trinta he cinco allqueires de trigo bon he de receber posto nesta Casa a sua custa por hũa novidade, o provedor e irmãos lhe mandarão dar ho ramo que lhe foi dado por Francisco Manso, porteiro he ficou de os entregar como dito he a sua custa he por verdade asinãorão. Eu, Adrião Antonio, que este fiz, per ausencia de Antonio Rodrigues Marinho, escrivão da Casa.

(Assinaturas) Gaspar Francisco.

Adrião Antonio.

Andre Pyrez.

Do † porteiro.

Doc. 234

1596, Julho 2 a 1597, Julho 2, Torres Vedras – *Excerto do livro de providos da Misericórdia de Torres Vedras.*⁶³

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 63, liv. 370, fl. 3-11.

Rol das pessoas que se provem nesta Casa da Mysericordia com esmola ordinaria cada somana, da villa e do termo, este anno de 96 que acaba dia de Santa Isabel de 97.

Item Ines Pinta _____	xx
Item a filha de Jorge Fernandez, porteiro _____	xx
Item Ines Alvres, a Peras _____	xxx
Item ⁶⁴ Ana Fernandez, filha do Cananor ⁶⁵ _____	xx
Item ⁶⁶ João Luis que foi tizoureiro de S. Miguel ⁶⁷ _____	xx
Item ⁶⁸ a Paiva _____	xx
Item Francisca d'Almeida _____	R ^{ta}
Item Maria Nunes _____	xx
Item Marqueza Bras _____	xxx
Item Isabel Fernandez do Ameal _____	xxx
Item a velha d'Aldea Grande _____	xx
Item Ines Fernandez, molher que foi de Afonso Menino _____	xx
Item Isabel Fernandiz, da porta de S. Ana _____	xxx
Soma _____	jj ^c Lxxx ⁶⁹ reis
[fl. 3v] Item Ana Gomez de Veratojo _____	xx

⁶³ Este livro contém registos de esmolas até ao ano de 1619, embora não de uma forma contínua.

⁶⁴ Na margem esquerda: "morto".

⁶⁵ Este registo encontra-se riscado.

⁶⁶ Na margem esquerda: "morto".

⁶⁷ Este registo encontra-se riscado.

⁶⁸ Na margem esquerda: "morto".

⁶⁹ Segue-se um valor riscado.

Item ⁷⁰ Margarida Fernandez, da Fonte Grada ⁷¹ _____	xxx
Item ⁷² João Alvres que foi moleiro _____	xx
Item Violante Rodriguez, molher do Figueiredo _____	xx
Item Isabel Alvres a Couta, desta villa _____	xx
Item ⁷³ Domingas Jorge, da Fonte Grada ⁷⁴ _____	xx
Item ⁷⁵ Isabel Lopes do Monteiro(?), de Matacais ⁷⁶ _____	xx
Item ⁷⁷ Lianor Franca, molher de Manuel Fernandez ⁷⁸ _____	xx
Item Marta Lopes, de Runa _____	xxx
Item ⁷⁹ Margarida Jorge, da Fonte Grada ⁸⁰ _____	xx
Item Amador Fernandez, de Runa _____	xx
Item Catherina Fernandez, de Matacães _____	xx
Item ⁸¹ a sega, filha do cardador da Serra ⁸² _____	xx
Item ⁸³ Ambrosio Pires, da Sivreira ⁸⁴ _____	xxx
Item ⁸⁵ o neto da Albardeira ⁸⁶ _____	xx
Item Aleijada do Furadouro _____	xx
_____ ij ^c xxx reais ⁸⁷	
[fl. 4] Item ⁸⁸ a molher de Luis Faria ⁸⁹ _____	R ^{ta}
Item Breatis Gomes, veuva, morador no adro de São Pedro trinta reais _____	xxx

Ao todo xxbij pessoas

Item ⁹⁰ Maria Fernandez, morador no lugar de Runa _____	xx
Soma o dinheiro _____	bj ^c lx reais
Item a filha do teselão dos pelames _____	xx
Item Francisca Nunes, moradora nu lugar do Ameal trinta reais _____	xxx

⁷⁰ Na margem esquerda: "nada".

⁷¹ Este registo encontra-se riscado.

⁷² Na margem esquerda: "morto".

⁷³ Na margem esquerda: "Acordo-se que se lhe não desse esta esmola".

⁷⁴ Este registo encontra-se riscado.

⁷⁵ Na margem esquerda: "Acordou-se que se não desse esta esmola".

⁷⁶ Este registo encontra-se riscado.

⁷⁷ Na margem esquerda: "que se lhe não de".

⁷⁸ Este registo encontra-se riscado.

⁷⁹ Na margem esquerda: "Nada por ora".

⁸⁰ Este registo encontra-se riscado.

⁸¹ Na margem esquerda: "não esta aqui".

⁸² Este registo encontra-se riscado.

⁸³ Na margem esquerda: "morto".

⁸⁴ Este registo encontra-se riscado.

⁸⁵ Na margem esquerda: "escuzo".

⁸⁶ Este registo encontra-se riscado.

⁸⁷ Segue-se, riscado: "ij^c".

⁸⁸ Na margem esquerda: "Acordou-se que se lhe não desse esta esmola".

⁸⁹ Este registo encontra-se riscado.

⁹⁰ Na margem esquerda: "morta".

Item a sega, filha do cardador da Cerra	xx
Item ⁹¹ Bertolameu Fernandez o Sarrolho	xx
Item Alvaro Esteveis	xx
Item Maria Franqua, da porta da Varsia	xx
Item Alvaro Rodriguez o Feto, desta villa	xx

[fl. 5]⁹²Lembrança das pessoas da villa que se proverão de vestidos este anno de 96, nesta Casa da Mysericorda e do termo.

Item Ines Alvres a Peras	saya
Item Maria da Costa a Tola	saya
Item Marqueza Bras	saya
Item Britis Dias, viuva	saya
Item Domingas Gil	saya
Item Maria Gomez, filha de Jorge Fernandez, porteiro	mantilha
Item hum menino de João Vicente, trabalhador	abito
Item a molher de Antonio Dias, barbeiro	saya
Item dous meninos seus filhos	abittos
Item Bertholameu Fernandez Zarolho	guabão
Item João Alvres, do Carpinteiro	guabão
Item o Mayo Velho	guabão
[fl. 5v] Item João Luis que foi tizoureiro de S. Miguel	calçõis
Item Isabel Fernandez, viuva da porta de S. Ana	saynho
Item a filha do Bairros	saya
Item hum filho de Bertholameu Fernandez, trabalhador	abito
Item hum filho de João Vicente, trabalhador	abito
Item hũa filha de Antonio Rodriguez da Costa	abito
Item hũa filha de Francisco Fernandez o Tamoro	abito
Item Maria Fernandez que esta em casa de Jorge Fernandez, porteiro	saya
Item hum filho de Maria Luis a Quartao	abito
Item Ines Pinta	mantilha
Item Domingas Carvalha, irmã de Francisco Carvalho	saya
Item João Afonso da Costa	calçõis
Item Margarida Alvres, dos Pellomes	mantilha
Item dous filhos de Antonio da Costa	abittos
Item hũa filha de Pero Luis, sapateiro	saya
[fl. 6] Item Ana Fernandez, moça solteira	mantilha
Item Domingas Fernandez do Amarello	saynho
Item Ana Dias, moça solteira, morador na Costa	saynho
Item dous filhos de João Lopes Remendão	abitos
Item Antonia Faria, viuva	saynho
Item a molher do cardador da Costa	saya

⁹¹ Na margem esquerda: "morto".

⁹² O fl. 4v está em branco.

Item o Grifo, prezo _____ roupeta e calções

Item Jorge Fernandez o Pardo _____ roupeta

Lugares do termo

Item⁹³ Isabel Lopez, viuva, morador em Matacais _____ saya

Item⁹⁴ Guiomar Lopes, do mosteiro de Matacais _____ mantilha

Item⁹⁵ Catherina Fernandez, da freguezia do mosteiro de Matacais _____ saynho

[fl. 6v] Item⁹⁶ Madanella Dias, viuva, morador no lugar das Lapas _____ saya

Item⁹⁷ Margarida Fernandez, morador no lugar d'Ároeira _____ saya

Item⁹⁸ Lianor Alvres, do Trocifal _____ saya

Item⁹⁹ Catherina Bras, do Trocifal _____ saynho

Item¹⁰⁰ Catherina Fernandez, mulher de Bastião Alvres, das Lapas Grandes _____ saya

Item¹⁰¹ Ana Lopes, morador n'Ároeira _____ saynho

Item¹⁰² Antonio¹⁰³ Alvres o Cego, morador no Penedo _____ guabão

Item¹⁰⁴ Ana Martins, morador na Emxara do Bispo _____ mantilha

Item¹⁰⁵ Catherina Fernandez, viuva, morador em Cirol _____ saynho

Item¹⁰⁶ Maria da Costa, viuva, morador na Rebaldeira _____ saynho

Item¹⁰⁷ Margarida Fernandez, viuva, morador em Cirol _____ saynho

Item¹⁰⁸ Micia Silvestre, viuva, morador no Gradil _____ mantilha

Item¹⁰⁹ Maria Fernandez, viuva, morador na Vermoeira _____ saynho

[fl. 7] Item¹¹⁰ Felipa Gomez, viuva, morador na Rebaldeira _____ saynho

Item¹¹¹ Afonço Lopes, da Ordasqueira _____ roupeta

Item¹¹² Caterina Martins, morador no lugar da Moçafaneira _____ saya

Item¹¹³ Maria Alvres, viuva, morador na Rebaldeira _____ mantilha

Item¹¹⁴ Isabel Fernandiz, do Ameal _____ saya

Item¹¹⁵ Maria Jorge, da Fonte Grada _____ saya

Item¹¹⁶ Domingas Jorge, da Fonte Grada _____ saya

⁹³ Na margem esquerda: "Matacãis".

⁹⁴ Na margem esquerda: "Matacãis".

⁹⁵ Na margem esquerda: "Matacãis".

⁹⁶ Na margem esquerda: "Lapas".

⁹⁷ Na margem esquerda: "Ároeira". Riscado: "Aro".

⁹⁸ Na margem esquerda: "Trocifal".

⁹⁹ Na margem esquerda: "Trocifal".

¹⁰⁰ Na margem esquerda: "Lapas Grandes".

¹⁰¹ Na margem esquerda: "Ároeira".

¹⁰² Na margem esquerda: "O Penedo".

¹⁰³ Riscado: "Lopes".

¹⁰⁴ Na margem esquerda: "Emxara do Bispo".

¹⁰⁵ Na margem esquerda: "Cirol".

¹⁰⁶ Na margem esquerda: "Rebaldeira".

¹⁰⁷ Na margem esquerda: "Cirol".

¹⁰⁸ Na margem esquerda: "Gradil".

¹⁰⁹ Na margem esquerda: "Vermoeira".

¹¹⁰ Na margem esquerda: "Rebaldeira".

¹¹¹ Na margem esquerda: "Ordasqueira".

¹¹² Na margem esquerda: "Moçafaneira". Riscado: "Maria Alvres, viuva".

¹¹³ Na margem esquerda: "Rebaldeira".

¹¹⁴ Na margem esquerda: "Ameal".

¹¹⁵ Na margem esquerda: "Fonte Grada".

¹¹⁶ Na margem esquerda: "Fonte Grada".

Item¹¹⁷ Lianor Fernandiz, morador nas Lapas _____ saya
 Item¹¹⁸ Antonio Estevães, morador nas Lapas Grandes _____ roupeta
 Item¹¹⁹ João Alvarez, morador no luguar de São Sebastião _____ guabão
 Item¹²⁰ Catherina Dias, viuva, morador em Aldea Grande _____ saynho
 Item¹²¹ Maria Fernandez, da Louriceira, mulher de Simão Fernandez _____ saya
 [fl. 7v] Item¹²² Ana Fernandez, viuva, morador na Cacheiria _____ saynho
 Item¹²³ Amador Fernandez, morador em Runa _____ guabão
 Item¹²⁴ Margarida Francisca, morador na Frexofeira _____ saynho
 Item¹²⁵ A mulher de João Gonçalves, sesteiro, da Ponte do Rol _____ saya
 Item¹²⁶ Guiomar Fernandiz, viuva, morador no Cazal de Barba _____ saya
 Item¹²⁷ Ana Dias, viuva, do Ameal _____ saya
 Item do pano azul que estava nos bancos diante do asento dos irmãos se mandou fazer hum
 vestido ao Guincho¹²⁸ [sic] depois que o soltarão <da cadea> por estar muito roto _____ calçõis e roupeta
 [fl. 8]Pessoas que se proverão de pão e carne da villa.

Freguezia de S. Pedro

Item Ines Pinta _____ pão e carne
 Item o genro do Justo _____ pão e carne
 Item Manuel Fernandez, trabalhador _____ pão e carne
 Item Pero Fernandez, sombreireiro _____ pão e carne
 Item o Mayo Velho _____ pão e carne
 Item hum pobre que mora de fronte de Manuel Luis, alfayate _____ pão e carne
 Item Manuel Alvres _____ pão e carne
 Item a Gilla _____ pão e carne
 Item Isabel Fernandez, viuva _____ pão e carne
 Item oito merceeiras _____ pão e carne
 Item Alvaro Fernandez _____ pão e carne
 Item Estevão Guomes _____ pão e carne
 Item Britis Dias _____ pão e carne
 [fl. 8v] Item o Roncante _____ pão e carne
 Item Jeronima Fernandiz a Vinagre _____ pão e carne
 Item A Safroa¹²⁹ _____ pão e carne
 Item Pero Fernandiz, da Comenda _____ pão e carne
 Item Bertholameu Dias, alfayate _____ pão e carne

¹¹⁷ Na margem esquerda: "Lapas".

¹¹⁸ Na margem esquerda: "Lapas Grandes".

¹¹⁹ Na margem esquerda: "Lugar de S. Sebastião".

¹²⁰ Na margem esquerda: "Aldea Grande".

¹²¹ Na margem esquerda: "Louriceira".

¹²² Na margem esquerda: "Cacheiria".

¹²³ Na margem esquerda: "Runa".

¹²⁴ Na margem esquerda: "Frexofeira".

¹²⁵ Na margem esquerda: "Ponte do Rol".

¹²⁶ Na margem esquerda: "Cazal de Barba".

¹²⁷ Na margem esquerda: "Ameal".

¹²⁸ Riscado: "prezo".

¹²⁹ Palavra emendada.

Item Antonio Martins, o Justo _____ pão e carne
Item Marqueza Bras _____ pão e carne
Item Pero Luis, sapateiro _____ pão e carne
Item Manuel Marques, barbeiro _____ pão e carne
Item sua sogra _____ pão e carne
Item Bertholameu Fernandez Zarolho _____ pão e carne
Item Domingos Fernandez, o Mateiro _____ pão e carne
Item A Couta _____ pão e carne
Item sua sobrinha _____ pão e carne
Item a filha de Jorge Fernandez, porteiro _____ pão e carne
[fl. 9] Item outra filha sua, mulher de Antonio de França _____ pão e carne
Item hũa mulher pobre que esta em casa de Jorge Fernandez, porteiro _____ pão e carne
Item João Fernandez o Ratinho _____ pão e carne
Item a Paiva _____ pão e carne
Item Afonço de Torres _____ pão e carne
Item Micia Alvres _____ pão e carne
Item Maria Alvres, mulher que foi de Salvador Vazquez _____ pão e carne
Item Eitor Fernandez _____ pão e carne
Item o Feto Velho _____ pão e carne
Item Antonio Fernandez, o Carangueijo _____ pão e carne
Item¹³⁰ Paulo Faria _____ pão e carne

Freguezia de S. Tiago.

Item Eitor Fernandez, o Molha _____ pão e carne
Item a Valente _____ pão e carne
[fl. 9v] Item Guonçalo Rodriguez, o Forneiro _____ carne
Item a Franca _____ pão e carne
Item Jeronimo Vasquez _____ pão e carne
Item Maria Nunes _____ pão e carne
Item a Peras _____ pão e carne
Item João Correa _____ pão e carne
Item a mãy do Fradinho Manco _____ pão e carne
Item a molher da perna cortada _____ pão e carne
Item a Franca que esta co'ella _____ pão e carne
Item Luis Faria _____ pão e carne
Item a Figueiredo velha _____ pão e carne
Item Diogo Velho _____ pão e carne
Item Diogo Fernandez, Poupa Sollas _____ carne
Item Guonçalo Afonço _____ pão e carne
Item Julião Pereira _____ pão e carne
Item Pero Fernandez que cazou com a criada do boticaio _____ pão e carne

¹³⁰ Na margem esquerda: "39".

[fl. 10] Item Lianor Alvres e sua sobrinha _____ pão e carne
 Item Maria Luis a Quartao _____ pão e carne
 Item Francisca Carvalha, viuva _____ pão e carne
 Item Francisco Luis, o Branco _____ pão e carne
 Item A filha de Guonçalo Afonço _____ pão e carne
 Item¹³¹ Maria Bras a Quoqua _____ pão e carne

Freguezia de S. Maria e de S. Miguel

Item Antonio da Costa _____ pão e carne
 Item Pero Roque _____ pão e carne
 Item o tecellão dos Pellomes _____ pão e carne
 Item a may de Pero Anrriques _____ pão e carne
 Item hũa mulher que mora na casa da neta _____ pão e carne
 Item o Pé de Boy _____ pão e carne
 [fl. 10v] Ines Fernandez, mulher que foi de Afonço Menino _____ pão e carne
 Item Aldonça Fernandez _____ pão e carne
 Item a Carvalha da Costa _____ pão e carne
 Item Ana Dias Carrasqueira _____ pão e carne
 Item Antonio Rodriguez da Costa _____ pão e carne
 Item João Lopes, Remendão _____ pão e carne
 Item Francisco Nunes, o Guago _____ pão e carne
 Item o cardador da Costa _____ pão e carne
 Item Jorge Fernandez, o Pardo _____ pão e carne
 Item João Afonço da Costa _____ pão e carne
 Item Pero Dias, o Lobato _____ pão e carne
 Item A Suzana _____ pão e carne
 Item Francisco Fernandiz, o Tamoro _____ pão e carne
 Item a Sequeira _____ pão e carne
 Item a Albardeira _____ pão e carne
 Item a velha que esta em casa da Machada _____ pão e carne
 Item Antonio Fernandez, o Bouzana _____ pão e carne
 Item Catherina Dias, Enforca Mentiras _____ pão e carne
 [fl. 11] Item Amarela _____ pão e carne
 Item a cunhada de Bastião Alvres _____ pão e carne
 Item Eitor Fernandez, o Manco _____ pão e carne
 Item hũa velha que mora na loja de Guiomar Ribeiro _____ pão e carne
 Item Antonio Dias, barbeiro _____ pão e carne
 Item Domingos Gomez _____ carne
 Item¹³² A mulher do Carvalho _____ pão e carne

Dos lugares do termo proverão muitas pessoas pobres de que se não fas lembrança.

¹³¹ Na margem esquerda: "24".

¹³² Na margem esquerda: "31".

Em na festa da Pascoa forão providas todas as pessoas contheudas neste rol atras das freguezias desta villa com pão e carne afora muitas que se proverão do termo.

Item curarão este anno nesta Casa cento e quinze doentes _____ c^{to} xb
Item livrarão nove presos de apellação na Corte.

Doc. 235

1596, Setembro 22, Cascais – *Acórdão da Misericórdia de Cascais aceitando que um grupo de estudantes da vila coloquem uma imagem de S. Jacinto na sua igreja.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SCMC/A/E/01/Lv.01, fl. 12v-13.

Acordo sobre estar nesta Casa São Jasinto.

Aaos vinte e dous dias do mes de Setembro de mil e quinhentos e noventa e seis anos, nesta vila de Cascais, na Casa da Misericordia della e na Menza do Conselho della, estão [sic] prezente o senhor provedor Antonio de Pina e os mais irmãos da Meza abaixo asinados, perante elles pareserão os estudãotes desta villa abaixo asinados e pedirão ao dito provedor e mais irmãos que lhes quisesem fazer esmolla de lhe consentir que nesta Casa lhe deixasem ter a imagem do bem aventurado São Jasinto que elles tinham feito a sua custa, e fazer nella sua festa, ate eles ordenarem de o pasar pera outra casa onde lhe bem pareser. E visto pellos ditos irmãos, lhes derão o dito consentimento, com declarasão que enquoanto a dita imagem estiver nesta Casa não poderão nunca en nenhum tenpo ter caixa, nem sepo na dita [fl. 13] Casa, nem poderão pedir na dita Casa da Misericordia esmolla pera o dito Sãoto, nem a porta della, porquanto o Compromiso e Estatutos da Casa da Misericordia o defendem. E de tudo se fez este termo que todos asinarão com os ditos estudãotes que eu Luis da Costa, escrivão da dita Menza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Antonio de Pina.	Antonio Lopes.
Luis da Costa.	Estevão Dias.
Pero dos Santos.	Pero Ribeiro.
Manuel † Diaz.	Joam Bautispta.
Francisco Periz.	Estevão Luis.
Belchior	Dioguo Lopez.
Dominguos Nunez.	Bras Rodriguez.
Jeronimo Lopez.	Antonio Rodriguez.
Jeronimo Dias.	Francisco d'Oliveira 1596.
O padre Allvaro Pereira.	

Doc. 236

1597, Julho 1, [Lamego] – *Autorização do bispo de Lamego, D. António Teles de Meneses, para dispensar do juramento do Compromisso da Misericórdia da cidade e admitir como membros supranumerários da Misericórdia, o corregedor, o provedor da Comarca e o juiz de fora de Lamego, os quais passam a ter lugares reservados para integrarem a instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – Livro da Irmandade, fl. 5.

Por parecer serviço de Nosso Senhor e por justos respetyos e rezões que a iso movem, ordenarão o provedor, irmãos e diffinidores que aja sempre nesta Irmandade tres lugares em que por o tempo adiante

entrem o corregedor e provedor desta Comarca e juiz de fora desta cidade, se elles ou cada hum delles o pedirem, e estes lugares alem do numero dos dozentos irmãos que conforme ao Compromisso se não pode ampliar e nunca nelles poderão admittir senão o corregedor, provedor da Comarca e juiz de fora como dito he. E porque não se podia dispensar no juramento do Compromisso sem licença do illustrissimo e reverendissimo senhor bispo Dom Antonio Telles de Meneses, se [lhe] comunicou este assento e por lhe parecer bem deu sua autoridade e dispensou no dito juramento e asinou com o provedor, irmãos e diffinidores. Ao primeiro digo primeiro de Julho, António de Moraes, escrivão da Casa o fez, de 1597.

(Assinaturas) António Telles Bispo de Lamego.	Pero de Proença.
Provedor Fernão Vaz Ribeiro.	Manuel Lacerda(?).
O Dayão Dom Dyogo Leytão.	Manoel Fernandez.
Pero Guedez de Carvalho.	Sebastião Teixeira
Pero Lopez.	Bras Lourenço (?).
Monteiro.
Manoel Thome.	António de Moares.
Domingos Fernandez.	Gaspar Vaaz.
Domynegos Fernandez.	João Fernandez.
Gaspar Borges.	Joam Fernandez.
Antonio Dias.	

Doc. 237

1597, Dezembro 15, Sintra – *Contrato feito entre a Misericórdia de Sintra e mestre Jorge Alemão, para a construção de um órgão novo para a referida Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lu.007, fl. 81-82.

Contrato que se fez sobre o órgão.

Em os quinze dias do mes de Dezembro de 1597, nesta villa de Sintra, na Misericordia della, estando ahy os irmãos abaixo asinados com o padre Martim Rodriguez, cappellão desta Caza, se contratarão com mestre Jorge Alemão, morador na cidade de Lixboa, na Calsada do Congo, pera lhe fazer hum órgão de seis palmos, natural com seis registos que primeiramente frautado de seis palmos e outras frautas tapadas que respondão no mesmo tom. Item hũas oitavas de frautado grande; item hũas quinzenas; item outras dozenas; item e outras vintenas, tudo isto metido em sua caixa com seus folles muito bons e a caixa fechada de bordo com sua ferragem de maneira que não falte nada e com sua fechadura e chave; e o vira assentar no arco primeiro da cappella mor pera que fique em seu lugar, como se tem detreminado, com seu registo de roxinol e os mais que forem necessarios pera perfeição deste orgo [sic] e a ferragem e madeira toda forte e bem obrada e o orgo afinado e sonoro como convem, que sera visto e examinado per pessoas que ho bem entendão, de maneira que não aja nelle falta algũa. E sendo assi, se obriga esta Mesa a lhe dar trimta e quatro mil reais em dinheiro e o órgão velho que na dita Caza esta, o qual podera elle mestre Jorge levar della, cada vez que lhe parecer e o trara ha sua custa assentado digo e ho assentara, sem lhe darem maes couza algũa. E o dito dinheiro lhe pagarão em tres pagas .*scilicet*. ao fazer deste dez mil reais, que logo resebeo de Mem Rodriguez, tizoureiro que presente estava, e a demazia se lhe dara no meio da obra feita e ho outro terço [fl. 81v] lhe darão acabado de assentar ho dito órgão. E elle dito mestre Jorge, a esto presente, aseitou este contrato e se obrigou a fazer o dito órgão da maneira que se atraz contem e pera isso obrigou sua pessoa e bens avidos e por aver e em testemunho de verdade asim ho outorgarão

huns e outros, de que se fez este termo da dita obrigação, que os offisiaes da dita Mesa asinarão com ho dito mestre Jorge. Testemunhas que forão presentes: Afonso Teixeira e Antonio Lopez, alfaiate, moradores nesta villa que tambem aqui asinarão e eu, Andre Freire, escrivão da dita Mesa ho escrevi. E asinou tambem ho dito capellão. E declarou o dito mestre Jorge que se obrigava de dar o dito orgão na maneira que atraz vay declarado, bspora de Pentecoste vindouro do ano de noventa e oito, feito e assentado no dito arco como dito he, sob pena de lhe desfalcarem(?) por isso o que parecer ao provedor e irmãos, segundo o desvio de que niso tiver. E o dito orgão sera d'estanho e boa confeição e em caso que per tanjedores de Lixboa e pessoas que o entendem lhe achem falta, elle mestre Jorge se obrigara a tornar todo ho dinheiro que tiver recebido e dous mil reais pello orgão velho, o qual logo resebeo os ditos dez mil reais e asinou com os sobreditos. E eu dito Andre Freire ho escrevi. E o dito mestre Jorge se obrigou a tudo cumprir como vai conteudo e de responder no Juizo desta villa não o cumprindo, onde se obriga a tornar tudo o que tiver recebido, com todos os custos, perdas e danoz que sobre ele se fizerem e sendo caso que esta Mesa seja enganada em algũa parte na compra do dito orgão, se obriga a o tornar e isto [fl. 82] tomando por juiz a Duarte Lobo, mestre da capella da See que o declarara pello juramento dos Santos Evangelhos e por esta maneira houveram este contrato por bem feito e se desaforou de seu juiz e previlegio d'alemão e asinou com os sobreditos. E eu, Andre Freire, o escrevi.

(Assinaturas) Mem Rodriguez.....

Jorge Alemão.

Andre Freire.

Jorge Padilha.

Francisco Luis.

Luis Fernandez.

Antonio Lopez.

Mathias Rodriguez.

Doc. 238

1598, Abril 30, Aveiro – *Acórdão da Misericórdia de Aveiro determinando que a nova casa da instituição fosse edificada na Rua Direita até à esquina com a Rua das Laranjeiras.*

Arquivo da Misericórdia de Aveiro – Livro 122, fl. 4v-5.

Pub.: NEVES, Amaro – *A Misericórdia de Aveiro nos séculos XVI e XVII: Aveiro: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 301.*

Asemto domde se ha-de fazer a Casa da Misericordia.

Ao deradeiro dia do mes de Abril de mil e quynhemtos e noventa e oito annos, na villa [de] Aveiro e caza do despacho da Mysericordia desta villa [de] Aveiro, omde estava presente Migel Pirez Peryquão, provedor da Mysericordia e os mais deputados da Meza e irmãos de ambas as comdisõis que se puderão achar presentes e lhe foi posto em pratyca omde se poderya fazer a casa da Misericordia nova que ora se avia de edefiquar, dizemdo-lhe que os sitios em que se podia apontar era na Ribeira e ao Emgeno e na Rua Direyta ate o camto da Rua das Laraangeiras. E tomados os votos saio por emleisão a mais votos, por juramento dos Samtos Evãogelhos em que puserão as mãos, asemtarão que se fizese no dito sitio da Rua Direita que esta ate o camto da Rua das Laramgeiras e pera tras ate omde for nesenario e [fl. 5] e [sic] nisto asemtarão as mais voces e de como asim foi asinarão o provedor e deputados da Mesa e mais pesoas que quizerão asinar que outrosi asinarão. Manuell Paez Bonifacio(?) o sprevi.

(Assinaturas) Manoell Jorge.

Migell Dias Gordo.

Diogo Sá.

Migell Rodriguez Pyryquão.

Manoel Gonçalvez, abade de Ribeiram.

Sebastião da Rocha Pimentel(?).

Manuel Paez Bonifacio(?).

Doc. 239

1598, Junho 17, Évora – *Assento da aposentação de Jerónimo Nunes, o qual servira a Misericórdia de Évora.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Acórdãos, nº 1, fl. 85.

Como foi Jeronimo Nunes aposentado.

4ª feira, 17 de Junho de 98, na Mesa do despacho da Misericordia desta cidade d'Evora, se asentou por justos respeitos que se oferecerão que se aposentase Jeronimo Nunes e não servise esta Casa e uzando de misericordia e lembrando-nos os muitos anos que servio esta Casa, per sua pobresa se asentou que se lhe dese desta Casa cada mes quatro alqueires de trigo para seu sustentamento¹³³. E por asi o averem por bem asynarão aquy o sobredicto dya mes e ano.

(Assinaturas) O provedor Dom João de Castro.

Francisco de Carvalhaeis.

Dimião Nunez.

Andre Lopez.

Luis Pires.

Jeronimo Nunes.

João Lopez.

Dom Antonio de Mello.

Doc. 240

1598, Julho 19, Cascais – *Contrato celebrado entre a Misericórdia de Cascais e Bartolomeu Ferreira, mestre de canto, para cantar, juntamente com os elementos da sua capela, nos principais officios que se celebrassem na sua igreja.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SCMC/A/E/01/Lu.01, fl. 20v-21.

Aos dezanove dias do mes de Julho de noventa e oito annos, em esta vila de Cascais, e Mensa do Concelho da Casa da Santa Misericordia della, sendo juntos ho comde de Monsanto, provedor, e os mais irmãos abaixo asinados, todos juntamente em hũa vos se concertarão com Bertolameu Fireira, mestre de canto, morador em esta vila que prezente estava, pela maneira seguinte: que ele dito Bertolameu Fireira se obrigava com a jemte da sua capela cantar todas as completas dos Sabados da Coresma e misas das Quoartas feiras della e as misas e vesporas das quatro festas solenes de Nosa Senhora e de dia da Vizitação e de dia de São Martinho e os officios da Somana Santa e todas as mais obrigações desta Casa, tudo em canto d'orgão, tirando as completas da roda do anno que serão em canto chão ou como elle mais quizer. A quoyal obrigação se começara do dia da Vizitação deste prezente anno de noventa e oito e se acabara por outro tal dia da Vizitação do anno que embora vira de noventa e nove e lhe sera pago desta Casa pela asi servir des mil reais aos coarteis, o que tudo o dito Bertolameu Fireira aceitou e se obrigou a cumprir, de que mandarão fazer este termo que todos asinarão. Luis Prego, escrivão desta Casa, ho escrevi.

(Assinaturas) Bertolameu Ferreira.

[fl. 21] O conde de Monsanto, provedor.

Luis Prego.

Bertolameu Rolão.

Antonio Pedroso.

Fernão Martinz.

de Duarte (sinal) Lopes.

Alvaro Luis.

Gonçalo da Cunha.

¹³³ Corrigiu de "sostentamentos".

Doc. 241

1598, Novembro 5, [s.l.] – *Sentença de agravo da Relação do Porto contra o vigário geral e provisor do arcebispado de Braga, por este ter determinado que os padres da Confraria do Espírito Santo de Viana pudessem dizer missa e usar ornamentos da Misericórdia de Viana do Castelo.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis*, cota 3.24.2.28, fl. 286-292.

Sentença que alcançou esta Santa Caza contra o vigairo geral deste arcebispado por via de aggravo. Por se querer intermeter a governar esta Caza que só a Sua Magestade tem per seu superior.

Dom Phellipe por graça de Deus Rey de Portugual e dos Allguarves, d'Aquem e d'Allem mar em Afryqua, senhor de Guine e da conquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persya e da Imdia etc. A vos Doutor Sebastião Gill, provisor e vyguairo gerall no arcebispado da cydade de Bragua ou quem voso carguo tiver a que esta minha carta for hapresentada, faço-vos saber que nesta minha Corte e casa da cidade do Porto a mim e ao juiz dos meus feytos della, foy apresentado hum estromento d'agravo que de vos tirarão o provedor he yrmãos da Casa da Santa Mizericordia da villa de Viana, por se de vos sentirem agravados, no quoall estromento erão partes os padres da Comfraria do Espirito Samto da dita villa e dizia ser sobescrito per Felleciano de Carvalho, escrivão da camara da Comarca da villa de Vallemça, por elle hasynado, pasado aos vimte e quatro dias do mes d'Outubro do anno presentem de mill e quinhemtos e novemta e oito. E por elle se mostra[fl. 286v]va os ditos agravamtes vos fazerem hum requerimento d'agravo per escrito, dizemdo nelle que do agravo que lhe por vos era feyto ho esprivão que presente fose lhe daria hum estromento d'agravo pera ho juiz dos meus feytos desta dita Corte, em como era verdade que por ha dita Comfraria he Irmandade da Casa da Samta Misericordia ser izemta da jurdição hordinaria e ser da minha immediata proteiçã, estavão elles agravamtes em huzo pose e custume amtiguo de a reger e guovernar des a fumdação della, conforme ao Compromiso que tinhão, sem numqua o prellado nem seus ofeciais, nem vizitadores emtemderem na dita Comfraria, nem em cousa a ella toquamte, asy das cousas e hobras pias que por bem do dito Compromiso se fazião, como tambem nas cousas temporais della, emtamto que dado que em outras comfrarias e ospitais fose premetido aos prellados e seus [fl. 287] vizitadores tomarem comta he proverem se se cumprião as obras pias pellos administradores, como erão as misas, anniversarios, hornamentos e cousas que serviam pera ho cullto devino e outras hobras de misericordia decllaradas na Extravaguamte, segumda parte, titollo segumdo, leis [sic] 13, parragrefo sete, isto quoamdo os provedores das comarcas postos por mym não tivesem primeiro nas ditas cousas provido. Todavia nesta Comfraria da Samta Misericordia estava reservado que os prellados nem seus oficiais ou vezitadores, nem os provedores não podessem emtemder nas ditas obras pias, por asy ser da minha immediata proteiçã, conforme a mesma Extravaguamte no paragrefo oitavo, o que sendo asy vos dito doutor diguo o que sendo asy o doutor Mellchior Diaz comtra direito, usurpando a minha jurdição a quem a dita Comfraria era immediatamte sujeita e administrada pellos ditos [fl. 287v] provedor he irmãos que erão leiguos e da minha jurdição, se entrometera ha emtemder nella e nas vestimentas e hornamentos da dita Casa da Samta Misericordia que estava na samcrestia della deputados pera os capellães da dita Samta Casa que tinhão hobriguação dizer as misas he cumprir as obriguaçõis della e mandava dar os ditos ornamentos e vestimentas aos padres, maiordomos e comfrades da Comfraria he Irmandade do Esperito Samto hagravados, os quois tinhão sua capella e sua samcrestia na igreja matris da dita villa, homde tinham seus ornamentos deputados pera os officios e misas que queriam dyzer e compellia a elles agravamtes com sençuras e procedimentos a que desem os ditos ornamentos aos ditos clleriguos, como de feyto pasara hum monitorio com pena d'excumunhão *ipso* fauto e de vimte crusados que loguo lhes desem os ditos [fl. 288] hornamentos e cousas necessarias

pera dizerem missa na dita Santa Casa da Misericórdia e com cominação das mais sençuras e foram notefiquados alguns irmãos da dita Casa e o mesmo fora notefyquado o provedor della, pello que requeriam da minha parte os não vexassem, nem mollestassem e deixassem administrar e reger a dita Irmandade e Comfraria como elles fazião e erão obrigados, conforme ao dito Compromiso e não se entrometessem em cousa allgũa della, nem nos ditos ornamentos e vestymentas, nem em outra cousa e não prosedese contra elles agravantes, por rezão de os não darem aos ditos padres, maiordomos e irmãos da capella do Esperito Samto. E se allgũas sençuras erão pasadas se alleventasem e ouvessem por nullas e não o fazendo asy agravavam pera o juiz dos meus feytos e pedião ao dito escrivão lhes pasase ho dito estromento no termo do direito, omde protestavão serem providos com justiça e custas etc. [fl. 288v] segumdo que todo esto asy e tão compridamente era comteudo e decllarado no dito requerimento d'agravo dos agravantes. O quoaill sendo-vos apresentado pera ha elle respomderdes, mandastes que o procurador dos agravados ouvese vista e respomdesse e com sua reposta vos tornase, por bem do que lhe foy dada e respomdeo que o cazo era deferente do que os agravantes o narravão, porque o provizor não se entrometia, nem por modo allgum tomava conhecimento, nem ho pretendia tomar do regimento e guoverno da Casa da Misericórdia da villa de Viana, nem das obras pias e encarguos que os defuntos lhe deyxarão, como os agravantes diziam, somente como juiz competente que era das forças e viollemcias feytas aos clleriguos pella hobriguação que tinheis de os defemder dellas, mandara pasar monitoria com cllausulla contra allgũas pessoas da dita villa que por hodie e teima impediam os padres da Irmandade do Esperito Samto [fl. 289] dizer missa na igreja da dita Casa da Misericórdia e lhe denegavão os hornamentos, estando os ditos padres em pose, despois que a dita Casa foy fundada, de dizerem na dita igreja as missas dos defuntos com os hornamentos della sem contradicção allgũa. E estando asy nesta pose os agravantes, por diferemças que tiverão com allguns padres da dita Irmandade do Esperito Samto, em vimguança, se hallevantarão por força e sua propria autoridade com os hornamentos que elles não pagarão e que seus amtesores deputaram pera todos os padres poderem livremente com elles dizer missa na dita igreja, como era costume em todas as casas da misericórdia deste Reyno. He estamdo os ditos ornamentos aplyquados gerallmente pera ho uzo das missas sem contradicção, os hagravantes lhas deneguarão he não comsentirão que os padres da dita Irmandade disessem missa na dita igreja, estamdo elles em pose de a dizerem todas as vezes [fl. 289v] que querião com os ditos ornamentos, no que os agravantes cometerão nova força e viollemcia. E porque os ditos padres se queixaram e justificaram per certidõis autemtiquas a dita força, o provizor por neste caso ser o juiz competente mandara pasar monitoria com cllausulla contra os empidientes e perturbantes que desestissem da dita força e deixassem os ditos padres usar de sua pose como dantes e que tendo a iso embarguos, os mandassem alleguar em certo termo, porque amtão, ouvidas as partes, faria justiça. Mas como os agravantes a não tinhão em sustentar hũa força tão manifesta he escamdollosa e imdina de pessoas tão callefiquadas como erão provedor e ofeciais da Casa da Misericórdia da villa de Viana e vendo que não tinhão embarguos que alleguar a hum mandado tão justo como era o do provizor, escolherão por sobtrefugio este meo de agravar pera ho juiz dos meus feytos, advirtindo como neste caso [fl. 290] de força, o juiz eccleziastiquo era ho competente e que asy ho tinha jullguado por muitas vezes o dito juiz dos meus feytos e a quem os hagravados pedião não tomase conhecimento deste agravo e remetese a causa delle ao dito provizor, perante quem os agravantes podiam alleguar de sua justiça e tendo-a, se lhes faria com custas e davam mais em reposta as certydõis por homde constara da força e a monitoria que por virtude della se pasara etc. Com ha quoaill reposta vos tornou ho dito requerimento d'agravo pera responderdes e respomdestes que servireis de viguairo gerall no bispado e cidade de Coimbra e na comarca da Torre de Mencorvo e na comarca de Villa Reall e hora servieis de viguairo gerall nessa cidade de Bragua e seu arcebispado he em nhũa destas partes vireis tão desarezoada questão que em Casa da Santa Misericórdia ouve ser tão pouqua misericórdia que se não

dese guisamento aos [fl. 290v] sacerdotes pera dizerem misas tão proveitosas pera toda ha Crisandade e tão necessarias nestes nosos tempos tão trabalhosos e chegara nosa miseria a tanto, que por teima se defendese aos sacerdotes dizerem misa e sellebrarem os officios divinos e que fosse necessario entre cristãos mandar-se, com pena a cristãos, que deixassem aos padres dizer misa e intimarem agravos de mandado tão justo e pio e onesto, não sabieis que reposta deseis a cousa tão fora de rezão, somente esperaveis que ho cristianismo senado pera homde os agravantes queriam trazer seu tão desarezoado agravo, lho estranhasem severamente e com rigor que merecia e pronunciassem que tão justo e onesto mandado e tão proveitoso a toda a Crisandade se comprise e guardase imteyramente e aos padres que quizerem dizer misa na Casa da Samta Misericordia, com muita caridade se dese toda ha boa hordem e guizamento pera que se não per[fl. 291]dese tamto bem, como era ho sacryficio da misa que pera vivos he defumtos dizia o Comcillio Tridentino *quod est maxime satisfactorium* e daveis a reposta e autos que dava o procurador dos padres etc. E comtudo os ditos agravantes, per seu procurador, pedirão seu estromento d'agravo, o quoall lhe foy pasado em esta dita Corte e casa da cidade do Porto a mym e ao juiz dos meus feytos della apresentado, homde os procuradores das partes ouverão vista e com suas rezõis, papeis e certidõis que com ellas apresentarão, me foy comclluzo e visto por mym em rellação com o dito juiz dos meus feytos e os do meu desembarguo:

¶ Acordey¹³⁴ que vistos os autos d'agravo que se tirou de vos viguairo gerall do arcebispado de Bragua e se mostra os agravantes serem hoficiais da Misericordia da villa de Viana Foz de Lima que he da minha immediata proteiçãõ em que os prellados não tem jurdição nhũa, por homde vos dito viguairo [fl. 291v] lhe fazeis agravo e viollemcia em lhe mandardes dem ornamentos, mando se pase carta pera vos dito viguairo per que eu vos peço e roguo não procedais comtra os agravantes, nem os excomungueis, nem eviteis e desistais das sençuras e excomunhõis e procedymentos e não o fazemdo asy, [o] que de vos se não espera, mando as justiças secullares não guoardem vosas sentemças, sençuras e procedimentos, nem nos evitem, nem lhe levem penas d'excomunguados. Porto, Novembro, symquo de noventa e hoyto.

Por bem do que se pasou ha presente minha carta pera vos dito vyguairo gerall, pella quoall vos peço e roguo que tamto que vos for apresentada, pasada pella minha Chamcellaria, não procedais comtra os ditos agravantes, nem os excumungeis, nem eviteis he desystais das sençuras e excumunhõis e procedimentos e não o fazendo asy, o que de vos se não espera, mando as justiças secullares não guoardem vosas [fl. 292] sentemças, sençuras e procedymentos, nem nos evitem, nem lhe levem penas d'excomunguados. Ell Rey noso senhor o mandou, pello doutor Jorge Cardim Froes, do seu desembarguo desembarguador dos agravos que por seu especiall mandado tem carguo de juiz de seus feytos com allçada nesta Corte e casa da cidade do Porto etc. Manoell Mendez a fez por Manoell da Rocha, stprivam do dito carguo, em ella, aos symquo dyas do mes de Novembro do ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhemtos e noventa he oito anos. Pagou de feytio desta carta trezemtos e setemta e symquo reais de que receby o terço e d'asynatura della coremta reais e dos termos, comta, estrebuição sento e trimta e oito reais.

¹³⁵Manoel da Rocha ho sobescrevi e recebi dous terços.

(Assinatura) Jorge Cardim Froes.

¹³⁶Cumpra-se e se levantem as censuras.

(Assinatura) Gomes

¹³⁴ Na margem direita: "Acordão".

¹³⁵ Muda de mão.

¹³⁶ Muda de mão.

Doc. 242

[1598, Dezembro 13, Sintra] – *Assento de um acórdão da Misericórdia de Sintra sobre o pão e carne a distribuir pelos pobres na festa do Natal.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.007, fl. 105v.

Pão para amasar pera a festa do Natal.

En a dita mesa se acordou que se amasem pera a festa pera os pobres doze alqueires de trigo e oito de cevada, entrando a ordinaria nesta conta. Eu, Domingos Jorge, ho escrevi.

E assi mais se acordou que se comprem pera partir com os pobres, tres arrobas de carne de porco que se partira vespora de Natal, como os mordomos ordenarem. Domingos Jorge o escrevi.

Doc. 243

1599, Março 4, Évora – *Registo de decisões tomadas pela Misericórdia de Évora a propósito do modo de proceder nos enterros dos defuntos, entre as quais avulta a imposição da expulsão da instituição daqueles irmãos que, durante os funerais em que participem outras irmandades, decidam acompanhá-las, em vez de integrarem o da Misericórdia.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de Acórdãos, 1531-1635, nº 1, fl. 229v-231v.

†

Acordo que se fes pollos irmãos da Mesa presente deste anno de 99 com os irmãos da Mesa passada e com os difinidores chamados para elle sobre os emterros.

¹³⁷Aos quatro de Março de mil e quinhentos e 99, sendo provedor o senhor Dom Luis de Portugal e os irmãos abaxo assinados, forão chamados a Meza da Misericordia, os definidores e provedores e irmãos das Mezas passadas, para se tomar acento sobre os enterramentos das semanas e grandes descuidos com que a Irmandade costuma acodir aos dittos enterros das somanas, e juntos assi na casa do despacho da dita Misericordia se acentou o seginte:

[fl. 230] que porquãoto os onze irmãos que se chamão quada somana para a tumba, tochas e bandeira não acodião com grande esquandallo desta cidade ao acompanhamento dos diffuntos e se não fazia devidamente e acontecia que com muito perjuizo os difuntos fiquão por sua falta de se não ajuntarem da menha para a tarde e da tarde para o outro dia, e os ditos irmãos se desculparem que não podião levar a tumba; depois de busquados os meos que podia aver para se fazerem os ditos enterramentos com a devida ordem e cuidado por muitos dias, se acentou pello dito definitorio e mais irmãos aqui assinados que de toda a Irmandade se escolhessem seis irmãos de boa fama e bem costumados pobres, que por serviço de Nosso Senhor quisessem fazer os enterramentos com a tumba, aos quouis se dessem doze mil reaes por anno a cada hum, pagos aos mezes, mil reaes cada mes, que vem a ser setenta e dous mil reaes cada hum anno. E porque a Caza com os gastos de cadeas e reçoins não tinha com que poder pagar esta contia, se acentou que a Irmandade desse d'esmolla em cada hum anno quarenta mil reaes, dando cada irmão segundo sua devação o que lhe parecer segundo su [sic] possibilidade, pois de[s]carregavão a dita Irmandade do trabalho de levar a tumba; e que para os trinta e dous mil reaes que faltão para a contia dos ditos setenta e dous mil, se acrescentasse nos emterramentos ordinarios hum tostão mais, levando por cada difunto que a tumba enterrar hum cruzado, que he mais cem reaes d'esmolla de cada enterro. [fl. 230v] E sendo cazo que os irmãos taxando-se quada hum assi a dita esmolla que assi pormeterem não chegue a contia dos ditos

¹³⁷ Na margem esquerda: "Enterros".

quoarenta mil reaes, o provedor e irmãos que servirem na Meza e Mezas vimdouras poderão acrescentar o que lhe parecer que *pro rata* poderão pagar os ditos irmãos, para se fazer a contia dos ditos quoarenta mil reaes. E sendo cazo que os ditos irmãos dem esmollas ou as prometão que montem mais de quoarenta mil reaes, os ditos provedores e irmãos deminuirão a cada hum o que parecer, de modo que nunca a esmolla que fica a Irmandade para dar seja mais nem menos dos ditos quoarenta mil reaes.

¶ Acentou-se mais que porquãoto o coveiro tinha ordenado desta Caza como os outros servidores, se lhe tirasse a metade do que costumava levar pellas covas, pella maneira seginte: que quando o requerente do difunto vier requerer o enterro delle, o mordomo que for do mes sabera se a cova he do campo ou de adro, e que arecade o dito mordomo o que se montar na cova e que deea a metade ao coveiro de seu trabalho e a outra ametade fique aplicada aos enterros pois he esmolla de defuntos.

Acentarão mais que se chamassem da Irmandade mais sinquo irmãos em quoadrellas para a bandeira e quatro tochas e que sendo requeridos pello meirinho da Caza ou outro ser [sic] [fl. 231] servidor per mandado do mordomo e não vindo ou dando per si outro da propria condição, sera chamado para o outro defunto se o ouver no proprio dia ou semana e não vindo o chamara ao ter[c]eiro emterro que çoceder sucecivamente e não vindo o dira na Meza, a quoa sem mais chamar difenidores, nem outra deligencia resquara o tal Irmão como rebelde e negligente e para lembrança <exemplo> do sobredito mandarão fazer este acordo e prometerão por si e seus sucesores o cumprir. Dia, mes e anno assima declarado.

E asertarão mais que porquãoto esta Irmandade he a principal e a mais antiga deste Reino e a mais necessaria e em que mais obras de misericordia se fasem e ha alguns irmãos que não tendo a isto respeito, nos emterramentos em que se ajuntarão outras irmandades, deixão a nossa e vão acompanhando outras, que d'oje em diante quoaquer irmão que for em cada hũa das outras irmandades, deixando a da Misericordia, seja loguo risquado da dita Irmandade¹³⁸ da Misericordia pollo pouquo respeito e amor que mostra a dita Irmandade, o que se não entendera nas pessoas que nas outras irmandades forem juizes ou mordomos ou que servirem por elles, os quoaes livremente poderão ir nas irmandades, sem embargo que a nossa va no proprio enterramento. Andre Parvis escrivão [fl. 231v] da Misericordia este presente anno, escrevi este acordo por mandado do dito definitorio e Meza.

(Assinaturas) Dom Luis de Portugal, provedor
Andre Parvi.
Francisco Joam.
Manuel Chainho.
Jorge Fernandez.
Manuel Gonçalvez.
Bastião d'Andrade.

Rui Mendes de Vasconcelos.
Pedro Lourenço. † 1599 anos.
O Conde de Basto.
Sebastião de Carvalho.
Alvaro de Brito Velho.
Luis Pirez.
Luis Prego.

Doc. 244

1599, Junho 5, Cascais – *Acórdão da Misericórdia de Cascais determinando que se abrisse o cofre onde estava o dinheiro dos cativos, para poderem remediar a pobres e às necessidades da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SCMC/A/E/01/Lu.01, fl. 23-23v.

Acordo que se fes sobre o tirar-se o dinheiro que estava depositado no cofre dos cativos.

Aos simquo dias do mes de Junho de 1599, na Casa da Misericordia e Mensa dela e do Conselho, semdo ahi presentes o provedor e irmãos da Menza abaixo asinados, acordarão todos juntos que porquanto

¹³⁸ Na margem direita: "Que <se> risque o irmão que for [n]outra irmandade".

esta Casa estava muito pobre e necessitada e endevidada, não avia dinheiro pera se poderem remedear as necessidades dos pobres, lhes pareceo bem a todos abrir-se o cofre em que estava depositado a parte do dinheiro que toqua aos cativos, conforme ao contrato que esta feito com o memposteiro mor, pelo que logo foi aberto peramte mim, escrivão, e acharão nele dezaseis mil quatrocentos e trinta reais, os quouis tirarão do dito cofre e mandarão se despemdece com os pobres e necessidades da Casa. E porquanto o dito dinheiro estava carregado sobre o dito tizoureiro Amtonio Pedrozo, obrigarão todos os bens da dita Casa e seus a pagarem e fazerem bons o dito dinheiro ao memposteiro mor dos cativos, tirando a pas e a salvo de tudo o que sobre iso lhe vier, porquanto estava caregado sobre o dito tizoureiro que se pedio emprestado pera esta Casa, por estar detreminado vemderem-se as casas de Francisco Lopes pera esta divida e por darem por ellas muito menos do que valião, pareceo bem a todos pedir-se o dito dinheiro emprestado, pera a qual divida obrigarão em particular as ditas casas e os mais bens da Casa como dito he e ouverão o dito tizoureiro Amtonio Pedrozo por desobrigado do dito depozito que asi tinhão feito e de tudo [fl. 23v] fis este termo que asinarão aqui comigo. Luis Prego, escrivão da Casa, o escrevi.

(Assinaturas) Luis Prego.

Joam Tavares.

Bertollameu Rollão.

Luis Martinz Francisco.

Joze de Bairos.

Francisco † Porto.

Antonio Pedroso.

Francisco Diaz.

Duarte (sinal) Lopes.

Fernão Martinz.

Alvaro Luis.

Doc. 245

[1599, Agosto 4], Porto – *Inventário dos bens móveis da Misericórdia do Porto confiados à guarda do seu mordomo.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Livro do inventário das peças, livros, papeis e mais cousas desta casa da Misericórdia do Porto* série D, bco 3, nº 2, fl. 50-54v.

Titulo do que esta entregue ao mordomo da Casa.

Item a roupa de borcado e velludo preto de hũa tumba.

Item hũa bandeira do mesmo borcado com cordões de ceda vermelha e ouro com sua crus.

Item outra roupa de tella de prata e velludo preto de hũa tumba.

Item hũa bandeira de damasco preto com seus cordões.

Item outra roupa de chamallote preto.

[fl. 50v] Item¹³⁹ hũa almofada de velludo preto ja usada.

Item¹⁴⁰ hũa roupa de tumba de canjante preto.

Item¹⁴¹ hũa bandeira do mesmo auto¹⁴².

Item quatro lenções que servem as enterrações para as tumbas. ¹⁴³Não haja mais que dous fora o dos irmãos e está na casa do deposito

Item hũa almofada branca com duas camisas.

¹³⁹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Gastou-se".

¹⁴⁰ Na margem esquerda, por mão diferente: "Gastou-se a de baixo".

¹⁴¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Gastou-se".

¹⁴² Na margem direita, por mão diferente: "Deu-se de esmola ha Misericordia d'Árouqua ha muito tempo.

¹⁴³ Mão diferente.

Item tres taramellas que servem Quinta-feira maior na procição, mais outra.
 Item desasete almofadas que servem para os ombros quando levão a Cristo e *Ecce Homo*.
 [fl. 51] Item hum pano de tumba velho de canjante¹⁴⁴.
 Item hum sobreceo de canjante vermelho usado.
 Item vinte e sete abbitos d'estopa pretos que servem nas enterrações¹⁴⁵.
 Item seis tocheiras que servem ordinariamente nas enterrações.
 Item oito bordões que servem de levar os irmãos quando levão a tumba¹⁴⁶.
 Item duas varas pretas que levão os mordomos no auto das enterrações.
 Item duas bacias grandes de latão de salla que servem Quinta-feira d'Endoenças¹⁴⁷.
 [fl. 51v] ¹⁴⁸Item quatro facas grandes.
¹⁴⁹Item oito colheres de ferro de gancho.
¹⁵⁰Item hũa escova de cabo de marfim.
¹⁵¹Item hũas thesouras de cortar.
 Item duas carrellas que servem de levar o Cristo e *Ecce Homo* Quinta-feira Maior.
 Item duas caixas, hũa grande e outra mais pequena, que estão na casa de dentro.
 Item hum banco pequeno que esta na mesma casa.
 Item hũa caldeirinha de cobre que serve nas enterrações de levar agua benta com issope.
 [fl. 52] Item hum livro manual d'encomendar os defuntos.
 Item hũa campainha pequena.
 Item hũa bacia de latão de pedir, mais outra.
 Item dous bancos em que estão as tocheiras.
 Item outra caixa que esta na casa da chamine.
 Item duas caldeiras grandes e hum caldeirão tudo de cobre com sua capadura e hũas trepes de ferro¹⁵².
 Item tres escabellos que estão na mesma casa.
 Item hũa mesa de bordo com seus pes¹⁵³.
 Item duas rasas com rasadores de medir pão¹⁵⁴.
 [fl. 52v] O que esta na casa de fora.
 Item doze insignias dos paços da Paixão que servem na procição.
 Item tres tumbas.
 Item dous panos encerados dellas.
 Item hũa crus de pao grande.
 Item tres escabellos, hum grande e dous pequenos.
 Item hũa taboa em que estão assentados os irmãos que servem nas enterrações por quartéis.
 Os abbitos que estão na casa de cima abertos.

¹⁴⁴ Na margem direita, por mão diferente: "Gastou-se".

¹⁴⁵ Na margem direita, por mão diferente: "Não ha mais de 15 quando se fes inventario o anno de 610".

¹⁴⁶ Na margem direita, por mão diferente: "Quatro".

¹⁴⁷ Na margem direita, por mão diferente: "Entregue a Sebastião Pacheco, selleireiro".

¹⁴⁸ Na margem esquerda, por mão diferente: "Duas no mais".

¹⁴⁹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Quatro".

¹⁵⁰ Na margem esquerda, por mão diferente: "Gastou-se".

¹⁵¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "Perderam-se".

¹⁵² Na margem direita: "O caldeiron não se achou o ano de 610."

¹⁵³ Na margem direita: "Esta em poder do selleireiro".

¹⁵⁴ Na margem direita: "Ao selleireiro".

[fl. 53] Item cento e sincoenta e dous abitos abertos.
Item cento e trinta e oito deceplinas.
O que esta na logea he o seguinte¹⁵⁵.
Item duas harcas grandes de Frandes que servem de ter pão.
Item hum taboleiro de medir pão.
Item quatro caixas que servem de ter pão.
Item quarenta e nove fogareos que servem na procisão.
[fl. 53v] Item hũa soma de lanternas que servem na procisão.
Item sinco varas de pinho que servem d'armar.
Item tres escadas grandes.
Item hũa escada pequena.
Item hũa arqu grande de pes de ter pão.
Item hum fonil d'arquos.
Item hum gancho com sua aste que servem d'erger escadas na armação.
[fl. 54] Item hũas escadas e pedaços de taboas que servem no sepulcro.
Item dous quartos de des almudes pera vinho.
Item dous quartos de sinquo almudes cada hum de ter vinho.
Item o que esta na tulha de Dom Lopo.
Item tres talhas grandes que servem de ter azeite.
Item hũa gamella grande de pes em que se mede pão.
[fl. 54v] Item hum fonil e hũa canada e quartilho de medir azeite.
Item hum caixão da India grande.
Estas peças estão entregues ao mordomo da Casa de que tem hum livro em que estão inventariadas com assento feito nelle as folhas 9 da ordem que se ha-de ter.
(Assinatura) Balthasar Pinto Aranha.

Doc. 246

1599, Setembro 1, Alcochete – *Lembrança sobre o lançamento da primeira pedra do cais do Hospital do Espírito Santo da vila de Alcochete, o qual foi mandado fazer por D. António de Mascarenhas, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, com a presença de toda a irmandade da Misericórdia da vila.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Alcochete*, cx. 390, nº15, fl. 95-95v.

Lembrança em que anno e mes e dia se fundou o cais do Ispiritu Sancto desta villa d'Alcochete, no anno de 1599.

Ao primeiro dia do mes de <Setembro>¹⁵⁶ anno de mil e quinhentos e noventa e nove se fundou o cais do Ispiritu Sancto e lançou a primeira pedra no alicerce delle o bispo de Seita Dom Eitor de Valadares Soutomaior, natural d'Alcouchete¹⁵⁷, sendo provedor da Mizericordia ese anno Manoel Monis de Mideiros, o qual botou a segunda pedra e assim apos elle botarão os irmãos que ese anno servião e ahi se acharão

¹⁵⁵ Na margem direita: "Entrege ao selleireiro".

¹⁵⁶ Riscou: "Agosto".

¹⁵⁷ Na margem direita: "A qual esta no Cu...lla(?) conquanto contra a cidade da banda do mar que tem humas letras da era que se fundou".

presentes, cada hum sua pedra .*scilicet*. Gonçalo Gomes Soutomaior, Menda [sic] Afonso de Lamede¹⁵⁸, estes se acharão presentes com o bispo ao benzer do cais. Os nomes dos mais irmãos são os seguintes: Joam Neto, escrivão da Caza da Misericórdia, Lopo Rodriguez, Rodrigo Lobo da Gama, Luis d'Ábreu [fl. 95v] Antonio Lopes, Joam Rodriguez, Joam Leytão, Andre Gonçalvez, Pascoal Gonçalvez, Fernão d'Alvares Senteio. O qual cais mandou dom Antonio Mascarenas [sic], <deputado>¹⁵⁹ da Menza da Consencia, fazer, vizitando ele a igreja matris d'Alcouchete, das esmolos das confrarias e asim da dita Caza e de legados que a ela se deixarão.

E nese mesmo anno de 99 ove grande peste de que Deus nos livre, a qual durou hum anno, de que morreo muita gente na cidade de Lixboa e por todalas partes e lugares de Portugal e porque nes[te] livro da Caza do Espiritu Santo [fi]case lembrança aos vindouros, fis es[te] asento nelle oje, o primeiro <de Setembro>¹⁶⁰ de noventa e nove. Menda Afonso de Lame[de], escrivão do Esprital que ese ano servia e Rodrigo Lobo da Gama, por mordomo, o escrevy.

(Assinatura) Menda Afonso de Lamede.

João Rodriguez.

E asinou comigo a Irmandade.

Luis d'Ábreu.

(Assinaturas) O provedor Manoel Moniz.

Antonio Lopez.

Lopo Rodriguez.

Yoão Martinz.

Doc. 247

1599, Setembro a 1600, Fevereiro 14, Almada – *Registos de missas e sepultamentos efectuados pela Misericórdia de Almada assentes no seu Livro da capela dos mordomos.*¹⁶¹

Arquivo da Misericórdia de Almada – *Livro 18*, fl. 1-4v.

Mordomo da capella do Senhor do Campo d'Oulliveira, o mes de Setembro de 1599.

Misas d'obrigação.

Item o primeiro Domingo do mez _____	1
Item Segundas feiras misas dos Fieis de Deos _____	4
Item Quartas feiras misas da Soreição [sic] _____	5
Item Quintas feiras misas do Espirito Santo _____	5

Misas de devoção.

Item devosão misas _____	8
--------------------------	---

Defumtos.

¹⁶²Aos nove dias do mes de Setembro de 99, emterou a tumba e bamdeira da Misericórdia desta vila a may de Antonio Fernandez, de Casilhas, e não deu esmola por ser molher de irmão da Cassa, que se chamava Caterina Lopez.

¹⁵⁸ Não é muito clara a grafia deste nome, sendo admissível a leitura "Mamede".

¹⁵⁹ Riscado: "Prezidente".

¹⁶⁰ Riscado: "d'Agosto".

¹⁶¹ Este livro contém registos de missas e óbitos entre Setembro de 1599 e 1608.

¹⁶² Na margem esquerda: "Antonio Fernandez".

¹⁶³Aos 20 dias do mes de Setembro de 99, emterou a tumba e bamdeira da Misericordia desta vila ha Antonio Fernandez, criado do prior Pero da Veiga e deu d'esmola duzemtos reis.

[fl. 1v] ¹⁶⁴Aos vinte e seis dias do mes de Setembro de 99, emterou a tumba e bamdeira da Misericordia desta vila a hum pobre vizitado da Casa.

[fl. 2] Mordomo da capela ho mes de Outubro de novemta e nove anos, Pero Gonçalvez ouryves de prata.

Misas da obrygasão.

Item Segunda feira misas dos fieis de Deus _____	3
Item Quartas feiras misas da Soreysão _____	3
Item Quymtas feiras misas do Espirito Santo _____	4
Item misas de devasão que se dyserão _____	4

Henrique Garcia.

Defuntos.

¹⁶⁵Item aos nove dias do mes de Outubro de novemta e nove anos, emterou a tumba e bamdeyra desta Caza da Mizerycordya a hũa fylha de Manoel Vas Rabelo, irmão da Caza.

[fl. 3] O mes de Novembro 1599. Paulo Ferreira nosso irmão.

Item o primeiro Domingo missa do nome de Hiesus _____	2
Item Segundas feiras missas dos fieys de Deus _____	5
Item Quarta feiras missas da Resurreição _____	4
Item Quintas feiras do Spirito Sancto _____	4
Item Missas de devação _____	2

Item haos onze dias do dito mes se fez o officio dos defuntos como he custume _____ 1
Maes se dise a missa cantada de *requiem* polla alma de Diogo Fernandez, defunto no dia assima.

Deffunctos¹⁶⁶.

[fl. 3v] O mes de Dezembro 1599.

Mordomo da capela Salvador Gonçalvez nosso irmão.

Item o primeiro Domingo do mes missa do nome de Jhesus _____	1
Item Segundas feiras missa dos Fieis de Deus _____	4
Item Quartas feiras missas da Resurreição _____	5
Item Quintas feiras missas do Sprito Sancto _____	5
Missas de devação _____	2
Missa de Nossa Senhora da Concepção _____	1

¹⁶³ Na margem esquerda: "Antonio Fernandez".

¹⁶⁴ Na margem esquerda: "Pobre".

¹⁶⁵ Acima deste registo: "Filha de Manuel Vaz Rabelo".

¹⁶⁶ Segue-se zona em branco.

Missa de Nossa Senhora do O _____ |

Missa do Nattal _____ |

¹⁶⁷Aos 8 do dito mes emterrou a tumba desta Casa a Bastião Rodriguiz, homem pardo, deu de esmola.

¹⁶⁸Mais ao derradeiro do mes de Dezembro da dita era de 99, enterrou a tumba ao padre Duarte da Guerra, beneficiado que foi em Sanctiago desta dita villa. Deu d'esmola.

(...).

[fl. 4v] O mes de Fevereiro de ceissemptos.

Mordomo da capella Francisco Ribeiro.

(...).

¹⁶⁹Em quatorze de Fevereiro emterrou a tumba desta Casa Maria Vieira, molher preta e vizitada desta Meza.

Doc. 248

1600, Outubro 26, Punhete (actual Constância) – *Quitação dada pela Misericórdia de Constância ao pintor Domingos Vieira, pela qual este declarou ter recebido 106 mil réis por ter pintado o retábulo para a igreja da dita Misericórdia.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 4, nº 1.

Saybam quamttos este pubrico estromento de quytaçam vyrem que, no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myl e seyscentos annos, aos vimte e seis dias do mes de Outubro, nesta vylla de Punhete, na Casa do cabido e consystoryo de Nosa Senhora da Fee da Mysericordia desta villa, estando presentes de hũa parte Domynguos Vieyra, pintor, morador na villa de Tomar e da outra sendo presente o padre Symão Guomçalvez, vigayro de Martinchel, clego diguo cleriguo de misa e esprivan da dita Casa, que serve de provedor por ser fora o provedor e Joam Gomçallvez o Velho e Lourenço Lobato e Antonio Mendez de Ribeyro, carpinteiro de casas e Francysco Rodriguez, ferador, irmãos dos doze da Meza deste presente anno, por ele Domynguos Vieyra foi dito, em presemsa de mym tabelyam perante has testemunhas ao diante nomeadas, que ele se hobriguara, por vertude de hũa escritura, a pintar o retabolo desta dita Casa, como mais larguamente se vera polla dita escrettura de obrigaçam, con totalas clausullas, condiçõis [fl. 1v] do dito contrato, por preso de cento e seis mil reis. E porquamto elle Domyngos Vieyra tinha satisfeito e acabado o dito rettabollo e asentado como estava obrigado e tinha resebido ho preso per que se comttrata, pellos hoffeciaes que foram dantes nesta Casa nas pagas que lhe fizeram na forma do dito contrato e ao aremate de comta lhe nam devião mais de vinte e sinquo myl reis, os quais eles hoffeciaes presentes lhe deram e entreguaram ao feitio desta, perante mym tabalyam e as ditas testemunhas, per dynheyro de comttado, por boa moeda de prata e ouro pella conta e valia que neste Reino core e ha demazia dise ele Domynguos Vieyra e confesou ter outrosyn resebido outrosyn per boa moeda de ouro e prata, que tudo hum e outro faz a dita soma dos ditos cento e seis mil reis, que hera o dito preso do contrato per que se obryguara a fazer pimttar e d[o]urar ho dito rettabollo e por todo ter resebido, dise ele dito Domynguos Vieyra, que dava aos ditos provedor [fl. 2] e irmãos presentes e auzentes plenysyma e geral quytação, d'oje pera todo senpre, per sy nem per seus erdeiros fosem pedidos hos ditos cento e seis myl reis, nem parte

¹⁶⁷ Na margem esquerda: “[Ba]stião [Rodrigu]z.

¹⁶⁸ Na margem esquerda: “[D]uar[te] Gerra.

¹⁶⁹ Na margem esquerda: “Vieira”.

allgũa delles, porquanto lhe nam ficarão devendo eles cousa allgũa. E se hobrygou elle Domymguos Vieyra, per sy e sua pessoa bens moveis e de raiz, havidos e por aver, a nunca ir contra esta quytaçam, en parte nem em todo e lha fazer boa a dita Casa da Misericordia en juizo e fora delle de toda ha pessoa que a ello lhe poser duvida, estorvo ou tirar ha paz e a sallvo a dita Casa da Mysericordia, contadas as custas, perdas e danos que sobre ello lhe seja posto o pe de juizo; e declarou elle Domyngos Vieyra que porquanto na obrygaçam que tinha feito da obra do retabollo se hobrygara que sendo caso digo que sendo acabada a dita obra fose vista, ha vista de officiaes que eles provedor e irmãos quyzesem e por nam estar aimda detreminado e visto, dise elle Domynguos Vieyra que hera conttente que ho dito provedor [fl. 2v] e irmãos poderão mandar ver per hum pintor que eles quizesem, em termo de seis mezes pymeiros seguyntes, e achamdo que o dito retabollo tem nesesydade de ser emvernizado ou temdo outra qualquer fallta, contra forma das comdiçõis do contrato, sera ele Domynguos Vieyra obrygado a sua propia custa a vir refazer todas has ditas faltas que se acharem inpreeitas contra a forma do comttrato, e isto em todas as clausullas, condiçõis, penas, hobriguaçõis, desafforamentos do mesmo contrato, que ele muyto ben sabia e vira, e pera este efeito avya por bem ficar o dito contrato en toda sua forsa e viguor. E por ele Domyngos Vieyra foi dito que tendo allgũa fallta por respeito do po ou de algum desastre que soseda d’oje em diamte no dito retabollo, ele nam ficara obrygado a tall deneficação, constando que nam foi por fallta de seu officio e obriguaçam do dito contrato e com isto o aseytarão [fl. 3] elles officiaes, irmãos presentes e por de todo ser conttente asyn ho outroguaram e dello mandaram¹⁷⁰ fazer este estromento de quitaçam e declaraçam que foi feito e outroguado no dito dia, mes e anno hatras esprito, e eu taballião como pessoa publica estepulante todo poder aseytei, estepoley por sobr’estepulaçam em nome da dita Irmandade e Casa da Mysericordia e das mais pessoas a esto auzentes a que tocar posa con estepullaçam que foy feito e outorguado no dito dia, mes e ano hatras esprito. Testemunhas que ao todo foram presentes e nesta asynaram: Dioguo Fernandez Gameiro, juiz dos orfaãos desta dita villa e o reveremdo Amttonyo Duram, capelão de Sua Magestade, vigairo desta villa e nela moradores e eu Francysco Luis, taballião das notas e auto judisial nesta dita villa de Punhete por ell Rey Noso Senhor que o escrevi. E foram presentes ao dito contrato e quitaçam mais [fl. 3v] Amtonio Gomçallvez e Tristão Amtonio, Gum digo e Simão Vãz, sapateiros, outrosym irmãos dos doze deste anno e nam foi presente Francisco Rodriguez, ferador e eu sobredito que ho fiz. E das partes e testemunhas hasinaram no livro de notas que fica en meu poder do qual este estromento de quitaçam tirei per minha mão e com ho propio consertei ao qual este vay reportado en todo e por todo, em testemunho do que haquy hasyney de meu publico synal que tal he. Pagou-se deste e nota e ida duzentos e corenta reis somente.

(Sinal de tabelião).

Doc. 249

1601, Setembro 6 – Dezembro 10, Punhete (actual Constância) e Abrantes – Petição apresentada pela Misericórdia de Constância, em virtude de um desacato perpetrado dentro da sua Igreja, desejando apurar ante as instituições eclesiásticas da diocese da Guarda se a referida Igreja estava, ou não, sagrada¹⁷¹.

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta I, nº 21, fl. 1-2v.

Diz o provedor e os irmãos da Santa Misericordia da villa de Punhete que depois de Vossa Merce ter passado hum despacho pera o vigario da dita villa desinviolar a igreja da Misericordia, por serto ferimento

¹⁷⁰ Repete: “e dello mandaram”.

¹⁷¹ No final deste processo anexou-se a licença do bispo da Guarda D. Manuel de Quadros para se poderem sepultar defuntos na Igreja da Misericórdia de Constância, documento que se publica neste volume com o nº 5.

que nella se fes; ouve rumor que a dita igreja fora benta sollenemente pello bispo dom Manuel de Quadros, que Deus tem, e porque na dita Irmandade se achou hum despacho que se apresenta, que parece que se encontra com o dito rumor, pello que ha duvida se he benta sollenemente, pedem a Vossa Merce que visto como a dita Casa perde muito das esmollas e mais obras pias que se lhe fazem e não pode estar fechada, que venha a esta villa e tire sumario asi do caso do ferimento como da benção da dita igreja, pera com isso se saber o que no caso se ha-de fazer no que receberão justiça e merce.

[fl. 2] †

O provedor e irmãos da Misericordia da villa de Punhete informados oje que o Domingo passado, 2 dias deste mes, fora ferido hum homem na Casa da dita Misericordia, pedem a Vossa Merce queira cometer o conhecimento do caso ao reverendo padre vigairo ou a quem parecer, ou venha Vossa Merce pera se poder desenviolar a igreja e poder fazer todas as mais cousas pera o servisso de Nosso Senhor, no que receberão justiça e merce.

Por me constar, per informação que sobre o caso tomei, não ser a igreja sagrada, nem benta, a mor cautella cometto ao reverendo vigairo que a reconcilie na forma ordinaria, visto diser-se nella missa e os mais officios divinos.

Abrantes, a 6 de Setembro de 601.

(Assinatura) Luis Ferreira.

Certifico eu, Antonio Durão, vigairo, que estando pera satisfazer ao mandado de Vossa Merce, me constou per algũas pessoas que se lembravão que ho bispo dom Manoel de Coadros benzera a Casa da Misericordia e por se encontrar esta enformação com [fl. 2v] ho mandado de Vossa Merce, ho deixei de fazer, atee Vossa Merce detriminar e a maior parte da igreja estaa benta pollas covas que estão bentas pollo mandado que Vossa Merce vera que com este vay. Oje, 9 de Dezembro de 601.

(Assinatura) O vigairo Antonio Durão.

Vi a lisença do bispo Dom Manoel de Quadros, pella qual consta a igreja nan estar sagrada nem benta, pois da lisença que se possão enterrar nella os defuntos, benzendo as covas primeiro, pello que pode Vossa Merce por esta reconcilia-la na forma do manual.

Abrantes, a 9 de 601.

(Assinatura) Luis Ferreira.

Polla comissão acima, eu, Antonio Durão, vigairo, reconciliey com hos padres que se acharão presentes a igreja da Misericordia de Punhete, oje, a 10 de Dezembro de 601.

(Assinatura) O vigairo Antonio Durão.

Doc. 250

1602, Agosto 4, Sertã – *Contrato feito entre a Misericórdia da Sertã e Manuel Lopes, para este servir como campainheiro.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 190-191.

Obrigação de Manuel Lopes, campainheiro e servidor da dita Casa.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e seissentos e dous annos, aos quatro dias do mes d'Agosto do dito anno, na Casa do consistorio desta Santa Casa da Misericordia desta villa da

Sertam, estando presentes Antonio d'Abreu, provedor e irmãos abaixo asinados, logo ahi, perante elles, pareseo Manuel Lopes, morador nesta dita villa, campainheiro e sirvidor da dita Casa, e por não ter feito obrigação a dita Casa, por elle foi dito que elle se queria obrigar na forma seguinte. *.scilicet.* que ha-de servir na dita Casa acompanhando sempre a bandeira todas as vezes que fora sahir, tangendo a campainha diante como he uso e costume, levando sempre a lanterna azeza na mão, pera asender a sera todas as vezes que se apagar, e assim tanger a campainha pella villa todas [fl. 190v] as vezes que ouver defuntos que a dita Casa aja de emterar, dando recado aos irmãos da Mesa em suas casas pera acodirem aos ditos acompanhamentos, pera o que tanger primeiro o sino da dita Casa per os irmãos acodirem, e assim mais quando morer algum povre na dita Casa lhe fara a cova omde lhe for mandado, e assim mais acodira a dita Casa quando se tanger a Mesa pera o que for nesario, não sendo empedido licitamente ou mandado em serviço da dita Casa a outras partes, e assim mais as festas da obrigação da Casa e da Somana Santa e eleição della, acodira sempre com muito cuidado pera fazer o que seja nesario pera o bom serviço della, fazendo tudo com muita obediencia e deligencia como convem, e assim mais todas as Quartas e Sestas feiras do anno, depois de Ave Marias, hira pelas ruas desta villa com a campainha emcomendando as almas e fieis cristãos nos lugares publicos e costumados dela, e todas as vezes que não cumprir e obedeser como asima fica dito sera multado e castigado pelo provedor [fl. 191] e irmãos da Meza como lhes pareser justiça. E logo pareceo bem a todos os da Mesa que se lhes [sic] dese de salario ao dito Manuel Lopes, vestido inteiro de azul e calçado que romper, pano pera duas camizas e chapeo e vinte e sinco alqueires de trigo pera seu mantimento de todo anno, e assim lhe pagarão o alugel da casa em que viver. E com isto elle dito Manuel Lopes, aseitou servir a dita Casa na forma asima dita, a que se obrigou por este auto. E o dito provedor e mais irmãos¹⁷² outrosim se obrigarão a lhe cumprir o prometido por elles em nome da dita Casa, dos beis e rendas della. E por assim todos serem contentes, se fes este auto de obrigação, por todos asinado dia, mes e anno atras escrito. E eu Gaspar de Matta, escrivão da dita Casa o presente anno, que o escrevi.

(Assinaturas) Manuel † Lopes.

Inocensio d'Almeida.

Antonio Lavilym(?).

Luis Monis do Soveral.

Diogo Madeira.

Migel † Fernandez.

Francisco de Siqueira.

Manuel Fernandez(?).

Doc. 251

1602, Novembro 6, Alcochete – *Parecer sobre a forma como devem ser aforados os bens deixados à Misericórdia de Alcochete por Rui Viegas.*

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Alcochete*, cx. 396, nº 59/18.

Vi¹⁷³ o testamento e codicilhos de Ruy Viegas, que seja en gloria, e conforme ao que nelles manda e despõe de sua fazenda, são obrigados en consciencia o provedor e irmãos da Misericórdia da vila de Alcochete a cumprir e executar tudo o que ele ordena, sem mudarem cousa algũa da sua ultima vontade. E assi não podem, en consciencia, aforar a fazenda do dito defuncto has pessoas que elle declara no seu primeiro codicilho que se lhes não afore, nem menos podem aforar a dita fazenda a algum dos irmãos que ora servem na Misericórdia. E outrosi tem obrigação de aforar has pessoas nas quais os foros estarão mais seguros e se pagarão melhor, sem terem respeito a serem irmãos da Misericórdia. E pera isto se fazer bem são obrigados os ditos provedor e irmãos a examinar e saber se as propriedades en que os foros se ouverem

¹⁷² Riscado: "ho".

¹⁷³ Anotação no canto superior direito, escrita por outra mão: "He hum parecer que diz se aforem os bens de Ruy Viegas não a irmãos da Mizericórdia mas a quem os tenha bem seguros".

de assentar são livres e desembaraçadas de outros encargos, porque não no sendo, não nas devem aceitar. E esta é a vontade do dito defuncto, a qual elles tem obrigação de cumprir. Oje, 6 de Novembro de 1602.
(Assinatura) Fernão Carvalho.

Doc. 252

1603, Fevereiro 21, Óbidos – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Óbidos pelo qual se aceita a solicitação apresentada pelo padre Salvador Dias, doutor em Teologia, para que a instituição tomasse a seu cargo a realização da procissão do Senhor dos Passos, indicando qual o percurso que esta devia seguir.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lv.01, fl. 228-229v.

<Auto>¹⁷⁴ de como esta Meza tomou a sua conta corer com a obrigação da procissão dos Paços.

Anno¹⁷⁵ do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Cristo de mil e seiscentos e tres, aos vinte e hum dias do mes de Fevereiro, sendo presentes o provedor e irmãos, em mesa, a ela veo o muito reverendo padre Salvador Dias, doctor na sancta teologia, logo por ele foi dito que por serviço de Nosso Senhor e proveito das almas, entendendo quam proveitoso seria e provocaria a devação, o que ora queria hostentar, fazer-se nesta vila a procissão dos Paços¹⁷⁶ a imitação da que se custuma fazer na cidade de Lixboa e outras partes principais deste Reino, pera o que tinha ja algũas¹⁷⁷ estações e figura de Cristo que na dita procissão avia de hir, e assi mais algũas esmolas de cera que peçoas devotas tinhão dado, e pera que isto ficase bem¹⁷⁸ fundado e permanecese na devação que tamanha obra merecia, pedia a ele provedor e irmãos quizesem aceitar [fl. 228v] e tomar a conta desta Casa a obrigação de aministrarem todos os annos, a segunda Sesta feira da Coresma, a procissão dos Paços, acompanhando-a asi com os irmãos da Mesa, como com os mais e mais cousas neceçarias pera ela¹⁷⁹, a quall andaria pellos paços que ele com algũas peçoas devotas desta vila tinham já medido e asentado que erão: sairia desta Casa da Misericordia, dixia por onde vai a das Endoenças a Porta da Vila e dahi ate a Porta de Santiago e voltaria ao longo da parede da dita igreja, tornaria a decer pella Rua Nova abaixo, saindo pella Porta do Vale ao arebalde, decendo pella calçada abaixo tomando o principio da outra que sobe pera a porta da vila¹⁸⁰ passando alem da Crus que esta acima da dita calçada, dando volta pera a dita Porta da Vila, seguindo a Rua Dereita ate chegar a Praça, decendo pella traveça abaixo a porta principal da Porta da Vila, digo da igreja de Sancta Maria, seguindo a traveça que vai dar na Rua Nova e dela ao longo do muro da parte de dentro a Rua do Poço, tomando a traveça ingreme que vay dar na rua que vem de São Pedro pera a Misericordia, aonde se recolhera outra ves nela. E estes lugares acima declarados contem duas mil e duzentas e setenta varas castelhanas, na quall Casa da Misericordia averia pregação [fl. 229] acomodada ao tempo, digo a devação. E os lugares aonde hão-d'estar <fixas> as imagens em que se hão-de fazer as estações¹⁸¹ se declararão no cabo deste auto, por não estar ainda detreminado haonde ouverem d'estar se porão a primeira Sesta feira de Caresma de cada hum anno, e asy continoarão

¹⁷⁴ Riscou: "Termo".

¹⁷⁵ Riscado na linha de cima: "Aos vin".

¹⁷⁶ À margem esquerda, escrito por outra mão: "Acordão pera se fazer a procissão dos Passos. Feyto no anno de 1603".

¹⁷⁷ Segue-se riscado: "in".

¹⁷⁸ Segue-se início de palavra riscado.

¹⁷⁹ Palavra emendada.

¹⁸⁰ Segue-se início de palavra riscado.

¹⁸¹ Na margem esquerda, por mão diferente: "O primeiro paço ha-d'estar na parede das casas de Francisco de Freitas; o 2º na parede da igreja de Santiago; o 3º no arrealde na parede do pateo de Luis Diaz. O quarto a Porta da Vila da banda de fora na parede do muro. E nestes lugares estão pintadas cruces feitas polo padre Tome de Matos."

com as mais por toda a Coresma, pera que as pessoas devotas que as quizerem visitar o possão fazer. O que tudo visto pello dito provedor e irmãos como a obra era tão sancta e a obrigação desta Casa era ¹⁸²<empre>gar-se em obras semelhantes, aceitarão a dita obrigação por sy e sucesores, pera que de cada ves va em mor aumento e proveito das almas, pera o que mãodaram fazer este auto, o quall asinarão todos ¹⁸³ com o dito padre Salvador Dias. Gregorio de Freitas, escrivão da mesa, o fes. Anno, dia, mes e ¹⁸⁴ <Erra> [sic] *ut supra*.

(Assinaturas) Licenciado Salvador Dias Grade.
Vasco Fortes.
Gaspar de Seixas do Poo.
Paulo da Serra.

Luis Allvarez Figueira.
Gregorio de Freitas.
[fl. 229v] Pero Gonçalves.
Antonio Pirez.

Doc. 253

1603, Maio 17, Óbidos – *Contrato feito entre a Misericórdia de Óbidos e Diogo Vaz, pedreiro, relativo ao lajeamento do cruzeiro e acrescentamento dos degraus e ilhargas da igreja da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lu.01, fl. 230v-231.

Obrigação que fes Diogo Vaz, pedreiro, a fazer o lageamento do cruzeiro e degrao do meo e acrecentamento dos degraus das ilhargas.

Aos dezasete dias do mes de Maio de mil e quinhentos digo seiscentos e tres annos, estando em mesa o provedor e irmãos abaixo assinados ¹⁸⁵, apareceo Diogo Vas com o quall se contrata<rão> ¹⁸⁶ o provedor e irmãos pera ¹⁸⁷<lajear> o cruzeiro da igreja e no meo por hum degrao e nas ilhar<gas> acrecentar os que estão postos, a quall obra se obriga a fazer [fl. 231] ate o deradeiro de Junho da dita Era pella maneira declarada *.scilicet.* o lageamento do cruzeiro lageara de legunga de pedraria branca do Casal de Gerra e a lagea sera de comprimento de dous palmos e meo e fara pella borda hũa fiada direita com saquada de dous dedos de bocal quadrado, quebrado pella quina de cima e os degraus serão huns e outros pella mesma ordem da çaquada e os degraus sarão de comprimento dos vãos das capelas das ilhargas, o que tudo sera muito <bem> lavrado e d'escoda e o acrescentamento dos degraus das ilhargas sera da pedra que está ¹⁸⁸ na igreja e o do meo ¹⁸⁹ se obriga a o fazer de pedra branca, irmão do lajedo, o que tudo fas por preço de seis mil reis.

E o provedor e irmãos se obrigão a mãodar trazer as lajeas e o dito Diogo Vaz obrigado a as aramquar, lavar e acentar pello dito preço. E a cal e servidores pera o asentamento delas dara a Casa. E ¹⁹⁰ a feitura desta obrigação recebeu tres mil reis e os outros tres se lhe dara no cabo da obra. E não fazendo a obra no tempo acima dito, pagara des cruzados e se desafora de juis de seu foro e se obriga a responder nesta vila diante o juis de fora dela e por ser contente ¹⁹¹ e <haceitou> esta empreitada e asynou esta

¹⁸² Segue-se início de palavra riscado.

¹⁸³ Segue-se riscado: "os que".

¹⁸⁴ Segue-se riscado: "e anno".

¹⁸⁵ Segue-se palavra riscada.

¹⁸⁶ Riscado: "u".

¹⁸⁷ Escrito sobre palavra riscada.

¹⁸⁸ Palavra corrigida.

¹⁸⁹ Riscado: "ser"

¹⁹⁰ Segue-se palavra riscada.

¹⁹¹ Segue-se palavra riscada.

obrigação com o provedor e irmãos. Feita no dito dia, mes e anno acima declarados. E eu, Vasco Fortes de Freitas, escrivão da Mesa, [o escrevi].

(Assinaturas) Dyogo Vaz.
Vasco Fortes.

Doc. 254

1604, Março 28, Cascais – *Acórdão da Misericórdia de Cascais em virtude do qual se decidiu suspender a realização de uma consoada na Quinta-feira de Endoenças.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SCMC/A/E/01/Lu.01, fl. 42.

Acordo que se fes sobre a Comsoada que se dava dia d'Emdoemsas.

Aos vymte e oyto dias do mes de Marso de mill e seissemto e quatro annos, nesta vylla de Cascais, na Caza da Misericordia e memza della, semdo prezemtes o provedor Pero Rodriguez e os mais hirmãos da Memza abaixo asynados, todos juntamente com o dito provedor tratarão sobre ho custume que avya nesta Caza q'ym quinta feyra d'Emdoemsas, da comsoada que nese dia se dava aos hirmãos¹⁹², do quall costume se dava gramde esquamdallo, por rezam d'allgũas couzas que nella se sosedyam e ora por lhe parecer ser serviso de Deus e omra desta Caza, asemtaram todos juntamente que d'oje im diante se não fizese mais a dita comsoada por sertos respeitos que pera hiso se moveram e tambem ser muito imdisemte fazer-se por estar ho Samtimento [sic] Sacramento emserrado jumto da Caza haomde se fazia. E por asim lhe parecer bem e serviso de Deus mãodaram a mim esprivão que este fizese, o quall fiz e asiney, na era asima deccarada.

(Assinaturas) Pero Rodriguez.
† Joze de Bairos.
Estevão Luis 1604.
João Manuel.
Duarte (sinal) Lopes.

Luis da Costa.
Fernão Martinz.
Luis Lopes.
Luis do Reguo, 1604 anos.
Bartollameu † Periz.

Doc. 255

1604, Julho 25 a 1606, Janeiro 8, Alcochete – *Termos de aceitação e juramento de Bartolomeu Vaz e de Cristóvão João como irmãos da Misericórdia de Alcochete*¹⁹³.

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Alcochete*, cx. 389, nº 9.

[fl. 4] Aseitação de Bertolameu Vas por irmão¹⁹⁴.

Aos vinte e sinquo dias do mes de Julho de 604, veo ter Bertolameu Vas, morador nesta villa e trouxe hũa pitição com hum despacho ao pe della em que os irmãos do ano pasado o aseitarão por irmão e o provedor Lionel d'Araujo com os irmãos abaixo asinados, visto o despacho do provedor e irmãos do ano pasado, o aseitarão por irmão e lhe derão juramento do[s] Santos Evangelhos em que pos a mão, cujo cargo

¹⁹² Riscado: "hirm".

¹⁹³ Retirado de um livro composto por 139 fólhos, contendo termos de aceitação e juramento dos irmãos da Misericórdia de Alcochete, para os anos de 1604 a 1670.

¹⁹⁴ Segue-se anotação na linha abaixo: "Morto".

do dito juramento prometeo de em tudo servir esta Meza, guardando os segredos da Caza e asinou este termo com¹⁹⁵ o dito provedor e irmãos. E eu, Rui Lobo da Gama, escrivão da Meza, o escrevi.

(Assinaturas) Rui Lobo da Gama.

[fl. 4v] Sebastião Ferreira.

Fransisquo Neto de Morays.

Francisco † Fernandez.

O provedor Leonell d'Araujo.

Antonio da Costa.

Filippe de Mideiros.

Gonçalo Gomes Sotomaior.

Fransisquo Allvarez.

Lopo Rodriguez.

Antonio Lopez.

Domingos do P...ll.

[fl. 5] Aseitação¹⁹⁶ de Cristovão João por irmão desta Santa Caza.

Aos¹⁹⁷ oito dias do mes de Janeiro do ano de 606, veo ter Cristovão João, morador nesta villa e trouxe hũa pitição com hum¹⁹⁸ despacho ao pe dela em que foi aseitado por irmão e lhe derão juramento dos Santos Avamgelhos em que pos a mão e so cargo do dito juramento prometeo de en tudo servir esta Caza guardando os segredos della e asinou este termo commigo, Rui Lobo da Gama, em auzensia do provedor Lionel d'Araujo e com os mais irmãos. Eu, Rui Lobo da Gama, escrivão da Meza, o escrevi.

(Assinaturas) Fransisquo Neto de Morays.

Filipe de Mideiros.

Antonio da Costa.

Domingos Lopes.

Cristovão † João.

Pero Pires(?).

Fransisquo Allvarez.

João Rodriguez.

Francisco † Fernandez.

Gonçalo Gomes Sotomaior.

Doc. 256

1604, Agosto 25, [Punhete, actual Constância] – Certidão com o traslado de um provimento do corregedor da Comarca de Tomar ordenando que os irmãos da Misericórdia de Constância não sejam constrangidos pelos oficiais da Câmara a pagar fintas. Inclui auto de aceitação do referido provimento pela Câmara, em 17 de Outubro de 1609.

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 1, nº 24.

A quantos esta certidão dada por mandado e autoridade de justissa com o treslado de hum provimento do corejedor desta Comarca em hum agravo da Misericordia desta villa dado em seu favor que he o seguinte:

¶ São agravados os irmãos da Misericordia da villa de Punhete pellos oficiais da Camara da dita villa em contranjerem-nos a que paguem pera a finta de que se trata que elles fintaram provendo em seu agravo, visto a forma do Compromisso seu e privilegio da dita Comfraria dada pellos reis deste Reino, per que ha por bem os ditos oficiais da Misericordia no anno em que servem nam paguem pera semelhantes fintas e pedidos, mando que pera esta tal que em seu tempo se arrecada não sejam elles executados antes escusos della, a vinte e cinco de Agosto de seiscentos e quatro. Afonso Guarcia Tinoco, corejedor, asinado nos proprios. [fl. 1v] O qual provimento de agravo eu escrivão tresladei do proprio bem e fielmente, o qual anda em huns autos de agravos que tirarão os hirmãos da Misericordia desta villa da Camera della, como todo mais largamente consta delles que fiqaram em poder de mim escrivom a que me reporto. E por todo

¹⁹⁵ Segue-se riscado: "migo".

¹⁹⁶ Anotação no canto superior esquerdo: "Falesido".

¹⁹⁷ Anotação na linha superior: "Defumto".

¹⁹⁸ Segue-se palavra riscada.

passar na verdade e me ser pedida a presente a pasei de mandado do juis Agostinho de Sousa Correa, por elle asinada, em os vinte e hum dias do mes de Junho. Manoel de Sousa, escrivão da Camara e almotasaria nesta vila de Punhete por el Rei Nosso Senhor que o escrevi e concertei com o tabalião que no concerto asinou, anno do nascimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mil e seissentos e cinco annos. Pagou nada.

(Assinaturas) Agostinho de Sousa Correa.

[fl. 2] Cumpra-se.

Gomes Bras(?).

(Assinatura) Pero Me.....

Francisco Bras.

Concertada comiguo escrivão, Manuel de Sousa.

A por bem a Camara de guardar o pryvilejo e sentensa junta da Mysericordia desta vyla, vysto ser a obra tão pya e mãoda que não seyão os irmãosos que ora servem costrãogydos a pagar e o que cada hum tem em sua adysão o repartão pelos que sairão que não serão lãosados. Oje, 17 d'Oytubro de 609.

(Assinaturas) Alvez da Mata.

Manuel Trystão(?).

Antonio Alvez da Mata.

Matias † Serrão.

Doc. 257

1604, Outubro 20, Vila Viçosa – *Traslado de uma carta da Misericórdia de Lisboa, efectuado pela Misericórdia de Évora e dirigido à de Vila Viçosa, com indicações relativas à revogação da provisão régia segundo a qual os provedores das comarcas podiam verificar as contas das misericórdias.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – ASCMVV, DOA. 18, 1º.

Copia da carta da Misericordia de Lisboa.

Ouve Sua Magestade por bem, por respeito de lho pedir esta Mesa e pellas mais rezois que a isso o moverão, que nas Misericordias se não innovasse cousa algũa e os provedores das comarcas não tivessem nellas a jurdição que se lhes dava no tomar das contas, que porventura naceria das informaçois que se terião do procedimento de algũas partes não ser conforme ao que se deve ter nestas Sanctas Casas de Misericordia, que procede muitas vezes das elleiçois serem mais conforme a respeitos que ao Compromisso que não deixara errar a quem o guoardar, nem nos veremos noutro trabalho e perigo semelhante que sera pior de remedear que o primeiro. O senhor Visorey avisa aos provedores desta nova ordem e Vossas Mercês, por nos fazer merce, fação o mesmo as Casas de Misericordia que estiverem nessa Comarca, com o treslado desta carta pera estarem advertidos e pera rogarem a Deos por vida e saude de sua Magestade pelas mercês que a todos faz. Nosso Senhor etc. Em Mesa, 20 de Outubro de 604. A qual carta eu, Miguel Pireira, escrivão da Confraria da Misericordia desta cidade d'Évora tresladei da propria com que concorda.

(Assinatura) Miguel Pireira.

Doc. 258

1604, Outubro 20, Évora – *Assento da Mesa da Misericórdia de Évora pelo qual se regista uma provisão régia que determinava que os provedores das comarcas não tomassem as contas das misericórdias.*

ADE – *Livro dos Privilégios do Hospital ordenado por Cristovão Jacome da Fonseca de Carvalho no ano de 1685*, liv. nº 47, fl. 39.

Ouve Sua Magestade por bem, por respeito de Iho pedir esta Meza e pelas mais rezois que a isso moverão, que nas Mysericordias se não inovasse couza algũa e os provedores das comarquas não tivessem nellas a jurdição que se lhes dava no tomar das contas, que porventura naceria das informaçois que se teria do procedimento d'algũas partes não ser conforme ao que se deve ter nestas Santas Cazas de Mysericordia que procede muitas vezes das eleiçois serem mais conforme a respeitos que ao Compromisso que não deixara errar a quem o guardar, nem nos veremos noutro trabalho e periguo semelhante que sera pior de remedear que o primeiro. O senhor vizo Rei aviza aos provedores desta nova ordem e vossas merces por nos fazer merce façam o mesmo as Cazas de Misericordia que estiverem nesa Comarca com o treslado desta carta pera estarem advertidos e per roguarem a Deus pela vida e saude de Sua Magestade pelas merces que a todos faz nosso senhor, etc. Em Mesa, Lisboa, 20 de Outubro de 604.

(Assinaturas) O provedor Rui de Oliveira(?).

Francisco Gomes.

Manoel Brandão Pirez.

Vasco de Lynhares 1604.

Gaspar Pirez Macho(?).

Antonio Dias.

Joam de Barros Cardoso.

Belchior Rodriguez 1604.

Duarte Rodriguez.

Adriam da Costa.

Doc. 259

1605, Março 27, Mora – *Os irmãos da Misericórdia de Mora acordam pedir esmola ao Arcebispo de Évora para fazerem a cera para a procissão das Endoenças.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Livro de Actas (1602-1608)*, fl. 33.

Menza.

Aos 27 dias do mes de Março deste ano de 605 anos, nesta villa de Mora, na Caza da Sancta Mizericordia della, estando em meza o provedor Luis Mendes e os mais irmãos abaixo asinado [sic] ordenarão as couzas seguintes. Dioguo Manhoso escrevi.

E loguo na dita meza ordenão que se fizese a cera pera a porsisam das Endoenças e irem a pedir a esmolla ao senhor arcebispo e por esta maneira ouverão esta meza por bem feita e acabada. Dioguo Manhoso escrevi.

(Assinaturas) Provedor Luis Mendez.

† Andre Rodrigues(?).

Pero Diaz.

Andre. Fernandez.

Dioguo Manhoso.

† Bastiam Dominges.

† Mateus Serão.

Tome Dias.

Doc. 260

1605, Julho 6, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado do capelão Francisco Dias Cação, da Misericórdia de Guimarães*¹⁹⁹.

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 3-4.

¶ Titollo dos capelães que servem na Casa da Misericordia desta villa de Guimarães e do que tem cada hum d'ordenado e da obrigação que por elle tem a dita Casa.

¹⁹⁹ Em registos seguintes exarados neste livro, todos com data de 6 de Julho de 1605, anotaram-se as obrigações de mais cinco capelães, além deste.

²⁰⁰O padre Francisco Dias Cação, o mais velho capellão.

Aos seis dias do mes de Julho deste anno de mil e seiscentos e sinco annos, em Guimarães, na casa do despacho da Santa Misericordia, estando ahi juntos Jorge do Valle Vieira, provedor da dita Casa com os mais irmãos ao diante asinados que com elle servem o presente anno, nella por elles foi aceitado por capellão da mesma Casa ao padre Francisco Dias Cação por o aver ja sido muitos annos e mandarão aqui escrever a obrigação que o dito Francisco Dias Cação, como capellão da dita Casa com o dito carregio tem.

Primeiramente assistira na dita casa da Misericordia com sua sobrepeliza todas as Coartas feiras do anno [a] ajudar a cantar a missa que em cada Coarta feira se dis na dita Casa e dira por guiro²⁰¹ as missas que lhe couberem, sendo nisto mui delegente como delle se espera.

[fl. 3v] Ittem todas as vezes que a procisão sair com a Irmandade, assi pellos mosteiros, como a Nossa Senhora do Monte, se achara presente e ajudara aos mais padres a cantar com sua sobrepeliza, não se descuidando de sempre se achar presente por não aver falta nas ditas procisões, assi as que se fizerem de devação, como da obrigação da Casa, posto que nos taes dias sejam Domingos e dias sanctos, porque sucendo isso elle, posto que tenha capella, mandara outro padre em seu lugar, porque isto não acontece sempre ser em dias feriais.

Ittem todas as veses que os irmãos do mes lhe mandarem recado pera ire [sic] enterrar alguns pobres, vira com sua sobrepeliza e ira com os coços e tumba em companhia dos irmãos, enterrar os pobres.

Ittem assistira as besporas e ao dia de Santa Isabel, na Casa da Misericordia e não fara nisso falta e mandara outros²⁰² a sua capella, sob pena de pagar e se lhe descontar por isso a terça parte de seu ordenado, so pella falta do dito dia digo que se buscara outro padre a sua custa.

Ittem por cada ves que assi faltar no serviço da dita Casa, se lhe descontara corenta reis, pera se poder dar a outro padre que assista em seu lugar, não perseverando, porque então proverão o provedor e irmãos como lhes parecer.

[fl. 4] E todo o atras declarado, o dito Francisco Dias Cação se obrigou assi a cumprir com muito zello e devação e dilligencia, sob cargo do juramento dos Sanctos Evangelhos que o dito provedor lhe deu. E avera d'ordenado em cada hum anno, pago aos coarteis, mil e duzentos reis que he o ordenado que se lhe pagava os annos atras. E asinou com o provedor.

(Assinaturas) Francisquo Diaz Casão.

O provedor, Jorge do Valle.

Doc. 261

1605, Julho 6, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado de Pero Guedes, procurador geral da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 51-51v.

¶ Titollo do procurador geral da Casa.

Aos seis dias do mes de Julho do anno de mil e seiscentos e sinco annos, em Guimarães, na casa do despacho da Santa Misericordia, estando ahi o provedor e irmãos da dita Casa ao diante asinados, por elles foi enleito por procurador geral della, por o aver ja sido os annos passados, ao licenciado Pero Guedes, pera requerer e alegar de seu direito e justiça em todas as causas e cousas que lhes tocarem como

²⁰⁰ Na margem esquerda "Falecido."

²⁰¹ Entenda-se "giro".

²⁰² Corrigiu-se de "outrose".

admenistradores da dita Casa da Misericordia, assi nas primeiras istancias como nos casos das apellações e agravos e aonde mais cumprir, estando a toda a ordem e feitura de juizo, porque pera todo lhes concede todos os poderes em direito costumados com libera e geral admenistração e reservavão pera si as novas citações e o por elles feito e outorgado avera por bom e reservão pera si as novas citações e se obrigavão a o relevarem do encargo da satisdação [sic], sob obrigação das rendas e bens da dita Casa da Misericordia, o que tudo o dito licenciado Pero Guedes aceitou e se obrigou a tudo cumprir mui inteiramente, com dilligencia e brevidade. E asinou com o pro[fl. 51v]vedor que lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos em que elle pos sua mão direita e prometeo por seus bens e fazenda a tudo cumprir mui inteiramente. E asinou com o dito provedor. E eu Francisco Dias, escrivão da Mesa, o soescrevy.

(Assinaturas) O provedor, Jorge do Valle.

Pero Guedez.

Doc. 262

1605, Julho 6, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado de Gonçalo Dias, “campeiro” da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 65-65v.

¶ Titollo do campeiro da Casa.

Aos seis dias do mes de Julho do anno de mil e seiscentos e sinco annos, em Guimarães, na casa da Santa Misericordia, estando ahi Jorge do Valle Vieira e os irmãos que com elle servem o presente anno, por elles foi emleito por campeiro da dita Casa a Gonçallo Dias, per o aver sido os annos passados,²⁰³o qual Gonçallo Dias sera obrigado a se achar presente todas as veses que a Misericordia sair fora assi com a Irmandade como com os coços e tangeria pelas ruas costumadas a campa pera isso e outrossi se não ira da Casa aos Domingos e Coartas feiras despois de pedirem os irmãos sem sua licença, porque muitas veses terão delle necessidade, tangeria a campa por os lugares costumados as Coartas e Sextas feiras de cada somana pellas almas do fogo do Purgatorio e pellas que estão em pena mortal e assi ajudara a armar e desarmar todas as ves[es] que na Casa e Hospital se armar, sem por isso levar mais que o ordenado ao diante declarado; e sendo necessario mais outro serviço o fara que tocar a Casa [sic] com se lhe dar de comer; e en tudo sera mui deligente e bem mandado como se delle espera e avera de seu ordenando, [fl. 65v] pago aos coarteis²⁰⁴ .*scilicet*. vimte e simço alqueires de pão terçado limpo e mil reis em dinheiro. E asinou com o dito provedor. Francisco Dias, escrivão da Meza, o escrevy.

(Assinaturas) O provedor, Jorge do Valle.

Gonçallo † Diaz.

Doc. 263

1605, Julho 6, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado de Ana Vaz, aguadeira da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 92-92v.

²⁰³ Na margem esquerda: “Francisco de Barros”.

²⁰⁴ Muda de mão.

¶ Titollo da augadeira e de seu ordenando.

Aos seis dias do mes de Julho do anno de mil e seiscentos e sinco annos, em Guimarães, na casa da Santa Misericordia desta dita villa de Guimarães, estando ahi Jorge do Valle Vieira, provedor da dita Casa e os mais irmãos que com elle servem o presente anno, por elles foi enleita por augadeira da dita Casa a Ana Vaz, a qual sera obrigada a servir aos presos das cadeas do Castello e da Correição, assi do serviço de sua limpeza, como de toda a augoa necessaria, tratando-os com muito amor e caridade, de sorte que não aja falta algũa. E alem disso sera obrigada a vir servir a Casa quando for necessario e aos irmãos do mes lhe parecer; e cada Domingo ira buscar hum cantaro d'agoa pera os irmãos da Mesa beberem enquanto estiverem em despacho. E todo este serviço e todo o mais que for costume fara com dilligencia e cuidado e ella assi o prometeo fazer, sob cargo do juramento que lhe pelo provedor foi dado. E avera de seu ordenado, pago aos coarteis, ²⁰⁵vimte e quatro alqueires de pão terçado, milho e cemteo diguo vimte e simquo [fl. 92v] e hũas sapatas e dous mil e quatorosemtos reis em dinheiro, aos quarteis, paguo tudo e toqou a Bastiam Gonçalvez asinase por ela e asinou com o dito provedor. Francisco Dias, escrivão da meza o escrevy. E declaro que se lhe dara em pão vinte e seis alqueires de milho – sobredito o escrevy.

(Assinaturas) O provedor, Jorge do Valle.

Asino por ella, Bastião Gonçalvez.

Doc. 264

1605, Julho 6 e Dezembro 18, Guimarães – Assento das funções e do ordenado de Sebastião Gonçalves, agente e solicitador da Misericórdia de Guimarães.

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 57-57v.

¶ Titollo do agente da Casa e de seu ordenado.

Aos seis dias do mes de Julho do anno de mil e seiscentos e sinco annos, em Guimarães, na casa da Santa Misericordia, estando ahi Jorge do Valle Vieira, provedor della e os irmãos que com elle servem o presente anno, por elles foi enlecto por agente e solicitador da dita Casa a Sebastião Gonçalves, por aver servido o dito carregos os annos passados, ²⁰⁶o qual requererá em todas as causas da dita Casa, assi de prezos como de demandas e outras cousas e levara os recados que lhe mandarem e assistira aos Domingos e Coartas feiras na Casa pera o que for necessario e lhe for mandado pellos irmãos do mes e nos acompanhamentos que a Irmandade fizer ou forem com os coqos os irmãos tambem se achara presente pera recolher os espeques e sempre dara conta dos negoceos ao procurador da Casa e ao irmão do mes e em tudo sera mui deligente e mostrara muito zello e devação; e o provedor lhe deu juramento dos Sanctos Evangelhos em que elle pos sua mão direita e sob cargo do dito juramento assi o prometeo fazer mui inteiramente. E avera d'ordenado, aos coarteis, trinta²⁰⁷ e simquo alqueires [fl. 57v] de pão meado milho e cemteo limpo e bom diguo trinta e seis e dous mil reis em dinheiro. E asinou com o dito provedor. Francisco Dias, escrivão da Meza, o escrevy.

(Assinaturas) O provedor, Jorge do Valle.

Sebastião Gonçalvez.

E deu-se-lhe para calçado digu botas quatrocentos reis 400, a 18 Dezembro 605.

²⁰⁵ Muda de mão.

²⁰⁶ Na margem esquerda: "Gaspar Mendes da Serra".

²⁰⁷ Muda de mão.

Doc. 265

1605, Julho 6 e 18 de Dezembro, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado de Gaspar Mendes da Serra, sacristão da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 74-74v.

¶ Titollo do sãocristão e de seu ordenando, Gaspar Mendes.

Aos seis dias do mes de Julho do anno de mil e seiscentos e sinco annos, em Guimaraís, na casa da Santa Misericordia, estando ahi Jorge do Valle, provedor da dita Casa e os mais irmãos que com elle servem na dita Casa, por elles foi emleito por sãocristão da dita Casa a Guaspar Mendes da Serra, o qual sera obrigado a ter carrego da casa do despacho e a ordenar aos Domingos e dias sanctos e a mandara barrer e augar no Verão e assistira aos Domingos e Coartas-feiras a porta da casa do despacho pera tomar as petições e ir fazer o que lhe for mandado na Mesa, ou pellos irmãos do mes; e tera cargo da sãocristia e de ter os altares e igreja limpa e barrida e dar todo o aviamento aos padres que a Casa quizerem vir dizer missa, persuadindo-os a isso pera mor devoção da Casa. E avendo procissões ou enterramentos, ordenara as bandeiras, tumbas e todo o mais necessario e ira com a Irmandade e fara os mais recados e dilligencias que lhe forem mandadas faser, mostrando e fasendo em tudo muita dilligencia e amor e zello do bem da Casa, o que tudo o dito [fl. 74v] ²⁰⁸Gaspar Memdez prometeo fazer e se lhe dara de seu ordenado quinhentos reis em dinheiro cada mez e duas broas de outo arateis cada hũa em cada somana e de vinho no tresfequo²⁰⁹ dez almudes cada ano e de trigo pera as ostias tres alqueires e quatro carros de lenha ou trezentos reis pera carvão e se lhe fara pagamento aos coarteis. E o asinou com o dito provedor. Francisco Dias, escrivão da Meza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor, Jorge do Valle.

Gaspar Mendez da Serra.

A 18 de Dezembro de 605 se lhe deu hum cruzado para meias e sapatos.

Doc. 266

1605, Julho 6 e 18 de Dezembro, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado de Marta João, hospitaleira da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 82-82v.

¶ Titollo do ospitaleira e do ordenando que tem.

Aos seis dias do mes de Julho do anno de mil e seiscentos e sinco annos, em Guimarães, na casa da Santa Misericordia desta dita villa, estando ahi Jorge do Valle Vieira, provedor della e os irmãos que com elle servem na dita casa o presente ano, por elles foi enleito por ospitaleira do Ospital da dita Casa a Marta João, mulher casada, por o aver sido os annos passados, a qual sera obrigada a servir aos pobres de todo o necessario, assi de lhes fazer de comer, como as camas e botar-lhe nas camas as ajudas e lhe mandara despejar suas immundices e tera o Ospital sempre limpo e cheiroso e dara conta das necessidades dos pobres do dito Ospital aos irmãos do mes pera os prover e os tratara muito bem com muita limpesa e brandura e

²⁰⁸ Muda de mão.

²⁰⁹ Entenda-se "trasfega".

amor e lhes dara a agoa pera seu beber necessaria. E alem de todo ira com hum sesto aos Domingos e Coartas feiras e nas festas do anno com hum sesto apanhar as esmolas e nas Emdoenças fara o lavatorio e nas armações que se fiserem se achara pera ir onde a mandarem e for necessario. E isto tudo e o mais que ella costumou fazer nos annos passados, tudo se obrigou a dita [fl. 82v] Marta João a cumprir mui inteiramente, sob cargo do juramento dos Sanctos Evangelhos que o provedor lhe deu. E avera de seu ordenado, pago aos quartéis do anno, ²¹⁰vimte diguo trimta alqueires de pão treçado e quinhentos reis em dinheiro e hūas sapatas. E asinei por ela, a seu roguo, com o dito provedor. Francisco Dias, escrivam da Meza, o soescrevi. E lhe foi acresentado este ano sete alqueires do que d'antes se lhe dava por rezão do muito trabalho que tem com doentes.

(Assinaturas) O provedor, Jorge do Valle.
Francisco Diaz.

A 18 Dezembro se lhe deu hum chapeo pera sy que avya na Casa.

Doc. 267

[ant. 1605, Outubro 7, Olinda] – *Requerimento do provedor e irmãos da Misericórdia de Olinda dirigido a D. Filipe II, pedindo-lhe para arrecadarem os dízimos dos frangos e mais aves, cabritos, cordeiros, leitões e ovos, para manutenção dos enfermos da dita instituição.*

AHU – ACL_ CU_015, cx. 1, doc. 24.

²¹¹O provedor e irmãos da Casa da Santa Misericórdia da villa de Olinda, capitania de Pernão buco partes do Brasil. Que elles com os mais devotos da dita Casa a fundarão e fabricarão ha muitos annos com hum ospital pera cura e gazalhado dos pobres e doentes, em que gastarão mais de corenta mil cruzados. E porque a dita Casa não tem algũa renda, os 24 irmãos que cada anno elegem pera o serviço della e ospital, suprem os gastos que tem com o dinheiro de suas bolças, espicialmente no comer dos enfermos que cada hum daa quinze dias, no que se gastão em cada huns delles dozentos e sincoenta e 300 cruzados, por darem aos enfermos o que suas enfermidades requerem e lhes ordenão os medicos e pello grande crescimento e carestia em que vão os preços das cousas, de cada ves se vai esta Santa obra mais impossibilitando. E ora com os novos presidios que Vossa Magestade tem de ordinario, assi nesta capitania e nas da Paraíba, Rio Grande e nos mais deste Estado e Angola, ha de ordinario muitos mais enfermos, que por não terem outro comodo ou remedio todos se aqui vem, nem os irmãos são ja poderosos pera continuar em sustentar tantas e tão grandes despesas, como tudo consta pellas certidões e estormentos que apresentam, pello que pedem a Vossa Magestade aja por seu serviço fazer merce a dita Casa e ospital do dizimo dos frangãos e mais aves e dos cabritos, cordeiros e leitões e ovos desta capitania durante a dita cosa [sic], pera ajuda de alimentar os ditos enfermos que não he cousa que desfaça ou deminua as rendas de Vossa Magestade, visto outrosi ter feito a mesma merce por tempos limitados a ilha da Madeira, como consta da certidão que apresentam, pera com esta ajuda levar Nosso Senhor adiante tão santa obra e R. M²¹².

²¹⁰ Muda de mão.

²¹¹ No início da página, escrito por outra mão: "Manda o senhor Viso Rey que esta petição se veja no Conselho da Fazenda, e se consulte o que parecer. Em Lixboa, a 7 de Outubro de 605". (Assinatura) Christovão (?).

²¹² No final do página, escrito por outra mão: "Requeira a Sua Magestade".

Doc. 268

1606, Novembro 19, Cascais – *Acórdão da Misericórdia de Cascais pelo qual se decidiu que a sua Igreja deixasse de ser usada como sede paroquial, situação esta que já havia sido imposta à revelia da Mesa.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SCMC/A/E/01/Lu.01, fl. 53v-54.

Acordo sobre se libertar a Casa da Misericórdia de ser fregesia²¹³.

Aaos dezanove dias do mes de Novembro deste ano de 606, na Casa da Misericórdia e menza della, sendo juntos os irmãos da Menza abaixo asinados, todos tratarão en como nesta Casa da Misericórdia se tomara pose contra vontade do provedor e irmãos da Menza que ao tal tempo servião e sen darem seu consentimento a iso, mas antes requere<re>rem alguns irmãos contra iso e que lhe não entrassem na dita Casa pera ser fregesia e contudo, contra sua vontade, lha tomaram e fizeram fregesia della. E por serem informados que nenhũa Casa da Misericórdia en nenhũa parte era fregesia e porque ora por cauza de ser fregesia lhe faziam na dita Casa da Misericórdia muitas vexasoes e molestias e lhe devasavão a dita Casa e lhe punhão nella caixas pera lhe tirarem suas esmollas e outras cousas que [fl. 54] lhe fasião a dita Casa muito prejuizo e lhe destrohião seus ornamentos e cousas da dita Casa, pelo que todos acordarão e forão de pareser que sobre iso requeresen sua justiça pera que a dita Casa da Misericórdia fose liberta de ser fregesia, pelo muito prejuizo que lhe era a elles, irmãos da Misericórdia, ser fregesia. E por asin lhe pareser ben e ser ben da dita Casa, mãodarão a mim, Luis da Costa, fizese este termo, que todos hasinarão no dito dia e pera iso se fizesem todos os gastos e despezas a custa da dita Casa e bens della, por assim lhe pareser serviso de Deus e ben da dita Casa.

(Assinaturas) Afonso Rolão.
de Bertolameu † Periz.
Luis da Costa.
Alvaro do Vale.
de Jeronimo † Lopes.

Simão Mourato.
Francisco Lopez.
de Silvestre (sinal) dos Santos.
Balthezar de Bayros.
Martim Carvalho.

Doc. 269

1607, Junho 15, Cascais – *Acórdão da Misericórdia de Cascais determinando a reconstrução do Hospital dos Caminhantes, uma vez que este se encontrava em muito mau estado.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SCMC/A/E/01/Lu.01, fl. 59-59v.

Acordo sobre se fazer de novo o Espital dos pobres desta Casa, por estar muito mal consertado e aver delle muita nesiedade.

Haos quinze dias do mes de Junho deste ano de 1607 anos, nesta villa de Cascaes e na Casa da Misericórdia della, sendo juntos o provedor e mais irmãos da Menza abaixo asinados, todos tratarão sobre o Espital dos Caminhantes [fl. 59v] desta Casa que estava muito mal tratado e desmãochado e que era muito neseseiro derribar-se e fazer-se de novo, pe[lo que] logo todos acordarão que se derubase e fizese de novo

²¹³ Anotação escrita por outra mão na margem superior esquerda: "Acórdão porque se prohibe que sirva a igreja desta Caza de freguesia".

e se gastase nelle tudo ho que fose nesario e de tudo mãodarão fazer este termo que todos asinarão. Luis da Costa, escrivão da Casa, o escrevi.

(Assinaturas) Luis da Costa.

O provedor Francisco Fernandez.

Martim Carvalho.

Francisco Diaz.

Silvestre (sinal) dos Santos.

Balthezar de Bayros.

Duarte (sinal) Lopes.

Doc. 270

1608, Fevereiro 29 a 1608, Julho 3, Abrantes – *Termos de eleição e renúncia dos irmãos da Misericórdia de Abrantes*²¹⁴.

Arquivo Histórico do Concelho de Abrantes – *AHCA/MA/F/004/Liv. nº 1, fl. 1-9.*

Aos vimte e nove dias do mes de Fevereiro de 608 annos, na Casa da Misericórdia desta vila de Abrantes, estando em mesa o provedor e irmãos, pareseo Christovão Memdes Caldeira e dise ao dito provedor e irmãos que os dias pasados viera a esta mesa²¹⁵ e que por sertos respeitos disera que não queria ser irmão dela e se avia por despidido e pidio que diso se fizesse termo. E ora veio a esta mesa e dise a ele provedor e irmãos e pidio com muitas palavras, que se lhe tornase a restetuir seu lugar, o que pareceu bem ao provedor e irmãos, o quall se lhe restetuiu, de que eu escrivão fiz este termo, que o dito provedor e irmãos asinarão com o dito Christovão Mendes Caldeira. E eu, Afomso Ferreira, o fiz.

(Assinaturas) O provedor Joam Frade de Pinna.

Afomso Ferreira.

Pero Velloso Cabral d'Afonseca.

Fernão Soares Galhardo.

Joam Lopes Temudo.

Antonio Cardozo.

Antonio Pinto.

Antonio Rodryguez.

Antonio Caldeira.

[fl. 1v] Vicente Lopes Mourinho.

Joam Vaz de Castel Branco.

Manuel Alvarez.

Christovão Mendes Caldeira.

†

Aos dous dias do mes de Março de mill e seiscentos e oito annos, na Casa da Misericórdia desta vila de Abrantes, no comsistorio dela, estando em mesa o provedor e irmãos, veio a ela Alvaro Frade do Avelar, morador nesta vila de Abrantes e apresentou hũa carta de Alvaro Frade Caldeira, morador na vila do Sardoall, irmão do sento desta Casa, e por aver alguns annos que vive de morada com sua molher e filhos na dita vila do Sardoall e nela detrimina viver, conforme a carta cujo treslado he o seguinte:

Por a falta que sei que ha nesa Casa de irmãos que a sirvão, asi pelos que são auzentes desa vila como de outros que por suas imfermidades e muita idade não podem servir, peso a Vosas Mercês me fação merce de mandar prover o meu lugar, porquamto estou resuluto em não [ir] viver a esa vila e acabar nesta [fl. 2] eses dias que Deus for servido de viver, o que sera gramde merce pera mim, porque não he resão que eu peze o lugar que não poso servir e outrem ho pode fazer melhor que eu. Noso Senhor etc, do Sardoall, a vimte e dous de Fevereiro de 608. Alvaro Frade Caldeira.

²¹⁴ Extraído de um livro com 176 fólhos, contendo, maioritariamente, registos relativos à eleição e renúncia dos irmãos da Misericórdia da vila de Abrantes, para o período de 1608 a 1639.

²¹⁵ Riscado: "e dise".

E pera se em todo tempo saber como este lugar estava vago, se mandou fazer este termo que o provedor e irmãos asinarão. E eu, Afonso Ferreira, o fiz e asinei.

(Assinaturas) O provedor Joam Frade de Pinna.

Afonso Ferreira.

Fernão Soares Galhardo.

Christovão Frade Camello.

Antonio Cardozo.

Manuell Alvarez.

Simão Fernandez.

Vicente Lopes Mourinho.

Antonio Rodryguez.

Antonio Pinto.

Joam Vaz de Castel Branco.

[fl. 2v] Aos dous dias do mes de Março de mill e seiscentos e oito annos, na mesa da Misericordia desta vila de Abramtes, por João Lopes Temudo e Pero Veloso Cabrall, irmãos o presentemte anno dos doze do serviso, foi requerido a João Frade de Pinna, provedor da dita Casa o presente anno, que porquamto o Compromiso novo porque se ela guoverna não he confirmado por Sua Magestade, por cujo respeito se tem nele muitas cousas alteradas e deminuidas, tratou o dito senhor de prover com o remedeio comviniente, mandamdo provizois, hũa das quais, que foi a ultima, aprezemtuou nesta Casa o provedor da Comarca Rui de Mendonça, a quem vinha cometida, na quall Sua Magestade mamdava tomar o parecer da Irmamdade, sobre os capitulos que se avião de emmemdar, em efeito do que, fazemdo diligemcia, o dito provedor achou que avia duvida em tres capitulos, hum dos quais he [o] que trata sobre os officiais de justiça [fl. 3] e se informou dos incomvinientes deles dos ditos irmãos e tem avizado a Sua Magestade na forma da dita provizão pera mandar prover no dito Compromiso. E por ora verem Pero Veloso Cabrall e João Lopes Temudo, sobreditos, que Alvaro Frade Caldeira, a roguos de alguns officiais de justiça, desiste de seu lugar de irmão, a fim de se fazer nele elleisão e eles serem admitidos, o que não pode ser ate Sua Magestade sobre este particular prover como for mais serviso de Deus e seu, pois a causa pemde diamte do dito Senhor, e fazer-se o contrairo sera em fraude e prejuizo da dita diligemcia que Sua Magestade mandou fazer e tem a sua comta e desobidienzia grande comitada contra os mandados do dito Senhor, que meramente é protetor das Misericordias deste Reino, pelo que requererão os sobreditos²¹⁶ a João Frade de Pina, como provedor desta Casa e aos mais irmãos que forem deste parecer não, fasão a tall elleisão [de] [fl. 3v] official de justiça e fazemdo-a, protestão ser nulla e dar-se em cullpa aos que a fizerem e eles sobreditos ficarem fora dela. E deste requirimento pedirão se fizese este termo pera sua guarda, do quoall pedirão se lhe pasase certidão, porquamto não avião de assistir na tall eleisão por se lhes não dar em cullpa, de que eu escrivão fiz este termo que asinei como escrivão que sou o prezemte anno, com os sobreditos no dito dia e era atras.

(Assinaturas) Joam Lopes Temudo.

Afonso Ferreira.

Pero Velloso Cabral d'Afonseca.

[fl. 4] E loguo no dito dia, mes e anno atras, em comprimento do dito requirimento atras feito por Pero Velozo Cabrall e João Lopes Temudo, o provedor e irmãos asemtarão que parecia bem que se chamasem o licenciado João Ferreira Bautista e o licenciado Simão Nunes e lhe desem comta deste negocio pera, segumdo seu parecer, fazerem eleição ou não fazerem no lugar vago. E logo forão chamados os ditos lecmceados e se lhe leo o termo de requirimento atras, damdo-se-lhe mais comta da carta que tinha escrito Alvaro Frade Caldeira e do capitulo do Comprimento do primeiro e segumdo e se lhe deu mais comta miudamente das diligemcias que no caso Sua Magestade tinha mandado fazer, os quais, dipois de ouvirem todas as ditas rezõis, se levantarão os sobreditos e, apartados ambos, consultarão o dito caso e asemtarão que seu parecer era que podião o provedor e irmãos eger quallquer irmão que lhe paresese, vista [a] carta

²¹⁶ Segue-se palavra riscada.

de Alvaro Frade Caldeira e fazer e[leição], posto que fosse em official de ju[stiça] [fl. 4v] por iso outrosi lhes ser perguntado. E a rezão diso era porque depois que se quebrou o capitolo do Compromisso, se fez eleição em officiais de justiça e nas diligencias que Sua Magestade mandou fazer não manda sobstar no comprimento do sobredito. De que se fez este termo que o dito provedor e irmãos asinarão com os ditos leccenciados. E eu, Afonso Ferreira, o escrevi, no dito dia e era atras.

(Assinaturas) O provedor Joam Frade de Pinna.	Simão Fernandez.
Afonso Ferreira.	Antonio Rodryguez.
Joam Ferreira Baptista.	Vicente Lopes Mourinho.
Simão Martinz.	Antonio Cardozo.
Manuell Alvarez.	Antonio Pinto.
Fernão Soares Galhardo.	Joam Vaz de Castel Branco.

[fl. 5] E loguo com o parecer do licenciado João Ferreira Bautista e do licenciado Simão Nunes, pelo provedor foi tomado votos de todos os irmãos que estavam presentes, que era a maior parte da Irmandade, e por todos foi asemtado que se proveo o dito lugar. De que eu escrivão fiz este termo que o provedor asinou com os mais irmãos. E eu, Afonso Ferreira, escrivão o presente anno, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Joam Frade de Pinna.	Antonio Cardozo.
Afonso Ferreira.	Antonio Rodryguez.
Fernão Soares Galhardo.	Antonio Pinto.
Vicente Lopes Mourinho.	Joam Vaz de Castel Branco.
Manuell Alvarez.	

[fl. 5v] Aos dezanove dias do mes de Março de seiscentos e oito annos, na Casa da Misericordia desta vila de Abramtes, na casa do consistorio dela, estamdo em mesa o provedor e irmãos nela, foi dada hũa carta de Jorge da Madureira Ferreira, irmão do semto, na qual pidia ao dito provedor e irmãos provesem o seu lugar, porquamto estava rezuluto a viver na cidade de Barguamsa, de que se fez este termo pera em todo tempo constar em como este lugar se proveo pelas sobreditas rezões, de que se fez este termo que o provedor e irmãos asinarão. E eu, Afonso Ferreira, o fiz.

(Assinaturas) O provedor Joam Frade de Pinna.	Manuell Alvarez.
Afonso Ferreira.	Antonio Cardoso Pereira.
Fernão Soares Galhardo.	Joam Vaz de Castel Branco.
Antonio Rodryguez.	(...)
Antonio Cardozo.	

[fl. 7] Aos dous dias de Julho de 608, em mesa, sendo jumta a maior parte da Irmandade com campam tamgida como he costume pera se fazer eleição de provedor e irmãos que este anno ham-de servir de 608, o provedor João Frade de Pinna deu juramento dos Samtos Evangelhos ao padre Dioguo Lobato, domairo que he esta somana, e a mim escrivão, e nos foi emcarreguado que bem e verdadeiramente tomasemos os votos e guardasemos em todo o segredo desta eleição, conforme ao Compromisso, o que prometemos fazer, de que se fez este termo que o provedor asinou com o dito padre capelão e comiguo escrivão.

(Assinaturas) O provedor Joam Frade de Pinna.
Afonso Ferreira d'Andrade.
Diogo Lobato.

[fl. 7v] Aos tres dias do mes de Julho de 608, na Casa da Santa Misericordia desta vila de Abramtes, estamdo prezemte o provedor e irmãos, loguo mandarão vir o cofre a mesa e foi aberto pelo dito provedor e, tiradas as pautas, achou-se terem mais votos pera enlegedores de maior comdição: Lopo Cabreira;

Baltezar Temudo; Mateus Frade; Braz Alvarez d'Almeida; Jeronimo Temudo. E de menor comdição: Belchior de Meireles; Bertolameu Vaz; Antonio Diaz, uleiro; Cosme Guomez; Matias Lopes, os quais forão chamados e se asemtarão na capela ouvindo a missa do Esperito Santo e acabada tomarão juramento, conforme ao Compromiso, e tirarão da bolsa de Nosa Senhora os irmãos de maior <condição> emleitores, cada hum seu escrito, e asi lhe foi dado a cada hum sua folha de papel pera fazerem eleição de provedor e irmãos que este anno ham-de servir a Deus e a Nosa Senhora nesta Santa Casa, conforme ao Compromiso, de que se fez este termo que o provedor e irmãos asinarão com os eleitores. E eu, Afonso Ferreira, o fiz.

(Assinaturas) O provedor Joam Frade de Pinna.	Antonio Dias.
Affonso Ferreira.	Joam Vaz de Castel Branco.
[fl. 8] Baltezar Temudo Freire.	Vicente Lopes Mourinho.
Lopo Cabreyra.	Fernão Soares Galhardo.
..... Godinho(?).	Pedro Velloso Cabral d'Afonseca.
Hieronymo Themudo.	Antonio Rodryguez.
Bertholameu Vaz.	Joam Lopes Temudo.
Matteus Frade.	Antonio Caldeira.
Mathias Lopes.	Manuell Allvarez.
Bras Alvares d'Almeida.	Antonio Cardozo.
Belchior de Meireles.	

[fl. 8v] E loguo no dito dia e mesa forão trazidas as pautas pelos eleitores e se meterão na bolsa de Nosa Senhora e forão tirados e na primeira se pos primeira e segumda, terceira, quarta, quimta e depois se abrirão pelo provedor em mesa, estamdo prezentes os irmãos e achou-se ser eleito por provedor dom Antonio d'Almeida, ao qual foi mandado recado. E vimdo a esta mesa se lhe pidio quisesse aseitar por serviço de Noso Senhor o dito careguo de provedor e cumprir com as obriguais [sic] dele, conforme ao Comprimento, e por ele foi dito que aseitava o dito careguo. E saio por escrivão com mais votos Antonio Vãz Pita e por comselheiros de maior comdição Dioguo Camelo Pereira, Alvaro Frade do Avelar, Francisco Pais Fagumdo, Paulo Varela da Cunha, Vicente Caldeira; e de menor comdição Alvaro Lopes, ferador, Simão Pimto, Francisco Bougua, Pero Vãz, alfaiate, Vicemte Lopes Romqão e Pero Cardozo, aos quais o provedor João Frade de Pinna deu juramento dos Santos Evangelhos e lhe emcareguou que servicem seus careguos conforme ao Compromiso, o que prometerão fazer. De que se fez este termo que o provedor asinou com os irmãos novamente eleitos e [m]ais irmãos. E eu, Afonso Ferreira, o fiz e asinei.

(Assinaturas) O provedor Joam Frade de Pinna.	Vicente Caldeira.
Affonso Ferreira.	Allvaro Lopes.
[fl. 9] Dom Antonio d'Almeida.	Allvaro Frade do Avellar.
Antonio Vaz Pitta.	Pero Cardozo 16 08.
Manuell Allvarez.	Francisco Pais Fagundo.
Antonio Rodryguez.	Pero Vãz.
Joam Lopez Temudo.	Vicente Lopes.
Pero Velloso Cabral d'Afonseca.	Symão Pinto.
Fernão Soares Galhardo.	Paulo Varella da Cunha.
Vicente Lopes Mourinho.	Francisco Bougas.
Joam Vaz de Castel Branco.	Diogo Camello Pereira.

Doc. 271

1608, Junho 8, Sintra – Dote no valor de 6000 réis dado pela Misericórdia de Sintra a Maria Rodrigues, enjeitada, com obrigação de casar até ao dia da Visitação de Nossa Senhora.

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/H/07/Cx.001-003.

²¹⁷Diz Maria Rodriguez, natural desta villa de Sintra, que ella foi criada por ordem do Concelho desta villa por ser emguitada e se lhe não saber pai nem mai, por cujo respeito o juiz dos orfãos desta villa lamsou mão della suplicante e a deu ha morar e oje esta com Giomar Fernandez, molher de Jorge da Mata, que Deus tem, surigião que foi desta Sancta Casa, e he de idade de 19 para 20 annos, a qual não tem cousa nenhũa de seu. E porque esta apalavrada para casar e ora Vossas Mercês querem dar trez dottes a trez orfãs pede a Vossas Mercês, visto o sobredito, avemdo respeito a todo o aleguado e ser boa filha e estar propinqua a casar, lhe fação esmola e merce a nomearem em hum dos²¹⁸ tres dotes que ora querem dar, e sempre roguara a Nosso Senhor pella vida e estado de Vossas Mercês e pella alma da pessoa que mãoda fazer semelhante obra, e declara que o dote que pede he dos 18\$²¹⁹ que o defumto d'Obidos mãodou que se dessem a esta Sancta Casa e recebera esmola e merce.

²²⁰Os senhores mordomos Paulo do Prado e Manoel Luis enforme de sua vida. [fl. Iv] e costumes e tragua sertidão do escrivão dos orfos do que erdou e tem de seu.

²²¹Achamos que a suplicante Maria Rodriguez he natural desta villa e que por ordem da Camara della foi criada, por ser enjeitada, e o juiz dos orphãos como orpham a asoldadou. E a todas as pessoas que servio, servio com muito cuidado e de sua vida e costumes ficarão satisfeitos. E está tida e avida por moça virtuosa a que Vossas Mercês podem elleger pera hum dos dotes desta Casa ou nomea-la pera que seja dotada dos da Rainha.

Em Cintra, 13 de Abril de 608.

(Assinaturas) Paulo do Prado.

Manoel Luis.

²²² †Esta Meza faz esmola a sopricante dos seis mil reis, dos tres dotes que estão nesta Caza, e trazendo sertidão de como esta recebida lhos darão e sera obriguada a cazar ate dia da Vizitاسão que ora vem. E não cazando no dito tempo, se lhe não dara nada. Em meza, aos 20 de Abril de 608.

(Assinatura) O provedor Phebos Munis.

[fl. 2] ²²³A suplicante esta desposada com hum homem do mar que esta em Cabo de Gué na pescaria, e porquanto espera por elle para se receber e não sabe quando vira com certeza, pede a Vossas Mercês lhe prolonguem o tempo que lhe assinarão para seu casamento, pois se não pode receber termo assinado pela razão que allega.

²¹⁷ No canto superior esquerdo: “Dote da Caza de Lourenço Correa”. “Maria Rodriguez”.

²¹⁸ Segue-se palavra riscada.

²¹⁹ Entenda-se “mil”.

²²⁰ Muda de mão.

²²¹ Muda de mão.

²²² Muda de mão.

²²³ Muda de mão.

²²⁴ †A Meza lhe faz esmolla dos seis mil reis, contando que caze ate Outubro deste prezente ano, visto ho que alegua. Em meza, aos oito dias do mes de Junho de 608 anos.

(Assinatura) O provedor Phebos Munis.

Doc. 272

1609, Janeiro 15, Lisboa – *Petição do provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Castelo Branco dirigida a D. Filipe II, solicitando que tal como sempre fora costume, o arrendamento das terras da instituição se efectuasse pela Mesa e não pelo provedor da Comarca, como recentemente o rei determinara, a fim de evitar as contestações que o novo processo estava a originar.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – *Caixa de documentos mais antigos sem numeração*, doc. 5, fl. 3-3v.

Senhor.

Os rendimentos de que esta Casa da Misericordia e hospital a ella annexo se soztentão, são de terras de pão e o principal he das terras que estão nesta villa en hũa folha a que chamão de São Bertolameu a qual vem de tres en tres annos. E porque acontecia algũas vezes o provedor e hirmãos que servião o anno que se arrendavão as darem en hũa paga e gastavão todo o dinheiro en hum anno, de que se seguia nos outros dous annos aver faltas, ordenou-se que aquella folha se alvidrasse no mais riguroso preço e se desse de maneira que a paga fosse en tres annos, en cada hum anno seu terço, e o dinheiro se reduzisse a pão, a razão, o centeo de octenta reis e o trigo a cento e quarenta reis. E com esta ordem avia todos os annos rendimentos com que se sustentavam os hospitaes e pobres e se soccorrião as necessidades sem aver demandas. Despois disso passou Vossa Magestade lei que os provedores da Comarqua arrendassem as terras da Misericordia e tomassem conta. E per aver grandes inconvenientes en tomarem conta os provedores da comarqua aos officiaes da Misericordia que comumente são os melhores da terra, Vossa Magestade tem mandando nesta villa que as não tome e pois Vossa Magestade confia os gastos delles, o que menoz he que a dadia, tambem as podem dar e per experiencia se vio que de as dar o provedor da Comarqua soccedem muitas demandas e brigas e muitos quexumes das partes, como se vio este anno, porque dando-as o provedor da Comarqua ouve petições a mesa de quexas [fl. 3v] [de] que se derão, a huns per menos avendo maiores lanços e outros que se callarão, as terras pondo-se en nome não conhecido, e com isso se derão per menos a pessoas que não erão lavradores, outros que lhe forão dadas tão caras e en tão exhorbitantes preços que não somente não o valem e ha lesão enormissima, mas inda as proprias terras não valem de compra o mesmo preço. E assi se ordenam muitas demandas a esta Casa a que se não pode atalhar, ficando os arrendamentos en seu vigor, pello que pedimos a Vossa Magestade aja por bem que se não possão chamar a engano e constando sumariamente dos erros que ouve en não declararem as terras e en que aja lesão contra a Casa se possão arrendar de novo e que daqui per diante se dem pella mesa como sempre forão dadas, com que cessem duvidas. Deos a catholica pessoa de Vossa Magestade garde. En Castello Branco e mesa da Misericordia, a 15 de Janeiro de 609.

(Assinaturas) João Gill Frazam.

João da Silva de Campos.

Miguel Accioli.

Paulo Rodriguez Cardoso.

.....

Valeriano Alvares.

Domingos Fernandez.

.....

Afonso(?) Fernandes(?).

²²⁴ Muda de mão.

Doc. 273

1610, Julho 11, Alcochete – *Termo de aceitação de pessoas providas pela Misericórdia de Alcochete*²²⁵.

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Alcochete*, cx. 391, nº 24, fl. 1-1v.

Estes são hos providos desta Sãota Caza da Misericordia heste ano de 610.

Haos omze dias do mes de Julho de 610, hestãodo ho provedor Luis da Cunha e mais hirmãos abaixo asinados que ho dito ano servem, virão o rol dos providos da Quaza he asemtarão que fosse por hesta maneira providos.

Item Catarina Leitoa, oitemta reis e hum quinhão de pão _____	080
Item hao ²²⁶ neto da Almada ²²⁷ coremta reis e hum quinhão de pão _____	040
Item Maria da Costa, simquoemta reis _____	050
Item a Margarida Leitoa, simquoemta reis _____	050
[fl. 1v] Item hos ²²⁸ filhos de Amtonio Soares, emquãoto lhe durar o empidimento que tem pera serem providos, sasemta reis he hum quinhão de pão _____	040 ²²⁹
Item Manuel ²³⁰ Alvares semto e sasemta reis e hum quinhão de pão _____	160

(Assinatura) O provedor Luis da Cunha.

Item Amtonia²³¹ Lopes, moradora no lugar do Samouquo, com oitemta reis cada somana__ 080
(Assinatura) Luis da Cunha.

Item a filha ²³² de Maria de Meira corenta reis _____	040
Item o servidor da Casa _____	233
Item o filho ²³⁴ de Catarina Leitoa, o Alijado _____	030
Item a molher ²³⁵ de Amdre filho _____	060

(Assinatura) O provedor Dom Fernão Menezes.
Luiz
(...).

Doc. 274

[1610-1611], Porto – *Assentos das demandas que a Misericórdia do Porto mantinha nos anos de 1610 e 1611*.

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Demandas da Casa*, série J, bco 3, nº 1, fl. 2-23v.

²²⁵ O rol das pessoas providas pela Misericórdia de Alcochete para os anos 1610-1650 é composto por 13 fólhos e faz parte de um livro mais extenso, onde se registavam também os defuntos enterrados pela Misericórdia.

²²⁶ Registo riscado. Na margem esquerda várias anotações ilegíveis devido a rasgão no suporte.

²²⁷ Repete: "Almada".

²²⁸ Na margem esquerda: "Tirou-se-lhe hum vintem por lhe morer um filho".

²²⁹ Emendado de "60".

²³⁰ Registo riscado. Na margem esquerda: "Defunto Manuel Alvares por não estar [d]esposição pera servir asem..... que se desem ...tes."

²³¹ Na margem esquerda: "Falesida".

²³² Na margem esquerda: "A esta visitada se tirou a esmola por sermos informados tinha vista he avia de fontes".

²³³ Na margem direita quantitativo ilegível devido a rasgão no suporte.

²³⁴ Na margem esquerda: "Foice com qarro".

²³⁵ Na margem esquerda anotação ilegível devido a rasgão no suporte.

Livro em que se asentão as demandas que esta Cassa da Misericórdia tras para se poder pedir conta delas nos dias que para isso são ordenandos, que se comesou em dia de Santa Isabel, dous de Julho de seissentos e dez.

Faz-se lembransa que se recambearão as letras que vierão da India sobre Francisco Lopes d'Elvas de comtia de novesentos e sincoenta mil reis que se tem escrito a Misericordia de Goa que cobre esta contia dos fiadores.

²³⁶ [fl. 3] Item²³⁷ a Cassa contra o padre Francisco de Paiva e seu irmão Manoel de Paiva, sobre a pensão das cassas que deixou o abade de São Pedro de Miragaia, Inacio de Bulhões; core no juizo ordinario, está em prova. Asinou-se Sesta-feira passada 9 deste mes de Julho vinte dias de prova e pidio-se o depoimento da parte.

Quarta-feira 14 de Julho.

Item que se tome o depoimento de Francisco de Paiva e se fassa a inquirição.

Quarta-feira 21 de Julho 610.

Item que se fassa Sesta-feira que vem esta deligencia²³⁸.

Quarta-feira 28 de Julho de 610.

Que se faça a inquirição ate Sesta-feira que vem e se pesa segunda dilasão.

Quarta-feira 4 d'Agosto.

Esta feita deligencia na primeira dilasão. Sesta-feira que vem nos lançaremos da mais prova.

[fl. 3v] Item esta lançado de mais prova, nome(?) para contraditas a parte²³⁹.

Item esta em fereas he acabada a dilasão.

²⁴⁰Quarta-feira 15 de Setembro.

Saiba Belchior Pirez do escrivão se deu vista para embargos.

Quarta-feira 22 de Setembro.

A derradeira audiencia antes de se acabarem as fereas diz: o escrivão mandara o feito para dar vista.

²⁴¹Mandou-se em audiencia por herro que tive em tirar as testemunhas que annullavão a imquirição e o escrivão que perguntou as testemunhas; pagou-se as custas e se fizesse de novo inquirição hante de tornar o depoimento do padre Francisco de Paiva e dar testemunhas como tem beneficio de que se sustente.

4^a feira 17 de 9bro 610.

Que se tome o depoimento do padre Francisco de Paiva. Vai a folha adiante.

[fl. 4]²⁴² Finda.

Item a Cassa com Joana Pereira, molher que foi de Manoel de Gouvea, sobre o prazo das cassas em que vive.

²⁴³Tem esta Cassa sentensa do juiz dos orfãos de que a parte tem apelado. A-se-de tirar dia d'apareser por serem passados os cinco dias.

²³⁶ Fólio 2 em branco.

²³⁷ Do lado esquerdo: "Escrivão Ambrosio de Matos. Esta sentençado contra Francisco de Paiva".

²³⁸ Na margem direita: "4 feira 25 de Maio 610 que se cora com a eixecusão do feito se de vista hao provedor da Misericordia".

²³⁹ Na margem direita: "Em 12 d'Abril se 5 dias para a Relação".

²⁴⁰ Na margem esquerda: "Hontem 8 de Março de 611 appellos e advogado do padre Francisco de Paiva seja citado para seguimento da apellação. Esta citado para se louvar a audiencia primeira".

²⁴¹ Na margem esquerda: "Ja depos Francisco de Paiva lançados de mais prova. Tem vista o procurador da Misericordia pera arezoar asi nela a 11 de Janeiro de 611. Vai adiante a folha 10".

²⁴² Os registos deste fólio foram todos traçados.

²⁴³ Na margem esquerda: "Escrivão Agostinho de Sousa".

Quarta-feira 14 de Julho de 610.

Tire-se o dia d'apareser.

Esta²⁴⁴ Quarta-feira 21 de Julho de 610 fasa-se a mesma deligencia.

Quarta-feira 28 de Julho 610 está já tirada a sentença do proseso; fazer-se eixecusão [sic].

[fl. 4v] Quarta-feira²⁴⁵ 22 de Dezembro. Ho feito do padre Francisco de Paiva esta dado vista pera arezoar. Teem ao procurador da Casa para arezoar. Teem arrezoado, vai concluso em 26 de Janeiro de 611. Esta concluso em poder do juiz de fora, em 2 de Fevereiro.

13 de Abril.

Em 12 de Abril se asinarão sinco dias pera se seguir a petição.

† Se tire dia d'aparecer, oje 20 de Abril.

4 de Maio de 611.

Com o dia d'aparecer se tire sentensa.

Quarta-feira 18 de Maio 611.

²⁴⁶Tirou-se a sentensa, faça-se eixecusão por ella.

Quarta-feira 8 de Junho 611.

²⁴⁷Pagua Afonso do Vale o dinheiro que cobrou das custas; que se tome depoimento da parte, acabado de fazer tomar o depoimento da parte.

[fl. 5] ²⁴⁸Item a Cassa sobre a heransa de Balthesar de Chaves, Pantalhão de Baros escrivão da provedoria tem os autos polos quais Gaspar Pirez, caixeiro e outros, posuião esta fazenda; saber deles quem são os depositarios e onde estão os emventairos e por elles fazer eixecusão.

14 de Julho 610.

Saber quem são os depositarios desta fazenda.

Quarta-feira 21 de Julho 610.

Estão os noteficados, os depositarios Manoel Ribeiro e Gaspar Pirez, para que entreguem o dinheiro de que estão depositarios deste defunto, he escrivão Balthasar Dias; ao-se-de tornar a noteficar que aparesão amenha a tarde diante do corregedor da Comarca; Balchior Pirez fassa esta deligencia.

Quarta-feira 28 de Julho 610.

Vai concluzo com o inventairo.

[fl. 5v] Quarta-feira 4 d'Agosto 610.

²⁴⁹Esta dado sentensa polo corregedor da Comarca; fasa-se eixecusão polos depositarios que entreguem este dinheiro conforme a sentensa²⁵⁰.

Coarta-feira 11 d'Agosto.

²⁴⁴ Na margem esquerda: "He finda esta demanda he cobrou a Cassa o que devia ate dia de Sa'Miguel de seiscentos he dez e dahi em diante ha-de pagar a pensão, que são sete mil reis João Serveira que mora nas mesmas cassas he o prazo e mais papeis que se ajuntarão no feito tragua Belchior Pirez os proprios he deixe nele os treslados".

²⁴⁵ Na margem esquerda: "Manuel de Paiva, irmão de Francisco de Paiva tem vista ho primeiro embargos ao lançamento".

²⁴⁶ Na margem esquerda: "Está esta Cassa lansada de mais prova".

²⁴⁷ Na margem esquerda: "Trouxe as custas livro de lembranças folha [sic]".

²⁴⁸ Na margem esquerda: "Escrivão Pantalhão de Baros. Estes feitos se hão-de hir buscar a casa do procurador da parte". Na margem direita: "Teem vindo com embargos a sentença; pedio a parte vista para arezoar e esta, lançados".

²⁴⁹ Na margem esquerda, muita delida: "..... em do dito ao corregedor que a-de entregar e que se faça eixecução nos bens de Gaspar Pirez."

²⁵⁰ Na margem direita: "Ha-se-de requerer digo esta requerido se venda a prata e que se faça execução nos bens de Gaspar Pirez; estão concluzos os embargos".

²⁵¹Esta pasado mandado pera serem presas que se executara ate Coarta-feira digo ate Sabado.
(...).

Quarta-Feira 18 de Agosto.

Que Belchior Pirez faça oje a diligensia que esta mandado.

Quarta-feira 15 de Setembro.

²⁵²Tem o licenciado Nicolau Ferreira vista dos embargos com que vieram.

Quarta-Feira 22 de Setembro.

²⁵³Veio Manuel Lobeiro a esta mesa ficou de depositar na mão do tezeiro desta Casa, oje 22 de Setembro; depositou prata que val a dita contia em mão de Antonio Leite da Costa; saber-se-ha(?) se se ha-de arematar.

[fl. 6]²⁵⁴ Pagou seis mil reis no Livro da Receita he Despesa deste anno as folhas 46 na volta a conta destas sentenças he custas e pola demasia se lhe espera ate dia de Santa Isabel de seissentos e onze annos²⁵⁵.

²⁵⁶Item a Cassa contra Pero Lopes da Feira na liquidação da sentença que contra elle ouve, avemo-nos de louvar de novo²⁵⁷.

14 de Julho de 610.

Busquar-se o feito e louvar-se a Cassa.

Quarta-feira 21 de Julho de 610.

Estamos louvados em Dinis da Afonseca a juntar o nosso louvado.

Quarta-feira 28 de Julho de 610.

Belchior Pirez chague o louvado.

Quarta-Feira 4 de Agosto.

Tem a parte o feito pera dar o seu louvado; Segunda-feira he o termo em que o a-de dar ou o ao-de lansar.

Coarta-feira 11 d'Agosto.

Avemo-nos de louvar em terseiro que sera Baltasar Dias, escrivão dos orfãos.

[fl. 6v]²⁵⁸ Quarta-Feira 18 d'Agosto.

²⁵⁹Que Belchior Pirez faça a diligencia que lhe esta mandado. Finda.

Oje 25.

† Está mandado que venha o seu louvado ver os livros da Casa e não vindo, fique com a determinação do nosso louvado²⁶⁰.

²⁵¹ Na margem esquerda: "Quarta-feira 22 de Dezembro, Belchior Pirez fassa vender ha prata de Manoel Ribeiro depositario. Gaspar Pirez apelou da sentensa do corregedor".

²⁵² Na margem esquerda: "Mandou-se recado a Manuel Ribeiro, por Belchior Pirez, disse que respondeo que a prata estava depositada bastamente(?); vindo o corregedor se requerera".

²⁵³ Na margem esquerda: "Pelo mandado do corregedor se faça execuçam nas cassas de Gaspar Pirez."

²⁵⁴ Os registos deste fólio foram todos traçados.

²⁵⁵ Na margem esquerda: "Finda".

²⁵⁶ Na margem esquerda: "Escrivão Manuel Alvez. Esta hũa salva de prata em penhor na chancelaria. Deu-se sentença em favor da Casa; conte-se o feito e tire-se sentença e tire-se a salva. Belchior Pirez tragua ha salva a esta Casa".

²⁵⁷ Na margem direita: "Deu mais em 4 d'Agosto de 611 a folha 22, 1\$ [reis]. Levou Miguel Martins, irmão desta Cassa duas sentenças que ela ouve contra Pero Lopes para lhe fazer eixecução de que deu conhecimento que esta na guaveta dos papeis corentes, oje 11 de Abril 611 annos."

²⁵⁸ Os registos deste fólio foram todos traçados.

²⁵⁹ Na margem esquerda: "Que se escreva a Misericordia da Vila da Feira que lhe fassa arematar os bens. Em 5 de Janeiro assentou-se que se pedisse o feito a Miguel Rodriguez; tem o procurador da Casa vista. Esta concluso em 2 de Fevereiro de 611. Que o corregedor mande que o terceiro se acoste a hum dos louvados; mandou que assi ho fizesse e tem o corregedor o feito em seu poder. Em 3 de 9bro ha-se-de dar juramento ao terceiro que he o licenciado Miguel Rodriguez; esta notificado que faça declaração louvando sua detreminação".

²⁶⁰ Na margem direita: "Em 29 de Dezembro faça com o louvado o terceiro que de sua detreminação. Esta requerido para se fazer eixecução, em 16 de Março de 611. Concluso. Pagou Borges para se fazer esta eixecução".

Primeiro de Setembro.

Sayo terceiro louvado o licenciado Miguel Rodriguez; tome-se-lhe sua detriminação.

15 de Setembro.

São passados os quinze dias, faça dilligencia Belchior Pirez.

Quarta-feira 22 de Setembro.

Esta agravado o feito para a Rolação sobre aver de correr nas fereas.

Em Quarta-feira 29 de Setembro esta em fereas e a vista de ao seleireiro; não receba nada deste.

Pero Lopes.

[fl. 7]²⁶¹ Item a Cassa contra os caseiros da Quinta de Rande; tem sentensa contra ella; estão depositados novesentos reis e agravado para a Cassa da Suplicação; a-se-de ver as emformasois de Antonio Cardoso e Francisco de Magualhães para com isso se asentar o que se deve de fazer.

Quarta-feira 14 de Julho de 610.

Item fasa-se conseder o agravo.

Quarta-feira 21 de Julho de 610.

Que se tire mandado e se site a parte para siguiamento do agravo.

Quarta-feira 28 de Julho 610.

Belchior Pirez faça esta deligencia que lhe esta mandado.

Quarta-feira 4 d'Agosto 610.

Belchior Pirez ate Sesta-feira tire a carta para se fazer esta diligencia.

E ida a carta a Antonio Cardoso d'Alfonsequa pera que fasa esta diligencia; espera-se reposta.

[fl. 7v] Quarta-feira 18 d'Agosto.

He chegada a citação da partte pera o seguimento do agravo, pera em 19 deste se acusar.

Antonio Cardoso d'Alfonsequa escreveo sobre a emformação da Quinta que aqui anda acostada.

Oje 25 d'Agosto.

† Está comsedido o agravo; juntar-se-a sobre o segimento dele se se a-de tresladar e do aremdamento da Quinta, conforme a emformação que Antonio Cardoso mandou²⁶².

† Em o primeiro de Setembro.

Se asentou que se chamasse a parte para se deliberar no que se ha-de fazer. Escreveo-se e não respondeo. Treslade-se o feito com brevidade.

Esta assentado que de oje, 3 de Novembro, a quinze dias, sendo citado o procurador se tratara do conserto.

[fl. 8] ²⁶³ Item a Cassa sobre a administração da capela de Antonio Monteiro; esta dado sentensa nesta Relação comfirmada [sic] na Cassa da Supricação em favor dos filhos de João Montes, estante na India; deve-se fazer conta e saber o que esta cobrado desta administrasão e mandar vir a sentensa e dizerem-se as missas desta obriguasão.

Quarta-feira 14 de Julho de 610.

Que se de requado a Pantalhão de Barros que tragua os autos para os ver o provedor e que Balchior Pirez tragua o dinheiro que recebeo como depositario do juro de Antonio Monteiro.

Quarta-feira 21 Julho 610.

Tem o corregedor da Comarca dado sentensa em favavor [sic] desta Cassa em que manda entregar-lhe o dinheiro que esta depositado e declarado não lhe pertenser a eixecusão do testamento.

²⁶¹ Todo o fólho foi traçado. Na margem: "Escrivão Jeronimo da Mota".

²⁶² Na margem direita: "Esta concurso sobre o terseiro a 9 de Fevereiro 611".

²⁶³ Na margem esquerda: "Escrivão Gaspar Sueiro".

[fl. 8v] A-se-de fazer petição ao corregedor que mande entregar o dinheiro que mais levarão os padres da festa da Capela da Prociuncula que ainda não esta feita.

Entregou-se o dinheiro e depositou-se em São Dominguos, nu[m]a arqua com tres chaves de que o senhor provedor tem hua chave outra o escrivão he Baltesar Delguado d'Abreu outra, a qual se entregou ao padre prior a 2 de Agosto 610.

† Deu-se de empreitada a obra desta capela a Antonio Nogueira, pedreiro, em preso de sento e sincoenta e cinco mil reis, de que fez escretura por Joam d'Ázevedo, tabalião desta cidade a tantos dias; tem a conta sincoenta mil reis que tem asinados no livro da administração de Antonio Monteiro.

[fl. 9] ²⁶⁴Item a Cassa com Dona Bernarda de Sousa, molher que foi de Alvaro Monteiro do Canto; esta dada sentensa no juizo dos Rezidos de Lixboa em favor desta Cassa, per que se manda pagar o legado que seu marido deixou; a parte a tem embarguada; o dinheiro esta depositado; core o doutor João Baião de Magualhães com esta causa em Lixboa; deve-se de falar com ella e com o prior de Cedofeita seu cunhado.

Quarta-feira 14 de Julho 610.

Que se fale ao prior de Cedofeita.

Quarta-feira 21 de Julho de 610.

Falou-se ao prior; dará lembransa do que se a-de fazer em Lixboa sobre este deposito.

Tem-se escrito ao doutor João Baião sobre esta demanda; espera-se reposta.

[fl. 9v] Quarta-feira 4 de Agosto de 610.

Ha nova que se deu sentensa que se entreguase este leguado a esta Cassa; tem-se escrito ao doutor João Baião que a mande tirar do proseso.

Falle-se com o prior de Cedofeita sobre este negocio, em 16 de Março de 611.

13 d'Abri! 611.

Que Gaspar Gonçalvez de recado ao prior de Cedofeita que queira vir a esta Mesa, Domingo, para se lhe perguntar o estado em que esta este negocio.

20 d'Abri!.

Deu-se-lhe requado estando posto a cavalo de caminho para a terra de Feira.

Quarta-feira 1 de Junho 611.

Que se mande requado hao prior se he ja acabado ho tempo da letra de sesenta mil reis para os mandar ha Cassa.

Quarta-feira 8 de Junho 611.

Entregou o prior de Cedofeita à conta deste leguado sincoenta e seis mil e quatosentos reis no Livro da Receita e Despeza deste anno folhas 41v.

[fl. 10] ²⁶⁵ Item a causa em que Marco Molino, venezeanno demanda a eransa de Manoel Fernandez que faleceo em Ormuz, pede no juizo do corregedor do Sivel desta Relasão, aonde se tem vindo com eixeisão declinatoria fori que esta recebida; por ora não fala a parte na causa.

Quarta-feira 14 de Julho 610.

Que se saiba do escrivão se fala a parte na causa.

Quarta-feira 21 de Julho 610.

Não faz a parte deligencia.

Quarta-feira 4 d'Agosto 610.

Não fez a parte deligencia.

²⁶⁴ Na margem esquerda: "Leguado de Alvaro Monteiro do Canto".

²⁶⁵ Na margem esquerda: "Escrivão Manoel Alvez".

[fl. 11] ²⁶⁶ Item os depositos do procedido do sal que se mandou vender de Antonio Gomes, administrador dos Alfolis de Gualiza, deve-se saber se estão careguados sobre o tizoureiro de Dom Lopo he hajuntar-se aos autos que estão em poder de Manoel da Rocha e arequadar-se ho deposito que se fez em Aveiro e ver-se o contrato que esta Cassa fez com Dioguo Pereira e outrosi corer com eixecusão da divida que deve Aires Bezera e venderem-se os penhores que estão em poder do tizoureiro de Dom Lopo d'Almeida²⁶⁷.

²⁶⁸Quarta-feira 14 de Julho de 610.

Item pedir estes autos da eixecusão a Manoel da Rocha e com elles se ordenara o que se a-de fazer em Aveiro.

Quarta-feira 21 de Julho de 610.

De requado Balchior Pirez a Pero de Lião que busque o feito deste deposito.

Quarta-feira 28 de Julho 610.

Que se pase sertidão para vir ho deposito que esta em Aveiro.

[fl. 11v] Quarta-feira 4 d'Agosto 610.

Item Balchior Pirez cora com Miguel Pereira, tabalião das notas que foi escrivão em Aveiro, que veja o seu cartorio e busque os papeis deste deposito.

²⁶⁹Quarta-feira 18 d'Agosto.

Dise Belchior Pirez que falou com Migel Pereira e lhe dise que não tinha nada nos seu papeis; que se requeira em audiemsia que se pase cartta que venha o deposito ate Junho.

Oje 25.

†²⁷⁰ Belchior Pirez falou com Migel Pereira; responde que fara deligemsea e que não acha os papeis. Deve-se escrever a Misericórdia d'Aveiro saber se tem este deposito em seu poder, com emformação do escrivão e que se ajunte as certidois de como os depositos estão careguados sobre o tisoureiro de Dom Lopo²⁷¹.

Requado ha Miguel Pereira; venha a esta Casa pera se saber deste negocio.

[fl. 12] ²⁷²Item o doutor Inaci[o] Ferreira contra a Cassa sobre as testemunhas que tem dado contra a Cassa *im perpetuam rei memoriam* de que foi escrivão Visente Serão sobre o asinado que elle deu a Dona Luiza Pessoa de lhe dar os renditos da Quinta d'Aguazalha em sua vida dela.

Quarta-feira 4 de Julho de 610.

Item vindo o doutor Antonio Ferreira lhe falara o provedor para que escreva a seu irmão que queira pagar esta divida.

Quarta-Feira 1 de Dezembro 610.

Que se escreva ao doutor Inacio Ferreira que queira dar satisfasão a divida dos renditos d'Aguezalha e ao doutor João Baião de Magualhães saber-se se tem o proprio asinado.

Antes de escrever ao doctor, dee requado ao escrivão busque os autos pera se ver ha inquirição.

[fl. 12v] † respondeo o escrivão João Sarrão que dera os autos propios ao doutor Inascio Ferreira serrados e sellados que escreva o costume estando presente Nicolau Ferreira.

²⁶⁶ Na margem esquerda: "Escrivão Manoel da Rocha".

²⁶⁷ Na margem direita: "Em 2 de Fevereiro de 611, avisou-se Diogo Pereira que mande informação da divida que Antonio Gomes deve a esta Casa e se o procedido do sal de Aveiro esta recebido. Seja chamado Domingos Lopes Vieira pera se saber se tem algum auto o seu cunhado.".

²⁶⁸ Na margem esquerda: "Luis Aires Bezera".

²⁶⁹ Na margem esquerda: "Veja-se a escritura que fez João d'Azevedo".

²⁷⁰ Na margem esquerda: "Veio Migel Pereira; dise que iria'Aveiro; espera-se venha o senhor corregedor".

²⁷¹ Na margem direita: "O escrivão da administração de Dom Lopo proveja o seu cartório pera saber se esta algua pessoa obriguada alem de Luis Aires Bezera".

²⁷² Na margem esquerda: "Escrivão Visente Serão".

Quinta-feira 22 de Dezembro.

Que vindo João Serão se lhe pessa a sertidão de como entregou os propios autos ao doutor Inacio Ferreira para se requerer com ella.

Melchior Pirez de esta certidão.

Melchior Pirez digua de novo ha Visente Serão que de a inquirição que Inacio Ferreira tirou *perpetuam rei memoria[m]*.

Assentou-se que fosse citado o doutor Inacio Ferreira.

[fl. 13] ²⁷³ O testamento do padre Andre Coutinho que moreo na Vidigeira em que deixa a esta Cassa serto leguado conforme a elle; deve-se de falar com o doutor Rui Pirez da Veigua, por testamenteiro²⁷⁴; corra esta causa diante do corregedor do Sivel desta Relação, escrivão Manoel da Rocha.

Quarta-feira 14 de Julho 610.

Que leve o licenciado Nicolao Ferreira o testamento de Andre Coutinho e depois de o ver dara emformação a esta meza e com ella se asentara o que se a-de fazer.

Quarta-feira 21 de Julho

Que Balchior Pirez leve o feito que se tratou com Dom Miguel da Guama ao licenciado e que esta este testamento.

Que se chamara a Junta para se ver se se aseitara o testamento.

[fl. 13v] O testamento²⁷⁵ de Andre Coutinho esta ja aceitado, mandar-se-ha recado a Rui Pirez da Veigua.

Que se torne a escrever ao doutor Rui Pirez da Veigua com ho treslado do asento que a Meza com a Junta fez sobre aseitação do testamento do padre Andre Coutinho.

Item mandou²⁷⁶ sobre o treslado da aseitação do testamento he sertidão de como entregou nesta Cassa o treslado do padrão do juro e tresausão que se fez com Marcos Lopes Anriques e a escretura da compra, os quais papeis estão na guaveta das provizois e padrões de juro desta Cassa²⁷⁷; partio-se pera Lixboa o doutor Rui Pirez, a-de dar conta dos reditos deste juro.

[fl. 14] ²⁷⁸Item a causa sobre os seissentos mil reis que deve Diogo Duarte, morador em Lixboa, da letra que pasou sobre o eixecutor de Guimaraes; saber-se do estado em que este negocio esta em Lixboa.

4 feira 14 Julho 610.

Item que se escreva hũa carta ao doutor Joam Baião de Magualhais; saber este o negocio em que termos está.

[fl. 15] Item a divida de Dom Rodrigo d'Alemcastre de que ficou erdeira a senhora Dona Catarina; ver-se o contrato e as cartas que sobre a materia se escreverão he a repostas delas.

4 feira 14 Julho de 610.

Item o escrivão da administração do Ospital de Dom Lopo veja todos os papeis toquantes a esta divida para com isso se determinar o que se deve fazer.

4 feira 21 de Julho 610.

Que se escreva ao doutor João Baião que mande a carta da Camara para se sitar a senhora Dona Catarina.

²⁷³ Na margem esquerda: "Escrivão Manoel da Rocha".

²⁷⁴ Segue-se palavra riscada.

²⁷⁵ Na margem esquerda: "Escreva-se hũa carta a Misericordia de Lyxboa e outra a Rui Pirez da Veiga, pera a Misericordia lhe tomar conta em nosso nome e mandar cobrar a renda [e] o nosso juro juntamente com o seu, pagando-nos o que nos couber. Em 16 de Março de 611".

²⁷⁶ Na margem esquerda: "Fez-se procuração a Misericordia de Lixboa pera assistir as contas dos reditos do juro dos annos atrazados que se lhe emviou com carta desta Meza he outra pera o doutor Rui Pirez da Veigua, a 16 d'Abri de 611".

²⁷⁷ Riscou: "a-de dar".

²⁷⁸ Na margem esquerda: "Escrivão Manoel da Rocha".

4 feira 17 de 9bro 610.

He vinda carta da Camara; o senhor provedor mandara fazer a deligencia²⁷⁹ que lhe pareser antes que se mande requerer a senhora Dona Catarina.

[fl. 16] ²⁸⁰Item saber dos padres da Companhia o dinheiro que tem cobrado dos reditos do juro de Manoel Fernandez que não vierão na folha do asentamento ho anno de 603 e fazer conta com elles e cobrar quitasão deles dos dez mil cruzados que tem recebido, conforme ao contrato que se fez com o coniguo Antonio Machucho de que he escrivão Pantalião de Baros.

4 feira 14 de Julho 610.

Dar requado ao padre Rui Pais que queira vir a esta meza.

4 feira²⁸¹ 21 de Julho de 610 veo a esta meza o Padre Rui Paes e perguntado pola materia, dise que tinha recebido nove mil e trezentos cruzados pouquo mais²⁸² e o resto para ho comprimento dos dez mil cruzados estava consinado sobre Rejonimo²⁸³ de Requeixo, eixecutor de Guimaraes e que no primeiro coreo escreveria ao padre Lionardo de Saa sobre se aver de consinhar o mais que faltava da provisão que Sua Magestade pasou dos quatro mil e oitocentos e vinte cruzados.

[fl. 16v] ²⁸⁴4 feira 17 de 9bro de 610.

²⁸⁵Belchior Pirez leva requado ao padre Rui Pais e lhe pergunte se teve reposta do Padre Lionardo de Sa.

²⁸⁶Respondeo que tinha recebido mais o padre Lionardo de Saa sem mil a conta da provisão de Sua Magestade de quatro mil e tantos cruzados que manda pagar a esta Cassa nos almoxerifados de Guimaraes e Miranda.

De-se requado ao padre Rui Pães. Venha Domingo a meza.

Oje Quarta-feira 25 de [sic] torne-se a dar recado ao padre Rui Paez.

4 feira 5 de Janeiro de 611.

Ve o padre Rui Pais a esta Meza; dise que tinha carta de Jeronimo de Requeixo em que dizia que por todo mes de Janeiro de 611 avia de vir por esta cidade, que então satisfaria o sento e outenta que faltavam para a contia dos dez mil cruzados da capela.

[fl. 17] O abade de Friamundi.

Item mandar arequadar as dividas que se devem a administração do abade de Friamundi e fazer conta do que esta Cassa tem recebido e se tem alguma cousa por cumprir de seu testamento.

4 feira 14 de Julho de 610.

Que se chame Baltezar Pinto Aranha que esta emleito pola Meza para que faça esta conta.

4 feira 21 de Julho 610.

²⁷⁹ Segue-se palavra riscada.

²⁸⁰ Na margem esquerda: "Falta quitação da parte que devem dar nos residuos; Melchior Pirez faça esta diligencia logo".

²⁸¹ Na margem esquerda: "4 feira 25 de Maio 611, os padres da Companhia tem dado quitasão dos dez mil cruzados que tem recebido desta Cassa diante o provedor da Comarca; e o provedor da Comarca tem dado quitasão e se tire sentença e se fasa escretura e Belchior Pirez faça esta diligencia por ordem do licenciado Nicolao Ferreira".

²⁸² Segue-se, riscado: "ou menos".

²⁸³ Entenda-se "Jerónimo".

²⁸⁴ Na margem esquerda: "Que se de outra vez requado a padre Rui Pais que de quitasão a esta Cassa e que acabou de lhe pagar a 23 de Março 611".

²⁸⁵ Na margem direita: "4 feira 18 de Março asentou-se que Pantalião de Ceabra e Gaspar Novais com o advogado e as(?) corão com tres padres da Companhia ate dar quitasão dos dez mil cruzados que esta Cassa lhe tem pago".

²⁸⁶ Na margem esquerda: "Tem os padres recebido todo o dinheiro e hão-de dar quitação no Juizo dos Residuos de como tem recebidos os dez mil cruzados da capella. Belchior Pirez de recado ao padre Rui Pães de a quitação que a Cassa quer acabar de pagar o que lhe dever". "Cobração-se de Jeronimo de Requeixo, eixecutor de Guimaraes, cento e trinta e tantos mil reis que estão em poder do corregedor de Guimaraes pera darem aos Padres e com isso se lhe acabara de pagar os dez mil cruzados da capela".

Fez-se conta polo livro da sua administração; achou-se dever-lhe esta Cassa seiscentos e sinco mil e tantos reis; a-se-de fazer conta do que lhe mais devem seus caseiros e outras pesoas; que Belchior Pirez de requado aos irmãos Antonio Leite da Costa e Baltezar Pinto Aranha e Antonio Pereira que venha acabar de ver o cartario de Manoel Velho e do abade de Friamundi.

[fl. 17v] ²⁸⁷Tirara Belchior Pirez has sentenças que estão no officio de Paulo Figeira que se ouve contra os caseiros. Passou-se o tempo de se tirarem as sentenças; passe-se mandado se tirem embargos de se tirarem do processo; esta passado mandado; Belchior Pirez traga as sentenças.

6ª feira 28 de Janeiro de 611.

Traga Belchior Pirez estas sentenças a esta Casa.

Traga as sentenças Belchior Pirez como lhe esta mandado, em 2 de Fevereiro de 611.

Saiba-se de Gonçalo Fernandez se tem ja cobradas estas dividas e não estando obriguem-no as arrecadar, em 16 de Março de 611.

23 de Março de 611.

Que se tire mandado para estar Gonçalo Fernandez para larguar a propiedade que lhe o [a]bade deixou com hobriguasão d'arequadar esta renda.

[fl. 18] Finda.

Item averiguar com Andre Fernandes, carpinteiro, que satisfaça com dar a pensão; paguara das cassas que vendeo aos padres de São Bento noutras da mesma natureza.

4 feira 14 de Julho de 610.

Item que como forem eleitos os irmãos da Junta se lhe dara conta desta tresausão e do que asentarem se eixecutara.

Em o primeiro de Setembro.

Dar-se recado a Andre Fernandez satisfaça com o que lhe esta mandado.

Em 22 de Setembro.

Asentou-se que se esperase passasem as fereas.

Que se de recado ao abbade de S. Bento que de conclusão a este negocio por ser acabado o tempo da espera que pedio.

[fl. 18v] 4 feira 17 de 9bro 610.

Que satisfasão conforme ao contrato que se fez com esta Cassa da Misericordia e nos emposem das cassas e antão se lhe defirra ao requerimento que tem e que este requado lhe leve loguo Balchior Pirez.

Que se chame Domingo, Miguel Freire a mesa e se lhe dira que satisfasa com propiedade de que esta cassa receba aos mil he quinhentos reis de pensão.

Espera-se que se sentença entre a cidade e os padres de S. Bento.

Findo – mas falta tomar-se a posse das Cassas e darem as molheres dos fiadores consentimento e fiança.

Esta ja tomado posse; he necessario trazer a escritura para se carregar no livro dos prazos digo do tombo.

²⁸⁸[fl. 19] Item tratar com Luis Brandão que satisfassa com a fiança que ficou a dar na espera dos mil cruzados que ficou a dar por seu contrato, na forma do contrato que fez nesta Cassa.

²⁸⁹Tem satisfeito com a fiança em que asinou seu filho Rui Brandão com sua molher.

²⁸⁷ Do lado esquerdo: "Foi elleito João Fernandez para levar as sentenças e trara requado de Gonçalo Fernandez, jenro do abbade de Friemunde que tem obriguacão de arrecadar".

²⁸⁸ Corrigiu-se. Numeração original errada.

²⁸⁹ Na margem direita: "Satisfez com o contrato digo conforme ao contrato per hũa escritura que fez Migel Pereira, a doze de Outubro de 1610 de que ha-de mandar o treslado".

E assy mais apresentou hũa escritura pubriqua de codicilho que seu pay Rui Brandão fez, depois de ter feito seu testamento, em que declara que os dous mil reis que manda em seu testamento se dem a esta Casa da Mysericordia não corrão se não des o tempo que falecer cada hũa de suas filhas feiras e começara a pagua do falecimento da primeira que falecer, has [fl. 19v] cuais são inda oje vivas. A qual escritura fica tresladada no livro dos testamentos encadernado em pasta amarella com brochas de latão.

4 feira 17 de 9bro 610.

Tem obriguasão Luis Brandão de paguar sem mil reis por dia, de São Miguel passado de 610, conforme ao comtrato, vindo seu filho Rui Brandão se lhe pedirão que dizem que foi buscar dinheiro pera paguar.

Ate o Natal satisfassa com esta obriguasão.

Teem satisfeito com sesenta mil reis.

Livro da reseita e despesa deste anno folha 24 na volta.

Tem satisfeito mais com trinta e sete mil reis no mesmo livro as folhas 45.

[fl. 20] Item Christovão Alão contra a Cassa sobre a augua que nase na sãochristia; esta para contreaver tratar-se-ha em Mesa do que se deve de fazer.

4 feira 14 de Julho 610.

Que se fassa hũa junta de letrados para com seu parecer se tomar resolução do que se a-de fazer.

4 feira 21 de Julho 610.

Que se escreva a João Baião que nos mande a sentensa que esta Cassa ouve em seu favor contra Guaspar Fernandez de Fereira sobre a augoa da sãochristia.

Que se mande vir de Lisboa o treslado da semtensa [de] que he escrivão João de Coutto.

²⁹⁰[fl. 21] Os duzentos mil reis que Manoel Guterres ficou devendo a Manoel Velho ver o cartorio omde estão os papeis desta divida pera com heles se escrever a Misiricordia de Cuimbra, hao <Fernão> Pimto, escrivão do fisquo, se tem algũa notisia desta divida.

Escreveo-se ha Simão Leal, morador em Coimbra, irmão desta Casa; respondeo que falara com Fernão Pinto, escrivão do fisquo que respondeo que se busquase qua os propios conhecimentos para que <e ve> estillo tornando-se os proprios à parte quando se comtestava ha divida; far-se-ha dilligencia.

4 feira 19 de 9bro.

Falar-se-a a Joam Diaz, mercador, se tem noticia destes papeis e tirar-se [sic] carta de excumunhão.

Ha informação que Ambrosio de Mattos foi escrivão do inventario de Manuel Goterres. Saber-se-ha delle e de João Dias. Vio-se o inventario e não diz nada.

Escreva-se a Simão Leal e mande-se-lhe procuração para tirar carta de excumunhão em Coimbra e correr com arrecadação por virtude do traslado avendo-o la, hoje 16 de Março de 611.

²⁹¹ [fl. 22] Item o resto da eramsa de Francisco Lourenço que ficou testamenteiro de Pero Peixoto, morador na Meixoeira, em Lixboa, mãodar saber do provedor dos residos e da Misiricordia de Lixboa se ha dinheiro pera se pagar este legado.

Sobre isso so tem escrito ao doutor João Baião de Magualhães que corre com este negocio e com os mais desta Casa.

²⁹² [fl. 23] Finda.

²⁹⁰ Fl. 20v em branco.

²⁹¹ Fl. 21v em branco.

²⁹² Fl. 22v em branco.

Item fazer eixecução pola sentensa que esta Cassa ouve contra Luisa de Paiva, como procuradora de João Montes Sarmiento he arecadar as custas polla sentensa que esta nesta Cassa e que se faça conta do dinheiro que esta Casa tem dado pera esta demanda.

Item se lhe deu recado diso que mandaria pagar o que se deve.

Asentou-se em meza aos mais votos que se esperasse por estas custas acima; e a Luiza de Paiva por todo²⁹³ de Janeiro que ora vem, em 24 de Outubro 1610.

13 d'Abri! 1611.

Apresentou hũa sentensa de eros que teve nas custas da sentensa que esta Cassa ouve contra ella; asentou-se que se mostrassem ambas as sentensas a Pero Machado para que se fizese desconpensasam.

(...)

Doc. 275

[1612], Évora – *Lembranças da Misericórdia de Évora relativas a demandas judiciaes em que a instituição é parte.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de Lembranças, 1612-1617, nº 10, fl. 37-37v.

As demandas que aqui correm nesta cidade são as seguintes:

²⁹⁴Item corre no Juizo Eclesiastico hua causa com Cristovão Mendes de Carvalho, cunhado de Rui Mendes de Vasconcelos, da qual demanda corre por parte da Misericórdia por procurador Alvaro Pereira e estão os neguosios para se mandar per hum por *sesasio devinis*, mas o vigairo diz que não a-de mandar pasar *sesasio devinis*, que mandara pasar mandado para o prenderem. A mister que neste se fale com o arcebispo para mandar pasar *sesacio devinis* la en Tentugal aonde esta Cristovão Mendes e pera as outras duas causas com o mesmo pasar de participantes ou o que for nesario fale o irmão das demandas com Alvaro Pereira sobre esta causa que importa.

²⁹⁵Item fes esta Caza petição contra os padres da Irmandade das Almas, sobre quererem ir em corpo de Irmandade detras da Misericórdia. Fasa-se diligensia que se não descuidem.

²⁹⁶Item esta hua demanda que esta Cassa trasia con Susana Coresma em que ella veo debaixo que lhe pagasem o serviso de seu marido e que [fl. 37v] descontase o que lhe deu Francisco Jorge para elle ir para a India. Esta em liquidasão. Esta Casa tem paguas as custas ja a dita Susana Coresma. Fasa-se diligensia.

²⁹⁷Item trasia esta Casa hũa demanda contra as freiras do Salvador, sobre o foro da Erdad[e] do Casqueiro. Saio aqui contra as freiras e agora estava en Lixboa aja-se a sentença para titulo da Casa. Perguntar-se-a a João Coelho pello estado deste negosio.

²⁹⁸Item ouve esta Caza hũa sentensa contra os padres do Carmo sobre quererem emterrar com o seu esquite. A sentensa esta em poder de Fernão de Lemos e ja esta paguo della, era ido a Lisboa, por isso se não deu mister manda-la traser para este cartorio para titulo da Casa. Ja esta pagua.

²⁹³ Segue-se palavra riscada.

²⁹⁴ Na margem esquerda: "Cristovão Mendes de Carvalho".

²⁹⁵ Na margem esquerda: "Contra a Irmandade das Almas".

²⁹⁶ Na margem esquerda: "Susana Coresma".

²⁹⁷ Na margem esquerda: "Demanda da Erdade do Casqueiro".

²⁹⁸ Na margem esquerda: "Os frades do Carmo".

²⁹⁹Item corre houtra demanda com Francisco Barreto. Dira o Vieira e o procurador em que termos esta e ja tem esta Casa sentença contra elle. Tem apellado.

(...).

Doc. 276

1612, Maio 3, Proença-a-Nova (Casa do Consistório) – Acordo entre a Misericórdia e a Câmara de Proença-a-Nova para que se leve a relíquia do Santo Lenho em procissão pela vila, a fim de acudir a diferentes calamidades³⁰⁰.

Arquivo da Misericórdia de Proença-a-Nova – Doc. não catalogado.

Pub.: GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: Universidade, 1971. Tese de Licenciatura apresentada à Universidade de Coimbra. Doc. II, p. 324-325.

Acordo que se fez sobre se tirar o Samto Lenho e ir em presisão com elle pella villa.

Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e seiscentos e doze anos, aos tres dias do mes de Maio do dito anno, nesta villa de Proença a Nova na casa do consistorio della, estando hahi Jorge Vaz da Mota, provedor e os irmãos da Casa, perante elles pareserão os officiais da Camara desta e pedirão a dita Irmandade que ouvesem por bem que ou se mostraria [sic] o Santo Lenho da Vera Crus fose em presisão pella villa pella muyta nesesinde que avia de aguoa, pedindo a Noso Senhor ouvese mysericordia de todos, porquanto as novidades se perdião e tinhão que tirando-se e imdo em presisão Nosso Senhor se alambraria de nos, como ja fez. E loguo o dito provedor e mais irmãos mandaram chamar ha mais Irmandade que veio e com elles foi consultado que pois as comarcas ao redor fazião presisois pedindo a Noso Senhor aguoa, todos a hũa voz diserão que hera bem que fose em presisão pella villa solenemente. Por assim ho asentarem asinaram. Francisco Lopes, escrevão da Casa escrevy.

Doc. 277

1612, Dezembro 21, Ponte da Barca – Registo dos assuntos que se devem pôr em segredo e dos irmãos considerados revéis da Misericórdia de Ponte da Barca.

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Livro dos Irmãos (1605-1633)*, nº 36, fl. 40-40v.

Titulo das cousas que se devem por em segredo e dos reveis para não servirem nesta Cassa, os quais não sairão por irmãos achando-se escritos neste livro seus nomes e as causas porque os privão se declararão aqui, pera se saberem a todo o tempo e se rescreverão pellos provedores que forem desta Cassa.

Item João Gonçalves Galego por contas que não deu boas, sendo mordomo de menor comdição, não covem que sirva mais o tal cargo.

Item Francisco Leitão por desobediencia que fez sendo escrevão desta Cassa, de que foi privado e sospenso do cargo, comvem não ser mais enleito pera o servir em tempo algum.

³⁰¹Item em vimte e hum dias de Dezembro de 1612 anos, em meza, o provedor e irmãos abaixo asinados mandão a min escrevão deste anno da Quaza fizesse este termo e acordarão que nhum dos abaixo asinados diguo nomeados, nunca servicem nesta Quaza de irmãos desta Santa Irmãodade, nem dos doze, nem dos sentos, nem en nhum tempo, conforme ao capittolo [fl. 40v] do Comprimisso Santo, por

²⁹⁹ Na margem esquerda: "Francisco Barreto".

³⁰⁰ Segue-se a transcrição proposta por Francisco Goulão, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

³⁰¹ Muda de mão.

contumazes e tomarem roupa aos irmãos dos doze que servem, como foi a Manuell Alvres e ao mordomo Gonçalo Lopes e a Gaspar Alvres requerendo-lhe com o Compromisso e procuraçam feita por Manuell de Barros Lobo, procurador da Caza e não quizerão obedeser nem ao provedor Francisco Gonçalves, abbade da Barqua, nem nen [sic] quizerão tomar abito no enterramento de Isabell Lopes, como forão Francisco da Fonseca, Antonio Correa, Joam de Sampaio, Baltazar Serqueira, Guaspar Serqueira. E por de todos aver justa informação do sobredito, confirmarão o sobredito e o asinarão.

(Assinaturas) Francisco Gonçalves.

Francisco Pimenta.

Antonio da Costa.

Sousa.

Amaro da Costa.

Gonçal'Anes.

De Manuell † Alvres.

Gonçalo Lopez.

De Pero † Gonçalves.

Doc. 278

1613, Março 3, Évora – *Assento para lembrança da Misericórdia de Évora relativo a um contencioso que mantinha com os religiosos de Santo Agostinho a respeito da procissão dos Passos.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro de Lembranças, 1612-1617, nº 10, fl. 17v-18.

³⁰²Hoje, 3 de Marso de 613 anos, se asentou em mesa que se fosse agardeser ao Arsibispo o tirar a prosisão dos Passos, porquanto na escumunhão que pos a todos que acompanhasem todas as palavras della erão derigidas a proveito da Misericordia, visto o notavel dano que causava a Misericordia aver prosisão dos Passos, pello que se asentou em mesa que o irmão Luis de Vila Lobos e o irmão Luis Antunes fossem a casa do Arsebispo e lhe agardesessem da parte da Mesa a merce que fasia a esta Casa em tolher que se não fasa a prosisão dos Pasos e que se esta Casa era nesenario ajudar a sua senhoria com algũa [fl.18] agencia, ou com se opor a causa, o faria, vistas as muitas rezoins e perdas que esta Casa tem em aver a dita procissão.

Doc. 279

1613, Maio 13, Lisboa – *Sentença régia determinando que João Pinhão, cirurgião da Misericórdia de Constância (antiga Punhete), não seja obrigado a pagar fintas para as obras da ponte do Cabril.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 5, nº 2.

Dom Fellippe por graça de Deus Rey de Purtugal e dos Alguarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, naveguasam, comersio de Etiopia, Arabia, Persia e da India etc. A todos hos corregedores e provedores, ouvidores juizes, justisas, offisiais e pessoas de meos Reinos e senhorios ha quem esta minha carta de sentença for haprezentada e o conhesimento della com direito pertencer, faso-vos saber que nesta minha Corte e Caza da Suppllicasam perante mim e os meus dezembargadores dos agravos della, por quem esta passou, foi prezentado e sentenceado finalmente hum instrumento d'agravo finall que tiraram o provedor e hirmãos da Caza da Santa Mizericordia da villa de Punhete, d'ante o juiz, vereadores e mais offisiais da Camara da dita villa de Punhete, pellos ditos agravantes se sintirem agravados pellos ditos offisiais da Camara, em fintarem a Joam Pinhão, çurgiam da di[fl. 1v]ta Caza pera a ponte do Cabril, como de todo ao diante se fara mais declarasão, pello qual instrumento d'agravo e termos delle se mostrava entre houtras muitas couzas hem elle conteudas e declaradas:

³⁰² Na margem esquerda: "Porsisão dos Pasos".

¶ Aos quatorze dias do mez de Agosto do anno passado de mil e seissentos e doze annos, em a dita villa de Punhete, na caza do Passo do Comselho della, estando ahi Joam Freire, juiz ordinario em a dita villa o prezemte anno e Joam Alves da Mata e Lopo Homem d'Almeida, vereadores, a reveria de Antonio Alves Cortezão outrosy vereador e Visente Fernandes, procurador do Comselho, estando juntos Antonio Visente Morguado, escrivam da Camara da dita villa, ahi pareserão alguns dos hirmãos da Santa Mizericordia da dita villa com Fernão d'Alves Guameiro, procurador da dita Caza e por o dito Fernão d'Alves Guameiro em pesoa dos hirmãos que se acharam presentes da serven[fl. 2]tia foi dito a elles offisiais da Camara que Joam Pinhão, surgiam, fora lamsado em hũa finta pera a ponte do Cabril na dita villa, que era çurgiam da Caza da Santa Mizericordia e como tal, por aver ja sentença no cazo, nam podia ser lamsado, nem pagar pera a tal finta, que de a obriguarem a pagar, tendo sentença no cazo que apresentava logo, agravava pera onde o cazo pertencesse, como de feito loguo agravava e lhe fora resebido seu agravo pella Camara, dizendo mais o dito Fernan d'Alves lhe autuase todo com a dita semtença e dese vista aos offisiais da Camara, em comprimento do que o dito escrivam escrevera todo e tomara a pitiçam d'agravo, com que os offisiais da Camara vierão e a autuara e juntara ao auto de sua apresentasão, ha qual pitiçam d'agravo hera por escrito e nella se comtinha:

¶ Diziam hos hirmãos da Mizericordia d'aquelle anno e Joam Pinhão, surgiam, que [fl. 2v] elle hera çurgião da Caza avia muitos annos e corria com as curas do Ospital anexo a mesma Caza da Mizericordia, ha qual por privilegio hera consedido aos hirmãos e servidores e obriguados a Caza o anno em que o fosem, nam paguassem pera fintas nem fosem constringidos a outros emcarguos, como não herão despois que na dita vila avia Caza da Mizericordia, e asim estava sentenceado no cartorio da Caza que são escuzos destes emcarguos, porquanto eu não hera servido que hos privilegios que tinha consedido a Caza da Mizericordia fosem revoguados, salvo se expresamente delles fizer expresa menção. E porque ora fora o dito Joam Pinhão fintado pera hũa ponte que se fazia em Cabril e o constringiam a que pagase pera ella, no que se fazia grande prejuizo e dano a Caza, pois a obrigavão pagar com ho dos pobres e aos offisiais e servidores que como não gozasem dos privilegios que lhe [fl. 3] heram consedidos e estavam sentenceados em favor da Caza da Mizericordia nam queriam servir de graça, como serviam, no que se sentião muito agravados, asi de os fintarem e a seus offisiais e servidores contra o privilegio e sentenças que tinham, agravavão pera o provedor da Comaqua ou pera onde o cazo com direito pertencesse, donde esperavão provimento e acostar papeis e sentenças. E vos escrivão lhe dareis seu agravo, com reposta ou sem ella, nam a dando no termo de direito com as fees do que souberdes com protesto de aver danos, perdas, guastos e custas e de não se fazer excusão ate final detreminasam, reseberia justisa e merse, segundo se continha na dita pitiçam e requerimento d'agravo dos ditos agravantes, com ha qual offereseram a sentença de que faziam mensão, has quais houtrosy se ajuntarão aos ditos autos. E sendo tudo jumto como dito he, se deu vista dos ditos autos de agravo aos ditos offisiais da Camara, pera efeito de responderem ao dito agravo se lhe paresese. E sendo-lhe dada, responderam ao dito agravo por escrito, dizendo em sua reposta:

¶ Se queixavão os hirmãos da Mizericordia e Joam Pinhão em ho constringerem que sendo çurgiam da dita Mizericordia paguase pera hũa finta, ao que respondiam com ha nova provizão minha que lhes mandava dar em culpa se consentirem que gozasem de privilegios homens que passassem de ter de seu de trezentos mil reis pera sima e como Joam Pinham tivese de seu muito mais, ficavão nesta culpa se consentiam gozar do dito privilegio, pello que vos escrivam tresladaveis no dito agravo a provizam de *verbo ad verbum* e darieis outrosy fee do que sabieis e eu, atento isto, podia mandar o que me paresese, o que diziam em quatorze do mez d'Agosto de seissentos e doze, segundo se continha na reposta dos ditos offisiais da [fl. 4] Camara, de que se deu vista aos ditos aggravantes, os quais vieram com sua repplica e o dito escrivão da Camara passara fees por hũa e outra parte do que lhe era pedido e ajuntara o treslado da

provizam minha de que se fazia mensão e com isso pellos ditos aggravantes pedirem seu instramento de agravo com o treslado dos ditos autos e mais papeis, fees e sertidois que pedisem e apresentasem e fizesem a bem de sua justissa, por bem do que se lhes passara seu instramento de agravo na forma que pedirão com ho teor dos autos e mais papeis, de que se fazia mensão pello dito Antonio Visente Morguado, escrivam da Camara da dita villa de Punhete, por elle feito, consertado e asinado em publico digo por elle feito, comsertado e asinado em razo, segundo que todo esto melhor e mais compridamente he conteudo e declarado no dito instramento d'agravo dos ditos agravantes, provedor e hirmãos da Caza da Santa Misericordia e [fl. 4v] entre has mais couzas nelle comteudas e declaradas. Ho qual fora trazido e apresentado nesta dita minha corte e Caza da Suppllicação e Juizo dos Aggravos della, em tempo e termo devido, onde por parte dos aggravantes fora tanto dito, aleguado, apontado, requerido e arrezoado de sua justisa e direito que com o que dixerão, aleguaram, apontarão, requererão e arrezoarão, con tudo o dito instramento d'agravo me foi levado, finalmente concluzo, e visto por mim em Rellação com hos do meu Dezembarguo e dezembarguadores dos aggravos della finalmente:

¶ Acordey etc, agravados sam hos aggravantes, provedor e hirmãos da Misericordia da villa de Punhete, pellos offisiais da Camara da dita villa em fintarem a Joam Pinhão, çurgiam da dita Caza pera a ponte de Cabril, provendo em seu agravo, vistos os autos e sentença no cazo dada em que ho ha por escuzo de semelhantes emcarguos, mando nam seya fintado pera a dita [fl. 5] ponte e sendo-o e tendo paguo, lhe seja tornado seu dinheiro. Lisboa, nove de Maio seissentos e treze.

E portanto vos mando que asim o cumprais e guardeis e fasais muito inteiramente cumprir e guardar, asim e da maneira que em esta minha carta de sentença se contem. E como ho que por mim he acordado, visto, dezagravado, mandado, julguado e sentenceado pella qual vos mando que tão to que vos for haprezentada, sendo primeiro passada pella minha Chamsellaria, ha cumprireis en todo, segundo forma della, não fintando ao dito Joam Pinhão, çurgiam da dita Caza da Santa Misericordia da villa de Punhete, pera a dita ponte e sendo-o e tendo paguo, lhe seja tornado seu dinheiro, tudo na forma desta minha carta de sentença e como em ella se contem, a qual huns e outros asim cumprireis e al não fasais e a dareis e fareis dar ha sua divida e real excusão com efeito pello modo e maneira nella declarado etc. Dada [fl. 5v] nesta minha corte e sidade de Lisboa e feita em ella, aos treze dias do mez de Maio do anno do nasimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mil e seissentos e treze annos. Ell Rey noso senhor ho mandou pelos doutores Jacome Ribeiro de Leiria e Bernardo Fernandes Tinoquo, ambos do seu Dezembarguo e dezembarguadores em esta sua corte e Caza da Suppllicação e que ora por seu espisial mandado servem de dezembarguadores dos aggravos della etc. Manoell de Lima ha fez por Domingos de Chaves, escrivão dos aggravos em esta Corte e Caza da Suppllicação e do dito instramento d'agravo, dia, mez e anno *ut supra*. Pagou de se fazer esta carta de sentensa ao todo duzentos e noventa reis e da asinatura della quarenta reis, que tudo os ditos aggravantes pagarão.³⁰³ Domingos de Chaves a fiz escrever e subescrevi.

(Assinaturas) Bernardo Fernandez Tinoquo.

Jacome Ribeiro de Leyria.

³⁰³ Muda de mão.

1613, Julho 31, Trancoso – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Trancoso determinando os pares de irmãos incumbidos de recolher as esmolas pela região e nomeando aqueles que tinham cargos a desempenhar na Confraria.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Acórdãos da Mesa*, fl. 3-5.

Aos trinta e hum dias do mes de Julho de mil e seiscentos e treze annos, nesta [vi]lla de Trancozo e casa da Misericordia della, onde estavam presentes juntos em [mesa] a çom de campa tangida, o provedor Francisco Saraiva Sotto Mayor e os irmãos do serviço da dita Casa abaixo asinados, pera ordenarem o que convem a governo e bem [do] regimento da dita Casa per elles foi [logo] ordenado e acordado o seguinte:

Para se tirem as esmollas pelas portas, primeiramente casaram os irmãos pela maneira, cazarão Barnabe Pereira d'Almeida [fl. 3v] Francisco Caldeira com Domingos do Couto, Antonio Cardozo de Seixas com Sebastiam Vaz de Carvalho, Francisco Cardozo de Moxica com Afonso Alvarez, Iheronimo Enriques com Duarte Fernandez, Simão Gomes com [Francisco] Fernandez, barbeiro. Alvaro Afonso Fernandez, escrivão da [Ca]sa, que o escriví.

[A]cordarão mais na dita meza que o mes [de] Agosto tirem pelas portas Barnabe Pereira com [seu] companheiro Francisco Rodriguez, pela banda de [Sa]m Yoam intra muros desta villa e [Francisco] Caldeira com seu companheiro, pela ban[da de] Nossa Senhora de Guimaraes e [o mes] de Setembro tirarão pelas portas Antonio Cardozo de Seixas com seu companheiro, pela banda de Sam Yoam e Francisco Cardozo de Moxica, pela parte de Nossa Senhora de Gimarains e Iheronimo Enriques com seu companheiro, o mes de Outubro, pela banda de Sam Joam e pela de Gimarains Simão [G]omes Mendes e seu companheiro e acabados estes mezes se tornarão a [fl. 4] começar outros pela mesma ordem e maneira e asi sera dahi em diante. Alvaro Afonso Fernandez, escrivão da Caza, o escriví.

Acordaram mais na dita meza o provedor e eu escrivão tiremos as esmollas das eyras de Courelas(?) e mais lugares acostumados do [seu] termo.

Francisco Cardozo de Moxica e seu companheiro Afonso Alvarez tiraram Torres, Carnicains, Villares, Maçal, Alverca, Avellares, Bouça Cova, Villa Franca, Ramalhosa, Apinhadeira com as mais quintains.

Jheronimo Enriques e seu companheiro Duarte Fernandez tirarão a sorte de Sam Martinho, Fallachos, Ameal, Venda da Cerdeira, Migeicham, Povoá d'el Rey, Santa Eufemea, Vieiro, Freixial, Villa Garcia e os mais limites.

Francisco Caldeira e seu companheiro Domingos do Couto tirarão a sorte dos Tamanhos, Pero Soares, Valle de Mouro, Garcia Joanes, Broca, Feiral, Muimenta, Povoá do Concelho, Granja, Pedralva, Ponte Pedrinha, Cerejo [fl. 4v] e as mais quintains.

Item Barnabe Pereira e seu companheiro Francisco Rodriguez tirarão a sorte de Porcas, Souto Maior, Freixo, Val do Seixo, Queirigas, Cagoula [sic], Cotemos, Valdujo, A dos Ferreiros, Val Covo, Moinhos da Cebolla o Zabro e mais quintans.

Item Antonio Cardozo de Seixas com seu companheiro Sebastiam Vaz de Carvalho tiraram Castinheira, Terrenho, Rosmaninhal, Mendo Gordo, Torre do Terrinho, Marama, A do Cavallo, Esporoin, Pilral, Moreira, Moreirinhas, Gulfal.

Item Simão Gomes Mendes e seu companheiro Francisco Fernandez, barbeiro, tiraram a sorte de Rio de Mel, Migel Choco, Caneiro, Venda do Cepo, Rio de Moinhos, Val das Gralhas, Aroda, Ribeira de Paus.

Item acordaram mais que fose cappellam desta Casa Alvaro Cardozo de Seixas, desta villa de Trancozo, cappellam della antiguo e que se lhe de o ordenado costumado e que [fl. 5] se faça termo disto.

Item acordarom que tivesse carguo da capella e cousas a ella tocantes Francisco Fernandez, barbeiro e da casa de baixo Afonso Alvarez.

E do hospital Barnabe Pereira e seu companheiro Francisco Rodriguez.

E dos prezos Jheronimo Enriques e seu companheiro Duarte Fernandez.

E dos enfermos da villa Francisco Caldeira e seu companheiro Domingos do Couto, de que tudo se fes este termo que asinarão o senhor provedor e irmãos. Alvaro Afonso Fernandes, escrivão da Caza, que o escrivi.

(Assinaturas) Sotto Maior.

Jeronimo Anriques.

Antonio Cardozo Seixas.

Duarte Fernandez.

Francisco Cardozo.

Francisco Rodriguez.

Francisco Caldeira.

Domingos do Couto.

Sebastião Vaz de Carvalho.

Allvarus.

Doc. 281

[1613, Agosto 17], Trancoso – *Inventário dos bens móveis da Misericórdia de Trancoso entregues aos irmãos da nova Mesa administrativa.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Acórdãos da Mesa*, fl. 9v-11v.

Inventario dos bens da Casa que se entregarão aos irmãos della pelos do anno passado.

E loguo na dita mesa entregou Francisco Dias Galle e irmão do anno que tinha cargo da casa de baixo, ao irmão Afonso Alvarez, do presente que tem cargo da casa de baixo o presente anno, as peças seguintes:

Item o escano com seu pano de velludo.

Item hum alqueire com seu razouro.

Item duas bandeiras a grande e a pequena.

Item nove vestes d'estopa.

Item a veste de sarja do provedor.

Item seis candieiros sãos e hum quebrado.

Item sete varas de pedir pelas portas.

Item duas bacias.

Item hũa campainha.

Item quatro arcas.

Item duas alcofas velhas³⁰⁴.

E asinou o dito Afonso Alvarez de como recebeu do dito Francisco Dias as ditas peças. Alvaro Afonso Fernandez que o escrivi.

(Assinatura) Allvarus.

E na dita mesa entregou Antonio Dantas, irmão que foi da dita Casa o ano pasado, que teve cargo da capella a Francisco Fernandez, barbeiro, irmão que tem cargo da dita capella o presente anno, as pessas seguintes.

[fl. 10] Item hum palleo de tafeta preto.

Item hum calix de prata dourado.

³⁰⁴ Palavra emendada.

Item hum toribolo de prata.
Item dous castiçais de prata ³⁰⁵dos quais hum delles esta em poder de Manuel Álvarez Gomes impenhado.

Item dous castiçais de metal grandes.
Item hum alampadario e sua alampada.
Item hum menino Jhesus.
Item dous *Ecce Homo* ambos de retrato.
Item duas tocheiras.
Item hum pe de estante.
Item duas galhetas de estanho.
Item duas mezas de engonços, hũa redonda e outra comprida.
Item duas rodas de alampadas com doze alampadas de vidro.
Item hum missal.
Item hum manual.
Item hum livro de canto.
Item hũa caixa de corporais.
Item treze panos de armar a capella na Quaresma.
Item hũa vestimenta branca de damasco com estola e amitto com xavastros de velludo cremizim.
[fl. 10v] Item hũa vestimenta de damasco roxo com xavastro de velludo roxo com sua estolla e amitto.

Item hũa vestimenta rozada de gram vermelha com sua estola e manipolo.
Item hum pontifical de damasco vermelho inteiro, manto e [d]almaticas com suas estollas e manipolos.

Item cinco alvas de pano de linho.
Item dous cordoins.
Item dous panos de livro de estante, hum de damasco vermelho, outro de gram vermelha com seu estante.

Item hũas coridiças de catacol(?) velho uzadas.
Item hũas coridiças de beirame.
Item hum frontal de damasco vermelho.
Item hum frontal de damasquo branco.
Item hum frontal de trepa(?) preta.
Item hum frontal de rede uzado.
Item hũas cortinas de beirame uzadas.
Item hũas cortinas de linho uzadas.
Item hũa arca do fato e ornamentos.
[fl. 11] Item quatro escabellos de assentar.
Item hum cruxifixo grande e dous pequenos.
Item hũa taboa de sacra.
Item hũa taboa em que estão escritas as missas da obrigaçam da Caza.
Item dous panos de lavatorio.
Item ³⁰⁶quatro mezas de corporais.

³⁰⁵ A partir daqui até ao final do item foi riscado. A mão que riscou escreveu: "Risqueei a regra e mea. (Assinatura) Fonseca".

³⁰⁶ Palavra emendada.

Item hum veu do calix de tafeta vermelho.

Item hũa toalha de Olanda e rede de cobrir os corporais.

Item hũa manga de calix.

<Item hũas toalhas novas que se comprarão agora, 9 de Julho 614. (Assinatura) Fonseca>.

Item seis cirios.

Item quatro vellas do escano.

Item mais outras quatro vellas de dizer missa.

E asinou o dito Francisco Fernandez de como recebeu as sobreditas peças da mão do dito Antonio Dantas. Alvaro Afonso Fernandez, escrivão da dita Casa, que o escrevi.

(Assinatura) Framcisquo.

Na dita meza pareceu Antonio Francisco, da dita villa, irmão que foi da dita Caza o anno [fl. 11v] de seiscentos e onze e dixe que elle tinha obrigação de por hũa alva fina a conta de dous mil reis que lhe ficarão em seu poder e sobeyando³⁰⁷ algũa cousa o poria em toalhas e dixe que se obrigava de dar a dita alva e toalhas te dia de Nossa Senhora de Setembro primeira que vem e pasado o dito tempo que entregara os ditos dous mil reis, de que se fes este termo que assinou com o dito provedor, Francisco Saraiva e irmãos que presentes estavam.

(Assinaturas) Amtonio Francisco.

Framcisquo.

Antonio Cardozo de Seixas.

Francisco Cardozo Moxica.

Sotto Mayor.

Afonso Allvares.

Francisco Rodriguez.

Jeronimo Anriques.

Bastião Vaz de Carvalho.

Francisco Caldeira.

Doc. 282

1613, Setembro 27, Trancoso – *Acórdãos da Mesa da Misericórdia de Trancoso referentes à aceitação de pobres e admissão e expulsão de irmãos.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Acórdãos da Mesa*, fl. 12-13.

Aos vinte e sete dias do mes de Setembro de mil seiscentos e treze annos, nesta villa de Trancozo e Casa da Mysericordia della, pelo provedor Francisco Seraiva Sotto Mayor e irmãos do serviço da dita Casa, onde estavam junctos em meza a som de campa tangida, conforme ao costume, por elles foy acordado e detreminado o seguinte:

Primeiramente aceytarão por pobre desta Casa Domingos Rodriguez, entrevado, dos Carnicains pera cada somana se lhe dar hum real de prata pera seus alimentos e sustentação e ao thisoureiro que lho de e se lhe levara em conta; mais tomarão por pobre desta Caza Francisco Mon[fl. 12v]tanha Brindes, prezo na cadea desta villa, para como prezo pobre se livrar e esta Casa o alimentar.

Mais na dita meza foy aceitado por confrade da dita Casa Antonio Dias, çapateiro, filho de Salvador Dias, em lugar de Rodrigo Gonçalvez, defuncto e que pague a esmolla ordinaria ao thisoureiro. <Nam ove'feito este aceitamento por não satisfazer Antonio Dias>.

Mais ordenarão e acordarão que se riscase de confrade desta Casa Simão Gomes Mendes d'Almeida, porquanto foy elleyto por irmão do serviço da dita Casa este presente ano na elleição pasada e sendo requerido e notificado pelo escrivão da dita Casa e alguns irmãos do serviço della pera tomar

³⁰⁷ Entenda-se "sobejando".

juramento de irmão do serviço e servir como servem os officiaes presentes, elle o não quis fazer, como consta de termos deste Livro, pelo que na forma do Commpromisso da dita Casa o riscarão e mandarão que em seu lugar se elleja outro, pois o dito Simão Gomes foy e he contumas sem te o presente entrar nesta Casa, nem querer dar rezão nella porque não quer ou não pode servir e por aquy ouverão a meza por acabada. Alvaro Afonso Fernandez que o escrivi.

(Assinaturas) Sotto Mayor.

[fl. 13] Antonio Cardozo de Seixas.

Jeronimo Anriques.

Francisco Caldeira.

Francisco Rodriguez.

Bastião Vaz de Carvalho.

Domingos do Couto 22.

Francisquo.

Afonso Allvares.

Doc. 283

1613, Novembro 3, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado de Maria João, lavadeira da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 88.

Titulo da lavadeira da Caza.

Aos trez dias do mez de Novembro do ano de 1613 e em meza da Mysericordia pareseo Maria Joam e se obrigou a lavar a roupa toda da igreja e samcristia e a das boubas e a das pobres do Esprital e o[s] lemçois do rio da immundise e ajudar a agoadeira a lavar os balamdraos por hum ano que comesou a quimze de Outubro e acabara por outro tal dia, por o quoaal serviço lhe darão seis arates de sabão e dous mil e quinhemtos reis em dinheiro aos coarteis. E por a isto se obrigar rogou a Gaspar Memdez que asinase por ella e ³⁰⁸do que ficava por ela. Testemunhas: Francisco de Baros³⁰⁹ <carpinteiro>(?), Pero Francisco, criado de Francisco Dias. Francisco Dias, escrivam da Meza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor, Gaspar Memdez(?).

Mighel de Freitas.

Francisco Dias.

Francisco de Barros.

Doc. 284

1613, Novembro 3, Trancoso – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Trancoso respeitante à aceitação de presos pobres encarcerados na cadeia da vila e de mulheres doentes.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Acórdãos da Mesa*, fl. 13v-14v.

Aos tres dias do mes de Novembro de mil seiscentos e treze annos, nesta villa de Trancozo e Casa da Misericordia della, onde estão junctos em [fl. 14] meza, a som de campã tangida, Francisco Saraiva Sotto Mayor, provedor e os irmãos abaixo assinados, por elles forão aceitados por presos pobres que estão na cadea da dita villa, Francisco Rodriguez e Ana, solteira, Pero Rodriguez e Iheronimo da Sylva, criados que forão de João da Rocha Yacome, por estarem presos na dita casa e não terem nada de seu e se averem de livrar de casos crimes per que estão presos.

³⁰⁸ Seguem-se palavras emendadas.

³⁰⁹ Segue-se palavra riscada.

E na dita mesa foy aceytada por pobre da dita casa Brites Fernandez, cega, dos Carnicains e mandou o dito provedor e irmãos que o thisoureiro lhe acuda <cada> somana com dous vintens. Dis entrelinha: cada.

Foy mais admitido por pobre da dita Casa enquanto estiver como está doente, Francisco, sobrinho de Maria Pestana e ao thisoureiro lhe acuda com o necessario e se lhe de cada somana em casa da dita tia dous vinteins e querendo curar-se no Hospital que o hospi[fl. 14v]taleiro o recolha e se lhe acuda com a cura e medicinas e mantimento necessario.

E que no dito Hospital se cure³¹⁰ pobre enferma da do enfermo enfermidade [sic] que tem e com isto ouverão a meza por acabada e assinarão. Alvaro Afonso Fernandez que o escrivi.

(Assinaturas) Sotto Mayor.

Allvarus.

Francisco Caldeira.

Framcisquo.

Duarte Fernandez.

Barnabe Pereira.

Doc. 285

1613, Dezembro 18, Trancoso – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Trancoso contendo disposições relativas às festas do Natal.

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Acórdãos da Mesa*, fl. 14v-15.

Aos dezoito dias do mes de Dezembro de mil seissentos e treze annos, nesta villa de Trancozo e casa da Misericordia della, aonde estavão juntos a som de campa tangida, conforme ao custume ordinario, o licenciado Alvaro Afonso Fernandes, que ora serve de provedor em ausencia do proprietario e os irmãos abaixo asinados, per elles todos juntos foi acordado o seguinte:

Item primeiramente ordenaram que o cappellam da Casa digua as tres missas do Natal como he custume a suas oras ordinarias e se lhe paguara a esmolla costumada.

[fl. 15] Item ordenaram mais que se compre hũa mangua de pano de linho pera o calix da Casa e hum sanguinho de linho muito delguado per aver necessidade destas cousas.

Item ordenaram mais que per não aver sera com que se digua missa, se comprem pera isso vellas novas, coatro.

Item ordenaram mais que se cosessem quinze alqueires de centeio, diguo vinte e sinco alqueires de centeio e que se de en gram sesenta alqueires nesta festa que ora vira do Natal, principio do anno de seiscentos e quatorze e asinarão todos. Antonio Cardozo de Seixas que sirvo per ordem sua, ora de escrivão da Casa, o escrivi.

(Assinaturas) Alvaro Afonso Fernandez.

Domingos do Couto.

Joam Frade.

Bastião Vaz de Carvalho.

Allvarus.

Barnabe Pereira.

Francisco Cardozo de Moxica.

Duarte Fernandez.

Framcisquo.

³¹⁰ Segue-se espaço em branco.

Doc. 286

1614, Junho 4, Porto – *Declaração do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto atestando terem recebido 2 mil cruzados de esmola, pagos pelo município por ordem do rei*³¹¹.

AHMP – *Livro de Próprias Cofre*, 792, fl. 119v.

Ho provedor e irmãos da Misericórdia desta cidade do Porto, confesamos receber do juiz e vreadores desta cidade, dous mil cruzados conteudos nesta carta de Sua Magestade que manda dar pera provimento dos pobres, os coais dous mil crruzados [sic] ficão carregados em receita sobre Francisco Nunes, tizoureiro, do dinheiro que se despeneo com os ditos pobrrres [sic] pellos receber, como consta do asento que se fez no livro de sua receita e despeza, a folio 7 na volta. Feito por mim, Miguel da Costa, escrivam da Misericórdia, aos 4 dias do mes de Junho de 1614.

(Assinaturas) O provedor Gaspar Sousa Barreto (?).	Manoel Fernandez.
Miguel da Costa.	Pantaleão Alvez.
Balthazar Pinto Aranha.	Baltasar Gonçalves.
Antonio Leite da Costa.	Francisco Nunez.
Baltasar de Goyos Mans.	Antonio Barbosa.
João de Azevedo.	

Doc. 287

1614, Setembro 21, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado de António Pacheco, cirurgião da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 90.

Titulo do surugião da Casa.

Aos vinte e hum dias do mes de Setembro de mil e seiscentos e quatorze annos, em a vila de Guimarães, na mesa do despacho da Casa da Misericórdia, foy emleito por sururgião a Antonio Pacheco pera curar os emfermos da dita Casa e ouve juramento pera asi o fazer e asinou com o provedor. Luis d'Almeida, escrivão da Casa, o escrevy. E dise que este anno não querya desta Casa estopendio algum e eu sobredito o escrevi.

(Assinaturas) Pero Viera da Maya.
Antonio Pacheco.
Luis d'Almeida Leborão.

Doc. 288

1614, Setembro 21, Guimarães – *Assento das funções e do ordenado de João Peixoto Çolias, médico da Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Livro dos ordenados dos capellães e do que a seus carregos pertence*, cód. nº 181, fl. 91.

Titulo do medico da Casa.

Aos vinte e hum dias do mes de Setembro de mil e seiscentos e quatorze anos, na casa do

³¹¹ Veja-se neste volume o documento com o nº 106.

despacho da Misericórdia desta vila de Guimarães, foy emleito por medico della ao licenciado João Peixoto Golias com o ordenado de des alqueires de tryguo em cada hum ano e ouve juramento e asinou com o provedor. Luis d'Almeida, escryvão da Casa, o escrevy.

(Assinaturas) Luis d'Almeida Leboram.

João Peixoto Golias.

Doc. 289

1615, Junho 30, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra pelo qual se determina dar uma esmola aos franciscanos capuchos de Santo António da Pedreira.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livro dos acórdãos da Mesa*, n.º 2, fl. 22-22v.

Em o ultimo dia do mez de Junho³¹² de seiscentos e quinze annos, em esta cidade de Coimbra e na casa do despacho da Mysericordia della, estando em mesa o provedor e irmãos della, se propoz como era custume desta Santa Casa darem aos religiosos da Piedade de Santo António hum porquo todos os annos e hum carneiro cada vezita e que parecia rezão que visto fazer-se esta esmola aqueles religiosos daquela Provincia e aver na cidade outros Capuchos Descalços da Provincia de Santo Antonio que são os da Pedreira, os quaes tem as mesmas necessidades, era bem que pelo menos, ainda que não fose tamanha esmola, se lhe fisesse algua todos os annos. O que visto e tomados votos se assentou que aos ditos padres de Santo Antonio da Pedreira se lhe dee em cada hum anno na vesita de Santa Isabel hum carneiro e nas outras tambem hum carneiro em maneira que em cada vesita se lhes dee hum carneiro. E desta se fez este assento e se executou logo. E eu, Francisco da Silva, que o escrevi.

(Assinaturas) Francisco da Silva.

Joseph de Seixas.

O provedor Dom João da Sylva.

Antonio Moreira.

[fl. 22v] Antonio Duarte.

Jeronimo.

Doc. 290

1615, Julho 12, Castelo Branco – *Carta da Misericórdia de Castelo Branco para D. Filipe II pedindo que se mantenham os procedimentos habituais no transporte dos presos que a dita Misericórdia sustentava, não se introduzindo quaisquer inovações. Insere carta régia de 6 de Agosto de 1615 mandando o corregedor tirar informações a este respeito.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – *Caixa 3*, pasta 2, doc. 2.

Senhor.

Vossa³¹³ Magestade tem feito merce e esmola a Casa da Misericordia desta villa de Castello Branco, tendo respeito ás necedidades della, mandar por sua real provizão ao juis de fora desta villa que tanto que ouver presos na cadea della que a Casa sustente, posto que não chegem ao numero da Ordenação, o juis de fora os leve na forma ordenada, como tudo consta da mesma provizão, cujo treslado se apresenta, e este modo se tem uzado desde a data da dita provizão que ha vinte e hum annos levando-sse os presos, assi da correição, como do juizo ordinario, sem duvida nem embargo algum. E hora pedindo-se ao corregedor da Comarca e requerendo-se-lhe mandasse fazer gia³¹⁴ aos prezos que esta

³¹² Na margem direita: "Da-se-lhe mais cada semana 120, pam, carne pello assento neste livro folio 161".

³¹³ Na margem esquerda: "Não ha lugar de se deferir ao que pedem. Lisboa, a 10 de Novembro de 615. (Assinatura) Belchior Preto".

³¹⁴ Entenda-se "guia".

Casa sustenta assi do seu juizo como do ordinario, respondeu que a provizão que se lhe apresentava se não entendia nos prezos da correição por não falar com [fl. IV] elle; sendo assi que está em custume e posee de vinte annos a esta parte de serem levados todos os prezos, assy do juizo ordinario como os da correição de juiz de fora em juiz de fora, ate chegarem a cadea da Corte todos os prezos que esta Corte sustenta per gia e lista do corregedor. E porque a Casa he muito pobre e sustenta oje e continuamente infinitos prezos, por ser cabeça de correição e estar a cadea chea delles, sem a Casa lhe poder acodir, assi ao sustento cotidiano como a seus livramentos, pedimos a Vossa Magestade pello amor de Nosso Senhor seja servido mandar que da ditta provizão se uze assi e da maneira que todos os corregedores passados della uzarão, mandando se levem os prezos da correição com os do juizo ordinario como sempre se fes e recebera esta Casa esmola e merce. Feita em mesa, aos doze do mes de Julho de 1615 annos. E eu Hieronimo de Sa Falcão(?) que ora sirvo de escrivão desta Casa a soescrevi.

(Assinaturas) O provedor João d'Almeida.

Antonio de Brito Homem.

João da Fonseca Velho.

.....

Manoel Giraldez.

Manoel Fernandez.

Francisco de Siqueira.

Antonio Vaz.

Paulo de Figueiredo de Refoios.

Dom Philippe per graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine etc. Mando a vos coregedor da Comarca da villa de Castelo Branco que vos informeis do contiudo na carta escrita na outra mea folha do provedor e irmãos da Casa da Misericordia da dita villa e o que achardes acerca do que requiere me escreveris com voso parecer e com vossa carta tornareis a enviar esta. El-Rei noso senhor o mandou pellos doctores Belchior Dias Preto e Fernão d'Aires d'Almeida ambos do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. Francisco Ferreira a fes. Em Lisboa, a seis d'Agosto de mil seiscentos e quinze.

³¹⁵João Travaços da Costa a fez escrever.

(Assinaturas) Fernão d'Aires d'Almeida.

Belchior Diaz Preto.

³¹⁶Informe o corregedor da Comarca com seu parecer. Lixboa, a 30 de Julho de 1615.

(Assinaturas) Preto.

Almeida.

³¹⁷Não ha lugar de se deferir ao que pedem. Lisboa, a 10 de Novembro de 615.

(Assinatura) Belchior Preto.

(Sobrescrito) Per el Rei.

Ao corregedor da Comarca da villa de Castelo Branco.

³¹⁵ Muda de mão.

³¹⁶ Averbamento no cabeçalho da petição.

³¹⁷ Averbamento na margem esquerda.

Doc. 291

1616, Novembro 26, Porto – *Contrato de obrigação celebrado entre a Misericórdia de Guimarães e o pintor de óleo Domingos Lourenço, para a execução de seis painéis do “retábulo grande” da igreja da dita instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – Doc. 34.

Saibão quantos este publlico instrumento de obrigação virem que no ano do nascimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill seiscentos e dezaseis anos, aos vinte e seis dias do mes de Novembro do dito ano, na muy nobre e sempre liall cidade do Porto e Rua do Recio da Porta do Ollivall, nas cazas da morada de Margarida Gonçallves Villa Parda, dona veuva que ficou de Jacome Lourenço que Deus tenha em gloria, estando ella hy presente e bem asy Domingos Lourenço, seu filho, pintor de olleo, ambos reconhecidos por mim tabellião, por elle Domingos Lourenço foy loguo dito e dise perante mim tabellião e testemunhas todo ao diante nomeado, que hera verdade que elle se tinha contratado pintar de oleo seis paineis do retabollo grande da Misiricordia da villa de Guimarães, com o provedor e irmãos da Caza da dita Misiricordya [fl. 1v] em preço de cento diguo em preço e contia de cento e trinta e cinco mil reis em espaço de hum anno, comesado no principio deste mes de Novembro e tem obrigação dar feita e acabada a dita pintura com satisfação por todo o mes de Novembro do anno que vem de seiscentos e dezasete, de que se fes escritura na dita villa antre elle e o dito provedor e irmãos, na quoall escretura ficou obrigado dar satisfação e segurança a todo o dinheiro que recebese antes de se acabar a ditta obra. E foy dito por ela Maria Gonçallves que ella se obriguava, como loguo de feito hobrigou, a que o ditto Domingos Lourenço, seu filho, de feita e acabada a dita pentura na forma que he obrigado, muyto prefeita por todo o mes de Novembro do dito anno de seiscentos e dezasete e o segurava em todo o dito dinheiro de cento e trinta e cinco mill reis pera [fl. 2] que se lhe posão loguo entregar a elle seu filho. E elle s'obriguava como de feito obrigou a que não dando e acabando elle seu filho toda dita pentura dos seis paineis dentro no dito termo asy declarado, a tornar todo o dinheiro que se achar elle seu filho aver recebido do provedor e irmãos da dita Misiricordia, sem a iso por duvida nem embargos allguns e he contente que vindo com elles não seja houvida nem a juizo admitida, sem primeiro tornar a entregar as ditas partes tudo o que elle seu filho delles tiver recebido por dinheiro de contado. E de todo requereo esta cllauzulla a mim tabellião perante as testemunhas e pera ho asy fazer tomava e removia sobre sy seus bens e fazenda toda a obrigação e pagamento do sobredito, sem pera iso elle seu filho ser mais citado nem [fl. 2v] requerido, nem houtro mandado de justiça ser pera iso necesario, pera ho que ³¹⁸obrigava todos seus bens moveis e rais, avudos e por aver e hypotecava expresamente estas cazas em que vive, que pesuy por titollo de prazo fatiozim da cidade com cento e cincoenta reis que bem vallião mill cruzados e asy houtras cazas detras destas, na Rua de Detras, que são foreiras a dyta cidade em cem mil reis e bem vallião centto e cincoenta mill reis e asy duas moradas de cazas mais na dyta Rua de Detras que são foreiras a dita cidade em oytenta reis e asy humas cazas novas na Rua das Taipas Novas, as quoaes propriedades lhe forão lançadas por carta de partilha em contia de setecentos e noventa e tantos mil reis, todos a sua parte e somente estes lhe pertenciam nas ditas cazas, livres e desembargadas e por taes as obriguava e asi o outor[fl. 3]gou e pello sobredito e suas dependencias se obrigava responder perante o juis e justiça da dita villa de Guymarães, pera o que se desaforava de juizes e justiça de seu foro e renumciava ho prevellegio e feição e de veuva [sic] e quoallquer houtro que por sy allegar posa, posto que emcorporado em direito seja. Ha quoall hobrigação fazia de sua lyvre vontade, sem constrangimento de pessoa allguma e asy o outorgou juntamente

³¹⁸ Na margem esquerda: “hipotequa”.

com elle seu filho. E em testemunho e fee de verdade asy ho diserão e houtorgarão e pedirão a mim tabellião lho escrevese nesta nota e della lhes pasase ao dito provedor e irmãos os tresllados que lhe comprirem que eu tabellião aseito por parte dos ditos provedor e irmãos, quoanto com direito poso e devo por respeito de meu officio. Testemunhas [fl. 3v] que forão presentes: Pantalleão Fernandes, morador no dito Recio da Porta do Ollivall e Manoel Francisco, mercador, morador na dita Rua e Gaspar Gonçallves, meu criado. E o dito Pantalleão Fernandes asinou a rogo della outorgante por dizer o não saber fazer.

³¹⁹E eu, João d’Azevedo, o esprevy, o quoaal estromento d’obrigação eu sobredito João d’Azevedo, tabellião publico de notas por el Rei Noso Senhor nesta cydade do Porto e seus termos, escrevy em minha nota e della este fis tresladar bem e fielmente, com a quoaal o consertei e o escrevi e asinei, de meu publico sinal que s’oferese.

(Sinal).

³²⁰Monta a nota e destrebuição sem caminho dozentos e quarenta reis. Pagou dozentos

Doc. 292

1616, Dezembro 20, Baçaim – *Petição da Misericórdia de Baçaim ao rei de Portugal para que os vice-reis cumpram as obrigações e paguem as esmolas estipuladas.*

AHU – *Conselho Ultramarino, Índia, Avulsos, Antiga cx. 4 (actual cx. 6), nº 112.*

Senhor.

Ve-se esta Sancta Casa da Misericordia desta cidade de Baçaim tão pobre e miseravel e desfavorecida dos Viso Reys e Governadores deste Estado, por aver muitos annos que não correm com as obrigaõis e esmollas que Vossa Magestade manda dar a esta sua Casa pera com ellas se sustentarem as veuvas, orfãs, filhas dos fidalgos e cavaleiros que sirvirão muitos annos a Vossa Magestade e morrerão em seu serviço. E porque os Viso Reys lhe tirarão os quinhentos xerafins que antigamente lhe pagavão per provizão em nome de Vossa Magestade de soldos velhos, que por amor de Deus lhe davão os homens e com isso ajudava esta Sancta Casa a remedear estas pobres e hoje se vee em tanta pobreza que as não pode socorrer e assim padecem e correm as honras destas donzellas e veuvas muito perigo. Pede esta Sancta Casa a Vossa Magestade pollas cinco chagas de Christo lhe faça merce e esmolla dos ditos quinhentos xerafins nos ditos soldos velhos, pagos nesta feitoria e de lhe confirmar os duzentos e quarenta e quadro candis d’arroz que Vossa Magestade manda dar em cada hum anno pera a ordinaria destas vizitadas, porque nunca os feitores o pagão a tempo. E faz tambem esta Meza lembrança a Vossa Magestade, pois se ouve por bem servido que ella corresse com a administração do Hospital, queira mandar aos Viso Reis que o provejão de todo o necessario por ser o mais importante que ha neste norte, por causa dos prezidios que ha nelle e a falta de se prover peressem os soldados e assim acabão as vidas sem estes ministros acudirerem, avizando-os esta Meza por muitas vezes, lhe não responde e nesta administração padece esta Sancta Casa da Misericordia grave trabalho, per onde faz estas lembranças a Vossa Magestade como Confraria de Misericordia pedindo a uze com ella em tudo o que pede, pois tudo redunde em serviço de Deus, o qual ficamos rogando polla vida de Vossa Magestade e mais Casa Real pera emparo da Christandade etc.

³¹⁹ Muda de mão.

³²⁰ Muda de mão.

[fl. 1v] Sobiscrita em meza do cabido da Santa Misericordia desta cidade de Basaim, por min Manuel Correa da Silva, escrivão da Santa Caza, em 20 de Dezembro de 1616.

(Assinaturas) O provedor Gaspar Pirez(?) .	Hieronimo das Naos.
Manuel Correa D[i]as.	Francisco Furtado.
Francisco Pereira Pinto.	Vicente Galvão.
Manuel do Carvalhal de Sousa.	Roche(?) da Silva.
Luis d’Afonsequa.	João de Brito Cassão.
Gonçalo Delgado.	

Doc. 293

1618, Julho 22 a 1618, Agosto 5, Igrejas de Nossa Senhora do Monte da Caparica, Nossa Senhora da Consolação da Arrentela e Nossa Senhora de Monte Sião da Amora – *Registos das eleições dos visitantes enviados pela Misericórdia de Almada às povoações da Caparica, Arrentela, e Amora.*

Arquivo da Misericórdia de Almada – Livro 46, fl. 2-3.

Eleição do visitador e escrivão do lemite de Caparica, fregisia de Nossa Senhora do Monte, este anno que começou por dia de Santa Izabel de seissentos e desoito e acabara por outro tal dia de seissentos e desanove³²¹.

Aos vinte e dous dias do mes de Julho de mil seissentos e desoito annos, na igreja de Nossa Senhora do Monte, fregisia do lemite de Caparica, termo da villa <d’Almada>, estando ai o senhor provedor Diogo de Payva d’Andrada, comigo escrivão, foi eleito para visitador do dito lemite Antonio Teixeira Tello e por escrivão o padre Francisco Gomez, os quais forão logo chamados a dita igreja e asseitarão os ditos cargos, por serviço de Nosso Senhor e se tomou conta a Francisco Rabello Rodovalho, visitador que foi o anno passado de seissentos e desassete, como consta do livro de sua receita e despeza que ficou em poder do dito escrivão, de que fis este termo, que todos assinarão. Grisante Martinz da Gamma o escrivy. Diz a entrelinha: d’Almada.

(Assinaturas) O provedor Diogo de Payva d’Andrada.	Antonio Teixeira Tello.
Grisante Martinz da Gamma. ³²² .

[fl. 2v] Eleição do visitador e escrivão do lemite d’Arrentella, fregisia de Nossa Senhora da Consolação, este anno que começou por dia de Santa Izabel de seissentos e desoito e acabara por outro tal dia de seissentos e desanove.

Aos sinco dias do mes d’Agosto de mil seissentos e desoito annos, na igreja de Nossa Senhora da Consolação, fregisia do lemite d’Arrentela, termo da villa d’Almada, estando ai o senhor provedor Diogo de Payva d’Andrada, comigo escrivão, foi eleito para visitador do dito lemite João Artur e por escrivão Luis de Gaia, os quais forão logo chamados a dita igreja e asseitarão os ditos cargos por serviço de Nosso Senhor e se tomou conta a Diogo Dias Pereira, visitador que foi o anno passado de seissentos e desasete, como consta do livro de sua receita e despeza que ficou em poder do dito escrivão, de que fis este termo que todos assinarão. Grisante Martinz da Gamma o escrivy.

(Assinaturas) Grisante Martins da Gamma.
O provedor Diogo de Payva d’Andrada.

³²¹ Anotação no canto superior direito: “O provedor Diogo de Payva de Andrade”.

³²² Ilegível devido a rasgão no suporte. Provavelmente “Francisco Gomez”.

[fl. 3] Eleição do visitador e escrivão do lemite d'Amora, fregisia de Nossa Senhora de Monte Siom, este anno que começou por dia de Santa Izabel de seissentos e desoito e acabara por outro tal dia de seissentos e desanove.³²³

Aos sinco dias do mes d'Agosto de mil seissentos e desoito annos, na igreja de Nossa Senhora de Monte Sião, fregisia d'Amora, termo da villa d'Almada, estando ai o senhor Diogo de Payva d'Andrada, comigo escrivão, foi eleito para visitador do dito lemite o padre Vicente Lopes, prior da dita igreja e por escrivão Pero João, os quais forão logo chamados a dita igreja e asseitarão os ditos cargos por serviço de Nosso Senhor, e se tomou conta a Diogo Rodriguez a sua reveria por ser d'armada, visitador que foi o ano passado de seissentos e dezassete, como consta do livro de sua receita e despeza que ficou em poder do dito escrivão, de que fis este termo que todos assinarão. Grisante Martinz da Gamma o escrivy.

(Assinaturas) O provedor Diogo de Payva d'Andrada.

Vicente Lopes.

Grisante Martins da Gamma.

Pero João.

Doc. 294

1619, Junho 8, Lisboa – *Cópia de um requerimento dirigido ao rei pela Misericórdia de Viana do Castelo solicitando que na Irmandade fossem apenas admitidos pessoas de qualidade, filhos e netos daqueles que já eram irmãos.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Cota 3.24.4.21, fl. 41.

Sennhor.

Dizem o provedor e irmãos da Sancta Caza da Misericordia da villa de Vianna do Lima que na dita villa ha muitas pessoas que pretendem entrar na Irmandade do cento da dita Caza, as quais não tem as partes, nem as qualidades que se requerem na forma do Compromiso. Estes por sobornos e outros respeitos os admittem, ficando as pessoas de qualidade, filhos e netos de provedores e irmãos do cento que servirão a dita Casa sem serem admittidos, no que se da grande scandalo, como fizerão no acrescentamento que se fes de irmãos per hũa provizão que Vossa Magestade fes merce a esta Sancta Caza o anno de seiscentos e dezasete, servindo de provedor Belchior Pinto, por onde se admittirão algũas pessoas que não tinham as partes que convinhão pera serem da dita Irmandade. E porque agora estão alguns lugares vagos pera se proverem e muitas pessoas que não tem as qualidades e partes necessarias, por sobornos querem entrar, pedem a Vossa Magestade lhe faça merce mandar passar provizão pera que nos lugares vagos e que vagarem da dita Irmandade não sejam admittidos senão filhos ou netos de irmãos do cento que forão nesta Sancta Casa, pois na dita villa os ha e não outras pessoas. E com esta provizão que pedimos a Vossa Magestade se fica atalhando a sobornos e a outros inconvenientes que podem acontecer, no que sera grande serviço de Nosso Senhor e quietação de toda a Irmandade e receberão merce.

Manoel de Luna provedor. Gaspar Caminha Rego. Afonço do Porto. Phelippe Pereira. Antonio Pereira da Rocha. Manoel Pereira Barreto. Gonçalo Mendez. Baltazar Periz. João Gonçalvez.

¶ Que guardem a forma do Compromisso e sendo necessario pera assi se comprir requeirão ao corregedor que asista a elleição. Em Lixboa, a oito de Junho de seiscentos e dezanove. Francisco Vaz Pinto. Gama. Cabral.

³²³ Anotação no canto superior direito: "O provedor Diogo de Payva de Andrade".

Doc. 295

1620, Janeiro 5, Tentúgal – *Registo da admissão de Manuel Rodriguez, tecelão, como irmão na Misericórdia de Tentúgal.*

Arquivo da Misericórdia de Tentúgal – *Livro dos Acórdãos*, fl. 28-28v.

Aseitação do irmão Manuel Rodriguez, tecelão, insento.

Aos cinco dias do mes de Janeiro do presente ano de mil seissentos e vinte anos, na Casa da Misericórdia, estando em mesa o provedor e irmãos abaixo assinados, pareseo perante elle Manuel Rodriguez, tecelão, morador nesta villa e dise que elle tinha muita vontade de ser irmão nesta Sancta Irmandade e pera esse efeito tinha ja feito petição a esta Mesa pera o admitirem por irmão; e por não haver lugar vago, lhe mandarão servisse ate o aver; e perque ao presente estava vago o lugar de Antonio Rodriguez Colaço, que Deus tem, irmão que foi desta Santa Casa, pedia o aseitassem nelle por irmão. O que visto pelos ditos provedor e irmãos o aseitarão per irmão, no dito lugar e se lhe deu juramento na forma do Compromiso e se lhe emcarregou <servise> bem a esta Santa Irmandade, conprindo e guardando em tudo os estatutos e compromissos della, o que prometeo conprir, de que se fez este termo que o dito Manuel Rodriguez asinou com o provedor e irmãos. Manuel Faleiro da Guerra, escrivão da Casa, o escrevi. Diz a entrelinha: servise e escrevi.

(Assinaturas) O provedor Christovao de Faria – Faria.

[fl. 28v] Miguel Rodriguez.

Manuel † Rodriguez.

Avaim.

Manuel Faleiro da Guerra.

Pacheco.

³²⁴† Manuel d'Andrade Coimbra.

Telles.

Antonio Alvarez.

Doc. 296

1620, Fevereiro 2, Óbidos – *Registo de uma troca de correspondência entre a Misericórdia de Lisboa e a de Óbidos sobre o dinheiro que se encontrava na Índia e que fora legado à Misericórdia desta vila.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – *PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lu.02*, fl. 148v.

Carta de Lixboa.

Oje, 2 de Fevereiro de 1620, em mesa, se abrio hũa carta da Misericórdia de Lixboa acerca de dinheiro que esta na India tocante a Jheronima da Concepção, da Corumbeira, Luzia Vasconcellos, d'Amoreira e Maria Ribeira, desta villa, com sua irmã Francisca Ribeira, da Castanheira e duas sobrinhas em S. Mamede. As diligencias que pella dita se encomendarão se fizerão e a ella respondeo esta Mesa, tornando a mandar a lista que de lá veo, cujo treslado e assy o treslado do testamento de Pero Ribeiro, irmão da dita Maria Ribeira, defunto em³²⁵ <Bengala>, ajuntei ao maço de papeis que estão no almario do escrivão desta Sancta Casa. E pello dito testamento deixava o dito Pero Ribeiro, não sendo as irmãs ou filhos dellas vivos, a esta Sancta Casa por sua herdeira e ainda importava, segundo conta dos xerafins praticada com Garcia de Seixas, do Porto(?), que bem a sabe por ter estado na India por duas vezes alguns annos e nella servir de tizoureiro mor etc, em perto de dous mil cruzados.

Em Goa valem os xarafins a 300 reis e em outras partes mais.

³²⁴ Esta assinatura está na margem esquerda.

³²⁵ Riscado: "Malaca".

As tangas a 60 reis e em outras partes a 80 reis, a 300, a 320 e a 400, conforme as terras e também a bondade das tangas no que praticou o dito Garcia de Seixas aver tangas hūas milhores que outras.

(Assinaturas) Melchior Dias.

O provedor Manoell Leitão Sanhudo.

Doc. 297

1620, Fevereiro 10, Castelo Branco – *Termo de abertura do Tombo do Hospital dos Convalescentes da Misericórdia de Castelo Branco, instituído por D. Bartolomeu da Costa, tesoureiro-mor da Sé de Lisboa e traslado de uma provisão régia, datada de 17 de Setembro de 1594, que determinava a realização do mesmo.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – *Tombo do Hospital dos Convalescentes*, fl. 12-14.

³²⁶Tombo que se fes das propiedades que pertemsem ao Hospital dos Comvallecentes desta villa de Castello Bramco que imstituhio o doutor Bertollameu da Costa, que Deos tem em glloria, tezoureiro mor que foi da Se da cidade de Lisboa, que amda anexo ha Casa da Samta Misericorida desta dita villa de que he hadministradora.

Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mil e seissemto e vimte annos, aos des dias do mes de Fevereiro do dito ano, em esta villa de Castelo Bramco, em as casas da Mizericordia e Ospital desta villa, estando hai o licenciado Pero Mouzinho, juis de fora com allçada por el Rey nosso senhor em esta dita villa, estando hai Amtonyo Magro Mouzinho, provedor da dita Casa da Mizericordia o prezemte anno e bem assim Joam da Fomsequa Coelho, escrivão da dita Casa e os mais irmãos ao diamte asinados, requererão a elle juiz que porquoamto estavão comsertados com elle e comigo taballião de novo fizemos os tombos da dita Casa e Ospital dos Comvallesemtes per o tombo que premcipiara o licenciado Amtonio Pimto, juis de fora que [fl. 12v] foi nesta villa lhe faltavão muitas cousas pera juridiquamente ser prefeito e proveito da dita Casa da Mizericordia lhe requerião mandase auttuar as provizois que a dita Casa tem, pera efeito do dito tombo e fose por diante com elle na forma das ditas provizoens que estavão em poder de mim taballião. E visto por o juis seus requerimentos, mandou a mim taballião aqui ajumtase as provizõis que ha e na forma dellas faria comprimento de justiça e as provizois sam as segimtes e hasinarão aquy, Heitor Cardoso, taballião, que o escrevi, Amtonio Magro Mouzinho, Amdre da Silveira, Manoel Barroso de Sousa, Thome Pereira, Louremço Marttiz, Amtonyo Ramos.

Provizão de Sua Magestade pera se fazer o tombo.

Eu el Rei faço saber a vos juiz de fora da villa de Castello Bramco ou a quem o dito o dito cargo servir, que avemdo respeito ao que na petição atras escrita dizem o provedor e irmãos da Mizericordia da villa de Castelo Bramco e visto as cauzas que allegão, hey por bem e me pras demarcação [sic], medição e tombo dos bens e propiedades, cemçus, remdas e foros que pertemcerem ao Ospitall que amda aneixo ha dita Casa da Mizericordia, de que na dita petição fazem memção e isto em quoisquer lugares de meus Reinos em que [fl. 13] estyverem; e sera escrivão do dito tombo e de todas as cousas que a elle toquarem e depemderem hum dos taballiains da dita villa que para iso mais apto e pertemcemte vos pareser, pello que vos mando vades em pesoa apegar e ver os ditos bens e propiedades, sensus, remdas e foros, omde quer

³²⁶ Palavras riscadas na margem esquerda.

que estiverem, sendo presente o dito escrivão e sendo as partes a que toquar syttadas e requeridas pera a dita demarcação e tombo, as ouvireis sobre iso com o procurador da dita Casa da Misericórdia e tomareis verdadeira enformação dos lugares per onde os ditos bens e propiedades partem e demarquão e aos semsus, remdas e foros que se ao dito Ospital pagão. E visto tudo fareis logo medir e demarcar por marquos e devizõis aquellas cousas em que não ouver duvida e de que as partes forem comtemtes e nos que ouver duvida detreminareis o que for justiça, damdo appellação he aggravo, nos casos em que couber pera omde pertemcerem he cumprir-se-a o que for detreminado por sentença final de que não aja appellação e aggravo e da medição he demarcação que asi fizerdes, fareis fazer auttos publicos com declaração das propiedades que forem e dos lugares omde estiverem e das confrontaçõens com quem partem e dos nomes das pesoas cujas as propiedades forem he que pagarem o dito semço, foro ou remda e com quoaquier outras declaraçoens que nessarias forem, nos quoaies auttos vos asinareis com as partes e testemunhas que forem prezentes he pellos ditos autos [fl. 13v] e conforme a elles, fara o dito escrivão hum livro de tombo de todos os ditos bens e propiedades e da medição he demarcação delles, o quoaal livro sera comsertado e hasinado pello dito escrivão e per vos, o quoaal escrivão podera fazer sinal publico que hey por bem que possa fazer, asi no dito livro como em quoaquier outras couzas que ao dito negocio toquarem e que se requeira fazer o dito sinal publico, e asi tera o dito livro as folhas numeradas e asinadas per vos e no fim dellas fareis hum asemto per vos asinado em que decllare quoaantas folhas forem e como sam todas numeradas e asinadas por vos, tudo na forma da Ordenação, o quoaal livro do dito tombo mandareis dar e entregar ao provedor e irmãos da dita Misericórdia pera o terem em seu cartorio em toda a boa goarda e querendo allguma das partes o treslado do que a elles toqua dos ditos auttos, lho mandareis outrosim dar autemtyco, pera o terem pera sua goarda. E hei por bem que vos seyais juis das ditas demarcaçãoens e tombo na maneira sobredita e que venhão peramte vos sitadas e respomdão todas he quoaquier pesoas a que o cazo delles toquar. E este allvara tresladara o dito escrivão no preemssipio dos autos que fizer e asi no livro do tombo que ha-de dar ao dito provedor e irmãos da Misericórdia, pera se em todo tempo ver e saber como se todo fes per minha autoridade e mamdado. E primeiro que vos e o ditto [fl. 14] escrivão comeseis a enttemder e servir neste negocio, vos sera dado juramento dos Samtos Avangelhos pello provedor da Comarca da dita villa ou corregedor della, que o façais bem e verdadeiramente, goardando em todo a mim meu serviço e as partes seu direito, de que se fara asemto nas costas deste allvara, asinado pello dito provedor ou corregedor e por vos he pello dito escrivão. E este me pras que valha, tenha força e vigor, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, tittollo vinte en contrairo. Framcisco Ferreira o fes. En Lisboa, a dezasete de Setembro de MDLxxxiiii. Pero da Costa o fes escrever. Rey. O bispo Dom Pedro.

Ha Vossa Magestade de que o juis de fora da villa de Castello Branco [sic] ou quem o dito cargo servir, faça demarcação e tombo dos bens e propiedades do Hospital anexo a Misericórdia da dita villa.

Doc. 298

1620, Maio 17, Tentúgal – *Acórdão determinando a expulsão da Misericórdia de Tentúgal do irmão António Rodrigues, cristão-novo, preso pelo Tribunal do Santo Ofício.*

Arquivo da Misericórdia de Tentúgal – *Livro dos acórdãos*, fl. 29v-30.

Antonio Rodriguez riscado.

Aos desasete dias do mes de Maio de mil e seissentos e vinte <anos>, nesta vila de Tentugal, na casa da Mysericórdia dela, estando em mesa o provedor e irmãos abaixo asinados, trata[n]do sobre as cousas

que convinhão ao serviço de Deus e da Casa, se tratou sobre o lugar em que estava provido Antonio Rodriguez Burgos por irmão desta Irmandade, o qual por estar preso pelo Sancto Officio por cristão novo se asentou se riscasse, conforme o Compromiso da [fl. 30] Casa e por asi parecer de consentimento de to[do]s os irmãos aqui asinados se riscou na maneira asima dita, de que fiz este termo que todos asinarão. Manuel Faleiro da Guerra, escrivão da Casa, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Manuel Christovão de Faria da Mina.	Antonio Gonçalvez.
Manuel Faleiro da Guerra.	Miguel Rodriguez.
Fernão Telles ?	António Duarte.
Fernão Conseiro.	António Alvarez.

Doc. 299

1620, Julho e Agosto, Alcochete – *Assentos das despesas efectuadas pelos mordomos da Misericórdia de Alcochete*³²⁷.

Arquivo Distrital de Setúbal – *Misericórdia de Alcochete*, cx. 393, nº 39, fl. não numerado.

[fl. A] Despeza do anno de 620.

Despeza do mes de Julho do ano de seissentos e vinte que fizerão os mordomos Antonio Corea Pinto e Manuel da Costa.

Primeira somana.

Item com os pobres que a Casa prove, oitoseis e noventa reis _____	890
Item hua quarta de guia, vinte reis _____	020
Item hua carta de guia, vinte reis _____	020
Item de hũa esmola que se deu a dous omes pobres _____	020
Item de hua carta de guia com cavalguadura pera Palmella, sento e oitenta reis _____	180
Item doutra carta de guia pera Samora com cavalguadura, sento e oitenta reis _____	180

Segunda somana.

Item com o servidor da Casa sento e sesenta reis _____	160
Item de tres cartas de guia, sesenta reis _____	060
Item de hua carta de guia com cavalguadura e sua esmola, sento e vinte reis _____	120
Soma _____	1650

[fl. B]

Item de duas cartas de guia corenta reis _____	040
Item a Lionor a Gralha, por mandado da Messa, corenta reis _____	040

Treseira somana.

Item com os providos da Casa oitoseis e trinta reis _____	830
Item ha hum omem hũa esmolla, vinte reis _____	020
Item de duas cartas de guia corenta reis _____	040

³²⁷ Extraído de um livro que contém as despesas efectuadas pelos mordomos da capela da Misericórdia de Alcochete nos anos de 1617 a 1627.

Quarta somana.

Item com os pobres que ha Casa prove, oitocentos e trinta reis _____	830
Item de azeite pera as alanpadas, sincoenta reis _____	050
Item de hua quarta de guia, vinte reis _____	020
Item de quatro quartas de guia, oitenta reis _____	080
Item a Lianor a Gralha, sesenta ³²⁸ reis _____	060
Item de hũa carta de guia, vinte reis _____	020
Item de duas mulheres pobres, corenta reis _____	040
Item ha hum pobre do Espital, vinte reis _____	020
Item ha hũa pobre, des reis _____	010
Item dusentos reis que se deu a hũa cavalguadura que levou duas mulheres a Samora com carta de guia _____	200
Soma _____	2300

[fl. Bv] Val a despeza do mes de Julho feita por Antonio Correa Pinto e Manuel da Costa, mordomos que forão, tres mil novesentos e sincoenta reis, os quais se guastarão em provimento de pobres e outras cousas nesarias, por mandado da Menza, como se vera pellas verbas atras e a Menza ouve esta conta por boa e asinou. E eu Antonio Correa Pinto, escrivão da Mensa, ho escrevi.

(Assinaturas) Antonio Correa Pinto.

Pero (sinal) Gomez.

O provedor Diogo de Sousa.

Manuel Gonçalvez.

João Leitão.

Henrique da Gama.

Manuel Moniz.

Antonio † da Costa.

Christovão Cunha Novais.

Francisco da Gama de Meira.

[fl. C] Despeza do mes de Agosto feita por Manuel Pireira e João Leitão, mordomos da capela.

Item da primeira çomana com os pobres que ha Casa prove, oitocentos e trinta reis _____	830
Item mais mil reis que derão a Pero Guomes pera livramento dos presos que esta Casa livra _____	1000
Item mais oito vinteis que derão a dous homens com duas cartas de g[u]ia _____	0160

Segunda somana

Item mil reis que derão a Pero Guomes pera os presos _____	1000
Item mais quatro vinteis de hũa carta de guia _____	0080
Item mais outros quatro vinteis [de] hũa carta de gia _____	0080
Item mais corenta reis, outra carta de gia _____	0040
Item mais quatro vinteis que dei ao servidor da Casa _____	0080

Terseira somana

Item guastou-se com os pobres que ha Casa prove setesentos e vinte reis _____	0720
Soma _____	3990
[fl. Cv] Item mais oitenta reis que se deu ao preso de Aldea Guallegua _____	80
Item mais oitenta reis de hũa carta de g[u]ia com cavalguadura _____	80

³²⁸ Palavra emendada.

Item mais sincoenta reis a hũa carta de g[u]ia com cavalguadura _____	50
Item mais outra carta de guia vinte reis _____	20
Item vinte reis outra carta de g[u]ia _____	20
Coarta somana.	
Item se guastou em hũa carta de g[u]ia quatro vinteis com cavalguadura _____	80
Item mais em outra carta de g[u]ia corenta reis _____	40
Item mais hum vinte[m] de hua carta de guia _____	20
Item mais hum vintem de hua carta de g[u]ia _____	20
Item mais oitenta reis de azeite e de vinho que se guastou nas misas _____	80
Item mais de dous omes com hũa carta de g[u]ia corenta reis _____	40
Item mais vinte reis [de] hũa carta de g[u]ia _____	20
Item mais se guastarão com os prezos que se deu a Pero Guomez mil e quinhentos e doze reis _____	1512
Soma _____	2062

Val a despesa do mes de Agosto feita por os mordomos da capela Manoel Pireira e João Leitão, seis mil e sincoenta e dous reis os quais se guastarão _____ 6052

[fl. D] em provimento de pobres e livramento de prezos e outras couzas nesarias, como se vera pellas verbas atras e a Mensa ouve esta conta por boa e asinarão aqui. E eu Antonio Correa, escrivão da Mensa, ho fis e asinei.

(Assinaturas) Manuel Pereira.

Pero (sinal) Gomez.

Antonio Correa Pinto.

Antonio † da Costa.

João Leitão.

Anrique da Gama.

Manuel Moniz.

Vicente (sinal) Rodrigues.

Christovão Cunha Novais.

Doc. 300

1620, Julho 2, Alvito – *Auto de eleição de treze Irmãos que hão-de governar a Misericórdia do Alvito.*

Arquivo da Misericórdia de Alvito – *Eleição de Mordomos, 1619-1631, pasta nº 27, fl. 7v-8.*

Aos dous dias do mes de Julho de 1620 anos, nesta vila de Alvito, nas casas da Misericordia dela, estando ahi o provedor e os mais irmãos abaixo nomeados, loguo por eles foi dito que querião faser emleição para emlegerem treze irmãos que am-de servir ho anno seguinte que a-de comesar por dia de Nosa Senhora da Vesitação de 620 e a-de acabar por outro tal dia de Nosa Senhora da Vesitação de mil e seiscentos e vinte e hum. E loguo a campa tangida se ajuntou toda a irmandade nesta dita casa para aver de se emlegerem des defin[i]dores e loguo o capelão da Casa, comiguo escrivão, comesarão a tomar vottos para emlegerem des defin[i]dores para via de emlegerem trese irmãos que servisem a dita Casa, conforme o regimento dela. E feita a dita emleição, sairão por provedor Agostinho de Mattos e para escrivão Amador Pacheco e conselheiros Noutel Manhas e Luis Fragoso e Francisco Trancoso e Francisco Delgado, da primeira condisão e da segunda condisão Antonio Souveral e Andre Martins e Antonio Fialho e Estevão Fernandes e Jose Figueira e para mordomos o padre Jorge Rodrigues e João da Cunha, os quais forão loguo chamados lhe [sic]

foi dado juramento que servisem a Casa bem, conforme ao regimento dela. E asinarão aqui huns e os outros e eu, Tho[fl. 8]me Raposo, ho escrevi dia e mes e Era *ut supra*.

(Assinaturas) Noutel Martins.	Andre Martinz.
Agostinho de Matos.	Antonio Soudo.
P. de Guevara.	Antonio Soveral.
Melchior(?) Fracheidairo(?).	Francisco Delgado.
Juiz Yorge Ballor.	Belchior Dias
Thome Raposo.	Estevão Fernandez.
Noutel Manhas Fragoso.	Antonio Fialho.
Luis Fragoso Barreto.	Joseph Figueira.
Manuel Fernandez Nunes.	

Doc. 301

1620, Julho 12, Cascais – *Acórdão da Misericórdia de Cascais renovando o contrato que tinha com Francisco Garcia, para que este desempenhasse o cargo de “andante” da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SMC/A/E/01/Lu.02, fl. 12-12v.

Acordo que se fez sobre Francisco Gracia, andante desta Caza, sobre o seu partido e obrigações que tem ao serviço desta Caza e sobre a encomendação das almas do fogo do Purgatorio

Aos doze dias do mez de Julho do anno presente de mil e seiscentos e vinte annos, nesta villa de Cascais e cazas da Misericordia della, em meza, estando ahi presentes o senhor Dom Alvaro Periz de Castro de Souza, conde de Monsanto, provedor este presente anno, com todos os irmãos da Meza que com elle servem, abaixo assinados, logo per elles foi mandado vir perante sy a Francisco Gracia, andante, ao qual fizerão pergunta se era contente de servir esta Sancta Caza de andante, com todas as obrigações de fora e de dentro della, conforme aos accordos antigos e assi mais de encomendar as almas do fogo do Purgatorio todas as Quartas e Sestas feiras do anno, polo ordenado que lhe davão o provedor e irmãos passados, a saber, sinquo mil reis em dinheiro em cada hum anno e alqueire e meo de trigo cada somana e hum quinhão nas alcofas e hum vintem cada Domingo e hum vestido, conforme aos passados e quatro arrateis de vacca cada somana e hum sacco de trigo e outro de cevada e elle seria obrigado a dar hostias pera a sanchristia e azeite pera o Hospital dos peregrinos de fora e a tudo o mais conforme a todos os accordos do Livro Velho. E por elle foi ditto que era contente de servir esta Santa Caza na forma acima declarada com o ordenado sobredito. E o senhor provedor lhe deu juramento dos Santos Evangelhos pera que procurasse por as couzas [fl. 12v] desta Caza e guardasse tudo o que convinha ao serviço da Caza. E elle o prometteo fazer e assinou aqui com o provedor e mais irmãos da Meza e eu Manuel Pestana Pereira, escrivão desta Caza, o escrevi.

(Assinaturas) Provedor, o conde.	Luis Martynz.
Manuel Pestana Pereira.	Antonio Pedroso.
Francisco Gracia.	de Alvaro † Rodriguez.
Dominguos Nunez.	Francisco Feras(?).
Miguel Gomez.	de Alvaro (sinal) Pereira.

Doc. 302

1620, Julho 19, Trancoso – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Trancoso ordenando a feitura de panos novos para as tumbas da Confraria e que se dissessem missas relativas a uma obrigação de 50 mil réis deixados à Casa por Ambrósio Jerónimo, da Guarda.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Acórdãos da Mesa*, fl. 80v-81v.

E logo no dito dia, dezanove dias do dito mes de Julho de seisentos e vinte anos, na dita meza se acordou que porquamto nesta Caza se fizeram duas tumbas novas e pera nenhũa dellas serviam os panos que á na dita Caza fora do da Irmandade novo que hora se fez, asemtarão que de hum palyo que ha nesta Caza negro de tafeta, se faça hum pano pera servir na tumba do ordinario e que o tafeta e fastam do foro e o que mais for neseçario se compre pera o dito pano se fazer, de que se fez este termo e que hum pano de veludo negro que servia na tumba se não posa dar nem [fl. 81] emprestar pera as sepulturas no tempo que se fazem os ofícios dos defumtos se sem [sic] dar de ismola por cada vez <sem reis> e que sem iso se não empreste, nem possa emprestar e o irmão que o der o pagara de sua caza, de que se fez este termo que todos asinaram. Diz a antrelinha: sem reis.

E porquamto Ambrozio Jeronimo, morador que foi na cidade da Guarda, deixou a esta Caza simquoemta mil reis de juro e manda que se lhe digam della quada somana quatro misas, ordenaram que pera as dizer se nomeassem capelães que ajam de satisfazer com essa obrigaçam pera o que nomeavam ao padre Domingos de Souza pera dizer a[s] duas missas, a saber, a Segunda feira aos fieis de Deus, ao Sabado d'Anunciaçam e o padre Antonio da Cunha outras duas, Quartas e Sextas feiras e serem das Chagas e por elles estarem presentes o aseitaram, obriguamdo-se mais assistir nas pitiçois desta Caza e na miza e vesporas do dia da Vizitação e averam de esmola por quada misa desta por todo o ano, dous mil e quatrosen[fl. 81v]tos reis, do que se fez este termo que asinou o dito provedor e capelães e os mais irmãos. Domingos Saraiva d'Afonsequa o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Francisco d'Afonsequa Saraiva.

Domingos de Sousa Saraiva.

Antonio da Cunha de Sampaio.

Simão Saraiva da Costa.

Gaspar da Camara(?).

Francisco Rodriguez do Amaral.

Antonio Fernandez.

Luis Fernandez.

Domingos Fernandez Neto.

Allvarus.

Miguel Borges d'Afonsequa.

Domingos Saraiva d'Afonseca.

Luis Enriques da Costa.

Fernão Rodriguez.

Domingos Lopes.

Doc. 303

1620, Outubro 11, Tentúgal – *Acórdão determinando a expulsão da Misericórdia de Tentúgal de vários irmãos por se recusaram a fazer os respectivos hábitos e a comparecer nos enterros em que a Irmandade participava.*

Arquivo da Misericórdia de Tentúgal – *Livro dos acórdãos*, fl. 34v-35.

Riscados alguns irmãos da Casa.

Aos doze diguo onze dias de Outubro de mil seiscentos e vinte annos, nesta villa de Tentugal e Casa da Misericordia della, estando em mesa o provedor e irmãos abaixo assinados, foi chamado <Andre

d'Araujo, porteiro> a dita meza, pello provedor e irmãos della, ao som de campa tangida, conforme a seu bom costume e o provedor e irmãos lhe fizeram pergunta se tinha amoestado e notificado aos irmãos, assim do corpo desta villa, como da villa da Povia e aldeas de Coimbra, conforme a hum mandado que lhe foi dado, asinado pello dito provedor que he o seguinte:

Assentou-se em meza pello provedor e irmãos que servem este anno de mil seiscentos e vinte, que o porteiro Andre d'Araujo notificasse a todos os irmãos conteudos neste rol abaixo, que dentro no mes de Agosto e por todo elle fizessem seus habitos e dentro no dito tempo os viessem mostrar a esta Meza ou aparecessem em publico nos difuntos com elles e que pella primeira vez os ouvesse por todas as tres vezes notificados, e não comprindo o provedor e irmãos os riscarião da Irmandade e admetirião outros em seus lugares que servissem a dita Caza da Misericordia, de que tudo darya sua fee ao escrivão da Casa pera o lançar no Livro dos Acordos, eu o padre Jorge Rodriguez Girão, escrivão da Casa, o fiz em doze de Julho de seiscentos e vinte. O provedor Alvaro Fraguozo. E pera mais justificação, o dito Andre d'Araujo, porteiro da Casa, foi segunda vez chamado a meza e deu nella em publico sua fee em como tinha os ditos irmãos conteudos no dito rol notificados, o qual porteiro disse que todos tinha notificados e apresentou o rol delles com suas respostas que algũas dellas forão desvariadas e nenhum dos irmãos notificados derão polla dita notificação, nem quizerão aparecer com abitos nem nos difuntos nem nesta meza, [fl. 35] os quais irmãos são os seguintes: Manuel Fernandez, barqueiro, Domingos Vaz Bebamos, Diogo d'Azambuja, da Povia, Gonçalo Fernandez, de Vizeu, Inacio de Carvalho, Hieronimo Lopes, Antonio Gonçalvez Lagos, Simão de Fereira, Balthezar Falleiro, de Sendelgas, Manuel Couseiro da Lamarosa, Pero Landim, çapateiro çapateiro [sic] e que visto pelo provedor e irmãos sua pouqua obediencia e quão mal se acompanhão os difuntos nesta Irmandade que muitas vezes se detem por falta de irmãos nos enterramentos, os ouverão por não irmãos e assentarão que fossem todos riscados do livro da Irmandade e podessem tomar outros em seus lugares, de que o provedor e irmãos mandarão fazer este termo de sentença, que todos assinarão dia e Era assim. Diz a antrelinha que fiz na verdade: Andre d'Araujo, porteiro. O padre Jorge Vaz Girão, escrivão da Casa que o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Alvaro Fregoso.
Andre Barreto.
João d'Afonseca.
Francisco † Couseiro.
Sebastião Nunez.
Manuel Gonçalvez Cortado.
Diogo Fernandez.

Domingos † Lopez.
Pero Fernandez.
Antonio Rodriguez.
Jorge Vaz Girão.
Francisco de Faria Amorim.
Dioguo Roiz.

Doc. 304

1621, Janeiro 30, Óbidos – *Traslado de uma carta enviada pela Misericórdia de Lisboa à de Óbidos, sobre os cuidados que deviam ter na concessão de cartas de guia, para evitar que elas fossem falsificadas e utilizadas por vagabundos.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lu.02, fl. 157-157v.

³²⁹Traslado de hũa carta que mandarão o provedor e irmãos da cidade de Lixboa pera se aver de ler ao provedor e irmãos que entram de novo a servir esta Santa Casa.

³²⁹ No canto superior direito: "Correa".

He de tanto merecimento o serviço que se fas a Nosso Senhor em favorecer e ajudar os pobres enfermos e miseraveis que se vão recolher a suas terras ou buscar remedio em outras onde lhes parece que o podem achar, que numqua se reparou no provimento de muitas cartas de guia³³⁰ que de ordinario se apresentão nesta Sancta Cassa, achando-se hũas notoriamente falças e outras em poder de peçoas a que não forão concedidas, chegando-se algũas vezes a achar os mesmos que as falceficão e por esta Sancta Cassa ser de misericordia, dissimolou ate o presente neste particular. Porem, chega o negocio a tanta desenvoltura, que a olhos vistos nos querem cada dia enganar com estes enleos, e não so levando a esmola que se lhe dá, mas vendendo as mesmas cartas de guia a outros taes que com elles andão vagando pello mundo e porventura com titulo de pobres, fazendo o que não devem. E assi, desejando esta Meza atalhar a estes e outros muitos inconvenientes mui notorios e experimentados que resultão de se continuar com este modo de cartas de guia, e vendo que por serem escritas de mão em cad'anno por diferentes peçoas mais facilmente nos enganão e devem enganar as mais Cazas de Misericordia, nos pareceo encomendar a Vossas Mercês, como fazemos, queirão por serviço de Nosso Senhor não uzar daqui em diante de semelhantes cartas de guia de mão, se não de letra de forma impressas e fazerem assento nos livros dessa Caza, que tanto que entrarem os irmãos novos a cervir nessa Meza mandem por pessoa sem sospeita a esta Sancta Cassa hũa das cartas de guia com os sinais propios de que hão-de uzar o ditto anno pera se vereficarem por ella as mais que vierem, advertindo as concedão so aos paçajeiros enfermos e aos mais em cazos muito raros, porque continuando-se tão laçamente como se custuma de presente, he em notavel detrimento de todas as Cassas de Misericordia e por ventura ocazião de aver tantos vagamundos [sic]. Noso Senhor etc. Lixboa, em meza 30 de Janeiro 621 annos.

A quall carta eu Gregorio de Freitas escri[fl. 157v]vão da Mesa tresladei bem e fielmente a qual esta no cofre aonde se metem os papeis desta Casa he asinei.

(Assinatura) Gregorio de Freitas.

Doc. 305

[1622, Junho 12, Sintra] – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra fazem acordo sobre a renovação do Compromisso da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.009, fl. 85v-86.

(...).

³³¹Entendendo o provedor e irmãos quam necessaria cousa e proveitosa era pera o bon governo e policia da Caza reformar-se o Conpromisso della, por estar em muitas partes exeonerado [sic] com o que agora novamente se pratica na Misericordia de Lixboa, cabeça das demais deste Regno e como esta Irmandade pretendeo sempre ymitar em tudo os costumes, ritos e estatutos della, pareceo ao provedor e irmãos que era muy conveniente e negoceo importante este pera se propor a toda a Irmandade, pera que com seu parecer tomasem assento do que aserca disto devião de seguir, assentarão que se chamasse a Irmandade e se ajuntassem todos os irmãos nesta caza pera tomarem assento sobre a materia, pera o que logo andou a campanha manual e foram todos presentes.

Sendo-lhes pois proposta a toda a Irmandade a causa pera que foi chamada, que era a reformação do Compromisso velho acima relatada, mandarão que se lesse o novo diante de todos, o que logo se fes pelo capellão, e depois de lido diserão que o assentavão e querião se guardasse, d'oje em diante, em todas

³³⁰ Na margem esquerda: "Nas cartas <de guia> que derem confrontem os sinais da peça".

³³¹ Na margem esquerda: "Termo de aceitação do novo Compromisso e das condições e clausulas em que dispensarão."

aquellas cousas que esta Casa se podia conformar com a de Lixboa, em especial os capitulos em que³³² duvidarão que são³³³ os seguintes, em que acharão que se não podiam conformar pela pouca irmand[ade] que ha na villa escasos(?).

Ordenarão que fossem oito irmãos pera difinidores que enlegera a Irmandade dia de S. Lourenço.

Ouverão por bem que possuão enleger por findores [sic] os irmãos que servirem na Meza, sem embargo do Compromisso, não avendo sido o anno atras.

Item os irmãos que servirem na Meza poderam ser eleitores.

Item mais dos mesmos irmãos da Meza podera sair provedor e escrivão não no tendo sido.

[fl. 86] Item que os irmãos da Meza que sirvão hum anno e outro não e o mesmo os electores.

Item o provedor e escrivão estarão dous annos de vaga.

Item os electores não poderão servir cargo algum, salvo de difinidores.

Item pello³³⁴ irmão que falecer ou sua molher, que em lugar de officio lhe digam tres missas rezadas.

Item enterrarão os filhos familias de ydade de dose annos athe vinte e cinco e as filhas de dose pera cima, guardando sua honestidade, ainda que seus pais sejam difunctos.

Item a Irmandade não passara dos limites seguintes quando for enterrar ou buscar algum irmão difunto: S. Pedro, S. Sebastião, a Crus de Pedra dos Pizois, a Crus do Rosario e abaixo da crus athe o Rio da Carracota³³⁵.

Item podera o escrivão servir de ydade de vinte e cinco annos, mas não sera eleito senão tiver servido na Meza.

E em tudo o mais que se contem no dito Compromisso novo que a Santa Misericordia de Lixboa guarda lhes pareceo bem e o aceitavão e guardar querião e não se usaria de outro, porquanto se confirmarão em tudo com o dito Compromisso, declarando que o thesoureiro que assistir ao tomar dos votos na eleição sera o que na Meza servir. E por aqui ouverão a mesa e junta da Yrmandade por serrada e assinarão o dicto provedor e irmãos concelheiros. E eu, Paulo do Prado, escrivão da Caza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Gaspar Gonçalvez de Bayros(?).

Francisco Jorge.

Paulo do Prado.

Antonio Jorge.

Antonio de Pina.

Thome Fernandes.

Jorge Palha.

Andre Pirez Brandão.

Antonio da Costa.

João Ribeiro.

Antonio Jorge.

Francisco Duarte 62.

Antonio Ferreira.

Doc. 306

1622, Dezembro 7, Chaúl (Índia) – *Traslado de uma carta da Misericórdia de Chaúl dirigida à de Ponte de Lima sobre assuntos relativos a heranças de defuntos.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro das Cartas da India*, nº 25, fl. 96-97v.

³³² Segue-se riscado: "não".

³³³ Segue-se riscado: "tem".

³³⁴ Na margem esquerda: "3 missas pelo irmão e molher de irmão que falecer. Acresentaram-se mais duas missas por cada irmão e sua molher de que se fês termo no livro desimo a folio 150 na volta".

³³⁵ Na margem direita: "No que toca acompanhar a Irmandade te S. Pedro, esta restringido te a fomte do arabalde e a fomte da Trimdade, como consta do asemto que se fês com a Junta, neste livro, a folio 184 na volta. (Assinatura) O provedor".

³³⁶ Carta da Misericórdia de Chaul, de 7 de Dezembro de 622.

Duas tivemos de Vossas Mercês este anno, hũa escrita em onze de Março de 620 e outra em 8 de Fevereiro de 622, nas quais nos trattão as diligencias que mandam fazer dessa Santa Caza mandando hum irmão della para correr com os negocios da revista da sentença que contra nos ouve Luiz Alvarez Franco e que este anno pelos seis desembargadores que derão a cauza asseitarão a revista e por ser fallido Luiz Alvarez Franco, mandarão a requerimento de Jeronimo da Mota Pessoa, desembargador da Rellação Eclesiastica da cidade de Lixboa como procurador dessa Sancta Caza passar carta citatoria para serem citados seus herdeiros. E por chegar a esta Caza hũa das vias em que achamos a carta citatoria, para brevidade a mandamos logo a Misericórdia de Goa para lá citarem os herdeiros que ahi estiverem, cuidamos³³⁷ não aver mais que a molher do dito Luiz Alvarez, cazada com hum fidalgo, os quais a Misericórdia deve de os mandar citar e tirar a citação per vias e manda-las nestas naos a Misericórdia de Lixboa e lhe pidimos encarecidamente. Estamos confiados que o farão pelo serviço que nisso fazem a Deus Nosso Senhor.

Prosuposto isto avizamos a Vossas Mercês que pela morte de Luiz Alvarez Franco, a Misericórdia de Goa, como procuradora dos abzentes, lançou mão da ametade do fato que ficou deste defunto, e devem ter avizado a Misericórdia de Lixboa para avizarem a seus herdeiros de como está o dinheiro nesse depozito para o averem de mandar cobrar ou por licença passarem-no-la, pello que Vossas Mercês divião mandar saber quaes são os herdeiros, e pois os tem lá, cita-los a cada hum pessoalmente, pois tanto importa ao bem dos pobres dessa villa a quem pertence este dinheiro, avendo sentença.

Sobre o que Vossas Mercês trattão do muito gasto que tem feito e vão fazendo nesta demanda e que isto se não faz sem dinheiro e que essa Sancta Caza não tem mais que o que pedem pelo amor de Deus na novidade e que aviamos de dar ordem para passarmos a metade do dinheiro que esta Caza arrecadou da terça do difunto Gaspar Dantas, pois della tinhão a metade, bem entendemos que as cazas das mizericordias não tem mais que o que lhes deixão e dam de esmollas e não sabemos a cauza que ouve para não mandarem ametade do dinheiro pois lhe pertencia e achamos que não foi outra mais que como o defunto deixava por verba de seu testamento que do remanecente de seu fato se fizecem duas partes e que a metade mandassem a hessa Misericórdia para lá [fl. 96v] partirem conforme a verba de seu testamento, e a outra ametade se compracem propriedades para dos rendimentos dellas se fazerem duas partes e a metade mandasse esta Sancta Caza a São Domingos para se lhe dizerem em missas cantadas e rezadas e a outra a metade por ordem della se gastace com os pobres. E por essa rezão forão logo empregando 14\$³³⁸ e tantos xerafins em propriedades a conta do que avia esta Santa Caza de erdar pela sua ametade, e nesta boa fee forão correndo com os legados como o defunto mandava dos rendimentos.

E como neste mesmo tempo se abbellitou Luiz Alvarez Franco por herdeiro deste defunto por se cazar com hũa moça que naceo em caza, dizendo ou provando ser sua filha e avendo centença contra esta Caza, veo logo a ella a requerer as duas partes do fato que como aynda avia no depozito a mor parte do dinheiro, fazendo execução lhe forão dando as duas partes. E para o comprimento de todo o dinheiro que lhe cabia faltarão 1\$ xerafins que pelo não aver na Caza amoedado foi necessario dos rendimentos das propriedades hir-se-lhe pagando, athe a Era de 619 que acabarão de fazer o dito pagamento dos mil xerafins por se não vender nenhũa das propriedades, por aver que avia nisso perda, e assy desta Era de 619 the o prezente que são trez annos se forão repartindo os ditos rendimentos, fazendo-se em duas partes: hũa dellas forão mandando por ordem desta meza a São Domingos, para as missas que o defunto mandava e a outra ametade forão gastando com os pobres desta Caza, sem se advirtir que enquanto a demanda não estava en

³³⁶ Na margem esquerda está escrito: "Chaul 1622".

³³⁷ Entenda-se "cuidamos".

³³⁸ Entenda-se "14 mil".

final por cauza da revista que mandarão a esse Reyno e tinhão confiança que della viesse a centença revogada e assim levaria essa Sancta Caza a sua ametade.

Mas como Vossas Mercês este anno nos escreverão que diviamos de lhe mandar ametade do dinheiro que tinhamos arrecadado que hera o remanecente da terça, pelo que foi acordado pelo provedor e yrmãos que ao presente servimos, mandassemos chamar a esta meza dous theologos e os doze irmãos adjuntos para determinarem estas duvidas, os quais todos juntos acordarão que diviamos escrever a Vossas Mercês e lhe mandarmos o treslado do acordo que se tem tomado, como com esta será *de verbo ad verbo*, en que dizem que não bullamos com as propriedades (aynda que seja com a perda que ouver e por emmentes vamos ayuntando os rendimentos destes annos per conta dessa Sancta Caza) digo não bullamos com as propriedades athe termos [sic] [fl. 97] reposta dessa Sancta Caza se querem que vendamos as propriedades, aynda que seja com <a> perda que ouver. E por emmentes vamos ajuntando os rendimentos destes annos por conta dessa Santa Caza, porquanto lhe não tinhão dado a metade dos rendimentos dos tres annos. E como assi seja Vossas Mercês devem com a mor brevidade que ser puder avizar a esta meza se querem entrar na perda pera assim requerermos aos que nos aforarão as suas propriedades que nos paguem ou lhes poremos em leilão que he o mais serto, e quanto he ao que tratão dos 570\$³³⁹ xerafins que o defunto deixou a seus yrmãos e irmãs e parentes nessa villa de Ponte de Lima e seus termos. Bem vemos a rezão que tinha esta Meza pera dar comprimento aos ditos legados, mas como Luiz Alvarez Franco levou o dinheiro e qua não ficou mais que o que estava empregado em propriedades não puderão cumprir com os ditos legados, ou tambem por não aver quem tomace por letra levar este dinheiro a Goa, pera dahi se passar ao Reino, como tambem está nesse depozito algum que por não aver quem o tome está ainda nelle e agora se determinou, como lá verão Vossas Mercês que não diviamos dar comprimento a elles sem a reposta dessa Sancta Caza e com ella devem Vossas Mercês de avizar aos legatarios que mandem ordem por via de seus procuradores a recadar cada hum que lhe cabe, pois lá está o testamento por onde podem ver o que cabe a cada hum.

Com'o dezembargador Jeronimo da Mota Pessoa nos aviza mandemos nova procuraçam pera a Caza da Santa Misericordia de Lixboa correr com este negocio e seja mui amplia a temos feita e nella metemos por procuradora tambem a essa Santa Caza de Ponte de Lima e ao dito dezembargador a qual mandamos, en que pidimos a Vossas Mercês queirão tambem asceitar e procurar pela parte que cabe a esta Santa Caza e pedir aos seus procuradores que tem em Lixboa queirão sullicitar este negocio e juntamente outro de muita importancia a esta Santa Caza por hũa erança que deixou a ella hum Antonio de Alter que por via de doação deve, per tenção no dinheiro que ficou por morte de hum Manoel Fernandez o Rico, que falleceo em Ormuz que deixou mais de 200\$ pardaos que por aver hum filho de hũa Anna Fernandez, sogra do dito Antonio de Alter que se abellitou por seu herdeiro. E como esse teve sentença pera se lhe entregar as duas partes do dinheiro, como filho que hera do dito Manoel Fernandez e por fallecimento do minino, ficou erdando sua may que deu em dote essa pertença com sua filha ao dito Antonio de Alter, o qual levou papeis con que foi a esse Reino [fl. 97v] e per'a demanda ser comprida, deixou os papeis com ella principiada a hum João de Roiz, estrangeiro, morador em Lixboa, a Sam Paullo e os papeis que elle deixou estam tresladoado [sic] no Passo dos taballiães, nas notas de Domingoz de Mideiros, sendo necessario Vossas Mercês de sua parte applicarem esta demanda, pidindo tambem a Misericordia de Lixboa queira sollicitar este negocio desta demanda e ao dezembargador Jeronimo da Mota Pessoa, a quem tambem escrevemos. E porque estamos confiados em Vossas Mercês fazerem de sua parte todo o possivel, pois he em serviço de Deus, o não pedimos com mais pallavras. Elle guarde as pessoas de Vossas Mercês etc. Escripta em meza

³³⁹ Na margem esquerda: "570.000".

do cabido desta Caza da Santa Misericordia de Chaul e sobescripta por Jeronimo de Valladares, escrivão della, aos sete de 10^{to}³⁴⁰ de 1622.

O provedor Manoel d’Azevedo. Jeronimo de Valadares.

Doc. 307

1623, Julho 23, Mora (Casa da Misericórdia) – *Acordo feito pela Misericórdia de Mora com Apolinário Dias, Sebastião Cardoso e Isabel Antunes, sobre a criação de órfãos.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Livro de Actas (1618-1627)*, fl. 98.

Meza.

Aos vinte e tres dias do mes de Julho de seiscentos e vinte e tres anos, nesta villa de Mora, na caza da Misericordia della, estaõdo juntos o provedor e irmãos della, ordenarã as cousas seguintes. Antonio Delgado o escrevi.

Conserto que se fes com Pulunario³⁴¹ Dias e com Sebastião Cardozo e com Izabel Antunes para terem en caza hunos orfãons.

E loguo na dita meza fizerão conserto com Pulunario Dias e com Sebastião Cardozo e com Izabel Antunes para terem em suas cazas cada hum seu orfão e lhe darão de premio pellos terem em caza e sustentarem de todo o nessesario asi de comida como de vestido e calzado quinze alqueires de senteio, os quais todos os sobreditos aseitarão e se obrigarão aos ditos orfãons e asinarão aqui. Antonio Delgado o escrevi.

(Assinatura) Sebastião Cardozo.

Doc. 308

1624, Novembro 17, Torres Vedras – *Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras pelo qual se decide opor a uma sentença da Mesa da Consciência e Ordens e defender os seus direitos em relação à nomeação e despedimento do médico e de quaisquer outros oficiais da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 5v-6.

Liberdade para tirar e por medico.

Aos desasete dias do mez de Novembro de seissentos e vinte e quatro annos aos digo, estando em mesa da Misericordia os irmãos da Mesa e conselheiros que se fiserão per dia de Sam Lourenço, estãodo todos juntos o provedor propos e lhe[s] disse como Manuel de Carnide, tabalião e irmão desta Casa, lhe notificara a requerimento de João de Fusa, medico, hũa sentença que se lhe deu na Mensa da Consciencia de hum agravo que tirou desta Mesa, por dizer que tinha feito petição a esta Casa para se lhe dar o partido que se dava ao licenciado Marçal de Torres, defunto, o qual foi chamado da villa de Sisimbra, assi pela nobresa de irmãos desta Casa como na republica della, pela muita suficiencia que delle tinhão, a qual sentença he do Tribunal da Mesa da Consciencia, a qual se dera sem ser ouvida e que vissem todos de que maneira se procederia pera se encontrar a dita sentença e se não tirar a liberdade que tem esta Casa e as mais casas da Misericordia deste reino de Sua Magestade, como proteptor que he dellas.

E visto pelos irmãos e conselheiros a proposta do dito provedor, todos a hũa vos diserão que se embargasse a dita sentença e se seguisse por todos os meios possivez pera qu’esta Casa ficasse com a

³⁴⁰ Entenda-se “Dezembro”.

³⁴¹ Entenda-se “Apolinário”.

liberdade que sempre teve de por e tirar medico e mais officiais que a Casa custuma a por, e despedi-llos quando lhe paresser e com esta condisão se aceitão. E de tudo mandarão fazer este asento, que todos asinarão, e eu, Francisco de Rios, como escrivão da Misericórdia no dito dia, mes e anno [fl. 6] asima dito. E mais diserão que esta Casa tinha ja aseytado de principio, tanto que morreo o licenciado Marçal de Torres, ao licenciado Francisco Botelho, que vive neste termo, hũa legoa da villa, casado e de que se tem muita expereencia e tem curado e cura esta Casa e a villa como medico aseitado na Camara desta Casa e todos asinarão.

(Assinaturas) Ciriaco de Magalhães, provedor.
Francisco Botelho.
Francisco de Rioz.
Fernão Carvalho.
Bastião Alvares.
Stevão Piriz.
Luis Gomes.
Francisco (...).
Manuel Barreto de Pina.
Dyogo † Estevens.

Jorge Dias.
Sebastião d'Almeida de Seixas.
Fernão Nunes.
Manuel de Carnide.
Salvador (sinal) Alvares.
Antonio Godinho.
Francisco Nunes.
Francisco d'Aviz da Misquita.
De Baltasar † Fernandes.
Francisco do Rego Gorjão.

Doc. 309

1625, Janeiro 27, Coimbra – *Termo de aceitação do cônego António Vaz como irmão da Misericórdia de Coimbra.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Livro dos acórdãos da Mesa*, n.º 2, fl. 141.

Aos vinte e sete dias do mes de Janeiro de seiscentos vinte e sinquo annos, nesta Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, estando em mesa o provedor e mais irmãos abaixo asinados, foi proposta pello dito provedor que³⁴² o conego <Antonio Vaz Froes> era pessoa que merecia bem ser irmão desta Santa Casa por nelle concorrerem todas as partes necessarias pera servir esta Santa Casa, por ser cristão velho, rico e desocupado, alem de ser letrado e poder tratar as cousas e causas desta Casa com a inteireza e verdade que cumpre a dita Casa e Irmandade, pello que foi elleito nesta mesa nesta serventia pera ficar por irmão em lugar de Ruy Lopes de Magalhães, levando-o Deos e quando vaguar outro de irmão de mayor condição se lhe dar primeiro que a quaesquer opositores que na Casa aja. E disto me mandarão nesta mesa fazer este termo que assinarão comigo, Francisco de Moraes da Serra, escrivão desta Santa Casa. E declaro que ao dito Ruy Lopes o enterrarão como irmão.

(Assinaturas) O provedor Bento de Almeida.
Francisco de Moraes da Serra.
Christovão Moço.
Manoell Rodriguez 1628.
Joam Lopes.
Thome Carvalho.

Jeronimo Milreiro.
Jeronimo Machado Sambado.
Simão Rodrigues.
Manuel Fernandez.
João Aranha Chaves.

³⁴² Riscou: "ao dito".

Doc. 310

1625, Julho 2, Torres Vedras – *Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras sobre o agravo apresentado pelo prior da igreja de S. Miguel contra o provedor da Confraria, por este ter mandado retirar o retrato desse prior da bandeira da Irmandade.*

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 8-8v.

Sobre o agravo que fes o prior de S. Miguel por lhe tirarem o seu retrato da bandeira

Aos dous dias do mes de Julho de seissentos vinte e sinco annos, estando o provedor e mais irmãos abaixo asinados em mesa rematando contas, acordarão que visto o licenciado Francisco Correa, prior da igreja de S. Miguel, tirar hum agravo do provedor Ciriaco de Magalhains, per lhe mandar apagar seu retrato que na bandeira da Irmandade que na dita Casa andava indesentemente e com escandalo geral da Irmandade, per estar retratado na dita bandeira no meio de papas, reis, bispos e sanctos, mais alto que todos elles, que denota superioridade, aseitarão que, visto ter a dita mesa acabado seu tempo, se fisesse este asento pollo que o provedor e mais irmãos que entrassem corresse com a causa do agravo como cousa desta Sancta Casa, pela muita indesensia e escandalo que tem dado a irmandade e ser materia que se não usou ate hoje nas Misericordias deste Reino, de que se fes este termo que o provedor e mais irmãos asinarão comigo, escrivão, que este fis. Francisco de Rios o escrevi, era, mes e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Ciriaco de Magalhães, provedor.	[fl. 8v] Bastião Luis.
Francisco de Rioz.	Jorge Dias.
De Diogo † Esteves.	Luis Gomes.
(...).	Stevão Piriz.
Sebastião d'Almeida de Seixas.	Francisco Fernandes.

Doc. 311

1625, Setembro 7, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra sobre as celebrações que promoveu em louvor da canonização da Rainha Santa Isabel, entre as quais se contou a distribuição de esmola aos pobres, na porta onde havia memória ter-se dado o “famoso milagre das rosas”.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – Livro dos acórdãos da Mesa, n.º 2, fl. 148-148v.

Aos 7 dias do mes de Setembro de 1625 annos, na casa do despacho desta Sancta Casa, estando todos os irmãos a mesa, disse o senhor doutor Francisco Lopes Pacheco, provedor, que via tantas festas que todas as comonidades [d]esta cidade fazião a canonização da Rainha Sancta, que tambem esta Casa, que tivera sempre por padroeiros os reis de Portugal, divia de sair com algũa demonstração de festas. Porem, como não podia ser com festas profanas, senão divinas, ordenasse hũa missa e pregação muito solene e que fosse o derradeiro Domingo de Setembro, a qual se fez com toda a pompa e solenidade que podia ser, achando-se presente toda a Irmandade e a igreja muito bem concertada com muitas casoulas e pinetes e pregou neste dia nesta Sancta Casa nosso irmão, o doutor Antonio de Carvalho, tão levantado no que disse como de suas letras e virtudes se esperava e aos 4 de Outubro asentou o dicto senhor provedor que se fosse dar esmola a sua custa e despesa a honra da Sancta Rainha no Tereiro de Sancta Clara, onde se recolhessem todos os pobres que nesta cidade se achassem e a esmola se destrubuisse a Porta da Rosa, onde aconteceu aquelle famoso milagres [sic] das rosas, o que se fes estando a Mesa emcorporada com muita charidade e zelo, e a todas as religiosas pobres que constou por hum rol que a abbadesa mandou ao senhor provedor, se mandou dar de esmola a cada hũa esmola pera hũas botinas. E acabada esta esmola veio o senhor

provedor com a Mesa a cadea desta cidade e a todos os pobres presos deu esmola conforme a qualidade de suas pessoas e tudo o mais que cresceu [fl. 148v] mandou que se viesse distribuir na mesa desta Sancta Casa com os pobres de³⁴³ que emformassem os irmãos que presentes estavam o que se fes com muita puntualidade o que tudo seja ao louvor da sancta honra de Deus e proveito de nossas almas. Antonio de Vasconcelos da Cunha, escrivão desta Sancta Casa, o fis escrever, dia, mes e era *ut supra*.

(Assinaturas) O doutor Pacheco provedor.	João da Costa.
Antonio de Vasconcelos da Cunha.	Manoel Simoes.
Jorge Gonçalves Guterrez.	Agostinho Maldonado.
Antonio de Seixas.	Jorge de Carvalho.
Manoel da Costa.	Domingos Cosme.
Rui de Albuquerque.	

Doc. 312

1625, Dezembro 28, Torres Vedras – *Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras aceitando a renúncia do padre Bartolomeu Ramos em continuar a ser irmão da Casa e elegendo outro para o substituir no cargo que ele ocupava.*

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 13-13v.

Em os 28 de Dezembro de mil e seissentos e vinte e cinco anos, na menza do despacho da Casa da Mysericordia desta villa de Tores Vedras, estãodo em menza o provedor e irmãos abayxo asinados, asentarão que visto como pelo termo asima constava despidir-se de irmão desta Santa Casa, dos doze que este ano [fl. 13v] servem na Menza, o padre Bertolameu Ramos, e pedindo e desendo o riscasem, porque não avia de servir mais a dita Casa nem queria ser irmão na Irmãodade, e esperãodo o provedor e mais irmãos que viesse a Menza retratar-se do que tinha dito antes, pello contrario constar por irmãos da dita Menza que elle não queria servir a dita Irmãodade e que o riscasem della, se pos em votos sobre a emleição de outro irmão que na dita Menza servise seu cargo este ano, e aos mais votos saio por irmão Gaspar Cardoso, irmão dos nobres da dita Casa e fis este termo que o dito Gaspar Cardoso asinou com os mais irmãos. Francisco do Rego Gorjão, escrivão da dita Menza, o escrevy.

(Assinaturas) Francisco do Rego Grojão.	Bastião Rodrigues.
o Provedor Antonio de Gaspar(?) Mergulham.	Antonio Ribeiro.
Manuel do Rego.
Gaspar Cardoso.	Manuel Antunes.
Pero Rodriguez.	Thome Gomes.
Sebastião da Costa.	

Doc. 313

1626, [Castelo Branco] – *Rol das terras da Misericórdia de Castelo Branco aforadas nos anos de 1626 e 1629.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa 2, dossier 1, doc. 15.

Misericordia.

Rol das terras que consta pello livro desta Cassa do anno de 1626.

³⁴³ Na margem esquerda: “Tambem se fizerão a noute do sabado muitas iluminarias por todas as partes onde podiam estar e charamelas que tangerão por muitas vezes”.

Abateo.

A³⁴⁴ terra que trouxe Francisco d'Oliveira foi aforada a Marquos Gil Frasão o anno de 626 em preço de 10 alqueires de trigo e 40 de centeio e 600 reis en dinheiro.

O mesmo preço.

Item³⁴⁵ a terra que trouxe Simão Ribeiro foi arrendada a elle mesmo o anno de 626 em preço de 10 alqueires de trigo e 80 de centeio e 1200 reis en dinheiro.

O mesmo preço.

Item³⁴⁶ a terra de Francisco Martins Guedelha foi aforrada a elle mesmo o anno de 626 em preço de 50 alqueires de trigo e 50 de centeio e 1500 reis en dinheiro.

Creseo.

Item³⁴⁷ a terra que trouxe³⁴⁸ Antonio Gonçalvez <Corguete> foi arrendada a novidade de 626 a Manoel Tavares de Souza en preço de 15 alqueires de trigo e 30 de centeio e 100 reis en dinheiro.

Item³⁴⁹ a terra que trouxe Manoel Peris Monteiro foi aforada o anno de 626 a Rui Pereira en preço de 20 alqueires de trigo e 50 de centeio e 800 reis en dinheiro.

[fl. 1v]Creseo.

Item³⁵⁰ a terra que trouxe Manoel Lopes do adro foi arendada o ano de 626 ao Padre Manuel Martins Barriga o anno de 626 en preço de 10 alqueires de trigo e 50 de centeio e 600 reis en dinheiro.

Creseo.

Item³⁵¹ a terra que trouxe Antonio Afonso foi arrendada o anno de 626 a Manoel Gonçalves Gasco en preço de 30 alqueires de centeio e 500 reis en dinheiro.

O mesmo preço.

Item³⁵² a terra que trouxe Pascoal Antunes Pintainho foi aforada o anno de 626 a Diogo Gonçalves, criado de Martim Vas Castel Branco, en preço de 40 alqueires de centeio e 600 reis en dinheiro.

Creseo.

Item³⁵³ a terra que trouxe Antonio Alvares, alfaiate, foi aforada o anno de 626 a Christovão Dias, irmão do vigairo, en preço de 40 alqueires de centeio e 10 de trigo e 600 reis en dinheiro.

Creseo no dinheiro.

Item³⁵⁴ a terra que trouxe Christovão Dias foi aforada a elle mesmo o anno de 626 en preço de 15 alqueires de trigo e 25 de centeio e 400 reis en dinheiro.

Item³⁵⁵ a terra que trouxe a noveda passada Christovão Dias Pedrosso foi aforada a elle mesmo o anno de 626 en preço de 20 alqueires de trigo e esto de centeio e 1100 reis en dinheiro.

[fl. 2] Mesinhos(?).

A terra³⁵⁶ que trouxe Domingos João foi arrendada o anno de 626 a Paulo Correa Botelho en preço de 30 alqueires de trigo e 50 de centeio e 1000 reis en dinheiro.

³⁴⁴ Na margem esquerda: "O anno de 29 a Afonso Fernandez ...nha 50 de centeio e 500 en dinheiro".

³⁴⁵ Na margem esquerda: "O anno de 29 ha Simam do Couto 80 de centeio he 10 de trigo e 1200 dinheiro".

³⁴⁶ Na margem esquerda: "O anno de 29 ha Siman Roiz Guedelha en 50 de trigo he 50 de centeio he 1500 en dinheiro".

³⁴⁷ Na margem esquerda: "O ano de 29 ha Bastiam Martins en preso de 50 allqueires de trigo e 1000 reis dinheiro".

³⁴⁸ Riscou: "Manoel Tavares de Sousa".

³⁴⁹ Na margem esquerda: "O ano de 29 ha Baltasar Mendez em 70 de senteio e 1900 reis en dinheiro".

³⁵⁰ Na margem esquerda: "O anno de 29 a Pero Lopes do Harreballde en 60 de centeio e 10 de trigo e 800 sentos reis".

³⁵¹ Na margem esquerda: "O anno de 29 a eu proprio em 40 de centeio e 500 en dinheiro".

³⁵² Na margem esquerda: "O anno de 29 a Manoell Fernandis Sartainho en 40 de centeio e 600 reis en dinheiro".

³⁵³ Na margem esquerda: "O anno de 29 a Cristovão Dias em 60 de centeio he 600 en dinheiro".

³⁵⁴ Na margem esquerda: "O anno de 29 Domingos Nunes em 15 de trigo he 25 de centeio e quinhentos en dinheiro. 500".

³⁵⁵ Na margem esquerda: "O ano de 29 Manoell de Callasa en preço de 25 de trigo e 45 de centeio e 200 en dinheiro".

³⁵⁶ Na margem esquerda: "O anno de 29 Antonio Martins Chamiso 30 de trigo e 58 de centeio e 1500 en dinheiro".

Item³⁵⁷ a terra que trouxe Manoel Fernandes Chamisso foi aforada o ano³⁵⁸ de 626 a Pero Fernandes Faisco em preço de 10 alqueires de trigo e 30 de centeio e 500 reis em dinheiro.

Item³⁵⁹ a terra que trouxe João Fernandes Madronho³⁶⁰ foi o anno de 626 aforada a João Rodrigues, sarralheiro, em preço de 20 alqueires de trigo e 40 de centeio e 800 reis em dinheiro.

Item³⁶¹ a terra que trouxe Manoel Antunes da Costa foi dada a elle mesmo o anno de 626 em preço de 30 alqueires de trigo e hum moio de centeio e 100 reis em dinheiro.

Item³⁶² a terra que trouxe Miguel Fernandes Chamisso foi dada o anno de 626 a Manoel Mendes em preço de 60 alqueires de centeio e 700 reis em dinheiro.

Item³⁶³ a terra de Tome Pereira foi dada a elle mesmo o anno de 626 em preço de 10 alqueires de trigo e 55 de centeio e 600 reis em dinheiro.

[fl. 2v] Item³⁶⁴ a terra que trouxe Manoell de Castilho foi dada o anno de 626 a Marcos Roiz em presso de 30 alqueires de centeio e 10 de trigo e 600 em dinheiro.

Item³⁶⁵ a terra que trouxe Gaspar Mendes foi dada a Pero Martinz Rafaixo o anno de 626 em preço de 15 alqueires de trigo e 30 de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item³⁶⁶ a terra que trouxe Antonio Cosme foi dada a elle o anno de 26 em preço de 50 alqueires de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item³⁶⁷ a terra de Antonio Ramos³⁶⁸ foi dada³⁶⁹ a Manoell Lopes do Adro o anno de 626 em preço de 50 alqueires de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item³⁷⁰ a terra que trouxe Luis Fernandez Ullhudo foi dada o anno de 26 a Antonio Ramos em preço de 40 alqueires de centeio e des de trigo e 600 reis em dinheiro.

Item³⁷¹ a terra que trouxe Manoell Fernandez, criado de Manoell d'Oliveira, foi o anno de 626 a Marcos Martinz, caldeireiro, em preço de 38 alqueires de centeio e 10 de trigo e 600 reis em dinheiro.

[fl. 3] A³⁷² terra de Amaro Gomes a elle mesmo 10 de trigo e 30 de centeio e 600 em dinheiro.

Item³⁷³ a terra que a novidade paçada trouxe João Rodriguez foi dada o anno de 26 a Marcos Fernandez Talleigo em preço de 30 alqueires de centeio e 500 reis em dinheiro.

Item³⁷⁴ a terra que trouxe Tome Fernandez foi dada o anno de 26 a Manoell Godinho em preço de 30 alqueires de centeio e 10 de trigo e 600 reis em dinheiro.

Item³⁷⁵ a terra de Manoell Peres filho de Antonio Afonso foi dada a elle mesmo o anno de 26 em presso de 15 alqueires de trigo e 70 de centeio e 800 reis em dinheiro.

³⁵⁷ Na margem esquerda: "O anno de 29 a Francisco Mendez do Arreballde em 10 de trigo e 30 de centeio 500 en dinheiro".

³⁵⁸ Riscou: "erdade".

³⁵⁹ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Pero Gonçalves Pardal em 20 de trigo e 40 de senteio e 800 en dinheiro".

³⁶⁰ Riscou: "e".

³⁶¹ Na margem esquerda: "O ano de 29, 30 de trigo 60 de centeio 1000 reis en dinheiro".

³⁶² Na margem esquerda: "O ano de 29 a Manoell Mendez do Adro em 60 de centeio e 1000 reis en dinheiro".

³⁶³ Na margem esquerda: "O ano de 29, 10 de trigo he 50 de centeio he 600 reis en dinheiro".

³⁶⁴ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Marcos Roiz no mesmo preso".

³⁶⁵ Na margem esquerda: "O ano de 29 pello mesmo preso do pam e 700 reis en dinheiro".

³⁶⁶ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Pero Martinz Ruivo em 50 de centeio e 600 reis en dinheiro".

³⁶⁷ Na margem esquerda: "O ano de 29 ao mesmo Manoell Lopes no mesmo preso".

³⁶⁸ Riscou: "Manoell Lopes do Adro".

³⁶⁹ Riscou: "a elle".

³⁷⁰ Na margem esquerda: "O ano de 29 a elle mesmo no mesmo preso".

³⁷¹ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Pero Dias Syborro no mesmo preso".

³⁷² Na margem esquerda: "O ano de 29 no mesmo preso. Vaga".

³⁷³ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Domingos Fernandez, chaveiro, no mesmo preso".

³⁷⁴ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Domingos Pires, ferreiro, no mesmo preso".

³⁷⁵ Na margem esquerda: "Ao velho. O ano de 29 a elle mesmo no mesmo preso".

Item³⁷⁶ a terra que trouxe Francisco Fernandez, escrivão das sizas, foi dada a elle mesmo o anno de 26 em preço de 35 allqueires de centeio e 10 de trigo e 700 reis em dinheiro.

Item³⁷⁷ a terra de Francisco Fernandez Calhão foi dada a elle mesmo o anno de 26 em preço de 40 alqueires de centeio e 500 reis em dinheiro.

Item³⁷⁸ a terra que trouxe Manoell Rodriguez, gemrro do Olhudo, foi dada o anno de 26 a Marcos Fernandez em preço de 10 alqueires de trigo e 30 de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item³⁷⁹ a terra que trouxe Antonio Gonçalves foi dada o anno de 26 a Jeronimo Peres da Costa em preço de 13 alqueires de trigo e 30 de centeio e 600 reis em dinheiro.

[fl. 3v] Item³⁸⁰ a terra que trouxe Bras Peris, boieiro, foi dada o anno de 26 a Marcos Gonçalves, filho de Maria Marques, em preço de 10 alqueires de trigo e 40 de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item³⁸¹ a terra que trouxe Antonio Fernandez, chaveiro, foi dada o anno de 26 a Francisco Mendes de Matos em preço de 80 allqueires de centeio e mill reis em dinheiro.

Item³⁸² a terra de Antonio Mendes de Matos o Velho foi dada a elle mesmo o anno de 26 em preço de mill e trezentos reis em dinheiro e 35 alqueires³⁸³ e 35 de trigo.

Item³⁸⁴ a terra que trouxe Bertolameu Fernandez, ortellão, foi dada a Marcos Rodriguez Motaquo o ano de 26 em preço de 40 alqueires de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item³⁸⁵ a terra dos filhos de Manoell Ramos foi dada o anno de 26 a Gaspar Lopes em preço de 10 alqueires de trigo e 35 de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item³⁸⁶ a terra de Manoell Periz Fevereiro foi dada a elle mesmo o anno de 26 em preço de 40 alqueires de centeio e 15 de trigo e 600 reis em dinheiro.

Item³⁸⁷ a terra que trouxe Antonio Dias foi dada o anno de 26 a Domingos Allvares em preço de 40 alqueires de centeio e des de trigo e 600 reis em dinheiro.

[fl. 4] Item³⁸⁸ a terra d'Áfomço Fernandez Aranha foi dada o anno de 26 a Lourenço Vas em preço de 60 alqueires de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item³⁸⁹ a terra de Gaspar Fernandez foi dada a elle mesmo o anno de 26 em preço de 35 alqueires de centeio e 500 reis em dinheiro.

Item³⁹⁰ a terra de Antonio Afonso foi dada a Gaspar Fernandez o anno de 26 em preço de trinta alqueires de centeio e 500 reis em dinheiro.

Item³⁹¹ a terra de Francisco Lopes Barrelas foi dada o anno de 26 a Antonio Afonso, do Pe de Muro, em preço de 25 alqueires de centeio e 600 reis em dinheiro.

³⁷⁶ Na margem esquerda: "O ano de 29 ha elle mesmo no mesmo preso".

³⁷⁷ Na margem esquerda: "O ano de 29 a elle mesmo no mesmo preso. (Na margem direita e por outra mão) Falecido. (De novo na margem esquerda) Vaga".

³⁷⁸ Na margem esquerda: "O ano de 29 ha Marcos Martins en des de trigo e 34 de centeio e 600 en dinheiro".

³⁷⁹ Na margem esquerda: "O ano de 29 a elle mesmo no mesmo preso. (Muda de mão) Esta derão ao Pincos. A lavrou Baltesar Mendes".

³⁸⁰ Na margem esquerda: "O ano de 29 no mesmo preso ao mesmo".

³⁸¹ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Pero Fernandes Boquelhe en 90 de centeio e 1000 reis em dinheiro".

³⁸² Na margem esquerda: "O ano de 29 a Paullo Peres em 70 medidas(?) e 1300 en dinheiro. (Muda de mão) Gaspar Fernandez.".

³⁸³ Falta a palavra: "centeio".

³⁸⁴ Na margem esquerda: "O ano de 29 a elle mesmo no mesmo preso".

³⁸⁵ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Lourenço Martins Pellegão no mesmo preso".

³⁸⁶ Na margem esquerda. "O ano de 29 em o próprio pão e 700 en dinheiro".

³⁸⁷ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Domingos Gonçalves genro do Pano no mesmo preso".

³⁸⁸ Na margem esquerda: "O anno de 29 a elle mesmo no mesmo presso".

³⁸⁹ Na margem esquerda: "O anno de 629 a elle mesmo no mesmo preso".

³⁹⁰ Na margem esquerda: "O ano de 629 a Yoão Fernandes Mellracho no mesmo preso".

³⁹¹ Na margem esquerda: "O ano de 29 ha Manoell Peres Raposo no mesmo preso".

Item³⁹² a terra de Domingos Nunes foi dada a Antonio Rodriguez Ruivo o anno de 26 em um moio de centeio e 800 reis en dinheiro.

Item³⁹³ a terra de Luquas Fernandez foi dada o anno de 26 a Marcos Fernandez Talleigo em preço de hum moio de centeio e mill e dozemtos reis em dinheiro 1200.

Item³⁹⁴ a terra de Domingos Gonçalvez Gazco foi dado [sic] [o] anno de 26 a Pero Gonçalvez em preço de 10 alqueires de trigo e 40 de centeio e 600 reis en dinheiro.

Item³⁹⁵ a terra de Grigorio Mendes foi dada o anno de 26 a Francisco Mendes, filho de Maria Mendes, en preço de 30 alqueires de centeio e 400 reis en dinheiro.

[fl. 4v] Item³⁹⁶ a terra de Francisco Gomes Gordo foi dada a elle mesmo o anno de 26 em preço de 25³⁹⁷ alqueires de centeio e 500 reis en dinheiro.

Item³⁹⁸ a terra de Antonio Vas Serdo foi dada o anno de 26 a Miguell Fernandez em preço de 30 alqueires de centeio e 500 reis en dinheiro.

Item³⁹⁹ a terra de Antonio Rodriguez, trabalhador, foi dada o anno de 26 a Bastião Martinz Ruivo en preço de 40 allqueires de centeio e 700 reis en dinheiro.

Item⁴⁰⁰ a terra de Marcos Martinz Ruivo foi dada o anno de 26 a Manoell Fernandez Primsezo em preço de 35 alqueires de centeio e 500 reis en dinheiro.

Item⁴⁰¹ a terra de Luis Fernandez, quinterio [sic] do Bispo, foi dada o anno de 26 a Domingos Giraldes⁴⁰² em preço de 6 alqueires de centeio.

Item⁴⁰³ a terra de Diogo Fernandez, filho do Agillar, foi dada o ano de 26 a Manoell Periz, ferreiro, en preço de⁴⁰⁴ 110 allqueires de centeio e 30 de trigo e 1600 reis en dinheiro.

Item⁴⁰⁵ a terra de Fernão d'Ilanes foi dada a elle mesmo o ano de 26 en preço de 75 alqueires de centeio e 600 res en dinheiro.

[fl. 5] Item⁴⁰⁶ a terra de Diogo Gonçalvez Machieiro foi dada o ano de 26 a Fernão d'Ilanes en preço de 10 alqueires de trigo e 40 de centeio e 600 reis en dinheiro.

Item⁴⁰⁷ a terra de Antonio Fernandez, chaverio, foi dada o ano de 26 a Manoell Fernandez Nogueira em preço de 10 alqueires de trigo e 30 de centeio e 600 reis en dinheiro.

Item⁴⁰⁸ a terra de Baltezar Mendes foi dada o anno de 26 a Gonçalo Fernandez Mellracho en preço de 10 alqueires de trigo e 30 de centeio e 500 reis en dinheiro.

Item⁴⁰⁹ a terra de Domingos Gonçalvez Pardall foi dada o anno de 26 a Domingos Vas Touro en preço de 35 allqueires de centeio e 500 reis en dinheiro.

³⁹² Na margem esquerda: "O ano de 29 no mesmo preso".

³⁹³ Na margem esquerda: "O ano de 629 ao proprio no mesmo".

³⁹⁴ Na margem esquerda: "A Antonio Roiz, boieiro, no mesmo preso o anno de 629. (Muda de mão) Vaga."

³⁹⁵ Na margem esquerda: "O ano de 29 en 20 de centeio e 400 en dinheiro".

³⁹⁶ Na margem esquerda: "O ano de 29 ao Migel Fernandez Romano no mesmo preso".

³⁹⁷ Riscou: "f".

³⁹⁸ Na margem esquerda: "O ano de 29 a Manoell Fernandez Canhoto no mesmo preso".

³⁹⁹ Na margem esquerda: "O ano de 29 a elle mesmo no mesmo preso".

⁴⁰⁰ Na margem esquerda: "O ano de 29 a elle mesmo no mesmo preso".

⁴⁰¹ Na margem esquerda: "O anno de 29 a Antonio Afonso, de Pe do Muro, en 6 de centeio".

⁴⁰² Palavra corrigida.

⁴⁰³ Na margem direita: "O anno de 29 a Migell Fernandez Chamiso e ao Talleigo e 110 de centeio e 2000 reis en dinheiro".

⁴⁰⁴ Riscou "101".

⁴⁰⁵ Na margem direita: "O anno de 629 a ele mesmo no mesmo preso".

⁴⁰⁶ Na margem direita: "O ano de 29 ao Talleigo no mesmo pam e 700 en dinheiro".

⁴⁰⁷ Na margem direita: "O ano de 29 ha Antonio Dominges Lameira em 10 de trigo e 40 de centeio e 600 en dinheiro".

⁴⁰⁸ Na margem direita: "No dito anno a Gonçalo Fernandez Menralho a elle mesmo no mesmo preso".

⁴⁰⁹ Na margem direita: "O ano de 29 a Migell Fernandez Melracho o mesmo preso".

Item⁴¹⁰ a terra de Francisco Periz foi dada o anno de 26 a Marcos Fernandez Nobre em preço de 24 allqueires de centeio e 400 reis em dinheiro.

A⁴¹¹ terra de Manoell Vaz Touro foi dada a elle mesmo o anno de 26 em preço de 40 alqueires de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item⁴¹² a terra de Fernão da Silveira foi dada a elle mesmo o anno de 26 em preço de 30 alqueires de trigo e 40 de centeio e 1000 reis em dinheiro.

Item a terra de Bastião Fernandez Chimfrinha foi dada o ano de 26 a Antonio Marques, dos Escallos de Baixo, em preço de 40 allqueires de centeio e 500 reis em dinheiro.

[fl. 5v] Item as terras que estão no lugar da Louza forão dadas a Manoell Gonçalves Branco e a Francisco Fernandez em preço de 15 allqueires de centeio.

Item as terras de Bastião Gonçalves, de Cafede, forão dadas o ano de 26 a Antonio Fernandez, filho de Domingos Fernandez Chaves, em preço de 32 allqueires de centeio.

Item⁴¹³ a terra que trouxe Domingos João foi dada a elle mesmo no ano de 26 em preço de 10 alqueires de senteio e 500 reis em dinheiro.

Item⁴¹⁴ a terra de Francisco Rodriguez, lavrador, foi dada a Antonio Vas o ano de 26 em preço de 30 allqueires de centeio e 600 reis em dinheiro.

Item⁴¹⁵ a terra que trouxe Pero Fernandez Burgalles foi dada a elle mesmo o ano de 26 em preço de 15 alqueires de trigo e 25 de centeio e 400 reis em dinheiro.

Item⁴¹⁶ a terra de Marcos Gonçalves foi dada o ano de 26 a Ensensso Fernandez em preço de 15 alqueires de trigo e 40 de centeio e 600 reis de dinheiro.

Item⁴¹⁷ a terra de Marcos Fernandez Talleigo foi dada a elle mesmo no ano de 26 em preço de 20 alqueires de centeio ou o que se achar nos livros atras.

Item⁴¹⁸ a terra de Pero Gaspar foi dada a elle mesmo o ano de 26 em preço de 30 alqueires de centeio e 500 reis em dinheiro.

[fl. 6] Terras do Ospital.

Item e terras qu'estam na Lousa a Manoell Gonçalves Blanco e a Francisco Fernandez 7 quarteiros de trigo e 4 de senteio.

Item terras d'Allquains a Domingos Vas Frade hum moio de senteio.

Item⁴¹⁹ terra de Simão Ribeiro que trouxe o Periques o anno de 26 a Simão Ribeiro em 125 allqueires de centeio.

Item⁴²⁰ a terra que a novidade pasada trouxe Manoell Lopes, do Adro, foi dada a Manoell Gregorio e a Pero Martins em preso de 70 allqueires de centeio.

Item⁴²¹ a terra que trouxe o Mora foi dada a Marcos Rodriguez Motaquo em 70 allqueires de senteio⁴²².

⁴¹⁰ Na margem direita: "A Antonio Afonso, do Pe do Muro, no mesmo preso. (Muda de mão) Vaga".

⁴¹¹ Na margem direita: "O anno de 29 a Pero Martins Ponte no mesmo preso".

⁴¹² Na margem direita: "O anno de 29 a João Roiz no mesmo preso. (Muda de mão) Vaga".

⁴¹³ Na margem esquerda: "O anno de 29 a Pero Simão Olhudo em 12 de centeio e 300 reis em dinheiro".

⁴¹⁴ Na margem esquerda: "No dito anno a Manoell Fernandez Nogueira no mesmo preso".

⁴¹⁵ Na margem esquerda: "A elle mesmo no mesmo preso".

⁴¹⁶ Na margem esquerda: "A Antonio Martins Pelugão no mesmo preso".

⁴¹⁷ Na margem esquerda: "A Manoell Fernandez Nogueira em 25 de centeio e 500 reis em dinheiro".

⁴¹⁸ Na margem esquerda: "A Yoão Rodriguez, do Pe do Muro, em o mesmo preço".

⁴¹⁹ Na margem esquerda: "Dada o ano de 1629 a Migell Magro e Gonçalo Martins em 127 de centeio".

⁴²⁰ Na margem esquerda: Riscou "Dada". "No anno de 629 aos mesmos em 80 allqueires de centeio".

⁴²¹ Na margem esquerda: "O anno de 629 a Manoell Memdes do Adro em 80 allqueires de centeio".

⁴²² Na margem direita: "Francisco Mendes 70".

Item⁴²³ a terra que trouxe Andre Fernandez Rafeiro foi dada a Pero Antunes en preso de sesemta allque [sic] digo de sesemta e seis de senteo ⁴²⁴.

[fl. 6v] Item⁴²⁵ Antonio Mendes de Mates o Mesolle foi dado o anno de 626 a terra que trasia Pero Martins Ramo en preso de 85 de centeio.

Item⁴²⁶ a terra de Bastiam Martins Ruivo foi dada a Antonio Mendes o Velho o anno de 26 en 40 allqueires meados.

Item os barros que trasia Simão Ribeiro a elle mesmo en 15 de Fevereiro⁴²⁷.

Doc. 314

1626, Março 31, Lisboa – *Traslado de alvará régio pelo qual se determina a restituição do doutor Francisco Correa, prior de S. Miguel de Torres Vedras, a irmão da Misericórdia local*⁴²⁸.

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Caixa 46, liv. 264, fl. 14-15v.

Restituído o doutor Francisco Correa.

Treslado de uma provisão de Sua Magestade que o provedor desta Comarca Gregorio de Valcacena [sic] de Morais troxe a esta menza, cujo treslado de verbo he o seguinte.

⁴²⁹Eu el Rey faso a saber aos que este alvara virem, que avendo respeito ao que na pitição atras escrita diz o doutor Francisco Corea, prior da igreja de S. Migel da vila de Tores Vedras, e visto as causas que alega e imformação que se ouve pello provedor da Comarca da dita villa, ei por bem e me pras que elle seja restetuydo ao lugar de irmão da Misericordia da dita villa, que lhe tirarão comtra a forma do Comprimi[fl. 14v]so, de que na dita pitição fas mensão, e que daram-se [sic] o provedor que ora he na dita Misericordia, se não trate delle e havendo-se de tratar seja presente o dito provedor da Comarca, ao qual mñodo ponha as penas que lhe pareserem aos inimigos que lhe constar o são descubertos do dito Francisco Corea, não trate em publico nem em secreto em cousas suas e fasa de tudo os termos nesarios por elles asinados, e achãodo que fasem o contrario os hyzeente nas ditas penas que lhe asim pouzer com todo rigor. E este [fl. 15] alvara se comprira imteiramente como se nelle contem, que se registara no livro da Casa da dita Misericordia e vallera como carta, sem embargo da Ordenação do Lyvro Segundo, titollo corenta em contrario. João de Sousa o fes. Em Lixboa, a trinta e hum de Marso de mil e seissentos e vinte e seis. João Pareira de Castel Brãoco o fes escrever. Rei.

Dom Jeronimo Coutinho. Alvara porque Vossa Magestade á pro [sic] bem que o doutor Francisco Corea, prior da ygreja de S. Miguel da villa de Tores Ve[fl. 15v]dras seja restetuido ao lugar de irmão da Misericordia da dita villa que lhe tirarão, de que na pitição atras escrita fas mensão, na maneira asima declarada, pera Sua Magestade ver e não dis mais a dita provizão que o provedor ofereseo, em cuja mão fica. Ha-de asinar aqui comigo. Francisco do Rego Gorjão, escrivão da mensa, o escrevi.

(Assinaturas) Gregorio de Valcacer de Morais.

Francisco do Rego Grojão.

⁴²³ Na margem esquerda: "Dada. O ano de 629 a Marcos Fernandes Romano em setemta e sinquo allqueires de centeio".

⁴²⁴ Na margem direita: "66".

⁴²⁵ Na margem esquerda: "O anno de 629 a Francisco Martins e a Marcos Martins em 95 de centeio".

⁴²⁶ Na margem esquerda: "Dada. O anno de 629 a Tome Fernandez Panão em 40 allqueires meados (muda de mão) e a Pero Magro".

⁴²⁷ Segue-se, por baixo, riscado: "Item a terra que esta a ponta de Quafede que trouxe Domingos Gonçalves Magro, a elle mesmo, em 30 de centeio" e "A terra que trouxe Domingos Gonçalves Magro que esta ao Pontão de Cafede 30 de centeio".

⁴²⁸ Em traslado feito na Misericórdia de Torres Vedras, a 7 de Junho de 1626.

⁴²⁹ Na margem direita, escrito por outra mão: "Alvará para ser restituído ao lugar de irmão o doutor Francisco Correa, prior de S. Miguel".

Doc. 315

1626, Setembro 20, Sintra – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra apresentam um agravo ao provedor da Comarca contra o juiz de fora da dita villa, por ter entrado sem autorização pela janela da casa da esmola, arrombado a fechadura do celeiro e roubado grande quantidade de trigo pertencente à Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.09, fl. 214v-215v.

Aos vinte dias do mes de Setembro de mil e seiscentos e vinte e seis annos, na caza do despacho da Misericórdia desta villa, estando hahi prezemte o provedor e mais irmanos comcilheiros⁴³⁰ por serviço de Nosso Senhor, acordarão as couzas seguintes. E eu, Belchior Alvares Palha, escrivão da Caza, o escrevi.

Termo de como se mandou chamar a Junta e o que nella asemtarão.

E loguo pello dito provedor foi proposto aos comcilheiros da Menza e irmãos da Jumta que avião mandado chamar e disse que elle tinha feito requerimento ao provedor da Comarca estamte nesta villa, em que lhe pedia viesse a esta Caza pera a ver e ao seleiro della, porquanto o juiz de fora Paullo Pireira, em qua[fl. 215]torse deste mes de Setembro, tinha vindo com seus officiais e outras pesoas e por escada de mao emtrarão todos pella janela da caza da esmolla e mandou arrancar a fechadura do sileiro e delle mandara chamar diguo levar muyta camtidade de trigo que se não sabia que alqueires herão ao sertto, sem pera este efeito serem chamados elle provedor e irmãos da Menza por notificados e daquelle estado em que achou o dito provedor da Comarca a porta do sileiro, comstava pello auto que mandara fazer, que por todos foy visto, e do que sobre elle asentarão he ho seguinte:

Hordenarão elle provedor, comcilheiros e irmanos da Jumta que se fizesse queixa a Sua Magestade do excessos cometido, por o que hira a Menza ou a maior parte della fazer a queixa aos senhores guovernadores, tamto pera esta queixa como pera lhe pedirem lhes dem juiz pera enbargarem quaisquer provizoins que comtra a liberdade desta Caza tenha qualquer pessoa desta villa ou o juiz de fora della; e as que tiver o medico Vicente de Lemos pera lhe darem algum trigo desta Caza, porquamto a Caza não he obriguada a lhe dar trigo algum, por elle ser obriguado a curar os pobres da Caza de graça, conforme hũa provizão de Sua Magestade que a dita Caza tem; e pera se averem de pedir a Sua Magestade tudo o que for bem e utilidade [fl. 215v] do bem desta Caza. E de tudo o sobredito mandarão fazer este termo que todos asinarão no emsirrimento da menza. E eu, Belchior Alvares Palha, escrivão da Caza, o escrevi.

E per esta maneira com despachos de algumas peteçoims e esmollas que se fizerão, ouverão ha menza por bem feita e acabada. E eu, Belchior Alveres Palha, escrivão da Caza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Rui da Costa.

Belchior Alveres Palha.

Paulo do Prado.

Luis da Costa.

Luis Homem 66.

Antonio da Costa.

Julião Antunes.

Fernão Soares.

Domingos Fernandes(?) .

Gaspar Borges de Chaves.

Antonio Jorge.

Dionysio Antunez.

Yoão Diaz.

Fernão Martinz Albornas.

Marcos Amtunes.

⁴³⁰ Segue-se repetido: “e mais irmãos comcilheiros”.

Doc. 316

1626, Setembro 20, Torres Vedras – *Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras pelo qual aceitam de novo Luís Gomes como irmão da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 19-19v.

Aseitado o dito Luis Guomes per irmão desta Caza na forma do Compromiso.

Aos viinte dias do mes de Setembro de mil e seiscentos e vinte e seis anos, nesta villa de Tores Vedras e Meza della, digo da Mizericordia della, estando em menza o provedor [e] irmãos della, per acordam da dita Menza mandarão chamar aos eleitos digo os conselheiros desta Irmãodade, e por ordem do provedor se pos a votos de favas branquas e pretas se se avia de admetir a ser irmão desta Irmadade Luis Guomes que estava riscado, conforme ao termo atras a folhas doze neste Livro e provendo-se(?) a sua cauza e petição que tinha feito a Menza e a informasão que o provedor sobre o cazo mandou tirar ao irmão Antonio Godinho de Cunha(?), visto elle e a dita informasão, mandou que os ditos irmãos conselheiros votassem na forma do Compromisso, os que todos estão presentes e votarão por favas branquas e pretas e deitadas em hum hum [sic] vazo(?) de pao vermelho que [fl. 19v] a Caza tem, saio o dito Luis Guomes a mais votos que fosse tomado na Irmadade por irmão como dantes era na dita Caza, o qual foi logo tomado e mandarão que se escrevese no Livro da Irmadade e por elle estar escripto e não ser riscado se deixou estar como dantes estava no Livro da dita Irmadade no lugar como dantes, de que fis este termo que asinarão os irmãos e o provedor aos [sic] eleitos. Francisco Guomes Ferreira, escrivão da Mizericordia, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Christovam Hanriques.

Manuel de Carnide.

Francisco Guomes Ferreira.

Antonio de Faria.

Francisco Nunes.

Manuel Godinho.

Francisco Fernandez.

Bras da Guerra (?) Semmedo.

Bastião Alves.

Pedro da Costa.

Manoel Dias(?).

Alvaro Chamorro.

Domingos Pereira(?).

Manuel do Rego.

Luis Campello.

De Antonio † Alves.

Doc. 317

1629, Julho 1, Torres Vedras – *Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras pelo qual se decidiu pôr termo a uma demanda que mantinha com Manuel Antunes, ex-tesoureiro da instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 24-25.

Acordo que se fes sobre hũa demanda que esta Caza trazia com Manuel Antunes, serieiro que foy tizoureiro desta Caza.

Ao primeiro dia do mes de Julho de mil seiscentos vinte e nove annos, nesta villa de Torres Vedras, na caza do despacho da Mizericordia desta villa, estando em menza o provedor Francisco do Rego Gorjão e mais irmãos que nela servem, abaixo asinados, logo polo ditto provedor foy proposto em como nesta Caza fora tesoireiro dela Manoel Antunes, serieiro, morador nesta villa, o anno que comesou em dous de Julho de seiscentos e vinta cinco e acabou em seiscentos e vinta seis, no qual anno se lhe pasou hum conhesimento em forma de todo o juro daquele anno e lhe foy carregado em sua reseita como consta dela. E porque no ditto anno não cobrou mais que tres quartos [fl. 24v] por faltar dinheiro n'Alfandega e assim se não pagou nenhum juro, e porque o conhesimento estava por inteiro o tizoireiro d'Alfandega o não podia tornar por lhe

ser nesessario pera sua descarga, mas pasou hum escripto pera satisfação do dito Manuel Antunes, em que declara não lhe ter pago o dito quarto quartel, que se lhe avia carregado, o qual estava justificado por hum tabalião publico. E ora o provedor e irmãos que subsederão no anno de seiscentos e vinte seis pera vinte sete, arrendarão a renda de Nosa Senhor[a] do Ameal, como se custuma desta Caza quando por ela se não quer cobrar, e a tomou de arrendamento o ditto Manoel Antunes, e nos ultimos pagamentos se tratou de pagar do ditto quarto quartel que assim tinha ele pago por serem bens desta Caza, o que o provedor e irmãos não quizerão consentir, antes o demandarão e correo a demanda no ditto anno, no Juizo desta villa e a cauza se não detreminou te'gora como se vera dos autos. E porque tem constado nesta Menza com muita clareza que o dito [fl. 25] Manuel Antunes não deve nada do dito quarto quartel, pelo não aver cobrado como fica ditto, antes se mostra pelos papeis que estão no cartoreo desta Caza, dentro nos padroins do juro dela, por onde se manda pagar o ditto quarto quartel, asentou a Mensa que na ditta demanda se não falase mais, nem o ditto Manuel Antunes por ela seja obrigado a pagar couza algũa e querendo o escrivão cobrar custas as podera pedir a esta Caza, a qual sera obrigada a tudo satisfazer, de que tudo se fes este termo que o provedor e mais irmãos asinarão. Antonio de Rios, escrivão da Menza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Francisco do Rego Grojão.	Salvador Alvares.
Bastião Alves.	Pero Martinz.
Antonio dos Rios.	Bastião Rodriguez.
Pedro da Costa.	Gaspar Cardoso.
Manuel do Rego de Magalhães.	Francisco Botelho.
Miguel Moreira.	João de Pontes.
Francisco Lois.	

Doc. 318

1630, Monção – *Assento da receita e despesa da Misericórdia de Monção, referente ao ano de 1630.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro dos Acórdãos (1625-1643)*, I.2.3.1, fl. 50-51.

Contas do anno 630.

Acha-se que se recebeo de dividas velhas trinta e coatro mil seiscentos e oitenta e sinco
 reis _____ 34685
 Renderão os enterros, afora o que se deve de Fernão Soares, onze mil e novecentos
 reis _____ 11900
 Rendeo a cera e mortalha, afora o que se deve que fica em rol, seis mil e setecentos e
 oito reis _____ 06708
 Soma _____ 53293
 [fl. 50v] Rendeo o pão que se cobrou este anno e vinho, defuntos e pensois de dinheiro, afora o
 que se ficou a dever de que adiante fica lembrança, sincoenta e oito mil e cinco reis _____ 58005
 Rendeo o pititorio das eiras corenta e coatro alqueires a dozentos reis, oito mil e oitocentos
 reis _____ 08800 reais
 Rendeo em dinheiro trezentos e sincoenta e sete _____ 00357
 Renderam as vacias dos paços e Somana Santa setecentos e sasenta _____ 760
 Rendeo o vinho dos toneis vinte e tres mil e dozentos e sasenta e sete _____ 23267
 Recebeo mais deste ano tres mil coatrocentos e vinte _____⁴³¹03420

⁴³¹ Por cima riscou alguns números.

Recebeo mais deste anno de Joam Rodriguez, da Penha, dozentos reis _____	00200
Recebeo de divida velha trezentos e quinze reis _____	00315
Recebeo de divida deste anno dezasete vinte reis _____	00340
	95466
	53293
Soma todo o recebido cento e corenta e oito mil setecentos e sincoenta e nove _____	148759

[fl. 51] Despeza.

Aos capellains desaseis mil reis _____	16000
Ao organista coatro mil reis _____	04000
Ao campainheiro trez mil reis _____	03000
Somão as ordenarias vinte e tres mil reis _____	23000
Gastou-se em cera e em papeis e custas de demandas oito mil reis _____	08000
Mandou-se a Braga pera os frontais, na forma do termo atras, vinte e coatro mil reis _____	24000
E assi hũa soma e outra são sincoenta e sinco mil reis que com a de baixo faz a conta _____	55000
Os quoais avatidos dos cento e corenta e oito mil setecentos e sincoenta e nove reis, se agastou-se com os pobres noventa e tres mil setecentos e sincoenta e nove reis _____	93 759
E per este modo ouverão as contas por tomadas e ao tizoureiro por quite do que recebeo e asinarão Sebastião Barbosa, escrivão da Santa Caza o fiz _____	⁴³² 148759

(Assinaturas) O provedor Baltasar de Magalhães. Pero Domingues.
Sebastião Barbosa Frade. Antonio Fernandez.
Manoel Pereira de Castro. Roiz.

Doc. 319

1630, Monção – *Relação das dívidas à Misericórdia de Monção referentes a 1629.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro dos Acórdãos (1625-1643)*, I.2.3.1, fl. 51v-52.

Rol das dividas que se ficão a dever do S. Miguel 629.

A villa.

Pago. Ilena Gomes Soares hũa fanega de pão e a diante dinheiro. Pago. Alqueires 4.

Pago. A molher de Martim Lourenço ou seu filho Francisco Martinz, meio alqueire. Pago. Alqueires meio.

Pago. Dona Isabel coatro alqueires de milho e dous e meio de centeio e adiante vinho. Pago. Alqueires 6 e meio.

Mazedo.

Pago. Antonio d'Araujo vinte alqueires de milho. Pago. Alqueires 20.

⁴³² Riscou: "759".

Longovares [sic].

Domingos Albres [sic], da Bousa, coatro alqueires de milho acha-se que se pagou e assi não ha effecto. Alqueires 4.

Trobiscozo.

Pago. Agostinho Pereira sete coartas. Pago. Alqueires ha 1 e 3 coartas.

Pago. Martim Rodriguez coatro alqueires Pago. Alqueires 4.

Pago. Leonel d'Abreu seis alqueires. Pago. Alqueires 6.

Pago. Maria Garcia tres c[u]artas e adiante dinheiro. Pago. C[o]artas 3.

Pago. Manuel Gonçalvez, do Marco, meio alqueire. Pago. C[o]artas 2.

Barbeita.

Pago.⁴³³ Joam Rodriguez Morguado alqueires dous. Pago. Alqueires 2.

Pago. Joam Rodriguez, das Novas da Vesam, dous alqueires. Pago Alqueires 2.

Fernão Gonçalvez, de Gulfar, hum alqueire. Pago. Alqueires 1.

[fl. 52]Cambesas [sic].

João Gonçalvez Carneyro hũa coarta. C[o]artas 1.

Francisco Fernandez, da Ermida, hũa c[o]arta e meia. C[o]artas 1 e meia.

Tropuris [sic].

Pago. A[u]gosto Rodriguez e Briatis da Camara hum alqueire de milho. Alqueires 1.

Pago. A molher que ficou de Joam Gonçalvez Moreira alqueire e meio. 1 e meio.

Lara⁴³⁴.

Pago. Valentim Pirez morador em Viana hum alqueire e adiante vinho. Pago. Alqueire 1.

Pago. Sebastião Afonso coatro alqueires adiante dinheiro. Alqueires 4.

Pias.

Nesta adição abaixo entendo ha muitas dividas.

Pago. Magdalena Gonçalvez, Maria Rodriguez, Ynes Anes e Marçal Anes hũa fanega. Alqueires 4.

Pago. O herdeiro da Valinha hũa fanega, veja-se o rol. Alqueires 4.

Pago. Pero Marinho Soutomaior hũa c[o]arta. C[o]artas 1.

Pago. Maria Pirez, do Outeiro hũa coarta. C[o]artas 1.

Pago. Joam Allbres, das Tacas, mea c[o]arta. C[o]artas mea.

Pago. Marçal Anes hũa c[o]arta. C[o]artas 1.

Pago. Francisco Esteves, da Esbuada digo Alderis meia c[o]arta. C[o]artas meia.

Pago. Magdalena Gonçalvez hũa c[o]arta. C[o]artas 1.

⁴³³ Segue-se palavra riscada: "Domingos".

⁴³⁴ Os lanços relativos a esta localidade estão traçados.

Truite.

Pago. Pero Gonçalvez meio alqueire. Alqueires meio.

Pago. Joam Esteves Carneiro seis alqueires de centeio. Alqueires 6.

Lozio.

Pago. Simão Estevez de Leiradello seis alqueires meado. Alqueires 6.

Doc. 320

1630, Monção – *Assentos da Misericórdia de Monção relativos à repartição dos meses em que hão-de servir os irmãos e aos gastos mensais por eles efectuados.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro dos Acórdãos (1625-1643)*, I.2.3.1, fl. 55-55v.

Repartição dos meses que ao-de servir os irmãos e o que em cada mez se gastou.

O mez de Julho, Sebastião Barbosa e Thome Lourenço e gastou-se nelle tres mil novecentos e trinta e sinco reis _____ 3935

O mez de Agosto, Lopo Sanches Pereira e Joam Nunes e gastou-se nelle com o conserto da lousa e dous moios de telha, afora o do tonoeiro e lavador, tres mil setecentos e oitenta e sinco reis _____ 3785

O mez de Setembro, o licenciado Antonio de Figueira e Domingos Gonçalvez e gastou-se nelle mil e seiscentos e corenta reis _____ 1640

O mez de Outubro, Andre de Neiva Soares e Gregorio Vaz e nelle se gastou mil e coatrocentos e dez reis _____ 1410

O mez de Novembro, Manoel Soares de Lançoes e Bastião Pirez e nelle se gastou mil e seiscentos e sasenta e coatro reis _____ 1664

O mez de Dezembro, Francisco de Palhais de Souza e Baltazar Martinz e nelle se gastou mil e novecentos e vinte reis _____ 1920

14354

[fl. 55v] O mez de Janeiro, a Bastião Barbosa e Thome Lourenço e gastou-se nelle com a esmolla do Natal, afora o pão, seis mil e coatrocentos e corenta e oito _____ 6448

O mez de Febereiro, Lopo Sanches e Joam Nunes e gastou-se nelle coatro mil e vinte e sete reis com tudo o que se comprou pera o paleo e mais couzas _____ 4027

O mez de Março, o licenciado Figueira e Domingos Gonçalvez e gastou-se nelle com o gasto da procissão e sentenças dos presos daqui e do Porto, seis mil seiscentos e oitenta e tres reis _____ 6683

O mez de Abril, Andre de Neiva e Gonçalo Vaz e gastou-se nelle, com se vera dos roiz, tres mil novecentos e noventa e coatro reis _____ 3994

O mez de Maio, Manuel Soares e Bastião Pirez digo Marcos Malheiro e Bastião Pirez e gastou-se nelle dous mil e seiscentos e sinco _____ 2605

O mez de Junho Francisco de Palhares e Baltasar Martinz e gastou-se nelle, afora o que ficou ao tizoureiro pera dar no dia da festa coatro mil e coatrocentos e desasete reis _____ 4417

29174

Doc. 321

1630, Monção – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Monção com o rol dos pobres a quem a Confraria concedia esmola.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro dos Acórdãos (1625-1643)*, 1.2.3.1, fl. 56-56v.

Acordão que per aver muitos pobres pello termo e se fazer deligencia para se proverem os entrevados ou cegos ou outros que não tenham remedio algum de que se sustente[m] que se provejão os abaixo escritos com esmola ordinaria de cada mez e que o tizoureiro corra com elles.

A villa e freguesia della.

Ysabel Lopez cem reis _____ 100

Anna Barboza cem reis _____ 100

Sua Yrmã Isabel Barboza cem reis _____ 100

Catarina Mendez cem reis _____ 100

Breatis Dias cem reis _____ 100

Longvares [sic].

⁴³⁵Ana Gonçalves, de Souto, cem reis, faleceu-se correu-se com ella te o mes de Março ____ 100

[fl. 56v] S. Tiago de Pias.

Inez Gonçalves, de Crestello, cem reis _____ 100

Lara.

Joam Soares d'Eça cento e sincoenta _____ 150

⁴³⁶Maria Gomes a cega cem reis, faleceu correo-se com ella te o mez de Março _____ 100

Te'qui correrão com estes pobres, dez o mes d'Agosto e importa a esmola de cada mez novecentos e sincoenta reis _____ 950

Merufe.

Ytem a Inez Domingues en Outubro se lhe comesou a dar esmola e as duas abaixo de Merufe com cada cem reis _____ 100

Item a Caterina Rodriguez cem reis te Janeiro. Coreo-se com esta te Fevereiro _____ 100

Item a Britis Pereira cem reis te Janeiro, se coreo com ella e ouve-se por bem por cauzas que se acharão se não correse mais _____ 100

Doc. 322

[1630, Janeiro 7, Óbidos] – *Acórdão da Misericórdia de Óbidos para que se tomem informações sobre os indivíduos que pretenderem ser irmãos da Casa, como se prevê no Compromisso.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – *PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lv.03*, fl. 31-31v.

⁴³⁵ Este item foi riscado.

⁴³⁶ Este item foi riscado.

Acordo sobre as informasois dos que pretenderem ser irmãos do cento nesta Irmandade.

E logo na ditta mesa se assentou que porquanto avia muitas petissois de pessoas que queriam ser irmãos da Misericórdia, as informasois que delles se ouvesse de tomar fossem daqui em diante feitas na forma do Comprimisso, cometendo-as o ditto provedor aos irmãos do cento que mais idoneos lhe parecessem, pera com mais segredo se tratar dellas e se porem em vottos na Mesa aquelles que tiverem as partes e callidades conteudas no dito Comprimisso, guardando-se em tudo o conteudo nelle no que tocava a aceittassão dos dittos suplicantes. E de como assi o ouverão por bem fis eu, escrivão, este termo e assemto, que o dito provedor e irmãos [fl. 31v] assinarão. E eu, Gaspar Soares Machado, escrivão da Mesa, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Pedro da Silva Sanhudo.	Francisco João.
Gaspar Soares Machado.	Francisco de Sotto.
Manuel Luis.	Antonio Diaz.
Francisco Correa Emanuel.	Antonio Ferras.
Hieronimo Ferreira.	Domingos Botelho.
Dioguo do Avelar.	Gaspar dos Reis Leitão.

Doc. 323

[1630, Fevereiro 18]⁴³⁷, Óbidos – *Acórdão da Misericórdia de Óbidos determinando a contratação do pintor André Reinoso com vista à feitura de três painéis para o cruseiro da capela-mor.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lu.03, fl. 33-33v.

Sobre os tres paineis do cruseiro desta Sancta Casa.

Asentou-se em Mesa que pera ornatto do cruseiro da capella mor desta igreja se fisesem os tres paineis cujos nichos estavam no dito cruseiro e pera se estriarem e tomarem medidas certas mandarão chamar a dita Mesa ao padre Tome de Mattos, com quem se averiguou que fossem de oito palmos de altura cada hum e oito palmos de largo, fora as molduras, e hum dos ditos paineis fosse do encontro da Senhora com Christo na rua d'amargura, outro de Christo crucificado e da Senhora, São João e Madanella, o outro do decimento da crus. As quais medidas e informassão se mandou logo ao Reinoso, pintor que pintou o retabullo do altar mor, e asertado o preço com elle, [fl. 33v] os fes por trinta e seis mil reis, a cuja conta lhe derão logo vinte mil reis, que forão os que por letra vierão das partes do Brasil, que a esta Casa deixou Francisco Correa Ramalho, natural desta villa, a qual letra levou João da Pena Barreto a Pero Marques, mercador, a que veio cometida pera entregar os ditos vinte mil reis, como <de feito> se entregarão e derão ao dito pintor, de cujo recebimento estava no cofre hum assento seu. E se assentou em Mesa que logo se fisessem os caixilhos pera os dittos paineis, muito perfeitos, e os fisesse Manuel das Neves, mestre que fes os retabollos da ditta igreja, e que sendo posivel se dourassem e de todo acabassem antes de dia de Sancta Isabel. E de como assi o assentarão, mandarão faser este termo de assento que assinou o dito provedor e irmãos e eu, Gaspar Soares Machado, escrivão, o escrevi. E declararão que porquanto o dito João da Pena entregara os ditos vinte mil reis de sua casa ao dito pintor, com que ficou pago dos ditos paineis, se acaso o dito Pero Marquez, pera quem veio a letra, lhos não pagasse, pello poder que pera isso lhe tinhão dado, se tornarião desta Casa ao ditto João da Pena, entregando elle a propia letra pera se cobrarem, cujo treslado fica no cofre e o asinarão o sobredito o escrevi⁴³⁸.

⁴³⁷ Data inferida a partir do registo do acórdão antecedente.

⁴³⁸ No canto inferior direito, por mão diferente: "Esta satisfeito o irmão João da Pena Barreto dos vinte mil reis que emprestou".

(Assinaturas) Provedor Pero da Sylva Sanhudo.
Gaspar Soares Machado.
Francisco Correa Emanuel.
Hieronimo Ferreira.
Antonio Dias.
Manoel Luis.
Antonio Ferras.

Gaspar dos Reis Leitão⁴³⁹.
Francisco de Sotto.
Domingos Botelho.
Francisco João.
Diogo do Avelar.
Antonio Diaz.

Doc. 324

1630, Março 24, Redondo – *Acórdão da Misericórdia do Redondo deliberando que se desse esmola secreta e que se passasse a reunir a Mesa à Quinta-feira.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – *Livro de Actas*, nº 24, fl. 79.

Aos vinte e quatro dias do mes de Março de mill seissentos e trinta anos, nesta villa do Redondo, na Meza da Santa Misericordia, se ajuntarão o Senhor Conde, provedor e mais irmãos abaixo asinados. Vasco Martins, escrivão da Casa o escrevi.

Na dita Menza asemtarão de se dar esmolla secreta em dinheiro e de se fazer Menza quinta feira e asinarão. Vasco Martins, escrivão da Meza, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor o Conde de Redondo.
Lourenço Rodrigues, boticario.
Pero Gonçalves.
Francisco Dias.
Francisco Gonçalves.

Manoel
Manuel Jorge.
Francisco Lopes.
Martim Gomes.
Sebastião

Doc. 325

1630, Maio 26, Óbidos – *Acórdão da Misericórdia de Óbidos relativo à realização de uma procissão “pera agoa”, motivada pela seca que se fazia sentir.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – *PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lv.03*, fl. 36v.

Procissão pera agoa.

En Domingo, vinte e seis dias do mes de Maio de 630, pello provedor e irmaos da Misericordia desta villa foi assemtado em Mesa que pella grande falta que avia de agoa pera as novidades que se perdiam, se fizese desta Sancta Casa hũa procissão, en que fosse o Sancto Cruxifixo, Sesta-feira a tarde, que seria o derradeiro dia deste mes, e que se dessem escrittos nas igreijas, pedindo aos priores e beneficiados e mais pessoas desta villa se achassem presentes e mandassem abrir as igreijas pera nellas os fieis cristãos fazerem suas petissois e que Deus Nosso Senhor quisesse por sua devina misericordia acudir a tão grande necessidade, de que se mandou faser este assento, a que assistiria toda a Irmandade com toda a mesura e ornatto posivel. Gaspar Soares Machado, escrivão da Mesa e Casa o fez. Em cumprimento do que mandei os escrittos a todas as igreijas desta villa, dia, mes e ano sobredito.

(Assinatura) Gaspar Soares Machado.

⁴³⁹ A partir desta, todas as assinaturas foram feitas na margem esquerda.

Doc. 326

1630, Junho 9, Óbidos – *Acórdão da Misericórdia de Óbidos decidindo não aceitar a permuta da igreja de S. João do Mocharro pela de São Vicente, propriedade da Misericórdia, que lhe fora proposta pelo cabido da Sé de Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lu.03, fl. 37v-38.

Sobre a troca de São João do Mocharro con São Vicente.

Aos nove dias do mes de Junho de 630, estando juntos em Mesa o provedor Pero da Silva Sanhudo e mais irmãos della abaixo assinados, veio a ella o conego Mateus Peixotto, em nome do cabido da Se de Lixboa e tratou com o dito provedor e irmãos ouvessem por bem de trocar a igreja de São Vicente que he desta Casa, com a sua igreja de São João do Mocharro, e pera isso deu a boa proposta cujo treslado he o seguinte:

¶ O reverendo cabido da Sancta Se Metropolitana de Lixboa, como prior que he da igreja de São João do Mocharro desta villa de Obidos, offeresse a Sancta Casa da Misericordia da mesma villa, a ditta igreja de São João, no material della, em troca e permutassão da ermida de São Vicente, da administrassão da ditta Irmandade da Misericordia e que avera pera esse effeito as licenssas e facultades necessarias de Sua Santidade e do perlado e de Sua Magestade, sendo disso servidos o senhor provedor e mais irmãos desta Sancta Casa.

A qual proposta foi posta em vottos na dita Mesa e se lhe deu o despacho seguinte:

¶ Foi posto em vottos a proposta do reverendo cabido, no que toca a troca das igrejas de que fas menssão e por todos os vottos dos irmãos da Mesa, nemini discrepante, foi acentado que não era em proveitto desta Casa faser-se a dicta troca. Em Mensa, a nove de Junho de seiscentos e trinta, o provedor Pero da Silva Sanhudo.

E não desia mais a dita proposta e despacho que o dito provedor aqui mandou tresladar e de tudo faser este termo, pera a todo tempo constar do que neste particullear se fes. [fl. 38] O qual eu escrivão fis e o dito provedor assinou com os ditos irmãos da Mesa. Gaspar Soares Machado, escrivão della, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Pero da Sylva Sanhudo.	Hieronimo Ferreira.
Gaspar Soares Machado.	Francisco de Sotto.
Francisco Correa Emanuel.	Dioguo do Avellar.
Manoel Luis.	Antonio Diaz.
Antonio Dias.	Gaspar dos Reis Leitão.
Antonio Ferras.	Domingos Botelho.

Doc. 327

1630, Outubro 20, Óbidos – *Acórdão da Misericórdia de Óbidos, em resposta a uma petição da Confraria dos padres dessa vila, autorizando-a a usarem um pano de veludo da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lu.03, fl. 44.

Em 20 dias do mez de Outubro de 1630, estando em Mesa o provedor e irmãos, se apresentou hũa petição por parte dos officiais da Confraria dos padres desta villa, na qual pedião lhes quizessem fazer merce emprestar o pano de veludo desta Caza, pera hum officio que a ditta Confraria dos padres queria fazer muito solene(?). E porquanto esta feito hum asento no Livro Velho, fólio 109(?), o qual defende se não empreste a nenhũa pessoa pera fora, o que visto pello ditto provedor e irmãos ser a petição justa e conforme

a rezão, por os padres desta villa e Confraria serem benemeritos em servir esta Caza, e pera ella emprestarem os ornamentos que ha mister na Coresma e fora della com tanta vontade como a experiencia esta mostrando, lhes pareceo bem empresta-lo, sem embargo do dito capitulo ou termo que esta feito, de que mandarão fazer este assento que todos assinarão, o qual eu, Thome de Mattos, escrivão da Meza fiz, dia, mes e anno sobredito.

(Assinatura) Thome de Mattos.

Doc. 328

1631, Novembro 29, Porto – *Traslado autenticado da escritura da venda de um padrão de juro de 19200 réis sobre as rendas da imposição do vinho, efectuada pela Câmara do Porto à Misericórdia da cidade.*

AHMP – Livro 1 de Juros, 821, fl. 44-50.

Vemda de juro que fez a Cidade a Misericordia, em 29 de Novembro de 1631 annos, de 19000. Este juro he 19200 como declara a conta no fim.

Em nome de Deus amem. Saibam quantos este publlico instrumento de comtrato de vemda de juro com pauto de recto [sic] aberto, quitassam he obrigassam, hou como em direito melhor aja lugar virem, que no anno do nasimento de Nosso Senhor Jessu Christo de mil he seis[centos] he trinta e hum annos, aos vinte he nove dias do mes de Novembro do dito anno, nesta mui nobre e sempre leall cidade do Porto, dentro nos passos da Camera, estando ahy presentes juntos em meza de vreassan, Antonio Cardozo da Fonseca, vreador mais velho que ao presente serve de juiz de fora na dita cidade he termos he Duarte Carneiro Ranguel [sic] he Manoel de Sousa Carneiro d'Allmeida he Francisco de Souza da Sillva, [fl. 44v] vreadores he Guomsallo de Tavora d'Antas, precurador da cidade he Manoel Lopes he Luiz Nunes, precuradores dos misteres, todas pessoas por mim taballiam reconhessidas e por elles foy dito em prezensa de mim taballiam he testemunhas ao diente nomeadas, que tendo esta cidade respeito ao aperto em que agora esta ho Estado do Brazill he assim ho em que estava ho Estado da India, fes serviço a Sua Maguestade [sic] de trinta e quatro mil cruzados pera ajuda do secorro daquelles dous Hestados. He temdo o dito senhor a isso respeito, ouvera por bem por hum seu allvara que a cidade pudesse vender sobre as rendas da empocissam que lhe tenho comsedido de hum seitill no vinho, a quantidade de juro a reto [sic] aberto, a preço de vinte ho milhar que fosse necessario como melhor se pode ver do dito allvara he assim de hũa provizam he carta do dito senhor que mandaram se tresladasse aqui, de que ho tresllado *de verbo ad verbum* he o seguinte.

¶ Juiz he vreadores he precurador da Camera da cidade do Porto. Eu el Rey vos envio muito saudar. Recebeu-se a vossa carta de trinta e hum de Março passada, dando-me por ella conta do serviço que de novo me fizestes de quatro mil cruzados pera o secorro da India, allem de trinta mill cruzados pera ho de Pernambuco que ja me temdes feito, o que vos aguardesso he comsedo que a empocissam do seitil do cartilho de vinho se emponha, des agora, pellos des annos que vos comsedia o real em quada canada, porquoanto ella nam se podia continuar depois de acabado o tempo da comcepssam [sic] della, sem lisensa minha he tambem vos comsedo que as pessoas que tomarem as comtas do remdimento da impocissam he assistirem a ellas, nam levem sellarios nem reziduos allguns como pediz. [fl. 45] He vos emcarreguo muito que ho dinheiro deste serviço que ofereceis pera o secorro de Pernambuco he lndia seja loguo effectivo he prompto, vendendo pera isso desde loguo o juro que dizeis, ou o tomereis por emprestimo hou pello meo que vos parecer mais proveito, pois he pera couza tamto de meu serviço he do bem publlico em que essa cidade esta tam emteressada de se emviar a armada ao Brazill com brevidade e pera se lamsar ho inimigo daquellas partes he este dinheiro ser necessario pera a compra de navios e mais couzas que ham-de vir de

Bisquaia pera a dita armada. Escrita em Madride, ha vinte he dous de Maio de mil he seissentos he trinta he dous diguo de mil he seissemptos he trinta he hum annos. Rey. Ho Duque de Villa Hermossa, Comde de Ficalho. Pera a Camera da cidade do Porto.

Segue-se o allvara.

¶ Eu el Rei faço saber aos que este allvara virem que eu ey por bem he me pras de comseder a liseemssa ao juiz he vreadores he precurador da Camera da cidade do Porto pera que sobre as remdas da empocissão que lhe tenho comsedido de hum seutil no vinho possa vender a pessoa hou pessoas que lhe paresser, sem limitasam de tempo allgum, emquanto se nan remir, a cantidade de juro a reto aberto a preço de vinte ho milhar que for necessario pera ajudarem o secorro do Brasill, de que mamdo tratar, fazendo escreturas he seguransas que as partes pedirem he em tudo o mais que comprir, pera o effeito das remdas dos ditos juros he paguamentos delles, ho que tudo assim hei por bem e me pras, sem embargo de quoisquer leis, provizoes [fl. 45v] hou hordem em comtraio, espessiallmente da provizam que tenho mamdado pasar sobre a requadasam dos juros, que todos he quada hum delles por esta ves somente e pera este effeito ei por revoguados he quero e mando que este allvara he o que em vertude delle se fizer valha e tenha forssa he viguor he se cumpra he guoarde imteiramente, posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno he que nam passe pella Chansellaria, sem embargo das Hordenasões do Livro Segundo, titollo trinta he nove he coremta que ho comtraio dispõe. Martim Gomes de Figueiredo a fes. Em Madride, aos quatro dias do mes de Houtubro de mil he seissemptos e trinta he hum annos. Dioguo Soares a fes escrever. Rey. O Duque de Villa Hermoza, Comde de Ficalho.

Allvara porque Vossa Maguestade da liseemsa a Camera do Porto que sobre a empocissam do seutil no vinho que lh'a comcedido, possa vender juro a reto aberto a preço de vinte ho milhar pera ajudar ao secorro do Brazill pera Vossa Maguestade.

¶ He tresladada assim a dita provizão he allvara bem e fiellmente das proprias a que me reporto, que fiquaram ao dito Senado, dizemdo elle juiz he vreadores e precuradores da cidade e dos misteres que pera a cobrança do dito dinheiro procedido das vendas do dito juro fora emlleito por depositario desta cidade he escrivam da reseita, Fernam Rybeiro Soares, escrivam da Camera desta cidade. He semdo sabedor da venda, o provedor he irmãos da Santa Mizericordia emviaram a dizer ao dito Senado que elles queriam comprar dezanove mill reis de juro, pedindo dessem hordem pera se receber o procedido delles, o que foy cometido ao dito Dominguos de Moura, depositario, que recebeo do tizoureiro da dita Mizericordia a quantidade de trezentos he outenta mil reis que tantos se montam [fl. 46] no presso dos ditos dezanove mil reis a respeito de vinte o millhar por que lhos vendem, tudo em dinheiro de contado, moeda corrente neste Reino de tostois he pataquas que tudo fes a dita contya dos ditos dezanove mil reis, preço da dita vemda, que o dito Dominguos de Moura confessou ter ja recebido na forma atras decllarada. He elle se ouve por entregue delles, por assim se comtrataram na forma do allvara de Sua Maguestade e lhe forão carreguados em reseita no livro dellas, as folhas sesenta he nove, de que se passou conhecimento em forma feito pello dito escrivão he asinado por ambos em o dia de ambos digo em o dia de oje, como delle melhor se vera que ao diante hira tresladado, em que decllararam que o dito juro compravam de dezanove mil reis pera o leguado [de]⁴⁴⁰ Tome Apexim he por bem da quoa he dos poderes do dito allvara e provizão de Sua Maguestade disseram elles juiz he vreadores he precurador da cidade e dos misteres della hem nome desta cidade he por esta escretura pella melhor via de direito, vemdem he de feito venderam a dita Caza da Santa Mizericordia pera ho dito leguado os ditos dezanove mil reis de juro ⁴⁴¹he erdade pera sempre quada anno, nas remdas que a cidade hora tem e ao dien[te] tiver pera se pagar do seutil do vinho da empocissam que Sua

⁴⁴⁰ Espaço em branco.

⁴⁴¹ Na margem esquerda: "19\$".

Maguestade lhes tem comsedido com pauto de reto aberto, a preço de vinte o milhar em que se montam os ditos trezentos e oitenta mil reis, da quoaill contya confessaram estar paga a cidade, como consta de seu conhesimento em forma e em rezam disso por hesta esta [sic] escretura dam he de feito deram da dita comtya pllenaria e geral quitasão a dita Santa Caza da Mizericordia por o dito seu tizoureiro hos emtregar, que ella dita Santa Caza hou seus precuradores comesem de aver [fl. 46v] he vemser os ditos dezanove mil reis de juro quada anno, des oje em diante, por lhe ser passado no dito dia seu conhesimento em forma do paguamento do dito preço e lhe serem paguos pello tizoureiro da dita emposissão hou quem seu carreguo servir ou por quem a cidade hordenar, em quoaatro coarteis do ano he nas folhas que mandarem fazer irão os ditos dezanove mil reis carreguados ao dito tizoureiro. He que nam mandando o juiz e vreadores passar a folha ou mandado pera se pagar ho dito juro por quoaillquer respeito que seja, podera a dita Santa Caza hou seu precurador pedir he aver seu pagamento do dito juro por bem he vigor da copia desta escretura, sem lhe ser necessario somente houtra comissam hou poder da cidade que pera o tal effeito elle juiz he vreadores e precuradores lhe sedem e trespassam, demitem he renumsiam todas suas ausões reães he pess[o]ães utiles, direitas, autivas e pasivas, prezemtes e futuras, com todo o remedio de direito que lhe compete. E pera o que dito he, fazem a dita Santa Caza da Mizericordia seu precurador em causa propria, com poder de dar em nome da cidade conhecimentos e quitações e asinar nas folhas, livros e asentos he onde mais necessario for. E pera que ha dita Santa Caza da Mizericordia tenha e aja nas ditas remdas da empocissam dos vinhos os ditos dezanove mil reis quada anno diguo de juro quada anno he delles fassam he ordenem ho que quizer, como de couza sua propria que lhe fica pertemsemdo por bem he vigor desta escretura, por ella disseram elle juiz he vreadores he precuradores da cidade he dos misteres della que tiram, demitem he apartam, renumsiam da cidade he suas remdas da empocisam dos vinhos, os ditos dezanove mil reis de juro quada anno, he os põem, sedem he trespassam, remitem he renumsiam na dita Santa Caza da Miziricordia he [fl. 47] lhe dam poder he luguar pera que loguo, hou coamdo quizer, per sy he pella pessoa que lhe haprouver dos ditos dezanove mil reis de juro quada anno nas remdas da emposissam dos vinhos, possa tomar he aver a posse reall he autual, civell he naturall pocessam he em sy a reter he continuar durante ho tempo deste reto he constetue pessuir [sic] a cidade o dito juro como seu collono, incllino, uzofrutuario athe elle comprador tomar ha dita posse reallmente he com effeito he ora a tome hou, não loguo d'aguora por hesta escretura lha dam he de feito ouveram por dada pella clausulla *constetuity*. E prometeram he obrigaram a cidade que hella comprira esta escretura a dita Santa Caza da Mizericordia, emquoanto se nam remir heste juro, assim he da maneira que nella se comthem e que os ditos dezanove mil reis de juro quada anno lhe faram bons e seguros he depois lhos livraram he defemderão de todas he quoaissquer pessoas que a elles ou a allgũa parte delles, allgũas dividas, hou demandas, ou embargos lhe ponhão hou queiram por, dando-se a cidade a tudo por autora e defemssora he a sua propria custa e despeza, contra quem quer que seja, de tall maneira que a dita Santa Caza os cobrem he logrem he pessuam quada ano na renda da emposisam dos vinhos, mansa e passifiqamente sem contradisão de pessoa allgũa. E pera tudo a cidade assim ho cumprir, com todas as custas he despezas, perdas he danos que se por isso fizerem ou receberem, disseram, obriguoram he de feito obriguavam a dita remda da empocissam dos vinhos he a ipotequavão he por espessial ipoteca he assim quer ella paga de toda he quada couza a cidade seja executada na escritura, na melhor forma que em direito possa ser na dita remda da empocissam dos vinhos, he pedem he [fl. 47v] dam poder as justissas a que a copia desta hescritura for aprezentada, o fassam comprir como della se comthem pera o que se sometem he sogeitam a dita remda ao poder he jurisdissam das tais justissas he renumsiam todos seus privilegiuos he liberdades e leis he ordenasões, defensois he tudo o mais que por sy he em seu favor allegar possa he de nada a cidade gozara, sallvo tudo cumprira inteiramente como dito he. Disseram mais que chegados que seirão os tempos dos paguamentos dos ditos juros e não paguamdo, nam sera a cidade

ouvida em juizo nem fora delle athe primeiro reallmente he com hefeito depositar todo o juro devido he vemsido em poder da dita Santa Caza da Misericordia ou de seu precurador, todo ho juro devido e vemsido que ao tal tempo se lhe estiver devemdo em dinheiro de comtado por moedas das corremtes neste Reino que poderam receber sem fiança nem abonasão como couza sua propria. Dizemdo outrossim que emtentando a cidade em quoallquer tempo querer ir contra o comprimento desta escretura, ou por respeito do preço desta vemda queira pedir hou demandar mais couza algũa, querem que lhe seja denegado toda a audiemsia e ausam he remedio de direito he nam sera ouvida, nem admetida em juizo nem fora delle com ausam allgũa, athe tornar a depozitar toda a dita contia dos ditos trezemos e outenta mil reis, preço principal do dito juro, em poder da dita Santa Caza da Misericordia ou de seus precuradores, em dinheiro de comtado, moedas corremtes neste Reino, em hum so paguamento ou nos que em seu conhesimento em forma constar que foram entregues. Os quouis recebera e lhe seram entregues sem fianssa, nem abonasam, como couza sua propria que pera isso como dito he os abona he am por a[fl. 48]bonadas. E pera se escuzar de fazer os ditos depositos ou quoallquer delles nam pudera aver provizão dell Rei nosso senhor, hou de quem seu poder tiver de lho comseder, e avemdo-a ou semdo-lhe comsedido por quoallquer respeito que seja, por esta hescretura ha renunsiam he dezistem della, pera della se nam usar como se comsedida nam fora he esta clauzula de posytaria pediram as partes he comsemtem nellas, pera que se cumpra na forma della de Sua Magestade que sobre ella mandou publlicuar de que hos advirto e me refiro a ella e pera estar em juizo em foro dela confessar a divida, asinar termo de confissão, ouvir sentença, execuçam della he nomear bens a penhor, a venda e arematasam dos bens dos remdeiros da dita remda da empocissam dos vinhos e pera arematassam delles, passados hos dias da ordenasam e pera tudo o que mais cumprir em quoallquer instansia querem he am por bem que a cidade seja sitada hou requerida na pessoa de quaollquer dos precuradores della, ao qual dam poder para o sobredito, sem poderem revogar esta clauzula de precurasam, dizemdo mais que ele juiz e precurador diguo he vreadores he precuradores da cidade he dos mesteres della en nome da cidade que houtorgão esta escretura de venda do dito juro, com tal pauto he comdisam que quada ves que a cidade quizer remir heste juro he tornar a Santa Caza da Misericordia ou seu precurador toda a dita conthia dos ditos dozemos he outenta mil reis, preço principal delle em dinheiro de comtado moedas coremtes neste Reino pellos paguamentos que cons[fl. 48v]tar pello conhecimento em forma que elle houtorgou ou em hum, so quoall a cidade quizer digo ordenar, e todos os reditos delles vemsidos que ao tall tempo estiverem devendo, sera a dita Caza da Misericordia obriguada a receber o dito dinheiro e fazer-lhe distrato desta escretura por houtra, pella qual fiquara hesta sem vigor nem forssa allgũa, pera dahi em diante se nam poder usar della e a cidade e suas remdas livres he desobrigadas desta obriguassam he de pagar mais o dito juro. He semdo cazo que no dito tempo em que a cidade quizer remir heste juro, mandara recado a dita Santa Caza da Misericordia que venham receber o seu dinheiro e fazer o dito distrato. He semdo avizados pera isso e nam vindo fazer o sobredito no termo que da parte da cidade lhe for declarado, logo a cidade podera depositar tudo o que dito he e feitio desta escretura em poder do depozitairo da cidade. He feito o dito deposito fiquara loguo como dito he fora desta obriguassam he de pagar mais o dito juro, como estava dantes de se fazer esta escretura, he assim suas remdas desobrigadas. Porem, emquoanto a cidade nam remir pella ordem sobredita tudo o comteudo nesta escretura, se cumpra reallmente. E com hefeito, estando prezemte Manoel de Bastos, como precurador da Santa Caza da Misericordia, he disse aseitava esta venda dos ditos dezanove mil reis de juro, comprados com a dita comdisam he pauto de reto aberto e quitasam do dito preço he se sometia he sogeitava debaixo das comdisões desta escretura, como constou de sua precurasam que ao diante ira treslladada. He nesta forma disseram estavam comtratados he asim o quizerão he outorguaram em testemunho e fe de verda[fl. 49]de assim foi por elles partes dito e outorguado he outorguado [sic] e aseitado de parte a parte he mandado a mim taballião assim lho escrevesse em este

meu livro de notas he delle lhe desse os treslados que lhe forem necessarios. A qual precurasam apresentou asinada pello provedor e irmãos que ao tal tempo servem de que ho treslado he ho seguinte.

¶ Ho provedor e irmãos da Santa Caza da Mizericordia desta cidade do Porto por esta por nos asinada fazemos em tudo nosso bastante procurador a Manoel de Basto, nosso sollisitor, pera que por nos he em nome nosso diguo he em nome da Santa Caza da Mizericordia possa aseitar as escreturas de juro he compra a Camera desta cidade, pera o que lhe damos todos os poderes em direito comsedidos he tudo por elle feito requerido he alleguado he aseito, averemos por firme e valiozo pera o que obrigamos os juros e remdas da dita Caza. Escrita em Meza, aos vinte he nove de Novembro de seissemto e trinta e hum annos he sobescrita por mim escrivam da Caza e asinada em auzencia do provedor Manoel de Souza, Duarte Carneiro Ranguel, Belchior Rodrigues da Fonseca, Bautista da Costa d'Essa, Guaspar d'Allmeida, Balltezar do Couto.

Treslado do conhesimento hem forma.

¶ Sertifiquo eu, Fernam Ribeiro Soares, escrivam da Camera desta cidade do Porto, que no Livro da Reseita he Despeza deste anno de seissemto e trinta e hum annos estam tambem os asemto do dinheiro que se dá pera a compra dos juros na empocissão dos vinhos desta cidade em o dito Livro, has folhas sesemta e nove, esta hum asemto feito, em que Domingos de Moura, tizoureiro da dita empossisção, comfessa receber hoje, [fl. 49v] vinte e nove de Novembro deste dito anno, trezentos he outenta e quatro mil reis de Tome Luis, pera dezanove mil e dozentos reis de juro na dita empocissam e mais comfessa no mesmo asento ter recebido pello de Manoel Correa novemta e tres [mil] e seissentos e outenta e dous reis, pello juro de coatro mil e seissemto e outenta e dous reis de juro na dita empocissão, que tudo consta do dito Livro, a que me reporto e por verdade passei esta. No Porto, a vinte e nove de Novembro de seissemto he trinta e hum annos. Fernam Ribeiro Soares.

He declaro que este dinheiro pagou o provedor he irmãos da Mizericordia da dita cidade por ter obriguassão como administradores do sobredito pera ⁴⁴²comprimento de seus leguados. Sobredito ho escrevi he tornei [a] asinar. Fernão Ribeiro Soares.

He declaro que posto que disse atras que a compra do juro heram somente dezanove mil reis, helles sam dezanove mil e dozentos reis, porquonto o recebedor recebeo trezentos e outenta e quatro mil reis, como consta de seu conhecimento em forma he os ditos dezanove mil he dozentos reis se comprarão he tantos se ham-de pagar com as condições atras declaradas he assim ho declaração semdo a todo por testemunhas.

He decllaro que posto que digua asima que esteve presente Antonio de Souza da Sillva diguo Fancisco de Souza da Silva, vreador, elle não esteve prezemte por estar doente. Heu taballiam fui a sua caza aomde lhe declarei a dita escretura, que elle disse sabia muito bem que [a]sinou. Sendo a todo por testemunhas Gaspar Allveres, escrevente da Camera he Joam Allveres Nogeira, porteiro da dita Camera he Antonio de Vascomsellos que todos asinaram, depois de por mim taballião lhe ser lido. He eu taballiam, Francisco Ribeiro da Sillva que ho escrevi. Antonio Cardoso da Fonseca. [fl. 50] Duarte Carneiro Ranguell, Manoell de Sousa Carneiro d'Allmeida. Francisco de Souza da Sillva. Guomsallo de Tavora d'Antas. Domingos de Moura. Luis Nunes Boim. Manoell Lopes. Manoell de Bastos. Balltezar Teixeira. Guaspar Allveres. João Allveres Nogeira. Antonio de Vascomsellos. ⁴⁴³Eu sobredito Francisco Ribeiro da Silva, tabeliam de notas nesta cidade do Porto e seus termos por Sua Magestade lhe darei verdade o escrevi e soescrevi e asinei meu publico a que me reporto.

(Sinal) A paga vai no outro.

⁴⁴² Na margem esquerda, por mão diferente: "Declaraçam que se deve ver".

⁴⁴³ Muda de mão.

Doc. 329

1632, Março 21, Torres Vedras – Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras determinando que a Casa passasse a ter capellão próprio.

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 32v-33.

Acordo que se tomou nesta Mesa em que se determina a orden que se tera sobre os padres de Santiago se ão com elles de fazer novo contrato pera o que chamarão os conselheiros e todos asentarão que ouvese capellão na Casa.

⁴⁴⁴Aos vinte e hum dia do mes de Marso de mil e seiscentos e trinta e dous annos, nesta villa de Tores Vedras, na casa do despacho da Misericordia da dita villa, estando en mesa o provedor Antonio Godinho da Cunha e os irmãos abaixo asinados e os defenidores e comselheiros que en nome da dita Mesa forão chamados e juntos todos por son de canpa tangida e pello provedor lhe foi porposto se lhe paresião que a Casa tivese hum capellão aprovado pera poder confesar e sacramentar os irmaos desta Irmandade e doentes da enfermaria e aconpanhar a tunba e encomendar os defuntos e diserem as misas da Casa e asestirem aos officios devinos e as mais obrigasois da dita Casa e as que pellas Mesas lhe forem postas, e comesara ho anno a venser de dia de Santa Isabel ate o outro tal dia. E aos mais votos sahio que ouvese capellão nesta Casa da Miseri[fl. 33]cordia, o que todos asentarão e acordarão de que mandarão fazer este termo que todos asinarão. João Botado d’Almeida, escrivão da Mesa, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Antonio Godinho da Cunha.	Manuel Mendes(?).
João Botado d’Almeida.	Bernardo Teixeira de Freitas.
Cyriaco de Magalhaes.	Fernão Nunes.
Alvaro Francisco.	Sebastião d’Almeida de Seixas(?) .
Salvador Alves.	Bastião Rodriguez.
Manuel João.	Antonio Periz.
Antonio Rybeiro.	Agostinho Nunes.
Francisco Gomez Leitão.	Joseph do Valle.
Francisco Fernandez.	Gaspar Cardoso.
Christovam Hanriques.	Manuel Carnide.

Doc. 330

1632, Março 26, Santa Maria da Feira – Pública forma da escritura de compra de vinte e cinco alqueires de pão em favor da Misericórdia da Vila da Feira, feita por D. Joana Forjaz Pereira de Meneses e Silva, provedora da mesma e condessa da Feira. Em traslado de 18 de Dezembro de 1866.

Arquivo da Misericórdia de Santa Maria da Feira – Doc. avulso não catalogado⁴⁴⁵.

Escritura de compra que fes a Misericordia desta villa a Pedro Lopes della mesmo.

Em nome de Deos amem. Saybam quantos este instrmento de carta de pura venda deste dia para todo sempre virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil seiscentos e trinta e dois annos, em os vinte e seis dias do mes de Março do dito anno, em esta Villa da Feira e jurisdiçam dos senhores condes Dom Manoel Frojas Pereira Pimentel e da condeça Donna Joanna Frojas Pereira de Meneses

⁴⁴⁴ Na margem esquerda: “Termo que se fez pera esta Casa ter capellão”.

⁴⁴⁵ Agradece-se ao Dr. David Simões pelas diligências que efectuou para que fosse possível localizar este documento.

e Silva, condes e senhores da dita villa e de outras, em as pousadas da morada do licenciado João Baptista Nogueira, ouvidor com correição nesta Villa da Feira e seu condado, perante mim tabalião e em minha presença e daz testemunhas, tudo ao diante nomeado, parecerão presentes de huma parte Pedro Lopes, homem viuvo, morador nesta dita villa e da outra parte pareceo presente Jerónimo de Oliveira, thisoreiro da Casa da Santa Misericordia desta villa, pello qual foi aprezentado a mim tabalião huma [fl. 1v] huma certidam da siza cujo trasllado de *verbo ad verbum* he o seguinte:

Certifico eu João Barbosa Reimão, escrivão das sizas nesta Villa da Feira e seus termos, que he verdade que Jeronimo de Oliveira, thisoreiro da Misericordia desta villa, pagou ao depositario Antonio Leite de Milheiros, dois mil e quinhentos reis, de meya siza de vinte e sinco alqueires de pam que comprou a senhora condessa, provedora da Misericordia desta villa, para a dita Misericordia, a Pedro Lopes, morador nesta villa, por preço de sincoenta mil reis e por pagar a dita siza lhe passei a presente que sera assignada pello depozitario Antonio Leite de Milheiros e por Manoel Leite de Miranda Luis. Dada nesta villa, nos vinte e dois de Março de seiscentos e trinta e dois.

Desta e do termo vinte e quatro reis que deixo para a Misericordia. João Barboza Reimão. Manoel Leite. Tem pago a siza. Antonio Leite de digo a siza. Barboza. Antonio Leite.

E trasladada assim a dita certidam como atras faz menção, logo⁴⁴⁶[fl. 2] de pura venda por solemne certificaçam quanto com direito devo e posso em nome das partes ausentes a que toca e por direito tocar devam. Estevão Leitão Coelho, tabaliam, que o escrevy. João Baptista Nogueira. Alvaro de Moura. Pedro Lopes. Jeronimo de Oliveira. Bartholomeu Alvans. Gregorio João. Antonio de Gouveya. O qual instrumento de carta de compra eu, Estevão Leitam Coelho, tabalião sobredito, o sobescrevy e fis escrever de meu livro de notas bem e fielmente a que em todo e por todo me reporto e em testemunho de verdade me assignei aqui de meu publico signal que tal he. Lugar do signal publico.

Nº 34.

Pagou de sello de cinco meias folhas duzentos reis. Feira, 18 de Dezembro de 1866.

(Assinaturas). Pelo escrivam da Fazenda – Faria.

O recebedor

Doc. 331

1633, Junho 5, Sintra – *O provedor da Misericórdia de Sintra, António Ribeiro da Fonseca, pede para ser substituído invocando não poder continuar a exercer o cargo.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.010, fl. 73v-74v.

Aos sinquo dias do mes de Junho de seiscentos e trinta e tres anos, nesta villa de Sintra, na casa do despacho da Meza da Misericordia, estando ahi presentes o provedor e irmãos della se ordenou o seguinte. E eu, Antonio d'Avreu, irmão da dita Meza, o escrevy por mandado de todos os irmãos della.

E logo na dita Meza, estando presente o padre Antonio Mendes Cardozo que servio de provedor o ano de 630 pera 631, a quem o provedor Antonio Ribeiro da Fonseca mandou chamar a meza e lhe propos o seguinte: que elle servia de provedor este ano e foi sempre seu intento guardar o Comprimiso e servir a Nosa Senhora sem outro respeito algum; e Nosa Senhora que conhecia corasoins imtiriores sabia bem delle esta verdade e justificar-se nella [fl. 74] com os irmãos da Meza não tinha para quê, pois tinha comfiança que hera tam onrrado que por esse o elegerão naquelle luguar, que nenhum podia negar, nem duvidar pois hera natural desta terra e seu pai e avos tam conhecidos nella que por omrrados servirão ho mesmo cargo

⁴⁴⁶ Não foi possível ler o final da página em função da reprodução a que foi possível ter acesso.

nesta Santa Casa e que ora se ofereseirão causas tam forsosas que nem tinha lugar para as poder dizer, nem pera que pudese servir mais nesta Santa Casa. E porque neste caso dispunha o Comprimento que fosse chamado o provedor do ano passado ou outro atras em ordem, ate aver quem aseitasse servir o restante do ano, e o provedor do ano pasado estava notoriamente empedido, por elle, padre Antonio Mendes, ter servido antes delle, ho mandara chamar para que por serviso de Nosa Senhora servisse o restante do anno. E por todos os irmãos da Meza abaixo asinados dizerem que não avião de servir sem elle provedor e avião de deixar a Meza e lhe pedirão que por serviso de Nosa Senhora e quietação acabase de servir seu anno e asim o dito padre Antonio Mendes, pello dito provedor, foi dito que ele trabalharia por acabar de servir, pois não tinha outro zello mais que de servir a Nosa Senhora, de que os ditos irmãos mandarão fazer este termo, e que avendo cousa em que elles posão dar satisfação, o farião na forma do Comprimento. E eu Antonio digo que todos aqui asy[fl. 74v]narão. E eu, Antonio d'Avreu, irmão da Meza, por mandado dos irmãos della, o escrevi e asinei.

(Assinaturas) O provedor Antonio Ribeiro da Fonseca(?).	Matheus Anriques.
Antonio d'Abreu.	Fernão
Antonio Mendes Cardoso.	Rui da Costa.
Luis da Costa Gayo(?).	Julião Antunes.
Custodio Birrano.	Manuel Luis.

Doc. 332

1633, Julho 31, Óbidos – *Acórdão da Misericórdia de Óbidos determinando a realização de um novo Compromisso mais adequado às realidades da instituição, a qual até então se governara pelo da sua congénere de Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lv.03, fl. 83-83v.

Acordo que se tomou nesta Santa Caza pelo provedor e irmãos da Mesa e mais Irmandade sobre de averem de faser Compromiso

Anno do nasimento de Noso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e trinta e tres, ao derradeiro dia do mes de Julho do ditto anno, nesta Santa Caza da Mysericordia, estando presentes o provedor e irmãos da Mesa e Junta, a maior parte da irmandade que se ajuntou a som de campa tangida, logo pello ditto provedor foi proposto a toda a Irmandade em como nesta Santa Caza não avia Compromiso propio e se guardarva so o Compromiso de Lixboa, e porque nelle avia muitas cousas que se não podião guardar, se asentou se fizese Compromiso de novo, ajustando-se com a posebilidade da terra. E pera se fazer o novo Compromiso deu a ditto Irmandade poder a ditto Mesa pera ellegerem os irmãos que lhe melhor paresesem que pudesem faser o ditto Compromiso. E de tudo se mandou faser este termo que todos asinarão. Antonio Fortes Pretto, escrivão da Mesa, o escrevi.

(Assinaturas) O provedor Dom Pedro de Meneses.	[fl. 83v] João da Penna.
Antonio Fortes Pretto.	João Freitas de Paiva.
Luis Henriques d'Almada.	Antonio Barreto da Silveira.
Antonio de Figueiredo.	Francisco Correa Emanuel.
Mathias Ferreira da Costa.	Francisco de Freitas de Paiva.
Antonio Ferras.	Antonio Correa.
Sebastião da Crus.	Antonio Garsia.
Andre Periz.	Antonio † de Oliveira.
João Nunes da Serra(?).	Luis † Fernandez.

Manuel † Jorge.
Gaspar dos Reis Leitão.
Francisco de Freitas Galvão.
Francisco Nunes da Serra.

Manoel Ferreira do Qental.
Manoel Luis.
Clemente Fialho de Araujo.
Antonio † Craveiro.

Doc. 333

1633, Agosto 14, Torres Vedras – Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras determinando que os assalariados que servem a Casa recebam o seu salário aos quartéis do ano.

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 42.

Termo do acordam que se tomou sobre se aver de pedir fiança as pessoas que resebem selario desta Caza da Mizericordia.

Aos quatorze dias do mes de Agosto deste anno de mil e seiscentos e trinta e tres, nesta villa de Torres Vedras, na Caza da Mizericordia e Meza do despacho della, estando presente o provedor Dom Joam Soares de Alarcam e os mais irmãos abaixo asinados, por todos foy detremynado e asentado que os menistros e pessoas que servem esta Caza por sellario desem fianças ao receberem aliás o recebam a quartéis vensidos, de que se mandou fazer este termo que todos asinarão comigo, Rodrigo de Silveira da Fonseca, escrivão desta Meza, que o escrevy, dia, mes e anno asima.

(Assinaturas) O provedor Dom João Soares de Alarcão.

Rodrigo de Silveira Fonseca.

Manuel Antunes.

(Sinal) Marcos Antunes.

Manuel de Soto.

Manoel Miguel.

Fernão Rodriguez.

Pero Rodriguez.

Doc. 334

1635, Setembro 17 a 1636, 23 de Junho, Ponte da Barca – Registos das esmolas dadas nos enterramentos efectuados pela Misericórdia de Ponte da Barca.

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Livro das Rendas (1632-1653)*, fl. 19-19v.

Titulo dos enterramentos deste ano de mil e seissentos e trinta e sinco.

Aos desasete dias do mes de Setembro, se sepultou Matheus Barbosa, desta villa, derão de esmola oitosentos reiz _____ 800

Aos vinte e coatro dias do mes de Setembro se sepultou Francisco Barreto de Meneses, derão de esmola seis mil reiz _____ 6000

Aos vinte e tres de Novembro de mil e seisentos e trinta e sinco annos, se sepultou Margarida Lopes, desta villa, derão de esmolla oitosentos reiz _____ 800

Aos tres dias do mes de Janeiro de mil e seissentos e trinta e seis annos, se sepultou Bento de Araujo, desta villa, derão de esmola oitosentos reiz _____ 800

Aos onse dias do mes de Janeiro de mil e seissentos e trinta e seis annos, se sepultou ⁴⁴⁷Maria de Freitas, da Proua, derão de esmola oitosentos reiz _____ 800

Aos vinte e tres dias do mes de Março de mil e seissentos e trinta e seis annos, se sepultou Francisco da Fonsequa, na Misericordia desta villa, derão de esmolla oitosentos reiz _____ 800

⁴⁴⁷ Riscou uma palavra.

Ao primeiro dia do mes de Maio de mil e seissentos e trinta e seis annos, se sepultou Margarida d'Araujo, na igreja desta villa, derão de esmolla mil e dusetos reiz _____ 1200

Aos desasete dias do mes de Maio de mil e seissentos e trinta e seis annos, se sepultou Fernão Velho, ⁴⁴⁸morador na Proua, na igreja desta villa, derão d'esmolla oitosemtos reiz _____ 800

[fl. 19v] Aos dose do mes de Junho de mil e seiscentos e trinta e seis annos, se sepultou Caterina Roiz, do Castanheiro, na Misericordia desta villa, derão de esmolla oitosemtos reiz _____ 800

Aos vinte ⁴⁴⁹he tres dias do mes de Junho de mil e seissentos e trinta e seis annos, se sepultou Isabel Pereira, na Igreja desta villa, derão de esmolla oitosemtos reiz _____ 800

Doc. 335

1636-1637, Ponte da Barca – Titulo do rendimento da Casa da Misericórdia de Ponte da Barca no ano de 1636 e 1637, recebido pelo tesoureiro, Domingos Soares.

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Livro das Rendas (1632-1653)*, fl. 23-25.

Titulo do rendimento desta Santa Casa, deste ano de 636, em que recebeo o tizoureiro Domyngos Soares de pensoims e esmolas, reservando os enteros que vão ao diamte diguo que aquy logo nesta verba comesão os enteros.

Item forão sepultar Domyngo, na freguesia de Sãopriz he se sepulta na sua igreja aos diguo deu de esmolla dous mil reis _____ 2000

Item trezentos reis de hũa estopa que se vemdeo _____ 300

Item do enteramento de Vytoria, escrava de Antonio de Magualhaes de Menezes, mil he oitosemtos reis _____ 1800

Item mais hoytemta reis das allmaticas pera ofisio da mesma escrava _____ 80

Item do enteramento do licenciado Antonio de Castro, mil e quinhemtos reis _____ 1500

Item do enteramento da molher de Romeo Alejo, dous mil reis _____ 2000

Item hoytemta reis da esmola do benposteiro [sic] de São Sallvador _____ 80

[fl. 23v] Item sinquoenta reis do Campo de Lufe _____ 50

Item setemta e oyto reis que se apanharão d'esmola em allgũas freigesias com o pão, em que entra hum vyntem que se paga na freguesia de Lavradas _____ 78

Item tem recebido ho tizoureiro seissemtois reis do Casal de Myllym das Leyras _____ 600

Item do enteramento de Maria da Rocha se deu d'esmola oytosemtos reis _____ 800

Item do enteramento de Ana da Rocha se deu d'esmola oytosemtos reis pella sepultarem _ 800

Item das allmatiquas por duas vezes Maria da Rocha a cemto he sesemta reis _____ 160

Item aos quimze dias do mes de Março do ano de mil he seissentos he trimta he sete annos se apanhou d'esmola setesemtos reis _____ 700

[fl. 24] Item sepultou a Misericordia ha hum filho de Manoel de Baros, allfayate, de sima desta vylla, por nome de Luis, he deu d'esmola por ser muito pobre quinhemtos reis que se despensou(?) com isto em Mesa _____ 500

Item sepultou a Misericordia ha Vitoria Taveyra, desta vylla, deu d'esmola oytosemtos reis__ 800

Item se apanhou d'esmola nesta vyla pera a prosizão dos Santos Passos diguo no Domynguo de Ramos, quatrosentos reis _____ 400

⁴⁴⁸ Riscou uma palavra.

⁴⁴⁹ Riscou uma palavra.

Item se apanhou d'estopa cozida em meadas he novelos quatro arateis.

Item d'estopa por fiar dezazeis arateis que se mÃodou ao tizoureyro mandase ordenar he isto afora os novelos das camdeleiras.

Item e meadas crua[s], quinze arateis.

Item recebeo o tizoureiro cemto he simquoemta e simquo reis da esmola dos Pasos de Sãopriz _____ 155

Item recebeo de esmolas dos Santos Pasos de allguas freigesias, dusemtos he setenta e dous reis _____ 272

[fl. 24v] Item da esmola que se apanhou nesta vila, no Domingo diguo Quinta feira mayor, trezemtos he vynte e sete reis _____ 327

Item do enteramento de Isabel da Rocha, oitosemtos reis _____ 800

Item de vynte e meyo allqueyre de trigo que vendeo, a duzemtos reis o alqueire, quatro mil he cem reis _____ 4100

Item de vinho que vemdeo mil he setesemtos e dez reis que ho mais vinho se deu d'escolas _____ 1710

Item mais de vinte allqueires de milho que se vemdeo a noventa reis o alqueire, soma mil he oitosemtos reis _____ 1800

Item do laudemyo do campo que comprou Joam Gonçalvez, de Barbains, que he dally, a trezemtos he vynte he simquo reis _____ 325

Soma o remdimento que rendeo este ano de 637 as esmolas e defumtos desta Santa Casa he todo em dinheyro com os vynte he dous mil he cemto e trymta he sete reis e isto afora myll e seissemto he trynta _____ 2213

[fl. 25] Item recebeo o tizoureiro Domynguos Soares de hum allqueyre he meyo de pão tersado de pensão que paguava Pero Martins, de Villa Cha e outro que deixou a Santa Caza o provedor Domynguos Fernandes, abade de São Migell e estes se entregarão pera se tornarem ha empregar em outro alqueire he meio de pão por ser hesta a temsão de quem o deu he não entraram em conta algũa _____ 1600⁴⁵⁰

Item⁴⁵¹ mais recebeo o licenciado Francisco Vaz sinquo myll reis de simquo allqueyres de pão de mylho que paguava Pero Christovão, de São Joam, deu pelo cham a retro que os dera o beneficiado Balltezar d'Árauyo, sendo provedor nesta Santa Caza he por se tornar o dinheiro, o resebeo o dito licenciado dara descarga e entrega deste dinheiro pera se tornar a empregar em outro pão conforme a tensão de quem o deu _____ 5000

Item destes sinquo myll reis asima que tem o licenciado Francisco Vaz se thomaram emprestados pera gastos da demanda de juro que core em Lixboa, dous myll reis, os quouis tanto que se cobrar o juro e o remecente dinheiro primeiro nesta casa se empregara com os tres mil reis que fiquao em poder do mesmo Francisco Vaz em outra tensão que fique enteirada a esmola he promessa do provedor que ha deu.

⁴⁵⁰ Na margem esquerda: "Recebeo e com tudo o que lhe devião".

⁴⁵¹ Na margem esquerda: "Dous mil reis, guastarão estes senhores deste dinheiro e restam 3\$ se compram tres medidas a Joam de Brito".

1636, Janeiro 24 a Julho 1, Ponte da Barca – *Registos das verificações das contas dos tesoueiros da Misericórdia de Ponte da Barca, efectuadas pelo escrivão da Casa.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Livro das Rendas (1632-1653)*, fl. 88v-90v.

Aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil seissentos e trinta e seis annos, em a caza do consistorio da Misericordia [fl. 89] desta villa, tomei conta eu, Cosmo Cação de Britto, escrivão da Caza, hão tisoueiro Manoel Bernardes, da despesa que fisera des a conta acima he achei ter elle despendido em dosaseis livras de cera que comprou ha quatorse vintens e meio, coatro mil seissentos e quarenta, mais em coatro livras que comprou a quatorse vintens, mil e sento e vinte reiz, mais em dose velas que comprou para as misas de Nosa Senhora, seissentos e vinte reiz, que faz ao todo soma de seis mil tresentos e oitenta reiz mais em bilhetes que me apresentou dusentos e sincoenta reiz he de obras da Casa e gastos de emfermos, dusentos e noventa reiz, que fasem soma ao todo de seis mil novesentos e vinte reiz, de que fis este termo que asinei com elle tisoueiro. _____ 6920

(Assinaturas) Cosmo Cação de Britto.

Manoel Beranldes [sic].

Aos dosanove dias do mes de Março de mil e seissentos e trinta e seis annos, em a caza do consistorio da Misericordia desta villa, tomei conta eu, Cosmo Cação de Britto, escrivão da Caza, ao tisoueiro Manoel Bernardes, da despesa que fisera des a conta acima he achei ter ele despendido com pasageiros he emfermos, tresentos e corenta reiz he com os padres que asitirão na prosisão dos Passos e o agasalho que se deu he mais gastos pera a prosisão dos Passos, dous mil e noventa e oito reiz, que fas soma ao todo de dous mil e coatrosentos e trinta e oito reiz, de que fis este termo que asinei com elle tesoueiro ____ 2438

(Assinaturas) Cosmo Cação de Britto.

Manoel Beranldes.

[fl. 89v] Aos vinte dias do mes de Maio de mil e seissentos e trinta e seis annos, em a caza do consistorio da Misericordia desta villa, tomei conta eu, Cosmo Cação de Britto, escrivão da Caza, ao tisoueiro Manoel Bernardes, da despesa que fisera des a conta asima he achei ter elle despendido com o pregador que fisera os sermois nesta Caza da Misericordia este anno, que forão seis, tres mil reiz [sic] mais tresentos reiz de emfermos e pasageiros, mais com capelas e gastos que se fiserão em Quinta feira de Endoenças he outras meudesas a dous mil noventa e seis reiz que fasem soma ao todo de sinco mil tresentos e noventa e seis reiz, de que fis este termo que asinei com elle tisoueiro _____ 5396

(Assinaturas) Cosmo Cação de Britto.

Manoel Beranldes.

Aos vinte e sinco dias do mes de Junho de mil e seissentos e trinta e seis annos, em a caza do consistorio da Misericordia desta villa, tomei conta eu, Cosmo Cação de Britto, escrivão da Caza, ao tisoueiro Manoel Bernardes, da despesa que fisera des a conta asima he achei ter ele despendido com pasageiros he emfermos, como constou dos bilhetes que apresentou, tresentos e sincoenta reiz he em hum pano da estante que se comprou pollo não aver na Caza mil reiz he com os capelais da Caza, comvem a saber, ao padre Baltasar Coelho, por conta da capella que dis das Coartas feiras de Nossa Senhora, dous mil reiz; ao padre Baltasar Carneiro, seissentos reiz da capella que dis de Dona Isabel Manoel⁴⁵²; ao padre

⁴⁵² Na margem esquerda, por mão posterior: "Capella de Dona Izabel Manuel de Aragão".

Leonardo da Costa por conta da capella que dis da mesma Dona Isabel Manoel, quinhentos reiz; ao padre Duarte de Barros pella capella que dis de Dona Isabel Manoel [fl. 90] he da que diz tambem per Manoel de Barros, per conta destas duas capellas, seissentos reiz, mais dusetos e corenta reiz de gastos que se fiserão na Caza que fasem soma ao todo de sinco mil e dusetos e noventa reiz, mais em sera que se comprou novesentos e des reiz, que por todo fasem soma de seis mil e dusetos reiz, de que fis este termo que asinei com elle Manoel Bernardes _____ 6200⁴⁵³

(Assinaturas) Cosmo Cação de Britto.

Manoel Beranldes.

Ao primeiro dia do mes de Julho de mil e seissentos e trinta e seis annos em a Casa do Consitorio da Misericordia desta villa tomei conta eu, Cosmo Cação de Britto, escrivão da casa, ao tisoureiro Manoel Bernardes, da despesa que fisera des a conta acima he achei ter elle despendido com o samcristão da Casa oitosentos reiz que lhe derão pera huma roupeta e mil e seissentos reiz ao capellão da casa Baltasar Coelho que se lhe estavam devendo he tresentos e vinte reiz de contias he emcadernasão do misal he manuais he dusetos e vinte reiz de passageiros he emfermos he de aseite que se gastou pellas Coartas-feiras do anno sento e corenta reiz que fasem soma ao todo de tres mil e oitenta reiz de que fis este termo que asinei com elle tisoureiro Manoel Bernardes. _____ 3080 reais

(Assinaturas) Cosmo Cação de Britto.

Manoel Beranldes.

Ao primeiro dia do mes de Julho de mil e seissentos e trinta e seis annos, em a caza do consitorio da Misericordia desta villa, tomei conta eu, Cosmo Cação de Britto, escrivão da Caza, ao tisoureiro Manoel Bernardes, da despesa que fisera, des a conta acima he achei ter elle despendido com o samcristão da Caza oitosentos reiz que lhe derão pera huma roupeta e mil e seissentos reiz ao capellão da casa Baltasar Coelho que se lhe estavam devendo he tresentos e vinte reiz de contias he emcadernasão do misal he manuais he dusetos e vinte reiz de passageiros he emfermos he de aseite que se gastou pellas Coartas feiras do anno, sento e corenta reiz, que fasem soma ao todo de tres mil e oitenta reiz, de que fis este termo que asinei com elle tisoureiro Manoel Bernardes. _____ 3080

(Assinaturas) Cosmo Cação de Britto.

Manoel Beranldes.

No mesmo dia atras declarado se carrega aqui em despesa dous mil e oitosentos reiz que pagou Francisco de Barros Aranha das casas em que vive, os quais se derão ao padre Duarte de Barros, [fl. 90v] a saber: dous mil reiz pella capella que diz de Briatis Fernandez e oitosentos reiz per conta da capella que dis de Donna Isabel Manoel que logo ficou declarado no termo do recibo com seis mil e quinhentos reiz de humas cortinas que se venderão, os quais se despenderão pella maneira seguinte: coatro mil reiz em hum frontal de chamalote de cores he os dous mil e quinhentos reiz em ho frontal de damasco e veludo que serve nos dias de Nossa Senhora; e suposto que no recibo fica declarado, não fasa confusão aver esta declaração aqui, porque se fez na verdade e fiquarem mais claras estas contas, de que fis este termo que asinei com o tisoureiro Manoel Bernardes.

(Assinaturas) Cosmo Cação de Britto.

Manoel Beranldes.

⁴⁵³ Na margem direita, por mão posterior: "Capella de Manuel de Barros".

Doc. 337

1636, Setembro 17, Évora – *Assentos da Misericórdia de Évora referentes a órfãos, presos e à exploração de uma herdade da instituição.*

ADE – *Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645)*, nº 16, fl. 7-8.

Meza de Quarta-feira 17 de 7^{bro}.

Asentou-se que se dessem dous pães e dez reis aos filhos de Phelipa da Cruz enquanto forem pequenos na quadrella do Calvário⁴⁵⁴.

Na ditta meza se asentou que se dessem dous pães e dez reis aos filhos de Ines Fernandez que tem o seu marido prezo no aljube e que se lhe dessem somente enquanto estivesse seu pay prezo e elles não fossem mayores de sete annos de idade⁴⁵⁵.

[fl. 7v] Na dita meza se asentou que se aceitassem ao rol dos prezos pobres que esta Caza livra a Manuel Mattão que veyo prezo da villa do Vimieiro a cadea desta cidade, já sentenceado e com a execussão feita para hir cumprir seu degredo pera effeito de ser solto por meyo dos privilegios desta Casa.

Na ditta mesa se asentou que se escrevesse a Misericordia da villa do Vimieiro como se lhe avia aceitado o prezo assima, para se correr com elle, pedindo-lhe que mandasse correr com o livramento de Jeronimo da Cunha, prezo na cadea desta cidade que veyo a ella da mesma villa onde tem suas culpas que o tabeliam Nuno d'Arcos disse, per ser irmão da ditta Caza da Misericordia do Vimieiro, e da Meza della se faria, e elle daria as culpas sem interesse algum⁴⁵⁶.

⁴⁵⁷Na ditta Meza se asentou que se desse a Erdade de Odieja a Pascoal Machado, desta cidade, para semean o alqueve e a mais terra que fosse para isso, de que avia de pagar o quarto a esta Casa e a pastagem se lhe vendia ate dia de Nossa Senhora de Agosto e a azeitona que avia na Erdade, per preço tudo de trinta mil reis que paguaria em duas pagas iguais de Pascoa e Spirito Sancto e faria asinado em que se declararia como tambem se lhe davão as casas da ditta Erdade ate dia de Nossa Senhora de Agosto com declaração que vindo lavrador para a Erdade esta Casa a poderia arendar e ficaria [fl. 8] somente hũa casa ao ditto Pascoal Machado e as mais todas para o lavrador que viesse e lhe ficava tambem livre a terra que fosse necessario para a coutada dos bois do ditto lavrador que ouver de faser o alqueve na ditta Erdade. E assi tudo aceitou per o ditto Pascoal Machado seu filho, o padre Pascoal Machado, capellão de S. Brás do Rogidouro e que se consertarião as cazas.

Doc. 338

1637, Abril 8, Évora – *Assento da Misericórdia de Évora estipulando a ordem a seguir na procissão das Endoenças.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 12v-13.

4^a feira 8 de Abril.

Procição das Endoenças do anno de 1637.

Bandeira da Irmandade: o irmão Sebastião de Cubellos.

Tocheiros: os irmãos Fellippe Cubellos e Jeronimo Rodriguez.

⁴⁵⁴ Na margem esquerda: "Ração de pão aos filhos de Phelipa da Cruz."

⁴⁵⁵ Na margem esquerda: "Ração de pão aos filhos de Inês Fernandez".

⁴⁵⁶ Na margem esquerda: "Preso do Vimieiro."

⁴⁵⁷ Na margem esquerda: "Odieja a Paschoal Machado."

Vara: o irmão Vicente de Vasconcellos.
1º vulto: o irmão Antonio Mendez Barca.
Tocheiros: <os irmãos> Gaspar Fernandez Ferras e Manoel Coelho.
Vara: <o irmão> Manoel Ferreira.
2º vulto: o irmão Martym Ferreira da Camara.
Tocheiros: os irmãos Fernão Gomes de Lemos e Manoel Ribeiro.
Vara: o irmão Manoel Gonçalves.
3º vulto: o irmão Manoel Rodriguez, dourador.
Tochas: os irmãos Manoel Galvão e Jeronimo Figueira.
Vara: o irmão Manoel Ramalho.
4º vulto: o irmão Antonio Borges de Figueiredo.
Tochas: os irmãos Gonçalo de Goes e Bras Toscano.
Vara: o irmão Lourenço Pinheiro.
5º vulto: o irmão Lourenço Rodriguez Camera.
Tochas: os irmãos Pero Pinheiro e Nuno Fernandez.
Vara: o irmão Thomas Mendez.
6º vulto: o irmão Francisco Machado de Souza.
Tochas: os irmãos Domingos Botelho e Manoel Nobre.
Vara: o irmão Miguel Rodriguez.
[fl. 13] 7º vulto: o irmão Antonio Fraga, correiro.
Tochas: os irmãos Domingos Coelho de Figueiredo e Diogo Nobre.
Vara: o irmão Ayres Falcão Pereira.

Tochas ao Christo.

1ª condição:

O irmão Antonio Rodriguez Sylveira.
O irmão Christovão de Pinho Rabello.
O irmão Luis d'Azambuja de Moura(?).
O irmão dom Pero d'Alencastre.
O irmão Luis d'Afonseca.
O irmão Bartolomeu de Brito.

2ª condição:

O irmão Domingos Fernandez, alfaiate.
O irmão Pero Lourenço, livreiro.
O irmão Antonio Martinz, celeiro.
O irmão Andre Pais.
O irmão Matheus Francisco.
O irmão Lourenço Rodriguez, vinhateiro.

Varas do palio.

1ª condição:

O irmão Antonio de Arez.
O irmão Luis Galvão d'Oliveira.
O irmão Antonio Mendez Arnaut.

2ª condição:

O irmão Pero Fernandez, curtidor.

O irmão Manoel Ferreira, sapateiro.

O irmão Gonçalo Jorge, sapateiro.

Christo.

O irmão o Conde de Basto Dom Lourenço Pirez de Castro.

8º vulto: o irmão Miguel Jacome Esquivel.

Tochas: os irmãos Francisco Segurado da Costa e Frutuozo Fernandez.

Vara: o irmão Nuno Fernandez Lobo.

Sobre roldas os irmãos Luis Perdigão Bocaro e Jeronimo Rodriguez, ferreiro.

Doc. 339

1637, Julho 2, Torres Vedras – Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras determinando alterar alguns capítulos do Compromisso da Casa.

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 52-54.

Termo que fes a Irmandade sobre sertas couzas que se reformarão nesta Irmandade.

Aos dous dias do mes de Julho de mil seiscentos trinta e sete annos, nesta villa de Torres Vedras, na igreja da Mizericórdia dela, estamdo em menza o provedor doutor Francisco Correa e mais irmãos da Menza e toda a Irmandade junta [fl. 52v] chamada por son de campa tangida, logo pelo provedor e irmãos da Menza foi proposto a toda a Irmandade as couzas seguintes, em que toda a Irmandade veio, convem a saber:

Que todos os filhos <de irmãos> que pasarem de catorze annos e não tiverem tomado estado em qualquer tempo que os Deus levar, irão a emterrar com a tumba da Irmandade como qualquer irmão e neste particular revoga esta Irmandade o Compromisso⁴⁵⁸.

Item que o escrivão da Menza que acabou de ser fique no anno seguinte servindo na Menza no lugar que o provedor lhe der e asy se emlegera menos hum irmão, atento a utilidade desta Caza per achar notisia das couzas do anno pasado, no que outrosy a ditta Irmandade quebra o Compromisso⁴⁵⁹.

Item que o tizoireiro que ouver de ser nesta Caza não sera emleito se não aquele que souber ler e escrever⁴⁶⁰.

Item que ao tempo en que a Irmandade for fora não va nela nenhum irmão com capa e espada, nem desta Caza vão velas pera se darem a irmãos que não sairem com a Irmandade desta Caza por asy parecer bem⁴⁶¹ [fl. 53] a Irmandade.

Item que esta Menza no dinheiro que deu Dona Mariana de Aro pelo comserto que tem feito e ordenado, se empregue em bens de raiz todo o que vier seguido a esta Caza pera que asy tenha mais renda e os pobres posam ser melhor providos, o que tudo pareseo bem a Irmandade en que toda veio, votando por favas pretas e brancas e com todas as solinidades requizitas, dizendo mais que sendo nesenario de todas estas couzas pedir confirmasão a Sua Magestade e acrescentar nisto o Compromisso d'agora, o pede toda esta

⁴⁵⁸ À margem esquerda: "Que se enterrem todos os filhos de irmãos".

⁴⁵⁹ À margem esquerda: "Que o escrivão que o acabar de ser fique servindo no anno seguinte". Acrescento escrito por outra mão: "Revogado pelo termo, folio 55".

⁴⁶⁰ À margem esquerda: "Que o tizoireiro que ora veo deve a-de saber ler e escrever". Acrescento escrito por outra mão: "O mesmo".

⁴⁶¹ À margem esquerda: "Que quando for a Irmandade fora não leve velas pera dar a irmão, nem nela va irmão com capa e espada".

Irmandade, de que se faz este termo que o provedor e irmãos e toda a Irmandade asinou. Antonio de Rios, escrivão da Menza, o escrevi.

(Assinaturas) Antonio de Rios.	Alvaro Branco(?).
Provedor doutor Francisco Correa.	João Guomes.
Francisco Moreira.	Francisco Lopes.
João Botado d'Almeida.	Antonio † Jorge.
João Machado.	Andre Fernandez.
Bertolameu Pachequo de Sande.	Francisco † Gonçalvez.
Antonio Nogueira.	Antonio Fernandez.
Baltezar † Fernandez.	Manoel Jorge.
Jeronimo Lopes.	Antonio Pinto.
Francisco Duarte.	Fernão Jorge.
De Gaspar † Coelho.	Francisco d'Aviz da Mesquita.
Sebastião da Silva.	Rodrigo(?) Oliveira da Fonseca.
Pero Gomes de Carvalho.	Manuel de Melo(?).
[fl. 53v] Affonso de Tavira.	Manoell Dynys.
Antonio Rybeiro.	Pero da Costa
Joam da Costa.	Francisco Estevez.
Manuel	Francisco(?) Pereira Couto.
Luis Gomes Couto.	Miguel Moreira.
Luis Campello.	Luis Guomes.
Stevão Rodriguez.	Agostinho Nunes.
Francisco Gomez Serveira.	Antonio † Gonçalvez(?).
Christovam Fernandez.	Pero Rodriguez.
Salvador Alvares.	Francisco Carnide Sotto Mayor.
Francisco Fernandez.	[fl. 54]
Antonio Cardozo.	João Martinz
Miguel Martins.	Bartolomeu Barreiros Baracho.
Francisco Pires.	

Doc. 340

1637, Julho 2 e 3 Évora – *Registo da eleição da Mesa da Misericórdia de Évora no ano de 1637 e termos de aceitação dos eleitos.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro Eleições dos Irmãos da Santa Casa da Misericórdia de Évora, nº 55, fl. 89v-91.

Aos 2 dias do mes de Julho de 1637, na igreja da Caza da Misericordia desta cidade, estando presente o reverendo senhor Arcebispo Dom João Coutinho, provedor, votarão os irmãos da Irmandade em os ellectores que havião de ser este anno presente e depois de se apurarem os votos sahirão por maes votos por ellectores da 1ª condição os irmãos Dom Verissimo d'Alencastre, Martym Ferreira, Luis d'Azambuja, Luis d'Afonseca, Antonio Borges de Figueiredo e da 2ª condição os irmãos Gregorio Nobre, Antonio Mendez Barca, Manuel Roiz, dourador, Domingos Luis Batalha e Lourenço Roiz, corriero [sic], os quais juntos na dita igreja aceitarão o cargo de ellectores e logo lhes foi dado juramento dos Santos Evangelhos, que com boa e

sam consciencia enllegessem provedor, escrivão e irmãos que sirvão este presente anno na Meza da Misericordia, de que se fez este termo que assinarão. Dia, mes e anno ut supra.

(Assinaturas) Arcebispo de Evora, provedor.	Lourenço Roiz.
Luis d'Azambuja de Moura.	Gregório Nobre.
Dom Veríssimo de Lancastre.	Dom Luis Fonseca.
Martim Ferreira da Camara.	Manuel Roiz.
Domingos Luis Batalha.	Antonio Borges.
Antonio Mendes Barqa.	

[fl. 90] E logo no dito dia, mes e anno atraz declarado, em presença do senhor provedor, se ajuntarão os ditos ellectores na forma do Compromisso fizerão suas pautas e apuradas sahio por provedor o senhor dom Lourenço Pirez de Castro, Conde de Basto e por escrivão o dom Antonio Roiz da Silveira e irmãos da Meza da primeira condição Thome Barreto de Camara, Manuel de Faria Severim, Jorge de Mello Contreira, Antonio Mendez Arnaut e Bertolameu de Brito; da 2ª Manuel Coelho, gureiro, Andre Pais, Antonio Roiz, ferreiro, Manuel Carvalho, Antonio Martins, celeiro e Manoel Martins, vinhateiro, os quais todos asseitarão se lhes mandasse recado para virem a Meza o dia seguinte. E por verdade fiz este termo que assinarão com o senhor provedor.

(Assinaturas) Arcebispo de Evora.	Domingos Luis Batalha.
Dom Verissimo de Lancastre.	Manuel Roiz.
Martim Ferreira da Camara.	Antonio Borges.
Luis d' Azambuja de Moura.	Lourenço Roiz.
Antonio Mendes Barqa.	Dom Luis Fonseca.
Gregorio Nobre.	

[fl. 90v] Aos 3 dias do mez de Julho de 1637, pelo senhor dom Lourenço Pirez de Castro, Conde do Basto, provedor novamente elleito, foi dado juramento dos Santos Evangelhos aos irmãos da Meza novamente ellectos, sob cargo do qual lhes encarregou servissem este anno de irmãos da dita Meza, com boa e sam consciencia na forma do Compromisso, o que aceitarão e prometerão cumprir, de que se fez este termo em que assinarão com o senhor provedor e eu, Sebastião d'Afonseca, escrivão da Mesa, o escrevi.

(Assinaturas) Arcebispo de Evora, provedor.	Jorge de Mello.
O Conde de Basto.	Bartolomeu de Britto.
Antonio Roiz da Sylveira.	Manuel Carvalho.
Sebastião d'Afonseca Homem.	Andre Pais.
Antonio Mendes Arnaut.	Do irmão Antonio † Martinz.
Antonio	Manuel Severim de Faria.

[fl. 91] Aos 3 dias do mez de Julho de 1637, na caza do despacho da Misericordia desta cidade d'Evora, em presença do senhor Arcebispo, provedor Dom João Coutinho, foi dado pelo dito senhor juramento dos Santos Evangelhos ao senhor Dom Lourenço Pirez de Castro, Conde do Basto, provedor novamente elleito, o que elle aceitou e se obrigou a guardar o Compromisso e cumprir as obrigações de seu cargo, de que eu, Sebastião d'Afonseca Homem, fiz este termo que todos assinarão.

(Assinaturas) Arcebispo de Evora, provedor.
O Conde de Basto.
Sebastião d'Afonseca Homem.

Doc. 341

1637, Novembro 15, Colombo (Sri Lanka) – *Traslado de uma carta enviada pela Misericórdia de Colombo (Sri Lanka) para a de Ponte de Lima, a respeito de um depósito deixado pelo soldado Marcos Cardoso.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro das Cartas da Índia*, nº 25, fl. 38.

Carta vinda de Seilão que a achei e botei em livro. Vinda do ano de 637.

O ano passado de 636 se escreveo a Vossas Mercês em reposta de hũa que de Vossas Mercês tivemos de quinze de Fevereiro. Não sabemos se foi dada, pella qual rezão tornamos a fazer esta e trataremos de nosa obrigução.

O dinheiro que neste depozito esta de Marcos Cardozo, soldado que ha annos que aqui faleceo the o presente se não acha quem o queira tomar por letra, em rezão de a terra estar oje tam quebrada e não achão en que o enpreguar e por esta cauza ser dificil tanben trocar-ce pellas moedas serem diferentes, contudo não deixaremos de aplicar pera com efeito se mandar como Vossas Mercês pedem e em vertude d'abelitação que nos foi dada, no mais fiquamos prestes para o que for do serviço dessa Santa Caza e de Vossas Mercês a quem Deus guarde⁴⁶². Escrita na caza do despacho desta Santa Misericordia de Columbo e soescrita por min, Pero Dias da Costa, escrivão desta Santa Caza da Misericordia de Columbo, aos 15 de Novembro de 637. Pero Dias da Costa.

O provedor Manuel Rodriguiz Mauro. Antonio Mourão d'Oliveira. Antonio Lourenço. João de Paiva do Quintal. Manuel da Silveira. Gaspar Cardozo de Miranda. Francisco de Lemos de Carvalhal. João Pereira. Andre Mendes. Semião Martinz. Andre Vellozo Pereira.

Doc. 342

[1638], Março 28, Évora – *Assentos da Misericórdia de Évora referentes à integração de um irmão, à ordem a observar na procissão de Endoenças e à guarda de um menino com tinha.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 26v-28.

Em Mesa de Domingo 28 de Março, presente o Senhor Provedor.

⁴⁶³ Que se restitua Roque de Pina Pestana a irmão desta Casa como dantes era.

Nesta Mesa se fez eleição dos irmãos que havião de ir na procissão das Endoenças e forão os seguintes:

[fl. 27] 1638.

Bandeira: o irmão Rui Lopez Lobo.

Tochas: o irmão Francisco Machado de Souza, o irmão Pero Lourenço, livreiro.

Sobre roldas pera a procissão: o irmão Bartolomeu de Britto, o irmão Jorge de Mello Coutinho, o irmão Andre Paes.

1ª vara: o irmão Antonio⁴⁶⁴ Rodriguez.

⁴⁶² Seguem-se letras riscadas.

⁴⁶³ Na margem esquerda: "Irmão Roque de Pina."

⁴⁶⁴ Riscou palavras.

1º vulto: o irmão Thomas Mendez, barbeiro.

Tochas: o irmão Antonio Maracote Soares, o irmão Agostinho Pinheiro, correiro.

2ª vara: o irmão Manoel Carvalho.

2º vulto: o irmão Luis Perdigão Bocarro.

Tochas: o irmão Cosme de Gouvea, o irmão Diogo Nobre, carpinteiro.

3ª vara: o irmão Thome Barnetto [sic] de Carvalho.

3º vulto: o irmão Hieronimo Rodriguez, ferreiro a Porta do Rocio.

Tochas: o irmão Francisco Guterres, o irmão Domingos Fernandez, alfayate.

4ª vara: o irmão Antonio Martinz⁴⁶⁵.

[fl. 27v] 1638.

4º vulto: o irmão Ayres Falcão Pereira.

Tochas: o irmão Domingos Fernandez de Barros, o irmão Manoel Nobre, carpinteiro.

5ª vara: o irmão Manoel Severim de Faria.

5º vulto: o irmão Miguel Rodriguez.

Tochas: o irmão Antonio Cordeiro, o irmão Bento Gomez, sapateiro.

6ª vara: o irmão Manoel Martinz.

6º vulto: o irmão Vicente de Vascomsellos.

Tochas: o irmão Antonio Pereira do Souto, o irmão Matheus Francisco, çapateiro.

7ª vara: o irmão Manoel Coelho Guieiro.

7º vulto: o irmão Lourenço Pinheiro, çapateiro.

Tochas: o irmão Francisco Soares Gramacho, o irmão Manoel Ferreira, çapateiro.

8ª vara: o irmão Antonio Rodriguez da Sylveira.

[fl. 28] 1638.

8º vulto: o irmão Nuno Fernandez Lobo.

Tochas: o irmão Filippe de Cubellos, o irmão Bras Toscano, çapateiro.

9ª vara: o irmão Antonio Mendez Arnaut.

Tochas ao Christo:

O irmão Luis d'Afonseca.

O irmão Luis Galvão d'Oliveira.

O irmão Thome Lobo Vogado.

O irmão Manoel Rebello.

O irmão Pero Manoel.

O irmão Francisco Segurado da Costa.

O irmão Manoel Rodriguez, dourador.

O irmão Lourenço Rodriguez, correiro.

O irmão Manoel Ferreira, tintureiro.

⁴⁶⁵ Segue-se uma linha riscada onde se lê: "Que se mandem curar dous tinhosos. Manuel Estevez(?).

O irmão Manoel Gonçalves, celleiro.
O irmão Manoel Quaresma.
O irmão Hieronimo Rodriguez, ferreiro a Porta de Avis.

Christo: o irmão Fernão Martinz Freire.

Varas do pallio:
O irmão Antonio Borges de Figueiredo.
O irmão Martim Ferreira da Camara.
O irmão Luis d'Azambuja de Moura.

O irmão Antonio Mendez Barca.
O irmão Domingos Luis Batalha.
O irmão Gregorio Nobre.

⁴⁶⁶Que se mande curar hum minino tinhoso, orfão de pay, por nome Antonio. Pagou-se a mulher que o cura mea paga – 225.

Doc. 343

[1638], Abril 21 e 25, Évora – *Assentos da Misericórdia de Évora sobre um processo judicial e um pedido dos dominicanos.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 29.

Em Mesa de 4ª feira 21 d'Abril, ausente o senhor provedor.

⁴⁶⁷A esta Mesa veyo Miguel da Cunha, escrivão do judicial no officio de Francisco Avellar, e citou a Mesa pera a atempação e seguimento da appellação a instancia de Barbora Serayva em dous feytos.

Em Mesa de 4ª feira 25 d'Abril, ausente o senhor provedor.

⁴⁶⁸A esta Mesa vierão dous padres de S. Domingos pedindo que houvesse entre elles e a Misericordia alternativa assi como com os padres de S. Francisco.

Assentou a Mesa que era bem que a houvesse e que se esperasse pelo senhor provedor per lhe responder.

Doc. 344

[1638], Junho 23, Évora – *Acórdãos da Misericórdia de Évora com determinações referentes ao pagamento do seu boticário, à solicitação da presença do arcebispo na eleição da Mesa e à cerimónia da missa de sétimo dia pelo irmão D. Diogo de Castro, 2º conde de Basto.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 31-32.

Em Mesa de 4ª feira 23 de Junho, ausente o senhor provedor.

⁴⁶⁹Que se pague ao boticario Sebastião de Gouvea as receitas de Mayo havendo dinheiro.

⁴⁶⁶ Na margem esquerda: "Tinhoso".

⁴⁶⁷ Na margem esquerda: "Barbara Saraiva".

⁴⁶⁸ Na margem esquerda: "Padres de S. Domingos".

⁴⁶⁹ Na margem esquerda: "Boticario".

⁴⁷⁰Que os Irmãos Manoel Severim e Manoel Martinz seu companheiro vão pedir ao senhor Arcebispo queira assistir na eleição.

[fl. 31v] ⁴⁷¹Ordenou a Mesa que se lançasse neste livro por lembrança como, mandando que se fizesse hum officio solenne pela alma do irmão Dom Diogo de Castro, Conde do Basto, em 7 dias deste mes de Junho, o irmão Thome Barretto [sic] de Carvalho, thesoureiro da Misericordia este anno, mandou fazer pera elle trinta e dous cirios de arratel cada hum, a João Martinz, cirieiro da Casa, o qual os mandou fazer per hum seu obreiro e os começou a fazer hum dia antes, Domingo 6 do mesmo, às dez horas do dia e no mesmo dia a tarde os mandou buscar per Sebastião Pereira e Gaspar Rodriguez, servos da Casa, diante dos quais e do mesmo obreiro se despenderão [sic] do lugar onde estão pendurados e os puzerão todos em hũa balança e da houtra hum pezo so de arroba, e por pezar menos a cera puserão sobre ella hum arratel com o que ficou a ditta cera pesando trinta e hum arratel escaços e a trouxerão pera esta Casa da Misericordia, onde, <na casa da balança> e no lugar em que estão os pesos della, o ditto irmão Thome Barretto em sua presença a mandou a tornar a pezar e se pesou pela mesma maneira e se achou ter o mesmo pezo; e ao outro dia, segunda feira 7º dia sobredito deste mes, o mesmo irmão Thome Barretto mandou cortar os pavios aos dittos trinta e dous cirios <e levar> pera a Igreja pelo ditto Sebastião Pereira, o qual com os mais servos da Casa puserão vinte e quatro delles em vinte e quatro castiçais no meyo da Igreja, sobre o panno de velludo e os oito nos altares, quatro no altar mor e outros quatro nos dous collateraes e se começou o officio, mandando-se acender logo, o qual durou perto de tres horas per se fazer [fl. 32] com muita solennidade de musica, de salmos e lições e responsórios cantados de canto de orgão e missa cantada da mesma maneira, ardendo sempre os dittos cirios todo o tempo que durou o ditto officio e missa, achando-se presentes a Irmandade de muitos irmãos que pera isso forão chamados, alem dos da Mesa e de outras pessoas de fora. E acabada a missa e ultimo responso solene, se apagarão os cirios e o ditto irmão Thome Barretto os mandou recolher pera cima, pera a casa da ba<la>nça, onde se tornarão a pesar os dittos trinta e dous cirios e se achou o mesmo peso de trinta e hum arrateis mal pezados, sem minguar nem sobejar cousa algũa. E o mesmo peso achou o cirieiro quando lhos tornarão a entregar e por esse respeito lhe não pagarão mais que o feito e de tudo isto eu Antonio Rodriguez da Sylveira, como provizor deste arcebispado d'Evora, mandey fazer per Antonio Gondim, notario apostolico, perante mim hum sumario de testemunhas por que consta do sobredito acima e atras escritto nesta lembrança que fica no cartorio desta Casa e por verdade a escrevi e assiney com o ditto irmão Thome Barretto e mais pessoas conteudas no ditto sumario.

(Assinaturas) Antonio Rodriguez da Sylveira.

Thome Barretto de Carvalho.

Sebastião Pereira.

Doc. 345

1638, Julho 2, Torres Vedras – Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras determinando que o escrivão da Mesa não sirva mais do que um ano e que qualquer irmão possa exercer o cargo de tesoureiro, mesmo que não soubesse ler nem escrever.

Arquivo da Misericórdia de Torres Vedras – Cx. 46, liv. 264, fl. 55-55v.

Termo de como asentou toda ha Irmandade em dia de Santa Izabel que sem embargo do asento feito que o scrivão ficase outro anno servindo he que o tizoureiro soubese ler, se ordenou que não fose assim per toda ha Irmandade

⁴⁷⁰ Na margem esquerda: “Senhor Arcebispo”.

⁴⁷¹ Na margem esquerda: “Officio de nove lições que se fez pela alma do irmão Dom Diogo de Castro e o que sucedeu com a cera que nelle ardeo”.

Aos dous dias do mes de Julho de mil e seisentos he trinta he oito annos, na Caza da Mizericordia desta villa de Torres Vedras, stãodo junta toda ha Irmandade se propos pello provedor Francisco do Rego Gorjão, em como ho anno pasado no mesmo dia se asentou que ho scrivão que servir tornase a ficar outro anno na Menza e juntamente que não fose tizoureiro se nom pesoa que soubese ler he screver. E pellos muitos inconveninetes e cauzas que diso avia toda ha Irmãodade asentou una voze [sic] [fl. 55v] que o scrivão da Menza nom servise mais que o seu anno, sem embargo do asento feito atras e que juntamente servise de tizoureiro qualquer pesoa que os eleitores votasem, quer soubese ler quer não, pola muita falta que se achava de homens que o pudesem ser, de que me mandarão fazer este termo que todos asinarão. Agostinho Nunes, scrivão da Menza, ho screvi.

(Assinaturas) Agostinho Nunes
O provedor Francisco do Rego Grojão.
Antonio Pinto.
Francisco Carnide Sotto Mayor.
João Guomez.
Botellho Machado.
Manoel Jorge.
João Martinz.
Salvador † Alves.

Pero Rodriguez.
Pero da Costa.
Manoel Jorge.
Bastião Alves.
Stevão Piriz.
Luis Campello.
[fl. 56] Antonio Rybeiro.
Joseph do Valle.
Francisco Nunes.

Doc. 346

1639, Janeiro 16 a Fevereiro 20, Cascais – *Registos do Livro de Raçoaria da Misericórdia de Cascais*⁴⁷².

Arquivo da Misericórdia de Cascais – SCMC/H/01/Lv.004, fl. 1-4.

Este livro serve de nelle se assentarem os nomes de todas as pessoas que nesta Santa Casa tem rassam, as quais serão asseittas em Mesa e nelle se fara termo assignado pelo provedor e irmãos que na Mesa se acharem ao tempo e dia em que forem asseitas, per assi se acordar em Meza e assentar se fisesse. E as pessoas que noutra forma forem asseitas e não pello escrivão da Casa com termo assignado pello provedor e irmãos da Mesa, não serão admittidas a rassão, por se evittarem muitas duvidas que nisso podia aver, pello que paresseo bem ao provedor e maes irmãos da Mesa se fisesse este Livro e nelle os termos e declarassão pera que daqui em diante se asseitem as dittas rassoeiras na forma deste termo e declarasam do acordo que sobre isso se fes no Livro dos Acordos a folhas cento e quatro volta e sento e sinco a que me reporto, de que mandarão faser este termo que o provedor Bertholameu Dias Porto e mais irmãos assignaram. Em meza, aos desesseis dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e trinta e nove annos.

Alvaro [fl. 1v] Aguiar Rolão, escrivão desta Sancta Casa, o escrevi.

(Assinaturas) Alvaro de Aguiar Rolam.
Bartolomeu Dias Porto.
Pero Luis.

Juze Rodriguez.
Bertollomeu Luis.
De Manuel † Dias.

⁴⁷² Livro contendo registos de 1639 a 1709, do qual constam róis de pessoas providas com esmolos pela Misericórdia de Cascais.

[fl. 2] Rol das rassoieiras desta Santa Casa.

Dinheiro _____	Pães e quinhão
20 reis. Item Francisco Garcia hum quinhão e hum vintem _____	I quinhão
Item os filhos de Maria Mansa hum quinhão e tres paes _____	I quinhão
	III pães 3
Item os filhos de Barbara Gomes hum quinhão e dous pães _____	I quinhão
	II pães 2
Item a molher do Carreirão, da Igreja Nova, hum quinhão e hum pão _____	I quinhão
	I pão
Item Margarida Rebola hum quinhão e hum pão _____	I quinhão
	I pão
Item a molher de João Ferreira dous pães _____	II pães 2
Item a Prisca tres pães _____	III pães 3
Item a ama do Padre Apostolo quatro pães _____	IIII pães 4
Item Maria Monteiro quatro pães _____	IIII pães 4
[fl. 2v] Item Domingas Fernandez, do Callaffatte, tres pães _____	II pães 3
Item a molher de Miguel Bras dous pães _____	II pães 2
Item Donna Gregoria quatro pães _____	IIII pães 4
Item Branca Gomes tres pães _____	III pães 3
Item Luzia Duarte tres pães _____	III pães 3
40 reis. Item Luzia da Madre de Deus seis pães e dous vintens _____	IIIIII pães 6
Item Francisca Delguada tres pães _____	III pães 3
Item Maria Fernandez Moucheira tres pães _____	III pães 3
Item Catherina Vicente dous pães _____	II pães 2 ⁴⁷³
Item Isabel Dias tres pães _____	III pães 3
Item Anna Vicente dos Remedios dous pães _____	II pães 2
[fl. 3] Item Salvador Mendes dous pães _____	II pães 2
Item Nicolau Silvestre tres pães _____	III pães 3
Item Gaspar Coelho hum pão _____	I pão
Item Nattalia Luiz dous pães _____	II pães 2
Item Jorge Martinz, sego, tres pães _____	III pães 3
Item os filhos de Maria Vieira dous pães _____	II pães 2
Item a molher de Cosmo Piriz dous pães _____	II pães 2
Item a Marqueza, molher que foi do Lapas, dous pães _____	II pães 2
20 reis. Item o Marralha tres pães e hum vintem _____	III pães 3
Item Antonio de Britto Correa quatro pães _____	IIII pães 4
Item Isabel Correa tres pães _____	III pães 3
[fl. 3v] 50 reis. Jorge Alvares Chequitto tres pães e meio tostão ⁴⁷⁴ _____	III pães 3
Item Isabel Rodriguez Sabuga tres pães ⁴⁷⁵ _____	III pães 3

⁴⁷³ Na linha de baixo registo riscado. À margem esquerda: "Morta".

⁴⁷⁴ Registo riscado. À margem esquerda: "Morto".

⁴⁷⁵ Registo riscado. À margem esquerda: "Morta".

E feito o ditto rol pello ditto provedor e maes irmãos da Mesa, foi assentado que daqui em diante se continuasse com asseitassam das rassoeiras desta Santa Casa, na forma do termo atras, de que mandarão faser este termo e declarassão que o ditto provedor e maes irmãos assinarão. E eu, Alvaro d'Aguiar Rolão, escrivão desta Sancta Casa, o escrevi.

(Assinaturas) Alvaro Aguiar Rolão.

Bartolomeu Dias Porto.

Pero Luis.

Juze Rodriguez.

Bertollomeu Luis.

De Manuel † Dias.

Antonio Lopes.

Termo de como se asseitou por rassoeira desta Santa Casa Luzia Rodriguez, viuva.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil e seiscentos e trinta [fl. 4] e nove annos, em esta villa de Cascaes e Casa da Misericordia, em mesa dela, estando juntos em mesa o provedor Bertolameu Dias Porto e maes irmãos abaixo assinados, virão hũa pettiçam que fes Luiza Rodriguez, viuva de Jorge Alvares Chaquito, em que pedia a admetissem por rassoeira desta Santa Caza. E pondo-se em vottos a admittirão com tres paes de rassão cada somana, de que mandarão fazer este termo que todos assinarão. E eu Alvaro d'Aguiar Rolão, escrivão desta Santa Casa o escrevi.

(Assinaturas) Alvaro Aguiar Rolão.

Bartolomeu Dias Porto.

Pero Luis.

Bertollomeu Luis.

Juze Rodriguez.

Andre Mayo.

Antonio Lopes.

De Manuel † Dias.

Luiza Rodriguez, viuva de Jorge Alvares Chequitto tres pães _____ iii pães 3.

Doc. 347

[1639], Janeiro 22, Viseu – *Doação do prazo e Quinta de Villa Nova dos Acyprestes e outros bens feita pelo bispo de Viseu, D. Dinis de Melo e Castro, à Misericórdia de Viseu, para “alivio dos pobres”, com a obrigação de a referida Misericórdia dar parte da receita às suas congéneres de Pinhel, Trancoso, Vouzela, Aguiar da Beira, Penalva e Algodres. Em traslado de 17 de Abril de 1739*⁴⁷⁶.

Arquivo da Misericórdia de Viseu – *Índice das instituições e mais obrigações da Misericórdia. Livros varia/16, doc. 22, fl. 1-9.*

(...).

Dom Diniz de Mello de Castro por merce de Deos e da Sancta Se Apostolica Bispo de Vizeu, do concelho de Sua Magestade, considerando nos que a Caza da Mizericordia desta cidade e as mais mizericordias deste bispado de Vizeu são muito pobres e as suas muitas obrigações e a piedade com que proveram remediadas [sic] os irmãos dellas e quanto Nosso Senhor será servido de em algũa parte as ajudarmos e a obrigação que nos corre, em [fl. 2] que nos corre em razão do logar que indignamente ocupamos, de accodir aos pobres em suas necessidades, e tendo entendido que as pessoas mais necessitadas são os infermos que por sua qualidade e assim outras que por outros justos motivos digo justos respeitos nesta cidade e seo termo e bispado não costumão curar-se nos hospitaes que por falta de fazenda não tem o remedio necessario a cura dos infermos, e advertindo outrosi que as mulheres de menor condição neste bispado trabalhão nas labouras e no mais serviço quasi tanto como os homens e que o seo ordinario

⁴⁷⁶ O traslado foi efectuado e certificado pelo tabelião Manuel Rebelo Loureiro, como consta do documento, em passo que se decidiu omitir.

mantimento (pela geral pobreza desta provincia) não passa de castanhas, pam de milho e caldo de hervas, de que rezulta, quando crião os filhos, com o muito trabalho e fraqueza do mantimento de que se sustentam, seccar-se-lhes o leite ante tempo e supprirem o natural alimento das creanças com o pam⁴⁷⁷ das maes, o que he cauza de perecerem muitas creanças com grande desamparo. E procurando em alguma parte remediar estas grandes necessidades, foi Nosso Senhor servido comprassemos a Dom Martim Affonso de Mello o seo prazo e Quinta de Villa Nova dos Acyprestes, sita no Concelho de Satam, e os maiz cazaez e fazenda a este prazo pertencentes que estam neste Concelho e nos concelhos vizinhos e no [fl. 2v] e no termo desta cidade foreira em fatioza a nossa meza pontifical em dez cruzados e rende cada hum anno dezanove moios e tres alqueires de pam e de forages, cento e trinta e sette varas de panno de linho, mil e nove arrateis de carne de marraã, trinta e dois capoenz, trinta e seis gallinhas, sessenta e dois frangos, cento sessenta e oito ovos, dois prezuntos curados cada hum de nove arrateis e dois mil e quinhentos reis em dinheiro, e assim mais o quarto do vinho e azeite de tres cazaes em Bacim e de hum cazal no Pividal e o quarto do vinho do cazal de Villa Nova e do de Sam Martinho e do de Sam Pedro de France e de outro cazal no Pividal e de dois em Sam Christovam e do de Corvos a Nogueira e do de Cazalodeiro, seis almudes em mosto e o foro do moinho de Sam Martinho, no qual prazo ha tambem hum olival grande em Villa Nova, cujos fructos o senhorio costumavão recolher. Do que tudo por serviço e gloria de Nosso Senhor e para algum alivio dos pobrez fazemos doação, de hoje para sempre, a Mizericordia desta cidade de Vizeu, com encargo de dar as Mizericordias de Pinhel, Trancozo, Vouzella a cada hũa em cada hum anno no mez de Agosto, quinze mil reis e as Mizericordias de Aguiar, Pennalva e Algodres a cada hũa no mesmo mez vinte cruzados. E para [fl. 3] E para o dinheiro estar bem parado e se poder dar no tempo que ordenamos e o haver sempre na Caza prompto para cumprimento deste encargo e nam faltar em nenhũa occazião às obras de mizericordia em que mandamos dispender o mais rendimento, ordenamos que no primeiro anno em que cahe esta renda, a Mizericordia a não gaste e se depozite o que montar em huma arca de duas (chaves de que tera hũa o provedor e outra o escrivão da Meza) e o depozito se gastará no segundo anno e nesta conformidade se vá procedendo nos annos futuros; com tal advertencia que sempre se ache em cada hum dos annos o depozito de que se ha-de fazer a despeza do mesmo anno e a renda livre, de que se fará novo depozito que se entregará ao provedor e mais irmaons do anno futuro. E desta boa ordem tambem rezultará venderem os fructos a seo tempo, com mor aproveitamento dos pobres e irem-se cobrando sem oppressam notavel dos foreiros. E esta fazenda, assim a Mizericordia de Vizeu como as mais a que fazemos esmolla, a possuiram com as condiçoens que nesta provizam declaramos e se gastará nas obras de mizericordia que nella limitamos, sem se divertir a outros nenhuns uzos (no que muito encargamos a consciencia dos provedores e irmaons da Mizericordia e pe [fl. 3v] pedimos-lhes seja presente a estreita conta que a Deos daram, se em tudo no futuro se nam conformarem com a nossa vontade e o encargo de restituçam a que se obrigaram) e advertindo que as obras de mizericordia a que applicamos se tem experimentado sam as de mor necessidade e que por se faltar a ellas sam muitos os trabalhos que padecem os necessitados.

E queremos e prohibimos que se nam possa vender nem alhear por titulo algum, nem partir entre os herdeiros dos foreiros e que sempre os cazaes andem inteiros e encabeçados em huma so pessoa e sempre se conserve; e so damos licença à Mizericordia de Vizeu que havendo algũa propriedade que nam este emprazada se possa emprazar, com declaraçam que se pagará tanto de foro como de presente se paga de renda, porquanto temos informaçam he esta a sua justa valia em razam de estar bem acondicionada. E para que cesse toda a duvida que se possa offerecer, poderá reduzir o quarto que pagam os cazaes de vinho e azeite a dinheiro e assim as aves carnes e ovos, o que fará em melhor utilidade considerando-se os

⁴⁷⁷ Corrigiu-se de “pano”.

inconvenientes que há de as rendas desta qualidade serem administradas por comunidade e poderá emprazar o olival que o senhorio deste prazo [fl. 4] deste prazo possuía e nam arrendava. E outrosim prohibimos arrendar-se esta fazenda e queremos que a Mizericórdia cobre os frutos, o que se poderá fazer sem oppressam por estar este prazo sito em parte muito accomodada para bem se recadar e sem despeza consideravel e com esta boa ordem se guardar, se evitaram, digo se evitam os inconvenientes que podem succeder nestes arrendamentos e ganharam os pobres o interesse dos rendeiros. E será bem administrada, fazendo-se em cada hum anno eleiçam de hum irmam de menor condiçam (pessoa abonada, achando-se na Irmandade, ou em outra pessoa da mesma qualidade) que se obrigue recadar e fazer trazer os fructos pelos cazeiros à caza da Mizericórdia, ao qual poderam dar pelo seo trabalho (quando elle assim o queira) o que lhes parecer, advertindo o tempo que nesta cobrança poderá gastar, encargando-o que vizite toda a fazenda e saiba se está no mesmo estado ou se se alhea ou damnifica. De que tudo terá obrigaçam dar conta quando a der do que recadar para prover a Meza quando a necessidade o pedir. E assim ordenamos que estes fructos se gastem com os infermos nas doenças precisas o que se fará com as declaraçoenz [fl. 4v] com as declaraçoenz seguintes. Aonde nam houver hospitaes seram curados em suas cazas, acodindo-se-lhes como melhor parecer aos provedores e irmaonz da Meza; e a esmola que derem será até a quantia de quatro cruzados (se a tanto parecer se deve extender); e parecendo aos provedores que à pessoa por sua qualidade e necessidade se deve maior esmola, o proporam na Meza e votaram e os irmaons votaram ouvindo os provedores por favas, porquanto com este meio será mais facil evitarem-se respeitos; e ainda que em tam sancta Irmandade nam he de crer os haja, a boa prudencia pede prevenirem-se e suppor-se que os pode haver para melhor se evitarem. E nam he nossa tençam que se a doença durar, a esmola se não possa repetir todas as vezes que a necessidade o pedir. E tanto que o doente convalescer e se achar em estado que possa sahir de caza, ainda que allegue que está fraco ou que tem achaques, nam se lhe dará mais esta nossa esmola, porquanto este rendimento he nossa tençam se gaste só nas doenças de novo, digo nas doenças occasionadas por novos accidentes (que sam as de mor necessidade e trabalho) e não com pessoas que padecem achaques e com elles passam a vida e com [fl. 5] e com elles passam a vida e com forças que a doença os nam obriga a se haverem por doentes de cama. E assim se gastará em se mandarem crear as creanças das molheres pobres a que falta o leite, a que se dará a despeza necessaria, até chegarem à idade que as maenz com mantimento as possam alimentar. E porque em algũas Mizericórdias ha hospitaes em que de prezente se curam alguns pobres, para que esta nossa esmola melhor se possa empregar queremos que nestes logares se curem só com esta renda as pessoas pobres que por sua qualidade ou por outros justos respeitos nam costumam curar-se no hospital e se curam em suas cazas, supportando grandes necessidades e desamparo (como a experiencia tem mostrado). E quaes sejam estes infermos em que concorrem estas qualidades, se votará por favas na Meza das Mizericórdias e se lhes dará esmola na quantidade e com as circunstancias que temos declarado. E tambem se poderam curar os prezos que actualmente nas cadeas estiverem doentes de cama. E nestas obras de mizericordia de que nesta provizam tractamos se dispenderá o rendimento desta fazenda, sem se applicar a outros nenhuns uzos ou esmolos por urgentes que sejam (como [fl. 5v] como temos dicto e tornamos a encargar com todo o affecto que nos he possivel). E succedendo que na roda do anno em que servirem os officiaes da Meza o não gastem em todo com os infermos e creanças a que falta o leite, neste cazo o que sobejar entregaram os provedores e irmaons da Meza aos officiaes do anno futuro, os quais poderam dispender os sobejos nas obras de Mizericordia que lhes parecer seram mais acceitaz a Deos Nosso Senhor. E porque convem que desta fazenda se faça tombo, desde logo intenderemos se dê a execuçãõ e proveremos os gastos necessarios, e sendo Nosso Senhor servido que em nossa vida se nam acabe, o provedor e irmãos da Mizericordia de Vizeu terem a seo cargo acabarem-no com a brevidade possivel e haveram he esta a sua primeira obrigaçam [sic]. E na caza do

despacho das Mizericordias haverá hũa taboa na qual estem lançadas todas as forças desta provizam e condiçoenz com que fazemos a doaçam, para que seja sempre presente aos irmaons o muito que importa a suas consciencias darem cumprimento às emolas na conformidade que ordenamos e se livrem da restituçam a que estaram obrigados se assim o nam fizerem e na melhor forma que em direito podemos [fl. 6] podemos havemos por bem e damos nosso consentimento para que se aparte da nossa meza pontifical o direito senhorio deste prazo e assim os dez cruzados que em fatiota paga de foro o que tudo queremos se incorpore na Mizericordia para o que se pedirá confirmação a Sua Sanctidade. E succedendo (o que Deos nam permitta) annullar-se a compra que fizemos desta fazenda (o que parece não será possível, porquanto vimos os titulos e fazemos todas as deligencias necessarias para melhor se acertar) e se haja de restituir o dinheiro, neste cazo se guardará e porá em deposito no nosso Mosteiro das religiozas de Jesus desta cidade de Vizeu, para se empregar em fazenda, a qual possuiram as Mizericordias com as mesmas obrigaçoens e condiçoens nesta nossa provizam declaradas, em cuja compra, qualidade e circumstancias com que o deposito se há-de fazer concorreram todas as condiçoenz e clauzulas conteudas em outra nossa provizam que está na Caza da Mizericordia e se ajuntará a esta e he a que se fez quando demos à Mizericordia hum conto de reis para se [fl. 6v] para se empregar em fazendaz. E por evitarmos embaraços que podem succeder no futuro nos emprazamentos desta fazenda (em cazo que se haja de emprazar), declaramos que nossa tençam he que os taes emprazamentos se façam a labradores que viverem por este officio e que os prazos no futuro nam possam vir a pessoas de differente qualidade, porquanto os labradores terem sempre os cazaes melhor aproveitados e pagaram os foros com menor oppressam das Mizericordias. E succedendo que os dittos prazos se emprazem a outras pessoas seja o emprazamento nullo, e herdando os herdeiros de differente qualidade serem obrigados a os vender dentro de hum anno a pessoas que os possam cultivar e em que concorram as mais circumstancias de que fazemos lembrança; e nam os vendendo, a Mizericordia os poderá tirar e emprazar confirmando-se nos novos prazos com a nossa tançam (como temos declarado).

Dada em os nossos paços pontificaes desta Quinta e Coito de Fontello, sob nosso signal e sello, aos vinte e dois dias do mez de Janeiro.

[fl. 7] de Janeiro. Luiz de Faria, nosso creado, a fez de mil e seiscentos e trinta e nove annos. Manoel Pacheco, nosso escrivam da camera a fez escrever e sobescreveo. Dom Diniz de Mello Bispo de Vizeu. Logar † do Sello.

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil seiscentos e trinta e nove annos, na Caza do Despacho da Sancta Mizericordia desta cidade de Vizeu, estando em meza o provedor e irmaons do presente anno abaixo assignados, logo por elles foi dicto em prezença de mim tabeliam que elles acceitavam esta provizam de doaçam do illustrissimo senhor bispo Dom Dinis de Mello de Castro, com todas as condiçoens nella declaradas e se obrigavam per si e seos successores a cumpri-las e guarda-las assim como nellas se contem. E eu, Gaspar Homem de Campos, tabelliam de notas por el Rey Nosso Senhor em a dicta cidade de Vizeu e em seos termos, fiz este termo, a requerimento do dicto provedor e irmaonz, que todos assignaram. E eu, sobredicto, assignarei de meo signal publico. Logar † do signal publico. O provedor Henrique de Lemos de Campos. Vasco Gomes de Ábreu. Manuel de Mesquita de Castelbranco. Antonio Loanba. Francisco Fernandes Guerra. Manuel Joam Homem. Antonio Rodrigues de Figueiredo. Manuel Rodrigues. João Rodrigues.

(...).

Doc. 348

1639, Fevereiro 20, Évora – *Acórdãos da Misericórdia de Évora relativos ao sacristão, à contenda com os religiosos de S. João Evangelista e à administração de uma capela.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 43.

Meza de Domingo 20 de Fevereiro de 639.

⁴⁷⁸Nesta meza se acentou se tornasse ao padre sancristão o tostão em que estava multado por não dar as Ave Marias conforme sua obrigação e respeitando as desculpas que deu.

⁴⁷⁹Nesta meza se acentou se desse aos religiosos do Convento de São João Evangelista, o moio de pão que esta Caza tinha cobrado da Herdade do Mouro, termo de Evoramonte, pera satisfação das missas que Diogo Rodriguez deixou se dissesem no ditto Convento e aver dezoito annos se não pagavam, como constou de hum monitorio que o conservador de sua religião passou contra esta Meza, fazendo o padre reitor obrigação nas costas do ditto monitorio de tirar esta Caza a pas e salvo [sic] se pera alguã via se lhe pedir o ditto moio de pão.

⁴⁸⁰E outrosi se fizesse diligencia pera se saber quem foi ate'gora o administrador desta capella de Diogo Rodriguez.

Doc. 349

1639, Fevereiro 27, Óbidos – *Acórdão da Misericórdia de Óbidos elegendo as orfãs pertencentes aos dotes estabelecidos pela rainha D. Catarina de Áustria, mulher de D. João III, no seu testamento.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lv.03, fl. 140-140v.

Eleição das orfãs pertencentes aos dotes da Senhora Rainha Dona Caterina, que sancta gloria aja, deste anno de 1639.

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e seiscentos e trinta e nove annos, aos vinte e sete dias do mes de Fevereiro do dito anno, na casa do despacho desta Sancta Casa da Misericordia, estando juntos en meza o provador [sic] e mais irmãos della abaixos [sic] asinados, forão vistas e exeminadas todas as pitiçõis das orfaans pertendentes aos dotes da Senhora Rainha, que esta en gloria. E constando estarem feitas sobre cada hũa dellas todas as diligencias nesarias, conforme a verba do testamento da dita Senhora, e dadas as emformações pellos irmãos en particular de cada hũa das ditas pertendentes que lhe forão pelo dito provedor emcomendadas, se asentou que <de> todas se enlegencen oito mais benemeritas, cujas petições e certidões juntas se mandasem a Miziricordia de Lixboa e pera esse efeito se fizerão na forma acostumada, dando ao[s] irmãos escritos dos nomes de todas, pera que cada hum dos ditos irmãos votasen segundo suas consciencias. E apurados os votos se acharam sairem, a saber:

Madanela Dias, da Fan[a]dia.

Maria Francisca, de São Grigorio.

Isabel Gomes, da Sancheira.

Pascoa Madeira, de Vao.

[fl. 140v] Maria Francisca, do Catelão.

Maria Francisca, da Reinalda.

Madanela Pereira, das Gaeiras.

Joana, filha de Duarte Fernandez, do Arelho.

E por esta maneira se ouve a dita inleição por boa e ben feita e o dito provedor encommendou aos irmãos, sob carguo de seu juramento e segredo devido, e elles assim o prometerão. E de tudo se mandou

⁴⁷⁸ Na margem esquerda: "Sancristão".

⁴⁷⁹ Na margem esquerda: "Frades de São João Evangelista".

⁴⁸⁰ Na margem esquerda: "Capella de Diogo Rodriguez".

fazer este termo que todos asinarão. E eu, Phelippe Correia Manoel, escrivão da Meza, o fis, o mes e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Francisco Andrada.

Phelippe Correa Manoel.

Gaspar Soares Machado.

Antonio Barreto da Sylveira.

Domingos † Botelho.

Luis Henriques d'Almada.

Andre † Pereira.

Andre † Periz.

João Fernandez.

Paulo Ferreira.

Bento da Silva.

Doc. 350

1639, Março 23, Goa – *Carta da Misericórdia de Goa dirigida à de Ponte de Lima, informando ter em seu poder dinheiro e letras de câmbio relativos a heranças deixadas a esta última, em parte proveniente de legados confiados à Misericórdia de Chaul e solicitando ainda que diligenciasse para que fosse efectuado o inventário dos bens de Gaspar Barbosa, de que a supracitada Misericórdia de Goa era beneficiária.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro das Contas da Índia*, nº 25, fl. 18-18v.

1640.

Carta vinda da Misericordia de Guoa este presente ano em fim do mez de Maio do mesmo ano.

Pello gualeão San Bento que desse Reino veo a esta sidade, recebemos a carta de Vossas Mercês de 28 de Fevereiro do ano passado, em reposta de hũa nosa, na qual entre outras couzas nos segnifiqão que conforme o avizo que tiverão da Misericordia de Chaul achavão ter-se [sic] ella emviado a esta muito dinheiro do defunto Gaspar Dantas pertenssente a essa Santa Caza. E provendo-se os livros dos depozitos della consta ter mandado a dita Misericordia por seis vezes em letras deferentes, sinco mil e trezentos xerafins e nove reis, dos quaes consta outrossi dos ditos livros despender-se dous mil e setecentos e vinte e dous xerafins tres tangas e trinta e hum reis que se emviarão por letra a Santa Caza da Misericordia de Lixboa, para la se entreguaren a essa Santa Caza como herdeira do dito defunto, a saber seiscentos e setenta e seis xerafins tres tangas e vinte reis na letra de João Barreto Cordovil e duzentos e dezasseis xerafins tres tangas e vinte reis na letra de João Rodriguez da Cunha e duzentos na de Luiz de Brito de Vasconsellos, todas do ano de 628. As quais por se não aseitarem nesse Reino se cobrarão qua de seus fiadores com a pena. E so a letra de Antonio Sodre Pereira de duzentos xerafins que tomou o mesmo anno se paguou na Misericordia de Lixboa conforme o avizo della, de que essa Santa Caza esta avizada e quinhentos e sasenta e quatro xerafins e quorenta e nove reis que a dita Misericordia esta obriguada a pagar a essa por outros tantos que por sua orden paguou esta a Damião de Lima Jappão, da sua tenska de dous annos, pello defunto Ignasio de Lima, a qual deve ter satisfeito a Vossa Santa Misericordia a dita contia, conforme as nossas gerras e quatrocentos e setenta e sinco xerafins hũa tanga e dous reis que se entregarão a Dona Maria Peixota por conta da Misericordia de Guimarans para ella os satisfazer a esta Santa Caza o que se tem feito pello avizo que tivemos da Misericordia de Lixboa e assin da dita Santa Caza. [fl. 18v] E os quatrocentos xerafins que o ano de 635 se deu por letra nesta Caza a Don Luis de Mello e passou a letra sobre sin mesmo, a qual por se não pagar nem a aceitar se cobrou qua o dito dinheiro do prossedido de huns pinhores que deixou en seguranssa delle, de modo que tirado so a letra de Antonio Sodre que se satisfez nesse Reino, as mais quatro que vierão recanbeadas e qua se cobrarão, fica o dinheiro dellas neste depozito athe se offerecer ocazião de boas ditas que pella não haber se não remeteo o dito dinheiro a esa Santa Caza ainda que o dezejo desta Meza era servi-lla com a brevidade possivel, comtudo nos fica com grande cuidado para

remetermos a Vossas Mercês na primeira ocasião, asin o dinheiro das letras, como o mais de que nesta damos conta por pertensser a essa Santa Caza e preceder ella a todo o mais.

No particular de dizerem Vossas Mercês no segundo cappitulo da sua que feita a deligencia no juizo dos orfãos dessa villa acharão não se ter feito nella inventairo da fazenda de Gaspar Vaz Barbosa, pai do defunto Antonio Barboza, por cauza do dito seu pai e mai dotar todos seus bens a hũa filha sua, não no podendo fazer, em defraude deste filho defunto, por ser contra a lei de Sua Magestade e quando o tivesse feito fica aussão contra a dita sua filha e seu marido na ametade, por anbos seren herdeiros na herança do dito Gaspar Vaz Barbosa seu pai e como esta Santa Caza ficou por herdeira da defunta Dona Violante de Noronha e hos herdeiros de seu marido, o dito Antonio Barbosa, quererem entrar nas partilhas com esta Santa Caza lhes não fica lugar para isso, enquanto não fizerem inventairo da fazenda do casal dos ditos seus pais e asin partilhas, para se saber o que a cada hum cabe, pello que pedimos a Vossas Mercês por serviço de Nosso Senhor manden fazer esta deligença, contanto que se faça o dito ynventairo e nos avizar do que nisto se ten feito. Não se offerece mais, guarde Deus a Vossas Mercês para o seu santo serviço. Escrita en meza da Caza da Santa Misericórdia desta sidade de Guoa, soescrita por Cosmo Vieira d'Andrade, escrivão della, aos 23 de Março de 639.

(Assinaturas) Em auzencia do provedor Cosmo Vieira d' Andrade, Jasinto da Silva Boto.

Francisco Delgado Franco.

Antonio Correa Lourenço.

Francisco da Costa Brito.

A esta carta se deve a resposta por vir depois as naus partidas.

Doc. 351

1639, Abril 10, Óbidos – Acórdão da Misericórdia de Óbidos determinando que fosse riscado da Irmandade Gaspar dos Reis Leitão, o qual, por sua própria vontade, declarara não querer integrá-la.

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lv.03, fl. 141-141v.

Aos des dias do mes de Abril de 1639 annos, estando en mesa o provador [sic] e mais irmãos e definidores abaixo asinados que pela dita Mesa forão chamados, foi proposto como [a]o irmão Gaspar do[s] Reis Leitão se hemitira da dita Mesa hum escrito pera guardar hum passo e elle o não aceitara, e mandando-o chamar a dita Mesa para dar a resão desta desobediencia, elle dixera ao andador que hia errado, que o recado não hia pera elle porquanto não era irmão, e a dita Junta asima o relevou que segunda ves se lhe mandase recado pera que viesse dar descarga do sobredito. E indo o andador, lhe respondeo que ja tinha dito que não era irmão nen delle fizesem caso. E vista a reposta se acentou que o dito Gaspar do[s] Reis Leitão não era irmão e se lhe aceitou aver-se despedido da Irmandade e que na forma do Compromisso se lhe esperasem os 30 dias e passados elles, durando sua contumasia, se ouve[se] por não irmão e riscado de sua propria vontade, pera que en nenhum tempo, nen Mesas adiantes, pudesse ser outra ves ametido a dita Irman[fl. 141v]dade, de que tudo fis este termo que todos aqui asinarão. E eu, Phelipe Correa Manuel, scrivão da Mesa, o escrivi no mes e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Francisco Andrada.

Phelippe Correa Manoel.

Antonio Fortes Pretto.

Antonio Barreto da Sylveira.

Fernão Gomez Coelho.

Thome de Mattos.

Pero Teixeira.

Antonio Dias.

Luis Henriques d'Almada.
Gaspar Soares Machado.
Andre † Pereira.
Domingos † Botelho.
Andre † Periz.

Gonçalo Gonçalvez.
Paulo † Ferreira.
Bento da Silva.
Luis Tomas(?).
Sebastião da Crus.

Doc. 352

[1639], **Abril 14, Évora** – *Assento da Misericórdia de Évora determinando que se solicitasse o apoio da Misericórdia de Vila de Frades para a venda de umas casas.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 44v.

Meza de 4ª feira 14 de Abril.

⁴⁸¹Nesta Meza se acentou se escrevesse a Misericórdia da Villa de Frades e pedissem ao provedor e irmãos da Meza mandem vender as cazas em que se fes execução pella divida do Hospital del Rei e pera este effeito se lhe mande procuração.

Doc. 353

1639, **Julho 2, Lisboa** – *Relação dos gastos que a Misericórdia de Lisboa fez, no ano que acabou em dois de Julho de 1639*⁴⁸².

Biblioteca Pública Municipal do Porto – Res., XVI-B-24(16), fl. 1-2v.

Relaçam dos gastos que a Misericórdia de Lisboa fez este anno que acabou em dous de Julho de 1639.

Entrarão nesta Santa Casa este anno para comprimento das capellas, obrigações e mais obras da Misericórdia abaixo declaradas, sesenta e cinco mil oitocentos quarenta e nove cruzados cento setenta e dous reis, que fieis christãos para isso derão e juro e rendas que deixarão as pessoas seguintes:

El Rey Dom Manoel, fundador desta Santa Casa.	O doutor Antonio de Bairros.
El Rey Dom Sebastião.	Antonio Faleiro d'Abreu.
Raynha D. Catherina.	Isabel Fernandes.
Senhora Infante Dona Maria.	Maria Fernandes.
Dona Vi[o]lante Anriques.	Pero Thome.
Dom Francisco de Mendo[n]ça.	Frey Luys de Montoya.
Pero Barreto.	Luis d'Almeida de Vasconcellos.
João de Paiva Bello.	Dona Simoa Godinha.
Dona Maria de Noronha.	Ruy Barreto.
Joanna Vaz.	Antonio Ribeiro.
Francisco de Abreu.	Dona Leonor de Meneses.
Dona Maria de Attaide.	Isabel Teixeira.
Francisco Garces.	Geronymo Gonçalves.
O doutor Diogo Lameira.	O cavaleiro Fernão Ximenes, de Florença.
Manoel Fernandes de Faro.	Duarte Teixeira.

⁴⁸¹ Na margem esquerda: "Execução das cazas de Villa de Frades."

⁴⁸² Impresso sem local de edição. Tem na folha de rosto uma gravura de Nossa Senhora da Misericórdia.

O doutor Paulo Affonso.
Britis da Costa.
Dom Martinho de Castelbranco.
A Condessa de Portalegre Dona Maria da Cunha.
Ignacio de Lima.
O licenciado Diogo Cayado Rijo.
Dom Pedro da Guerra.
Dom João de Attaide.
[fl. Iv] O bacharel Estevão Dias.
Henrique Brandão.
Diogo Álvres da Costa.
Nuno Fernandes Freire.
Fernão Cabral.
Antonio Manhos.
Gomes Soares.
Francisco Dias.
Gonçalo Fernandes.
Anna Monteiro.
Diogo Rodrigues.
Dona Violante do Canto.
Francisco Affonso.
Isabel Gomes.
João de Braga Doscem.
Antonio d’Azevedo.
Dona Anna d’Almeida.
O inquisidor Bertholameu da Fonseca.
Diogo Velho.
Simão Cardoso.
Dona Maria Rabella.
Francisco Pereira Pastana.
Ayres Fernandes.
Antão Ribeiro.
O padre Antonio Dias Gago.
Antonio Lopez.

Alvaro Affonso.
Diogo de Sa.
Fernão d’Álvres d’Almeida.
Francisco de la Corona.
Antonio Carvalho de Sousa.
Dona Maria da Cunha, sua sobrinha.
João Passanha de Mendonça.
Dona Barbora de Pavia.
João de Torres.
O padre Diogo Ribeiro, capelão desta Santa Casa.
Antonia Zuzarte.
Manoel de Matos.
O padre Manoel Correa.
Margarida Dias.
Dom frei Lourenço de Tavora, Bispo de Elvas.
O padre Pero Francisco.
Affonso Dias de Medina.
Nuno Rodrigues Cerveira.
Clara Nunes.
Geronyma Pinheira.
Dona Maria de Lima.
João Norri.
O padre frey Antonio Luys.
João Rodrigues Navais.
Pero Correa da Silva.
Christovão Machado.
Maria Colma, sua mulher.
Sebastião Perestrelo.
Domingos do Basto de Figueiro.
João Ferreira Correa.
O padre Luis Fernandes Coresm[a].
Domingos Lopes da Azevedo [sic].
Dom Pedro Coutinho.

Disserão-se nesta Santa Casa este anno trinta e seis mil e nove missas a saber, no altar mor e no outro que são privilegiados dezasete mil e duzentas, com as quais se tirarão outras tantas almas do Purgatorio pellas bullas que esta Santa Casa tem; destas se disserão cinco mil e quinhentas trinta e duas pellas obrigações perpetuas que nella ha e trezentas sesenta e cinco são as missas do dia que se dizem por toda a Irmandade e onze mil e trezentas e tres com esmollas particulares que para isso se derão; e as dezoito mil e oitocentas e nove se disserão nos outros altares que não são priviligiados, a saber, seis mil e oitocentas e oitenta e tres pelas obrigações das capellas e as onze mil e novecentas e vinte e seis de esmolos particulares, afora outras muitas que clerigos e religiosos por sua devação vierão dizer a esta Santa Casa.

E assi se disserão este anno os officios e aniversarios que esta Santa Casa instituhio em gratificação das grandes esmolas e boas obras que recebeo dos senhores Reys e Raynhas acima nomeados e de outras pessoas particulares.

Disserão-se no Hospital de S. Anna, Nossa Senhora do Amparo e no Recolhimento das Donzellas, que são da administração desta Santa Casa e do provimento della, cinco mil e quatrocentas e vinte e duas missas, alem das quaes se mandarão dizer em differentes igrejas muito grande numero de missas de esmollas particulares de pessoas que deixarão se lhe dissessem, afora outras muitas missas e officios a que se deu comprimento em igrejas desta cidade e fora della, de capellas que administra pella tenção das pessoas que as instituirão.

Sustentaram-se nas cadeas novecentas e sete pessoas presas e as curarão em suas doenças com físico, barbeiro, botica e o mais necessario e se pagarão as despezas de seus livramentos destes presos. Soltou a Casa cento setenta e oito e embarcou [fl. 2] pra irem cumprir degredos, quinhentos e cincoenta e seis, alguns delles com molheres e filhos, e os proverão do que tinhão necessidade. Padecerão por justiça oito, falleceram nas cadeas cincoenta e oito, aos quaes padecentes e defuntos se derão alvas e mortalhas, pello amor de Deos e os acompanharão os capellões e irmãos desta Santa Casa e se lhes deu sepultura por serem pobres. E sustenta hoje nas cadeas, cento e sete, em que entrão sesenta e cinco que ja estão sentenciados em degredos que não vão cumprir por falta de embarcações. Alem destes, correo esta Santa Casa com vinte e sete appellações de presos pobres que vierão encomendadas das Misericordias do Reyno, com todos os quais se despenderam este anno, quatro mil duzentos e cincoenta cruzados trezentos e oitenta reis, afora outros muitos presos pobres que sem serem do rol sustentou esta Santa Casa, curou e livrou de piedade e pagou por muitos as custas e dividas porque estavam prezos, e fica correndo de piedade com mais cento e vinte e nove que ainda estam nas mesmas cadeas, dentro nas quais lhe mandou esta Santa Casa todo este anno dizer cinco missas cada Domingo e dia santo.

Entregaram-se aos thesoueiros dos dottes de orfans seis mil setecentos e noventa e oito cruzados e dez reis, do qual dinheiro e do mais que avia no cofre se dotarão este anno cento e trinta com esmola de dez mil oitocentos e cincoenta e tres cruzados e duzentos e dous reis. E assim destas como das que foram dotadas pellas Mezas passadas, se cazaram este anno setenta e nove, a quem se pagaram logo seus dotes, com que se despenderam seis mil oitocentos e oitenta e oito cruzados e duzentos e setenta reis, alem das esmolas que esta Santa Casa mais deu a outras orfans para ajuda de seus casamentos.

Entregarão-se aos thesoueiros dos dotes de captivos dous mil e vinte e cinco cruzados trezentos e noventa e seis reis, do qual dinheiro e do mais que avia no cofre se dotarão este anno quarenta e seis com esmola de quatro mil duzentos e oitenta cruzados duzentos e noventa reis. E assi destes captivos, como dos que estavam dotados dos annos passados, saíram de cativeiro dezanove, aos quais se pagaram logo seus dotes, em que se despenderam mil seiscentos noventa e dous cruzados e duzentos reis.

Proveram-se quatrocentas sesenta e cinco pessoas envergonhadas e entrevadas, a saber, oitenta e cinco entrevadas e cegas que todas as semanas se visitaram com esmolla que os irmãos visitantes lhes levaram a suas casas, em que se despenderam mil e quatrocentos [e] trinta e cinco cruzados duzentos e oitenta reis. E as trezentas e oitenta se visitaram aos meses e semanas com as esmollas que a Casa pode que os mesmos irmãos lhes levaram a suas casas, em que se despenderam tres mil trezentos e e cincoenta cruzados e sesenta e oito reis. E a muitas dellas se deram mantos, vasquinhas, habetos calçados e camas e a todas se deu medico, barbeiro e botica e o mais necessario em suas doenças e monta toda a despesa que com ellas se fez quatro mil setecentos e oitenta e cinco cruzados trezentos e quarenta e oito reis.

Proveram-se com esmolas a muitas pessoas nobres e necessitadas e a outras se deram cartas de guia para irem para fora e outras que vierem com ellas das misericordias do Reyno e outras esmolas que

nesta Santa Casa se deram a pobres e molheres de África e outras que se mandaram a conventos pobres desta cidade e fora della, em que se despenderam mil duzentos noventa e cinco cruzados duzentos [e] cinquenta e cinco reis.

[fl. 2v] Sustentaram-se no Hospital de Santa Anna trinta entrevadas e ao capellão, enfermeiras e servidoras provendo-as com todo o necessario, em que se despenderão mil quatrocentos e setenta e dous cruzados e trezentos reis.

Sustentaram-se no Hospital de Nossa Senhora do Emparo, que tambem he da administraçam e provimento desta Santa Casa, cinquenta e nove pessoas entrevadas e ao capellão, enfermeiras e servidoras com esmollas que fieis christãos para isso deram e para o que faltou suprio esta Santa Casa com mil e duzentos e quarenta e quatro cruzados e trezentos e trinta e tres reis.

Sustenta esta Santa Casa no Recolhimento das Donzelas que esta a seu cargo treze orfans e quatro servidoras e a todas se deu de comer e vestir, físico, barbeiro, botica e o mais necessario e assi estam mais recolhidas catorze porcionistas e cinco criadas, fora outras e as do governo da mesma casa e suas criadas que por todas são trinta e nove que estam dentro no dito Recolhimento onde todos os dias tem missa e na Quaresma, Advento e festas particulares suas pregações. Criaram-se por ordem desta Santa Casa vinte e duas crianças deseparadas, cujos pays e mãys morreram ou adoeceram, de modo que as nam poderam criar, e pagou esta Santa Casa a criação dellas, em que se despenderam cento quarenta e dous cruzados trezentos e cinquenta reis.

Curaram-se por ordem desta Santa Casa cinquenta e quatro moços pobres, enfermos de tinha e trinta e dous doentes de alporcas, de que foram sãos quarenta e quatro e se ficam curando quarenta e dous, a todos os quais se deu o necessario para sua cura e do que mais tiveram necessidade, em que se despenderam cento e vinte e oito cruzados e quarenta reis.

Enterraram as tumbas desta Santa Casa mil e duzentas e dezanove pessoas defuntas e a muitas dellas se derão mortalhas e sepultura e as enterrarão pello amor de Deos, por serem pobres e para isso sustenta vinte e oito homens sallareados continuos e capellães desta Santa Casa, afora os irmãos que os acompanham pello amor de Deos e fabrica de cera que nisso se gasta⁴⁸³, em que se faz muito grande despesa.

Enterrou o esquife oitenta e hum escravos.

Despendeu esta Santa Casa em cera este anno que se comprou para o serviço della mil seiscentos e catorze cruzados duzentos e vinte seis reis.

Entraram nesta Santa Casa por deposito para cousas particulares dez mil seiscentos sesenta e oito cruzados trezentos e nove reis. E assi desta quantia como da que estava no cofre do deposito se entregaram as partes a que pertenciam quatro mil duzentos quarenta e tres cruzados e quarenta e seis reis.

Vieram este anno da India por letra a esta Santa Casa oito mil seiscentos e cinco cruzados cento e cinquenta reis de defuntos que le morreram e pertencem a seus herdeiros neste Reyno, de que inda se nam cobrou nada das pessoas sobre quem vem, por inda não serem compridas as letras e algũs das pessoas serem ausentes. E do dinheiro que avia no cofre, se entregaram este anno as partes a que pertenciam mil cento sesenta e quatro cruzados cento setenta e cinco reis. Tem esta Santa Casa cumprido com as obrigações das capellas que estam a seu cargo e pagos os ordenados aos capellães e mercieiras, pagas as tenças e legados e outras cousas que tem obrigaçam cumprir.

⁴⁸³ Corrigiu-se de "gosta".

Doc. 354

1639, Agosto 28, Estremoz – *Contrato de provimento no lugar de meirinho e campainheiro celebrado entre a Misericórdia de Estremoz e Bastião Pires.*

Arquivo da Misericórdia de Estremoz – *Livro de Actas e Acórdãos A-1-001*, fl. 216v-217.

Aos vinte oito dias do mes de Agosto de mil he seissentos he trinta he nove annos, nesta villa d'Estremoz, na caza da Misericordia he consistorio della, estando o provedor he mais irmãos abaxo asinados, foi asentado por ser nessessario fazer-se meirinho he campainheiro [e] servir(?) de azul aquele officio, vago per morte de Pero Fernandez, que servisse o dito officio de campainheiro este anno de servintia Bastião Pires, enfermeiro de sima, per presso de doze mil reis pagos aos quarteis como he custume, per este anno que comessa a contar per dia de Santa Izabel proxima passada de mil he seissentos he trinta he nove he acabara per outro tal dia de [fl. 217] Santa Izabel de mil seissentos e quarenta annos he destes doze mil reis que se lhe darão, se vestira de pano azul como costumam andar vestidos os servos da Caza que tal officio servem he isto se lhe dara com obrigassão de servir bem he fielmente seu officio, acompanhando os defuntos que se enterram com as tumbas da Caza, e levara o peixe e a carne aos frades de Santo Antonio he acompanhara os irmãos que servirem de mordomos com muita passienssia he omildade he encomendara as almas na forma que he custume he fara todo o que os irmãos lhe mandarem tocante ao serviço da Caza, he isto fara he fora todo o mais que for tocante a seu officio, he fazendo o contrario o podera [sic] lanssar fora antes de se acabar o anno; he querendo o provedor he mais irmãos fazer outro campainheiro antes de se acabar o anno o puderão fazer, porquanto o fazer de serventia he assistir em a Caza todas as vezes que for necessario, he com estas obrigaçois asima declaradas he condisoins disse aseitava he se obrigava a tudo cumprir he fazer, de que fiz este termo que asinarão e asinou o doctor Bastiam Pires.

(Assinaturas) O provedor Carvalho.

Francisco de Pina.

Salvador(?) Barradas.

.....

Francisco Rodrigues.

⁴⁸⁴ Garcia de Lemos.

Bento(?) Fernandes.

Doc. 355

1639, Setembro 25, Évora – *Assentos da Misericórdia de Évora sobre a administração de propriedades, acrescento de presos ao rol e apoio aos filhos de um homiziado.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 54.

Domingo 25 de 7bro de 639.

⁴⁸⁵Nesta Mesa se asentou o seguinte: fossem chamados os irmãos defidores da irmandade(?) sobre a fazenda da Casa se se podia abater de certas propriedades do foro em que estavam aforadas com epotequa fazendo o mesmo foro.

⁴⁸⁶Aqui foy aceito ao rol dos presos que a Misericordia sustenta Bernardo da Cunha, desenparado.

⁴⁸⁷Na dita Mesa proverão aos filhos de Agada de Castylho com dous alqueires de trigo cada mes, comesando do primeiro de 9bro de 639, emquanto seu pai Manoel d'Almeida Leitão andar auzente e omizeado.

⁴⁸⁴ Esta e as assinaturas seguintes foram feitas na margem direita.

⁴⁸⁵ Na margem esquerda: "Chamados os defidores".

⁴⁸⁶ Na margem esquerda: "Preso ao rol".

⁴⁸⁷ Na margem esquerda: "2 alqueires aos filhos de Manoel d' Almeida".

1639, Novembro 20, Tentúgal – *Acórdão da Misericórdia de Tentúgal admitindo como organista da capela o padre João Tavares.*

Arquivo da Misericórdia de Tentúgal – *Livro dos Acórdãos*, fl. 152-153v.

Aseitação do irmão digo de Manuel Tavares, de capelão da Casa e tangedor dos órgãos.

Aos vinte dias do mes de Novembro de mil seissentos e trinta e nove anos, se proveo o partido dos órgãos desta Santa Casa da Misericórdia no padre João Tavares, capellão della, em mesa pello provedor Pedro dos Santos de Magalhais e mais irmãos da Mesa, avendo para isso presedido edital de comcurso e exame de oppositores ao dito partido que forão o dito padre João Tavares, capelão da Casa e o padre João Lopes tambem capellão que à instansia delle dito provedor e irmãos da Mesa forão remetidos com carta sua, feita em mesa, ao reverendo padre Dom Pedro da Esperança, mestre da capella do Mosteiro de Santa Crus de Coimbra, pessoa insigne por suas muitas partes e vertude, que nenhum delles [fl. 152v] conhesia, pedindo-lhe nella que por honra e serviso de Deos e de Nosa Senhora nos fisesse merse de examinar perante si e dos padres tangedores dos órgãos daquelle Mosteiro, aos ditos padres no misterio de tecla e sem respeito algum de carne ou sangue, que isto so era o que nos obrigava a remetermo-los as suas paternidades por que se não queixassem de nos que o não entendemos, nos disessem qual delles sabia melhor e era mais digno do dito partido, para com seu pareser lho darmos a quem o melhor o meresese, habrindo nos em mesa a carta do dito reverendo padre Dom Pedro da Esperança e vendo sua resulução que he o seguinte:

Examinamos os padres João Lopes e o padre João Tavares, oppositores ao partido de tecla desa Santa Casa da Misericórdia, os quais Vossas Mercês nos imviarão para que em nossas consiemiencias disessem qual delles era mais sufisiente e benamerito; e suposto que na teoriuca ambos responderão igualmente como puderão, comtudo, na materia de tanger achamos que o padre João Tavares o fes melhor, tangendo com mais ar, comserto e limpessa que logo parese ter bom mestre no que da esperansa de ir sempre melhorando tendo estudo e comtenuasão, o que não achamos no padre João Lopes, porque alem de tanger com pouca arte, comserto e mao ar, ha poucas esperansas de melhorar, por aver annos que dise usa o tal instrumento e ter [fl. 153] aproveitado tão pouco nelle, pelo que nos parese que o padre João Tavares he mais digno do partido, conforme o que profesamos e entendemos desta arte. Eu g. Santa Cruz, nove de Novembro de seisentos trinta e nove, Dom Pedro da Esperança, mestre da capela, Dom Costantino de Santo Antonio, tangedor.

Cujo teor da dita carta mandamos aqui tresladar para em todo tempo co[n]star do sobredito aos senhores provedores e irmãos da Mesa que nos so[ce]derem nesta Santa Casa, de como pela dita carta nos resolvemos e provemos o dito partido dos órgãos sem contradisção algũa no dito padre João Tavares, capelão da Casa e ordenamos que seu ordenado delles que são tres mil reis se lhe paguem deste dia em diante aos quarteis, salvo este primeiro do Natal que sera *pro rata* somente o que delle venser, com tal comdisão que elle tera a chave dos ditos órgãos, que logo lhe foi entregue pello provedor e o cuidado delles e os comsertara a sua custa pois o sabe fazer e não consintira que algũa pesoa tanga nelles fora do coro desta Santa Casa, porque de se bolirem do seu lugar acomtese o desafinarem-se com risco de outros perigos maiores. O que tudo elle aseitou, mostrando-se agra[de]sido a esta Santa Casa, como capellão omilde della, que encomendamos a todos os senhores provedores e irmãos que nos sosederem ao diante, pedindo-lhes o comservem no dito partido e confiando de sua nobresa que assim o farão e lhes advertimos que avendo-se de prover o dito partido dos órgãos per vacatura de algum [fl. 153v] tangedor, delles seja sempre por comcurso e exame dos oppositores, per pesoas semelhantes ou mestres da Sé que o entendem muito bem. Do que tudo

elle dito provedor e irmãos da Mesa mandarão faser este termo que todos asinarão juntamente, o dito João Tavares prometendo que em tudo o cumpriria em todo o an<al>eu(?). Eu Rodrigo de Bolhois, escrivão da Casa o fis he asinei no dito dia, em mesa, escrita aos 20 de Novembro de 1639.

(Assinaturas) Rodrigo de Bolhois.

O provedor Pedro dos Sanctos de Magalhães.

Dioguo Godinho Santos.

Antonio Pachequo.

Gonçalo Vaz Padilha.

Yheronimo Monis.

Manuel Roiz.

João Fernandes Bolhos(?).

Manuel Gomes Pinheiro.

Manuel Tavares.

Doc. 357

1639, Dezembro 21, Évora – *Assento da Misericórdia de Évora referente a esmolos a distribuir pelos pobres na festa do Natal.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 56v.

4ª feira 21 de Dezembro de 639.

⁴⁸⁸Nesta Mesa, presente o senhor provedor, mando[u] elle dar do seu celeiro hum moyo de trigo anafil de esmola para os irmãos partirem nas suas quadras para a festa do Natal, pella maneira seguinte: 15 alqueires aos irmãos Antonio Mendes da Barca; 15 alqueires aos irmãos João Fernandez; 10 alqueires aos irmãos Jeronimo Figeira; 10 alqueires aos irmãos Lourenço Rodriguez; 10 alqueires aos irmãos Manoel Rodriguez e por esta maneira se destrebuio ho moio.

Doc. 358

1639, Dezembro 26, Sintra – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra afirmam não possuírem dinheiro para a redenção dos cativos e estar-lhes vedada a aplicação das esmolos dos doentes, presos, viúvas e pobres para aquele efeito.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lu.010, fl. 188v-189.

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil e seiscentos e trinta e nove, nesta villa de Sintra, na caza do despacho da Misericordia, estando o provedor e mais irmãos concelheiros com os irmãos da Junta, ordenarão as couzas seguintes. Eu, Dionysio de Montarroyo, escrivão da Caza, o escrevi.

E logo o prevedor propos que o juis de fora desta villa viera a Menza com huma carta de Sua Magestade sobre o resgate dos captivos⁴⁸⁹ pera se [fl. 189] lhe aver de dar a esmolla do resgate dos captivos, deixando pera esse effeito a copia da ditta carta, que o prevedor mandou ler en Menza, presentes os irmãos da Junta, e por elles todos, a mais vottos, foi asentado que os bens desta Misericordia forão deixados pera doentes do Hospital, prezos, viuvras e pobres miseraves, pera os quais ainda não bastavão e se pedião pellas portas e pellas eiras e que não avia nesta Caza nenhuns bens, nem esmollas applicadas pera a re⁴⁹⁰densão de captivos, que por esse respeito não podião despender na ditta redensão os dittos bens que pellos deffuntos forão deixados pera as dittas obras. E por esta maneira e com o despacho de algumas petisoins,

⁴⁸⁸ Na margem esquerda: "Esmola do senhor provedor para a festa do Natal."

⁴⁸⁹ Ver o documento que se publica neste volume com o nº 152.

⁴⁹⁰ Segue-se riscado: "n".

ouverão a menza por acabada, de que fis este termo que todos assignarão. Eu, Dionisio de Montarroyo, escrivão da Caza, o escrevi.

(Assinaturas) Dionysio de Montarroyo.

O provedor João Jorge Mafra.

Domingos Martins.

Antonio Gonçalves Ferreira.

Antonio Jorge.

João Manuel.

Gaspar Borges de Chaves.

Antonio Coelho.

Jeronimo Rodriguez.

Luis da Costa Gaio.

Fernão Martins Albernaz.

Antonio Jorge.

Antonio da Costa.

Doc. 359

1640, Fevereiro 12, Mora – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Mora pelo qual se decidiu vir a fazer uma esmola de dez tostões destinados a resgate de cativos, em resposta a solicitação régia, de 10 de Janeiro de 1639, dirigida a todas as misericórdias da Comarca da Ouvidoria de Avis.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Livro de Actas (1639-1648)*, fl. 19-20.

Mensa feita aos 8 de Fevereiro 640.

Aos oito dias do mes de Fevereiro 640 annos estando em menza o provedor e irmãos abaixo assinados, ordenarão⁴⁹¹ as couzas segintes e logo paresseu em ela o senhor doutor Francisco Pinto da Veiga e aprezemtou hũa⁴⁹² digo carta de Sua Magestade cujo treslado he o seguinte:

Ouidor da Comarca de Avis. Eu el Rei vos envio muito saudar e avendo-se-me representado que com o lugar que se foi dando a resgates particulares de alguns cativos, que por terem mais intiligensia e vozes tratão per sua via de sair de cativeiro se deixão de continuar os resgates geraes que se costumavão fazer zer [sic], onde na volta dos que tinhão possibilidade se tiravão outros miseraveis, molheres e crianças, ficando esta sorte de gente, per falta de resgate geral, perpetuada no cativeiro e exposta aos perigos delle, desesperarem, deixando a fe, fui servido rezolver em conssideração de tudo que não ouvesse mais resgates particulares, mandando que, como sempre, se fizessem os resgates por ser este meio de melhor de melhor [sic] se poder eiscutar hũa obra tam miritoria e con que a piadade cristam se moviria mais a comcorrer nela. E porque com a suspenssão que de alguns dias a esta parte tem avido nisto, pelo respeito refirido, crescerão os cativos, faltando com as miserias do tempo as ajudas das esmolos e mais couzas applicadas a rendenção, achando-se tambem minha fazenda impossibilitada pera se suprir dela tudo [fl. 19v] o que he nesseçario e destes termos convem prover-se nisto de maneira que aja resgate geral, ouve por bem de aplicar a ele todo o dinheiro que tocar a cativos e que se lhe ajuntem aqui das esmolos que as miziricordias fazem, pois nesta forma se fica comlligindo com melhor ifeito o intento con que se deixarão este dano, pelo que vos emcomendo que dando a entender a materia nestas irmandades da misericordia que ouver nessa comarca, saibais o que nelas ha pera a redensão e o que costumão dar, dizendo da minha parte na menza que se não disponhão de nada se não com ordem minha, per via dos redentores que ei-de mandar nomeiar, per os quais an-de ter satisfação do resgate en que o tal dinheiro se empregar, avirtindo-lhes as mesmas miziricordias os cativos que por naturais ou por outra resoins que obrigem a tratar de sua liberdade quizerem que se resgatem e emcarregando-lhes que per serviço de Deus e meu, procurem esforssar estas esmolos, quanto lhe for possivel e o mesmo fareis vos, por sua parte, valendo-vos do prelado dessa deossesi no que convier concorrer

⁴⁹¹ Corriu-se de "orderão".

⁴⁹² Riscou: "pro".

ele e dos sopiores das religioins e tendo particular cuidado nas condenassoins que se aplicam ativos(?) e do que fizerdes de sustanssia que achardes em cada uma das miziricordias me dareis conta para com notissia de tudo ordenar o que tiver per mais conviniente. Escrita em Lixboa, a 10 de Janeiro digo de 9bro de 639 annos. Margarita.

E conforme asta [sic] carta requereo e pedio hum donotivo e pedido a esta Santa Caza da Misericórdia o que visto pelo provedor e mais irmãos abaixo assinados, foi dito que esta Caza estava muito [fl. 20] pobre e empossibilitada, en tanto que não se proviam os pobres por falta de dinheiro, mas que suposto isso prometiam des tostoins de esmola per este anno e que fariam diligencia com os irmãos futuros quizessem dar a mesma esmola, visto ser obra tam pia e virtuozza. Feita oje 12 de Fevereiro de 640 annos.

(Assinaturas) O provedor Antonio Delgado Ribeiro.	Domingos Ramos.
Pedro Paulo Segurado.	† de Andre Ribeiro.
Migel Teixeira †.	† de Francisco Guomes.
Águas(?) Nogueira.	Domingos Fernandez.

Doc. 360

1640, Fevereiro 22, Évora – *Assento da Misericórdia de Évora relativo ao uso de um novo Compromisso.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 57.

4ª feira 22 de Fevereiro 640, presente o senhor provedor.

⁴⁹³Nesta Mesa se acentou per todos os vottos que se acharão presentes se gardasse o Compromiço novo e delle se uzase ate vyr de Lixboa a confirmação e de nhum outro porque estão todos derogados.

Doc. 361

1640, Fevereiro 29, Ponte de Lima – *Traslado da resposta a uma carta enviada pela Misericórdia de Ponte de Lima à de Colombo (Sri Lanka), sobre a herança de Marcos Cardoso, soldado falecido no Ceilão.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Livro das Cartas da Índia*, nº 25, fl. 39.

Reposta da carta atras para a Misericordia de Ceilão.

À esta Caza da Misericórdia acodem muitas vezes as irmãs de Ma<rd>cos Cardozo, soldado que moreo nessa sidade, a pedir-nos fassamos deligencia com Vossas Mercês a que lhes enviem a erança de seu irmão, para o que vendo as cartas dessa Santa Caza achamos lhes forão entregues as justificaçons e procuraçons e que por falta de não aver letras não tem vindo a erança. As mulheres erdeiras são pobres e do rol da esmola ordinaria desta Casa, Vossas Mercês por serviço de Deus e de Nossa Senhora a quem servem o ponhão em efeito pella via que mais acomodo posa ser que estas pobres alcancem o seu e nos fique a reção que se lhes da para outros. Ficamos sertos para o que for do serviço dessa Santa Caza e de cada hum de Vossas Mercês. Escrita em meza, por Manoel Pacheco Pinto, cavaleiro profeço da Ordem de Christo, escrivão do cargo. Oje 29 de Fevereiro de 640.

⁴⁹³ Na margem esquerda: “Que se uze do Compromisso novo ate vyr de Lixboa a confirmaçam”. Na margem direita: “E de nhum outro”.

Doc. 362

1640, Março 18, Évora – *Assento da Misericórdia de Évora sobre a alforria dada a um escravo.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro das Lembranças da Santa Casa da Misericórdia de Évora (1596-1645), nº 16, fl. 57.

Domingo 18 de Março 640, presente o senhor provedor.

⁴⁹⁴Nesta Mesa se propos que em Castella estava fugido hum negro, per nome Mateus de Figueiredo, a Domingos de Vila Lobos que Deus tem, que se quiria aforrar. Acentarão que dando 10\$ mil reis se lhe fizesse carta d'alforria.

Doc. 363

1640, Abril 1, Redondo – *Acórdãos da Misericórdia do Redondo com determinações acerca de um peditório de azeite para a procissão das Endoenças, registo das contas ao mordomo do mês de Março e eleição dos mordomos que serviriam em Abril.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – *Livro de Actas*, nº 25, fl. 32-32v.

Messa.

Ao primeiro dia do mes de Abrill de seiscentos e quarenta anos, nesta villa do Redondo, na Caza da Misericordia della, se ajuntarão em Meza o provedor, o padre lecemceado Antonio Guonçallves Manhas comigo escrivão e os mais irmãos abaixo asinados, asemtarão juntos seguintes. Manoell Gama, escrivão da Meza, o escrevi.

Na dita meza asemtarão que se pedise oje o azeite pera as Endoensas.

Conta do mordomo do mes de Março.

Receita.

Recebeo o mordomo do tezoureiro, dous mill e quatrosemtos e simquenta seis _____ 2456

Despeza.

Dise que despendera com os pobres da Misericordia mill quatrosemtos e simquenta e seis ___ [1456] [fl. 32v] Ospitall.

Dise que despendera com os pobres do Espitall mill reais _____ 1000

Soma a receita dous mill e quatrosemtos simquenta e seis per que a despeza soma o mesmo não fica devendo couza allguma.

Mordomos de Abrill.

Na dita meza emlegerão pera mordomos do mes de Abrill a Manoell Toscano pera de fora e pera da capella Pero Gonçalves e elles aseitarão seus cargos. E per não aver mais que fazer asinarão. Manuel Lamas(?), escrivão, o escrevy.

(Assinaturas) O provedor, o padre Antonio Gonçalves.

Manoel Rodriguez.

Cristovão Mendez Leitão.

Francisco Rodriguez(?).

Luis da Maça(?) Leitão.

Francisco Lopes.

Manoel Gomes(?).

Pero

⁴⁹⁴ Na margem esquerda: "Alforria a hum escravo de Domingos de Vila Lobos." Na margem direita: "Des mil reis".

Doc. 364

1640, Julho 1, Óbidos – *Acórdão da Misericórdia de Óbidos determinando a anulação de um capítulo do Compromisso da instituição que interditava a reeleição do provedor, escrivão e definidores que tivessem servido nos dois anos precedentes.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – PT/AHSCMO/MIS/RAE/Lv.03, fl. 152.

Termo que se fes en que se revogou hum capitulo do Comp[rom]isso, folhas 8, pera poderem servir todos os annos.

Ao primeiro dia do mes de Julho da era de 640, nesta Caza de Misericordia, na caza do despacho della, sendo presente o provedor Antonio Correa Manuel e irmãos da meza e deffinidores todos abaixo assinados, logo por elles foi dito e assentarão por muitas rezões, muy justas que se considerarão, que se revogasse o capitulo do Comprimisso que he o <quinto>⁴⁹⁵, folhas oito, en que dispoem se não vote en provedor, escrivão e conselheiros que tenham servido os dous annos precedentes, por se não poder este capitulo sempre guardar pella falta que ha de irmãos que servão pera os ditos cargos assim, pello que, com effeito fica este capitulo revogado pella Meza e Junta de diffinidores, pera que daqui por diante se fassa a elleição na forma do Comprimisso antigo. E eu, o padre Raphael Vieira, escrivão que sou o presente anno da Meza, fis este termo que todos commigo assinarão, dia, mes e anno *ut supra*.

(Assinaturas) Raphael Vieira.

Francisco Antunes.

O provedor Antonio Correa Manuel.

Sebastião de Matos.

Francisco Correa Manuel.

Antonio d'Aguiar Pessoa.

Luis Castel Branco.

Pero Teixeira.

Luis Andres.

Afonso Botelho de Siqueira(?).

Francisco Velho d'Andrada.

João Ribeiro.

Francisco Nunez da Serra.

Francisco João.

Francisco Vieira.

Andre Fagundes.

Francisco Fernandez.

João Rodriguez.

Pero Correa.

Doc. 365

1640, Julho 4, Monção – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Monção relativo aos seus capellães, organista e campainheiro.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Livro dos Acórdãos (1625-1643)*, I.2.3.1, fl. 157.

Obrigaçã dos capellains.

Acordaram de aseitar por capellains da Caza aos padres Francisco Pereira e Manoel Moreira de Araujo e João de Lansõis e João Alvres Gallé Mestre e por organista João Francisco e por campainheiro João Gonçalez [sic] com as condisoiens dos annos atrazados he elles assim o aseitaron e assinaron, oje a 4 de Julho de 640.

(Assinaturas) Francisco Pereira Castro.

João de Lansoes.

Manuel Moreira d'Araujo.

De João [sinal] Gonçalvez.

João Alvares.

Acordaron de dar ao clérigo João Lansõis, capelão da Caza, seis alqueires de pão e quatro de milho e dous de senteio para que tenha cuidado de limpar e consertar os altares.

⁴⁹⁵ Corrigido na margem direita. Riscado "quinteiro".

Doc. 366

1640, Julho 8, Redondo – *Acórdãos da Misericórdia do Redondo assentando que o provedor ficasse encarregue da chave do cofre em que estão as eleições e que o provedor entregou ao escrivão o selo da instituição.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – *Livro de Actas*, nº 25, fl. 36v.

Mesa.

Aos oito dias do mes de Junho de 640 annos, nesta villa do Redondo, na Casa da Santa Misericordia, se ajuntarão em Mesa o provedor Jorge da Silva Leitão e os irmãos abaixo asinados e juntos asentaram as cousas seguintes. Amador Lourenço, escrivão da Mesa, o escrevi.

Primeiramente se encarregou elle Provedor da chave do cofre em que estão as eleições e papeis toquantes a Casa.

[E]lle provedor entregou a mim escrivão o cello da Casa e a chave da arca dos [j]uros.
(...).

Doc. 367

1640, Julho 11, Coimbra – *Acórdão da Misericórdia de Coimbra sobre o resultado do envio de dois irmãos da Mesa a conversar com o bispo-conde D. João Mendes de Távora, solicitando-lhe aceitasse ser provedor da instituição, tal como decorria do resultado das eleições realizadas.*

Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos Antigos*, tomo 23, fl. 110v-111.

Em os 11 de Julho de 640 annos, nesta cidade de Coimbra e casa do despacho da Misericordia della, estando em mesa Joam da Sylva e Castro, escrivam da Caça, facendo o ofisio de provedor, en ausencia do senhor Bispo Conde, con os irmaons da Misericórdia abaixo asinados, lhes propos como em mesa paçada extraordinaria de cinco deste mes foram eleitos pelos irmaos o doutor Manuel d'Abreu e Cebastiam Rodrigues pera hiren da parte da mesa [dar] recado aho Bispo Conde en como estava eleito em provedor desta Santa Casa e perquanto os ditos irmaons eram vindos em que os ditos irmaons trouxeram senhor Bispo Conde, dise nam queria aseitar per cer muito ocupado e aver de visitar o bispado en Julho, como tinha dito o anno passado ao provedor Thomas Cerrão, ouvidas as resoens acentaram pella maior parte que ce que o senhor Bispo Conde e que a Misericordia toda incorporada lhe foce outra ves pidir quise[ce] aceitar e asinaram. João da Silva que sirvo de provedor o escrevi.

(Assinaturas) O escrivam Joam da Silva de Castro.

Manuel Correa.

Rui de Albuquerque.

Afonso da Fonseca.

Pero Carvalho.

Sebastião d' Almeida.

Jorge da Costa Cayado.

Manoel Correa.

[fl. 111] O doutor Abreu.

Jeronimo Gomes de Carvalho.

Sebastião Rodriguez.

2.4 Elencos e documentação existente noutros arquivos

Publica-se neste capítulo o elenco dos documentos relativos à vida das Misericórdias, seleccionados a partir de recolhas efectuadas com base nos instrumentos de pesquisa existentes nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. As referências vão ordenadas por instituições e, dentro destas, cronologicamente. Manteve-se a descrição documental e a datação disponibilizada pelos instrumentos de pesquisa existentes em cada instituição. Os documentos que se publicam neste volume vão assinalados com um asterisco (*).

Após os elencos disponibilizam-se transcrições de documentos das instituições acima referidas, ou de outras que não Misericórdias.

Biblioteca Nacional (Lisboa)¹

1609 – *Misericórdia de Lisboa. Traslado efectuado em 1609 das indulgências e privilégios concedidos por Leão X, e confirmados por Paulo III (1543).*

Cód. 8571.

1609, Setembro 3, *Misericórdia de Lisboa – Traslado de um sumário de indulgências que lhes foram concedidas pelo Pontífice Paulo III (em latim – cópia autêntica, feita em Lisboa, a 3 de Setembro de 1609).*

MSS-29, nº 39.

1617 – *Pareceres sobre uma doação – Misericórdia de Coimbra, 3 de Dezembro de 1617.*

Cód. 1606.

1618, Outubro 18 – *Alvará de D. Filipe II sobre a administração do Hospital de S. Lázaro de Évora, pela Misericórdia da mesma cidade.*

MSS-219, nº 45.

¹ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: “Ficheiro de manuscritos” existente na sala de Reservados; *Inventário dos manuscritos (Secção XIII) Colecção Pombalina*; *Inventário dos códices Alcobacense (Tomos I-VI) 017.091 LIS-BN 1930*; *Guia preliminar dos fundos de arquivo*; *Inventário Secção XIII – Manuscritos – COD.1-739*; *Catálogo dos Manuscritos da Antiga Livraria dos Marqueses de Alegrete, dos Condes de Tarouca e dos Marqueses de Penalva da Colecção de Códices COD.851-1500*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.11353-11701*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.11702-13028*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.13029-13059*; *Catálogo da Colecção de Códices COD.12888-13292* e *Inventário do Arquivo Mouzinho da Silveira*.

1620 – *Petição da Misericórdia de Lisboa para que se lhe passe por certidão o teor do testamento da Condessa de Linhares, D. Filipa de Sá, etc.*
MSS-84, nº 9.

1628 a 1847 – *Dez peças com documentos vários de 1628 a 1847 respeitantes à Santa Casa da Misericórdia de Cabrela.*
Cód. 10852.

1628 a 1644 – *Livro de receitas e despesas da Casa da Misericórdia de Cabrela, entre os anos de 1628 a 1644, sendo provedor Luís Fernandes.*
MSS-235, nº 93.

Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa)²

* ³ 1587, Agosto 20, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço acerca do pedido formulado pelo doutor Manuel Colaço, ouvidor do crime, para ser nomeado juiz da Misericórdia e Hospital de Todos os Santos, de Lisboa*
44-XIV-3, fl. 6-6v.

* ⁴ 1589, Agosto – *Consulta do Desembargo do Paço sobre desordens ocorridas na eleição dos oficiais da Mesa da Misericórdia de Arronches, na sequência do que se determinou a anulação da referida eleição.*
51-VI-30, fl. 9.

* ⁵ 1589, Agosto – *Consulta do Desembargo do Paço acerca da queixa apresentada pela Misericórdia de Évora relativamente à concorrência que outras confrarias lhe faziam no uso de tumbas durante os enterros de defuntos, bem como pelo facto de os capelães da Sé acompanharem os ditos enterros em lugar indevido.*
51-VI-30, fl. 27v.

1589, Agosto 31, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço sobre o ofício de juiz do Hospital de Todos os Santos que pretendem nomear o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa (1576 sic).*
44-XIV-4, fl. 10v-11.

1590 – *Notícia sobre a exposição do Santíssimo Sacramento na capela da Misericórdia do Porto.*
54-VIII-20, nº 3.

1591, Outubro 10, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço sobre o que pedem o provedor e irmãos do Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*
44-XIV-4, fl. 239-240.

1594, Outubro 20, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço sobre a petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Ponta Delgada.*
44-XIV-6, fl. 107.

² A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Ficheiro Onomástico; Ficheiro Onomástico Remissivo; Catálogo de Impressos Geral e Catálogo da documentação referente a instituições de saúde, assistência e culto – Manuscritos.*

³ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o número 369.

⁴ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o número 370.

⁵ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o número 371.

- 1595, Agosto 23, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço sobre a Misericórdia do Porto.*
44-XIV-6, fl. 201-201v.
- 1597, Dezembro 2, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço sobre o que pedem o provedor e irmãos da Misericórdia de Ponta Delgada.*
44-XIV-10, fl. 4v.
- 1598, Junho 25, Borba(?) – *Certidão do provedor e Irmãos da Misericórdia de Borba de como a cova do padre Aleixo Nunes está onde ficava o púlpito velho, e assentada no título das covas.*
51-IX-2, fl. 29 e 36v.
- [século XVII] – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho a el-Rei sobre a devassa que Fernando Cabral tirou dos irmãos da Misericórdia e oficiais que se alteraram com a ordem de Sua Majestade acerca da eleição do provedor e oficiais da Mesa, e dos nobres que os aconselharam e favoreceram.*
51-VIII-17, nº 48, fl. 62-62v.
- * ⁶ [1605, Janeiro 15, Lisboa] – *Registo da carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II na qual o consulta sobre a pretensão da Misericórdia de Barcelos em aumentar em cinquenta o número dos seus irmãos⁷.*
51-VIII-19 (69), fl. 49v.
- 1605, Janeiro 15, Lisboa – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho a el-Rei sobre a pretensão que tem a Misericórdia de Barcelos de se acrescentarem mais cinquenta irmãos à Irmandade.*
51-VIII-19, nº 69, fl. 49v.
- 1605, Março 12, Lisboa – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho a el-Rei sobre a Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Ilha da Madeira.*
51-VIII-19, nº 170, fl. 96v.
- 1605, Março 12, Lisboa – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho a el-Rei sobre uma petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-19, nº 171, fl. 98.
- 1605, Março 12, Lisboa – *Sobre o que pedem o provedor e oficiais do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.*
51-VIII-6, nº 244.
- * ⁸ 1605, Abril, [s.l.] – *Registo de carta de D. Filipe II para o bispo vice-rei D. Pedro de Castilho no qual manda que o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa façam uma enfermaria no Hospital de Todos os Santos para nela se curarem soldados e marinheiros das armadas.*
51-VIII-6, nº 335, fl. 114v-115.
- 1605, Abril 29 – *Sobre se encomendar ao provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa o tratamento dos enfermos de mar e guerra das armadas.*
51-VIII-6, nº 334.

⁶ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o número 374.

⁷ Este documento integra-se em copiador de correspondência do vice-rei e bispo de Leiria, D. Pedro de Castilho, a partir do qual é possível propor a data que aqui se apresenta.

⁸ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 76.

- 1605, Maio 11 – *Carta de Sua Majestade para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre a provisão que pedem os irmãos da Misericórdia de Lisboa para se comunicarem os privilégios e liberdades que tem à Casa da Misericórdia de Angola.*
51-VIII-7, nº 16.
- 1605, Junho 2 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para el-Rei enviando um maço do provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-19, nº 300, fl. 167v-168.
- 1605, Junho 4 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho a el-Rei sobre a Misericórdia de Lisboa dar no Hospital uma enfermaria para os soldados da Armada.*
51-VIII-19, nº 261, fl. 148v-149.
- 1605, Julho 16, Lisboa – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho a el-Rei sobre a eleição dos oficiais da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-19, nº 328, fl. 178.
- 1605, Julho 20 – *Carta de Sua Majestade para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre o provedor e irmãos da Misericórdia e Hospital de Santa Cruz, na Ilha da Madeira.*
51-VIII-7, nº 235.
- 1605, Agosto 16 – *Carta de Sua Majestade para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre Francisco Rebelo ver os títulos e papéis que tem a Misericórdia de Lisboa, das capelas que possui o Hospital de Todos os Santos.*
51-VIII-7, nº 278.
- * ⁹ 1605, Agosto 16, [s.l.] – *Registo de carta de D. Filipe II para o bispo vice-rei D. Pedro de Castilho sobre subornos sucedidos na eleição dos oficiais da Mesa da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-7, nº 286, fl. 124-124v.
- 1605, Agosto 16 – *Carta de Sua Majestade para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre a eleição dos oficiais que servem na Mesa da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-7, nº 286.
- 1605, Agosto 16, Valladolid – *Carta de Sua Majestade para o provedor e irmãos da Misericórdia (de Lisboa) sobre os títulos das capelas que possui o Hospital de Todos os Santos.*
51-VIII-9, nº 182.
- * ¹⁰ 1605, Agosto 30, [s.l.] – *Registo de carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho declarando que não é favorável a que se introduzam inovações na eleição dos oficiais da Misericórdia de Coimbra e que ele pondere sobre o melhor modo de garantir eleições sem subornos e uma administração correcta dos bens das misericórdias do Reino.*
51-VIII-7, nº 299, fl. 127-128.
- 1605, Agosto 30 – *Carta de Sua Majestade para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre a eleição de provedores e oficiais da Misericórdia de Coimbra e sobre a ordem que se deve dar nas Misericórdias para evitar subornos.*
51-VIII-7, nº 299.

⁹ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 77.

¹⁰ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 78.

- 1605, Setembro 10 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre mandar facultade a Francisco Rebelo para constringer o provedor e irmãos da Misericórdia (de Lisboa) a expedir certos papéis.*
51-V-84, Folha 31v.
- 1605, Setembro 28 – *Repartição de esmolas tiradas da venda das naus que vieram da Índia em 1604, pelas seguintes entidades e instituições: Casa das Penitentes Convertidas de Lisboa, Casa da Órfãs do Castelo de Lisboa, Casas da Misericórdia de Tânger, Ceuta, Mazagão e Lisboa, Confraria de Santo António de Lisboa, Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*
51-VIII-7, nº 398.
- 1605, Outubro 8 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre a eleição do provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
51-V-84, Folha 40v.
- 1605, Outubro 31 – *Carta de Sua Majestade para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre a obra da Igreja do Hospital de Todos os Santos em Lisboa.*
51-VIII-7, nº 482.
- 1605, Novembro 5 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre uma petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
51-V-84, fl. 56v.
- 1605, Novembro 19 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre uma petição da Misericórdia de Olinda (Brasil).*
51-V-84, fl. 61.
- 1605, Novembro 22 – *Carta de Sua Majestade para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre o papel que escreveu D. António de Ataíde, mordomo dos presos que se livram por via da Misericórdia (de Lisboa).*
51-VIII-7, nº 504.
- 1605, Novembro 22, Valladolid – *Carta de Sua Majestade para D. Diogo de Castro sobre o que se passou com D. António de Ataíde, mordomo dos presos, com cujo livramento corre a Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-9, nº 111.
- * ¹¹ 1605, Novembro 22, Valladolid – *Registro de carta de D. Filipe II para D. Diogo de Castro, regedor da Relação de Lisboa, para que dê prioridade no despacho dos assuntos relativos aos cativos cujo livramento corre por D. António de Ataíde, mordomo dos presos da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-9, nº 112, fl. 29.
- 1605, Dezembro 15 – *Carta de Sua Majestade para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre o que ficou a dever à fazenda real D. Miguel da Gama, de quem é herdeira a Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-7, nº 581.
- 1606, Abril 15 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre o pagamento de dois mil cruzados que a Misericórdia de Lisboa pretende que se lhe faça de uma herança que lhe deixou Domingos Luís.*
51-V-84, fl. 125v.

¹¹ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 79.

- 1606, Maio 5 – *Carta de D. Filipe II para D. Pedro de Castilho sobre a petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Olinda.*
51-V-71, fl. 28v.
- * ¹² [1606, Julho 8, Lisboa] – *Registo da carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Filipe II sobre os subornos na eleição do provedor da Irmandade da Misericórdia de Lisboa, na qual se louva o modo como em tudo tem actuado o Marquês de Castelo Rodrigo, escolhido para provedor*¹³.
51-VIII-18, nº 46, fl. 29-29v.
- 1606, Julho 8 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre o caso dos subornos na eleição da Mesa da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-18, nº 46.
- 1606, Julho 22 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre a diligência no Hospital de Todos os Santos de que estão encarregados D. Luís de Lencastre, D. João Manuel e Francisco Rebelo, sobre a qual o provedor e irmãos da Misericórdia (de Lisboa) têm dúvidas.*
51-VIII-18, nº 68.
- 1606, Julho 22 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre D. Inês de Meneses se recolher no Recolhimento da Misericórdia (de Lisboa).*
51-VIII-18, nº 75.
- 1606, Agosto 31 – *Carta de Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre o que pedem o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa, acerca dos médicos que hão-de servir no Hospital.*
51-V-71, fl. 109.
- 1606, Setembro 19 – *Carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre se nomearem pessoas para o ofício de juiz das causas do Hospital em que a Misericórdia de Lisboa não tem direito de nomear*
51-V-71, fl. 117.
- 1606, Setembro 26 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre a pretensão que tem a Misericórdia de Lisboa de que as causas tocantes às capelas e morgados do Arcebispo de Lisboa, anexas ao Hospital de Todos os Santos, corram diante do provedor dos resíduos dela.*
51-VIII-18, nº 113.
- 1606, Setembro 26 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre a petição que fizeram o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa para que os físicos que servem no Hospital de Todos os Santos vençam moradia e sejam tomados por cavaleiros fidalgos da Casa Real.*
51-VIII-18, nº 117.
- 1606, Setembro 30, Escorial – *Carta de Sua Majestade para a Misericórdia de Lisboa sobre o breve que impetrou D. Margarida de Vilhena, para herdar parte da fazenda que seu tio, D. Miguel da Gama, deixou à Santa Casa.*
51-VIII-8, Nº18.

¹² Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o número 375.

¹³ Este documento integra-se em copiador de correspondência do vice-rei e bispo de Leiria, D. Pedro de Castilho, a partir do qual é possível propor a data que aqui se apresenta.

- 1606, Setembro 30 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre o que escrevem o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa acerca das necessidades dela.*
51-VIII-18, nº 130.
- 1606, Outubro 14 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre uma petição da Irmandade da Misericórdia de Vila da Calheta da Ilha da Madeira.*
51-VIII-18, nº 166.
- 1606, Outubro 31 – *Carta de D. Filipe II para D. Pedro de Castilho sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa.*
51-V-71, fl. 154.
- 1606, Novembro 28 – *Carta de D. Filipe II para D. Pedro de Castilho sobre um pedido da Misericórdia para o físico do Hospital de Todos os Santos.*
51-V-71, fl. 204v.
- 1607, Janeiro 17 – *Carta de Sua Majestade sobre a nomeação de Dinis de Melo e Castro para Juiz das causas do Hospital Real de Todos os Santos de Lisboa.*
51-VIII-6, nº 595.
- 1607, Março 24 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre António de Mendonça receber um ofício com declaração que casará com uma órfã das do Recolhimento de Santo António, de Lisboa, que lhe nomearão o provedor e irmãos da Misericórdia.*
51-VIII-18, nº 367.
- 1607, Março 27 – *Carta de Sua Majestade sobre a petição de Dinis de Melo de Castro, juiz das causas do Hospital Real de Todos os Santos de Lisboa, para se lhe passar provisão do ofício de juiz das causas da Misericórdia de Lisboa, por os dois ofícios terem andado sempre anexos.*
51-VIII-6, nº 763.
- 1607, Abril 7 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre o caso dos subornos na eleição do provedor da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-18, nº 383.
- 1607, Abril 10 – *Carta de Sua Majestade sobre a petição da Misericórdia de Coimbra tocante à compra de uma quinta em Alcochete.*
51-VIII-6, nº 780.
- 1607, Maio 12 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre os juros e tenças que na Casa da Índia têm mosteiros, hospitais e casas da Misericórdia do ano de 1605 a 1606.*
51-VIII-18, nº 425.
- 1607, Julho 7 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre o que se despende em esmolas e outras obras pias na Casa da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-18, nº 539.
- 1607, Julho 21 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para Sua Majestade sobre um pedido da Misericórdia de Montemor-o-Novo.*
51-VIII-18, nº 554.

- 1607, Outubro 16, Madrid – *Carta de D. Filipe II para a Misericórdia de Lisboa mandando-lhes recolher e curar no Hospital de Todos os Santos os soldados da armada do mar Oceano que vieram doentes, embora não esteja feita a enfermaria ordenada para esse fim.*
51-VIII-9, nº 20.
- * ¹⁴ 1607, Outubro 16, Madrid – *Registo da carta de D. Filipe II dirigida à Misericórdia de Lisboa, determinando que enquanto não estivesse pronta a enfermaria que lhe mandara fazer, os soldados das armadas fossem curados no Hospital de Todos os Santos.*
51-VIII-9, nº 20, fl. 31.
- 1610, Maio – *Parecer do Conselho da Fazenda acerca de uma petição que lhe foi feita pelo provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa.*
44-XIV-2, nº 70, fl. 141.
- 1610, Agosto 7, Aranda del Duero – *Carta de Fernão de Matos para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre a resolução acerca das eleições da Misericórdia (de Lisboa).*
51-VIII-13, nº 141, fl. 304v.
- 1610, Setembro 4, Aranda del Duero – *Carta de Fernão de Matos para o vice-rei D. Pedro de Castilho sobre os abusos introduzidos nas eleições da Misericórdia (de Lisboa).*
51-VIII-13, nº 144, fl. 308v.
- 1611, Julho 6 – *Carta de Sua Majestade sobre a fundação que Joana Arrais de Mendonça pretendia fazer em Ceuta de uma casa de recolhimento para donzelas, filhas de cavaleiros pobres, o qual aprova na forma de recolhimento para 15 donzelas, com estatutos a definir com base nos das órfãs de Lisboa e da Misericórdia.*
51-VIII-9, Nº 52.
- 1612, Maio 25, Lisboa – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho ao Conde Meirinho-Mor, sobre a eleição de provedor e Irmãos da Misericórdia e para se tratar da obra do recolhimento das donzelas de Ceuta*
51-VIII-15, nº 54, fl. 87-88v.
- 1612, Julho 25 – *Carta de Sua Majestade sobre as eleições da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-9, nº 7.
- * ¹⁵ 1612, Julho 26, Madrid – *Carta de D. Filipe II para D. Pedro de Castilho, vice-rei, pedindo-lhe que se informe sobre a participação de membros da Misericórdia de Lisboa em desacatos ocorridos na eleição da Mesa da instituição, para se poderem punir os culpados.*
51-VIII4, nº 95.
- 1612, Agosto 3, Lisboa – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho a el-Rei sobre serem castigados os irmãos da Misericórdia de Lisboa que foram autores da amotinação sobre não servirem se não votassem nas eleições dos nobres.*
51-VIII-17, nº 10, fl. 12-13v.

¹⁴ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 81.

¹⁵ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 95.

* ¹⁶ 1612, Agosto 3, Lisboa – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre a necessidade de serem castigados os irmãos e oficiais da Misericórdia de Lisboa que tinham sido autores de uma amotinação, pelo facto de quererem votar na eleição dos irmãos nobres.*
51-VIII-17, nº 10, fl. 12-13v.

1612, Agosto 8 – *Carta de D. Filipe II ao vice-rei de Portugal sobre um pedido da Misericórdia de Grândola.*
51-VIII-21, fl. 84.

1612, Setembro 18 – *Carta de Sua Majestade sobre a execução da ordem que mandou dar aos irmãos da Misericórdia de Lisboa para serem restituídos a votar nas eleições dos nobres, e sobre o movimento que houve nesta matéria, de que foram culpados, entre outros, Manuel Valentim e João Vieira, ourives.*
51-VIII-6, nº 374.

1612, Outubro 30 – *Carta de D. Filipe II ao vice-rei sobre os feridos e desamparados que se recolhem no Hospital de Todos os Santos de Lisboa, sobre cuja matéria devem ser ouvidos o provedor e irmãos da Misericórdia.*
51-VIII-21, fl. 95.

1612, Outubro 30 – *Carta de Sua Majestade sobre se ouvir o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa acerca dos muitos feridos desamparados que se recolhem no Hospital de Todos os Santos, e os delinquentes que se acoitam nele.*
51-VIII-6, nº 402.

* ¹⁷ 1613, Janeiro 15, Madrid – *Carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho ordenando que se suspendesse uma devassa que se fazia com o intuito de apurar responsabilidades dos irmãos da Misericórdia de Lisboa envolvidos em desacatos, motivados pela não aceitação de novas disposições sobre eleições.*
51-VIII-4, nº 70, fl. 137.

1613, Fevereiro 20 – *Carta de D. Filipe II para o vice-rei de Portugal sobre o que pedem o provedor e irmãos da Misericórdia do Porto.*
51-VIII-21, fl. 105v.

1613, Fevereiro 22 – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho ao Conde Meirinho-Mor, sobre a reorganização do Compromisso da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-15, nº 125, fl. 199v.

1613, Março 6 – *Carta de Sua Majestade para o Bispo Vice-Rei sobre a pretensão que tem a Misericórdia de Lisboa de que se mande soltar e perdoar os irmãos que se alteraram nas eleições, e ordem para suspender a devassa e soltar os presos, ficando excluídos da Irmandade todos os que estão riscados dela.*
51-VIII-5, nº 41.

1613, Março 6, Madrid – *Carta de Sua Majestade para a Misericórdia de Lisboa sobre a devassa que se tirou dos irmãos que se alteraram com a ordem dada para as eleições.*
51-VIII-9, nº 14.

¹⁶ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o número 376.

¹⁷ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 99.

- 1613, Maio 29 – *Carta de D. Filipe II ao Vice-Rei de Portugal sobre a Confraria dos Anjos, da Vila de Sousel, que se quer unir à Casa da Misericórdia da mesma vila.*
51-VIII-21, fl. 116v.
- 1613, Agosto 21 – *Carta de D. Filipe II ao Vice-Rei de Portugal sobre os presos cujos livramentos corre a Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-21, fl. 132v-133.
- 1613, Outubro 2 – *Carta de D. Filipe II ao Vice-Rei de Portugal sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa.*
51-VIII-21, Folha 141.
- 1613, Outubro 10 – *Informação de Jorge de Gouveia sobre as cidades, fortalezas e lugares em que há Misericórdia.*
51-VI-54, nº 29, fl. 122.
- 1613, Dezembro 26 – *Carta de D. Filipe II ao Vice-Rei de Portugal sobre uma petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Amarante.*
51-VIII-21, fl. 152.
- 1613, Dezembro 26 – *Carta de Sua Majestade sobre a compra das casas das Escolas Gerais, pela Misericórdia de Lisboa, para nelas acomodar as órfãs do Recolhimento do Castelo.*
51-VIII-9, nº 153.
- 1614, Janeiro 21 – *Carta de D. Filipe II ao Vice-Rei de Portugal sobre a falta de irmãos que há na Misericórdia do Funchal.*
51-VIII-21, fl. 154v.
- 1614, Abril 7 – *Carta de D. Filipe II ao Vice-Rei de Portugal sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa acerca de uma tumba que os confrades de Nossa Senhora da Assunção, sita no Mosteiro de S. Francisco, vão introduzindo de novo.*
51-VIII-21, fl. 165v.
- 1614, Junho 4 – *Carta de Sua Majestade sobre serem restituídos ao número dos irmãos e ao serviço da Misericórdia de Lisboa, aqueles que em 1612 foram riscados da Irmandade.*
51-VIII-6, nº 738.
- 1628, Junho 30 – *Carta de D. Filipe III sobre a a revisão pedida pela Misericórdia de Elvas da sentença que contra ela houveram Joana de Lemos e Bento de Lemos, seu herdeiro.*
51-VIII-22, fl. 67.
- 1628, Agosto 10 – *Carta de D. Filipe III sobre a eleição que o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa fizeram de António da Mata para o lugar de médico do Hospital de Todos os Santos que vagou por morte de Francisco Antunes.*
51-VIII-22, fl. 75.
- 1628, Outubro 31 – *Carta de D. Filipe III sobre o provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal.*
51-VIII-22, fl. 97.
- 1629, Março 26 – *Carta de D. Filipe III sobre o provedor e irmãos da Misericórdia da Asseiceira.*
51-VIII-22, fl. 146v.

- 1629, Março 26 – *Carta de D. Filipe III sobre o provedor e irmãos da Misericórdia do Porto.*
51-VIII-22, fl. 149.
- 1629, Julho 6 – *Carta de D. Filipe III sobre o provedor e irmãos da Misericórdia da Sertã.*
51-VIII-22, fl. 168.
- 1629, Outubro 31 – *Carta de D. Filipe III sobre a eleição que o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa fizeram de António da Mata para o lugar de médico do Hospital de Todos os Santos, que vagou por morte de Francisco Antunes.*
51-VIII-22, fl. 202v-203 e 218v-219.
- 1629, Dezembro 31 – *Carta de D. Filipe III sobre a mercê feita a Domingos da Costa Pantoja da serventia dos ofícios de escrivão das causas da Misericórdia e fatisim do Hospital Real de Todos os Santos de Lisboa, por um ano.*
51-VIII-22, fl. 217v.
- 1630 – *Documentos sobre a Misericórdia do Porto.*
54-IX-35, nº 40.
- 1630 – *Resposta que deu D. Jerónimo de Ataíde, a pedido da Misericórdia de Lisboa, a D. Filipe III, em que põe em confronto os estatutos da Irmandade de Refúgio de Madrid com os que regem a Misericórdia de Lisboa.*
51-IX-15, fl. 204-205v, 214-218v, 207-211v, 213.
- * ¹⁸ 1640, Maio 25, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o pedido efectuado pela Misericórdia da Baía (Brasil) dos dízimos das miunças que se pagam na cidade para apoio do socorro que se prestava aos soldados e enfermos.*
51-VI-21, fl. 309-313.

Biblioteca Pública de Évora¹⁹

- * ²⁰ [Posterior a 1617] – *Memorial da fundação da Misericórdia de Évora.*
Manizola 76-14, fl. 1-3v.
- * ²¹ 1633-1634, Borba – *Reflexões sobre a virtude da misericórdia, contendo referências às misericórdias de Lisboa e de Borba e ao Hospital de Todos os Santos, de acordo com a notícia compilada por Francisco Rodrigues Chamisso, escrivão da Misericórdia de Borba.*
Excelências da irmandade da Casa Santa da Misericórdia, com a origem d'ella em Portugal, CIII 1/11.

¹⁸ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o número 384.

¹⁹ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: RIVARA, J. H. Cunha – *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eboense*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1850, 4 vols.; *Catálogo de Manuscritos da Coleção Manizola; Catálogos de Manuscritos do Fundo Rivara*, II Núcleo e Gavetas dos Fundos Manuscritos da Biblioteca Pública de Évora.

²⁰ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 3.2, com o número 391.

²¹ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 3.2, com o número 395.

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra²²

- 1590, Janeiro 16 – *Alvará pelo qual se manda que os presos defendidos pela Misericórdia não sejam condenados em penas pecuniárias.*
Cód. 713, fl. 257.
- 1590, Janeiro 16 – *Alvará em que se manda que o escrivão da Misericórdia tenha fé nas coisas do seu ofício.*
Cód. 713, fl. 258.
- 1592 – *Alvará sobre o salário dos feitos dos presos pobres da Misericórdia.*
Cód. 695, fl. 258.
- 1592, Agosto 25 e Outubro 20 – *Alvarás sobre não se entender a Lei nova dos Salários dobrados dos escrivães, nos presos pobres que se livram pelas Misericórdias do Reino.*
Cód. 713, fl. 95 v.
- 1593, Junho 30, Lisboa – *Sentença do cardeal arquiduque Alberto, legado à latere, em virtude de um Breve de Sua Santidade impetrado à instância de Sua Majestade, a favor da Irmandade da Misericórdia e contra as mais confrarias e irmandades de Lisboa.*
Cód. 730, fl. 49.
- 1627, Abril 26 – *Alvará em que se declara a origem da irmandade da Misericórdia e a forma da bandeira dela.*
Cód. 103, fl. 21 v.

Arquivo Histórico Municipal do Porto²³

- 1588, Novembro 15 – *Apresentação que faz Gonçalo Fernandes do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja de Santa Maria de Negrelos.*
Livro I, Registo Geral, fl. 25.

²² A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: CASTRO, Augusto Mendes Simões de – *Catálogo de Manuscritos*. Coimbra: Publicações da Universidade de Coimbra, 1935-1971, vários volumes e LEMOS, Maria Luísa – *Inventário Sumário: Secção de Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra*. Separata do *Boletim da Universidade de Coimbra*. 31(1974).

²³ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: COSTA, Januário Luís – *Índice Geral*. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1852. 15 vols. N.º inv. 2383-2397; *Índice Cronológico de João Pedro Ribeiro*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1831 (cópia do índice do século XVIII). N.º inv. 2399; *Repertório dos Documentos da Ilustríssima Câmara*. 2 vols. Vol. 1 A-G; vol. 2 H-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1830. N.º inv. 2414-2415; *Índice Nominal*. 2 vols. Vol. 1 A-Jo; vol. 2 Jo-Z. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2365-2366; *Índice dos Acórdãos*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1838. N.º inv. 2411 A; *Índice das Deliberações ou Acordãos*. 1 vol. A-C. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2382; *Repertório das Águas*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1836. N.º inv. 2413; *Compêndio Histórico Cronológico e Legislativo do Cofre da Cidade*. 1 vol. / Manuel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1805. N.º inv. 2326; *Índices dos Livros de Compras e Vendas*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2408; *Índice das Inquirições*. 2 vols. Vol. 1 AM; vol. 2 N-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-1846. N.º inv. 2363-2364; *Índice de Pergaminhos*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2405; *Índice de Plantas da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2429; *Índice de Projectos Aprovados*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2427; *Índice Cronológico de Prazos e da Nota Própria*. 3 vols. Vol. 1 1429-1780; vol. 2 1781-1803; vol. 3 1803-1841 / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1843-?. N.º inv. 2367-2369; *Índice de Prazos* / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1852. N.º inv. 2344-2358; *Índice das Próprias*. 4 vols. Vol. 1 Ab-Ch; vol. 2 Ci-Hy; vol. 3 Ja-Qu; vol. 4 Ra-Ze / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1839-1844. N.º inv. 2373-2376; *Índice das Próprias dos Livros 97 a 147 e do N.º 20 de Suplemento*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2377; *Índice das Próprias. Livros 1 a 14*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2605; *Repertório das Provisões, Alvarás e Cartas*. 2 vols. / Francisco Luís da Cunha

- 1588, Novembro 17 – *Apresentação que faz Pero Manoel do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na Igreja da freguesia Santa Maria de Lamellas.*
Livro I, Registo Geral, fl. 36.
- 1588, Novembro 17 – *Apresentação que faz João André do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja de Santa Maria de Gulpilhares.*
Livro I, Registo Geral, fl. 26v.
- 1588, Dezembro 7 – *Apresentação que faz João Lourenço do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja de Santiago de Calpedre.*
Livro I, Registo Geral, fl. 27v.
- 1589, Janeiro 2 – *Apresentação que faz Gaspar Fernandes do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja de Nossa Senhora de Meirelles.*
Livro I, Registo Geral, fl. 30.
- 1589, Dezembro 12 – *Apresentação que faz Pero Gonçalves do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja e freguesia de Sermonde.*
Livro I, Registo Geral, fl. 82v.
- 1589, Dezembro 20 – *Apresentação que faz João Fernandes do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja e freguesia de São Salvador de Figueiras.*
Livro I, Registo Geral, fl. 84v.
- 1590, Fevereiro 1 – *Apresentação que faz Jorge João do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja de S. Mamede de Carnado.*
Livro I, Registo Geral, fl. 89.
- 1590, Fevereiro – *Apresentação que faz António Gonçalves do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja de São Vicente de Pinheiro.*
Livro I, Registo Geral, fl. 90.
- 1590, Setembro 28 – *Privilégio de Gonçalo Moniz, mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja de S. Martinho de Lordelo.*
Livro I, Registo Geral, fl. 106.
- 1590, Novembro 22 – *Apresentação que faz Francisco Gonçalves do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja e freguesia de Silva Escura.*
Livro I, Registo Geral, fl. 109v.

Ataíde. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2417-2417 A; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1795. N.º inv. 2370; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [XVIII]. N.º inv. 2411; *Índices dos Livros de Registos*. 1 vol. *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2407; *Índices dos Livros de Sentenças*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2409; *Índice de Testamentos e de Escrituras e Reduções*. 4 vols. Vol. 1 A-E; vol. 2 F-L; vol. 3 Ma; vol. 4 Ma-Z / Manuel José Gomes Monteiro. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1850. N.º inv. 2359-2362; *Índices dos Livros de Tombo Velho*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2401; *Índices de Três Livros de Tombo dos Bens da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2400; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1400*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2403; *Índices das Vereações do Século de 1500*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2378; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1600*. 3 vols. Vol. 1 1600-1628; vol. 2 1634-1649; vol. 3 1650-1699. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2379-2381 e *Índices Diversos* / Luís de Sousa Couto. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2371-2372.

1590, Novembro 22 – *Apresentação que faz João Francisco do seu privilégio de mamposteiro da Misericórdia do Porto na igreja e freguesia de Melres.*

Livro I, Registo Geral, fl. 89.

*²⁴ 1591, Março 11, Lisboa – *Sentença, em traslado, da Mesa da Consciência e Ordens pela qual se provê António Ferreira, cristão-velho, licenciado em medicina pela Universidade de Coimbra, nos ofícios médicos dos Hospitais administrados pela Misericórdia do Porto, nos quais serviam até então Lopo Dias e Gaspar de Brito, ambos cristãos-novos e antigos irmãos da dita Misericórdia.*

Livro I, Registo Geral, 2084, fl. 177-198.

1594, Junho 30 – *Sentença que alcançou o licenciado António Ferreira, médico-mor no Porto contra a Misericórdia e os médicos Lopo Dias e Tomás de Brito, em que se julgou largassem os partidos que tinham na dita Misericórdia ao dito António Ferreira, por ser cristão-velho.*

Livro I, Registo Geral, fl. 176v.

1597, Maio 7 – *Privilégio da Misericórdia do Porto, passado a favor de António Martins, sapateiro.*

Livro 2, Registo Geral, fl. 23v.

* ²⁵ 1614, Maio 13, Aranjuez – *D. Filipe II ordena à Câmara do Porto que dê 2 mil cruzados de esmola à Misericórdia, para socorro dos muitos pobres que estavam na cidade por causa da esterilidade do ano.*

* ²⁶ 1614, Junho 4, Porto – *Declaração do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto atestando terem recebido dois mil cruzados de esmola, pagos pelo município por ordem do rei²⁷.*

Livro de Próprias, Cofre, 792, fl. 119v.

1618, Dezembro 20 – *Registo que o Senado da Câmara mandou lançar de um alvará régio, pelo qual se ordenava se desse à Misericórdia do Porto 2 mil cruzados, por dois anos, tirados dos sobejos das sisas.*

Registo Geral 3, fl. 175.

* ²⁸ 1623, Fevereiro 18, Porto – *Assento da deliberação da Câmara do Porto em pagar 315 mil reis às amas que criavam os enjeitados.*

Despesa com Enjeitados, Liv. 1º, 2250, fl. 1-2v.

1623-1803 – *Assentos relativos a despesas feitas com enjeitados e autos de receita e despesa, escrituras de contratos feitos entre a Câmara e a Santa Casa da Misericórdia para a criação dos enjeitados.*

Nº de inv. 2250-2254.

* ²⁹ 1631, Novembro 29, Porto – *Traslado autenticado da escritura da venda de um padrão de juro de 19200 réis sobre as rendas da imposição do vinho, efectuada pela Câmara do Porto à Misericórdia da cidade.*

Livro I de Juros, 821, fl. 44-50.

²⁴ Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o nº 373.

²⁵ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 106.

²⁶ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 3.2, com o número 286.

²⁷ Veja-se neste volume o documento com o nº 106.

²⁸ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.3, com o número 161.

²⁹ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3, com o número 328.

³¹ 1584 – *Provisão de D. Philippe I acerca do testamento de seu capellão D. Lopo de Almeyda em favor da Misericórdia do Porto.*

Res. XVI-B-24 (16), fl. 1-2v.

1639 – *Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Relaçam dos gastos que a Misericórdia de Lisboa, fez este anno, que acabou em dous de Julho de 1639.* – [S. l.: s. n., 1639?].

D2-8-41.

Doc. 368

1586, Janeiro 4, Lisboa – *Carta do cardeal Arquiduque Alberto, vice-rei de Portugal, para D. Filipe I sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa relacionada com a atribuição de um dote para casamento a Ana Henriques.*

Archivo General de Simancas – *Secretarias Provinciales*, Libro 1550, fl. não numerado.

“(…) O provedor e irmãos da Misericórdia se queixão de hũa provisão que Vossa Magestade assinou com vista dos desembargadores do Paço, per que Vossa Magestade ha por bem que se dem a Ana Henriques para seu dote trinta mil reis, sem embargo de ja ser casada e se não receber á porta da Igreja da Misericórdia, dizendo que tudo isto he contra o Compromisso feito sobre estes dotes e confirmado por Vossa Magestade e em prejuizo da boa ordem da Casa, como mais particularmente se contem na relação e certidão que sobre esta materia vão neste despacho. E parece-me que Vossa Magestade deve ser servido que a provisão se não cumpra, ao menos no modo em que está passada, como se fez com outra que se passou em tempo d’el Rei Dom Johão que Deus tem e que se não introduza cousa que seja em prejuizo do Comprimento, regimento e boa ordem da Casa, tam aprovado e confirmado por Vossa Magestade e pellos reis que Deus tem. E o treslado da provisão de Vossa Magestade tirado da propria irá com esta. Nosso Senhor a muito alta e muito poderosa pessoa de Vossa Magestade goarde por muitos annos e seu real estado prospere como desejo e lhe peço. De Lisboa, 4 de Janeiro de 1586.

³²Sua Católica Real Magestade.

Beija as mãos de Vossa Magestade seu muy humilde sobrinho.

(Assinatura) O cardeal.

Doc. 369

1587, Agosto 20, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço acerca do pedido formulado pelo doutor Manuel Colaço, ouvidor do crime, para ser nomeado juiz da Misericórdia e Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*

Biblioteca da Ajuda – 44-XIV-3, fl. 6-6v.

³³ 8.^a – Consulta sobre o officio de juiz do Hospital de Todos os Santos da cidade de Lisboa e da Misericórdia, a 20 de Agosto de 87.

³⁰ A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Índice Preparatorio do Catalogo dos Manuscritos com Repertorio Alfabético dos Autores, Assumptos e Principaes Topicos n’elles contidos; Catálogo dos Manuscritos (códices n.º 1225 a 1364); Catálogo da preciosa coleção de manuscritos reunida pelo poeta Alberto Serpa; Catálogo dos Manuscritos Ultramarinos da Biblioteca Pública Municipal do Porto; Manuscritos do 2º Conde de Azevedo: Índice Alfabético.*

³¹ Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3, com o nº 353.

³² Muda de mão.

³³ Na margem esquerda: “Resposta de Sua Magestade desta consulta em carta de 7 de Setembro de 87. Que Sua Magestade vio a consulta dos desembargadores do Paço sobre [o] officio de juiz do Hospital e Misericórdia que pede Manoel Colaço e parece a Sua Magestade que as rezões que da o desembargador do Paço que dis que é contra a reformação da justiça são muito urgentes e procedem porque pois a reformação dis que

Copia do capitulo da carta de Sua Magestade de dez de Agosto de oitenta e sete sobre o officio de juiz do Hospital de Todos os Santos da cidade de Lixboa e da Misericordia que pede o doutor Manoel Collaço.

Que Sua Magestade vio a consulta dos desembargadores do Paço sobre Manoel Collaço que pede o officio de juiz da Misericordia e Hospital e que por os serviços e partes de Manoel Collaço folgara Sua Magestade muito de lhe fazer merce delle se não fora contra a reformação da justiça como parece a Sua Magestade que o he e que se os desembargadores do Paço entenderem o contrario Sua Alteza mande que o ponhão per escrito e emviem a Sua Magestade as rezões em que se fundam e se alguns delles são de contrario parecer e quantos.

E visto na mesa dos desembargadores do Paço o dito capitulo da carta de Sua Magestade satisfazendo ao que nelle manda se responde:

Que quando se votou diante de Sua Alteza sobre a petição em que o dito Manoel Collaço pede o dito officio de juiz da Misericordia e Hospital de Todos os Santos desta cidade, pareceo a quatro desembargadores do Paço que Sua Magestade lhe devia fazer merce de o mandar prover do dito officio avendo respeito a seus serviços e merecimentos e por sempre andar este officio em desembargadores e por esse respeito o ter o dito Mnaoel Collaço servido per mandado de Sua Alteza cinco annos sem ordenado que todo se dava ao desembargador proprietario delle, entendendo tambem que não se prohibe pela reformação poder-se servir este officio de propriedade por desembargador da Casa da Supplicação por nella não aver paragrafo que tal diga e somente defende aos desembargadores [fl. 6v] do Paço que não sirvão dous officios e isto ainda sendo incompativeis e na Rellação e no Paço se servem dous e muitos officios de propriedade per hum so desembargador.

E quanto as servintias defende somente ao regedor que não proveja nellas os desembargadores que tiverem officios.

E sempre se entendeo <e praticou> nas relações que este officio não era incompativel para se poder servir por desembargador que tevesse outro officio nas casas antes por elles se servio sempre de propriedade e per servintia.

Pareceo a hum desembargador do Paço que se não podia prover deste officio Manoel Collaço por o emcontrar a reformaçam da justiça que nem aos desembargadores do Paço consente que possão servir dous officios que per qualquer via sejam incompativeis e assi manda que nem as serventias dos officios de desembargadores se provejão a desembargador que officio tenha, por onde tendo Manoel Collaço officio de ouvidor do crime não parece que conforme a dita reformação e tenção della se pode prover doutro officio do qual Sua Magestade podera fazer merce a hum desembargador que não tenha officio e esta foi a queixa que se fez a Sua Magestade de servir hum desembargador muitos officios e estarem muitos extravagantes sem algum e isto se proveo pella dita reformação da justiça. Em Lixboa, a 20 de Agosto de 1587.

(Assinaturas) L. Antonius.

D. d'Aguiar.

Jeronimo Pereira.

Doc. 370

1589, Agosto, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço sobre desordens ocorridas na eleição dos oficiais da Mesa da Misericórdia de Arronches, na sequência do que se determinou a anulação da referida eleição.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VI-30, fl. 9.

Aguosto de 89.

Ouve informação na Meza que algũas desordens que se faziam por os officiais da Misericordia da villa d'Arronches. Mandou-se tomar outra pello provedor da Comarca e escreveo que Andre Vallente provedor

se não proverão serventias em desembargadores que tenham officio com muita mais força milita esta resão na propriedade dos officios e atenção da lei que é não estarem uns desembargadores com muitos officios e outros sem nenhum, pelo que tendo Manoel Colaço o de ouvidor do crime não intende Sua Magestade que se lhe deve fazer merce de outro juntamente e que das pessoas que pera ele apontão o provedor e irmãos da Misericordia parece a Sua Magestade mais a preposito Aires Fernandez Freire por ser extravagante e sem officio".

do anno paçado se fizera eleger e votar en sy mesmo e asy o fizerão os treze da Meza, votando em sy mesmos e fazendo antre sy os cinco aleitores que ellegerão peços pobres he hum christão novo e por escandallo que ouve desta elleição renunciou o carguo Guaspar Vallente e foy elleito Vasquo Gracia que serviu o anno paçado de irmão da Meza e tesoureiro da Casa e este anno ficou electo dos doze e foy juntamente eleitor e companheiro do Guaspar Vallente. Ha bandos na villa sobre estas eleiçoins e a Confraria tem perto de trinta moios de renda.

³⁴ Parecer: Que o provedor da Comarca vaa loguo a'Ronches annulle a eleição, faça ajuntar o povo e ellegerem sem peços pera irmãos e delles se faça eleição do provedor e irmãos da Mesa na forma do Compromiso.

Doc. 371

[1589], Agosto, Lisboa – *Consulta do Desembargo do Paço acerca da queixa apresentada pela Misericórdia de Évora relativamente à concorrência que outras confrarias lhe faziam no uso de tumbas durante os enterros de defuntos, bem como pelo facto de os capelães da Sé acompanharem os ditos enterros em lugar indevido.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VI-30, fl. 27v.

Aguosto.

O provedor e irmãos da Misericordia da cidade d'Evora escreverão a Sua Alteza e se queixarão de que algũas confrarias em a mesma cidade alevantavão tumbas pera enterrar defuntos e com isto tiravão as esmolas a Misericordia e os cappellains da See estando a Irmandade da Mizericordia em posse de nos acompanhamentos dos defuntos irem as tochas da Irmandade junto a tumba de hũa e outra parte, os cappellains lhe tomavão o luguar e as fazião ir diante delles nem querião doutra maneira acompanhar os defuntos; aconteceo alguns estar por enterrar muita parte do dia por respeito deste [sic] diferença a que o bispo não dera remedio, queixando-se della a Irmandade pedia que os capellains da Misericordia pudesem encomendar os defuntos que ella enterrase e mandou Sua Alteza ver esta carta na meza de Dezembarguo do Paço.

³⁵Parecer: Que o conhecimento destas diferenças e despacho dellas pertencia a jurisdição eclesiastica e Sua Alteza a mãodia³⁶ mandar ver na mesa da Legasia.

Doc. 372

1591, Março 11, Lisboa – *Sentença, em traslado, da Mesa da Consciência e Ordens pela qual se provê António Ferreira, cristão-velho, licenciado em Medicina pela Universidade de Coimbra, nos ofícios médicos dos Hospitais administrados pela Misericórdia do Porto, nos quais serviam, até então, Lopo Dias e Gaspar de Brito, ambos cristãos-novos e antigos irmãos da dita Misericórdia. Inclui outros registos.*

AHMP – Livro 1, Registo Geral, 2084, fl. 177-198³⁷.

Sentença do licenciado Antonio Ferreira, medycos e morador nesta cidade do Porto, contra os fisiquos diguo contra os ofeciays da Casa da Santa Misericordia e mediquos da dita cidade.

Ano do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos noventa e hum anos, ao primeyro dia do mes de Abril do dito ano, nesta cidade do Porto, pousadas do licenciado Guaspar Dias de Faria, juis de fora com alçada por el Rey Noso Senhor na dita cidade e termos que ora [fl. 177v] em ella serve diguo em a Comarca serve de coregedor e provedor etc, perante ele pareceo o licenciado Antonio Fereira,

³⁴ Na margem direita: "Sua Alteza aprovou este parecer e asy se fez".

³⁵ Na margem esquerda: "Sua Alteza se confirmou con este parecer, mandou-me que dese esta carta do provedor e irmãos da Misericordia ao colector. Asi o fiz". Segue-se, riscado: "mandou-me e".

³⁶ Leia-se "mandaria".

³⁷ Na foliação original passou-se do fl. 187v para o fl. 189.

medico e morador nesta dita cidade e lhe apresentou hũa sentença da Mesa da Conciencia, requerendo ao dito coregedor que de feito comrise a dita centença e mandase meter de pose dos partidos nella declarados. E visto pelo dito coregedor a dita sentença a quall leo e lida, por seu despacho mandou ao pe dela que se comrise como se nela continha e que eu escrivão o metese de pose de todos os partidos, conforme a ela, notefiquamdo ao provedor, irmãos da Mesa da Santa Misericordia e aos vereadores pera iso, a quall sentença mandou autuar que he a que se segue. Jorge Barboza o escrevy.

Dom Fellipe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Allguarves, d'Àquem e d'Àlem mar em Africa, Senhor de Guine, da quonquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Percia, da India etc. A vos coregedor da Comarca [fl. 178] da cidade do Porto e bem asi a todos os mais coregedores, ouvidores, juizes, justiça, ofeciais e pessoas de meus reynos e senhorios a que esta minha carta de sentença <for apresentada> e [o] conhesimento dela com direyto pertencer, faço-vos a saber que em esta minha corte e cidade de Lixboa, peramte mim³⁸ e os deputados do despacho da minha Mesa da Conciencia e Ordens, por quem esta pasou, se trataram e finalmente sentencaram huns autos siveis antre partes .*scilicet*. Antonio Fereyra, bacharell formado e aprovado na Faculdade de Medesina, naturall da dita cidade do Porto, cristão velho do numero dos porcionistas que estudam na dita Faculdade, na Univercidade de Coimbra, autor embarguado, e embarguantes o provedor e irmãos da Casa da Santa Misericordia da dita cidade, pelos quais autos entre outras couzas en eles conteudas se mostrava eu mandar pasar hũa provisam pela qual ouve por bem e mandey que todos os partidos [fl. 178v] que se fazem aos medicos em todas as cidades, vilas, luguares destes reynos de Portugal, asi polas Camaras, como polas Misericordias e Ospitais se desem aos ditos medicos cristais [sic] velhos somente³⁹ e não a outros. E sendo por eles requeridos os juizes, vereadores das ditas Camaras e provedores e irmãos das Misericordias dos ditos reynos, constamdo-lhes serem dos estudantes do dito numero e tendo eles licença e aprovaçam pera curar, loguo os admeticem aos tais partidos, segundo esto entre outras couzas se melhor continha na dita provisam. E sendo o treslado dela autentiquo pasado ao dito licenciado Antonio Fereira, por ser cristão velho e dos do numero que estudaram na dita Universidade e requerendo ao juiz e vereadores da Camara da cidade do Porto e irmãos da Misericordia dela que excluitem a Lopo Dias e Tomas de Brito dos partidos que deles tinhão, pera os ele aver, por os sobreditos [fl. 179] serem de naçam, por não deferirem o seu requerimento, nem comprirem a dita provisam, o dito Antonio Fereira me fez petiçam pedindo mandase ao dito juiz, vereadores, provedor e irmãos da Misericordia do Porto cumprisem a dita provisam e o admetisem com efeito e excluitem os ditos Lopo Dias e Tomas de Brito, os quais pediram vista da dita provisam. E sendo-lha dada por sua parte, aleguaram e arzeoaram de seu direyto e justiça contra o efeito dela e assim ouve visto o dito licenciado Antonio Fereira e com o que per eles foi aleguado, os autos me foram levados concluzos e vistos por mim, com os deputados do despacho da dita minha Meza da Comciencia e Ordens pernunciey:

¶ Que se pasase provisam na forma <das> que se pasaram, pera o medico cristão velho da vila de Setuvel e com as mesmas clauzulas pera o sopliquante ser loguo metido de pose do partido da Misericordia da cidade do Porto como pedy, sem embargo do deduzido e ale[fl. 179v]guado pola parte contraria e quanto ao partido da Camara da dita cidade ela justificuaria ao doutor Lopo Dias o comtrato que deziam ser feito com ele por rezam de curar do tabardillo e depois da peste e depois da notefiquasam que lhes⁴⁰ fose feita do dito despacho a trinta dias dentro dos quais emviaria a justefiquaçam a dita Meza e não a emviando o coregedor da dita cidade ou juiz de fora⁴¹ <sendo elle> auzente meteriam ao dito sopliquante de pose do dito partido da Camara como do da Misericordia⁴², se depois de pasados os ditos trinta dias dentro de vimte dyas lhe não mostrassem certidão de como a dita justificuasam ficuava na dita Meza pera se nela dar detremynaçam no dito caso. E sendo asim pornunciado, os⁴³ ditos Lopo Dias e Tomas de Brito vieram com embarguos a dita sentensa, do que as ditas partes ouveram vista e aleguaram de seu direyto e justiça e os au[fl. 180]tos me foram levados concluzos a dita Mesa e vistos por mim pernunciey:

³⁸ Segue-se palavra riscada.

³⁹ Corrigido de "somentes".

⁴⁰ Segue-se, riscado: "lhe".

⁴¹ Segue-se, riscado: "della".

⁴² Segue-se, riscado: "e".

⁴³ Emendado de "aos".

¶ Que sem embargo dos embarguos dos embarguantes que não recebia vista a minha provizam e o mais que constava dos autos comprime-se o despacho embarguado, por bem do que se pasou ao dito embarguado a provizam de que o teor he o seguinte:

¶ Dom Felipe per graça de Deus Rey de Portugual e dos Algarves, d'Aquem e d'Allem mar em Africa, Senhor de Guine⁴⁴ etc. Faço saber a vos coregedor da Comarca da cidade do Porto, que Antonio Ferreira, bacharel formado e aprovado na Faculdade de Medesina, natural da dita cidade, cristão velho do numero dos portionistas [sic] que estudam [n]a dita Faculdade, na Oniversidade de Coimbra, me enviou a dizer por sua petiçam que ele apresentara a provizam geral que pasei em favor dos ditos portionistas a Camara e Casa da Misericordia [fl. 180v] da dita cidade, da quall ofereceu o traslado, porque se mostra eu aver por bem que todos os partidos que se fazem aos mediquos em todas as cidades, villas e luguares destes meus reynos de Portugal, asim polas Camaras, como polas Misericordias e Ospitais se desem aos ditos portionistas e não aos de naçam, sem duvida nem embargo algum que a eles fosse posto, por evitar contendas e demandas que os ditos mediquos da naçam moviam, pera se sustentarem na pose de terem os tais partidos, como mais larguamente consta na da dita provizam. E que semdo por ele requerido os juises e vereadores da dita Camara e provedor e irmãos da⁴⁵ Casa da Misericordia da dita cidade, que por bem da dita provizam exclussem a Lopo Dias e a Tomas de Brito que aguora tem os ditos partidos por serem da naçam e loguo admetissem ao dito Antonio Ferreira e o metessem de pose; [fl. 181] não quizeram cumprir a tal provizam, damdo cada hum as suas rezois, porque tratavam excluir ao dito Antonio Ferreira, segundo isto e outras couzas que mais larguamente se continhão na dita petiçam. E visto sobre isto diguo sobre isso o que responderam o provedor e irmãos da dita Casa da Misericordia e os ofeciais da Camara da dita cidade e os autos apenços que sobre esta materia se ofereceram e os despachos que em outras couzas semelhantes se deram no despacho da Meza da Comciencia⁴⁶ <e as> rezois quom que vieram os ditos Lopo Dias e Tomas de Brito, a que foi dado vista por seu procurador da dita petiçam e provizam e autos se pronunciou no despacho da dita Meza da Consiencia a sentença seguinte:

¶ Que se pase provisão na forma das que se pasaram ao mediquo cristão velho da vila de Setuvel e com as mesmas clauzulas pera o sopliquante ser loguo metido de pose [fl. 181v] do partido da Misericordia da cidade do Porto, como pede, sem embargo do deduzido e aleguado pola parte contraria e quanto ao partido da Camara da dita cidade, ella e o doutor Lopo Dias justificaram o contrato que dizem ter feito com ela, por rezam de curar do tabardylho e depois da peste, depois da notefiquasam que lhe foi feita deste despacho a trinta dias, dentro dos quais emviara a justificasam a esta Meza e não a enviando, o coregedor da dita cidade ou o juis de fora, sendo ele auzente, meteram o sopliquante de pose deste partido da Camara como da Misericordia, se depois de pasados trinta dias dentro de vinte dias lhe não mostrarem sertidão de como a dita justificasam fica nesta Meza para se nela dar detreminaçam neste cazo. Em Lixboa, a nove de Novembro de quinhentos e noventa.

E dada assim a dita sentença os ditos Lopo Dias e Tomas de Brito vieram a ella com embarguos, dos quais foi dado vista ao dito Antonio Ferreira, por seu procurador, que arrezou sobre [fl. 182] a materia delles, aos quais respondeo com alguns papeis apensos, de que ouve vista o procurador dos ditos Lopo Dias e Tomas de Brito e outrosi arrezouaram, sendo tudo concluzo se pornunciou en a dita Mesa e despacho seguinte:

¶ Sem embargo dos embarguos dos embarguantes que se não recebem, vista a provizam de Sua Magestade e o mais que consta destes autos, cumpra-se o despacho embarguado. Em Lixboa, a vinte e seis de Novembro de mil e quinhentos e noventa.

¶ E dada assim a dita sentença, os ditos Lopo Dias e Tomas de Brito diguo depois de pornunciado o dito despacho, o dito Antonio Ferreira me fez petiçam que se juntou aos autos, pedindo nela que mandase que se fizese declaraçam nesta provizam que fosse ele tambem admetido ao Ospital juntamente com a dita Casa da Misericordia, por ser tudo hũa couza, na quall petiçam se pos o despacho seguinte:

⁴⁴ Segue-se, riscado: "e da quonquista".

⁴⁵ Segue-se palavra riscada.

⁴⁶ Segue-se, riscado: "e outras".

Que se fasa a declaraçam que pede e esta se juntara aos autos. Em Lixboa [fl. 182v] a tres de Dezembro de mil e quinhentos e noventa.

Pello que mando a vos dito coregedor e em vosa auzensia ao juiz de fora da dita cidade que tanto que esta provizam com o teor da dita sentença e mais despachos asima conteudos virdes, metais de pose ao dito Antonio Fereyra, cristão velho, do carguo de mediquo da Casa da Mizericordia e Ospital da dita cidade, com o ordenado e estypendio que tem os ditos Lopo Dyas e Tomas de Brito, sem embarguo de todo o por eles aleguado, posto que estem em pose de curarem a dyta Casa da Mizericordia e Ospital; e quanto ao partido da Camara, ela e o dyto Lopo Dyas justefiquaram o contrato que dizem ter feito por rezam de curar do tabardylho e depois da peste e do dya que lhe for feita a notefiquasam, por esta provizam e sentença nela inserta a trinta dias, emviaram os autos do dito contrato e justifiqasam delle a dita Mesa da Comsiencia e não os emviando no dito diguo e não os emviando no dito termo, se pasarem [fl. 183] sinquoenta dias do dia da notefiquasam sem vos mostrarem certidão da dita Meza de como nela ficam os ditos autos pera se dar detreminasam, neste cazo vos dito coregedor ou juiz de fora em vosa auzensia, metereis de pose deste partido da Camara, como da Mizericordia e Ospital, ao dito Antonio Ferreira e fareis loguo notefiquar por bem da dita sentença, que diz que se pase provizam conforme as que se pasaram ao mediquo cristão velho da vila de Setuvel, ao provedor e irmãos da dita Casa da Mizericordia e ofeciais da Camara da dita cidade que com pena de vinte cruzados a cada hum que paguaram de suas cazas lhe deixem servir o carguo de mediquo da Casa da Mizericordia e Ospital e lhe paguem o hordenado que costumavão dar⁴⁷, paguarem aos ditos Lopo Dias e Tomas de Brito, aos quais sob a dita pena se fara a mesma notefiquasam que não curem [fl. 183v] nem uzem do dito oficio de mediquo da dita Casa da Mizericordia e Ospital e Camara da dita cidade. E todo o sobredito fareis notefiquar e cumprir com efeito e dareis ordem e favor com que o dito Antonio Fereyra não seja maes amolestado, assim por parte da Mizericordia, como dos ditos ofeciais da Camara, nem por parte da dita Casa e Camara se fasa sobre este cazo mais petiçam, das quaes notefiquasois fareis auto⁴⁸ nas costas desta provisam pelo escryvão que as fizer, pera comservaçam da justiça do dito Antonio Fereyra nestes carguos e partidos. E esta provizam com os ditos autos das ditas notefiquasois se tornaram ao dito Antonio Ferreira, para os ter pera sua guarda e comservaçam dos ditos carguos e pose delles, porque com estas clauzulas se o mande meter de pose [como] ao mediquo cristão velho da vila de Setuvel, de que a dita sentença faz menção. El Rey noso senhor o mandou pelos deputados da Meza dyguo do despacho da Meza da Comsi[fl. 184]encia e Ordens. Manoel Basto a fez, em Lixboa, a quatro dias do mes de Dezembro de mil e quinhentos e noventa. Vallerio Lopes o fez escrever. O bispo daião Bertolameu do Valle Vieyra. Antonio d'Almeyda. Marquos Teyxeira. Simão Gonçalvez Preto. Pagou corenta reis. Guaspar Malldonado.

Per vertude da quall provizam se notefiquou aos ditos Lopo Dias e Tomas de Brito que mais não uzasem do oficio de mediquos da Mizericordia e Ospital da dyta cidade do Porto, dos quais lhe foy dado pose e se notefiquou ao provedor e irmãos da dita Casa da Mizericordia o conhesesem por mediquo da dyta Casa e Ospital ao dito Antonio Ferreira e excludesem aos ditos Lopo Dias e Tomas de Brito. E sendo feitas as ditas diligencias, o provedor e irmãos da dyta Casa da Myzericordia do Porto vieram com embarguos de restetuiçam a dita provizam, dizendo em eles que o Ospital que eles embarguantes administravam não hera da Mizericordia, mas que era hum Ospital que ora nova[fl. 184v]mente instytuiria Dom Lope [sic] d'Almeyda e o que nele se guastava era a custa de sua fazenda e se chamava o Ospital de Dom Lope e não da Mizericordia, pelo que a embarguada provizam não avia nelle luguar, pois não hera da Mizericordia e que o dito Ospital de Dom Lope fora instituido muitos anos despois da embarguada provizam pera os medicos cristãos velhos averem os partidos dos Ospitais das Mizericordias, por onde nelle não avia luguar a provizam e que ao dito Ospital de Dom Lope comcoriam contynuadamente muita copia de doentes emfermos que nelle em roda viva se curavam, como hera a dita cidade do Porto hũa das principais deste Reyno, onde comcoryam muitos estramgeiros e soldados, por aver nela prezidio e Casa da Rellaçam e hera pasagem e entrada de muitas partes e a maior do Reyno, pelo que a ela comcoria muita copia de emfermos e que no dito Ospital avia sempre grande copia de doentes e nelle se curavam de muitas e diverças emfermidades,

⁴⁷ Emendou de "darem".

⁴⁸ Emendou de "autos".

asim de estrangeiros [fl. 185] como da terra, pello que pera iso se requeria que ouvese mediquos muito experimentados e de boas letras e doutra maneyra seria notavell perda do bem comum e que o dito Ospitall era continuadamente vezitado e curado por dous medycos, comvem a saber, o doutor Lopo Dias e o licenciado Tomas de Brito, que ambos eram de muita experiencia e boms letrados, conhesidos e se lhe paguavam os sellarios a custa da fazenda de Dom Lope e não da Mysericordia e que o dito Ospitall e emfermos delle não podyão ser curados e vezitados como hera nesario por hum medyquo e não avendo mais diguo e não avendo dous ou mais seria perda gramde do bem comum da dita cidade e mall dos que no Ospitall se curavam e que outrosi a Mizericordia embarguante tinha a carguo curar muytos enfermos na cidade em suas casas particullares e em Ospitais paticullares e os ditos mediquos que tinham, o doutor Lopo Dias e o licenciado Tomas de Brito, os curavam, [fl. 185v] pello que não era posyvell o licenciado Antonio Ferreira acudir as abriguasois da Mizericordia e que os ditos licenciado Tomas de Brito e o doutor Lopo Dyas heram hirmãos da Mizericordia embarguante antiguos e avia trinta e sinquo anos que o licenciado Tomas de Brito diguo que o doutor Lopo Dyas e vinte e sinquo que o licenciado Tomas de Brito curavam os enfermos da Mizericordya embarguante por suas devasois, sem averem por iso selario mais que nas festas suas pitanças e des que se ordenara o Ospitall de Dom Lope, entam lhe comesaram a dar delle selarios por o servir e que os ditos medyquos curavam os enfermos da Mizericordia com muito amor, caridade e delligencia e debaxo de comdisam que cada ves que a Mysericordia embarguante quizesse os pudese tirar dos carguos e tomar outros medyquos, o que não podia comcorer no embarguado a Antonio Fereyra, pello que ficuava a Mizericordia lesa e recebia perda em ele ficar so como partido do dito Ospitall e fazendo o que não devia, [fl. 186] ou sendo remiso nas curas não o podia a Mizericordia remover do carguo e que se as ditas couzas se me contaram não mandara tirar os ditos medycos que tinham carguo do Ospitall e Mizericordia e meter ao embarguado nelle, pello que não devia a provizam prejudicar e que outrosi pera o cazo da dita ultima provisam que o embarguado apresentava, eles embarguantes e Mizericordya não foram citados, nem ouvidos com seu direyto e justiça, pelo que contra tudo deviam ser restituídos, nem os ditos medicos doutor Lopo Dias e o licenciado Tomas de Brito foram citados nem ouvidos, tratando-se de seu prejuizo e da Mizericordia. E sendo removidos dos carguos sem serem ouvydos seria escandaloso ao povo da dita cidade e que o embarguado, o licenciado Antonio Fereyra, sayra aguora das escolas e não tinha a esperiencia que se requeria pera poder ter carguo da cura do dito [fl. 186v] Hospitall de Dom Lopo, pelo que não se podiam delle tirar os mediquos tam experamentados [sic] sem grande prejuizo e perda dos pobres e de todo o bem comum daquella terra seria grande escandallo, per que pera ele se requeria ouvese os milhores medicos que se pudesem aver, que eram os ditos Lopo Dias e Tomas de Brito e que os ditos medycos por suas letras e muita experiencia que tinham eram chamados de prelados e senhores prencipais da terra que com eles se curavam e por emformaçam do guovernador Pero Guedes eu os elegera⁴⁹ pera medyquos da dita Casa e Rellaçam do Porto e que por ser o carguo⁵⁰ <das casas> do Ospitall gramde e de muito trabalho, hum dos ditos mediquos vezitava os emfermos do Ospitall e outro as de fora e nisso se arvezavam por não ser posivell hum soo suprir a tudo e pera dous poderem bastar no dito carguo comprisede diguo compra fosem de grande uso [e] esperiencia, pello que en caso que os mediquos [fl. 187] da Casa não ouvesem de ficar curando o dito Ospitall, queria a Mizericordia embarguante buscar outros dous medyquos cristais velhos de mais experiencia que o embarguado e declaravam os embarguantes que dos ospitais da Mizericordya davam pose ao embarguado e lhos não empediam cura-los com lhe darem ordenado que eles davam aos outros medyquos e que os tais embarguos tratavam somentes [sic] sobre o Ospitall da Dom Lope que não era da Mizericordia nem da cidade, do que hera publica vos e fama, pedimdo recebimento e averem de ser restituídos contra as provizois do embarguado. E ouvidos nisso de sua justiça e comprimento della pella via que de dereyto melhor ser pudese com as custas, segundo que todo esto milhor e mais compridamente era conteudo nos embarguos dos ditos embarguantes e petitorio delles, os quais os ditos embarguantes ofereceram perante o juiz de fora, na dita cidade do Porto, que [fl. 187v] servia de coregedor, o quall mos remeteo. E sendo apresentados na dita Meza da Comciencia delles ouveram as dytas partes embarguado e embarguantes vista por seus procuradores e aleguaram e arezoaram de seu direyto e justiça e

⁴⁹ Emendou de “elegeram”.

⁵⁰ Segue-se palavras riscadas.

tanto que sendo-me os ditos autos levados concluzo[s] com os papeis e documentos que por eles foram apresentados e asim a justefiquasam que se mandou fazer ao medyquo Lopo Dias sobre o partido da Camara e outros autos apensos e vistos⁵¹ por mi em a dita mynha Meza da Consiencia e Ordens, com os deputados della, pronunciey a sentensa seguinte:

¶ Sem embargo dos embarguos dos embarguantes que não recebo, cumpra-se a provizam e despacho desta Meza que se embargua, visto o que consta da forma da dita provizam e destes autos e papeis juntos e como o Ospitall que chamão de Dom Lopo he da administrasam da Mizericordia e esta na cidade e he Ospitall della e os embarguantes cumpram [fl. 189] em dobro e de serem emprazados pera virem dar rezam nesta corte de sua contumacia e desobediencia e o deixem curar os enfermos dos Ospitais que lhe sam jullguados e partidos que tinhão os ditos dous mediquos da naçam, conforme a sentença atras e não o comprindo asin prosedereis contra elles por iso ate os emprazar como dito he, so pena de vos ser muito estranhado e em todo comprireis a dita sentença e fareis dar a execução da maneyra que se nella contem. E avendo outro partido da cidade alem do da saude que tem o medyquo Lopo Dias, o avera o embarguado e fareis notefiquar os ofeciays da Camara lho dem, conforme a esta dita sentença e que tanto que o doutor Lopo Dias deyxar de servir o partido da saude, se não provera delle senão ⁵²<o embargado medyquo> cristão velho dos da Onivercidade, conforme a provizam gerall e a esta sentença e fareis mais com esta requerer aos ditos embarguantes que dem e paguem ao dito embarguado hum mil seissentos e trinta e quatro [fl. 189v] reis de custas em que sam condenados. E sobre o caso se fizeram, comvem a saber, do sellario ao escrivão e conta ao contador, feitio e asinatura e sello desta com outras custas que ao todo segundo foram contadas por Dioguo Fernandez, contador dellas, fizeram a dita soma. E sendo os ditos embarguantes requeridos e não querendo pagar seram penhorados em tantos de seus bens moveis e de rais que bem valham a dita contia que seram vendidos e arrematados aos dias da ordenaçam, de maneyra que o dyto embarguado seja com efeito paguo de todas as ditas custas, conforme a esta sentença. Dada em esta cidade de Lixboa, aos honze dias do mes de Março. El Rey noso senhor o mandou pello o doutor Marquos Teyxeyra, deputado do despacho da Meza da Consiencia e Ordens. Simão Luis a fez, ano do nacimiento de Noso Senhor Jesu Christo de mil e quynhentos e noventa e hum anos. Paguo de feitio desta sentença seissentos reis, d'asinatura della cem reis que tudo vai metido na soma atras [fl. 190]. Diz a antrelinha se mostrava e o risquado dita, por verdade, e o risquado diz dito, que tudo se fez por verdade. Valerio Lopes a fes escrever. Marquos Teyxeyra. Simão Gonçalvez Preto. Paguou corenta reis e da dizima sento e sesenta e sinquo reis.

Antonio d'Aguiar.

Cumpra-se.

Porto primeiro de Abril de noventa e hum. Faria.

Aos tres dias do mes de Abril de mil e quinhentos noventa e hum anos, nesta cidade do Porto, casa do despacho da Mesa da Santa Mysericordia da dita cidade, aonde heu escrivão fui em comprimento da sentença atras e do cumpra-se nella do licenciado Guaspar Dias de Faria, juiz de fora, com allçada por el Rey noso senhor na dita cidade e termos que ora em ella e sua Comarqua serve de coregedor, outrosi com allçada pollo dito senhor, indo comigo o licenciado Antonio Fereyra, medyquo e hestando em Meza dando despacho as partes da obriguasam da dita Santa Mizericordya, Antonio Pereira provedor, Diogo Leite d'Azevedo, Bernalldo Pereira, escrivão da dita Caza, o licenciado Guaspar Graces, procurador [fl. 190v] da dita Casa e Allvaro de Valladares e Miguell Soares de Carvalho e Pantalleão Corea e Bento Fernandez, aos quais eu escrivão notefiquei todo o conteudo na dita sentença, conforme a ella que o dito licenciado Guaspar Graces leo em vos, que todos os atras declarados entenderam bem e lhes notefiquey metesem ao dyto licenciado Antonio Fereyra de pose de todos os partidos dos Ospitais da obryguasam da dita Santa Mysericordia, conforme a dita sentença e lhe paguasem as custas nella declaradas e que queremdo pasar a certidão declarada na dita sentença fose com estar presente ao pasar delle o dito licenciado Antonio Fereyra, ao qual respondeu o dito provedor e hirmãos que na dita Meza estavam, que desde aguora fiquase

⁵¹ Corrigiu-se de "vista tos".

⁵² O entrelinhado por mão diferente.

notefiquado o dito licenciado Antonio Fereyra pera o pasar da dita certidão declarada na dita sentença, pera o que eu escrivão o ouve por notefiquado. E por o dito Miguel Soares de Carvalho foi dito que elle hem hum dos dias do mes de Março proximo pasado, pasara certidão do [fl. 191] numero dos doentes que a dita Casa tinha a careguo pela pedirem de Lixboa, o requerente da dita Casa que la andava neste neguoso e pera iso notefiquara ao dito licenciado Antonio Fereyra pera estar presente ao pasar da dita certidão e ver os livros donde⁵³ se pasara. E sem embargo dyso pasarão outra na forma da dita sentença e pera iso lhe asinarão dia e por ele dito provedor foy dito que pedyta vista da dita sentença, que portestava requerer a justiça da dita Casa e que por ora não ⁵⁴empunha(?) heyxecutar-se com efeito com a dita protestasam e que pedia a dita vista pera requerer o que fose bem e de todo o conteudo na dita sentença se ouveram o dito provedor e irmãos por notefiquados, conforme a ella e lhe aviam por dada a dita pose com as ditas protestasois de todos os partidos da dita Samta Mysericordia e Ospitais dela e pollo dito licenciado Antonio Fereira foy dito que ao tempo que o dito Miguel Soares de Carvalho pasara a certidão atras declarada não era vinda a esta cidade a dita sem[fl. 191v]tença, que sem ella se não se não [sic] podia pasar a dita sertidão e que estava esperando polla dita sentença e que por ese respeito não estivera presente ao pasar da dita sertidão, nem deferira ao pasar della he com todos os protestos he declarasois heu escrivão houve por dada a pose ao dito licenciado, conforme a dyta sentença que o dito provedor e irmãos⁵⁵ e eu ouveram por dada e conforme a dita sentença. Jorge Barbosa a escrevy e declaro. Jorge Barbosa a escrevi. Dada posse Antonio Pereyra. Bernardo Pereyra. Dioguo Leyte d'Ázevedo. Guarces. Pantalleão Corea. Allvaro de Valladares. Miguel Soares de Carvalho. Bento Fernandez. O licenciado Antonio Fereira.

Aos sinquo dias do mes de Abril de mil e quinhentos noventa e hum anos, nesta cidade do Porto e Ospitall do Requamador, aonde se curam os enfermos da obriguasam de Dom Lopo de Figueiroa junto do padram de Santo Oloy diguo Oloi onde foi presente o licenciado Antonio Fereyra <autor> na sentença atras [fl. 192] ao qual heu escrivão dei a pose do dito Ospitall e ele a tomou pesoallmente atuall, civell e naturall e de todos os partydos que se davam aos mediquos que nelle curavam, assi⁵⁶ os emfermos que no dito Ospitall estavam doentes he se ouve por emposadol envestido e emcorporado na dita pose, estamdo presentes: Isabell Alvares, emfermeira e testemuunhas João Fernandez, enqueridor contador desta cidade e Amador Alvares, mestre da calldeyraria e Cristovão da Maia, sorgiam e cidadam da dita cidade, ha qual pose tomou sem contradisam de pesoa allgã. Jorge Barbosa o escrevi. Cristovão da Maia. João Fernandez. Amador Allvares. O licenciado Antonio Fereira.

E loguo no dito dia, mes e anno atras declarado na dita cidade do Porto⁵⁷, de Cima de Vila della que esta junto a dita porta, da banda de dentro da cidade e Os[fl. 192v]pitall que chamão da Porta de Sima de villa ahonde eu escryvão, en comprimento da sentença atras e a requerimento do licenciado Antonio Fereyra, autor nella, fui, indo comiguo o dito licenciado, ao qual presente pesoallmente tomou pose do dito Ospitall pera nele curar os emfermos da Casa da Santa Mizericordia desta cidade, porquanto nelle alguns se curam a qual tomou pesoallmente sem contradisam, nem ambarguo de pesoa allgã he heu escrivão lha ouve per dada quanto em direyto devo he poso e com todas as solenydades que se requerem a semelhantes poses, conforme a dita sentença he por vertude della asinou, de que foram testemunhas Antonio Corea, sapateyro e hobreyro della e Cesar(?) Dias, morador na Rua dos Merquadores, tambem sapateyro, Balltesar Gonçalves, tecellam de toalhas da dita Rua de Sima de Villa e Francisco, criado do dito Antonio Fereira. [fl. 193] Jorge Barbosa o escrevy. Antonio Corea. Balltezar Gonçalves. Francisco Mendes. O licenciado Antonio Fereyra.

Aos sinquo dias do mes de Abril de mil e quinhentos noventa e hũ anos, no arrabalde de Santo Illefonso [sic], junto da Porta de Sima de Vila da dita cidade do Porto e Ospitall por nome de Santo Ildefonço da obriguasam da Casa da Santa Mizericordia da dita cidade, aonde se curam algũs dos emfermos da admenistrasam da dita Casa da Mysericordia, aonde heu escrivão fuy em comprimento da sentença atras escryta, do cumpra-se nela do coregedor desta Comarqua e a requerimento do licenciado Antonio Fereyra,

⁵³ Palavra emendada.

⁵⁴ Por mão diferente.

⁵⁵ Segue-se, riscado, "lhe".

⁵⁶ Palavra corrigido.

⁵⁷ Segue-se palavra riscada.

autor nella, ao coal heu ouve por dada a posse do dito Ospital pera nelle curar os enfermos da dita Mizericordia que nelle se curam e elle a tomou pesoalmente, pollo modo nas poses atras declaradas, sem contradisam nem embargo de pesoa [193v] de pesoa algũa e asinou. Testemunhas que estavam presentes: João Afonso, morador no dito arraballde de Santo Ildefonço e Manuel Afonso, do Campo do Couto de Quanpanhã e Francisco Mendes, criado do dito licenciado Antonio Ferreira e eu, Jorge Barbosa, o escrevy. Francisco Mendes. Manuel Afonso. João Afonso. O licenciado Antonio Fereyra.

Aos sinquo dias do mes de Abril de mil e quinhentos noventa e hum anos, nesta cidade do Porto, Rua dos Merquadores della e em o Ospital de Santa Clara della, da admenistrasam da Casa da Myzericordia da dita cidade, aonde heu escryvãõ fuy em comprimento da sentença atras e a requerimento de Antonio Fereyra nella declarado, o qual tomou pose pesoalmente no dito Ospital pera nelle aver de curar e vezitar os enfermos que por hordem e mandado do provedor e irmãos da dita Mizericordia sem contradisam de pesoa allgũa, estando presentes Guaspar Ruiz, mordomo do dito Ospital [fl. 194] e eu escryvãõ lhe ouve por dada a pose diguo a dita posse, coamto com direyto devo e posso e asinou o dito licenciado Antonio Fereyra e o dito Guaspar Ruiz e Manoell Cardoso, allfaiate e Francisco Mendes, cryado do dito licenciado Antonio Fereyra. Jorge Barbosa o escrevi. O licenciado Antonio⁵⁸ <Fereira>. Manoell Cardoso. Guaspar Ruiz.

Aos outo dias do mes de Abril de mil e quinhentos noventa e hum anos, nesta cidade do Porto e Cassa da Camara della, aonde heu escryvãõ fuy, em comprimento da sentença atras e a requerimento do licenciado Antonio Ferreira, autor nella, aonde estavam em Camara fazendo vereaçam e dando despacho as partes Dom Jeronimo Pereira de Meneses, Francisco Allvres de Soaguoa, Jeronimo de Sousa, todos vereadores da dita cidade o presente ano e o dito Francisco Allvres tambem serve de juiz de fora polla ordenaçam, aos quais eu escryvãõ notefiquei todo o conteudo na dita sentença e que avemdo allgum par[fl. 194v]tido na dita cidade da Faculldade de Medesina o não desem senão ao dito licenciado, tirado o da saude, todo conforme a dyta sentença, a qual lhe leu de modo que elles a entenderam bem. E por elles foy dito que elles estão prestes pera com efeyto comprirem a dita sentença como se nella continha diguo comtem que quando a cidade houvesse fazer allgum partido, allem do da saude, conforme a dita sentença, o faria ao dito licenciado Antonio Fereyra. E asinaram aqui. Jorge Barbosa o escrevy. E declararam e responderam que per ora não avya mais partido na cidade que o que tinha o dito doutor Lopo Dias, no quall não avya que fallar conforme a dita centença que⁵⁹ <quando> a cidade ouvese de fazer allgum diguo outro allgum partido, antão responderiam <que elles compririam> o que⁶⁰ Sua Magestade mandava na dita sentença, conforme a ella e asinaram. Jorge Barbosa a escrevy. ⁶¹Diz a antrelinha quando per verdade Dom Jeronimo. Sousa Soaguea. [fl. 195] Sertifiquo eu Jorge Barbosa, escrivãõ da coreyçam da Comarca da cidade do Porto por Sua Magestade, que he verdade que heu notefiquey ao doutor Lopo Dias e ao licenciado Tomas de Bryto que eles sob as penas declaradas na sentença atras não fosem curar mais aos Ospitais da Mysericordia desta cidade, onde se costumãõ curar dos emfermos da obriguasam da dita Santa Casa diguo Mysericordia nem o da admenistraçam de Dom Lopo que Deus tem em sua gloria, nem a outro allgum conforme a dyta sentença. Ao que elles responderam que asim o faziam e compreriam a dita sentença na forma nella declarada, como Sua Magestade o manda, ha qual diseram que tinham ja vista he por verdade por me se pedido esta certidãõ de fe pello licenciado Antonio Fereyra, autor da dita santença, lha dey por mym feita e asinada. No Porto, oje xx dias do mes de Abril de mil e quinhentos noventa e hum anos. E no dito [fl. 195v] mes de Abril lhes fez as ditas notefiquasois aos ditos doutor Lopo Dias e Tomas de Brito, a cada hum por si e asiney. Jorge Barbosa o escrevy. Jorge Barbosa.

Treslado da petiçam e provisãõ.

Diz o licenciado Antonio Fereyra, mediquo cristão velho dos portionistas que Vosa Magestade sustenta na Univercidade de Cuimbra que lhe he necesario o treslado da provizam geral que Vosa Magestade pasou em favor dos ditos cristais velhos, a qual handa registada nos livros do despacho da Meza da Conciencia e Ordens, pede a Vosa Magestade lhe mande dar o dito treslado em forma que faça fe, porquanto

⁵⁸ Segue-se, riscado: "Cardoso".

⁵⁹ Segue-se palavra riscada

⁶⁰ Segue-se, riscado, "ela".

⁶¹ Tracejou as palavras desde "diz" até "verdade".

hũa que tirou anda nos autos que contra os mediquos <da naçam> da cidade do Porto trouve nesta Meza e reberá merce.

Pase-lhe o treslado que pede. Em Lixboa, a dez de Dezenbro de 1591. Marquos Teyxeyra, Allmeida.

Os deputados do despacho da Meza da Consiencia e Ordens fazemos saber que el Rey Noso Senhor pasou hũa provisam [fl. 196] geral em favor dos medyquos cristais velhos que estudaram na Onivercidade de Coymbra de que o trallado he o seguinte.

¶ Eu ell Rey faso saber aos que este allvara virem, que querendo proseguir e favoreser o intento que teve o Senhor Rey Dom Sebastião, meu sobrinho que Deus tem, em ordenar que na Univercidade da cidade de Coimbra ouvese serto numero de estudantes cristãos velhos que estudasem a Faculldade da Medesina, constando ao reytor da dita Univercidade terem callidade e abellidade de que se esperacem fazerem proveito na dyta ciencia e pera que quom melhor vontade se aplicuasem a esta faculldade, lhes prometeo por cartas que escreveo ao dito reytor, omrras e merces. Mandey pasar cartas pera as Camaras e Mysericordias de allgũas cidades e vilas destes meus reynos, emcomendando-lhes muito que os partydos que fazem aos fisiquos que curam nelles e nos seus Ospitais se dexem aos ditos mediquos cristais velhos do dito numero que ja tivesem [fl. 196v] acabado seu curço na dita Univercidade e della tivesem licença e aprovaçam pera uzarem de suas letras. E não os avendo nos ditos luguares, escreverem ao dito reytor e soubesem delle se avia na dita Universidade allgum mediquo do dito numero que pudesem e quyzesem vir a ellas curar com os tais partidos e que lhos darião. E por eu ora ser informado que polas ditas cartas de encomenda os ditos mediquos cristais velhos não forão providos, por não terem provizois e os mediquos da naçam se chamarem a pose nos tais partidos, pondo o cazo em contendas e demandas e por dezejar fazer merce aos ditos medyquos cristaos velhos do dito numero, conforme ao intento do dito senhor Rey meu sobrynho, ey por bem e mando que todos os partidos que se fazem aos mediquos em todas as cidades, vilas e luguares destes reynos de Portugual, asim pollas Camaras como pollas Misericordias e Ospitais, se dem aos ditos mediquos cristais velhos somente e não a outros [fl. 197] e semdo por elles requeridos, os juizes e vereadores das ditas Camaras e provedores e irmãos das Mizerycordyas dos ditos reynos, constando-lhe serem dos estudantes do dito numero e temdo elles licença e aprovaçam pera curar, loguo os admitam aos tais partidos e não avendo os ditos mediquos cristais velhos nos ditos luguares, escreverão ao dito reytor como dito he, pera lhes fazer saber se ha algum que queira e posa aceitar o tal partido. E vindo ou avendo-ho, mando que se lhe de sem duvida nem embargo algum que a ela seja posto, porque asi o ey por bem diguo o ey por serviço de Deus e meu e bem da repubriqua e este se regystara no livro que anda no despacho da Meza da Comciencia e Ordens onde se registão as provizois que convem ao dito despacho e o teslado dele se dara a cada hum dos dytos mediquos cristais velhos, porque for pedido e asinado polos deputados da dita Meza da Conciencia, o qual sera registado no livro da Camara da cidade, vila ou lugar onde pertencer aver os ditos partidos e ao dito treslado desta pro[fl. 197v]vizam se de tanta fe diguo asinada pollos deputados mando se de tanta fe e credito em juizo e fora delle como este proprio por mim asinado que fiquara no quartoryo da dita Meza, a qual quero que valha e tenha força e viguor como se fose carta feyta em meu nome, por mym asinada e pasada pela chansellaria, posto que por ella não pase, sem embargo da Ordenaçam em contrario. Thome de Andrade o fiz. Em Lixboa, a vinte e tres de Dezembro de mil e quinhentos e outenta e sinquo. Vallerio Lopes o fez escrever.

E por Antonio Fereira, lecenceado na Faculdade de Medecina, mediquo cristão velho, natural da cidade do Porto, do numero dos que estudaram na Unyvercidade de Cuymbra nos pedir o treslado desta provizam pera della usar, lho mandamos dar por nos asinado. Manoel de Basto o fez. Em Lixboa, aos vinte e quatro dias do mes de Dezembro de 1̄ b^c LR^{ta}. Valerio Lopes a fez escrever. Bertolameu do Valle Vieyra. Marquos Teixeyra. Registe-se no livro da Camara. Porto, Julho 30 de 94. Myranda.

O⁶² qual treslado foy consertado com o proprio que ficou em poder de Antonio Ferreira, medico, sem duvida algũa salvo as antrelinhas que disem: foi apresentada, das, semdo ele, ditta, e os, e outros das curas, outro, iquo, tem, Fereira, quando e que elles compriirão, da nação; e os riscados que disem: meus [fl. 198] lhe, dela, s, e, e da conquista, s, s, de servir, algum, Cardoso, lhe dise, antrelinha, quando, por verdade;

⁶² Acrescentado por mão diferente.

e disem os emendados: esclusem, isso, e ex, reis, ele, visitou, rua, com, e, quando. O que tudo eu Sebastião Borges, escrivão da Camara desta cidade do Porto, fis na verdade.

(Assinatura) Sebastião Borges.

Doc. 373

1599, Dezembro 23, S. Tomé – *Traslado da carta da Câmara de S. Tomé dirigida ao rei, relatando o ataque e destruição provocados na Ilha por uma armada de holandeses, a qual danificou várias igrejas, entre as quais, a da Misericórdia.*

AHU – Conselho Ultramarino, S. Tomé, cx. 1, nº 3.

Pub: *MONUMENTA Missionaria Africana: África Ocidental (1570-1599)*. Coligida e anotada por António Brásio. Vol. 3. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1953, doc. 171, p. 598-602.

[fl. 1v] Da Camara de Sanc'Thome.

Senhor.

Por estar este vosso povo e Ilha de Sanc'Thome tão oprimida de necessidades e trabalhos de tantos annos a esta parte, cresem em augmento tanto as perdas e damnos a vossos vassallos, que suas miserias nos obrigão a mandar nosso procurador que he Pero Vas da Quinta, pera manifestar a Vossa Magestade o estado em que ultimamente a armada inimiga deixou desta [sic] cidade e a vossos vassallos.

Remaneceo sobre o porto desta Ilha, Terça feira, que forão dezoito de Outubro, em amanhecendo, hũa armada de inimiguos luteranos de 38 ou 40 vellas grossas dos estados confederados de Alemanha a baixa, em a quoa vinha por seu general hum Peter Vanden Does, e com tanto inpeto e furor emtrou esta Ilha que quoa veio as 9 ou 10 oras do dia, ainda que a força de armas, a tinhão emtrado e o inimigo estava apoderado da cidade e fazendas de todos vossos vassallos, que correndo suas vidas muito risco trabalhosamente se salvarão.

Tanto que a imiga armada remaneceo sobre o porto, o nosso capitão Dom Fernando de Menesses, com alguns moradores e escravos, se foi ao forte de S. Sebastião e, dexando os vossos vassallos, se meteo dentro no forte e se fechou dentro, entregando-nos a Jeronimo Barbosa da Cunha, capitão de hũa das bandeiras da ordenança, o quoa com os poucos moradores que na cidade se acharão foi defender a desembarcação inimiga, onde por espaço de tres oras peleijou ate que a força e multidão dos imigos e com perda de [fl. 2] sua, emtrarão a cidade. E vendo-nos assim sem cabeça nos retiramos pera esta Vossa Camara e povo eleger alcaide-mor e governador da justiça, comfome as provisões que temos Vossas.

Chamado o bispo a este nosso povo se adjuntou e tratado o caso e como o vosso capitão dom Fernando nos deixara e se metera no forte, sem comsideração, pois o tinha de todo o necessario desprovido, era necessario fazermos alcaide-mor a quem tivesses por cabeça e todos seguissemos e obedecessemos, pera em todo se fazer serviço a Deus Nosso Senhor e o Vosso. E asentando que era justo pera assym ficardes vos bem servido, o bispo tomou os votos e todos a hũa vox ou a mor parte do povo votaram em o dito Jeronimo Barbosa da Cunha pera vos servir de Vosso alcaide mor e governador da justiça, enquanto vos não mandardes o comtrario, por ter elle as partes e requisitos que pera servir o tal cargo sam necessarios. E publicada a eleição, elle aceitou o cargo, por vos servir enquanto durasse o empidimento de Dom Fernando ou Vos provesses a quem houvesse por Vosso serviço.

(...).

[fl. 3] Ida [a] armada imiga, ao tempo de sua partida queimou o resto e o prinsipal da cidade e templos, a saber: See, a Igreja Matris da Conceição, a Mizericordia, Santo Antonio, Nossa Senhora da Graça que he lastimosa couza de contar o como profanarão os templos, queimarão as imagens e asolarão os retabolos. E pera maes opresão nossa deixarão tres naos armadas no porto com hum navyo que trazião tomado e por ficar esta Vossa cidade tão destroçada e sem remedio de navio pera avizar deste successo a Vossa Magestade, por ordem de hum espanhol, tratou este vosso povo com o vosso alcaide mor comprasse este navyo pera ir de avizo, fingindo-se que se comprava pera hir pera Indias com hum registo, debaxo disto o vendeo o imigo e o vosso alcaide mor o comprou a pedimento deste povo. E porque o procurador que

mandamos vos relatara por extenço na verdade todo o sucesso e as necessidades desta vossa Ilha e vassalos, pedimos a Vossa Magestade, lhe de credito ao que deste povo lhe contar e mizerias delle e nos conseda e faça as merces que elle pera este povo e vossos [fl. 3v] vasalos pedir, pera que asim possamos alevantar cabeça e com maes forças vos servirmos. Nosso Senhor a Catolica pessoa de Vossa Magestade guarde vida e estado augmente por largos annos, como vossos vassalos desejamos. Escrita en Camara, oje vinte e tres de Dezembro de myl e quinhentos noventa e nove annos. E eu Visente Roiz Crutam, escrivão da Camara desta Ilha de San Thome, o fis escrever e sobescrevy. Andre Lopes. Jeronimo de Mendonça. Sebastião Vas Tello. Manoel Antunes. Sobreescrito. A el Rey Nosso Senhor.

Doc. 374

[1605, Janeiro 15, Lisboa] – *Registo da carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II na qual o consulta sobre a pretensão da Misericórdia de Barcelos em aumentar em cinquenta o número dos seus irmãos*⁶³.

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-19, n.º 69, fl. 49v.

Senhor.

Com esta envio a Vossa Magestade duas consultas do Desembargo do Paço que vi. En primeiro hũa sobre dous irmãos prezos na cadea do Limoeiro desta cidade que na estrada de Coimbra cometerão o delito que nella se declara, en que me pareceo que se deve proceder na forma que se aponta, porem per a materia ser de jurisdição entendi que me não devia resolver nella sem primeiro dar conta a Vossa Magestade para mandar o que ouver por seu serviço; outra sobre a pertensão que o provedor e irmãos da Misericordia da villa de Barcellos tem de se acresentarem mais cinquenta irmãos aquella Irmandade pellas razões que pera isso se apontão. E com esta me conformo. Deus guarde etc.

Doc. 375

[1606, Julho 8, Lisboa] – *Registo da carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre os subornos na eleição do provedor da Irmandade da Misericórdia de Lisboa, na qual se louva o modo como em tudo tem actuado o Marquês de Castelo Rodrigo, escolhido para provedor*⁶⁴.

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-18 n.º 46, fl. 29-29v.

Despacho do ordinario de 8 de Julho de 606.

Senhor.

(...).

Por ser cousa notoria que este anno avia subornos na Irmandade da Misericordia para o cargo de provedor della como o anno passado [fl. 29v] ordenei a Martim Gonçalvez da Camara e por serviço de Deus e de Vossa Magestade devaçasse delles como avisei a Vossa Magestade pello ordinario de 23 do passado. E vendo com elle a devaça que com esta envio e com os do despacho pareceo que se devia passar provisão de que com ella vai a copia para os culpados do anno passado e deste não terem voto nem se poder votar nelles e assy se fes e eu a entreguei a Dom Jeronimo Coutinho que era provedor que na execusão della procedeo com muita pontualidade. E assy com a dita devaça se remedearão os sobornos deste anno e saio por provedor o Marques de Castel Rodrigo que per servir a Deus aceitou esta occupação sem reparar nas dificuldades que se lhe offereserão e per escrivão Dom Francisco de Castel Branquo, filho mais velho do Conde do Sabugal em que cervem muitas partes, alem de não servir nunca este cargo

⁶³ Este documento integra-se em copiadore de correspondência do vice-rei e bispo de Leiria, D. Pedro de Castilho, a partir do qual é possível propor a data que aqui se apresenta.

⁶⁴ Este documento integra-se em copiadore de correspondência do vice-rei e bispo de Leiria, D. Pedro de Castilho, a partir do qual é possível propor a data que aqui se apresenta.

despois que esta Caza se fundou nenhuã pessoa de suas calidades e tambem se derão por companheiros na Mesa ao Marques para servirem nella de visitadores e mordomos das cadeas, os condes de Atouguia e de Portalegre e Manuel de Vasconsellas e os irmãos mecanicos que Vossa Magestade mandara ver no rol que aqui vai. E assy ficou⁶⁵ sendo a eleição de provedor e irmãos da Meza tão acertada e bem recebida que geralmente se entende que não podia ser melhor para aquella Casa ser bem servida e para que os sobornos se evitem ao diante deve Vossa Magestade mandar que os mecanecos culpados nelles sejam riscados da Irmandade e que o Marques chame os nobres a Meza e lhes faça hũa advirtencia da parte de Vossa Magestade e se ella não bastar pera se emendarem, mandara Vossa Magestade proceder com elles com a demonstração que se ouver por necesaria. E porque esta materia he de qualidade que pede remedio eficaz de Vossa Magestade mandar que se vejão os paireses que o anno passado lhe enviei e se lhe de o que se ouver per mais conveniente e rasão sera que ao Marques e aos irmãos nobres que servem com elle, mande Vossa Magestade agradecer a facilidade e bom modo com que aceitarão a occupação de que estão encarregados. Deus guarde (...).

Doc. 376

1612, Agosto 3, Lisboa – *Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre a necessidade de serem castigados os irmãos e officiais da Misericórdia de Lisboa que tinham sido autores de uma amotinação, pelo facto de quererem votar na eleição dos irmãos nobres.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VIII-17 n.º 10, fl. 12-13v.

Senhor.

Fis o que Vossa Majestade me mandou em comprimento da resolução que Vossa Majestade tomou pera serem restituídos os officiais irmãos da Misericórdia a votarem nas eleições dos nobres. Vão elles uzando mal desta merce e onra que Vossa Majestade lhes fes porque não se satisfazendo com ella alguns dos electos pera servirem neste ano não aceitarão servir se Vossa Majestade não mandase que entrasse mais pera servir na Mesa outro irmão official que Vossa Majestade mandou tirar e que servisse em lugar delle um nobre pera que asi fiquassem igoadados nos ministerios em que se ocupão os da Mesa. E asi se ordenou nas duas eleições passadas quietamente. Merecem estes ser castigados exemplarmente.

Quando o provedor e irmãos que servirão o anno passado me vierão fallar sobre a excusão do que Vossa Majestade mandou acerca da eleição, dise a todos e particularmente aos officiais que obedecesem ao mandado de Vossa Majestade como devião e iso os faria capazes de Vossa Majestade ouvir sua pitição e deferir a ella. A este fim lhes dise muitas cousas e depois a outros officiais que pera isso chamei. Não aproveitarão minhas amoestações porque estavão ja determinados e fomentados em sua amutinação. E porque me pareceo que não comvinha, sendo elles [fl. 12v] tanto desobedientes, conceder-lhes Vossa Majestade o que com esta renitensia pretendião, nem aver dilação na eleição, ordenei que se fizesse como Vossa Majestade com muita rezão e boas informações tinha ordenado e conforme ao parecer dos irmãos nobres experimentados no serviço da Irmandade e zelosos delle.

Os principais amotinadores entendo que forão os officiais que servirão o ano passado e com que fis os particulares officios que tenho dito e por sua comtumacia não forão a igreja da Misericórdia as vesporas da visitação de Santa Izabel, onde estiverão como costumão o provedor e irmãos nobres. E eu fui tambem, como costumão os viso-reis, nem ao dia da visitação forão a missa e pregação um destes que he Manoel Valentim e João Vieira, ourives que então erão da bolsa, andarão por as casas dos officiais irmãos que asinasem um papel em que asentarão não ir a eleição nem servirem na Irmandade, se Vossa Majestade lhes não comcedese votarem nas eleições dos nobres⁶⁶. A⁶⁷ estes e aos que não quizerão servir electos este anno e chamados pera isso, me parece que Vossa Majestade mande prender e riscar da Irmandade e mandar

⁶⁵ Segue-se um “d” que foi riscado.

⁶⁶ Riscou: “foram tambem nesta amotinação principais movedores Baltasar do Valle, Belchior Fernandez, o Morgado e Sebastião Godinho”.

⁶⁷ Riscou “todos”.

devasar dos excessos que⁶⁸ fizerão e dos nobres que [fl. 13] fomentarão sua desobediencia que forão, segundo dizem, os que sobornavão as eleições com o braço dos officiaes e que seião castigados uns e outros como merecerem suas culpas. A de amotinação publica he de prejudicial exemplo, se esta ficase sem castigo daria a impunidade ocasião a outras mais danosas. E por a devasa se sabera de outros autores da amutinação e contumacia nella. Goarde Deus a catholica pessoa de Vossa Magestade. Em Lisboa, 3 de Agosto de 1612 annos.

(Assinatura) O Bispo Dom Pedro.

[fl. 13v] (Sobrescrito) Para Sua Magestade sobre serem castigados os yrmãos da Misericordia, officiaes que forão authores da amotinação sobre não servirem se não votassem nas eleições dos nobres.

Doc. 377

1614, Agosto 22, Lisboa – *Assento da Relação de Lisboa no qual se declara que o juiz competente para julgar causas relacionadas com propriedades do Hospital de Todos os Santos e Misericórdia de Lisboa que lhes tivessem sido doadas pela Coroa era o juiz das causas da Misericórdia.*

Pub.: SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção chronológica da legislação portuguesa (1613–1619)*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855, p. 91.

Em os 22 dias do mez de Agosto de 1614, na mesa grande da Relação, em presença do senhor regedor Manoel de Vasconcellos e desembargadores abaixo assignados, se poz em duvida, se nos casos em que havia duvida sobre terras de Leziria doadas ao Hospital de Todos os Santos, entre a Misericordia administradora do Hospital e qualquer parte, sobre demarcações das ditas terras ou parte dellas, pertencia o conhecimento do caso e demarcação ao juiz dos feitos e causas da Misericordia ou ao da Coroa, porquanto a Ordenação Livro 1.º, Titulo 9.º § 15 diz que os juizes da Coroa conhecerão dos feitos que se processarem sobre as terras das lezirias e paúes da Coroa, ora o procurador della seja parte, ora não, posto que dellas o dito senhor tenha feito mercê a algumas pessoas; e a do mesmo Livro, titulo 16 diz geralmente que ao juiz das causas do Hospital e Misericordia pertence fazer as demarcações de todos os bens e propriedades do dito Hospital e conhecer de todas as causas pertencentes a elle. E determinou-se que estas ordenações não tem entre si repugnancia, porquanto a do titulo 9.º falla das terras e paúes, dados ou doados a pessoas particulares, porque então nunca perdem a natureza de bens da Coroa e a do titulo 16 falla nas que são doadas ao Hospital, as quaes não podem nunca tornar á Coroa, e ficam *in perpetuum* unidas a elle; e assim geralmente pertencia sempre o conhecimento ao juiz das causas da Misericordia. Seguem as assignaturas.

Doc. 378

1618, Janeiro 23, [Lisboa] – *Registo, em sumário setecentista, da Mesa da Consciência e Ordens no qual se declara pertencer ao vice-rei da Índia, ao arcebispo e ao provedor Misericórdia de Goa o provimento dos lugares do Recolhimento de Nossa Senhora da Serra de Goa.*

IAN/TT – *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 304, tomo 3, fl. 37v.

O provimento dos lugares das vinte donzellas do Recolhimento de Nossa Senhora de Serra de Goa toca ao vice rey, arcebispo e provedor da Misericordia. 23 de Janeiro de 1618, folio 37 verso.

⁶⁸ Riscou “estes”.

Doc. 379

1619, Outubro 11, Ribeira Grande da Ilha de Santiago – *Certidão dos oficiais da Câmara da Ribeira Grande sobre o estado de degradação em que se encontravam os ornamentos e livros de culto da igreja da Misericórdia, onde então funcionava a Sé.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Cabo Verde, cx. 1, doc. 107.

Juizes, vereadores e procurador da Camara da cidade da Ribeira Grande da Ilha de Santiago do Cabo Verde certificamos que fomos a igreja da Mizericordia que hora serve de See e na sancrestia della fomos vendo e pedindo todos os ornamentos que por inventairo estão entregues ao tezeiro della e achamos que todos elles são tão velhos e rotos que se pode fazer escruplo de se servirem delles no altar e somente vimos hum ornamento de damasco cramezim e outro de damasco verde bem uzados e rotos em partes com os quaes se celebra nas festas principaes em tanto que sabemos de certo, como irmãos que somos da Caza da Sancta Mizericordia, que nella ha hum ornamento de damasco branco, o qual sendo de dez ou doze annos esta ja velho e roto, de se emprestar pera as solenidades da See. E asi mais vimos que todos os missaes e livros de cantochão e canto de orgão estão rotos e lhes falta muitas folhas. E as alvas e amitos, toalhas de altar, sanguinhos e corporaes que nos mostrarão são indecentes por ser tudo roto e remendado. E assi mais como vezinhos e moradores que somos desta Ilha e temos nossas cazas he grangearias nas freguezias de fora desta cidade, sabemos e damos fee que em todas ellas geralmente ha tantas he tão grandes faltas de ornamentos como nesta See, porque muitas dellas não tem cruces senão de latão, quebradas e algũas hão mister muita telha e madeira pera se consertarem. E a igreja de Sancta Caterina esta com muitos pontos pera vir ao chão e a da Vila da Praya aonde esta o Sanctissimo Sacramento não tem mais que a capella mor e hum alpendre mal consertado e são necesarios sinos e campainhas pera todas as fre[fl. Iv]guezias e pera a mesma See. E por nos ser pedida a presente a passamos e juramos pello juramento que temos recebido passar tudo o asima na verdade. Em Camara, sob nossos sinais e sello della, em 11 de Outubro. Belchior Figueira da Motta, escrivão da dita Camara, a fez, de 1619 annos.

(Assinaturas).

Luis Rodriguez Jorge(?).

Manoel Correa.

Garcia de

João Rodriguez da Costa.

Doc. 380

1624, Março 26, Moçambique – *Traslado de uma carta de D. António Telo de Meneses para o rei, dando conta que depositara na Misericórdia de Moçambique grande quantidade de pérolas pertencentes a um “castelhano natural de Sevilha”, o qual morrera em Moçambique⁶⁹.*

AHU – *Conselho Ultramarino*, Moçambique, cx. 1, doc. 44.

Em carta de dom Antonio Tello de Meneses pera sua Magestade, escrita em Moçambique a 26 de Março de 1624.

Havera hum mes que aqui chegou gente da nao São João que se perdeo na terra do Natal em altura de trinta e tres graos e veo dar no rio de São Christovão, sendo a occasião de sua perdição deixarem-na duas naos de enemigos sem arvore nenhũa pelejando com ella nove dias. Trouxerão pedraria que está avaliada em perto de duzentos mil cruzados, fica depositada por parte de Vossa Magestade até do Viso Rey vir ordem pera a poderem arriscar. E o restante da maes pedraria que desembarcarão que por toda pezava hũa arroba que os negros vesinhos a Çofala lhe tomarão com que dizem que esta em Çofala muita pedraria que já resgatarão os daquella fortaleza e se entende que os que daqui forão ao resgate de Inhambane e Cabo das Correntes resgatarão pellas roupas muita pedraria. De tudo tenho avizado ao Viso Rey.

⁶⁹ Para um melhor entendimento deste documento veja-se o documento publicado neste volume com o nº 381.

E asy maes de se aver aqui morto hum castelhano natural de Sevilha que vinha nesta armada na nao Almiranta Santa Isabel, ao qual se lhe acharão em perolas, todas grandes de muito valor, cantidade que está avaliada em duzentos mil cruzados, sem se lhe achar papel nem cousa per donde se tenha lux se he de maes pessoas que da em cujo poder se acharão. [fl. 1v] Tambem disto tenho avizado ao Viso Rey, porque entendo que hũa e outra cousa pertence a Vossa Magestade, a pedraria pella falta do registo, as perlas asy por não virem registadas de Portugal, como por lhe faltar tambem o registo dos portos secos por onde passarão sem duvida. As perlas ficão depositadas na Mysericordia, por ser cousa de defunto e a pedraria no Colegio dos Padres da Companhia. O Viso Rey deve mandar fazer deligencia porque eu o advirto que o menos tempo que isto poder por quá andar será maes conveniente à fazenda de Vossa Magestade.

(Assinatura) Luis Diaz

Doc. 381

[posterior a 1624, s.l.] – *Petição de D. Mariana de Hurueña, viúva de Pedro Perez de Medina, requerendo ao rei autorização para que a Misericórdia de Moçambique e a de Goa pudessem vender as pérolas que tinham em seu poder desde o naufrágio do referido seu marido, e que o produto desta venda fosse depois enviado à Misericórdia de Lisboa, para aí ser por si recebido*⁷⁰.

AHU – Conselho Ultramarino, Moçambique, cx. 1, doc. 56.

Señores.

Dona Maria de Hurueña, viuda de Pedro Perez de Medina, veciño de Sevilla, dice que havendo passado a la India el dicho su marido en las naos que ora quatro o cinco años ymbernaron en Moçambique, y muerto *ab entestato* en aquella fortaleza, la Sancta Casa de la Misericordia que alli ay, informada de que era cassado y con hijos, con la piedad que acostumbra en semexantes cassos, recogio los bienes que levaba el dicho Pedro Perez mediante imventario, entre los quales avia ciertas perlas de mucho valor, de que aviendo tenido noticia el Virey de la Yndia ordeno a un oydor que fue a la fortaleza de Moçambique tomase las dichas perlas y se las embiasse, presuponiendo que por haver muerto su dueño sin testamento y sin herederos tocavam al fisco de Vuestra Magestad. Y en esta raçon passaron entre el dicho oydor y los hermanos de la dicha Sancta Casa los autos y requerimientos que contiene la carta que con este memorial pressenta, escrita dela dicha Sancta Casa a la supplicante y lo mismo deve de contener la que viene dirigida para Vuestra Magestad que assi mesmo pressenta. Y porque puede ser que el Virey con mano poderosa estorve o embaraçe el avio de dichas perlas, o se las aya echo entregar y a la supplicante se le siga estorvo y bexacion pera cobrarlas, siendo, como es, el solo remedio suyo y de sus hijos, supplica umilmente a Vuestra Magestad se sirva de mandar dar orden pera que el Virey no impida ni embaraçe que la dicha Santa Casa de Moçambiqi y la de Goa, por si propias, beneficien y vendan las dichas perlas y remitan lo que dellas procediere a la Sancta Cassa de la Misericordia de Lixboa, de donde la supplicante, lixitimada su persona con citacion del real fisco <si assi pareciere>, lo pueda haver y cobrar, que para que se haga este beneficio en su nombre a embiado ella a sus poderes y papeles nescessarios a dichas Sanctas Cassas y los buelva a embiar ora de nuebo. Y casso qi el Virey aya tomado las dichas perlas las buelva en especie y entregue a la dicha Sancta Casa de Goa para que se haga el veneficio que se pide y se remita lo que procediere en la forma dicha.

⁷⁰ Para um melhor entendimento deste documento veja-se o documento publicado neste volume com o nº 380.

Doc. 382

1633, Dezembro 9, [Lisboa] – *Registo, em sumário setecentista, da Mesa da Consciência e Ordens referindo que o cofre dos órfãos de Goa ficasse na Misericórdia.*

IAN/TT – *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 304, tomo 3, fl. 64v.

Não havendo em Goa cofre dos orphaos se fez e pos na Caza da Mizericordea. 9 de Dezembro 1633, folio 25 verso.

Doc. 383

1634, Janeiro 28 – 1640, [Lisboa] – *Registo, em sumário setecentista, de várias resoluções da Mesa da Consciência e Ordens relativas à Misericórdia de Goa.*

IAN/TT – *Mesa da Consciência e Ordens*, liv. 304, tomo 3, fl. 65.

Sobre hũa larga conta da Mizericordia de Goa se ordena ao vice rey não perturbasse a Mizericordia da adeministração do Recolhimento de Nossa Senhora de Serra nem dos 500 cerafins que se lhe pagão pera os pobres e que o Hospital dos Soldadoz se lhe asista e não consinta que em Goa andem muitos pobres pedindo, mas os mande pera as suas terras e que o vice rey adevertisse ao provincial da Companhia e Carmelitas Descalsos se abstivessem de fazer sacramentos aos doentez e de os induzirem que deixem por herdeiros as suas Religiões e que não valhão os legados que os taes padres escreverem pera os seus conventoz. 28 de Janeiro de 1634, folio 47 e sete de Novembro de 1634, folio 61 e 27 de Fevereiro de 1637, folio 109 e 1640, folio 133.

Doc. 384

1640, Maio 25, Lisboa – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o pedido efectuado pela Misericórdia da Baía (Brasil) dos dízimos das miunças, que se pagam na cidade para apoio do socorro que se prestava aos soldados e enfermos.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VI-21, fl. 309-313.

O provedor e officiais da Caza da Misericordia da cidade do Salvador da Bahya de Todos os Santos pedem lhe conceda Vossa Magestade os dizemos das gallinhas, frangos, ovos, cabritos, e leytes e leitões que se pagão na cidade, pera ajuda da cura dos emfermos que se curão no Hospital daquella cidade, etc.

Vio-se neste Conselho hũa carta do provedor e irmaoz da Santa Caza da Mizericordia da cidade do Salvador [fl. 309v] da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, em que dizem que reprezentando os annos atras a Vossa Magestade os irmãos daquella Santa Caza a grande despeza que tinha continuamente com a infantaria que na dita cidade está de guarniçam, curando-a e sustentando-a em suas emfermidades, e sem da fazenda de Vossa Magestade se lher dar o necessario, sendo mui tenue a renda daquella Caza que não chega a 3.^a parte de quanto se dispende, suprindo-a mais os moradores com suas esmolas que tãobem que tãobem [sic] com a continua guerra vão sendo menores, assim como cressem as necessidades, foi Vossa Magestade servido de lhe conceder que o provedor mor de sua Real Fazenda se informasse do que vallião os disimos das criações miudas que da parte daquella Santa Caza se lhe pedião. E feita diligencia, se achou que podião importar the secenta mil reis que suposto que seja quanthia mediocre he de muito effeito cobrar-se em especie para aquelle Hospital, onde de ordinario falta, com o numero dos doentes que são muitos e em esta ocazião do sitio que o Olandes pos aquella cidade, passão de 250 os que juntamente se curão nelle.

Pede a Vossa Magestade se sirva mandar que se conceda aquella Santa Casa provisão pera que se lhe consigne o dizimo de estas criações, mayormente que nem com isso se ficará diminuindo o vallor dos dizimos que cada anno se aremdão, como se tem asentado, ouvido o procurador da Fazenda [fl. 310] Fazenda de Vossa Magestade, havendo exemplo de haver Vossa Magestade concedido esta merce ao

Hospital da Capitania de Pernambuco, não sendo as neccidades tantas, nem tendo infantaria que se curasse nelle e sendo esta obra de muito serviço de Noso Senhor que he a rezão mais forçosa pera que Vossa Magestade se sirva de lhes faser esta merce, com a grandesa e zello com que costuma acudir a simelhantes neccidades.

O provedor mor da Fasenda do Estado do Brasil na informação que sobre a materia se lhe pedio e se refere na carta rellatada, diz que por hum mandado deste Conselho de 26 de Março de 630, foi Vossa Magestade servido mandar que o provedor mor de sua Real Fazenda daquelle Estado informasse com seu parecer sobre a petição que a Vossa Magestade fiserão o provedor e irmãos da Santa Casa da Mizericordia daquelle cidade do Salvador, em que pedem por esmolla para o Hospital, os disimos das galinhas, frangos, ovos, cabritos, e leitões que inuiu com carta sua Diogo Luis de Oliveira, governador daquelle Estado, como se havia feito a Mizericordia de Pernãobuco. O qual mandado, apresentando-se ao licenciado Miguel Sirne de Faria que entao servia de provedor mor, mandou fazer hum sumario de testemunhas, do que podião importar cada anno os ditos disimos e o deixou imperfeito. E sendo presentados hora a elle provedor mor, Pedro Cardena de Villa Sanchy, com nova petiçam, de que mandou dar vista ao procurador da fazenda de Vossa Magestade daquelle capitania, a seu requerimento e dos suplicantes [fl. 310v] e mandou fazer outro summario de testemunhas que judicialmente apresentou, pello quall consta que os ditos dizemoz miudos que se pedem poderão importar cada anno de secenta athe setenta mil reis e que alguns dizimeiros os largarão por esmola ao dito Hospital, como o diz Matheus Lopes Franco em seu testemunho. E que consta mais do dito sumario e por outras informações que tomou de pessoas fidegdinas e pello que elle provedor mor sabe que a dita Santa Casa terá de renda cada anno athe tres mil cruzados pouco mais ou menos, em alugueres de casas, em que ordinariamente há quebras e delles se cumprem os legados pios dos defuntos que deixarão as ditas fasendas, pagando-se aos cappelloes que disem as missas e se sustenta o Hospital e o fizeco e cirurgião, emfermeiros e outros serventes e botica em que se despendem cada anno de des the doze mil crusados que são esmolos que dão os provedores, irmaos e fieis christãos e soldados que de seus solarios quando se lhes pogão dão 30 reis cada hum por mes pera ajuda, por ordem dos governadores. E desta despesa a mayor se faz com os soldados do presidio daquela cidade que ha perto de tres annos se curarão no dito Hospital, alem dos pobres que ali se recolhem. E hora depois que os rebeldes occuparão Pernãobuco com mais excesso asi com os pobres retirados, como com os [fl. 311] os soldados do exercito daquelle guerra que hora está junto daquelle cidade, pello que suposto o referido e grande serviço que a dita Santa Casa tem feito a Vossa Magestade e o mais que consta dos autos cuja copia inuiu que Vossa Magestade, sendo servido, pode mandar ver e haver concedido a mesma merce á Mizericordia de Pernãobuco, sendo de muito mayor concideração e em diferentes tempos não concorrentes tantas resoos e sendo de cappitania de donatario e esta de Vossa Magestade e cabeça do Estado e pellas mais resoos que o dito procurador da fasenda de Vossa Magestade apontou em sua resposta final que nos autos veyo inclusa. He de parecer que Vossa Magestade deve ser servido fazer merce por esmolla ao dito Hospital dos ditos disimos que pedem de galinhas, frangos, ovos, cabritos e leitões ainda que forão de mais concideração como herão os de Pernãobuco que mais sendo somente de 60 the 70\$⁷¹ reis e ainda isto entende se não deminuirá na renda dos disimos porque os contratadores os largarão por ordinario, como já fes Matheus Lopes Franco alguns annos e elle Pedro Cardena o procuraria emquanto servir Sua Magestade naquelle cargo e o farão seus sucessores e os moradores os darão de melhor vontade ao dito Hospital, pois com tanta larguesa lhe faser suas esmollos, de mais de ser cousa tão pia pella quall podemos esperar grandes acrecentamentos de Deos Noso Senhor nas mais rendas de Vossa Magestade que sobretudo mandará o que mais houver por serviço.

Juntaão os supplicantes hũa carta de Pedro da Sylva [fl. 311v] governador do Brasil em que escreve a Vossa Magestade que o provedor e irmãos da Casa da Santa Mizericordia daquelle cidade do Salvador pertendem que Vossa Magestade lhes faça merce por esmola dos disimos de galinhas, frangos, ovos, cabritos e leitões daquelle cappitania a que chamão miunças sobre que hão feito petiçam a Vossa Magestade no Consselho de sua Real Fazenda donde mandarão pedir informação ao procurador mor da Fazenda daquelle Estado que a fez judicialmente e achou que podia importar cada anno 60 athe 70\$ reis e

⁷¹ Entenda-se 70 mil reis.

que alguns contratadores derão voluntariamente os ditos dizimos por esmolla ao Hospital da Santa Casa, sem diminuir couza algũa nas rendas reaes. E não há duvida o fação metendo-se por ordinario sobre o que ja avião escripto a Vossa Magestade os antecessores delle governador, Diogo de Mendonça Furtado e Diogo Luis d'Oliveira, aprovando a dita petiçam por justa e pia, segundo informações que achou e o procurador a faz tãobem na sua e que a elle Pedro da Sylva lhe parece o mesmo e que Vossa Magestade deve ser servido respeitar o grande serviço que lhe fazem os ditos provedor e irmãos de 13 annos a esta parte, curando no dito Hospital os soldados do presidio daquella cidade e hora os do exercito de Pernãobuco há mais de hum anno. E naquela ocasião em que o Conde Mauricio de Nasao, general dos rebeldes de Olanda [fl. 312] Olanda entrou naquella Bahya com sua armada e exercito e assaltos que deu, como por outras dá conta a Vossa Magestade, no dito Hospital se curarão os feridos que houve, com muito grande dispendio das rendas delle que são applicadas a pobres e a moradores por esmollas, por ellas não bastarem. Pello que he de parecer que Vossa Magestade deve ser servido conceder-lhe a dita merce por esmolla, mormente havendo exemplo que a ha concedido a Misericordia de Pernãobuco sendo de donatario e outras não concorrendo tão justas e urgentes cousas e ser cousa de tão pouca concideração e que os moradores darão os ditos dizimos de melhor vontade ao Hospital por serem proprios pera emfermos e que Vossa Magestade mandaria o que mais houvesse por seu real serviço.

Ordenando-se por este Consselho ao provedor mor da fazenda do Estado do Brasil torna-se a informar se a Misericordia ou Hospital em que se curão estes soldados e se lhe paga por conta da fazenda de Vossa Magestade o que se dispende em sua cura.

Informou o dito provedor disendo que bastantes causas são as que se allegão a Vossa Magestade por parte da Casa da Misericordia e Hospital pera pedirem o rendimento e disimo das criações que sendo piquena a quanthidade he a necessidade muita, esperão os irmãos da Santa Casa que sendo pera obras da Misericordia acrescentem os moradores o que não dão aos rendeiros e por essa [fl. 312v] resão os ditos rendeiros largão facilmente sem empedimento e a fazenda de Vossa Magestade não recebe damno.

E que de novo manda Vossa Magestade ao provedor mor da fazenda informe se os soldados doentes que se curão no Hospital se se lhe paga algũa cousa por conta da Fazenda Real na despesa de suas curas, no tempo que se dava socorros aos soldados se dava delles na mão do thesoueiro geral trinta reis cada mez por cada hum e hoje não ha socorros e que haja não he cousa de concideração pera tanto dispendio e continuo gasto pera tantos enfermos soldados com tão pouco cabedal que ha pera sustento delles e se padesse grandes miserias e pera se lhe hoje acudir com algũa pouca fazenda de trigo se compra da fazenda de Vossa Magestade, pello que sendo Vossa Magestade servido lhe pode faser a merce que pedem.

Dando-se de tudo vista ao procurador da fazenda de Vossa Magestade, respondeo que a petição he de graça e merce que Vossa Magestade mandaria o que fosse servido.

Pareceo ao doutor Francisco de Carvalho e Antonio das Povoas que visto o que o provedor e irmãos da Misericordia da Bahya de Todos os Santos representão pella carta referida e informações que sobre a materia della se tomarão que o governador [fl. 313] o governador do Estado do Brasil sobre ella escreve a Vossa Magestade, deve Vossa Magestade servir-se conceder-lhes o disimo que pedem por tempo de sinco annos se tanto durarem as guerras do dito Estado.

E a Thomas de Eybyo Caldeiron pareceo que pellas resões referidas deve Vossa Magestade conceder estes disimos a Misericordia da Bahya emquanto durarem as guerras no Brasil. Lixboa, 25 de Mayo de 1640.

Thomas d'Eybyo Caldeiron. Antonio das Povoas. Francisco de Carvalho.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

3. Fundamentos doutrinários e espirituais

3.1 Obras de espiritualidade e devoção

Doc. 385

1598, Coimbra – *Reflexões sobre a saúde, a vida, a morte e a função do sofrimento no processo de salvação eterna, no pensamento de D. Frei Amador Arrais, bispo de Portalegre.*

ARRAIS, Amador – *Dialogos*. Coimbra: António de Mariz, 1589, fl. 1-28v.

Dialogo primeiro.

Das queixas dos enfermos e cura dos medicos.

Interlocutores: Antiocho enfermo, Apollonio medico.

Capitulo primeiro.

Queixa-se Antiocho e Apollonio o está ouvindo, sen ser delle sentido.

Antiocho: Muito pode a desaventura, quando ajunta todas suas agoas; tenta-nos a que tomemos a morte com nossas mãos e chega a nos mover o juizo de seu lugar. Que pode desejar o triste, atravessado de dores e infortunios, atormentado en o corpo e en a alma? Ó morte beneficio singular, se quando te desejamos nos quisesses, mas muitas vezes sobeja vida a quem falta ventura. Plinio diz¹ que as flores de Egipto não tem cheiro por causa do ar nebuloso com os vapores do Nilo; tal foe a flor de minha idade (se flor se pode chamar, a que como arvore esteril nunca floreceo nem frutificou). Parece que fez a morte pazes comigo por dar tempo a estas lagrymas que correndo por meu rostro são tam frias que en mea carreira se convertem en duras pedras. Ninguem ajunte as suas ás minhas, porque he meu mal de qualidade que não sofre nenhum comercio e por maes que me molhem os olhos, nem por [fl. 1v] por isso despedem do coração as dores. De que me serve ja tam triste vida, senão de hũa viva sepultura? Sou sombra sen forças e passado per tantas mortes, que ja pareço resoluto en o que per derradeiro me ei-de resolver. Para que quero vida corporal à custa de taes tormentos? Não consentio Caio Mario que lhe curassem os medicos hũa perna depois de ter sofrido, com grandes dores, a cura da outra, dando por razão que não era a saude digna de tantos tormentos²; e Plinio disse que não era esta vida tanto para cobiçar que estê bem aos homens procura-la per qualquer via; não faltão medicos que ma prometão, mas não há pera que a deseje e he tanto à minha custa que a julgo por peor que morte.

¶ Apollonio: De que se queixará este coitado? Quando la mala ventura duerme, ninguno la despierte. Quero ver en que parão suas querelas.

¹ Na margem direita: "Libro 21, Cap. 7".

² Na margem esquerda: "Plutarc. in Vita Marij".

¶ Antiocho: Algum allivio teria minha pena se sempre me visse só e esta casa despejada, porque aviva meu mal com a consolação e o maes compassivo pera mim, faz maes cruas anatomias em minha alma. Branduras, afagos, meiguices que prometem longa vida, são invenções de martyrios para quem está vendo que morre; consolações de palavras são improprias para mim que tenho infinitas razões de as não admittir e sempre ficão menores que minhas magoas, inda que sejam orações artificiosas. Os males pequenos sentem algum allivio das palavras brandas, porem os grandes folgão com silencio; e assi o entenderam os amigos de Job. Enojam-se os tristes, se lhe fallão, não sabem fallar, trazem a boca fechada, são servos da falsa Deosa Angerona que a tinha presa e ferrolhada, segundo refere Plinio. De noute quando ja as estrellas vão en meio curso, quando os campos estão calados e tem silencio os montes altos e espessas silvas, quando repousão as aves en seus amados nidos e as feras nas escuras covas, está meu coração feito hum mar tempestuoso e com suas penas maes contente. Sou a arvore triste da India Oriental que esconde do Sol suas flores e guarda sua frescura e bom odor para as trevas da noute; afflige-me a claridade do dia e a sombra da noute me allivia. Quem me dera morar en algum souto sombrio, onde os ramos, tocando-se brandamente, fazem hum som soidoso [sic] que faz perder o sono e he acomodado a minhas contemplações. Cruel tormento he a tristeza, bicho peçonhento, perpetuo algoz do animo que com hũa febre secreta gasta as entranhas estraga e consume as forças. Noute he que faz mores sombras en a ter[fl. 2]ra do coração humano que as que estendem os montes de lũa en África. Quem me enxugará estas lagrimas se souber a causa dellas e conhecer quam tristes messageiros são das dores que sente e penas que padece meu coração? Mas quero-me consolar co proverbio que diz que o tempo e esquecimento curão a alma triste, inda que quem mal fadado foe en la cuna siempre le dura. Quomo correm os dias e noutes dos tempos felices e quomo estão quedos e são vagarosos os infelices e calamitosos? Não ha mal que pouco dure pola minha conta, que estou costumado a deixar hũas lagrymas e tomar outras. Nunqua cuidados meus vierão sós, nunca lhes faltou companhia d'outros; por elles se dixee: adó vas duelo? Adó suelo; adó vas mal? Adó mas ay.

¶ Apollonio: Nova maneira de infirmitade he esta. O es santo o es loco quien habla consigo solo. Inchadas leva Antiocho as velas de todos os ventos, parece que entrou com elle algũa serração. Quando se desfarão estas fumaças e se aclararão as agoas de seu intendimento? Estas são as chamas que bramão nos ocos das montanhas Mongebel para rebentarem com maior furia. Ei-me de deter hum pouco, quiça poderei tomar altura a estes fumos.

¶ Antiocho: Ja ninguem me quer ver; está e cae com a fortuna a fe dos homens. Exemplo rarissimo foe o de Vibio Paciano Hespanhol que guardou fidelidade a Marco Crasso o rico, sendo perseguido de Mario³. Comummente não durão maes as amizades que enquanto dura o prosperidade; segue o favor humano aquelles en cuja casa vê a fortuna benigna. Desemparão-me os que erão maes meus, tem-me por estranho e peregrino en seus olhos; vejo-me aborrecido daquelles que eu mais en particular amava e esquecido de pessoas que com mores beneficios obrigadas tinha. Bem disse Ovidio que no tempo da felicidade nos achavamos com muitos amigos, e no da adversidade sós. Quando Capua vio os Romanos destroçados e Annibal vitorioso, quis-se sociar co'elle e Decio, dissuadindo-lhe, dizia: No tempo en que a prosperidade cessa e a dura fortuna requerere socorro, obrigados são os amigos a permanecer en suas amizades e favorecer os miseros. Porque festejar com perfidia o estado alegre não he honra, nem obra de animo alto. Proprio he da vera amizade não faltar aos seus en as afflições. Demetrio Phalereu costumava dizer que os amigos nos tempos prosperos avião de vir chamados e nos adversos não avião de esperar que os chamassem. O Epicuro dizia que avia o homem de gran [fl. 2v] grangear hum amigo que o visitasse en a infirmitade e en o carcere o consolasse. Porem, Seneca, reprendendo-o, disse que procurava ter amigos

³ Na margem direita: "Plutarc. in Vita Crassi".

para que sendo enfermos lhes assistisse; estando presos, os acompanhasse; a quem seguisse em o desterro e por quem pudesse morrer em o perigo.

¶ Apollonio: Não está este ceo tam nublado quomo dantes parecia. Ja a luz da razão e claro juizo começa diffundir seus rayos e vir ao lume d'agoa; presto nos entenderemos.

¶ Antiocho: Nem o tempo (a quem Sophocles chamou Deos facile) abrandou meus ays, nem a mudança do lugar foe bastante para me mudar a ventura. Busquei o campo solitario, e não sei quomo feito para alegre contemplação, esperando de achar, em este despovoado, remedio, não me lembrando que ao animo se deve pedir e não à mudança do lugar, pois sempre se traz a si consigo. Quem pretende melhorar-se, fuge primeiro de si que de sua patria. Para se ver salvo pedia David a Deos que fosse seu protector e propugnaculo: qua o lugar sem Deos não salva nem segura⁴. Os que navegando pelo mar enjoão, não remedeão a molestia da nausea que padecem com se passarem de hum navio a outro, porque não o navio, mas o humor nocivo que se move em seu estomago he causa do mal que sente; assi a mente inquieta e coração perturbado de seus desordenados affectos, não se quieta com a mudança dos lugares e cousas exteriores, porque traz dentro de si quem o perturba e inquieta, como prova a experiência, verdadeiro mestre em todas as cousas. Esta terra fria e solitaria, inda que fresca, me faz maes triste que a escura noute. Cansado de batalhar cos demonios e de lidar cos seus membros, me vim a guarecer nestes montes vestidos de frescas arvores, mas meus cuidados mos fazem de tão ma conversação, quomo se forão cheos de espessas sylvas e mategaes altos. Confesso que não vejo nelles cousa que alegre meus olhos, nem soe a minhas orelhas. Enfin, té os que se paixão alem do mar mudam o lugar e não o animo.

¶ Apollonio: Bem mostra Antiocho enquanto⁵ falla seu claro ingenio, ocupado em lição de bons livros, dos quaes tirou as species e conceitos que versão em sua nobre fantasia e bom intendmento; grande estudante devia de ser em sua mocidade. Antes que lhe quebre o fio, quero esperar polo remate de suas queixas e quiçá desabafara com ellas, qua de desgostos procedem muitas vezes males mui apressados e com nos queixarmos e chorarmos sentimos algum repouso.

(...)

[fl. 11v] Capitulo VI.

Da cura dos Medicos do ceo e em especial da Virgem Nossa Senhora e do Arcanjo S. Miguel.

Antiocho: Antes quisera ver em casa aquelle medico celestial que curou as febres da sogra de Sam Pedro que a vos. Se este Senhor me tomara o pulso e eu com viva fe e dor de minhas culpas me chegara a elle, acharão remedio meus ays e meu corpo e minha alma saude com mais presteza e menos gastos. E posto que convem honrar os medicos da terra pola necessidade que delles temos, como diz o *Ecclesiastico*⁶, comtudo não en elles mas en Deos se ha-de por a [fl. 12] confiança. No *Paralipomenon*⁷ foi gravemente reprehendido Assâ, rei de Juda, porque estando enfermo de podagra em as dores vehementissimas que padecia, não buscou o Senhor mas confiou en os medicos e en suas varias medicinas com que consumem a substancia e atormentão os corpos. Tenho-me eu com aquelle medico sempiterno e primario a quem Sam Joam Chrysostomo pelo seu vocabulo Grego chamou Archiater, este sabe tocar as veas, conhecer as agoas e examinar o secreto das infirmitades humanas e aplicar a cada qual dellas remedio acomodado e efficaz. Não toca as orelhas, nem a fronte, nem outra parte do corpo, salvo as mãos, porque se minhas obras se emendarão ja minhas febres continuas forão curadas e minhas dores de todo cessaram, mas porque me eu não melho ro jaço neste leito e carcere de meus costumes perversos, atormentado rigurosamente com dores

⁴ Na margem esquerda: "Psal. 30".

⁵ Corrigiu-se de: "enquanto".

⁶ Na margem esquerda: "Cap. 38".

⁷ Na margem esquerda: "Lib. 2, cap. 26".

e tratos insofriveis, arguido da consciência de meus erros, pasmado de ver meus olhos em favilla convertidos. Algũas horas quomo desatinado dos tormentos em que vivo, me parece ter razão o vosso Cornelio Celso em affirmar que o summo bem do homem estava posto em saber e o summo mal em padecer dores corporaes. Acuso-me primeiro e quero anticipar-me porque aveis de dizer e com verdade que padeço por meus pecados. Quam todolos calamitosos e infelices são suspeitos de malicia. Comumente o vulgo dos homens quando ve algũs desemparados dos bens que chamão da fortuna, opressos de males extremos, mortos de fome, não soe ter boa opinião delles, mas pela adversidade em que os ve, julga a vida que fizeram. Isto sentião de Job seus amigos e de Sam Paulo os barbaros Melitios quando virão a bibora pendurada de sua mão. So do medico do ceo espero remedio e nenhum dos da terra, nem de seus aphorismos allegados em Grego. E vos Doutor não percaes comigo boas horas porque, quanto entendo, meu mal he incuravel, escusados são para mim todos os aphorismos do vosso Hippocrates e quantos remedios apontam os vossos Doutores. A Virgem Sanctissima he patrona dos fracos e miseraveis, sobre elles espraiaava seus olhos misericordiosos e quasi para toda a outra gente os cerrava. S. Ambrosio diz que para sos, os humildes, desprezados, fracos e enfermos soia a Virgem olhar por onde passava. Estas erão as agoas apraziveis, o jardim delicioso e placidissimo em que recreava sua vista. Esta Senhora he aquelle templo verda[fl. 12v]deiro da Misericordia que estava em Athenas, no qual os desconsolados offereciam lagrymas e gemidos⁸. Com lagrymas se quer servida, com gemidos venerada e suspiros nos pede em lugar de oblações. Tem esta senhora mor cuidado das necessidades dos homens por serem remidos a custa do sangue de seu Filho que se ella com o seu proprio os remira. Porque como tem em mais a Christo que a si mesma, assi estima mais os que Christo remio, que se ella com seu sangue os remira, quanto maes que seu era o que Christo derramou. Por isso se chama Madre de Misericordia, porque em algũa maneira he proprio seu apiedar-se das miserias humanas. E quomo não manaram piedade abundantissima do lugar onde nasceo e esteve per espaço de nove meses a fonte de misericordia e a mesma piedade?

Tambem o archanjo Sam Miguel he medico admirable que sarou Aquilino versado nas causas forenses. Refere a historia *Tripartita*⁹ que padecendo Aquilino febres cholericas ardentissimas e estando quasi morto em mãos de medicos, se mandou levar a Igreja de Sam Miguel de Constantinopla, onde lhe salvou de route o Archanjo e lhe mandou que tudo o que comesse molhasse em hum xarope feito de pimenta, vinho e mel e fazendo-o assi alcançou saude contra toda arte da medicina.

¶ Apollonio: Gentil intervallo foi este vosso. Fallastes quomo bom christão que vos soes e quomo quem esta na verdade. Qua Deos he o verdadeiro medico e fonte perene de todo bem e a elle nos avemos de socorrer primeiro e so en elle avemos de firmar as anchoras e amarras de nossas esperanças. O inteiro christão funde sua fe e sperança em Deos, confie que se apiedara delle e o provera de oportuno remedio, resignando-se en suas mãos e tomando quomo dellas as tribulações e adversidades em que se ve. Muito mal me parecem enfermos impacientes que logo renegam e desesperam com a impiedade que tem fixa nas entranhas, maes gentios na opinião que aquelles Romanos cujos cippos vemos en Hespanha. Dizia hum delles:

Lucius Cornelius legatus sub Fabio Consule de sertus ope medicorum e Aesculapii cui me voueram sodalem perpetuo futurum. Lucius Fabius hic me condidit.

Eu (diz) Lucio Cornelio, legado sob o cônsul Fabio, morri de[fl. 13]separado da ajuda dos medicos e de Esculapio a quem me tinha dedicado e prometido. E Lucio Fabio me sepultou aqui. E outro dizia:

⁸ Na margem esquerda: "Claudian. Fletibus aras et proprium miseris numen posuistis Athene".

⁹ Na margem esquerda: "Cap. 19, Lib. 2".

Nec dii neque causa melior me miserum annos attingentem viginti a morte eripuerunt.

Nem os Deoses, nem a melhor causa (qual foi pugnar pola liberdade da patria) bastaram para livrar da morte a mim, misero, que entrava em vinte annos de idade. E hum Lucio Cominio alrotando dos seus Deoses dixe:

Neque Hercules quem Gades colunt nec Bellona quam Camertes adorant neque Dii omnes Romani eripere me a morte potuerunt.

Nem Hercules adorado dos Gades, nem Bellona, a quem os Camertes adoram, nem todos os Deoses Romanos me poderam defender da morte. Quanto melhor andastes vos que vos socorrestes a sempre Virgem Madre de Deos, verdadeira Minerva, alivio en todosos trabalhos, medicamento das dores do coração, como testifica Sam Joam Damasceno. Devota e suave foi aquella palavra de Sam Bernardo. Ninguem tem licença para calar a misericordia e piedade da Virgem Nossa Senhora, a familiaridade com que trata os moradores da terra, a boa vontade que lhes tem e a instancia com que por elles roga, senão aquella a quem ella faltou pedindo-lhe remedio en suas aflições e desconsoações. E pois ninguem a achou menos nas mores pressas, chame-lhe todo o mundo mãe de misericordia. Assi como Deos pae de misericordias e de toda a consolação vendo sua profunda humildade a enriqueceo en tanta maneira de graças e doens spirituaes, assi Ella vendo nossa miseria quomo Madre de Deos graciosissima, lhe pede aja piedade e olhe com olhos misericordiosos e brandos (quaes são os seus) para todos os filhos de Adão. Affirma S. Anselmo aver visto e ouvido a muitos, estando en grandes perigos, escapar delles en se lembrando e chamando pelo nome de Maria. E que algũas vezes alcançavão os homens mais prestes o que pedião e se comprião com mor brevidade seus desejos, bradando por Maria que invocando o nome de Jesu. Porque como Jesus aja de julgar os meri[fl. 13v]tos e demeritos dos homens, quomo justo juiz, não ouve logo os ays dos peccadores, nem acode com tanta presteza a suas necessidades, mas ouvindo chamar polo nome de sua Santissima Madre, inda que quem se quer ajudar de sua valia não mereça que Deos o ouça, os meritos e privança da Senhora que por elle roga acabão com Deos que seja mais prestes ouvido. Grande he o Senhor, diz S. Ambrosio¹⁰, que por os meritos de huns perdoa a outros e aprovando estes relaxa os erros aquelles, quomo se vio na cura do paralitico. Valhão cos homens as intercessões doutros homens, pois as dos servos valem tanto ante o Senhor que tem merito para intervir e juro para impetrar. Se desconfiamos aver perdão de graves pecados, metamos por meo rogadores, tomemos por valedores a Igreja, per cuja contemplação nos conceda o Senhor o que alias nos podera negar.

¶ Antiocho: De medico vos tornastes pregador de repente. Sois falso e traidor á vossa disciplina de vos tam benemerita.

¶ Apollonio: Inda que sou medico na profissão, perco-me por hum bom sermão e estudando na Universidade de Coimbra furtava hũa hora a Medicina pola dar á Scriptura quando o insigne doutor Payo Rodriguez a lia. Mas tornando ao proposito. Posto que nas adversidades e infirmitades primeiro ajamos de recorrer a Deos e a seus santos nem por isso se hão-de ter en pouco as medicinas que Elle criou para remedio dos enfermos, nem os medicos que elle manda honrar pola necessidade que delles temos. Dae-me ca esse braço Antiocho.

(...).

[fl. 26] Capitulo XIII.

Consolação en as adversidades.

[fl. 26v] Dialogo I. Das queixas dos enfermos.

Apollonio: Item porque não cessaes de vos querelar dos tempos adversos que sempre encontram vossos merecimentos, lembro-vos que nossa perversa natureza não pode cos dias bons, não se melhora com

¹⁰ Na margem esquerda: "Sobre S. Lucas".

elles, antes peora quomo com blando veneno. Visto esta quam pouco aproveitamos cos mimos e beneficios de Deos e pelo mesmo caso necessarias nos são as afflições, para que com seus pesados golpes tirem fogo de amor da pedra dura de nosso coração e despertem nosso somno profundo. Donde vem que os casos adversos são pela maior parte mercês de Deos singulares, não entendidas de nos e portanto mal agradecidas.

¶ Antiocho: Bem sei que mui proprio e natural he de Deos fazer bem aos homens e que para chegar a esta obra tanto de sua arte e condição, elege por medianeira outra muito estranha e encontrada com a sua, qual he afligirnos nesta vida, cousa que não nasce de indignação e vingança, mas de piedade e amizade, quomo quem sabe que na prosperidade dos maos esta envolta sua perdição e na adversidade dos justos proposta sua salvação.

¶ Apollonio: Ouvi o Petrarcha, prudente estimador das cousas deste mundo. Perigosa (diz) he a desigualdade da fortuna, porem a branda he mais ameaçadora e insidiosa que a aspera. Muitos sofrem com igual animo perdas, pobreza, desterros, carceres, mortes e (peores que mortes) dores gravissimas e poucos co mesmo animo sofrem privanças, bonanças, honras e riquezas. E sendo eu testemunha de vista, vi a violencia da prospera fortuna vencer os invincibles e triumphar do esforço do animo humano a sua brandura, o qual não poderam render as ameaças da adversa. Tanto que a ventura começa a ser fagueira e nos mostra bom rosto, não sei en que modo se incha nossa mente e perde a memoria de quem he e da sorte que lhe coube. Assi que he grande trabalho sofrer o stado prospero e com razão nos avisa Horatio que aprendamos a sofrer bem a grande fortuna. Enmurchesce-se a virtude, diz Seneca, se não tem adversario e então se vê quanta he, quando a paciencia mostra quanto pode. Não soffre golpe nenhum a felicidade combatida e cria calos a infelicidade, quando lida cos seus incomodos. Cousa insuffrivel he aos não experiementados e desacostumados tomar o jugo [fl. 27] sobre os hombros. Os jumentos de casco duro criados nas fragas, çafras e rochedos podem soffrer caminhos asperos en os quaes prestes manquejam os pascentados en lugares paulados. De maneira que prejudicando aos homens tudo o que excede o modo, mor dano lhe faz o excesso das bonanças. Os vinhos Salernos¹¹ e deleites de Campania enervaram e domaram o valeroso Annibal, indomito nas neves dos Alpes e a felicidade com que reinou Salomon o enloqueceo e geolhou aos pes dos idolos de suas molheres. Folgae Antiocho de terdes experimentado os reveses da fortuna e não julgueis ninguem pelo que exteriormente padece. Qua se por hi fordes, os mores servos de Deos e os que com effusão de generoso sangue glorificaram seu unigenito Filho vos parecerão mais infelices. Não considereis a Paulo de fora, porque se assi o estimardes. achareis que foi peripsema, isto he piculo e sacrificio, que os gentios offreciam a seus deoses para expiação dos peccados. Considerai-o de dentro e achareis que estando na colonia Philippense moido com açoutes, preso e vinculado, a mea noute fez com sua oração tremer os fundamentos do carcere e desfazer as prisões em que estava ferrolhado. Ha entre Deos e os justos tamanha liga e conspiração de amor que nenhum mal lhe pode vir tam poderoso que quebre o fio a sua felicidade. Dos males tiram bens, das quedas se levantam mais esforçados e das adversidades mais felices. Qua não sendo assi, faltar-lhe-ia Deos com sua fidelidade e não daria abrigo aos seus contra os insultos do mundo. Certo esta que desemparar os vexados e perseguidos que estão debaixo de nossa tutela he manifesta traição, a qual não tem lugar naquella summa e infinita bondade. Pelo profeta Esaias¹² falava Deos cos justos e animando-os dizia: levanta e os olhos ao ceo e olha para a terra e entende que primeiro os ceos se desfarão quomo fumo e a terra se gastara quomo vestido e os que morão nella fenecerão, que deixe de permanecer a minha saude e tenha fin a minha justiça. Do que se segue manifestamente que quem afflige os justos faz guerra ao mesmo Deos.

¹¹ Corrigiu-se de "Falernos".

¹² Na margem esquerda: "Isai. 51".

¶ Antiocho: Não no aveis comigo que me tenho em conta de hum grande pecador e tanto mor, quanto mais humilhado e açoutado me vejo da mão de Deos.

¶ Apollonio: Quando Deos nos açouta quer que nos pareçamos co elle e que mor gloria pode ter o christão que ser mui semelhante a seu Redemptor? Se Elle saio deste mundo cuberto de [fl. 27v] suor, de sangue, perseguido de inimigos, envejosos e malquerentes, condenado por testemunhos falsos a morte de cruz, que triumpho será o daquelle que com estas insignias e esmaltes entrar em os ceos? Claro he que quanto mor semelhança tiver com Christo, tanto maior será sua gloria.

¶ Antiocho: Confesso que essa so consideração basta para adoçar todas as amarguras desta vida e aplanar todas as suas asperezas. Porque desmayarei eu de infima sorte no carcere deste corpo, tendo por companheiro nos tormentos o meu Phocion summo philosopho?

¶ Apollonio: Ajunta-se a isto o que Sam Paulo ponderou que co'as tribulações prova Deos quanto he amado dos seus, qua ellas são a fragoa en que se descobre e acende o fogo do amor divino. E por esta causa se gloriava tanto dellas o mesmo Apostolo.

¶ Antiocho: Sam Joam Chrysostomo¹³ anhade que manda Deos trabalhos aos justos para que a todo correr fujam da terra para o ceo e não façam o emprego de seu amor em as temporalidades e refrigerios desta vida. Quem não desejará passar pola posta per meo das calamidades, contradições, morbos, ignorâncias, cegueiras e miserias da terra te chegar ao ceo a gozar de alegria, sem tristeza, saude sem infirmitade, honra sem contradição, descanso sem algum cansaço, contentamento sem algũa mistura de magoa e gloria sem nenhũa liga de perturbação?

¶ Apollonio: Logo as adversidades temporaes não vêm de Deos irado, mas benevolo e propicio e com o mesmo rostro se devem gasalhar, com que os enfermos tomam os remedios e poções salutiferas (inda que agras e amargosas) ás quaes são semelhantes. Quase estas lanção do corpo os maos humores e lhe restituem a saude, aquellas desfazem as inchações da soberba e humilião nossas almas.

¶ Antiocho: Porem quomo o stomago fraco vomita a purga com tormento, sem della se aproveitar, assi ha alguns a quem a poção e remedio saudavel da tribulação não aproveita mas dana e exaspera por razão de sua franqueza.

¶ Apollonio: As species aromaticas quanto mais moidas e lançadas em brasas vivas, tanto dão de si mor fragancia e suave cheiro, o que se vio manifestamente em os santos martyres, que quando espedaçados com tormentos e metidos na fragoa dos trabalhos e penas exquisitas, então cheirava melhor sua invencivel paciencia. Daqui veo Sam Bernardo a comparar o justo ao ceo, o qual posto que sempre seja fermoso, todavia de noute ornado de lumes varios e distincto em diversas strellas resplan[fl. 28]dece muito maes. Assi reluzia ante os olhos da divina majestade o justo que de si dizia: provastes Senhor meu coração, visitastes-me de noute, examinastes-me em o fogo e não achastes em mim maldade¹⁴. Não infame ninguem as adversidades pois são ministras de tanta gloria, mas confesse sua franqueza e pusillanimidade porque aos fortes co'as difficuldades cresce o animo.

¶ Antiocho: Muito ha que vos não ouço e não mo estranheis, porque os tristes tem serradas as orelhas. Os filhos de Israel, estando no Egipto, não ouviam a Moises, qua andavam cabescaidos co trabalho da empreitada dos adobes que cada dia erão obrigados a dar feitos. E porventura trabalhavam em aquella vanissima fabrica das pyramides quomo notou Josepho¹⁵.

¶ Apollonio: Pois convem que me ouçaes com attenção Antiocho, qua estou apostado a me mostrar para vos grande doctor, caso que seja para mim triste discipulo, quando me vejo fadigado e acossado

¹³ Na margem esquerda: "Tom. 5, bom 6 ad populum Anthioc."

¹⁴ Na margem esquerda: "Psal. 16".

¹⁵ Na margem esquerda: "Lib. 2, Antiq. Cap. 5".

da ma ventura. E ja que vos, sendo theologo, vos transformastes en medico a fin de me magoar, quero eu h agora de medico, converter-me en theologo, a fin de vos consolar. De animo excellente e generoso he parecer e ser philosopho, quando servem en ala as perturbações, e as tormentas e naufragios são maiores, e responder então a Deos co'aquella confissam do suffrido David: justo sois Senhor e mui rectos são Vossos juizos¹⁶. Sofframos quomo homens e seremos coroados quomo vencedores. Se à força de lagrymas vos podereis remir de trabalhos, dera-vos licença que as comprareis por outro metal mais subido e de mais quilates que o fino ouro. En tempo de Coriolano, segundo escreve Tito Livio¹⁷, foram mais poderosas as lagrymas para a defensão de Roma, do que foram as armas, mas a vos de que podem servir essas senão de vos martyrizar a vida? Cresce o mal co'a tristeza, cobra novas forças e às vezes chega a perturbar e envolver as agoas quietas do juizo claro. As lagrymas hão-de ser poucas en os homens inda que aja causas de muito sentimento.

¶ Antiocho: Passae por isso Apollonio, porque não he mais en minha mão.

¶ Apollonio: Tudo pode o animo se quer; não ha difficuldade para o que queremos de verdade. Sabe Antiocho que carece de prudencia o que não sabe sofrer e que ao homem honrado não he decente chorar, porque o não pode fazer salva sua gravidade e sem detrimento de sua hombridade, principalmente por cousas que o tempo dá e toma. Se não fordes jus[fl. 28v]tificado com os homens, moderado en vossas paixões, grave en a conversação, constante contra os impetos e encontros da adversa fortuna, riscae-vos do numero dos verdadeiros nobres e ponde-vos na ordem dos plebeos, impacientes e mal costumados. Sentença he de Euripides que a excellencia dos bons costumes he sinal de illustre sangue. As armas de Achilles e Eneas fabricadas per Vulcano que significam senão paciência e fortaleza en os casos contrarios? Que significou o ramo com que o poeta fingio que descendera às inferas regiões e as agoas en que Thetis meteo a Achilles, se não a invencible paciencia? Por esta será louvado en todas as memorias Phocion Atheniense e outros varões clarissimos que seria longo contar. Vossos olhos belos Antiocho, não vos podem eximir da lei comum de nossa mortalidade. Cuidae que falla convosco Ovidio quando diz: *Neque enim fortuna ferenda sola tua est, similes aliorum respice casus, Mitius ista seres.*

Isto he, olha polos casos semelhantes dos outros e sofreras os teus mais moderadamente. Da experiencia consta aquella verdade de Plinio: se quisermos bem olhar, acharemos que não ha mortal felice e que assaz foi amado da fortuna, o que escapou de infelice. Nunca en algum estado ouve homem tam contente e satisfeito que não fosse magoado.

¶ Antiocho: Ninguem se pode chamar ditoso, salvo o que acabou a vida antes que a começasse sentir. Qua a melhor parte della he a que se não sente e a que se segue he insofrivel.

¶ Apollonio: Os prudentes sabem dos danos tirar proveitos e dos males bens e da necessidade fazem virtude. Dito he de Dario, rey dos Persas, que a fortuna contraria o fazia mais prudente. Armemo-nos de prudencia e paciencia para receber os encontros da vida e não nos ajudemos de lagrymas porque he de pouco animo querer ajuda dellas. Comum he a aflicção a bons e maos, mas hũa cousa he ser castigado quomo filho e outra quomo escravo. Açouta o pae de familia os filhos e os servos, a estes quomo captivos que se ganham co temor e aquelles quomo a livres que hão mister disciplina. Não são iguaes en honra estes açoutes, nem são da mesma condição o justo e injusto, inda que padeção a mesma pena.

(...).

¹⁶ Na margem esquerda: "Psal. 118".

¹⁷ Na margem esquerda: "Decade. I, lib. 2".

1602, Évora – *Benefícios da devoção do Rosário e da devoção à Virgem Maria para transformar avarentos em misericordiosos com os pobres, ajudar os pobres, sarar os doentes, aliviar os presos e libertar cativos, de acordo com narrativas contadas pelo padre João Rebelo.*

Pub.: REBELO, Pe. João – *Historia dos Milagres do Rosario, e de Muytas, & diversas devações, & serviços, que santos, & peccadores fizerão a Santissima Virgem Maria, & a Jesu Christo nosso Salvador (...)*. Évora: Manuel da Lyra, 1602, fl. 57v-72.

Dialogo XXV.

A devaçam do Rosario tem muy grande virtude pera fazer que os homens avarentos e casados se façam misericordiosos com os pobres e todos o avião de rezar, o que se prova com hum grande milagre. Anselmo. Aurelio.

Partindo os peregrinos do lugar donde ficava Cresso, dentro de pouco tempo toparam com hum pobre que vinha de Nossa Senhora de Guadalupe, o qual lhes pedio esmola que elles deram do que lhe tinham dado e perguntando que casa era hũa que apparecia e quem morava nella, disse que era hum rico, o mais avarento homem que nunca vira, porque chegando a porta a pedir esmola, o despedio com muito mas palavras que se [fl. 58] nam fora por o bordão que trazia os cães o ouveram de matar. Despedidos do pobre, chegaram a casa do avarento que se chamava Aurelio, o qual estava bradando com hum moço porque comera tudo hum pão de centeo que lhe dera vindo cansado de fora, dizendo que ouvera de guardar a metade pera a merenda e nam gastar tanto pão e o moço não tinha outra cousa que comer. Chegando os peregrinos, Anselmo o saudou e como os vio em habito de pobres que cuidou que queriam esmola, ficou mudando as cores do rosto e quasi que não podia fallar, como se vira lobos, mas Anselmo o desasombrou, fallando-lhe em cousas de seu gosto, dizendo que folgavam de ouvir novas de que naquella terra era o mais rico e que tinha mais dinheiro e que avia de ser amado de todos, ao que respondeo Aurelio que mais era o arroido que as nozes e que antes tinha muita necessidade e que algũa cousa que lhe devião nunca acabavão de lha pagar. Anselmo, que nunca foi amigo de gastar palavras, logo cerrou com elle e lhe disse: Senhor Aurelio antes dizem que tendes muito ouro e prata e não sei pera que o guardaes, sera pera algum que o gaste em pouco tempo e que não se lembre de vossa alma e não sei como se pode chamar homem, o homem avarento rico, pois he o que menos cousas goza e de que se aproveita, porque tendo muita fazenda, tudo lhe falta, tem o pão e calçado porque por guardar morre de fome e anda descalço e peor vestido, por onde dizem que os avarentos não tem fazenda senão que ella os tem a elles e ellas são os senhores e elles os escravos. O que mais se deve de sentir he que podendo com riquezas comprar, como dizem, o Reino dos Ceos, fazendo muitas esmolos aos pobres não as fazem, antes não comprindo com suas obrigações se vão ao inferno, como o rico avarento. Portanto, aveis de mudar o modo de vida e do muito que Deos vos deu, dar a Deos. Boa doutrina he essa, mas fazeis mui facil o que [58v] muitos achão muy difficultoso, disse Aurelio. Mas Anselmo o concluiu com dizer que com a graça divina tudo seria facil, principalmente pedindo-o a Deos e pondo por intercessora a Nossa Senhora do Rosario e pera o mover lhe trouxe hum milagre desta maneira. Contão os autores do santo Rosario que avia nas partes de Bretanha hum cavaleiro muito avarento, o qual não tinha piedade nem misericordia nenhuma com os pobres, antes era muito bravo contra elles, roubando-os e maltratando-os. Perceverando nessa má vida muitos annos, aconteceu que hũa vez ouvio pregar as grandes virtudes que Nosso Senhor obrava mediante a devaçã do Rosario. Elle como era devoto (inda que pouco) da Virgem gloriosa, se fez escrever na Confraria e começou a rezar o Rosario com devaçã. Fez-lhe isto tanto proveito espiritual que veo o a repartir seus bens com os pobres com muita liberalidade, charidade e alegria que excedia a todos os de sua terra, pello qual mereceo que nelle se comprisse o que Christo Nosso Salvador tinha dito: Bem aventurados os misericordiosos que elles

alcançarão misericórdia. Vedes aqui senhor Aurelio como com a graça divina todas as cousas sam faceis, asi espero em Deos que vos sera facil mudar o trato e acabar vossa vida (que pouco vos fica) em muita charidade e misericórdia. Aproveitou tanto este conselho que continuando com a devação do Rosario, a casa de Aurelio se tornou hum hospital de pobres e ficando muy agradecido se despediram delle os tres peregrinos.

Dialogo XXVI.

A devação do Rosario tem virtude pera consolar as molheres que tem seus maridos ausentes e pera os fazer vir a sua casa com remedio pera as poder emparar, o que se prova com hum grande caso e por essa causa todas o deviao de rezar. Anselmo, Mariana.

Da villa de Estremoz a Elvas se contão seis legoas, as quoaes andaram os peregrinos em todo aquelle dia [fl. 59] dia, no qual lhe aconteceu o que tendes ouvido, e chegados a cidade ja noite, aposentarão-se no hospital, onde forão recebidos e tratados com muita charidade.

(...).

No hospital, como digo, desta cidade se aposentarão os peregrinos e logo pella menhã, sabendo que estavam ali veio hũa mulher honrada e pobre a fallar com o padre Anselmo, chamada Mariana, a qual lhe deu conta de hũa grande desconsolação em que estava, que era que seu marido, sendo homem honrado, veio a empobrecer e por não se poder sustentar como quem era se fora pello mundo e a deixara só e em grande necessidade. Anselmo trabalhou de a consolar, com dizer que todos nacemos e morremos pobres e a vida de ser ricos ou pobres nam importa, pois com pobreza ou riqueza nos podemos salvar, antes a pobreza tira os impedimentos que as riquezas trazem pera a salvação. De modo que assi como os religiosos por vontade escolhem o estado da pobreza, por ser mais seguro, assi os que são pobres inda que não de vontade, tem o estado mais seguro. Com a riqueza, disse Mariana, pode ser que estivera nossa salvação segura e a honra e a castidade das molheres não passara tanto perigo, pois pera ella se perder não ha mayor vai [fl. 59v] vaivem que a pobreza. Antes pera essa se conservar, lhe replicou Anselmo, os santos tomarão estado de pobres, porque como elles mesmos dizem as riquezas são may de vicios, assi como no queijo que tem muita manteiga se crião os bichos, a pobreza he may de virtudes, assi como a terra e agoa das ervas e das flores e o que disseste da continencia das molheres, as riquezas¹⁸ tenho eu por vaivem de toda a castidade e a pobreza por porta porque entrão todas as virtudes avendo hum pouco de temor de Deos e cuidado da honra quando esta virtude esta segura. Pello menos passo minha vida, disse Mariana, sem prazer e contentamento, porque na casa onde falta o pão e o necessario não pode aver muito gosto, pois o ter que comer faz que se passem bem todos os trabalhos. Se fallais, respond[e]o Anselmo, dos gostos de comer e beber são taes que não somente os santos, mas ainda os philosophos se fizerão de boa vontade pobres e os que erão ricos comião muito temperadamente porque a abstinencia he isso e may das virtudes, assi como a gula dos vicios e peccados e a vida aspera he fonte de virtudes e a regalada occasião de muitos males e com estes bens da alma andam de companhia outros do corpo que muito se devem estimar, porque os que comem pouco nunca tem fastio, nem dor de cabeça, nem de estamago [sic], andam livres da gota e vivem mais sãos que os ricos. Com todos esses bens que traz a pobreza, disse Mariana, me consolo, mas o que mais pena me da he a ausencia de meu marido que tendo-o, tivera toda a consolação. Acudio Anselmo: mas tende confiança que Deos vo-lo trara antes de pouco tempo e espero em Deos que aveis de viver muito consolada. Essa esperança tenho eu na Virgem do Rosario, disse Mariana, caindo-lhe as lagrimas dos olhos. Pois pera que com maior confiança o rezeis vos quero contar hum caso que aconteceu a outra como vos.

¹⁸ Corrigiu-se de “riquezas”.

Contão os autores do Santo Rosario que hum homem rico veo a tanta pobreza que vendo como não podia andar confor[fl. 60]me a decencia de sua pessoa e como andavam outros seus iguaes, determimou de se ir de sua terra, deixando sua mulher e filhos e buscar pello mundo remedio pera sua pobreza ou ao menos viver entre gente que o não conhecesse e assi o fez. Vendo-se a mulher desemperada sem seu marido com muitos filhos e tão pobre, chorava continuamente sua ausencia e pobreza em que estava, sem esperança de consolaçam. O confessor desta mulher, vendo sua tribulação, depois de a amoestar a paciencia, aconselhou-a que tomasse a devação do Rosario, fazendo-se escrever por confrade de Nossa Senhora e que tivesse muito cuidado de rezar cada dia seu Rosario porque elle confiava que a Virgem lhe daria toda consolação. A mulher, que tam desconsolada andava, fez tudo o que o padre lhe aconselhou. Continuando alguns dias nessa devação aconteceu que quando ella menos cuidava e esperava, tornou seu marido provido honestamente, com que passarão a vida contentes em serviço da Virgem gloriosa Nossa Senhora. Ella por sua grande misericordia me valha, porque nella tenho posta minha esperança, disse Mariana. E foi Deos servido de que antes de pouco tempo tornasse seu marido bem provido pera poder passar com honra, como elle desejava e como na cidade se soube que sua vinda fora effeito da devação do Rosario, todas as mulheres se fizerão muito devotas delle, rezando-o cada dia. Mas se ellas se contentam desse caso muito mais se contentarão do que lhes agora contar.

Dialogo XXVII.

A devação do Rosario tem virtude pera remedear mulheres pobres e desemparadas que sam suas devotas, o que se prova com hum muito grande milagre. Marcello.

No tempo em que Anselmo se ocupava com aquella devota e desconsolada dona esteve bem occupado Marcello, porque veo ter com elle outra dona que tinha [fl. 60v] tres filhas ja de idade e que passarão grande pobreza, pois porque inda que trabalhavão de mãos todo o dia e toda a noite não podião alcançar pera bem de se sustentar, mas o que lhe dava mayor pena era cuidar que depois de sua morte ficassem mais desemparadas e postas em mayor perigo. Marcello se compadeceo muito della e com bons conselhos a consolou e como tinha grande confiança em Nossa Senhora a quis fazer muito sua devota, pera que por sua intercessão lhe viesse todo remedio e a este proposito lhe contou hum grande milagre dizendo desta maneira.

Contão os autores do Santo Rosario que ouve hũa mulher veuva que tinha duas filhas tão pobres que não alcançavão pera bem se sustentar, mas erão tam devotas que não podendo sair de casa, por causa da pobreza, em seu oratorio rezavam cada dia o Rosario. Afligia-se a may, vendo as filhas moças e pobres, e não achava outro remedio senão acudir aquella por cujo meo veo todo bem ao mundo. Foi-se a capella de Nossa Senhora do Rosario e pondo-se de giolhos com as filhas, tomou a mão da imagem da Virgem e lhe disse: Senhora, Senhora eu nam tenho possibilidade pera remedear estas filhas, eu as ponho em vossas mãos pera que olheis por ellas como por filhas vossas e ellas vos reconheção por may e em tudo vos obedeção; e em dizendo isto mandou que beijassem a mão da imagem da Senhora em reconhecimento desta merce. Tornando a casa, continuavam cada dia com sua devação do Rosario e a Raynha do Ceo começou logo como may a prover suas necessidades, porque chegou hum mercador a porta com cem cruzados que disse que devia a seu pay de certo contrato que com elle tivera, de que compraram vestidos e vivião conforme ao que tinhão e começaram a sair a missa. Vendo a gente tam repentina mudança, veo a sospeitar mal e dizer que não podia vir aquelle remedio por bom titulo, com que a honra das moças padecia muito detri[fl. 61]mento. Chegando a ouvidos da may esta ma fama, disse as filhas: ide-vos a vossa may que he a Virgem e pedi-lhe que assi como remediou vossa necessidade, assi tambem dee remedio a esta de vossa honra. Com esta petição se foram diante de Nossa Senhora do Rosario e aconteceu que estando hum dia ouvindo a

pregaçam, na qual estava muita gente, cayram duas capellas de rosas, nam sendo tempo dellas e cada hũa se assentou sobre a sua, com que manifestamente entendeo todo o povo como a Virgem gloriosa quis com aquelle milagre aprovar sua Santidade e tirar o falso juyzo que na cidade avia de sua vida, porque se ouviu hũa voz que dezia: estas capellas vos manda a Virgem Maria pera aprovar vossa virgindade. Vendo tão grande milagre o senhor daquella cidade que se achou presente as meteo em hum mosteiro, no qual foram ambas prioressas e a cidade ficou muito devota de rezar o Rosario. Vedes aqui, disse Marcello, quanto pode a devoção de Nossa Senhora que deu remedio e amparou aquellas duas filhas que não o tinham humano. Espero em Deos que se ellas forem duas devotas e viverem recolhidamente que tambem as remediara. Ficou a viuva muito contente e com grande esperança de remedio de suas filhas, as quaes depois se soube que o tiverão porque dous mancebos movidos com a fama de suas virtudes casaram com ellas. Mas se vos contenta muito ver remediadas donzellas, cuido que tambem vos ha-de dar muito gosto ouvir como a May de Deos e seu Rosario convertem grandes peccadoras, o que agora vos quero contar.

(...).

[fl. 62v] Dialogo XXIX.

A devação do Rosario tem virtude pera livrar os prezos das cadeas e todos o avião de rezar, o que se prova com hum grande milagre. [fl. 63] Eusebio. Torquato.

Nam esteve ocioso em todo este tempo Eusebio, porque sabendo que avia muitos presos na cadea da cidade os foi consolar e a todos deu suas imagens da Conceição de Nossa Senhora e Rosarios aos que nam os tinham, com que ficarão muito consolados e tendo tempo desoccupado em que lhe fez hũa boa pratica, da qual me lembram algũa cousas que direi brevemente.

De quantos aqui estaes, disse elle, ou he com culpa ou sem culpa, porque ordinariamente os prezos dizem que nam tem culpa, os que a não tem sam os mais bem aventurados porque tem pena sem peccado que he hũa das bem aventuras padecer polla justiça e desta maneira hão-de padecer a morrer morte violenta todos os christãos, como disse S. Pedro. He isto tanto assi que os philosophos gentios entendiam muito bem esta philosophia e dizião que o que padecia com culpa aviam de chorar sobre elle duas vezes, hũa pello danno da culpa em que cayo a alma, a outra pella do corpo que padece. Conta-se de Socrates que mandando-o matar sem culpa sua mulher, se carpia e lastimava, dizendo: ay, ay Socrates que morres sem culpa, ao que elle acudio maravilhosamente pois querias que morresse com culpa? Socrates nam ha-de morrer com culpa, porque padecer pena nam he miseria senão merece-la, porque a pena nam faz mal a alma e deste modo padeceram os santos e martires e o mesmo Christo, portanto, os que dizeis que estais presos sem culpa alegrai-vos, que sois semelhantes a Christo e sofrendo com paciencia reinareis com elle no Ceo.

Os que tendes culpa tambem vos aveis de ter por ditosos e folgar de padecer vossa pena, pera que deste modo se conserve a Republica em paz e concordia, porque como disseram todos os philosophos com duas columnas se susten[fl. 63v]tam todas as republicas que são premio da virtude e castigo do peccado, porque assi como os cavallos desbocados se detem e fazem parar com o freio, assi a pena e castigo he freo dos que nam querem viver conforme a lei e muy justo he que quem peccando servio ao corpo que nelle o castiguem, como disse el Rey Dom Afonso de Aragão, que mandando castigar a hum homem honrrado que tinha gastada toda a sua fazenda com más mulheres em jogos e em comer e beber, respondeo este homem nam gastou sua fazenda em serviço de Deos, nem de seu Rey, não a deu a parentes nem amigos, nem a pobres, mas toda a gastou com levar boa vida, não merece perdam, he bem que se castigue no corpo e que o que gostou o doce saiba tambem que cousa he o amargo. Sobretudo Deos vos faz merce de que nesta vida façais penitencia de vossos peccados e com a pena vos convertaes a Deos e pera vos ser mais suave a prisão, confessai-vos todos cada mes e jejuai aos Sabbados a honra de Nossa Senhora, tende livros de santos em que leais e passeis o tempo e sobretudo rezai cada dia o Rosario de Nossa Senhora pera que vos

despachem bem e tanta pode ser vossa devação que milagrosamente vos livre dessa cadea, pera o qual vos quero contar hum grande milagre que aconteceu. Contão os autores do Santo Rosario que em hũa cidade de França estava hũa cadea muito chea de presos, parte delles por dividas, parte por outras culpas sem esperança de poderem ser livres tão presto. Aconteceo que pregando-lhe hũa vez certo religioso, foram induzidos por sua pregação a devoção do Santo Rosario, com grande esperança fazendo-se confrades do Rosario de Nossa Senhora e rezando sentião maravilhoso socorro e muy prestto. Muitos delles tomarão o conselho do padre e fizeram-se confrades e prometeram de o rezar e tudo aconteceu como lhes foi prometido e elles esperavão, porque todos juntos se achavão livres e fora da cadea em lugar seguro. E o mesmo conta o [fl. 64] sobredito F. Alano de hum homem que sendo condenado a morte em França, prometendo de rezar o Rosario de Nossa Senhora foi livre, de modo que em pouco espaço rompeo as cadeas para se soltar que ferreiros com seus instrumentos o não puderão fazer tão presto. Vedes aqui, concluiu Eusebio, a grande virtude do Santo Rosario. Tomai todos com elle devação e tende muita confiança que por intercessão da Virgem May de Deos vos ajudara. Os prezos ficarão consolados e com proposito de ser devotos do Rosario e todos tiverão bons livramentos e sucesso em seus negocios como teve tambem hũa mulher a que queriam dar tratos de que agora quero contar.

(...).

[fl. 65] Dialogo XXXI.

A devaçam do Rosario tem grande virtude pera sarar de doenças incuraveis e todos o aviam de rezar, o que se prova com dous muy grandes milagres. Marcello. Martha e Musa.

[fl. 65v] Nam tinha bem acabado Marcello com o cura a pratica que ja ouvistes, quando chegou hum homem honrado, irmão de duas molheres tambem muito honradas que avia muitos annos que estão doentes e ambas de doença que nam tinhão remedio humano, o qual lhe pedio por charidade as quisesse consolar, o que elle fez de boa vontade, levando consigo por companheiro a Eusebio. Entrando no aposento onde estava, virão hum altar de Nossa Senhora da Piedade muito bem concertado, com hum devoto crucifixo e hũa pequena alampada que ardia porque era dia de Sabbado e tinham aquellas senhoras devaçam de fazer arder todos os Sabbados hũa alampada diante de sua imagem. Vio tambem reliquias e Agnus Dei junto as camas em que ellas tinham muita consolaçam e a cabeceira hum vidro com agoa benta. Com tudo isto ficarão muy consolados vendo a christandade daquellas devotas, desejando que o mesmo fizessem todos os doentes porque tinham entrado em casa de homens muito principaes e não tinham visto senão espadas e arcabuzes que pera aquella ora pouco lhes aproveita. Martha que era a mayor dellas e estava paralytica lhes fez queixume como avia muitos annos que estava muito doente e muito fraca. Marcello lhe respondeo que tinha muita occasiam de se consolar, porque quando a carne esta fraca a alma esta forte, porque o que faz bem a hum faz mal a outro, como imigos que são. E muito nos devemos de alegrar quando nossos imigos tem pouca força, porque estão longe de nos vencer. São tambem as infirmitades freos com que se reprimem os mayores impetos da carne e do imigo que mayores vitorias de nos alcança de modo que a doença do corpo he saude d'alma e por essa causa S. Pedro, podendo dar saude a sua filha, nam lha dava e despois que lha deu logo morreo. Por esta causa os santos se gloriavam nas doenças quando Deos lhas dava, sam todavia nossas dores tão grandes e os trabalhos que aqui passa[fl. 66]mos que muito melhor fora acabar ja, disse Musa. Ao que Marcello, como espantando-se, respondeo: Jesus, não sabeis, que passa na outra vida em as penas do purgatorio e por isso desejaes de vos ver fora deste que Deos aqui vos deu pera purgardes vossos pecados, porque se o soubesseis nam o desejarieis. Como pode aver mayor tormento, acudio Martha, que o que eu tenho avera doze anos tolhida nesta cama sem me poder bulir, com dores que não me deixam sossegar? Todas as que padeceis e podeis padecer, disse Anselmo, são pintadas em comparaçam das que se padecem no purgatorio, o que se pode bem entender de hũa historia que aconteceu a hum religioso de S. Francisco.

Contam suas crônicas que houve um religioso santo que tendo uma doença muito grave e enfadonha pediu a Deus que o levasse. Apareceu-lhe um anjo que de parte de Deus lhe deu a escolher que se queria morrer logo e estar um só dia no purgatório ou padecer esta infirmitade todo um ano e logo passar a glória, escolheu morrer e morrendo, o anjo levou sua alma ao purgatório onde, pela grandeza da pena uma hora lhe pareceu um ano e visitando-o o anjo se queixou d'ele, dizendo que o enganara porque passava já de um ano o anjo lhe respondeu que ainda não avia hora acabada que estava naquella tormento e que seu corpo não estava sepultado mas que se quisesse tornar a tomar o corpo com a mesma doença que Deus lhe dava licença, o que elle fez de boa vontade e com outra visão como avia passado. Vedes aqui quam mais brando purgatório he qualquer doença, ainda que seja acompanhada de todas as dores que pode aver nesta vida, portanto enquanto Deus nos não quebra as cadeas deixemo-nos estar presos em nossas doenças e sofram com paciência o purgatório desta vida que são banhos de água fria comparados com os da outra vida. Nam sera offensa de Deus estando doente, desejar de ser saam, disse a paralytica e para isso folgaria eu de saber algum remedio. Antes he grande virtude, respondeo [fl. 66v] Marcello, pedir-lhe saúde para o servir e quanto ao remedio para vossa infirmitade, assi como ella he difficilissima de sarar se ha-de buscar mezinha forte e poderosa. Na terra, me parece que se acham poucas, no ceo ha muitas e uma muito principal se me offerece que he a devação do Santo Rosario, porque contam os autores que d'elle escreveram que no Reyno de Catalunha, na cidade de Barcelona, uma mulher muito devota de Nossa Senhora, escrita no livro da confraria e que cada dia rezava o Rosario, adoeceu de grande enfermidade de maneira que estava tolhida e paralytica na cama, mas sempre rezava o Rosario de Nossa Senhora e esteve assi quatro meses com grandissimo trabalho, porque alem da infirmitade era muito pobre. Na festa de Nossa Senhora da Purificação do anno de 1548, toda a noite esteve em oração encomendando-se a Virgem, polla menhaam rogou que a ajudassem a vestir e assi, arrastrando o melhor que pode, se foi ao mosteiro de Santa Caterina onde estava a imagem de Nossa Senhora do Rosario, dizendo: Senhora eu ate aqui vim arrastando polla terra, mas daqui de diante deste vosso altar não me ey-de tornar para minha casa senão por meus pes. Foi cousa maravilhosa que subitamente se levantou saam, dando graças a Deus e a Virgem gloriosa Nossa Senhora e todos os que estavam presentes ficarão maravilhados, louvando a Virgem e a devação de seu Santo Rosario. Poderosa he a Sacratissima Virgem para me alcançar saúde se ella for servida e nella tenho minha confiança, disse a pobre enferma e para mais a confirmar em sua devação. Marcello lhe contou outro milagre mais excellente que o passado, dizendo que se achava escrito nos autores do Santo Rosario, que na cidade de Valença, uma mulher que de pequena fora sempre devota do Rosario e assi nunca deixava de rezar por mais occupaões que tivesse, adoeceu de uma infirmitade grande e perigosa, tan[fl. 67]to que perdeu a falla e não se podia confessar e por mais mezinhas que lhe fazião nada lhe aproveitava. Vendo as vezinhas que cada dia crecia mais a infirmitade, deziam-lhe a orelha muitas vezes que se encomendase a Deus Nosso Senhor e se lembrase de sua paixão. Ouvindo ella isto, disse entre si: como tão mal estou eu que me dizem taes cousas e ey-de morrer sem me confessar? Encomendou-se então entre si muito a Nossa Senhora, pedindo-lhe com muita devação, pois ella obrava tantas maravilhas nos devotos de seu Rosario, lhe fizesse merce de lhe tornar a falla para se confessar. Esta oração fazia, tendo grande confiança em Nossa Senhora e não se enganou, porque dahi a poucas horas veo a Virgem gloriosa consola-la e disse-lhe que não morreria daquella infirmitade mas que muito cedo cobraria perfeita saúde. Foi tanto a alegria desta mulher que logo começou a fallar, contando a merce que Nossa Senhora lhe fizera, dizendo que já estava saa, e assi se levantou e veo a Valença a capella de Nossa Senhora do Rosario dar graças a Nosso Senhor e a Virgem. O remedio que nesta doença vos fica he chamardes polla Vi[r]gem rezando seu Rosario e conformando-vos em tudo com a vontade divina. Deram graças aquellas devotas mulheres a Marcello da consolação spiritual que lhes tinha dado e elle se despedio dellas edificado de ver sua paciência.

[fl. 70] Dialogo XXXVIII.

A devaçam do Santissimo Rosario tem muy grande virtude pera livrar de cativo aos que estam cativos e todos elles o aviam de rezar, o que se prova com hum grande milagre. Anselmo. Pompeyo.

Entrando na cidade, souberam que se fazia gente de guerra e perguntando pello capitam achou que era Pompeyo com o qual, depois que fallou, entendeu que aquella gente hia socorrer certa fortaleza que os Turcos tinham cercado em Africa e nella aviam tomados muitos christãos que estavam cativos em Argel. Como estavam de caminho não se deteve com elles, somente lhe encomendou que encomendasse e mandasse a toda aquella gente que a seu carregio levava que [fl. 70v] fosse muito devota do Rosario, porque em Africa lhe aproveitaria muito pera as cousas, principalmente pera Deos nos livrar de cativo, pera o qual lhe contou hũa historia que tinha lido. Que em tempo do Emperador Carlos Quinto ouve hum moço fidalgo, da cidade da Camorra, na[o] muito dado as letras e muito devoto do Rosario e o rezava cada dia e tambem era seu confrade. Sucedeo que no anno 1530, passando a Italia, foi cativo por turcos e levado a Argel onde estava por governador Barbarossa a quem contentou muito o mancebo e mandou que lho levassem pera se servir delle. Durou tres annos nesta trabalhosa vida, mas nunca deixou de rezar todos os dias seu Rosario tendo por certo que por este meyo avia de alcançar liberdade e traze-lo a sua terra e nam se enganou, porque a Senhora lhe fez este negocio muito mais facil e menos perigoso do que era. Com esta determinaçam elle, com outros, quebraram os ferros e cadeas com que estavam presos e começaram de tomar o caminho de Bugia sem levar algũa cousa pera comer. De dia paravam e se escondiam, de noite caminhavam. Sua comida era ervas e agoa. Fez Barbarossa grandes diligencias pera os aver, mas nunca poderão ter delles lingoa. Com os Rosarios nas mãos passaram a nado dous rios muy caudaes e desta maneira chegaram a Bugra que entam era de christãos e chegando contaram como por virtude do Rosario sayram de cativo e o mesmo cativo o contou ao autor que o escreveo. Aqui entrou tambem Marcello e disse: grande milagre he esse e antigo, outro mayor e mais novo aconteceo poucos annos ha em Africa, como contou o mesmo cativo a quem aconteceo, o qual o contou em Braga aos nossos padres, que por nome se chamava Diogo de Araujo, natural de Ponte de Lyra, o qual fora estudante naquella mesmo Collegio. [fl. 71] Todos folgaremos de o ouvir, disse Anselmo, porque sem duvida cada dia acontecem muitos que nam se sabem porque nam ha quem os escreva.

Conta-lo-ei debaixo de sua verdade e pellas mesmas palavras disse Marcello com que elle o contou. Disse que fora cativo na batalha d'el Rey Dom Sebastiam e coubera em sorte a hum mouro que tinha hum filho ao qual ensinava a oraçam da Ave Maria, por ser muito devoto da Virgem Nossa Senhora. Sabendo-o o pay e sentindo-o muito, disse-lhe que o nam fizesse mais, se nam que lhe cortaria lingua, nam deixando por isso de lha ensinar, indinado, o pay lhe cortou. Aconteceo que indo este mouro pera Marrocos ao casamento de hũa parenta sua e lavando consigo este cativo com hũa espingarda as costas, lembrando-se o cativo do agravo que lhe fizera o senhor em lhe cortar a lingua e da occasiam que se offerecia pera alcançar liberdade, deixando-se ficar atras hum pouco e com certa occasiam, tornando sobre elle lhe tirou com a espingarda e caindo logo do cavallo nam de todo morto o acabou depois de matar com pancadas que lhe deu na cabeça com o cano da espingarda. Isto feito, vestindo os vestidos do mouro, se pos em fugida a pee porque o cavallo do amo com o som da espingarda se acolheo. Indo este cativo assi fugindo, foi dar num rio e por lhe nam darem co[m] [o] rasto, porque tem os mouros cães de busca com que descobrem e tomão os cativos quando fogem, meteo-se pella agoa ao longo do rio, ate que foi dar nũa lapa onde se escondeo metido na agoa atee o pescoço. Neste tempo chegaram os mouros em seu alcance pellos indicios que tiveram da morte do amo e de sua fugida ate ao rio e perdendo nelle o rasto foram em sua busca ao longo da agoa, ate os cães se porem em cima da lapa onde estava. Vendo-se em tam grande perigo e aperto rezando sempre o Rosario chamou pella Virgem Nossa Senho[fl. 71v]ra com grande affeito, dizendo:

Senhora, vale-me pois por amor a Vos me cortarão a minha lingua. Ella, como may de misericordia, lhe acudio porque nem os mouros nem os cães que estiverão junto delle o poderão ver nem descobrir. Ali esteve metido na agoa tres dias sem comer cousa algũa sustentando-se somente da agoa que bebia. Passados os tres dias em que lhe pareceo se terião ja os mouros ido, saindo da lapa, passou o rio, continuando com rezar o Rosario. Tendo caminhado hum pedaço, lhe sayo ao caminho hum lyam. Vendo a morte diante dos olhos, começou a chamar outra vez fortemente pella Virgem Madre de Deos que lhe valesse e ella lhe acudio como may de piedade, porque o liam esquecido de sua natural ferocidade, não somente não lhe¹⁹ fez mal algum, antes o foi acompanhando afastado hum pouco como em deffensa sua. Nisto o cativo da de rosto com hum mouro que vinha a cavallo e conjeiturando que hya fugido lhe pos a lança diante pera que se entregasse. E não podendo ja neste passo de nenhũa maneira escapar do mouro, chegou o liam ao mouro sem elle o ver e lançando-lhe as mãos ao peito deu com elle de cavallo abaixo e o matou e levando-o pera hum ribeiro d'agoa, depois de o meter nella, se pos a comer nelle porque dizem que nam comem carne sem a lavar primeiro, se acha comodidade pera isso. Vendo-se o cativo livre do mouro e do liam deu a caminhar depressa pera se desviar delle. Ex que o liam, apressando o passo, daa outra vez sobre elle. Aqui entra o cativo em novos tremores e angustias, temendo que o liam lhe fizesse o que fizera ao mouro. Torna de novo a chamar pella Virgem madre de Deos que lhe socorra e o defenda. Causa maravilhosa, que chegando o liam a ele não lhe fez mal e o foi acompanhando todo o caminho como quem hia em sua guarda ate o por nos muros de [fl. 72] Ceita, onde ja ficava seguro e dali se tornou como quem ja o deixava fora do perigo. Louvado seja Deos que em toda a terra obra tam grandes maravilhas e que faz que os lioes e feras obedeçam todos ao mando da Raynha do Mundo e nam somente este mas outros muitos semelhantes se contam que a Nossa Senhora fez em Africa. Por aqui entendereis senhor Pompeyo a principal devaçam que aveis de fazer e mandar a todos os vossos soldados que a façam, porque lhe he valhacouto em todos nossos trabalhos. O capitam agradeceo a Anselmo a lembrança que lhe fez, despedindo-se delle muito satisfeito.

(...).

Doc. 387

1613 – *Apologia das obras de misericórdia como caminho para a salvação, de acordo com as reflexões de Tristão Barbosa Carvalho.*

CARVALHO, Tristão Barbosa de – *Meditacion del peccador convertido a Dios*. Lisboa: Pedro Crasbeeck, 1613, p. 36-51.

Tercera parte que trata del Juyzio.

Non intres in iudicio cum servo tuo Domine, quia non iustificabitur in conspectu tuo omnis vivens.

Ps. 142.

[fl. 36v] Y no permitais que parea desapercibido delante de tan riguroso juez como aveis Senhor de mostraros, y tan estrecha cuenta teneis de tomar-me si David os pedia no entrasedes com ele en juyzio²⁰, porque ninguno se puede ante vos justificar que haia un pecador cuja vida fue una continua offensa vuestra, que hare quando me llamardes a me juzgar y me preguntaredes porque tan torpemente y tantas vezes os he offendido²¹? Si contendieredes conmigo com forraleza oprimirmeeys con vuestra grandeza ya conosco que no ha coja mas perjudicial para nuestra salvacion que es el ol[fl. 37v]vidaros y la cuenta que os tenemos de dar hasta de la mas pequena palabra ociosa²² que en esta vida hablamos y del mas pequeno pensamiento

¹⁹ Corrigiu-se de “lhes”.

²⁰ Na margem esquerda: “Psal. 142”.

²¹ Na margem esquerda: “Job 9”.

²² Na margem direita: “Mat. 12”.

que como relampago ha passado por nos y obras que voluntariamente hizieremos²³ y conforme a ellas tenemos de ser castigados o premiados y com ellas aparecer en vuestro juyzio que los Sanctos dizen es mucho mas terrible que la misma muerte y que los tormentos del infierno y ansi dize Job²⁴. Quien me diera Señor que me cubriessedes y escondiessedes en el infierno hasta que passe vuestra yra y S. Hieronymo dize que todas las vezes que [fl. 37v] considera en este dia le tiembla todo el cuerpo, o comiendo, o bebiendo, o haziendo qualquiera cosa siempre le parece que oye aquella trompeta que ha-de dezir: levantaos muertos venida juyzo porque la nuestra salvacion, dize S. Pablo²⁵, que la avemos de tratar com temblor y temor y las memorias deste dia son verdaderas medicinas y la Escritura²⁶ no lo representa por de gran calamidad y miseria en el qual el Sol, la Luna y estrellas se obscureceran, la tierra temblara, los edificios cayran, ardera el mundo, morira toda la criatura viviente, abrisean los sepulcros, apareceran espanta[fl. 38]bles demonios y la bocas de los infiernos encendidas²⁷, en el qual los hombres andaran amarillos, espantados, secos, mirrados y descontentos, tratando de antes tanto de se contentar a si y descontentaros a Vos y de ofender a su proximo, como se veran condenados antes que la sentencia se pronuncie.

Este es el dia em que se aparejara el trono delante del qual dize S. Juan²⁸ que viera estar todos los muertos y dize que tanto que oyeremos el mas pequeño estruendo de vuestra voz mi Dios y Señor, no avra quem pueda oyr y reportar el trueno de Vuestra grandeza: *cum vix par*[fl. 38v]*vam stillam sermonum eius audierimus quis poterit tonitruum magnitudinis eius intueri*²⁹: la sombra es el vuestro juyzo hecho en este mundo y el trueno el juyzio y sentencia que teneis de dar contra los malos por la qual se miraran en un duro amargoso y espantable apartamiento, lleno de ays, de suspiros, soluços, lagrimas, gemidos y gritos infinitos que llegaran a las nubes sin remedio de entre padres, madres, hijos, maridos y mugeres, hermanos e deudos y amigos despues de miraren el estendarte de la Cruz en la qual por nuestra redempcion padecio Vuestro unigenito hijo a cer[fl. 39]bissima muerte³⁰, derramando su preciosissima sangre tam copiosamente que se esparziesse a todo el genero humano deixandola tan suave y legeira que hasta los niños y donzellas flacas la pudiessen llevar y delante de ellos, para mayor espanto, confusion y condenacion suya, llamareys a Vuestra gloria los dichosos que por ella se quisieron salvar.

Y es este juyzio para temer mucho por causa de la altissima authoridad y excelencia del juez que aveis Señor de ser de quien se no puede apelar, como de vuestra infinita sabedorya y potencia³¹ a quien nadie puede re[fl. 39v]sistir, ni esconderse, ni huir³² como de Vuestra justicia admirable que tanto odio teneis al pecado que ninguno por minimo que sea aveis de dexar de castigar con rostro ayrado, en el qual no mostrareis outra alguna cosa sino vengança.

Tambien es para temer mucho porque no solamente soys juez mas tambien parte ofendida y quanto mas benigno vos mostrardes en esta vida para nuestra salvacion, tanto mas bravo y fiero aveis de venir para nuestro castigo y tan intolerable para Vuestros enemigos como con perpetuo apartamiento seran condenados y malditos.

[fl. 40] Tambien se debe temer mucho por razon de Vuestros juyzios seren incomprehensibles porque cosas que a nuestro juyzio parecem buenas, son muchas vezes de vos reprovadas y condenadas, por

²³ Na margem direita: "Pro. 24".

²⁴ Na margem direita: "Job 14 Hier. Supra Mat."

²⁵ Na margem esquerda: "Ad Phil. 2".

²⁶ Na margem esquerda: "Soph. 1, Mat. 24, Apoc. 9".

²⁷ Na margem direita: "Luc. 21".

²⁸ Na margem direita: "Apoc. 20".

²⁹ Na margem esquerda: "Mat. 25".

³⁰ Na margem direita: "Isai. 53, Mat. X-8, Mar. 15, Luc. 22, Pet. ad Gal. 1, Mat. 25.

³¹ Na margem direita: "Job. 9, Ps. 18-75".

³² Na margem esquerda: "Jaco. 4".

cuya causa S. Pablo³³ dezia que no le remordia la concencia mas que ni por esso se dava por justificado. Por essa razon dezis que quando tomaredes tiempo juzgareys las justicias y las examinareis. Bien se vio esta verdad en aquel Propheta que mandastes a reprehender la idolatria de Jeroboã, avisandolo que no comiesse en aquella tierra y el engañado de otro Propheta falso que enten[fl. 40v]dio ser verdadeiro, comio con el por le dezir que vuestro Angel le dixera lo levasse para su aposento para que comiesse y por esso fue espedaçado de un leon en pena de su desobediencia que parece tenia disculpa³⁴.

Portanto la persumpcion y seguor [sic] deve estar muy lexos de nos porque todas nuestras obras estan patentes de par a par a vuestros ojos y quanto mais sabio, honesto y virtuoso cada uno pareciere ansi mismo, tanto mas nescio, torpe y reprobado ha de parecer delante de Vos, porque en Vuestra sabedoria y sanctidad no ha numero ni fin: *Magna virtus eius sapien*[fl. 41]*te eius non est numerus*³⁵, y si aca en el mundo nos vestimos de los mejores trages para aparecer delante del principe, quanto mas razon ha para delante de tan poderoso soberano y riguroso juez iremos vestidos de virtudes, ansi nos lo encomendastes por S. Juan, diziendo que nos vistiessemos de vistiduras blancas que son las virtudes de que careciendo apareceremos despojados de todo el bien delante de Vos que todos los intimos de nuestros coraçones estais mirando caminos y pensamientos como Job da testimonio: *Non ne Deus considerat vias meas e omnes gressus* [fl. 41v] *meos dignum erat* y ansi lo dize el Psalmista y Salomon que examinareis mis obras, esquadriñareis mis pensamientos³⁶.

Altissimus interrogabit opera vestra ee cogitationes vestras scrutabitur.

Pues Señor si aveis de hazer tal escrutinio que consideracion tan profunda devo tener sobre quantos pensamientos illicitos, palabras ociosas, obras malas y tiempo mal gastado he despendido sobre quanta confusion avra en aquel dia³⁷ en el qual delante de tantos millares de pueblos tanta inffinidad de gentes, amigos, enemigos, conocidos no conocidos se manifestaran [fl. 42] todas mis maldades y delante de tantos exercitos de Angeles se descubriran todos los pecados mios y delante de tantos juezes estare y con tantos testimonios sere convencido, quantos me dieron exemplo de buenas obras alli andare confuso por vos hazer servir mas de treinta años en mis pecados y vos dar tantos trabajos en mis maldades, y por fin por amor dellas venirdes a morir en una cruz³⁸ y del provecho que de ay he sacado y de como reconoci tantos beneficios de como regule mis sentidos, guarde mi coraçon y respondi a las inspiraciones y com los bienes que me distes y de que [fl. 42v] me hezistes despensero, acudi al pobre, al enfermo perigrino y cautivo y outras obras de misericordia de que no hize caso con el sentido en el juego, en la demanda, en la vanidade y en outros gastos escusados, siendo la limosna (como es) limpieza de pecados³⁹, soltura de la muerte, impedimiento del infierno, odioso espanto del demonio, caminho del cielo, arma fuerte para la conquistar⁴⁰, deposito mas precioso que el oro, thesoro escondido para el dia de la necesidad, riqueza perpetua, confiança firme, abogada de los negocios, medecina de las enfermedades, puerta de piedad, fuerte muro [fl. 43] de la oracion, forma de todas las virtudes, vergel de vuestros ojos Señor⁴¹, porque la charidad es una alternativa benevolencia, una voluntad derecha que se aparta de la tierra y se junta al cielo⁴², una union con vos procedida de coraçon puro, de conciencia buena, de fe no fingida, llena de esperança y tiene fe viva, porque

³³ Na margem direita: "I Cor. 4".

³⁴ Na margem esquerda: "Heb. 14".

³⁵ Na margem esquerda: "Psal. 140".

³⁶ Na margem esquerda: "Psal. 138 Sap. 6".

³⁷ Na margem esquerda: "Mat. 10".

³⁸ Na margem direita: "Isai. 53, Mat. 27, Mar. 15, Luc. 23, Joan. 19".

³⁹ Na margem esquerda: "I Pet. C4".

⁴⁰ Na margem esquerda: "Aug. verb. Dni. Eccl. 29, Mar. 31".

⁴¹ Na margem direita: "Prov. 19, Eccles. 29, Aug.".

⁴² Na margem direita: "I Cor. 6".

es anima y vida de ambas⁴³ es benigna, paciente, no vingativa, ni encredula, inchada, ni cudiciosa, ni piensa mal, ni se goza del, es poderosa sobre todas nuestras afecciones, invencible, cudiciosa de contemplar cosas divinas, causa de los merecimientos y tal que todo ven[fl. 43v]ce en el alma en que esta *fortis est ut mors dilectio*⁴⁴.

(...).

Doc. 388

1625, Lisboa – *O valor da misericórdia e da esmola, na opinião do carmelita Luís da Apresentação.*

Pub.: PRESENTAÇÃO, Luís da (OC) – *Excelências da Misericórdia e frutos da esmola*. Lisboa: Gerardo da Vinha, 1625, fl. 1-6.

Livro das Excellencias da Misericordia e frutos da esmola.

Capitulo I.

Da natureza e actos da virtude da Misericordia.

Este nome misericordia, (segundo Santo Agostinho, São Gregorio Papa, São Chrysostomo, São Thomas, e todos os que desta materia tratão) significa hum affecto compassivo da miseria alhea. Compoem-se do nome, miseria, e do nome cor, que quer dizer coração, porque o misericordioso traz no seu coração atravessadas as miserias alheas para as remediar emquanto poder. Esta vontade de remediar os trabalhos e miserias do proximo, he hum dos significados deste nome. Donde se infere que sòmente aquellas pessoas são objecto da misericordia, as quais são capazes da miseria. Por on[fl. 1v]de como Deos seja summamente bem aventurado e os anjos e santos que delle gozão estejam tãobem livres de toda a miseria, não são objecto da misericordia. Nos si que estamos neste valle de miseria e de lagrimas em respeito seu e em respeito huns dos outros.

E he de notar que como a miseria seja hum mal simplesmente involuntario e opposto à vontade racional, sòmente os homens que são criaturas racionaes são objecto proprio desta virtude e não os brutos. Isto digo fallando propriamente, porque se fallarmos em sentido mais amplo, tambem nelles se acha d' algũa maneira miseria encontrada com seu appetite: e assi temos muitos exemplos de santos que delles se compadescião, como hum São Francisco que ainda os minimos bichinhos não queria matar, nem magoar. Dixe que era a miseria mal involuntario, porque (segundo São Thomas) o peccado, como seja voluntario, emquanto tal não participa a razão de miseria, fallando propriamente que se o considerarmos por outra via, a mesma culpa e isto que he [fl. 2] ser voluntaria, he a maior miseria de todas as miserias emquanto repugna a rectidão da natureza e ao bem e inclinação da vontade racional.

Dous actos primarios e principais tem esta virtude. O primeiro he aquella compaixão, tristeza, ou displicencia da miseria alhea que fica dito; o segundo a vontade de a remediar. Hum e outro se pode entender no appetite sensitivo per modo de paixão, e na vontade racional per modo do acto simples. Porem qual destes actos seja primeiro, não tenho aqui para que averiguar, por fugir especulações.

Do dito não infira alguem não aver em Deos e nos bem aventurados misericordia, pois falta nelles esta tristeza que temos dito; porque esta tristeza não he da essencia da misericordia; e assi posto que falte em Deos e nos bem aventurados a tal tristeza, como não falta aquella vontade de remediar as miserias dos homens, que he o mais essencial acto desta virtude, não lhe falta Misericordia, antes disso se preza Deos mais que de tudo e nos convida a sua imita[fl. 2v]ção, dizendo *estote misericordes, suunt et Pater vester*

⁴³ Na margem direita: "I Cor. 3".

⁴⁴ Na margem esquerda: "Ca.8".

misericors est. Da mesma maneira que os santos pello muito que tem de Deos, tem tambem muito de misericordiosos, como veremos adiante nos exemplos que desta virtude nos deixarão.

Outros catorze actos têm a misericordia que nadem dos dous referidos e são dar de comer aos que hão fome, dar de beber aos que tem sede, vestir os nùs, visitar os enfermos, dar pousada aos peregrinos, resgatar os cativos e enterrar os mortos. Estes são os actos de misericordia corporais que São Thomas comprehende neste verso: *visito, poto, cibo, redimo, tego, colligo, condo.*

Os actos espirituais da misericordia são tãobem sete, a saber, dar bom conselho, ensinar os ignorantes, consolar os tristes, castigar os que errão, perdoar as injurias, sofrer com paciencia as fraquezas dos nossos proximos e rogar a Deos pellos vivos e defuntos, os quais poem o mesmo Santo neste verso: [fl. 3] *consule, castiga, solare, remitte, ser, ora.*

O numero destes actos ou destas obras se regula pello numero das miserias e faltas que no proximo pode aver, como diz o mesmo Santo no lugar alegado. E como não aja mais faltas corporais que as que são remediadas por aquelles sete actos primeiros, nem mais miserias espirituais que aquellas a quem se acode pellos sete actos espirituais postos no segundo lugar, segue-se que não são mais as obras e actos da misericordia que os catorze contados, e tudo o mais se reduz a elles. Somente se note a differença entre dar bom conselho e ensinar os ignorantes, que o conselho remedeia a falta do entendimento pratico que he a ignorancia de como se ha-de obrar; mas a doutrina remedeia a falta do entendimento especulativo que he a ignorancia do que se deve crer e saber segundo o estado de cada hum.

Não ha para que nos detenhamos em comparar as obras de misericordia espirituais e corporais na dignidade, por ser cousa clara serem muito mais [fl. 3v] meritorias as espirituais consideradas, segundo sua natureza, que as corporais, pois são maiores as miserias espirituais; mas em alguns casos, diz São Thomas, deverem-se preferir as corporais por razão das circunstancias, porque grande desordem fora, estando hum em grande perigo de vida, não lhe acodir, podendo, por ir ensinar ou aconselhar a outro [sic] que pode esperar sem perigo por este bem.

Esta maior dignidade que as obras espirituais tem em respeito das corporais consideradas em si sem suas circunstancias, parece foy significada no lugar que tinha o candelabro no Templo de Salamão, o qual estava a mão direita para a parte do meo-dia e nelle se significavão as obras de misericordia espirituais, per razão da lus que dava. Porem a mesa dos pães da proposição em que se representavão as obras de misericordia corporais, estava para a parte do Norte, que era a esquerda do Templo, lugar menos nobre. Onde se note que a razão de estar o altar do incenso (que significava a oração) em meo do candelabro e mesa dos pães da proposição, se nos deu a [fl. 4] entender, que a oração he mui necessaria para conservar a misericordia, por ser virtude tão heroica que sem especial favor de Deos, que na oração se alcança, não pode adquirir-se, nem conservar-se.

Deve-se tambem muito advertir que ainda que avemos dito ser mais essencial á misericordia o acto com que a vontade quer e deseja livrar o proximo da miseria, que a tristeza ou compaixão interior da mesma miseria, a fim de concedermos em Deos e nos bem aventurados esta virtude, cumtudo a compaixão em nòs para com os proximos he mui meritoria, pello muito que traz comsigo de pena e della nasce muitas vezes a vontade de remediar e acodir a suas necessidades. E a experiencia nos ensina como o padecer e compadecer são cousas mui semelhantes. E o proximo se allivia muito com ver que sentem seus males; assi, como pello contrario, parece em certo modo que se lhe dobrão, quando ve que outrem tem gosto delles, ou pello menos mostra senti-los pouco. Esta magoa penetrava muito o coração do bom Jesus em sua Paixão, segundo [fl. 4v] em seu nome o disse o Profeta: *sustinui qui simul contristaretur et non fuit: consolantem me qua sivi et non inveni.* Queixa-se de não ter quem delle se compadecesse e porventura por esta causa se compara em sua morte a hum vil bichinho. *Ego sum vermis, et non homo, et cetera.* Porque a morte de hum

bichinho não causa compaixão, o que pello contrario socede nos animais grandes ainda irracionais.

E para que saibamos quanto nesta parte devemos a este Senhor, se deve muito notar, que hum dos fins para que se fez homem foi poder compadecer-se, quero dizer, ser capaz daquelles dous actos que assim dissemos ter a misericordia. Bem he verdade que a vontade de remediar as miserias alheas não repugna a Deos enquanto Deos, mas o ter dor e compadecer-se dellas repugna-lhe, porque não cabe em Deos tristeza. Quis pois o misericordiosissimo Senhor fazer-se capaz desta compaixão fazendo-se homem. E isto he à letra o que diz São Paulo: *Debit per omnia fratribus similari, ut misericors fieret*. Quiz assemelhar-se em tudo aos homens para que se fizesse [fl. 5] misericordioso, a saber per hum novo modo tomando a compaixão e tristeza que antes não tinha, da qual são boas testemunhas as lagrimas que derrameva, vendo nossas miserias, com desejo de livrar-nos dellas. E o que mais he que não sòmente tomou a tristeza e compaixão por nossos males, porem chegou a tomar as mesmas miserias e penalidades atè chegar a morrer, para que com esta experiencia aprendesse com hum novo modo a ter misericordia, segundo o que disse São Paulo: *Non habemus Pontificem qui non possit compati infirmitatibus nostris, tentatum autem per omnia pro similitudine absque peccato*.

He de tanta importancia esta compaixão das miserias alheas, que chega a dizer São Gregorio tomar-se daqui a regra e medida da perfeição: *Tanto quisque perfectior est, quanto perfectius sentir dolores alienos*. Que he dizer: Onde ha muita virtude e muita perfeição, ha muito sentimento das miserias dos proximos, enquanto mais crece a perfeição, mais crece a compaixão. Em outra parte diz o mesmo Santo: *Plus est aliquando compati ex corde, quam dare, quia quisquis indigenti [fl. 5v] perfecte compatitur minus astimat omne quod dat*. Quer dizer: Mais he as vezes compadecer-se do proximo de coração, que dar-lhe algũa cousa, porque o que perfeitamente se compadece, mais sente sua dor, que tudo o que da. Diz mais o Santo: *Ille ergo perfecte tribuit, qui cum pecuniam afflicto porrigit, eius in se animum samit*. Aquella he perfeita misericordia, onde juntamente concorre dar e receber, dar a esmola e receber em si o animo triste e desconsolado do necessitado. E dà a razão de merecer hum às vezes mais com a compaixão que recebe, que com a esmola que dà: *Quia qui exteriora largitur, rem extra se positam tribuit, qui autem fletum, aut compassionem, aliquid sui ipsius dat*. A esmola que hum dá, he cousa sua exterior, mas a compaixão e sentimento he cousa que tem dentro do coração. Daqui se collige quão errado era o parecer dos stoicos que culpavão este affecto compassivo, contra os quais se veja Santo Agostinho no Livro 9 da *Cidade de Deos*.

Desta compaixão e sentimento dos males alheos temos dous notaveis exemplos entre outros muitos; hum na mise[fl. 6]ricordia espiritual em Santa Catherina de Sena, de quem lemos que era tanto o sentimento e dor que tinha dos males que via no Mundo e das almas que se condenavão, que dezia a Deos: Senhor, peço-te por quem es, que me ponhas atravessada nas portas do Inferno, para que não entrem tantas almas remidas com teu sangue em tão desaventurado lugar como aquelle, onde eternamente hão-de padecer tormentos tão crueis absentes de tua vista e conversação. Outro exemplo he do nosso padre Santo Andre, bispo de Fesula, de quem conta Surio Sertão compassivo [sic], que quando dava esmola aos pobres, lhe andavão as lagrimas correndo dos olhos em fio, ou fosse pello que representavão, ou pella lastima e compaixão que delles tinha, ou por tudo juntamente.

3.2 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias

Doc. 389

[ca. 1590] – *A Misericórdia de Lisboa vista através de relato de uma missão de embaixadores japoneses.*

DE MISSIONE legatorum Iaponensium ad Romanam curiam, rebusque in Europa, ac toto itinere animaduersis dialogus.
Macau: Casa da Companhia de Jesus, 1590.

Pub.: SANDE, Duarte de – *Diálogo sobre a missão dos embaixadores japoneses.* Tradução de Américo da Costa Ramalho. Macau: Fundação Oriente, 1977, p. 156-157.

Não longe daqui, com um quarteirão de intervalo, oferece-se aos olhos dos observadores o templo e a casa daquela célebre associação que na linguagem corrente [p. 157] se chama a Confraria da Misericórdia, porque se ocupa com a maior diligência das obras de misericórdia e piedade, quais são, aliviar a indigência dos pobres com esmolas, dar medicamentos aos doentes, sepultar os cadáveres dos mortos, redimir os cativos pagando o resgate, casar as raparigas solteiras, finalmente, cumprir todas as outras obras de piedade. Ora esta Confraria de Lisboa é como a mãe de todas as outras que por todo o Império Português e suas cidades e vilas estão dispersas.

Para não falar da fábrica do templo e da casa que é verdadeiramente régia, é digno de nota que homens, não só da plebe, mas também os da maior nobreza, são designados para gerir as funções desta Casa, principalmente aquele que ocupa o lugar de supremo ecónomo e é eleito anualmente por maioria de votos. Este é muitas vezes um titular ou filho de titular. É coisa digna de admiração que esta sociedade não tendo rendimentos anuais, nem podendo tê-los, segundo o seu regulamento, todavia do dinheiro legado pelos testamentos dos defuntos, ou de qualquer outro modo pago, possui um tão grande pecúlio que distribui todos os anos trinta, quarenta, até às vezes sessenta mil cruzados por pobres, viúvas, raparigas menores, homens estrangeiros e quaisquer outros que sofrem de pobreza e miséria. Daí vem que é tão grande a confiança nesta Confraria, que muitos, pondo de lado amigos e parentes, lhe entregam o cuidado e resolução dos seus testamentos, com muitos pedidos, e pensam ter tido sorte, se a Confraria aceita essa incumbência.

(...).

[ca. 1601-1611], *Índia – Descrição do Hospital Real de Goa, que veio a estar sob administração da Misericórdia, e da assistência que esta prestava aos presos na cadeia, de acordo com relato do francês Francisco Pyrard de Laval*¹.

Pub.: *VIAGEM de Francisco Pyrard, de Laval*. Versão correcta e anotada por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara e edição revista e actualizada por A. de Magalhães Basto. Porto: Civilização, [imp. 1944], p. 9 a 23.

Capítulo I.

Chegada a Goa. Descrição de seu Hospital e prisões.

Sendo pois chegado a Goa, cidade principal do Estado dos portugueses na Índia, onde reside o vice-rei e o arcebispo, situada em altura de 16 graus da banda do pólo Ártico, o capitão-mor da armada, parente do arcebispo (que então era vice-rei, porque o outro havia morrido em Malaca) mandou ordem ao capitão da galé, em que eu estava, para me tirar os ferros dos pés e me enviar à sua presença; mas aquele capitão lhe respondeu que eu estava tão enfermo que me não podia mexer, e que o mais conveniente era levarem-me ao Hospital Real. O meu companheiro também estava enfermo por causa de uma úlcera procedida de uma ferida, em que a gangrena havia entrado à falta de curativo, de sorte que esteve em termos de morrer.

Fomos pois levados ambos àquele Hospital por cafres, que são lá como entre nós os mariolas, porque não se usam lá carretas. Puseram-nos à porta do Hospital em uns poiais, à sombra, e aí estivemos bem uma hora, porque os oficiais do Hospital estavam jantando. Não podíamos [p. 10] facilmente crer que ali era um Hospital, porque pela aparência mais inculcava um grande palácio e, contudo, por cima da porta estava um letreiro que dizia *Hospital Real*, com as armas de Castela e Portugal e uma esfera. Finalmente fizeram-nos entrar em uma grande portaria, onde há muitas cadeiras e assentos para os doentes que chegam e ali esperam que o médico, cirurgião ou boticário os visite, para se saber se verdadeiramente estão enfermos, e de que enfermidade, para os levarem aos lugares que lhes são destinados. Ali pois fomos visitados com outros que lá estavam e depois nos levaram para cima por uma longa escadaria de pedra, porque todos os doentes ficam em cima e só os põem em baixo quando são muitos, o que acontece quando chegam as naus de Portugal.

Assim que nos foi destinado lugar, o padre jesuíta, director da Casa, mandou que nos agasalhassem prontamente, o que foi feito e nos trouxeram dois leitos, porque logo que um doente sai do Hospital, levanta-se o seu leito, a que lá chamam *esquife*, com todo o seu aparelho. De sorte que não há ali mais camas feitas do que doentes. As nossas foram prontamente aparelhadas.

Os leitos são torneados, lacreados de lacre ou verniz vermelho, alguns pintados a cores e outros doirados; o assento é formado de liga de algodão, os travesseiros são cheios de algodão, os colchões e cobertas de pano de seda, ou também de algodão, pintado de toda a sorte de figuras e cores. Chamam aos colchões *guldrins*. Os lençóis são de pano de algodão mui fino e branco.

Veio depois um barbeiro que nos rapou todo o cabelo e, após ele, um servidor com água quente nos lavou todo o corpo e nos deu calções, camisa lavada, barrete e chinelas. Junto de nós pôs uma bilha de barro com água para beber e um vaso de cama, uma toalha e um lenço de assoar, que se mudam de três em três dias. Não nos deram logo de comer, porque é mister esperar a hora ordinária.

¹ Segue-se a transcrição proposta por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara revista e actualizada por A. de Magalhães Basto, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes. Em 1598, um outro viajante fizera uma descrição do Hospital Real de Goa, ver LINSCHOTEN, John Huyghen van – *Itinerário, viagem ou navegação para as Índias Orientais ou Portuguesas*. Ed. preparada por Arie Pos e Rui Manuel Loureiro. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, cap. 34, p. 168-169.

É de notar que os superiores deste Hospital são portugueses e os servidores canarins de Goa, ou brâmanes [p. 11] cristãos que dão de comer e servem os doentes com grande esmero, estando sempre junto deles, sem ousar desobedecer-lhes no que é razão. Estes servidores recebem seu salário e os oficiais portugueses andam visitando de vez em quando a todos os enfermos, a ver se lhes falta alguma coisa ou se se obra contra a sua saúde a qualquer respeito.

É pois este Hospital o melhor que na minha opinião há no mundo, ou seja pela beleza do edifício e suas pertenças, porque tudo está mui bem disposto e acomodado, ou seja pela boa ordem e polícia que nele se guarda, limpeza que aí há, grande cuidado que se tem dos doentes, assistência e consolação de tudo quanto se pode desejar, assim no que toca a médicos, drogas e remédios para restaurar a saúde e alimentos que se oferecem, como no que diz respeito à consolação espiritual, que a toda a hora se pode haver.

O edifício é mui amplo, jaz à borda do rio e é sustentado pelos reis de Portugal com vinte e cinco mil pardaus (que valem cada um vinte e cinco soldos da nossa moeda [francesa], e lá trinta e dois e meio), não falando nos donativos e presentes que lhe fazem as pessoas qualificadas, o que é segundo o estado da terra um grande rendimento para este efeito, visto que os viveres ali são mui baratos e mui bom o tratamento que nele se dá, porquanto os jesuítas que o administram, mandam buscar até Cambaia e outras partes o trigo e bastecimento que é necessário.

É, como digo, governado e administrado pelos jesuítas, que ali têm um padre para este governo; os outros oficiais são portugueses, excepto os servidores e escravos que, são índios cristãos. Este padre jesuíta é superior a todos os oficiais, que são de todas as sortes como num grande mosteiro, competindo a cada um seu cargo especial e até o porteiro entra na conta de oficial. Estes oficiais ralham muito com os doentes e os repreendem quando vêem que fazem o que não devem, mas os servidores não ousariam dizer-lhes coisa alguma. Os escravos fazem todo o serviço baixo e pesado e cada dia vão por todas as câmaras dos doentes fazer o despejo, varrer e limpar tudo. Há casinhas secretas com grandes vasos de louça para as necessidades dos doentes e os escravos vazam tudo isso, limpam, lavam e enxugam a roupa e fazem outros semelhantes serviços no interior do Hospital.

[p. 12] Há médicos, cirurgiões e boticários, barbeiros e sangradores que se ocupam só no Hospital e são obrigados a visitar duas vezes cada dia os enfermos. O boticário é um dos oficiais e mora no Hospital, não assim o médico, nem o cirurgião. Às vezes é tão grande o número dos enfermos que, quando eu lá estive, chegou a haver até mil e quinhentos, tudo soldados portugueses, porque ali não se aceitam os indianos, que têm um Hospital apartado que só para eles serve. Há ainda outro Hospital para mulheres, onde só estas são admitidas.

Toda a água que se bebe ali vem de Banguenim. Duas vezes no dia os servidores trazem grandes vasos dela, de que enchem as bilhas dos doentes e estes bebem quanta querem. Cada doente tem junto de si a sua mesa, para pôr as coisas do seu uso.

Os médicos, boticários e cirurgiões visitam duas vezes por dia os doentes; às oito horas da manhã e às quatro da tarde; e quando entram, tange-se uma sineta para advertir a todos, o que igualmente se faz às horas da refeição. Os mestres cirurgiões e sangradores são assistidos de muitos ajudantes para aplicar os unguentos e medicamentos. Na hora da visita vêm serventes com grandes braseiros, onde lançam muita cópia de incenso e outros cheiros aromáticos.

Há noviços jesuítas que vão pela cidade pedir e apanhar roupa velha de linho para provimento de fios do Hospital, porque a roupa nova não é apta para isto. E com os cirurgiões na visita vão servidores com grandes cestos cheios de fios e panos aparelhados para uso dos doentes. Os padres jesuítas têm tomado este Hospital a seu cargo, o que eles desempenham mui dignamente; e se estivera a cargo de outros, mal poderiam imitá-los, ainda que tivesse dobrado rendimento do que agora tem. Neste Hospital há câmaras

destinadas para cada enfermidade e toda a gente que ali vai é infalivelmente revistada para se saber se leva aos doentes alguma coisa de beber ou de comer, danosa à sua saúde. Também se não entra ali com armas, mas é mister deixá-las à porta.

Quem vai ao Hospital a visitar seus amigos, só lá entra desde as oito horas da manhã até às onze e de tarde, desde as três até às seis. Pode comer com eles e quando os servidores vêem que um amigo vem visitar algum doente, trazem mais alguma coisa além do que ordinariamente se dá ao doente. Dão tanto pão quanto se pede. [p. 13] Os pães são pequenos e às vezes trazem ao doente três ou quatro, não podendo ele de ordinário comer mais de um, o que seria desperdício se os pães fossem maiores, porque um pão encetado não volta segunda vez. O pão é mui delicado e fabricado pelos padeiros da cidade por arrematação. Vinho é coisa de que se não fala no Hospital. Nunca se apresenta menos de meia galinha, assada ou cozida, ou ainda uma galinha inteira e se o doente tem necessidade de mais, mais se lhe dá. Não há ali capões. Os doentes são assistidos e tratados com todo o esmero e delicadeza que dizer se pode. Mudam-lhe toda a roupa branca de três em três dias e é ela de algodão mui fino.

Pela manhã, às sete horas, serve-se aos doentes passas com pão alvo de trigo e arroz, que vem de Cambaia e Surrate, bebem água e não ousariam beber vinho. Às dez horas vem o jantar, conforme ao que o médico tem ordenado e ordinariamente é galinha cozida ou assada, com doce por sobremesa. Às cinco horas trazem a ceia. Dão-se aos doentes excelentes caldos feitos de diversas sortes de carnes cozidas com *bendés*, que é um fruto refrigerante, do tamanho dos nossos pepinos. Estas carnes, ou sejam de carneiro, galinha ou frangão, são bem temperadas com arroz. Comem carne todos os dias, salvo os que desejam comer ovos e peixe nos dias de abstinência, porque dá-se-lhes o que eles pedem e que não seja proibido pelo médico. Quando este vai fazer a visita, é acompanhado de grande número de escreventes. Primeiramente o boticário toma o nome daqueles a quem deve dar alguma coisa do seu ofício e depois o que a cada um há-de dar. Outro tanto fazem o cirurgião, barbeiro e escrivão da cozinha, o qual vai todos os dias ver os doentes, escreve os seus nomes e o que eles desejam comer e tudo fielmente lhes é trazido; e não há um só que à hora costumada não tenha a sua ração.

Toda a louça de mesa é de porcelana da China. Depois de jantar, os oficiais portugueses perguntam em voz alta nas câmaras se todos tiverem a sua ração e o mesmo fazem depois de ceia. Todos os doentes são agasalhados à parte, cada um segundo o seu mal, e até os utensílios são separados segundo a sua espécie em quartos aparta[p. 14]dos; e desta maneira todas as camas dos doentes estão em um depósito geral enroladas, noutro lugar todos os travesseiros, noutro todos os colchões, cobertas, lençóis, camisas e outras roupas do uso do Hospital. Há grande provimento de calções, sem o que nunca se deitam a dormir os portugueses da Índia e esses calções descem até aos pés, porque todas as suas camisas são mui curtas e não passam no meio da coxa. Há também lugares apartados para as chinelas, vasos e bacias de diversos usos. As camisas, calções, chapéus, sapatos, ceroulas, capas e roupões que dão aos que saem curados, tudo também está em separado. De cada uma destas coisas há tão grande cópia que seria impossível tê-las arrumadas, se não estivessem assim apartadas. O mesmo é para os víveres e provimentos e cada depósito tem um guarda com sua chave, que tudo lança em escrito e dá contas ao escrivão principal, que faz assentos de tudo, incluindo mesmo os doentes, seu nome e o dia que entram e saem. Há um tesoureiro para o dinheiro e de tudo se dá contas ao padre jesuíta, que as não dá a ninguém.

O escrivão faz assento de todo o ouro e prata, roupa, fato e outras coisas dos doentes, e esse assento se faz em presença do padre e dos outros oficiais, e de tudo se faz um fardo com seu bilhete e se põe em quartos à parte. Manda-se lavar toda a roupa suja que trazem os doentes. Os que têm posses dão alguma coisa aos servidores, se é da sua vontade e de tudo se lhes dá lembrança quando saem. De nada do que pertence aos doentes se usa no hospital, e se o doente morre, tudo é levado à Misericórdia. Se fez

testamento, são os oficiais desta os seus executores; e se não há testamento, guardam o espólio até haver novas dos herdeiros, dispendo a Misericórdia de uma parte da roupa e fato em esmolas a outros pobres. Duas vezes por dia se faz a limpeza dos doentes, assim como de todo o Hospital. Há dois jesuítas que não fazem mais do que ir ali confessar e consolar os enfermos e administrar-lhes os sacramentos; e dão-lhes contas de reza. Todos os dias se diz missa no Hospital, em suma, nada falta ali do que é necessário. Os doentes estão deitados cada um numa grande cama à parte, separadas umas das outras o espaço de dois pés. A cama compõe-se de vários colchões de algodão e de tafetá, uns sobre os outros, em leitos baixos, pintados de todas as cores.

[p. 15] As doenças da terra mais comuns são: febres ardentes e disenterias, além das moléstias venéreas, que também são mui ordinárias, mas somente onde há portugueses e não em outra parte da Índia. Se os doentes morrem e deixaram alguma coisa na mão do padre jesuíta, isso e o seu fato é entregue aos oficiais da Misericórdia, que é obrigada a fazer-lhes um enterro honesto, ainda que o defunto não haja ou não tenha deixado meios para o fazer.

Se o doente recobra saúde, como a mim me aconteceu (graças a Deus), o padre jesuíta dá uma andaina completa de vestuário a cada um dos que saem do Hospital, se disso têm necessidade e um pardaú, que vale trinta e dois soldos e meio. E ainda mesmo gente mui rica prefere estar no Hospital, por aí ser melhor tratada, que em sua casa, como de feito é.

Todos os anos saem deste Hospital mais de mil e quinhentos corpos mortos e entra infinito número de doentes. E quando vêm as naus de Portugal chega a haver nele mais de três mil; e o menor número que há é o de trezentos ou quatrocentos. Só os portugueses e cristãos-velhos podem ali ser admitidos e tratados. Verdade é que os judeus passam por portugueses, posto que sejam cristãos-novos. Toda a gente que lá está com os portugueses e que vai destas partes e lá chamam homem branco, velhos cristãos, são aceitos no Hospital. Não assim as mulheres, que nenhuma lá entra, nem sã nem doente. Os domésticos, sejam homens, mulheres ou crianças, não são aceitos; nem ainda os servidores portugueses. Há para eles outros asilos, se são pobres. No Hospital Real só se admitem os soldados que quere dizer, homem não casado. Porém, ainda que não sejam casados, se forem pessoas de família ou servidores, não são aceitos. Entram nele muitas vezes pessoas nobres, porque isto não é havido por desonra; e estes hospitais só foram estabelecidos nas cidades da Índia para os soldados aventureiros. Às vezes são os doentes visitados pelo arcebispo, vice-rei e fidalgos, que dão grandes somas de dinheiro. E ninguém há que não sinta grande contentamento em ver um lugar tão belo onde todas as câmaras são limpas e brancas como papel e as galerias bem pintadas com passos da História da Sagrada Escritura.

Há ali duas igrejas o mais bem paramentadas e enriquecidas que se pode ver. A maior festa que nelas se [p. 16] faz é a de São Martinho, dia da dedicação da sua igreja, porque foi nesse mesmo dia que o baluarte onde fabricaram esta igreja foi tomado aos idólatras pelos portugueses. Nesse dia faz-se em Goa uma procissão geral.

Todos os portugueses e mestiços que têm alguma doença, ainda que seja secreta, se desejam curar-se e tratar-se no decurso do dia naquele Hospital, quando os cirurgiões ali estão, são livres de o fazer, sem paga ou despesa alguma. Os doentes, logo que estão curados, são despedidos; contudo, se algum deseja estar por mais algum [p. 17] tempo, basta que diga que ainda se não sente de todo restabelecido. As febres contínuas são ali curadas prontamente por meio de sangria, de que fazem uso continuado, enquanto sentem uma ponta de febre. Os índios gentios não usam da sangria. Quanto à sífilis não é havida por nota de infâmia, nem parece mal tê-la muitas vezes, antes fazem disso gala. Curam-na sem suores, com pau de eschine (raiz da China). Esta enfermidade só a há entre [p. 18] os cristãos e a receiam menos que a febre ou desinteria. Reina ali outra doença que vem subitamente e lhe chamam Mordechi; a qual vem

acompanhada de grande dor de cabeça e vômitos; os doentes gritam muito e a maior parte das vezes morrem. É também aquela gente mui sujeita aos envenenamentos e feitiços, de que vêm a morrer extenuados. À chegada das naus de Portugal, o maior número de enfermidades é de escorbuto e úlceras nos pés [p. 19] e nas pernas. Quando algum doente tem tomado laxante ou está fraco, há servidores que lhe assistem para o levantar e mover. Estes servidores são índios cristãos mui limpos e asseados, mui compassivos e carinhosos, porque se algum fosse áspero para com os doentes, seria logo expulso de Casa. O sistema de Medicina que ali se usa é o mesmo que em Espanha. É grande honra ser médico deste Hospital e ordinariamente o é o do vice-rei, que vem de Portugal. O padre jesuíta que tem a superintendência da Casa, está nela enquanto apraz à Companhia e o julgam capaz; serve por dois ou três anos, pouco mais ou menos. São os mesmos jesuítas que enviam ali e mudam frequentemente os padres espirituais; mas o padre superior do Hospital tem ao mesmo tempo a administração temporal e espiritual e governa sobre todos.

Quanto ao edifício é ele grande e amplo, com muitas galerias, pórticos e jardins de boas ruas, onde os convalescentes vão tomar ar, porque os mudam de lugar logo que entram em convalescença e ficam todos em separado dos doentes. Em todo o Hospital há de noite luzes de lanternas e velas, mas usam mais de lanternas, porque as velas são de cera. As lanternas são feitas de cascas de ostras de que ali se servem em vez de vidraças, nas igrejas e casas de Goa. No meio deste Hospital há um belo e grande pátio calçado e nele um grande poço onde às vezes os doentes vão tomar banho.

Os portugueses ou mestiços de boas famílias, quando estão doentes e padecem necessidades, são tratados em suas casas pela Misericórdia. Há outros hospitais para os pobres da cidade, onde só são recebidos os índios cristãos. Na cidade há mais dois hospitais, um para mulheres e outro para homens, mas ambos fazem um só, sendo somente separados enquanto aos sexos.

Os portugueses ou mestiços pobres nunca vão mendigar, mas enviam memoriais às pessoas ricas; e as mulheres vão em palanquim ao palácio do vice-rei, do arcebispo ou dos fidalgos principais e fazem apresentar os seus requerimentos e memoriais.

Em suma, seria impossível dizer todas as outras particularidades do interior e a boa ordem e polícia que se guarda neste admirável Hospital. Até se alguém tem por costume purgar-se ou sangrar-se todos os anos, ainda que não esteja doente, vai ali e será recebido durante o [p. 20] tempo de sua purgação.

(...)

[p. 23] Os presos são ajudados das esmolas de algumas pessoas de qualidade e os oficiais ou irmãos da Misericórdia vão visitar uma vez cada mês a todos os presos; e os pobres que estão no seu rol, assim como as viúvas e órfãos, são sustentados à custa desta Confraria. Aos cristão-velhos dão esmola grossa e aos novos cristãos ou índios, pequena. O pai dos cristãos, que é um padre jesuíta, também vem a visitar os presos e dar-lhes esmola, mas não é todos os dias. (...)

Doc. 391

[Posterior a 1617] – *Memorial da fundação da Misericórdia de Évora*².

Biblioteca Pública de Évora – *Manizola 76-14*, fl. 1-3v.

Fundação da Santa Caza da Mizericordia.

O fundador desta Santa Irmandade foy o veneravel padre frei Miguel de Contreiras, religioso da Ordem da Santissima Trindade, natural da cidade de Valença, e varão tão santo, como diz o *Agiologio*, aos 29 de Janeiro dia da sua morte, sucedida no anno de 1505. Comunicou este veneravel Padre estes seus

² Trata-se de uma memória não autógrafa, provavelmente da autoria de um eborense e com probabilidade redigida alguns anos depois de 1617.

pensamentos todos do ceo a Rainha D. Leonor, irmã de el Rey D. Manuel, e ja neste tempo viuva de el Rey D. João 2º e ella os adoptou e promoveo com tanto calor que muitos actos lhe dão o nome e titulo de fundadora desta Santa Irmandade. Porem, como esta virtuozza Rainha só procurava a gloria de Deos e a felicidade do Reyno, por se não apropriar do que não era seu, e querendo eternizar a memoria do primeiro inventor das Santas Cazas da Misericordia, mandou pintar em todas as suas bandeiras as seguintes trez letras F. M. C. que querem dizer, Frei Miguel de Contreiras.

Feita pelo dito frei Miguel a planta e compromisso da nova fabrica, e estabelecida a ordem e modo com que a Santa Irmandade havia exercitar todas as obras corporaes da misericordia, educando os engeitados, curando os enfermos, acodindo aos prezos, dando pouzada aos peregrinos, remindo os captivos e acompanhando e enterrando os mortos, sendo aprovada pela Rainha D. Leonor, a mandou esta a Eborá, a el Rey D. Manoel seu irmão, para que lhe desse licença para a sua erecção. Deo-a el Rey com muito gosto, e comunicada pela Rainha ao Senado e cidade de Lixboa a forma do novo instituto, elle o abraçou com tanto alvoroço que dentro de poucos mezes, tendo-se alistado nella mais de duzentos cidadãos, se deo principio a Irmandade no mez de Agosto de 1499, no mesmo tempo em que D. Vasco da Gama entrava pela barra de Lixboa com as noticias do descobrimento da India, ficando indecizo qual descobrimento fora mais gloriozo e propicio a Portugal, se [fl. Iv] se o de D. Vasco origem de tantas riquezas, se o de frei Miguel, fonte de tantas piedades.

Tomou a Irmandade por padroeira a Santissima Virgem no Mesterio da Vizitação, em que ella e seu querido filho mostrarão os realces da Sua misericordia, como confessa Zacarias: *Per viscera Misericordiae Dei nostri in quibus visitavit nos*, Lucas 1º, dando a vida e resgate ao Baptista morto, prezo e captivo, servindo a Izabel enferma e conçoando a Zacarias mudo, velho e moribundo; e com cortezes cartas convidou a cidade de Évora a imitar a seu exemplo e recolher dentro dos seus muros este santissimo instituto, sentio Evora ver-se vencida e obrigada a imitar os exemplos da piedade de Lixboa, quando sempre em todos os actos de virtude tinha servido de exemplo as outras cidades, e sem demora começou a ordenar a sua Confraria.

Era para isso nescessaria igreja propria para os officios divinos e caza nobre para os archivos, juntas e despachos, e per que fazer tudo de novo requeria despezas e annos e à piedoza paciencia dos eborenses os dias lhes parecção seculos, rezolverão com aprovação de el Rey D. Manoel a se acomodarem *pro interim* na igreja de S. Joaninho, contigua ao Mosteiro de S. Francisco, e assim se fundou nella a Confraria e della, aos 7 de Dezembro de 1499, sahio a primeira porcissão da Santa Caza da Misericordia que se recolheo e terminou na Eremida da Vera Cruz, junto da porta da Lagoa, que hoje he Convento de Santa Elena do Monte Calvario, onde com solemnissimas festas, pregação e muzicas se celebrou a erecção da nova Irmandade. Acompanhou a porcissão el Rey D. Manoel, que não só fez todos os gastos della, mas foy o seu primeiro provedor, a quem depois, com diversas interpolações de tempo, sucederão no mesmo cargo os infantes seus filhos, os bispos e arcebispos [fl. 2] arcebispos de Evora e os fidalgos da primeira grandeza.

Sincoenta e sinco anos se concervou a Caza nesta igrejinha, sem mais comodidade para as suas juntas e despachos que a limitada esfera da sua sanchristia, mas tendo-se mudado em 1530 para a vila de Estremoz as freiras Maltezas que vivião no Palacio que fora dos Condes de Faro e o infante D. Luiz, grão Prior do Crato lhe tinha para ellas comprado por 350\$³ reis, pertendeo a Irmandade comprar para si este Palacio. Soube-o o Infante e em 1533 mandou dar a Irmandade por metade do que lhe tinha custado. Comprado o sitio, se começou a fabrica da Igreja e das cazas nescessarias, que em tudo são megestozas. E tendo-se gasto 21 annos em huma e outra couza, aos 20 de Outubro de 1554, se mudou com pompoza porcissão para as novas fabricas.

³ Entenda-se: 350 mil.

Nellas, no anno de 1551, agasalhou a Santa Caza alguns mezes, uzando da sua hospitalidade para com os pobres e peregrinos a 11 religiosos da Companhia de Jesus, primeiros fundadores do seu Collegio do Espirito Santo que por estar deshabitado o Palacio de S. Francisco e ser nescessario despejar as cazas da Mizericordia para continuar nellas as obras, se mudarão para elle por ordem do serenissimo cardeal infante D. Henrique, fundador da Universidade, o qual no anno de 1567, governando este Reyno na minoridade de el Rey D. Sebastião (como conhecia por experiencia o santo zelo com que esta Irmandade se governava) lhe deo a superintendencia e governo de todas as rendas do Regio Hospital da cidade, o qual ella administrou e administra com universal aplauzo. Em 1617 el Rey Felipe 3º passou hum decreto a favor da Santa Caza da Mizericordia de Evora, em que lhe concede e comunica todos os privilegios, graças e regalias que estão con [fl. 2v] concedidas a Mizericordia de Lixboa.

(...).

[fl. 3] O governo deste Hospital⁴, athe ao anno de 1535, confiarão os Rey[s] D. Manoel e D. João 3º de pessoas de virtude e integridade, e neste dito anno ou no seguinte se entregou (como a mayor parte dos outros de Portugal) aos reverendos conegos seculares de S. João Evangelista, que louvavelmente dezempenharão a confiança que delles se fez, athe ao anno de 1551, em que voluntariamente por justas cauzas [fl. 3v] renunciarão nas mãos de el Rey esta penoza mas meritoria administração. Aceitou el Rey D. João a renuncia e encomendou a seu irmão o cardeal D. Henrique a superintendencia desta Santa Caza, de que elle deo a administração ao conego Gomes Pires athe ao anno de 1562, e a Luiz Alvares de Azevedo, prior de Santiago, athe ao de 1567, hum e outro varões insignes em virtude e letras, e neste dito anno, aos 6 de Abril, o entregou *in perpetuum* a Meza da Santa Caza da Mizericordia.

Doc. 392

1618, [s.l.] – *Descrição da actuação da Misericórdia de Vila Viçosa.*

BN – *Manuscritos*, cód. 107, fl. 70-73. [SARDINHA, Francisco de Morais – *Do famoso, & antiquissimo Parnaso, que avia no mundo, agora novamente achado, e descoberto em Villa Viçosa adonde está, de que he Apollo o... Principe Dom Theodosio segundo deste nome...* Dirigido ao mesmo Principe Apollo deste famoso Parnaso, 1618, cap. 25].

Das grandes charidades do Hospital da villa que os officiaes e irmãos da Sancta Misericordia exercitão.

Todas as obras por qualquer via que se fação tem sua rais [fl. 71] no coração do agente e como isto seja cousa clara e que todos entendemos não curo de me dilatar na explicaçam destas obras. E como na casa da Misericordia desta villa as exercitem tão notavalmente os ministros e officiaes della com a integridade e devação que todos amostrão, foi cousa conveniente que assi assentassem e edificassem a Casa de tão sancto exercicio no coração da villa e donde a puserão para que dissessem as obras com os sinais. Esta Casa da Misericordia esta situada bem no meio da villa no adro de São Bartolameu que como seja igreja derrubada se passou sua freguesia a igreja do Spiritto Sancto que esta no mesmo adro a poucos passos della adonde se dis missa aos enfermos e lhe acodem com os sacramentos necessarios pello capellão que tem obrigado para esse fim e para enterrar os defunctos que morrem no Hospital. E como esta igreja do Spiritto Sancto a que se deu entrada de freguesia seja da Casa da Misericordia está abraçada com o Hospital para o fim que tenho dito de acodirem aos enfermos com os sacramentos, os quais enfermos tem a casa adonde estão deitados tão vezinha do altar que abrindo-se huma porta ficão todos a vista do padre que dis a missa para que assi a possão ouvir como tem de obrigação todo o christão. Não quero discrever nem pintar a Casa

⁴ Refere-se ao Hospital Real do Espirito Santo.

nem as oficinas que por dentro tem por não enfadar, somente direi do bom provimento que nella ha o qual he tão longo e tão perfeito que não pode a nhum enfermo faltar mais que a vontade e o desejo, porque ainda que a Casa não tenha bem duzentos mil reis de renda de suas propriedades e nella se gastem mais de tres e quatro mil cruzados cada anno, ahi esta o nosso principe Apollo que com suas esmolos e merces supre todas as faltas desta Casa não fazendo nunca máo [fl. 71v] rosto a ellas, antes o fiseram se o não buscarão de continuo para lhe pedirem o que elle tão liberalissimamente dá, como que se o devesse que não sabe desviar o passo a sua natureza e condição, tendo-a tão larga como se vera nesta e em outras obras semelhantes como adiante direi. Desta Casa da Misericordia se provem todos os enfermos que na villa ha não sendo de condição que ajão de ir ao Hospital, porque todos os que são de fora vão a elle, e os da villa, os que não tem abrigo e podem ir curar-se a elle, para o qual fim ha medico, boticario, sangrador e cirurgião a quem se dá seu ordenado segundo o costume antigo que na Casa ha. Para receberem os doentes não ha respeito em pessoa, nem em valia porque todos os pobres a tem quando elles são miseraveis que como soo puramente pello amor de Deus se recebem todos os que o forem, isso lhe basta para os aceitarem. Estes pobres enfermos não de ser vistos pello medico para saber da natureza de sua infirmitade, porque não parece justo que o que for doente dos males se admita nas camas dos que os não tiverem e os apartem dos que tem febres ou feridas nascidas ou outro genero de infirmitade que não perjudique, como tenho dito. A estes enfermos pobres que recebem enquanto estão em cura pella Misericordia não falta toda o necessario nem os meios de alcançar saude por razão das comidas, porque lhe não dão senão o que a costumão ter os ricos que se curão em suas casas que tão grande he o cuidado e charidade que tem em os favorecer e ajudar o provedor da Casa e os doze irmãos que com elle servem aquelle anno acontecendo logo outros que pella mesma ordem os provem e solli[fl. 72]citão, porque não ha lugar vasio no serviço desta Casa antes se occupa e enche de continuo com obras de grandissima charidade. Ha neste Hospital duas classes de gentes, homens e mulheres e assi os servidores são diferentes porque as mulheres tem enfermeira e os homens abregoins para que assi cada huuns com mais comodo e honestidade sejam servidos e administrados. Com estes servidores se faz grandissima despeza porque o muito trabalho não se paga com pouco galardão e o desta Casa não he tão pequeno que por mais que sejam os servidores estejam ociosos. Os homens estão em huma sala muito fermosa adonde ha alguns repartimentos, na qual se não cura de outra cousa mais que de febres e doenças a estas semelhantes e feridas ou enfermos de alguns nascidos que não cheirem a boubas, porque os que deste mal vem tocados por qualquer via que seja la tem aposento em outra parte diferente. As mulheres enfermas tem a mesma condição em sua cura e serviço, porque soo a enfermeira as serve a todas que não são ellas nunca tantas em numero como os homens e assi as que vem tocadas dos males pello consequente tem casa particullar e outra enfermeira que as serve e governa, provendo-se com grande cuidado e deligencia os males de todos que aqui vem a parar. Ha annos que tem a Casa da Misericordia que faser com mais de duzentos enfermos juntos assi os que no Hospital ha como nos que na villa prove e estes enfermos não digo que são pello discurso de hum anno senão em muitas occasiões que se ouvesse de contar os que cada anno cura por sua conta a Casa da Misericordia serião muitos mais de mil. Alem desta charidade tão profunda cura e livra aos pobres presos que na cadeia de continuo ha e os livra ate serem sentenciados pello Supremo [fl. 72v] Senado, fazendo com elles larguissimas despesas e curando os que hai enfermão, com tanta vigilancia e cuidado como acostuma ter com os da terra e Hospital, que tão universais são charidades desta casa e tão sollicitos ministros se achão nella. Não ha pobre romeiro nem pessoa que com necessidade se achegue a esta Sancta Casa que va desconsolado della, antes em agardecimento louvavel vão apregoando das obras e bom rosto que lhe fizerão. Não são tam lemitadas as charidades desta Sancta Casa que se contentem soo de chegarem ate aqui, antes se adiantão em muitas mais como direi e são que em duas festas do anno dão vestidos a certos pobres e tem ordenados de vesitadas que são mulheres nobres

pobres a quem tem cuidado de mandar cada mes ou cada certo tempo suas esmolas, segundo he a familia e a pobreza. Tem mais huma grandeza sancta que se alguma molher de bem conhecida por pobre casa alguma filha, lhe acode a Casa da Misericordia com huma liberal he larga esmola, de sorte que veio a esta Casa feita para os pobres outro Argos que por muitos mais que seião mais olhos tem ella para os ver e prover como a costume em todo o tempo. Tem a Casa sollicitador, porteiro e outros servidores que veste e sustenta com muita satisfação e agradecimento delles, os quais todos são pessoas que parece averem aprendido o bom termo que tem com os pobres e com todos os que a esta Sancta Casa da Misericordia se achegão que não he de pequena consolação para o pobre a quem bem fazem, fazerem-lhe mais isto que he boa palavra e bom rosto o que alguuns terão por mais favor que a propria esmola que recebem, porque o escandalo fere o coração [fl. 73] e a boa palavra o esforça e adoça. E como a gente deste famosissimo Parnaso, disto tenha mais que todas, e seus bons intendimentos, parece que o aprenderão da boa graça do princepe que calando, dis tanto a todos com a muita que ha nelle. Não paro aqui por me alembrar que ficão os pobres doentes dos males como aborrecidos e esquesidos por não se falar nelles, quero diser que o não ficão antes para dizermos do que com elles se uza o quero fazer no capitulo que se segue com outras cousas mais tocantes a proposito desta nossa verdadeira relação.

Doc. 393

1620, Lisboa – *Descrição da igreja da Misericórdia de Lisboa, relato da actuação da instituição e do encontro que uma sua delegação manteve com D. Filipe I quando este foi a Lisboa, de acordo com a memória de frei Nicolau da Oliveira.*

OLIVEIRA, Nicolao – *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa: Jorge Rodriguez, 1620, fl. 104v-116.

Pub.: OLIVEIRA, Frei Nicolau – *Livro das Grandezas de Lisboa*. Prefácio de Francisco Santana. Lisboa: Vega, 1991, p. 584-599.

Capitulo Terceiro.

Da Casa da Misericordia e sua Irmandade.

Da sua parte da terra do quadro deste sumptuoso edificio esta a muy noble e sumptuosa Igreja da Misericordia, a [fl. 105] qual el Rey Dom Manuel mandou edificar toda de pedra de cantaria com hũa altissima abobeda da mesma pedra, fundada sobre vinte columnas postas em sua divida correspondencia, mas muy apartadas hũa das outras, das quais ficão seis inteiras no meo da igreja, que fazem divisão de tres naves que nella ha, e as quatorze são meas columnas por estarem meas embebidas nas paredes, sobre as quais se fecha a abobeda. A cujo lado está hum hospital de maravilhosa obra e custo, por ser todo de finissima pedra e polido lavor; neste hospital se curão molheres nobres de doenças incuraveis, e são em numero trinta e duas, em dous lanços da enfermaria, porque fica hũa sobre outra por não sofrer mais a estreiteza do sitio.

Ha nesta Sancta Casa da Misericordia hũa nobilissima e devotissima Irmandade de seiscentos e vinte irmãos, a saber, trezentos nobres e trezentos officiaes e vinte letrados, cujo protector he el Rey e quando deste numero ha falta de trinta, ou por morte ou por ausencia, o provedor com os irmãos da Meza e com os da Junta elegem outros tantos, suprimdo o numero dos que faltam, assi de nobres, como de officiaes. E primeiro que recebam a hum irmão, se faz muy particular exame de sua vida e custumes, e que seja limpo de sangue, sem raça de mouro ou judeo, e não so em sua pes[fl. 105v]soa, mas tambem em sua molher se for casado, e que seja livre de toda a infamia defeito ou de direito, que seja de idade conveniente, e se for solteiro que seja ao menos de vinte e cinco annos, que não sirva a Casa por sellario, que tenha renda se for official de officio em que a custuma aver, ou que seja mestre de obras e izento de trabalhar por suas

mãos, sendo de officio que a não custuma ter, que seja de bom entendimento, que tenha fazenda de maneira que possa acudir ao serviço da Irmandade sem cair em necessidade, e sem suspeita de se aproveitar do que corre por suas mãos.

Deste numero de irmãos se elege em cada hum anno hum provedor, que he sempre hum homem fidalgo e de muita authoridade, e hum escrivão e hum recebedor das esmolas, que são sempre homens nobres, e oito conselheiros, quatro nobres e quatro officiaes, que servem na Meza em todo o anno; e depois de eleitos estes oito conselheiros da Meza, reparte o provedor por elles os officios ordinarios nesta forma. A dous irmãos, hum nobre e outro official, encomenda que corra com os presos nas cadeas, os quais tem por obrigação levar de comer aos presos pobres e desamparados, duas vezes na semana, provendo-os de pão que lhes baste ao Domingo, até Quarta feira, e á Quarta feira os tornão a prover te o Domin[fl. 106]go, de maneira que lhes não falte em toda a semana de comer; e aos Domingos lhes dão mais a cada hum hũa posta de carne e escudella de caldo; e aos doentes dão todo o necessario de fizico, çurgião, sangrador e botica, a galinha, frangão, carneiro e dieta todos os dias pella menhã, e á tarde conforme a receita do fizico ou çurgião. E tratão seus negocios, e aos que estão presos por dividas, ou lhes alcanção perdão dellas ou lhas pagão, sendo de pouca quantidade, e ajudão com esmolas aos degradados. E pella mesma ordem pellos que ficão reparte tres bairros, em que esta repartida por elles a cidade, pera visitarem os pobres e enfermos, a saber: a visita de Santa Cruz e a de Nossa Senhora e a de Santa Catherina, nomeando pera cada hũa destas visitas hum nobre e hum official, os quais levão cada Segunda feira esmolas a molheres viugas, pobres e virtuosas, a que chamão visitadas, e tem cuidado de se informarem de suas vidas e costumes, e se achão que não vivem bem as riscão; e sendo virtuosas lhes dão a esmola que lhes convem, conforme a qualidade de suas pessoas, e se adoecem lhes dão fizico ou çurgião e botica, e por Natal ou Semana Sancta lhes dão a cada hũa ou sayo ou manto ou saya sendo-lhe necessario; e se tem filhas as dotam primeiro que as das que não são visitadas e com melho[fl. 106v]res dotes. E guarda-se nesta Sancta Irmandade a ley de verdadeira irmandade, porque não ha mayor nem menor nas cousas que tocam ao serviço della e de Deos; o que se ve entre outras cousas, em que se fallece algum irmão, ou seja nobre ou official, levem sempre a tumba tres nobres e tres officiais sem aver no tomar da mesma tumba algũa differença entre huns e outros, e assi andam nas cousas tocantes à Irmandade os marquezes, condes e senhores de titulo com os officiais, como se todos forão igoais; o que entendendo o sapientissimo e invictissimo e quasi Salamão Hespanhol (se assi lhe posso chamar) el Rey Dom Philippe, segundo deste nome em Hespanha e primeiro em Portugal, fez o que de tam sabio e catholico rey se esperava com muy grande louvor de sua sabedoria e christandade, e exemplo de todos seus vassallos e irmãos vindouros desta Santa Irmandade. E foy o caso que entrando elle neste Reino, se deteve alguns dias em Almada, villa que esta defronte desta cidade em espaço de mea legoa, que occupa o Rio, que entre hũa e outra se mete, emquanto se aprestavão as cousas que se hião fazendo pera seu real recebimento nesta cidade; e entendendo o provedor e irmãos que erão da Meza aquelle anno de mil quinhentos e oitenta e hum, que seria bem avizar a Sua Magestade desta Sancta [fl. 107] Irmandade e de seu instituto, e como os reys deste Reino são irmãos e conservadores della, mandarão a isto dous irmãos, hum nobre e outro official; e socedeo que chegando onde Sua Magestade estava, se poserão de joelhos e lhe beijarão a mão, e levantando-se, e dando-lhe relação do a que hião, lhes respondeo Sua Magestade que lhe agradava muito sua Irmandade e era muito contente de ser irmão della, e guardaria acerca della o que os reys seus antecessores avião guardado. E querendo-se elles por de joelhos pera lhe beijarem a mão e agradecerem a merce que lhes fazia, lhes disse Sua Magestade: Tende-vos, que se quando chegastes me beijastes a mão como a vosso rey, agora que sou vosso irmão, não tendes pera que useis da mesma cerimonia.

Ha mais em cada hum mez hum irmão da bolça, nesta conformidade: que hum mez he hum nobre, o outro hum official com ordem da Meza e do provedor, que tem por officio dar esmolas aos pobres

ordinarios e cartas de guia aos pobres doentes que se vão pera suas terras, e aos peregrinos pera que as casas de misericordia que ouver no caminho os favoreção com esmolos e cavalgadura aos doentes que não podem ir a pee. Dão mais em todas as semanas sinco mil reis aos pobres da porta em hum dia certo, que he à Quarta feira. Ha [fl. 107v] mais hum irmão, a que chamão mordomo da capella, e hum mez he nobre, outro official, o qual tem por obrigação cobrar as esmolos das missas que na Casa se mandão dizer, e são as que nesta Casa se dizem de trinta mil pera cima. Recebe mais o mordomo da capella todas as esmolos que deixão os defunctos pera a tumba da Casa, na qual se enterrão todos os que morrem nesta cidade, sendo livres, que pera os cativos ha outra tumba, a que chamão esquife, a qual anda sempre acompanhada de hum capellão e não pode aver outra por hum breve do Summo Pontifice, salvo a do Sanctissimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora do Loreto, em que se podem enterrar os seus fregueses, e a de hũa ou duas confrarias mais por particular breve de Sua Sanctidade. Estes treze irmãos são da Mesa e tem voto nella em todas as cousas pertencentes à Casa. Ha mais dous thesoureiros dos dotes, assi das donzellas como dos cativos e outros dous das letras, que vem de todas as conquistas, assi pera a Casa, como pera se averem de cobrar por ordem da mesma Casa e se averem de pagar a gente pobre, que as não pode cobrar com tanta facilidade. Ha outros dous irmãos que tem por obrigação cobrar as esmolos que em testamentos se deixão a esta Casa, que são muitas, e outros dous das demandas, com hum procurador letrado, e [fl. 108] quatro sollicitadores ou requerentes, mas nenhum destes tem voto nesta Mensa, que se faz tres vezes na semana, a saber, à Quarta feira, no qual dia se tratão os negocios dos pobres e de suas esmolos; à Sexta feira, no qual dia se trata dos dotes das orfãs e cativos; e ao Domingo, no qual dia se tratão os negocios dos presos, mas assi se tratão estes negocios nos dias pera elles deputados, que (pedindo-o assi a necessidade) se não deixe de tratar em hum dia o negocio pertencente ao outro.

Da tumba e seu acompanhamento.

E porque assim fiz memoria da tumba desta Casa e disse que nella se enterrão todos os defunctos desta cidade, he bem que se saiba o acompanhamento della, que he de dezoito pessoas, a saber, hum capellão com sobrepelliz, hum irmão nobre que leva hũa vara na mão com a insignia da Misericordia, que he hũa cruz, e este irmão vay sempre diante da tumba, que vay cuberta com hum rico pano de veludo preto e com hũa cruz de tella, de largura de hũa grande mão traveça, que o toma todo, assi ao comprido como ao largo, e a levão seis homens vestidos com hũas vestes lugubres e tristes, e aos lados della vão quatro homens vestidos das mesmas vestes com quatro tochei[fl. 108v]ras, em que vão muy grossos cirios de quatro pavios cada hum, dous à cabeceira da tumba e dous aos pees. Outro irmão official vay diante da bandeira, a qual he grande e tem de hũa parte hũa imagem de Nossa Senhora pintada com as mãos juntas e levantadas em alto, estendido hum grande manto que representa ter, da cor do Ceo, sustentando-o de hũa parte e doutra dous anjos, e debaixo deste manto se recolhem de hũa parte o Summo Pontifice e á sua mão direita hum religioso da Ordem da Sanctissima Trindade com tres letras na borda do seu habito, que são F. M. I e querem dizer Frey Miguel Instituidor, por este religioso aver sido o que instituiu esta tam illustre e charitativa Irmandade, em quinze de Agosto de mil quatrocentos noventa e oito. Seguem-se logo hum cardeal e hum bispo que fazem companhia ao Summo Pontifice, em memoria do Sancto Padre e mais prelados que confirmarão esta Irmandade. Da parte esquerda desta imagem (por ser a direita onde fica o Summo Pontifice) estão as figuras seguintes: hũa de hum rey, outra de hũa raynha, em memoria daquelles excellentissimos principes el Rey Dom Manoel e a raynha Dona Leonor, como primeiros e principaes fundadores, favorecedores e ajudadores desta Irmandade e irmãos, com mais duas figuras de varões anciãos gra[fl. 109]ves e devotos, em memoria daquelles muy piadosos, zelosos e devotos varões que forão os primeiros irmãos e companheiros do Padre Frey Miguel, e todas estas oito figuras estão enlevadas em Nossa Senhora, como que lhe pedem remedio, socorro e ajuda pera todas as necessidades do povo, pois elles todos a tomarão e escolherão por intercessora e avogada desta

Sancta Irmandade, como mãy piadosa e mãy de Misericordia; e tendo as coroas nas cabeças estão todos com as mãos juntas e levantadas e os olhos na imagem, entre huns e outros estão alguns pobres; e tem desta parte na bordadura hũa letra, que diz: *Sub tuum praesidium confugimus, et cetera*. E esta figura vay sempre pera a parte dianteira; e na parte da tumba fica pintado o descendimento da cruz, nesta maneira: hũa cruz que toma toda a bandeira em alto e ao pee della hũa imagem de Nossa Senhora com os braços abertos e mãos estendidas, a cujos pees está hum Christo estendido e aos pees a Magdalena e à cabeceira São João Evangelista e na bordadura hũa letra, que diz aquellas palavras do propheta Isaias, capitulo 5: *Livore eius sanati sumus*. Acompanhão esta bandeira dous homens vestidos das mesmas vestes que os que levão a tumba, com duas tocheiras e cirios, como as que estes levam, antecede esta bandeira hum homem [fl. 109v] vestido de azul, que vay tangendo hũa campainha, e segue a tumba outro que vay pedindo pera as obras da Misericordia. Destes dezoito homens, os quinze são salarizados e lhes dá a Menza certo dinheiro em cada hum dia, com que commodamente se podem sustentar, e pellas festas lhes faz algũas esmolos pera ajuda de seus vestidos. Os outros tres, que são o capellão e os mordomos da vara, são nomeados pello mordomo da capella cada semana, e inda que o trabalho he grande elles o aceitão com muita vontade e obediencia, sem replicar a nada, antes deixão os seus negocios particulares, por não faltarem nesta obrigação e obra tão pia de enterrar os mortos. Esta tumba não tem esmola certa, mais que a que lhe deixão os que tem posses, que aos pobres os enterrão de graça. Ha mais hum esquite, como acima fica ditto, com hum capellão e quatro homens que enterrão os escravos e pobres das portas, aos quais dão tambem mortalhas quando as não tem.

Do serviço desta igreja pertencente á celebração dos officios divinos.

Ha nesta Casa vinte capellães e todos com ordenado sufficiente pera sua sustentação, porque sinco delles tem [fl. 110] de ordenado sincoenta mil reis cada hum, e hum dia de cada semana livre pera deixar de dizer missa ou pera a dizer por esmola onde quizer; nove, tem cada hum quarenta mil reis, e dous dias na semana livres na conformidade dos sinco acima, e os seis tem cada hum trinta e dous mil reis e tres dias livres, a que chama meas ordens. Tem mais hum mestre de capella, a que dão trinta mil reis em cada hum anno, e a hum tangedor doze mil reis. Estes capellães officião a missa cada dia que he cantada, e aos dias sanctos e Domingos sempre he cantada de canto d'orgão, a cujo fim ha o mestre da capella e tangedor. Ha mais quatro moços da capella e cada hum delles tem de ordenado e vestiaria vinte mil reis. Dizem-se nesta igreja muitas missas cada dia, de modo que des que amanhece té o meo dia se acha aqui sempre missa, e são tantas as que se dizem, que afora as missas dos capellães se dizem em cada hum anno mais de trinta mil missas, porque a todo o sacerdote que vay dizer missa a esta igreja, dão meo tostão de esmola.

Das esmolos e obras pias desta Casa.

Pera que se saiba mais em particular as esmolos e obras pias que nesta Sancta Casa se fazem, porey aquy hũa relação [fl. 110v] das que se fezerão o anno que começou por dia de Sancta Isabel de seiscentos e dez (porque neste dia se elege provedor e irmãos que em todo o anno hão-de servir) e se acabou vespora do mesmo dia em o anno de seiscentos e onze, que foy o anno em que vierão à Casa mais poucas esmolos, porque no anno de seiscentos e seis se receberão e despenderão oitenta e sinco mil trezentos e sesenta e sinco cruzados. E deste té o de seiscentos e dez, de que vamos fallando, sempre as esmolos que a esta Casa vierão, forão aventajadas das do mesmo anno, no qual começando por dia de Sancta Isabel e acabando em vespera do mesmo dia do anno de seiscentos e onze, entrarão nesta Casa de esmolos quarenta e dous mil oitocentos e trinta e nove cruzados menos trinta e dous reis, os quais se despenderão nas obras seguintes.

Disseram-se nas capellas da Casa e do Hospital de Sancta Anna, onde ha trinta e duas camas em duas enfermarias, e nas cadeas e no recolhimento das orfãs de Sancto António, trinta e hũa mil cento e sesenta missas, das quais se disseram nesta Casa trinta mil trezentas e sesenta e duas.

Sustentaram-se nas cadeas mil e sincoenta e hum presos e os curaram em suas infirmitades com fizico, barbeiro e botica, e tu[fl. 111]do o mais que lhes era necessario, e se proveo com camas e vestidos aos que disso tinham necessidade, e se correo com todas as despezas de seus livramentos. E porque estamos neste parrafo dos presos e enfermos, de que nelle se trata, he bem que se saiba como se lhes administra o que ham-de comer, que he aver hũa cozinha junto á sanchristia da igreja, na qual se faz de comer pera os presos enfermos, assi galinha, como carneiro e dietas, assi ao gentar, como à cea, e da mesma cozinha lhe levam o pão conforme ao que o fizico receita e aos sãos se dá em cada Domingo gentar de carne de vaca, e pão aos presos pobres, a qual se leva cozida desta cozinha. Destes presos soltou a Casa quinhentos e dezeseite; embarcou pera irem cumprir seus degredos trezentos oitenta e nove e alguns delles com molheres e filhos, e os proverão das cousas que lhes erão necessarias pera sua viagem.

Despacharão-se cento e dez appellações de presos, que vierão encomendadas das misericordias do Reino, e com estes presos e apellações se despenderão quatro mil seiscentos e sesenta cruzados e cento e sesenta e oito reis.

Sustentaram-se no Hospital de Sancta Anna, onde ha trinta e sinco camas em duas enfermarias, e no dos incuraveis que he em Nos[fl. 111v]sa Senhora do Emparo debaixo dos Arcos do Recio, o qual he da obrigaçãõ desta Casa, cento e vinte enfermos, e os proverão de camas, vestidos e todo o mais necessario, em que se despenderão mil oitocentos e sesenta e tres cruzados e oitenta reis.

Proveram-se quatrocentas e trinta e sete pessoas envergonhadas, a saber, duzentas e quarenta e oito a que cada semana se visitou e as cento oitenta e nove cada mez com esmolas, que se lhes levarão a suas casas pellos irmãos visitantes, e se lhes deu de vestir, calçado, camas e o de que mais tiverão necessidade, e a todas se deu fizico, botica e o que lhe foy necessario em suas infirmitades, em que se despenderão sete mil e noventa e nove cruzados e duzentos reis.

Proverão-se com esmolas muitas pessoas nobres e envergonhadas e a outras se derão esmolas com cartas de guia pera irem pera fora, ou virem com ellas das casas da Misericordia do Reino, e outras que se derão à porta, a pobres e molheres d'África, e na cura de enfermos de alporcas, em que se despenderão dous mil duzentos e quarenta e seis cruzados e vinte e sinco reis.

Criarão-se por ordem desta Casa e Irmandade sincoenta e oito crianças desemparradas, cujos paes e mãys morrerão ou adoecerão, [fl. 112] de modo que as não poderão criar, e pagou-se a criação dellas, em que se despenderão trezentos e vinte e quatro cruzados e trezentos e sincoenta reis.

Curarão-se quarenta e oito enfermos pobres e moços de tinha, da qual forão sãos trinta, e se lhes deu todo o necessario pera sua cura e mantimento e vestido, com que se despenderão duzentos e quinze cruzados cento e sesenta reis.

Dotarão-se cento e quatorze orfãs, e assi destas como das que foram dotadas pellas menzas passadas, se cazarão noventa e sinco, às quais se pagarão logo seus dotes, em que se despenderão sinco mil sincoenta e dous cruzados e setenta reis.

Dotaram-se este anno seis cativos com a esmola que lhes faltava pera sahirem de cativo, que he cem cruzados a cada hum, e por não sairem este anno mais de dous, lhes deram duzentos cruzados; e porquanto estamos nesta materia direy o grande cuidado e zelo com que esta Sancta Irmandade exercita esta pia obra, que sendo provedor o Conde de Villa Franca, Dom Manoel da Camara, indo eu á Meza hũa quarta-feira com hum rol de trinta e quatro cativos, entre os quais avia sete religiosos da Ordem de Sam Francisco, de Sevilha, que vindo a tomar ordens ao Algarve forão salteados [fl. 112v] de hũa galeota de mouros, e cativos os levaram a Tituão com hum clerigo de ordens de epistola, me responderam que por estarem naquelle dia occupados com hum negocio de importancia me nam podiam despachar e tornasse Sesta feira, em o qual dia se tirarão em Menza os negocios dos cativos, como acima fica dito. E propondo

eu naquelle dia a necessidade em que aquelles cativos estavam (como procurador que naquelle tempo era dos mesmos cativos) e em particular o clerigo e religiosos que como pessoas ecclesiasticas são mais aborrecidos dos infieis e peormente tratados, tirou o Conde da algibeira hum sacco com quarenta mil reis, dizendo que elle dava o seu voto por obra, dando aquella esmola pera ajuda do resgate de hum daquelles religiosos estrangeiros; e logo toda a Menza disse, que se desse o mais pera os outros, conforme a disposição de seu Compromisso, que sam cem cruzados a cada hum; e assi dotarão tres mil e trezentos cruzados pera trinta e tres cativos, afora os cem cruzados do Conde. E indo dous religiosos desta Ordem da Sanctissima Trindade a fazer resgate geral a Argel, o anno de seiscentos e dezesete, como naquelle anno avia poucas esmolos e os padres estavam apressados em sua ida, lhes derão o provedor e irmãos as esmolos que poderão, esperando mandar-lhes mais o anno [fl. 113] seguinte de seiscentos e dezoito, e asi foy que os irmãos e provedor que entrarão no anno de seiscentos e dezoito lhes mandarão sinco mil e duzentos cruzados pera cativos miseraveis, afora outras esmolos que se derão pera cativos de Septa, Tangere e Mazagão.

Sustenta esta Casa no Recolhimento das donzellas de Sancto Antonio que está a seu cargo, doze orfãs, e agora ha mais hũa, pera dalli se casarem, com mais sinco servidoras e a todas dão de comer e vestir e todo o mais necessario.

Despenderão-se com as obrigações das capellas que estão na administração desta Casa, ordenados dos capellães, mestre da capella, tangedor, moços da capella, merceeyras, legados e cousas que tem de obrigação de pagar e com os servidores da Casa e vestiaria, que se lhes deu e outras despezas miudas, dezesete mil e vinte e sete cruzados e cento e trinta e oito reis.

Pagarão-se às partes do dinheiro que este anno veo da India e de outro que estava na Casa dos annos atras, oito mil trezentos e sincoenta e hum cruzados e duzentos e hum real.

Fazem todas estas despezas soma de quarenta e sete mil sesenta e sete cruzados e cento e oitenta e dous reis; e avendo-se recebido [fl. 113v] (como acima fica ditto) quarenta e dous mil oitocentos e trinta e nove cruzados menos trinta e dous reis, fica passando a despeza pella receita, quatro mil duzentos e vinte e oito cruzados e cento e vinte reis, os quais devião de dar o provedor e irmãos de suas casas, não os lançando em receita, como costumão fazer todas as vezes que faltam esmolos pera dar aos pobres. Onde se deixa ver quam bem empregadas são as esmolos que a esta Santa Casa se deixão e dão, pois se despendem em tais obras e com tão christã fidelidade.

Do numero das pessoas que servem nesta Casa, assi dos irmãos por amor de Deus, como de officiais e servidores salariados.

Servem na Casa por amor de Deos noventa e hum irmãos, a saber, oito que servem em todo o anno na Meza, dos quais hum he provedor, outro thezoureiro e outro escrivão, oito conselheiros, outro de mordomo da bolça, outro da capella e de todos estes são sinco nobres e sinco officiais. Mais dez eleitores, 5 nobres e sinco officiais; ha mais vinte diffinidores, dez nobres e dez officiais, que sendo eleitos dia de São Lourenço deste anno presente, servem tee dia do mesmo Sancto do anno seguinte e seu officio he aconselhar a Menza nos negocios pera que forem chamados. Mais dous thezoueiros das letras, hum nobre e outro official. Ou[fl. 114]tros dous thezoueiros do dinheiro dos dotes das orfãs e cativos. Outros dous thezoueiros dos depositos. Dous mordomos dos testamentos. Outros dous mordomos das demandas; mais dous mordomos das cartas que vem e se mandão pera a India. Dous irmãos nobres, hum pera thezoureiro e outro pera escrivão da casa das donzellas. E todos estes officiais são annuais. Ha mais hum mordomo da bolça, eleito pella Menza cada mez (este he tambem do numero dos treze da Menza, e o da capella e tem voto nella como os conselheiros) a cujo cargo está comprar o pão e a carne pera os presos, e fazer alguns pagamentos ordinarios, e hum mez he nobre outro official. Da mesma maneira se elege outro irmão em cada mez pera mordomo da capella, seguindo-se hum official a hum nobre. Na mesma conformidade serve o

mordomo da botica, sendo hum mez nobre, outro official, cujo officio he ter a seu cargo os doentes que estiverem presos na cadeia e levar em pessoa o comer aos presos enfermos, na forma que acima fica ditto. Servem mais cada mez dous irmãos, hum nobre e outro official, de mordomos do Hospital de Nossa Senhora do Amparo. E finalmente elege a Menza cada mez hum irmão, que serve de mordomo da bolça do Recolhimento das donzellas e he hum mez nobre e outro official, a cujo car[fl. 114v]go está comprar todas as cousas que se ouverem mister no ditto Recolhimento. Ha mais no serviço desta Casa pessoas salarizadas, a saber, capellães, moços da capella, dous procuradores, dous solicitadores, sinco homens a que chamam do azul e os homens da tumba ordinaria, de cujo numero se trata em seu lugar.

E porque nos não fique por tratar hũa obra de tanta piedade e misericordia que esta Sancta Casa uza com os padecentes e se saiba pello Mundo como vão acompanhados ao lugar onde hão-de padecer e a sepultura que lhes dão, guardey este capitulo pera o por no fim das obras da misericordia que nesta Sancta Casa se fazem, deixando comtudo outras, como são a solemne procissão de Quinta feira da Cea, em que toda a Irmandade vay e a em que a mesma Irmandade vay Dia de Todos os Sanctos à tarde a buscar a ossada dos padecentes, e outras muitas obras de muita e muy grande piedade.

E tratando da que temos entre mãos, tanto que os mordomos dos presos tem noticia que algũa pessoa ha-de padecer por justiça, o que lhes he facil saber pella continuação que tem de andar nas cadeas, chamão hum religioso que o va confessar e consolar aquelle dia, em que se lhe publica a sentença, e todo o mais tempo que fica té se executar a mesma sentença. [fl. 115] Ao outro dia manda dizer hũa missa na mesma cadeia pera commungar e ao terceiro dia dá recado ao mordomo da capella, que manda correr pella cidade as insignias dos padecentes, que são hũas bandeirinhas em as quais está pintada de hũa parte a figura de hum homem vestido em hũa alva, que he o modo em que vay a padecer e de outra parte a figura de hũa mulher no mesmo trage, e vay per adiante a figura da pessoa que ha-de padecer; e mandão correr estas insignias a fim de que se ajuntem ma[i]s pessoas que por sua devação quizerem acompanhar o tal padecente e lhe mande juntamente a veste de linho branco com que he costume deste Reino padecerem aquelles que acabam por justiça.

Ao dia que o padecente ha-de morrer por justiça, sae da igreja da Misericordia ao acompanhar o crucifixo com os mordomos dos presos e o mordomo da botica, dous visitadores a que couber o turno e os dous mordomos das varas que aquella semana servem com oito capellães, e mais pessoas necessarias nesta forma: diante de todos vay o mordomo official da vara, levando consigo hum homem do serviço, vestido em hum balandao de pano azul, tangendo a campainha. Segue-se logo a bandeira levada por hum homem vestido com veste preta entre duas tocheiras, que levam dous ho[fl. 115v]mens vestidos da mesma maneira. De tras da bandeira vay a gente que quer acompanhar o padecente, que como sempre he muita a vay governando o mordomo, o nobre da vara. Despois se seguem os oito capellães com suas sobrepellizes, e destes os quatro primeiros vam desoccupados pera rezarem as ledainhas, e os outros quatro levão quatro tochas acesas. Junto das tochas, no remate, vay o capellão hebdomario da Casa naquella semana, com sobrepelliz, com o crucifixo nas mãos, detras delle vão em ordem os mais irmãos que acima ficão appontados e todos levão suas vestes pretas, e os mordomos dos presos levão consigo hum homem ou moço da capella com agoa benta e hysopo.

E chegando desta maneira à parte donde o padecente ha-de sair, esperão todos com muyta quietação té a justiça o tirar, sem a isso darem pressa, nem algum modo de ordem: e saindo, lhe dà o capellão hebdomario o crucifixo a beijar e pondo-se todos os mais de giolhos começão todos os capellães a entoar a ledainha té dizerem *Sancta Maria ora pro eo*, e chegando a este passo se levantão e começão a caminhar pera onde a justiça ordena, na mesma ordem em que vierão, porem os irmãos que vierão detras do crucifixo se passão pera diante dos capellães de maneira que o crucifixo fique [fl. 116] junto ao padecente, e fazem

que os pregoeyros da justiça vão diante da bandeira em parte remota, para que não estorvem os capellães que vão entoando a ladaynha, nem perturbem o padecente.

Chegando o padecente a porta do ferro, que he a por onde se sae da cidade antiga, e sobre a qual está hũa ermida com invocação de Nossa Senhora da Consolação, está hũa missa aparelhada pera que o padecente veja o Sanctissimo Sacramento ao levantar da hostia e calix, pera pedir perdão a Deos e protestar que morre em sua sanctissima fé, e no restante do caminho se faz tudo o que parece necessario pera que tome a morte com paciencia e fortaleza christãa.

Estando o padecente no lugar do castigo lhe da outra vez o cappellão a beijar o crucifixo, e começando-se o acto de padecer começaõ os capellães de cantar: *Ne recorderis Domine et cetera*, lançando-lhe agoa benta e assistem com toda a devação possivel, encomendando a Deos sua alma, que a criou e redemio com seu precioso sangue; e constando estar morto lhe dizem hum responso e todos juntos voltão pera a Caza da Misericordia na mesma ordem que levarão quando della sahirão acompanhando o crucifixo, e ao fim no mesmo dia lhe dão sepultura conforme a qualidade de sua pessoa.

Doc. 394

1622, Madrid – Documento que relata a visita de D. Filipe II a Portugal, durante a qual ouviu vésperas na igreja da Misericórdia de Lisboa, a que se acrescenta relato da história da fundação e acção desenvolvida pela sobredita instituição.

Pub.: LAVANHA, João Baptista – *Viagem da Catholica Real Magestade d'el-Rei D. Filipe II nosso senhor ao reino de Portugal, e recepção do solemne recebimento que n'elle se lhe fez*. Madrid, 1622, fl. 61-61v.

Ao outro dia primeiro de Julho foi Sua Magestade e altezas ouvir vesporas a igreja da Misericordia, dedicada a Visitação de Nossa Senhora, cuja festa se celebra aos dous, acompanhado dos senhores e fidalgos portugueses com sua guarda ordinaria e com a que costuma servir aos viso-reis, a qual por vestir de negro hia diante e servio a princesa e infanta emquanto suas altezas estiverão em Lisboa. He esta igreja de excellente fabrica de hũa confraria chamada Irmandade, a mais assinalada de Europa que na See desta cidade foi primeiro instituida no anno de 1498, pelo padre mestre Frei Miguel de Contreiras, religioso da Santissima Trindade e confessor da rainha D. Lianor, viuva d'el Rei D. Joao II e por outras pessoas devotas cujos primeiros statutos confirmou el rei D. Manoel, e della foi irmão, como depois o forão todos os reis, rainhas e infantes deste Reino. Da See se passou esta Irmandade a igreja onde agora esta, no anno de 1534, a qual foi edificada de esmolos, a maior parte das d'el Rei D. Manoel e da rainha D. Lianor sua irmã. Tem esta Irmandade 620 irmãos, trezentos nobres, trezentos officiaes mecanicos e vinte letrados, huns e outros provão limpeza de sangue para serem nella admitidos. Dilatou-se por todas as cidades e villas nota[fl. 61v]veis do Reino e por todas as provincias de sua conquista. He governada per hum provedor, hum escrivão, hum tesoureiro e doze conselheiros, seis nobres, e seis mecanicos. Chama-se esta Irmandade da Misericordia porque nas suas sette obras e em dous hospitaes hum de entrevados e outro de incuraveis se exercitão e se occupão os irmãos della com grande caridade, despendendo nestas santas obras grande summa de dinheiro, parte de dotações dos reis, rainhas e infantes de Portugal e de pessoas devotas, que valem cada anno quasi 30 mil cruzados e parte de grossas esmolos que montarão este anno de 619 ma[i]s de dez mil cruzados, que tudo se gastou en casar sesenta seis donzellas, cujos dotes importarão sete mil setecentos cinquenta e seis cruzados, no resgate de cativos, para o qual se entregarão ao seu tesoureiro e aos frades da Santissima Trindade 10 mil 425 cruzados, em curar mininos desamparados 740 cruzados, nos dous hospitaes 1708 cruzados, com os pobres das cadeas 6 mil 300 cruzados; derão-se de esmola a pobres recolhidos e a pessoas honradas necessitadas 9 mil 400 cruzados, enterrão-se mil quinhentos e quarenta defuntos, muitos delles

por amor de Deos e se lhes derão mortalhas; disserão-se 34 mil missas, parte com esmolos de particulares e parte pelas obrigações da Irmandade, sem os anniversarios instituidos pelas almas dos bemfeitores desta Santa Casa, para o que ha nella 22 capellães que rezão em choro as horas canonicas com mui boa musica. Sustenta tambem esta Irmandade de todo o necessario no Recolhimento das donzellas que ha em Lisboa, treze dellas com cinco criadas, e algũas dellas se casarão este anno e entrarão outras nos lugares vagos. Tem mais esta Irmandade a seu cargo a administração do Hospital Real de Todos os Santos, fundação d'el Rei D. João II com grande magnificencia e riqueza; cura-se nelle todo genero de enfermidades com cuidado, limpeza e regalo, a que acodem com caridade mais de 160 irmãos distribuidos pelos meses nas enfermarias. He a Rainha dos Anjos e Senhora Nossa a avogada desta pia Irmandade e sua santa visitação a festa que os irmãos celebrão com grandeza e à que os reis de Portugal costumavão assistir e Sua Magestade imitando seus progenitores honrou com sua real presença. Na tarde do mesmo dia se elegem os officiaes do anno seguinte, neste foi proveedor o Conde de Villa Nova, D. Manoel de Castel Branco, escrivão Garcia de Mello e tesoureiro o Conde Mordomo-mor e para o seguinte se elegerão para proveedor o Conde de Portalegre, D. Diogo da Silva, para escrivão João Zalema e para tesoureiro Francisco Tibao.

Doc. 395

1633-1634, Borba – *Reflexões sobre a virtude da misericórdia, contendo referências às misericórdias de Lisboa e de Borba e ao Hospital de Todos os Santos, de acordo com a notícia compilada por Francisco Rodrigues Chamisso, escrivão da Misericórdia de Borba.*

Biblioteca Pública de Évora – *Excelências da irmandade da Casa Santa da Misericórdia, com a origem d'ella em Portugal*, CIII 1/11 fl. 128-158.

Excellencias da Irmandade da Casa da Santa Misericórdia com a origem dos primeiros hospitais que houve em o mundo, offerecidas ao generoso senhor Dom Fernando de Mello, por Francisco Rodrigues Chamisso, da vila de Borba natural, recumpilou-as no anno de 1633, servindo de escrivão da Misericórdia da mesma villa. [fl. 128v] Muito Illvstre Senhor

Se eu tivera tal destreza (muito generoso senhor) em escrever couzas dinas de ser lidas, como Vossa Senhoria tem costume de fazer couzas dinas de ser iscritas, estou certo que não pudera eu, assy para aproveitar à christandade com grandes exemplos de couzas novas, como para dilatar e aumentar meu nome para sempre, empregar meu trabalho mais seguramente que escrevendo e engrandecendo com a rudeza de meu engenho os heroicos e generosos feitos de Vossa Merce, deixando-os como espelho e exemplo a todos os vindouros. Mas porque as forças sam muito menores que a vontade, e nem a todos os pintores era concedido poderem pintar a imagem do grande Alexandre, deixando empreza tão grande para que novos Phidias e Ilyppos as esculpão em marmores de bronze, offereço a Vossa Senhoria estas excellencias da misericórdia, virtude tam propria sua que assy he conhecido por benigno e misericordioso, como outros por crueis e tirannos, as quais o anno passado de 633, ricupilei [sic] em o Consistorio da Misericordia desta vila, para alivio dos muitos negocios e papeis com que me via opresso e cansado. E pondo-lhe Vossa Merce os olhos estou certo levava tras sy os de todos. De Borba, em 10 de Maio de 634.

[fl. 129] A grande empreza aspiro, suposto que a facilitão bastantes cauzas. Ricupilo [sic] (meu intento he este) em summa e brevemente, as excellencias da Irmandade da Santa Misericordia, empreza que requeria hum grande e imminentissimo sugeito. A desculpa que óffereço de aver emprendido obra que julgo tam grande he que não a cometi, o que pude escuzar, porque a devação que sempre tive desde meus primeiros annos a esta tam importante Confraria, despertou minha vontade pera, mais com modestia que arrogancia, descrever a menor parte de suas grandezas, quanto mais que por herança me toca este cuidado como irmão

seu que sou e o menor de todos elles e menos caritativo, servindo este presente anno de 633 em que faço esta breve [fl. 129v] breve ricupilação. Não duvido, julgarão muitos, a grande prezunção minha ó o aver reduzido a tam breve quantidade grandezas tantas, não ha sido se não considerada modestia, porque prezumir em dilatada digressão medir por extensso maquina tão grande fora a verdadeira prezunção se a livrassemos de arrogancia.

As couzas grandes, a brevidade as compreende e a dilação não as alcança tal manifesta a terra hum curto mappa, tal a maquina dos Ceos hũa breve Esphera e tal as protentozas grandezas da Irmandade da Santa Misericordia, que ceos e terra compreendem se sogeitão a este breve epilogo e limitada narração. [fl. 130] Hũa das couzas mais illustres que ha em a christandade he a Irmandade da Santa Misericordia que teve seu principio em Lisboa, no tempo do felicissimo D. Manoel e foi ordenada pela Rainha Dona Lyanor, no anno de 1498 e dahi se estendeo por todas as cidades e villas principaes de Portugal, com grande gloria de Deos, edificação da christandade, espanto da infedilidade e geral proveito corporal e espiritual de todos. Porque de toda a Irmandade se elege hum provedor e doze irmãos e destes hum escrivão, com que assistem as empezas que a Caza professa, seis delles sam nobres e outros seis de sorte inferior. Nesta Irmandade entra a maior nobreza de Portugal, e da gente da [fl. 130v] sorte inferior os mais limpos e todos acodem ao serviço dos pobres e exercicio de todas as obras de Misericordia, como he curar os enfermos, servi-los e enterrar os mortos, resgatar cativos, cazar orfãos, vizitar os pobres e tudo o mais que a Caza professa. E como o governo he tão grave e de gente escolhida para isso entre tantos, que por honra de Deos e bem de suas almas, sem interesse algum servem, he grande a devação de toda a sorte de gente em dar esmollas a esta Caza, a quem muitos deixão por herdeiros de todos seus bens, para os despenderem ou nas obras asinaladas que os defuntos declarão ou conforme a disposissão da Irmandade. E ha muitas heranças de sincuenta, sesenta e cem mil cruzados, que todos se dispendem [fl. 131] em obras pias, porque a Caza nenhũa renda pode ter, posto que podem ser administradores da que alguns defuntos deixão em seus testamentos applicados a obras particulares, como a redempção de alguns cativos ou cazamento de orfãos e cura de enfermos e nescessitados. E com a Caza não ter, nem poder ter renda, he ordinario na Caza da Misericordia de Lysboa despenderem-se cada anno de quorenta te sesenta mil cruzados em obras pias.

E os reys da coroa de Portugal sam proctores e de ordinario irmãos da Misericordia, o que muito aumenta o credito desta Santa Irmandade, como se vio em el Rei Dom Felipe, o Prudente, primeiro de Portugal, que vindo a este Reino sendo ja conhesido [fl. 131v] o amor que lhe tinha e dezejo de honrar e fazer merce a seus vassallos, detreminou esta Santa Irmandade que, antes que entrasse em Lysboa, fossem dous irmãos a dar-lhe conta de como os reys de Portugal costumavão andar em ella e asim foram ouvidos de sua Magestade, que estimou muito o que lhes avião referido e querendo os dous irmãos ao tempo de despedir-se beijar-lhe a mão, como o avião feito ao principio, não quis sua Magestade consenti-lo, dizendo: Teneos, que si quando llegastes me besastes la mano como a vuestro Rei, ahora que soy vuestro hermano no ay para que uzeis de la misma ceremonia.

[fl. 132] Palavras dinas de sua grande christandade e prudencia e de neto de taiis avôs, como os de que descendia. Nem degenerou deste cuidado e precisa obrigação seu filho el Rei Dom Felipe o terceiro, antes hũa das couzas que com maiores veras encomendou a infante Dona Anna, sua filha, Rainha christianissima de França, antes de se partir pera aquele Reino foi esta, dizendo-lhe: Hareys lo posible hija mia que en vuestro Reino se instituya la Confraria de la Santa Hermandad para que los pobres sean mejor alimentados y sereis misericordioza con ellos, socorrendo sus nescessidades y no olvidareis la custumbre de darlles de comer, algunas vezes hareys hilas para los que estuvieren en los hospitales y [fl. 132v] embiareysles hos regalos que pudiereis y <si> alguna ves los visitareis, hareys lo que hazia mui amenudo el Rei Luis, y aun que esto seria bien hazer con todos tendreis particular cuidado de hazerlo con los de vuestro Reino y esto os ajudara mucho a ganar el coracion de Dios y de los vassallos y para satisfazer por las faltas que hizieredes en esta vida.

Não guardarão com menor zelo os nossos christianissimos Reys de Portugal as leys da clemencia e estatutos desta nobilissima Irmandade da Misericordia, de que tanto se prezavão, antes não se lhes offercia occasião nesta parte, que não executassem ja com viuvvas e orfanos, ja com cativos e nescessitados. [fl. 133] Atravesando el Rei Dom Sebastião a praça do Paço para o mosteiro de Enxobregas, ex que se chega hũa viuva pobre a elle com hũa petição, dizendo a socorresse como pay de afligidos e nescessitados. Recebeo el Rei o papel e remeteo a hum dos que o a companhavão, mas ella [disse] afligida para elRej: Senhor corre perigo minha vida e honra em a tardança. Oulhou-a el Rej e pedio tinteiro e pena para escrever e em a mesma praça despachou o memoreal dizendo: As couzas desta calidade em toda a parte se am-de despachar e se ha-de diferir a ellas.

Pois, pera com os cativos quem com maiores veras guardou os statutos desta grandioza Irmandade que el Rei [fl. 133v] Dom Afonso o quarto, porque avendo cativo em a Batalha do Salado ao infante Abohamô, o trouxe a Portugal e tratou com toda a caridade e cortezia e dispois o mandou a el Rei seu pae, dando-lhe liberdade livremente que ainda que era inimigo sempre fica resplandescendo o piadozo zelo deste magnanimo Rei. Asemelhando-se em este feito com o famoso philosopho Aristotiles, ao qual reprimendo-o certos amigos seus porque fazia bem a hum homem preverso, respondeo: *Non hominem sed mores comiseratus sum*. Não me compadesço de sua maldade, mas de sua hummanidade, não oulho seus costumes, mas vejo que he homem e de o ser me compadesço, porque [fl. 134] não he bem que morra de mera pobreza, que os generozos ainda aos preversos socorrem em suas nescessidades, porque se deve esta obrigação a natureza quando a merecimentos não seja devida, quanto mais que quem me dis que esse preverso se não tornara bom.

Como se vio em aquela grande obra de misericordia speritual que o nosso christianissimo Rei Dom João o 2º fes, sendo padrinho de hum infiel que se fazia christão e se chamou mestre Antonio, que ao tempo do bautismo, faltando por discuido hum pano pera se fazer certa cerimonia, o piadozo e caritativo Rei, não permitindo que ouvesse dilação em i-lo buscar a outra parte, de hũa manga de sua propria camiza rompeo hum pedaço [fl. 134v] a vista de todos, com que se fes a cerimonia.

Qual outro Alexandre Magno do qual contão Rodiginio e Pierio Valeriano que pera curar hũa ferida que seu capitão Licymacho avia recebido em certa batalha, tirou da cabeça hũa touca que trazia que era em aqueles tempos a diadema dos Reys e fazendo-a [em] pedaços, lhe atou a ferida. Mas ainda que sam tão semelhantes estes cazos entre sim, difere muito o do nosso christianissimo Rei ao de Alexandre, pois aquele como catholico hia fundado em o ecencial d'alma e este, como gentio, em o particular do corpo.

Pois, pera com os nescessitados quem foi mais piadozo que el Rei Dom João o primeiro, quando [fl. 135] estando sobre a villa de Torres Vedras, de que era capitão João Cavaleiro, castelhano, teve tanta compaxão da falta do sustento que tinhão, que lhes mandou mantimento e levantou o cerco, não lhe sofrendo seu generozo coração ve-los estalar e perecer a fome.

O mesmo zelo teve o grande Dom Nuno Alvez Pireira em cumprir e guardar o statuto desta tão piadoza como christianissima Irmandade da Misericordia, socorrendo aos nescessitados quando avendo treguas entre Portugal e Castella succedeo em aquele Reino hũa sterilidade tam grande que infinitos castelhanos, com suas molheres e filhos famintos, rotos e descalços se pasarão a Portugal, a buscar remedio e o acharão em Dom Nuno Alvez que a todos [fl. 135v] proveo larguissimamente.

E asim do zelo deste grande heroe, como da grande piedade e caridade christã dos reys⁵ passados de que descendem, naceo a muita que os excelentissimos Duques de Bargaça exercitão, asim com esta tão

⁵ Repete "dos reys".

importante Confraria como com os pobres e conventos deste Reino e ainda de fora delle, não se contentando com ter certo ordenado para se repartir com os pobres e seminarios de mininos orfaos, como com tão grande zelo o faz o serenissimo Duque de Bargaça, Dom João segundo do nome e oitavo em a sucessão, que oje viva e viva por largos annos, pera gloria do nosso Portugal. [fl. 136] Mas chegou a tanto a muita benignidade [sic] e piedade christã da Caza de Bargaça, que muitos principes della se não derão por satisfeitos com menos que com exercitarem o officio de provedores da Misericordia na sua Corte de Villa Viçoza, como se vio no excelentissimo principe o senhor Dom Duarte, que fazendo officio de Abraham, reconhecia a Deos em qualquer pobre que via, esmolando-os a todos com hum animo tão catholico e caritativo qual por estremado se louva em aquele santo patriarcha, imitando em este grande zelo e piedade ao vivo, ao virtuosissimo e exemplo de honestidade, o Duque Dom Theodosio, seu irmão Theodosio, não sô em o nome mas em as virtudes daqueles [fl. 136v] celebrados emperadores Theodosios. Como se vio na ardente caridade que por toda sua vida exercitou com os pobres e necessitados de que pudera trazer inumeraveis exemplos e em as ordinarias esmollas que sempre deu aos religiosos das cazas de seus estados, ao perto e ao longe, que se espantou hum grande de Espanha de ver no mosteiro de Sagres, no Cabo de Sam Vicente que chegavão la tam longe as grandezas e esmollas do principe serenissimo, que não se contentando em a vida do bem que fes a todos, não se esqueceo em a morte dos mais necessitados, principalmente dos Religiosos da Piedade, aos quais proveo com tanta liberalidade como a todos he [fl. 137] notorio, tendo-lhe tão grande devação que algũas vezes por sua pessoa e dos senhores seus filhos os servia a meza, dizendo que por sua dignidade e religião merecião mais que Reys serem servidos. E quando com elles comia, não sofria que o servissem, levando hum moço fidalgo de menor idade pera este ministerio.

E ao catholico Dom João, seu pae de gloriosa memoria, que não se contentando com repartir muitas vezes as esmollas aos pobres, com sua propria mão dezejava summamente de trocar seu grandiozo estado, por sua humilde pobreza. Como se vio quando, estando certos fidalgos de sua caza numerando e [fl. 137v] engrandescendo a grande somma de dinheiro que tinha em o seu thesouro, elle como quem trazia mais o pensamento em as riquezas do Ceo, que sempre durão, que em as momentanias da terra, que em o melhor perecem, lhes respondeo, qual outro Demochrito, dizendo: Rindo-me estou de ver o grande cazo que fazeis e o excessivo cuidado que pondeis em o ouro e bens da terra. Pois affirmo-vos, na verdade, que se me fora posivel deixar agora neste ponto todos os que eu possuo, que com grande gosto me trocara pelo mais humilde ganhão que tem a minha tapada. Palavras dignas da grande christandade dos catholicos [fl. 138] progenitores de que descendia.

Mas não ha que espantar que os nossos zelosissimos reys se occupem em o exemplar exercicio das obras de misericordia e os principes e grandes os imitem, pois vemos ao supremmo provedor da misericordia Deos Nosso Senhor, ainda no tempo em que andava representando-se aos homens com fausto e aparato divino, por suas proprias mãos exercitar estas obras de misericordia, serrava os olhos, amortalhava, metia em a sepultura aos que acabavão em seu serviço e assim, quando a Scritura fala da morte de Mouses, dis: *Mortuus est Moyses servus Domini et sepilivit eum.*

[fl. 138v] Donde se verifica que o Senhor lhe assistio e em seus braços acabou, e não só esta obra de misericordia que he a ultima das corporais exercitou este grande Provedor, mas das mais não ouve nenhuma de que nos não deixasse exemplo. Elle remio cativos, tirando tantos milhares de homees do duro cativo em que pharaô os tinha com tanta crueldade e rigores, tam extraordinarios como consta da Scritura. Elle deu pouzada aos perigrinos em todo o tempo que aquele povo andava pelo desherto, trazendo hũa nuvem sobre suas cabeças como tenda Real que [fl. 139] descançava aonde os arraiaiz se avião de assentar e se levantava quando se avião de mover e alevantar. *Fuit illis in velamento Diei et in Luce stellarum nocte.* Deu de comer aos que tinhão fome, fazendo descer grande copia de manna sobre os arraiaiz e provendo de manjar branco

tantos milhares de almas, com grande abundância, pondo-lhe cada dia meza de novo pera mostrar o gosto com que o fazia.

Deu de beber aos que tinham sede, fazendo arrebenatar de hũa rocha agoa em grande copia e tão excelente no gosto que se compara ao [fl. 139v] mel pela suavidade que tinha: *De petra melle saturavit eos*.

Vestio os nus, conservando milagrosamente os vestidos a todo aquele povo, por espaço de quarenta annos, sem se gastarem nem romperem. Vesitou aos enfermos e encarcerados, porque nas masmorras de Egypto consolava e vizitava aos afligidos.

Pois quando o Divino Provedor dá tal exemplo que farão os irmãos da Misericordia, os quais devem imita-lo em ter muita caridade com os necessitados fazendo-se semelhantes a elle em esta virtude. [fl. 140] Perguntando hum ora [sic] Demosthenes qual era a couza que fazia aos homees semelhantes a Deos, respondeo o philosopho: *Begnine facere*. O bem fazer e o bem obrar, faz ao home semelhante a Deos.

Asemelhem-se pois os irmãos desta Santa Irmandade com este Divino Provedor, fazendo seu officio como devem, doendo-se dos pobres, socorrendo-os e amparando-os, tratando-os com brandura e misericordia, pois a esta chama S. Chrisostomo, arte liberal, que tem sua officina em os Ceos e por mestre a Deos e não a home algum. Arte he a misericordia mais excelente que todas [fl. 140v] as artes, porque as outras com a vida acabão e com seus artifices enfermão, não sam permanentes suas obras, aprendem-se devagar e com muito trabalho, mas esta permanece depois da morte, resplandesce em a outra vida acompanha-nos nesta, sempre conosco se occupa, nunca nos larga e nunca nos deixa. Esta fas que não sejamos lançados aonde aquele avarento he atormentado, mas vai-nos guiando pera o Ceo per caminho direito, pelo que os irmãos desta Santa Irmandade que [fl. 141] mais exercitarem esta arte mais se enriquecerão de bens celestiais.

E se não puderem dar a todos os que dezeção, conforme sua ardente caridade, repartão com os mais necessitados, lembrando-lhes a viuva do Evangelho que com dous ceitis exercitou esta arte e com isto satisfarão muito e chegarão ao cume da perfeição, pela qual alcanarão maiores bens que reinos e imperios, porque aquelles que distribuem com pobres, dis David, a justiça que tem de galardam eterno, pera sempre fica com elles: *Iusticia eius manet in saeculum*.

Salamão dis que quem se compadesce do pobre que da dinheiro emprestado a Deos com ganho sabido: *Feneratur Domino qui miseretur pauperibus*. [fl. 141v] Quem empresta dinheiro a fim de cambio ou uzura, sempre se lhe restitue parte principal com aumento. E assim, os irmãos da Irmandade da Santa Misericordia repartindo com os pobres, repartem com o mesmo Deos, pois a elle se faz o que aos pobres se faz, pelo que Elle toma à sua conta o galardam disso, como no-lo promete por Sam Lucas o mesmo Christo, dizendo: Não tem os pobres com que vos pagar o bem que lhes fazeis. *Non habent retribuere tibi, retribuetur enim tibi, in resurrectione mortuorum*.

Mas, contudo, o galardam disso vos darei eu em a outra vida. Consolação grande pera os irmãos da Misericordia e pera todos aquelles que exercitão [fl. 142] esta grande obra como devem, repartindo suas esmollas com os pobres necessitados com bom semblante, caridade e deligencia, *non ex tristitia*, como dis Sam Paulo: Não com tristeza.

Hilarem enim datorem diligit Deus. Ama Deos a quem da com alegre rosto e quando se fas com presteza, porque sam as obras de misericordia tam aceitas a Deos, quando se fazem como devem, que as estima mais que sacrificios e olocaustos, asim o dis elle por Oseas: *Misericordiam volo et non sacrificium*. Quero misericordia e não sacrificio, porque a misericordia he o verdadeiro sacrificio que lhe agrada muito. [fl. 142v] Mandava Deos em a Lei Velha que entre os judeus não ouvesse pobres. *Omnino non erit indigens et mendicus inter vos*. Mas não quer isto dizer que os leçassem de sim, como o fazem alguns irmãos da Misericordia, mas que em vendo ao pobre lhe acudissem com tanta presa que não padescesse necessidade,

e que assim não averia entre elles pobres, sendo logo socorridos. Muitas vezes lemos em os Evangelistas Sagrados que Christo nosso bem, indo andando, parava *Stans Autem Iesus*, e o seu parar sempre era pera remediar miserias, porque como era official de misericordias em vendo [fl. 143] miserias parava pera socorrer com misericordias. Nos homees tudo sam vagares e dilações, e estas muito estranhas e as vezes perigozas em os irmãos da misericordia, porque como affi[r]ma o philosopho moral: *Qui succurrere peritura potest, non succurit occidit*. Aquele que podendo e tendo obrigação de socorrer ao pobre, o não socorre tira-lhe a vida. E Salamão dis em os Proverbios: Nunca digais ao vosso amigo ide e tornai amenham que então vos darei o que pedis, dai logo a couza que logo podeis dar, porque quem dilata a merce que se lhe pede nalgũa couza repara e se repara logo afronta a quem [fl. 143v] dilata a merce: Donde dilicadamente veo a dizer o mesmo Seneca: que merces vagarozas erão injurias apresadas. *Pracipites injuria beneficia lenta*, porque quem devagar vos fas a merce dipressa vos afronta, e os jrmãos da misericordia que fizerem suas esmolas com tibeza e notavel tardança afrontão ao mesmo Deos a quem as fazem. Por isso lemos de Zacheo que quando ouve de agazalhar a Christo em sua casa: *Festinus descendit in Domum suam*. Dipressa e a correr se foi a sua caza pera mostrar a vontade com que o recebia. Este cuidado que Zacheo teve em ospedar a Christo [fl. 144] devem ter os irmãos os irmãos [sic] da Misericordia em favorecer aos pobres e enterrar aos defuntos, pois esta ultima he sem duvida hũa das grandes excellencias desta tão grandioza como necessaria irmandade da Misericordia da qual rezulta aos irmãos grande honra e se duvidarmos de verdade tão clara e manifesta, ousamos a Sam Ambrosio falando dos que enterrão aos mortos: *Nihil est offitio prastantius, quam ei conferre qui tibi potest reddere*. Não ha obra mais grandioza (dis o Santo) que uzardes de misericordia com quem vo-la não pode pagar he obra desinteressada e digna de hũa irmandade da Misericordia que não po[e]m os olhos em mais que na [fl. 144v] miseria e necessidade. Donde veo a dizer Santo Agustinho: *Sola Misericordia comes est defunctorum*. Tudo o mais (dis o Santo) falta em a morte, aonde param os intentos dos que pertendem. A misericordia passa adiante a fazer bem a defuntos de quem nada espera. Cuidou David que com nennhũa couza Deos mais se honrava que com fazer merces sem esperar retorno dellas:

Pus-me (dis elle) a falar com Deos hum dia e que lhe disestes? Deus meus [sic] es tu pera mi Senhor. Nisto mostrais a honra de ser Deos, que com me fazerdes tantas merces nada esperais de mim. Que espera o fogo de nós por nos aquentar? Que espera o sol [fl. 145] por nos alumiar? Nenhũa couza mais que nosso bem, pois esse fogo e esse sol, declarão a natureza de Deos e daqui se virifica a honra e grande merecimento que rezulta aos irmãos da Misericordia de enterrar aos mortos, fazendo boas obras aquelles de quem não podem esperar recompensa em a vida e esta tanto maior quanto he exercitada com gente mais humilde e abatida.

Que couza de tanta edificação e exemplo he ver neste Reino tantos fidalgos, tantos illustres e tantos grandes ir com a tumba da Santa Misericordia as costas a enterrar o pobrezinho e o dezemporado e o que mais he de admirar levarem a sepultar homees infames, com [fl. 145v] tantas solenidades e honras como se ve em aquela grande obra que esta Santa Irmandade fas cada anno em o dia de Todos os Santos, trazendo os corpos dos padescientes e malfeitores pera os enterrar em sagrado.

Hum dos grandes castigos que Deos dava aos de Jerusalem por seus peccados era negar-lhes sepultura.

Erunt (dis Jeremias) proiecti in uijs Jerusalem non erit qui sepeliat eos.

Achar-se-ham os corpos mortos, lançados pelas ruas sem aver quem lhes de sepultura. Nem Eliseu teve outra pena maior que dar a Jezabel, molher de el Rej Acab que [fl. 146] faltou-lhe sepultura. Pois sendo tam grande mal o carecer de sepultura, grande he o merecimento e excessiva a honra que os irmãos da Misericordia alcançam de enterrar aos defuntos, indo-os buscar ao lugar do suplicio e aos ospitais que muitos

irmãos da Misericórdia fundam de novo, pera que os pobres em vida sejam melhor servidos e alimentados. Como se vio em esta nobre villa de Borba, patria minha, aonde Jeronimo de Mello de Castro, fidalgo do habito de Aviz, sendo provedor em ella o anno de seiscentos e trinta e os mais irmãos que aquelle anno servirão, levados de seu grande zelo [fl. 146v] e ardente caridade, trataram de fundar hum ospital na mesma villa, junto a caza da Santa Misericórdia, com tal traça e perfeição, que não ha mais que dezejar.

E os provedores e mais irmãos que de então pera ca serviram o vão aperfeiçoando com excessiva caridade e notavel zelo. Verdaderamente que com muita rezão podemos chamar a esta grande obra de caridade, obra heroica e se não veja-se se he grande a obra do que funda hum ospital publico pera receber e curar enfermos pobres, porque ali a esse pobre se recebe confessando-o que he a primeira obra de misericórdia das esperituais, se insina [fl. 147] ao ignorante, se roga a Deos pela saude do proximo, pois ali se ve a Deos e se lhe dis missa, se sacramenta e se consola ao pobre e se cumpre com as obras de misericórdia corporais pois se veste o nu, se vizita e cura o enfermo e se morre em o ospital, se lhe da honrosa sepultura. Logo, esta obra de fundar ospital, com rezão merece nome de grande obra de miseriórdia, pois abraça e leva apos sim tantas misericórdias. E daqui naceo ao papa Leão nono, como refere Sigiberto em sua *Chronica* e Platina em sua *Vida* cumprir tanto com esta obra de misericórdia que ate em sua propria cama deitava aos perigrinos enfermos e assim em o anno de mil e quorenta e oito, avendo ospedado [fl. 147v] em sua caza e cama a hum leprozo, logo desapareceo e se entendeo aver sido o ospedado o mesmo Christo em figura de pobre, que não alcansão de Deos menores favores os que uzão de caridade com seus proximos.

Donde veo a dizer o Apostolo: Quem ama com caridade ao proximo comprio a Ley, porque não cometeras a adulterio, não furtaras, não mataras, não diras falço testemunho, não cobiçaras e todo o outro mandamento nesta palavra se cumpre: Amaras ao proximo como a ti mesmo. O amor do proximo não faz mas obras. Assim o cumprimento da lei he amor. E este se ve mais claramente em as obras de caridade e esmolas que se fazem aos pobres. Como se [fl. 148] vio em a nossa catholica Rainha a glorioza Santa Izabel que pela continua beninidade com os pobres, mai dos pobres era chamada. Aos sãos provia as nescessidades, aos aflitos consolava, aos enfermos vizitava, aos defuntos a sua custa enterrava, e dos que via mais pobres fazia-se comadre, porque tivesse mais cauzas para lhes fazer bem. Se lhe faltava dinheiro vendia os vestidos. Vendo levar a hum nu a cova, tirou o capello que trazia na cabeça e mandou cobrir ao corpo morto. Em o tempo de grande fome deu aos pobres grande copia de trigo em tanta abundancia que não pereceo ninguem a mingoa. [fl. 148v] Y nem teve menor zelo de caridade Hosvaldo, rei de Inglaterra, do qual conta Marco Marulho em o livro primeiro *Dos exemplos* que tinha por costume de manter cada dia grande numero de pobres que se ajuntavão em o paço e como hum dia fosse maior a multidam dos pobres que o comer que estava aparelhado porque se não fossem os sobejos sem esmolla, mandou fazer hum prato de prata em pedaços e repartio-o por elles. Acazo estava presente Adriano Bispo e pasmado de tam notavel caridade, tomando a mão direita del Rei e beijando-a disse: mao tam liberal em dar nunca deve ser velha. Dizem que [fl. 149] ainda esta mão se mostra inteira e sam em o movimento. Tambem Euphemiano Romano e Aglae sua molher, sendo ricos e sem filhos, cada dia com mezas postas davão de comer aos pobres e os servião com suas maos, pelas quais obras pias merecerão ter tal filho como o bem avinturado do Santo Aleixo, com o qual só contentes guardarão dahi por diante continencia. Tantos fruitos produzio a esmolla: deu a steryle parto, ao parto santidade, aos cazados castidade e a todos o Paraizo.

Destes exemplos devem de tomar exemplo os irmãos da Irmandade da Santa Misericórdia, asim nas esmollas que devem repartir com os pobres, como tambem em o hospedar aos perigrinos e nescessitados, [fl. 149v] como obra que nace da mesma fonte, porque como o dar algũa <cousa> ao mendigo he obra de misericórdia, asim hospedar aos perigrinos he obra de humanidade e clemencia cuja virtude como e quando se ha-de exercitar e quanto merecem pera com Deos os que a exercitam nos he

manifesto, pellos exemplos dos padres Antigos e dos Santos, os quais sam celebrados pellas Santas Escrituras e pelas memorias dos Doutores da Igreja.

De Sam Sylvestre se escreve que alem de outras muitas virtudes, foi grande solícito em hospedar perigrinos: E isto com tanto zelo e caridade que dispois de ser papa, fes que de todos os perigrinos que a Roma vinhão fosse sua caza hospital. [fl. 150] De Sam Gregorio papa se escreve que não somente concedia facil entrada em sua caza aos perigrinos, mas tambem os mandava chamar pellas praças e ruas e muitas vezes os servia a meza, pela qual humildade mereceo ter a Christo por seu convidado, porque hũa ves servindo, virando-se pera a outra parte tornando a olhar achou menos hum dos que comião, da qual couza espantado comsigo, a seguinte noite lhe apareceo o Senhor em vizam, dizendo que pois nos outros dias recebera os seus membros a caza e menza, era dino que em ella recebesse tambem à sua cabeça e isto para nos deixar exemplo.

A estes se ajunte a maravilhosa diligencia de Marta a qual recebeo tambem [fl. 150v] ao Senhor em sua caza intenta ao seruiço ardente e solícita em aparelhar o comer, no que nos da documento com quanto cuidado e amor devem os irmãos da Santa Misericordia hospedar e receber aos perigrinos, pois o Senhor lhes promete o premio, dizendo: O que receber ao piquenino em meu nome, a mim recebe. E em outra parte: o que a hum dos meus piqueninos fizestes, a mim o fizestes.

Porque se todos dezejamos ouvir aquela palavra em o Juizo, hospede fui e me recebestes, quanta maior rezão sera e quanta maior obrigação lhes corre aos irmãos desta Santa Irmandade em aver feito obras por onde mereçam ouvi-la, pois tem a seu cargo os pobres e nescessitados de [fl. 151] sua Republica. Mas pois me empenhei com a origem dos hospitaes pera acabar de rematar com este breve tratado direi sobre esta materia o que autores de credito referem.

(...) [fl. 155v] Mas ultimamente, pera pormos o sello a este tratado, sera bem que rematemos em summa e brevemente esta materia dos ospitaes, declarando a menor parte da magnificencia sumptuosidade, excessivos gastos do Ospital de Todos os Santos da cidade [de] Lisboa, que mostra-lo em todo e por extensso seria impossivel pois tanta grandeza requeria maior suficiencia que a minha e mais desocupações que as minhas.

Foi esta grande maquina do Ospital de Todos os Santos da cidade de Lisboa ou para melhor diser oitava maravilha do mundo [fl. 156] fundado por el Rei D. João o segundo, e acabado e dotado por el Rei Dom Manoel, cuja obra e edifficio esta fabricado em figura de cruz de quatro braços iguais, ficando-lhe em os quatro angulos quatro claustros mui grandes, lageados de pedraria e hum posso de agoa em o meo de cada hum. Hum dos braços desta cruz ocupa hũa mui fermosa e grande igreja para a qual se entra por hum portal de obra muito custoza. No outro braço desta cruz que atrevesa para a parte direita está hũa enfermaria de feridos, com titulo de S. Cosme. Em o outro braço apos este fica a enfermaria das molheres com titulo de S. Clara e no que fica no direito [fl. 156v] da igreja esta hũa enfermaria de febres com titulo de Sam Vicente. Alem destas enfermarias (cousa certo admiravel) am mais as seguintes no mesmo Ospital. A de Sam Damião com vinte e dous leitos, a dos feridos com treze, a dos doudos com quatro grandes e espasozas salas, o dos males de homes com setenta e sete leitos, o dos doudos com sinco cazas, a enfermaria dos convallescentes doze cazas, com outras infinitas grandezas que por inumeraveis deixo, mas pelo muito que cada anno se gasta em [fl. 157] este grande Ospital se ficara conjecturando grande parte de sua grandeza, pois he couza averguada, assim o sente o padre frei Niculao de Oliveira em as *Grandezas* desta cidade: e o mestre Gil Gonçalvez D'Avila nas da Corte de Madrid, despenderem-se em elle cada hum anno com os ordenados que se pagão a dinheiro oito contos setecentos e setenta e sinco mil reis.

A Misericordia de Lysboa he administradora deste grande Ospital e sendo os irmãos que servem em ella cada anno cento e vinte e oito homes entre nobres e officiais entre os quais se eleger hum enfermeiro

mor que he sempre da Misericordia [fl. 157v] e tendo elle algum ligitimo impedimento entra em seu lugar o thesoureiro da fazenda do Ospital que he sempre hum fidalgo principal e hum escrivão que he sempre hum dos irmãos nobres, dous mordomos das demandas da Caza - hum nobre e hum official - dous mordomos dos ingeitados - hum nobre e hum official - e hum roupeiro ao qual pertence prover de colchões e enxergões, lançoas, traveseiros e cobertores para as camas dos enfermos e todos estes officios sam anuais, por não soffrerem as couzas que trazem entre maos que entrem cada mes como entrão [fl. 158] na cozinha despensa e bolça sossedendo cada hum official a hum nobre.

Isto he senhor o que com meu curto talento e muitas occupaões ei podido recolher desta tao importantissima virtude da misericordia e sua confraria. Bem creio deixarei de referir muitas outras grandezas suas, aseguro-me que não he por falta de dezejo mas de tempo e sufeciencia que o philosophar a que se applica qualquer estudo, como o affirma Cicero, requiere hum homem dependente so de ssim sem que obrigaões publicas e forsozas o tirem dos livros.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

4. As pessoas

Doc. 396

1584, Julho 3, Madrid – *Excertos do testamento Dom Lopo de Almeida, capelão de D. Filipe I, pelo qual deixou avultado legado à Misericórdia do Porto*¹.

Biblioteca Pública Municipal do Porto – Mss. 795, 15 p.

En el nombre de la Santissima Trinidad y de la eterna unidad, Padre y Hijo e Espiritu Sancto que son tres personas y un solo Dios verdadero que bive y reyna por siempre sin fin y de la bien aventurada Virgen gloriosa Nuestra Señora Santa Maria Madre de Nuestro Señor Jesu Christo verdadero Dios y verdadero hombre, a quien yo tengo por Señora y por abogada en todos mis fechos y a honrra y servicio suyo y del bien aventurado apostolo Señor Santiago, luz e espejo de las Espanhas, patron y guiador de los Reyes de Castilla y de Leon y de todos los otros Santos e Santas de la corte celestial, quiero que sepan por esta mi carta de privilegio o por su traslado, signado d'escrivano publico, sin ser sobrescrito, ni librado en ningun año de mis contadores mayores, ni de otra persona alguna, todos los que agora son y seran de aqui adelante, como yo Don Felipe, por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Secilias, de Jerusalem, de Portugal, de Navarra, de Granada, de Todedo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas, de Sevilha, de Cerdena, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de las Indias Orientales y Occidentales, Yslas y tierra firme del Mar Oceano, Conde de Àspurg y de Flandes, y de Tirol, Señor de Vizcaya y de Molina e etc.

Vi una mi carta de privilegio, escripta en pergamiño y sellada com mi sello de plomo, y librada de mis contadores mayores, dada en esta villa de Madrid, a veynte dias del mes de Agosto del año passado de mil y quinientos y ochenta y tres, por la qual parece qu'el doctor Don Lope de Almeyda, clerigo presbitero, mi capellan, ya difunto, tenia de mi por merced en cada um año, ochenta y ocho mil maravedis, por juro de heredad para el y para sus herederos y sucessores y para aquel o aquellos que del o dellos ouvisen causa para siempre (...).

[p. 4] Otro si, vi un traslado qu'el dicho Juan de la Torre dio, signado en esta dicha villa de Madrid, a tres dias del mes de Julio del año passado de quinientos y ochenta y quatro, por mandado del licenciado Biberio, teniente de corregidor en ella, de una escriptura de testamento qu'el dicho doctor Don Lope de Almeyda otorgo, cerrado en esta dicha villa de Madrid, a veynte y seys dias del mes de Henero del dicho año de quinientos ochenta y quatro, ante el dicho Juan de la Torre, escrivano, siendo testigos Diego Rodriguez y

¹ Retirado de um impresso com 15 páginas, sem local, nem data de edição, de que aqui se transcrevem apenas os excertos relativos ao testamento de D. Lopo de Almeida e não uma série de privilégios régios relacionados com o pagamento e cobrança da herança que o referido testador legou à Misericórdia do Porto.

Pedro Mexia y Grabiél de Pareja y Antonio de Salazar y Miguel Duarte y Lorenço Rebeco y Martin Ruiz de La Pena, vezinos y estantes en ella. El qual dicho testamento, despues qu'el dicho doctor Don Lope de Almeyda falescio, se abrio en esta dicha villa de Madrid, a veynte y nueve dias del dicho mes de Henero del dicho año de quinientos y ochenta y quatro, por mandado del dicho teniente licenciado Bibero, y ante el dicho Juan de la Torre, escrivano, abiendo precedido la solenidad de derecho necessaria, el qual dicho testamento traduxo de lengua portugueza en castellana Antonio Muniz de Fonseca, mi secretario, por mandado del dicho teniente, y en el dicho testamento, entre las clausulas en el contenidas, ay veynte y cinco del tenor siguiente.

Primeramente declaro que no tengo ningun heredero forçoso y que los pobres son mis derechos herederos, porquanto todo lo demas que tengo es adquerido con los bienes de la Yglesia, por lo qual dexo por mi universal heredero al Ospital y obras pias que mando cumplir en este mi testamento, aun que el Ospital se no efetue en paredes si no en obras pias a camara cerrada de todo quanto se hallare a la ora de mi falescimento, sin en mi herencia poder entrar hermano, ni hermana, ni sobriño, ni sobriña, ni otra persona alguna, y por mi testamentario y administrador del dicho Ospital mental y obras pias, dexo a la Misericordia de la ciudad de Oporto todo, con los legados y condiciones aqui declarados.

La primera condicion es que no cumpliendo la Misericordia de Oporto perfetamente este mi testamento y todos los legados que en el se contiene, la administracion desta mi herencia con el derecho de testamentario passe al de la Misericordia de la ciudad de Braga, quedando otro si de la misma manera reserbado el derecho a la Misericordia de Oporto, para que si la Misericordia de Braga no cumpliere perfectamente este mi testamento y todos los legados que en el se contienen buelva el derecho de la administracion del dicho Ospital y de mi herencia y de mi testamentario a la Misericordia de Oporto. Y asi de una en otra y de otra en otra, todas quantas vezes la que administrare mi herencia no cumpliere perfetamente mis legados y no baldra a ninguna dellas y otra a otra ninguna dispensacion, ni ympetracion de comutacion en otras obras pias, no podra hazer entre si compu[sic]ion, ni por respeto de paz y concordia, porque en tal caso luego ipso facto passara todo el derecho de la dicha administracion de la dicha mi herencia y de mi testamentario a la Misericordia de la ciudad de Lamego y de alli, no cumpliendo ella perfetamente estos mis legados, quedara outra vez reserbado el derecho a la Misericordia de Oporto y a la Braga, yendo ambas la de Lamego y la de Oporto contra este mi testamento entrara a la de Braga, de modo que la mi ultima voluntad es que una destas tres casas de Misericordia administren enteramente e in solidun esta mi herencia sin dibision alguna.

Y primeramente la Misericordia de Oporto, en quanto cumpliere enteramente estas mis mandas y legados, y en su falta la de Braga, y en falta destas ambas la Misericordia de Lamego, y asi entorno perdiendo una o dos dellas el derecho de la administracion desta mi herencia subcedera la otra, para que cada una de las dichas Misericordias este de aviso sobre la otra y sepa lo que le pertenesce, dexo a la Misericordia administrante esta mi herencia, enquanto administrare autualmente, veynte mil maravedis de renta cada año con el cargo de la dicha administracion de la dicha mi herencia y cumplimiento de los legados y cada una de las dichas dos Casas de Misericordia que no administrare autualmente esta mi herencia, dexo diez mil maravedis en cada un año de renta, con cargo y cuydado de superintendencia cada una dellas, visitar y ver cada año si enteramente cumple este mi testamento y deso pediran y figeran y tomaran cada año quenta a la Casa de la Misericordia administrante si cumple este mi testamento, la qual sera obligada a dar-se-la por certidones autenticas y que seran vistas en las mesas de los hermanos de las otras dos Casas de Misericordia, para se saber si se cumplieron enteramente estos mis legados; y la Casa de la Misericordia administrante sera obligada a cobrar quitaciones de las otras dos, cada año de como todo fue bien cumplido y de la misma manera sera obligada a mostrar siempre las quitaciones del año antes passado, al tomar de la quenta del que fuere presente, y la Misericordia que con estos encargos y cuydados no quisiere la administracion desta mi

herencia, passara el derecho a una las otras, entorno como dicho es, y la primera cosa que sera obligada a hazer la Misericordia de Oporto sera imbiar el traslado autentico deste mi testamento de *verbo ad verbum* a cada una de las otras Casas de Misericordia, para saber lo que les pertenesce para bien de mis legados, declaro que tengo la renta y hazienda que se hallare por mi libro de caxa, ansi en el Reyno de Castilha, como en el de Galizia, como en Portugal, declaro no tener obligacion ninguna a criados antiguos y presentes, solamente el salario que va corriendo de Soto y Pareja, qu'es casi a la parte de lo que van venciendo.

[p. 6] Mando que en la dicha Misericordia de Oporto me hagan una capilla decentemente ornada, en que a mi quenta este el Santissimo Sacramento de continuo alumbrado, con su lampara de noche y de dia, sin nunca faltar luz, y un capellan con missa cotidiana y terna de salario treynta mil maravendis cada un año, y a los Biernes se dira siempre missa de la Passion, y los otros dias siguientes las Fiestas de la yglesia. Y el capellan sera hombre de buena vida, apresentado por los hermanos y provehedor de la Casa de la Misericordia administrante y estando doliente sera obligado a ymbiar a dezir la dicha missa por otro, de modo que esta missa sea cotidiana sin faltar dia alguno, y asi dira todas las tres missas de Natividade, y seran las dichas missas las que la yglesia cantare por el tiempo excepto la missa de Lunes que sera siempre de la Anunciacion de Nuestra Senhora del Evangelio, *missus est Angelus Gabriel* y todas las dichas missas con las demas que se dixeren en los otros dias seran con comemoracion por difuntos, quando no fuere alguna fiesta de guardar, y seran por my padre y madre, y my hermana Doña Juana, y my hermana Doña Maria, y my ama Rodriguez, y por my, y por las demas animas a quien foy obligado asi como a cada uno tengo obligacion, y dezir sean todas las dichas missas con dos velas continuamente y siendo caso qu'el dicho capellan quiera mandar dezir missas por otros sin justa y urgente causa, y sastifazelhas como quisiere, aun que le de todo lo que se monta en la limosna de las dichas missas, en tal caso sera dispuesto de la dicha capellania, como tambien lo sera por otro qualquier acto desonesto por los hermanos de la Misericordia, los quales ternan poder para lo disponer y poner en su lugar otro que mejor lo haga.

Mando que la dicha Misericordia administrante mande recoger continuamente enfermos y les mande administrar todo el necessario a quenta de mi herencia, y esto este siempre en acto vibo, porque quitando los legados que yo aqui apuntare toda la demas hazienda que quedare, quiero y mando que se gaste en curar los pobres.

Mando que el dicho capellan tenga cuydado de confessar y administrar los sacramentos a los enfermos, hasta lo de la extrema uncion, y enterrallos y mostrarse caritatibo en assistir al comer de los enfermos que estubieren peligrosos, y biniendo por el tiempo adelante que los precios de mantinimientos a ser tan caros que no se pueda bien mantener con los dichos treynta mil maravendis, entonzes le acrescentaran los admisnistradores [sic] desta mi hazienda lo que les mas bien pareciere y el cumplira con su obligacion como dicho es enteramente.

[p. 7] Mando que me digan un aniversario cada año y sera dicho por doze clerigos con sus bisperas y maytines cantados, y los seis dellos diran missas, las cinco rezadas, que seran de la Anunciacion, de nuestra Señora y del Nascimento, la del Gallo y de la Passion y de la Resurrecion y de la Ascencion y la sesta sera cantada por difuntos, y eso mismo en cada una de las dichas cinco se hara comemoracion de difuntos y abran de limosna y ofrenda por el dicho aniversario y seis missas asi dichas cinco alqueres de trigo y cinco cantaros de vino, quiera mil maravedis en dineros, la qual ofrenda todos doze repartiran hermanamente y daran mas para los seis que dixeren missa nueve veynteyns, que repartiran treynta maravedis para cada uno. Y este aniversario se dira con cinco hachas que tendran en las manos cinco pobres, encendidas dos dellas siempre a todo el oficio junto a la cruz, y las obras se encenderan una a cada missa rezada al alçar del Señor hasta ser consumido y todas cinco al alçar del Señor de la missa cantada, y quatro al Evangelio de la dicha missa; y a cada uno de los dichos pobres daran su rosario de quantas, que tendran

en la mano rezando por ellas enquanto durare el oficio, y daran asi mismo a cada uno unos çapatos nuevos y unos caraguelles o calçones y una camisa y una caperuza o gualtera y uno capotillo de burriel o yrlanda, todo nuevo, y asi estaran vestidos al dicho aniversario. Y primeiro que los vistan los haran muy bien lavar y limpiar y trasquilar si tubieren grande cabello y les daran de comer a todos cinco juntos y a cada una de las dichas missas como a todas las demas del año, se diran con dos velas encendidas. Y si el capellan fuere amoroso para los enfermos y cuidadoso en los confessar y en les administrar los santos sacramentos dispenso con el que en el dia del aniversario pueda serbir y gozar del por entero, diziendo una de las dichas missas y con ella complira con la de su obligacion y si no fuere tal para los enfermos sera obligado *nihil hominus*, y de dezir su missa a parte en aquel mismo dia.

Ytem mando que en cada Biernes de todas las semanas del año den cinco raciones en que tengan bastantemente de comer cinco presos, los mas deseparados, y abiendo alguno que por poca quantia este preso le suelten pagando por el, hasta quantia de dos o tres tostones.

Yten mando que me casen cinco huerfanas cada año, moças que tengan conservada la honrra y buena fama, una de la parrochia de San Pedro de Penude, del obispado de Lamego, otra de la parrochia de S. Martin de Fandinhaens, del obispado de Oporto, otra de la parrochia de S. Miguel de Beyre, de dicho obispado, otra de la parrochia de S. Cristoval de Noguera de cabo de la tierra de la Ferreyra, otra de las parroquias de S. Salvador de Pombeiro y S. Martino de Sanguineda, del obispado de Coimbra, un año de una y otro de otra, a las quales daran veinte mil maravedis de dote a cada una.

[p. 8] (...)

Yten al mi Esteban dexo horro e diez mil maravedis de tenencia e se quisere servir a la Misericordia administrante desta mi herancia de comprador o de otro cargo de cobrar mi herancia, mando le den mas dos mil maravedis para calçado y gasajado y a la Misericordia encomiendo que tome su parecer en le cobrar desta hazienda, porque es platico en ella y le den credito en todo porque es bueno, fiel y yendo a cobrar alguna parte desta hazienda le daran un tanto cada dia, enquanto andubiere en la tal cobrança.

(...).

Yten mando que todo el dinero que sobrare de mi hazienda, despues de cumplidos todos estos legados, lo empleen y compren en renta de pan sabido para ayuda de sustentacion destas obras pias.

Y asi declaro que lo digo que despues de cumplidos mis legados merquen pan de renta, del dinero que sobrare, entiendo los legados que se an-de cumplir con dinero pagado una vez solamente y no los que se an-de pagar cada año de tenencia, y torno a declarar que todo lo que sobrare, despues de los dichos legados cumplidos como dicho es, se compre en juro y pan sabido y no pudiendo servir a este fin el juro perpetuo que tengo comprado, mando que se venda el dicho juro y se compre otro y asi toda la demas renta que creciere se comprara en juro.

Yten mando y declaro que las tenencias que dexo a aniversarios y obras pias [p. 9] que quiero y es mi voluntad que las dichas tenencias se paguen cada año enquanto las personas a quien quedan fueran bibas y las mas obras pias hasta la fin del mundo.

(...).

Doc. 397

1585, Outubro 20, Braga – *Eleição dos cento e trinta irmãos da Misericórdia de Braga.*

ADB – *Fundo da Misericórdia*, Livro de Termos, nº 3, fl. 19v-22v.

Eleyção dos cento e trinta irmãos.

Aos vinte dias do mes de Outubro de myl e quinhentos e outenta e cinco annos, em esta cydade

de Bragua, na Casa da Santa Mysericordia della, estando juntos em cabido o senhor provedor Melchyor da Sylva e mais irmãos que abaixo assinarão, para abrirem as pautas dos cento e trinta irmãos e as alimparem e tirarem os que por mais votos fossem eleitos, por terem assentado que neste dito dia se fizesse loguo, ho dito senhor provedor que em ausencia de Fernão Pereira assistio com Manuel Afonso, deu e exhibio a sua pauta serrada e os mays irmãos derão as suas, outrosy seradas e elle senhor provedor as abryo e vinhão por todos assinadas e loguo elle senhor provedor se apartou comiguo escryvão e alimpamos as ditas pautas e os que por mais votos dellas se acharão sayrem por irmãos são os seguintes .*scilicet*. os trynta ecclesiasticos são os conteudos nos itens loguo² seguintes:

Item o illustrissimo senhor arcebispo Dom Joam Afonso de Meneses.

Item o senhor bispo de Fez, Dom Francisquo.

Item o deão Dom Pedro da Rocha Figueira.

Item o doctor Francisco de Chaves, arcedyago do Couto.

Item Christovão Lyão, arcedyago de Vermoym.

Item o licenciado Estevão Falquão, thesoureyro.

Item o doctor Ambrosio Campello, mestr'escolla.

Item o doctor Andre Velho Tinoco, arcedyago de Neyva.

Item Melchyor da Sylva Ferraz, provedor o presente ano.

Item Dom Pedro de Vasconcelos de Meneses, sobrinho do illustrissimo senhor arcebispo Dom Joam Afonso de Meneses.

[fl. 20] Item Joam Guomez de Paiva, coneguo.

Item Manoel Luis del Castilho, coneguo.

Item Miguel Lopez, coneguo.

Item o doctor Antonio Manoel, vigairo geral.

Item o doctor Gonçalo da Silva, desembargador.

Item o doctor Antonio Barbosa, desembargador.

Item o doctor Antonio Diaz, coneguo.

Item o doctor Antonio de Freitas, provisor.

Item Francisco Gonçalvez, coneguo.

Item Pero Alvarez, abbade d'Amores.

Item o doctor Dioguo Paiz, desembargador.

Item Pascoal Bras, sochantre.

Item Domingos Peres, abbade de Vilaça.

Item Godinho de Pomte, abbade de S. Tiago da cidade.

Item Antonio Alvarez, do Campo da Vinha.

Item o doctor Guaspar Serqueira, desembargador.

Item Aleixo Fernandez, coreyro.

Item Giraldo Bras, capellão da Mysericordia Velha.

Item Simão Rodriguez, capellão desta Santa Casa.

Item Bras Alvarez, que serve de tercenairo³.

Item Guonçalo Fernandez, capellão de São Pedro.

² Segue-se palavra riscada: "Loguo".

³ Segue-se um item riscado: "Item Reinaldo de Barros,".

Item o licenciado Antonio Vieira, thesoureiro em Barcelos.
Item o licenciado Francisco de Randona, prior de S. Martinho.
Item o licenciado Joam da Fonseca, preguador.

Seguem-se os irmão nobres, cydadãos e de moor condição:

[fl. 20v] Item Dyoguo de Barros.

Item Estevão da Cunha.

Item Fernão de Sousa.

Item Francisco Pereira do Laguo.

Item Simyão Toscano.

Item Hyeronimo da Cunha Ribeiro.

Item Felipe de Coymbra⁴.

Item Systo da Fragua do Valle.

Item Fernão Pereyra.

Item Manoel Nogueyra.

Item Francisquo de Brito.

Item Leonardo da Cunha.

Item o licenciado Gyraldo Aranha.

Item o licenciado Miguel de Brito.

Item o licenciado Manoel Alvarez⁵.

Item Antonyo Vyeyra.

Item Trystão da Guarda.

Item Manuel de Queyroos.

Item Francisquo Teixeira.

Item o doutor Pero Fernandez de Lyma.

Item o licenciado Antonio de Farya, cirugião.

Item o doutor Pero Rybeiro.

Item Fernão de Teyve.

Item Eytor Borges.

Item Ambrosio Campello.

Item o licenciado Joam Fernandez Pimentel.

Item Pantalião Soares.

Item Manoel Bravo.

Item Hyeronimo Pinto.

Item Pero Pinto.

Item Francisquo d'Almeida.

Item Bras Diaz Campelo.

Item Filipe Carvalho.

[fl. 21] Item o doutor Joam Nogueyra.

Item Balthasar da Rocha.

⁴ Segue-se um item riscado: "Artur da Costa de Mesquita".

⁵ Segue-se um item riscado: "Amador da Cunha".

Item Damyão d'Almeyda.
Item Francisquo Freyre.
Item Pero de Medeyros.
Item Giraldo de Bryto.
Item Bernaldo de Castilho.
Item Antonio Sobrinho.
Item o licenciado Pero Carvalho.
Item o doutor Lourenço Vieyra.
Item mestre João, cirugião.
Item Antonio Alvarez Barroso.
Item Paulo Machado.
Item Filipe Soares.
Item Pero da Cunha Souto Mayor.
Item Gyraldo de Payva.
Item Dyoguo de Payva Brandão.
Item Theodosyo Pachequo de Sande.
Item o licenciado Matheus Fernandez Farto.
Item Martinho da Maya.
Item Eytor Diaz.
Item Pero Freyre.
[fl. 21v] Item Antonyo Cordeyro.
Item Jacome Vaaz.
Item Guaspar Pynto.
Item o licenciado Francisco Soares.
Item Pero Lopez.

Seguem-se os irmãos de menor condyção:

Item João Pirez Vassalo.
Item Antonio Martinz, da Rua de São Marcos.
Item Gyraldo d'Aguiar, ferrador.
Item Dioguo Rodriguez, sombreireiro.
Item Manoel Afonso, çapateiro.
Item Antonio Vaaz, correeyro.
Item Manoel Pirez, o Erdeyro.
Item Dioguo Pirez, alfaiate, da Rua Nova.
Item Belchior Pirez, çapateiro, dos Chãos.
Item Pero Andre Moreira, entalhador.
Item Joam Martinz, mercador.
Item Francisco Pereira, cantor.
Item Joam de Lima, cirgueyro.
Item Joam de Guimarães.
Item Simão d'Aguiar, ferrador.
Item Antonio Francisco, cirgueyro.

[fl. 22] Item Guabriel Pereira.
Item Calystro Lopez, cirgueyro.
Item Antonio Rodriguez, saleiro, da Casa Nova.
Item Francisco Alvarez, alfaiate.
Item Francisquo Vaaz.
Item Payo Gonçalvez, çapateiro.
Item Guonçalo Rodriguez, çapateiro.
Item Pero Guomez, mestre das charamelas.
Item Domingos Lopes, o Alcaideço.
Item Guomçalo Rodriguez, orivez.
Item Guaspar Gonçalvez, Pee Branco.
Item Antonio Rodriguez, mercador d'alfandega.
Item Gomçalo Carvalho, sombreireiro.
Item Jacome Fernandez, o Boches.
Item Hyeronimo Rodriguez.
Item Antonio Alvarez, cirgueyro.
Item Antonio Francisco, tozador.
Item Pero Gonçalvez, çapateiro, da Rua do Souto.
Item Miguel Vaz, çapateiro.
Item Guaspar Diaz, seleyro.
Item Pero de Crasto.
Item Francisco Diaz, da Rua de São Marcos.
Item Bento Gonçalvez, o Castilhano.
Item Lourenço Alvarez, azeiteiro.
Item Dominguos Luis, <barbeiro>⁶.
Item Matheus Alvarez, cirieyro.
Item Dominguos Diaz⁷.
Item Rodrigo Anes, alfaiate.
Item Manuel Diaz, mercador.
Item Luis Giraldes, çapateiro.
Item Fernão Pirez, da Rua do Souto.
Item Miguel Luis, cirgueiro.
Item Agustinho Correa.
Item Gonçalo Fernandez, livreiro, do Cano.
Item Duarte Veloso, çapateiro.
Item Guaspar Correa.
Item Antonio Gonçalvez.
Item Francisco Martinz, Conciencia.
Item Bento Gonçalvez, mercador, da Rua Nova.
Item Gonçalo d'Aguiar, sineiro.
Item Antonio Afonso, filho de Manuel Afonso, çapateiro.

⁶ Segue-se palavra riscada: "çapateiro".

⁷ Seguer-se palavra riscada.

Item Guaspar Martinz, çapateiro.

Item Simão Alvarez, vinhateiro.

Item Gonçalo d'Areias, seleyro.

[fl. 22v]⁸

A qual eleyção dos irmãos atraz declarados, que são em numero cento e trynta .*scilicet.* trinta ecclesiasticos, cincoenta nobres e outros cyncoenta de menos condição. O dito senhor provedor e irmãos ouverão por feita e acabada e a mandarão carguar em este livro e que fossem roguados e chamados pera averem juramento pela ordem que por elle dito senhor provedor fosse dada e o assinarão. Eu, Pero Lopez, escrivão.

Doc. 398

1597, Dezembro 17, Lamego – *Contrato de instituição e doação de todos os seus bens que Dona Filipa Rodrigues de Amaral fez a favor do Hospital da cidade de Lamego, de que era administradora a Misericórdia local. Em traslado de 12 de Janeiro de 1716.*

Arquivo da Misericórdia de Lamego – *Livro da Irmandade*, fl. 246-248v.

Testamento e doação de Phelipa Rodrigues do Amaral que fes a Caza do Hospital desta cidade de Lamego.

Saibão quantos os que este estromento de contrato de doação, instituição de capella como em direito melhor se dizer possa virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e noventa e sette annos, aos dezassete dias do mes de Dezembro, em a cidade de Lamego, nas pouzadas da senhora Phelipa Rodrigues do Amaral, irmã do senhor Diogo Rodrigues do Amaral, conego que foy na Sancta Se da dita cidade, que este em gloria, e em a mesma cidade moradora, por ella que estava presente diante mim tabalião e testemunhas ao diante nomeadas, foy dito que ella tinha detreminado de instituir hũa capella com certas obrigações principalmente em favor, proveito, cura e limpeza dos pobres que curão e agazalhão no Hospital desta cidade, que por amor de Deos e pera honrra e gloria de seu nome esta era sua vontade. Em cumprimento da qual, com as condições ao diante declaradas, disse ella dita senhora Phelipa Rodriguez do Amaral que de hoy e pera sempre faria e de feito fes pura e irrevogavel doação ao dito Hospital de todos seus bens e lhes [sic] da e doa como dito tem e no dito Hospital e no provedor e irmãos da Sancta Casa da Misericordia desta cidade, admenistradores delle, trespassava e de feito trespassou todo o direito que nos ditos bens tem e lhes davam licença pera por sy ou quem quizerem possão tomar a posse dos ditos seus bens onde quer que estiverem e emquanto a não tomaram se constituia os pessuir todos os ditos bens em nome do dito Hospital e administradores delle e pera tudo o sobredito fazia seus procuradores em couza propria, com livre e geral admenistração, aos ditos admenistradores que hora são e pello tempo em diante forem. Mas isto com as condiçõens seguintes, convem a saber:

Que ella senhora Phelipa Rodriguez do Amaral reserva pera sy, em sua vida somente, os uzos e fructos dos ditos bens e por sua morte ficarão livres e desembargados ao dito Hospital como dito tem e comtanto que ella dita senhora Phelipa Rodrigues possa mandar a sua vontade consertar a capella de Nossa Senhora da Anunciassão do dito Hospital pera nella se enterrar seu corpo e fazer sepultura e mais obra que quizer, como lhe bem parecer.

E assim, que tanto que ella fallescer, os ditos administradores que forem mandarão enterrar seu corpo na dita capella que ella senhora Phelipa Rodriguez terá com ajuda de dinheiro ordenada e a mandarão

⁸ Seguem-se doze *items* não preenchidos.

acompanhar pello cabbido da dita Se e capellaes della e padres do Collegio; [246v] e fallescendo ella fora desta cidade, em qualquer parte que seja, lhe mandarão trazer seu corpo a dita sepultura como convem e no dia que ella dita senhora se fallescer, sendo horas, que isso lhe mandarão dizer duas missas rezadas, hũa no altar de Nossa Senhora da dita Se e outra no altar do Sancto Antonio do Mosteiro de S. Francisco desta cidade, por sua alma pella tenção da bulla, e no primeiro mes que fallescer lhe mandarão fazer trez officios de nove lições cada hum, com trinta padres e cada hum destez dira missa por sua alma e hũa dellas será cantada em cada hum dos ditos tres officios e ofretada com tres tostoens cada oferta, os quais officios se lhe farão na dita Se e pera os ditos officios darão os ditos admenistradores as vellas necessarias pera os altares e vinte syrios que estarão acezos sobre hũa esa que se lhe fará na mesma Se, como os ditos admenistradores ordenarem e que darião a Confraria do Santissimo Sacramento e a de Nossa Senhora do Rosario da dita Se e a do Spirito Sancto de que he irmãa, sinco cruzados a cada hũa e ao syndico de S. Francisco desta cidade darão des cruzados pera as neessidades ou obrax do dito mosteyro e lhe lembrarão que ella he irmãa da Ordem que a encomendem a Deoz.

E disse mais ella senhora Phelipa Rodrigues que o dito senhor Diogo Rodrigues, seu irmão, mandara em seu testamento que lhe disessem cada dia pera sempre hũa missa e que pera isso lhe comprassem mil cruzados em fazenda e que por ella ser sua herdeira e testamenteira os tinha comprados e a fazenda applicada ao dito encargo e que hora unia e ajuntavam o dizer da dita missa e a fazenda applicada ao dito encargo della a esta capella que ella senhora Phelipa Rodriguez hora instituhia no dito Hospital pera que tudo ande junto e corra da mesma maneyra, e sendo pera isso neessario licença do senhor Bispo, os ditos administradores a haverão; e pera o dizer da dita missa haverá hum capellao e assim haverá outro capellao que dira missa e pellas almas della senhora Phelipa Rodrigues e de sua sobrinha Catherina do Amaral, todos os Domingos e dias sanctos de goarda e Sestas feiras de cada somana pera sempre.

E assim dira mais este seu capellão hũa missa pella alma de cada defuncto pobre que no dito Hospital se fallescer, a qual lhe dira na dita capella, como em ella ouver jubileo que ella senhora Phelipa Rodriguez detremina mandar pedir a Sua Santidade e emquanto a não ouver se dirão as ditas missas dos ditos defunctos pobres no altar de Nossa Senhora da dita Se e que elles administradores do dito Hospital e capella serão obrigados a eleger cada anno, quando se fizerem as eleyções dos irmãos da Misericordia, hum [fl. 247] homem temente a Deoz, o qual terá obrigação de todos os dias hir vezitar o dito Hospital e estar em elle emquanto os pobrez comerem e pera que veja se se lhe dá o que o fizico receita e se são curados os ditos pobres e doentes como convem e pera mandar chamar os officiaes que servem no dito Hospital quando for neessario pera as neessidades e curaz dos ditos pobrez e doentes; e não vindo dará conta aos admenistradores das faltas que vir que ha no dito Hospital e sollescitara o remedio dellas e se chamara este homem, assim eleito, revedor dos pobrez e doentes do Hospital e os enfermeiros e hospitaleyros lhe obedecerão em o que elle lhe mandar acerca do serviço e cura dos ditos pobrez e doentes; e o dito revedor mandara cada mes escaldar e lavar as roupa[s] das camas do Hospital e pera isso se comprara hũa caldeira grande ou outro vazo em que se possa a dita roupa escaldar e lavar; e mandarão dar elles admenistradores a lenha e carvão e o maiz neessário pera o sobredito e fara deitar o dito revedor lanções lavados nas camas dos doentes cada quinze diaz e dar-lhes camizas lavadaz cada oito dias e que se lhe fassão as camas todos os diaz e que cada cama do dito Hospital terá hum emxergão e hum cholchão [sic] e hum lançol de baixo e de sima outro lançol e hum cobertor ou coberta de lam macia e branda e hũa manta e a cabeceira hum cabeçal de pena e hũa almofada de lam e haverá toucadores ou carapusaz pera os ditos doentes terem nas cabeças de maneyra que as camas dos ditos doentes as farão estar muito limpas e bem consertadas; e pera os passageiros haverá emxeragões e cobertas e mantas pera que se lhe de roupa com que estejam agazalhados e quentes, as noites que no dito Hospital ouverem de dormir por ordem dos ditos admenistradores; e o dito

revedor vera por sy a dita roupa pera a mandar alimpar sendo nesessario e pera o sobredito se comprarão lanções, camizas em abastança e haverá hum caixão grande onde estara a dita roupa, do qual o dito revedor terá hũa chave e o escrivão da dita Casa da Misericordia outra; e quando fallescer hum pobre no dito Hospital, o dito revedor dará os lanções pera os embrulharem e por sua ordem correra isso, porque a tenção della senhora Phelipa Rodriguez he socorrer a limpeza e proveito dos ditos pobres e doentes, aos quaes se dara pera seu comer e cura todo o nesessario, porque pera esse effeito deixava os ditos seus bens; e aos passageiros se dará tambem esmola como parecer bem aos admenistradores; e posto que o fisico do dito Hospital espida os doentes por lhe parecer que estão ja de maneyra que se podessem espedir, [fl. 247v] todavia queria ella senhora Phelipa Rodriguez que por oito dias alem do dia que os espedirem se lhe de pera convalhescença o nesessario a cada doente, comer e cama e roupa, com que andem agazalhados estes oito dias, comtanto que os ditos convalhescentes se não sahirão do dito Hospital a andar pola cidade os ditos oito dias; e sendo caminhantes lhe darão a cada hum hũa esmola quando se ouverem de ir, pera ajuda do caminho, como parecer bem aos admenistradores e de tudo isto o dito revedor terá cargo de o fazer cumprir; e alem do que adiante de Deos este revedor podera alcançar pello muito serviço que nisto lhe fara, ella senhora Phelipa Rodriguez manda que se lhe de cada anno trinta cruzados, pagos em trez pagas, Natal, Paschoa e Sam João e que estes se lhe paguem muito bem, porque este revedor há-de fazer o que convem a bem dos pobres e doentes e estará prezente a cura dos pobres da çurgia e lhe dará as conservaz nesessarias que pera isso lhe darão e fara tambem que se chame o confessor pera confessar os doentes, pera que com tempo lhe admenistrem os sanctos sacramentos da igreja, pera que não fallesção sem elles; e terá lembrança de mandar chamar ao cura ou capellam della instituidora, pera que na hora da morte acompanhe a cada hum dos ditos pobres, pera que os confortem e animem; e ella senhora Phelipa Rodriguez põem este encargo aos ditos seus capellaes quando elles boamente podesem e estiverem nesta cidade; e o dito revedor haverá juramento de bem e verdadeiramente servir o dito cargo; e que as camas da enfermaria do dito Hospital terão diante cortina de estopa groça, bem tapada, que chegem ao sobrado do so[a]lho.

E que os rendimentos dos ditos bens que ella senhora Phelipa Rodriguez da ao dito Hospital, todos como tem dito, se entregarão a hum thezoueiro que se elejera em meza pellos admenistradores e este dará o nesessario pera todas as couzas assima e ao diante declaradas por ordem dos administradores; e pera isso terá livros de receita e despeza por onde se lhe tomará conta pellos provedores e irmãos da serventia que cada anno entrarem; e sendo nesessario darem-lhe pera isso algum ordenado, o poderão fazer como lhes parecer, com o parecer tambem do senhor Bispo que for desta cidade, estando elle nella, ao qual pede que quando vezitar na Se, vezite tambem a dita capella pessoalmente pera saber se se cumpre esta instituição, porque he sua tenção della senhora Phelipa Rodrigues que nenhũa outra justiça entenda na dita capella e admenistração della, senão os senhores bispos que forem da dita cidade e que os ditos bens todos andarão em tomo escriptos e se não poderão vender nem alhear, salvo quando se vender algũas propriedades pera do dinheiro della se comprar em outra propriedade que renda pera o dito Hospital, que seja tam boa ou melhor.

E disse mais ella senhora Phelipa Rodriguez que nomeava e de feito nomeou ao dito Hospital e admenistradores delles em todos seus prazos que ella tem nas vidas e pessoas em que de direito deve e pode nomear e nelle trespassava e sedia todo o direito e aução que nos ditos seus prazos [fl. 248] tinha, com a dita declaração da dita rezerva dos uzos e fructos em sua vida della senhora Phelipa Rodriguez somente, como atraz fica dito e por sua morte lhe ficarão livres e desembargados e venderão na forma e tempo da ley e se entregara o dinheyro delles em outros bens de rais pera o dito Hospital e pedia por merce aos senhorios dos ditos prazos dem a este instramento e nomeação sua authoridade e o hajão assim por bem; e que os ditos capellaes nomeara e emlegera ella senhora Phelipa Rodriguez, dos quais logo elege ao padre Francisco de Payva, morador nesta cidade, clerigo de missa e outro capellão elegera ella senhora

Phelipa Rodriguez e não o elegendo o emlegerão os ditos admenistradores: e a mesma emleição farão os ditos admenistradores depoiz de falledcidos estez primeiros emleitos e que ella senhora Phelipa Rodriguez poderá taxar os ordenados que hão-de ter os ditos doiz capellaes como lhe bem parecer, comtanto que não passe o dito ordenado de sincoenta mil reis pera ambos de dois, dizendo maiz ella senhora Phelipa Rodriguez que a ordem do dizer das missas ella dê fora deste instramento fará hũa instituição⁹ disso, aonde tambem declarara a forma em que se venderão alguns bens de rais que se ouverem de vender, conforme as clauzulas e declarações atraz ditas e que depois de feitas todas as obrigações e gastos dos pobres doentes do dito Hospital da maneira que atrás fica dito e declarado e avendo algum reziduo cada anno, ella poderá na dita instituição declarar o que do tal reziduo se ha-de fazer

E pera todo o sobredito cumprir e goardar da maneira que atraz fica dito e declarado, obriguava todos seus bens e fazenda movel e de raiz.

E por estar presente o senhor Fernão Vas Ribeyro, morador nesta cidade, como bastante procurador que he do provedor e irmãos e definidores da dita Caza da Misericordia e admenistradores do dito Hospital, por vertude de hũa procuração feita por mim tabalião, hoje neste dia, neste meu Livro de Nottas, disse perante mim tabalião e testemunhaz que em nome dos ditos administradores da dita Caza da Misericordia e Irmandade della, aceitava esta doação e contrato com todas as clauzulas e condições em elle contheudas e se obrigava em nome da dita Irmandade, por vertude da dita procuração, a tudo o sobredito cumprirem e goardarem da maneira que dito he e pera o que obrigava os ditos bens e os bens e renda da dita Caza da Misericordia. E em testemunho e fe de verdade assim o outrogarão e aceitarão e mandarão fazer este instramento que eu, tabalião delles, estipuley e em nome do dito Hospital e da dita Caza da Misericordia e do provedor e irmãos della [fl. 248v] e das pessoas a que tocar o aceitey por solemne estipulação e declararão que na dita capella se não enterrara outra nenhũa pessoa senão quem ella senhora Phelipa Rodriguez mandar e ordenar em a dita instituição que de fora fizer.

Testemunhas que forão presentes: os senhores Nuno Cardoso Homem e Pero Guedez de Carvalho e o licenciado Francisco Cardoso e Manoel Fernandes, prebendeiro do Cabbido, todos moradores nesta cidade e a dita senhora Phelipa Rodriguez de Amaral asygnou por sua mão, por saber escrever e assignou. E eu Diogo de Moraes, tabalião publico das notas e judecial por el Rey nosso senhor em a cidade de Lamego e seu termo, que este instramento fiz tirar da nota aonde o botei e sobscrevy e asiney de meu publico signal por provisão que pera isso tenho.

O qual testamento eu, Diogo Pereira da Rocha, conego prebendeiro na Se desta cidade de Lamego e escrivão da Caza da Sancta Misericordia desta cidade o fiz tresladar na verdade de outro authenticico que no cartorio desta Misericordia esta, em 12 de Janeiro de 1716 anos.

(Assinatura) Diogo Pereira da Rocha.

Doc. 399

1611, Ponte da Barca – *Titulo dos irmãos da Santa Misericórdia da vila de Ponte da Barca, renovado e acrescentado no ano de 1611, sendo provedor Francisco Pimenta*¹⁰.

Arquivo da Misericórdia de Ponte da Barca – *Livro dos Irmãos (1605-1633)*, nº 36, fl. 6-7v.

Titollo dos irmãos da Santa Misericordia desta villa da Ponte da Barqua, renovado e acrescentado este ano de seiscentos e onze, em que eu Francisco Pimenta sou provedor.

⁹ Na margem esquerda: "Este papel não aparece na Caza".

¹⁰ Os registos a partir de "Manuel de Barros", no fólio 7, são posteriores a 1611, até cerca de 1632.

¹¹Item Costantino de Magalhães.
Item Manoel de Sousa.
Item Francisco Barreto.
Item Bento da Silva.
Item o abbade Francisco Gonçalves.
Item o reitor Francisco Pimenta.
Item o doutor Manuel de Medeiros.
Item abbade Gonçalo Dantas - ¹²Risquado.
Item o abbade Jacome Pereira.
Item o abbade Joam Gonçalves de Sãopris.
Item o abbade Antonio Vaz.
Item o padre Manuel Antunes.
Item o padre Sebastião Leitão.
Item o padre Lois(?) Sequeira.
Item o padre Simão Carneiro.
Item o padre Pero Ledo.
Item o padre Baltazar Couto (?).
Item o licenciado Gonçalo Pimenta.
Item o licenciado Lobo.
Item o licenciado Castro.
Item Pascoal da Costa.
Item Gonçalo da Costa.
Item Manuel Ledo.
Item Gomes da Costa.
Item Bellchior d'Araujo.
Item Amaro da Costa.
Item Bellchior Serqueira.
Item Amador da Costa ¹³Barbosa.
Item Gabriell da Costa Barbosa.
Item Gabriell da Costa Pereira.
Item Bento da Costa.
Item Fernão Velho d'Araujo.
Item Bertolameu Soares.
Item Mateus Barbosa.
Item Gaspar da Costa.
Item Joam de Lira.
Item Sisto da Cunha.
Item Baltasar da Rocha.
Item Manuel de Barros Monges(?).
Item Francisco Castro.

¹¹ A maior parte dos lançamentos constantes neste documento foram tracejados ou riscados, possuindo ainda alguns deles sinais de verificação, como por exemplo pequenos círculos. Os referidos lançamentos estão dispostos a duas colunas por página.

¹² Por mão diferente.

¹³ Por mão diferente.

Item Thome Taveira.
Item João de Sampaio.
(Assinatura) Castro.
[fl. 6v] Item o padre Manuel Dantas.
Item Bento Ramos.
Item Joam d'Araujo.
Item Antonio da Costa Pereira.
Item Antonio da Costa da Fonte.
Item Antonio Gonçalves da Prasa.
Item Manuell Coelho.
Item Gonçalo Coelho.
Item Manuell Correa.
Item Antonio Cotrim(?)- ¹⁴Risquado.
¹⁵Jacome Dantas de Tavora.
Item Baltasar Leitão.
Item Baltasar Serqueira - ¹⁶Risquado.
Item Gonçalo Barbosa.
Item Diogo da Costa.
Item Manuell da Costa.
Item Antonio Velloso, filho.
Item Antonio Tosquano.
Item Giraldo Quintas.
Item Gaspar Cerqueira.
Item Sebastião Antunes.
Item Francisco de Barroz.
Item Gaspar Serqueira Tosquano - ¹⁷Pertence.
Item Francisco Rabello.
Item Joam Ramos.
Item Cosme da Costa.
Item Francisco da Costa da Vieira.
Item Joam Serqueira d'alem da Ponte.
Item Gonçalo Carneiro, pintor.¹⁸
Item Manuel de Barros Alvarez(?).
Item Antonio de Barros Malheiro.
Item Jacome Aranha.
Item Francisco da Fonseca - ¹⁹Risquado.
Item Domingos Rodriguez, de sima da villa.
Item Francisco de São Migell
Item Jacome Aranha.

¹⁴ Por mão diferente.

¹⁵ Por mão diferente.

¹⁶ Por mão diferente.

¹⁷ Por mão diferente.

¹⁸ Segue-se registo ilegível, dado o modo como foi traçado.

¹⁹ Por mão diferente.

Item Joam d'Almeida.

Item Paulo Carneiro.

Menores.

Item Francisco Fernandez, sapateiro.

Item Fernão Gonçalves de São Bartolomeu.

Item Jeronimo Pirez.

Item Baltasar Velho.

Item Antonio Cardoso.

Item Gonçalo Leitão.

Item Pero Geronimo.

Item Migell Rodriguez.

Item Domingos Gonçalves, surrador.

Item Gaspar Pereira, sapateiro.

Item Manuell Alvarez.

Item Alvaro Fernandez.

Item Domingos d'Amorim - ²⁰Risquado.

Item Migell Guomes.

Item Mateus Loureiro.

Item Jorge Gonçalves.

Item Jorge Taveira.

Item Gonçalo Fernandez, rendeiro.

(Assinatura) Castro.

[fl. 7] Item Pero Gonçalves, vendeiro.

Item Simão Rodriguez.

Item Baltasar d'Amorim - ²¹Risquado por termo.

Item Migell Leitão.

Item Antonio Fernandez, ferrador.

Item Baltasar Dias.

Item Pero Rodriguez, alfaiate.

Item Bellchior Martinz.

Item Gonçalo Fernandez, ferreiro.

Item Gaspar Alvares - ²²Morto.

Item Pero Anes.

Item Antonio Fernandez Duro- ²³Morto.

Item Joam Gonçalves, surrador.

Item Manuell Gorje, sapateiro.

Item Pero Dias, sapateiro.

Item Domingos Lourenso.

²⁰ Por mão diferente.

²¹ Por mão diferente.

²² Por mão diferente.

²³ Por mão diferente.

Item Gonçalo Lopes, tendeiro. - ²⁴Riscado por termo.

Item Pero Fernandez, sonbreireiro.

Item Joam Francisco.

Item Pero Joam.

Item Migell Rodriguez, ferreiro.

Item Antonio Diaz.

Item Migell Fernandez.

Item Aguostinho Lopes.

Somam estes asima sento e sete.

Se tomarão mais ate vir a provisão de Sua Magestade. Vai outro rol folio 141.

²⁵Item Manuel de Barros, alfaiate.

Item o licenciado Francisco Vaz.

Item Francisco da Costa

Item Cosmo Cação de Brito.

Item Antonio da Rocha Coia.

Item Bento Coelho Pacheco.

Item Baltasar d'Araujo.

Item Christovão Leitão Figueiredo.

Item Lucas Gomes Pereira(?).

Item Francisco Carvalho.

Item Domingos Rodriguez, sãochristão.

Item Joam Gonçalves, de baixo da rua.

Item Gaspar Gonçalves, ferreiro da Misericordia, por mando do provedor Francisco Gonçalves, deu d'esmola uma livra de cera.

Item Manuel Rebelo, desta villa, alfaiate.

Item Francisco Gonçalves Passeco(?).

Item Bellchior Guomez.

Item Francisco Gonçalves da Fomte.

Item João Pinto Leitão.

Item Manoel Pinto Leitão.

Item Bento Gomes(?).

Item Bras Taveyra.

Item Joam Gonçalves, alfaiate.

Item Christovão Rodriguez, de sima da villa.

Item Bautista da Rocha.

Item Joam de Freittas.

Item Francisco Pimenta.

(Assinatura) Castro.

[fl. 7v] Item Domingos Fernandez, moleiro, da Ponte Nova.

Aos 4 do mes de Julho de mil e seiscentos e trimta e dous annos, aceitaram em Mesa a Domingos Gonçalves, serralheiro e a Manuel Velho por irmão da Irmandade.

²⁴ Por mão diferente.

²⁵ A partir daqui muda de mão.

Item Domingos Gonçalves, serralheiro.

Item Manuel Velho.

Item Custodio Leitão.

Item Joam d'Araujo.

(Assinatura) Castro.

Doc. 400

1611, Junho I, Guimarães – *Contrato celebrado entre Adriano Fernandes de Almeida, abade de Guardizela, e a Misericórdia de Guimarães, para a celebração de uma missa semanal por sua intenção.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Testamento, Contrato de obrigação e doação*, doc. 96.

Contrato do reverendo Adriano Fernandez, abbade de Goardizella.

Missa aos Domingos.

Em nome de Deos Amen. Saibão quantos este estromento de contrato de obrigação he doação virem, que no anno do nasimento de Noso Senhor Jesu Christo, de mil he seiscentos²⁶ he onze annos, ao primeiro dia do mes de Junho, na villa de Guimarães, na casa do despacho da Santa Miziricordia da dita villa, estando ahi presentes em mesa ho doutor Sebastião Vas Gollias, provedor, he Antonio Paes d'Amaral, escrivão, Jeronimo de Barros, Francisco Dias de Carvalho, Vasco Machado d'Azevedo, Pero Soares Betancor, Francisco Fernandes, Francisco Martins, Francisco Rodrigues Moreira todos irmãos que neste dito anno servem na dita Casa, apareceo ho reverendo Adriano Fernandes d'Almeida, abade de Gardizella, termo da villa de Barcellos, he por elle foi dito, em prezença de mim escrivão he das testemunhas ao diante nome[fl. 1v]adas he asinadas, que elle oferesia como de feito ofereseo sem mil reis em dinheiro de contado pera esta dita Casa da Miziricordia delles comprar beis de rais que valhão a dita contia he do rendimento delles lhe fazerem dizer na dita Casa hũa missa²⁷ cada somana de Nossa Senhora, emquanto elle for vivo por elle he sua tenção he despois de seu fallesimento por sua alma, pera sempre; he se lansara esta obrigacão em taboa das obrigações da dita Casa em o Livro das Capellas della, pera nunca se perder a memoria desta obrigação. He loguo por o dito provedor he irmãos foi dito que por algumas vezes se praticou neste negosio em Mesa he se deu conta he se asentou que se aseitase a dita obrigação he doação, por ser em proveito da dita Casa he portanto diserão que aseitavão os ditos cem mil reis he delles comprarião bens [fl. 2] de rais he se mandarião dizer as misas na forma atras dita, com as condições conteudas neste contrato, os quaes sem mil reis loguo forão entregues em Mesa he ficarão em poder do irmão Francisco Dias da India, tisoueiro da dita Casa, de que se lhe fara cargua no Livro de seu resebimento. He por de tudo serem contentes mandrão fazer o presente estromento que outorgarão de parte a parte he elle provedor he irmaos obrigarão ao comprimento os bens he rendas desta Casa he eu escrivão aseitei tudo em nome das pessoas a que tocar posa, sendo por testemunhas presentes Baltezar Antunes, abade novo da dita Igreja de Gardizella he Antonio Gomçalves, mercador he morador no Toural, Recio desta villa que todos asinarão. He eu Antonio Paes d'Amaral que ho escrevi he notei neste Livro de Notas desta Casa por provicão [fl. 2v] d'el Rei Nosso Senhor que esta Cassa tem pera o sobredito.

O provedor Sebastião Vas Gollias, Adriano Fernandes d'Almeida, Baltezar Antunes, Antonio Gomçalves, Antonio Paes d'Amaral, Vasco Machado d'Azevedo, Pero Soares, Francisco Fernandes, Jeronimo de Barros, Francisco Martinz, Francisco Rodrigues Moreira, Francisco Dias de Carvalho.

²⁶ Na margem direita: "Obrigação 1611".

²⁷ Corrigiu-se de "mesa".

²⁸E eu, sobredito, Antonio Pãez d'Amaral, escrivão da Caza da Santa Misericórdia a fis escrever e sobescrevy e asinei de meu publiquo sinal da dita Casa que tal he.

(Sinal).

Doc. 401

1615, Fevereiro 15, S. Lourenço de Colombo (Sri Lanka) – *Testamento de António Jorge Andrade, soldado, natural de Oleiros, pelo qual deixa alguns dos seus bens às Misericórdias de Oleiros e de Colombo, na Ilha de Ceilão. Acrescenta codicilo de 16 de Fevereiro de 1615. Em traslado de Gaspar Pereira, escrivão da Misericórdia de Colombo, de 13 de Novembro de 1621, certificado a 16 do mesmo mês e ano.*

Arquivo da Misericórdia de Oleiros – Doc. não catalogado.

Em nome de Deos amen.

Saibão quoauntos esta cedola de testamento virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e quinze, na Ilha de Ceilão, estando eu Antonio Jorge d'Andrade são e de caminho pera a guerra e em meu perfeito juizo e entendimento, fasso e ordeno a dita cedola de testamento na maneira que se segue:

Item primeiramente emcomendo a minha alma a meu Senhor Jesus Christo que a criou e remio na arvore da Vera Crus por seu sangue justo e preciozo e o fez a Sua imagem [e] semelhança e a Virgem Maria Sua Santissima Mãy, a qual pesso e roguo que ella com todos os santos da Corte do Ceo roguem per mim a seu bento Filho que se queira amercear da minha alma e leva-la a Sua Santa Gloria amen.

Item mando que se Nosso Senhor tiver por bem de me levar desta prezente vida e for servido que me deixe morrer em terra de christãos, quero e pesso que pella muita devação que tenho a[o] bem aventurado padre Sam Francisco e por guanhar os perdões do seu santo abito concedidos, meu corpo vaa vestido nelle e seraa emterrado no seu mosteiro aonde quer que me achar e tomar a morte e se me a mesma morte tomar, os meus bens avidos e por aver quero e sou contente que se de a caza donde me a morte tomar simquoenta xerafins d'esmola pera minha cova e emterramento e o mais que nellas couber, em missas por minha alma.

Item declaro que sou natural de villa de Oleiros, filho de Michael Yorge e Leanor Barata, os quoaes antes que de Purtugual viesse eram jaa mortos na Era de seissentos e tres e nunca fui cazado, nem tenho acedentes, nem decedentes nenhuns que forssado me devão, nem possão erdar meus bens abentestado, nem por ligitima erança, assim como este constituo por meu testamenteiro a Manoel Coelho, cazado e morador nesta Ilha de Columbo, ao quoaal como este emcomendo todos os meus legados e obras pias e quero que dos meus bens que por direito me pertencem se lhe dem duzentos xerafins e quoaando de todo de qua da India, aonde estou, se lhe não puderem ser satisfeitos, quero e he minha ultima vontade que de todos os meus bens, avidos e por aver, que de meus pais e parentes, patrimonio ou de outra quoaalquer erança que por direito me pertencer, lhes sejam satisfeitos os dittos duzentos xerafins.

Item quero e he minha ultima vontade que o mais remanecente que se achar ser meu ou por direito e erança me pertencer, asim na India aonde estou ou em Purtugual, se dem duzentos xerafins, sem em missas e os outros a hũa orfãa. E asim mais se me digão sem missas rezadas de defuntos e hum officio cantado de defuntos aonde se achar o meu corpo emterrado.

Item e asim deixo a Santa [fl. 1v] Caza da Mizericórdia aonde morrer sem xerafins.

²⁸ Muda de mão.

Item declaro que se me diguão mais officios solennes de defuntos e quarenta missas rezadas de defuntos e duas ou tres bulas da Santa Cruzada e hũa bulla de compocissão.

Item declaro que devo quatorze pataquas a diferentes pessoas, não sei em forma dono nem senhor e portanto pesso a meu testamenteiro me tome mais duas bullas de compocissão e asim mais disso nove xerafins a hum fulano de Misquita, por nome não perqua Matapão, natural de Cochim.

Item e assim devo a Fernão Piquão nove larins e asim mais devo a Gomes de Negreiros dez larins de feitos e todo mais movel que se achar ter eu em Columbo ou fora delle mando e quero que primeiro o que abranger se satisfação esta dívida, pois a elles primeiro que a liguados nenhuns meus estou mais na concienssia obrigado.

Item declaro que paguas minhas dividas, leguados e obras pias, do rimanecente, fiquando, dem d'esmola a Comfraria do Rozario, da villa de Oleiros, vinte mil rex e a Comfraria de Santo Antonio, da mesma terra, dez mil rex pera ajuda de hum ornamento.

Item deixo que se repartão per pobres dez mil rex.

Item todo o mais remanecente de meus bens avidos e por aver, depois de dividas, leguados e obras pias deixo a Santa Caza da Misericordia de villa de Oleiros.

Item e os meus servições a esta Santa Caza da Misericordia de Columbo pera que se dem a hũa deseparada orfãa.

Item por aqui dou fim a esta cedola de meu testamento e por esta prezente ey por revogados todos e quoaesquer outros testamentos, cedolas, mandas e condissilhos que antes desta feito tinha ou depois fizer, ainda que serem feitos segundo a forma de direito ou de igoaes palavras de direito, a este soo quero que valha em juizo e fora delle, d'oje pera todo sempre, porque assim o ey por bem e he minha ultima vontade. E em testemunho do qual roguey ao padre frey Cosmo de Anunciassão, meu confessor e frade menor, que esta cedola do meu testamento fizece e escrevesse e nella por mym e comigo se asinace. Feita nesta Ylha de Ceilão a quinze dias de Fevereiro de seissentos e quinze annos.

E eu dito frey Cosmo de Anunciassão que a roguo do dito testador este fis e nelle me asiney feito no mesmo dia, mez e Era e testemunhas mais que presentes estavam e comigo e o mesmo testador se asinarão: Christovão Reimão, Diogo d'Aguiar, Pero d'Azevedo, Domingos Reymão, Manoel Coelho, Diogo de Louro Cotinho e Luis Manço, Antonio Jorge d'Andrade, frei Cosmo d'Anunciassão, Pero d' Azevedo, Dioguo [fl. 2] d'Aguiar, Christovão Reimão, Diogo de Louro Coutinho, Domingos Reymão, Luis Machado digo Luis Manço, Manoel Coelho.

Item e assy mais declaro eu testador que depois de estar feito este, me alembrou estar devendo sete larins a hum homem da China, homem da terra, per nome não perqua Antonio Alvares Jurubassa e mais mando se me diguão dez patações em missas pola alma de hum homem a quem os devia e seria morto e não ter erdeiros a quem erde. Antonio Jorge d' Andrade.

Ey por solenne este testamento e estar asinado per nove testemunhas e por elle se pode fazer obra em Columbo, aos dezaseis de Fevereiro de seissentos e dezaseis. Estevão Franco.

O qual testamento vay aqui treslado bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir couza que duvida faça, conforme o proprio que neste cartorio fica, pello que a este dito treslado se pode dar tanta fee e credito em juizo e fora delle quanta se daria ao propio se apresentado fosse. Em meza do despacho desta Santa Caza da Misericordia de Columbo.

²⁹ E sottoscrito e asynado per Gaspar Pereira, escrivão della, aos treze de Novembro de 621.

(Assinatura) Gaspar Pereira.

²⁹ Muda de mão.

Antonio d'Abreu Toscano, ouvidor com alçada por Sua Magestade nesta cidade e fortallesa [de] Sam Lourenço de Columbo, da Ilha de Ceilão e conquista, juiz da jurdição da gente da terra e corregedor das comarquas em ella etc. A todas as justiças do dito senhor a que esta minha certidão de justificação for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer, como por parte da Santa Casa da Misericordia me foi apresentado o traslado do testamento assima, pedindo-me lhe justificace, por bem do qual sertifico que a letra da sobescrição [sic] delle e o sinal ao pé ser de Gaspar Pereira, escrivão da dita Santa Casa da Misericordia desta cidade, segundo me constou pella fee do escrivão que esta sobescreveo, pello que hei o dito sinal per justificado e se pode por elle faser obra em toda a parte. Dada em ella, sob meu sinal e sello das armas reais da Coroa de Portugal que no juiso della ser[v]em, aos desaseis de Novembro de seissentos e vinte hum annos. Pagou desta quorenta re[i]s e de assinar vinte.

Antonio Varella a fez, que o dito man[fl. 2v]dei escrever e recebi o sello.

(Assinatura) Antonio d'Abreu Toscano.

Pagou ao sello - x re[i]s.

Valha sem sello *ex causa*.

Toscano.

Doc. 402

1633, Abril 15, Guimarães – *Testamento do vigário de Santa Cristina de Padreiro (Arcos de Valdevez) pelo qual lega metade dos seus bens à Misericórdia de Guimarães.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Testamento*, doc. 99³⁰.

Martim Antunes.

Por esta manda ou codicilo o que en direito melhor aja perfeita e asinada diguo Martinho Antunes, vigario de Santa Crestina de Padreiro que estando eu em meu juiso e intindimento, sem [doença] algũa detreminei e detrimino deixar minhas cousas [bem] compostas a sirvisso de Deus, emcomendo minha alma a Cristo Senhor Nosso, a Santissima Trindade Padre e Filho e Espirito Santo, tres pessoas e hum so Deus verdadeiro, deixo por meu erdeiro e testamenteiro a Miziricordia de Guimaraes no dia [de] meu falisimento virão os padres comarquaos, aos quais darão de esmola a oito vinteis a todos os que vierem, ao terceiro dia o mesmo e ao setimo a Miziricordia me mandara diser dos[entas] misas rezadas, pera iso lhe deixo a metade dos bens de rais que tenho em Gondomar e todos os reditos de meus legados que sobejarem.

Item deixo a Isabel, filha da solteira por nome Maria do Arial, da freguezia de Cibois, concelho da Piqua e neta de Catarina do Areal, por me lavarem a roupa quatro annos e outras boas obras, deixo a dita menina pera seu cazamento todo o gado que tenho em Cibois e Vergaço e Villa Garcia, assi vacum como carneiros, con[for]me ao meu libro e lhe deixo ha vinha que pesuo de Villa [Boa], concelho dos Arcos, o quoyal me custou noventa e cinco mil reis e seis campos que tenho nesta freguesia de Santa Cristina e noventa medidas de trigo de penção que me pagão pera sempre nesta freguesia de Santa Cristina, concelho dos Arcos, trinta de pão meado e duas taças de prata douradas de bastiões que pesão vinte e quatro mil reis; e a mae desta menina vinte mil, com tal condisão que ella não tenha fama nem suspeita com nenhum homem e avendo-a não fiquo nada e a mae [fl. 1v] nem a filha que avendo outra fama depois que naseo esta menina por nome Isabel, a qual naseo no anno de mil e seissentos diguo de mil e seiscentos e trinta e dous, no mez de Setembro do dito anno, não quero que lhe dem nenhũa cousa, fiquara antão este dote todo pera a Miziricordia, a metade a metade [sic] pera meus erdeiros e desta contiia darão vinte mil reis a

³⁰ Seguiu-se o original, existindo com a mesma cota um traslado coevo.

quem descobrir aver a tal fama, avendo-a, e esta menina ajudara³¹ a Miziricordia tanto que chegar a sete annos e a menina mantera sua abo e vistira enquanto viva for e fara seus officios na morte. Deixo a Domingos, filho de Sezia Soares, de Villa Sequa, conselho de Lanhozo e criado de meu pai, a metade da minha propiedade de Gondomar e trezentos mil reis que estão a ganho em caza de Gonçallo Barrozo, de Guimarães, mercador e a metade da minha prata e ouro. O remanecente fica a Miziricordia de Guimarães e com isto ei a minha manda por boa e de paz que esta he minha ultima bontade. E peço por merce a todas as justiças e juizes asi eclesiasticos como seculares por merce que esta cumprão e gardem e fação cumprir e gardar asi do modo e maneira que ne[lla] se contem. Oje quinze de Abril do anno de 1633.

(Assinatura) Martin[ho] Antunez.

Com rezão o faço oge, oje tres de Março de 1636 annos.

(Assinatura) Martinho Antunez.

[fl. 2] Declaro que nas casas que tenho em Gondomar, termo de Guimaraes acharão em hum almario tres cadeas de ouro, dez aneis, oito taças, duas caldeirinhas, vinte culheres, tres garfos de prata, dosentas moedas de ouro, o que tudo esta em hum libro que tenho em caza e outro no Colegio em Braga. Oje dia Era *ut supra* 1633 annos e 15 de Abril.

(Assinatura) Martinho Antunez.

Saibam quantos os que este publico estromento de aprovassão de testamento virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor e Salvador Jhesus Cristo de mil seissentos trinta e tres anos, aos tres dias do mes de Março do dito anno, na villa dos Arcos de Valdevev. nas casas de mim tabalião e perante mim e testemunhas tudo ao diante nomeado, pasesse presente o reverendo vigairo de Santa Crestina, Martim Antunes deste dito termo, pessoa que reconheso, o coal estava em seu perfeito juizo e bom entendimento, que Deos Nosso Senhor lhe deu e da sua mão pera a minha me deu este papel escrito, disendo que era o seu testamento que elle fisera por sua mão e letra que queria que eu tabalião lho aprovasse e que tudo o contheudo nelle se passava na verdade e que esta era a sua ultima e derradeira vontade. E que dado caso que algum testamento [fl. 2v] ou codicillo se achasse, queria não vallesse, nem tivese vigor em juizo nem fora delle e pedia as justiças de Sua Magestade que este testamento mandassem cumprir e guardar como nelle se contem. Asi o dise e outorgou e asinou. Testemunhas que a tudo estiverão presentes: o licenciado Francisco de Araujo, abbade de Santiago de Cimieira, do termo de Ponte de Lima e Belchior Roiz, da freguesia de Santa Crestina e Domingos Gonçalves, solteiro, das Laceiras e Antonio Fernandez, solteiro, de Miranda, da aldeia de Casais Senim e Francisco, mancebo, solteiro da freguesia de São Vicente de Tabora, filho de Gonçalo Lopes, da Junqueira e Francisco, filho digo todos do termo dos Arquos de Valdeves e Francisco, solteiro, filho de Gonçalo Antunes, de Bravami, do termo da Barqua e Afonso Fernandes, de Parada, deste termo e eu Estevão Soares de Britto, tabalião publico de notas e judicial na villa dos Arquos de Valdeves e seu termo, pelo bisconde de Villa Nova de Serveira, senhor da dita villa que o escrevi e asinei de meu publico sinal de que uso e se segue.

(Sinal).

(Assinturas) Martinho Antunes.

† de Domingos Gonçalves, testemunha.

† de Francisco, testemunha.

Francisco d'Araujo.

Francisco Antunes.

† de Afonso Fernandez, testemunha.

† de Belchior Roiz, testemunha.

† de Antonio Fernandez, testemunha.

³¹ Corrigiu-se de "ajurara".

Doc. 403

1636-1640, Guimarães – *Memória histórica acerca da instituição da Misericórdia de Guimarães e catálogo dos provedores e escrivães que a serviram até 1640.*

Arquivo da Misericórdia de Guimarães – *Códice nº 2, Compromisso (1637-1693)*, livro nº 3, fl. 34-37v.

¶ Instituição da Misericórdia desta muy noble e antigua villa de Guimarães e cathalogo dos provedores e escrivães que ate o prezente tem servido nella.

Reynamdo em Portugal o senhor Rey Dom Manoel, no anno de mil e quatrocentos e noventa e oito, em o mes de Agosto, na See da cidade de Lyxboa, foy de novo criada e eregida a Confraria da Santa Misericórdia, dando a isso outorga o reverendo cabido da dita See.

A inventora e principal autora desta sancta obra foy a Rainha Dona Lyonor, veuva do senhor Rey Dom Joam, o segundo, que então governava este reino por el Rey seu irmão que estava em Castella, jurado principe e senhor daquelle Reino.

Moveo-se esta charidosa Rainha ordenar esta Confraria por conselho de seu confessor frey Myguel de Contreiras, religioso da Sanctissima Trindade, por esta rezam anda o retrato deste religioso em todas as bandeiras da Misericórdia.

No anno de mil quinhentos oitenta e sinquo se ordenou esta Confraria nesta muito notavel villa de Guimarães, a dezoito dias do mes de Setembro do dito anno e se reduzio a Irmandade a numero serto de irmãos.

Antes deste tempo, des o principio que esta Sancta Confraria se instituiu neste Reino, sempre nesta villa ouve numero de doze irmãos, seis nobres [fl. 34v] e seis do povo, e um provedor, os quais admenistravão as obras da Misericórdia, com toda a charidade e zello christão. Consta averem sido provedores naquelle tempo o senhor Dom Fulgencio, Dom Prior da insigne Collegiada desta villa, filho do Duque Dom Gemes³² de Bragança e Dom Antonio de Lyma, alcaide mor desta villa e Senhor de Castro Dairo, Fernão de Mesquita de Lyma, Francisco de Mesquita e outros muitos.

He tradiçam vulgar e muy sabida nesta villa que primeiro se assentou esta Confraria na See della, aonde ainda dura o nome da Capella da Misericórdia e se passou pera esta Sancta Caza no anno de mil e seiscentos e seis.

Deu-se principio a obra da igreja desta Sancta Caza no anno de mil e quinhentos e oitenta e oito.

No anno de seiscentos e quinze se ordenou o retabolo e o fez o mestre Francisco Moreira, da cidade do Porto e o dourou o grande estofador, Salvador Mendez, nosso natural, que nelle se quis esmerar e o fez com particular perfeçam, como se mostra.

O primeiro provedor desta Sancta Irmandade, que começou a servir a tres de Julho de 1585, foi Antonio Pereira da Sylva, fidalgo da casa de Sua Magestade e do habito de Nosso Senhor Jhesum Christo e escrivão Antonio Nogueira.

Anno 1586, em 3 de Julho, foy elleito provedor Francisco Rebello de Carvalho, comendador de Unhão, e escrivão Pero d'Oliveira, do habito de Sanctiago.

Anno 1587, em 3 de Julho, forão reeleitos os mesmos Francisco Rebello e Pero d'Oliveira por provedor e escrivam.

[fl. 35] Anno 1588, em 3 de Julho, foy elleito provedor Gaspar Rebello de Carvalho e escrivão Cosmo do Canto.

³² Entenda-se "Jaime".

Anno 1589, em 3 de Julho, foy eleito provedor o reverendo arcepestre Fernão Gonçalves da Fonseca e escrivam Fernão Vaaz Feo.

Anno de 1590, em 3 de Julho, foy eleito provedor Cosmo Machado de Myranda e escrivão Jeronimo Nogueira.

Anno de 1591, em 3 de Julho, foy eleito provedor Pero d'Oliveira, do habito de Sanctiago e escrivão Christovão d'Azevedo do Valle.

Anno de 1592, em 3 de Julho, foy eleito provedor Gonsallo Salgado de Faria, do habito de Sanctiago e escrivão Antonio Nogueira.

Anno de 1593, em 3 de Julho, foy eleito provedor o reverendo arcediogo Theodozio Afonço, escrivam Antonio Paez d'Amaral.

Anno de 1594, em 3 de Julho, foy elleito provedor o reverendo Jeronimo Viegas, abbade de São Martinho do Campo e escrivão, Jeronimo Nogueira, juiz dos Orfãos e por neste anno falecerem o provedor e escrivão, forão eleitos em seus lugares os reverendos Cosmo de Meira, provedor e Antonio Gomez, escrivão, ambos conigos que acabarão de servir os ditos cargos este anno.

Anno de 1595, em 3 de Julho, foy eleito provedor Guaspar Rebello de Carvalho e escrivão Fernão Vaaz Feo.

Anno de 1596, em 3 de Julho, foy eleito provedor Cosmo Machado de Myranda e escrivão Francisco Diaz da India.

[fl. 35v] Anno de 1597, em 3 de Julho, foy eleito provedor Diogo de Carvalhães e escrivão Antonio Pãez d'Amaral.

Anno de 1598, em 3 de Julho, foy elleito provedor o reverendo Joam de Lemos, maestr'escola e escrivão Christovão d'Azevedo do Valle.

Anno de 1599, em 3 de Julho, foy eleito provedor digo ficaram servindo os mesmos de provedor e escrivão, por neste anno se não fazer eleição por aver peste nesta villa³³ e somente foi eleito por escrivão Fernão Afonso Leborão.

Anno 1600, em 3 de Julho, foy elleito provedor o reverendo thezoureiro João Nogueira do Canto e escrivão Francisco Diaz da India.

Anno 1601, em 3 de Julho, foy elleito provedor o reverendo licenciado Mighel de Freytas, conigo e escrivam o licenciado Luis de Souza.

Anno 1602, em 3 de Julho, foy eleito provedor o mesmo reverendo Mighel de Freitas e escrivam Francisco Diaz da India.

Anno 1603, em 3 de Julho, foy eleito provedor Jorge do Valle Vieira, fidalgo da Casa de Sua Magestade e do habito de Christo e escrivão Gonçalo de Morgade Golias, juiz dos orfãos.

Anno 1604, em 3 de Julho, foy reeleito provedor o mesmo Jorge do Valle Vieira e escrivão o licenciado Luis de Souza.

Anno 1605, em 3 de Julho, foy reeleito provedor Jorge do Valle Vieira e escrivão Francisco Diaz da India.

Anno 1606, em 3 de Julho, foy eleito provedor Gaspar Lopez de Carvalho e escrivão Antonio Pãez d'Amaral.

Anno 1607, em 3 de Julho, foy elleito provedor [fl. 36] o doctor Gonçalo da Sylva e escrivão Gonçalo de Morgade Goliaz.

³³ Muda de mão até ao final da linha.

Anno 1608, em 3 de Julho, foy eleito provedor o reverendo conigo Hieronimo Carvalho da Fonseca e escrivão Francisco Diaz da India.

Anno 1609, em 3 de Julho, foy reeleito provedor o reverendo conigo Hieronimo Carvalho da Fonseca e escrivão Valentim de Barros.

Anno 1610, em 3 de Julho, foy elleito provedor o doctor Sebastião Vaaz Goliaz, mestr'escolla e escrivão Antonio Paez d'Amaral.

Anno 1611, em 3 de Junho, foy reeleito provedor o doctor Sebastam Vaaz Goliaz, mestr'escola e escrivão João Castellãos Peyxoto e por neste anno falecer o escrivão, tornou a servir Antonio Paez d'Amaral.

Anno de 1612, a 3 de Julho, foy elleito provedor o licenciado Miguel de Freytas e escrivão o licenciado Pero Guedes Ferras.

Anno de 1613, a 3 de Julho, foy reeleito provedor o licenciado Miguel de Freitas e escrivão Francisco Diaz da India.

Anno de 1614, a 3 de Julho, foy elleito provedor Pero Vieira da Maya e escrivão Luis d'Almeida Leboram.

Anno de 1615, a 3 de Julho, foy eleito provedor Francisco Peyxoto de Carvalho e escrivão o licenciado Luis de Souza.

Anno de 1616, a 3 de Julho, foy reeleito provedor Francisco Peyxoto de Carvalho e escrivão o licenciado Pero Guedez Ferras.

Anno de 1617, a 3 de Julho, foy eleito provedor o doctor Sebastião Vaaz Goliaz, mestr'escola e escrivão Jeronimo de Barros.

[fl. 36v] Anno de 1618, a 3 de Julho, foi eleito provedor Pero Vieira da Maya e escrivão Hieronimo Salgado de Faria. E por se absentar no meo do anno, ficou acabando de servir o anno Hieronimo de Barros.

Anno de 1619, a 3 de Julho, foy eleito provedor o doctor Ruy Gomez Goliaz, mestr'escolla e escrivão Salvador de Meyra Peyxoto.

Anno de 1620, a 3 de Julho, foy eleito provedor Francisco Peyxoto de Carvalho e escrivão o licenciado Francisco Peyxoto de Saa.

Anno de 1621, a 3 de Julho, foy eleito provedor Manoel Machado de Myranda, capitão mor desta villa e fidalgo da Casa de Sua Magetade e escrivão João da Rosa Pinto.

Anno de 1622, a 3 de Julho, foy elleito provedor Diogo Leite d'Azevedo, fidalgo da Casa de Sua Magestade e do habito de Christo e escrivão Salvador de Meira. E por neste anno se absentar o provedor, ficou servindo Francisco Peyxoto de Carvalho de provedor.

Anno de 1623, a 3 de Julho, foy eleito provedor o licenciado Francisco Peyxoto de Saa e escrivão Diogo da Costa da Sylva.

Anno de 1624, a 3 de Julho, foy eleito provedor Pero Cardoso de Menezes e escrivão Hieronimo de Barros.

Anno de 1625, a 3 de Julho, foy eleito provedor o doctor Sebastião Vaaz Goliaz, mestr'escola e escrivão Bras de Meira Peyxoto.

Anno de 1626, a 3 de Julho, foy eleito provedor o reverendo conigo Andre Moreira e escrivão João da Rosa Pinto.

Anno de 1627, a 3 de Julho, foy eleito provedor o reverendo lecenseado e conigo Pero da Misquita [fl. 37] e escrivão Salvador de Meira. E por neste anno falecer, ficou servindo de escrivão Bras de Meira Peyxoto.

Anno de 1628, a 3 de Julho, foy eleito provedor Pero Vieyra da Maya e escrivão Barrozo Vieira.

Anno de 1629, a 3 de Julho, foy eleito provedor Diogo Lopez de Carvalho, fidalgo da Casa de Sua Magestade e senhor dos Coutos de Abbadin e Negrellos e escrivão Gonçallo Maçoulas de Castro.

Anno de 1630, a 3 de Julho, foy eleito provedor o licenciado Francisco Peyxoto de Saa e escrivão Symão Lobo Vogado.

Anno de 1631, a 3 de Julho, foy elleito provedor o licenciado Gregorio Rebello Peyxoto e escrivão Adriano de Sampayo.

Anno de 1632, a 3 de Julho, foy elleito provedor Fernão Rebello d'Almeida e escrivão Diogo da Costa da Sylva.

Anno de 1633, a 3 de Julho, foy elleito provedor João de Faria d'Andrade, do habito de Christo e escrivão o licenciado Estevão Fernandez Vieyra.

Anno de 1634, a 3 de Julho, foy reeleito provedor João de Faria d'Andrade e escrivam o licenciado Estevão Fernandez Vieira.

Anno de 1635, a 3 de Julho, foy reelleito provedor Joam de Faria d'Andrade e escrivão o licenciado Estevam Fernamdez Vieira.

Anno de 1636, a 3 de Julho, foy eleito provedor Pero Cardoso de Menezes e escrivão Paullo de Barros d'Azeredo.

Em cujo anno se fez esta memoria e cathalogo pello sobre dito escrivão.

[fl. 37v] Anno de 1637, a 3 de Julho, foy eleito provedor Guaspar Nunes de Carvalho, fidalgo da Casa de Sua Magestade e escrivão Trocato de Barros de Faria.

³⁴Anno de 1638, a 3 de Julho, foi electo provedor Manoel Pereira da Silva, moço fidalgo da Casa de Sua Magestade e do abeto de Nosso Senhor Jesu Christo e escrivão Adriano de Sampayo.

Anno de 1639, a 3 de Julho³⁵, foi electo provedor o doctor Ruy Gomez Goliaz, mestr'escolla na Collegiada Igreja de Nossa Senhora da Oliveira desta villa e escrivão o licenciado Fernão Diz Vieira.

Anno de 1640, a 3 de Julho, foy electo provedor Manoel Machado de Miranda, fidalgo da Casa de Sua Magestade e capitão mor desta villa e escrivão Paulo da Silva.

(...).

³⁴ Cada um dos tês items seguintes pertence a mãos diferentes.

³⁵ Corrigido de "Junho".

Índice dos Documentos

Doc. 1	1581, Abril 22, Vila Real – Sentença do Auditório Eclesiástico de Braga favorável à Misericórdia de Vila Real e contra o padre Baltasar Gonçalves, o qual alegava ter o direito de apresentar um capelão da ermida de S. Sebastião. Em traslado de 11 de Fevereiro de 1830	41
Doc. 2	1584, Março 12, Lisboa – Alvará do arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, em resposta a uma petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal, ordenando que os capelães da referida Misericórdia possam celebrar missa na sua capela aos Domingos e dias santos, sem embargo de capítulos de visitasões que dispunham o contrário. Em traslado de 16 de Março de 1618	44
Doc. 3	1584, Junho 22, Coruche – Determinação do provisor do arcebispado de Évora dirigida ao vigário de Coruche, para que este visite a igreja da Misericórdia e verifique se ela reúne condições para ali se celebrar missa. Inclui o pedido feito pela referida Misericórdia e outros despachos	45
Doc. 4	1586, Outubro 7, Braga – Provisão do arcebispo de Braga, D. João de Meneses, concedendo à Misericórdia de Viana do Castelo uma esmola anual de mil reais	45
Doc. 5	1587, Fevereiro 13, Punhete (actual Constância) – Licença do bispo da Guarda, D. Manuel de Quadros, para se poderem sepultar defuntos na Igreja da Misericórdia de Constância	46
Doc. 6	1587, Maio 14, Lisboa – Carta testemunhável emitida pelo desembargador e vigário geral do arcebispado de Lisboa, na qual se registam depoimentos de testemunhas que referem ter sido a Misericórdia de Lisboa instituída por frei Miguel de Contreiras	46
Doc. 7	1588, Maio 25, Roma – Bula de indulgências concedidas pelo Papa Sisto V às pessoas que ingressassem de novo na Misericórdia de Évora, às que já a integravam desde que confessadas e, de preferência, comungadas, às que pronunciassem o nome de Jesus à hora da morte, às que visitassem a igreja da Misericórdia no dia da Visitação de Nossa Senhora e outras. Em tradução portuguesa efectuada pelo notário apostólico, em Évora, a 21 de Junho de 1636	51
Doc. 8	1590, Abril 3, Lisboa – Traslado de uma carta do cardeal Arquiduque Alberto, vice-rei e legado papal, dirigida a D. António Teles de Meneses, bispo de Lamego, para que sejam proibidas todas as procissões nocturnas. Segue-se registo, datado de 18 de Abril de 1590, certificando que o bispo deu conhecimento desta disposição à Misericórdia de Lamego	53
Doc. 9	1590, Junho 29, Braga – Provisão do Arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus, concedendo ao seu vigário geral na vila de Valença capacidade para verificar se a Igreja da Misericórdia da dita vila reunia condições para nela se efectuarem missas e outros ofícios divinos. Inclui registo, de 22 de Julho de 1590, pelo qual o cônego Vasco Fernandes Bacelar certifica ter benzido a igreja e concedido autorização para nela se realizarem todos os ofícios divinos	54
Doc. 10	1591, Junho 17, Viana do Castelo – Provisão do arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus, enviada à Misericórdia de Viana do Castelo concedendo-lhe uma esmola anual de mil reais, tal como o faziam os arcebispos seus antecessores	54
Doc. 11	1593, Junho 3, Braga – O deão da Sé de Braga, Pedro da Rocha Figueira, reconhece o vigor de uma bula que concedia indulgências e outros privilégios à arquiconfraria da Caridade de Roma e à Misericórdia de Viana do Castelo	55
Doc. 12	1593, Junho 29, Évora – Licença emitida pelo comissário da Bula da Santa Cruzada no arcebispado de Évora para que a Misericórdia de Coruche pudesse pedir esmolas, o que lhe era defeso pela bula referida. Inclui a petição da referida Misericórdia para o efeito	56
Doc. 13	1593, Junho 30, Lisboa – Provisão do cardeal-arquiduque Alberto, legado apostólico, pela qual se determina que nenhuma confraria da cidade de Lisboa possa ter tumba, esquiue ou exercitar as obras de misericórdia de que se ocupa a Misericórdia daquela cidade	57
Doc. 14	1594, Janeiro 15, Braga – Carta monitória do deão de Braga, Pedro da Rocha Figueira, dirigida à Misericórdia de Viana do Castelo, ordenando que os peditórios efectuados pelos seus membros revertam exclusivamente para a instituição e não para outras confrarias ou santos	58
Doc. 15	1605, Junho 17, Vila Viçosa – Carta do arcebispo de Évora, D. Alexandre de Bragança, concedendo 40 dias de perdão e remissão de pecados a todos os oficiais, irmãos e servidores da Misericórdia de Vila Viçosa	60

Doc. 16	1606, Goa – Decreto do Concílio Provincial de Goa pelo qual se determina que as Misericórdias recolham nos hospitais dos pobres os escravos doentes, abandonados pelos seus proprietários, e se estes os não quiserem prover possa o provedor atestar a alforria daqueles	60
Doc. 17	1609, Setembro 3, Lisboa – Alvará do arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, advertindo os párocos do arcebispado que informem o Hospital de Todos os Santos daquela cidade das missas de defuntos que não forem cumpridas, pois a esmola dos legados não cumpridos revertia a favor do dito Hospital, e impondo que os seus visitantes interroguem os referidos párocos sobre esta matéria	61
Doc. 18	1612, Novembro 14, Braga – Provisão do arcebispo de Braga, D. Frei Aleixo de Meneses, para se construir, naquela cidade, um recolhimento para raparigas e rapazes órfãos ou vadios	52
Doc. 19	1615, Maio 30, Braga – Provisão do governador do arcebispado de Braga, em resposta a petição da Misericórdia de Viana do Castelo, concedendo-lhe licença para manterem permanentemente o Santíssimo Sacramento no sacrdário da sua igreja	62
Doc. 20	1616, Junho 20, Lisboa – Provisão do colector apostólico, Otavio Accoramboni, determinando, sob pena de excomunhão, que todas as missas instituídas na Misericórdia de Setúbal sejam celebradas na sua igreja e não noutras	63
Doc. 21	1619, Junho 5, Túsculo (Itália) – Bula de Paulo V concedendo indulgências aos irmãos da Misericórdia do Fundão	64
Doc. 22	1620, Março 5, Setúbal – Despacho e publicação da provisão do arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, datada de Lisboa, em 19 de Fevereiro de 1620, em resposta a um pedido da Misericórdia de Setúbal, concedendo a esta instituição autorização para a erecção de um altar na cadeia da vila, onde se possa dizer missa aos presos	66
Doc. 23	1621, Abril 4, Caminha – Provisão de D. Afonso Furtado de Mendonça, arcebispo de Braga, proibindo que todos os irmãos de qualquer irmandade ou confraria de Viana do Castelo, incluindo os da Misericórdia, levem espadas na procissão de Quinta-Feira Santa	67
Doc. 24	1603 – Disposições das Ordenações Filipinas sobre o juiz dos feitos da Misericórdia e do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa.	69
Doc. 25	1603, Lisboa – Ordenação determinando que as misericórdias são confrarias de imediata protecção do rei, pelo que nem os bispos, nem os seus visitantes podem tomar conhecimento do cumprimento da execução de obras pias a que estiverem obrigadas	70
Doc. 26	1603 – Disposições das Ordenações Filipinas relativas à criação de órfãos e enjeitados	71
Doc. 27	1603 – Disposições das Ordenações Filipinas impondo que se não peçam esmolas sem autorização do rei	71
Doc. 28	1603 – Disposições das Ordenações Filipinas relativas aos presos do rol da Misericórdia	72
Doc. 29	1581, Dezembro 19, Lisboa – Alvará régio determinando a extinção do ofício de contador dos hospitais administrados pela Misericórdia de Évora	141
Doc. 30	1582, Janeiro 24, Lisboa – Provisão de D. Filipe I pela qual se determina que nenhum provedor ou irmão da Misericórdia de Lisboa seja obrigado a explicar porque motivo aceita ou despede algum irmão da Irmandade. Em traslado efectuado na Misericórdia de Palmela a 10 de Dezembro de 1747	141
Doc. 31	1582, Janeiro 24, Lisboa – Traslado de provisão régia assegurando que a administração e gestão dos assuntos da Misericórdia de Lisboa cabia integralmente ao seu provedor e irmãos	143
Doc. 32	1582, Agosto 9 Lisboa – Alvará régio determinando que a Misericórdia de Leiria possa comprar certas casas para nelas estabelecer um hospital	144
Doc. 33	1582, Agosto 9, Lisboa – Alvará de D. Filipe I, ordenando que o provedor da Comarca de Sintra não leve salário algum das contas que tomar à Misericórdia dessa vila	145
Doc. 34	1583, Junho 4, Lisboa – Alvará régio autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Vilar Maior (Guarda) a usarem dos privilégios e liberdades de que gozam o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa	145
Doc. 35	1583, Julho 15, Lisboa – Alvará de D. Filipe I autorizando a fundação de uma Misericórdia na vila de Tentúgal, por assim lhe ser pedido pelos oficiais daquele Concelho	145
Doc. 36	1583, Outubro 9, Lisboa – D. Filipe I manda ao provedor da Comarca de Castelo Branco que se informe acerca do modo mais proveitoso de se efectuarem os aforamentos ou arrendamentos das terras da Misericórdia daquela vila. Junta a petição feita pelo provedor e irmãos da Misericórdia sobre este assunto, em 28 de Setembro de 1583 e despacho da Chancelaria, datado de 10 de Outubro desse ano	146
Doc. 37	1584, Junho 15, Lisboa – Alvará régio determinando que as terras da Misericórdia de Castelo Branco se arrendem em pregão a quem por elas mais der, excluindo pessoas poderosas ou da governança da Mesa da instituição	147
Doc. 38	1584, Julho 12, Évora – Carta de D. Filipe I para a Misericórdia de Évora impondo que o físico de partido que a instituição provia no Hospital da cidade fosse um cristão-velho, licenciado pela Universidade de Coimbra	148
Doc. 39	1584, Outubro 15, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Muge a fazer uso do regimento e compromisso de que usara a congénere de Coruche	149
Doc. 40	1584, Outubro 26, Lisboa – Alvará de D. Filipe I determinando que o escrivão da Misericórdia de Arruda possa ser também escrivão do Hospital	149
Doc. 41	1584, Novembro 28, Lisboa – Alvará de D. Filipe I autorizando a Câmara de Castelo Novo a vender as ervagens da Serra da Gardunha e outros lugares, aplicando-se a receita nas obras da igreja da Misericórdia local.	150

Doc. 42	1585, Agosto 19, Lisboa – Alvará de D. Filipe I autorizando a Misericórdia da vila de Cela, situada nos coutos do Mosteiro de Alcobaça, a usar o Compromisso da Misericórdia de Alcobaça	150
Doc. 43	1587, Fevereiro 6, Lisboa – Carta de D. Filipe I para D. Duarte de Meneses, vice-rei da Índia, na qual se referem, entre outros assuntos, questões relacionadas com o pagamento de uma esmola de 1000 pardaos à Misericórdia de Goa e privilégios concedidos às órfãs da mesma	151
Doc. 44	1587, Junho 10, Madrid – Alvará de D. Filipe I concedendo à Misericórdia de Guimarães a esmola de quinhentos cruzados, que sobraram das sisas mandadas dar anteriormente à Câmara da dita vila, para se construir a casa da Misericórdia	152
Doc. 45	1587, Dezembro 12, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Penas Róias a fazer uso do compromisso e privilégios trasladado numa petição enviada ao rei	152
Doc. 46	1588, Janeiro 21, Lisboa – Carta de D. Filipe I para D. Duarte de Meneses, vice-rei da Índia, na qual se aborda, entre outros aspectos, a administração do Hospital da cidade que estava confiada à Misericórdia local	153
Doc. 47	1588, Fevereiro 15, Lisboa – Alvará de D. Filipe I confirmando o Compromisso da Misericórdia da Atalaia	153
Doc. 48	1588, Abril 2, Lisboa – Alvará de D. Filipe I, em resposta a petição da Misericórdia de Guimarães, determinando que por ordem do corregedor da Comarca da vila sejam avaliadas umas casas que a dita Misericórdia pretendia para construir as suas instalações e impondo que os donos sejam obrigados a vendê-las pelo preço que vier a ser fixado	154
Doc. 49	1589, Janeiro 27, Lisboa – Alvará régio dando autorização para que o tomo das propriedades e bens do hospital de Santarém, anexo à Misericórdia da vila, possa ser terminado por Antão Sodré da Gama	155
Doc. 50	1590, Janeiro 16, Lisboa – Alvará de D. Filipe I pelo qual são confirmados dois alvarás anteriores, de D. Manuel I e de D. Sebastião, que estipulavam, respectivamente, que o escrivão da Misericórdia de Lisboa pudesse fazer escritura pública dos registos da Confraria e que os presos do rol da mesma não fossem condenados com penas pecuniárias. Em traslado de 28 de Setembro de 1596, efectuado pelo escrivão da Misericórdia de Lisboa	156
Doc. 51	1590, Junho 29, Lisboa – Carta do vice-rei cardeal-arquiduque Alberto para a Misericórdia de Évora proibindo que o provedor e oficiais da Mesa sejam reeleitos consecutivamente e determinando que, no tocante às eleições, se proceda de acordo com o regulamentado no Compromisso da instituição	157
Doc. 52	1591, Janeiro 19, Lisboa – Alvará régio anulando decisões da Relação favoráveis a Luís Colaço, proprietário de uma capela na igreja da Misericórdia de Beja e estipulando que não se interviesse nas obras que o provedor e irmãos da Confraria tinham mandado efectuar na dita igreja	157
Doc. 53	1591, Agosto 2, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Fornos de Algodres a usar dos mesmos privilégios e liberdades concedidos às Misericórdias das cidades e vilas da Comarca de Viseu	159
Doc. 54	1591, Novembro 9, Lisboa – Alvará de D. Felipe I determinando que as penas cobradas pelas sentenças do corregedor da Comarca de Leiria e do juiz de fora da cidade, até cem cruzados, revertam a favor da Misericórdia de Leiria por causa da falta de pão que ao tempo grassava na re	159
Doc. 55	1592, Maio 17, Évora – Alvará régio confirmando algumas alterações do Compromisso da Misericórdia de Évora	160
Doc. 56	1592, Agosto 25, Lisboa – Alvará de D. Filipe I determinando que a nova lei referente à duplicação dos salários dos escrivães não fosse aplicável ao caso dos presos pobres que se livravam pelas misericórdias	160
Doc. 57	1592, Novembro 14, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia das Lajes da Ilha do Pico (Açores) a usar os privilégios e liberdades das congéneres de Angra e do Faial	161
Doc. 58	1593, Junho 4, Lisboa – Alvará de D. Filipe I em resposta às cartas que lhe foram remetidas pelos oficiais da Câmara de Lagos e pela Misericórdia dessa cidade, pelo qual ordena que Mestre Diogo, cirurgião, receba de ordenado 10 mil reais anuais	161
Doc. 59	1593, Novembro 27, Lisboa – Alvará régio ordenando aos provedores das comarcas que inspecionem graciosamente as contas das misericórdias	162
Doc. 60	1594, Outubro 11, Lisboa – Carta régia dirigida ao juiz-de-fora da vila de Castelo Branco, ordenando-lhe que faça vir à cadeia da Corte da cidade de Lisboa cinco presos que estavam na cadeia da dita vila e eram sustentados pela Misericórdia, dada a pobreza de que a instituição padecia	163
Doc. 61	1594, Dezembro 15, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Cabeço de Vide a tomar as propriedades e casas necessários para a edificação de uma nova igreja e casa da Misericórdia	163
Doc. 62	1594, Dezembro 17, Lisboa – Alvará régio pelo qual se concede à Misericórdia da Calheta, na Ilha da Madeira, uma tença de 7 mil reais por um período de cinco anos	164
Doc. 63	1595, Fevereiro 26, Lisboa – Carta de Filipe I a Matias de Albuquerque, vice-rei da Índia, louvando-o por ter entregue a administração do Hospital da Misericórdia aos padres da Companhia de Jesus e ordenando que ele tome algumas medidas relativas ao pagamento de esmolas régias que deviam ser pagas às Misericórdias daquele Estado	164
Doc. 64	1596, Fevereiro 3, Lisboa – Alvará régio ordenando que se institua uma Misericórdia em Vila Verde dos Francos (concelho de Alenquer), na igreja do Espírito Santo e que esta se governe pelo Compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa	165
Doc. 65	1597, Maio 23, Lisboa – Alvará régio ordenando que a Irmandade da Cruz, instituída na cidade de Viseu, não possa fazer a procissão da Cruz durante a Semana Santa, para evitar conflitos com a Misericórdia	166

Doc. 66	1597, Agosto 9, Lisboa – Provisão pela qual D. Filipe I concedeu a administração do Hospital de Jesus Cristo à Ordem de São João Evangelista, a pedido da Misericórdia de Santarém que era a sua administradora. Em traslado efectuado em Santarém a 22 de Novembro de 1597	166
Doc. 67	1598, Abril 17, Lisboa – Alvará de D. Filipe I concedendo à Misericórdia de Ponta Delgada o privilégio de arrecadar as suas dívidas tal como os oficiais régios procediam com as da Fazenda Real	167
Doc. 68	1598, Junho 19, Lisboa – Alvará de D. Filipe I concedendo à Misericórdia de Góis os mesmos privilégios da de Coimbra	168
Doc. 69	1598, Julho 15, Lisboa – Alvará régio determinando que a Misericórdia de Évora eleja uma mulher para amassar o pão, deixando esta tarefa de ser feita nas casas dos irmãos, tal como era costume	168
Doc. 70	1598, Agosto 29, Lisboa – Carta régia dirigida ao provedor da Comarca de Santarém, informando-o da decisão de instituir uma Misericórdia na vila de Erra (concelho de Coruche), a pedido da Câmara local, concedendo-lhe que para o efeito anexasse a Confraria da Conceição e o "Hospital de João Afonso", e ainda usasse dinheiro resultante da venda de touros pertencentes à Confraria do Espírito Santo	169
Doc. 71	1598, Outubro 20, Lisboa – Carta de D. Filipe II dirigida à Misericórdia de Lisboa, declarando a sua decisão de ingressar como irmão na dita Misericórdia, em traslado de 1617	170
Doc. 72	1603, Dezembro 4, Lisboa – Alvará de D. Filipe II autorizando os oficiais da Câmara de Monsanto a dar à Misericórdia dessa vila 13 mil réis para se refazer uma parede que ruína, junto à porta principal da Casa	171
Doc. 73	1603, Dezembro 6, Lisboa – Alvará régio determinando, entre outros aspectos, que os provedores e oficiais das mesas das misericórdias não podem arrendar, nem por si nem por outrem, bens de raiz das sobreditas instituições, nem comprar quaisquer bens móveis delas	171
Doc. 74	1604, Janeiro 9, Lisboa – Alvará em que se determina que nenhuma pessoa possa mendigar sem licença dos provedores, corregedores ou ouvidores das comarcas	173
Doc. 75	1604, Janeiro 31, Lisboa – Portaria determinando que os requerentes dos presos da Misericórdia, depois de efectuarem as suas diligências, abandonem o Tribunal	174
Doc. 76	1605, Abril, [s.l.] – Registo de carta de D. Filipe II para o bispo vice-rei D. Pedro de Castilho, na qual manda que o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa façam uma enfermaria no Hospital de Todos os Santos para nela se curarem soldados e marinheiros das armadas	174
Doc. 77	1605, Agosto 16, [s.l.] – Registo de carta de D. Filipe II para o bispo vice-rei D. Pedro de Castilho sobre subornos sucedidos na eleição dos oficiais da Mesa da Misericórdia de Lisboa	175
Doc. 78	1605, Agosto 30, [s.l.] – Registo de carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho declarando que não é favorável a que se introduzam inovações na eleição dos oficiais da Misericórdia de Coimbra e que ele pondere sobre o melhor modo de garantir eleições sem subornos e uma administração correcta dos bens das misericórdias do Reino	175
Doc. 79	1605, Novembro 22, Valhadollid – Registo de carta de D. Filipe II para D. Diogo de Castro, regedor da Relação de Lisboa, para que dê prioridade no despacho dos assuntos relativos aos cativos cujo livramento corre por D. António de Ataíde, mordomo dos presos da Misericórdia de Lisboa	176
Doc. 80	1605, Dezembro 12, Lisboa – Carta régia dirigida ao provedor da Comarca de Tomar, ordenando que ele, até nova ordem, não aplique uma determinação anterior, a qual estipulava que os provedores das comarcas inspecionassem as contas das misericórdias	176
Doc. 81	1607, Outubro 16, Madrid – Registo da carta de D. Filipe II dirigida à Misericórdia de Lisboa, determinando que enquanto não estivesse pronta a enfermaria que lhe mandara fazer, os soldados das armadas fossem curados no Hospital de Todos os Santos..	177
Doc. 82	1608, Fevereiro 12, Lisboa – Alvará régio ordenando à Misericórdia de Penela que as eleições se fizessem por escrito e não por "votos", a exemplo do que se praticava na Misericórdia de Coimbra	177
Doc. 83	1609, Janeiro 26, Lisboa – Carta de D. Filipe II determinando que o provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Castelo Branco não arrendem as terras desta a parentes até ao quarto grau e que o façam por preço justo	178
Doc. 84	1609, Maio 4, Lisboa – Carta de D. Filipe II dirigida ao provedor da Comarca de Tomar, ordenando que ele vá à Misericórdia de Abrantes e aí ordene que se mande trasladar o seu Compromisso, para depois a cópia ser remetida ao Desembargo do Paço. Em traslado de 7 de Junho de 1609	179
Doc. 85	1609, Setembro 30, Lisboa – Alvará de D. Filipe II concedendo à Misericórdia do Porto da Ilha de Santa Maria (Açores) o privilégio de usar o Compromisso da Misericórdia de Lisboa	180
Doc. 86	1610, Março 24, Lisboa – Alvará régio determinando que os ouvidores do Mestrado de Santiago tomem conta, aos quartéis do ano, aos rendeiros da imposição dos vinhos e das carnes, para que estes entreguem atempadamente ao provedor e irmãos da Misericórdia de Setúbal a quantia estipulada para a criação dos enjeitados	180
Doc. 87	1610, Novembro 27, Lisboa – Alvará de D. Filipe II para a Misericórdia do Corpo Santo (S. Miguel, Açores) poder usar dos mesmos privilégios concedidos à de Lisboa	181
Doc. 88	1611, Janeiro 21, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Goa a arrecadar 2% do valor das heranças dos defuntos com herdeiros no Reino	181

Doc. 89	1611, Fevereiro 14, Santarém – Provisão régia ordenando ao provedor e irmãos da Misericórdia de Santarém que se cumprissem as ordens dos doutores Cosme Rangel e Inácio Ferreira, relativamente às horas de fecho das portas do hospital dessa vila, e determinando que se tapasse a porta que dava acesso à casa do boticário	182
Doc. 90	1611, Abril 8, Lisboa – Alvará de D. Filipe II para que a Misericórdia de Itamaracá, no Brasil, possa gozar dos privilégios da Misericórdia de Lisboa	182
Doc. 91	1612, Março 9, Lisboa – Alvará régio determinando que se pague na alfândega de Goa o que ainda se deve à Misericórdia dessa cidade, do dinheiro que lhe foi tomado pelo arcebispo D. frei Aleixo de Meneses, quando exerceu o cargo de governador da Índia.	183
Doc. 92	1612, Março 11, Lisboa – Alvará régio determinando que o dinheiro das condenações efectuadas nas partes da Índia fosse utilizado para o resgate dos cativos, devendo ser entregue às misericórdias das cidades onde as condenações se fizessem	183
Doc. 93	1612, Março 13, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Setúbal a mandar trasladar por um público tabelião dessa vila, todos os documentos relativos ao Hospital a ela anexo, em traslado de 9 de Março de 1618	184
Doc. 94	1612, Março 22, Lisboa – Alvará de D. Filipe II em resposta a uma carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Goa, pelo qual determina o que se deve fazer em relação aos bens dos defuntos que falecessem nas naus da viagem da Índia	185
Doc. 95	1612, Julho 26, Madrid – Carta de D. Filipe II para D. Pedro de Castilho, vice-rei, pedindo-lhe que se informe sobre a participação de membros da Misericórdia de Lisboa em desacatos ocorridos na eleição da Mesa da instituição, para se poderem punir os culpados.	186
Doc. 96	1612, Novembro 10, Lisboa – Alvará régio ordenando que só se possam representar comédias na cidade de Lisboa nos locais indicados pelo provedor e irmãos da Misericórdia e após o período da Quaresma, depois de os respectivos textos terem sido examinados pelos desembargadores do paço	186
Doc. 97	1612, Dezembro 6, Lisboa – Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia da fortaleza de Chaúl todo o dinheiro que emprestaram para a armada do Sul, sendo governador da Índia o arcebispo D. frei Aleixo de Meneses	187
Doc. 98	1612, Dezembro 6, Lisboa – Alvará régio ordenando que se pague à Misericórdia da fortaleza de Ormuz todo o dinheiro que se lhe tomou para serviço régio, sendo governador da Índia o arcebispo D. frei Aleixo de Meneses	188
Doc. 99	1613, Janeiro 15, Madrid – Carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho ordenando que se suspendesse uma devassa que se fazia com o intuito de apurar responsabilidades dos irmãos da Misericórdia de Lisboa envolvidos em desacatos, motivados pela não aceitação de novas disposições sobre eleições	188
Doc. 100	1613, Fevereiro 25, [Lisboa] – Resolução do vice-rei D. Pedro de Castilho pela qual se determina que os presos da Misericórdia de Lisboa, condenados a degredo para África, sejam soltos sem necessidade de dar fianças	189
Doc. 101	1613, Março 6, Madrid – Carta de D. Filipe II a D. Pedro de Castilho, bispo vice-rei, ordenando que se soltassem os irmãos da Misericórdia de Lisboa que haviam provocado alterações na eleição dos oficiais da Mesa da instituição por não terem aceite uma ordem régia sobre a referida eleição	189
Doc. 102	1614, Janeiro 27, Lisboa – Alvará de D. Filipe II autorizando a Misericórdia de Baçaim a usufruir dos privilégios e compromisso das Misericórdias de Goa e Cochim	190
Doc. 103	1614, Janeiro 27, Lisboa – Alvará de D. Filipe II autorizando a Misericórdia de Malaca a usufruir dos privilégios e compromisso das Misericórdias de Goa e Cochim	190
Doc. 104	1614, Março 15, Lisboa – Alvará régio pelo qual se postulam os procedimentos a executar na cobrança dos legados pios que não tendo sido cumpridos se concederam à Misericórdia de Lisboa, tal como haviam disposto bulas dos papas Paulo III e Clemente VIII	191
Doc. 105	1614, Abril 7, [s.l.] – Registo de carta de D. Filipe II sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa acerca da tumba que a Confraria de Nossa Senhora da Assunção, sita no Mosteiro de S. Francisco, introduzira contra os privilégios daquela	193
Doc. 106	1614, Maio 13, Aranjuez – D. Filipe II ordena à Câmara do Porto que dê 2 mil cruzados de esmola à Misericórdia, para socorro dos muitos pobres que estavam na cidade por causa da esterilidade do ano	194
Doc. 107	1614, Junho 4, [s.l.] – Registo de carta de D. Filipe II para o vice-rei D. Pedro de Castilho, sobre serem restituídos ao número dos irmãos da Misericórdia de Lisboa dez deles que haviam sido expulsos em 1612, por ordem do rei	194
Doc. 108	1614, Novembro 20, Lisboa – Alvará régio permitindo à Misericórdia de Castelo Branco ter um carneiro, tal como tinham o Bispo da Guarda e o Convento de Santo Agostinho, que fornecesse até 150 carneiros por ano para os hospitais da mesma	194
Doc. 109	1614, Dezembro 9, Lisboa – Alvará de D. Filipe II determinando que só se possam admitir mais irmãos na Misericórdia da vila de Santa Cruz da ilha da Madeira, até o seu número retornar aos cem estipulados no Compromisso e impondo penas aos provedores que não respeitem esta decisão	195
Doc. 110	1615, Janeiro 13, Lisboa – Alvará régio ordenando que os provedores das comarcas averiguem se as misericórdias que possuíam hospitais anexos cumpriam com os encargos a que estavam obrigadas	196
Doc. 111	1615, Março 10, Lisboa – Carta régia dirigida ao vice-rei da Índia na qual se declara que este determinasse que as visitas das Misericórdias locais, com excepção da de Goa, fossem efectuadas pelos bispos. Inclui alvará régio, de 3 de Junho de 1617, incumbindo a visita da Misericórdia de Cochim ao bispo da cidade, D. Frei Sebastião de S. Pedro	196
Doc. 112	1615, Outubro 15, Lisboa – Alvará régio determinando que o número de irmãos da Misericórdia de Tomar se reduza de cento e vinte para cem	198

Doc. 113	1616, Janeiro 21, Lisboa – Alvará régio confirmando um acórdão da Misericórdia de Setúbal, de 13 de Setembro de 1615, segundo o qual não poderiam ser readmitidos na Confraria os irmãos que dela fossem excluídos, por se eximirem de participar nos enterros de defuntos	198
Doc. 114	1616, Novembro 12, Lisboa – Alvará régio pelo qual se declara que o juiz competente para apreciar as fianças perdidas da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de Todos os Santos era o membro mais velho do Desembrago do Paço	199
Doc. 115	1617, Fevereiro 3, Lisboa – Alvará régio pelo qual se confirma a doação que os vice-reis da Índia costumavam fazer à Misericórdia de Diu, no valor de 500 cruzados, 10 xarafeins e 14 candis de arroz, para sustento dos pobres e orfãos	200
Doc. 116	1617, Fevereiro 14, Lisboa – Alvará régio determinando que na cidade de Coimbra não haja outras tumbas para enterrar defuntos senão a da Misericórdia, com excepção da tumba da Universidade	200
Doc. 117	1617, Setembro 7, Lisboa – Alvará régio proibindo o juiz da Confraria de Nossa Senhora do Rosário, instituída no Mosteiro de S. Domingos de Coimbra, de levar vara quando for acompanhar os defuntos em conjunto com o provedor e irmãos da Misericórdia dessa cidade, ficando este autorizado a levar a dita vara	201
Doc. 118	1618, Agosto 8, Lisboa – Alvará régio dirigido ao provedor da Comarca de Beja, dando autorização para se construir um celeiro onde se arrecadasse “o pam da renda” da Misericórdia de Ferreira do Alentejo, bem como das confrarias a ela anexas	201
Doc. 119	1618, Setembro 1, Lisboa – Traslado de alvará régio autorizando o juiz-de-fora de Ponte de Lima a tomar conhecimento das causas dos presos pobres à guarda da Misericórdia	202
Doc. 120	1619, Julho 22, Lisboa – Alvará de D. Filipe II, ordenando que se não levem os presos dos lugares dos coutos de Alcobaca à prisão dessa vila, excepto os que forem casos graves, e que quando algum aí se encontrar as misericórdias dos lugares dos coutos sejam obrigadas a sustentá-los	203
Doc. 121	1620, Março 28, Lisboa – Alvará de D. Filipe II relativo a um pleito entre a Misericórdia de Goa e a Sé da mesma cidade sobre a titularidade do dinheiro dos defuntos que morriam sem testamento	203
Doc. 122	1621, Março 27, Lisboa – Alvará de D. Filipe III pelo qual provê António Gomes na capelania da Casa da Misericórdia de Soure.	204
Doc. 123	1621, Abril 30, Lisboa – Alvará régio ordenando que a procissão das Endoenças que todos os anos sai da Misericórdia de Tomar, continue, como era tradição, a ir ao Convento de Cristo	205
Doc. 124	1621, Junho 8, Lisboa – Alvará régio confirmando os privilégios da Irmandade e mamposteiros da Misericórdia de Seia, tal como se encontravam registados na Câmara dessa vila	205
Doc. 125	1621, Outubro 16, Lisboa – Alvará régio ordenando a repetição das eleições na Misericórdia de Ponte de Lima e impondo que os irmãos votassem primeiro se quieram que a dita eleição fosse regulada pelo Compromisso velho ou pelo reformado. Em traslado de 5 de Janeiro de 1632	206
Doc. 126	1622, Junho 23, Lisboa – Provisão de D. Felipe II determinando que os indivíduos da família Freire possam ser eleitos para cargos na Misericórdia de Montemor-o-Novo, mas não possam servir de capelães nem no Hospital. Em traslado de 1 de Julho de 1625.	207
Doc. 127	1622, Setembro 23, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia da cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, a usar dos privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa	207
Doc. 128	1623, Fevereiro 13, Madrid – Carta de D. Felipe III para os governadores do Reino, sobre a necessidade que havia de se tomarem até 200 mil cruzados às misericórdias do Estado da Índia, com a finalidade de socorrer aquela região	208
Doc. 129	1623, Setembro 6, Lisboa – Alvará de D. Filipe III determinando que a Misericórdia de Viana do Castelo não faça despesas superiores ao rendimento anual da Casa, sob pena de o provedor e restante Mesa suportarem o prejuízo	208
Doc. 130	1623, Novembro 15, Lisboa – Alvará de D. Filipe III autorizando a Misericórdia de Trancoso a tomar certas casas, bem como um terreno pertencente ao Concelho, para aí se construir a igreja nova da Misericórdia	209
Doc. 131	1624, Dezembro 14, Lisboa – Traslado de uma provisão régia para readmitir António Fernandes na Misericórdia de Viana do Castelo	209
Doc. 132	1625, Abril 24, Lisboa – Alvará régio pelo qual se autoriza a Misericórdia do Funchal a acrescentar mais 40 irmãos de ambas as condições à Irmandade	210
Doc. 133	1626, Agosto 19, Lisboa – Alvará régio acolhendo a petição dos oficiais da Câmara e moradores da vila de Sortelha (concelho do Sabugal), autorizando-os a fundar uma Misericórdia	210
Doc. 134	1627, Abril 26, Lisboa – Alvará régio ordenando que se pintassem as bandeiras das misericórdias do Reino à semelhança da de Lisboa, figurando obrigatoriamente nelas a imagem do trinitário frei Miguel de Contreiras, com a legenda F.M.I.	211
Doc. 135	1627, Dezembro 10, Lisboa – Alvará de D. Filipe III outorgando à Misericórdia de Montalvão os mesmos privilégios da de Abrantes	212
Doc. 136	1628, Fevereiro 4, Lisboa – Alvará de D. Felipe III determinando que o capitão-mor e o ouvidor de Pernambuco ouçam os moradores de Olinda e do Recife e deliberem sobre o agravo apresentado pela Misericórdia de Olinda que se queixava do modo como era feita a procissão de Endoenças no Recife	212
Doc. 137	1628, Setembro 23, Lisboa – Provisão de D. Filipe III determinando que o arrendamento dos bens da Misericórdia e do Hospital de Castelo Branco se faça sempre na presença do provedor da comarca, devendo este obstar a que os ditos bens fossem tomados por qualquer irmão da instituição	213

Doc. 138	1628, Outubro 31, [s.l.] – Assento do despacho de D. Filipe III sobre uma consulta do Desembargo do Paço, determinando que a Câmara de Setúbal não dispenda a renda da imposição aplicada aos enjeitados a cargo da Misericórdia daquela cidade	214
Doc. 139	1633, Janeiro 21, Lisboa – Alvará régio dando licença ao juiz, mordomos e albergueiros do Hospital de Vila Nova de Aços, para instituírem nessa vila a Misericórdia, anexa ao referido Hospital, a qual deve contar com cem irmãos todos da mesma condição, e reger-se pelo Compromisso da Misericórdia de Montemor-o-Velho	215
Doc. 140	1633, Agosto 2, Lisboa – Provisão régia pela qual se ordenava que o provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra reformassem o Compromisso da Casa, em traslado efectuado na referida Misericórdia aos 10 de Agosto de 1633	215
Doc. 141	1633, Agosto 8, Lisboa – Provisão régia pela qual Margarida do Rego é provida numa mercearia das instituídas pela rainha D. Leonor, esposa de D. João II, com a obrigação de ouvir missas, assistir a ofícios divinas e rezar quotidianamente na Igreja da Misericórdia de Óbidos	216
Doc. 142	1634, Fevereiro 16, Lisboa – Provisão de D. Filipe III prorrogando por mais dez anos a imposição de um ceutil por cada quartilho de vinho vendido em Barcelos e seu termo, revertendo um terço desse valor a favor da Misericórdia local	217
Doc. 143	1635, Março 28, Lisboa – Alvará de D. Filipe III ordenando que caso a Câmara de Lisboa não queira tomar a seu cargo a criação dos enjeitados, que seja obrigada a dar todos os anos ao tesoureiro do Hospital de Todos os Santos dessa cidade a quantia de 680.360 réis para a referida actividade	217
Doc. 144	1635, Abril 23, Lisboa – Alvará de D. Filipe III impondo que não se admitam cristãos-novos como irmãos na Misericórdia de Miranda e que fossem excluídos aqueles que já a integravam	218
Doc. 145	1635, Abril 24, Lisboa – Alvará de D. Filipe III determinando que os irmãos de menor condição da Misericórdia de Viana do Castelo não sejam constringidos a tanger a campanha da Casa, devendo nomear-se para o efeito um homem particular ou um moço	219
Doc. 146	1635, Julho 24, Lisboa – Alvará de D. Filipe III pelo qual declara nula uma sentença da Mesa da Consciência e Ordens contra a Misericórdia do Porto, referente à nomeação de um segundo médico para o hospital da Casa	219
Doc. 147	1636, Fevereiro 7, Lisboa – Confirmação régia de um alvará do vice-rei da Índia, D. Miguel de Noronha, datado de 12 de Março de 1632, pelo qual se determina a existência na Misericórdia de Goa de arcas para a recolha do dinheiro dos órfãos	220
Doc. 148	1636, Setembro 6, Lisboa – Alvará de D. Filipe III concedendo ao almocreve da Misericórdia de Setúbal, que tem a seu cargo o transporte dos pobres do hospital a ela anexo, os mesmos privilégios dos irmãos da Casa	222
Doc. 149	1636, Outubro 24, Lisboa – Provisão de D. Filipe III concedendo à Misericórdia de Setúbal que aumente em quatro o número dos irmãos autorizados a pedir esmolas com varas para os presos. Em traslado de 25 de Fevereiro de 1637	223
Doc. 150	1639, Março 17, Lisboa – Carta de D. Filipe III autorizando D. Fernando de Meneses, provedor da Misericórdia de Castelo Branco, a aumentar o número dos irmãos nobres da instituição, bem como os de segunda condição, de forma a que mantenham paridade numérica	223
Doc. 151	1639, Maio 11, Lisboa – Despacho ao registo do padrão de juro no valor de 58.763 réis, o qual tinha sido cedido pela Companhia de Jesus à Misericórdia de Lisboa, como pagamento de certo dinheiro em dívida	224
Doc. 152	1639, Novembro 10, Lisboa – Carta régia dirigida ao provedor da Comarca de Torres Vedras, proibindo os resgates particulares de cativos e ordenando que as Misericórdias apenas disponham do dinheiro que recebem para este efeito, mediante ordem régia. Em traslado de 21 de Dezembro de 1639, efectuado na Misericórdia de Sintra	224
Doc. 153	1582, Janeiro 1, Braga – Registo de um privilégio para a Misericórdia de Braga	227
Doc. 154	[1582, Janeiro 24, Braga] – Registo de um privilégio para a Misericórdia de Braga sobre o mamposteiro eleito para pedir esmolas na Ermida de S. Vicente	227
Doc. 155	1598, Abril 18, Lisboa – A Câmara de Lisboa, em função da peste que afligia a cidade, solicita ao rei autorização para impor uma taxa de um real por cada arrátel de carne vendida e dois por cada canada de vinho, durante um período de três meses, para ajuda do Hospital de Todos os Santos	228
Doc. 156	[1598, Julho 4, Torres Vedras] – Assento do pedido de escusa de Pero Leitão para servir de almotacê da Câmara de Torres Vedras, por ser irmão da Misericórdia da dita vila	229
Doc. 157	1598, Setembro 16, Torres Vedras – Eleição dos almotacês da Câmara de Torres Vedras, da qual se escusou Manuel da Ponte, por ser irmão da Misericórdia da dita vila	229
Doc. 158	[1599, Janeiro 9, Torres Vedras] – Extracto do assento do juramento dos oficiais da Câmara de Torres Vedras, ao qual se recusou Manuel Godinho, por ser provedor da Misericórdia da dita vila	230
Doc. 159	[1611, Setembro 1, Lisboa] – Assento da vereação de Lisboa, determinando a dádiva de uma esmola de 200 cruzados à Misericórdia da cidade	230
Doc. 160	1612, 4 de Fevereiro, S. João da Pesqueira (Casa da Câmara) – Determinação da Câmara de S. João da Pesqueira pela qual se obrigam todos os vendedores que forem à feira que se realiza na vila a comprarem à Misericórdia local as tábuas de que necessitarem para montar as suas bancas. Em traslado de 8 de Setembro de 1754	231
Doc. 161	1623, Fevereiro 18, Porto – Assento da deliberação da Câmara do Porto em pagar 315 mil réis às amas que criavam os enjeitados.	231
Doc. 162	[1623, Junho 1, Lisboa] – Carta da Câmara de Lisboa ao rei a explicar porque não deve dar ao Hospital de Todos os Santos uma esmola de 1.500 cruzados que o monarca determinara	232

Doc. 163	[1634, Maio 11, Lisboa] – <i>A Câmara de Lisboa, com consentimento do vice-rei, decide dar 100.000 réis à Misericórdia da cidade.</i>	233
Doc. 164	[1634, Setembro 28, Lisboa] – <i>Consulta da Câmara ao rei sobre o diferendo que corre com a Misericórdia de Lisboa referente à criação dos enjeitados</i>	234
Doc. 165	[1636, Outubro 6, Lisboa] – <i>Consulta da Câmara à Duquesa de Mântua sobre a criação dos enjeitados de Lisboa, uma vez que a Misericórdia, devido às suas necessidades, tinha deixado de cuidar destas crianças</i>	235
Doc. 166	1612, Fevereiro 11, Vila Viçosa – <i>Alvará do duque de Bragança, D. Teodósio II, concedendo licença à Misericórdia de Vila Viçosa para utilizar a água de um poço sito no seu “quintal”</i>	237
Doc. 167	1628, Junho 3, Vila Viçosa – <i>Mandado do duque de Bragança, D. Teodósio II, estipulando que a Mesa da Misericórdia de Vila Viçosa não transferisse dívidas para as administrações seguintes e que os criados dos moradores da vila não fossem curados sem “primeiro se depositar um penhor”</i>	237
Doc. 168	1631, Janeiro 14, Vila Viçosa – <i>Carta de D. João II, duque de Bragança, ao provedor e irmãos da Misericórdia de Bragança agradecendo “o sentimento” por eles demonstrado por ocasião do falecimento do seu pai</i>	238
Doc. 169	1635, Março 15, Vila Viçosa – <i>Carta do duque de Bragança, D. João II, para a Misericórdia de Vila Viçosa ordenando que não curassem os pobres das terras vizinhas no seu Hospital e antes os remetessem para as suas terras</i>	238
Doc. 170	1636, Abril 17, Vila Viçosa – <i>Carta do duque de Bragança dirigida à Misericórdia de Vila Viçosa determinando que ela proceda “com moderação” em relação aos lauradores seus devedores e que os peditórios para os pobres necessitados da terra sejam exclusivamente efectuados pelos irmãos da dita Misericórdia</i>	238
Doc. 171	1637, Maio 23, Vila Viçosa – <i>Carta do duque de Bragança, D. João II, aconselhando a Misericórdia de Vila Viçosa acerca da gestão financeira da Casa, devido às dificuldades por que passava</i>	239
Doc. 172	1640, Junho 20, Vila Viçosa – <i>Carta do duque de Bragança, D. João II, comunicando à Misericórdia de Vila Viçosa que não admitisse mais irmãos</i>	239
Doc. 173	1585, Setembro 16, Lisboa – <i>D. Filipe I confirma carta de D. Sebastião pela qual concedeu à Misericórdia da Praia (Açores) os dizimos dos frangos e de outras aves da localidade</i>	241
Doc. 174	1587, Dezembro 7, Lisboa – <i>Alvará de D. Filipe I concedendo licença à Misericórdia de Sines para poder efectuar peditórios na região de Campo de Ourique</i>	242
Doc. 175	1588, Abril 13, Lisboa – <i>Carta do provisor e vigário geral do Priorado do Crato anunciando a dádiva da relíquia do Santo Lenho à Misericórdia de Proença-a-Nova</i>	243
Doc. 176	1589, Fevereiro 6, Lisboa – <i>Alvará de D. Filipe I, como governador da Ordem de Avis, pelo qual confirma a anexação que fora feita por D. Sebastião, em 1575, do Hospital de Galveias à Misericórdia local</i>	243
Doc. 177	1594, Abril 3, [Crato] – <i>Provisão do provisor do Priorado do Crato autorizando que pregadores de fora do Priorado do Crato possam proferir sermões na Misericórdia de Proença-a-Nova. Inclui a petição do provedor da referida Misericórdia</i>	245
Doc. 178	1598, Julho 15, Lisboa – <i>D. Filipe I concede licença à Misericórdia de Seia para que durante três anos possa pedir esmola nas vilas circundantes, nas quais não exista outra misericórdia ou hospital</i>	245
Doc. 179	1605, Setembro 20, Lisboa – <i>Carta de D. Filipe II, como governador da Ordem de Avis, pela qual confirma outra de D. João III, datada de 1 de Setembro de 1543, autorizando a erecção da Misericórdia de Seda e anexando-lhe os bens da capela de São Bento existente naquela vila</i>	246
Doc. 180	1608, Agosto 11, Lisboa – <i>Provisão de D. Filipe II, como governador da Ordem de Santiago, anulando uma disposição deixada em visitaçao pelo visitador da Ordem, pela qual se proibia a celebração de missas aos domingos e dias santos na igreja da Misericórdia de Coima, antes de terminadas as celebrações na matriz da referida vila</i>	247
Doc. 181	1630, Abril 3, Lisboa – <i>Alvará de D. Filipe III, como governador da Ordem de Cristo, autorizando os irmãos da Misericórdia de Macau a pertencerem, em simultâneo, à Irmandade da Senhora do Rosário</i>	247
Doc. 182	1618, Maio 19, Lisboa – <i>Compromisso da Misericórdia de Lisboa</i>	275
Doc. 183	1620, Coimbra – <i>Regimento dos padres capelães e dos servidores da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra</i>	322
Doc. 184	1636, Guimarães – <i>Prólogo do novo Compromisso da Misericórdia de Guimarães</i>	324
Doc. 185	1636, Setembro 2, Lisboa – <i>Compromisso da Misericórdia de Santar e respectivo alvará régio de confirmação. Inclui assento da Mesa da Misericórdia, datado de 11 de Junho de 1773, pelo qual se justificam rasuras efectuadas no original, em função da aplicação da lei de 25 de Maio de 1773, a qual abolia a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos</i>	325
Doc. 186	1581, Janeiro 15, Sintra – <i>Contrato celebrado entre a Misericórdia de Sintra e Cristóvão Vaz para que este pintasse um retábulo.</i>	353
Doc. 187	1581, Março 3, Évora – <i>Acórdão da Misericórdia de Évora pelo qual se determinou dar ao seu capelão um moço que o ajudasse na sacristia</i>	354
Doc. 188	1581, Abril 4, Coimbra – <i>Eleição de três órfãs que o bispo de Coimbra, D. João Soares, mandou dotar, assim como de outras seis, cumprindo o estipulado no testamento de Inofre Francisco e de sua mulher</i>	354
Doc. 189	1581, Maio 28, Redondo – <i>Acórdãos da Misericórdia do Redondo contendo disposições sobre um testamento, empréstimo de dinheiro para a compra de um cavalo, abatimento do pagamento de um foro devido à esterilidade das colheitas, ordem para se passarem a amassar quatro alqueires de pão por semana e eleição dos mordomos do mês de Junho</i>	356

Doc. 190	1581, Junho 3, Évora – Rol dos ornamentos da igreja da Misericórdia de Évora em aditamento ao inventário efectuado em 29 de Junho de 1579	357
Doc. 191	1581, Junho 18, Sintra – Acórdão da Misericórdia de Sintra referente à revisão do valor do contrato que tinha celebrado com o pintor Cristóvão Vaz, encarregue de fazer o retábulo da Casa	359
Doc. 192	1581, Julho 3, Coimbra – Contrato entre a Misericórdia de Coimbra e os tabeliães judiciais sobre as custas dos feitos dos presos que a instituição livrava	360
Doc. 193	1581, Julho 16, Mora – Eleição dos treze da Mesa da Misericórdia de Mora para o ano de 1581 até 1582	361
Doc. 194	1581, Julho e Agosto, Cascais – Lançamentos de receitas entradas na Misericórdia de Cascais	362
Doc. 195	[1581, Outubro 22, Sintra] – Assento de um acórdão da Misericórdia de Sintra referente aos concertos a efectuar na Çafaria anexa à Casa	363
Doc. 196	1581, Outubro 29, Sintra – Acórdão da Misericórdia de Sintra relativo à dádiva de esmolas a frades Capuchos e a um dominicano, ao ofício de finados e à cobrança de uma esmola de 20 mil reais que a Casa recebeu de D. Filipe I	363
Doc. 197	1582, Março 11, Redondo – Acórdãos da Misericórdia do Redondo com disposições relativas ao pagamento de dívidas à instituição	364
Doc. 198	1582, Março 20, Coimbra – Acórdão da Misericórdia de Coimbra relativo ao enterro do padre António Lopes, com a tumba, bandeira e veste da Irmandade	365
Doc. 199	[1582, Abril 22, Sintra] – Assento de um acórdão da Misericórdia de Sintra referente ao pagamento a fazer ao dominicano do Convento de Benfica que fora pregar à Misericórdia no dia de Ramos	365
Doc. 200	1582, Abril 30, Évora – Registo das repreensões efectuadas pelo provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Évora a certos irmãos	366
Doc. 201	1582, Novembro 7, Sintra – Acórdão da Misericórdia de Sintra sobre as esmolas a conceder aos pobres e o serviço espiritual a fazer quando do enterramento dos irmãos e seus familiares directos	366
Doc. 202	1582, Novembro 10, Coimbra – A Misericórdia de Coimbra pede a Francisca Soares e a seu genro Manuel Bernardes, que “da parte de Nossa Senhora” perdoassem a Manuel Fernandes, o qual matara o marido da dita Maria Soares, comprometendo-se a Confraria a dotar duas filhas orfãs com que ficou	367
Doc. 203	1582, Dezembro 14, Monção – João Afonso Mação declara ter à sua guarda um pano de armar, propriedade da Misericórdia de Monção	368
Doc. 204	[1582-1639], Palmela – Sumários de provisões, graças e mercês concedidas à Misericórdia de Palmela, Lisboa e Setúbal, cujos originais se encontravam arquivados na Misericórdia de Palmela	368
Doc. 205	1583, Maio 5, Évora – Assento da Mesa da Misericórdia de Évora acerca do legado dos 4 mil cruzados deixados à instituição por D. Leonor de Ataíde	370
Doc. 206	1583, Maio 24, Évora – Assento da eleição para provedor da Misericórdia de Évora de D. João de Castro, do Conselho do Rei, por renúncia ao cargo de D. Francisco de Lima, o qual se ia ausentar para Castela	371
Doc. 207	1583, Junho 12, Évora – Assento da Mesa da Misericórdia de Évora dando o jazigo do cruzeiro da igreja a D. Leonor da Ataíde, contra a obrigação de 100 mil reais de juro para a celebração de duas missas quotidianas por sua alma	372
Doc. 208	1583, Setembro 14, Évora – Assento sobre as obrigações da Misericórdia de Évora para com os músicos e cantores da sua capela.	372
Doc. 209	1584, Abril 8, Évora – Assento do despedimento de Domingos Pires, enfermeiro do Hospital da Misericórdia de Évora, e de sua mulher, por não cumprirem as suas obrigações	373
Doc. 210	1584, Abril 21, Évora – Carta do cardeal-arquiduque Alberto solicitando à Misericórdia de Évora a admissão de uma freira leprosa no Hospital de S. Lázaro	373
Doc. 211	1584, Novembro 8, Lisboa – Sentença de D. Filipe I determinando que a Câmara de Constância (antiga Punhete), e não a Misericórdia, tome a seu cargo o provimento dos enjeitados. Inclui auto da entrega à Câmara pela Misericórdia de três enjeitados que estava a criar	374
Doc. 212	1585, [anterior a 27 de Fevereiro], Tentúgal – Contrato celebrado entre a Misericórdia de Tentúgal e o escultor Manuel Fernandes, para esculpir uma imagem de Cristo crucificado	378
Doc. 213	1586, Junho 24, Miranda do Douro – Acórdão da Misericórdia de Miranda do Douro relativo à esmola que se havia de dar pelas obrigações de certas missas da Casa, na qual se afirma ter sido a Misericórdia fundada pelo bispo Dom Rodrigo de Carvalho ..	378
Doc. 214	1586, Julho 2, Sertã – Auto de eleição do provedor e irmãos da Misericórdia da Sertã	379
Doc. 215	1586, Agosto 27, Freixo de Espada à Cinta – Contrato celebrado entre a Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta e o licenciado Francisco Barrueco, para que este cure os doentes da Casa e da vila	380
Doc. 216	1587, Janeiro 11, Castro Vicente – Contrato de hipoteca e obrigação de bens de raiz feito por certos irmãos da Misericórdia de Castro Vicente (Mogadouro), com vista a suportar a reparação da igreja da instituição para aí se poder celebrar missa	381
Doc. 217	1587, Junho 5, Miranda do Douro – Eleição dos oficiais para os cargos da Misericórdia de Miranda do Douro	382

Doc. 218	1587, Julho 1, Freixo-de-Espada-à-Cinta – <i>Quitação dada pelo capelão da Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta pelos serviços religiosos prestados</i>	383
Doc. 219	1587, Julho 12, Miranda do Douro – <i>Acórdão da Misericórdia de Miranda do Douro sobre os irmãos que hão-de pedir esmola e nomeação de um solicitador da Casa para arrecadar as dívidas difíceis de cobrar</i>	384
Doc. 220	1588, Abril 29, Lisboa – <i>Carta de Pedro da Fonseca na qual declara a doação que faz à Misericórdia de Proença-a-Nova da relíquia do Santo Lenho</i>	384
Doc. 221	1588, Junho 17, Sertã – <i>Acórdão da Misericórdia da Sertã pelo qual se decidem as acções a empreender pela Casa, entre as quais os irmãos se comprometem a encomendar um retábulo para a igreja</i>	385
Doc. 222	1589, Abril 20, Évora – <i>Assento da readmissão na Misericórdia de Évora de Duarte Fernandes</i>	385
Doc. 223	1590, Novembro 30, Sertã – <i>Acórdão da Misericórdia da Sertã sobre a escassa receita que tinha para suportar as necessidades dos pobres, os presos que se traziam à cadeia dessa vila e ainda sobre certas obras a realizar na Casa</i>	386
Doc. 224	1591, Maio 29, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora relativo à nomeação do novo meirinho Manuel Fernandes</i>	387
Doc. 225	1591, Junho 23, Viana do Castelo – <i>Acórdão da Misericórdia de Viana do Castelo relativo à cera que se gastava com os seus finados e à celebração de missas pelas almas do Purgatório de irmãos defuntos</i>	388
Doc. 226	1592, Outubro 11, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora relativo ao despedimento de António Tomás, sangrador da instituição, porque não aceitou pôr as insignias da Misericórdia à porta de sua casa</i>	388
Doc. 227	1592, Outubro 18, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora despedindo Manuel Fernandes, coveiro, por “escandalo de conversação”</i>	389
Doc. 228	1593, Sertã – <i>Registo das despesas de António Dias, hospitaleiro da Misericórdia da Sertã, no ano de 1593</i>	390
Doc. 229	1593, Julho 18 – 1594, Julho 1, Misericórdia de Cascais – <i>Assentos de esmolas deixadas à Misericórdia de Cascais</i>	390
Doc. 230	1594, Agosto 14, Sertã – <i>Acordo feito entre a Misericórdia da Sertã e o almocreve Gaspar Gonçalves, sobre o transporte do pão.</i>	392
Doc. 231	1594, Novembro 1, Freixo-de-Espada-à-Cinta – <i>Assento determinando que, por sua velhice, o escrivão da Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta fosse substituído</i>	392
Doc. 232	1595, Setembro 20, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora para se tornar a escrever ao rei, pedindo o levantamento da obrigação que a Casa tinha de dar assistência aos presos, em face da falta de meios</i>	393
Doc. 233	1595, Novembro 19, Freixo-de-Espada-à-Cinta – <i>Contrato de arrendamento de uma propriedade celebrado entre a Misericórdia de Freixo-de-Espada-à-Cinta e André Pires Cardinhoso.</i>	393
Doc. 234	1596, Julho 2 a 1597, Julho 2, Torres Vedras – <i>Excerto do livro de providos da Misericórdia de Torres Vedras</i>	394
Doc. 235	1596, Setembro 22, Cascais – <i>Acórdão da Misericórdia de Cascais aceitando que um grupo de estudantes da vila coloquem uma imagem de S. Jacinto na sua igreja</i>	401
Doc. 236	1597, Julho 1, [Lamego] – <i>Autorização do bispo de Lamego D. António Teles de Meneses para dispensar do juramento do Compromisso da Misericórdia da cidade e admitir como membros supranumerários da Misericórdia, o corregedor, o provedor da comarca e o juiz de fora de Lamego, os quais passam a ter lugares reservados para integrarem a instituição</i>	401
Doc. 237	1597, Dezembro 15, Sintra – <i>Contrato feito entre a Misericórdia de Sintra e mestre Jorge Alemão, para a construção de um órgão novo para a referida Casa</i>	402
Doc. 238	1598, Abril 30, Aveiro – <i>Acórdão da Misericórdia de Aveiro determinando que a nova casa da instituição fosse edificada na Rua Direita até à esquina com a Rua das Laranjeiras</i>	403
Doc. 239	1598, Junho 17, Évora – <i>Assento da aposentação de Jerónimo Nunes, o qual servira a Misericórdia de Évora</i>	404
Doc. 240	1598, Julho 19, Cascais – <i>Contrato celebrado entre a Misericórdia de Cascais e Bartolomeu Ferreira, mestre de canto, para cantar, juntamente com os elementos da sua capela, nos principais ofícios que se celebrassem na sua igreja</i>	404
Doc. 241	1598, Novembro 5, [s.l.] – <i>Sentença de agravo da Relação do Porto contra o vigário geral e provisor do arcebispado de Braga, por este ter determinado que os padres da Confraria do Espírito Santo de Viana pudessem dizer missa e usar ornamentos da Misericórdia de Viana do Castelo</i>	405
Doc. 242	[1598, Dezembro 13, Sintra] – <i>Assento de um acórdão da Misericórdia de Sintra sobre o pão e carne a distribuir pelos pobres na festa do Natal</i>	408
Doc. 243	1599, Março 4, Évora – <i>Registo de decisões tomadas pela Misericórdia de Évora a propósito do modo de proceder nos enterros dos defuntos, entre as quais avulta a imposição da expulsão da instituição daqueles irmãos que durante os funerais em que participem outras irmandades, decidam acompanhá-las, em vez de integrarem o da Misericórdia</i>	408
Doc. 244	1599, Junho 5, Cascais – <i>Acórdão da Misericórdia de Cascais determinando que se abrisse o cofre onde estava o dinheiro dos cativos, para poderem remediar a pobres e às necessidades da Casa</i>	409
Doc. 245	[1599, Agosto 4], Porto – <i>Inventário dos bens móveis da Misericórdia do Porto confiados à guarda do seu mordomo</i>	410
Doc. 246	1599, Setembro 1, Alcochete – <i>Lembrança sobre o lançamento da primeira pedra do cais do Hospital do Espírito Santo da vila de Alcochete, o qual foi mandado fazer por D. António de Mascarenhas, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, com a presença de toda a irmandade da Misericórdia da vila</i>	412

Doc. 247	1599, Setembro a 1600, Fevereiro 14, Almada – Registos de missas e sepultamentos efectuados pela Misericórdia de Almada assentes no seu Livro da capela dos mordomos	413
Doc. 248	1600, Outubro 26, Punhete (actual Constância) – Quitação dada pela Misericórdia de Constância ao pintor Domingos Vieira, pela qual este declarou ter recebido 106 mil réis por ter pintado o retábulo para a igreja da dita Misericórdia	415
Doc. 249	1601, Setembro 6 – Dezembro 10, Punhete (actual Constância) e Abrantes – Petição apresentada pela Misericórdia de Constância, em virtude de um desacato perpetrado dentro da sua Igreja, desejando apurar ante as instituições eclesiásticas da diocese da Guarda se a referida Igreja estava, ou não, sagrada	416
Doc. 250	1602, Agosto 4, Sertã – Contrato feito entre a Misericórdia da Sertã e Manuel Lopes, para este servir como campainheiro	417
Doc. 251	1602, Novembro 6, Alcochete – Parecer sobre a forma como devem ser aforados os bens deixados à Misericórdia de Alcochete por Rui Viegas	418
Doc. 252	1603, Fevereiro 21, Óbidos – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Óbidos pelo qual se aceita a solicitação apresentada pelo padre Salvador Dias, doutor em Teologia, para que a instituição tomasse a seu cargo a realização da procissão do Senhor dos Passos, indicando qual o percurso que esta devia seguir	419
Doc. 253	1603, Maio 17, Óbidos – Contrato feito entre a Misericórdia de Óbidos e Diogo Vaz, pedreiro, relativo ao lajeamento do cruzeiro e acrescentamento dos degraus e ilhargas da igreja da Casa	420
Doc. 254	1604, Março 28, Cascais – Acórdão da Misericórdia de Cascais em virtude do qual se decidiu suspender a realização de uma consoada na Quinta-feira de Endoenças	421
Doc. 255	1604, Julho 25 a 1606, Janeiro 8, Alcochete – Termos de aceitação e juramento de Bartolomeu Vaz e de Cristóvão João como irmãos da Misericórdia de Alcochete	421
Doc. 256	1604, Agosto 25, [Punhete, actual Constância] – Certidão com o traslado de um provimento do corregedor da Comarca de Tomar ordenando que os irmãos da Misericórdia de Constância não sejam constrangidos pelos oficiais da Câmara a pagar fintas. Inclui auto de aceitação do referido provimento pela Câmara, em 17 de Outubro de 1609	422
Doc. 257	1604, Outubro 20, Vila Viçosa – Traslado de uma carta da Misericórdia de Lisboa, efectuado pela Misericórdia de Évora e dirigido à de Vila Viçosa, com indicações relativas à revogação da provisão régia segundo a qual os provedores das comarcas podiam verificar as contas das misericórdias	423
Doc. 258	1604, Outubro 20, Évora – Assento da Mesa da Misericórdia de Évora pelo qual se regista uma provisão régia que determinava que os provedores das comarcas não tomassem as contas das misericórdias	423
Doc. 259	1605, Março 27, Mora – Os irmãos da Misericórdia de Mora acordam pedir esmola ao Arcebispo de Évora para fazerem a cera para a procissão das Endoenças	424
Doc. 260	1605, Julho 6, Guimarães – Assento das funções e do ordenado do capelão Francisco Dias Cação, da Misericórdia de Guimarães.	424
Doc. 261	1605, Julho 6, Guimarães – Assento das funções e do ordenado de Pero Quedes, procurador geral da Misericórdia de Guimarães.	425
Doc. 262	1605, Julho 6, Guimarães – Assento das funções e do ordenado de Gonçalo Dias, “campeiro” da Misericórdia de Guimarães	426
Doc. 263	1605, Julho 6, Guimarães – Assento das funções e do ordenado de Ana Vaz, aguadeira da Misericórdia de Guimarães	426
Doc. 264	1605, Julho 6 e Dezembro 18, Guimarães – Assento das funções e do ordenado de Sebastião Gonçalves, agente e solicitador da Misericórdia de Guimarães	427
Doc. 265	1605, Julho 6 e 18 de Dezembro, Guimarães – Assento das funções e do ordenado de Gaspar Mendes da Serra, sacristão da Misericórdia de Guimarães	428
Doc. 266	1605, Julho 6 e 18 de Dezembro, Guimarães – Assento das funções e do ordenado de Marta João, hospiteira da Misericórdia de Guimarães	428
Doc. 267	[ant. 1605, Outubro 7, Olinda] – Requerimento do provedor e irmãos da Misericórdia de Olinda dirigido a D. Filipe II, pedindo-lhe para arrecadarem os dízimos dos frangos e mais aves, cabritos, cordeiros, leitões e ovos, para manutenção dos enfermos da dita instituição	429
Doc. 268	1606, Novembro 19, Cascais – Acórdão da Misericórdia de Cascais pelo qual se decidiu que a sua Igreja deixasse de ser usada como sede paroquial, situação esta que já havia sido imposta à revelia da Mesa	430
Doc. 269	1607, Junho 15, Cascais – Acórdão da Misericórdia de Cascais determinando a reconstrução do Hospital dos Caminhantes, uma vez que este se encontrava em muito mau estado	430
Doc. 270	1608, Fevereiro 29 a 1608, Julho 3, Abrantes – Termos de eleição e renúncia dos irmãos da Misericórdia de Abrantes	431
Doc. 271	1608, Junho 8, Sintra – Dote no valor de 6000 réis dado pela Misericórdia de Sintra a Maria Rodrigues, enjeitada, com obrigação de casar até ao dia da Visitação de Nossa Senhora	435
Doc. 272	1609, Janeiro 15, Lisboa – Petição do provedor e irmãos da Mesa da Misericórdia de Castelo Branco dirigida a D. Filipe II, solicitando que, tal como sempre fora costume, o arrendamento das terras da instituição se efectuasse pela Mesa e não pelo provedor da Comarca, como recentemente o rei determinara, a fim de evitar as contestações que o novo processo estava a originar	436
Doc. 273	1610, Julho 11, Alcochete – Termo de aceitação de pessoas providas pela Misericórdia de Alcochete	437

Doc. 274	[1610-1611], Porto – <i>Assentos das demandas que a Misericórdia do Porto mantinha nos anos de 1610 e 1611</i>	437
Doc. 275	[1612], Évora – <i>Lembranças da Misericórdia de Évora relativas a demandas judiciais em que a instituição é parte</i>	448
Doc. 276	1612, Maio 3, Proença-a-Nova (Casa do Consistório) – <i>Acordo entre a Misericórdia e a Câmara de Proença-a-Nova para que se leve a relíquia do Santo Lenho em procissão pela vila, a fim de acudir a diferentes calamidades</i>	449
Doc. 277	1612, Dezembro 21, Ponte da Barca – <i>Registo dos assuntos que se devem pôr em segredo e dos irmãos considerados revéis da Misericórdia de Ponte da Barca</i>	449
Doc. 278	1613, Março 3, Évora – <i>Assento para lembrança da Misericórdia de Évora relativo a um contencioso que mantinha com os religiosos de Santo Agostinho a respeito da procissão dos Passos</i>	450
Doc. 279	1613, Maio 13, Lisboa – <i>Sentença régia determinando que João Pinhão, cirurgião da Misericórdia de Constância (antiga Punhete), não seja obrigado a pagar fintas para as obras da ponte do Cabril</i>	450
Doc. 280	1613, Julho 31, Trancoso – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Trancoso determinando os pares de irmãos incumbidos de recolher as esmolas pela região e nomeando aqueles que tinham cargos a desempenhar na Confraria</i>	453
Doc. 281	[1613, Agosto 17], Trancoso – <i>Inventário dos bens móveis da Misericórdia de Trancoso entregues aos irmãos da nova Mesa administrativa</i>	454
Doc. 282	1613, Setembro 27, Trancoso – <i>Acórdãos da Mesa da Misericórdia de Trancoso referentes à aceitação de pobres e admissão e expulsão de irmãos</i>	456
Doc. 283	1613, Novembro 3, Guimarães – <i>Assento das funções e do ordenado de Maria João, lavadeira da Misericórdia de Guimarães</i>	457
Doc. 284	1613, Novembro 3, Trancoso – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Trancoso respeitante à aceitação de presos pobres encarcerados na cadeia da vila e de mulheres doentes</i>	457
Doc. 285	1613, Dezembro 18, Trancoso – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Trancoso contendo disposições relativas às festas do Natal</i>	458
Doc. 286	1614, Junho 4, Porto – <i>Declaração do provedor e irmãos da Misericórdia do Porto atestando terem recebido 2 mil cruzados de esmola, pagos pelo município por ordem do rei</i>	459
Doc. 287	1614, Setembro 21, Guimarães – <i>Assento das funções e do ordenado de António Pacheco, cirurgião da Misericórdia de Guimarães</i>	459
Doc. 288	1614, Setembro 21, Guimarães – <i>Assento das funções e do ordenado de João Peixoto Golias, médico da Misericórdia de Guimarães</i>	459
Doc. 289	1615, Junho 30, Coimbra – <i>Acórdão da Misericórdia de Coimbra pelo qual se determina dar uma esmola aos franciscanos capuchos de Santo António da Pedreira</i>	460
Doc. 290	1615, Julho 12, Castelo Branco – <i>Carta da Misericórdia de Castelo Branco para D. Filipe II pedindo que se mantenham os procedimentos habituais no transporte dos presos que a dita Misericórdia sustentava, não se introduzindo quaisquer inovações. Insere carta régia de 6 de Agosto de 1615 mandando o corregedor tirar informações a este respeito</i>	460
Doc. 291	1616, Novembro 26, Porto – <i>Contrato de obrigação celebrado entre a Misericórdia de Guimarães e o pintor de óleo Domingos Lourenço, para a execução de seis painéis do “retábulo grande” da igreja da dita instituição</i>	462
Doc. 292	1616, Dezembro 20, Baçaim – <i>Petição da Misericórdia de Baçaim ao rei de Portugal para que os vice-reis cumpram as obrigações e paguem as esmolas estipuladas</i>	463
Doc. 293	1618, Julho 22 a 1618, Agosto 5, Igrejas de Nossa Senhora do Monte da Caparica, Nossa Senhora da Consolação da Arrentela e Nossa Senhora de Monte São da Amora – <i>Registos das eleições dos visitantes enviados pela Misericórdia de Almada às povoações da Caparica, Arrentela, e Amora</i>	464
Doc. 294	1619, Junho 8, Lisboa – <i>Cópia de um requerimento dirigido ao rei pela Misericórdia de Viana do Castelo solicitando que na Irmandade fossem apenas admitidos pessoas de qualidade, filhos e netos daqueles que já eram irmãos</i>	465
Doc. 295	1620, Janeiro 5, Tentúgal – <i>Registo da admissão de Manuel Rodrigues, tecelão, como irmão na Misericórdia de Tentúgal</i>	466
Doc. 296	1620, Fevereiro 2, Óbidos – <i>Registo de uma troca de correspondência entre a Misericórdia de Lisboa e a de Óbidos sobre o dinheiro que se encontrava na Índia e que fora legado à Misericórdia desta vila</i>	466
Doc. 297	1620, Fevereiro 10, Castelo Branco – <i>Termo de abertura do Tombo do Hospital dos Convalescentes da Misericórdia de Castelo Branco, instituído por D. Bartolomeu da Costa, tesoureiro-mor da Sé de Lisboa e traslado de uma provisão régia, datada de 17 de Setembro de 1594, que determinava a realização do mesmo</i>	467
Doc. 298	1620, Maio 17, Tentúgal – <i>Acórdão determinando a expulsão da Misericórdia de Tentúgal do irmão António Rodrigues, cristão-novo, preso pelo Tribunal do Santo Ofício</i>	468
Doc. 299	1620, Julho e Agosto, Alcochete – <i>Assentos das despesas efectuadas pelos mordomos da Misericórdia de Alcochete</i>	469
Doc. 300	1620, Julho 2, Alvito – <i>Auto de eleição de treze Irmãos que hão-de governar a Misericórdia do Alvito</i>	471
Doc. 301	1620, Julho 12, Cascais – <i>Acórdão da Misericórdia de Cascais renovando o contrato que tinha com Francisco Garcia, para que este desempenhasse o cargo de “andante” da Casa</i>	472

Doc. 302	1620, Julho 19, Trancoso – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Trancoso ordenando a feitura de panos novos para as tumbas da Confraria e que se dissessem missas relativas a uma obrigação de 50 mil réis deixados à Casa por Ambrósio Jerónimo, da Guarda</i>	473
Doc. 303	1620, Outubro 11, Tentúgal – <i>Acórdão determinando a expulsão da Misericórdia de Tentúgal de vários irmãos por se recusaram a fazer os respectivos hábitos e a comparecer nos enterros em que a Irmandade participava</i>	473
Doc. 304	1621, Janeiro 30, Óbidos – <i>Traslado de uma carta enviada pela Misericórdia de Lisboa à de Óbidos, sobre os cuidados que deviam ter na concessão de cartas de guia, para evitar que elas fossem falsificadas e utilizadas por vagabundos</i>	474
Doc. 305	[1622, Junho 12, Sintra] – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra fazem acordo sobre a renovação do Compromisso da Casa</i>	475
Doc. 306	1622, Dezembro 7, Chaúl (Índia) – <i>Traslado de uma carta da Misericórdia de Chaúl dirigida à de Ponte de Lima sobre assuntos relativos a heranças de defuntos</i>	476
Doc. 307	1623, Julho 23, Mora (Casa da Misericórdia) – <i>Acordo feito pela Misericórdia de Mora com Apolinário Dias, Sebastião Cardoso e Isabel Antunes, sobre a criação de órfãos</i>	479
Doc. 308	1624, Novembro 17, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras pelo qual se decide opor a uma sentença da Mesa da Consciência e Ordens e defender os seus direitos em relação à nomeação e despedimento do médico e de quaisquer outros oficiais da instituição</i>	479
Doc. 309	1625, Janeiro 27, Coimbra – <i>Termo de aceitação do cônego António Vaz como irmão da Misericórdia de Coimbra</i>	480
Doc. 310	1625, Julho 2, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras sobre o agravo apresentado pelo prior da igreja de S. Miguel contra o provedor da Confraria, por este ter mandado retirar o retrato desse prior da bandeira da Irmandade</i>	481
Doc. 311	1625, Setembro 7, Coimbra – <i>Acórdão da Misericórdia de Coimbra sobre as celebrações que promoveu em louvor da canonização da Rainha Santa Isabel, entre as quais se contou a distribuição de esmola aos pobres, na porta onde havia memória ter-se dado o “famoso milagre das rosas”</i>	481
Doc. 312	1625, Dezembro 28, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras aceitando a renúncia do padre Bartolomeu Ramos em continuar a ser irmão da Casa e elegendo outro para o substituir no cargo que ele ocupava</i>	482
Doc. 313	1626, [Castelo Branco] – <i>Rol das terras da Misericórdia de Castelo Branco aforadas nos anos de 1626 e 1629</i>	482
Doc. 314	1626, Março 31, Lisboa – <i>Traslado de alvará régio pelo qual se determina a restituição do doutor Francisco Correia, prior de S. Miguel de Torres Vedras, a irmão da Misericórdia local</i>	488
Doc. 315	1626, Setembro 20, Sintra – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra apresentam um agravo ao provedor da Comarca contra o juiz de fora da dita vila, por ter entrado sem autorização pela janela da casa da esmola, arrombado a fechadura do celeiro e roubado grande quantidade de trigo pertencente à Casa</i>	489
Doc. 316	1626, Setembro 20, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras pelo qual aceitam de novo Luís Gomes como irmão da instituição</i>	490
Doc. 317	1629, Julho 1, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras pelo qual se decidiu pôr termo a uma demanda que mantinha com Manuel Antunes, ex-tesoureiro da instituição</i>	490
Doc. 318	1630, Monção – <i>Assento da receita e despesa da Misericórdia de Monção, referente ao ano de 1630</i>	491
Doc. 319	1630, Monção – <i>Relação das dívidas à Misericórdia de Monção referentes a 1629</i>	492
Doc. 320	1630, Monção – <i>Assentos da Misericórdia de Monção relativos à repartição dos meses em que hão-de servir os irmãos e aos gastos mensais por eles efectuados</i>	494
Doc. 321	1630, Monção – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Monção com o rol dos pobres a quem a Confraria concedia esmola</i>	495
Doc. 322	[1630, Janeiro 7, Óbidos] – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos para que se tomem informações sobre os indivíduos que pretenderem ser irmãos da Casa, como se prevê no Compromisso</i>	495
Doc. 323	[1630, Fevereiro 18], Óbidos – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos determinando a contratação do pintor André Reinoso com vista à feitura de três painéis para o cruzeiro da capela-mor</i>	496
Doc. 324	1630, Março 24, Redondo – <i>Acórdão da Misericórdia do Redondo deliberando que se desse esmola secreta e que se passasse a reunir a Mesa à Quinta-feira</i>	497
Doc. 325	1630, Maio 26, Óbidos – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos relativo à realização de uma procissão “pera agoa”, motivada pela seca que se fazia sentir</i>	497
Doc. 326	1630, Junho 9, Óbidos – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos decidindo não aceitar a permuta da igreja de S. João do Mocharro pela de São Vicente, propriedade da Misericórdia, que lhe fora proposta pelo cabido da Sé de Lisboa</i>	498
Doc. 327	1630, Outubro 20, Óbidos – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos, em resposta a uma petição da Confraria dos padres dessa vila, autorizando-a a usarem um pano de veludo da Casa</i>	498
Doc. 328	1631, Novembro 29, Porto – <i>Traslado autenticado da escritura da venda de um padrão de juro de 19200 réis sobre as rendas da imposição do vinho, efectuada pela Câmara do Porto à Misericórdia da cidade</i>	499

Doc. 329	1632, Março 21, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras determinando que a Casa passasse a ter capelão próprio</i>	504
Doc. 330	1632, Março 26, Santa Maria da Feira – <i>Pública forma da escritura de compra de vinte e cinco alqueires de pão em favor da Misericórdia da Vila da Feira, feita por D. Joana Forjaz Pereira de Meneses e Silva, provedora da mesma e condessa da Feira. Em traslado de 18 de Dezembro de 1866</i>	504
Doc. 331	1633, Junho 5, Sintra – <i>O provedor da Misericórdia de Sintra, António Ribeiro da Fonseca, pede para ser substituído invocando não poder continuar a exercer o cargo</i>	505
Doc. 332	1633, Julho 31, Óbidos – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos determinando a realização de um novo Compromisso mais adequado às realidades da instituição, a qual até então se governara pelo da sua congénere de Lisboa</i>	506
Doc. 333	1633, Agosto 14, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras determinando que os assalariados que servem a Casa recebam o seu salário aos quartéis do ano</i>	507
Doc. 334	1635, Setembro 17 a 1636, 23 de Junho, Ponte da Barca – <i>Registos das esmolas dadas nos enterramentos efectuados pela Misericórdia de Ponte da Barca</i>	507
Doc. 335	1636-1637, Ponte da Barca – <i>Título do rendimento da Casa da Misericórdia de Ponte da Barca no ano de 1636 e 1637, recebido pelo tesoureiro, Domingos Soares</i>	508
Doc. 336	1636, Janeiro 24 a Julho 1, Ponte da Barca – <i>Registos das verificações das contas dos tesoueiros da Misericórdia de Ponte da Barca, efectuadas pelo escrivão da Casa</i>	510
Doc. 337	1636, Setembro 17, Évora – <i>Assentos da Misericórdia de Évora referentes a órfãos, presos e à exploração de uma herdade da instituição</i>	512
Doc. 338	1637, Abril 8, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora estipulando a ordem a seguir na procissão das Endoenças</i>	512
Doc. 339	1637, Julho 2, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras determinando alterar alguns capítulos do Compromisso da Casa</i>	514
Doc. 340	1637, Julho 2 e 3 Évora – <i>Registo da eleição da Mesa da Misericórdia de Évora no ano de 1637 e termos de aceitação dos eleitos.</i>	515
Doc. 341	1637, Novembro 15, Colombo (Sri Lanka) – <i>Traslado de uma carta enviada pela Misericórdia de Colombo (Sri Lanka) para a de Ponte de Lima, a respeito de um depósito deixado pelo soldado Marcos Cardoso</i>	517
Doc. 342	[1638], Março 28, Évora – <i>Assentos da Misericórdia de Évora referentes à integração de um irmão, à ordem a observar na procissão de Endoenças e à guarda de um menino com tinha</i>	517
Doc. 343	[1638], Abril 21 e 25, Évora – <i>Assentos da Misericórdia de Évora sobre um processo judicial e um pedido dos dominicanos</i> ...	519
Doc. 344	[1638], Junho 23, Évora – <i>Acórdãos da Misericórdia de Évora com determinações referentes ao pagamento do seu boticário, à solicitação da presença do arcebispo na eleição da Mesa e à cerimónia da missa de sétimo dia pelo irmão D. Diogo de Castro, 2º conde de Basto</i>	519
Doc. 345	1638, Julho 2, Torres Vedras – <i>Acórdão da Misericórdia de Torres Vedras determinando que o escrivão da Mesa não sirva mais do que um ano e que qualquer irmão possa exercer o cargo de tesoureiro, mesmo que não soubesse ler nem escrever</i>	520
Doc. 346	1639, Janeiro 16 a Fevereiro 20, Cascais – <i>Registos do Livro de Raçoiaria da Misericórdia de Cascais</i>	521
Doc. 347	[1639], Janeiro 22, Viseu – <i>Doação do prazo e Quinta de Villa Nova dos Acyprestes e outros bens feita pelo bispo de Viseu, D. Dinis de Melo e Castro à Misericórdia de Viseu, para "alívio dos pobres", com a obrigação de a referida Misericórdia dar parte da receita às suas congéneres de Pinhel, Trancoso, Vouzela, Aguiar da Beira, Penalva e Algodres. Em traslado de 17 de Abril de 1739</i>	523
Doc. 348	1639, Fevereiro 20, Évora – <i>Acórdãos da Misericórdia de Évora relativos ao sacristão, à contenda com os religiosos de S. João Evangelista e à administração de uma capela</i>	527
Doc. 349	1639, Fevereiro 27, Óbidos – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos elegendo as orfãs pertencentes aos dotes estabelecidos pela rainha D. Catarina de Áustria, mulher de D. João III, no seu testamento</i>	527
Doc. 350	1639, Março 23, Goa – <i>Carta da Misericórdia de Goa dirigida à de Ponte de Lima, informando ter em seu poder dinheiro e letras de câmbio relativos a heranças deixadas a esta última, em parte proveniente de legados confiados à Misericórdia de Chaul e solicitando ainda que diligenciasse para que fosse efectuado o inventário dos bens de Gaspar Barbosa, de que a supracitada Misericórdia de Goa era beneficiária</i>	528
Doc. 351	1639, Abril 10, Óbidos – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos determinando que fosse riscado da Irmandade Gaspar dos Reis Leitão, o qual, por sua própria vontade, declarara não querer integrá-la</i>	529
Doc. 352	[1639], Abril 14, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora determinando que se solicitasse o apoio da Misericórdia de Vila de Frades para a venda de umas casas</i>	530
Doc. 353	1639, Julho 2, Lisboa – <i>Relação dos gastos que a Misericórdia de Lisboa fez, no ano que acabou em dois de Julho de 1639</i> ...	530
Doc. 354	1639, Agosto 28, Estremoz – <i>Contrato de provimento no lugar de meirinho e campainheiro celebrado entre a Misericórdia de Estremoz e Bastião Pires</i>	534
Doc. 355	1639, Setembro 25, Évora – <i>Assentos da Misericórdia de Évora sobre a administração de propriedades, acrescento de presos ao rol e apoio aos filhos de um homiziado</i>	534

Doc. 356	1639, Novembro 20, Tentúgal – <i>Acórdão da Misericórdia de Tentúgal admitindo como organista da capela o padre João Tavares.</i>	535
Doc. 357	1639, Dezembro 21, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora referente a esmolos a distribuir pelos pobres na festa do Natal</i>	536
Doc. 358	1639, Dezembro 26, Sintra – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra afirmam não possuírem dinheiro para a redenção dos cativos e estar-lhes vedada a aplicação das esmolos dos doentes, presos, viúvas e pobres para aquele efeito</i>	536
Doc. 359	1640, Fevereiro 12, Mora – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Mora pelo qual se decidiu vir a fazer uma esmola de dez tostões destinados a resgate de cativos, em resposta a solicitação régia, de 10 de Janeiro de 1639, dirigida a todas as misericórdias da Comarca da Ouvidoria de Avis</i>	537
Doc. 360	1640, Fevereiro 22, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora relativo ao uso de um novo Compromisso</i>	538
Doc. 361	1640, Fevereiro 29, Ponte de Lima – <i>Traslado da resposta a uma carta enviada pela Misericórdia de Ponte de Lima à de Colombo (Sri Lanka), sobre a herança de Marcos Cardoso, soldado falecido no Ceilão</i>	538
Doc. 362	1640, Março 18, Évora – <i>Assento da Misericórdia de Évora sobre a alforria dada a um escravo</i>	539
Doc. 363	1640, Abril 1, Redondo – <i>Acórdãos da Misericórdia do Redondo com determinações acerca de um peditário de azeite para a proissão das Endoenças, registo das contas ao mordomo do mês de Março e eleição dos mordomos que serviriam em Abril</i>	539
Doc. 364	1640, Julho 1, Óbidos – <i>Acórdão da Misericórdia de Óbidos determinando a anulação de um capítulo do Compromisso da instituição que interditava a reeleição do provedor, escrivão e definidores que tivessem servido nos dois anos precedentes</i>	540
Doc. 365	1640, Julho 4, Monção – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia de Monção relativo aos seus capelães, organista e campainheiro</i>	540
Doc. 366	1640, Julho 8, Redondo – <i>Acórdãos da Misericórdia do Redondo assentando que o provedor ficasse encarregue da chave do cofre em que estão as eleições e que o provedor entregou ao escrivão o selo da instituição</i>	541
Doc. 367	1640, Julho 11, Coimbra – <i>Acórdão da Misericórdia de Coimbra sobre o resultado do envio de dois irmãos da Mesa a conversar com o bispo-conde D. João Mendes de Távora, solicitando-lhe aceitasse ser provedor da instituição, tal como decorria do resultado das eleições realizadas</i>	541
Doc. 368	1586, Janeiro 4, Lisboa – <i>Carta do cardeal Arquiduque Alberto, vice-rei de Portugal, para D. Filipe I sobre uma petição da Misericórdia de Lisboa relacionada com a atribuição de um dote para casamento a Ana Henriques</i>	557
Doc. 369	1587, Agosto 20, Lisboa – <i>Consulta do Desembargo do Paço acerca do pedido formulado pelo doutor Manuel Colaço, ouvidor do crime, para ser nomeado juiz da Misericórdia e Hospital de Todos os Santos de Lisboa</i>	557
Doc. 370	1589, Agosto, Lisboa – <i>Consulta do Desembargo do Paço sobre desordens ocorridas na eleição dos oficiais da Mesa da Misericórdia de Arronches, na sequência do que se determinou a anulação da referida eleição</i>	558
Doc. 371	[1589], Agosto, Lisboa – <i>Consulta do Desembargo do Paço acerca da queixa apresentada pela Misericórdia de Évora relativamente à concorrência que outras confrarias lhe faziam no uso de tumbas durante os enterros de defuntos, bem como pelo facto de os capelães da Sé acompanharem os ditos enterros em lugar indevido</i>	559
Doc. 372	1591, Março 11, Lisboa – <i>Sentença, em traslado, da Mesa da Consciência e Ordens pela qual se provê António Ferreira, cristão-velho, licenciado em Medicina pela Universidade de Coimbra, nos ofícios médicos dos Hospitais administrados pela Misericórdia do Porto, nos quais serviam, até então, Lopo Dias e Gaspar de Brito, ambos cristãos-novos e antigos irmãos da dita Misericórdia. Inclui outros registos</i>	559
Doc. 373	1599, Dezembro 23, S. Tomé – <i>Traslado da carta da Câmara de S. Tomé dirigida ao rei, relatando o ataque e destruição provocados na Ilha por uma armada de holandeses, a qual destruiu várias igrejas, entre as quais, a da Misericórdia</i>	568
Doc. 374	[1605, Janeiro 15, Lisboa] – <i>Registo da carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II na qual o consulta sobre a pretensão da Misericórdia de Barcelos em aumentar em cinquenta o número dos seus irmãos</i>	569
Doc. 375	[1606, Julho 8, Lisboa] – <i>Registo da carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre os subornos na eleição do provedor da Irmandade da Misericórdia de Lisboa, na qual se louva o modo como em tudo tem actuado o Marquês de Castelo Rodrigo, escolhido para provedor</i>	569
Doc. 376	1612, Agosto 3, Lisboa – <i>Carta do vice-rei D. Pedro de Castilho para D. Filipe II sobre a necessidade de serem castigados os irmãos e oficiais da Misericórdia de Lisboa que tinham sido autores de uma amotinação, pelo facto de quererem votar na eleição dos irmãos nobres</i>	570
Doc. 377	1614, Agosto 22, Lisboa – <i>Assento da Relação de Lisboa na qual se declara que o juiz competente para julgar causas relacionadas com propriedades do Hospital de Todos os Santos e Misericórdia de Lisboa que lhes tivessem sido doadas pela Coroa era o juiz das causas da Misericórdia</i>	571
Doc. 378	1618, Janeiro 23, [Lisboa] – <i>Registo, em sumário setecentista, da Mesa da Consciência e Ordens na qual se declara pertencer ao vice-rei da Índia, ao arcebispo e ao provedor Misericórdia de Goa o provimento dos lugares do Recolhimento de Nossa Senhora da Serra de Goa</i>	571
Doc. 379	1619, Outubro 11, Ribeira Grande da Ilha de Santiago – <i>Certidão dos oficiais da Câmara da Ribeira Grande sobre o estado de degradação em que se encontravam os ornamentos e livros de culto da igreja da Misericórdia, onde então funcionava a Sé</i>	572
Doc. 380	1624, Março 26, Moçambique – <i>Traslado de uma carta de D. António Telo de Meneses para o rei, dando conta que depositara na Misericórdia de Moçambique grande quantidade de pérolas pertencentes a um “castelhano natural de Sevilha”, o qual morrera em Moçambique</i>	572

Doc. 381	[posterior a 1624, s.l.] – Petição de D. Mariana de Hurueña, viúva de Pedro Perez de Medina, requerendo ao rei autorização para que a Misericórdia de Moçambique e a de Goa pudessem vender as pérolas que tinham em seu poder desde o naufrágio do referido seu marido, e que o produto desta venda fosse depois enviado à Misericórdia de Lisboa, para aí ser por si recebido	573
Doc. 382	1633, Dezembro 9, [Lisboa] – Registo, em sumário setecentista, da Mesa da Consciência e Ordens referindo que o cofre dos órfãos de Goa ficasse na Misericórdia	574
Doc. 383	1634, Janeiro 28 – 1640, [Lisboa] – Registo, em sumário setecentista, de várias resoluções da Mesa da Consciência e Ordens relativas à Misericórdia de Goa	574
Doc. 384	1640, Maio 25, Lisboa – Consulta do Conselho Ultramarino sobre o pedido efectuado pela Misericórdia da Baía (Brasil) dos dízimos das miunças, que se pagam na cidade para apoio do socorro que se prestava aos soldados e enfermos	574
Doc. 385	1598, Coimbra – Reflexões sobre a saúde, a vida, a morte e a função do sofrimento no processo de salvação eterna, no pensamento de D. Frei Amador Arrais, bispo de Portalegre	579
Doc. 386	1602, Évora – Benefícios da devoção do Rosário e da devoção à Virgem Maria para transformar avarentos em misericordiosos com os pobres, ajudar os pobres, sarar os doentes, aliviar os presos e libertar cativos, de acordo com narrativas contadas pelo padre João Rebelo	587
Doc. 387	1613 – Apologia das obras de misericórdia como caminho para a salvação, de acordo com as reflexões de Tristão Barbosa Carvalho	594
Doc. 388	1625, Lisboa – O valor da misericórdia e da esmola, na opinião do carmelita Luís da Apresentação	597
Doc. 389	[ca. 1590] – A Misericórdia de Lisboa vista através de relato de uma missão de embaixadores japoneses	601
Doc. 390	[ca. 1601-1611], Índia – Descrição do Hospital Real de Goa, que veio a estar sob administração da Misericórdia, e da assistência que esta prestava aos presos na cadeia, de acordo com relato do francês Francisco Pyrard de Laval	602
Doc. 391	[Posterior a 1617] – Memorial da fundação da Misericórdia de Évora	606
Doc. 392	1618, [s.l.] – Descrição da actuação da Misericórdia de Vila Viçosa	608
Doc. 393	1620, Lisboa – Descrição da igreja da Misericórdia de Lisboa, relato da actuação da instituição e do encontro que uma sua delegação manteve com D. Filipe I quando este foi a Lisboa, de acordo com a memória de frei Nicolau da Oliveira	610
Doc. 394	1622, Madrid – Documento que relata a visita de D. Filipe II a Portugal, durante a qual ouviu vésperas na igreja da Misericórdia de Lisboa, a que se acrescenta relato da história da fundação e acção desenvolvida pela sobredita instituição	617
Doc. 395	1633-1634, Borba – Reflexões sobre a virtude da misericórdia, contendo referências às misericórdias de Lisboa e de Borba e ao Hospital de Todos os Santos, de acordo com a notícia compilada por Francisco Rodrigues Chamisso, escrivão da Misericórdia de Borba	618
Doc. 396	1584, Julho 3, Madrid – Excertos do testamento Dom Lopo de Almeida, capelão de D. Feilipe I, pelo qual deixou avultado legado à Misericórdia do Porto	629
Doc. 397	1585, Outubro 20, Braga – Eleição dos cento e trinta irmãos da Misericórdia de Braga	632
Doc. 398	1597, Dezembro 17, Lamego – Contrato de instituição e doação de todos os seus bens que Dona Filipa Rodrigues de Amaral fez a favor do Hospital da cidade de Lamego, de que era administradora a Misericórdia local. Em traslado de 12 de Janeiro de 1716	637
Doc. 399	1611, Ponte da Barca – Título dos irmãos da Santa Misericórdia da vila de Ponte da Barca, renovado e acrescentado no ano de 1611, sendo provedor Francisco Pimenta	640
Doc. 400	1611, Junho 1, Guimarães – Contrato celebrado entre Adriano Fernandes de Almeida, abade de Guardizela, e a Misericórdia de Guimarães, para a celebração de uma missa semanal por sua intenção	645
Doc. 401	1615, Fevereiro 15, S. Lourenço de Colombo (Sri Lanka) – Testamento de António Jorge Andrade, soldado, natural de Oleiros, pelo qual deixa alguns dos seus bens às Misericórdias de Oleiros e de Colombo, na Ilha de Ceilão. Acrescenta codicilo de 16 de Fevereiro de 1615. Em traslado de Gaspar Pereira, escrivão da Misericórdia de Colombo, de 13 de Novembro de 1621, certificado a 16 do mesmo mês e ano	646
Doc. 402	1633, Abril 15, Guimarães – Testamento do vigário de Santa Cristina de Padreiro (Arcos de Valdevez) pelo qual lega metade dos seus bens à Misericórdia de Guimarães	648
Doc. 403	1636-1640, Guimarães – Memória histórica acerca da instituição da Misericórdia de Guimarães e catálogo dos provedores e escrivães que a serviram até 1640	650

Índice

Introdução	7
Organização e Metodologia	31
Abreviaturas	37
I. Enquadramento normativo-legal	39
1.1 Disposições da Igreja	41
1.2 Disposições régias/administração central	69
1.2.1 Ordenações e outra legislação extraordinária	69
1.2.2 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias	73
1.2.2.1 Sumários de Chancelarias	73
1.2.2.2 Documentos	141
1.3 Disposições Locais	227
1.4 Disposições Senhoriais	237
1.5 Disposições das Ordens Militares	241
2. A Instituição em acção	249
2.1 Criação de Misericórdias	251
2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas	275
2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos	353
2.4 Elencos e documentação existente noutros arquivos	543
3. Fundamentos doutrinários e espirituais	577
3.1 Obras de espiritualidade e devoção	579
3.2 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias	601
4. As pessoas	629
Índice dos Documentos	655

Este volume *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*,
da responsabilidade do
Centro de Estudos de História Religiosa
da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
em colaboração com a
União das Misericórdias Portuguesas,
acabou de se imprimir aos 20 de Dezembro de 2006
nas oficinas da SerSilito-Maia



1
Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa, 1583
Vila Viçosa
(Fotografia: Laura Guerreiro)



II

Fachada da Igreja da Misericórdia de Aveiro, ca. 1600
Aveiro

(Fotografia: Sérgio Azenha)



III
Fachada da Igreja da Misericórdia de Arouca, ca. 1612
Arouca
(Fotografia: Sérgio Azenha)



IV

Interior da Igreja da Misericórdia de Cós com tribuna dos irmãos, ca. início do séc. XVII
Cós (Leiria), actual igreja matriz
(Fotografia: Sérgio Azenha)



V

Adoração dos Magos, Cristóvão Vaz, pintura a óleo sobre madeira, 1583
Colares (Sintra), Igreja da antiga Misericórdia de Colares
(Fotografia: Laura Guerreiro)



VI

Nossa Senhora da Visitação, retábulo da Igreja da Misericórdia de Alcochete, Diogo Teixeira e António da Costa, pintura a óleo sobre madeira, 1586-1588
Alcochete, Museu Municipal de Alcochete

(Fotografia: Laura Guerreiro)



VII

Nossa Senhora da Misericórdia, Cristóvão Vaz, pintura a óleo sobre madeira de carvalho, ca. 1590
Cascais, Santa Casa da Misericórdia de Cascais

(Fotografia: Laura Guerreiro)



VIII

Nossa Senhora da Visitação, escola local, pintura a óleo sobre madeira, 1593
Melo, altar-mor da igreja da Misericórdia de Melo

(Fotografia: Sérgio Azenha)



IX

Nossa Senhora da Visitação, Domingos Lourenço Pardo, pintura a óleo sobre madeira, 1616-1618
Guimarães, Igreja da Misericórdia de Guimarães

(Fotografia: Sérgio Azenha)



X

As obras de misericórdia (vestir os nus e dar de comer a quem tem fome), frescos, autor desconhecido, ca. inícios séc. XVII
Cabeção (Mora), Igreja da Misericórdia de Cabeção
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XI

As obras de misericórdia (dar de beber a quem tem sede e visitar os presos), frescos, autor desconhecido, ca. inícios XVII
Cabeção (Mora), Igreja da Misericórdia de Cabeção
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XII

Nossa Senhora da Misericórdia, bandeira da Misericórdia de Vila do Conde, Inácio Ferraz de Figueiroa, pintura a óleo sobre tela, 1592/1593
Vila do Conde, Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde

(Fotografia: Sérgio Azenha)

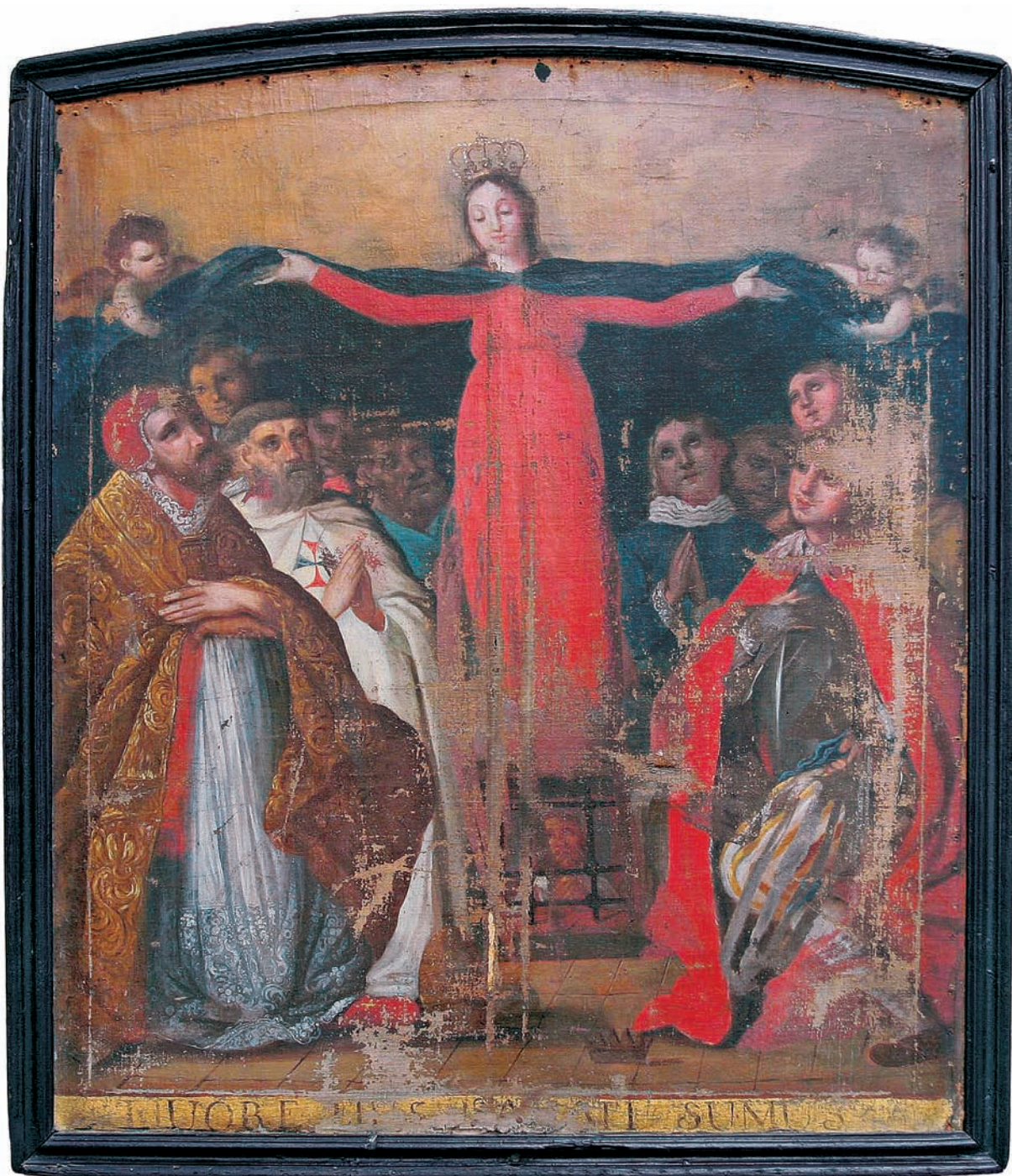


XIII

Nossa Senhora da Misericórdia, bandeira da Misericórdia de Linhares da Beira, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela colada na madeira, séc. XVII
(provavelmente anterior a 1627)

Linhares da Beira, Santa Casa da Misericórdia de Linhares da Beira

(Fotografia: Sérgio Azenha)



XIV

Nossa Senhora da Misericórdia, bandeira da Misericórdia de Lagos, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, séc. XVII
(provavelmente, posterior a 1627)
Lagos, Museu Municipal de Lagos
(fotografia: Câmara Municipal de Lagos)



XV

Nossa Senhora da Misericórdia, bandeira da Misericórdia de Soito, autor desconhecido, pintura a óleo sobre tela, séc. XVII
Soito (Sabugal), Santa Casa da Misericórdia de Soito
(Fotografia: Sérgio Azenha)

foi ga/vozes que se pua
hau - ja se faguen em
des em eitis fa faja
nem is treje...
so tanta...
de fenu...
atten ta...
suã de...
aten ta...

Vozes

Ano qm aozim de nro sro...
de civil...
aos...
ano...
santa...
mar...
sil...
dia...
santa...
esta...
casa...
fumar...
times...
santa...
ta...
lan...
q...
vates...
neste...

- Bartim Lopez
- Valú de f...- B...- Antonio...

O xpau d'ay 17
 O p'ant'ebocge 14
 O magel'varg'es 3
 O p' d'ay 17
 O p'ant'f'it 11
 O brosa f'irso 12
 O rugu'ajl 17
 O fennat'valgo 5
 O a' f'urjo'vaf 13
 O no' f'ar'vaf 5
 O g'ur'vaf'bud 6
 O a' f'ar' d'at' 9
 O g'ur'vaf'ebocge 12
 O p'ar'eb 1
 O f'ar' medeo 3

2
 1
 2
 2

Porodol'af'p'u'ob' g'it'v'v'v'v'v'
 ano d'ito g'e' f'ar'v'v'v'v'v'v'v'
 res d'os t'ele'v'v'v'v'v'v'v'v'v'
 in' n'eg'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'
 de' v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'
 la' f'ar'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'
 g'ur'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'
 e' b'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'
 an' g'ur'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'
 e' f'ar'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'v'

IHS MARIA

L.º dos irmãos do cento q' foram e são nesta sancta
Casa da misericórdia de Obidos. ~

Por ordem da mesma Engenho para fora
da dita Casa da Misericórdia de Obidos
da dita Casa da Misericórdia de Obidos
que de novo se deu a manja
ano do Senhor 1630

As falsas testemunhas deste Livro se cederá
a forma da mesma em Obidos de Obidos
da dita Casa da Misericórdia de Obidos
que de novo se deu a manja
ano do Senhor 1630



XX

Armários de Arquivo

Montemor-o-Novo, Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo

(Fotografia: Laura Guerreiro)

COMPROMISSO
DA MISERICORDIA
DE LISBOA.



Com todas as licenças necessarias.

EM LISBOA.

Por Pedro Craesbeeck, Anno MDCXIX.



COMPROMISSO DA MISERICORDIA DE LISBOA.

CAP. PRIMEIRO:

*Do numero, & qualidades, que hão de ter os Irmãos
da Misericordia.*

PARA execução das obras de Misericordia, que nesta Irmandade se hão de exercitar em seruiço de nossa Senhora, aduogada, & Padroeira desta casa, & de seu benditissimo filho Christo IESV, pay, & remedio de peccadores: he necessario, que haja copia de Irmãos, que com facilidade, & sem notavel trabalho acudão ás obrigações della, os quaes serão seiscentos: trezentos nobres, & trezentos officiaes, & os vinte letrados, que alem deste numero costuma auer.

E porque a experiencia tem mostrado a falta que no seruiço fazem os Irmãos que se achão ausentes, & impedidos: todo o Irmão así nobre como official quando tiuer algum justo impedimento, q̄ aja de durar muito tempo, ou quizer fazer algũa ausencia comprida faloã a saber à mesa para que sendo já muitos possa tomar em seus lugares até trinta Irmãos somente tendo respeito à condição dos Irmãos de que ouuer mór falta, para que dessa sejam os mais dos trinta: com tal declaração, que tornando ao seruiço algũs Irmãos dos ausentes, ou impedidos, os de nouo elleitos em seus lugares irão entrando nos lugares dos Irmãos que falecerem, ou ja

A

forem



XXII

Virgem com o Menino, oratório de origem Japonesa, pintura a óleo sobre cobre, caixa de madeira lacada com incrustações de ouro, prata, cobre e madrepérola, fim do séc. XVI

Sardoal, Santa Casa da Misericórdia de Sardoal

(Fotografia: Laura Guerreiro)



XXIII

Cristo de marfim, finais do séc. XVI, início do séc. XVII
Aveiro, Igreja da Misericórdia de Aveiro

(Fotografia: Sérgio Azenha)



XXIV

Paramentaria da Misericórdia do Alvito (capas de asperges), oferecidas à instituição pelo bispo de Funai, D. Luís de Cerqueira, anterior a 1614
Alvito, Igreja da Misericórdia do Alvito
(Fotografia: Laura Guerreiro)

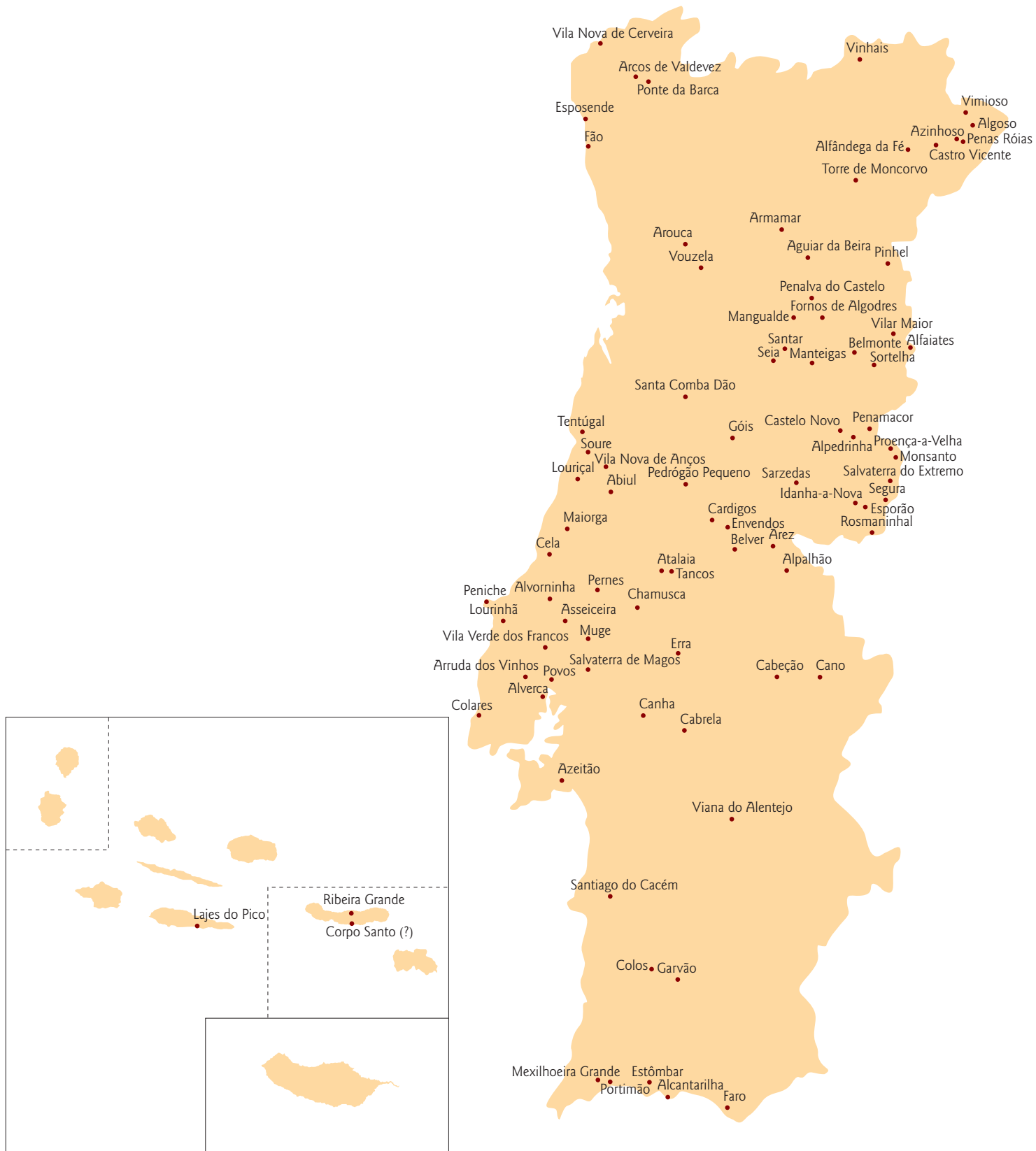




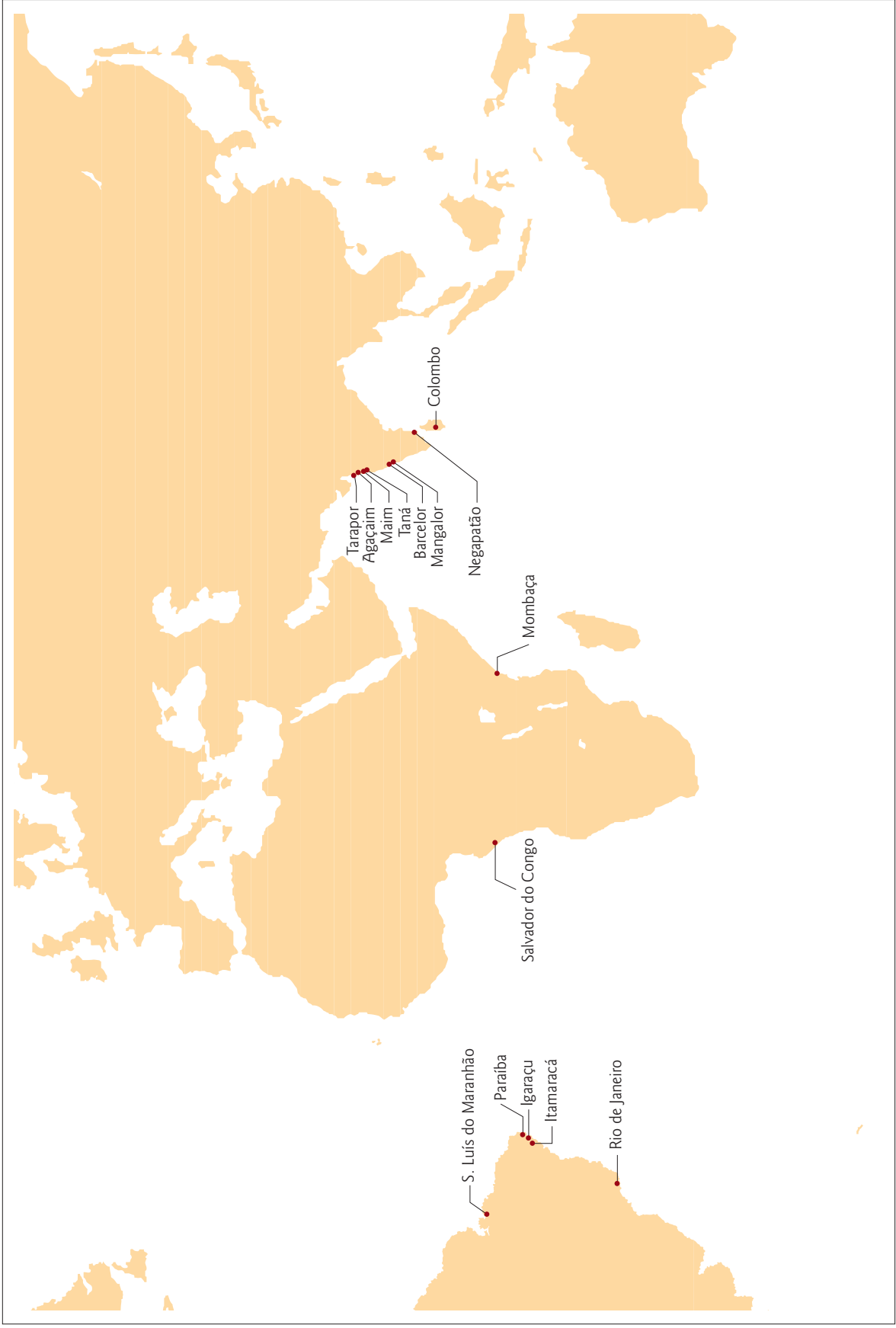
XXV

Adoração dos pastores, autor desconhecido, escultura em baixo-relevo, em madeira estofada e policromada, 1ª metade do séc. XVII
Santarém, Santa Casa da Misericórdia de Santarém

(Fotografia: João Ventura, Estúdios Trífoto)



Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1581 e 1640
(Portugal Continental e Ilhas dos Açores e Madeira)



Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1581 e 1640
(Império Ultramarino)

